PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Sérgio Fernandes Martins

Ano XXIII • Edição 5195 • Campo Grande, segunda-feira, 19 de junho de 2023 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2023-2024
Presidente - Des. Sérgio Fernandes Martins
Vice-Presidente - Des. Dorival Renato Pavan
Corregedor-Geral - Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins (Presidente 01.02.2023)
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desª. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida
Des. Ary Raghiant Neto
Des. Lúcio Raimundo da Silveira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

RESOLUÇÃO N.º 292, DE 7 DE JUNHO DE 2023.

Transforma cargos para atender a estrutura funcional da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 30, XI, da Lei n.º 1.511 de 5 de julho de 1994, c.c. art. 150, XXV e XXXIV, da Resolução n.º 590, de 13 de abril de 2016; e

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 5º da Lei n.º 1.843, de 6 de abril de 1998, que autoriza o Tribunal de Justiça a transformar, extinguir cargos efetivos e cargos comissionados, sem aumento de despesa, observada a conveniência e oportunidade da Administração, com vistas a reestruturar organizacionalmente o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a delegação de atribuição ao Órgão Especial, nos termos do art. 150 da Resolução n.º 590, de 13 de abril de 2016, que reeditou o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a existência de cargos vagos passíveis de serem transformados;

RESOLVE:

Art. 1.º Transformar 06 (seis) funções de confiança de Chefe de Cartório, símbolo PJFC-6, vagas no BACEP, com retribuição pecuniária no valor individual de R$ 4.242,34 (quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos) e montante no valor de R$ 25.454,04 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), em 06 (seis) funções de confiança de Coordenador, símbolo PJFC-6, com retribuição pecuniária equivalente.

Art. 2º Ficam transformadas 05 (cinco) funções de confiança de Chefe de Cartório, símbolo PJFC-6, vagas no BACEP, com retribuição pecuniária no valor individual de R$ 4.242,34 e montante no valor de R$ 21.211,70 (vinte e um mil, duzentos e onze reais e setenta centavos) em 02 (duas) funções de confiança de Diretor de Departamento, símbolo PJFC-1, com retribuição pecuniária individual de R$ 8.836,62 (oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos) e montante no valor de 17.673,24 (dezessete mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º Fica transformado 01 (um) cargo em comissão de Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Entrância, símbolo PJAS-8, com retribuição pecuniária individual de R$ 8.111,29 (oito mil, cento e onze reais e vinte e nove centavos) e 02 (dois) cargos efetivos de Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, com retribuição pecuniária individual de 7.148,63 (sete mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos) resultando no montante no valor de R$ 22.408,55 (vinte e dois mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos) em 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria, com retribuição pecuniária individual de R$ 17.365,99 (dezessete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Art. 4º Fica transformado 01 (um) cargo público efetivo de Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, com retribuição pecuniária individual de R$ 7.148,63 (sete mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos) em 01 (um) cargo de Técnico de Nível Superior, símbolo PJNS-1, na Ocupação Engenheiro Civil, na Especialidade Engenharia Civil, com remuneração equivalente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 7 de junho de 2023.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

Secretaria da Magistratura

EDITAL Nº 08/2023 – DO RESULTADO DEFINITIVO APÓS O JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA PROVA OBJETIVA SELETIVA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio da Comissão responsável pelo 33º Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Substituto, no exercício de suas atribuições**:**
RESOLVE

TORNAR PÚBLICO que em face da análise dos recursos interpostos, não houve alteração do resultado preliminar da Prova Objetiva Seletiva publicado por meio do Edital nº 06/23, sendo todos os recursos apresentados julgados improcedentes.

1.1. O candidato poderá obter os fundamentos de seu recurso no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

RATIFICAR, na íntegra, as disposições constantes do Edital nº 07/2023 –DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS DA SEGUNDA ETAPA, publicado no Diário da Justiça nº 5186, em 31 de maio de 2023, mantendo-se inalterada a seguinte lista de aprovados, conforme o RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA SELETIVA nos termos do item 11.3 do Edital nº 01/23 – de abertura.

Inscrição	Nome	Nascimento	Bloco I	Bloco II	Bloco III	**Nota Objetiva**	Situação
420001640	Alexandre Pamplona Tembra	02/08/1989	3,20	2,70	2,60	**8,50**	Aprovado
420002701	Renato Zanco Bueno	14/05/1992	3,50	2,60	2,40	**8,50**	Aprovado
420000937	Hebert Fabiano Silva Pedroso Filho	23/03/1995	3,40	2,70	2,40	**8,50**	Aprovado
420004428	Miguel Benini Candido	28/07/1989	3,10	2,90	2,40	**8,40**	Aprovado
420003438	Rodrigo Portela Matos Silva	19/05/1992	3,60	2,50	2,30	**8,40**	Aprovado
420005144	Ricardo Lima Souza	03/01/1988	3,30	2,90	2,10	**8,30**	Aprovado
420004452	Milson Reis De Jesus Barbosa	20/05/1988	3,20	2,80	2,30	**8,30**	Aprovado
420000748	Mariana Padulla De Souza	05/11/1991	3,30	2,70	2,30	**8,30**	Aprovado
420002281	Hugo Ferreira Câmara	01/06/1993	3,40	2,70	2,20	**8,30**	Aprovado
420003822	Daniela Carvalho Alencar	07/05/1994	3,10	2,80	2,40	**8,30**	Aprovado
420005636	Leonardo Limeira Santos	14/10/1987	3,00	2,70	2,50	**8,20**	Aprovado
420002108	Bruno De Souza De Viveiros	03/04/1988	3,40	2,70	2,10	**8,20**	Aprovado
420001837	Antonio Moreno Boregas E Rêgo	06/07/1989	3,10	2,60	2,50	**8,20**	Aprovado
420005649	Renata Teodoro Andreoli	12/11/1991	3,20	2,70	2,30	**8,20**	Aprovado
420005644	Warley Freitas De Lima Junior	08/03/1992	3,10	2,60	2,50	**8,20**	Aprovado
420003164	Matheus Henrique Pleutim De Miranda	12/05/1992	3,20	2,80	2,20	**8,20**	Aprovado
420001333	Ana Carolina Pettersen Godinho Muratore	19/06/1993	3,50	2,50	2,20	**8,20**	Aprovado
420002204	Ana Carolina Coelho De Oliveira	24/06/1993	3,20	2,80	2,20	**8,20**	Aprovado
420005195	Yuri Petroni De Senzi Barreira	08/11/1993	3,00	2,80	2,40	**8,20**	Aprovado
420004480	Rafael Nogueira Cavalcante	01/09/1997	3,50	2,50	2,20	**8,20**	Aprovado
420001465	Rodrigo Da Silveira	11/10/1982	2,90	2,90	2,30	**8,10**	Aprovado
420003732	Larissa Moreno Costa	08/05/1985	3,30	2,90	1,90	**8,10**	Aprovado
420001238	Rhenee Bezerra De Oliveira	16/09/1987	3,20	2,60	2,30	**8,10**	Aprovado
420004254	Nelson Garcia Pereira Junior	16/02/1988	3,50	2,50	2,10	**8,10**	Aprovado
420003269	Yuri Rodrigues Santos Santana Barberino	07/03/1988	3,20	2,60	2,30	**8,10**	Aprovado
420005755	Guilherme Pimenta	16/07/1988	3,40	2,70	2,00	**8,10**	Aprovado
420004999	Mariana Falavigna Brandão	19/06/1990	3,10	2,70	2,30	**8,10**	Aprovado
420003387	Luiza Arias Bagno	10/06/1992	3,20	2,70	2,20	**8,10**	Aprovado
420003656	Lara Klafke Brixner	09/04/1997	3,50	2,60	2,00	**8,10**	Aprovado
420006177	Athos Augusto De Almeida Mandrami	04/01/1985	2,80	2,90	2,30	**8,00**	Aprovado
420005169	Edcarlo Ramos De Oliveira	01/07/1986	3,50	2,50	2,00	**8,00**	Aprovado
420005854	Bruno Silva Leopoldino Resende	07/07/1987	3,30	2,40	2,30	**8,00**	Aprovado
420004158	Helena Bento Bosenbecker	30/03/1988	3,10	2,70	2,20	**8,00**	Aprovado
420003360	Marina Fernandes De Carvalho	01/05/1988	3,40	2,50	2,10	**8,00**	Aprovado
420003326	Renan Da Silva Pinto	14/05/1988	3,20	2,80	2,00	**8,00**	Aprovado
420003071	Bruno Ramos Mendes	14/06/1988	3,50	2,60	1,90	**8,00**	Aprovado
420003313	Guilherme Medeiros E Silva	06/07/1988	3,20	2,80	2,00	**8,00**	Aprovado
420000106	Nayara Sonia Vettorazzi	16/07/1989	3,20	2,60	2,20	**8,00**	Aprovado
420005591	Caio De Faria Nascimento Rezende	06/02/1991	3,00	2,70	2,30	**8,00**	Aprovado
420002105	Camilo Lima Medeiros Da Silva	17/02/1991	3,10	2,60	2,30	**8,00**	Aprovado
420005791	Jéssika De Lima Freire	17/04/1991	3,40	2,60	2,00	**8,00**	Aprovado
420004988	Ana Clara Amaral Ramos Chein	07/12/1991	3,30	2,50	2,20	**8,00**	Aprovado
420005365	Lucas Augusto Resende Monteiro	25/01/1994	3,10	2,70	2,20	**8,00**	Aprovado
420003182	Pedro Malacarne Filho	23/05/1995	3,10	2,50	2,40	**8,00**	Aprovado
420005835	João Victor De Resende Moraes Oliveira	27/11/1997	3,10	2,60	2,30	**8,00**	Aprovado
420003751	Marcos Rogerio Sanches Cruz Geraldo	23/03/1978	3,30	2,40	2,20	**7,90**	Aprovado
420002447	Marcos Renan Afonso Costa	28/06/1985	3,00	2,70	2,20	**7,90**	Aprovado
420005732	Johnny Lopes Alves De Moura E Silva	06/06/1988	2,90	2,50	2,50	**7,90**	Aprovado
420003016	Flavio Renato Almeida Reyes	14/09/1988	3,10	2,40	2,40	**7,90**	Aprovado
420003895	Eden Gorski	03/04/1989	3,20	2,60	2,10	**7,90**	Aprovado
420002129	Bruno Santos Montenegro	24/09/1989	3,10	2,50	2,30	**7,90**	Aprovado
420001493	Silvio Gustavo Vieira Ottoni Bezerra Da Silva	13/05/1990	3,20	2,80	1,90	**7,90**	Aprovado
420001312	Roberto Inácio Neundorf	15/11/1990	2,90	2,40	2,60	**7,90**	Aprovado
420000363	Diogo De Souza Mazzucatto Esteves	12/12/1990	3,20	2,50	2,20	**7,90**	Aprovado
420004617	Lara Soares Françoso De Castro	24/06/1991	3,10	2,70	2,10	**7,90**	Aprovado
420005549	Rafael Costa Dias	11/07/1991	3,50	2,50	1,90	**7,90**	Aprovado
420001180	Lucas Galindo Miranda	06/04/1993	3,10	2,30	2,50	**7,90**	Aprovado
420005086	Rafael Tentor Domingues	01/01/1994	3,20	2,80	1,90	**7,90**	Aprovado

Inscrição	Nome	Nascimento	Bloco I	Bloco II	Bloco III	Nota Objetiva	Situação
420005172	Jéssica De Oliveira Neumann	15/03/1994	3,00	2,50	2,40	**7,90**	Aprovado
420000316	Fernando Mantovani Leandro	27/08/1995	2,90	2,40	2,60	**7,90**	Aprovado
420000066	Isabela Alcalde Torres	28/09/1995	3,20	2,60	2,10	**7,90**	Aprovado
420002965	Jessé Alcântara Soares	30/05/1996	3,20	2,40	2,30	**7,90**	Aprovado
420000129	Taissa Beatriz Silva Poiani	02/02/1997	3,30	2,50	2,10	**7,90**	Aprovado
420002258	Carolina Colognese Garcia	22/02/1981	3,20	2,70	1,90	**7,80**	Aprovado
420002620	Willian Da Silva Magalhães	06/06/1982	3,40	2,30	2,10	**7,80**	Aprovado
420005463	Rafael Reisen Acerbi	10/06/1985	3,00	2,50	2,30	**7,80**	Aprovado
420004237	Bárbara Caroline Mendes De Carvalho	27/06/1986	3,20	2,60	2,00	**7,80**	Aprovado
420003429	Diego De Lacerda Dos Santos	17/02/1988	3,10	2,70	2,00	**7,80**	Aprovado
420004283	Rafael Crespo Maciel Machado	10/07/1988	3,50	2,30	2,00	**7,80**	Aprovado
420002493	Vanderley Jose Bolfe	02/09/1988	3,20	2,70	1,90	**7,80**	Aprovado
420002743	Valquíria Novaes Lima De Oliveira	25/09/1988	3,10	2,60	2,10	**7,80**	Aprovado
420004499	Mario Henrique D Almeida Ferreira	27/05/1989	3,00	2,70	2,10	**7,80**	Aprovado
420003617	Marilia Bonafe Froment	12/08/1989	3,10	2,50	2,20	**7,80**	Aprovado
420001003	Edimar Reis Junior	03/11/1989	3,10	2,60	2,10	**7,80**	Aprovado
420006102	Danilo Nunes Cronemberger Miranda	17/03/1990	3,10	2,60	2,10	**7,80**	Aprovado
420003629	Kathyelle Agatha Palermo Faria Nantes Maciel	26/06/1990	3,20	2,60	2,00	**7,80**	Aprovado
420005222	Rubens Teixeira De Souza Starling	06/10/1990	3,20	2,20	2,40	**7,80**	Aprovado
420005252	Lucas De Simoni Oliveira Silva	20/06/1991	3,20	2,90	1,70	**7,80**	Aprovado
420003459	Thais Moreira Souza De Queiroz	25/09/1991	3,30	2,40	2,10	**7,80**	Aprovado
420000182	Victor De Almeida Silveira	18/11/1991	2,90	2,70	2,20	**7,80**	Aprovado
420002665	Priscila Rosario Franco	18/12/1991	3,10	2,70	2,00	**7,80**	Aprovado
420004372	João Paulo Lopes Lange	04/06/1992	3,30	2,30	2,20	**7,80**	Aprovado
420003066	Nathalia Menezes De Oliveira	12/06/1992	3,20	2,80	1,80	**7,80**	Aprovado
420002763	Raphael De Souza Batista	15/11/1992	2,90	2,60	2,30	**7,80**	Aprovado
420003509	Ana Raquel Victorino De França Soares	11/02/1993	3,00	2,50	2,30	**7,80**	Aprovado
420001561	Stephanie Kodlulovich Pinto	06/05/1993	2,90	2,70	2,20	**7,80**	Aprovado
420003481	Felipe Pombo Rodriguez	08/06/1993	3,10	2,60	2,10	**7,80**	Aprovado
420001299	Matheus Gonçalves Antunes	13/09/1993	3,30	2,20	2,30	**7,80**	Aprovado
420005268	Camila Thomas	15/12/1994	3,20	2,50	2,10	**7,80**	Aprovado
420003451	Lucas Santos Chagas	14/06/1995	2,90	2,70	2,20	**7,80**	Aprovado
420003811	Thiago Vinicius Humberto De Souza	15/04/1996	3,00	2,60	2,20	**7,80**	Aprovado
420001328	César Nicolau Melhem Júnior	25/12/1996	2,60	2,60	2,60	**7,80**	Aprovado
420001880	Raphael Martins De Oliveira	21/02/1997	3,10	2,50	2,20	**7,80**	Aprovado
420003562	Ricardo Santos Teixeira	20/03/1997	2,80	2,50	2,50	**7,80**	Aprovado
420005828	Simone Aparecida Dos Reis Dias	20/07/1977	2,90	2,70	2,10	**7,70**	Aprovado
420004529	Renato Rodrigues Caetano	02/06/1982	2,90	2,80	2,00	**7,70**	Aprovado
420001665	Denise Lima Tenorio	16/10/1985	3,00	2,80	1,90	**7,70**	Aprovado
420005870	André Gustavo De Araújo Beltrão	14/12/1985	3,40	2,40	1,90	**7,70**	Aprovado
420001553	Leonardo Santos Soares	15/01/1986	3,20	2,50	2,00	**7,70**	Aprovado
420001033	Jessé Leal Pereira	12/11/1987	3,00	2,40	2,30	**7,70**	Aprovado
420000965	Vinicius Lessa Costa	10/12/1987	3,00	2,60	2,10	**7,70**	Aprovado
420003813	André Luiz De Queiroz Dias	20/06/1988	3,20	2,40	2,10	**7,70**	Aprovado
420002887	Mateus Pavao	10/02/1989	3,30	2,40	2,00	**7,70**	Aprovado
420002025	Guilherme Milkevicz	20/07/1989	3,20	2,50	2,00	**7,70**	Aprovado
420004910	Diego Moraes Da Rosa	31/10/1989	3,20	2,70	1,80	**7,70**	Aprovado
420003414	Alysson Oliveira Vilela	04/02/1991	3,30	2,40	2,00	**7,70**	Aprovado
420002841	Bruno Bitencourt Pedroso	05/07/1991	2,90	2,40	2,40	**7,70**	Aprovado
420001907	Leonardo Maciel Foster	19/08/1991	3,30	2,30	2,10	**7,70**	Aprovado
420002417	Gustavo Neroni Fernandes	16/01/1992	2,90	2,60	2,20	**7,70**	Aprovado
420005795	Jonathan De Vila Cirimbelli	04/05/1992	3,10	2,50	2,10	**7,70**	Aprovado
420001578	Eduardo Pereira De Oliveira	04/07/1992	3,00	2,50	2,20	**7,70**	Aprovado
420004004	Henrique Thimóteo Daubermann	20/07/1992	3,30	2,60	1,80	**7,70**	Aprovado
420003579	Italo Menezes Da Silva	01/10/1992	3,10	2,50	2,10	**7,70**	Aprovado
420002544	Igor De Lazari Barbosa Carneiro	24/11/1992	3,20	2,60	1,90	**7,70**	Aprovado
420001595	Vinicius Gianini Barbosa Matera	28/11/1992	2,90	2,70	2,10	**7,70**	Aprovado
420002120	Marina Bernardi Silveira	23/02/1993	3,10	2,30	2,30	**7,70**	Aprovado
420005349	Caique Miani Ferreira	17/04/1993	3,00	2,60	2,10	**7,70**	Aprovado
420001803	Bruna Heloisa Vendruscolo	06/05/1993	3,10	2,40	2,20	**7,70**	Aprovado
420004551	Antonio Leonardo Silva Carneiro	11/05/1994	2,80	2,70	2,20	**7,70**	Aprovado
420000836	Igor De Abreu Souza	06/08/1994	3,10	2,90	1,70	**7,70**	Aprovado

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Inscrição	Nome	Nascimento	Bloco I	Bloco II	Bloco III	Nota Objetiva	Situação
420005008	Rodrigo Marques Bergamo	17/10/1994	3,30	2,50	1,90	**7,70**	Aprovado
420003174	Ruy Loury Pinheiro De Oliveira	17/05/1995	3,00	2,40	2,30	**7,70**	Aprovado
420003919	Pedro Henrique Cavalcante Bastos	24/05/1995	3,20	2,70	1,80	**7,70**	Aprovado
420002734	Guilherme Miguel De Mendonça Tibiriçá	01/07/1995	3,20	2,30	2,20	**7,70**	Aprovado
420000329	Fernanda Rabelo Dutra	20/10/1996	3,00	2,30	2,40	**7,70**	Aprovado
420003855	Maria Fernanda Barbosa Testa	07/05/1997	3,10	2,40	2,20	**7,70**	Aprovado
420003948	Fernanda Chueiri Weingrill	22/05/1978	3,30	2,30	2,00	**7,60**	Aprovado
420000411	Alexandre Ceribelli Lóis	13/06/1978	3,10	2,30	2,20	**7,60**	Aprovado
420001390	Rodrigo Dumans França	13/07/1979	2,90	2,70	2,00	**7,60**	Aprovado
420005727	Angela Maria Lopes Luz	03/04/1981	2,80	2,70	2,10	**7,60**	Aprovado
420003314	Daiane Eberts	29/07/1982	2,90	2,50	2,20	**7,60**	Aprovado
420002266	Camila Maria Rosa	11/11/1982	2,60	2,70	2,30	**7,60**	Aprovado
420004504	Evelyn Zini Moreira Coelho	04/08/1984	3,30	2,10	2,20	**7,60**	Aprovado
420005410	Lucas Brígido De Lima	26/02/1987	3,10	2,60	1,90	**7,60**	Aprovado
420003341	Gabriel Gomes Canêdo Vieira De Magalhães	13/05/1988	2,70	2,50	2,40	**7,60**	Aprovado
420000097	Glauber Jose De Souza Maia	30/05/1988	3,10	2,50	2,00	**7,60**	Aprovado
420000015	André Frederico De Sena Horta	06/10/1988	3,00	2,70	1,90	**7,60**	Aprovado
420002053	Ricardo Achutti Poerner	07/03/1989	3,10	2,60	1,90	**7,60**	Aprovado
420005038	Saulo Reis Pinto	19/04/1989	3,00	2,50	2,10	**7,60**	Aprovado
420005707	Carla Fernanda De Souza	27/04/1989	3,00	2,60	2,00	**7,60**	Aprovado
420000230	Raul Sebastião Vasconcelos Silva	04/05/1989	3,10	2,60	1,90	**7,60**	Aprovado
420005479	Jeferson De Oliveira Mendes	29/09/1989	3,00	2,70	1,90	**7,60**	Aprovado
420001466	Diogo Tavares Aiex Taier	14/02/1990	2,90	2,60	2,10	**7,60**	Aprovado
420004319	Paulo De Araujo Morais	20/03/1990	3,40	2,50	1,70	**7,60**	Aprovado
420003373	Pedro Gonçalves Teixeira	08/05/1990	3,00	2,70	1,90	**7,60**	Aprovado
420004563	Rodrigo Louzada Frossard	25/12/1990	2,90	2,60	2,10	**7,60**	Aprovado
420003354	Gabriel De Amorim Silva Ferreira	02/01/1991	3,20	2,50	1,90	**7,60**	Aprovado
420001347	João Felipe Marcolina	16/02/1991	3,20	2,50	1,90	**7,60**	Aprovado
420001731	Elton Dias Bonmann	18/06/1991	2,90	2,70	2,00	**7,60**	Aprovado
420002071	Renan Teruo Suzuki Kito	04/08/1991	3,00	2,60	2,00	**7,60**	Aprovado
420005331	João Victor Nunes Andrade Lima	09/04/1992	2,70	2,50	2,40	**7,60**	Aprovado
420005584	Matheus Babo De Resende Carnaval	22/04/1992	2,80	2,50	2,30	**7,60**	Aprovado
420005626	Isabela Ferreira Sauer	16/06/1992	2,80	2,50	2,30	**7,60**	Aprovado
420003979	Arthur Rodrigues De Sousa Oliveira	30/10/1992	3,20	2,10	2,30	**7,60**	Aprovado
420000051	Fernanda Lacerda Rosa	12/01/1993	3,10	2,70	1,80	**7,60**	Aprovado
420005032	Mariana Agarie Sant Ana Alves	08/04/1993	3,00	2,60	2,00	**7,60**	Aprovado
420001601	Pedro Luis Lima	24/05/1993	3,10	2,50	2,00	**7,60**	Aprovado Negro
420001022	Breno Charles Martins Dos Santos	29/05/1993	2,90	2,60	2,10	**7,60**	Aprovado
420003930	Ana Paula Ferreira Machado	05/07/1994	2,90	2,50	2,20	**7,60**	Aprovado
420003394	Lucas Rodrigues De Souza	06/07/1994	2,90	2,70	2,00	**7,60**	Aprovado
420003685	Lucas Carvalho Soares Freitas	17/12/1994	2,90	2,50	2,20	**7,60**	Aprovado
420004744	Neif Megid	21/01/1995	2,90	2,40	2,30	**7,60**	Aprovado
420004093	Danilo Marques Ribeiro Alves	10/02/1995	3,20	2,40	2,00	**7,60**	Aprovado
420006039	Fernanda Ferreira Vieira	11/03/1995	2,80	2,30	2,50	**7,60**	Aprovado
420004066	Mariana Haefliger Reineri	04/05/1995	2,90	2,50	2,20	**7,60**	Aprovado
420001025	Letícia Meneguette Celin	13/08/1995	3,10	2,30	2,20	**7,60**	Aprovado
420003122	Weslllen Rennan Nogueira De Alencar	29/12/1995	2,90	2,60	2,10	**7,60**	Aprovado
420001845	Israel Tibes Wense De Almeida Gomes	12/07/1996	2,90	2,40	2,30	**7,60**	Aprovado
420003999	Pedro Antônio Panerai	06/09/1996	2,90	2,80	1,90	**7,60**	Aprovado
420003292	Mariana Lovato Oyama	17/12/1996	3,00	2,40	2,20	**7,60**	Aprovado
420001914	Marcela Mendonça De Oliveira	28/01/1997	2,80	2,50	2,30	**7,60**	Aprovado
420001938	Victória Bica Freitas	04/09/1997	2,70	2,80	2,10	**7,60**	Aprovado
420003404	Rodrigo Flávio Alves De Oliveira	02/03/1983	3,30	2,40	1,80	**7,50**	Aprovado
420001663	Danilo Domingos Pereira	12/05/1983	2,90	2,50	2,10	**7,50**	Aprovado
420001673	Wesley Almeida Andrade	04/03/1984	2,70	2,60	2,20	**7,50**	Aprovado
420002393	Fabricio Savazzi Bertoncini	25/09/1984	3,00	2,50	2,00	**7,50**	Aprovado
420003124	Tatiane Rodrigues Thomaz	04/09/1985	2,90	2,70	1,90	**7,50**	Aprovado
420002331	Aline Martins Gomes De Oliveira	17/01/1986	2,90	2,50	2,10	**7,50**	Aprovado
420002833	Gabriel Nascimento Lins De Oliveira	19/12/1986	3,00	2,70	1,80	**7,50**	Aprovado
420000964	Tito Gabriel Cosato Barreiro	30/12/1986	3,20	2,40	1,90	**7,50**	Aprovado
420002439	Rennatha Pereira Xavier Pinto	02/03/1987	3,00	2,60	1,90	**7,50**	Aprovado
420001355	Romulo Pablo Gaspar Nunes	11/09/1987	3,10	2,10	2,30	**7,50**	Aprovado Negro

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Inscrição	Nome	Nascimento	Bloco I	Bloco II	Bloco III	Nota Objetiva	Situação
420001315	Fabio Lima Sombra	18/10/1988	3,10	2,30	2,10	**7,50**	Aprovado
420003546	Fernando Yazbek Zazini	14/01/1989	3,50	2,30	1,70	**7,50**	Aprovado
420004245	Rafael Vieira De Leucas	07/04/1989	3,00	2,60	1,90	**7,50**	Aprovado
420005647	Marcela Vieira Cardoso	21/12/1990	3,20	2,60	1,70	**7,50**	Aprovado
420001415	Caio Cezar Melo Ferri	04/04/1991	2,90	2,50	2,10	**7,50**	Aprovado
420002826	Rafael Costa Ribeiro	19/06/1991	3,20	2,00	2,30	**7,50**	Aprovado
420001458	Gabriel Ferreira Ribeiro Gomes	10/07/1991	2,90	2,60	2,00	**7,50**	Aprovado
420003253	Melline Solfa Rodrigues Leite	26/07/1991	3,20	2,30	2,00	**7,50**	Aprovado
420005921	Mariana Nunes Borges	10/10/1991	2,80	2,50	2,20	**7,50**	Aprovado
420002466	Cyro Oliveira Padilha	14/01/1992	3,00	2,40	2,10	**7,50**	Aprovado
420000474	Iuri Dionisio	19/03/1992	3,00	2,50	2,00	**7,50**	Aprovado
420000297	Vanessa Ferreira De Miranda	06/04/1992	3,10	2,30	2,10	**7,50**	Aprovado
420002472	Anny Caroline Canto Jorge	17/05/1992	2,90	2,50	2,10	**7,50**	Aprovado
420005692	Lucas Francisco Marsola Sanches	10/06/1992	3,10	2,30	2,10	**7,50**	Aprovado
420001061	Nicholas Ruaro Yared	27/11/1992	3,30	2,30	1,90	**7,50**	Aprovado
420002342	Renata Luiza Berbetz Martins	15/12/1992	3,00	2,50	2,00	**7,50**	Aprovado
420000635	Breno Faquim De Freitas	03/01/1993	3,30	2,20	2,00	**7,50**	Aprovado
420003380	Maressa Duchini Moreira De Menezes	06/06/1993	2,80	2,50	2,20	**7,50**	Aprovado
420004873	Leandro Mendes Neris	15/06/1993	3,20	2,30	2,00	**7,50**	Aprovado Negro
420003043	Nathalia Zart Do Couto	05/07/1993	2,90	2,60	2,00	**7,50**	Aprovado
420000331	Leticia Moreira Guimaraes Camargos	08/09/1993	3,10	2,60	1,80	**7,50**	Aprovado
420001375	Bárbara De Matos Marangoni Mendes	15/09/1993	3,20	2,50	1,80	**7,50**	Aprovado
420002840	Matheus Grisolia Elias De Andrade	06/11/1993	3,40	2,20	1,90	**7,50**	Aprovado
420001927	Francisco Eduardo Pacheco Filho	26/11/1993	3,10	2,50	1,90	**7,50**	Aprovado
420001427	Joao Pedro Hoffert Monteiro De Lima	03/03/1994	3,00	2,50	2,00	**7,50**	Aprovado
420005077	Djonatan Ariel Back	28/03/1994	3,30	2,30	1,90	**7,50**	Aprovado
420000936	Gabrielle Veiga De Paula Ferreira	01/04/1994	3,20	2,30	2,00	**7,50**	Aprovado
420003698	Guilherme Massahiro Yamamoto	24/04/1994	2,90	2,50	2,10	**7,50**	Aprovado
420002246	Igor Ferreira Dos Santos	13/05/1994	3,20	2,20	2,10	**7,50**	Aprovado
420000254	Priscila Domenice	01/10/1994	3,00	2,30	2,20	**7,50**	Aprovado
420002660	Natalia Strzykalski	09/12/1994	3,10	2,30	2,10	**7,50**	Aprovado
420003904	Adriano Almeida Salomão	14/04/1995	2,60	2,80	2,10	**7,50**	Aprovado
420003482	Jean Carlos Falcão Manosso	31/07/1995	3,00	2,60	1,90	**7,50**	Aprovado
420004371	Mauro César Teixeira De Farias Filho	07/09/1995	2,90	2,50	2,10	**7,50**	Aprovado
420001798	Matheus Masiero Brugnera	25/12/1995	2,60	2,50	2,40	**7,50**	Aprovado
420003616	Lidia Maria Moreira Saraiva	16/01/1996	3,20	2,00	2,30	**7,50**	Aprovado
420000714	Lucas Oliveira Bezerra	20/03/1997	2,90	2,50	2,10	**7,50**	Aprovado
420004641	Edsonina Oliveira De Sousa	15/09/1973	3,20	2,60	1,60	**7,40**	Aprovado
420003886	Fabio Da Costa Vilar	25/09/1975	2,70	2,70	2,00	**7,40**	Aprovado
420003194	Fabrício Barbosa Magalhães	11/05/1979	2,50	2,70	2,20	**7,40**	Aprovado
420002731	Rafael Salviano Silveira	05/03/1982	3,00	2,70	1,70	**7,40**	Aprovado
420003405	Marcelo Almeida Matos De Oliveira Pinto	29/01/1983	2,90	2,40	2,10	**7,40**	Aprovado
420004932	André Luiz Zanutto Lopes	29/03/1984	3,00	2,40	2,00	**7,40**	Aprovado
420005579	Cassius Marcelus Da Cruz Bandeira	04/06/1984	3,30	2,50	1,60	**7,40**	Aprovado
420005615	Rahone Luiz Dos Santos Rodrigues	25/08/1984	2,40	2,80	2,20	**7,40**	Aprovado
420004330	Tiago Marafon Semensato	13/06/1985	3,30	2,20	1,90	**7,40**	Aprovado
420006007	Daniely Zampronio Laurentino De Albuquerque	19/08/1985	3,30	2,30	1,80	**7,40**	Aprovado
420004352	Danilo Men De Oliveira	19/11/1985	2,70	2,30	2,40	**7,40**	Aprovado PcD
420000213	Yves West Behrens	29/04/1986	3,00	2,40	2,00	**7,40**	Aprovado
420002662	Diego Oliveira Fontes Schlingmann	12/11/1986	3,10	2,40	1,90	**7,40**	Aprovado
420000491	Juliana Rosa Garcês	27/06/1987	2,90	2,40	2,10	**7,40**	Aprovado
420002358	Athos Alexandre Camara Attie	17/08/1987	2,50	2,90	2,00	**7,40**	Aprovado
420001708	Miguel De Biasi	24/03/1988	3,00	2,40	2,00	**7,40**	Aprovado
420006170	João Victor Fonseca Sansone	29/05/1989	2,70	2,80	1,90	**7,40**	Aprovado
420003627	Rafael Alves Ferreira De Ázara	09/11/1989	3,10	2,60	1,70	**7,40**	Aprovado
420003781	Bruno Santacatharina Carvalho De Lima	19/01/1990	2,70	2,60	2,10	**7,40**	Aprovado
420001772	Lara Firmino Elias	02/06/1990	2,90	2,60	1,90	**7,40**	Aprovado
420003667	Gabriela Jordana Viana Barros	18/07/1990	3,10	2,20	2,10	**7,40**	Aprovado
420005332	Dandara Ingrid Pinto Moura	20/10/1990	3,30	2,10	2,00	**7,40**	Aprovado
420003810	Rui Fellipe Nicolai Xavier Silva	24/10/1990	2,80	2,70	1,90	**7,40**	Aprovado
420003289	Vitor Marcos De Almeida Silva	08/03/1991	3,10	2,30	2,00	**7,40**	Aprovado
420002857	Mariana Silva Borges	25/03/1991	2,90	2,20	2,30	**7,40**	Aprovado

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Inscrição	Nome	Nascimento	Bloco I	Bloco II	Bloco III	Nota Objetiva	Situação
420003496	Lara Lago Noronha	21/06/1991	2,70	2,50	2,20	**7,40**	Aprovado
420003264	Isabella Bastos Emmerick	24/07/1991	2,90	2,60	1,90	**7,40**	Aprovado
420002285	Gabriel Albuquerque Dantas Da Silva	04/11/1991	2,60	2,70	2,10	**7,40**	Aprovado
420002583	Victor Matheus Bevilaqua	28/11/1991	3,00	2,20	2,20	**7,40**	Aprovado
420005054	Gustavo Chiamulera Cristianetti	29/11/1991	2,90	2,60	1,90	**7,40**	Aprovado
420005768	Linckse Bianca Oliveira Ramires	04/03/1992	3,30	2,20	1,90	**7,40**	Aprovado Negro
420004588	André Henrique Izidoro Da Silva	10/03/1992	3,00	2,30	2,10	**7,40**	Aprovado
420006123	Wilson Macena Da Silva	08/05/1992	2,90	2,70	1,80	**7,40**	Aprovado Negro
420005741	Danilo Almeida De Andrade	01/01/1993	2,90	2,50	2,00	**7,40**	Aprovado
420002453	Mateus Gonçalves Silles	14/02/1993	2,90	2,30	2,20	**7,40**	Aprovado
420005682	Bruna Marques Libanio Martins	16/07/1993	3,10	2,40	1,90	**7,40**	Aprovado
420005055	Greice Chiamulera Cristianetti	16/09/1994	3,00	2,40	2,00	**7,40**	Aprovado
420004133	Bárbara Silva De Oliveira Aneth	21/06/1995	2,70	2,60	2,10	**7,40**	Aprovado
420005510	Midian Galvao Sarmento Castro	11/03/1996	3,00	2,30	2,10	**7,40**	Aprovado
420001725	Magno Batista Da Silva	02/08/1996	2,60	2,80	2,00	**7,40**	Aprovado
420000042	Kristtyan Renan Montibeller	03/09/1996	2,90	2,30	2,20	**7,40**	Aprovado
420002769	Paulo Eduardo Santana Da Roza	30/12/1996	3,00	2,40	2,00	**7,40**	Aprovado
420002625	Luan Rafael Vila Nova	23/06/1997	2,70	2,60	2,10	**7,40**	Aprovado Negro
420005731	João Paulo Souto Grando	06/02/1974	2,90	2,60	1,80	**7,30**	Aprovado
420001603	Jose Carlos Teixeira Quinta Nova	08/07/1975	3,10	2,50	1,70	**7,30**	Aprovado
420002944	Hildegard Resende Martins Wimmer	01/09/1975	3,00	2,20	2,10	**7,30**	Aprovado
420002953	Vinicius Valentim Almeida	30/01/1979	2,80	2,70	1,80	**7,30**	Aprovado Negro
420003286	Fabiana Moura Wild	21/10/1980	3,00	2,50	1,80	**7,30**	Aprovado Negro
420002619	Igor Gonçalves Badini	01/05/1981	2,90	2,20	2,20	**7,30**	Aprovado
420001043	Ronaldson De Souza Ferreira Filho	15/12/1982	3,20	2,50	1,60	**7,30**	Aprovado Negro
420004503	Daniel Fróes Batata	23/08/1983	2,90	2,50	1,90	**7,30**	Aprovado
420006237	Márcio Santos Maciel	01/11/1983	2,90	2,40	2,00	**7,30**	Aprovado
420005661	Elias Americo Boro	24/11/1984	3,10	2,20	2,00	**7,30**	Aprovado
420001886	Rafaela Póvoas Cardozo Lehmann	09/08/1985	2,80	2,70	1,80	**7,30**	Aprovado
420001478	Antonino Stropp Caminha	01/09/1985	3,00	2,50	1,80	**7,30**	Aprovado
420004048	Cesar Chichon Biscaia	13/09/1986	2,50	2,60	2,20	**7,30**	Aprovado
420005024	Hugo Mayer De Souza	30/10/1987	3,10	2,20	2,00	**7,30**	Aprovado
420003533	Stebbin Athaides Roberto Da Silva	27/06/1988	3,30	2,20	1,80	**7,30**	Aprovado
420003949	Anderson Do Amaral Lima Silva	06/02/1989	3,30	2,40	1,60	**7,30**	Aprovado
420003107	Patricia Miyuki Hayakawa De Carvalho	07/06/1989	2,70	2,40	2,20	**7,30**	Aprovado
420005087	Shayenne Cosme Ali Caldeira	04/07/1989	2,80	2,40	2,10	**7,30**	Aprovado
420002683	Priscila Oliveira De França	28/07/1989	2,80	2,40	2,10	**7,30**	Aprovado
420005701	Marloz Lima Machado	16/12/1989	2,90	2,40	2,00	**7,30**	Aprovado
420003221	Sara Cristina Freitas De Souza Ramos	25/05/1990	2,70	2,60	2,00	**7,30**	Aprovado
420001676	Mariana Spina De Paula	24/07/1990	3,10	2,50	1,70	**7,30**	Aprovado
420004077	Lucas Fortin Braidoti	11/08/1990	3,00	2,60	1,70	**7,30**	Aprovado
420003319	Victor De Almeida Pires Amado	16/08/1990	2,80	2,60	1,90	**7,30**	Aprovado
420004156	Ludimila De Oliveira Lamas	20/09/1990	2,90	2,40	2,00	**7,30**	Aprovado
420001809	Iron Silva Muniz	24/09/1990	2,90	2,30	2,10	**7,30**	Aprovado
420003654	Pedro Aurelio Silva Martins	28/09/1990	2,90	2,30	2,10	**7,30**	Aprovado
420005942	Guilherme Monteiro Paulino	13/11/1990	3,10	2,10	2,10	**7,30**	Aprovado
420004472	Maicon Natan Volpi	18/12/1990	2,90	2,40	2,00	**7,30**	Aprovado
420005336	Otavio Henrique Pereira De Souza	06/02/1991	3,00	2,30	2,00	**7,30**	Aprovado
420002589	Laura Marques Guimarães	14/05/1991	3,00	2,40	1,90	**7,30**	Aprovado
420001455	Victor Mattos	09/09/1991	2,80	2,60	1,90	**7,30**	Aprovado
420005378	Rafael Burgarelli Mendonça Telles	22/12/1991	2,70	2,60	2,00	**7,30**	Aprovado
420004273	Marco Antonio Bution Perin	23/01/1992	2,60	2,40	2,30	**7,30**	Aprovado
420003158	Bianca Pfeffer	23/03/1992	2,80	2,50	2,00	**7,30**	Aprovado
420000974	Murilo Jorge Vaz Silva	16/04/1992	3,10	2,40	1,80	**7,30**	Aprovado
420000545	Marilena Sousa Noleto	28/04/1992	2,80	2,50	2,00	**7,30**	Aprovado Negro
420001334	Pedro Henrique De Deus Moreira	17/05/1992	2,80	2,40	2,10	**7,30**	Aprovado
420004912	Éllen Crissiane De Oliveira Cilião	15/06/1992	2,80	2,50	2,00	**7,30**	Aprovado
420003622	Mateus Merino Cuesta Jorge Moraes	10/07/1992	3,00	2,40	1,90	**7,30**	Aprovado
420001545	Jeferson Antonio Zampier	17/07/1992	3,00	2,50	1,80	**7,30**	Aprovado
420003388	Rodrigo José de Oliveira Holanda	02/10/1992	2,90	2,50	1,90	**7,30**	Aprovado
420003907	Vinicius Kazumi Iamaguro	22/01/1993	2,80	2,50	2,00	**7,30**	Aprovado
420005344	Gustavo Cordeiro Lomba De Araujo	26/01/1993	2,60	2,40	2,30	**7,30**	Aprovado

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Inscrição	Nome	Nascimento	Bloco I	Bloco II	Bloco III	Nota Objetiva	Situação
420005799	Sara Weiser Martins	15/05/1993	2,90	2,80	1,60	**7,30**	Aprovado
420000115	Dimmy Joe Yoshioka	29/09/1993	3,00	2,10	2,20	**7,30**	Aprovado
420003056	Gabriella Andressa Moreira Dias De Oliveira	27/10/1993	3,40	2,30	1,60	**7,30**	Aprovado
420000152	Tiago Paschoal Genova	29/10/1993	2,90	2,30	2,10	**7,30**	Aprovado
420003294	Marco Antônio Viana Rezende	05/01/1994	3,00	2,30	2,00	**7,30**	Aprovado
420002503	Guilherme Oliveira Da Silva Gonçalves	09/03/1994	2,70	2,30	2,30	**7,30**	Aprovado
420002130	Mariana Moraes Labre	28/03/1994	3,00	2,30	2,00	**7,30**	Aprovado
420001488	Gabrielle Bocaiuva Mota	07/09/1994	3,00	2,20	2,10	**7,30**	Aprovado
420005735	Mariana Monteiro De Moraes De Arruda Falcão	07/09/1994	2,70	2,40	2,20	**7,30**	Aprovado
420004312	Marciele Lütkemeyer	10/09/1994	3,00	2,50	1,80	**7,30**	Aprovado
420001696	Murilo Henrique Do Prado Oliveira	21/10/1994	2,60	2,40	2,30	**7,30**	Aprovado
420004176	Lucas Barosi Liotti	27/11/1994	2,90	2,30	2,10	**7,30**	Aprovado
420003601	Victor Landim Cavalcanti	02/02/1995	3,00	2,10	2,20	**7,30**	Aprovado
420004181	Matheus Arcangelo Fedato	21/02/1995	2,80	2,50	2,00	**7,30**	Aprovado
420002730	Karina Oliveira Locks Greco	05/05/1995	2,70	2,60	2,00	**7,30**	Aprovado
420004518	Gustavo Pincerato Vieira	05/06/1995	3,00	2,40	1,90	**7,30**	Aprovado
420000266	Luiz Guilherme Piancastelli	08/08/1995	2,80	2,30	2,20	**7,30**	Aprovado
420003962	Henrique Loyola Pullig Machado	11/03/1996	2,70	2,50	2,10	**7,30**	Aprovado
420005050	Gabriela Bulcão Chamberlain Nunes	18/06/1996	2,60	2,60	2,10	**7,30**	Aprovado
420001879	Felipe Feldhaus	30/07/1996	2,90	2,60	1,80	**7,30**	Aprovado
420003384	Kalita De Castro Rodrigues	04/09/1996	3,10	2,30	1,90	**7,30**	Aprovado
420000505	Carolina Guzzo Herget	20/09/1996	3,00	2,40	1,90	**7,30**	Aprovado
420000245	Ana Carolina Lago Lopes	13/02/1997	2,90	2,60	1,80	**7,30**	Aprovado
420000949	Lisandra Pires Caetano	25/04/1997	2,80	2,50	2,00	**7,30**	Aprovado
420004522	Vinicyos Emannuel Fonseca Oliveira	15/07/1997	2,80	2,70	1,80	**7,30**	Aprovado
420001258	Rodrigo Sabbag Amaral Batista	19/02/1977	2,90	2,40	1,90	**7,20**	Aprovado
420003099	Reginaldo Boraschi	23/10/1979	3,10	2,10	2,00	**7,20**	Aprovado
420002742	Leonardo Levi De Moura Moura	11/02/1982	2,80	2,20	2,20	**7,20**	Aprovado
420004816	Márcio Junior Cipriano Bispo	01/07/1982	3,10	2,00	2,10	**7,20**	Aprovado
420003490	Vanessa Martins Silva	05/10/1982	2,90	2,20	2,10	**7,20**	Aprovado
420002656	Marcia Thaise Lima Cruz	30/07/1983	3,00	2,40	1,80	**7,20**	Aprovado
420003691	Fernando Jose Gaspar	07/04/1984	2,70	2,50	2,00	**7,20**	Aprovado
420004644	Patricia Honorato De Carvalho Bindemann	05/06/1984	3,30	2,00	1,90	**7,20**	Aprovado
420004081	Guilherme Suminski Mendes	17/09/1984	2,90	2,20	2,10	**7,20**	Aprovado
420004895	Roberto Jonathan Teixeira Martins	25/10/1984	2,90	2,50	1,80	**7,20**	Aprovado
420003574	Stefânia Ampessan Iácono	14/01/1985	2,80	2,40	2,00	**7,20**	Aprovado
420005888	Maurício Feijó Kugler	14/02/1985	2,80	2,40	2,00	**7,20**	Aprovado
420000358	Lucas Cavalcante De Lima	12/03/1985	2,50	2,50	2,20	**7,20**	Aprovado
420002698	Debora Cristina Joris	22/06/1985	3,10	1,90	2,20	**7,20**	Aprovado
420003013	Paulo Henrique Vieira Sante	16/11/1985	2,90	2,40	1,90	**7,20**	Aprovado
420003229	Carlos Alexandre Menchon Moura	18/03/1986	2,90	2,30	2,00	**7,20**	Aprovado
420002122	Modesto Moita Neto	30/10/1986	2,70	2,40	2,10	**7,20**	Aprovado
420003604	Andréa Mancine Cortucci	11/11/1987	3,00	2,20	2,00	**7,20**	Aprovado
420000373	Otávio Augusto Vaz Lyra	24/04/1988	2,80	2,10	2,30	**7,20**	Aprovado
420004506	Eduardo Pascoal Diniz	28/07/1988	3,20	1,70	2,30	**7,20**	Aprovado
420001898	Guilherme Ferreira	28/01/1989	3,10	2,40	1,70	**7,20**	Aprovado
420001921	Cesar Augusto Popinhak	19/04/1989	2,90	2,50	1,80	**7,20**	Aprovado
420004488	Rafael Figueiredo Braz Spirlandelli	14/06/1989	3,00	2,20	2,00	**7,20**	Aprovado
420001793	Paula Mayumi Yamakawa Takamura	31/07/1989	2,80	2,40	2,00	**7,20**	Aprovado
420004638	Eliza Graziele Defensor Menezes Aires Do Rêgo	18/10/1989	3,00	2,50	1,70	**7,20**	Aprovado
420001279	Rafaella Oliveira De Lima	18/12/1989	2,70	2,70	1,80	**7,20**	Aprovado
420000904	Renan Alexandre Ioris	22/03/1990	3,10	2,30	1,80	**7,20**	Aprovado
420000215	José Augusto Alexandria Alves	13/05/1990	2,70	2,50	2,00	**7,20**	Aprovado Negro
420004961	André Henrique Leonel De Carvalho	26/06/1990	2,90	2,40	1,90	**7,20**	Aprovado
420005978	Mariana Leite Da Silva Mitre	03/12/1990	3,00	2,60	1,60	**7,20**	Aprovado
420005629	Welington Fernando Alves Lima	08/02/1991	3,10	2,20	1,90	**7,20**	Aprovado
420003009	Ronyéryson Roger Fantini	23/03/1991	3,20	2,10	1,90	**7,20**	Aprovado
420001332	Jessica Sacchi Ribeiro	07/06/1991	2,90	2,00	2,30	**7,20**	Aprovado
420005648	Rogerio Seibert De Carvalho	15/09/1991	2,70	2,50	2,00	**7,20**	Aprovado
420000407	Rodrigo Cesar Barzi	24/09/1991	3,00	2,20	2,00	**7,20**	Aprovado
420002035	Gabriel Miranda Acchar	12/12/1991	2,80	2,30	2,10	**7,20**	Aprovado
420004387	Ana Neri Santos Torres	18/01/1992	2,80	2,30	2,10	**7,20**	Aprovado

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Inscrição	Nome	Nascimento	Bloco I	Bloco II	Bloco III	Nota Objetiva	Situação
420003409	Lucas Fuganti Delai	20/02/1992	3,00	2,40	1,80	**7,20**	Aprovado
420000244	Carlos Augusto Dos Santos	01/05/1992	3,10	2,20	1,90	**7,20**	Aprovado
420001027	Milena Cristina Santana Da Silva	28/08/1992	2,60	2,50	2,10	**7,20**	Aprovado
420000687	Beatriz Scotelaro De Oliveira	30/11/1992	2,70	2,40	2,10	**7,20**	Aprovado
420003032	Keller Vieira Lino Júnior	05/01/1993	2,80	2,40	2,00	**7,20**	Aprovado
420004090	Felippe Lothar Brenner	12/01/1993	3,00	2,40	1,80	**7,20**	Aprovado
420003442	Caroline Pessano Husek Silva	28/01/1993	2,80	2,20	2,20	**7,20**	Aprovado
420001952	Ismael Silva Brizolla	07/09/1993	3,10	2,20	1,90	**7,20**	Aprovado
420001489	Luana Wendt Ferreira	11/11/1993	3,10	2,00	2,10	**7,20**	Aprovado
420003924	Caio Ribeiro Bell Da Silva	20/12/1993	2,50	2,50	2,20	**7,20**	Aprovado
420005407	Victor Pedrosa Barbaresco	18/01/1994	3,00	2,40	1,80	**7,20**	Aprovado
420000543	Gabriela De Almeida Gomes	14/03/1994	2,80	2,20	2,20	**7,20**	Aprovado
420001166	Felipe Carusi Junior	30/04/1994	3,00	2,40	1,80	**7,20**	Aprovado
420002132	Fernanda Pereira Borba	12/08/1994	2,80	2,50	1,90	**7,20**	Aprovado
420002816	Joao Vitor Rigo Bonilha	17/08/1994	2,80	2,50	1,90	**7,20**	Aprovado
420004085	João Pedro Costa Soares	13/10/1994	2,90	2,60	1,70	**7,20**	Aprovado
420004982	Natalia Silva Milan	12/06/1995	2,60	2,40	2,20	**7,20**	Aprovado
420004493	Matheus De Souza Silva Pereira Nascimento	07/07/1995	2,90	2,50	1,80	**7,20**	Aprovado
420003885	Felipe Buzanelo Ferreira	29/09/1995	3,00	2,50	1,70	**7,20**	Aprovado
420003272	Arthur Rodrigues Moreno	31/10/1995	2,90	2,50	1,80	**7,20**	Aprovado
420002012	Mateus Netto Coelho	10/02/1996	2,70	2,60	1,90	**7,20**	Aprovado
420004019	Matheus Roque Pacheco De Mello	20/06/1996	2,60	2,40	2,20	**7,20**	Aprovado
420005423	Iorran Damasceno Oliveira	23/06/1996	3,00	2,10	2,10	**7,20**	Aprovado
420005651	Felipe Do Amaral Silva	05/07/1996	2,80	2,00	2,40	**7,20**	Aprovado
420003088	Laura Alves Lagrota	29/03/1997	3,00	2,10	2,10	**7,20**	Aprovado
420005826	Nelson José Feroldi Junior	11/09/1972	2,90	2,20	2,00	**7,10**	Aprovado
420003386	Omar Luiz Da Costa Junior	25/01/1980	2,80	2,30	2,00	**7,10**	Aprovado
420005717	Bruno Eric Ribeiro De Souza	28/05/1980	2,80	2,30	2,00	**7,10**	Aprovado
420003136	Lívia Carla Lima Cruz	17/11/1980	2,90	2,10	2,10	**7,10**	Aprovado
420001866	Flavia Guglielmo Lisboa	22/04/1981	2,50	2,50	2,10	**7,10**	Aprovado
420000556	Alexandre Cassiano Dorácio Antunes	25/06/1981	2,80	2,40	1,90	**7,10**	Aprovado
420004891	Vanessa Vieira Marcos	07/05/1982	3,10	2,40	1,60	**7,10**	Aprovado
420001672	Cristiane Amorim Parente	04/06/1982	3,00	2,30	1,80	**7,10**	Aprovado
420000392	Sérgio Henrique Santana	21/08/1982	2,70	2,30	2,10	**7,10**	Aprovado
420003624	Jacqson Barros De Souza	30/08/1982	2,70	2,40	2,00	**7,10**	Aprovado
420001453	Afrânio Claudiano Alves	06/03/1983	2,70	2,30	2,10	**7,10**	Aprovado Negro
420004789	Jonathan Cleres Da Silva	12/07/1983	2,50	2,60	2,00	**7,10**	Aprovado
420005903	Tâmara Letícia Da Silva Aragão	29/07/1983	2,70	2,30	2,10	**7,10**	Aprovado
420000573	Ana Carolina Barreira Da Silva	29/09/1983	3,00	1,80	2,30	**7,10**	Aprovado
420000052	Rômulo Rocha Alves	27/08/1984	2,50	2,40	2,20	**7,10**	Aprovado
420003439	Renan Ribeiro Brandão	10/10/1984	3,00	2,40	1,70	**7,10**	Aprovado
420002478	Rafael Eduardo Bertoncini Soares	07/11/1984	2,50	2,50	2,10	**7,10**	Aprovado
420003073	Mariana De Almeida Salvatte	25/06/1985	2,80	2,50	1,80	**7,10**	Aprovado
420000271	Filipe Jacques Wels	25/10/1985	2,90	2,40	1,80	**7,10**	Aprovado
420002663	Joelma Welda Duarte Rezende	21/05/1986	3,20	1,90	2,00	**7,10**	Aprovado
420002520	Diego Gómez Lourenço	28/07/1986	2,70	2,60	1,80	**7,10**	Aprovado
420001802	Jhonny Kenji Kato	21/08/1986	2,60	2,30	2,20	**7,10**	Aprovado
420005509	Clarissa Porto Flores	21/01/1987	3,10	2,10	1,90	**7,10**	Aprovado
420003172	Alex Smozinski	03/03/1987	3,00	2,40	1,70	**7,10**	Aprovado
420003596	Jessinei Gonçalves De Souza	24/09/1987	3,10	2,20	1,80	**7,10**	Aprovado
420003511	Lucas Andrade Correia	17/10/1988	2,70	2,50	1,90	**7,10**	Aprovado
420003873	Felipe De Oliveira Paiva	02/05/1989	2,60	2,50	2,00	**7,10**	Aprovado
420003722	Clelio Lima Santa Cecilia Neto	08/06/1989	2,80	2,50	1,80	**7,10**	Aprovado
420003871	Helan Rodrigues Da Silva	29/06/1989	3,20	1,90	2,00	**7,10**	Aprovado
420004643	Leonardo Duarte Fonseca Costa	12/05/1990	3,00	2,50	1,60	**7,10**	Aprovado
420005529	Wellington Lucas Militao	06/09/1990	2,90	2,20	2,00	**7,10**	Aprovado
420002103	Bárbara Soares Louzada	26/01/1991	2,80	2,40	1,90	**7,10**	Aprovado
420000216	Yohana Faria Guimaraes Dalazuana	03/03/1991	2,80	2,50	1,80	**7,10**	Aprovado
420002080	Maiara Reinert	11/04/1991	2,90	2,20	2,00	**7,10**	Aprovado
420001600	Victor Cypriano Correa	08/08/1991	3,00	2,60	1,50	**7,10**	Aprovado
420003581	Renata Pinto Andrade	30/09/1991	2,90	2,10	2,10	**7,10**	Aprovado
420005568	Marcio Antonio Deotti Ibrahim Junior	07/11/1991	2,70	2,20	2,20	**7,10**	Aprovado

Inscrição	Nome	Nascimento	Bloco I	Bloco II	Bloco III	Nota Objetiva	Situação
420001851	Viviane Maia Da Rosa	07/12/1991	2,70	2,30	2,10	**7,10**	Aprovado
420000222	Maria Thereza Grandeni Pires	16/12/1991	2,80	2,10	2,20	**7,10**	Aprovado
420001912	Nathalie Anchieta Alba Ferrer	15/01/1992	2,60	2,40	2,10	**7,10**	Aprovado
420001584	Gabriela Souto Silveira	27/02/1992	2,60	2,60	1,90	**7,10**	Aprovado
420002753	Yago Da Silva Sebastião	07/04/1992	3,00	2,20	1,90	**7,10**	Aprovado
420004489	Barbara Silva Correa	22/04/1992	3,20	2,20	1,70	**7,10**	Aprovado
420002658	Bruna Athayde Barros	05/05/1992	2,50	2,60	2,00	**7,10**	Aprovado
420002934	Caroline Beatriz Constantino	22/06/1992	2,90	2,10	2,10	**7,10**	Aprovado
420004724	Lucas Pinheiro Madureira	02/09/1992	2,80	2,50	1,80	**7,10**	Aprovado
420004739	Erica Bianchi Piva	13/10/1992	3,00	1,90	2,20	**7,10**	Aprovado
420001438	Felipe Kazuo Catelan Yano Issayama	27/11/1992	3,10	2,10	1,90	**7,10**	Aprovado
420000149	Laura Duarte Sabir Ferraz	18/12/1992	2,70	2,30	2,10	**7,10**	Aprovado
420005598	Carlos Roberto Pereira Bitencourt	19/12/1992	2,90	2,30	1,90	**7,10**	Aprovado
420005574	Leticia Vilela Locateli	22/12/1992	2,80	2,30	2,00	**7,10**	Aprovado
420000075	Mônica Nogueira Rodrigues	21/01/1993	2,70	2,60	1,80	**7,10**	Aprovado
420005417	Juliana Alves Lameira	23/02/1993	2,80	2,00	2,30	**7,10**	Aprovado
420003293	Igor Da Costa Cunha	11/05/1993	2,90	2,40	1,80	**7,10**	Aprovado
420002884	Lucas Aparício Rabelo	13/05/1993	2,70	2,50	1,90	**7,10**	Aprovado
420003773	Laura Soriano Infante França	14/07/1993	3,10	1,90	2,10	**7,10**	Aprovado
420002498	Heloisa Vieira Simões	23/09/1993	2,70	2,30	2,10	**7,10**	Aprovado
420000426	Rafael Oliveira Duarte	08/01/1994	2,80	2,30	2,00	**7,10**	Aprovado
420003844	Juliane Bonatto	26/02/1994	3,00	1,90	2,20	**7,10**	Aprovado
420005370	Cristina Aparecida De Quevedo	01/11/1994	2,90	2,20	2,00	**7,10**	Aprovado
420000090	Gabriela Nolasco Santana	28/04/1995	2,70	2,20	2,20	**7,10**	Aprovado Negro
420001599	Maira Micaele De Godoi Campos	21/08/1995	2,70	2,40	2,00	**7,10**	Aprovado
420003170	Thaís Maia Silva	17/12/1995	2,80	2,30	2,00	**7,10**	Aprovado Negro
420000429	Áudrea Pedrollo Lago	14/03/1996	2,80	2,30	2,00	**7,10**	Aprovado
420002277	Júlia Linhares Costa	30/03/1996	3,10	1,90	2,10	**7,10**	Aprovado
420001463	Maria Julia Janeiro Pereira	28/06/1996	2,90	2,10	2,10	**7,10**	Aprovado
420003793	Rodrigo Ferreira Forte	20/07/1996	2,60	2,20	2,30	**7,10**	Aprovado
420002512	Eduardo De Mendonça Santana	03/12/1996	2,80	2,30	2,00	**7,10**	Aprovado
420000661	Lucas Prado De Sanches	29/04/1997	2,40	2,40	2,30	**7,10**	Aprovado
420004296	Ricardo Garcia Maziero	26/02/1977	2,70	2,20	2,10	**7,00**	Aprovado
420003664	Carlos Eduardo Cezar	17/05/1978	2,70	2,40	1,90	**7,00**	Aprovado
420001101	Carlos Alexandre Aires Barros	09/12/1978	3,30	2,20	1,50	**7,00**	Aprovado
420003010	Fausto De Carvalho	26/07/1979	2,90	2,50	1,60	**7,00**	Aprovado
420000912	Wanderly Alves De Oliveira	23/11/1979	3,00	2,40	1,60	**7,00**	Aprovado
420002714	Thiago De Freitas Fragelli	21/03/1981	2,90	2,30	1,80	**7,00**	Aprovado
420004477	Ivan Cordeiro Lima	14/05/1981	2,70	2,60	1,70	**7,00**	Aprovado
420005160	Thiago Colombo Brambilla	09/04/1982	2,80	2,40	1,80	**7,00**	Aprovado
420004823	Danilo Ferraz Daher De Ornellas	23/06/1982	2,70	2,40	1,90	**7,00**	Aprovado
420000551	Alexandre Fernandes De Melo Lopes	27/06/1982	3,00	2,30	1,70	**7,00**	Aprovado
420003652	Karen Camargo Tizziani	15/05/1984	3,10	2,40	1,50	**7,00**	Aprovado
420006241	Sttéfani de Campos Faria	24/10/1985	3,00	2,30	1,70	**7,00**	Aprovado
420003572	Cristina Ferreira Lopo	17/07/1986	2,90	2,20	1,90	**7,00**	Aprovado
420005157	Eduardo Vecchia Fernandez	03/09/1986	2,70	2,40	1,90	**7,00**	Aprovado
420001210	Kennedy Ribeiro Da Silva	30/09/1986	3,00	2,10	1,90	**7,00**	Aprovado
420004320	Rafael Nejelschi Trujilo	12/11/1986	2,30	2,80	1,90	**7,00**	Aprovado
420005613	Guilherme De Oliveira Jamel	24/01/1987	2,90	2,60	1,50	**7,00**	Aprovado
420003724	Felipe Pauzer	24/02/1987	2,90	2,40	1,70	**7,00**	Aprovado
420005363	Thalyta Do Carmo Queiroz	04/04/1987	2,90	2,40	1,70	**7,00**	Aprovado
420005217	Artur Capparelli Silveira De Faria	08/05/1987	2,80	2,00	2,20	**7,00**	Aprovado
420005956	Carlos Roberto Freitas Júnior	31/07/1987	2,90	2,10	2,00	**7,00**	Aprovado
420004141	Tiago Quintanilha Nogueira	14/09/1987	2,80	2,50	1,70	**7,00**	Aprovado
420001756	Drummond Ataide Moraes	08/08/1988	2,80	2,20	2,00	**7,00**	Aprovado
420003218	Douglas Vaz De Campos Melo	24/10/1988	2,80	2,40	1,80	**7,00**	Aprovado
420004517	Keylane Karla Baeta Rocha	21/12/1988	2,70	2,60	1,70	**7,00**	Aprovado
420003290	Camila Felix Silva	07/04/1989	2,70	2,20	2,10	**7,00**	Aprovado
420002713	Aislan Pereira De Oliveira Santos	28/05/1989	2,70	2,40	1,90	**7,00**	Aprovado
420005695	Ana Paula Menchik Shirado	21/07/1989	3,00	2,10	1,90	**7,00**	Aprovado
420003921	Paulo De Souza Avila	30/07/1989	3,40	2,00	1,60	**7,00**	Aprovado
420004446	Érico Fathi Cordoba De Lima	27/08/1989	2,80	2,30	1,90	**7,00**	Aprovado Negro

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Inscrição	Nome	Nascimento	Bloco I	Bloco II	Bloco III	Nota Objetiva	Situação
420001447	Hugo Soares Bertuccini	04/09/1989	2,50	2,40	2,10	**7,00**	Aprovado
420000293	Karoline Pereti De Lima	16/10/1989	2,50	2,40	2,10	**7,00**	Aprovado
420000120	Diego Lima Ramos	28/01/1990	3,30	2,40	1,30	**7,00**	Aprovado
420001586	Gabriela Caumo Pereira	26/04/1990	3,10	2,20	1,70	**7,00**	Aprovado
420000950	Tarik Lopes Cordeiro	06/07/1990	2,80	2,10	2,10	**7,00**	Aprovado
420003563	Nayara De Oliveira Peloso	15/09/1990	2,80	2,70	1,50	**7,00**	Aprovado
420002106	Matheus Coelho Mesquita	16/09/1990	2,60	2,60	1,80	**7,00**	Aprovado
420005265	Thiago Riul Tonin	15/04/1991	2,90	2,50	1,60	**7,00**	Aprovado
420001858	Vinícius Sousa Abreu	29/05/1991	2,60	2,50	1,90	**7,00**	Aprovado Negro
420005224	Danilo Santim Boer	15/10/1991	2,90	2,10	2,00	**7,00**	Aprovado
420003335	Mayara Garcia Melo	21/12/1991	2,80	2,30	1,90	**7,00**	Aprovado PcD
420003469	Bruno Serafim De Souza	01/03/1992	3,20	1,90	1,90	**7,00**	Aprovado
420000132	Guilherme Homem Brazil Barbosa	07/04/1992	3,00	2,20	1,80	**7,00**	Aprovado
420000477	Mauro Leibir Machado Borges Neto	25/07/1992	2,70	2,50	1,80	**7,00**	Aprovado
420005188	Pedro Henrique Lunardon Benfica	16/11/1992	2,80	2,50	1,70	**7,00**	Aprovado
420000540	Dario Siqueira Campos Junior	31/12/1992	3,00	2,10	1,90	**7,00**	Aprovado
420001227	Ana Carolina Calegari	13/03/1993	3,00	2,00	2,00	**7,00**	Aprovado
420001650	Luisa Carício Da Fonseca	19/05/1993	2,80	2,50	1,70	**7,00**	Aprovado
420005390	Guilherme Henrique Braga De Souza	24/08/1993	3,00	2,10	1,90	**7,00**	Aprovado
420003149	Luisa Abrão Machado	02/09/1993	3,00	2,50	1,50	**7,00**	Aprovado
420003408	Filippo Del Giudice Garofalo	10/09/1993	3,00	2,20	1,80	**7,00**	Aprovado
420001481	Joao Victor Vardasca Milan	11/09/1993	2,40	2,70	1,90	**7,00**	Aprovado
420001216	Alisson Alves Balduino	05/11/1993	3,00	2,40	1,60	**7,00**	Aprovado
420005700	Joyce Da Silva	07/04/1994	2,70	2,20	2,10	**7,00**	Aprovado
420001789	Gleyzzer José Gomes Lopes	18/05/1994	2,80	2,40	1,80	**7,00**	Aprovado
420003823	Rafael Santana Frizon	13/06/1994	2,70	2,30	2,00	**7,00**	Aprovado
420004968	Charles Henrique De Souza Assunção	22/07/1994	2,70	2,20	2,10	**7,00**	Aprovado
420005420	Arion Rodrigues De Paula	04/08/1994	2,80	2,20	2,00	**7,00**	Aprovado
420004003	Alexandre De Mendonça Nascimento	29/09/1994	2,50	2,40	2,10	**7,00**	Aprovado
420005371	Matheus Ferreira Da Silva De Oliveira	13/10/1994	2,50	2,30	2,20	**7,00**	Aprovado
420001590	Jéssica Renata Gomes Perez	02/11/1994	2,70	2,40	1,90	**7,00**	Aprovado
420002673	Flávia Olegário De Carvalho	19/12/1994	2,40	2,40	2,20	**7,00**	Aprovado
420004073	Naiara Alves Ribeiro De Assis	06/01/1995	2,80	2,50	1,70	**7,00**	Aprovado
420002114	Ana Regina Serbena	01/04/1995	2,80	2,10	2,10	**7,00**	Aprovado
420002724	Deborah Sayegh Martins	22/04/1995	2,80	2,30	1,90	**7,00**	Aprovado
420000269	Ana Clara Oliveira De Sá	29/04/1995	2,90	2,40	1,70	**7,00**	Aprovado
420004286	Matheus Aparecido Alves Pereira	02/05/1995	2,70	2,30	2,00	**7,00**	Aprovado
420002587	Keversonn Jannio Alves E Silva	09/08/1995	3,10	2,00	1,90	**7,00**	Aprovado
420003248	Yngra Honorata Alves Marques	14/10/1995	3,00	2,10	1,90	**7,00**	Aprovado
420005982	Heloisa Matias Dos Santos	23/12/1995	3,00	1,80	2,20	**7,00**	Aprovado
420003040	Isabela Martins Gonçalves	27/12/1995	2,70	2,30	2,00	**7,00**	Aprovado
420002013	Felipe Haas Krenchinski	20/10/1996	2,80	2,40	1,80	**7,00**	Aprovado
420005637	Karolyne Colino Santana	27/11/1996	2,60	2,40	2,00	**7,00**	Aprovado
420003094	Andrea Cordeiro De Moura	23/12/1975	2,80	2,20	1,90	**6,90**	Aprovado
420004944	Núbia Rubena Paniago De Melo	26/02/1977	2,50	2,50	1,90	**6,90**	Aprovado
420003544	Rafael Fernandes Gomes Moreira	11/09/1979	2,80	2,20	1,90	**6,90**	Aprovado
420005103	João Augusto De Lima	19/01/1980	3,00	2,20	1,70	**6,90**	Aprovado
420005867	Marcella Baptista Ribeiro Furtado	10/10/1980	2,80	2,40	1,70	**6,90**	Aprovado
420000035	Samantha Lopes Rodrigues	06/04/1981	2,30	2,40	2,20	**6,90**	Aprovado Negro
420001924	Bruno Marques De Assis	21/12/1982	2,80	2,10	2,00	**6,90**	Aprovado
420004326	Janaina Priscila Dos Santos	14/03/1983	2,90	2,00	2,00	**6,90**	Aprovado
420002659	Antonio Henrique Jorge Leite	23/11/1984	2,80	2,40	1,70	**6,90**	Aprovado
420001356	Filipe Augusto Caetano Sancho	29/11/1984	2,40	2,30	2,20	**6,90**	Aprovado
420005980	Jaime Batistella Júnior	01/09/1985	2,40	2,60	1,90	**6,90**	Aprovado
420004782	Marcelo Pimenta Cavalcanti	23/12/1985	2,90	2,30	1,70	**6,90**	Aprovado
420003512	Bernardo Rocha Rozendo Pinto	21/04/1986	2,90	2,10	1,90	**6,90**	Aprovado
420003369	Caroline Aragão Camêlo Nascimento	09/05/1986	2,70	2,30	1,90	**6,90**	Aprovado Negro
420005748	Rafael Zanferdini Gondim	25/06/1986	2,50	2,70	1,70	**6,90**	Aprovado
420002477	Maria Fernanda Longhi Sponchiado	10/11/1986	2,90	2,30	1,70	**6,90**	Aprovado
420004103	Adelvido Junior Barimacker	29/09/1987	2,90	2,10	1,90	**6,90**	Aprovado
420001317	Ana Cláudia Pacheco Das Chagas	26/01/1988	3,10	2,10	1,70	**6,90**	Aprovado
420004236	Ney Costa Alcântara De Oliveira Filho	28/05/1988	2,50	2,30	2,10	**6,90**	Aprovado

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Inscrição	Nome	Nascimento	Bloco I	Bloco II	Bloco III	Nota Objetiva	Situação
420000494	Gabriel Assef Serrano	30/05/1988	2,80	2,30	1,80	**6,90**	Aprovado
420002057	Jacqueline Fernandes Oliveira	12/08/1988	2,90	2,20	1,80	**6,90**	Aprovado
420005354	Giovana Meneghatti Fuzinatto	14/10/1988	3,30	2,20	1,40	**6,90**	Aprovado
420004295	Lucas Ferreira Bruno Iwakami De Mattos	28/01/1989	3,00	2,50	1,40	**6,90**	Aprovado
420000350	Bruce Lee Simões Pimentel	25/02/1989	2,70	2,30	1,90	**6,90**	Aprovado Negro
420002326	Fernando Veit	10/03/1989	2,60	2,30	2,00	**6,90**	Aprovado
420004882	Bruno Dourado Mendes	16/03/1989	2,70	2,20	2,00	**6,90**	Aprovado
420002677	Tiago Gomes Da Cunha	19/03/1989	2,80	2,30	1,80	**6,90**	Aprovado
420001054	Giovana Kohata De Toledo Postali Stachetti	20/04/1989	2,80	2,10	2,00	**6,90**	Aprovado
420005180	Murilo Henrique Moraes Sousa	04/07/1989	3,10	1,90	1,90	**6,90**	Aprovado
420004026	Daniela Moura Souza	30/12/1989	2,90	2,20	1,80	**6,90**	Aprovado
420003328	Danillo Carneiro De Lucena Barreto	12/02/1990	2,90	2,10	1,90	**6,90**	Aprovado
420002751	Estevao Augusto Queiroga De Pinho	26/09/1990	2,80	2,50	1,60	**6,90**	Aprovado
420000986	Aulus Luiz Santos De Salles Graça	14/10/1990	2,50	2,40	2,00	**6,90**	Aprovado
420002123	Raissa Costa Silveira	12/12/1990	2,40	2,50	2,00	**6,90**	Aprovado
420001897	Roberta Barbosa Miranda	22/12/1990	2,60	2,20	2,10	**6,90**	Aprovado
420005967	Letícia Faturetto De Melo	03/04/1991	3,20	1,90	1,80	**6,90**	Aprovado
420003564	Karina Carvalho Andrade Do Prado	10/04/1991	2,30	2,50	2,10	**6,90**	Aprovado
420005771	Tiago Armstrong Cardoso	12/05/1991	2,90	2,40	1,60	**6,90**	Aprovado
420004027	Priscila Maiara Portes Pöttker	07/06/1991	2,50	2,40	2,00	**6,90**	Aprovado
420000189	Ana Flavia Buck	28/06/1991	2,40	2,50	2,00	**6,90**	Aprovado
420002027	Carolina Severo Nogueira Wayss	18/08/1991	2,50	2,50	1,90	**6,90**	Aprovado
420002669	Luiz Fernando De Oliveira Souza	09/10/1991	3,00	2,20	1,70	**6,90**	Aprovado Negro
420004906	Jorge Henrique Tavares Bento	25/10/1991	2,70	2,10	2,10	**6,90**	Aprovado
420000758	Hugo Fernando Men Lopes	05/03/1992	3,00	2,30	1,60	**6,90**	Aprovado
420004188	Vítor Mendonça Maia	07/05/1992	2,80	2,30	1,80	**6,90**	Aprovado
420001034	Clara Pereira Coelho Gomes	15/08/1992	2,30	2,40	2,20	**6,90**	Aprovado
420004208	Isabela Carpenedo Tomasi	07/12/1992	2,50	2,30	2,10	**6,90**	Aprovado
420001867	Luis Fernando Grando Pismel	11/01/1993	2,30	2,50	2,10	**6,90**	Aprovado
420004528	Bruno Arthur De Mattos	04/04/1993	2,50	2,50	1,90	**6,90**	Aprovado
420005469	Carolina Lago Dall Agnol	19/05/1993	2,70	2,20	2,00	**6,90**	Aprovado
420005353	Marília De Lima Silva	26/06/1993	2,90	2,10	1,90	**6,90**	Aprovado
420001949	Marcelo Moraes Marciano Agápito	02/08/1993	2,70	2,50	1,70	**6,90**	Aprovado
420003497	Pedro Barcellos Maia	30/08/1993	2,60	2,00	2,30	**6,90**	Aprovado
420000438	Valterdes De Carvalho Melo Junior	19/10/1993	2,80	2,30	1,80	**6,90**	Aprovado
420003802	Allan Diego De Sena	06/12/1993	3,20	2,40	1,30	**6,90**	Aprovado
420001890	Benicio Tomaz Tinôco Da Silva	26/02/1994	2,70	2,50	1,70	**6,90**	Aprovado
420003449	Marcelo Guimarães Lage Reggiani	18/03/1994	2,50	2,60	1,80	**6,90**	Aprovado
420005608	Victor Garani Narciso	26/01/1995	2,50	2,60	1,80	**6,90**	Aprovado
420005343	Guilherme Vinícius Barbosa Alves	25/04/1995	2,90	2,20	1,80	**6,90**	Aprovado
420001252	Amanda Aparecida Da Silva Chiulo	10/06/1995	2,50	2,60	1,80	**6,90**	Aprovado
420005664	Cecilia Andrade Magalhães	27/06/1995	2,70	2,40	1,80	**6,90**	Aprovado
420002504	Kely Francelino Soares Cruz	04/07/1995	2,80	2,40	1,70	**6,90**	Aprovado
420001129	Gabriel Gomes Junqueira	27/11/1995	2,70	2,30	1,90	**6,90**	Aprovado Negro
420004288	Tiago Braz De Menezes	13/12/1995	2,70	2,20	2,00	**6,90**	Aprovado
420003742	Fernando Castanheira Lamenza	17/01/1996	2,60	2,10	2,20	**6,90**	Aprovado
420000969	Milson Calves Neto	11/03/1996	2,50	2,40	2,00	**6,90**	Aprovado
420003542	Gustavo Tavares De Oliveira Borges	26/12/1996	2,80	2,30	1,80	**6,90**	Aprovado
420001637	Beatriz Abud Chinaglia Paula Lima	14/02/1997	2,70	2,30	1,90	**6,90**	Aprovado
420001909	Luana Marchesi Dos Reis	28/02/1997	2,90	2,20	1,80	**6,90**	Aprovado
420003721	Renan D Avila	01/09/1997	2,90	2,10	1,90	**6,90**	Aprovado
420000084	Everton Caldas Silveira	28/11/1997	2,80	2,40	1,70	**6,90**	Aprovado
420005489	Paulo De Carvalho Kalinauskas Junior	29/08/1978	3,10	2,10	1,60	**6,80**	Aprovado
420003444	Simone Nojiecoski Dos Santos	05/02/1981	2,90	2,20	1,70	**6,80**	Aprovado PcD
420005533	Patricia Goldner	23/07/1981	2,40	2,50	1,90	**6,80**	Aprovado
420001978	Cleberson Lopes Dos Santos	29/01/1982	2,60	2,40	1,80	**6,80**	Aprovado Negro
420004511	Tiago Neu Jardim	04/03/1982	2,70	2,00	2,10	**6,80**	Aprovado
420002121	Nei Fernando Rivas De Vargas	08/12/1982	2,70	2,30	1,80	**6,80**	Aprovado
420005088	Guilherme Cassiolato Da Silva	11/03/1983	2,70	2,40	1,70	**6,80**	Aprovado
420005989	Murilo Martinez E Silva	04/05/1983	2,80	2,40	1,60	**6,80**	Aprovado
420003488	Izabele Balbinotti	02/06/1983	2,90	1,90	2,00	**6,80**	Aprovado
420000072	Arlei Wiclif Leal Da Silva	07/11/1983	2,50	2,20	2,10	**6,80**	Aprovado

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Inscrição	Nome	Nascimento	Bloco I	Bloco II	Bloco III	Nota Objetiva	Situação
420003716	Carolina Alberton Benedet	08/05/1984	2,90	2,20	1,70	**6,80**	Aprovado
420004309	Thyago De Freitas Lima	23/05/1984	2,80	2,10	1,90	**6,80**	Aprovado Negro
420005208	Guilherme Borges Abdulmassih	07/10/1984	3,00	2,10	1,70	**6,80**	Aprovado
420005681	Talita Uber Januario	12/10/1984	3,00	2,20	1,60	**6,80**	Aprovado
420001946	Juliana Fernandes Neves	19/03/1985	2,60	2,20	2,00	**6,80**	Aprovado
420004555	Newton José Araújo Júnior	11/05/1985	3,00	2,10	1,70	**6,80**	Aprovado
420000998	Luis Henrique Da Silva Marques	06/12/1985	2,80	2,40	1,60	**6,80**	Aprovado
420005051	Polliana Salete Behm Haupenthal	26/01/1986	2,70	2,00	2,10	**6,80**	Aprovado
420004440	Carlos Alberto Sousa	30/01/1986	2,80	2,20	1,80	**6,80**	Aprovado
420002908	Viviane Braga De Oliveira Rodrigues	04/02/1986	3,00	1,90	1,90	**6,80**	Aprovado
420001659	Elmer Giuliano Portaluppi	28/04/1986	2,80	2,30	1,70	**6,80**	Aprovado
420003956	Dione Batista Dos Santos	09/06/1986	2,80	2,20	1,80	**6,80**	Aprovado
420001220	Daiane Maziero Nogueira	24/09/1986	2,80	2,20	1,80	**6,80**	Aprovado
420005778	Tarcizzio Rocha Diniz Bicalho	24/09/1986	2,40	2,30	2,10	**6,80**	Aprovado
420000939	Lilton Marçari	11/10/1986	2,90	1,80	2,10	**6,80**	Aprovado
420003525	Liliana Del Claro Maggi	25/02/1987	3,00	2,10	1,70	**6,80**	Aprovado
420003258	Maria Luíza Da Silva Dittmar	01/12/1987	3,00	2,20	1,60	**6,80**	Aprovado
420001736	Rebeca Ximenes Cartaxo	03/02/1988	2,70	2,40	1,70	**6,80**	Aprovado
420001615	Juliana Di Berardo	09/07/1989	3,00	1,90	1,90	**6,80**	Aprovado
420003961	Silas Rezende Silva	24/09/1989	3,00	2,30	1,50	**6,80**	Aprovado
420000616	Gabriel Rodrigues Ribeiro	04/12/1989	2,70	2,30	1,80	**6,80**	Aprovado
420000143	Izabela Fleitas Nomura	15/01/1990	2,40	2,50	1,90	**6,80**	Aprovado
420003397	Ivie Sampaio Pires	14/03/1990	2,70	2,30	1,80	**6,80**	Aprovado
420003925	Beatriz Do Espírito Santo Moraes	15/03/1990	2,80	2,30	1,70	**6,80**	Aprovado
420003012	Carlos Vinícius Marin Roberto Simões	17/03/1990	3,00	1,80	2,00	**6,80**	Aprovado
420003498	Gislaine Rodolfo Coutinho	25/04/1990	2,50	2,30	2,00	**6,80**	Aprovado
420003266	Nelson Luiz Pereira Junior	13/12/1990	2,50	2,20	2,10	**6,80**	Aprovado
420003806	Renan Cabús	26/12/1990	2,70	2,00	2,10	**6,80**	Aprovado
420005023	Willian Da Silva De Oliveira	30/04/1991	2,60	2,20	2,00	**6,80**	Aprovado
420000948	Maria Catarina Ribeiro E Silva	09/05/1991	2,50	2,20	2,10	**6,80**	Aprovado
420003856	Daniel Guimarães Bertele Puga	07/09/1991	3,00	1,80	2,00	**6,80**	Aprovado
420001697	Gabriela De Almeida Vergueiro	05/12/1991	2,80	2,10	1,90	**6,80**	Aprovado
420001104	Rafaela Moura Gruner	21/02/1992	3,00	1,90	1,90	**6,80**	Aprovado
420005912	Janilton Hermeto Melo De Oliveira	01/03/1992	2,60	2,20	2,00	**6,80**	Aprovado Negro
420004033	Marcos Rogério Ritz Gouveia	17/04/1992	2,40	2,30	2,10	**6,80**	Aprovado
420000439	Mayckon Luan Coelho Ferrari	12/05/1992	2,50	2,60	1,70	**6,80**	Aprovado Negro
420000455	Nathalia Canedo Rocha	06/07/1992	2,70	2,20	1,90	**6,80**	Aprovado
420005594	Mario José Galavoti Junior	17/11/1992	2,90	2,20	1,70	**6,80**	Aprovado
420003070	Renata Rocha Cruz	29/12/1992	3,00	2,20	1,60	**6,80**	Aprovado
420000940	Rafael Bechepeche Barbosa	19/01/1993	2,90	2,00	1,90	**6,80**	Aprovado
420002748	Tiago Luis Laneri	08/03/1993	2,60	2,30	1,90	**6,80**	Aprovado
420005303	Rogério Eduardo Werneck Júnior	23/09/1993	2,60	2,20	2,00	**6,80**	Aprovado
420004515	Eduarda Lima Caveden Moya	29/12/1993	2,70	2,00	2,10	**6,80**	Aprovado
420003558	Ana Caroline Eufrasia Borges	25/02/1994	3,10	2,00	1,70	**6,80**	Aprovado
420004316	Victor Folieni Pereira	23/05/1994	2,60	2,40	1,80	**6,80**	Aprovado
420000466	Mariana Leone Machado	20/07/1994	2,90	2,30	1,60	**6,80**	Aprovado
420002540	Lucas Guedes Rigolão	04/08/1994	2,40	2,50	1,90	**6,80**	Aprovado
420005986	Julia Giavarina	04/08/1994	2,70	2,10	2,00	**6,80**	Aprovado
420001557	Humberto Tostes Ferreira	05/09/1994	2,60	2,30	1,90	**6,80**	Aprovado
420002144	Gabriela Mantovani Espindola Pessoa	06/10/1994	2,80	2,30	1,70	**6,80**	Aprovado
420002353	Jean Renner Muniz Da Silva	15/12/1994	3,00	2,40	1,40	**6,80**	Aprovado Negro
420000256	Vicente Henrique Marchiori	12/02/1995	3,00	2,10	1,70	**6,80**	Aprovado
420002350	Pamera Larissa Mendes De Oliveira	08/05/1995	3,20	2,00	1,60	**6,80**	Aprovado
420002450	Roberta Maria Guedes Alcoforado Caldas Bahia	22/05/1995	2,60	2,20	2,00	**6,80**	Aprovado
420004777	Lara Reis Silva Oliveira	19/09/1995	2,50	2,10	2,20	**6,80**	Aprovado
420002721	Deividy Alberto Toaldo	04/03/1996	2,50	2,50	1,80	**6,80**	Aprovado
420001568	Luíza Maria Samulewski	28/03/1996	2,60	2,30	1,90	**6,80**	Aprovado
420003259	Fernanda De Oliveira Rigo	02/09/1996	2,80	2,30	1,70	**6,80**	Aprovado
420000593	Vanderlei Dos Santos Moreira	13/11/1966	2,70	2,50	1,50	**6,70**	Aprovado
420000977	Giovana Oliveira Noronha	24/09/1976	2,80	2,20	1,70	**6,70**	Aprovado
420003661	Daniel Kawano Matsumoto	04/03/1979	2,60	2,30	1,80	**6,70**	Aprovado
420005185	Bruno Marchiori De Souza Facioli	05/08/1981	3,10	2,10	1,50	**6,70**	Aprovado

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Inscrição	Nome	Nascimento	Bloco I	Bloco II	Bloco III	Nota Objetiva	Situação
420003995	Waldir Roque Piazzi Da Silva	25/12/1981	2,50	2,20	2,00	**6,70**	Aprovado
420003548	Monique Medeiros Taulois	29/10/1982	2,60	2,30	1,80	**6,70**	Aprovado
420000933	Fernando Santos Maia	20/01/1983	2,60	1,80	2,30	**6,70**	Aprovado
420005338	Karine Stier Vieira	25/03/1983	3,00	2,00	1,70	**6,70**	Aprovado Negro
420002060	Suéli Cristina De Oliveira Soares	19/01/1984	2,80	2,30	1,60	**6,70**	Aprovado
420000217	Luciano Chacha De Rezende	18/03/1985	2,70	1,90	2,10	**6,70**	Aprovado
420002667	Renato Ivan Filho	18/07/1985	2,60	2,10	2,00	**6,70**	Aprovado
420004584	Thiago Aguiar	27/11/1985	3,10	2,00	1,60	**6,70**	Aprovado
420000737	Edson Victor Euclides De Andrade	13/02/1986	2,40	2,30	2,00	**6,70**	Aprovado
420005421	Marcelo Thiago Guzovsky	06/03/1986	2,50	2,40	1,80	**6,70**	Aprovado
420000188	Renan Guerra Martha Lemos	31/08/1986	2,80	2,20	1,70	**6,70**	Aprovado
420003672	João Zacharias De Sá	17/09/1986	2,60	2,30	1,80	**6,70**	Aprovado
420004144	Emílio Alberto Araújo Junges	30/12/1986	2,40	2,30	2,00	**6,70**	Aprovado
420002798	Igor Moscovici	02/01/1987	2,70	2,30	1,70	**6,70**	Aprovado
420001679	Vinicius Zanata Adacheski	08/04/1987	2,70	2,30	1,70	**6,70**	Aprovado
420000036	Naira Benante Cracco	26/08/1987	2,70	2,40	1,60	**6,70**	Aprovado
420001241	Rafael Orlando Gomes De Oliveira	19/10/1987	2,70	2,20	1,80	**6,70**	Aprovado
420002321	Felipe Dias Chiaparini	23/02/1988	2,80	2,20	1,70	**6,70**	Aprovado
420005573	Vitor Chocron Miranda	24/05/1988	2,40	2,20	2,10	**6,70**	Aprovado
420004737	Jorge Augusto Paiva Da Cunha	10/09/1988	2,50	2,20	2,00	**6,70**	Aprovado Negro
420003620	Wagner Reis Calmon De Siqueira	11/09/1988	2,60	2,40	1,70	**6,70**	Aprovado Negro
420000311	Fernando Eduardo De Souza Rego	14/10/1988	2,50	2,50	1,70	**6,70**	Aprovado
420000147	Igor Sbizera Berti Pereira	07/01/1989	2,50	2,10	2,10	**6,70**	Aprovado PcD
420001944	Denis Martinelli Junior	22/03/1989	2,50	2,10	2,10	**6,70**	Aprovado Negro
420005810	Jorge Marques De Lima Junior	29/05/1989	3,10	1,80	1,80	**6,70**	Aprovado
420002633	Gleyson Da Silva França	12/08/1989	2,40	2,30	2,00	**6,70**	Aprovado Negro
420002394	Ewerton Junior Martins Da Nobrega	15/08/1989	2,70	2,20	1,80	**6,70**	Aprovado
420001633	Priscilla Moreira Marques	05/10/1989	2,50	2,20	2,00	**6,70**	Aprovado
420005068	Albino Romero Junior	09/02/1990	2,80	2,30	1,60	**6,70**	Aprovado
420004175	Anderson De Oliveira Silva	16/04/1990	2,50	2,60	1,60	**6,70**	Aprovado
420003092	Isabelle Antunes Da Silva Guedes	11/05/1990	2,70	2,10	1,90	**6,70**	Aprovado
420003295	Tomas Braga Parrot	07/06/1990	2,50	2,30	1,90	**6,70**	Aprovado
420000250	Brunno Ysmael Maluf Luccas Correia	14/08/1990	2,50	2,50	1,70	**6,70**	Aprovado
420002208	Anna Luiza De Carvalho Lorentino	15/09/1990	2,80	2,00	1,90	**6,70**	Aprovado
420005806	João Henrique Dias De Conti	11/01/1991	2,70	2,20	1,80	**6,70**	Aprovado
420003106	Silvano Afonso Ipolito Branquinho	07/03/1991	2,60	2,70	1,40	**6,70**	Aprovado
420001923	Camila Tozetti Santos	02/04/1991	2,80	2,10	1,80	**6,70**	Aprovado
420001710	Mateus Filipe Zanlorenzi	01/05/1991	2,60	2,30	1,80	**6,70**	Aprovado
420004230	Luiz Henrique Buso Ribeiro Santos	26/01/1992	2,60	2,30	1,80	**6,70**	Aprovado
420000295	Heloana Vera Albuquerque	22/02/1992	2,30	2,40	2,00	**6,70**	Aprovado
420000209	Danielly De Alencar Dalcolli	04/03/1992	3,10	2,00	1,60	**6,70**	Aprovado
420002007	Christian Alberto Lopes Clemente	16/06/1992	2,80	2,10	1,80	**6,70**	Aprovado
420003039	Rafael Garcia Leite	18/09/1992	3,10	2,10	1,50	**6,70**	Aprovado
420002831	Mariana Dos Santos Lopes Fernandes Serrano Carmona	02/10/1992	2,80	2,10	1,80	**6,70**	Aprovado
420002437	Ana Theresa Moraes Rodrigues	03/10/1992	2,40	2,50	1,80	**6,70**	Aprovado
420003046	Paula Daniela Saueressig De Oliveira	18/02/1993	2,60	2,20	1,90	**6,70**	Aprovado
420004803	Lais Calil Santana	10/05/1993	2,60	2,00	2,10	**6,70**	Aprovado
420005958	Gabrielle Ceccon Frasson Corrêa	31/10/1993	2,70	2,10	1,90	**6,70**	Aprovado
420003932	Caio Victor Andrade Gabina De Oliveira	01/11/1993	2,60	2,50	1,60	**6,70**	Aprovado
420000555	Vinícius Tavares Silva	08/02/1994	2,70	2,10	1,90	**6,70**	Aprovado
420001314	Laísa Alves Santos	04/06/1994	2,80	2,30	1,60	**6,70**	Aprovado
420002018	André Luiz Andrade Da Silva	22/08/1994	2,60	2,20	1,90	**6,70**	Aprovado
420000997	Leonardo Bertolini Gonçalves	23/08/1994	2,30	2,50	1,90	**6,70**	Aprovado
420003095	Felipe Pedroso Machado	09/09/1994	2,60	2,20	1,90	**6,70**	Aprovado
420002089	Thaisa Da Silva Borges	08/11/1994	2,90	2,30	1,50	**6,70**	Aprovado
420005527	Jhonatan Aparecido Glovaski	15/03/1995	2,50	2,20	2,00	**6,70**	Aprovado
420002127	Camila Bricatte Machado	11/04/1995	2,60	2,20	1,90	**6,70**	Aprovado
420002804	Gustavo Vaz De Melo Caires	07/08/1995	2,50	2,50	1,70	**6,70**	Aprovado
420000581	Ajda Cicek Lopes Tas	09/08/1995	2,50	2,40	1,80	**6,70**	Aprovado
420000992	Felipe Martins De Souza	27/05/1996	2,70	2,30	1,70	**6,70**	Aprovado
420001871	Lucas Mendanha Lorero Bernardino	28/12/1996	2,50	2,50	1,70	**6,70**	Aprovado

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Inscrição	Nome	Nascimento	Bloco I	Bloco II	Bloco III	Nota Objetiva	Situação
420004353	Patricia Torres Santos Magalhaes	21/09/1972	2,70	2,00	1,90	**6,60**	Aprovado
420003441	Cristiane Da Silva Medeiros Santos	03/09/1978	2,40	2,10	2,10	**6,60**	Aprovado
420004140	Jorge Antônio Cheim Pires	12/09/1979	2,50	2,20	1,90	**6,60**	Aprovado
420005913	Patricia Remigio Cordeiro	14/11/1979	2,70	2,10	1,80	**6,60**	Aprovado
420000922	Luciana Janaina Fagundes	06/10/1981	2,70	1,90	2,00	**6,60**	Aprovado
420000229	Rodrigo Oppitz Alves	31/10/1981	2,80	2,00	1,80	**6,60**	Aprovado
420005441	Rakel Paranahiba Furtado	02/02/1982	2,90	2,20	1,50	**6,60**	Aprovado
420002963	Fernando Ferreira Dantas	13/03/1982	2,60	2,50	1,50	**6,60**	Aprovado
420005451	André Marcondes Goulart Da Silva	20/10/1982	2,80	2,10	1,70	**6,60**	Aprovado
420005001	Marcelo De Souza Melo	17/02/1983	2,70	2,00	1,90	**6,60**	Aprovado
420001763	Luis Fernando Zucchi Lebed	07/03/1983	2,70	2,20	1,70	**6,60**	Aprovado
420003240	Lucas Tavares Takada	20/04/1983	2,70	2,50	1,40	**6,60**	Aprovado
420003220	Francisco Gledisson Cunha Xavier	15/05/1984	2,60	2,20	1,80	**6,60**	Aprovado
420001739	Cintia De Lima Biaforo	02/12/1984	2,70	2,00	1,90	**6,60**	Aprovado
420000121	Gilson Camara De Oliveira	23/02/1985	2,60	2,10	1,90	**6,60**	Aprovado
420002746	Vanessa Barbieri Marques De Oliveira	26/04/1985	2,70	2,00	1,90	**6,60**	Aprovado
420003789	Priscila Pavani	06/10/1985	2,50	2,10	2,00	**6,60**	Aprovado
420003173	Daniel Isaac Barros De Souza Leao	22/12/1985	2,50	2,40	1,70	**6,60**	Aprovado
420003626	Mirella Albuquerque Diniz	23/04/1986	2,40	2,00	2,20	**6,60**	Aprovado
420002569	Caroline Bervian	22/09/1986	2,60	2,10	1,90	**6,60**	Aprovado
420004727	Gustavo Silveira	22/09/1986	2,30	2,60	1,70	**6,60**	Aprovado
420003996	Rafael Seichi Marchiori	12/05/1987	2,50	2,20	1,90	**6,60**	Aprovado
420003582	Leonardo Estevam De Barros Cândido Martins Sotero Da Silva	06/01/1988	2,80	2,10	1,70	**6,60**	Aprovado
420002739	Sarkis De Freitas Kechichian	01/05/1988	2,60	2,40	1,60	**6,60**	Aprovado
420004377	Thiago Rossatti Ferreira	24/05/1988	2,80	2,10	1,70	**6,60**	Aprovado
420005202	Guilherme De Souza Bonifacio	21/11/1988	2,70	2,40	1,50	**6,60**	Aprovado Negro
420003853	Enrico Klasmann Pereira De Oliveira	31/01/1989	2,40	2,40	1,80	**6,60**	Aprovado
420005167	Gabriela Ribeiro De Souza E Violin	11/03/1989	2,50	2,20	1,90	**6,60**	Aprovado
420002762	Thaís Vanessa Fonseca Zanetti Yamato	27/03/1989	2,80	2,20	1,60	**6,60**	Aprovado
420005745	Tamara Lopes De Moraes Chezzi	27/07/1989	2,70	2,00	1,90	**6,60**	Aprovado Negro
420000285	Daniel De Oliveira Borges	13/02/1990	2,90	2,00	1,70	**6,60**	Aprovado
420000471	Ana Carolina Pelicioni Da Silva Volkers	08/04/1990	2,40	2,30	1,90	**6,60**	Aprovado
420005285	Aimée Guimarães Feijão	27/05/1990	2,70	1,80	2,10	**6,60**	Aprovado
420003744	Thamirys Vergara Petrucci	09/06/1990	2,70	2,00	1,90	**6,60**	Aprovado
420001257	Kleber Luiz Miyasato	23/06/1990	2,80	2,00	1,80	**6,60**	Aprovado
420004037	Gabriel Capristo Stecca	16/07/1990	2,60	2,00	2,00	**6,60**	Aprovado
420000575	Alvaro André Kowalski Júnior	31/08/1990	2,80	2,20	1,60	**6,60**	Aprovado
420000307	Gabriela Bianco	12/10/1990	2,70	1,90	2,00	**6,60**	Aprovado
420000139	Celso Bezerra De Oliveira Carvalho	13/02/1991	2,60	2,10	1,90	**6,60**	Aprovado
420003267	Luiza Vaz Domingues Moreno	19/06/1991	2,60	2,10	1,90	**6,60**	Aprovado
420003337	Jaqueline Gomes De Almeida	23/08/1991	2,40	2,20	2,00	**6,60**	Aprovado
420003052	Gabriela Machado Koch	22/09/1991	2,60	2,10	1,90	**6,60**	Aprovado
420005442	Nathalia Aparecida Mariano Da Silva	07/10/1991	2,90	1,80	1,90	**6,60**	Aprovado
420000553	Guerique Baraldi	12/12/1991	3,00	1,70	1,90	**6,60**	Aprovado
420002538	Luiz Fernando Mendes De Almeida	18/01/1992	2,60	2,10	1,90	**6,60**	Aprovado
420000281	Filype Mariz De Sousa Guimarães	19/02/1992	2,70	1,80	2,10	**6,60**	Aprovado
420001864	Filipe De Souza Barbosa Ramos	26/07/1992	2,40	2,60	1,60	**6,60**	Aprovado
420002402	Ana Paula Soares De Souza	05/08/1992	2,90	1,70	2,00	**6,60**	Aprovado
420003988	Arthur Guilherme Basso Passarelli	14/08/1992	2,80	2,10	1,70	**6,60**	Aprovado
420001460	Aline Batista Quevedo	06/10/1992	2,60	2,10	1,90	**6,60**	Aprovado
420000518	Paulo Roberto De Queiroz Motta Filho	09/11/1992	2,80	2,10	1,70	**6,60**	Aprovado
420001735	Ananda Luana Lucena Alves	22/01/1993	2,50	2,40	1,70	**6,60**	Aprovado
420002441	João Paulo Pereira Salles	28/03/1993	2,70	2,40	1,50	**6,60**	Aprovado
420004989	Desirrè Corine Pinto	31/05/1993	2,50	2,30	1,80	**6,60**	Aprovado
420001014	Johanna Pessuto Paulino	11/06/1993	2,30	2,40	1,90	**6,60**	Aprovado
420000077	Nathalia Freire Bezerra De Almeida	01/08/1993	2,80	1,90	1,90	**6,60**	Aprovado
420005542	José Augusto Tribek	31/08/1993	2,80	2,20	1,60	**6,60**	Aprovado
420002416	Amanda De Oliveira Laffitte	28/09/1993	2,40	2,40	1,80	**6,60**	Aprovado
420003909	Lays Scheidegger	02/10/1993	2,90	2,20	1,50	**6,60**	Aprovado
420000751	Rayane Soares De Oliveira Kuster Moura	22/10/1993	2,60	2,40	1,60	**6,60**	Aprovado
420004308	Gustavo Boiago Brigatti Dias	19/02/1994	3,00	2,00	1,60	**6,60**	Aprovado

Inscrição	Nome	Nascimento	Bloco I	Bloco II	Bloco III	Nota Objetiva	Situação
420003532	Jéssyca Almeida De Sousa	02/06/1994	2,60	2,10	1,90	**6,60**	Aprovado
420003198	Igor Hassan De Souza Silva Yassin	07/03/1995	3,00	2,00	1,60	**6,60**	Aprovado
420003271	Francenise Almeida Do Nascimento	05/09/1995	2,40	2,40	1,80	**6,60**	Aprovado
420003432	Mariana Ferreira De Farias	05/07/1996	2,40	2,20	2,00	**6,60**	Aprovado
420000165	Bárbara Nóbrega Feitosa	02/09/1996	2,80	2,20	1,60	**6,60**	Aprovado
420004378	Angela Esser Pulzato De Paula	23/08/1972	2,60	2,10	1,80	**6,50**	Aprovado
420001862	Jose Jairo Lino Da Silva	17/12/1973	2,60	2,30	1,60	**6,50**	Aprovado
420004550	Carlos Guilherme Cavalcanti De Albuquerque	12/05/1975	2,70	1,80	2,00	**6,50**	Aprovado PcD
420001316	Angelo Marcelo Curbani	13/11/1975	2,70	1,90	1,90	**6,50**	Aprovado
420000962	Carla Margarida Soares Do Nascimento Silva	22/12/1976	2,80	1,80	1,90	**6,50**	Aprovado
420004722	Adriano Da Costa Pires	05/02/1978	2,30	2,50	1,70	**6,50**	Aprovado
420000996	Flávio Antonio Mezacasa	14/06/1979	2,60	2,30	1,60	**6,50**	Aprovado
420003217	Daniel Fiori Liporacci	30/10/1979	2,80	2,20	1,50	**6,50**	Aprovado
420004346	Lauriana Copetti	24/01/1981	2,80	2,00	1,70	**6,50**	Aprovado
420001799	Marcela Maria Ladislau De Matos Rizzi	19/07/1981	2,30	2,30	1,90	**6,50**	Aprovado
420003109	Bruno Catti Benedito	08/01/1982	2,50	2,30	1,70	**6,50**	Aprovado
420005760	Gustavo Leme	19/05/1982	2,90	2,30	1,30	**6,50**	Aprovado Negro
420001343	Vanessa Lange Schirmer	13/12/1982	2,60	2,40	1,50	**6,50**	Aprovado
420002737	Anaor Gomes Pereira Junior	20/01/1984	2,80	2,00	1,70	**6,50**	Aprovado
420001495	Mailson Brito Da Costa	28/03/1984	2,60	2,00	1,90	**6,50**	Aprovado
420003080	Juliana Pereira Clementino	26/05/1984	2,50	2,30	1,70	**6,50**	Aprovado
420003346	Rodrigo De Andrade Costa Diniz	21/06/1984	2,70	2,20	1,60	**6,50**	Aprovado
420002119	Rafael Maia Marangoni	01/09/1984	2,50	2,10	1,90	**6,50**	Aprovado
420000168	Sebastião Rezende Cavalcante Junior	02/04/1985	2,80	2,20	1,50	**6,50**	Aprovado
420001655	Anderson Domingos Dos Santos	28/06/1985	2,40	2,10	2,00	**6,50**	Aprovado Negro
420000258	César Henrique Ferreira	13/06/1986	2,80	2,10	1,60	**6,50**	Aprovado
420000193	Dâmea Mourão Telles De Menezes	30/10/1986	3,00	2,10	1,40	**6,50**	Aprovado
420000198	Renato Augusto Bomfim	12/03/1987	2,40	2,40	1,70	**6,50**	Aprovado
420004485	Jonathan Da Silva Nazareth	01/06/1987	2,40	2,20	1,90	**6,50**	Aprovado
420000513	Leonardo Maríngolo	26/10/1987	2,90	1,90	1,70	**6,50**	Aprovado
420003461	André Nobre Teixeira	07/01/1988	2,20	2,10	2,20	**6,50**	Aprovado
420003114	José Marcelo De Albuquerque Monteiro Filho	20/01/1988	2,60	2,20	1,70	**6,50**	Aprovado
420004466	Adria Elena Costa Da Silva Guimarães	24/08/1988	2,80	1,90	1,80	**6,50**	Aprovado PcD Negro
420000617	Tharley Rafael De Oliveira Dias	26/08/1988	2,70	2,10	1,70	**6,50**	Aprovado
420004183	Daiane Caillaux De Almeida	29/03/1989	2,60	2,10	1,80	**6,50**	Aprovado
420006008	Tulio Acacio De Souza Oliveira Junior	22/04/1989	2,40	2,30	1,80	**6,50**	Aprovado PcD
420005665	Jaisah Sorage Farah	11/08/1989	2,20	2,40	1,90	**6,50**	Aprovado
420001122	Gustavo Milnickel Ruttke	19/08/1989	2,50	2,20	1,80	**6,50**	Aprovado
420002264	Emerson Luiz De Castro Assunção	29/09/1989	2,40	2,10	2,00	**6,50**	Aprovado
420004116	Marcela Donatelli Do Carmo	01/11/1989	2,50	2,10	1,90	**6,50**	Aprovado
420004447	Emmanuelle Soares Costa	12/04/1990	2,80	1,90	1,80	**6,50**	Aprovado
420000882	Waldney Neves Da Silva De Oliveira	07/06/1990	2,80	2,00	1,70	**6,50**	Aprovado
420001136	Fabricio Bialeski	04/12/1990	2,40	2,00	2,10	**6,50**	Aprovado
420000920	Henrique Tavares Bernardo	10/02/1991	2,40	2,30	1,80	**6,50**	Aprovado
420004997	Alex Fabianny Lemos Quintão	10/04/1991	2,50	2,10	1,90	**6,50**	Aprovado
420004275	Dierli Peron	20/08/1991	2,70	1,80	2,00	**6,50**	Aprovado
420001087	Breno Linhares Faria	16/09/1991	2,60	2,00	1,90	**6,50**	Aprovado
420005393	Pamela Thais Escher	01/11/1991	2,50	2,40	1,60	**6,50**	Aprovado
420005957	Guilherme Sales Bernardinelli	11/02/1992	2,70	2,10	1,70	**6,50**	Aprovado
420001646	Salomão Ribeiro Lima Do Nascimento Azevedo	13/03/1992	2,80	1,90	1,80	**6,50**	Aprovado Negro
420001182	Samara Sandra Ninow Tosetto	15/04/1992	2,90	2,00	1,60	**6,50**	Aprovado
420003605	Raíssa Frederico Magro	10/06/1992	2,60	2,30	1,60	**6,50**	Aprovado
420005196	Arima Coelho De Faria Pereira	17/06/1992	2,60	2,10	1,80	**6,50**	Aprovado
420003125	Guilherme Ferreira Rossetto	22/06/1992	2,50	1,90	2,10	**6,50**	Aprovado
420002772	Vítor De Araújo Xavier	31/07/1992	2,60	2,20	1,70	**6,50**	Aprovado
420003183	Lucas Souza Pinha	02/09/1992	2,40	2,50	1,60	**6,50**	Aprovado
420001829	Lucas Abreu Maciel	01/10/1992	2,60	2,20	1,70	**6,50**	Aprovado Negro
420001367	Isabela Ramos Frutuoso Delmondes	05/12/1992	2,80	2,30	1,40	**6,50**	Aprovado
420004293	Pedrita Vívian Vieira De Farias Silva	14/01/1993	2,20	2,60	1,70	**6,50**	Aprovado Negro
420002118	Daniel Conrado Müller Ulrich	17/01/1993	2,30	2,10	2,10	**6,50**	Aprovado
420001661	Mateus Paschoarelli Veiga	03/03/1993	2,30	2,30	1,90	**6,50**	Aprovado

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Inscrição	Nome	Nascimento	Bloco I	Bloco II	Bloco III	Nota Objetiva	Situação
420003517	Gabriel Desterro E Silva Pereira	20/10/1993	2,50	2,10	1,90	**6,50**	Aprovado
420000434	Pedro Moraes Carvalhaes Kallás	27/11/1993	2,40	2,20	1,90	**6,50**	Aprovado
420005171	John Kevin Maia De Carvalho	28/12/1993	2,30	2,50	1,70	**6,50**	Aprovado
420001410	Nicolle Bolfarini Guiotti Campanatti Pereira	09/01/1994	2,50	2,20	1,80	**6,50**	Aprovado
420003508	Maite Marti Cianciarullo	29/03/1994	2,50	2,00	2,00	**6,50**	Aprovado
420004972	Manuela Celeste Tomasi	26/05/1994	2,20	2,60	1,70	**6,50**	Aprovado
420001336	Ana Paula Machado Dos Santos	24/08/1994	2,10	2,50	1,90	**6,50**	Aprovado
420002627	Beatriz Machado Gameleira	01/09/1994	2,70	1,70	2,10	**6,50**	Aprovado
420003460	Thiago Carvalho Dos Santos	04/12/1994	2,50	2,20	1,80	**6,50**	Aprovado
420000552	Guilherme Waltrin Milani	02/01/1995	2,40	2,30	1,80	**6,50**	Aprovado
420003994	Tiago Rodrigo Suassuna Da Silva	05/09/1995	2,60	2,00	1,90	**6,50**	Aprovado Negro
420001554	Thiago Junior Tavares Ferreira	07/11/1995	2,60	2,20	1,70	**6,50**	Aprovado
420000833	João Marcos Matias Oldakowski	09/05/1996	2,40	2,50	1,60	**6,50**	Aprovado
420002481	Rizza Rubim Rodrigues	04/07/1996	2,50	2,20	1,80	**6,50**	Aprovado
420002590	Frederico Portes Clemente Breder	22/09/1996	2,70	1,90	1,90	**6,50**	Aprovado
420002446	Lucas Avila De Rezende	30/07/1997	2,40	2,20	1,90	**6,50**	Aprovado
420001645	Isadora De Araújo Alexandre	20/05/1998	2,70	2,00	1,80	**6,50**	Aprovado
420003859	Leticia Ramires Lima Breda	26/07/1998	2,50	2,30	1,70	**6,50**	Aprovado
420005785	Antonia Marcia Sousa Barbosa	13/06/1971	2,20	2,30	1,90	**6,40**	Aprovado
420001261	Fernando Micotti	10/02/1972	2,50	2,10	1,80	**6,40**	Aprovado
420000985	Geraldo Rodrigues Da Silva	17/07/1973	2,00	2,50	1,90	**6,40**	Aprovado
420004779	Silvana Marques Spironelli	20/05/1975	2,80	2,00	1,60	**6,40**	Aprovado Negro
420004508	Adriano Mazzo	12/12/1980	2,30	2,20	1,90	**6,40**	Aprovado
420005853	Igor Ruginski Borges Nascimento Da Silva	23/12/1980	2,80	1,90	1,70	**6,40**	Aprovado
420004650	Luana Maria Yumiko Martins	22/07/1982	2,50	2,20	1,70	**6,40**	Aprovado
420002219	Alfeu Bocchi Neto	29/11/1982	3,00	1,80	1,60	**6,40**	Aprovado
420002461	Luiz Alberto Do Nascimento	15/12/1982	2,50	2,30	1,60	**6,40**	Aprovado
420005178	Armando Wesley Pacanaro	30/12/1982	2,60	1,90	1,90	**6,40**	Aprovado
420005624	Aline Batista Pereira	14/10/1983	2,50	2,10	1,80	**6,40**	Aprovado
420004406	Juliana Da Silva Paes Barreto Rocha	22/10/1983	2,60	1,80	2,00	**6,40**	Aprovado
420005671	Ana Paula Rodrigues Bandiciolli	05/07/1984	2,20	2,30	1,90	**6,40**	Aprovado
420000130	Suzane Monteiro Costa Fruteiro	13/01/1985	2,40	2,20	1,80	**6,40**	Aprovado
420004801	Fernando Gomes Da Silva Júnior	02/10/1985	2,60	2,10	1,70	**6,40**	Aprovado
420003974	Arthur Pierdoná Dos Santos	18/07/1986	2,80	2,00	1,60	**6,40**	Aprovado Negro
420002966	Bruno Vinícius De Campos Alves	01/09/1986	2,40	2,50	1,50	**6,40**	Aprovado
420001651	Isabelle Carvalho Santos	12/12/1986	2,80	1,90	1,70	**6,40**	Aprovado
420003829	Alina Silva Toledo	04/06/1987	2,60	2,40	1,40	**6,40**	Aprovado Negro
420004464	José Francisco Paluch Junior	24/07/1987	3,00	2,00	1,40	**6,40**	Aprovado
420004219	Hállan Bruner Farias	15/09/1987	2,70	2,10	1,60	**6,40**	Aprovado
420001142	Marcus Vinícius Vilalva Francisco	21/09/1987	2,40	2,30	1,70	**6,40**	Aprovado
420000328	Wally Samya Nogueira Barros Noleto	26/10/1987	2,50	2,00	1,90	**6,40**	Aprovado
420004289	Reginaldo Dos Reis Nunes Rocha Junior	12/05/1988	2,70	1,90	1,80	**6,40**	Aprovado
420004661	Alisson Fidelis De Freitas	18/07/1988	2,50	2,20	1,70	**6,40**	Aprovado Negro
420000957	Mirella Ribeiro Chaves Giansante	23/09/1988	2,60	2,10	1,70	**6,40**	Aprovado
420001440	Adrya Karine Rocha Prates	24/11/1988	2,10	2,20	2,10	**6,40**	Aprovado
420003127	Caio Eduardo Felício Castro	02/02/1989	2,60	2,10	1,70	**6,40**	Aprovado
420000252	Joder Bessa E Silva	04/03/1989	2,20	2,10	2,10	**6,40**	Aprovado
420004006	Maxwell Neponoceno Ribeiro	17/02/1990	2,40	2,30	1,70	**6,40**	Aprovado
420005322	Amauri Fukuda	27/04/1990	2,80	1,90	1,70	**6,40**	Aprovado
420005656	Leandro Valera Ravagnani	09/05/1990	2,30	2,30	1,80	**6,40**	Aprovado
420000400	Tarcisio Oliveira Santana	18/05/1990	2,40	2,10	1,90	**6,40**	Aprovado
420003291	Rebecca Benedet De Sousa Martins	23/03/1991	2,40	2,40	1,60	**6,40**	Aprovado
420001468	Juno Santos Barbosa	23/06/1991	2,30	1,90	2,20	**6,40**	Aprovado
420006057	Lucas Pereira De Queiroz	16/08/1991	2,30	2,60	1,50	**6,40**	Aprovado
420005949	Caio Emanuel Severiano Santos e Souza	29/08/1991	2,00	2,40	2,00	**6,40**	Aprovado
420001825	Hanthonny Gregory Berlanda	23/03/1992	2,60	1,80	2,00	**6,40**	Aprovado
420000113	Marielli Barbato Meneghelli Candido	03/04/1992	2,70	1,70	2,00	**6,40**	Aprovado
420002049	Maria Alice De Araujo Silva	25/05/1992	2,60	2,10	1,70	**6,40**	Aprovado
420005992	Pedro Henrique Moura De Jesus	03/07/1992	2,70	2,10	1,60	**6,40**	Aprovado
420003192	Grazielle Pereira Batista Nunes	20/11/1992	2,50	2,50	1,40	**6,40**	Aprovado
420002696	Thiago Pacheco Reis	18/01/1993	2,50	2,20	1,70	**6,40**	Aprovado
420003473	Victor Hugo Ferreira Lima	27/02/1993	2,20	2,30	1,90	**6,40**	Aprovado Negro

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Inscrição	Nome	Nascimento	Bloco I	Bloco II	Bloco III	Nota Objetiva	Situação
420001602	Henrian De Plá E Sant Anna	08/06/1993	2,10	2,50	1,80	**6,40**	Aprovado
420000339	Yohana Manfredini Steiner Da Luz	27/06/1993	2,50	2,20	1,70	**6,40**	Aprovado
420003879	Jéssica Menah De Assunção	24/08/1993	2,70	1,90	1,80	**6,40**	Aprovado
420000475	Henrique Bawden Silverio De Castro	26/09/1993	2,70	1,90	1,80	**6,40**	Aprovado
420003378	Larissa Maura Pereira Freitas	07/10/1993	2,40	2,40	1,60	**6,40**	Aprovado
420001544	Eduardo Nobre Anciuti	14/12/1993	2,30	2,10	2,00	**6,40**	Aprovado
420005904	Rodrigo Vicente Martins Fernandes	20/12/1993	2,70	2,20	1,50	**6,40**	Aprovado
420000294	Leonardo Da Silva Oba	22/12/1993	2,70	2,10	1,60	**6,40**	Aprovado
420001540	Adriano Henrique Baptista	08/01/1994	2,30	2,30	1,80	**6,40**	Aprovado
420002409	Rafael Nogueira Fernandes	13/01/1994	2,40	2,30	1,70	**6,40**	Aprovado
420005100	Beatriz Salles De Castro	10/02/1994	2,70	2,20	1,50	**6,40**	Aprovado
420003575	Jose Victor Giglio Benine	04/04/1994	2,80	2,10	1,50	**6,40**	Aprovado
420003807	Sarah Caroline Martins Fazano	09/08/1994	2,30	2,30	1,80	**6,40**	Aprovado
420005059	Lanay Kyn Custódio Bruzarosco	15/10/1994	2,40	1,90	2,10	**6,40**	Aprovado Negro
420000298	Maria Rodrigues Cunha Guimarães Drumond	24/11/1994	2,10	2,50	1,80	**6,40**	Aprovado
420001222	Walter Paulo De Morais Filho	09/01/1995	2,30	2,40	1,70	**6,40**	Aprovado
420003413	Tatiana Liborio Nellessen Perestrelo	22/04/1995	2,60	2,30	1,50	**6,40**	Aprovado
420004094	Fabiola Fitz Nicco	12/05/1995	2,60	1,90	1,90	**6,40**	Aprovado
420003455	Amanda Machado Hillesheim	05/02/1996	2,60	2,20	1,60	**6,40**	Aprovado Negro
420001972	Marcella Ferreira Da Cruz Barradas	24/03/1997	2,30	2,50	1,60	**6,40**	Aprovado
420001711	Taynã Cristine Silva Araujo	14/06/1997	2,60	2,30	1,50	**6,40**	Aprovado
420004258	Selton Franco Muniz	02/08/1997	2,50	2,10	1,80	**6,40**	Aprovado
420002135	Vitória Maria Lopes	01/10/1997	2,40	2,10	1,90	**6,40**	Aprovado
420002727	Zilda Silvestre Barbosa Da Silva	10/05/1970	2,30	2,10	1,90	**6,30**	Aprovado
420004570	Fabiano Pereira Gonçalves	16/04/1975	2,40	2,10	1,80	**6,30**	Aprovado
420001102	Flavio Alexandre Fonseca Da Silva	09/04/1977	2,70	1,90	1,70	**6,30**	Aprovado Negro
420002433	Danielle Moura Normand	30/04/1977	2,50	2,00	1,80	**6,30**	Aprovado
420001893	Alexnaldo Carvalho Dos Santos	14/12/1977	2,10	2,40	1,80	**6,30**	Aprovado Negro
420003370	Ana Paula Fagundes Messias Gil	01/11/1979	2,70	1,80	1,80	**6,30**	Aprovado
420003483	Cleuza Viana Da Silva	23/11/1979	2,90	1,80	1,60	**6,30**	Aprovado
420004025	Haicha Khalil Muhd	28/04/1981	2,60	1,60	2,10	**6,30**	Aprovado
420001512	Manoel José Ferreira Nunes Filho	06/07/1982	2,70	1,80	1,80	**6,30**	Aprovado
420005750	Poliana Martins Silveira	11/02/1983	2,90	1,90	1,50	**6,30**	Aprovado Negro
420003284	Mariana Da Fonte Cabral	22/02/1983	2,30	2,30	1,70	**6,30**	Aprovado
420000292	Diego Ribeiro Cardoso	11/06/1983	2,60	2,00	1,70	**6,30**	Aprovado
420001791	Fernanda Helena Brasil	31/01/1984	2,50	2,20	1,60	**6,30**	Aprovado
420005256	Everton Almeida De Azevedo Xandú	11/04/1984	2,50	2,30	1,50	**6,30**	Aprovado
420004994	Ruhan Carlos Dos Santos Rodrigues	25/08/1984	2,60	2,00	1,70	**6,30**	Aprovado
420005631	Antonio Henrique De Andrade Alves	25/10/1984	2,90	1,90	1,50	**6,30**	Aprovado
420002435	Vinicius Santana Gomes	25/04/1985	2,80	1,80	1,70	**6,30**	Aprovado
420004943	Cassiano Penteado Smiguel	06/07/1985	2,30	2,20	1,80	**6,30**	Aprovado
420000388	Alexandre Shiniti Shimada	08/03/1986	2,40	2,20	1,70	**6,30**	Aprovado
420002401	Hellen Kruetzmann Abdo	18/04/1986	2,50	2,00	1,80	**6,30**	Aprovado
420000205	Patricia Bergamaschi De Araújo	21/05/1986	2,90	2,00	1,40	**6,30**	Aprovado
420000360	Andre Cardoso Severino	18/07/1986	2,50	1,90	1,90	**6,30**	Aprovado
420004227	Jose Marcos Falcao De Melo	01/08/1986	2,50	2,40	1,40	**6,30**	Aprovado Negro
420003159	Caio Cézar Afonso De Melo	04/09/1986	2,70	2,10	1,50	**6,30**	Aprovado
420000226	Anderson Sousa Nogueira	09/11/1986	2,30	2,00	2,00	**6,30**	Aprovado
420004947	Anaurelino Carlos Correa Junior	30/11/1986	2,70	2,10	1,50	**6,30**	Aprovado
420004512	Renata Ramos Truzzi	22/02/1987	2,70	2,00	1,60	**6,30**	Aprovado
420005592	Milena Alencar Gomes Veras Da Rocha	16/10/1987	2,60	1,80	1,90	**6,30**	Aprovado
420001425	Igor Muller Viegas Dos Santos	23/11/1987	2,90	1,50	1,90	**6,30**	Aprovado
420004318	André De Castilho Arruda Dias	25/01/1988	2,30	2,10	1,90	**6,30**	Aprovado
420004923	Gabriel Sarmento Marques	12/02/1988	2,60	2,40	1,30	**6,30**	Aprovado
420003916	Anderson Roque Brandino	13/03/1988	2,40	2,30	1,60	**6,30**	Aprovado
420000450	Luiza De Souza Rovetta	30/09/1988	2,40	2,10	1,80	**6,30**	Aprovado
420005284	Thiago Ferreira Marcheti	14/10/1988	2,60	2,00	1,70	**6,30**	Aprovado
420002754	Douglas Gonçalves Hernandes	07/05/1989	2,80	2,10	1,40	**6,30**	Aprovado
420001032	Osvaldo Guedes De Melo Neto	25/05/1989	2,50	2,20	1,60	**6,30**	Aprovado Negro
420000554	Fernando Ferreira Duarte	08/04/1990	2,70	2,10	1,50	**6,30**	Aprovado
420002458	Camila Alves	09/04/1990	2,60	2,00	1,70	**6,30**	Aprovado
420003538	Alan Albernaz Lacerda Freitas	11/09/1990	2,50	2,10	1,70	**6,30**	Aprovado

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Inscrição	Nome	Nascimento	Bloco I	Bloco II	Bloco III	Nota Objetiva	Situação
420003400	Jaime Vieira De Almeida Júnior	21/09/1990	2,40	2,20	1,70	**6,30**	Aprovado
420004668	Lucas Lopes Saling	19/10/1990	2,50	2,00	1,80	**6,30**	Aprovado
420001807	Olivia Carla Neves De Souza	01/11/1990	2,20	2,30	1,80	**6,30**	Aprovado
420002322	Felipe Rocha Pereira	20/12/1990	2,50	2,10	1,70	**6,30**	Aprovado Negro
420005999	Juliana Keiko Arakaki	26/03/1991	2,50	2,20	1,60	**6,30**	Aprovado
420002741	Amanda Barguena Moreno	09/04/1991	2,50	2,20	1,60	**6,30**	Aprovado
420005488	Felipe Jeronymo De Oliveira Ribeiro	14/04/1991	2,30	2,10	1,90	**6,30**	Aprovado
420000334	Roberta Oliveira Dal Sochio	29/10/1991	2,30	2,10	1,90	**6,30**	Aprovado
420000170	Maria Teresa Delalibera Leite	11/07/1992	2,60	2,00	1,70	**6,30**	Aprovado
420001339	Castro Rodrigues Sousa Neto	24/07/1992	2,30	2,10	1,90	**6,30**	Aprovado
420001660	João Marcos Daniel Carneiro	16/11/1992	2,20	2,30	1,80	**6,30**	Aprovado
420005596	Gustavo Niehues Avelar	02/12/1992	2,50	1,90	1,90	**6,30**	Aprovado
420001956	Grazielle Da Silva Miranda	15/12/1992	2,80	1,90	1,60	**6,30**	Aprovado
420000560	Luisa Lopes Soares De Souza	28/12/1992	2,60	2,20	1,50	**6,30**	Aprovado Negro
420005923	Rafael Araujo Paião	20/01/1993	2,60	1,90	1,80	**6,30**	Aprovado
420004514	Daniela Peliciari	04/02/1993	2,50	2,10	1,70	**6,30**	Aprovado
420003096	Fernando Igor Do Carmo Storary Santos	06/07/1993	2,40	2,10	1,80	**6,30**	Aprovado Negro
420004745	Wesley Dos Santos Teles Vitecoski	07/08/1993	2,30	2,30	1,70	**6,30**	Aprovado Negro
420004393	Palloma Mahanna Barbosa Dallagnol Corbelino	25/09/1993	2,40	2,30	1,60	**6,30**	Aprovado
420005742	Kristian Felipe Da Rosa	24/12/1993	2,60	2,00	1,70	**6,30**	Aprovado
420000632	João Vitor Villar Raposo	14/03/1994	2,40	2,10	1,80	**6,30**	Aprovado
420004542	Daniel Lage Machado Silva	29/03/1994	2,40	2,00	1,90	**6,30**	Aprovado
420003002	Carolina Trentini Schenkel	12/05/1994	2,50	2,50	1,30	**6,30**	Aprovado
420005696	Renata Lopes Do Nascimento	26/05/1994	2,50	2,20	1,60	**6,30**	Aprovado
420004199	Débora Dos Santos Ramos	06/07/1994	2,20	2,10	2,00	**6,30**	Aprovado Negro
420005642	Matheus Adolfo Dos Santos Da Silva	03/08/1994	2,50	2,00	1,80	**6,30**	Aprovado Negro
420003889	Suzany Do Amaral	05/02/1995	2,10	2,20	2,00	**6,30**	Aprovado
420004136	Marcelo Brito Da Costa Honorato Santos	03/04/1995	2,50	1,90	1,90	**6,30**	Aprovado
420003877	Betina Santoro Benvegnú	22/04/1995	2,50	2,10	1,70	**6,30**	Aprovado
420002240	Mariana Souza Da Cunha Barbosa	05/12/1995	2,60	2,20	1,50	**6,30**	Aprovado
420002140	Leonardo Felipe Marques Tiradentes	12/03/1996	2,40	2,30	1,60	**6,30**	Aprovado Negro
420000103	Tamiris Miranda Cristal	27/06/1996	2,20	2,40	1,70	**6,30**	Aprovado
420000325	Otavio Guizzo Duncan Couto	10/03/1997	2,50	1,90	1,90	**6,30**	Aprovado
420003991	Vinicius Antonio Almeida De Carvalho	12/06/1997	2,30	2,40	1,60	**6,30**	Aprovado
420000037	Fábio Liberato	17/05/1970	2,30	2,50	1,40	**6,20**	Aprovado
420002997	Mauricio Fernandes Mendes	15/03/1971	2,20	2,50	1,50	**6,20**	Aprovado
420003401	Marcio Miguel Novicki	21/05/1971	2,20	2,30	1,70	**6,20**	Aprovado
420005536	Marcio Alexandre Kalife Paiva	25/01/1972	2,60	2,10	1,50	**6,20**	Aprovado
420002940	Gilmar Sobrinho Nogueira	23/04/1974	2,70	2,20	1,30	**6,20**	Aprovado
420004572	Katia Leidens Tajra	18/06/1976	2,30	2,20	1,70	**6,20**	Aprovado
420003798	Guilherme Silveira Marensi	12/03/1978	2,40	2,50	1,30	**6,20**	Aprovado
420003864	Mônica Dórea Andrade De Alencar	10/12/1979	2,40	1,70	2,10	**6,20**	Aprovado
420003371	Lidiana De Melo Santana Queiroz	30/01/1980	2,20	2,20	1,80	**6,20**	Aprovado
420000053	Djane Carvalho Corrêa	24/07/1980	2,80	1,90	1,50	**6,20**	Aprovado
420003929	Adriano Garcia Magalhaes	06/09/1981	2,40	2,00	1,80	**6,20**	Aprovado
420002491	Carlos Rodrigo Orlando Villalba	19/03/1982	2,00	2,30	1,90	**6,20**	Aprovado
420001701	Iziquiel Pereira Moura	20/03/1983	2,90	1,70	1,60	**6,20**	Aprovado Negro
420002839	Lorena Amaral Malhado	29/08/1983	2,70	2,10	1,40	**6,20**	Aprovado
420000479	Daniel Dezan Imazawa	27/09/1983	2,60	2,10	1,50	**6,20**	Aprovado
420002797	Giliana Miranda Paim	25/02/1985	2,40	2,20	1,60	**6,20**	Aprovado
420005630	Gabriela Da Costa Santos	17/04/1985	2,10	2,50	1,60	**6,20**	Aprovado
420003074	Guilherme Vieira Scripes	06/06/1985	2,60	1,80	1,80	**6,20**	Aprovado
420005430	Fabiane Lima Ferreira	14/07/1985	2,20	1,90	2,10	**6,20**	Aprovado
420001165	Enliu Rodrigues Taveira	13/09/1985	2,50	2,10	1,60	**6,20**	Aprovado
420003993	Marcus Vinicius Bittar Vaz	20/05/1986	2,60	2,00	1,60	**6,20**	Aprovado
420004280	Bruno Roque Palermo Giria	05/10/1986	2,40	1,90	1,90	**6,20**	Aprovado
420002597	Daniel Fernandes Coriolano Freire	18/07/1987	2,30	2,10	1,80	**6,20**	Aprovado Negro
420004459	Francisca Diva De Lima Saraiva	07/08/1987	2,80	1,90	1,50	**6,20**	Aprovado
420005467	Fabiana Da Silva	17/08/1987	2,40	2,30	1,50	**6,20**	Aprovado
420003875	Paulo Vitor De Sousa Lucena	08/10/1987	2,30	2,30	1,60	**6,20**	Aprovado
420003485	Larissa Cogo	20/01/1988	2,50	2,10	1,60	**6,20**	Aprovado
420000413	Raul Gomes Dos Santos Segundo	13/02/1988	2,90	1,80	1,50	**6,20**	Aprovado

Inscrição	Nome	Nascimento	Bloco I	Bloco II	Bloco III	Nota Objetiva	Situação
420003898	Alexandre Moraes Costa De Cerqueira	02/04/1988	2,40	2,30	1,50	**6,20**	Aprovado
420001773	Fillipe Amorim Firmo Da Silva	16/05/1988	2,70	1,60	1,90	**6,20**	Aprovado
420000119	Melissa Loureiro Proiete	22/07/1988	2,40	2,10	1,70	**6,20**	Aprovado
420003251	Jesica Colpo Lavarda	02/08/1988	2,60	2,20	1,40	**6,20**	Aprovado
420002345	Antônio Felix Do Nascimento Neto	06/09/1988	2,80	1,60	1,80	**6,20**	Aprovado
420002145	Raphael Bezerra De Carvalho	01/11/1988	2,20	2,20	1,80	**6,20**	Aprovado
420001718	Alex Valandro De Oliveira	21/11/1988	2,70	2,00	1,50	**6,20**	Aprovado Negro
420000601	Renata Garcia Ceolin	03/12/1988	2,70	1,60	1,90	**6,20**	Aprovado
420002008	Guilherme Ribeiro De Castro Neto	07/12/1988	2,30	2,10	1,80	**6,20**	Aprovado
420003208	Neilson Adrião Da Silva	21/02/1989	2,20	2,40	1,60	**6,20**	Aprovado
420003349	Laura Montanher Silva	08/04/1989	2,40	2,10	1,70	**6,20**	Aprovado
420004105	Marcelo Henrique Rodrigues De Campos	01/05/1989	2,70	2,00	1,50	**6,20**	Aprovado
420004536	Enos Eduardo Lins De Paula	05/09/1989	2,00	2,20	2,00	**6,20**	Aprovado Negro
420001629	Laerte De Vasconcelos Damasceno	26/09/1989	2,40	2,00	1,80	**6,20**	Aprovado
420003669	Abigail Rodrigues Almeida	19/03/1990	2,60	1,90	1,70	**6,20**	Aprovado
420003219	Luísa Dos Santos Meister	20/05/1990	2,70	2,10	1,40	**6,20**	Aprovado
420005890	Gustavo Marcant Gomes	20/07/1990	2,60	1,90	1,70	**6,20**	Aprovado
420000979	Geisikély Medeiros Palácios	14/09/1990	2,50	2,10	1,60	**6,20**	Aprovado
420005802	Flavio Bescorovain	14/09/1990	2,40	2,10	1,70	**6,20**	Aprovado
420000884	Priscilla Pedral De Sa	24/02/1991	2,40	2,00	1,80	**6,20**	Aprovado
420005917	Filippe Dornelas	13/08/1991	2,50	1,70	2,00	**6,20**	Aprovado
420001437	Paula Lemos Penteado	12/10/1991	2,40	1,90	1,90	**6,20**	Aprovado
420003678	Guilherme Frasson	14/11/1991	2,70	1,80	1,70	**6,20**	Aprovado
420001331	Jéssica Reis Moura De Freitas Eugênio	19/11/1991	2,60	1,60	2,00	**6,20**	Aprovado Negro
420002882	Rafael Siqueira Cheim	19/12/1991	2,80	1,80	1,60	**6,20**	Aprovado
420000088	Kelly Pereira Prata	25/01/1992	2,30	1,80	2,10	**6,20**	Aprovado
420001750	João Rodolfo Aparecido Oliveira Siqueira	15/03/1992	2,70	2,10	1,40	**6,20**	Aprovado
420001787	José Castro Alberto De Sousa Tetels	16/09/1992	2,30	2,30	1,60	**6,20**	Aprovado
420000664	Raphael Moreira Seraphim	22/09/1992	2,50	2,10	1,60	**6,20**	Aprovado
420005822	Amanda Magalhães Lopes Da Cruz	28/12/1992	2,50	1,90	1,80	**6,20**	Aprovado Negro
420003288	João Felipe Berçot Dos Santos Casado	19/03/1993	2,40	2,20	1,60	**6,20**	Aprovado
420003361	Marcio Tezza	01/04/1993	2,30	2,00	1,90	**6,20**	Aprovado
420001587	Luísa Machado Gonçalves	10/04/1993	2,70	2,00	1,50	**6,20**	Aprovado
420000034	Gustavo Brito Galdino	02/05/1993	2,50	2,20	1,50	**6,20**	Aprovado Negro
420001175	Melina Froes Pedrao	15/05/1993	2,50	1,90	1,80	**6,20**	Aprovado
420004776	Arthur Alberto Leite De Abreu	25/05/1993	2,00	2,10	2,10	**6,20**	Aprovado
420000973	Rafael Jacon Rodrigues	15/06/1993	2,70	2,00	1,50	**6,20**	Aprovado
420000114	Gabriela Candido Salatin	17/06/1993	2,60	2,00	1,60	**6,20**	Aprovado
420004879	Idallita Vieira Da Silveira	01/10/1993	2,80	2,00	1,40	**6,20**	Aprovado
420001824	Peterson Rodrigo Leite Figueiredo	17/01/1994	2,40	2,00	1,80	**6,20**	Aprovado
420004441	José Fernandes Da Silva Neto	20/01/1994	2,20	2,40	1,60	**6,20**	Aprovado
420000324	Maria De Souza	01/04/1994	2,60	1,90	1,70	**6,20**	Aprovado
420001144	Renan Casagrande De Azevedo	16/04/1994	2,50	2,10	1,60	**6,20**	Aprovado
420004856	Rafael Rodrigues Nunes	15/09/1994	2,40	2,20	1,60	**6,20**	Aprovado
420004095	Patrick De Morais	16/09/1994	2,40	2,20	1,60	**6,20**	Aprovado
420000033	Amanda Custódio	04/04/1995	2,70	1,90	1,60	**6,20**	Aprovado
420001113	Vítor Chrysóstomo Azan Ferreira	16/05/1995	2,40	2,10	1,70	**6,20**	Aprovado
420003726	Aimê Peres Soares Bomfim	25/05/1995	2,30	2,50	1,40	**6,20**	Aprovado Negro
420002886	Ricardo Angelo Rocha	26/02/1996	2,30	2,30	1,60	**6,20**	Aprovado Negro
420000041	José Conrado Santos Pinto	14/03/1996	2,40	1,90	1,90	**6,20**	Aprovado Negro
420002459	Joyce Da Silva	19/08/1996	2,60	2,20	1,40	**6,20**	Aprovado
420001861	Thalita Barros Do Egito	28/10/1996	2,20	2,40	1,60	**6,20**	Aprovado
420001371	Rosinete Paula Carvalho Dos Santos Pires	05/05/1973	2,50	2,30	1,30	**6,10**	Aprovado Negro
420001072	Silvio Duarte Farias	17/04/1974	2,80	1,70	1,60	**6,10**	Aprovado
420003443	Marcelo Rutkosky	05/06/1974	2,50	2,00	1,60	**6,10**	Aprovado
420001350	Flávio Miranda Lima	04/09/1974	2,80	2,20	1,10	**6,10**	Aprovado
420005013	Rose Zacarias De Almeida	18/01/1975	2,20	2,30	1,60	**6,10**	Aprovado
420004016	Pedro Marques Romano	26/05/1977	2,50	1,90	1,70	**6,10**	Aprovado PcD
420004825	Américo Braga Júnior	31/05/1977	2,50	2,40	1,20	**6,10**	Aprovado
420004311	Denisio Pereira De Assis	15/09/1978	2,30	2,40	1,40	**6,10**	Aprovado
420001752	Christian Coelho Catta Preta Costa	31/10/1979	2,80	1,90	1,40	**6,10**	Aprovado
420004838	Marina Andrade Marcelo Antunes	10/12/1979	2,60	1,90	1,60	**6,10**	Aprovado

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Inscrição	Nome	Nascimento	Bloco I	Bloco II	Bloco III	Nota Objetiva	Situação
420001738	Áriston Carlos Ghidin	21/08/1980	2,40	1,70	2,00	**6,10**	Aprovado
420002829	Renato De Souza Caxito	09/05/1981	2,50	1,80	1,80	**6,10**	Aprovado Negro
420003957	Nivia Garcia De Carvalho Vieira	25/12/1981	2,20	2,20	1,70	**6,10**	Aprovado
420003033	Paulo Eduardo Santos Cacciatore	18/11/1982	2,60	2,30	1,20	**6,10**	Aprovado
420000476	Alexandre Euclides Staub	27/01/1983	2,50	2,00	1,60	**6,10**	Aprovado
420004307	Ricardo Santos De Souza	26/05/1984	2,40	2,20	1,50	**6,10**	Aprovado Negro
420001357	Clécio Pessôa De Carvalho Filho	17/09/1984	2,90	1,60	1,60	**6,10**	Aprovado
420003970	Maxwell Dantas Lima	01/05/1985	2,70	1,80	1,60	**6,10**	Aprovado
420006025	Carla Fabiane Prestes Taborda	29/07/1985	2,30	2,20	1,60	**6,10**	Aprovado Negro
420001977	Anderson Diego Oliveira Alves	03/10/1985	2,50	2,10	1,50	**6,10**	Aprovado
420000379	Alexandre Rodrigues De Castilho	06/03/1986	2,80	1,70	1,60	**6,10**	Aprovado
420002225	Vanessa De Lima Campos	11/03/1986	2,50	2,20	1,40	**6,10**	Aprovado
420005577	Silvana Oliveira	15/04/1986	2,70	1,70	1,70	**6,10**	Aprovado
420001598	Igor Dos Santos Praia	26/08/1986	2,40	2,10	1,60	**6,10**	Aprovado
420001008	Fabiana Tomiazzi Zubcov Ferreira	29/10/1986	2,70	1,70	1,70	**6,10**	Aprovado
420003181	Josias Rodrigues Lima Junior	06/12/1986	2,30	2,10	1,70	**6,10**	Aprovado
420000584	Rodrigo Lirio Araujo	01/03/1987	2,40	2,10	1,60	**6,10**	Aprovado
420005905	Priscila Caroline Gomes Bertolini Figueiredo	25/03/1987	2,40	1,90	1,80	**6,10**	Aprovado
420005588	Bruno De Mattos Ávila Nolasco	29/10/1987	2,20	2,10	1,80	**6,10**	Aprovado
420000817	Raissa Giagio De Barros	17/04/1988	2,40	1,80	1,90	**6,10**	Aprovado
420001558	Francisco George De Oliveira Gonçalves	10/06/1988	2,30	2,10	1,70	**6,10**	Aprovado
420001579	Lucas Pietruci Thomaz Da Silva	03/09/1988	3,00	1,70	1,40	**6,10**	Aprovado
420002499	Nara Quesia Gomes Dos Santos	25/09/1988	2,60	2,10	1,40	**6,10**	Aprovado
420002248	Rafael Pomini Da Silveira	06/10/1988	2,40	2,30	1,40	**6,10**	Aprovado
420004056	Ana Carolina Albuquerque	10/12/1988	2,70	1,80	1,60	**6,10**	Aprovado
420003375	Christiano Jose De Paula Xavier	05/04/1989	2,60	2,10	1,40	**6,10**	Aprovado
420002773	Diego Licastro Colaço	29/07/1989	2,30	2,00	1,80	**6,10**	Aprovado
420003670	Deivid Martins De Freitas	15/09/1989	2,00	2,50	1,60	**6,10**	Aprovado
420003891	Fabiola Juliana Afonso	09/01/1990	2,30	2,10	1,70	**6,10**	Aprovado
420001744	Ana Paula Marques Andrade	14/01/1990	2,40	1,80	1,90	**6,10**	Aprovado Negro
420001826	Isadora Buchalla Tieghi	22/04/1990	2,60	1,90	1,60	**6,10**	Aprovado
420005675	Daniel Tavares Dos Santos	30/04/1990	2,40	1,90	1,80	**6,10**	Aprovado Negro
420001527	Paulo De Tarso Oliveira Macedo	27/06/1990	2,30	2,40	1,40	**6,10**	Aprovado
420001814	Guilherme Gustavo Da Silva Gisch	02/10/1990	2,60	1,80	1,70	**6,10**	Aprovado
420000060	Priscila De Oliveira Martins	28/03/1991	2,60	1,80	1,70	**6,10**	Aprovado
420005554	Heitor Obici Pepino	07/05/1991	2,30	2,00	1,80	**6,10**	Aprovado
420000458	Tayse Bielecki Yamanaka	22/06/1991	2,50	2,10	1,50	**6,10**	Aprovado
420000061	Joselaine Pereira	11/11/1991	2,70	2,00	1,40	**6,10**	Aprovado
420002094	Carlos Guilherme Miliati	07/02/1992	2,30	2,20	1,60	**6,10**	Aprovado
420005607	Ligia Covre Da Silva	23/05/1992	2,50	2,00	1,60	**6,10**	Aprovado
420004162	Roy Monteiro Hildebrand	15/07/1992	2,70	1,60	1,80	**6,10**	Aprovado
420000341	Luiza Pereira Alcaraz De Andrade	04/09/1992	2,80	1,80	1,50	**6,10**	Aprovado
420000510	Adriana De Fátima De Vito	15/04/1993	2,60	1,60	1,90	**6,10**	Aprovado
420001994	Vítor De Alcântara Bueno	02/06/1993	2,30	2,20	1,60	**6,10**	Aprovado
420001229	Rodrigo Lopes Beirão Da Silva	20/08/1993	2,60	2,00	1,50	**6,10**	Aprovado Negro
420005327	Letícia Gabriella Almeida	26/08/1993	2,20	2,00	1,90	**6,10**	Aprovado
420003876	Natália Da Silva Piccoli	28/09/1993	2,30	2,00	1,80	**6,10**	Aprovado
420001741	Dafne Danielle Aparecida Sobral	12/11/1993	2,80	1,60	1,70	**6,10**	Aprovado
420000533	Guilherme Acurcio Barbosa	18/12/1993	2,20	2,10	1,80	**6,10**	Aprovado
420003382	Brenno Dos Santos Oliveira	07/01/1994	2,50	2,20	1,40	**6,10**	Aprovado
420005495	Irineu Siqueira Leite	08/01/1994	2,50	1,90	1,70	**6,10**	Aprovado Negro
420004173	Ana Luíza Aguilar De Rezende	14/03/1994	2,20	2,20	1,70	**6,10**	Aprovado Negro
420000988	Mayara Dionísio Marçon	22/05/1994	2,30	2,40	1,40	**6,10**	Aprovado
420005504	Gabriel Cotrim Maciel De Lima	26/07/1994	2,20	2,00	1,90	**6,10**	Aprovado
420000122	Lucas Eduardo Sguissardi Roy	07/10/1994	2,90	1,90	1,30	**6,10**	Aprovado
420004147	Leony Lima Do Nascimento	08/04/1995	2,30	1,90	1,90	**6,10**	Aprovado
420001506	Claryssa Maria Sousa Dos Anjos	16/04/1995	2,30	2,20	1,60	**6,10**	Aprovado
420000308	Anaísa Esteves Vono	21/07/1995	2,80	1,80	1,50	**6,10**	Aprovado
420000098	Guilherme Marcolini Mártires Filho	16/10/1995	2,50	2,10	1,50	**6,10**	Aprovado
420001982	Fernando Afonso Marques De Melo	02/08/1996	2,70	1,80	1,60	**6,10**	Aprovado
420001732	Matheus Mendanha Lorero Bernardino	28/12/1996	2,50	1,70	1,90	**6,10**	Aprovado
420004129	Vitória Davalos De Souza	18/11/1997	2,60	2,00	1,50	**6,10**	Aprovado Negro

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Inscrição	Nome	Nascimento	Bloco I	Bloco II	Bloco III	Nota Objetiva	Situação
420004648	Gisele Aparecida De Oliveira	10/03/1968	2,30	2,10	1,60	**6,00**	Aprovado
420004946	Mônica Ferreira Corrêa Da Silva	30/08/1971	2,50	2,00	1,50	**6,00**	Aprovado
420004243	Marcius Palma Garcia	12/05/1972	2,60	1,90	1,50	**6,00**	Aprovado PcD
420001372	Roberio Moreira Borges	15/10/1978	3,00	1,50	1,50	**6,00**	Aprovado
420006112	Suely Saick	17/10/1979	2,40	1,80	1,80	**6,00**	Aprovado
420005418	Rodrigo Leibnitz Resende	26/01/1980	2,30	1,90	1,80	**6,00**	Aprovado
420001079	Claudia Farinelli Leite	20/06/1980	2,60	1,70	1,70	**6,00**	Aprovado
420005002	Ana Claudia Dockhorn	10/02/1981	2,30	2,30	1,40	**6,00**	Aprovado
420005480	Rildo Xavier Ferreira Da Costa	15/03/1981	2,30	2,10	1,60	**6,00**	Aprovado
420002654	Rodrigo José Da Silva Gonçalves	10/07/1981	2,30	2,20	1,50	**6,00**	Aprovado Negro
420001273	Rafael Simoni De Freitas	09/10/1981	2,40	1,80	1,80	**6,00**	Aprovado
420002397	Caroline Pereira Finger Gomes	15/02/1982	2,90	1,50	1,60	**6,00**	Aprovado
420004423	Adriana Bispo Bodnar	05/04/1982	2,50	2,00	1,50	**6,00**	Aprovado Negro
420000469	Diogo Salles Faria	18/09/1982	2,70	2,00	1,30	**6,00**	Aprovado
420005046	Denis Moimas	23/04/1983	2,30	2,00	1,70	**6,00**	Aprovado
420006182	Tatiane Marques Rodrigues De Godoy	18/08/1983	2,50	2,00	1,50	**6,00**	Aprovado
420002801	Soraia Ferreira Alves	31/08/1983	2,70	1,70	1,60	**6,00**	Aprovado Negro
420002949	José Elias Moraes Brandão	29/01/1984	2,60	1,90	1,50	**6,00**	Aprovado Negro
420000284	Frank Da Silva Minotto Pereira	24/02/1984	2,50	1,90	1,60	**6,00**	Aprovado
420000268	Rodrigo Fernandes Moraes Luz	27/03/1984	2,50	2,00	1,50	**6,00**	Aprovado
420004474	Sandro De Jesus Alves	15/11/1984	2,60	1,90	1,50	**6,00**	Aprovado Negro
420005868	Sue Ellen Regina Gurjão Lyra	12/06/1985	2,20	2,40	1,40	**6,00**	Aprovado Negro
420001960	Gabriel Barroso Moreira Negri	05/08/1985	2,50	2,10	1,40	**6,00**	Aprovado Negro
420000934	Daniela Queiroz De Ávila	09/11/1985	2,30	2,10	1,60	**6,00**	Aprovado
420000224	Mayara Cristina Takaki Rotelli	31/10/1987	2,20	2,10	1,70	**6,00**	Aprovado
420002213	Laila Gabriela Barros Dos Santos	22/11/1987	2,50	2,10	1,40	**6,00**	Aprovado Negro
420001765	Rafael Pedro Mariotto	03/12/1987	2,30	2,00	1,70	**6,00**	Aprovado
420002581	Filipe Saalfeld Da Silveira	22/02/1988	2,30	2,00	1,70	**6,00**	Aprovado
420003348	Lucas Sbrissa Amaral Batista	30/03/1988	2,50	1,90	1,60	**6,00**	Aprovado
420002779	Rafaela Acevedo	14/06/1988	2,00	2,30	1,70	**6,00**	Aprovado
420001044	Gustavo Endres De Almeida	29/08/1988	2,30	1,80	1,90	**6,00**	Aprovado
420003338	Isolda De Pontes Prado	13/03/1989	2,60	1,90	1,50	**6,00**	Aprovado
420001781	Marcelo Ferreira Botelho	17/04/1989	2,30	1,70	2,00	**6,00**	Aprovado
420003134	Vinicius Rodrigues Dias Silva	19/04/1989	2,30	1,80	1,90	**6,00**	Aprovado Negro
420003299	Helena Butinhol Belini	30/05/1989	2,30	2,00	1,70	**6,00**	Aprovado
420002142	Larissa Francine Costa Mangili	09/06/1989	2,40	2,20	1,40	**6,00**	Aprovado
420005597	Jose Alberto Rocabado Bejarano Junior	06/08/1989	2,30	2,00	1,70	**6,00**	Aprovado
420006018	Fabiany Vasconcelos Pereira	04/12/1989	2,40	1,90	1,70	**6,00**	Aprovado
420002664	Renata Bellé De Moura	22/01/1990	2,60	1,80	1,60	**6,00**	Aprovado
420004429	Thayanne Galdino Do Prado	07/04/1990	2,60	1,60	1,80	**6,00**	Aprovado
420001341	Rhaisa Millena Silva Herculano	02/06/1990	2,60	1,90	1,50	**6,00**	Aprovado
420004445	Ramonna Pinho Martinez	27/07/1990	2,50	1,70	1,80	**6,00**	Aprovado
420003658	Priscila Pisco Costa	09/08/1990	2,40	2,30	1,30	**6,00**	Aprovado
420001919	Douglas Michel Garcia De Morais	29/01/1991	2,60	1,90	1,50	**6,00**	Aprovado
420000430	Stephanie Brambilla Tognoli	26/11/1991	2,40	1,80	1,80	**6,00**	Aprovado
420006049	Elyvelton Marinho Pessoa	15/02/1992	2,30	1,90	1,80	**6,00**	Aprovado
420000227	Thalita Pinto Bandeira De Melo	18/03/1992	2,20	2,30	1,50	**6,00**	Aprovado
420006029	Stella Caroline Alves Maciel	27/03/1992	2,40	1,80	1,80	**6,00**	Aprovado
420005031	Ives Fernandes Gondim Costa	08/04/1992	2,20	2,10	1,70	**6,00**	Aprovado
420002720	Erlen Maria Reis De Araújo	02/05/1992	1,90	2,10	2,00	**6,00**	Aprovado
420005052	Henrique De Araújo Moraes	05/07/1992	2,60	1,60	1,80	**6,00**	Aprovado
420002173	Douglas Rezende De Oliveira Barboza	06/07/1992	2,80	1,70	1,50	**6,00**	Aprovado Negro
420005156	Camila De Freitas Caricio	03/09/1992	2,50	1,70	1,80	**6,00**	Aprovado PcD
420003212	Carolina Vieira Victório	25/10/1992	2,20	2,10	1,70	**6,00**	Aprovado
420001543	Josué Marques Rocha	15/11/1992	2,60	1,90	1,50	**6,00**	Aprovado Negro
420004864	Larissa Aguilar De Assunção	31/01/1993	2,50	2,30	1,20	**6,00**	Aprovado Negro
420001604	Lauana Vieira De Lima	08/07/1993	2,60	1,60	1,80	**6,00**	Aprovado
420002494	Ana Claudia Sobral Cavagnolli	02/08/1993	2,30	1,90	1,80	**6,00**	Aprovado
420000255	Cristiano Da Dalt Castro	24/09/1993	2,30	2,00	1,70	**6,00**	Aprovado
420001592	Ana Beatriz Matta Zanetti	24/03/1994	2,30	2,20	1,50	**6,00**	Aprovado
420000158	Pedro Vinícius Cruvinel Nascimento	06/05/1994	2,50	2,10	1,40	**6,00**	Aprovado
420003377	Laura Salge Praes	31/05/1994	2,30	2,10	1,60	**6,00**	Aprovado

Inscrição	Nome	Nascimento	Bloco I	Bloco II	Bloco III	Nota Objetiva	Situação
420002853	Lucas Aguiar Manhaes	12/09/1995	2,30	2,10	1,60	**6,00**	Aprovado
420003794	Ana Vanessa Dos Santos	15/11/1995	2,80	1,70	1,50	**6,00**	Aprovado
420003783	Jennifer Kazue Kawamoto	20/11/1995	2,40	1,60	2,00	**6,00**	Aprovado
420005033	João Pedro Rodrigues Nascimento	14/04/1996	2,40	1,90	1,70	**6,00**	Aprovado Negro
420000990	Jéssica Souza Albuquerque	29/09/1997	2,30	2,10	1,60	**6,00**	Aprovado
420001950	Guilherme Lemos Moreno	28/09/1998	2,40	1,90	1,70	**6,00**	Aprovado

3. Todos os candidatos que realizaram a Prova Objetiva Seletiva poderão visualizar as suas notas e conferir os seus desempenhos individuais por intermédio do *site* https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

(a)Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente da Comissão de Concurso

Pauta de julgamento da próxima sessão do colendo Conselho Superior da Magistratura a ser realizada em 27/6/2023, às 10 horas:

N.º 066.164.0007/2023 - RECURSO ADMINISTRATIVO
Recorrente: **B. Z.**
Advogado: Dr. Arthur Telles Nébias - OAB/PE n.º 33.994
Recorrida: Juíza de Direito Diretora do Foro
Relator: Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
N.º 066.378.0001/2022 – EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
Excipiente: **L. C. S**
Advogado: Dr. Jerônimo Teixeira da Luz Ollé - OAB/MS n.º 13.333
Excepto: Des. Sideni Soncini Pimentel
Relator: Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
(a) Bel. Christiane Padoa
Diretora da Secretaria da Magistratura

PORTARIA N.º 742/2023

Suspende os prazos processuais no dia 19 de junho de 2023 na comarca de Caarapó.

O Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 151, XXV, "a", 4, do Regimento Interno deste Sodalício,

CONSIDERANDO o Ofício n.º 591/2023/GAB-PGJ, no qual o Procurador-Geral de Justiça solicita a suspensão dos prazos processuais no dia 19/6/2023 na comarca de Caarapó, em razão dos preparativos para a cerimônia de entrega da ampliação da sede das Promotorias de Justiça,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, os prazos processuais e as audiências no dia 19 de junho de 2023, na comarca de Caarapó.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

P. R. C.

Campo Grande, 15 de junho de 2023.
(a)Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

Republica-se, por incorreção, parte da Portaria n.º 729/2023, publicada no Diário da Justiça n.º 5192, de 14/6/2023:

Onde se lê: §1º As horas não trabalhadas serão repostas até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do feriado correspondente, salvo no caso de decretação de ponto facultativo pela municipalidade.

Leia-se: § 1º As horas não trabalhadas serão repostas **até o 25º dia do mês subsequente,** nos termos do art. 26 da Portaria n.º 200, de 4 de novembro de 2009.

(a) Bel. Christiane Padoa
Diretora da Secretaria da Magistratura

Portaria assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 16/6/2023:

O Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Prorrogar a licença para tratamento de saúde em pessoa da família concedida ao **Dr. RICARDO DA MATA REIS**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da comarca de Dourados, por mais 7 (sete) dias, no período de 17 a 23/6/2023, nos termos do artigo 271 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 745/2023)

(a) Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 16 de junho de 2023.
Secretaria da Magistratura
(a) Bel. Christiane Padoa
Diretora da Secretaria da Magistratura

PORTARIA N.º 744/2023

O Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Estabelecer a escala de Plantão Permanente dos Desembargadores, nos termos do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal, para o período de 23 a 29/6/2023:

Des. LUIZ GONZAGA MENDES MARQUES - titular;

Des. CARLOS EDUARDO CONTAR – suplente

P. R. C.

Campo Grande, 15 de junho de 2023.

(a) Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Presidente

Portarias assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 15/6/2023.

O Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder à **Dra. MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA**, Juíza de Direito da Vara Cível da comarca de Rio Brilhante, 5 (cinco) dias de licença compensatória, para ser gozada no período de 17 a 21/7/2023, correspondente ao plantão permanente realizado nos períodos de 1º a 8/10/2018; 15 a 22/10/2018; 29/10 a 5/11/2018; 12 a 14/11/2018 e 26 a 30/11/2018, nos termos do art. 12 do Provimento-CSM n.º 598/2023, designando o Dr. Marco Antônio Montagnana Morais, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Maracaju, para substituí-la no referido lapso temporal, nos termos do art. 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 741/2023)

Conceder ao **Dr. MARCUS ABREU DE MAGALHÃES**, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de São Gabriel do Oeste, 1 (um) dia de licença compensatória, para ser gozada em 24/7/2023, correspondente ao plantão permanente realizado no período de 4 a 8/6/2018, nos termos do art. 12 do Provimento-CSM n.º 598/2023.P. R. C.(Port. n.º 743/2023)

(a) Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Presidente

Portaria assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 15/6/2023.

O Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder à **Dra. SIMONE NAKAMATSU**, Juíza de Direito da 11ª Vara do Juizado Especial da comarca de Campo Grande, 2 (dois) dias de licença compensatória, para ser gozada em 6 e 7/7/2023, correspondente ao plantão permanente realizado no dia 15/11/2020 e no período de 9 a 13/11/2020, nos termos do art. 12 do Provimento-CSM n.º 598/2023, designando a Dra. Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli para responder cumulativamente pela 10ª Vara do Juizado Especial da referida comarca no aludido lapso temporal, nos termos do art. 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 746/2023)

(a) Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Presidente

Republica-se por incorreção a Portaria n.º 740/2023, publicada no Diário da Justiça n.º 5194, de 16/6/2023, para fazer constar:

Onde se lê:

Designar o Dr. WALDIR MARQUES, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Des. João Maria Lós, nos dias 22 e 23/6/2023, em todos os órgãos colegiados deste Tribunal. P. R. C.

Leia-se:

Designar o Dr. WALDIR MARQUES, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Des. João Maria Lós, nos dias 22 e 23/6/2023, em todos os órgãos colegiados deste Tribunal**, revogando-se em parte a Portaria n.º 692/2023, publicada no DJMS n.º 5186, de 31/5/2023, que designou o Des. Divoncir Schreiner Maran no referido período**. P. R. C.

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria da Magistratura

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 16 de junho de 2023.

Secretaria da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria da Magistratura

Secretaria de Gestão de Pessoas

Portarias baixadas pelo **Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições, no dia **15.06.2023**:

O Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão proferida nos autos nº 161.335.0042/2023,

R E S O L V E:

Conceder a **ODAIR DE BRITO MAZO**, matrícula nº 566, Analista Judiciário - área-fim, serviço externo, na Especialidade Cumprimento de Mandados, símbolo PJJU-1, referência ASSJ-18, da comarca de Campo Grande, abono de permanência, previsto nos artigos 11 e 18, da Lei Complementar Estadual nº 274, de 21 de maio de 2020, correspondente ao valor de sua contribuição previdenciária, com efeitos a partir de 24.05.2023. (Portaria nº 771/2023)

O Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão proferida nos autos nº 161.335.0046/2023,

R E S O L V E:

Conceder a **AGUSTINHA GODOY LAMB**, matrícula nº 3631, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, referência ASSJ-16, da comarca de Maracaju, abono de permanência, previsto nos artigos 11 e 18, da Lei Complementar Estadual nº 274, de 21 de maio de 2020, correspondente ao valor de sua contribuição previdenciária, com efeitos a partir de 28.05.2023. (Portaria nº 780/2023)
P. R. C.
Campo Grande, 15 de junho de 2023.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

Decisão proferida pelo **Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, conforme Portaria nº 2.580, de 07 de fevereiro de 2023, publicada no DJMS nº 5114, de 09.02.2023, no dia **25.05.2023**:

Requerente: **Tanice Harue Medrado Akamine** – Analista Judiciária – Comarca de Nova Andradina
Processo nº 161.154.0015/2023 - Administrativo – Pedido de Providências/Teletrabalho – deferido
Campo Grande, 25 de maio de 2023.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 161.038.049.0036/2023

A Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, de ordem do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, **CONVOCA** os servidores ocupantes do cargo público efetivo de **ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA-FIM, SERVIÇO INTERNO**, da estrutura funcional das **COMARCAS** do Poder Judiciário Estadual, para que, no prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contados da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (DJMS), apresentem manifestação expressa quanto ao interesse na **REMOÇÃO/REDISTRIUIÇÃO** para a **COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO**.

O requerimento de remoção/redistribuição NÃO será acolhido ou processado:
I sempre que apresentado intempestivamente;
II quando em desconformidade com a previsão regulamentar;
III quando o servidor for nomeado ou reintegrado ao serviço público por força de decisão judicial, com sentença não transitada em julgado.

Será INDEFERIDA a inscrição do servidor que:
I esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou tiver registro de penalidade, observado o período de 3 (três) anos, anteriores à publicação do edital de remoção/redistribuição;
II não se encontrar no pleno exercício de suas funções ao tempo do início do processo de remoção/redistribuição, inclusive quando:
a) estiver em afastamento para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família por período superior a 90 (noventa) dias, consecutivamente ou alternado no curso de 12 (doze) meses;
b) estiver no exercício de novas atividades em decorrência de processo de readaptação funcional há mais de 90 (noventa) dias;
c) estiver em afastamento por motivo de licença, sem remuneração;
d) estiver designado ou cedido para outro órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Para fins de classificação e, se necessário, de desempate dos candidatos à remoção/redistribuição, os pedidos de inscrição deferidos observarão a seguinte ordem de preferência:

I maior tempo de carreira no cargo ocupado pelo servidor nos quadros do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;
II maior tempo de serviço em cargo de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento;
III servidor que esteja afastado de sua lotação de origem, exercendo, por maior tempo, suas funções na unidade judiciária para onde almeja a redistribuição;
IV maior idade, considerando-se o dia, o mês e o ano de nascimento.

§ 1º Para apuração do tempo a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, **não serão computados os períodos:**
I de afastamentos legais sem remuneração;
II de cumprimento de pena de suspensão;
III de disponibilidade remunerada;
IV de tempo de aposentadoria por invalidez do servidor que retornou ao serviço em decorrência de reversão;
V durante os quais o servidor se encontrar à disposição de outros órgãos, públicos ou não.

O servidor deverá iniciar o exercício de suas funções na nova unidade de lotação para onde for removido/redistribuído no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação no Diário da Justiça/MS do ato de remoção/redistribuição.

I - O deslocamento do servidor da unidade de origem para a nova unidade dar-se-á sem interrupção do exercício de suas funções.
II - As despesas decorrentes do deslocamento para a nova unidade de lotação constituem encargo do servidor.
III - A remoção/redistribuição do servidor será tornada sem efeito na hipótese do não cumprimento do prazo de 10 (dez) dias estipulado.

O servidor removido/redistribuído deverá permanecer na nova sede de lotação por pelo menos 2 (dois) anos para que possa participar de novo processo seletivo de redistribuição ou remoção.

O prazo de validade do processo de remoção/redistribuição de que trata o presente Edital será de **01 (um) ano**, contado a partir de sua publicação, exceto na hipótese de resolução de todas as situações de remoção/redistribuição requeridas, em tempo anterior ao referido prazo.

Campo Grande, 15 de junho de 2023.

FABIANA RICARTES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 0027/2023

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Alexandre Bastos, Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 67 da lei nº 1.071, de 11/07/90 e o artigo 1º da Portaria nº 2.570 de 06/02/2023 e na qualidade de Presidente da Comissão Examinadora do I Processo Seletivo Simplificado Unificado de Juízes Leigos;

Considerando a divulgação do resultado final na forma prevista no edital de abertura nº 01, de 07 de outubro de 2021;

Considerando a homologação do I Processo Seletivo Simplificado Unificado de Juízes Leigos pelo Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais no Diário da Justiça de MS, nº 4928, de 07.04.2022.

Considerando a necessidade do preenchimento de vaga para a função de Juiz Leigo no Juizado Especial Adjunto da Comarca de **CAARAPÓ-MS**.

Considerando a ordem de classificação do Processo Seletivo e o disposto nos itens 5.6 e 5.11 do Edital de abertura nº 01, de 07 de outubro de 2021.

Considerando a divulgação do resultado final do Edital de Convocação nº 0023/2023, publicado no DJMS 5182, de 25 de maio de 2023.

Resolve:

CONVOCAR Alexander Pias da Silva, aprovada em **306º lugar**, classificação geral, no I Processo Seletivo Simplificado Unificado de Juízes Leigos e **observada a ordem ditada no Edital 0023/2023,** publicado no DJMS n. 5182, de 25.05.2023, para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar desta publicação, enviar para o e-mail **juizados.scsm@tjms.jus.br,** a documentação prevista no item 2.1 do Edital n. 01, de 07 de outubro de 2021, a fim de que o Departamento do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais proceda sua designação para atuar no Juizado Especial Adjunto da Comarca de Caarapó-MS**,** em razão do desligamento, de Éverton da Silva Faria.

Campo Grande, 13 de junho de 2023.

Des. Alexandre Bastos
Presidente do CSJE/MS

Portarias assinadas pelo Exmo. Des. Alexandre Bastos - Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia **13/06/2023**:

O Desembargador Alexandre Bastos - Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei nº 1.071, de 11/07/90 e artigo 1º da Portaria n. 2.570 de 06.02.2023,

R E S O L V E:

RECONDUZIR Felipe Luna Alves dos Santos para exercer a função auxiliar da justiça como **Conciliador** junto à **1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados-MS**, pelo período de **até 02 (dois) anos**, consoante determinação contida no artigo 24 da Instrução n. 36/2017 - CSJE e considerando que, diante da documentação apresentada e juntada no **Pedido de Providências n. 164.152.0046/2017** preenchidos estão os requisitos exigidos para cumprimento do artigo 3º, inciso IX, da Instrução do CSJE nº 01, de 08 de agosto de 2003. Esta Portaria terá efeitos a partir da data de **07.06.2023. (Portaria n. 074/2023)**

Designar Alexander Pias da Silva para exercer a função auxiliar da justiça como **Juiz Leigo** junto **ao Juizado Especial Adjunto da Comarca de Caarapó-MS**, pelo prazo de **até 04 (quatro) anos**, considerando que o candidato foi aprovado em 306º lugar, classificação geral, no I Processo Seletivo Simplificado Unificado de Juízes Leigos, homologado em 07.04.2022; **observada a ordem de preferência presencial ditada no Edital 0023/2023** e diante da documentação apresentada e juntada no **pedido de providências n. 164.152.0036/2023**, preenchidos estão os requisitos exigidos para cumprimento dos artigos 28 e 29 da Instrução do CSJE n. 35, de 12 de setembro de 2017 e Resolução do CNJ n. 174, de 12 de abril de 2013. Esta Portaria terá efeitos a partir da sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **(Portaria n. 076/2023)**

Des. Alexandre Bastos
Presidente do CSJE/MS

Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA N. 152.683.082.0007/2023

Designa Magistrada para coordenação de Curso

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (Ejud-MS), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a magistrada Kelly Gaspar Duarte Neves como coordenadora do Curso: Fortalecimento da Relação Interinstitucional do Judiciário com a Sociedade, credenciado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, na modalidade semipresencial, a ser realizado no período de 28 a 30 de junho de 2023.

Campo Grande, 15 de junho de 2023.

Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Diretor-Geral da Ejud-MS

(assina digitalmente)

Edital n. 152.683.049.0006/2023

CURSO PARA MAGISTRADOS

Torno público aos magistrados deste Estado que estarão abertas, no período de 19 a 23 de junho de 2023, ou até o preenchimento das vagas, as inscrições para o Curso: Fortalecimento da Relação Interistitucional do Judiciário com a Sociedade, credenciado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam.

Finalidade: programa de formação continuada: vitaliciamento e promoção – art. 4º, II e art. 7º, I e II e art. 26 da Resolução Enfam n. 2, de 08.06.2016

Período de realização: 28 a 30 de junho de 2023.

Aulas presenciais: dias 29 e 30/06/2023 – das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Carga horária: 20 horas-aula.

Credenciado pela Enfam.

Modalidade: semipresencial.

Vagas: 50 (cinquenta) vagas, para Juízes do Estado de Mato Grosso do Sul.

Inscrições: Deverão ser realizadas pela secretaria virtual <https://sejud.tjms.jus.br/index.php/secretaria/inscricao>.

Objetivo: ao final do curso, os magistrados discentes estarão capacitados a desenvolver projetos de alcance social em seus municípios, celebrar parceria, com a promoção da paz e a justiça social, contribuindo para o desenvolvimento das comunidades onde atuam.

Informações: E-mail do Departamento de Processamento Administrativo da Ejud <ejud.processamento@tjms.jus.br>.

Campo Grande, MS, 15 de junho de 2023.

Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Diretor-Geral da Ejud-MS

(assina digitalmente)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA RESIDÊNCIA JUDICIAL

EDITAL Nº 012.152.0060/2023

RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA OBJETIVA SELETIVA DO 2º PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JUDICIAL DO TJMS.

O Gestor do Programa de Residência Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul-Ejud/MS, Desembargador MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON, em cumprimento ao item 2.4 do Edital nº 012.152.0060/2023, de Abertura de Inscrições do 3º Processo Seletivo para o Programa de Residência Judicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 5179, de 22 de maio de 2023;

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICA a relação geral de candidatos, por ordem alfabética, com opção de local para realização da prova, bem como local para lotação, com inscrição DEFERIDA para o Processo Seletivo do Programa de Residência Judicial do TJMS:

	CANDIDATOS	Inscrição	Local de Realização do Estágio	Local de Realização da Prova
1	ADRIA RODRIGUES DA SILVA	133305	2ª Circunscrição - Dourados	Dourados
2	ADRIELLY RAMOS LOPES	133161	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
3	ALESSA DOS SANTOS RIBEIRO (IS)	133059	1ª Circunscrição - Campo Grande	Jardim
4	ALESSANDRA THOMÉ DE ALMEIDA	133493	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
5	ALICE DOS SANTOS SAAB (IS)	133468	3ª Circunscrição - Corumbá	Corumbá
6	ALINE DA SILVA E SILVA	133102	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
7	ALISSA SUGUI	133236	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
8	ALISSON TOLEDO PEIXOTO (IS)	133539	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
9	AMANDA APARECIDA COSTA MARCELINO	133155	7ª Circunscrição - Nova Andradina	Nova Andradina
10	AMANDA DAMASIO DE LIMA DIAS (N)	133426	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
11	AMANDA DE SIQUEIRA MARQUES (N)	133141	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande

12	AMANDA EMELYN OLIVEIRA SAAVEDRA (IS)	133142	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
13	AMANDA KAIPER CRUZ SÁ ROSA	133213	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
14	ANA CAROLINE SANTOS DA SILVA (N)	133503	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
15	ANA CRISTINA PEDRO GOMES DE SÁ	133414	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
16	ANA JULIA ROCHA RODRIGUES NEVES	133068	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
17	ANA PAULA GIL DE AMARANTE	133453	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
18	ANA PAULA NOGAROTTO	133056	7ª Circunscrição - Nova Andradina	Nova Andradina
19	ANA PAULA ROJAS PAVÃO (IS)	133500	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
20	ANDREIA OLIVEIRA DA COSTA	133432	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
21	ANDRESKA FLORENTINO FADIGAS (N) (IS)	133486	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
22	ANDRESSA CARVALHO DIAS (IS)	133285	4ª Circunscrição - Três Lagoas	Campo Grande
23	ANTHONNY FELIPE BUCCIOTTI ANTONIASSI (N) (IS)	133165	8ª Circunscrição - Naviraí	Naviraí
24	ARIHANE BORBA DA SILVA	133172	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
25	ATALIA DA SILVA GONÇALVES	133499	6ª Circunscrição - Ponta Porã	Ponta Porã
26	BEATRIZ BORINI FERREIRA	133448	4ª Circunscrição - Três Lagoas	Três Lagoas
27	BEATRIZ RODRIGUES CHIMENES (IS)	133293	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
28	BIANCA BEATRIZ ANTUNES ROMERO (IS)	133128	2ª Circunscrição - Dourados	Dourados
29	BIANCA CASSIA MARTINS TONON (IS)	133106	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
30	BIANKA MENEZ CRUZ (IS)	133556	10ª Circunscrição - Paranaíba	Paranaíba
31	BRUNA FERREIRA GARBIN	133524	6ª Circunscrição - Ponta Porã	Ponta Porã
32	BRUNO DUTRA MACIEL SILVA (IS)	133137	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
33	CAIO CESAR GASPAR SCOCA	133457	2ª Circunscrição - Dourados	Dourados
34	CAMILA APARECIDA DELAVALENTINA COIMBRA OLIVEIRA (IS)	133096	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
35	CAMILA DE FREITAS ROCHA	133403	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
36	CAMILA JUSTINO SOARES DOS SANTOS	133309	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
37	CAMILA SAYURI MIRANDA KURAMOTO (IS)	133458	8ª Circunscrição - Naviraí	Naviraí
38	CARLOS ADRIANO ROLON FILHO	133576	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
39	CARLOS CARDOSO PIZETTA (IS)	133173	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
40	CARLOS ESTÊVÃO MAIA LIMA	133509	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
41	CAROLINA BENITES SILVA	133566	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
42	CAROLINA MAROQUIO DE NADAI	133516	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
43	CAROLINA PALHARES (IS)	133536	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
44	CAROLINE DO NASCIMENTO GUTERREZ (N)	133474	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
45	CAROLINE MONTEZANO CURRALES	133417	2ª Circunscrição - Dourados	Jardim
46	CAROLINNE LIMA MAIDANA GAUNA BENITES	133127	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
47	CASSIANA SUCHY GALVÃO	133508	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
48	CLARA MARTINS CERCI	133183	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
49	CLEYTON CARAIBA DE BARROS	133385	8ª Circunscrição - Naviraí	Naviraí
50	CRISLEY CINTIA FERREIRA TELES (N)	133147	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
51	DANIEL GARCIA COMERLATO (PD)	133057	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
52	DANIELLY NUNES DUARTE	133185	2ª Circunscrição - Dourados	Dourados
53	DAYANE FERNANDA SILVA LIRA	133150	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
54	DEBORA FIGUEIRÓ BELLATO	133586	2ª Circunscrição - Dourados	Dourados
55	DÉBORA OLIVEIRA DE ALMEIDA (N) (IS)	133247	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
56	DIANA PAULA AJONAS ROCHA	133061	6ª Circunscrição - Ponta Porã	Ponta Porã
57	DOUGLAS AGUILERA RIBEIRO (IS)	133433	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
58	DOUGLAS KAIQUE DO NASCIMENTO MAGALHÃES (IS)	133208	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
59	DUELEN CRISTIANE DE FREITAS	133327	9ª Circunscrição - Coxim	Coxim
60	DYULI TAINÁ DE OLIVEIRA NUNES MATTOS	133461	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
61	EDILENE LEMOS GAMA (IS)	133091	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
62	EDSON SANTANA BEZERRA JUNIOR (IS)	133282	2ª Circunscrição - Dourados	Dourados
63	EDUARDA DA SILVA MENEZES (IS)	133201	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
64	EDUARDO AUGUSTO DA SILVA SANTOS (IS)	133374	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
65	ÉLMA FRANCINE DE ARRUDA LEMOS (N) (IS)	133194	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
66	ELOINE CARNEIRO	133551	7ª Circunscrição - Nova Andradina	Nova Andradina
67	ELOISA PICKLER	133533	2ª Circunscrição - Dourados	Dourados
68	EMMANUEL DO PRADO REZENDE	133501	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
69	ESTHER DE SOUZA ARAUJO (N) (IS)	133555	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
70	EVA CRISTIANE ROBERTO DE OLIVEIRA (IS)	133241	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
71	EVELYN DA COSTA SOUZA (N) (IS)	133340	4ª Circunscrição - Três Lagoas	Três Lagoas

72	FABIANE CARLA MARTINS BATISTA	133528	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
73	FABIANNE DA SILVA DE SOUSA (N)	133462	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
74	FABIO SANTANA LIMA	133209	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
75	FABIO VICTOR MALHEIROS ROCHA (N) (IS)	133338	3ª Circunscrição - Corumbá	Corumbá
76	FABIOLA DA SILVA FERREIRA (IS)	133569	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
77	FABRICIO DE SA SOUZA	133560	4ª Circunscrição - Três Lagoas	Três Lagoas
78	FELIPE GONÇALVES SANDIM	133339	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
79	FELIPE LOPES DE LARA	133427	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
80	FELIPE ROMAN LOTTERSBERGER IBRAHIM	133122	3ª Circunscrição - Corumbá	Corumbá
81	FERNANDA DE OLIVEIRA RIGO	133412	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
82	FERNANDA ESPINDOLA GOMES (IS)	133073	1ª Circunscrição - Campo Grande	Jardim
83	FERNANDA MORTARI VÉGAS	133177	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
84	FLÁVIA GADIA DE ALENCAR	133371	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
85	FLÁVIO GABRIEL BARBOSA PELICHO	133058	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
86	FLÁVIO RAMOS DE MATOS	133519	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
87	FRANCISCO JAELSON PORFIRIO	133331	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
88	FRANÇOISE RODRIGUES DO NASCIMENTO (N) (IS)	133154	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
89	FRANCYELLE GARCIA DE MENEZES	133506	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
90	GABRIEL FELIPE MELO SILVA	133422	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
91	GABRIEL RODRIGUES FERNANDES	133079	4ª Circunscrição - Três Lagoas	Três Lagoas
92	GABRIELA BRITO MOREIRA	133298	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
93	GABRIELA DE BRITO SANTI	133589	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
94	GABRIELLA MEDINA NANTES DE CASTRO (IS)	133188	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
95	GABRIELLA PEREIRA ALVES VILELA	133520	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
96	GEOVANNA IRENE ZITA MARIN ANDERSON BARROS	133181	1ª Circunscrição - Campo Grande	Coxim
97	GEOVANNA KLEINSCHMITT (IS)	133308	6ª Circunscrição - Ponta Porã	Três Lagoas
98	GIOVANA DAVIS CARDOSO (IS)	133082	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
99	GIOVANNA RICHARDS DE VASCONCELOS	133227	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
100	GISELE KILL DAVIS (PD)	133085	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
101	GISELI AIDE VILHALVA (IS)	133382	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
102	GISELLE DA SILVA LIMA TAVARES	133291	2ª Circunscrição - Dourados	Dourados
103	GIULIANA DI FELIPPO GINATO (IS)	133582	4ª Circunscrição - Três Lagoas	Campo Grande
104	GLEICIANE MACHADO SILVA THOMAZ	133370	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
105	GUILHERME BORGES DA SILVA	133408	4ª Circunscrição - Três Lagoas	Três Lagoas
106	GUILHERME TADEU SILVA MARINHO	133526	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
107	GUSTAVO AUGUSTO FERREIRA DUTRA	133594	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
108	HELENA GABRIELA LOPES (IS)	133116	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
109	HELENA ROCHA DE AQUINO	133547	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
110	HELOÍSA POLACCHINE LEITE	133545	4ª Circunscrição - Três Lagoas	Campo Grande
111	HEMILLY THALIA FERREIRA DA SILVA (N) (IS)	133099	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
112	HÉRICA CAROLINE MATHIEL	133286	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
113	HERILAINE VILHALVA DIAS (IS)	133521	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
114	IGOR VINÍCIUS MELO DE MOURA	133180	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
115	INGRID CAROLINE DOS ANJOS MORIAS	133504	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
116	INGRID PERES DA SILVA PIRES	133527	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
117	IORRANNIS LUIZ MOREIRA DA SILVA (IS)	133537	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
118	ISABELA DE CARVALHO PINHEIRO	133583	4ª Circunscrição - Três Lagoas	Três Lagoas
119	ISABELA GARCIA MENEZES (IS)	133324	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
120	ISABELLA GARCIA PORTUGAL	133579	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
121	ISABELLI CRISTINE BARBOSA	133559	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
122	ISADORA SILVA QUEIROZ (IS)	133220	10ª Circunscrição - Paranaíba	Paranaíba
123	JACILENE DOS ANJOS MAIDANA	133492	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
124	JAQUELINE DE LIMA COSTA (N)	133428	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
125	JENNIFFER GOMES GONÇALVES DA CUNHA (IS)	133562	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
126	JÉSSICA LUZIA SILVA BARRIOS (IS)	133087	7ª Circunscrição - Nova Andradina	Nova Andradina
127	JHENIFER MARIA RIBEIRO ARAUJO (N)	133081	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
128	JOÃO GUILHERME ALVES PEREIRA	133271	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
129	JOÃO PEDRO VIEIRA HILÁRIO	133470	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
130	JOAO VITOR SÃOCHINE DE OLIVEIRA	133429	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
131	JOÃO VITOR SENA FIGUEIREDO (IS)	133445	4ª Circunscrição - Três Lagoas	Três Lagoas

132	JOSIANE GOMES DOS SANTOS DA SILVA	133505	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
133	JOSIMARY SANTANA DA CRUZ	133062	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
134	JOYCE SEHABER GERMENDORFF	133563	3ª Circunscrição - Corumbá	Corumbá
135	JÚLIA LUIZA MARIO (IS)	133465	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
136	JULIANA ALEGRE DOUEIDAR	133392	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
137	JULIANA MIYUKI SHIBAKURA	133529	4ª Circunscrição - Três Lagoas	Três Lagoas
138	JULIANA RODRIGUES LONGO	133572	10ª Circunscrição - Paranaíba	Corumbá
139	JULIO CESAR DA MOTA (PD)	133121	10ª Circunscrição - Paranaíba	Paranaíba
140	KAIO RAFAEL DE MORAES (IS)	133257	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
141	KALYNE AMORIM DO CARMO (IS)	133265	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
142	KAMILA LEITE PRADO DA SILVA (N)	133108	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
143	KAREN SOUSA FERNANDES	133443	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
144	KARLLA BAMBIL PEDROSO	133380	2ª Circunscrição - Dourados	Dourados
145	KARYNNE PEREIRA ZERIAL	133487	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
146	KATIANE VALE DE FARIAS	133186	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
147	LAIS PAULA TEIXEIRA DA FONSECA (IS)	133074	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
148	LARISSA YUMI HIROI HAHN (IS)	133377	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
149	LAURA LEMOS E SILVA	133590	11ª Circunscrição - Jardim	Jardim
150	LAURA MARINHO PASTORI	133587	2ª Circunscrição - Dourados	Dourados
151	LAYLA MICKAELE LOPES DE AGUIAR (IS)	133232	4ª Circunscrição - Três Lagoas	Três Lagoas
152	LEIDIANY INGRID LAVARDA DA SILVA	133069	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
153	LENILDO BATISTA DE CAMARGO (IS)	133205	9ª Circunscrição - Coxim	Coxim
154	LEONARDO DE SOUZA LIMA BARRETO (IS)	133544	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
155	LEONARDO RAMOS NASCIMENTO SANTOS (N) (IS)	133373	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
156	LEONARDO SANTOS DA COSTA	133341	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
157	LETÍCIA BARBOSA DOS SANTOS PEDROSO	133329	10ª Circunscrição - Paranaíba	Paranaíba
158	LETICIA BATISTA LEAL BORGES (IS)	133364	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
159	LETICIA DE ALMEIDA THOMAS	133413	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
160	LETÍCIA LOBASKI SOUZA (IS)	133168	7ª Circunscrição - Nova Andradina	Nova Andradina
161	LETICIA RODRIGUES CLEMENTE	133418	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
162	LETICIA ROJAS SILVA (PD)	133543	1ª Circunscrição - Campo Grande	Maracaju
163	LETÍCIA TORRES MALDONADO LIMA	133175	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
164	LORENA JORDÃO MATOS DE SOUZA RODRIGUES	133071	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
165	LORENA RAQUELINE MORO MIRANDA	133434	2ª Circunscrição - Dourados	Dourados
166	LUANA CARLA BARBOSA DA SILVA	133466	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
167	LUANA CRISTINA TAVARES ARANTES	133101	2ª Circunscrição - Dourados	Dourados
168	LUANA RAMIRES CHAVES DE JESUS (IS)	133094	6ª Circunscrição - Ponta Porã	Ponta Porã
169	LUCAS BATISTA DA SILVA	133337	2ª Circunscrição - Dourados	Dourados
170	LUCAS MORAIS CORRÊA	133063	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
171	LUCAS SANTOS DA SILVA	133276	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
172	LUCAS VELASQUES DA COSTA PINTO (N)	133249	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
173	LUCÉLIA MARTINS NUNES PALERMO (N) (IS)	133112	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
174	LUCIANA MARIANO ZANDONA	133407	6ª Circunscrição - Ponta Porã	Campo Grande
175	LUIZ ALESSANDRO CARDOSO CAPUCCI (IS)	133564	3ª Circunscrição - Corumbá	Corumbá
176	LUIZ FERNANDO DE MORAES PEREIRA	133273	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
177	LUIZ HENRIQUE DE CASTRO (IS)	133541	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
178	MAISA MIYUKI MENDES MAEDA (IS)	133203	2ª Circunscrição - Dourados	Dourados
179	MANOELA VICTORIO DE BARROS	133262	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
180	MANUEL LUCAS FRANCISQUINI PELLICIONI	133514	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
181	MARCELA ESNATANA BREGUEDO DE LIMA	133552	2ª Circunscrição - Dourados	Dourados
182	MARCELO PIRES DE SOUZA (IS)	133260	1ª Circunscrição - Campo Grande	Três Lagoas
183	MARCIA REGINA RODRIGUES MACIEL (PD)	133323	2ª Circunscrição - Dourados	Dourados
184	MARIA CAROLINA DA SILVA SOBRINHO	133549	7ª Circunscrição - Nova Andradina	Nova Andradina
185	MARIA CLARA MATOS DE CAMPOS	133216	3ª Circunscrição - Corumbá	Corumbá
186	MARIA DANIELI OLIVEIRA DA SILVA (N) (IS)	133455	2ª Circunscrição - Dourados	Dourados
187	MARIA LUIZA DIAS DE SOUZA ROCHA	133581	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
188	MARIANA DA ROCHA MACHADO	133495	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
189	MARIANA PAGAN DIESEL	133497	2ª Circunscrição - Dourados	Dourados
190	MARIANA PRIMO DA SILVA (N) (IS)	133362	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
191	MARINA DE LIMA BETFUER (IS)	133578	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
192	MARISTELA IVARRAS (IS)	133604	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

193	MARY MEG ZEFERINO DOS SANTOS (N)	133206	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
194	MATHEUS CABREIRA MACHADO DA SILVA (IS)	133605	8ª Circunscrição - Naviraí	Naviraí
195	MAYRA GIULIANA LEITE MEDEIROS (IS)	133602	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
196	MICHELE KUCHAR MATTE	133290	2ª Circunscrição - Dourados	Dourados
197	MICHELLI BAHJAT JEBAILI	133342	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
198	MIRIAM D AVALO PINTO (N) (IS)	133415	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
199	MYLENE ESTEFANY MIRANDA LEMOS DA ROSA (IS)	133542	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
200	NAONI BARBOSA FLORES (IS)	133406	2ª Circunscrição - Dourados	Dourados
201	NAYARA DE ALMEIDA	133347	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
202	NAYENE E MOURA DE SOUZA	133608	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
203	NEUZA NEVES DE JESUS (N) (IS)	133317	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
204	NICOLE CAROLINE MACENA PINHEIRO	133439	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
205	OANGLAH MARIA ALMEIDA VAZ (IS)	133335	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
206	OSCAR AUGUSTO DE BARROS NOGUEIRA	133438	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
207	PATRICIA HAMADA MORAES	133200	4ª Circunscrição - Três Lagoas	Três Lagoas
208	PATRÍCIA MIRANDA DOS SANTOS	133550	4ª Circunscrição - Três Lagoas	Três Lagoas
209	PAULA BRUNET GARCIA LEMOS	133322	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
210	PAULA FARIAS INACIO (IS)	133234	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
211	PAULA FERNANDA BALBUENA GARCIA ARAÚJO	133162	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
212	PEDRO HENRIQUE SILVA E SOUZA	133484	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
213	PIETRA DRUM RODRIGUES	133600	6ª Circunscrição - Ponta Porã	Ponta Porã
214	PRISCILA DE QUEIROZ OGAYA	133532	2ª Circunscrição - Dourados	Campo Grande
215	PRISCILA DE SOUZA FERNANDES	133263	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
216	RAFAEL DANTAS DE FREITAS (IS)	133320	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
217	RAFAEL NOGUEIRA FERNANDES	133143	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
218	RAFAELA GOBBO MARCONDES CARMELLO	133093	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
219	RAFAELA RIBEIRO COTA (IS)	133398	8ª Circunscrição - Naviraí	Três Lagoas
220	RAFAELLA DE OLIVEIRA MOURA (IS)	133212	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
221	RAFAELLA DOS SANTOS PEREIRA JUCÁ INTERLANDO	133388	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
222	RAIELY LOPES LARA	133557	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
223	RAISSA MARIA ALVES VIDA	133517	2ª Circunscrição - Dourados	Dourados
224	RÂNILY RIBEIRO GRAÇA	133240	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
225	RAQUEL DIAS CHAPARRO GONÇALVES	133367	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
226	RAUL GRIGOLETTI FILHO	133300	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
227	REBECA MARIA FUNES BARROS	133160	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
228	REGINA MONIQUE MACIEL GONÇALVES	133225	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
229	REGINALDO PRUDENTE FERREIRA (IS)	133446	6ª Circunscrição - Ponta Porã	Ponta Porã
230	RENATA PACHECO PINTO (IS)	133222	5ª Circunscrição - Aquidauana	Aquidauana
231	RHANNELE SILVA DE PIERI	133239	2ª Circunscrição - Dourados	Dourados
232	RODRIGO DE OLIVEIRA AGUILLERA	133113	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
233	SAMUEL RUDSIT CAETANO (IS)	133561	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
234	SIMONE APARECIDA DA SILVA	133591	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
235	SUELLEN NAJARA ALVES NIEDO	133389	10ª Circunscrição - Paranaíba	Paranaíba
236	SUZANA FERREIRA PEREIRA (IS)	133189	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
237	SUZIANE CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	133405	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
238	TAIRANY DE SOUZA PAES	133243	11ª Circunscrição - Jardim	Jardim
239	TAÍS NASCIMENTO LOPES	133105	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
240	TALITA VALERIANA PORFIRIO (PD) (IS)	133402	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
241	TAMILI MARTINS ESCUDERO LEITE (IS)	133198	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
242	THAÍS ANDRESSA SOUZA BRITO	133140	4ª Circunscrição - Três Lagoas	Três Lagoas
243	THAÍS FAJARDO NOGUEIRA UCHÔA FERNANDES	133231	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
244	THIAGO FERREIRA MENDES (IS)	133404	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
245	THUANY LAIS TREMEA DE SOUZA	133416	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
246	TIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA FONSECA (IS)	133237	2ª Circunscrição - Dourados	Dourados
247	VAGNER CHAGAS ZUCCA	133450	2ª Circunscrição - Dourados	Dourados
248	VICTÓRIA CAROLINA PAGNONCELLI ALIAGA	133360	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
249	VINICIUS RIBEIRO DA MATA (IS)	133129	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
250	YAN KONSTANTINOS WITTMANN	133083	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande
251	YULLE PEREIRA DA SILVA (IS)	133538	1ª Circunscrição - Campo Grande	Campo Grande

Legendas: (N) - Negro, (PD) – Pessoa com Deficiência, (IS) -Inscrição Isenta e (I) – Indígena

1.1 TORNAR PÚBLICA a relação de candidatos, por ordem alfabética, com inscrição **DEFERIDA** que se **autodeclararam negros**, com o respectivo número de inscrição:

	CANDIDATOS	Inscrição
1	AMANDA DAMASIO DE LIMA DIAS (N)	133426
2	AMANDA DE SIQUEIRA MARQUES (N)	133141
3	ANA CAROLINE SANTOS DA SILVA (N)	133503
4	ANDRESKA FLORENTINO FADIGAS (N) (IS)	133486
5	ANTHONNY FELIPE BUCCIOTTI ANTONIASSI (N) (IS)	133165
6	CAROLINE DO NASCIMENTO GUTERREZ (N)	133474
7	CRISLEY CINTIA FERREIRA TELES (N)	133147
8	DÉBORA OLIVEIRA DE ALMEIDA (N) (IS)	133247
9	ÉLMA FRANCINE DE ARRUDA LEMOS (N) (IS)	133194
10	ESTHER DE SOUZA ARAUJO (N) (IS)	133555
11	EVELYN DA COSTA SOUZA (N) (IS)	133340
12	FABIANNE DA SILVA DE SOUSA (N)	133462
13	FABIO VICTOR MALHEIROS ROCHA (N) (IS)	133338
14	FRANÇOISE RODRIGUES DO NASCIMENTO (N) (IS)	133154
15	HEMILLY THALIA FERREIRA DA SILVA (N) (IS)	133099
16	JAQUELINE DE LIMA COSTA (N)	133428
17	JHENIFER MARIA RIBEIRO ARAUJO (N)	133081
18	KAMILA LEITE PRADO DA SILVA (N)	133108
19	LEONARDO RAMOS NASCIMENTO SANTOS (N) (IS)	133373
20	LUCAS VELASQUES DA COSTA PINTO (N)	133249
21	LUCÉLIA MARTINS NUNES PALERMO (N) (IS)	133112
22	MARIA DANIELI OLIVEIRA DA SILVA (N) (IS)	133455
23	MARIANA PRIMO DA SILVA (N) (IS)	133362
24	MARY MEG ZEFERINO DOS SANTOS (N)	133206
25	MIRIAM D AVALO PINTO (N) (IS)	133415
26	NEUZA NEVES DE JESUS (N) (IS)	133317

1.2 TORNAR PÚBLICA a relação de candidatos, por ordem alfabética, com inscrição **DEFERIDA** que se declararam na condição de **pessoa com deficiência**, com o respectivo número de inscrição:

	CANDIDATOS	Inscrição
1	DANIEL GARCIA COMERLATO (PD)	133057
2	GISELE KILL DAVIS (PD)	133085
3	JULIO CESAR DA MOTA (PD)	133121
4	LETICIA ROJAS SILVA (PD)	133543
5	MARCIA REGINA RODRIGUES MACIEL (PD)	133323
6	TALITA VALERIANA PORFIRIO (PD) (IS)	133402

1.3 TORNAR PÚBLICA a relação de candidatos, por ordem alfabética, com **inscrições isentas** de pagamento (item 2.8 do Edital), **DEFERIDAS**, com o respectivo número de inscrição:

	CANDIDATOS	Inscrição
1	ALESSA DOS SANTOS RIBEIRO (IS)	133059
2	ALICE DOS SANTOS SAAB (IS)	133468
3	ALISSON TOLEDO PEIXOTO (IS)	133539
4	AMANDA EMELYN OLIVEIRA SAAVEDRA (IS)	133142
5	ANA PAULA ROJAS PAVÃO (IS)	133500
6	ANDRESKA FLORENTINO FADIGAS (N) (IS)	133486
7	ANDRESSA CARVALHO DIAS (IS)	133285
8	ANTHONNY FELIPE BUCCIOTTI ANTONIASSI (N) (IS)	133165
9	BEATRIZ RODRIGUES CHIMENES (IS)	133293
10	BIANCA BEATRIZ ANTUNES ROMERO (IS)	133128
11	BIANCA CASSIA MARTINS TONON (IS)	133106
12	BIANKA MENEZ CRUZ (IS)	133556
13	BRUNO DUTRA MACIEL SILVA (IS)	133137
14	CAMILA APARECIDA DELAVALENTINA COIMBRA OLIVEIRA (IS)	133096
15	CAMILA SAYURI MIRANDA KURAMOTO (IS)	133458
16	CARLOS CARDOSO PIZETTA (IS)	133173
17	CAROLINA PALHARES (IS)	133536
18	DÉBORA OLIVEIRA DE ALMEIDA (N) (IS)	133247

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

19	DOUGLAS AGUILERA RIBEIRO (IS)	133433
20	DOUGLAS KAIQUE DO NASCIMENTO MAGALHÃES (IS)	133208
21	EDILENE LEMOS GAMA (IS)	133091
22	EDSON SANTANA BEZERRA JUNIOR (IS)	133282
23	EDUARDA DA SILVA MENEZES (IS)	133201
24	EDUARDO AUGUSTO DA SILVA SANTOS (IS)	133374
25	ÉLMA FRANCINE DE ARRUDA LEMOS (N) (IS)	133194
26	ESTHER DE SOUZA ARAUJO (N) (IS)	133555
27	EVA CRISTIANE ROBERTO DE OLIVEIRA (IS)	133241
28	EVELYN DA COSTA SOUZA (N) (IS)	133340
29	FABIO VICTOR MALHEIROS ROCHA (N) (IS)	133338
30	FABIOLA DA SILVA FERREIRA (IS)	133569
31	FERNANDA ESPINDOLA GOMES (IS)	133073
32	FRANÇOISE RODRIGUES DO NASCIMENTO (N) (IS)	133154
33	GABRIELLA MEDINA NANTES DE CASTRO (IS)	133188
34	GEOVANNA KLEINSCHMITT (IS)	133308
35	GIOVANA DAVIS CARDOSO (IS)	133082
36	GISELI AIDE VILHALVA (IS)	133382
37	GIULIANA DI FELIPPO GINATO (IS)	133582
38	HELENA GABRIELA LOPES (IS)	133116
39	HEMILLY THALIA FERREIRA DA SILVA (N) (IS)	133099
40	HERILAINE VILHALVA DIAS (IS)	133521
41	IORRANNIS LUIZ MOREIRA DA SILVA (IS)	133537
42	ISABELA GARCIA MENEZES (IS)	133324
43	ISADORA SILVA QUEIROZ (IS)	133220
44	JENNIFFER GOMES GONÇALVES DA CUNHA (IS)	133562
45	JÉSSICA LUZIA SILVA BARRIOS (IS)	133087
46	JOÃO VITOR SENA FIGUEIREDO (IS)	133445
47	JÚLIA LUIZA MARIO (IS)	133465
48	KAIO RAFAEL DE MORAES (IS)	133257
49	KALYNE AMORIM DO CARMO (IS)	133265
50	LAIS PAULA TEIXEIRA DA FONSECA (IS)	133074
51	LARISSA YUMI HIROI HAHN (IS)	133377
52	LAYLA MICKAELE LOPES DE AGUIAR (IS)	133232
53	LENILDO BATISTA DE CAMARGO (IS)	133205
54	LEONARDO DE SOUZA LIMA BARRETO (IS)	133544
55	LEONARDO RAMOS NASCIMENTO SANTOS (N) (IS)	133373
56	LETICIA BATISTA LEAL BORGES (IS)	133364
57	LETÍCIA LOBASKI SOUZA (IS)	133168
58	LUANA RAMIRES CHAVES DE JESUS (IS)	133094
59	LUCÉLIA MARTINS NUNES PALERMO (N) (IS)	133112
60	LUIZ ALESSANDRO CARDOSO CAPUCCI (IS)	133564
61	LUIZ HENRIQUE DE CASTRO (IS)	133541
62	MAISA MIYUKI MENDES MAEDA (IS)	133203
63	MARCELO PIRES DE SOUZA (IS)	133260
64	MARIA DANIELI OLIVEIRA DA SILVA (N) (IS)	133455
65	MARIANA PRIMO DA SILVA (N) (IS)	133362
66	MARINA DE LIMA BETFUER (IS)	133578
67	MARISTELA IVARRAS (IS)	133604
68	MATHEUS CABREIRA MACHADO DA SILVA (IS)	133605
69	MAYRA GIULIANA LEITE MEDEIROS (IS)	133602
70	MIRIAM D AVALO PINTO (N) (IS)	133415
71	MYLENE ESTEFANY MIRANDA LEMOS DA ROSA (IS)	133542
72	NAONI BARBOSA FLORES (IS)	133406
73	NEUZA NEVES DE JESUS (N) (IS)	133317
74	OANGLAH MARIA ALMEIDA VAZ (IS)	133335
75	PAULA FARIAS INACIO (IS)	133234
76	RAFAEL DANTAS DE FREITAS (IS)	133320
77	RAFAELA RIBEIRO COTA (IS)	133398
78	RAFAELLA DE OLIVEIRA MOURA (IS)	133212
79	REGINALDO PRUDENTE FERREIRA (IS)	133446
80	RENATA PACHECO PINTO (IS)	133222
81	SAMUEL RUDSIT CAETANO (IS)	133561
82	SUZANA FERREIRA PEREIRA (IS)	133189

83	TALITA VALERIANA PORFIRIO (PD) (IS)	133402
84	TAMILI MARTINS ESCUDERO LEITE (IS)	133198
85	THIAGO FERREIRA MENDES (IS)	133404
86	TIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA FONSECA (IS)	133237
87	VINICIUS RIBEIRO DA MATA (IS)	133129
88	YULLE PEREIRA DA SILVA (IS)	133538

2. TORNAR PÚBLICA a **relação geral** de candidatos, por ordem alfabética, com inscrição **INDEFERIDA** para o Programa de Residência Judicial:

	CANDIDATOS	Inscrição	Fundamento
1	ADEMIR LUCAS AMORIM DOS SANTOS	133303	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
2	ADRIAN DOS ANJOS GRANVILLE	133131	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
3	ADRIANA ALVES PAIVA	133430	Descumprimento do item 2.2 do Edital
4	ADRYELLE CECILIA GIMENES PEREIRA	133442	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
5	AKELYS ALVES ZANOLLA DE CARVALHO	133218	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
6	ALAM DIAS GOMES	133395	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
7	ALESSANDRO AUGUSTO DOS SANTOS ARINOS	133515	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
8	ALESSIO GUSMÃO GONÇALVES	133283	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
9	ALEXANDRE KAZUO LEANDRO NISHIMURA	133597	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
10	ALFAIR GARCIA MACHADO	133274	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
11	ALFFONSO PEDRO DASSOLER OLIVEIRA	133182	Descumprimento do item 2.2 do Edital
12	ALINE ALMADA DE AJALA	133272	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
13	ALLAN RACHEL CARMONA	133596	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
14	ALLANE MOREIRA DE SOUZA	133611	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
15	AMANDA ALVES DA COSTA	133437	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
16	AMANDA BEATRIZ FIGUEIREDO SARAGOÇA	133394	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
17	AMANDA DAIANE SANTANA FERRAZ	133424	Descumprimento do item 2.2 do Edital
18	AMANDA FREIRE DA SILVA	133110	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
19	AMANDA LETICIA OTA HOLLSBACK	133171	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
20	AMANDA LOPES MARQUES	133355	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
21	AMANDA NAVARRO MARIANO	133328	Descumprimento do item 2.2 do Edital
22	ANA CAROLINA DESCIO DOS REIS	133531	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
23	ANA CLARA FAGUNDES	133294	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
24	ANA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS	133268	Descumprimento do item 2.2 do Edital
25	ANA JÚLIA BARBOSA AGUILERA	133077	Descumprimento do item 2.2 do Edital
26	ANA KATY DA SILVA COSTA	133540	Descumprimento do item 2.2 do Edital
27	ANA LUIZA MENDES DE OLIVEIRA	133523	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
28	ANNA CAROLINA DE LUCAS SILVA (IS)	133534	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
29	ANA PAULA BARROS PEREIRA	133202	Descumprimento do item 2.2 do Edital
30	ANA PAULA SERRA PLEUTIN	133498	Descumprimento do item 2.2 do Edital
31	ANDRESSA ANTONINI	133478	Descumprimento do item 2.2 do Edital
32	ANDRESSA LIMA PEREIRA PALACIO	133588	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
33	ANDRESSA MIRANDA DA SILVA	133149	Descumprimento do item 2.2 do Edital
34	ANDRESSA RODRIGUES CREPALDI	133512	Descumprimento do item 2.2 do Edital
35	ANNA CAROLINA LOPES BATISTA DA SILVA	133378	Descumprimento do item 2.2 do Edital
36	ANNA CAROLINA MACÊDO BRETAS	133525	Descumprimento do item 2.2 do Edital
37	ANNA SARA DOS SANTOS CRUZ	133148	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
38	ANNE NAMIE SHIMOURA NARIMATU	133199	Descumprimento do subitem 2.1.4
39	ARITÂNA MELO DE SOUZA QUEIROZ	133609	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
40	ARTEMIS WANDERLEY GUERRA	133187	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
41	ARTHUR BERNARDES DOS SANTOS	133409	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
42	ARTHUR PEDRO JARA CRISTALDO	133573	Descumprimento do item 2.2 do Edital
43	ATOS DA SILVA PIRES	133296	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
44	BÁRBARA MONTEIRO DE QUEIROZ	133178	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
45	BEATRIZ DA SILVA DE QUEIROZ	133223	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
46	BEATRIZ MARTINEZ DOS SANTOS	133383	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
47	BIANCA AVALOS DE OLIVEIRA	133352	Descumprimento do item 2.2 do Edital
48	BIANCA BARBOSA ACOSTA DE OLIVEIRA	133570	Descumprimento do item 2.2 do Edital
49	BRUNA DE OLIVEIRA RAFAEL RORATO	133098	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
50	BRUNA TOYOTA IWAMOTO	133109	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
51	BRUNNO DOMINGOS OJEDA	133204	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
52	BRUNO BARBOSA MACHADO BORGES	133261	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
53	BRUNO FELIPE ARRUDA BRAGA GOMES	133606	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

54	BRUNO MACIEL CHARAO	133452	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
55	BRUNO NUNES VIANNA DO PRADO	133558	Descumprimento do item 2.2 do Edital
56	CAIO ERIK PEREIRA THOMÉ	133088	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
57	CAIO MOLEIRO CABRERA	133176	Descumprimento do item 2.2 do Edital
58	CAMILA IGLESIAS SAMPAIO PEREIRA	133620	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
59	CANDIDO SOARES VIEIRA MONTEIRO NETO	133449	Descumprimento do item 2.2 do Edital
60	CARLOS EDUARDO SILVA TINTINO	133312	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
61	CAROLINE LOPES BARBOSA	133584	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
62	CAROLINE VICENTE DE LIMA	133467	Descumprimento do item 2.2 do Edital
63	CELESTINO PERES LOPES FILHO	133381	Descumprimento do item 2.2 do Edital
64	CIBELY RABELO DE ASSIS ABUSSAFI	133193	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
65	CLAIANE TEIXEIRA RODRIGUES	133250	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
66	CLARISSE HOLANDA QUEIROZ LEITE	133511	Descumprimento do item 2.2 do Edital
67	CLAUDIA DE ALMEIDA GASPAR	133603	Descumprimento do item 2.2 do Edital
68	CLAUDNEY JERFERSON SOARES BROGLIO	133391	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
69	CLEBERSON AUGUSTO DA SILVA BITTENCOURT	133228	Descumprimento do item 2.2 do Edital
70	DAIANE ABREU VASCONCELOS	133366	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
71	DAIANE LARISSA CEMIN	133196	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
72	DANIEL ALVES DA SILVA	133070	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
73	DANIEL HENRIQUE SANTOS LUZA	133226	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
74	DANIELE CORREA ARAUJO AMARILHA	133368	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
75	DANIELE RAMIRES SANDIM	133481	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
76	DANILO CRESTANI DE SOUZA	133158	Descumprimento do item 2.2 do Edital
77	DEISY ALICE FAIO PEREIRA	133593	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
78	DEREK BRITO E SOUZA	133064	Descumprimento do item 2.2 do Edital
79	DHENYTON RUI BEZERRA	133130	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
80	DYONATAN SANGALLI	133090	Descumprimento do item 2.2 do Edital
81	EDER ALEXANDER MARTINS NUNES PALERMO	133601	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
82	EDSON ANTÔNIO DUARTE NETO	133319	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
83	ELENA MARIANA CAMARGO FLORENCIO	133066	Descumprimento do item 2.2 do Edital
84	ELZA APARECIDA GLENZEL	133259	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
85	EMERSON PINHEIRO BENITES	133471	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
86	EMYNIE SILVA DE SOUZA ARCE	133375	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
87	ESTHER AGUIAR DA CAMARA	133314	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
88	EVILYN FARIAS GOMES DE JESUS	133568	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
89	FABIANA TUDELA FARDIM	133595	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
90	FABIANA PEREIRA VIEIRA NAVARRO	133565	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
91	FELIPE MARCHESE	133356	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
92	FERNANDA ARAUJO DE ALENCAR	133219	Descumprimento do item 2.2 do Edital
93	FERNANDA KLEINSCHMITT ALMADA DE AJALA	133567	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
94	FERNANDA MOURA SANTOS VELHO	133483	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
95	FERNANDA SANTOS ADORNO DA SILVA	133365	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
96	FLÁVIA KAROLINE RIBEIRO LANZARINI	133610	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
97	FLAVIA MUSSI ESPINDOLA	133258	Descumprimento do item 2.2 do Edital
98	FRANCIELLI VIEIRA CARMIELO	133477	Descumprimento do item 2.2 do Edital
99	FRANCISCO ALBINO DOS SANTOS NETO	133117	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
100	FREDTON DA SILVA ALMEIDA	133459	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
101	GABRIEL PATRICK VOGADO FRANCO	133107	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
102	GABRIELA APARECIDA DE OLIVEIRA	133135	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
103	GABRIELA GUIMARÃES DE MATTOS OLIVEIRA	133454	Descumprimento do item 2.2 do Edital
104	GABRIELA MARINHO CARVALHO	133072	Descumprimento do item 2.2 do Edital
105	GABRIELA NOGUEIRA DE MEDEIROS	133421	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
106	GABRIELA PEREIRA DA SILVA COUTINHO	133513	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
107	GABRIELA YUKARI SAKAMOTO	133245	Descumprimento do item 2.2 do Edital
108	GABRIELLY BURTON SCHMAEDECKE	133325	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
109	GABRIELLY DAMACENA TOMÉ	133585	Descumprimento do item 2.2 do Edital
110	GEISIANE MACIEL DE MORAES	133292	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
111	GELCIMARA RIBEIRO DA SILVA	133164	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
112	GÉSSICA FERNANDA BRITES CUSTÓDIO	133104	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
113	GIOVANA BARBOZA DE LIMA	133623	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
114	GIOVANA DA SILVA TEIXEIRA	133299	Descumprimento do item 2.2 do Edital
115	GIOVANI NOVAES DE MOURA	133115	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
116	GIOVANNA SCHMIDT MATOSO	133076	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
117	GRAZIELA PRATES VIOL	133195	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital

118	GUILHERME HENRIQUE ARAUJO	133496	Descumprimento do item 2.2 do Edital
119	GUILHERME HENRIQUE LIMA MARQUES	133318	Descumprimento do item 2.2 do Edital
120	GUSTAVO LENNON RIBAS BORGES	133284	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
121	GUSTAVO PAGANO MORETTI	133518	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
122	GUSTAVO PEREIRA FLORÊNCIO	133358	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
123	HELAN RODRIGUES DA SILVA	133139	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
124	HELLEN CAROLINE DOS SANTOS OMITO	133287	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
125	HELOISA RODELINI	133238	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
126	HENRIQUE GUTIERRES PAIVA	133089	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
127	HÉRICK RODRIGUES PLEUTIN	133157	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
128	IDARA NOGUEIRA CORRÊA GUIMARÃES BARBOSA	133146	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
129	ÍNDILLA GEOVANA RAMOS DA SILVA	133401	Descumprimento do item 2.2 do Edital
130	INGRID FERNANDA RODRIGUES ALFONSO	133619	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
131	ISABELLA PEREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA	133372	Descumprimento do item 2.2 do Edital
132	ISADORA BARBOSA COSTA	133332	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
133	ISADORA MARTINS FIGUEIRA DELATERRA	133210	Descumprimento do item 2.2 do Edital
134	IZABELLA APARECIDA MELO DE SOUZA	133614	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
135	JANAINA DINIZ DE ASSIS	133167	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
136	JÉSSICA PORTELA	133151	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
137	JOANA ALVES PEREIRA	133280	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
138	JOANA BARROS MARTINS	133440	Descumprimento do item 2.2 do Edital
139	JOÃO DELEI MARTINS ALVES TIAEN	133297	Descumprimento do item 2.2 do Edital
140	JOÃO FELIPE DE LIRA SILVA	133622	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
141	JOAO LUIZ SILVA COELHO	133159	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
142	JOÃO PEDRO ROSA SCAFF	133553	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
143	JOÃO VICTOR ARECA MACIEL	133119	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
144	JOAO VITOR GOMES REZENDE	133344	Descumprimento do item 2.2 do Edital
145	JOARDANY MESA BARRETO DA SILVA	133479	Descumprimento do item 2.2 do Edital
146	JOEL HENRIQUE DE ARRUDA CARVALHO	133456	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
147	JOELSON DOS SANTOS MARTINS	133431	Descumprimento do item 2.2 do Edital
148	JOSE ALVES FLORENTINO	133313	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
149	JOSÉ EDUARDO MELO DE SOUZA	133613	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
150	JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI FILHO	133289	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
151	JOSÉ TOMAZ DA SILVA NETO	133084	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
152	JOSÉ VICTOR GIGLIO BENINE	133132	Descumprimento do item 2.2 do Edital
153	JOSÉ VITOR PEREIRA DE SANTANA	133304	Descumprimento do item 2.2 do Edital
154	JOSIANE DA COSTA RODRIGUES BERTONCELO	133217	Descumprimento do item 2.2 do Edital
155	JOSIANI AGUILERA GUERRA	133411	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
156	JOYCE EMANOELY ROSA REGAÇO	133086	Descumprimento do item 2.2 do Edital
157	JULIANA BORGES DE BARROS GODOY	133359	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
158	JULIANA SOARES PIRES (N) (IS)	133277	Descumprimento do subitem 2.1.4
159	JULIANA VILALBA MONTEIRO WOLF	133254	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
160	JULIANE FERREIRA DE MORAIS	133078	Descumprimento do item 2.2 do Edital
161	JUNIOR PRATES CÉSPEDES	133207	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
162	KAMILA GONÇALVES DE JESUS	133530	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
163	KARINA ELISABETH SCHWANZ DE OLIVEIRA	133295	Descumprimento do item 2.2 do Edital
164	KARINE NEVES MAFRA	133315	Descumprimento do item 2.2 do Edital
165	KAROLINE APARECIDA DUARTE DUARTE	133616	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
166	KÁTIA LARA DA SILVA	133230	Descumprimento do item 2.2 do Edital
167	KATIA RODRIGUES COSTA	133435	Descumprimento do item 2.2 do Edital
168	KATLEN CARVALHO BECKER	133473	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
169	KELEN STELLA SCHNEIDER	133386	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
170	KENIA GRAZIELLA RAMIRES DA SILVA	133353	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
171	KENYA MARYANA DA SILVA MARQUES DE OLIVEIRA	133092	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
172	LAERCIO TONET	133393	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
173	LAIS CAROLINE DA SILVA DE SOUZA	133244	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
174	LAÍS SUELLEN VEIGA RODRIGUES	133266	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
175	LALESCA DA SILVA CARVALHO	133253	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
176	LARISSA ANTUNES CARVALHO	133419	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
177	LARISSA BASILIO REINA DE MATO	133491	Descumprimento do item 2.2 do Edital
178	LARISSA CAVALLIERI VIANA	133067	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
179	LARISSA ERCOLE DALE LUCHE	133321	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
180	LARISSA MIGUEL DE AGUIAR GUERREIRO	133410	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
181	LAURA BARROS COIMBRA	133554	Descumprimento do item 2.2 do Edital

182	LAURA DARAGO DO CARMO (N)	133580	Descumprimento do subitem 2.1.4
183	LAURA LOPES CAMPOS	133310	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
184	LAYSA MOURA VILASBOA	133379	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
185	LEONARDO ALAN ALVES DOS SANTOS	133170	Descumprimento do item 2.2 do Edital
186	LETÍCIA CINTRA MAGALHÃES	133281	Descumprimento do item 2.2 do Edital
187	LETÍCIA DE SOUZA MEDEIROS DE OLIVEIRA PRESTES	133490	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
188	LETÍCIA DOS SANTOS VITORE	133447	Descumprimento do item 2.2 do Edital
189	LETICIA GOMES DE ALMEIDA FELICIANO	133592	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
190	LIDIANE VAREIRO MELGAREJO	133278	Descumprimento do item 2.2 do Edital
191	LILIAN DA LUZ DA SILVA	133214	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
192	LILIANE BATISTA DA SILVA GOMES	133489	Descumprimento do item 2.2 do Edital
193	LÔARA SANTANA ZOCCANTE	133387	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
194	LORRAYNE APARECIDA LIMA GUERRA	133425	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
195	LUAN DE MORAES LOPES	133211	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
196	LUANA APARECIDA EUGENIO GOMES	133060	Descumprimento do item 2.2 do Edital
197	LUANE NOGUEIRA DO NASCIMENTO MACHADO	133361	Descumprimento do item 2.2 do Edital
198	LUCAS FERREIRA SOARES	133235	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
199	LUCAS HIDALGO GONÇALVES	133535	Descumprimento do item 2.2 do Edital
200	LUCAS RAFAEL AGUIAR FERREIRA	133399	Descumprimento do item 2.2 do Edital
201	LUCAS SCHIAVI NACER	133288	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
202	LUCAS SOARES SEABRA	133174	Descumprimento do item 2.2 do Edital
203	LUCAS THIAGO FALCÃO CANIATO	133145	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
204	LUCIANA DE ASSIZ GARCIA	133575	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
205	LUCIANA NOGUEIRA AGUENA BARBOSA	133444	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
206	LUCIELEM IBANHES DE ARAÚJO	133326	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
207	LUISA SEARES DE LIMA	133485	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
208	MAGDA PAIVA DOS SANTOS CHAPARRO	133270	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
209	MAIRA MONTEIRO NORBERTO	133251	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
210	MARCELA GABRIELA AZAMBUJA DE SOUZA	133279	Descumprimento do item 2.2 do Edital
211	MARCELO OLIVEIRA JOAO	133153	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
212	MARIA CAROLINA DE SOUZA SILVA BARBOSA	133451	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
213	MARIA CLARA VELO OLIVEIRA	133197	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
214	MARIA EDUARDA JUSTINO DA SILVA	133190	Descumprimento do item 2.2 do Edital
215	MARIA EMILIA SULZER DOS SANTOS	133436	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
216	MARIA GABRIELA SOUZA DE OLIVEIRA	133136	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
217	MARIA GABRIELA XAVIER DA CUNHA CASTRO	133264	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
218	MARIA ISADORA DE OLIVEIRA SILVA	133469	Descumprimento do item 2.2 do Edital
219	MARIA LUIZA GONÇALVES DE OLIVEIRA	133246	Descumprimento do item 2.2 do Edital
220	MARIA ODETE DOS SANTOS SILVA	133494	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
221	MARIA PRISCILLA KISS E SILVA	133095	Descumprimento do item 2.2 do Edital
222	MARIANA BRAVO RIBEIRO CAVASSA	133510	Descumprimento do item 2.2 do Edital
223	MARIANA DA SILVA RIBEIRO DE QUEIROZ	133224	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
224	MARIANA DE FREITAS GARCIA MERCANTE	133192	Descumprimento do item 2.2 do Edital
225	MARIANA DE OLIVEIRA MENDES	133607	Descumprimento do item 2.2 do Edital
226	MARIANA GARCIA DA SILVA	133507	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
227	MARIANA ROSA SOARES	133166	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
228	MARIANA XAVIER GOMES FAGUNDES	133548	Descumprimento do item 2.2 do Edital
229	MARIANNA LEÃO ALVARENGA BARBOSA	133488	Descumprimento do item 2.2 do Edital
230	MARILIA SOARES MOREIRA	133472	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
231	MARIZA NABHAN LUZ	133475	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
232	MARTA CAROLINE PEREIRA DE LIMA	133215	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
233	MARY MARCIA MORINIGO	133184	Descumprimento do item 2.2 do Edital
234	MATEUS HENRIQUE DE ALMEIDA	133599	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
235	MATHEUS ARAÚJO BAÍA LANUTI	133571	Descumprimento do item 2.2 do Edital
236	MAYARA APARECIDA SIQUEIRA GONÇALVES	133357	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
237	MAYARA REGINA GODOY DE SANTANA	133376	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
238	MAYRA DENIZ RIOS	133133	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
239	MICHELLA MATILDE CAETANO BRONDINO	133252	Descumprimento do item 2.2 do Edital
240	MIKAELLA KARINE WACHSMANN FREITAS	133441	Descumprimento do item 2.2 do Edital
241	MILENA DOS SANTOS MARTINS	133400	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
242	MIRIAN VIDA DE OLIVEIRA	133463	Descumprimento do item 2.2 do Edital
243	MIRIANE NUNES CHERES	133126	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
244	MONIQUE DIANA MEDINA RODRIGUES	133397	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
245	MONIQUE HELEN ALVES DA SILVA	133476	Descumprimento do item 2.2 do Edital

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

246	MOUZAYAN DE MATOS BATISTA SATER	133423	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
247	MUIEL NANTES BRITTES	133120	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
248	MYLENA KAROLINE DO NASCIMENTO DUTRA	133343	Descumprimento do item 2.2 do Edital
249	NAJLA CHAVES MALHEIROS	133242	Descumprimento do item 2.2 do Edital
250	NATÁLIA ALVES RAMIRES VON GROLL	133482	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
251	NATALIA DOS SANTOS SILVA	133169	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
252	NATÁLIA MELO SILVA	133574	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
253	NATALIELENA FREY	133138	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
254	NATHALIA OLIVEIRA BARROS MOREIRA LEITE	133248	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
255	NATHÁLIA SOUZA SANTIN	133144	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
256	NATHANA PORTILHO SOUZA	133618	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
257	NAYARA DOS SANTOS OLIVEIRA	133229	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
258	NAYARA PAULA DE ALMEIDA CAPRARA	133598	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
259	NICOLLY GABRIELI DOS SANTOS MORAIS	133615	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
260	NORRAYNI VITÓRIA CARDOSO DA SILVA	133384	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
261	NÚBIA CAROLINE MEDINA MONTANIA	133396	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
262	ODAIR JOSÉ DE MELO	133134	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
263	PALOMA COSTA RODRIGUES	133118	Descumprimento do item 2.2 do Edital
264	PATRÍCIA NUNES FERREIRA	133522	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
265	PEDRO HENRIQUE DALLA NORA FRANCO	133316	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
266	PEDRO SALLES ABDALA	133152	Descumprimento do item 2.2 do Edital
267	POLIANA FERREIRA FONTOURA	133336	Descumprimento do item 2.2 do Edital
268	POLYANA RESENDE PRESTES	133275	Descumprimento do item 2.2 do Edital
269	PRISCILA DA COSTA MARQUES	133420	Descumprimento do item 2.2 do Edital
270	RAFAELA APARECIDA LOPES DE MENEZES	133156	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
271	RAFAELA CRISTINA BATISTA VIANA	133065	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
272	RAFAELA GALERA CORREA	133480	Descumprimento do item 2.2 do Edital
273	RAFAELA SCHUINDT DE OLIVEIRA	133256	Descumprimento do item 2.2 do Edital
274	RENATO MARQUES DA COSTA	133617	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
275	RHAYANNI DA CRUZ BRANDÃO	133123	Descumprimento do item 2.2 do Edital
276	ROBSON ORTIZ DE SOUZA	133464	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
277	RODRIGO DA LUZ	133502	Descumprimento do item 2.2 do Edital
278	SAMIRA ALESSANDRA GONÇALVES DA ROCHA	133255	Descumprimento do item 2.2 do Edital
279	SANDRA FERREIRA DA SILVA	133267	Descumprimento do item 2.2 do Edital
280	SANDY HILLARY FREITAS SILVA	133306	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
281	SARAH THALER VEGINI	133124	Descumprimento do item 2.2 do Edital
282	SIDINEI DOS SANTOS	133097	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
283	SILVIA DE ARAUJO IFRAN	133125	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
284	SIMONE APARECIDA BENITES FERREIRA	133369	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
285	SOLANGE DOS SANTOS BARBOSA GUIMARAES	133546	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
286	STEFANI VIEIRA CARMIELO	133363	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
287	STEFANIE PHILADELPHI JATENE	133114	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
288	TAIANE FERREIRA RODRIGUES HERMETO	133233	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
289	TAIS ALVES LEAL	133311	Descumprimento do item 2.2 do Edital
290	TAISA TIAEN ALVES	133302	Descumprimento do item 2.2 do Edital
291	TALITA MIRANDA DOS SANTOS	133080	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
292	TALITA SOUZA DA SILVA	133075	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
293	TAMYRIS OLIVEIRA GONÇALVES	133191	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
294	THAÍS NAYARA PIMENTEL MOREIRA	133179	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
295	THAMIRYS GUILHARVA DA COSTA VENÉRIO	133612	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
296	THATYANE DOS SANTOS MARCACINI	133621	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
297	THIAGO DE MOURA SANTOS	133301	Descumprimento do item 2.2 do Edital
298	VALBER DOS SANTOS ALMEIDA	133111	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
299	VANESSA AYUB ASSUNÇÃO	133103	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
300	VANESSA DOMINGUE FELIX	133221	Descumprimento do item 2.2 do Edital
301	VICTORIA MARIANA MYLENA STEINER DE CARVALHO	133460	Descumprimento do item 2.2 do Edital
302	VICTORIA RIZZO DE ALMEIDA INIGO GONCALVES	133390	Descumprimento do item 2.2 do Edital
303	VINÍCIUS MAFRA MACHADO	133577	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
304	VITORIA JANINI PUPILE MONTEIRO	133354	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
305	VITÓRIA LUIZ ROSA	133307	Descumprimento do item 2.2 do Edital
306	WILIAN FRATA	133330	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
307	WILLIAN FELIPE ALVES ROSA	133163	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital
308	WILLIANS MELGAREJO DOS SANTOS BELLO JUNIOR	133269	Descumprimento do item 2.2 do Edital
309	WYLLIAN VITOR GONCALVES	133100	Descumprimento do subitem 2.1.5 e item 2.2 do Edital

3. CONVOCAR os candidatos com **INSCRIÇÕES DEFERIDAS**, constante deste Edital para a **Prova Objetiva Seletiva**, a ser realizada:

INFORMAÇÕES SOBRE A PROVA	
Data	02/07/2023 (domingo)
Horário da prova	8h às 11h (horário MS)
Duração total da Prova:	3 horas
Número de questões	50
LOCAIS DE PROVA	
Aquidauana	Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391 - Vila Cidade Nova Cep: 79.200-000
Campo Grande	Complexo Multiuso I Auditório 1 - Prof. Dercir Pedro de Oliveira - UFMS Endereço: r 807, R. Ufms, 287 - Vila Olinda
Coxim	Av. General Mendes de Moraes, n. 70 Bairro jardim Aeroporto Cep: 79.400-000
Corumbá	Rua 21 de Setembro 1.633 - Cep: 79.331-010
Dourados	Rua Quintino Bocaiúva, 2100 - Jardim da Figueira
Jardim	Rua Coronel Stuck, 51 Cep: 79.240-000
Maracaju	Rua Luiz Porto Soares, 390 Cep: 79.150-000
Naviraí	Rua Higino Gomes Duarte, 155, Centro Cep: 79.950-000
Nova Andradina	Av. Alcides Menezes de Farias, 1.137 Cep: 79.750-000
Paranaíba	Av. Juca Pinhé, 270 - Jardim Santa Mônica Cep: 79.500-000
Ponta Porã	Rua Baltazar Saldanha, 1.817 Cep: 79.900-000
Três Lagoas	Av Capitão Olinto Mancini 1662 / CEP 79603-011

4. DA PROVA

4.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de meia hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de um documento de identidade original, legível que o identifique, bem como observar os demais termos dispostos nos subitens 4.1 até o 4.4.16 do item 4 - Do Processo Seletivo, constante do Edital de Abertura da Inscrições nº 012.152.0060/2023.

Secretaria de Bens e Serviços

EXTRATO TRIMESTRAL – JUNHO/2023

EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº *03.033/2023* originada no Processo Licitatório PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/23 - PROCESSO Nº 157.386.0006/2023 - Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DO TIPO DESKTOP. Data da Publicação no Diário da Justiça/MS: 16.06.2023. Prazo: 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça/MS. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Compras e Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata.

FORNECEDOR: DRIVE A INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 00.677.870/0005-23

Item da Ata	Especificação	Un	Qtd. Registrada	Preço Unitário
01	**Computadores do Tipo 1 - Desktop Padrão** Conforme especificações e exigências técnicas relacionadas no Anexo I do Termo de Referência em anexo e a Proposta readequada apresentada pela Licitante. Garantia do tipo on-site de 60 meses. Processador: Intel Core i5-12500 Marca: HP Modelo: HP Elite SFF 600 G9	un	3.209	R$ 4.510,00

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2023.

Diego Otávio Borges
Coordenador de Compras

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
Presidência **2**
Secretaria da Magistratura **2**
Secretaria de Gestão de Pessoas **24**
Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais **26**
Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul **27**
Secretaria de Bens e Serviços **39**

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 2
JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Sérgio Fernandes Martins

Ano XXIII • Edição 5195 • Campo Grande, segunda-feira, 19 de junho de 2023 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2023-2024
Presidente - Des. Sérgio Fernandes Martins
Vice-Presidente - Des. Dorival Renato Pavan
Corregedor-Geral - Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins (Presidente 01.02.2023)
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desª. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida
Des. Ary Raghiant Neto
Des. Lúcio Raimundo da Silveira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Coordenadoria de Protocolo e Distribuição

Apelação Criminal nº 0000362-69.2014.8.12.0044 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: Gustavo Barros Benites Advogado: Hildebrando Corrêa Benites (OAB: 5471/MS) Advogado: Hilderan Macedo Benites (OAB: 18173/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Luciana do Amaral Rabelo (OAB: 799500/MP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000710-38.2019.8.12.0036/50009 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Junio Paulo de Medeiros Cabral Advogado: Wallison Bruno Pinheiro Silveira (OAB: 104398/MG) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Luís Alberto Safraider Interessado: Vinicius dos Santos Lemes Advogado: Robson Luiz Silva Filho (OAB: 195951/MG) Interessada: Beatriz Tahan Adad Advogado: Wallison Bruno Pinheiro Silveira (OAB: 104398/MG) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Apelação Criminal nº 0000804-48.2021.8.12.0025 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gustavo Henrique Bertocco de Souza Apelado: Alex Willian Carriel da Roza DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman (OAB: 305259/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0001143-48.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Recorrente: M. P. E. Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira Recorrido: J. C. dos S. J. Advogado: Marcos do Nascimento Jesuino Junior (OAB: 441626/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001352-66.2022.8.12.0016 Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Apelante: G. L. da S. DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Lenize Martins Lunardi Pedreira Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0004027-27.2021.8.12.0019/50001 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Alexsander Oliveira dos Santos Advogado: Carlos Alexandre Bordão (OAB: 10385/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto Interessado: Pedro Henrique de Oliveira Duarte Interessado: Edivan da Silva Interessado: Bruno Henrique Caetano Prado Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Apelação Criminal nº 0005407-85.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó (OAB: 27291/GO) Apelante: Eurico Jose de Souza Filho DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Apelante: Tiago Brites Valiente Advogado: Luiz Eugenio Moreira Freire (OAB: 19643/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó (OAB: 27291/GO) Apelado: Eurico Jose de Souza Filho DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Apelado: Tiago Brites Valiente Advogado: Luiz Eugenio Moreira Freire (OAB: 19643/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0009103-65.2017.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: João José Monteiro Ferreira Junior DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior (OAB: 82715/MP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0020357-90.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Fabiano Cheker Burihan (OAB: 131523/SP) Apelado: Vicente Marques Advogado: Jayme Teixeira Neto (OAB: 20072/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800059-93.2021.8.12.0038 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: Adriana Santejo Viscardi Cardoso Advogado: Wendell Lima Lopes Medeiros (OAB: 8935/MS) Apelante: Município de Nioaque Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Advogado:

Guilherme Winckler Monteiro (OAB: 27930/MS) Apelado: Município de Nioaque Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Advogado: Guilherme Winckler Monteiro (OAB: 27930/MS) Apelada: Adriana Santejo Viscardi Cardoso Advogado: Wendell Lima Lopes Medeiros (OAB: 8935/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800084-17.2022.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: Furlani Automoveis e Locação Ldta Me Advogado: Carlos Eduardo Pereira Furlani (OAB: 256568/SP) Apelada: Terezinha Maria Souto Baldo Advogada: Débora Fernanda de Souza Barros (OAB: 18931/MS) Advogada: Tamiris Cristina Nicolete Pereira (OAB: 19854/MS) Advogado: Galivaldo Rogério Lero de Oliveira (OAB: 19439/MS) Interessado: Alves & Faria Comércio de Veículos, Locação e Consórcios Ltda - Me Advogada: Bruna da Conceição Ribeiro (OAB: 25993/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800279-94.2021.8.12.0037 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: H G Dourado & Cia Ltda Advogado: Bruno Dourado Bertotto Martins (OAB: 25058/MS) Advogado: João Augusto Neves de Souza (OAB: 24259/MS) Apelado: Cassio Gustavo Santana Gomes Advogado: José Bosco Dourado de Assis (OAB: 12870/MS) Advogado: Cristiane Antero (OAB: 13160/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800308-86.2022.8.12.0045/50002 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Agravado: Claudemir Gabriel Mamede Advogada: Laira Gabriela de Oliveira (OAB: 26847A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 0800469-52.2015.8.12.0042/50000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Embargante: Mapfre Vida S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16444A/MS) Embargado: Jalisson Prudência Soares Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Advogado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS) Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800755-10.2021.8.12.0013/50000 Comarca de Jardim - 2ª Vara Relator(a): Des. Vilson Bertelli Embargante: Eduardo Domingo dos Santos Filho Advogado: Erney Cunha Bazzano Barbosa (OAB: 10369/MS) Embargado: Alceu Roncato Advogado: Diego Olidio da Silva (OAB: 20810/MS) Advogado: Yuri Kennedy Echeverria Elias (OAB: 23263/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800927-21.2019.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Claudinei Reginaldo dos Santos Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Interessado: Seara Alimentos Ltda Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801105-09.2019.8.12.0032 Comarca de Deodápolis - Vara Única Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Proc. Fed.: Danilo Trombetta Neves (OAB: 220628/SP) Apelado: José Henrique Falgeti Advogado: Andrey Leal da Silva (OAB: 22335/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801482-33.2022.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Lucimar Martins Barboza Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Thiago Vanoni Ferreira (OAB: 372516/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801692-89.2022.8.12.0011 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mundo Novo Recorrido: Aparecido Machado Leite Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801779-75.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Paulo Roberto da Silva Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Apelação Cível nº 0801794-90.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelada: Sebastiana Gois de Lima Balbino DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801901-24.2020.8.12.0045/50001 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: Valeria Nunes da Rosa Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Embargado: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801999-77.2021.8.12.0011 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Coxim Recorrido: Irondina Furtado de Amorim Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR) Recorrido: Município de Alcinópolis Proc. Município: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802116-23.2016.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: João Carlos Ferraz Advogado: Daladier Agi (OAB: 464/MS) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS) Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Interessada: Tania Aparcida Alves Ferraz Advogado: Daladier Agi (OAB: 464/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802162-18.2022.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Carlos Alberto dos Santos Silva Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS) Advogado: Marcelo Marques Miranda (OAB: 22222/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802279-09.2022.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Irlane Aparecida Macedo Alves Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS) Advogado: Marcelo Marques Miranda (OAB: 22222/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0802318-41.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Silvia Bueno dos Santos Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802335-47.2022.8.12.0011 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Coxim Apelante: Município de Coxim Proc. Município: Lucas Henrique Lima (OAB: 26730/MS) Apelado: Antônio Samuel Ribeiro Xavier (Representado(a) por sua Mãe) Daiana Barreto Xavier RepreLeg: Daiana Barreto Xavier DPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411/DP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0802357-37.2021.8.12.0045/50006 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Agravada: Maria Helena Moreira Lopes Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Interessado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Agravo em Recurso Especial nº 0802357-37.2021.8.12.0045/50007 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Agravada: Maria Helena Moreira Lopes Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Interessado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0802607-76.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Sandra da Silva Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Apelação Cível nº 0802683-63.2020.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Marcos Soele Braz Santos Advogado: Marcos Soele Braz Santos (OAB: 10706A/MS) Apelado: Amanda Gleician Caetano de Araújo – Me Advogado: Carlos Rodrigues Pacheco (OAB: 5712/MS) RepreLeg: Amanda Gleician Caetano de Araújo Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802822-46.2021.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Huender dos Santos Vargas Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Apelado: Generali Brasil Seguros S.A Advogado: Bruno Leite de Almeida (OAB: 95935/RJ) Interessado: JBS S/A Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803383-11.2013.8.12.0026 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Leonilda Clara da Silva Santos Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 185426/SP) Advogado: Camila Rodrigues Melo (OAB: 18774/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Wellington Rosa Gomes (OAB: 19765/MS) Advogado: Marielle Cerezini Andrade (OAB: 17526B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803417-66.2020.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Edmar Aparecido Costa Advogado: André Costa de Souza (OAB: 21714/MS) Apelado: Município de Nova Andradina Proc. Município: Priscila Pereira de Souza (OAB: 11823/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0804242-65.2014.8.12.0002/50003 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Mapfre Vida S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Agravado: Jerri Leandro Vargas D'avila Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Apelação Cível nº 0804704-44.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Apelado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP) Interessado: Elenir dos Santos Piell DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0805141-22.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Biana Suene da Silva Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0805190-63.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Isac de Freitas Ferreira Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0805192-33.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Izabela Villalta Ramalho Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Apelação Cível nº 0805317-98.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: LM Arquitetura e Comércio Ltda - ME Advogado: João Francisco Volpe (OAB: 1097/MS) Apelado: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0805341-47.2018.8.12.0029/50001 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Topogeo Serviços de Topografia Ltda. Advogado: Mauro José Gutierre (OAB: 6494/MS) Agravado: Cooperativa de Crédito Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale Advogado: Marcio Massaharu Taguchi (OAB: 21611A/MS) Advogado: Teruo Taguchi Miyashiro (OAB: 86111/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0805490-25.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Renan Tiago Silva de Lima Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 0808507-09.2021.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Erbe Incorporadora 037 S.a. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS) Embargada: Angela Fernandes Pavoni Advogado: Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS) Interessado: Erbe Incorporadora S/A Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS) Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 21150A/MT) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0813855-31.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Adieli Machado Maciel Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814044-09.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Andréia Mara Vilhalva Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814430-42.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS) Apelante: Boibras Indústria e Comércio de Carnes e Sub Produtos Ltda Advogada: Isabela de Lima Caires (OAB: 27219/MS) Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS) Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS) Apelado: Boibras Indústria e Comércio de Carnes e Sub Produtos Ltda Advogada: Isabela de Lima Caires (OAB: 27219/MS) Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS) Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0819673-69.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Edson Silvio Correa Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Apelação Cível nº 0822576-72.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: José Carlos Pereira Santos DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP) Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP) Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Apelado: José Carlos Pereira Santos DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP) Apelado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0823119-12.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Dario da Silva Czernisz Advogado: Sander Odorício de Lima (OAB: 25236/MS) Advogado: Pedro Henrique Barbosa dos Santos Duarte (OAB: 23630/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Rodrigues de Sousa (OAB: 27695/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0824982-03.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Olmir Miranda da Silva Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0824985-55.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Daniele Braga Silveira Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0825075-63.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Fernanda Barbosa de Oliveira Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0826784-07.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Germano Rodrigues Gettner Advogada: Adriana Carvalho dos Santos (OAB: 22579/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0828098-17.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Karina Fernandes Macedo Guedes Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0828872-47.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Daniel Lima do Nascimento Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0828873-32.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Delibio Mendes Peralta Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0828887-16.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Gabriel Gonçalves Soares Correia dos Santos Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0828893-23.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Iracilda Valente do Nascimento Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0828909-74.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jailton Pereira de Souza Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0828929-65.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Lígia Mendes Miranda Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0828931-35.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Luzia Marques Pereira Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0828945-19.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Wilma Alves Pires Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0829070-84.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Kelly Cristiane Alves de Freitas Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0830162-97.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Célia Francisco Ribeiro Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0830165-52.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jose Guilherme Ferreira Filho Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0830167-22.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Mariana Monteiro Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0830168-07.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Victor Hugo Batista dos Santos Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0830495-49.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Eva Fernanda Monteiro Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0830942-37.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Anne Karoline da Costa Mendes Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0831187-48.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: João Aparecido Silva de Assis Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0831196-10.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maurilio Magalhães Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0831198-77.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Rosiane Pereira Duarte Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0831573-78.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maximiliano Alves de Albres Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0831577-18.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Raquel de Oliveira Teles Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0832200-82.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Chaliston Siqueira Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0832424-20.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Niaga de Lima Pinheiro Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0832970-75.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: João Rosa de Souza Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0833026-11.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Natieli Gonçalves Amorim Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Apelação Cível nº 0833191-58.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Alfa 2 Fly Hangaragem Ltda - Me Advogado: Ricardo Souza Pereira (OAB: 9462/MS) Advogado: Bruno Henrique da Silva Vilhalba (OAB: 23570/MS) Repre. Legal: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto (OAB: 9838/MS) Repre. Legal: Lúcio Pereira de Souza Apelado: Bb Seguros S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS) Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0833211-49.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Vanessa dos Santos Carneiro Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0833398-57.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Gabriela da Silva Magalhães Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0833400-27.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Mayara da Conceição Ribeiro Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0833403-79.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Rafael Conceição Gonzaga Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0833404-64.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Vanessa Bottini Soares Ribeiro Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0833660-07.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Rafael Rodrigues Martins Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0833982-27.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Melissa Surubi Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0834051-59.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Alex Roberto Souza Ortiz Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0834057-66.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Lucas Arias dos Santos Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0834419-68.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jackson Felipe da Conceição Ribeiro Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0835731-79.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ângela Gomes Paz da Costa Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0836456-68.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Anice Rodrigues de Souza Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Recurso Especial nº 0836461-90.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Nezio Candido Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Apelação Cível nº 0900006-86.2018.8.12.0051 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 4318/MS) Apelado: Itaplastico Ind e Com de Plastico Ltda DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP) Repre. Legal: Valdemar Cirno Fraga Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900103-68.2020.8.12.0002 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: E. P. L. DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Juliana Nonato (OAB: 202810/MP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1402594-89.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Kirton Bank S/A - Banco Múltiplo Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Agravada: Aline Gil de Menezes Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1405674-61.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Embargante: José Carlos Ceni da Rosa Advogado: Lucas dos Santos Canassa (OAB: 85639/PR) Embargado: Eduardo José de Souza Prianti Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Advogado: Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli (OAB: 9047/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409351-02.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Mailson Mauro Lamonica Advogado: João Vitor de Carvalho Camargo (OAB: 27121/MS) Agravado: Volpe Camargo Advogados Associados S/S Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS) Agravada: Nelli Dal Bello Advogado: Daniela Dall Bello Tinoco Rondão (OAB: 15944/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1409711-34.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Impetrante: A. F. Impetrante: R. A. de A. Paciente: M. M. trad Advogada: Rejane Alves de Arruda (OAB: 6973/MS) Advogada: Andréa Flores (OAB: 6369/MS) Impetrado: J. de D. da 3 V. C. da C. de C. G. Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409729-55.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: N. H. Advogada: Tais Barbosa Maia Mangiolardo (OAB: 20220/MS) Agravado: S. P. B. Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409743-39.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Ana Rita Gomes Bernardes Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Agravante: Fabiano Gomes Bernardes Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Agravado: Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros Viii S.a. Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS) Advogada: Thais Pedroso Villa Marques (OAB: 7613/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409745-09.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Marina Morais Tobias Advogado: Daniely Henschel (OAB: 15030/MS) Agravado: Clínica São Camilo Ltda Advogado: Gustavo Cruz Nogueira (OAB: 10669/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409748-61.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Companhia Ultragaz S.A. Advogada: Célia Cristina Martinho (OAB: 140553/SP) Agravado: Piria Comercio Varejista de Gas Ltda Me Advogado: Roberto Silva (OAB: 5883/MS) Agravado: Ramao Achar Peralta Advogado: Roberto Silva (OAB: 5883/MS) Agravado: Sebastiana dos Santos Almeida Peralta Advogado: Roberto Silva (OAB: 5883/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409799-72.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Robert Augusto Gallas (OAB: 90452/MG) Agravado: João Pedro Firmino Silva Benitez Repre. Legal: Simônia Firmino da Silva Advogado: Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS) Advogada: Karla Juvêncio Morais Salazar (OAB: 12192/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409863-82.2023.8.12.0000 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Pedro Ferreira dos Santos Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Agravada: Itaú Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Agravado: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409867-22.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Estilo Construções e Engenharia Ltda, C Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409869-89.2023.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Edneia Alves de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo Junior Agravado: Casa Agricola e Pecuária Nova Andradina Ltda Advogada: Cibele Rodrigues dos Santos (OAB: 17071/MS) Interessado: R. S. Construtora Ltda-me Interessado: Roseli Cristina de Araújo Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409878-51.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Arceno Pinheiro Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409892-35.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas - Coophaunião Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409893-20.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Felipe da Silva Costa Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409894-05.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Edvaldo Sergio de Campos Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409895-87.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Nenita Pedro Francisco Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409897-57.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Anizio Pedroso Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409898-42.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Natividade Alcântara Neta Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409901-94.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Alzira Maria de Jesus Moreira Caixeta Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409903-64.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Wagner Antonio Taveira Sandin Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1409904-49.2023.8.12.0000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Impetrante: H. O. B. Paciente: R. R. C. Advogado: Heitor Oliveira Barbosa (OAB: 22765/MS) Advogado: Ismael Vetura Barbosa (OAB: 8391/MS) Impetrado: J. de D. da C. de I. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409905-34.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Marco Antonio Penque Abrao Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409906-19.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Estilo Construções e Engenharia Ltda, C Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409908-86.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Erica da Silva Felix Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1409909-71.2023.8.12.0000 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Impetrante: Shamara Cristina Ferreira Gomes Impetrante: Paulo Cesar Pimenta Carneiro Paciente: Robert David Bernardes da Silva Advogado: Paulo Cesar Pimenta Carneiro (OAB: 18480/GO) Advogado: Shamara Cristina Ferreira Gomes (OAB: 67937/GO) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cassilândia Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409911-41.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Adriana Carvalho dos Santos Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409912-26.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Franciane Turella Warde Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409913-11.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Edvan Santos da Silva Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1409916-63.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Impetrante: Antônio Dias Penze Impetrante: Maisson Pereira dos Anjos Impetrante: Marcina Diniz da Silva Gruber Paciente: Isael Diniz da Silva Advogado: Antônio Dias Penze (OAB: 4519/MS) Advogado: Maisson Pereira dos Anjos (OAB: 25578/MS) Advogado: Marcina Diniz da Silva Gruber (OAB: 20062/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409917-48.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Leila Marques Soares Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1409918-33.2023.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Paciente: Diego Otávio de Oliveira Fonseca Advogado: Ernani Fortunati (OAB: 6774/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí Interessado: Ederson de Brito Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409921-85.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Ruy Alberto Bueno Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409922-70.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Odila Pereira da Silva Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409924-40.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan Agravante: Supermotto Concessionária Sundown - Renosto Comércio de Motos e Veículos Ltda Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Agravante: Rodrigo Renosto Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Agravante: José Carlos Renosto Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Agravado: Cézar de Oliveira Amaral DPGE - 1ª Inst.: Carlos Eduardo Oliveira de Souza (OAB: 988703/DP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409925-25.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: R. R. F. Advogado: Fabrizio Severo dos Santos (OAB: 7498/MS) Advogado: Felipe Santullo (OAB: 21100/MS) Agravada: A. H. C. R. (Representado(a) por sua Mãe) D. C. R. RepreLeg: Danielle Carneiro Rubira Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1409926-10.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande Relator(a): Desª Elizabete Anache Impetrante: M. R. de O. Paciente: V. L. de S. Advogado: Marcelo Rene de Oliveira (OAB: 25138/MS) Impetrado: J. de D. da V. E. E. C. C. a C. e o A. (- C. G. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409927-92.2023.8.12.0000 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: A. de S. DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli Agravada: M. E. A. de S. (Representado(a) por sua Mãe) L. A. de S. Repre. Legal: Luciana Araújo de Souza Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1409928-77.2023.8.12.0000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Impetrante: César Henrique Barros Paciente: Vinicius Adão da Silva Souza Advogado: César Henrique Barros (OAB: 24223/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bonito Interessado: Joyce Queiroz da Silva Interessado: Paulo Henrique da Silva Souza Interessado: Janaina Angeranes dos Santos Interessado: Andressa de Paulo Soares Interessado: Higor Gabriel Azevedo Sal Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1410387-50.2021.8.12.0000/50003 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Agro Soluções Comercio e Representações Ltda - Epp Advogado: Salvador Ramos Pereira (OAB: 11744/MS) Agravada: Sirlei Cáceres Cofferi Advogado: Fernando Henrique Cofferi (OAB: 13974/MS) Advogado: Gustavo Bertani (OAB: 22397/MS) Agravada: Maria Eduarda Cáceres Cofferi Advogado: Fernando Henrique Cofferi (OAB: 13974/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 1420543-63.2022.8.12.0000/50003 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Maurício Jorge Muniz Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS) Embargado: Mauricio Muniz (Espólio) RepreLeg: Ana Marta Muniz Espíndola Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS) Advogado: Rodrigo Souza e Silva (OAB: 15100/MS) Embargado: Anna Maria Jorge Muniz (Espólio) Repre. Legal: Alberto Jorge Muniz Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS) Advogado: Rodrigo Souza e Silva (OAB: 15100/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000499-37.2023.8.12.0000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS) Agravado: Roberto Fernandes Martins Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Interessado: Município de São Gabriel do Oeste Advogada: Romilda Pereira da Silva (OAB:

18610/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 8003738-06.2022.8.12.0800 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Apelante: Jorge Patrick Silva Ribeiro DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800525-31.2019.8.12.0047/50000 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: A. C. P. O. Advogada: Elza Maria Alves Canuto (OAB: 40101/MG) Advogado: Leonardo Alves Canuto (OAB: 97039/MG) Advogado: Murilo Marques Verissimo (OAB: 109563/MG) Advogado: Cleucio Rodrigues Pereira (OAB: 65251/MG) Recorrente: C. P. O. Advogada: Elza Maria Alves Canuto (OAB: 40101/MG) Advogado: Leonardo Alves Canuto (OAB: 97039/MG) Advogado: Murilo Marques Verissimo (OAB: 109563/MG) Advogado: Cleucio Rodrigues Pereira (OAB: 65251/MG) Recorrido: E. E. da C. Advogada: Eliana Emidia da Cruz (OAB: 21283/MS) Advogado: Josiley Costa de Oliveira Silva (OAB: 14063/MS) Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS) Advogado: Edilson Tessaro Junior (OAB: 27085/MS) Advogada: Camila Brusamarello Soares (OAB: 27087/MS) Interessado: T. T. de O. Advogada: Eliana Emidia da Cruz (OAB: 21283/MS) Interessado: M. A. T. de O. (Espólio) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Apelação Cível nº 0800817-38.2021.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Rildo da Silva Advogado: Manoel Pereira de Almeida (OAB: 18728/MS) Advogado: Luana Aparecida de Souza Pereira (OAB: 25038/MS) Apelada: Sul América Companhia Nacional de Seguros Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801755-12.2021.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Geny Vieira da Silva Silveira Advogada: Tamiris Cristina Nicolete Pereira (OAB: 19854/MS) Advogado: Galivaldo Rogério Lero de Oliveira (OAB: 19439/MS) Advogada: Débora Fernanda de Souza Barros (OAB: 18931/MS) Apelado: Confederação Nacional dos Dirijentes Lojistas (SPC Brasil) Advogada: Vivian Meira Avila Moraes (OAB: 81751/MG) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801921-36.2019.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: Sergio Ricardo Monteschio Bueno DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo Junior Apelada: Maria José dos Santos Silva Advogada: Rita de Cássia de Souza Oliveira (OAB: 22619/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0803550-71.2021.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Arlete Pereira dos Santos Advogada: Tamiris Cristina Nicolete Pereira (OAB: 19854/MS) Advogado: Galivaldo Rogério Lero de Oliveira (OAB: 19439/MS) Recorrido: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogada: Deolina Sousa de Oliveira (OAB: 5781/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Apelação Cível nº 0804289-81.2020.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Kellen Cristina da Silva Catarino Advogada: Lídia Débora de Oliveira (OAB: 9324/MS) Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Apelada: Kellen Cristina da Silva Catarino Advogada: Lídia Débora de Oliveira (OAB: 9324/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805589-10.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Rafael Vinícius Santana da Silva Advogada: Eudênia Pereira da Silva Almeida (OAB: 16171/MS) Advogado: Valdir Alves de Almeida (OAB: 17538/MS) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS) Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0807047-55.2019.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Donizete Aparecido Ribeiro de Campos Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS) Recorrido: Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 237554/SP) Interessado: Três Lagoas Imóveis Ltda Repre. Legal: Ataide José Mazerro Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 237554/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Apelação Cível nº 0020148-33.1998.8.12.0021 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS) Apelado: José Santos Rodrigues (Espólio) Repre. Legal: Andréa Rodrigues Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800156-73.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS) Apelado: Silvia Francisca Teixeira Mello Advogado: Elio Tognetti (OAB: 7934/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800693-94.2022.8.12.0025 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Cora Sociedade de Crédito Direto S/A Advogado: Marcio Lamonica Bovino (OAB: 132527/SP) Apelada: Simone Ferreira dos Santos Advogado: Christian da Costa Pais (OAB: 15736/MS) Apelado: Gustavo Botelho Ferreira Advogado: Christian da Costa Pais (OAB: 15736/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800881-08.2018.8.12.0032 Comarca de Deodápolis - Vara Única Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Eurides Quirino dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Mariza Fátima Gonçalvez (OAB: 7952B/MS) Apelado: Souzimar Avelino de Souza DPGE - 1ª Inst.: Alex Batista de Souza Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802242-85.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Naudivam Gomes Costa DefPub 1ª Cur E: Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS) Apelado: Adriano Luiz de Oliveira Advogado: Claudemir Acosta Salinas (OAB: 21510/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802739-80.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Apelado: Hdi Seguros S/A Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich (OAB: 35463/PR) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804453-12.2021.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Rosangela Maria Mota Advogado: Pedro Isaac Lopes Pini (OAB: 26577/MS) Advogado: Thiago Antônio da Costa (OAB: 23339/MS) Advogado: Janes Lau Pini (OAB: 3695/MS) Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MT) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809793-60.2013.8.12.0002 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS) Apelado: Maycon Dias Carmona Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0811713-35.2014.8.12.0002 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS) Apelado: Luiz Carlos Vicente Nogueira DefPub 1ª Cur E: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0828854-31.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Recorrente: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Paulo Victor Medeiros Damasceno (OAB: 25635B/MS) Apelado: Alfredo Varela Neto Advogado: Jocimar Tadioto (OAB: 14340/MS) Apelada: Lucia Camargo Varela Advogado: Jocimar Tadioto (OAB: 14340/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0838658-81.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Apelado: Nilson Francisco da Silva Advogado: José Carlos Ortega Júnior (OAB: 19047/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0852137-44.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: Joanna Naara Torres Advogado: Kenneth Rogério Dourados Brandão (OAB: 19313/MS) Apelado: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900386-75.2012.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Apelado: Hot - Cred Corretora de Crédito Ltda. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0903130-91.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Flávio Miyahira Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0905515-12.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Donald de Deus Rodrigues Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0907465-56.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Alex de Mello Oshiro Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0940965-84.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Api Spe39 Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Cesar de Lucca (OAB: 327344/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1400663-51.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Elsi de Oliveira Freire Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Recorrido: Itaú Unibanco S.A. Advogado: André Luiz Sisti (OAB: 5342/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Habeas Corpus Criminal nº 1602036-36.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Impetrante: Jean Carlos da Silva Caetano Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande Paciente: Jean Carlos da Silva Caetano Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800122-82.2019.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Manoel Ramão Ferreira de Queiroz Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS) Apelante: Katiane Piel Gonzales Queiroz Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS) Apelado: Ângelo Dario Areco Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira (OAB: 13319/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800265-37.2020.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: Cobravi Construtora Ltda. Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS) Advogado: Luiz Fernando de Souza Oliveira (OAB: 12121/MS) Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS) Apelado: Irene Gmachl Advogada: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves (OAB: 2297/MS) Advogado: Otávio Ferreira Neves Neto (OAB: 13432/MS) Advogado: Alex Bontempi Alencar Campos (OAB: 17798/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802903-72.2022.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Diomedes de Lima Calças Advogada: Amanda da Luz (OAB: 21459/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0825065-19.2021.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: H. G. F. Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS) Recorrido: A. L. A. B. S/A Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP) Interessado: A. S. A. F. (Representado(a) por seu Pai) H. G. F. Repre. Legal: Humberto Gabriel Franco Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS) Interessado: M. P. E. Proc. Just: Mauri Valentin Ricciotti Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Apelação Cível nº 0847061-39.2022.8.12.0001 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Fidem Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 18246A/MS) Apelante: Chris Hellen de Oliveira Santos Advogado: Daniel Mello dos Santos (OAB: 11386O/MT) Apelado: Fidem Fundo de

Investimento em Direitos Creditórios Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 18246A/MS) Apelada: Chris Hellen de Oliveira Santos Advogado: Daniel Mello dos Santos (OAB: 11386O/MT) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1400775-20.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Hapvida Participações e Investimentos S.a. Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) Recorrente: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) Recorrido: Ana Luísa Gnutzmann Peserico Advogado: Eduardo Peserico (OAB: 22604/MS) Interessado: Alter Administradora de Beneficios Privados de Assistencia à Saude Coletivos Ltda. Advogado: João Ricardo de Castro Barbosa do Amaral (OAB: 305449/SP) Interessado: Caryne Vieira Gnutzmann Advogado: Eduardo Peserico (OAB: 22604/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Mandado de Segurança Criminal nº 1409915-78.2023.8.12.0000 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Impetrante: Claudemir Jose Barrim Advogado: Flávio Módena Carlos (OAB: 57574/PR) Impetrado: Juízo de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de Eldorado Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Revisão Criminal nº 1409923-55.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Requerente: Rafael da Costa da Silva Advogado: Vítor Henrique Betoni Garcia (OAB: 15753/MS) Advogado: Camila Herédia Miotto Betoni (OAB: 16839/MS) Requerido: Ministério Público Estadual Interessada: Dayani Aguirre Clarindo Interessado: Raul de Andrade Pinto Interessado: Edson Natalicio de Oliveira Gomes Interessado: Weverson Gonçalves Feitosa Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800021-39.2021.8.12.0052 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Recorrente: Aristides Brito Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Recorrido: Agiplan Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800133-76.2019.8.12.0052 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Recorrente: Noemia Patrocinio Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Recorrido: Banco Bmg S/A Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG) Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800519-38.2021.8.12.0052 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Recorrente: Regina Dias Nimbu Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800925-02.2018.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: Banco do Brasil S/A Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS) Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Apelado: Jorge José Pinto de Castro Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801182-81.2019.8.12.0011 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Adivaldo de Castro Souza DPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411/DP) Apelado: Tavel - Taquari Veiculos Ltda Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS) Repre. Legal: Evaristo Kohl Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0807132-45.2012.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Embargante: Neuza Maria de Oliveira Advogado: Dendry Neri Oliveira Azambuja (OAB: 9506/MS) Advogada: Neuza Maria de Oliveira (OAB: 5723/MS) Advogado: Josephino Ujacow (OAB: 411/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS) Embargado: Adair Alves Cavalheiro Advogado: Vittor Vinicius Marcassa de Vitto (OAB: 310916/SP) Advogado: Martha Macruz de Sá (OAB: 87543/SP) Advogada: Ana Michaela Simons Jacomini (OAB: 368801/SP) Embargada: Tania Lazara Alves Cavalheiro Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS) Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS) Embargada: Regina Alves Cavalheiro Advogado: Edson Ernesto Ricardo Portes (OAB: 7521/MS) Advogado: Fernando Ricardo Portes (OAB: 9395/MS) Advogada: Juliana Vanessa Portes Oliveira (OAB: 11927/MS) Embargada: Ana Miriam Alves Cavalheiro Schulte Advogada: Nacir Sales (OAB: 149260/SP) Interessado: José Telles Advogado: Priscila Gracielli da Silva Peixoto (OAB: 17955/MS) Advogado: Laerte José Prietto (OAB: 5259/MS) Interessado: Perciliano Bueno Cavalheiro (Representado(a) por sua Mãe) Adair Alves Cavalheiro Interessado: Uwe Schulte Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0810658-68.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Dionisio Ferreira da Silva Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0816657-36.2021.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Vival Castelo Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda Advogado: Renato de Aguiar Lima Pereira (OAB: 7083/MS) Advogado: Juliano Cavalcante Pereira (OAB: 11410/MS) Embargante: Corpal Incorporadora e Construtora Ltda Advogado: Renato de Aguiar Lima Pereira (OAB: 7083/MS) Advogado: Juliano Cavalcante Pereira (OAB: 11410/MS) Embargante: Valdely Fátima de Lima Advogado: Eduardo Gonçalves Chicarino (OAB: 22337/MS) Embargada: Valdely Fátima de Lima Advogado: Eduardo Gonçalves Chicarino (OAB: 22337/MS) Embargado: Corpal Incorporadora e Construtora Ltda Advogado: Renato de Aguiar Lima Pereira (OAB: 7083/MS) Advogado: Juliano Cavalcante Pereira (OAB: 11410/MS) Embargado: Vival Castelo Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda Advogado: Renato de Aguiar Lima Pereira (OAB: 7083/MS) Advogado: Juliano Cavalcante Pereira (OAB: 11410/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0901680-50.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Embargante: T. A. L. C. da C. Advogado: Rafael Cardoso de Moraes (OAB: 15294/MT) Embargante: A. da S. O. DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS) Embargante: E. P. dos S. DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS) Embargado: M. P. E. Proc. Just: Francisco Neves Junior Interessado: J. dos S. D. DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 9757/MS) Interessado: G. F. da S. DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 9757/MS) Interessado: D. A. A. DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 9757/MS) Interessado: E. V. A. DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 9757/MS) Interessado: E. da S. H. DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 9757/MS) Interessado: A. E. V. M. Advogado: Sergio dos Santos Franco (OAB: 21329/MS) Interessado: E. G. M. Advogado: Eliane Aparecida dos Santos (OAB: 22653/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 1405325-58.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Embargante: Anderson Flores de Araújo Advogada: Suzana de Camargo Gomes (OAB: 16222/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa Interessado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Interessado: Celso Eder Gonzaga de Araújo Interessado: Sidinei dos Anjos Peró Interessado: Ricardo Machado Neves Interessado: Associação de Poupança e Empréstimo Poupex Interessado: Sandro Aurelio Fonseca Machado Interessado: Operário Futebol Clube Interessado: Alvaro Adalberto Maciel Carneiro Interessado: Willian Gil Ferreira Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 1407448-29.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Embargante: W. da S. A. Advogada: Lucimar Goedert dos Santos (OAB: 16355/MS) Advogado: Cleber Matias Dos Santos (OAB: 24927/MS) Embargado: M. P. E. Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya Interessado: J. de D. da 3 V. de V. D. e F. C. a M. da C. de C. G. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1409932-17.2023.8.12.0000 Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Impetrante: Ronaldo de Souza Franco Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução em Meio aberto da Comarca de Rio Brilhante Paciente: José Rodrigues dos Santos Neto Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1409933-02.2023.8.12.0000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bonito Paciente: Joyce Queiroz da Silva DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1409938-24.2023.8.12.0000 Comarca de Plantão - V Região - Aquidauana, Miranda, Terenos, Anastácio e Dois Irmãos do Buriti Relator(a): Des. Emerson Cafure Impetrante: Andre Lima Sousa Impetrado: Juízo de Direito Plantonista da V Região - Aquidauana, Miranda, Terenos, Anastácio e Dois Irmãos do Buriti Paciente: Caique Souza Prado Advogado: Andre Lima Sousa (OAB: 32709/CE) Interessado: Fabio Gonçalves do Carmo Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1409939-09.2023.8.12.0000 Comarca de Plantão - V Região - Aquidauana, Miranda, Terenos, Anastácio e Dois Irmãos do Buriti Relator(a): Des. Emerson Cafure Impetrante: Andre Lima Sousa Impetrado: Juízo de Direito Plantonista da V Região - Aquidauana, Miranda, Terenos, Anastácio e Dois Irmãos do Buriti Paciente: Fabio Gonçalves do Carmo Advogado: Andre Lima Sousa (OAB: 32709/CE) Interessado: Caique Souza Prado Realizada Distribuição do processo

por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 1606016-25.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Embargante: Arlene Muniz Elias Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS) Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS) Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS) Advogado: Luana da Silva Viana (OAB: 23562/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Antonio Siufi Neto Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000346-03.2021.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Embargante: Márcio Adriano Pricinato Advogada: Isabela Pizzini Velloso (OAB: 26775/MS) Advogado: Michel Cordeiro Yamada (OAB: 8311/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000500-61.2018.8.12.0055/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Embargante: V. V. S. da S. DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura Embargado: M. P. E. Proc. Just: Francisco Neves Junior Interessado: R. F. Interessado: J. P. da S. Interessado: M. do N. S. Interessado: M. D. A. G. da S. Interessado: O. dos S. Interessado: U. F. A. Interessado: V. H. L. da C. Interessado: A. S. dos S. Interessado: G. da S. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000613-23.2022.8.12.0007/50000 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Desª Elizabete Anache Embargante: Weslley Alcantara da Silva Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS) Advogado: Mohamed Ale Cristado Dalloul (OAB: 14487/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais Interessada: Flavia Mongelos Gonçalves Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001076-79.2019.8.12.0003/50000 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Embargante: Cláudio Lencina Vieira DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Luis Alberto Safraider Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001150-97.2023.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Embargante: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila Embargado: Wagner Flores da Silva Advogado: Lívia Roberta Monteiro (OAB: 22281A/MS) Embargado: Iran Alberto Coelho Misael Advogada: Sandra Alves Damasceno (OAB: 10254/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0015974-35.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Embargante: Gabriel Xavier de Souza Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS) Advogada: Danithielly de Oliveira Teodoro (OAB: 27729/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Filomena Aparecida Depólito Fluminhan (OAB: 80408/MP) Interessado: Paulo Henrique Ferreira Recalde DPGE - 2ª Inst.: Paula Ferraz de Mello (OAB: 127458/DP) Interessado: Anderson Alan de Almeida Advogado: Cristiano Alves Pereira (OAB: 23065/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0062751-93.2012.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Embargante: Eduardo Amorim da Silva DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Luis Alberto Safraider Interessado: Jose Augusto Costa Torres DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves Interessado: Daniel Souza Navarro Advogado: Carlos Alberto Ferreira do Prado (OAB: 15999/MS) Advogado: Marcelo Toshiaki Arai (OAB: 374680/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0100529-78.2004.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Banco Safra S.A. Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 120394/SP) Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153447/SP) Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 225061/SP) Apelado: Cintrasul Comercio de Bebidas Ltda Advogada: Liamar Magda Soler (OAB: 8230/MS) Advogado: Atílio Magrini Neto (OAB: 1203/MS) Advogado: José Carlos Araujo Lemos (OAB: 9511/MS) Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS) RepreLeg: Maria Aparecida Favero Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800044-48.2022.8.12.0052 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Sebastião Martins Prates Segovia Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Banco Cetelem S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800347-58.2022.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Severino Mariano Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 111577/SP) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS) Recorrido: Banco C6 Consignado S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Apelação Cível nº 0800624-25.2022.8.12.0005 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Recorrente: Cacidy Divino Gomes Advogado: Djalma Silveira da Silva (OAB: 24161/MS) Recorrido: Banco Pan S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800728-11.2022.8.12.0007 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Keila Machado da Silva Rezende Advogado: Angélica Alves Dias (OAB: 229750/SP) Apelado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste Sicredi Celeiro Centro Oeste Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS) Advogado: Guilherme Signorini Feldens (OAB: 16159/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803121-03.2022.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758A/MS) Apelado: Jorge Vidal Sambrana Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0805775-83.2019.8.12.0002/50005 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS) Embargado: Ronaldo Soares Ribeiro Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS) Advogada: Flávia Ferreira Lima (OAB: 22766/MS) Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0808855-90.2022.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: José Romão da Silva Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS) Recorrido: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS) Recorrido: Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Apelação Cível nº 0809713-18.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Maria José dos Santos de Oliveira Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Apelado: Banco Pan S.A. Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0830215-15.2020.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Embargante: F. M. D. Repre. Legal: Moisés Duarte Filho Repre. Legal: Arlete Barbosa Moraes Duarte Advogado: Fabricio Rodrigues Miranda (OAB: 18727/MS) Advogado: Rhiad Abdulahad (OAB: 17854/MS) Embargado: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: M. de C. G. Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1411146-77.2022.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Gold Argelia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Embargos de Declaração Criminal nº 1601728-97.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Embargante: Alexandre Chaves Monteiro Advogada: Elizabete Nunes Delgado (OAB: 15279/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Luis Alberto Safraider Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000423-46.2021.8.12.0023/50000 Comarca de Angélica - Vara Única Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Embargante: T. D. F. Advogado: Naur Antonio Queiroz Pael (OAB: 11625/MS) Embargado: M. P. E. Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000531-55.2019.8.12.0020/50000 Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Embargante: Ana Maria Ferreira da Silva DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Francisco Neves Junior Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001335-90.2018.8.12.0009/50000 Comarca de Costa Rica - 1ª Vara Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Embargante: G. D. M. Advogado: Edson Rodrigues Chaves (OAB: 15726/MS) Embargado: M. P. E. Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de Jurisdição nº 0005208-97.2020.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Suscitante: J. de D. da 1 V. C. da C. de P. P. Suscitado: J. de D. da 2 V. C. da C. de P. P. Interessado: N. C. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0009678-60.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Embargante: João Paulo de Souza Advogado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS) Advogado: João Ricardo Batista de Oliveira (OAB: 22299/MS) Embargante: Ewerton Luiz Emidio de Lima Advogado: Adalberto Alves villar (OAB: 20331/MS) Advogada: Rosana D'Elia Bellinati (OAB: 7978/MS) Advogado: Allan Patrick D'Elia de Moura (OAB: 15206/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0029610-73.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Embargante: Leonardo Sequeira Dussel Advogado: Diego Luis Garcete Schrader (OAB: 21359/MS) Advogado: Afranio Alves Correa (OAB: 7459/MS) Advogado: Jeferson Flor Machado (OAB: 371989/SP) Advogado: Gerson Dussel de Oliveira (OAB: 18752/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800456-84.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Sabemi Seguradora S.A. Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) Apelada: Sueli Perez da Silva Advogado: Fernanda Oliveira Linia (OAB: 17490/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812297-24.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Luzineide Canteiro Arce Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Requerido: Mercadomóveis Ltda Advogada: Isabel Aparecida Holm (OAB: 22399/PR) Advogado: Felipe Soares Vargas (OAB: 36949/PR) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1405897-14.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: W. de S. Advogada: Diva Carla Câmara Martins Morente Bueno Nogueira (OAB: 18934/MS) Advogado: Caroline Moura Leão (OAB: 22177/MS) Embargado: L. de F. A. Advogado: Marcos Alexandre Schoffen (OAB: 10657/MT) Interessado: M. P. E. Interessado: L. de F. A. F. (Representado(a) por sua Mãe) W. de S. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0010004-20.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Embargante: Jonatas Couto de Freitas Advogado: Carlos Ramsdorf (OAB: 9023/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto Interessado: Rafael José da Paixão Lopes Advogado: Vinicius Santana Pizetta (OAB: 20883/MS) Advogado: Breno Jorge Felix (OAB: 21511/MS) Advogado: Adison Bismarck Silva Freitas (OAB: 26890/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0028226-46.2016.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Embargante: Edmar José Sanches de Azevedo DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Humberto de Matos Brittes Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0817446-38.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Apelado: Carlos José da Silva Advogado: Leydiane Fonseca Oliveira (OAB: 21064/MS) Advogado: Raquel Costa de Souza (OAB: 20008/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0830162-68.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Jennifer Lopes Correa Advogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS) Advogada: Alyne França Mota (OAB: 19145/MS) Embargada: Miriam Cafure Advogada: Merle Cafure (OAB: 3203/MS) Embargada: Nilza Cafure Bolssonaro Advogada: Merle Cafure (OAB: 3203/MS) Embargado: Emerson Cafure Advogada: Merle Cafure (OAB: 3203/MS) Embargado: Gilson Cafure Advogada: Merle Cafure (OAB: 3203/MS) Embargado: Aliomar Cafure Advogada: Merle Cafure (OAB: 3203/MS) Embargada: Maria Cristina Rodolpho Cafure Advogada: Merle Cafure (OAB: 3203/MS) Embargado: Luciana Cafure Advogada: Merle Cafure (OAB: 3203/MS) Embargado: Lucas Cafure Advogada: Merle Cafure (OAB: 3203/MS) Embargado: Merle Cafure Advogada: Merle Cafure (OAB: 3203/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1406415-04.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Andre Luiz Pereria de Oliveira Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407073-28.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Antônio Laerte Silva Santos Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407174-65.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Wilson Souza Fontoura Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1408030-29.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Edimilson Braz da Silva Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1408203-53.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Vanderlei Rodrigues Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000571-66.2022.8.12.0041 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Recorrente: Willian Francozo da Silva DPGE - 1ª Inst.: Aparecido Martinez Espinola (OAB: 237810/DP) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: George Zarour Cezar (OAB: 12174O/MT) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000573-68.2018.8.12.0011/50000 Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Embargante: Idalicio Marques de Brito Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS) Advogado: Edilson Magro (OAB: 7316/MS) Advogado: Lucas Henrique Lima (OAB: 26730/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001262-53.2021.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Embargante: Elias Pereira da Luz Advogado: Marcus Douglas Miranda (OAB: 10514/MS) Advogado: Paulo Cezar Magalhães Penha (OAB: 55877/PR) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001766-19.2022.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Nara Mendes dos Santos Fernandes Apelado: França Santos Alvares DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso

automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0002072-22.2021.8.12.0031/50000 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Embargante: Maikon Vilhalva DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Antonio Siufi Neto Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800910-49.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Darci Rocha Cardoso Advogado: Guilherme Rodrigues Pereira (OAB: 19080/MS) Advogado: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mauricio Montero Martins (OAB: 27810A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804607-27.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Márcia Terezinha de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP) Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS) Apelante: Município de Paranaíba Proc. Município: Roberta Patrícia Correia Ribeiro Rodrigues da Silva (OAB: 13244B/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS) Apelado: Município de Paranaíba Proc. Município: Roberta Patrícia Correia Ribeiro Rodrigues da Silva (OAB: 13244B/MS) Apelada: Márcia Terezinha de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807349-16.2021.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: Irley de Oliveira dos Santos Advogado: Graciellen Silva Alves (OAB: 23845/MS) Advogado: Elder Issamu Noda (OAB: 41793/PR) Advogada: Ana Carolina Moro (OAB: 44694/PR) Advogado: Willen Silva Alves (OAB: 12795A/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1406567-52.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Reginaldo Duenhas da Silva Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1406784-95.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Construtora Degrau Ltda. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1406852-45.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: João Carlos Miranda Pereira Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1406884-50.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargada: Kely Dayane dos Santos da Rocha Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1406921-77.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargada: Keyti Lorhaine Oliveira Domingos Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1406941-68.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: José Ferreira de Andrade Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407268-13.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargada: Liliana da Silva Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407283-79.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Armindo José Fernandes Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407310-62.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Multiplick Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407413-69.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Gerusa Cordeiro Alves Dias Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407646-66.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Luiz Neves de Azevedo Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407701-17.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Paulo Francisco Gracioso Nogueira Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407716-83.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Elias Moreira de Queiroz Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407766-12.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Thatyanne Rodrigues Leite de Oliveira Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407823-30.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargada: Nair da Silva Almeida Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407866-64.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Egmar Roberto Barbosa Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407927-22.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Wilmar Almeida Borges Junior Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0000622-24.2019.8.12.0028/50002 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Odenilson Aguirre Duarte DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espindola Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Apelação Cível nº 0002539-27.2022.8.12.0011 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Leonardo Nunes Barbosa Advogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS) Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS) Advogado: Aziz Saravy Neto (OAB: 24516/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0003421-14.2012.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó (OAB: 27291/GO) Apelada: Carla Regina dos Santos Macanhã DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0004496-72.2022.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: Jane Silva de Castro Pereira Advogado: João Marques Bueno Neto (OAB: 5913/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Guilherme Pereira Diniz Penna Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0006565-83.2018.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó (OAB: 27291/GO) Apelado: Ederson Cicero Olmedo da Silva DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800105-25.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Renato Vilharva Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Apelado: Serasa S/A Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800314-91.2019.8.12.0015 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Arquimedes da Silva Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800610-63.2021.8.12.0009 Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Apelada: Kamilla Campos Amorim Advogada: Kamilla Campos Amorim (OAB: 21003/MS) Advogada: Nathielly da Silva Costa Apelada: Amanda Cássia da Silva Costa Advogada: Kamilla Campos Amorim (OAB: 21003/MS) Advogada: Nathielly da Silva Costa (OAB: 24834/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800622-37.2022.8.12.0011 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Aparecida Nery Rocha Advogado: Everton Jeronimo (OAB: 374764/SP) Apelada: Larissa Rocha Magalhães Advogado: Márcio da Silva Pacífico (OAB: 18647/MS) Repre. Legal: Gilberto Mendes de Magalhães Interessado: Ministério Público Estadual Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800723-11.2021.8.12.0011 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Marcos Antônio Rafael Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Apelado: Mapfre Vida S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Apelado: Brasilseg Companhia de Seguros Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO) Apelado: Allianz Seguros S/A Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP) Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801228-87.2021.8.12.0015 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Carmelindo Simplicio Advogado: Anderson de Souza Santos (OAB: 17315/MS) Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803036-45.2022.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Juliana Benites Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Apelado: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803254-97.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: Aparecido Alves de Lima Advogada: Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS) Advogado: Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS) Apelado: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Apelada: Itaú Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803356-40.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Apelado: Antonio Carlos de Oliveira Advogado: César da Silveira Alvarenga (OAB: 17968/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803920-09.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Central Nacional Unimed Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Apelado: Otávio José Gonçalves Grillo Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804281-36.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: José Adeildo Ramos Feitosa Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS) Apelado: Banco Agibank S/A Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0807885-03.2021.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargada: Késsia Soares de Almeida Advogada: Laira Gabriela de Oliveira (OAB: 102940/PR) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814006-94.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Edson Ribeiro Cáceres Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Apelado: Serasa S/A Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814009-49.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Elioenai dos Santos Ortiz Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814012-04.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: Lucilene Vilharva Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814053-68.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Celina Lopes Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Apelado: Serasa S/A Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814072-74.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Adison Lopes Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Apelado: Serasa S/A Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814073-59.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Cristino de Souza Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0821168-90.2015.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Recorrido: Carlos Augusto Espinosa Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Apelação Cível nº 0824655-24.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Cleusa Zanuncio Batistote Advogada: Patricia Kelly Zanuncio Batistoti (OAB: 22300/MS) Apelado: Águas Guariroba S/A Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS) Advogado: Renata Dornelles Guedes (OAB: 15181/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0828291-32.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Apelante: Antonio Teixeira Saboia Advogado: Thomaz de Souza Delvizio (OAB: 21860/MS) Apelado: Antonio Teixeira Saboia Advogado: Thomaz de Souza Delvizio (OAB: 21860/MS) Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0830820-24.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Maria Irala Sanabria Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0831989-46.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Marilene Aparecida Cristaldo Soares Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0833399-42.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Jonhs Candido Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0833906-03.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Claudete Dias Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0835335-05.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Aparecida Simone Lazarotto dos Santos Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0836897-49.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Pedro Calmon Valiente Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0843909-17.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Felipe Inocêncio Martins Advogado: Ruben Bento de Carvalho (OAB: 385514/SP) Apelante: Gabriella Marcelino Martins Advogado: Ruben Bento de Carvalho (OAB: 385514/SP) Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Felipe Inocêncio Martins Advogado: Ruben Bento de Carvalho (OAB: 385514/SP) Apelada: Gabriella Marcelino Martins Advogado: Ruben Bento de Carvalho (OAB: 385514/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1401453-35.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Hellen Rose Vieira de Mello Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS) Advogada: Norma Suely Freitas Barbosa (OAB: 6117/MS) Recorrido: Agricola Panorama Comércio e Representações Ltda Advogada: Vânia Aparecida Nantes (OAB: 6358/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 1406150-02.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Milton Salvino da Cruz Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado

em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1406204-65.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Rosangela Felix Lopes Ramires Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1406304-20.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Lenise Maria Almeida Liberato Pogodin Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1406536-32.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Jose Sabino dos Santos Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1406740-76.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Fogaca & Souza Ltda - ME Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1406742-46.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Wilder dos Santos Rodrigues Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1406917-40.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Diva Canuto de Almeida Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407053-37.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargada: Jeniffer Nahyanny Mendes Miranda Moreira Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407189-34.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Luiz Neves de Azevedo Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407288-04.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Milton Silva Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407336-60.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Valdir de S Teixeira e Outra Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407406-77.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Cleider de Souza Costa Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407934-14.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargada: Viviane Ferreira dos Santos Duarte Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0003704-90.2019.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã Interessado: Igor de Freitas DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0019710-13.2011.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Embargante: José Carlos de Oliveira Advogado: Érico de Oliveira Duarte (OAB: 2889/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Nilza Gomes da Silva Interessado: Jared Pereira Alves de Morais Advogado: Érico de Oliveira Duarte (OAB: 2889/MS) Interessado: JBS S/A (Bertin) Advogado: Sigisfredo Hoepers (OAB: 21594A/MS) Interessado: Licinio Couto Neto Advogado: Fábio Theodoro de Faria (OAB: 8863/MS) Interessado: Thiago Blanco Benedito Advogado: Fábio Theodoro de Faria (OAB: 8863/MS) Interessado: JBS S/A Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800256-82.2019.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MT) Apelada: Bernadete Alves Flores da Silva Advogado: Wilson Fernandes Sena Júnior (OAB: 12990/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800452-21.2022.8.12.0058/50000 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Embargante: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Embargado: Josué Lopes Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800540-85.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: Reginaldo Pereira dos Santos Advogado: Juliana Panes Graça (OAB: 21664/MS) Apelado: Banco Votorantim S.A. Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800583-79.2018.8.12.0011 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: José Bezerra DPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411/DP) Apelado: Edilson Nunes de Souza Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS) Apelado: Gedeon de Souza Leão Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800614-28.2016.8.12.0025 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Almir Pinho da Silva Advogado: Guilherme Suriano Ourives (OAB: 17850/MS) Soc. Advogados: Guilherme S. Ourives Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 2021/MS) Apelada: Terezinha de Fatima Garzon dos Santos Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Apelado: José Alves Cebalho DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman (OAB: 305259/SP) Interessado: Ministério Público Estadual Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800813-06.2022.8.12.0004/50000 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargante: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargado: Menegildo Amaral Advogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801271-29.2018.8.12.0015 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Leodoro da Silva Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS) Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Apelado: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801489-94.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maura Veiga Andreassa Advogado: Guilherme Rodrigues Pereira (OAB: 19080/MS) Advogado: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 0803024-86.2022.8.12.0045/50000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Embargada: Márcia Martins dos Santos Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Advogado: Fabricio Fernando Graebin (OAB: 23844/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803495-47.2022.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Josue Lescano Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Apelado: Confederação Nacional dos Dirijentes Lojistas (SPC Brasil) Advogada: Vivian Meira Avila Moraes (OAB: 81751/MG) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804124-74.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Jessica Pires de Almeida Advogada: Clara Carollo Velozo (OAB: 24601/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Denise Maria Sartoran Dias Grecco (OAB: 233538/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805174-27.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Apelado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0821694-13.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Hellen Souza Silva Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Recurso Especial nº 0824676-97.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Isaac Ribeiro Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Recurso Especial nº 1402603-51.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Nelson de Barros Rodrigues Leite Advogado: Nelson de Barros Rodrigues Leite (OAB: 4101/MS) Recorrido: Condomínio Edifício Apollo Advogado: João Paulo Zampieri Salomão (OAB: 16820/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 1406117-12.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Antonio Cesar Santarosa Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1407706-39.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Laura Jaqueline da Costa Silva Advogado: Nivaldo Paes Rodrigues (OAB: 17620/MS) Agravado: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB Interessada: Elza Campos Interessado: Rafael Costa da Silva Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1407721-08.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Laura Jaqueline da Costa Silva Advogado: Nivaldo Paes Rodrigues (OAB: 17620/MS) Agravado: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessada: Elza Campos DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Interessado: Rafael Costa da Silva Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Criminal nº 1409007-21.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Des. Emerson Cafure Agravante: A. de J. C. J. Advogado: Alex Viana de Melo (OAB: 15889/MS) Agravado: M. P. E. Interessada: J. de D. da V. C. da C. de C. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001908-42.2015.8.12.0007 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Ana Carolina L. M. Castro Apelado: Wilson Laurindo Aparecido Oliveira da Silva Advogado: Jairo Lemos Natali de Britto (OAB: 11794/MS) Advogada: Rosana Baptista Lemos Natali de Britto (OAB: 378897/SP) Apelado: Caue Junio Braz Fernandes Advogado: Walisson Chagas Leles (OAB: 45418/GO) Apelada: Thayna Rodrigues Machado da Silva DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa Apelado: Rafael Dornelas e Souza DPGE

- 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800268-33.2022.8.12.0004 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Regina Endo (OAB: 147907/SP) Apelada: Ana Fantuci Vitoriano Advogado: Stéphani Saraiva Campos (OAB: 14296/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800584-64.2018.8.12.0011 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Shirley Souza de Almeida Advogado: Orcilio Pereira da Rocha (OAB: 9644/MS) Apelante: Ednaide Camila Bueno Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS) Apelante: Paulo de Fátima Costa Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS) Apelado: Ednaide Camila Bueno Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS) Apelado: Paulo de Fátima Costa Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS) Apelado: Shirley Souza de Almeida Advogado: Orcilio Pereira da Rocha (OAB: 9644/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800623-48.2020.8.12.0025 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: E. de S. B. Advogado: Josiley Costa de Oliveira Silva (OAB: 14063/MS) Apelada: L. F. B. (Representado(a) por sua Mãe) A. P. F. da S. DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman (OAB: 305259/SP) RepreLeg: Ana Paula Ferreira da Silva Apelado: M. P. F. B. (Representado(a) por sua Mãe) A. P. F. da S. DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman (OAB: 305259/SP) RepreLeg: Ana Paula Ferreira da Silva Interessado: M. P. E. Prom. Justiça: Gustavo Henrique Bertocco de Souza Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801029-10.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria Aparecida Domingues Advogado: Guilherme Rodrigues Pereira (OAB: 19080/MS) Advogado: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Rodrigues de Sousa (OAB: 27695/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Apelação Cível nº 0801502-97.2020.8.12.0011 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: Marcio Peres de Souza Lima Advogada: Emanuelle Rossi Martimiano (OAB: 13260/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0803923-69.2020.8.12.0008/50000 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Agravado: Leodenir Marcio da Silva Advogada: Daniele Braga Rodrigues (OAB: 15842/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0803923-69.2020.8.12.0008/50001 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Agravado: Leodenir Marcio da Silva Advogada: Daniele Braga Rodrigues (OAB: 15842/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804214-08.2021.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Ana Paula Degan Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes (OAB: 8896/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Leila Abrão Atique (OAB: 111629/SP) Interessado: Gerência Executiva INSS - Dourados Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808661-21.2020.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Banco Pan S.A. Advogado: Tenylle Pessoa Queiroga (OAB: 28495/PE) Apelada: Edna Fátima Palombo Pereira Advogado: Marcos Alcará (OAB: 9113/MS) Advogada: Mariana Dorneles Pacheco (OAB: 16428/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808990-62.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS) Apelada: Clariliza Duarte Araujo Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0829140-72.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: C. de A. dos S. do E. de M. G. do S. - C. Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS) Recorrido: H. C. T. (Representado(a) por sua Mãe) R. S. T. RepreLeg: Raphaella Salgado Thomé Advogado: Osmar Cozzatti Neto (OAB: 16929/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Apelação Cível nº 0831491-47.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Felipe Esbroglio de Barros Lima (OAB: 80851/RS) Apelado: Madô Alimentação Eireli Advogado: Matheus de Francisco Lazarim (OAB: 344299/SP) Advogado: Julia Assunção Lazarim (OAB: 20845/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0833695-64.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Apelado: Sompo Seguros S.A. Advogado: Jocimar Estalk (OAB: 247302/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0849161-64.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Itaú Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Pedro Roberto Romão (OAB: 209551/SP) Apelado: Carla Caroline Silva de Oliveira Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1403303-27.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Banco Bmg S/A Advogado: Andre Renno Lima Guimaraes de Andrade (OAB: 16125/MS) Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG) Agravado: Marileida de Paula Camargo Gravena Advogado: Fabricio Rodrigues Miranda (OAB: 18727/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1403696-49.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: D. P. do E. de M. G. do S. DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Agravado: U. P. G. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1403902-63.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Gesney Ferreira Mendonça Advogado: Alex Viana de Melo (OAB: 15889/MS) Agravado: Juízo de Direito da Vara Única da Comrca de Nova Alvorada do Sul Agravado: Delegado de Polícia de Nova Alvorada do Sul Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1406125-86.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargada: Maura Nabiha Cury de Souza Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1406221-04.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Mary Leila Maciel de Oliveira Kruki Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1406327-63.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargada: Eliane Margarido De Souza Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1406587-43.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Elaine Ribeiro de Siqueira Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1407460-43.2023.8.12.0000/50000 Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Sandra Mara Ströher Advogada: Talita Souza da Silva Fonseca (OAB: 26660/MS) Advogado: Jorge Ricardo Gouveia (OAB: 17853/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Lidiane Cristina Cornaccini Sallesse Lorenzoni (OAB: 10577B/MS) Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Lidiane Cristina Cornaccini Sallesse Lorenzoni (OAB: 10577B/MS) Interessado: Secretário(a) de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Lidiane

Cristina Cornaccini Sallesse Lorenzoni (OAB: 10577B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1409001-14.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS) Agravado: Samuel Cerriali Fraga (Representado(a) por sua Mãe) Repre. Legal: Maiara Isabel Cerriali da Silva DPGE - 1ª Inst.: Juliane de Assis e Silva Holmes Lins (OAB: 303750/SP) Interessado: Município de Ponta Porã Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 2000471-69.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS) Agravado: Arnaldo Nardon Advogado: Christian Mendonza Marques (OAB: 21652/MS) Interessado: Município de Fátima do Sul Advogado: Christian Mendonza Marques (OAB: 21652/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000618-48.2022.8.12.0006 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Douglas Silva Teixeira (OAB: 9787/MS) Apelante: A. O. R. Advogado: Juarez Pereira (OAB: 11532/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Douglas Silva Teixeira (OAB: 9787/MS) Apelado: A. O. R. Advogado: Juarez Pereira (OAB: 11532/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000739-71.2022.8.12.0040 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: Rosalino Leosnel Fernandez Ibarra DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Mayara Santos de Sousa Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0001674-51.2010.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Ivan Roberto Advogado: Ivan Roberto (OAB: 2451B/MS) Apelado: José Ipojucan Ferreira Advogado: José Ipojucan Ferreira (OAB: 6361/MS) Advogado: Alcino Melgarejo Rodrigues (OAB: 4349/MS) Advogado: Osmar da Silva Apelado: Alcino Melgarejo Rodrigues Advogado: José Ipojucan Ferreira (OAB: 6361/MS) Advogado: Osmar da Silva Advogado: Alcino Melgarejo Rodrigues (OAB: 4349/MS) Apelado: Osmar da Silva Advogado: José Ipojucan Ferreira (OAB: 6361/MS) Advogado: Osmar da Silva (OAB: 6398/MS) Advogado: Alcino Melgarejo Rodrigues (OAB: 4349/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800005-06.2020.8.12.0025 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Renê Caetano Paulella Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS) Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800103-55.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Renato Vilharva Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Apelado: Club Mais Administradora de Cartões LTDA Advogada: Valeria Cristina Baggio de Carvalho Richter (OAB: 26413A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800286-26.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Rodrigo Frassetto Goes (OAB: 33416/SC) Apelada: Tamires Miranda de Lima Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0800411-24.2019.8.12.0005/50000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Agravada: Maria Odiney Moreira Cabrera Advogada: Paloma Olindo Brito (OAB: 15484/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800737-89.2017.8.12.0025 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Alexandre Gomes de Souza Advogado: Julião de Freitas (OAB: 530/MS) Advogada: Rosymeire Trindade Frazão (OAB: 7778/MS) Apelante: Janaína Barbosa de Souza Advogado: Juliao de Freitas Advogada: Rosymeire Trindade Frazão (OAB: 7778/MS) Apelado: Gerson Coene Mougenot (Espólio) Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Advogado: Eva Maria de Araújo (OAB: 15266/MS) Inventariante: Gerson Coene Mongenot Apelada: Maria de Barros Mongenot Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS) Advogada: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS) Advogado: Luiz Rafael de Melo Alves (OAB: 7525/MS) Apelada: Renata Novaes Lorentz Mongenot Advogada: Cleuza Ferreira da Cruz Mongenot (OAB: 5917/MS) Apelada: Cleuza Ferreira da Cruz Mongenot Advogada: Cleuza Ferreira da Cruz Mongenot (OAB: 5917/MS) Apelado: Jonas Mongenot Junior Advogada: Cleuza Ferreira da Cruz Mongenot (OAB: 5917/MS) Interessado: Ministério Público Estadual

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801482-33.2022.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Lucimar Martins Barboza Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Thiago Vanoni Ferreira (OAB: 372516/SP) Ante o exposto, considerando a absoluta incompetência recursal deste Tribunal de Justiça Estadual para o julgamento do pleito, determino, por conseguinte, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Sodalício, competindo à Justiça Federal a apreciação do presente recurso de apelação. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0801486-73.2016.8.12.0015 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS) Advogada: Ana Karina Oliveira e Silva (OAB: 10733/MS) Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS) Repre. Legal: Luiz Carlos da Rocha Lima Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801561-14.2022.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Ademir Barbosa Advogada: Nayara Regina Rodrigues Carvalho (OAB: 394499/SP) Apelado: Rápido Transpaulo Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0807431-23.2021.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargada: Sinde Domingos Advogada: Laira Gabriela de Oliveira (OAB: 102940/PR) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0807431-23.2021.8.12.0029/50001 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargada: Sinde Domingos Advogada: Laira Gabriela de Oliveira (OAB: 102940/PR) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0811149-20.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: L. R. F. M. Advogado: Guilherme Vieira de Barros (OAB: 14446/MS) Recorrido: M. E. G. de L. Advogado: Abel Wenzel de Paula (OAB: 114011/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Apelação Cível nº 0813880-44.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: Lindalva Silva Lima Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Apelado: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814004-27.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Francisco Gonçalves Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Apelado: Confederação Nacional dos Dirijentes Lojistas (SPC Brasil) Advogada: Vivian Meira Avila Moraes (OAB: 81751/MG) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814368-96.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Banco Itaucard S.A. Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS) Apelado: Jeronimo Fernandes Mendes Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0815126-80.2019.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Gr Construtora e Incorporadora Eireli Advogado: Renato de Aguiar Lima Pereira (OAB: 7083/MS) Advogado: Juliano Cavalcante Pereira (OAB: 11410/MS) Repre. Legal: Claudinei Tolentino Marques Apelado: Eduardo Fonticielha de Rose Advogado: Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0817094-80.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: M. A. dos S. S. Advogado: Pedro Félix Mendonça de Freitas (OAB: 20994/MS) Embargado: B. P. S.A. Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0855565-34.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Banco Pan S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: Janssen Maury Peralta Morel Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Ordinário nº 1405343-79.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ivanildo da Cunha Miranda Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais Interessado: Vilson Caetano da Silva Interessado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Terenos Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Agravo Interno Criminal nº 1405851-25.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Agravante: Adao Wilson dos Santos Advogado: Emerson Sebastião Ribeiro (OAB: 15403/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Filomena Aparecida Depólito Fluminhan Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Criminal nº 1408586-31.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Agravante: Paulo Davi Nascimento Advogado: Felipe de Miranda Motta (OAB: 26205/PE) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409943-46.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Gervásio Alves de Oliveira Junior Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409944-31.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Município de Naviraí Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027/MS) Agravado: Aparecida Afonso de Oliveira Arroyo Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409945-16.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Jamil Name Filho Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409946-98.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Mirched Jafar Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409947-83.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Claudio Marques Costa Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409949-53.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Ociel Ortiz Elias Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409950-38.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Jane Freitas Correa Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409952-08.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Vicente Lopes Neto Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409953-90.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Omar Mohamed Ayoub Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0018313-98.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Lucas Henrique da Costa Reis Advogado: Willian Martins Aguero (OAB: 24352/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Antonio Siufi Neto Interessado: Chistopher da Silva Gonçalves Advogado: Sideney Pereira de Melo (OAB: 1973/MS) Advogado: Danyel Ferreira dos Santos Moura (OAB: 24897/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Apelação Cível nº 0800235-05.2022.8.12.0049 Comarca de Agua Clara - Vara Única Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Luiz Carlos dos Santos Filho Advogado: Nilson Donizete Amante (OAB: 16639B/MS) Apelada: Laura Branca dos Santos Advogada: Glaucia Santana Hartelsberger Passos (OAB: 8485/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800672-90.2022.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria Alves de Oliveira Advogado: Carlos Valfrido Gonçalves (OAB: 16467/MS) Recorrido: SB Caldeira Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Apelação Cível nº 0802294-35.2021.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Reinaldo Nunes da Costa Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS) Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802572-13.2021.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Sara Maria Bueno da Silva (OAB: 197183/SP) Apelado: Adilson da Silva Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803328-85.2022.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Eberton Pereira Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Advogado: Fabricio Fernando Graebin (OAB: 23844/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804616-40.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Nestor Gonçalves Neto Advogado: Ramon Ricardo Nascimbem de Paula (OAB: 21171/MS) Apelado: União Nacional dos Aposentados e Pensionistas e Beneficiários do Brasil-Unibrasil Prev Advogada: Sofia Coelho (OAB: 40407/DF) Advogada: Joana Gonçalves Vargas (OAB: 75798/RS) Advogado: Daniel Gerber (OAB: 39879/RS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409907-04.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: R., registrado civilmente como M. R. A. Advogado: Etevaldo Vieira de Oliveira (OAB: 4758/MS) Agravado: A. E. de S. A. Advogado: Nelson Giraldin Junior (OAB: 22727/MS) Advogada: Mikaella Brandão (OAB: 24568/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409951-23.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Espolio de Leone Marano Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409954-75.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Mario Pereira Ribas Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409955-60.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Anizio Eugênio Rodrigues Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409956-45.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Julio Cesa Pavon Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409958-15.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Federação Nacional Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409959-97.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Célio Koltermann Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409960-82.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Cleia Regina da Silva Fernandes Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409961-67.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409962-52.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Adailton Machado Mendonca Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409963-37.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Aguinaldo da Silva Caires Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409964-22.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Edilson Lopes Sandim Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000500-22.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS) Agravado: QVN Comércio de Cosméticos Eireli- ME Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000313-31.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: C. R. A. de S. DPGE - 1ª Inst.: Diego Bortoloni Disperati Apelante: J. F. P. R. DPGE - 1ª Inst.: Diego Bortoloni Disperati Apelante: G. G. Advogada: Carolina Nunes Pepe (OAB: 31803/DF) Apelante: J. A. da C. Advogado: Nominando Junior Pereira Moreira (OAB: 25407/MS) Apelante: J. A. I. S. DPGE - 1ª Inst.: Diego Bortoloni Disperati Apelante: D. da S. B. Advogada: Carolina Nunes Pepe (OAB: 31803/DF) Apelante: L. C. da S. L. Advogada: Jacenira Mariano (OAB: 7556/MS) Apelante: E. G. M. T. Advogado: Nilio Daniel Benites (OAB: 27866/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000569-29.2018.8.12.0044 Comarca de Sete Quedas - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Mayara Santos de Sousa Apelado: A. L. de S. DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0064341-13.2009.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Luciene Farias da Silva (Espólio) Repre. Legal: Dailton da Silva Oliveira Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS) Agravante: Dailton da Silva Oliveira Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS) Agravante:

Aparecida Farias da Silva Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS) Agravado: Vacaria Transportes e Produtos Agropecuários Ltda Repre. Legal: Paulo Soares Candido Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS) Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS) Agravado: Usina Eldorado S/A Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS) Agravado: Jose Milton Pereira Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Recurso Extraordinário nº 0801341-37.2018.8.12.0018/50002 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessada: Sonia Maria Nunes DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessada: Janaina Nunes da Silva DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Recurso Especial nº 0801341-37.2018.8.12.0018/50003 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessada: Sonia Maria Nunes DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessada: Janaina Nunes da Silva DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Recurso Especial nº 0801341-37.2018.8.12.0018/50004 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessada: Sonia Maria Nunes DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessada: Janaina Nunes da Silva DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Recurso Especial nº 0801341-37.2018.8.12.0018/50005 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Recorrido: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Recorrido: Sonia Maria Nunes DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessada: Janaina Nunes da Silva DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Agravo em Recurso Especial nº 0826608-28.2019.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Fabiana Izabel Brauna Santos Advogado: Andre Luiz Gomes da Silva (OAB: 5585/MS) Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS) Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS) Agravado: Banco Pan S.A. Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Agravo de Instrumento nº 1408962-17.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Agenor Tiago Sobrinho EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PENHORA VIA SISBAJUD - INDEFERIMENTO QUE NÃO SE EXIGE O PRÉVIO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO QUE AUTORIZAM A ALTERAÇÃO DA ORDEM PREFERENCIAL - DILIGÊNCIAS MÍNIMAS QUE DEVEM SER REALIZADAS PELO CREDOR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. I. Não se desconhece acerca da desnecessidade de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados, todavia, a medida pleiteada deve ser analisada de acordo com as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, principalmente quando se trata de milhares de processos de execução fiscal. II. Com o indeferimento não se está exigindo da parte o prévio esgotamento das diligências administrativas, mas o cumprimento daquelas que podem ser realizadas de modo simples e com a mesma eficácia que seria alcançada se fossem implementadas pelo Poder Judiciário, até mesmo porque o exequente não se exime do seu dever de cooperação. III. Não se trata de medida excessiva, mas ponderada e racional, porquanto deveras empreender diligências que em sua maioria restarão inúteis é sinônimo de ineficiência. Assim, considerando que pode o juiz, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, alterar a ordem de preferência da penhora em dinheiro (art. 835, § 1°, do CPC), que, na hipótese, encontra-se plenamente justificável, tenho como consentâneo manter a responsabilidade ao exequente pela busca de outros bens para satisfação de seu crédito. IV. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal.

Agravo de Instrumento nº 1409929-62.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Agravado: Francisco Matias dos Santos Ferreira (Representado(a) por sua Mãe) Tatihane Matias dos santos Ferreira Repre. Legal: Tatihane Matias dos santos Ferreira Advogada: Raissa Duailibi Maldonado Carvalho (OAB: 20769/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1409936-54.2023.8.12.0000 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Impetrante: Enevaldo Alves da Rocha Advogado: Enevaldo Alves da Rocha (OAB: 7025/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu Interessado: Ives Venceslau Alves da Silva Advogado: José Célio Primo (OAB: 21856/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409941-76.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Agravada: Marizete Toledo Martins Advogado: Alexandre Oliveira (OAB: 18951/MS) Advogada: Daiana Gonçalves Rodrigues Cardoso (OAB: 445436/SP) Interessado: Consórcio Guaicurus S/A Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409942-61.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Aderson Donato de Almeida Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409969-44.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Cicero Nelvo da Cruz Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1419163-05.2022.8.12.0000/50002 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: A. P. J. de L. M. Advogada: Daniela Peres Carósio (OAB: 17087/MS) Agravado: S. C. M. Advogada: Juliane Araujo Silva (OAB: 13466/AL) Advogado: Marcello Lavenère Machado Neto (OAB: 48520/DF) Advogado: Aldemar de Miranda Motta Junior (OAB: 4458B/AL) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Apelação Criminal nº 0022999-65.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Apelante: Kaio Fagundes Rodrigues DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Zoccal Rosa (OAB: 186604/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0033674-24.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: F. da S. F. DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva Apelada: L. da S. DPGE - 1ª Inst.: Graziele Carra Dias Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800201-80.2020.8.12.0055 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS) Apelado: Cleusa Maria de Oliveira Lourenço Advogado: Willian Epitácio Teodoro de Carvalho (OAB: 5759/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800312-70.2019.8.12.0032 Comarca de Deodápolis - Vara Única Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Rudinéia Paulino da Silva Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800476-72.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: Viviane Alves da Silva Advogado: Vinícius Antonio da Silva (OAB: 25836/MS) Advogada: Camile de Oliveira (OAB: 26128/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Apelado: Município de Paranaíba Proc. Município: Roberta Patrícia Correia Ribeiro Rodrigues da Silva (OAB: 13244B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800904-05.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Apelada: Keity Gonçalves Maciel Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Apelante: Keity Gonçalves Maciel Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0803011-96.2021.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Bradesco Saúde S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Embargado: Luis Guilherme Souza Mendes de Morais Advogado:

Clayton Mendes de Morais (OAB: 7350/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0803297-15.2019.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Recorrido: Nilza Ferreira Kumakura DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Recorrido: Município de Caarapó Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS) Proc. Município: Rafael Mota Macuco (OAB: 11712/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 0822481-13.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: Eduardo de Oliveira Rodrigues DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Embargante: Stéfani de Souza Santos Rodrigues DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite Embargado: Cinézio Córdoba Rodrigues DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Embargada: Elisete Cordoba Rodrigues Cardoso DPGE - 1ª Inst.: Paulo Henrique Paixão (OAB: 944181/DP) Embargado: Wilson Dias Cardoso DPGE - 1ª Inst.: Paulo Henrique Paixão (OAB: 944181/DP) Embargada: Tânia Marilins Gonçalves Ibarras DPGE - 1ª Inst.: Paulo Henrique Paixão (OAB: 944181/DP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0827495-46.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Recorrido: Luiz Augusto Froes Advogada: Lilian Huppes (OAB: 13306B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Agravo em Recurso Especial nº 0834855-37.2015.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Paulo Cezar Santos Rodrigues DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Agravado: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda Advogado: Fernanda Chagas (OAB: 12672/MS) Advogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Apelação Cível nº 0834865-71.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: W. G. S. de A. Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS) Apelada: A. do N. C. Advogado: Reinaldo Leão Magalhães (OAB: 12029/MS) Advogado: Lydiana Nantes Freitas (OAB: 14993/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0900030-84.2020.8.12.0006 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Douglas Silva Teixeira (OAB: 9787/MS) Apelante: Estela Mota Cafrune DPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva Vasconcelos Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Douglas Silva Teixeira (OAB: 9787/MS) Apelada: Estela Mota Cafrune DPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva Vasconcelos Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409940-91.2023.8.12.0000 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Teodora Perez de Martinez DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Reclamação nº 1409957-30.2023.8.12.0000 Comarca de Itaquiraí - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Reclamante: Município de Itaquiraí Proc. Município: Jhonatan Neres dos Santos da Silva (OAB: 28461/MS) Proc. Município: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS) Proc. Município: Jean Jonasson (OAB: 28626/MS) Reclamado: Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Itaquiraí Interessado: Vera Antonia Monteiro Pinto Cardoso Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409971-14.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Claudia La Picirelli de Arruda Carlana Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000320-72.2023.8.12.0054 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: Luis Roberto da Costa Muller Advogado: Samuel Luis Verolez (OAB: 23769/MS) Advogado: Arthur Eduardo Brescovit de Bastos (OAB: 14984/MS) Apelado: Firmino Miranda Cortada Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0001984-35.2021.8.12.0014/50000 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Embargante: Kelve Bruno da Silva Santos Advogado: Gabriel Campato Lucchiari (OAB: 26658/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Antonio Siufi Neto Realizada Distribuição do processo por Sorteio em

16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0007600-27.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: João Linhares Apelado: Fernando Pires da Silva Advogado: Rodrigo Chaves Fernandes (OAB: 27327/MS) Advogado: Matheus Marques Muraro (OAB: 23264/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0008239-11.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Apelante: Marcio Luiz Freire Advogado: Renan Romera Lemos (OAB: 19045/MS) Apelante: Juarez Barbosa Ribeiro Advogado: Ali El Kadri (OAB: 10166/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0008430-56.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: A. C. M. DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Vasconcelos Compri (OAB: 287689/SP) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800513-78.2022.8.12.0025 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Cinthia Feitosa Silva Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS) Apelado: Município de Jaraguari Interessado: Prefeito Municipal do Municipio de Jaraguari/MS Repre. Legal: Edson Rodrigues Nogueira Interessado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gustavo Henrique Bertocco de Souza Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802247-56.2020.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Neide Noveli Tinerel DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP) Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Apelante: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Apelada: Neide Noveli Tinerel DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802604-18.2021.8.12.0045/50000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Rosa Mary Alem de Lima Advogado: Weslei Marques Galdino (OAB: 22827/MS) Advogado: Wellison Muchiutti Hernandes (OAB: 19139/MS) Embargado: Banco C6 Consignado S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0803601-39.2022.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Des. Vilson Bertelli Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS) Embargado: Donizetti da Silva Lopes Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS) Embargada: Joana Reis da Gama Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS) Embargado: João Rosa de Oliveira Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980A/MS) Embargado: Pedro Pereira Souza Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS) Embargado: Pedro Pereira Vale Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980A/MS) Embargado: Valdomiro Fernandes da Silveira Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS) Embargado: Gilmar Rufino Rodrigues Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812416-61.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Apelado: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. Advogado: Maria Lucia Ferreira Teixeira (OAB: 8779A/MS) Advogado: Fábio Silva Alves (OAB: 147816/RJ) Advogado: Thiago Curvelo Silveira (OAB: 214586/RJ) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0836587-43.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: David Macli Leite Macedo Advogado: Adriano Araújo Villela (OAB: 16318/MS) Recorrido: Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliarios Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Apelação Cível nº 0837356-85.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Maria Magdalena da Cruz - ME Advogada: Iara Cavalli de Almeida (OAB: 25901/MS) RepreLeg: Maria Magdalena da Cruz Apelado: Banco Cooperativo do Brasil S/A Advogado: Blamir Bonadiman Machado (OAB: 21408/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0838487-61.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Nova Lago Azul Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Advogado: Marcel Schinzari (OAB: 252929/SP) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Apelação Criminal nº 0900020-82.2022.8.12.0034 Comarca de Glória de Dourados - Vara Única Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior Apelante: R. de O. S. DPGE - 1ª Inst.: Alex Batista de Souza Apelante: J. F. P. Advogada: Maria Rita Torres Teixeira (OAB: 27536/MS) Advogada: Ariane Ferreira Sanches (OAB: 26129/MS) Advogada: Tamiris Leite de Paula (OAB: 27772/MS) Advogada: Thaisa Fernandes de Noronha (OAB: 25057/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior Apelado: J. F. P. Advogada: Maria Rita Torres Teixeira (OAB: 27536/MS) Advogada: Ariane Ferreira Sanches (OAB: 26129/MS) Advogada: Tamiris Leite de Paula (OAB: 27772/MS) Advogada: Thaisa Fernandes de Noronha (OAB: 25057/MS) Apelado: R. de O. S. DPGE - 1ª Inst.: Alex Batista de Souza Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1408434-80.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Embargante: Lourdes Gattass Pessôa (Espólio) Repre. Legal: Mauro Gattass Pessôa Advogado: Mauro Gattass Pessôa (OAB: 15764/MS) Embargada: Cleide Rodrigues Rosa Advogada: Edda Suellen Silva Araújo (OAB: 16231/MS) Advogado: Valéria dos Santos Malizia (OAB: 104451/RJ) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409965-07.2023.8.12.0000 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS) Agravado: França & Silva Assessoria Contábil Ltda - ME Advogado: Fábio Bertóglio (OAB: 36424/PR) Agravado: Mathias Pereira França Advogado: Fábio Bertóglio (OAB: 36424/PR) Agravado: Etevaldo Pereira da Silva Advogado: Fábio Bertóglio (OAB: 36424/PR) Agravada: Karoline Martins Chiozi França Advogado: Fábio Bertóglio (OAB: 36424/PR) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409972-96.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Hudiesllen Fraga de Freitas Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409973-81.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Dimede Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409974-66.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Rosa Jordao Prudente Tosta Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409975-51.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Joubert Tadeu da Silva Machado Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de competência cível nº 1602025-07.2023.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Suscitante: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Juizado Especial de Dourados Suscitado: Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados Interessado: Barbosa e Cattelan Ltda Advogado: Mariana Ferreira Claus (OAB: 23031/MS) Interessado: Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000154-48.2019.8.12.0032/50000 Comarca de Deodápolis - Vara Única Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Embargante: J. J. P. DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli Embargado: M. P. E. Proc. Just: Sérgio Fernando Raimundo Harfouche Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000208-35.2023.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Sandra de Oliveira Souza Advogada: Daniella Garcia da Cunha (OAB: 16984/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000811-56.2021.8.12.0052 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Recorrente: Tony Adenan da Silva Alviço Advogado: Valda Maria Garcia Alves Nóbrega (OAB: 17380/MS) Advogado: Renan Gomes e Silva Nóbrega (OAB: 24604/MS) Advogado: Hilderan Macedo Benites (OAB: 18173/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0028713-74.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Vivaldo Pereira de Alencar Advogado: Amilton Ferreira de Almeida (OAB: 15948/MS) Advogada: Larissa Furtado Silva de Almeida (OAB: 24382/MS) Agravante: Willian Vivian Martins de Alencar Advogado: Amilton Ferreira de Almeida (OAB: 15948/MS) Advogada: Larissa Furtado Silva de Almeida Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Luís Alberto Safraider Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 0800231-59.2022.8.12.0051/50000 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Embargante: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Embargada: Jovelina Cristo Martins Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0800434-15.2022.8.12.0053 Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: C. de Q. Advogado: Augusto Julian de Camargo Fontoura (OAB: 12489/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800903-78.2022.8.12.0015/50001 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargada: Luciene Gonçalves da Silva DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Interessado: Município de Miranda Proc. Município: Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800974-13.2022.8.12.0005/50000 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Embargante: Wc – Incorporadora e Administradora de Bens Ltda Advogado: Fauze Walid Selem (OAB: 15508/MS) Advogado: Rodrigo Massuo Sacuno (OAB: 12044/MS) Embargado: Município de Aquidauana Proc. Município: Heber Seba Queiroz (OAB: 9573/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801062-67.2021.8.12.0011/50001 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Embargante: Cacilda Dias Silva Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0801205-17.2022.8.12.0045/50001 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Rute Sol Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 0802012-31.2021.8.12.0026/50000 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Município de Bataguassu Proc. Município: Leandro Vitolo Menezes (OAB: 24364A/MS) Embargada: Alexandra Senturion Advogada: Ana Isabela Loma Schutze (OAB: 23125/MS) Advogado: Claudio Roberto Schutze (OAB: 6601/MS) Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0802827-52.2021.8.12.0018/50002 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Nilda Luzia de Souza da Silva Repre. Legal: Heliton Jose Silva de Souza Advogada: Taicá Bögger Queiroz Rodrigues (OAB: 24402/MS) Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS) Agravado: Allianz Seguros S/A Advogado: Fabrício Faggiani Dib (OAB: 256917/SP) Advogado: Pedro Robson Ferreira de Sousa (OAB: 296896/SP) Interessado: Allianz Brasil Seguradora S.a. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Embargos de Declaração Cível nº 0804393-03.2021.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Embargada: Marilene Rodrigues Boeno Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Advogada: Maria Gabriela Montanher Sonego (OAB: 89807/PR) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0806159-83.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Embargante: Eduardo Cardoso Alves Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Embargado: Allianz Seguros S/A Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP) Embargado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Embargado: Brasilseg Companhia de Seguros S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Embargado: Mapfre Vida S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Interessado: Brasilseg Companhia de Seguros Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0807470-15.2019.8.12.0021/50002 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Elektro Redes S.A Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 26495A/MS) Advogado: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP) Agravado: Mapfre Seguros Gerais S.A. Advogado: Helder Kanamaru (OAB: 21956/MS) Advogado: Ricardo Hasson Sayeg (OAB: 108332/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 0833057-65.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Waldemar Gomes de Carvalho Junior Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0834566-31.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Rodrigo Araújo e Silva de Carvalho Advogado: Evaldo Júnior Furtado Mesquita (OAB: 12686/MS) Advogado: Haroldo Padovani Toffoli (OAB: 15278/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0842802-11.2016.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: A. Z. N. Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS) Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS) Advogado: Wilton Cordeiro Guedes (OAB: 9282/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Recorrido: P. H. S. A. (Assistido(a) por sua Mãe) A. C. S. A. RepreLeg: Andreza Campos Signorelli Alves Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian (OAB: 3556/MS) Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Junior (OAB: 16956/MS) Interessado: M. P. E. Proc. Just: Mauri Valentin Ricciotti Interessado: J. C. A. Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 0843286-84.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Embargante: Regina Célia Dias Almeidinha Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS) Advogado: Orcelino Severino Pereira (OAB: 6339/MS) Embargado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0844384-07.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Assis, Castro e Vigo Advogados S/s Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS) Advogada: Jessica Fogaça Padovan (OAB: 19691/MS) Advogado: Eduardo Dias Freitas (OAB: 21058A/MS) Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS) Interessado: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1403114-49.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargado: Edverci da Silva Irala DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409930-47.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: A. A. A. B. DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Marinho da Silva (OAB: 609675/DP) Agravado: A. M. O. H. DPGE - 1ª Inst.: Camila Maués dos Santos Flausino Agravado: M. A. A. A. B. Repre. Legal: Asmaa

Mahmoud Osman Hussein DPGE - 1ª Inst.: Camila Maués dos Santos Flausino Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1409967-74.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Impetrante: A. F. Impetrante: A. P. S. de O. F. Paciente: J. L. L. M. Advogado: Agnaldo Florenciano (OAB: 15611/MS) Advogado: Andra Paula Silva de Oliveira Florenciano (OAB: 27954/MS) Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de D. Interessada: M. P. M. L. Interessada: L. L. L. V. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1419221-08.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS) Embargado: Gregória Gonçalves DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Interessado: Município de Amambai Proc. Município: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000606-21.2019.8.12.0012/50002 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: J. H. D. da S. Advogada: Camila Mendes Simao (OAB: 211153/MG) Agravado: M. P. E. Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000606-21.2019.8.12.0012/50003 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: J. H. D. da S. Advogada: Camila Mendes Simao (OAB: 211153/MG) Agravado: M. P. E. Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 0819018-05.2016.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Maria Irisma Ferreira Gonçalves Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Embargante: Maria Ivete Floreste Silveira Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Embargante: Maria Joquina Marques Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Embargante: Maria Lilian Faustino Nogueira Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Embargante: Maria Luiza Alves Cavalcanti Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0820035-76.2016.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Maria Estela Rossi Caceres Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Embargante: Maria Hernandes Garcia Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Embargante: Maria Ineide Barbosa dos Santos Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Embargante: Maria Itelvina Ferreira Silva Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Embargante: Maria Francisca Soares da Silva Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0832966-72.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Cicero Jose da Silva Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0833052-43.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Vera Lúcia de Brito Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0844175-38.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Aparecida Gonçalves Costa Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Paulo Henrique Martins Machado Filho (OAB: 27812B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0844197-96.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Maria Gorete Teixeira Lopes Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Paulo Henrique Martins Machado Filho (OAB: 27812B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1403845-45.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Embargado: MG Construtora Ltda. Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS) Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS) Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS) Embargado: J Mansur Pecuária e Participações Societárias Ltda. Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS) Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS) Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS) Embargado: WJ Empreendimentos Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS) Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS) Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407226-61.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Banco do Brasil S/A Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS) Embargado: Maria Cecília Prestes Advogado: Juliano César Maldonado Mingati (OAB: 190686/SP) Embargado: Taiana Prestes Advogado: Juliano César Maldonado Mingati (OAB: 190686/SP) Embargado: Tiago Prestes Advogado: Juliano César Maldonado Mingati (OAB: 190686/SP) Embargado: Ariana Prestes Advogado: Juliano César Maldonado Mingati (OAB: 190686/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0004513-12.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP) Apelante: Rafael Marques Gonçalves DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP) Apelado: Anderson de Oliveira Trigilio Advogado: Carlos Alexandre Bordão (OAB: 10385/MS) Apelado: Rosiane Silva de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0005346-58.2020.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Apelante: A. L. de S. J. (Assistente de acusação) Advogado: Antonio Lisboa de Souza Junior (OAB: 8560/MS) Apelado: L. R. J. DPGE - 1ª Inst.: Fábio Luiz Sant'Ana de Oliveira Interessado: M. P. E. Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802375-66.2022.8.12.0031/50000 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Embargante: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Embargada: Adelaide de Souza Almeida Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0804383-06.2022.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Embargante: Wagner do Amaral Góes DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Embargado: Município de Dourados Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0806083-17.2022.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Eunice Pereira da Silva Miranda DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Embargado: Município de Dourados Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0807546-28.2021.8.12.0002/50003 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Marli Antonio Gonçalves Castor Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS) Agravada: Zurich Minas Brasil Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 0811437-62.2018.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Embargante: Marcos Lucidio Roja Nantes DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Embargado: Jeferson Ferreira da Silva Advogado: Bruno de Assis Sartori (OAB: 15823/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0813296-53.2017.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Cássia Fátima de Emílio Advogada: Cássia Fátima de Emílio Recorrido: Erbe Incorporadora 079 Ltda Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 0816271-09.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Badio de Souza Brandão Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Paulo Henrique Martins Machado Filho (OAB: 27812B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0819140-18.2016.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: James Vieira Caceres Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Embargante: Jerusa Machado Santos Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Embargante: Joana Amelia Pompeu Arantes Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Embargante: Joanna Nepomuceno Vieira Pontes Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Embargante: João Carlos Fruto Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mauricio Montero Martins (OAB: 27810A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0835615-15.2017.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: M B Franca Participacao e Supervisao Em Empresas Ltda. Advogado: Antônio Juliano Brunelli Mendes (OAB: 178838/SP) Agravante: Carmen Steffens Franquias Ltda Advogado: Antônio Juliano Brunelli Mendes (OAB: 178838/SP) Agravante: Point Shoes Ltda Advogado: Antônio Juliano Brunelli Mendes (OAB: 178838/SP) Agravante: Couroquímica Couros e Acabamentos Ltda Advogado: Antônio Juliano Brunelli Mendes (OAB: 178838/SP) Agravante: Camp Bosk Maison Comércio de Calçados Ltda EPP Advogado: Antônio Juliano Brunelli Mendes (OAB: 178838/SP) Agravada: Maison Bosque dos Ipês Comércio de Calçados Ltda EPP Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Agravada: Viviane Sueli Carnevali Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Agravada: Jucélia Dias Dutra Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Apelação Criminal nº 0900069-16.2022.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Apelante: Sidney Rodrigues dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409931-32.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Esmenia Lucia Novaes da Silva Pereira DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS) Interessado: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1420854-54.2022.8.12.0000/50003 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: I. O. da S. Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS) Agravado: G. de A. R. de S. (Representado(a) por sua Mãe) V. A. de A. Advogada: Lana Carolina Corrêa (OAB: 17651/MS) Advogado: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS) Advogado: Elvio José da Silva Júnior (OAB: 246001/SP) Interessado: O. e O. T. R. LTDA - me Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Apelação Criminal nº 0001297-21.2022.8.12.0015 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: Jorge Estigarribia Filho DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS) Apelante: Walber Veterano Vera DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS) Apelante: Ana Paula Costa Souza DPGE - 1ª

Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001857-72.2022.8.12.0011 Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Apelante: Robson Chaves de Brito DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0005855-86.2020.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: Vanessa Aparecida da Rocha DPGE - 1ª Inst.: Fabio Luiz Sant Ana de Oliveira (OAB: 18765/MT) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0006413-58.2020.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: Leandro Ribeiro Mendes DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior (OAB: 82715/MP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0804222-96.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Vilson Bertelli Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jaime Caldeira Jhunyor (OAB: 10235/MS) Embargado: Brockton Indústria e Comércio de Vestuário e Facções Ltda. Advogado: Sonilton Fernandes Campos Filho (OAB: 120764/RJ) Interessado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0806870-33.2020.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargado: Município de Naviraí Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Interessado: Luana da Silva Souza (Representado(a) por sua Mãe) Miriã Alves da Silva DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) RepreLeg: Miriã Alves da Silva Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000501-07.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS) Agravado: José Nivaldo Torezan DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000502-89.2023.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Agravado: Orlando Martins de Freitas Advogado: Thiago Prohonoski Santos (OAB: 28474/MS) Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0000848-49.2020.8.12.0010/50000 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: D. R. de A. Advogada: Mavi Andrade Litter (OAB: 15598/MS) Advogado: Thiago Rocha de Oliveira (OAB: 15071/MS) Recorrido: M. P. E. Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Recurso Especial nº 0000848-49.2020.8.12.0010/50001 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: D. R. de A. Advogada: Mavi Andrade Litter (OAB: 15598/MS) Advogado: Thiago Rocha de Oliveira (OAB: 15071/MS) Recorrido: M. P. E. Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Apelação Criminal nº 0001261-49.2022.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Aparecido Moreira da Silva DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Matheus Macedo Cartapatti (OAB: 236442/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0001356-74.2008.8.12.0055/50001 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Sonora Estancia S.a Advogado: Jéssica Agda da Silva (OAB: 40659/PR) Advogado: Arnaldo Conceição Junior (OAB: 15471/PR) Advogada: Juliane Zancanaro (OAB: 27052/PR) Recorrido: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A Advogado: Alexandre O. Jorge (OAB: 176530/SP) Advogado: João Perez Soler (OAB: 1639B/MS) Advogado: Fábio Zelli Martins (OAB: 406466/SP) Advogada: Tatiana Dratovsky Sister (OAB: 236220/SP) Advogado: Renê Guilherme da Silva Medrado (OAB: 154648/SP) Advogado: Ricardo Pagliari Levy (OAB: 155566/SP) Advogado: Rodrigo Persone Prestes de Camargo (OAB: 163667/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Recurso Especial nº 0012162-50.2019.8.12.0002/50003 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Leandro Kennedy Santos Advogado: Gederson Miguel Colman Nogueira (OAB: 20332/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Luís Alberto Safraider Interessado: Cayque Maciel Dias Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS) Advogado: Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira (OAB: 17951/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 0048807-34.2006.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: Joana Darc Ferreira de Miranda Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Embargado: Banco Votorantim S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Interessado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801680-50.2019.8.12.0021/50005 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Des. Alexandre Bastos Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Bruno Cesar dos Santos Pereira (OAB: 27814/MS) Embargado: Sebastião Luiz de Lima Cunha Advogado: Altair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS) Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801785-53.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Paulo Cesar Couto Menezes Advogado: Ricardo Pereira dos Santos (OAB: 19947/MS) Embargante: Dejane Vieira Couto Menezes Advogado: Ricardo Pereira dos Santos (OAB: 19947/MS) Embargante: Lourival Cesar Menezes Advogado: Ricardo Pereira dos Santos (OAB: 19947/MS) Embargado: Calila Administração e Comércio S.A. Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS) Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS) Advogado: Wilton Cordeiro Guedes (OAB: 9282/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802362-79.2017.8.12.0019/50000 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Gilberto Antonio Peixer Advogado: Emerson Chaves dos Reis (OAB: 19213/MS) Advogado: Jeferson Chaves dos Reis (OAB: 21902/MS) Embargado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 14139/PB) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0818120-55.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Darlan de Souza Proença Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Paulo César Manzanari Advogado: Carolyne Garcia Terra Dittmar Duarte (OAB: 15877/MS) Recorrido: Nelly Alves Correa Manzanari Advogado: Carolyne Garcia Terra Dittmar Duarte (OAB: 15877/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 0822655-03.2012.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Embargante: Ione Rocha Cardoso - ME RepreLeg: Ione Rocha Cardoso Advogado: Sheila Nogueira Araújo Nantes (OAB: 16246/MS) Embargado: Cartonagem São José Ltda. Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS) Advogado: Sebastião Rolon Neto (OAB: 7689/MS) Advogado: José Nelson de Souza Júnior (OAB: 14283/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0836690-55.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: Gertudes Ricalde Benevides Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Embargado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Embargado: BB Administradora de Consorcios S.A. Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG) Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 79757/MG) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1408067-56.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: Banco Sofisa S.A. Advogado: Ricardo de Abreu Bianchi (OAB: 345150/SP) Embargado: Jchagas Alimentos Ltda Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Embargado: Jchagas Agropecuária Ltda Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Embargado: Supermercado Chama Ltda Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Embargado: Jchagas Holding Ltda Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Embargado: Chf Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Embargado: CHF Holding Ltda Advogada:

Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Embargado: José Chagas dos Santos Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Embargado: Fábio Chagas da Silva Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Interessado: Banco Safra S.A. Advogado: Willian Carmona Maya (OAB: 257198/SP) Interessado: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Advogado: Carlos Araúz Filho (OAB: 27171/PR) Interessado: Banco Bmg S/A Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS) Interessado: Banco BS2 S.A. Interessado: Banco Daycoval S.A. Interessado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS Interessado: Banco do Brasil S/A Interessado: Banco Sicoob Credivale S/A Embargado: Supermercado Chama Ltda Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Interessado: Cury Sociedade Individual de Advocacia Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409875-96.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravado: Impeças - Implementos e Peças Agrícolas Advogado: Aparecido Gomes de Morais (OAB: 4385/MS) Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correia da Silva (OAB: 45892/DF) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 2000409-29.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mauricio Montero Martins (OAB: 27810A/MS) Embargado: Izabel Aguillero Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000030-34.2019.8.12.0010 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: Luciano Ferreira DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Rodrigo Cintra Franco Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0800966-98.2022.8.12.0049 Comarca de Agua Clara - Vara Única Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: Mariângela Borges Bonani Advogado: Darley Barros Junior (OAB: 139029/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Jean Carlos Piloneto (OAB: 13396/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409880-21.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: C. da C. M. DPGE - 1ª Inst.: Daniel Provenzano Pereira (OAB: 9742/MS) Agravada: K. E. M. (Representado(a) por sua Mãe) RepreLeg: Ediane Ortiz Espinosa DPGE - 1ª Inst.: Graziele Carra Dias Ocáriz (OAB: 898237/DP) Agravada: E. O. E. DPGE - 1ª Inst.: Graziele Carra Dias Ocáriz (OAB: 898237/DP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1409934-84.2023.8.12.0000 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Impetrante: Andressa Vitoria da Silva Monteiro Repre. Legal: Antonio Monteiro Marques Advogado: Young Jin Gustavo de Almeida (OAB: 25055/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim/MS Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessado: Município de Guia Lopes da Laguna Proc. Município: Sílvia Carolina Antunes Klais (OAB: 10396/MS) Interessado: Procuradoria da União No Estado do Mato Grosso do Sul - Advocacia Geral da União Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800507-51.2019.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Mapfre Vida S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16444A/MS) Advogado: Fernando O'reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237/MS) Recorrido: Gilberto Oliveira Silva Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Interessado: Brasilseg Companhia de Seguros Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Interessado: Allianz Seguros S/A Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP) Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Apelação Cível nº 0806299-12.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Jorge dos Reis Florentin Advogado: Adelmo Pradela (OAB: 6982/MS) Apelado: Rodrigo Florentim de Oliveira Advogado: Eduardo de Matos Pereira (OAB: 17446/MS) Advogado: Ivo Barbosa Netto (OAB: 19609/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0820570-05.2016.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Lucinete Pereira de Souza Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Recorrente: Luzimar Ribeiro Bueno Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do

Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Recorrente: Madalena Pereira da Silva Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Recorrente: Manoel Barbosa Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Recorrente: Luzia Ferras de Freitas Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Recurso Especial nº 0842529-66.2015.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Espólio de Edna Lúcia da Silva (Espólio) Advogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS) Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS) Interessado: João Federigi da Silva Advogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS) Interessada: Silvana Federigi da Silva Advogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS) Interessado: Wagner Federigi da Silva Advogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 0842997-88.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Embargante: Luciria de Souza Goulart Advogado: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro (OAB: 10032/MS) Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Flavia Bizutti Morales (OAB: 184692/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0844208-91.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Roberto Felix de Souza Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Agravo de Instrumento nº 1409900-12.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Danilo Cerutti Pereira Advogado: Bruno Russi Silva (OAB: 11298/MS) Agravante: Rejane Cristina Leite da Fonseca Advogado: Bruno Russi Silva (OAB: 11298/MS) Agravante: Eduardo Fonseca Cerutti Advogado: Bruno Russi Silva (OAB: 11298/MS) Agravado: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409902-79.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Dulce Demetria Stefaisk Dias Leite Advogado: Luis Fernando Lopes Ortiz (OAB: 12082/MS) Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409914-93.2023.8.12.0000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Calderan & Cia Ltda - ME Advogado: Lucas Alves Nogueira (OAB: 22961/MS) Advogado: Marcely Okidoi Franjotti (OAB: 17021/MS) Advogado: Tarcisio Vinagre Franjotti (OAB: 15453/MS) Agravado: Izael Alves de Oliveira Advogado: Oziel Matos Holanda (OAB: 5628/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409935-69.2023.8.12.0000 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Jl Construtora Ltda Advogado: José Lissoni Dias (OAB: 25536/MS) Agravante: Laudicéia da Silva Moraes Rosse Advogado: José Lissoni Dias (OAB: 25536/MS) Agravado: Guinther Miranda Souza Advogado: Victor Miranda Souza (OAB: 20342/MS) Interessado: Sadi Evaristo Rosse Junior Interessado: Jefferson Marchi de Souza Interessado: Jocimar da Silva Ferreira Interessado: Construprime Construtora Ltda Interessado: Dayane Ernestime Rosse Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000343-22.2015.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Alex Sandro Tavares Advogado: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.a (Assistente de acusação) Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS) Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13983A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0002872-15.2018.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 8949/MS) Apelado: W. C. C. DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0007146-63.2016.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Apelante: F. R. S. DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez (OAB: 313801/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Moisés Casarotto Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0034547-58.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Apelante: David Santos de Souza DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcelo Ely Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802796-82.2020.8.12.0045/50003 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Embargante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Embargado: Joelson Arcanjo dos Santos Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0803218-37.2021.8.12.0008/50002 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: Ana Cristina do Prado Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Embargante: Luiz Fernando de Oliveira Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Embargante: Gabriel do Prado de Oliveira Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Embargante: Patricia Aline Pereira de Oliveira Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Embargado: Gente Seguradora S.A. Advogada: Laura Agrifoglio Vianna (OAB: 18668/RS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0806467-98.2014.8.12.0021/50008 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Embargante: Rogerson da Silva Juzinskas Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS) Embargado: Rogerson da Silva Juzinskas Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS) Embargado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Embargado: Mapfre Vida S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 1401680-25.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS) Recorrido: Debora Correia DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Interessado: Município de Eldorado Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 1401687-17.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargada: Noemia de Azevedo Tomé Advogado: Antônio Simão Abrão Neto (OAB: 26493/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Proc. Município: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1402649-40.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS) Recorrido: Carlos Jose da Silva DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Interessado: Aguinaldo Moreira Vieira Interessado: Município de Mundo Novo Proc. Município: Rosana Cristina Lopes Reche (OAB: 12076A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 1403206-27.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargada: Adriana Macedo Honório Cavalheiro DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Interessado: Município de Itaquiraí Proc. Município: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS) Proc. Município: Elquer de Souza Neves (OAB: 17715/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Marigô Regina Bittar Bezerra (OAB: 11327/MS) Interessado: Thalisson Macedo da Silva Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1403416-78.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Embargante: V. F. D. M. Advogado: Thiago Espírito Santo Arruda (OAB: 13973/MS) Embargado: A. L. B. Advogado: Joaquim Basso (OAB: 13115/MS) Advogado: Alysson Leonel Bandini (OAB:

13151/MS) Embargado: J. B. Advogado: Joaquim Basso (OAB: 13115/MS) Advogado: Alysson Leonel Bandini (OAB: 13151/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1403560-86.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Mauricio Jose Kenaifes Muarrek (OAB: 144973/SP) Recorrido: Aparecido Donizete da Costa Advogado: Marcus Douglas Miranda (OAB: 10514/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Recurso Extraordinário nº 1403601-19.2023.8.12.0000/50001 Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS) Recorrido: Luidson Figueiredo Silva Advogado: Pedro Henrique Barbosa dos Santos Duarte (OAB: 23630/MS) Interessado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS) Interessado: Comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS) Interessado: Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional – Idecan Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Recurso Ordinário Cível nº 1404288-93.2023.8.12.0000/50000 Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Luiz Henrique Dias Sales Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS) Recorrido: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS) Recorrido: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS) Recorrido: Secretário(a) de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 1404495-92.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Des. Vilson Bertelli Embargante: Maykon Marcolino Melo Advogado: Gerson Miranda da Silva (OAB: 13379/MS) Embargado: Ma Silva Supermercados - Me Repre. Legal: Maria Aparecida da Silva Advogado: Natan Macht (OAB: 21535/MS) Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF Advogado: Milton Sanabria Pereira (OAB: 5107/MS) Advogado: Vinicius Nogueira Cavalcanti (OAB: 7594/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS) Interessado: Município de Rio Verde de Mato Grosso Interessada: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS Proc. Fed.: Mauro Brandão Elkhoury (OAB: 17253/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1406310-27.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Engeomacq Empreendimentos e Participações Ltda Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1406363-08.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargada: Gabrielli de Souza Freitas Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1406366-60.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Habitat Construtora, Incorporadora, Administradora de Imóveis Ltda. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1406394-28.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Marcelo Barros Leal Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1406395-13.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1406515-56.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Wesley dos Santos Ramos Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407739-29.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Cicero Aparecido Pereira Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407853-65.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Antonio Jose Teixeira Mortari Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409937-39.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: E. R. R. R. Advogado: Chiara Mason Kowalski (OAB: 46604/PR) RepreLeg: Amanda dos Santos Ribeiro Agravado: U. R. C. de T. M. LTDA Agravado: S. A. de B. LTDA Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1409981-58.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Impetrante: Benedicto Arthur de Figueiredo Paciente: João Pedro da Silva Miranda Jorge Advogado: Benedicto Arthur de Figueiredo (OAB: 9291/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 1413590-83.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Recorrido: Shirley Alves da Silva DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Interessado: Município de Itaquiraí Proc. Município: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS) Proc. Município: Natieli Cristina Santos Pereira (OAB: 21833/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Recurso Especial nº 0136380-76.2007.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS) Recorrido: Makro Atacadista S/A Advogado: Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli (OAB: 106769/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Recurso Especial nº 0800228-18.2022.8.12.0015/50001 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jorge Lemes Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS) Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP) Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 0800655-07.2021.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Embargante: Município de Naviraí Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Embargada: Eliane Ferreira da Rocha Advogado: Paulo Lucas Apolinário da Silva (OAB: 21745/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0807026-37.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Alexandre Raslan Embargante: Veralice Carneiro de Lima Advogado: Júlio César Marques (OAB: 11748/MS) Embargado: Banco Bmg S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0807182-25.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ocean Drop Comércio Ltda Advogado: Rodolpho Pandolfi Damico (OAB: 16789/ES) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Recurso Ordinário Cível nº 1401951-34.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Turmas Recursais - 2ª Turma Recursal Mista Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Rafael Narciso Mizuguti DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Município de DouradosInteressado: Juízes de Direito Membros da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 1403390-80.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Embargante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Embargado: Rádio Clube de Dourados Ltda Advogada: Claudia Maria Bovério (OAB: 8373/MS) Interessado: Douglas de Oliveira Santos Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual.

Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1403484-28.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Embargante: Nair Cavalieri Matos Advogada: Nair Cavalieri Matos (OAB: 22003/MS) Embargado: Claudinei da Silva Advogado: Renato Takeshi Hirata (OAB: 233023/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1404246-44.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Embargante: Central Nacional Unimed Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Embargada: Vanessa Alves Siqueira Advogada: Fernanda Jorge Latta Gonçalves (OAB: 13550/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1405344-64.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: Amanda Nancy Vieira Sanches Advogada: Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755/MS) Advogada: Nathalia da Cruz Tavares (OAB: 19968/MS) Advogado: Leandro Pacheco de Miranda (OAB: 21351/MS) Embargado: Anhanguera Educacional Participações S/A Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 36814A/GO) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407323-61.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Elídio José Del Pino Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407670-94.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Edival Melo da Silva Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1408256-34.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargada: Franciasmyn dos Santos Rocha Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Ação Rescisória nº 1409919-18.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Requerente: Esacheu Cipriano Nascimento Advogado: Bruno Marques Rodrigues Aires (OAB: 26518/MS) Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 10704/MS) Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS) Requerente: Jesus Alfredo Ruiz Sulzer Advogado: Bruno Marques Rodrigues Aires (OAB: 26518/MS) Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 10704/MS) Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS) Requerido: José Orcírio Miranda dos Santos Requerido: Vander Luiz dos Santos Loubet Requerido: Heitor Miranda dos Santos (Espólio) Reqda: Myrian Conceição Silvestre dos Santos Requerido: Riopar Participações Ltda. Requerido: Marilena Freitas Silvestre Requerido: Ozório Miranda dos Santos (Espólio) Requerido: Fábio Silva dos Santos Requerido: Fermiano Yarzon Reqda: Isabel Cristina Gomes Yarzon Reqda: Lucina Clara Salazar de Souza Requerido: Orlando João Waczuk Requerido: APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho Requerido: Outstanding do Brasil Administrações e Participações S.A. Requerido: Integrasul Comércio, Importação e Exportação Ltda. Interessado: Comport - Consórcio Portuário de Murtinho Interessado: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul Interessado: AGEPAN - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1409978-06.2023.8.12.0000 Relator(a): Des. João Maria Lós Impetrante: Município de Pedro Gomes Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS) Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS) Advogada: Carolina de Oliveira Budke (OAB: 27293B/MS) Impetrado: Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Pedro Gomes - Sinserm Impetrado: Sindicato Municipal dos Trabalhadores Em Educação de Pedro Gomes - Simted Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1416367-41.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Silvana Luiza Miranda Valente Advogado: Paulo Eduardo Funari (OAB: 209669/SP) Embargante: Silmara Miranda Oliveira Advogado: Paulo Eduardo Funari (OAB: 209669/SP) Embargante: Lucimary Miranda Cerveira de Oliveira Advogado: Paulo Eduardo Funari (OAB: 209669/SP) Embargante: Itália Funari Miranda Silva (Espólio) Advogado: Paulo Eduardo Funari (OAB: 209669/SP) Embargado: Mário Roberto de Souza (Espólio) Embargada: Eluanyr de Lara de Souza Embargada: Luciana Mara de Lara e Souza Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0805227-05.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Recorrido: Raguife Indústria e Comércio de Rações Ltda Repre. Legal: Felipe Georges Ambar do Amaral Advogado: Fernando Henrique Ulian (OAB: 305023/SP) Recorrido: Diretor da Agência Fazendária de Paranaíba Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1405209-52.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: André Dorival Meurer Advogado: Thiago Ribczuk (OAB: 43438/PR) Advogada: Angelica Vendramin Graboski (OAB: 61733/PR) Advogado: Ricardo Vendramin Graboski (OAB: 51443/PR) Embargado: Banco do Brasil S/A Advogado: Thiago Ribczuk (OAB: 43438/PR) Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1406549-31.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Isabel Cristina Pinheiro Cesar Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407340-97.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Antonio Marelli Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407410-17.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargada: Vera Lucia Mathias Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407770-49.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargada: Maria Lucia Marola Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407878-78.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Marcos Antônio dos Santos Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407900-39.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargada: Elizabeth Oliveira dos Santos Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409979-88.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Mario Lima Espindola DPGE - 1ª Inst.: Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso (OAB: 7690/MS) Interessado: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 36833A/GO) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800142-55.2019.8.12.0014/50000 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Embargado: Pedro Cesar de Albuquerque Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800724-53.2022.8.12.0013 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim Recorrido: Adriney José da Silva Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0826592-06.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS) Apelado: Frizelo Frigorífico Ltda Repre. Legal: Álvaro Ferrari Advogado: Juliana Freitas Corrêa (OAB: 17572/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409948-68.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Tania dos Santos Ferreira Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Agravado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Interessado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409984-13.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Olezar Conceição da Silva Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0002376-26.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: J. da S. de J. DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0004348-36.2019.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: F. M. B. DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0832821-50.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda Advogado: Washington Tranm (OAB: 133406/MG) Embargado: Jhonatham Stybor Alves Lopes Advogado: Fabiano Espíndola Pissini (OAB: 13279/MS) Interessado: Feliphe L. C. e Silva - Me Advogado: Arthur Teruo Arakaki (OAB: 3054/TO) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409966-89.2023.8.12.0000 Comarca de Deodápolis - Vara Única Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: I. T. B. DPGE - 1ª Inst.: Alescio Artiolle (OAB: 104148/DP) Agravado: S. da S. Interessado: I. L. da S. T. Repre. Legal: Izabel Teles Batista Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1409982-43.2023.8.12.0000 Comarca de Plantão - V Região - Aquidauana, Miranda, Terenos, Anastácio e Dois Irmãos do Buriti Relator(a): Des. Emerson Cafure Impetrante: Andre Lima Sousa Advogado: Andre Lima Sousa (OAB: 32709/CE) Paciente: Fabio Gonçalves do Carmo Impetrado: Juiz(a) de Direito Plantonista da V Região de Aquidauana, Miranda, Terenos, Anastácio e Dois Irmãos do Buriti Interessado: Caique Souza Prado Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1416406-38.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Embargante: Assis, Castro e Vigo Advogados S/s Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS) Advogado: Eduardo Dias Freitas (OAB: 21058/MS) Advogada: Jessica Fogaça Padovan (OAB: 19691/MS) Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Assis, Castro e Vigo Advogados S/s Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS) Advogado: Eduardo Dias Freitas (OAB: 21058/MS) Advogada: Jessica Fogaça Padovan (OAB: 19691/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000869-64.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Apelante: Glauber Alves Queiroz DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001614-25.2013.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: Valteir Vieira de Souza DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802478-44.2019.8.12.0010/50002 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS) Embargado: Katia Laura de Souza Advogado: Joyce Nunes de Gois (OAB: 17358/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0839282-72.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Patrícia de Carvalho Gonçalves (OAB: 173453/SP) Embargada: Maria Aparecida Pereira do Carmo Advogada: Sheyla Cristina Bastos E Silva Barbieri (OAB: 7787/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Cumprimento de sentença nº 1403890-20.2021.8.12.0000/50000 Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: Luiz Carlos Garcia Gomes Advogado: Daniele Cristine Meister (OAB: 12428/MS) Exeqüente: Edson Alves Severino Advogado: Daniele Cristine Meister (OAB: 12428/MS) Exeqüente: José Carlos do Nascimento Advogado: Daniele Cristine Meister (OAB: 12428/MS) Exeqüente: Messias Lima de Mesquita Advogado: Daniele Cristine Meister (OAB: 12428/MS) Exeqüente: Adalberto Ortale Júnior Advogado: Daniele Cristine Meister (OAB: 12428/MS) Exeqüente: Cosme Lescano Avila Advogado: Daniele Cristine Meister (OAB: 12428/MS) Exeqüente: Hudson Canepa Chaves Advogado: Daniele Cristine Meister (OAB: 12428/MS) Exeqüente: Jose Augusto Castro Bernardes Advogado: Daniele Cristine Meister (OAB: 12428/MS) Exeqüente: Nelson Antônio da Silva Advogado: Daniele Cristine Meister (OAB: 12428/MS) Exeqüente: Edson Bertolazo Advogado: Daniele Cristine Meister (OAB: 12428/MS) Executado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS) Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Agravo de Instrumento nº 1409968-59.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Geny de Souza Rocha Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Interessado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409980-73.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Nathália Fernanda Neves de Almeida Advogado: Marcelo Dallamico (OAB: 10604/MS) Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1409983-28.2023.8.12.0000 Comarca de Plantão - V Região - Aquidauana, Miranda, Terenos, Anastácio e Dois Irmãos do Buriti Relator(a): Des. Emerson Cafure Impetrante: Andre Lima Sousa Advogado: Andre Lima Sousa (OAB: 32709/CE) Paciente: Caique Souza do Prado Impetrado: Juiz(a) de Direito Plantonista da V Região - Aquidauana, Miranda, Terenos, Anastácio e Dois Irmãos do Buriti Interessado: Fabio Gonçalves do Carmo Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409985-95.2023.8.12.0000 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Ubiratan Correia Pinto Advogado: Rafael Cavalcanti Pereira dos Santos (OAB: 200960/RJ) Agravado: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda Agravado: Banco Máxima S.A Agravado: Banco Master S/A (Administradora Cartões Credcesta) Agravado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado Advogado: Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB: 357590/SP) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS) Advogado: Rodrigo Marroni Vieira de Faria (OAB: 16829/MS) Advogado: Érica de Oliveira Leandro (OAB: 20666/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001858-46.2016.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Orlando Ribeiro Dantas DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston Interessado: Sirlex Marques da Cruz Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0002413-24.2020.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: Wesley Fernando Bonifácio Camargo DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409925-25.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: R. R. F. Advogado: Fabrizio Severo dos Santos (OAB: 7498/MS) Advogado: Felipe Santullo (OAB: 21100/MS) Agravada: A. H. C. R. (Representado(a) por sua Mãe) D. C. R. RepreLeg: Danielle Carneiro Rubira Em consequência, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o agravo de instrumento somente em seu efeito devolutivo e, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, inciso II, do CPC. Vista à Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

Ação Rescisória nº 1409970-29.2023.8.12.0000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Requerente: Adão Pereira dos Reis Advogada: Nancy Kelly de Souza Almada Fonseca (OAB: 17263/MS) Requerido: Nilson Francisco Rosa Interessado: Izolina Maciel Rocha Interessado: Sebastião Ferreira de Melo Interessado: Evalda Leopoldina dos Passos Interessado: Maria de Oliveira Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409986-80.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS) Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Agravada: Lucimar Arcanjo de Souza DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite (OAB: 170772/RJ) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0002606-05.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: Jorge Luiz Cesar Lopes DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada Apelante: Natanael Cesar Lopes DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0004733-86.2016.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Apelante: Emerson Ribeiro dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0811207-78.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Gol Linhas Aéreas S.A. Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS) Apelante: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS) Apelada: Jaqueline Silva Nantes Advogado: Leonardo Ribeiro Oliveira Pinto (OAB: 171423/MG) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1409981-58.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Impetrante: Benedicto Arthur de Figueiredo Paciente: João Pedro da Silva Miranda Jorge Advogado: Benedicto Arthur de Figueiredo (OAB: 9291/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Dessa forma, declino da competência e determino a redistribuição do por sorteio. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1409988-50.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Thaiany da Rosa Muellas Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS) Advogado: Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP) Advogado: Cinthia dos Santos Souza (OAB: 17141/MS) Agravado: Banco Safra S.A. Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 36830A/GO) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800169-13.2022.8.12.0053/50000 Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Embargada: Súcia Gabriel Reginaldo Delfino Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800900-79.2020.8.12.0020 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Gustavo Duarte Nori Alves (OAB: 196681/SP) Apelado: Olaercio Pires Braga Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802926-04.2022.8.12.0045/50000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Embargada: Ana Cristina Amaral da Silva Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Advogado: Fabricio

Fernando Graebin (OAB: 23844/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804033-67.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR) Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP) Apelada: Ana Maria Martins de Oliveira Brito DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP) Apelado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409976-36.2023.8.12.0000 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Sul América Serviços de Saúde S/A Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Agravado: Daniel Vieira de Souza DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma Interessado: Atvos Agroindustrial S.A. - Em Recuperaçao Judicial Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409977-21.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: G. C. D. Advogada: Vania Maria Carvalho (OAB: 7931/MT) Agravado: B. B. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409989-35.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Materna Berçário Ltda. Advogado: Flávio Luiz Trentin Longuini (OAB: 196463/SP) Agravante: Ana Luisa Manzini Bittencourt de Castro Advogado: Flávio Luiz Trentin Longuini (OAB: 196463/SP) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Cláudio Kazuyoshi kawasaki (OAB: 16434/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1409991-05.2023.8.12.0000 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Impetrante: Tiago Leardini Bellucci Paciente: Juliano Durao de Lima Advogado: Tiago Leardini Bellucci (OAB: 333564/SP) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Anastácio Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Incidente de Suspeição Cível nº 0000461-44.2023.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Reqte: E. da S. P. Advogada: Luciene Mary Lopes de Santana (OAB: 12343/MS) Advogada: Janet Mariza Ribas (OAB: 11404/MS) Requerido: J. de D. da 1 V. C. da C. de A. Interessada: V. L. da S. T. Advogada: Rhianna do Nascimento Soares (OAB: 14904/MS) Advogado: Izabela Lemos Jacques (OAB: 19862/MS) Interessada: L. da S. P. C. (Espólio) RepreLeg: Elizabeth da Silva Paes Interessado: J. C. N. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802574-51.2022.8.12.0011 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: José Fermino Nogueira Advogado: Diego Francisco Alves da Silva (OAB: 18022/MS) Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS) Advogado: Edilson Magro (OAB: 7316B/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS) Interessado: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808930-29.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Josemar Correa Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Helder Wilhan Blaskievicz (OAB: 409547/SP) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809691-94.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Agemed Saúde S/A Advogado: José Eduardo Victória (OAB: 103160/SP) Apelante: Giovani Neves de Souza Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS) Apelante: João das Graças Neves (Representado(a) por seus pais) Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS) Apelante: Dayana das Graças Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS) Apelado: Giovani Neves de Souza Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS) Apelada: Dayana das Graças Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS) Apelado: João das Graças Neves (Representado(a) por seus pais) Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS) Apelado: Agemed Saúde S/A Advogado: José Eduardo Victória (OAB: 103160/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1405640-86.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Embargante: Fabrícia Gladyz Fernandes da Silva Advogado: Eder Wilson Gomes (OAB: 10187/MS) Embargante: Cicero Reis Rossato Advogado: Eder Wilson Gomes (OAB: 10187/MS) Embargado: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1409981-58.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Impetrante: Benedicto Arthur de Figueiredo Paciente: João Pedro da Silva Miranda Jorge Advogado: Benedicto Arthur de Figueiredo (OAB: 9291/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1410003-19.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Materna Berçário Ltda. Advogado: Flávio Luiz Trentin Longuini (OAB: 196463/SP) Agravante: Ana Luisa Manzini Bittencourt de Castro Advogado: Flávio Luiz Trentin Longuini (OAB: 196463/SP) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB: 16434A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Incidente de Suspeição Cível nº 0000461-44.2023.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Reqte: E. da S. P. Advogada: Luciene Mary Lopes de Santana (OAB: 12343/MS) Advogada: Janet Mariza Ribas (OAB: 11404/MS) Requerido: J. de D. da 1 V. C. da C. de A. Interessada: V. L. da S. T. Advogada: Rhianna do Nascimento Soares (OAB: 14904/MS) Advogado: Izabela Lemos Jacques (OAB: 19862/MS) Interessada: L. da S. P. C. (Espólio) RepreLeg: Elizabeth da Silva Paes Interessado: J. C. N. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802574-51.2022.8.12.0011 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: José Fermino Nogueira Advogado: Diego Francisco Alves da Silva (OAB: 18022/MS) Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS) Advogado: Edilson Magro (OAB: 7316B/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS) Interessado: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808930-29.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Josemar Correa Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Helder Wilhan Blaskievicz (OAB: 409547/SP) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809691-94.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Agemed Saúde S/A Advogado: José Eduardo Victória (OAB: 103160/SP) Apelante: Giovani Neves de Souza Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS) Apelante: João das Graças Neves (Representado(a) por seus pais) Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS) Apelante: Dayana das Graças Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS) Apelado: Giovani Neves de Souza Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS) Apelada: Dayana das Graças Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS) Apelado: João das Graças Neves (Representado(a) por seus pais) Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS) Apelado: Agemed Saúde S/A Advogado: José Eduardo Victória (OAB: 103160/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1405640-86.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Embargante: Fabrícia Gladyz Fernandes da Silva Advogado: Eder Wilson Gomes (OAB: 10187/MS) Embargante: Cicero Reis Rossato Advogado: Eder Wilson Gomes (OAB: 10187/MS) Embargado: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1409981-58.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Impetrante: Benedicto Arthur de Figueiredo Paciente: João Pedro da Silva Miranda Jorge Advogado: Benedicto Arthur de Figueiredo (OAB: 9291/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1410003-19.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Materna Berçário Ltda. Advogado: Flávio Luiz Trentin Longuini (OAB: 196463/SP) Agravante: Ana Luisa Manzini Bittencourt de Castro Advogado:

Flávio Luiz Trentin Longuini (OAB: 196463/SP) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB: 16434A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000582-95.2021.8.12.0020 Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Apelante: Adelar Martinez Ortiz DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman (OAB: 305259/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Alexandre Rosa Luz Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801392-15.2022.8.12.0016/50000 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargado: Irineu Alves da Silva Advogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS) Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801658-12.2021.8.12.0024/50000 Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Banco Votorantim S.A. Advogado: Moises Batista de Souza (OAB: 20817A/MS) Embargado: Luciano da Silva Ribeiro Advogado: José Mauricio Bernardes da Silva (OAB: 19074/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0806177-39.2021.8.12.0021/50004 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Embargado: Marcos Alves Lopes Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0808338-22.2021.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Erbe Incorporadora S/A Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS) Embargada: Rosenilda Aparecida Alves Advogado: Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0839706-85.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda Advogado: Luiz Adriano Machado Metello Junior (OAB: 15664/MS) Apelado: Elenilson Rosa dos Santos Advogado: Cristiana Martinez Faetti (OAB: 15412/MS) Interessado: Claudemir Jorge Lira DPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues Santos Interessado: Cicero Camargo Dias DPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues Santos Interessado: Clemilda Felix Marques Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409994-57.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Maria de Lourdes da Silva Melo Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409995-42.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Maricelma Vaz dos Santos Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1409996-27.2023.8.12.0000 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Impetrante: Tiago Leardini Bellucci Paciente: Juliano Durao de Lima Advogado: Tiago Leardini Bellucci (OAB: 333564/SP) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Anastácio Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1410012-78.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Laura Helena Vieira Vasquez de Menezes Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1410013-63.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Jose Moura de Souza Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso

automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1410014-48.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Vanessa Baptista de Souza Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1417625-86.2022.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Mario Marcio Goncalves da Silva Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800184-87.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Apelante: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Apelada: Vanelúcia Correia de Andrade Ferreira DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800779-32.2017.8.12.0028/50003 Comarca de Bonito - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Patrícia de Carvalho Gonçalves (OAB: 173453/SP) Agravada: Marli Arguilheira Quintana Advogado: Alex Aparecido Pereira Martines (OAB: 21325/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Agravo em Recurso Especial nº 0801216-31.2021.8.12.0029/50003 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Agravado: Marlene Peralta Ifran Advogada: Laira Gabriela de Oliveira (OAB: 102940/PR) Advogada: Maria Gabriela Montanher Sonego (OAB: 89807/PR) Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Agravo em Recurso Especial nº 0802496-03.2017.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Setpar S/A Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Agravado: Marco Aurélio Hiramatsu Mimura Advogado: João Gabriel Merlin (OAB: 12287/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Agravo em Recurso Especial nº 0813484-41.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS) Agravada: Edna de Souza Donchev (Representado(a) pelo Curador) Repre. Legal: Geraldo Donchev Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS) Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Mara Cristiane Crisóstomo Bravo Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Agravo em Recurso Especial nº 0815646-72.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS) Agravada: Tatiane Arzamendia da Silva Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS) Advogado: Diego Oliveira de Lima (OAB: 16351/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Recurso Especial nº 0900448-71.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Pedro Marilto Vidal de Paula Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Recurso Especial nº 0902132-36.2016.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Cot Centro de Ortopedia e Traumatologia Ltda Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Recurso Especial nº 0902839-96.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Thiago Nunes Cance Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Recurso Especial nº 0903158-11.2012.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Global Express Distribuição e Logística Ltda Epp Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Recurso Especial nº 0906416-77.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Valdelice de Souza Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Recurso Especial nº 0926430-68.2011.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Luso Industrial de Moveis Ltda Repre. Legal: Ermelindo Martinho Gomes Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Recurso Especial nº 0927796-30.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Laurinda Conceição Nogueira Lopes Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Recurso Especial nº 0927876-91.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Ananias Dias da Silva Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Recurso Especial nº 0929219-25.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Claudio Marques Costa Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Recurso Especial nº 0931546-40.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Construtora Degrau Ltda. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Mandado de Segurança Cível nº 1409978-06.2023.8.12.0000 Relator(a): Des. João Maria Lós Impetrante: Município de Pedro Gomes Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS) Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS) Advogada: Carolina de Oliveira Budke (OAB: 27293B/MS) Impetrado: Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Pedro Gomes - Sinserm Impetrado: Sindicato Municipal dos Trabalhadores Em Educação de Pedro Gomes - Simted Verifica-se que a presente Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência foi erroneamente cadastrada na classe “Mandado de Segurança Cível” e distribuída perante a 1ª Seção Cível. Diante do equívoco, encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária pra que promova a correção da classe processual para “Dissidio Coletivo de Greve”. Com efeito, diante da incompetência da Seção Cível para processamento e julgamento da Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve, proceda-se a redistribuição dos autos, por sorteio, perante um dos integrantes do Órgão Especial.

Agravo de Instrumento nº 1409990-20.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Agravado: Davi Santos de Lima Advogado: Beatriz Pontes Navarini (OAB: 24169/MS) Repre. Legal: Samuel Sebastião de Lima Agravado: Samuel Sebastião de Lima Advogado: Beatriz Pontes Navarini (OAB: 24169/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409992-87.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Luciene Caceres Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409997-12.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Uelton Franca Oliveira Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409998-94.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Grace Alves da Silva Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409999-79.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Antonio da Costa Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1410004-04.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Ana Paula Oliveira dos Santos Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1410005-86.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Ricardo Arantes Balcazar Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1410006-71.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Ivanildes de Souza Ramos Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0805129-20.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Recorrido: Marcos Aurelio Viana da Cunha Advogado: Marcos Arouca Pereira Malaquias (OAB: 10786/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Recorrido: Chefe da Agência Fazendária de Paranaíba Ms Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0843926-19.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Embargante: Edmundo Aparecido Martins Advogado: Rafael Matos Gobira (OAB: 29641A/MT) Embargado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0900635-26.2012.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Massa falida de Prata 1000 Indústria e Comércio Ltda Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0902581-81.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Aneci Meire Santana Coelho Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0902764-62.2016.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Valmir Guarinão Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0903410-67.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Vilson Bertelli Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Encol S/A - Engenharia, Comércio e Indústria Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0903821-52.2015.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Valieri Veiculos Comercial Ltda Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0905016-28.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Ana Cristina do Couto Araujo de Camargo Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0906346-60.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Aureliano Ferreira da Silva Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0908906-72.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Embargado: Demilda Rodrigues Barros Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0909409-06.2016.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Katiuscia Raiane Guimaraes Vilalba Realizada Distribuição do processo por

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0913171-64.2015.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Maurício Curtu Miranda Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0921587-21.2015.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: S C S Clinica Odontologica Ltda Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0928719-56.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargada: Dilene Miranda Carpes Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0932045-24.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Irlei Maria Dias do Carmo Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1405676-31.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Auto Posto Teles Pires Ltda Repre. Legal: Marco Antônio Zanella Advogado: Ericson Cesar Gomes (OAB: 8301/MT) Agravado: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. Advogada: Maria Lúcia Ferreira Teixeira (OAB: 8779/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1410007-56.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Marcos Mariola Eugenio Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800888-79.2022.8.12.0025 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Jocicléia Santana de Souza Advogado: Daniel Mello dos Santos (OAB: 11386O/MT) Apelado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros Advogado: Rafael Furtado Ayres (OAB: 17380/DF) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801252-81.2022.8.12.0015 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Litza de Lara Ferreira Rodrigues Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801465-03.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Natália Fernanda Carvalho de Oliveira - Mei Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS) Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS) RepreLeg: Natalia Fernanda Carvalho de Oliveira Apelado: Líder Flex Estofados do Brasil EIRELI Advogado: Jean Carlos Gonzales Meixao (OAB: 260162/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0803154-28.2020.8.12.0019/50003 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Banco Toyota do Brasil S/A Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS) Agravado: Joao Carlos Soares Pinto da Silva (Espólio) RepreLeg: Fernanda Carvalho Advogado: Lucas Rodrigues Freitas (OAB: 67115/SC) Advogada: Iara Lúcia de Souza (OAB: 26548/SC) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Apelação Cível nº 0818013-35.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Mirian Celestino da Silva Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0819172-13.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Carlos Bruno Souza Corrente Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0819194-71.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Emanoel Victor Ozias Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0819210-25.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Ruan Magalhães dos Santos Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0834526-15.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Letícia Silva Souza Advogado: Fabíola Sordi Montagna (OAB: 14939/MS) Apelado: Anhanguera Educacional Participações S/A Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT) Advogado: Carlos Henrique Magalhães Fernandes (OAB: 18804/MT) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0835047-57.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: Maria Orden Kraiéski Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS) Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Jovelino (OAB: 25455B/MS) Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 20732A/MS) Advogado: Luis Gustavo Nogueira de Oliveira (OAB: 310465/SP) Advogado: Paulo Roberto Teixeira Trino Junior (OAB: 87929/RJ) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0859350-04.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Maria Sueli Vitório Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS) Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1402312-51.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Bio Rural Comercio e Representação Ltda Advogado: Adelmo Pradela (OAB: 6982/MS) Embargado: Giannino Camillo Advogado: Antônio Carlos Monreal (OAB: 5709/MS) Interessada: Antonia de Bianchi Camillo Advogado: Antônio Carlos Monreal (OAB: 5709/MS) Interessado: Pierângelo Camilo Advogado: Antônio Carlos Monreal (OAB: 5709/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409557-16.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Paulo Cesar Antunes de Moraes - ME - “PM Produções” Advogado: Odilon de Oliveira (OAB: 2062/MS) Advogado: Adriano Magno de Oliveira (OAB: 11835/MS) Agravado: Município de Campo Grande Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 12/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409557-16.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Paulo Cesar Antunes de Moraes - ME - “PM Produções” Advogado: Odilon de Oliveira (OAB: 2062/MS) Advogado: Adriano Magno de Oliveira (OAB: 11835/MS) Agravado: Município de Campo Grande Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1410034-39.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Maria Lucia Fermino Galeano Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800888-79.2022.8.12.0025 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Jocicléia Santana de Souza Advogado: Daniel Mello dos Santos (OAB: 11386O/MT) Apelado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros Advogado: Rafael Furtado Ayres (OAB: 17380/DF) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801252-81.2022.8.12.0015 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Litza de Lara Ferreira Rodrigues Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801465-03.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Natália Fernanda Carvalho de Oliveira - Mei Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS) Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS) RepreLeg: Natalia Fernanda Carvalho de Oliveira Apelado: Líder Flex Estofados do Brasil EIRELI Advogado: Jean Carlos Gonzales Meixao (OAB: 260162/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0803154-28.2020.8.12.0019/50003 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Banco Toyota do Brasil S/A Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS) Agravado: Joao Carlos Soares Pinto da Silva (Espólio) RepreLeg: Fernanda Carvalho Advogado: Lucas Rodrigues Freitas (OAB: 67115/SC) Advogada: Iara Lúcia de Souza (OAB: 26548/SC) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Apelação Cível nº 0818013-35.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Mirian Celestino da Silva Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0819172-13.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Carlos Bruno Souza Corrente Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0819194-71.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Emanoel Victor Ozias Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0819210-25.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Ruan Magalhães dos Santos Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0834526-15.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Letícia Silva Souza Advogado: Fabíola Sordi Montagna (OAB: 14939/MS) Apelado: Anhanguera Educacional Participações S/A Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT) Advogado: Carlos Henrique Magalhães Fernandes (OAB: 18804/MT) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0835047-57.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: Maria Orden Kraiéski Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS) Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Jovelino (OAB: 25455B/MS) Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 20732A/MS) Advogado: Luis Gustavo Nogueira de Oliveira (OAB: 310465/SP) Advogado: Paulo Roberto Teixeira Trino Junior (OAB: 87929/RJ) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0859350-04.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Maria Sueli Vitório Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS) Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1402312-51.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Bio Rural Comercio e Representação Ltda Advogado: Adelmo Pradela (OAB: 6982/MS) Embargado: Giannino Camillo Advogado: Antônio Carlos Monreal (OAB: 5709/MS) Interessada: Antonia de Bianchi Camillo Advogado: Antônio Carlos Monreal (OAB: 5709/MS) Interessado: Pierângelo Camilo Advogado: Antônio Carlos Monreal (OAB: 5709/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409557-16.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Paulo Cesar Antunes de Moraes - ME - “PM Produções” Advogado: Odilon de Oliveira (OAB: 2062/MS) Advogado: Adriano Magno de Oliveira (OAB: 11835/MS) Agravado: Município de Campo Grande Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 12/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409557-16.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Paulo Cesar Antunes de Moraes - ME - “PM Produções” Advogado: Odilon de Oliveira (OAB: 2062/MS) Advogado: Adriano Magno de Oliveira (OAB: 11835/MS) Agravado: Município de Campo Grande Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1410034-39.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Maria Lucia Fermino Galeano Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Coordenadoria de Acórdãos e Apoio aos Plenários

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0034432-86.2010.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Embargante: Mauro Mauricio da Silva Alonso Advogado: Juarez José Veiga (OAB: 18192/ES) Embargante: Edival Ferreira da Silva Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Embargante: Sidinei Jose Berwanger Advogado: Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari (OAB: 14415/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo Interessado: José Adão Pereira da Silva Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Interessado: Admir Assyres Rodrigues Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS) Interessado: Rovany Ferreira Penedo Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Interessado: Carlos Ovidio Pedroso Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Interessado: José Carlos Aquino de Andrade Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS) Interessado: Antonio Rodrigues Aleixo Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Interessado: João Ramão Recalde Advogado: Juarez José Veiga (OAB: 18192/ES) Interessado: Inácio Missias Freitas Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS) Advogado: Pedro Guilherme Paludo da Silva (OAB: 27849/MS) Interessado: Roberto dos Reis Costa Advogado: Rui Gibim Lacerda (OAB: 8052/MS) Interessado: Arlindo Carmo Rodrigues Advogado: Rui Gibim Lacerda (OAB: 8052/MS) Interessado: Marcilio Dias de Oliveira Advogado: Rui Gibim Lacerda (OAB: 8052/MS) Interessado: Hildebrando Jorge Barros Fraga DPGE - 1ª Inst.: Ronald Calixto Nunes (OAB: 156953/DP) Interessado: Angelica Aparecida da Silva Ferreira Interessado: Francisco Antônio de Souza

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – PENAL E PROCESSO PENAL MILITAR – CORRUPÇÃO PASSIVA – PLEITO DENULIDADE PROCESSUAL E DAS PROVAS E READEQUAÇÃO DA PENA-BASE – MATÉRIAS QUE NÃO FORAM OBJETO DE DIVERGÊNCIA – DESCABIMENTO – PEDIDO DE CORREÇÃO DE ERRO NA DOSIMETRIA DA PENA – QUESTÃO A SER DIRIMIDA PELA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – NÃO CONHECIDO – PRETENSA ABSOLVIÇÃO – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE ACERCA DAS MATERIALIDADES E AUTORIAS DELITIVAS – CONDENAÇÃO MANTIDA – PARCIAL CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. É de todo descabido o manejo de infringentes quando não restritos à matéria objeto de divergência. Nesse sentido, considerando que as questões atinentes à suposta nulidade processual ou das provas, assim como à redução da pena-base não foram objeto de divergência entre o voto vencedor e o voto vencido, de modo que não podem ser dirimidas pela via eleita. Inadmite-se a interposição dos Embargos Infringentes e de Nulidade para a correção de eventuais erros ou vícios no acórdão, uma vez que o recurso adequado para esses fins são os Embargos de Declaração, ao teor do art. 619, do Código de Processo Penal c/c. art. 1.022, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente por força do art. 3º, do Código de Processo Penal, perante o órgão julgador competente.. Não há o que se falar em absolvição se as provas produzidas, sob o crivo do contraditório, são suficientes para sustentar o édito condenatório. Embargos Infringentes e de Nulidade a que se conhece parcialmente e, na parte conhecida, nega-se provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer conheceram parcialmente dos recursos e, na parteconhecida, negaram provimento aos embargos infringentes.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0900007-43.2019.8.12.0049/50004 Comarca de Agua Clara - Vara Única Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Embargante: Elnir Jurema da Silva Moreira Advogado: Divoncir Schreiner Maran Júnior (OAB: 10026/MS) Advogado: Antônio Minari Neto (OAB: 13944/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: João Albino

Cardoso Filho (OAB: 2526/MS) Interessado: Whyldson Luis Corrêa de Souza Mendes Advogado: Divoncir Schreiner Maran Júnior (OAB: 10026/MS) Advogado: Antônio Minari Neto (OAB: 13944/MS) Advogado: Jailton Ezequiel Ribeiro Oliveira (OAB: 22440/MS) Advogado: Diogo Ferreira Rodrigues (OAB: 12085/MS) Advogado: Vânio César Bonadiman Maran (OAB: 9384/MS) Interessada: Marcele Gonçalves Antonio Guimarães Advogado: Hallysson Rodrigo e Silva Souza (OAB: 8718/MS) EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL - PECULATO DESVIO - ART. 312 DO CÓDIGO PENAL - MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO - PREQUESTIONAMENTO ATENDIDO - EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS, COM O PARECER. Configura-se opeculato-desvio, quando o agente, em razão do cargo que ocupa na Administração Pública, desvia dinheiro, valor ou bem móvel, público ou particular, de que a tem a posse em razão do cargo, em proveito próprio ou alheio. Nos termos do art. 327 , § 1º , do CP , equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. Havendo prova efetiva de que a agente se apropriava e desviava valores pertencentes à Administração Pública, deve ser mantida a condenação pelo crime depeculato. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento aos embargos infringentes.

Revisão Criminal nº 1405089-09.2023.8.12.0000 Comarca de Amambai - Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Requerente: Emerson José Neves de Lira Advogado: Marcelino Neves Lira (OAB: 26144/MS) Requerido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto Interessado: Franklin Almada Ajala Ferreira EMENTA - REVISÃO CRIMINAL - DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E RECEPTAÇÃO - PLEITO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE DOS ELEMENTOS DE PROVAS COLHIDOS DURANTE A INSTRUÇÃO E CONSEQUENTE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - INCABÍVEL - AÇÃO JULGADA JULGADA IMPROCEDENTE. I O pedido revisional não demonstrou erro da sentença condenatória de forma contrária ao texto expresso de lei, pelo que deve ser indeferido. II In casu, além do fato de que os elementos de provas comprovam seguramente a autoria dos delitos, tem-se que não há comprovação nenhuma da alegada violação de sigilo telefônico, vez que que sequer os policiais não acessaram os dados do celular do autor, conforme destacado pelo voto condutor do Acórdão, os policiais ouvidos alegaram que o réu Sebastião teria apagado alguns registros de ligações do seu aparelho celular e que recebeu ligações de um número semelhante do réu Franklin.” A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, julgaram improcedente a revisional.

Revisão Criminal nº 1405809-73.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Requerente: Marcos Barroso dos Santos Advogado: Alberi Rafael Dehn Ramos (OAB: 15031/MS) Advogado: Felipe Cazuo Azuma (OAB: 11327A/MS) Requerido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira EMENTA - REVISÃO CRIMINAL - NULIDADE DO PROCESSO - INOBSERVÂNCIA DA ORDEM NA PRODUÇÃO DA PROVA - MATÉRIA JÁ APRECIADA EM AMBAS AS INSTÂNCIAS - NÃO CONHECIMENTO - DISTINGUISHING - OVERRULING - PREQUESTIONAMENTO - COM O PARECER, REVISIONAL NÃO CONHECIDA. Exsurgindo que o requerente, embora repute cabível a revisão, deixa nítida a intenção de reexame, reapreciação de matéria anteriormente arguida e, assim, discutir o convencimento realçado em primeira instância e que já fora objeto de questionamento em segundo grau, em recurso de apelação, não há como conhecer da demanda que realça mera reiteração e utilização da revisão como sucedâneo recursal, como uma segunda apelação ou como se terceiro grau de jurisdição se tratasse, culminando por incorrer na proibição prevista no parágrafo único do art. 622 do Código de Processo Penal. Os precedentes vinculantes devem resultar de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal ou Recurso Especial Repetitivo no Superior Tribunal de Justiça, Súmula Vinculante ou Comum, ou decisões com efeito erga omnes, cujo conteúdo possa se coadunar às peculiaridades do caso concreto. Não configura nulidade ou falta de fundamentação a ausência de distinção (distinguishing) ou a superação (overruling) de posicionamento quanto a precedentes não vinculativos suscitados pelas partes. Por corolário, analisadas as questões postas e explicitados os fundamentos que respaldam o provimento jurisdicional, e à luz do princípio do livre convencimento motivado, inexiste nulidade apenas por conta de divergência com julgados ou precedentes persuasivos, não vinculantes. Consoante emana dos tribunais superiores, se afigura inadmissível, notadamente à luz da segurança e estabilidade jurídicas, a utilização do instituto da revisão criminal para desconstituir os efeitos da coisa julgada, com fulcro em ulterior modificação de entendimento jurisprudencial, tampouco para aplicação retroativa de nova construção jurisprudencial. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Revisão não conhecida, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer não conheceram da revisional.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000343-75.2022.8.12.0014/50000 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Embargante: Benedito José dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Paula Ferraz de Mello (OAB: 127458/DP) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS) EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - PENAL - INCONFORMISMO EM RELAÇÃO À PENA-BASE - IMPROCEDÊNCIA - NÃO PROVIMENTO. Embora militem circunstâncias judicias favoráveis ao acusado, por certo que a avaliação negativa da natureza da droga consigo apreendida (crack) deve repercutir no quantum da pena-base a ser fixada. Embargos Infringentes e de Nulidade a que se nega provimento, ante a correta aplicação da lei penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º e a 3ª Vogal.

Apelação Criminal nº 0000876-53.2022.8.12.0040 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: Marcelo Moreira da Silva DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Mayara Santos de Sousa EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - FURTO DURANTE O REPOUSO NOTURNO - ARTIGO 155, §1°, DO CP - PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO - MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS - CONDENAÇÃO IRRETORQUÍVEL - AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA MANTIDA - INCABÍVEL FURTO PRIVILEGIADO - RECURSO IMPROVIDO Considerando a confissão extrajudicial do apelante, que restou corroborada pelas demais provas do feito, não há falar em absolvição, devendo ser mantida a condenação nos termos da sentença. Havendo condenação transitada em julgado em data

anterior aos fatos em análise, deve ser mantida a agravante da reincidência, posto que reconhecida nos termos do artigo 63 do CP. No há falar em reconhecimento da modalidade privilegiada do delito, eis que se trata de agente reincidente e o valor da res furtiva ultrapassou 10 % do salário mínimo vigente, não preenchendo assim os requisitos previstos no artigo 155, §2°, do CP e na jurisprudência dominante. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0000942-08.2022.8.12.0016 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Apelante: S. S. da S. DPGE - 1ª Inst.: Stela Maria Pereira de Souza (OAB: 9010B/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - VIAS DE FATO E AMEAÇA EM CONTINUIDADE DELITIVA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - PROVAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE - CONTRAVENÇÃO E CRIME CONFIGURADOS - AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO - MANTIDA - PEDIDO EXPRESSO DA ACUSAÇÃO - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Se o conjunto probatório deixou evidente que o apelante proferiu ameaças de morte e agrediu fisicamente sua ex-convivente e a filha dela adolescente, sem produzir-lhes lesões corporais, não há falar em absolvição. Havendo pedido expresso na denúncia de valor mínimo de indenização a título de danos morais em favor da vítima, não há motivo para seu afastamento. Não existindo parâmetros para a fixação do valor do dano, a indenização por danos morais deve ser fixada pelo julgador segundo os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, de modo a evitar a configuração de enriquecimento ilícito, devendo atender sempre à função compensatória ao ofendido e punitiva ao ofensor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Criminal nº 0000951-77.2021.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: Renato Aparecido Sanga Gomes DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Matheus Macedo Cartapatti EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - ARTIGOS 306 E 308 DO CTB - PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO DO DELITO DE EMBRIAGUEZ - MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - REDUÇÃO PENA-BASE - INCABÍVEL - MANTIDA PREPONDERÂNCIA DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA SOB A ATENUANTE DA CONFISSÃO QUANTO AO DELITO DO ARTIGO 308 DO CTB - REGIME SEMIABERTO IRRETORQUÍVEL - INVIÁVEL SUBSTITUIÇÃO DA PENA - RECURSO IMPROVIDO Os depoimentos das testemunhas, harmônicos e convergentes entre si, aliados aos demais elementos constantes nos autos, evidenciam perfeitamente a prática do crime de embriaguez na condução de veículo automotor, o que inviabiliza o pedido absolutório por insuficiência de provas. Havendo circunstância judicial adequadamente avaliada como negativa, mantém-se a exasperação da pena-base, sendo que o quantum de elevação foi proporcional e devidamente fundamentado. Sendo o apelante multirreincidente resta cabível a preponderância da agravante da reincidência sob a atenuante da confissão espontânea, conforme entendimento jurisprudencial. Não há falar em abrandamento do regime prisional, eis que, embora a pena tenha sido fixada em quantum inferior a 4 anos, o apelante possui circunstância judicial negativa (maus antecedentes) além de ser reincidente, restando cabível o regime prisional semiaberto, conforme disposições do artigo 33 do CP. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou suspensão condicional da pena, posto que o apelante não preenche os requisitos dos artigos 44 e 77, ambos do CP, já que possui maus antecedentes e reincidência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0001831-04.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: João Linhares Júnior Apelado: Bruno Machado de Freitas DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Vasconcelos Compri (OAB: 287689/SP) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - POSSE DE ARMA DE FOGO - CONDUTA QUE VISAVA JUSTAMENTE ASSEGURAR A INTEGRIDADE FÍSICA DE PESSOAS, A SEGURANÇA PÚBLICA E A PAZ SOCIAL - AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA - ATIPICIDADE CONFIGURADA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO - COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Exsurgindo dos elementos de convicção reunidos que o acusado-apelado apenas guardou a arma de fogo em sua residência para evitar perigo maior, porquanto seu primo estaria embriagado e utilizando-a para ameaçar pessoas, além de já ter efetuado dois disparos em momento pretérito, a conduta que adotara visou justamente resguardar a integridade física de pessoas, estancar a ofensividade da investida de corréu e, assim, assegurar a segurança pública e a paz social, aliás, o que o tipo penal pretende preservar, trazendo a luma a atipicidade reconhecida na origem. Conquanto se trate de delito de mera conduta, a inexistência de periculosidade social, de ofensividade e ao reduzido grau de reprovabilidade do comportamento, afasta-se a tipicidade material da conduta. Ademais, não se trata de uma presunção absoluta, que deva sempre ser admitida, como uma espécie de raciocínio desprovido de ponderação; antes disso, todas as situações submetidas a julgamento devem ser analisadas com bom senso e cautela, para que se evite a desproporcionalidade entre a finalidade almejada pela norma jurídica e a solução dada a um caso concreto. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Com o parecer, recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Criminal nº 0001948-12.2020.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó (OAB: 27291/GO) Apelante: Sabrina Cordeiro Lopes DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó (OAB: 27291/GO) Apelada: Sabrina Cordeiro Lopes DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO INTERESTADUAL DE ENTORPECENTES - MINORANTE ALUSIVA AO DENOMINADO TRÁFICO PRIVILEGIADO - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - FASTADA - AUMENTO DO QUANTUM DE INCIDÊNCIA DA MINORANTE - PRETENSÃO PREJUDICADA - REGIME FECHADO - PREQUESTIONAMENTO - COM O PARECER, RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROVIDO E RECURSO DEFENSIVO PREJUDICADO. Quando o agente for primário, possuir bons antecedentes e também não possuir sua vida voltada a criminalidade, ser-lhe-á concedida a benesse do tráfico privilegiado, visando, assim, nova oportunidade de ressocialização a quem circunstancialmente, ou por mero deslize, se entregue à mercancia. Por conseguinte, exsurgindo do caderno processual elementos de convicção robustos e seguros de que a atuação da acusada não se restringia à operação que culminou com o flagrante abordado, mas versava, também, a várias outras negociações pretéritas, trazendo a lume sua reiteração ao longo do tempo, inserida em rede destinada à traficância, com contatos de várias pessoas, inclusive de outras unidades da Federação, assim como do Paraguai, enfim, perfil bem distante do neófito idealizado pelo legislador como beneficiário da minorante, o afastamento da minorante se mostra inevitável, com o consequente redimensionamento das penas. Inexiste bis in idem, na medida em que a quantidade de entorpecente apreendido foi considerada como circunstância negativa da primeira fase da dosimetria, ao passo que o afastamento da minorante alicerça-se na natureza de organização criminosa na qual a acusada encontrava-se envolvido, na estrutura organizacional, conforme ressaltado alhures, realçando cenário incompatível com o privilégio almejado. Como corolário lógico, se afigura prejudicada a pretensão recursal defensiva, restrita à elevação do quantum de diminuição, caso fosse mantida a minorante enfocada. Realçada condenação em patamar superior a quatro anos e inferior a oito, e militando desfavoravelmente à acusada circunstância judicial,impõe-se o regime mais gravoso, sob pena de inobservar o fator retributivo da reprimenda. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Com o parecer, recurso do Ministério Público provido e recurso Defensivo prejudicado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso do Ministério Público e julgamento prejudicado o recurso Defensivo, nos termos do voto do Relator..

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0004022-23.2016.8.12.0005/50000 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Embargante: Rosemar Franco Louveira DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - DANO MORAL - ART. 387, IV, CPP - AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO NA DENÚNCIA E ALEGAÇÕES FINAIS - VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - AFASTAMENTO - PREQUESTIONAMENTO ATENDIDO - EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS, CONTRA O PARECER. Deve prevalecer o voto minoritário que afastou da condenação ao pagamento de indenização por danos morais previsto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, por ausência de pedido expresso na denúncia e violação ao contraditório e ampla defesa. Nos termos do julgamento paradigma referente ao Tema nº 983, o Superior Tribunal de Justiça entendeu ser inegável que o merecimento à indenização é ínsito à própria condição de vítima de violência doméstica e familiar, de sorte que a fixação, ainda que não demonstrada a extensão quantitativa, independe de dilação probatória específica, porquanto o dano é in re ipsa, devendo, contudo, haver pedido expresso na denúncia, a possibilitar, mediante impugnação, o contraditório e a ampla defesa. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 3º Vogal.

Embargos de Declaração Criminal nº 0005806-37.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Embargante: Carlos Hugo Naranjo Alvarez Advogado: Luiz Otávio Orro de Campos (OAB: 22180/MS) Advogado: Candido Avelino de Souza Neto (OAB: 24716/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: André Antônio Camargo Lorenzoni EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo omissão ou contradição a serem sanadas no acórdão, tratando-se de mero inconformismo que visa apenas a rediscussão da matéria amplamente debatida pelo colegiado da 1ª Câmara Criminal, rejeitam-se os aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0008362-77.2020.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Zeila Damalião DPGE - 1ª Inst.: Cícero Feitosa de Lima (OAB: 2441/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Claudia Loureiro Ocáriz Almirão EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA - PENA MAJORADA DIANTE DA PRESENÇA DE QUATRO AGRAVANTES - REGIME PRISIONAL - FECHADO MANTIDO - GRAVIDADE CONCRETA E ACENTUADA DA CONDUTA E PERICULOSIDADE DA AGENTE - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS APONTADOS - COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. - A eleição do regime ideal de resgate da sançãom não se subsome apenas às regras gerais definidas pelo legislador, mas, sobretudo, ao dever do julgador de conferir efetividade ao princípio constitucional da individualização da pena. - Consoante emana dos tribunais superiores, é lícito ao julgador fixar regime inicial mais rigoroso do que o indicado pela regra geral do art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, tomando como fundamento inclusive a gravidade da conduta do condenado, razão pela qual, apesar de a pena não exceder a quatro anos e a recorrente não ostentar reincidência, as particularidades detectadas, a gravidade concreta do caso, a crueldade, a personalidade incontida e abusiva ostentada pela mesma, traduzem-se em irreprochável periculosidade, impossibilitando a fixação de regime menos rigoroso. - É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Criminal nº 0011698-26.2019.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Apelante: Jose Fabio de Souza DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Vasconcelos Compri (OAB: 287689/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS) EMENTA - APELAÇÃO

CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - PLEITO ABSOLUTÓRIO - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - IMPOSSIBILIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE NO CASO CONCRETO - REGIME PRISIONAL FECHADO INALTERADO - NÃO PROVIDO. 1. Quando os elementos de convicção coligidos durante a instrução processual se mostram suficientes para a confirmação da materialidade e da autoria do fato delituoso, não há como se admitir pedido de absolvição. 2. Considerando que a contumácia delitiva do apelante, o valor da res furtiva e o modus operandi empregado na conduta imputada, o delito não pode ser considerado como sendo irrelevante para o Direito Penal, pois se trata de crime de reprovabilidade considerável, revelando-se incompatível com a aplicação do princípio da insignificância. 3. Em se tratando de réu com circunstância judicial desabonadora (antecedentes) e diante da reincidência, na forma do art. 33, do Código Penal, conclui-se que incabível a fixação de regime prisional mais brando. Não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Criminal nº 0034752-19.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante Apelante: Roberto Aparecido Moreira Advogada: Adriana da Silva Bairrada (OAB: 22080/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante Apelado: Roberto Aparecido Moreira Advogada: Adriana da Silva Bairrada (OAB: 22080/MS) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - PRETENDIDA APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA DA INTERESTADUALIDADE - NÃO CABIMENTO - AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE O ENTORPECENTE SERIA LEVADO PARA OUTRO ESTADO - RECURSO IMPROVIDO. Não havendo provas suficientes a comprovar a intenção do apelado em transportar a droga apreendida para outro Estado da Federação, incabível a aplicação da majorante do artigo 40, V, da Lei nº 11.343/06. EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - INSURGÊNCIA DEFENSIVA - REDUÇÃO DA PENA-BASE - INVIÁVEL INCIDÊNCIA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - INDEFERIDA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Decota-se das pena-base a negativação da moduladora da conduta social, por ter sido valorada inidoneamente. Considerando a expressiva quantidade de droga apreendida e o modus operandi, deixa-se de reconhecer a causa de diminuição do §4º, art. 33, da Lei nº 11.343/06, eis que não preenchido os requisitos legais. Não há que se falar em concessão da assistência judiciária gratuita, uma vez que o apelante não comprovou a condição de hipossuficiente e porque foi representado por advogado particular durante toda a instrução criminal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso ministerial e deram parcial provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0035778-57.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Nilvan Cipriano da Silva DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcelo Ely EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - FURTO - PENA-BASE - QUANTIDADE DE EXASPERAÇÃO - RETIFICAÇÃO - ADOÇÃO DO PARÂMETRO DE 1/8 - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - REGIME PRISIONAL INICIAL - MANUTENÇÃO DO SEMIABERTO - DEMÉRITO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - PREQUESTIONAMENTO - EM PARTE COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A pena-base deve ser reduzida na hipótese em que não observado o critério de exasperação pela fração de 1/8, incidente por vetor prejudicial, sobre a diferença entre as penas máxima e mínima abstratamente cominadas no preceito normativo secundário, tudo para atender os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade que norteiam a individualização da pena. 2. Embora a pena reclusiva em concreto seja inferior a quatro anos, inviável a fixação do regime inicial aberto, sobretudo porque a escolha decorreu do demérito de vetoriais judiciais, uma delas dos antecedentes, cenário que, ex vi do art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, justifica a eleição do semiaberto para início do resgate da sanção corpórea. 3. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800017-74.2021.8.12.0028/50000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: Julio Ortiz Júnior Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS) Advogada: Giovanna Lima de Souza (OAB: 25214/MS) Embargado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800082-05.2022.8.12.0038 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Joel Quintino da Silva Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Apelado: Banco Cetelem S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - CERCEAMENTO DE DEFESA PELO INDEFERIMENTO DA PROVA PERICIAL - INEXISTÊNCIA - CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - COMPROVANTE DE DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VÍCIOS NA CONTRATAÇÃO - RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES COMPROVADA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há cerceamento de defesa por julgamento antecipado da lide, quando as provas constantes dos autos são suficientes para que o magistrado analise o mérito da questão posta sub judice. Não demonstrado qualquer vício de consentimento na formalização da operação de refinanciamento e tendo sido comprovada a disponibilização da quantia remanescente ao consumidor, resta aperfeiçoado

o negócio jurídico, devendo ser mantida a sentença de primeiro grau que julgou improcedentes os pedidos contidos na inicial. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800091-64.2022.8.12.0038 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelado: Marcio Otilio Ramires Pinheiro DPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de Macedo Interessado: Município de Nioaque Proc. Município: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Proc. Município: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA. OBSERVÂNCIA DO TEMA FIXADO NO IAC 14 E DECISÃO PROFERIDA PELO MINISTRO RELATOR DO RE 1.366.234/SC REFERENDADA PELO PLENO DO STF EM 18.04.2023 - MANUTENÇÃO DO FEITO NA JUSTIÇA ESTADUAL - EXCLUSÃO DA UNIÃO DO POLO PASSIVO ATÉ O JULGAMENTO DO TEMA 1.234 NO STF. PRETENSÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - RESP. N.º 1.657.159 SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS - REQUISITOS PREENCHIDOS. MULTA COMINATÓRIA - PERMITIDA - VALOR MANTIDO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Deve-se aplicar ao caso a tese fixada no item “a” do IAC n. 14, no STJ, e decisão proferida pelo ministro Gilmar Mendes, relator do RE 1.366.234/SC, referendada pelo Pleno do STF em 18.04.2023, as quais estabelecem que, nos processos com sentença prolatada até a data desta decisão (17 de abril de 2023) devem permanecer no ramo da Justiça do magistrado sentenciante até o trânsito em julgado e respectiva execução. De acordo com a tese fixada no REsp n. 1.657159, “A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento”. Havendo prova da necessidade do medicamento pleiteado, bem como afirmação médica no sentido de que a requerente já fez uso de fármacos fornecidos pelo SUS, os quais se mostraram ineficazes para o tratamento, deve ser reformada a sentença para determinar o fornecimento do medicamento não padronizado na rede pública de saúde. É permitida multa coercitiva contra a FazendaPública, objetivando coagir o entepúblicoa cumprir obrigação que deve ser imediatamente executada, para que a ordem judicial não perca a natureza compulsória. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0800124-53.2019.8.12.0040/50000 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: Nelson Cintra Ribeiro Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta (OAB: 8962/MS) Advogado: Ketlyn Kipfer Coelho (OAB: 23546/MS) Embargante: Alvaro Miranda de Oliveira (Espólio) Repre. Legal: Sergio David de Oliveira Advogada: Karen Danielle Bernardoni (OAB: 16652/MS) Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS) Embargado: Nelson Cintra Ribeiro Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta (OAB: 8962/MS) Advogado: Ketlyn Kipfer Coelho (OAB: 23546/MS) Embargado: Alvaro Miranda de Oliveira Advogada: Karen Danielle Bernardoni (OAB: 16652/MS) Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DE APELAÇÃO - ERRO MATERIAL EM RELAÇÃO A DATA DO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS CORRIGIDO - CONTRADIÇÃO EM RELAÇÃO A DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA SANADO - PARCIAL PROVIMENTO DO PEDIDO INICIAL COM RECONHECIMENTO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - AMBAS AS PARTES VENCEDORAS E VENCIDAS - 50% DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PARA CADA UMA - ACLARATÓRIOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800232-41.2021.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Sonia Mendes Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Banco Pan S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/EXIGIBILIDADE DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DE EFETIVO PROVEITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. 1. Discute-se no presente recurso o afastamento ou, alternativamente, a redução do valor da multa por litigância de má-fé. 2. De acordo com o art. 80, do CPC/15, considera-se litigante de má-fé aquele que: a) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso (inc. I); b) alterar a verdade dos fatos (inc. II); c) usar do processo para conseguir objetivo ilegal (inc. III); d) opuser resistência injustificada ao andamento do processo (inc. IV); d) proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo (inc. V); e) provocar incidente manifestamente infundado (inc. VI), e f) interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório (inc. VII). 3. Mesmo a parte autora não se insurgido com relação à validade do negócio jurídico em sede recursal, estando tal questão, portanto, transitada em julgado, constata-se que não houve alteração deliberada da verdade dos fatos, assim como não se verifica que a parte autora tenha incorrido em qualquer das hipóteses que configurariam litigância de má-fé, razão pela qual impõe-se o afastamento da multa aplicada. 4. Apelação conhecida e provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800245-24.2021.8.12.0004 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Maria Ilda da Silva Advogado: Bruno de Assis Sartori (OAB: 15823/MS) Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - AUSÊNCIA DO COMPARECIMENTO DA PARTE À PERÍCIA INTIMAÇÃO PESSOAL MUDANÇA DE ENDEREÇO NÃO COMUNICADA

INTIMAÇÃO PRESUMIDA VÁLIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800298-41.2019.8.12.0047 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Recorrente: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Terenos/ MS Apelante: Volnei Mendes Fontoura Neto Advogado: Thiago Mackenna Dipe (OAB: 21804/MS) Apelado: Município de Terenos Proc. Município: Leonardo Nicaretta (OAB: 13106/MS) EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS TRABALHISTAS. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - MÉDICO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DEVIDO. ADICIONAL NOTURNO - NÃO COMPROVADO O DESEMPENHO DA FUNÇÃO NO PERÍODO NOTURNO. SOBREAVISO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGISLATIVA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A Lei Complementar nº 002/99 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Terenos, também faz referência aos adicional de insalubridade, e sendo evidente que as atividades desempenhadas pelo requerente enquanto Médico Clínico Geral o expõe à contato com agente biológicos nocivos, presente a circunstância insalubre que lhe garante o adicional. Ainda que exista previsão legislativa quanto ao pagamento do adicional noturno, o requerente/apelante não comprovou o desempenho da função de Médico Clínico Geral no período noturno. O regime de sobreaviso não é tratada no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei n 002/99) ou em outra legislação vigente à época, de forma que não há regulamentação legal a respeito e, portanto, ausente o direito do requerente à contraprestação nesse sentido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800335-38.2021.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: Hélio Rodolfo Hildebrand Advogado: Fernando Nimer Terrabuio (OAB: 18100/MS) Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS) Advogada: Carolina Dutra Balsanelli (OAB: 18360/MS) Embargado: Ithaum Export Comércio de Cereais Ltda Advogada: Amanda Pinto Vedovato (OAB: 17290/MS) Advogado: Cassio Simabuco Tibana (OAB: 16070/MS) Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS) Advogado: Rodrigo Souza e Silva (OAB: 15100/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE ENTREGA DE SACA DE MILHO - CULPA DO RÉU/VENDEDOR COMPROVADA - ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO - REJEITADA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0800337-18.2022.8.12.0052/50000 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Eli Salvador Nimbu Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: SASE - Sociedade Beneficente de Assistência aos Servidores Públicos EMENTA - AGRAVO INTERNO EM EM APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - PRETENSÃO À REDISCUSSÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANTIDOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA ESCLARECER A QUESTÃO RELATIVA À VERBA HONORÁRIA, MANTENDO-SE O JULGAMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800387-91.2022.8.12.0004 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Rosa Moraes Advogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES - AFASTADA. DANO MORAL PRESUMIDO. QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Havendo impugnação específica quanto aos fundamentos contidos na sentença, a exposição de fato e de direito, as razões do pedido de reforma e pedido de nova decisão, deve ser afastada a alegada ofensa ao princípio da dialeticidade. Presente o dano moral puro decorrente de cobranças e negativação indevidos. Analisadas as condições econômicas das partes, o valor arbitrado a título de danos morais deve ser fixado de forma a reparar o sofrimento da vítima e penalizar o causador do dano, respeitando a proporcionalidade e razoabilidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800460-63.2022.8.12.0004/50000 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Embargante: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Embargada: Eleninha Rossate Rodrigues Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - APONTADO ERRO MATERIAL - DATA DE VENCIMENTO DE DÍVIDA TOMADA COMO DATA DE INSCRIÇÃO DO DÉBITO - EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO REGULAR PREEXISTENTE A APONTAMENTOS IRREGULARES - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 385 DO STJ - DANO MORAL AFASTADO - REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800482-56.2022.8.12.0058 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Luziane Arévalo Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO DA INICIAL - INÉPCIA E AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - CONFIGURADOS - EXIGÊNCIA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA - DEVER DE COOPERAÇÃO E BOA-FÉ DA PARTE INTERESSADA - PODER GERAL DE CAUTELA DO JUÍZO. IRDR TEMA 16/TJMS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando a data da procuração e a data do ajuizamento da ação, tem-se por razoável a exigência do juízo de juntada de documento atualizado, considerando o poder geral de cautela. Tal mudança de posicionamento também ocorre para dar cumprimento à Resolução n. 349 do Conselho Nacional de Justiça, que criou no âmbito do Poder Judiciário os Centros de Inteligência (CIPJ), considerando, dentre outras questões, "a necessidade de aprimoramento do fluxo de processamento de demandas repetitivas". "O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil" - IRDR Tema 16/TJMS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800488-81.2020.8.12.0010 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Apelante: Elias da Silva Couto Advogado: Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS) Apelado: Elias da Silva Couto Advogado: Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS) Apelado: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) EMENTA - APELAÇÕES - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE SEGURO COLETIVO - DEVER DE INFORMAR DO ESTIPULANTE - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE - PERÍCIA MÉDICA - GRAU DE INVALIDEZ - REDUÇÃO PROPORCIONAL APLICADA AO CAPITAL MÁXIMO SEGURADO - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DA RENOVAÇÃO DA APÓLICE VIGENTE - RECURSO DA SEGURADORA CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE - RECURSO DO AUTOR - CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800488-82.2020.8.12.0042/50000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Wilson Pereira de Oliveira Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS) Advogado: Fabiane Franca de Morais (OAB: 18442/MS) Soc. Advogados: Ferreira & Morais Advogados Associados (OAB: 762/MS) Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS) Embargante: Clélia Conceição Ricartes Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS) Soc. Advogados: Ferreira & Morais Advogados Associados (OAB: 762/MS) Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS) Advogado: Fabiane Franca de Morais (OAB: 18442/MS) Embargada: Onedis Vieira de Almeida Meres Advogado: Marco Antônio de Oliveira (OAB: 8505/MS) Embargado: Iran Vieira de Almeida Advogado: Marco Antônio de Oliveira (OAB: 8505/MS) Embargada: Neire Vieira de Almeida Advogado: Marco Antonio de Oliveira (OAB: 5301B/MS) Embargada: Adenis Vieira Nantes Advogado: Marco Antonio de Oliveira (OAB: 5301B/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÕES CÍVEIS - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - ACLARATÓRIOS INACOLHIDOS. Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria. No caso, verifica-se que os recorrentes pretendem rediscutir a matéria já devidamente analisada quando do julgamento das Apelações, portanto, o recurso apresentado não é adequado para provocar o reexame da matéria já decidida, quando não presentes os vícios apontados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800540-21.2022.8.12.0006 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Apelado: Gustavo Menezes Vasconcelos Advogado: Edson Gama da Silva (OAB: 25380/MS) EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO NO ROL DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRÉVIA NOTIFICAÇÃO POSTAL ENCAMINHADA AO DEVEDOR - NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA INCABÍVEL - EXEGESE DOS PRECEDENTES QUE EMBASARAM A SÚMULA 404 DO STJ. DANO MORAL - CONFIGURADO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conforme posicionamento adotado pelo e. Superior Tribunal de Justiça consubstanciado na súmula 359, "cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito anotificaçãodo devedor antes de proceder à inscrição". Não há qualquer dispositivo legal que autorize o envio de notificação por meio eletrônico; na verdade, a orientação jurisprudencial é contrária, porque da exegese dos precedentes que embasaram a Súmula nº 404 do STJ, deflui-se que, para atendimento da norma do art. 43, § 2º, do CDC, a notificação a ser previamente enviada ao consumidor deve ser feita pelo meio postal, cuja comprovação não ocorreu nos autos. O dano moral decorrente de negativação indevida é presumido. Analisadas as condições econômicas das partes, o valor arbitrado a título de danos morais deve ser fixado de forma a reparar o sofrimento da vítima e penalizar o causador do dano, respeitando a proporcionalidade e razoabilidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800753-98.2021.8.12.0026 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Jaime de Freitas Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Apelado: Banco Safra S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE

TUTELA DE URGÊNCIA - - APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO - COMPROVAÇÃO DE QUE O CONSUMIDOR SE BENEFICIOU DO VALOR CONTRATADO - ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS - LITIGÂNCIA POR MÁ-FÉ CONFIGURADA - MULTA MANTIDA, PORÉM REDUZIDA - SENTENÇA EM PARTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Evidenciado o elemento subjetivo, consistente no dolo do autor em galgar indevida indenização por danos morais em efetivo prejuízo à parte requerida, incorreu em litigância por má-fé, consistente em alteração da verdade dos fatos, conduta vedada pelo artigo 80, inciso II do CPC, de modo que a imposição da multa prevista no art. 81 do CPC é medida de rigor. Sopesadas as circunstâncias que emolduram o presente caso, atentando-se, ainda, aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a multa deve ser reduzida para 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800788-98.2020.8.12.0024/50000 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Maria Cândida de Freitas Advogado: Wilson dos Santos Antunes (OAB: 9732/MS) Embargado: Central Supermercados Ltda, Advogada: Alyne Alves de Queiroz (OAB: 10358/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - VEÍCULO QUE PERMANECE NA POSSE DIRETA DA EXECUTADA - PENHORA - POSSIBILIDADE - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de manifestação expressa quanto aos dispositivos elencados na peça quando o julgador encontrou motivação suficiente para fundamentar a decisão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800852-19.2021.8.12.0010/50002 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Embargante: Matilde Dias Espindola de Menezes DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Embargado: União Federal Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Procuradoria da União No Estado do Mato Grosso do Sul - Advocacia Geral da União EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL (RETRATAÇÃO) EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER QUE ENVOLVE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO NO SUS - NÃO OBSERVÂNCIA DO TEMA FIXADO NO IAC 14 E DECISÃO PROFERIDA PELO MINISTRO RELATOR DO RE 1.366.234/SC REFERENDADA PELO PLENO DO STF EM 18.04.2023 - MANUTENÇÃO DO FEITO NA JUSTIÇA ESTADUAL - EXCLUSÃO DA UNIÃO DO POLO PASSIVO ATÉ O JULGAMENTO DO TEMA 1.234 NO STF. RECURSO ACOLHIDO COM EFEITO INFRINGENTES. A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Rcl 15724 AgR-ED, assentou entendimento no sentido de que “são cabíveis embargos de declaração, com efeitos infringentes, para que a decisão embargada seja reajustada de acordo com a jurisprudência firmada em teses que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça adotarem” (Rcl 15.724 AgR-ED, relator(a): Rosa Weber, Relator(a) p/ Acórdão: Alexandre de Moraes, 1ª turma, julgado em 5/5/20, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-151 Divulg 17/6/20 Public 18/6/20). Tendo em vista que o acórdão embargado, em juízo de retratação, acolheu a preliminar contrarrecursal do Estado de Mato Grosso do Sul para determinar a inclusão da União no feito e, consequentemente, a remessa dos autos à Justiça Federal, deve-se aplicar ao caso a tese fixada no item “a” do IAC n. 14, no STJ, e decisão proferida pelo ministro Gilmar Mendes, relator do RE 1.366.234/SC, referendada pelo Pleno do STF em 18.04.2023, as quais estabelecem que, nos processos em que ainda não proferida sentença, deve prevalecer a competência do juízo de acordo com os entes contra os quais a parte autora elegeu demandar. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0800915-78.2022.8.12.0052 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Jailton Francisco de Oliveira Advogado: Alarico David Medeiros Júnior (OAB: 3546/MS) Advogado: Paula Evelline Silva Ferreira (OAB: 11624/MS) Apelado: Antonio de Oliveira Mendes Advogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS) Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS) Apelada: Rosa Bogue Mendes Advogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS) Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - INDEFERIMENTO INICIAL POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - SENTENÇA EQUIVOCADA - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - OPOSIÇÃO CORRETA DA PEÇA DE DEFESA - INEQUÍVOCA INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - EMBARGOS REJEITADOS LIMNARMENTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 918 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA MANTIDA POR OUTROS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. Equivocou-se o juízo singular ao indeferir a inicial por inadequação da via eleita sob o fundamento de que tratava-se de execução de título judicial, quando, de fato é de título extrajudicial, sendo correta a oposição de embargos à execução. Contudo, evidente a intempestividade dos Embargos à Execução, mantem-se a sentença de rejeição liminar da inicial, mas nos termos inciso I, do artigo 918 do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800947-94.2022.8.12.0016/50000 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargada: Sebastiana Oliveira Advogado: Douglas Cristiano Sampaio Puretz (OAB: 21797/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA C/C DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA VIA SMS - DESCABIMENTO - DESCUMPRIMENTO DO ART. 43, § 2º, DO CDC - OMISSÃO INEXISTENTE - REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801000-30.2016.8.12.0002 Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Maria Salete Marim da Silva Advogado: Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS) Advogada: Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS) Apelada: Itaú Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Advogada: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074A/MS) Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO) Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS) Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO) Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 06/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801000-30.2016.8.12.0002 Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Maria Salete Marim da Silva Advogado: Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS) Advogada: Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS) Apelada: Itaú Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Advogada: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074A/MS) Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO) Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS) Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO) Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS) EMENTA - Apelação Cível - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE POR ACIDENTE COMPROVADA - PRETENSÃO DO SEGURADO DE RECEBER O MONTANTE INTEGRAL PREVISTO NA APÓLICE DE SEGURO SEM A LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE NO GRAU DA INCAPACIDADE E APLICAÇÃO DA TABELA DA SUSEP - IMPOSSIBILIDADE - TEMA 1112 DO STJ - CLÁUSULAS RESTRITIVAS - DEVER DE INFORMAÇÃO DO ESTIPULANTE E NÃO DA SEGURADORA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a aplicação, na hipótese, da Tabela da SUSEP para graduação da indenização securitária. 2. O Superior Tribunal de Justiça, no Tema 1112, fixou a seguinte tese: “Na modalidade de contrato de seguro de vida coletivo, cabe exclusivamente ao estipulante, mandatário legal e único sujeito que tem vínculo anterior com os membros do grupo segurável (estipulação própria), a obrigação de prestar informações prévias aos potenciais segurados acerca das condições contratuais quando da formalização da adesão, incluídas as cláusulas limitativas e restritivas de direito previstas na apólice mestre”. 3. Portanto, “no contrato de seguro coletivo em grupo cabe exclusivamente ao estipulante, e não à seguradora, o dever de fornecer ao segurado (seu representado) ampla e prévia informação a respeito dos contornos contratuais, no que se inserem, em especial, as cláusulas restritivas” (REsp n. 1.825.716/SC, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 27/10/2020, DJe de 12/11/2020). 4. Nestes termos, não se justifica a pretensão do segurado de receber a quantia integral do capital segurado com base na alegação de ausência de ciência dos termos contratuais limitativos, cujo dever de informação recai sobre o estipulante e não sobre a seguradora. 5. Apelação conhecida e improvida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801022-66.2022.8.12.0006 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: Município de Camapuã Proc. Município: Aline Paula Horta Marques (OAB: 10246/MS) Apelada: Elisângela Santos Afonso Martins Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS) Advogada: Fernanda França Lima (OAB: 26079/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - COBRANÇA DE VALORES PRETÉRITOS DEVIDOS A TÍTULO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - AUSÊNCIA DE PROVA PAGAMENTO PELO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL - VALORES DEVIDOS - OBSERVÂNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA - RECURSO DESPROVIDO Na espécie a parte autora comprovou nos autos que cumpriu todos os requisitos legais para sua ascensão na carreira nas datas pré-fixadas, devendo-se ser reconhecido o direito à progressão funcional e ao pagamento dos valores respectivos, respeitada a prescrição quinquenal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801068-19.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Hérick Pavin (OAB: 39291/PR) Apelante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Hérick Pavin (OAB: 39291/PR) Apelado: Otávio Luiz de Lima Advogado: José Carnaúba de Paiva (OAB: 22426/MS) EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. ação DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRELIMINAR - PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO - GRUPO ECONÔMICO - REJEITADA. pRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA. Preliminar - DENUNCIAÇÃO À LIDE - impossibilidade. MÉRITO - PAGAMENTO DE BOLETO FALSO -FORTUITO INTERNO - RESPONSABILIDADE CIVIL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANO MORAL - CONFIGURADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DANO MATERIAL - DEMONSTRADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Na hipóteses de grupos econômicos financeiros, é possível o ajuizamento de ação contra qualquer das instituições do grupo. Considerando que a preliminar de ilegitimidade passiva confunde-se com o mérito, a questão deve ser analisada neste âmbito (mérito). Conforme precedentes do STJ, em se tratando de relação de consumo, descabe a denunciação da lide pela vedação prevista no artigo 88 do Código de Defesa do Consumidor, bem como a inclusão de terceiro em litisconsórcio necessário, tendo em vista que as instituições bancárias responderem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados contra o consumidor. “As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.” (Súmula 479, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 01/08/2012) Evidente o defeito no serviço prestado pela instituição financeira ante a falha na segurança do sistema, que permitiu o autor a emissão e o pagamento de boleto falso, fato que justifica a condenação em indenização por danos morais. O valor da indenização deve ser fixado com base na razoabilidade e proporcionalidade. A reparação do dano material depende de prova do prejuízo alegado, o qual foi comprovado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802111-76.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Maria Cristina da Silva Advogada: Andreia Karine Silva Mendes (OAB: 24617/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira

Castro (OAB: 13116/MS) EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR CONTRARRECURSAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA. MÉRITO - GROSSERIA NO ATENDIMENTO BANCÁRIO - ÔNUS DA PROVA QUE COMPETE A REQUERENTE - NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Havendo impugnação específica quanto aos fundamentos contidos na sentença, a exposição de fato e de direito, as razões do pedido de reforma e pedido de nova decisão, deve ser afastada a alegada ofensa ao princípio da dialeticidade. O CPC/2015 prevê, no art. 373, que o ônus da prova com relação à existência de determinado fato incumbe à parte que o alega e que cabe ao autor provar o fato constitutivo do seu direito. Não tendo a requerente comprovado ato ilícito praticado pelo banco requerido que lhe causou abalo moral, deve ser mantida a sentença de improcedência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802463-94.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Município de Dourados Proc. Município: Adilson Josemar Puhl (OAB: 7229/MS) Apelada: Priscila Santos Sant' Ana Oliveira Advogado: Heitor do Prado Vendruscolo (OAB: 18887/MS) EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO, COM PLEITO DECLARATÓRIO DE QUITAÇÃO E TUTELA PROVISÓRIA. PRELIMINAR CONTRARRECURSAL - AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE - AFASTADA. CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO - - PRETENSÃO DE NULIDADE DO ATO QUE REVOGOU A CONCESSÃO COM FUNDAMENTO EM LEI NOVA - DIREITO INTERTEMOPORAL - ADVENTO DE LEI POSTERIOR - INAPLICÁVEL À RELAÇÃO JURÍDICA ANTERIOR. UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL COMO PRÓPRIA E DE SUA FAMÍLIA - CONDIÇÃO COM PRAZO DETERMINADO - DESVIO DE FINALIDADE NÃO COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Havendo impugnação específica quanto aos fundamentos contidos na sentença, a exposição de fato e de direito, as razões do pedido de reforma e pedido de nova decisão, deve ser afastada a alegada ofensa ao princípio dadialeticidade. Em observância do princípio tempus regit actum, inovações legislativas não podem invalidar atos jurídicos estabelecidos sob a vigência de lei anterior. O CPC prevê, no art. 373, que o ônus da prova com relação à existência de determinado fato incumbe à parte que o alega e que cabe ao requerido provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado na inicial. Deve ser mantida a concessão do imóvel quando não comprovado que houve o desvio da finalidade da concessão de uso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802536-09.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: Jackeline Batista dos Santos Advogado: Nilson Cavalcante (OAB: 20970/MS) Advogado: Claiton Alves Francisco (OAB: 19683/MS) Apelado: Banco J. Safra S.A. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL COM AVISO DE RECEBIMENTO ENVIADA DUAS VEZES PARA O ENDEREÇO DA DEVEDORA CONSTANTE NO CONTRATO - EXPEDIÇÃO DE EDITAL - VALIDADE - CONSTITUIÇÃO EM MORA - DEMONSTRADA PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ CONTRATUAL E PROBIDADE - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. O prévio encaminhamento de notificação ao endereço informado no contrato pelo Cartório de Títulos e Documentos é suficiente para a comprovação da mora. O retorno da carta com aviso de recebimento no qual consta que o devedor o endereço é inexistente é suficiente para a constituição da mora do devedor, porquanto era sua obrigação manter seus dados atualizados junto à instituição financeira, em obediência aos princípios da boa-fé contratual e da probidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802892-52.2022.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS) Apelante: Welington Gomes Queiroz Advogado: Daniel Mello dos Santos (OAB: 11386O/MT) Apelado: Welington Gomes Queiroz Advogado: Daniel Mello dos Santos (OAB: 11386O/MT) Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DA PARTE RÉ - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - CESSÃO DE CRÉDITO - AUSÊNCIA DE PROVA DA ORIGEM DO DÉBITO - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLÊNCIA - INDEVIDA - DANO MORAL CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO TEOR DA SÚMULA 385 DO STJ - JUROS DE MORA - RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não restando comprovada a origem do débito retratado pela parte requerida, o reconhecimento de sua inexistência é medida que se impõe, com o cancelamento da respectiva anotação. A respeito do dano moral, é cediço que, em casos dessa espécie, o dano moral é considerado puro, o chamado dano in re ipsa, o qual é presumido e independe de provas de sua ocorrência, o que ocorre nos casos de inscrição indevida e remessa do nome do consumidor ao cadastro do SERASA. Os danos morais, no caso de negativação/manutenção indevida, são presumidos (in re ipsa), podendo ser aplicada, contudo, a Súmula nº385STJ, que indica que "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento". Entretanto, a aplicação do referido enunciado sumular fica restrita aos casos em que a legítima inscrição é preexistente e concomitante. Não estando o nome do consumidor negativado no momento da inscrição indevida discutida nestes autos, inaplicável ao caso a Súmula nº 385 do STJ. Em relação ao quantum atinente aos danos morais, a questão será discutida no recurso da parte autora. Em se tratando de responsabilidade extrapatrimonial, conforme enunciado da Súmula 54 do STJ, os juros de mora devem fluir a partir do evento danoso. Recurso conhecido e desprovido. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL IN RE IPSA - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DA CONDENAÇÃO - ACOLHIDA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A respeito do dano moral, é cediço que, em casos dessa espécie, o dano moral é considerado puro, o chamado dano in re ipsa, o qual é presumido e independe de provas de sua ocorrências, o que ocorre nos casos de inscrição indevida e remessa do nome do consumidor ao cadastro do SPC e do SERASA. O quantum arbitrado pelo Juízo de primeiro grau não se mostra suficiente para recompensar o desconforto sofrido, vez que não atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade bem como não se encontra dentro dos parâmetros que arbitra usualmente esta Corte Estadual em casos semelhantes, devendo

assim ser majorado para R$ 10.000,00 (dez mil reais). Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Funco de Investimento em Direitos NPL Ipanema VI e deram provimento ao recurso de Welington Gomes Queiroz , nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802896-42.2020.8.12.0011/50000 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: Município de Coxim Proc. Município: Lucas Henrique Lima (OAB: 26730/MS) Proc. Município: Flávio Garcia da Silveira (OAB: 6742/MS) Embargado: Município de Balneário Gaivota Proc. Município: José Fernando Borges da Silva (OAB: 27435/SC) Embargado: Samae - Servico Autônomo Municipal de Água e Esgoto Proc. Município: José Fernando Borges da Silva (OAB: 27435/SC) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - TENTATIVA DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ ANALISADA - RECURSO REJEITADO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802997-48.2022.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Apelante: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Apelada: Debora Manoel Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RETIFICAÇÃO DO POLO DA RECORRENTE ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO - CESSÃO DE DIREITOS - INDEFERIDO. ILEGITIMIDADE PASSIVA - AFASTADA. MÉRITO - INSCRIÇÃO NO ROL DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRÉVIA NOTIFICAÇÃO POSTAL DO DEVEDOR - NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA INCABÍVEL - EXEGESE DOS PRECEDENTES QUE EMBASARAM A SÚMULA 404 DO STJ. DANO MORAL - CONFIGURADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. TERMO INICIAL DO JUROS DE MORA - DATA DO EVENTO DANOSO. COMUNICAÇÃO À OAB E A CORREGEDORIA DE DEMANDA PREDATÓRIA - MEDIDA QUE INDEPENDE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. Embora haja prova da cessão de direitos da requerida Associação Comercial de São Paulo à requerida Boa Vista Serviços S/A, não há falar em retificação do polo passivo da demanda, em razão da responsabilidade solidária entre as requeridas. Conforme posicionamento adotado pelo e. Superior Tribunal de Justiça consubstanciado na súmula 359, “cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito anotificaçãodo devedor antes de proceder à inscrição”. Não há qualquer dispositivo legal que autorize o envio de notificação por meio eletrônico; na verdade, a orientação jurisprudencial é contrária, porque da exegese dos precedentes que embasaram a Súmula nº 404 do STJ, deflui-se que, para atendimento da norma do art. 43, § 2º, do CDC, a notificação a ser previamente enviada ao consumidor deve ser feita pelo meio postal, cuja comprovação não ocorreu nos autos. O dano moral decorrente de negativação indevida é presumido. Analisadas as condições econômicas das partes, o valor arbitrado a título de danos morais deve ser fixado de forma a reparar o sofrimento da vítima e penalizar o causador do dano, respeitando a proporcionalidade e razoabilidade. O termo inicial dos juros de mora incidentes sobre a indenização por danos morais, em se tratando de responsabilidade extracontratual, é a data do evento danoso. As comunicações pretendidas pelas apelantes, acerca da demanda predatória, independem de intervenção judicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803212-98.2020.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Francisco José da Silva Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) EMENTA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO -CONTRATODE CRÉDITO CONSIGNADO - CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA - AUTENTICAÇÃO POR BIOMETRIA FACIAL - POSSIBILIDADE - PROVA DADISPONIBILIZAÇÃODO VALOR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Deve-se reconhecer avalidadeda contratação quando demonstrado, pela instituição financeira, que ocontratode empréstimoconsignadofoi firmado pela requerente de forma totalmente digital e com reconhecimento de biometria facial, bem como que o valor docontratofoi disponibilizado na conta corrente da autora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0803213-19.2020.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Inês Dietrich Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessada: Luzia Alonso da Silva Lozan DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Mesmo os chamados embargos de declaração para fins de prequestionamento exigem a ocorrência das hipóteses previstas na lei processual, pois, em sua essência, objetivam que o Tribunal se manifeste expressamente sobre questão antes aventada no recurso, cuja análise se pretenda devolver à apreciação da superior instância, ante o resultado desfavorável obtido. 3. Nessa esteira, não cabem Embargos de Declaração a fim de que o Tribunal, com os olhos voltados para o acórdão recorrido, manifeste-se acerca da violação, em tese, dos dispositivos utilizados na fundamentação, tampouco para manifestação acerca de possíveis ofensas a outras normas, tendo em vista a competência própria dos Tribunais Superiores para fazê-lo. 4. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0803223-73.2014.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Beatriz Silva Schiller (OAB: 174352/MG) Interessado: João Carlos Andrade Martins DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP) EMENTA - Apelação cível - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO ESTADO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 421/STJ - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se são devidos honorários advocatícios sucumbenciais pelo Estado de Mato Grosso do Sul à Defensoria Pública Estadual 2. Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertence (Súmula 421/STJ). Reafirmação do entendimento em precedentes recentes do STJ. 3. Havendo integral apreciação, pelo julgador, das matérias debatidas, torna-se desnecessária a manifestação expressa acerca dos dispositivos legais utilizados pelas partes no embasamento de suas pretensões. 4. Apelação Cível conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803291-63.2019.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Egnaldo Furtado Advogado: Alan Cristian Scardin Perin (OAB: 23070/MS) Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - DOENÇA - RELAÇÃO DE CAUSA/CONCAUSA COM O TRABALHO - ACIDENTE DE TRABALHO POR EQUIPARAÇÃO - DIREITO À COBERTURA SECURITÁRIA DE INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE POR ACIDENTE - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE COMPROVADA - PRETENSÃO DO SEGURADO DE RECEBER O MONTANTE INTEGRAL PREVISTO NA APÓLICE DE SEGURO SEM A LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE NO GRAU DA INCAPACIDADE E APLICAÇÃO DA TABELA DA SUSEP - IMPOSSIBILIDADE - TEMA 1112 DO STJ - CLÁUSULAS RESTRITIVAS - DEVER DE INFORMAÇÃO DO ESTIPULANTE E NÃO DA SEGURADORA - APLICAÇÃO DA TABELA SUSEP - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) o direito à indenização securitária; e b) o valor da indenização securitária. 2. As doenças provocadas, desencadeadas ou agravadas pelo exercício da profissão equiparam-se aos acidentes pessoais para fins securitários, independente de haver cláusula contratual excluindo tal cobertura, a qual deve ser reconhecida como nula, em razão da sua abusividade, nos termos do artigo art. 51, inciso IV, da Lei 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor -, por limitar a cobertura de doenças ocupacionais ou profissionais justamente em um seguro de vida em grupo pactuado para proteção do trabalhador, desvirtuando a própria essência do contrato e colocando o consumidor em desvantagem exagerada. 3. O Superior Tribunal de Justiça, no Tema 1112, fixou a seguinte tese: “Na modalidade de contrato de seguro de vida coletivo, cabe exclusivamente ao estipulante, mandatário legal e único sujeito que tem vínculo anterior com os membros do grupo segurável (estipulação própria), a obrigação de prestar informações prévias aos potenciais segurados acerca das condições contratuais quando da formalização da adesão, incluídas as cláusulas limitativas e restritivas de direito previstas na apólice mestre”. 4. “No contrato de seguro coletivo em grupo cabe exclusivamente ao estipulante, e não à seguradora, o dever de fornecer ao segurado (seu representado) ampla e prévia informação a respeito dos contornos contratuais, no que se inserem, em especial, as cláusulas restritivas” (REsp n. 1.825.716/SC, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 27/10/2020, DJe de 12/11/2020). 5. Não se justifica a pretensão do segurado de receber a quantia integral do capital segurado com base na alegação de ausência de ciência dos termos contratuais limitativos, cujo dever de informação recai sobre o estipulante e não sobre a seguradora. 6. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0803479-35.2018.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Helinho da Silva Soc. Advogados: Éverton da Silva Faria (OAB: 18838/MS) Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Apelado: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - Apelação Cível - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO - VALIDADE - DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR - ALCANCE DA FINALIDADE DO CONTRATO DE MÚTUO COM A ENTREGA DA COISA MUTUADA - INEXISTÊNCIA DE PROVAS ACERCA DE EVENTUAL FRAUDE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - OCORRÊNCIA - VALOR DA MULTA - QUANTUM RAZOÁVEL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a possibilidade de afastamento, ou alternativamente, a redução do valor da multa por litigância de má-fé. 2. Nos termos do art. 80, do CPC/15, considera-se litigante de má-fé aquele que: a) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso (inc. I); b) alterar a verdade dos fatos (inc. II); c) usar do processo para conseguir objetivo ilegal (inc. III); d) opuser resistência injustificada ao andamento do processo (inc. IV); e) proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo (inc. V), e f) interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório (inc. VII). 3. Evidencia-se a má-fé processual quando a parte autora ajuíza ação sustentando a inexistência de contrato de mútuo bancário, o qual teria reduzido os seus rendimentos e ensejado danos morais e materiais, mas, em verdade, após regular trâmite processual, este fato não se mostrou verdadeiro, ficando claro que se valeu da presente ação para tentar se enriquecer ilicitamente. Precedentes do TJ/MS. 4. O valor fixado pelo Juízo a quo, a título de multa por litigância de má-fé, está de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo art. 81, do CPC/15 e não destoa dos aplicados em situações análogas a dos autos. 5. Apelação conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0803876-95.2021.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Embargada: Ednalva dos Santose Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803889-26.2022.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Banco Bmg S/A Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS) Apelado: Cid Cesar dos Santos Gomes Advogado: Luiz Fernando Toledo Jorge (OAB: 6961B/MS) EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PORTABILIDADE UNILATERAL DA CONTA DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUSÊNCIA DE PROVA DE REQUERIMENTO - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS UNILATERAIS ASSINADOS DIGITALMENTE. DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTIFICAÇÃO - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - DATA DO EVENTO DANOSO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. “As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.” (Súmula 479, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 01/08/2012) Demonstrado o dano moral decorrente da privação do autor do benefício previdenciário em razão da portabilidade da conta de recebimento dos proventos, sem prova de que o beneficiário realizou o pedido. Analisadas as condições econômicas das partes, o valor arbitrado a título de danos morais deve ser fixado de forma a reparar o sofrimento da vítima e penalizar o causador do dano, respeitando a proporcionalidade e razoabilidade. Otermoinicialdosjurosdemoraincidentes sobre a indenização pordanosmorais, em se tratando de responsabilidade extracontratual, é a data do evento danoso. - A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Remessa Necessária Cível nº 0804144-85.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) Recorrido: Cleire Azambuja Ferreira Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS) Advogada: Rita de Cássia Assis Oliveira Queiroz (OAB: 26322/MS) EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PROFESSOR CONVOCADO A TÍTULO PRECÁRIO - RENOVAÇÕES SUCESSIVAS - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - RECOLHIMENTO DO FGTS - JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO - ART. 1.°-F, DA LEI N.º 9.494/1997, COM REDAÇÃO DA LEI N.° 11.960/2009 - CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E - RE N.º 870.947 - APLICAÇÃO DA SELIC APÓS 09/12/2021 - ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 113/2021 - INAPLICABILIDADE DO TEMA N.º 731, DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 85, § 4º, INCISO II, DO CPC - ISENÇÃO DAS CUSTAS - REMESSA PARCIALMENTE PROVIDA. As renovações sucessivas dos contratos temporários da parte autora violam a Constituição Federal, na medida em que desconfiguram o caráter temporário e excepcional das contratações, impondo-se a nulidade de tais atos e o reconhecimento do direito dos trabalhadores ao percebimento do FGTS no período laborado. Conforme julgamento do RE n.º 596.478-7/RR e RE n.º 705.140/RS, com repercussão geral reconhecida, é devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na conta de trabalhador, cujo contrato com a Administração Pública seja declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público. No tocante a correção monetária de valores pretéritos, deverá ser aplicado o IPCA-E e juros de mora pelo índice da remuneração da caderneta de poupança até 08/12/2021, em consonância com o Tema 810 do STF e Recurso Repetitivo nº 1.495.146-MG do STJ. A partir de 09/12/2021, deve incidir a Taxa Selic como índice de correção monetária e juros, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021. Sendo ilíquida a condenação imposta à Fazenda Pública, deve ser postergada a fixação dos honorários advocatícios para a fase de liquidação. A Fazenda Pública Estadual é isenta do pagamento das custas processuais remanescentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram da remessa necessária e, deram parcial provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0804319-30.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Sebastião Arce Isnarde Advogado: Loraini Candida Bueno Leal Assunção (OAB: 23234/MS) Apelante: Banco Pan S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Apelado: Banco Pan S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Apelado: Sebastião Arce Isnarde Advogado: Loraini Candida Bueno Leal Assunção (OAB: 23234/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - RECURSO DO BANCO - PRELIMINAR DE JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS EM GRAU RECURSAL ACOLHIDA - MÉRITO - CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM - RMC - PECULIARIDADE DO CASO QUE AUTORIZA A CONVERSÃO EM EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - BANCO QUE NÃO ANEXOU AOS AUTOS CÓPIA DO CONTRATO - INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR DO QUE ESTAVA EFETIVAMENTE SENDO CONTRATADO NÃO PRESTADA - MÚTUO BANCÁRIO QUE FOI INTEGRALMENTE REVERTIDO EM FAVOR DO AUTOR - ÍNDICE DE CORREÇÃO MANTIDO - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS SOBRE O VALOR DA CAUSA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que os documentos anexados aos autos em sede recursal já estavam disponíveis ao apelante muito antes de proferida sentença de mérito, inexistindo justificativa plausível pela juntada extemporânea, tão somente na fase recursal, não devem ser conhecidos. Em se tratando de relação de consumo, invertido o ônus da prova, não anexou o banco aos autos cópia do contrato. Nesta situação, não restando demonstrado nos autos que o banco prestou ao consumidor as informações do que estava sendo efetivamente contratado, ainda que de modalidades diversas, pelo princípio da vedação do enriquecimento ilícito, o contrato de cartão de crédito com reserva de margem deve ser convertido em empréstimo consignado, uma vez que o mútuo bancário foi integralmente revertido em favor do consumidor. O índice de correção monetária fixado na sentença - IPGM - deve ser mantido, já que melhor reflete a variação da inflação. Diante do baixo valor da condenação, correto o arbitramento da verba honorária sobre o valor da causa. Recurso conhecido e desprovido. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - RECURSO DO AUTOR - RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES QUE DEVE SER MANTIDA - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO DO BANCO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - IMPOSSIBILIDADE - AUTOR QUE NÃO DEMONSTROU VIOLAÇÃO À SUA PERSONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Como não restou comprovado nos autos que agiu o banco com má-fé, eventual restituição de valores deve se dar na forma simples, e não em dobro. Nos termos da orientação jurisprudência do STJ, a imposição de condenação por danos morais em casos como o presente, pressupõe a demonstração de efetiva violação de direitos da personalidade, quais sejam, dignidade, honra, imagem, intimidade ou vida privada, o que não ocorre no caso dos autos. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram a preliminar e negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805118-79.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A Advogado: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP) Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Advogado: Sérgio Pinheiro Máximo de Souza (OAB: 135753/RJ) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REGRESSO PARA RESSARCIMENTO DE SEGURO - DANOS EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS - OCORRÊNCIA DE OSCILAÇÕES DE ENERGIA - LAUDOS TÉCNICOS - NEXO CAUSAL DEMONSTRADO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. Como a seguradora comprovou satisfatoriamente que se sub-rogou nos direitos dos segurados após o pagamento da indenização por danos elétricos e não havendo demonstração de qualquer causa excludente do liame causal entre tais prejuízos e o defeito na prestação do serviço, resta evidente a responsabilidade da concessionária em indenizar a seguradora em ação de regresso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805655-69.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Rosilda Alves Batista Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelada: Paraná Banco S/A Advogado: Albadilo Silva Carvalho (OAB: 19985A/MS) EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - VALOR MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considera-se litigante de má-fé aquele que altera a verdade dos fatos com intenção de induzir o julgador a erro e obter vantagem indevida. A penalidade aplicada ao litigante de má-fé deve ser razoável e condizente com as peculiaridades dos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805725-92.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Apelante: Cleusa Felix dos Santos Advogado: Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS) Apelada: Cleusa Felix dos Santos Advogado: Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Apelado: Icatu Hartford Seguros S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS) EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRELIMINARES - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALECITIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADAS - MÉRITO - COBRANÇA INDEVIDA - PARCELAS DE SEGURO NÃO CONTRATADO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DEVER DE FORNECER SERVIÇOS ADEQUADOS, EFICIENTES E SEGUROS - DANO MORAL EVIDENCIADO - DEVOLUÇÃO SIMPLES DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA N.º 54, DO STJ - EXCLUSÃO E/OU REDUÇÃO DA MULTA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. I. O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de expor as razões de seu inconformismo, contrastando a decisão recorrida com outros argumentos suficientes para levar o Tribunal a adotar um outro entendimento. Se a peça recursal atacou os fundamentos da decisão, o recurso deve ser conhecido. II. Em se tratando de relação de consumo, a responsabilidade é solidária entre todos aqueles que participaram da cadeia de consumo, de modo que todas as empresas que participaram do evento danoso gozam de legitimidade passiva ad causam. III. Nos termos do artigo 14, do CDC, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. IV. Há falha na prestação do serviço da seguradora que agiu com negligência ao realizar descontos na conta corrente da autora sem conferir a veracidade das informações passadas pelo solicitante, o que impõe sua responsabilidade civil. V. Diante da ausência de prova da contratação de seguro que deu ensejo aos descontos, bem como ausente a autorização para tal cobrança resta evidenciado o ato ilícito que dá ensejo ao dever de indenizar os danos morais suportados pela autora. VI. Para a fixação do quantum indenizatório, o julgador deve aproximar-se criteriosamente do necessário a compensar a vítima pelo abalo sofrido e do valor adequado ao desestímulo da conduta ilícita, atento sempre ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade. VII. A restituição dos valores cobrados indevidamente, apesar de devida, deve ser feita de forma simples, uma vez que não demonstrada a má-fé da parte requerida, sendo inaplicável a restituição em dobro prevista no artigo 940, do CC e no artigo 42, parágrafo único, do CDC. VIII. Consoante a Súmula n.º 54, do STJ, nas indenizações por danos materiais e morais decorrentes de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios incidem desde o evento danoso. IX. A fixação da multa diária em R$ 100,00 para o caso de serem realizados novos descontos indevidos mostra-se razoável e condizente com o caso dos autos, não merecendo exclusão/redução. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e, no mérito, deram parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0806363-72.2020.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Embargada: Edelza de Fátima Andrade Chaves Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0806631-82.2022.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: Julio Barbosa Franca Filho Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS) Advogado: Aristogno Espíndola da Cunha (OAB: 15647B/MS) Embargado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - VÍCIOS INEXISTENTES

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

- PRETENSÃO À REDISCUSSÃO - NÃO CABIMENTO - RECURSO REJEITADO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0807261-35.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Jose Ferreira dos Santos Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COBRANÇA DE TARIFAS BANCÁRIAS - COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ISENTOS - REGULARIDADE DOS DESCONTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A isenção de tarifas bancárias de que trata a Resolução n. 3.402/2006/CMN refere-se a saques e transferências bancárias. Demonstrada, pela instituição financeira, a utilização pelo apelante de outros serviços bancários, deve-se reconhecer a regularidade dos descontos, não havendo que se falar em devolução de valores ou condenação ao pagamento de indenização por danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0807643-91.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: Tatiane Ramires Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO NO ROL DOS INADIMPLENTES - PRÉVIA NOTIFICAÇÃO VÁLIDA - RECURSO DESPROVIDO Restando comprovado o encaminhamento da prévia notificação ao devedor, não há que se falar em prática de ato ilícito que enseje a condenação requerida na inicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0807857-59.2021.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Erbe Incorporadora 037 S.a. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS) Embargada: Gleicy Tais Castilho da Silva Advogado: Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0809780-23.2021.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: VIIV Empreendimentos Imobiliários - Spe Três Lagoas Ltda. Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Apelante: VIIVIM Urbanizadora - Spe Parque Estação Ltda Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Apelado: Jose Allan Santana de Souza Advogado: Cássio Luíz Alves Alencar Bezerra (OAB: 18735/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE VALORES - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - CORREÇÃO MONETÁRIA - SUBSTITUIÇÃO DO IGPM PELO IPCA - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso sobre a possibilidade de substituição do IGPM pelo IPCA como índice de correção monetária. 2. O IGPM/FGV é o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda frente a inflação, sendo cabível a sua incidência, ao invés do IPCA. 3. Apelação Cível conhecida e provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo Interno Cível nº 0809802-47.2022.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Agravado: Evaldo Marcos da Silva Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS) Advogado: Aristogno Espíndola da Cunha (OAB: 15647B/MS) EMENTA - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0810370-97.2021.8.12.0021 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal Estadual da Comarca de Campo Grande Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Recorrido: Maria de Fátima Campos Ferreira DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP) EMENTA. REMESSA NECESSÁRIA. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO FISCAL. BEM PENHORADO DESTINADO A TERCEIRO EM HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - SENTENÇA ANTERIOR A DATA DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA - AUSÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO BEM - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA EM DESFAVOR DE QUEM NÃO PROMOVEU

O DEVIDO REGISTRO. SENTENÇA MANTIDA. Os embargos de terceiro possuem a finalidade de livrar o bem ou direito de posse de terceiro da constrição judicial que lhe foi injustamente imposta em processo de que não faz parte. Comprovando a embargante a qualidade de terceiro na ação de execução e ainda que a sentença homologatório que lhe destinou o bem, foi proferida antes da inscrição do débito na dívida ativa, não há falar em fraude à execução, impondo-se a desconstituição constrição judicial. Na imputação dos ônus sucumbenciais, deve-se levar em consideração o princípio da causalidade, segundo o qual responde por tais verbas aquele que deu causa ao processo, diante da ausência de registro no cartório de imóveis. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0811290-39.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Nelidia Ortega de Aquino Deserto Advogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS) Apelada: Itaú Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - RETORNODO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - DOENÇA - RELAÇÃO DE CAUSA/CONCAUSA COM O TRABALHO - ACIDENTE DE TRABALHO POR EQUIPARAÇÃO - DIREITO À COBERTURA SECURITÁRIA DE INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE POR ACIDENTE - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE COMPROVADA - PRETENSÃO DO SEGURADO DE RECEBER O MONTANTE INTEGRAL PREVISTO NA APÓLICE DE SEGURO SEM A LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE NO GRAU DA INCAPACIDADE E APLICAÇÃO DA TABELA DA SUSEP - IMPOSSIBILIDADE - TEMA 1112 DO STJ - CLÁUSULAS RESTRITIVAS - DEVER DE INFORMAÇÃO DO ESTIPULANTE E NÃO DA SEGURADORA - OBSERVÂNCIA DA TABELA SUSEP - REFORMA DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - ACÓRDÃO RETIFICADO EM PARTE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Discute-se a necessidade, ou não, de adequação do Acórdão recorrido aos parâmetros traçados pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sobretudo em relação ao Acórdão paradigma dos REsp 1.874.811/SC e REsp 1.874.788/SC - Tema 1.112 do STJ. 2. As doenças provocadas, desencadeadas ou agravadas pelo exercício da profissão equiparam-se aos acidentes pessoais para fins securitários, independente de haver cláusula contratual excluindo tal cobertura, a qual deve ser reconhecida como nula, em razão da sua abusividade, nos termos do artigo art. 51, inciso IV, da Lei 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor -, por limitar a cobertura de doenças ocupacionais ou profissionais justamente em um seguro de vida em grupo pactuado para proteção do trabalhador, desvirtuando a própria essência do contrato e colocando o consumidor em desvantagem exagerada. 3. Tema 1112 do STJ - Definir se cabe à seguradora e/ou ao estipulante o dever de prestar informação prévia ao proponente (segurado) a respeito das cláusulas limitativas e restritivas dos contratos de seguro de vida em grupo -, onde fixou-se a seguinte tese: “(i) na modalidade de contrato de seguro de vida coletivo, cabe exclusivamente ao estipulante, mandatário legal e único sujeito que tem vínculo anterior com os membros do grupo segurável (estipulação própria), a obrigação de prestar informações prévias aos potenciais segurados acerca das condições contratuais quando da formalização da adesão, incluídas as cláusulas limitativas e restritivas de direito previstas na apólice mestre, e (ii) não se incluem, no âmbito da matéria afetada, as causas originadas de estipulação imprópria e de falsos estipulantes, visto que as apólices coletivas nessas figuras devem ser consideradas apólices individuais, no que tange ao relacionamento dos segurados com a sociedade seguradora”. 4. “No contrato de seguro coletivo em grupo cabe exclusivamente ao estipulante, e não à seguradora, o dever de fornecer ao segurado (seu representado) ampla e prévia informação a respeito dos contornos contratuais, no que se inserem, em especial, as cláusulas restritivas” (REsp n. 1.825.716/SC, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 27/10/2020, DJe de 12/11/2020). 5. Não se justifica a pretensão do segurado de receber a quantia integral do capital segurado com base na alegação de ausência de ciência dos termos contratuais limitativos, cujo dever de informação recai sobre o estipulante e não sobre a seguradora. 6. Juízo de retratação exercido. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação para retificar parcialmente o acórdão e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0811542-76.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Ary Camillo Montalvão (Representado(a) pelo Curador) RepreLeg: Mariuza Aparecida Camillo Guimarães Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Reynaldo Hilst Máttar EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C.C. DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - AUTOR RELATIVAMENTE INCAPAZ - SENTENÇA QUE DECLARA A INTERDIÇÃO DE NATUREZA CONSTITUTIVA E DE EFEITOS EX NUNC - CONTRATO FIRMADO 3 ANOS ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO - BANCO QUE COMPROVOU OS REQUISITOS DE VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO - VALOR DO EMPRÉSTIMO INTEGRALMENTE REVERTIDO EM BENEFÍCIO DO AUTOR - AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos da jurisprudência do STJ, a sentença que reconhece a interdição tem natureza constitutiva e, salvo pronunciamento judicial em sentido contrário, produz efeitos ex nunc, ou seja, a partir do momento em que proferida, uma vez que não se limita a declarar uma incapacidade preexistente, mas sim a constituir uma nova situação jurídica (STJ; AgInt-EDcl-REsp 1.834.877; Proc. 2019/0257017-5; SP; Quarta Turma; Rel. Min. Raul Araújo; DJE 25/04/2022). In casu, considerando que o processo de interdição somente foi iniciado 3 anos após firmado o negócio jurídico, que não houve provimento judicial no sentido de retroagir seus efeitos, não há motivos para invalidar o negócio, posto que dele não adveio qualquer prejuízo ao autor/interditado, notadamente porque comprovou o banco a higidez do contrato e que o valor integral do empréstimo foi revertido em favor do autor. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0812781-47.2019.8.12.0001 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Ariel Otávio Barbosa Garilan Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Apelado: Mapfre Vida S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. INDENIZAÇÃO DEVIDA CONFORME O GRAU DE INVALIDEZ - PREVISÃO CONTRATUAL - DEVER DE INFORMAÇÃO DA ESTIPULANTE - TESE FIXADA EM RECURSO REPETITIVO - TEMA 1112. CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - CONTRATAÇÃO SEGURO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

SUCUMBENCIAIS - ARBITRAMENTO POR EQUIDADE - POSSIBILIDADE - VALOR IRRISÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça fixou a seguinte tese para o Tema 1.112: (i) na modalidade de contrato de seguro de vida coletivo, cabe exclusivamente ao estipulante, mandatário legal e único sujeito que tem vínculo anterior com os membros do grupo segurável (estipulação própria), a obrigação de prestar informações prévias aos potenciais segurados acerca das condições contratuais quando da formalização da adesão, incluídas as cláusulas limitativas e restritivas de direito previstas na apólice mestre, e (ii) não se incluem, no âmbito da matéria afetada, as causas originadas de estipulação imprópria e de falsos estipulantes, visto que as apólices coletivas nessas figuras devem ser consideradas apólices individuais, no que tange ao relacionamento dos segurados com a sociedade seguradora. Havendo previsão no contrato quanto à graduação do valor indenizatório de acordo com o grau de invalidez apresentado, e não sendo da seguradora o dever de informação, não é possível impor à requerida o pagamento do valor integral previsto na apólice de seguro. Nos termos da Súmula n.º 632, do STJ, a correção monetária sobre a indenização securitária é devida desde a contratação do seguro. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa", de modo que "ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo". Assim, considerando que na hipótese o proveito econômico foi muito baixo, fixo os honorários por equidade.

Apelação Cível nº 0812901-87.2019.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Marlene Alves da Silva Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - Apelação Cível - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO - VALIDADE - DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR MUTUADO - ALCANCE DA FINALIDADE DO CONTRATO DE MÚTUO COM A ENTREGA DA COISA MUTUADA - INEXISTÊNCIA DE PROVAS ACERCA DE EVENTUAL FRAUDE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - OCORRÊNCIA - VALOR DA MULTA - QUANTUM RAZOÁVEL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso, a possibilidade do afastamento, ou alternativamente, a redução do valor da multa por litigância de má-fé. 2. Nos termos do art. 80, do CPC/15, considera-se litigante de má-fé aquele que: a) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso (inc. I); b) alterar a verdade dos fatos (inc. II); c) usar do processo para conseguir objetivo ilegal (inc. III); d) opuser resistência injustificada ao andamento do processo (inc. IV); e) proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo (inc. V), e f) interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório (inc. VII). 3. Evidencia-se a má-fé processual quando a parte autora ajuíza ação sustentando a inexistência de contrato de mútuo bancário, o qual teria reduzido os seus rendimentos e ensejado danos morais e materiais, mas, em verdade, após regular trâmite processual, este fato não se mostrou verdadeiro, ficando claro que se valeu da presente ação para tentar se enriquecer ilicitamente. Precedentes do TJ/MS. 4. O valor fixado pelo Juiz a quo, a título de multa por litigância de má-fé, está de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo art. 81, do CPC/15 e não destoa dos aplicados em situações análogas a dos autos. 5. Apelação conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0815069-28.2020.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Maria Ilza de Jesus Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS) Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONDENATÓRIA DE REAJUSTE DE CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA E DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE DANOS MORAIS. PRELIMINAR CONTRARRECURSAL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA. MÉRITO - DANO MORAL - INEXISTENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Havendo impugnação específica quanto aos fundamentos contidos na sentença, a exposição de fato e de direito, as razões do pedido de reforma e pedido de nova decisão, deve ser afastada a alegada ofensa ao princípio dadialeticidade. A mera inclusão de cláusulas contratuais abusivas no contrato não causa dano moral ao consumidor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0816128-17.2021.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Valdo da Rosa Dutra Advogado: Carlos Valfrido Gonçalves (OAB: 16467/MS) Embargado: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO JULGADO - DEFEITOS INEXISTENTES - MATÉRIAS ABORDADAS COM PROFICIÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1. Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado, a exemplo da omissão, obscuridade ou contradição. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. 2. Desnecessária manifestação expressa quanto aos dispositivos elencados na peça recursal quando o julgador encontrou motivação suficiente para fundamentar a decisão. 3. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0818992-70.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Apelada: Marilda Ribeiro Figueiredo Gonçalves Advogado: Igor Chaves Ayres (OAB: 21758/MS) Advogado: Cézar Lopes (OAB: 17280/MS) EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DANOS MORAIS. NEGATIVAÇÃO DO NOME DA AUTORA COMO DEVEDORA SOLIDÁRIA DE PESSOA JURÍDICA - RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO ANTES DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DE CAPITAL DE GIRO - INSCRIÇÃO DO NOME DA REQUERENTE NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - ATO ILÍCITO. DANO MORAL - CONFIGURADO. QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É indevida a negativação do nome da requerente que

comprova sua retirada do quadro societário da empresa antes da contratação do empréstimo de capital de giro em nome da empresa. O valor da indenização por danos morais deve ser fixado de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista a finalidade de reparar o ofendido e desestimular a conduta do ofensor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0822967-66.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: Benedito Carlos do Nascimento Advogado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Apelado: Seguradora Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS) Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS) Apelado: Confiança Cia de Seguros Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) Advogada: Cintia Carla Senem (OAB: 29675/SC) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - RELAÇÃO DE CONSUMO - CLÁUSULA EXCLUDENTE DE COBERTURA - ABUSIVIDADE - INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL CONFIGURADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - APLICAÇÃO DA TABELA DA SUSEP - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A indenização do seguro por invalidez permanente deve ser proporcional à lesão sofrida pelo segurado, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sobretudo em razão do recente posicionamento no sentido de que, em seguro de vida em grupo, cabe exclusivamente à estipulante o dever de fornecer ao segurado ampla e prévia informação acerca dos contratuais, especialmente no que diz respeito às cláusulas limitativas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0823174-60.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Lojas Riachuelo SA Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Apelado: Jose Henrique da Silva Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - INCLUSÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - INSCRIÇÃO PREEXISTENTE - APLICABILIDADE DA SÚMULA 385 STJ - DANO MORAL INDEVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, como no caso concreto, ressalvado o direito ao cancelamento (Súmula 385, SJT). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0826900-18.2016.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: Itaú Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO) Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS) Embargada: Luzia Cristina Lorentz Merjam Advogada: Fabiana Moraes Cantero e Oliveira (OAB: 10656/MS) Advogada: Larissa Moraes Cantero (OAB: 10867/MS) Advogada: Adriana Karla Morais Cantero Mello (OAB: 15500/MS) Advogado: Alexandre Morais Cantero (OAB: 8353/MS) EMENTA - EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - CLÁUSULA EXCLUDENTE DE COBERTURA - LER/DORT - ABUSIVIDADE - INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL CONFIGURADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - APLICAÇÃO DA TABELA DA SUSEP - CONTRADIÇÃO EXISTENTE - OMISSÃO NÃO VERIFICADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0829706-50.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Nu Pagamentos S/A Advogado: Gustavo Viseu (OAB: 117417/SP) Apelado: Maxmilhas - MM Turismo e Viagens S.A Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) Apelada: Clara Martins Cerci Advogada: Clara Martins Cerci (OAB: 26743/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DO VALORES E DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - EMPRESA CARTÃO DE CRÉDITO - INTERMEDIADORA DA OBRIGAÇÃO - CADEIA DE FORNECIMENTO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS PELA INTERNET - DESISTÊNCIA - DIREITO DE ARREPENDIMENTO DENTRO DO PRAZO LEGAL - RESTITUIÇÃO DOS VALORES DEBITADOS DEVIDA - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0830872-83.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Joel Vicente Conde Advogado: Suzana de Carvalho Poletto Maluf (OAB: 18719/MS) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS) Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINARES DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADAS - CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO - RMC - CONTRATO VÁLIDO E EFICAZ - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NA MANIFESTAÇÃO DA VONTADE - REQUISITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO SATISFATORIAMENTE COMPROVADOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Estando o recurso minimamente motivado, resta afastada a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade. Se a prova que pretende o autor a produção se mostra inútil e desnecessária ao processo, a preliminar de cerceamento de defesa deve ser rejeitada, mormente porque as demais provas produzidas foram suficientes para o julgamento da causa. Em se tratando de relação de consumo, invertido o ônus da prova, o banco apelado comprovou nos autos os requisitos de validade do negócio jurídico, já que, além de cópia do contrato, também restou demonstrado que o valor do empréstimo foi depositado em conta de sua titularidade. Se o negócio jurídico foi realizado por agentes capazes e que livremente externaram sua vontade, tratando-se de objeto lícito, possível e determinado, conforme assim prevê o art. 104 do Código Civil, não se vislumbrando, inclusive, vícios na manifestação da vontade, não há que falar em nulidade do contrato, tampouco em alterar a modalidade para empréstimo consignado,

notadamente pelo efetivo uso do cartão para compras e saques de quantias em dinheiro. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0831194-40.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Waldelisse Rocha Alves Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considera-se litigante de má-fé aquele que altera a verdade dos fatos com intenção de induzir o julgador a erro e obter vantagem indevida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0831304-05.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Embargado: João de Jesus Silva Advogado: Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado embargado. 3. A contradição que dá ensejo ao recurso integrativo é aquela interna, ou seja, que decorre da constatação de que a fundamentação declinada não é adequada ao dispositivo. No caso, inexiste contradição interna no acórdão. 4. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0831690-11.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Just: Patrícia de Carvalho Gonçalves (OAB: 173453/SP) Embargada: Joana Marcelino de Souza Advogado: Elton Lopes Novaes (OAB: 13404/MS) Interessado: Juiz(a) de Direito da 4º Vara Cível da Comarca de Campo Grande EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - PRETENSÃO DE ALTERAR A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - MULTA PARA CUMPRIMENTO - MANTIDA - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0832536-57.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Pax Vida & Vida Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS) Apelante: Maria Auxiliadora de Lima Cristaldo Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) Advogado: Fabíola Borges Lino (OAB: 25270/MS) Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS) Apelante: Naureliana de Lima Cristaldo Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) Advogado: Fabíola Borges Lino (OAB: 25270/MS) Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS) Apelante: Edmar de Lima Cristaldo Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) Advogado: Fabíola Borges Lino (OAB: 25270/MS) Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS) Apelante: Dainara Rodrigues Cristaldo Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) Advogado: Fabíola Borges Lino (OAB: 25270/MS) Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS) Apelante: Francielle Aparecida Gomes Cristaldo Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) Advogado: Fabíola Borges Lino (OAB: 25270/MS) Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS) Apelante: Itamar de Lima Cristaldo Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) Advogado: Fabíola Borges Lino (OAB: 25270/MS) Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS) Apelado: Pax Vida & Vida Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS) Apelada: Maria Auxiliadora de Lima Cristaldo Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) Advogado: Fabíola Borges Lino (OAB: 25270/MS) Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS) Apelado: Edmar de Lima Cristaldo Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) Advogado: Fabíola Borges Lino (OAB: 25270/MS) Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS) Apelado: Dainara Rodrigues Cristaldo Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) Advogado: Fabíola Borges Lino (OAB: 25270/MS) Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS) Apelado: Francielle Aparecida Gomes Cristaldo Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) Advogado: Fabíola Borges Lino (OAB: 25270/MS) Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS) Apelado: Itamar de Lima Cristaldo Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) Advogado: Fabíola Borges Lino (OAB: 25270/MS) Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS) Apelado: Naureliana de Lima Cristaldo Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) Advogado: Fabíola Borges Lino (OAB: 25270/MS) Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS) Recurso da Pax Vida & Vida EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINARES CONTRARRECURSAL DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E INOVAÇÃO RECURSAL - NÃO ACOLHIDAS. ARGUMENTO RECURSAL NÃO APRESENTADO NA ORIGEM - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA INOVAÇÃO RECURSAL. DANO MORAL -APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - NÃO COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - DEVER DE INDENIZAR. VALOR INDENIZATÓRIO DO DANO MORAL ADEQUADO. RECURSO DESPROVIDO. Havendo impugnação específica quanto aos fundamentos contidos na sentença, a exposição de fato e de direito, as razões do pedido de reforma e pedido de nova decisão, deve ser afastada a alegada ofensa ao princípio dadialeticidade Há inovação recursal quando a matéria trazida em razões de apelo não foi anteriormente apreciado pelo juiz, reconhecimento de ofício no que tange a alegação de impossibilidade de prestação dos serviços do apelante, quando o sepultamento se dá as expensas do município. No âmbito das relações de consumo, todos os envolvidos na cadeia de fornecimento do produto e serviço, respondem objetiva e solidariamente, pela reparação de eventuais danos gerados ao consumidor, conforme caput dos arts.18, 20 e 25, §2, do CDC. Diante da ausência da prestação do serviço contrato, o consumidor deve ser ressarcido pelos danos morais suportados. Analisadas as condições

econômicas das partes, o valor da indenização a título de danos morais foi fixado de forma a reparar o sofrimento das vítimas e penalizar o causador do dano, respeitando a proporcionalidade e razoabilidade. Recurso de Maria Auxiliadora de Lima Cristaldo e outros EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - NÃO ACOLHIDA. VALOR INDENIZATÓRIO DO DANO MORAL ADEQUADO - MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO. Analisadas as condições econômicas das partes, o valor da indenização a título de danos morais foi fixado de forma a reparar o sofrimento das vítimas e penalizar o causador do dano, respeitando a proporcionalidade e razoabilidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0835713-29.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Redecard S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Auto Posto Treze de Maio Ltda Advogado: Felipe Brunatto Ploszaj (OAB: 83853/PR) EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. COBRANÇA DE TAXA DE MÁQUINA DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO DIVERSA DA PREVISTA NO TERMO DE ADESÃO - INCIDÊNCIA DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - IRREGULARIDADE DA COBRANÇA - TERMO DE ADESÃO DEFINIU PREVIAMENTE AS TAXAS A SEREM COBRADAS - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO - MANTIDA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O entendimento no Superior Tribunal de Justiça é no sentido o destinatário final é aquele que usa o bem em benefício próprio, independentemente de servir diretamente a uma atividade profissional. Consoante fixado na Corte Especial do STJ, no EAREsp nº 676.608, “a restituição em dobro do indébito (parágrafo único do artigo 42 do CDC) independe da natureza do elemento volitivo do fornecedor que realizou a cobrança indevida, revelando-se cabível quando a referida cobrança consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva”. Na espécie,tendo em vista que a operadora de cartões promoveu cobranças indevidas, posto que diversas do contratado, entendo ser devida a restituição em dobro. O IPCA-E é o indexador que, atualmente, melhor reflete a variação do poder aquisitivo do período e que deve ser utilizado para correção monetária dos valores. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 0842704-50.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Agravado: Decio Flavio Mastoub (Espólio) Advogado: Diego Jason Teixeira Rocha Rodrigues (OAB: 19770/MS) RepreLeg: Flavia Jallad Mastoub Interessada: Maria Madalena dos Santos Rocha Mastoub Advogado: Diego Jason Teixeira Rocha Rodrigues (OAB: 19770/MS) Interessado: Adriana Mastoub Advogada: Edalva Souza Terra (OAB: 183357/RJ) Advogado: Nina Seixas Simão (OAB: 183352/RJ) Advogada: Juliana da Silva Ferreira (OAB: 183410/RJ) Interessada: Flavia Jallad Mastoub Advogado: Diego Jason Teixeira Rocha Rodrigues (OAB: 19770/MS) EMENTA. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO INCABÍVEL. RECURSO DESPROVIDO. O recurso cabível contra decisão que indeferiu o pedido de habilitação de crédito em inventário é o agravo de instrumento. A interposição de apelação contra decisão interlocutória que indeferiu o pedido de habilitação de crédito em inventário, impede a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, face à expressa disposição legal (artigo 1.015, do CPC). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0843939-18.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Edmundo Aparecido Martins Advogada: Carolina Rocha Botti (OAB: 422056/SP) Apelado: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE DA DÍVIDA C/C AÇÃO DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - PLATAFORMA SERASA LIMPA NOME - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DE DÍVIDA PRESCRITA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO E NÃO EVIDENCIADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A prescrição atinge tão somente a pretensão de ajuizamento de ação visando à cobrança da dívida prescrita, mas o débito continua existindo e pode ser cobrado extrajudicialmente, desde que a cobrança não seja abusiva ou vexatória O site “Serasa Limpa Nome” não configura a inscrição em cadastro de inadimplentes, porquanto apenas permite que o consumidor possa quitar seus débitos inadimplidos. A alegação genérica de danos não comprovados por repercussão do “Serasa Limpa Nome” no sistema scoring também não é passível de gerar dano moral, vez que se trata em uma prática comercial lícita, consistente apenas em um método para avaliação do risco de concessão de crédito, a partir de modelos estatísticos, considerando diversas variáveis, com atribuição de uma pontuação ao consumidor avaliado (STJ - Resp n. 1.419.697 - Segunda Seção. Rel. Min. Paulo Tarso Sanseverino. Dje 17.11.2014). Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0900026-30.2018.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: José Aparecido Rigato Apelado: E. de C. L. Interessado: I. V. dos S. (Representado(a) por sua Mãe) C. dos S. S. Repre. Legal: Camilla dos Santos Silva EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - DIREITO INDISPONÍVEL - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. As ações de investigação de paternidade versam sobre direitos indisponíveis, logo, arevelia, por si só, não implica presunção da veracidade dos fatos alegados na inicial e não leva, necessariamente, à procedência do pedido. Para tanto, é necessário a presença de prova que permita concluir pela existência do vínculo de paternidade biológico alegado. No caso em apreço, não existe elementos seguros de prova a corroborar a suposta paternidade, de modo que a improcedência da ação é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, contra o parecer ministerial, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0902240-31.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Fernanda Sayurin Ribas Kohatsu EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGAMENTO - DECISÃO DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSÁRIO - RECURSO REJEITADO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0911743-47.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Delgado Wust Ltda EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. CRÉDITO NÃO LOCALIZADO NO SISTEMA DA PREFEITURA - NÃO PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DO DÉBITO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A inércia do município em manifestar-se quanto a existência do débito, ante a informação do sistema municipal de inexistência do débito exequendo, mesmo quando advertido de que sua inércia seria entendida como resposta positiva de quitação, configura causa de perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Não é caso de suspensão processual, com incidência do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal, haja vista que o município exequente não deu o adequado seguimento ao feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0914735-05.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Vera Helena F de Vasconcelos EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL PRÉVIA DA PARTE PARA SUPRIR A FALTA - DECURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO ART. 40 DA LEF - ABANDONO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do § 1º, do art. 485, do CPC, para extinção do processo por abandono (art. 485, III, do CPC) é indispensável a prévia intimação pessoal da parte para dar andamento ao feito. Verificado o cumprimento do disposto no §1º, do art. 485, do CPC, consistente na intimação, via integração pelo sistema SAJ, do Município, a qual, nos termos do 5º, §3º, da Lei 11.419/2006 e 183, §1º do CPC, é considerada pessoal, escorreita a sentença que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, em razão do abandono da causa. O apelante sequer peticionou na execução requerendo a suspensão do feito com fundamento no art. 40. LEF, não sendo o caso de anulação da sentença por inobservância do referido dispositivo legal, eis que apesar de intimado para promover o prosseguimento do feito, o apelante deixou de apresentar qualquer manifestação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0918081-37.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Apelado: Fundação Candido Rondon EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL PRÉVIA DA PARTE PARA SUPRIR A FALTA - DECURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO ART. 40 DA LEF - ABANDONO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do § 1º, do art. 485, do CPC, para extinção do processo por abandono (art. 485, III, do CPC) é indispensável a prévia intimação pessoal da parte para dar andamento ao feito. Verificado o cumprimento do disposto no §1º, do art. 485, do CPC, consistente na intimação, via integração pelo sistema SAJ, do Município, a qual, nos termos do 5º, §3º, da Lei 11.419/2006 e 183, §1º do CPC, é considerada pessoal, escorreita a sentença que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, em razão do abandono da causa. O apelante sequer peticionou na execução requerendo a suspensão do feito com fundamento no art. 40. LEF, não sendo o caso de anulação da sentença por inobservância do referido dispositivo legal, eis que apesar de intimado para promover o prosseguimento do feito, o apelante deixou de apresentar qualquer manifestação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Embargos de Declaração Cível nº 0927969-54.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: José Mozart Fernandes Leite EMENTA - EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO - DESNECESSÁRIO - RECURSO REJEITADO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1400278-06.2023.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Município de Ponta Porã Proc. Município: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Agravado: Neuza Cabral Henrique DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul EMENTA - AGRAVODE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DEMEDICAMENTO-CARCINOMA MAMÁRIO COM PROGRESSÃO DE DOENÇA ÓSSEA - INCLUSÃO DA UNIÃO - INVIABILIDADE - DETERMINAÇÃO DO STJ PARA PROSSEGUIMENTO NA JUSTIÇA ESTADUAL ATÉ A SOLUÇÃO DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 14 - TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU - PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES - ARTIGO 300 DO NCPC - TRATAMENTO MEDICAMENTOSO PRESCRITO POR MÉDICO ESPECIALISTA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1401263-72.2023.8.12.0000 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Rosália Zorilla de Narvaez Advogado: Agnol Garcia Neto (OAB: 5328/MS) Agravada: Lucila Gonzales DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR CONCEDIDA NA ORIGEM - AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DE POSSE ANTERIOR - REQUISITOS DO ART. 561, CPC, NÃO PREENCHIDOS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A concessão da liminar de reintegração de posse exige a comprovação da posse anterior, do esbulho praticado, da data do esbulho e da perda da posse. Não preenchidos os requisitos indicados no artigo 561, CPC, de rigor o indeferimento da tutela antecipada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal.

Embargos de Declaração Cível nº 1401727-96.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: Joaquim Rodrigues de Oliveira Junior Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS) Advogado: Josiley Costa de Oliveira Silva (OAB: 14063/MS) Embargante: Osvaldo Rodrigues de Oliveira Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS) Advogado: Josiley Costa de Oliveira Silva (OAB: 14063/MS) Embargante: João Rodrigues de Oliveira Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS) Advogado: Josiley Costa de Oliveira Silva (OAB: 14063/MS) Embargante: Francisco Rodrigues de Oliveira Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS) Advogado: Josiley Costa de Oliveira Silva (OAB: 14063/MS) Embargante: Edvaldo Rodrigues de Oliveira Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS) Advogado: Josiley Costa de Oliveira Silva (OAB: 14063/MS) Embargante: Diego da Paz de Oliveira Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS) Advogado: Josiley Costa de Oliveira Silva (OAB: 14063/MS) Embargado: Nelson Miyashiro Tobaru Advogado: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro (OAB: 10032/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DEFERIMENTO DE TUTELA DE ARRESTO E INDISPONIBILIDADE DE BENS - MEDIDA MANTIDA EM 2º GRAU - REQUISITOS PREENCHIDOS - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1401997-23.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Ivan Bez Fontana Rodrigues Advogado: Guilherme de Farias Gonçalves (OAB: 51203/SC) Advogado: Fabricio Nunes de Oliveira (OAB: 17404/SC) Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - TUTELA DE URGÊNCIA PARA RETIRAR RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA DO VEÍCULO - AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO - DECISÃO DE INDEFERIMENTO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1402063-03.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: Fabio Callegari Gouveia Advogado: Thiago Ribczuk (OAB: 43438/PR) Advogada: Angelica Vendramin Graboski (OAB: 61733/PR) Advogado: Ricardo Vendramin Graboski (OAB: 51443/PR) Embargado: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR) Interessado: José Alves Gouveia Filho Advogado: Thiago Ribczuk (OAB: 43438/PR) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARGUIÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402073-47.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Waldemar Alves Pereira Curador: Antonio cesar Xavier de Freitas Advogada: Maria Fatima Coelho de Brito Cardoso (OAB: 7155B/MS) Advogado: João Bosco Antunes Roncisvalle (OAB: 6257B/MS) Agravado: Eduardo Oshiro Advogado: Young Jin Gustavo de Almeida (OAB: 25055/MS) Advogado: Nello Ricci Neto (OAB: 8225/MS) EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Presentes os requisitos previstos no art. 59, § 1º, inciso IX e §3º da Lei n. 8.245/91 e demonstrado que desde 2017 o agravado busca a saída do agravante do imóvel, deve ser mantida a determinação de despejo proferida pelo Juízo de primeiro grau. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402839-03.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Município de Campo Grande Advogada: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Agravada: Marilene de Macedo Santana DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 262014/DP) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA PROVISÓRIA - FORNECIMENTO DE CIRURGIA- DIREITO À SAÚDE - NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE VIDEOARTROSCOPIA DE OMBRO DIREITO - DEVER DO ESTADO GARANTIR O MÍNIMO EXISTENCIAL - PREVALÊNCIA DO EFETIVO CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA. RECURSO DESPROVIDO. A saúde é direito de todos e dever do Estado (União, Estados-Membros e Municípios, de forma solidária), o qual deverá garantir aos indivíduos a efetiva prestação de serviços mínimos para uma vida digna. Evidenciando que o tratamento é requerido com base em laudo elaborado por profissional médico, que o indivíduo não tem condições de arcar com seus custos, e que está aguardando o procedimento por tempo desarrazoado, consideram-se presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência, principalmente considerando que há atendimento na rede pública de saúde

para a especialidade pleiteada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402883-22.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: MS Gestão de Negócios Ltda - ME Advogada: Kalanit Tiecher Cornelius de Arruda (OAB: 20357/MS) Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS) Agravada: Eliza Maria Pereira Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS) EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - REQUISITOS DEMONSTRADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Comprovada a hipossuficiência financeira da pessoa jurídica, deve ser deferida a justiça gratuita. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1403097-13.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Edmundo Freitas Filho & Cia Ltda Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - REDUÇÃO DEVIDA - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O arbitramento dehonoráriospericiaisdeve se pautar pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1403216-71.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: A. L. P. Advogado: Préslon Barros Manzoni (OAB: 18626/MS) Agravado: C. P. C. de V. Advogado: Luiz Augusto Garcia (OAB: 7794/MS) EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - TAXA DE CONDOMÍNIO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NÃO LEVADO A REGISTRO - TEMA 866 DO STJ - MATÉRIA QUE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Em sede de exceção de pré-executividade, o executado traz como defesa a existência de contrato de compra e venda, de modo que, à luz da tese fixada no TEMA 866 dos Recursos Repetitivos do STJ, deveria restar comprovada a imissão de posse e a ciência inequívoca ao condomínio da transação imobiliária. A matéria afeta à responsabilidade do executado pelo adimplemento das taxas condominiais, embora atinente à questão de ordem pública, eis que relativa à legitimidade para figurar no polo passivo da execução extrajudicial, é própria dos embargos à execução já que demanda dilação probatória e, por essa razão, é inadequada a sua análise pela via eleita (exceção de pré-executividade). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403254-83.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Diva Tomaz de Aquino de Areco Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Agravado: Silvio Areco Advogado: Higor Utinói de Oliveira (OAB: 15400/MS) EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. TUTELA DE URGÊNCIA - INDEFERIDA. BLOQUEIO EM CONTAS DO CÔNJUGE - DILAÇÃO PATRIMONIAL - NÃO COMPROVADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO OCORRÊNCIA - AFASTADA. RECURSO NÃO PROVIDO. Não havendo comprovação de que o cônjuge vem dilapidando o patrimônio, com o fim de burlar eventual partilha de bens no divórcio, não é cabível a tutela de urgência. Considera-se litigante de má-fé aquele que altera a verdade dos fatos com intenção de induzir o julgador a erro e obter vantagem indevida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403353-53.2023.8.12.0000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Alessandra Souza da Silva Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS) Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336B/MS) Advogado: Sérgio Lopes Padovani (OAB: 14189/MS) Agravado: Brasilprev Seguros e Previdência S/A Advogada: Keila Manangão (OAB: 327408/RJ) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 73055/SP) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANULATÓRIA DE CONTRATO - MAJORAÇÃO DO VALOR DA CAUSA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA DEVIDA - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 291 E 292 DO CPC - VALOR POR ESTIMATIVA CORRESPONDENTE À SOMA DO CONTEÚDO ECONÔMICO DE CADA PEDIDO DA LIDE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403528-47.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: R. M. M. E. me Advogada: Cássia Laís Molina Soares (OAB: 15170/MS) Agravante: R. M. M. Advogada: Cássia Laís Molina Soares (OAB: 15170/MS) Agravado: C. de C., P. e I. U. dos E. de M. G. do S., T. e O. da B. Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809A/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA SOBRE NUMERÁRIO VIA SISBAJUD - ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO A MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DE IMPENHORABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O dinheiro sob custódia ou não do sistema financeiro ocupa o primeiro lugar na lista de bens penhoráveis, garantindo maior efetividade daexecução(artigo 835, I e §1º, do CPC). Não havendo provas nos autos indicando que os valores penhorados obstam ou prejudicam a manutenção das

atividades comerciais da empresa, deve ser mantida a penhora de valores em conta bancária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403532-84.2023.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Município de Naviraí Advogada: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027/MS) Agravado: Maria de Fatima Irala Sales DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli Interessado: Elma Irala Sales da Silva Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - TRATAMENTO DE ALCOOLISMO - REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CPC PRESENTES - PRAZO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA IMPOSSIBILIDADE - DURAÇÃO PELO PERÍODO NECESSÁRIO AO TRATAMENTO DE SAÚDE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO COM O PARECER. Evidenciado nos autos a imprescindibilidade da internação compulsória da dependente, cuja verossimilhança vem corroborada por laudo médico e parecer favorável do NAT, impõe-se o dever do ente Municipal a promover o tratamento, mormente porque há perigo de dano irreparável à integridade física da parte. Presentes, portanto, os requisitos que autorizam a internação da interessada em sede de antecipação de tutela, para o fim de resguardar não só a sua integridade física, como também daqueles que com ela convivem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Agravo de Instrumento nº 1403827-24.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Renato Maas Advogado: Ricardo Barbosa Alfonsin (OAB: 9275/RS) Advogado: Vanessa Gomes Pereira da Silva (OAB: 51222/RS) Advogada: Vânia Aparecida Nantes (OAB: 6358/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS) EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. CÁLCULO PERICIAL - PRETENSÃO DE ABATIMENTO DOS VALORES CREDITADOS A TÍTULO DE PROAGRO - DEVIDO - RECURSO DESPROVIDO. É devido o abatimento do seguro Proagro quando demonstrado nos autos que o autor/agravante foi beneficiado com o seguro PROAGRO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403892-19.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: H. S. S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS) Agravado: W. N. da S. e O. Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Renan Max Faetti (OAB: 15864/MS) Interessado: D. M. B. T. Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS) Advogado: Eduardo Marques de Souza Costa Junior (OAB: 25207/MS) AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EFEITO SUSPENSIVO - REQUISITOS - PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO - NÃO ATENDIDOS. INEXISTÊNCIA DE COBERTURA CONTRATUAL PARA OS DANOS MORAIS E ESTÉTICOS - OFENSA À COISA JULGADA. RECURSO DESPROVIDO. A concessão de efeito suspensivo depende da verificação dos requisitos probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Nocumprimentodesentençaé vedada a rediscussão de questão anteriormentejulgadade forma definitiva, de tal forma que, aperfeiçoada acoisajulgadamaterial, as matérias por ela acobertadas não mais podem ser objeto de discussão nessa segunda fase processual. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403938-08.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Ana Mara Teodoro de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 153185/DP) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA - PRETENSÃO DE FORNECIMENTO DE CIRURGIA DE ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA - PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO - PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deverá garantir à sociedade a efetiva prestação de serviços mínimos para uma vida digna, não podendo valer-se da cláusula da reserva do possível para se abster de dar o efetivo cumprimento ao princípio da dignidade da pessoa humana. Evidenciando que o tratamento é requerido com base em laudo elaborado por profissional médico, que o indivíduo não tem condições de arcar com seus custos, e que está aguardando o procedimento por tempo desarrazoado, consideram-se presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência, principalmente considerando que há atendimento na rede pública de saúde para a especialidade pleiteada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 1403944-15.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: Mapfre Vida S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS) Advogado: Fernando O'reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237/MS) Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS) Embargante: Brasilseg Companhia de Seguros Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS) Advogado: Fernando O'reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237/MS) Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS) Embargado: Domingos Savio de Almeida Nascimento Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS) Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS) Interessado: Allianz Seguros S/A Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1404157-21.2023.8.12.0000 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Angelo Matheus Pereira Advogado: Vinícius Antonio da Silva (OAB: 25836/MS) Advogado: Odoncleber de Souza Machado, (OAB: 26788/MS) Advogada: Camile de Oliveira (OAB: 26128/MS) Agravado: Diego do Nascimento Ramos Agravado: Devanir Dias Agravado: Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda Advogado: Marcelo Neumann (OAB: 21762A/MS) Advogado: Patricia Shima (OAB: 21952A/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TUTELA DE URGÊNCIA - AUSÊNCIA PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC - TUTELA CONCEDIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1404251-66.2023.8.12.0000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: José Aparecido de Oliveira (Espólio) Advogado: Alexandre Mantovani (OAB: 9768A/MS) Advogada: Vislaini Géssica Simão de Almeida (OAB: 20826/MS) Agravada: Luísa Aparecida Cavalheiro de Lima Advogado: José Anezi de Oliveira (OAB: 4021/MS) EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. RESERVA DE MEAÇÃO. PRECLUSÃO - NÃO OCORRÊNCIA. NULIDADE - DECISÃO ULTRA-PETITA - AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A preclusão é instituto que ocorre em relação a determinado ato praticado em um processo. Diante disso, a ausência de interposição de recurso em face de decisão interlocutória proferida em processo distinto implica em preclusão tão somente naquele feito e, portanto, não impede a rediscussão da matéria em outra ação. A reserva de meação pode ser determinada no inventário pelo juiz, de ofício, com base no poder geral de cautela. Logo, não há falar em decisão ultra-petita. No inventário dos bens do companheiro falecido é assegurado à companheira sobrevivente a reserva da meação dos bens adquiridos durante a convivência, com amparo no art. 628, §2º, do CPC, até o julgamento definitivo da ação de reconhecimento de união estável post mortem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1404555-65.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Amanda Toledo Gomes de Figueiredo Advogado: José Sebastião Espindola (OAB: 4114/MS) Agravado: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA ANTECIPADA. PLANO DE SAÚDE - CUSTEIO DE TRATAMENTO COM PROFISSIONAL NÃO CREDENCIADO - AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - EXISTÊNCIA DE PROFISSIONAL CREDENCIADO NA OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE. PROBABILIDADE DO DIREITO - NÃO DEMONSTRADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não se olvida a liberdade do paciente de escolher o profissional da medicina de sua confiança para realização de seu tratamento de saúde. Nada obstante isso, o plano de saúde não pode ser obrigado a custear o tratamento com profissionais ou clínicas não credenciados, notadamente quando não se tratar de situação de urgência/emergência que implique em iminente risco de morte e houver profissional especialista credenciado na operadora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1404606-76.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Veríssimo Echeverria Filho Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Embargado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado embargado. 3. A contradição que dá ensejo ao recurso integrativo é aquela interna, ou seja, que decorre da constatação de que a fundamentação declinada não é adequada ao dispositivo. No caso, inexiste contradição no acórdão. 4. Não cabem embargos de declaração a fim de que o Tribunal, com os olhos voltandos para o acórdão recorrido, manifeste-se acerca da violação, em tese, dos dispositivos utilizados na fundamentação, tampouco para manifestação acerca de possíveis ofensas a outras normas, tendo em vista a competência própria dos Tribunais Superiores para fazê-lo. 5. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1404778-18.2023.8.12.0000 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: André Corazza Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder (OAB: 36441/PR) Advogado: Guilherme Michel Barbosa Sleder (OAB: 89364/PR) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS) Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - ALTERAÇÃO DO PEDIDO - IMPOSSIBILIDADE - FEITO SANEADO - ARTIGO 264 PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC DE 1973 - VIGÊNCIA DA ÉPOCA - RECURSO NÃO PROVIDO. A alteração do pedido ou da causa de pedir em nenhuma hipótese será permitida após o saneamento do processo por esbarrar no permissivo legal do parágrafo único do artigo 264 do CPC de 1973 que vigia à época. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1404837-06.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Sayllon de Oliveira Ribeiro Advogado: Michel Eduardo Lopes Ibrahim (OAB: 20978/MS) Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS -TUTELA DE

URGÊNCIA - CANCELAMENTO DE PROTESTO - RESPONSABILIDADE DO CREDOR - CABIMENTO - ART. 300 DO CPC - REQUISITOS PREENCHIDOS - RECURSO PROVIDO. Conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no âmbito do tema 725, julgado sob o regime de recurso repetitivo, a baixa de protesto legítimo realizado pelo credor compete ao devedor. Em se tratando de protesto indevido reconhecido como tal em sentença transitada em julgado antes do apontamento, todavia, hipótese diversa da submetida ao tema 725, a baixa compete ao credor. Presente a probabilidade do direito e o perigo de dano, é cabível tutela de urgência para baixa do protesto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1404985-17.2023.8.12.0000 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Cepe - Centro de Ensino Pré Escola e 1º Grau Ltda - Me Advogada: Natalina Luiz de Lima (OAB: 6279/MS) Advogado: Anne Karine de Lima Souza Rossi (OAB: 15289/MS) Agravado: Neemias Felipe Candido Cardoso Advogado: Alexandre Leonel Ferreira (OAB: 14646/MS) Agravado: Valentina Candido da Silva Advogado: Alexandre Leonel Ferreira (OAB: 14646/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - EMISSÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR - DIREITO SUBJETIVO DO ALUNO, AINDA QUE INADIMPLENTE. REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC PREENCHIDOS - ASTREINTES FIXADOS EM VALOR COMPATÍVEL AS PECULIARIDADES DO CASO. DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Constitui direito subjetivo dos discentes a informação e expedição de documentos que versem acerca de sua vida escolar, inclusive com indicação das séries, ciclos ou etapas cursadas, o rendimento e a frequência. Por outro lado, impõe-se como dever da instituição de ensino, quando instada, o fornecimento do histórico escolar, declarações e certificados de conclusão de curso aos alunos, a ser efetuado em tempo razoável. 2. Se estão presentes os requisitos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, a tutela de urgência deve ser deferida, mostrando-se correta a decisão agravada que determinou a instituição de ensino o fornecimento do histórico escolar ao discente. 3. Inexistindo vedação à imposição de multa para a hipótese de descumprimento da obrigação, tenho que não se afigura exagerado o valor arbitrado pelo juízo singular, em especial se considerarmos que a obrigação pretendida é de certa urgência e tem por escopo regularizar a situação escolar dos agravados. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1405277-02.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Matheus Franco Silva Advogado: Caio Vinícius Pinheiro Pereira (OAB: 17474/MS) Advogado: Caio Afonso Zandona de Lima (OAB: 20473/MS) Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Marcio Perez de Rezende (OAB: 27703A/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARGUMENTOS NÃO APRESENTADOS ANTERIORMENTE E NÃO APRECIADOS PELO MAGISTRADO DE PISO - INOVAÇÃO RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1405507-44.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Joaquim Francisco dos Santos Advogada: Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS) Agravada: Vanessa Cordeiro Ferreira Bento de Souza Advogado: Nilson Cavalcante (OAB: 20970/MS) Advogado: Claiton Alves Francisco (OAB: 19683/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA - RENDA NÃO COMPATÍVEL COM O BENEFÍCIO - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A PROMOVER A REFORMA DA DECISÃO DO JUÍZO SINGULAR - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1405553-33.2023.8.12.0000 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Tacilia Martins Alves Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Agravado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - PENHORA SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE DEVEDORA - DÍVIDA NÃO ALIMENTAR - MITIGAÇÃO DA REGRA DE IMPENHORABILIDADE SALARIAL - IMPOSSIBILIDADE - IMPENHORABILIDADE PREVISTA NO INCISO IV DO ARTIGO 833 DO CPC - RECURSO PROVIDO. Analisando detidamente os autos e não havendo comprovação de que a penhora se destina a pagamento de alimentos ou então que excede o valor de 50 salários mínimos, pois o valor cobrado advém de condenação à multa por litigância de má-fé, a constrição é contrária ao texto de lei, conforme dispõe o artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1405555-03.2023.8.12.0000 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Luiz Cara Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Advogado: Sergio Rodrigo Russo Vieira (OAB: 24143/BA) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - BLOQUEIO VIA SISBAJUD DE VALOR EM CONTA CORRENTE - IMPOSSIBILIDADE - VALOR EM DESCONTO ÍNFIMO QUE NÃO SERÁ CAPAZ DE REDUZIR O VALOR DA DÍVIDA- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 1405759-47.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: D. P. do E. de M. G. do S. DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: A. C. dos S. M. Interessado: S. Z. M. Interessado: I. Z. M. Interessado: J. D. Z. M. Interessado: R. Z. M. EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPETÊNCIA PARA TRAMITAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO - DESNECESSÁRIO - RECURSO REJEITADO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1405868-61.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Jardim - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS) Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS) Agravado: P. R. Moraes Camparo Advogado: João Carlos Ocáriz de Moraes Filho (OAB: 9760/MS) Agravada: Maria Eunice Carvalho de Moraes Advogado: Ana Paula Barbosa Colucci (OAB: 7338/MS) EMENTA - AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - IMPUGNAÇÃO À IMPENHORABILIDADE DOS VALORES BLOQUEADOS ATRAVÉS DO SISTEMA SISBAJUD - PEDIDO DE SUSPENSÃO DA ORDEM DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ - VALORES JÁ LEVANTADOS PELA PARTE AGRAVADA ANTES DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PERDA DE OBJETO - PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECE DO AGRAVO - MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se o Juízo a quo determinou a expedição de alvará em favor da parte agravada, o qual já foi resgatado antes da interposição do agravo, o recurso perdeu o objeto, razão pela qual resta prejudicada a sua análise. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1405959-54.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Paulo Roberto Teixeira Trino Junior (OAB: 439333/SP) Agravado: Edison Souza Lima Advogado: Vitor Henrique Rosa (OAB: 11289/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONCESSÃO DE TUTELA - INCIDÊNCIA DE MULTA DIÁRIA - VALOR COMEDIDO E PROPORCIONAL - PRAZO RAZOÁVEL E SUFICIENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1406240-10.2023.8.12.0000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Deair Maria Rezende Marques de Souza Advogado: Péricles Soares Filho (OAB: 5283/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - HIPOTECA CEDULAR - BEM DE FAMÍLIA - POSSIBILIDADE - EXCEÇÃO À REGRA DE IMPENHORABILIDADE EXPRESSAMENTE PREVISTA EM LEI - MANUTENÇÃO DA GARANTIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a possibilidade, ou não, de manutenção de hipoteca de imóvel bem de família, dado em garantia hipotecária. 2. A Lei nº 8.009, de 29/03/1990 (que Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família), em seu art. 3º, inciso V, disciplina que a impenhorabilidade do bem de família não é oponível na “execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar”. 3. Ahipotecaconvencionalé um ato decorrente da própria iniciativa da parte devedora, formalizado, geralmente, quando da celebração do negócio, momento no qual o devedor oferece um bem seu voluntariamente como garantia real do débito que assumiu, bem este que servirá para cobrir tal débito caso o devedor venha, em algum momento, se tornar inadimplente. 4. Considerando que no momento em que necessário, a parte executada-agravante se comprometeu a garantir, por meio de hipoteca cedular, o imóvel em questão, como forma de possibilitar a perfectibilização do negócio, não pode opor, neste momento, exceção para compromisso que expressamente assumiu, pois violaria a boa-fé objetiva em razão do seu comportamento contraditório. Logo, não há que se falar em extinção da hipoteca cedular. 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1406364-90.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Euclides Antonio Tomais EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO INEXISTENTE - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO. I - Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. II - O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1406702-64.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: I. M. C. P. de O. Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS) Agravado: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS) Agravado: T. C. C. P. Advogado: Jorge Antonio Gai (OAB: 1419/MS) Advogado: Luciano Guerra Gai (OAB: 17568/MS) Agravado: P. A. P. Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Interessado: A. C. F. P. Interessado: V. F. Advogado: Deiwes William Bosson Nantes (OAB: 10903/MT) Interessada: M. F. P. (Espólio) EMENTA - Agravo de Instrumento - INVENTÁRIO - PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE VALORES DO ESPÓLIO PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS PESSOAIS DA HERDEIRA-AGRAVANTE - IMPOSSIBILIDADE -

DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1.Discute-se no presente recurso a possibilidade de autorizar que parte dos rendimentos do espólio sejam utilizados para pagamento das despesas pessoais da herdeira-agravante. 2. Os bens do Espólio devem ser utilizados para pagamento das despesas do próprio Espólio, sendo vedada a utilização de recursos para pagamento das despesas pessoais dos herdeiros. Portanto, por ausência de previsão legal, não é admitido o levantamento de valores conforme pretende a herdeira-agravante. 3. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Revisão Criminal nº 1406722-55.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Requerente: Tiago Alencar Borges Advogado: Geilson da Silva Lima (OAB: 19076/MS) Requerido: Ministério Público Estadual EMENTA - REVISÃO CRIMINAL - PORTE DE ARMA DE FOGO - PLEITO PELA DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA BUSCA PESSOAL COM A CONSEQUENTE DECRETAÇÃO DE ILICITUDE DE PROVA - REVISIONAL NÃO CONHECIDA Considerando que não é admissível a utilização da revisão criminal para reconhecer a ultratividade da jurisprudência benéfica, de modo modificar a situação delineada para o condenado conforme o pensamento da época da condenação, a presente revisional não merece conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, não conheceram da revisão criminal, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1407313-17.2023.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Talarico & Talarico Ltda - ME Advogado: Cleber Rogério Belloni (OAB: 155771/SP) Advogado: Bruno Ganacin Torturelo (OAB: 403337/SP) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Interessada: Maria Aparecida Ruiz Talarico Advogado: Cleber Rogério Belloni (OAB: 155771/SP) Advogado: Bruno Ganacin Torturelo (OAB: 403337/SP) Interessado: José Talarico Advogado: Bruno Ganacin Torturelo (OAB: 403337/SP) Advogado: Cleber Rogério Belloni (OAB: 155771/SP) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRELIMINAR SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DEFUNDAMENTAÇÃO - REJEITADA - MÉRITO - QUANTIA INFERIOR A QUARENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS - IMPENHORABILIDADE NÃO RECONHECIDA - VALORES PERTENCENTES A PESSOA JURÍDICA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) a preliminar suscitada em Contrarrazões de ofensa ao princípio da dialeticidade; b) no mérito, a impenhorabilidade de no mérito, a impenhorabilidade dos valores existentes na conta bancária de pessoa jurídica, no limite de até 40 salários mínimos. 2. O princípio da dialeticidade exige que o recurso seja apresentado por petição, contendo as razões pelas quais a parte insurgente deseja obter do segundo grau de jurisdição um novo pronunciamento judicial. Para tanto, a parte recorrente deve atacar, de forma específica, os fundamentos da sentença recorrida, sob pena de carecer de um dos pressupostos de admissibilidade recursal. Preliminar rejeitada.. 3. É impenhorável quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de quarenta (40) salários-mínimos (art. 833, inc. X, CPC/15); no entanto, a proteção conferida pelo dispositivo legal em questão abrange as pessoas físicas e não as pessoas jurídicas, conforme entendimento do STJ sobre o tema. 4. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1407370-35.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Sabemi Seguradora S.A. Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) Agravado: Afonso Cegato Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PERÍCIA TÉCNICA QUE VISA COMPROVAR SE A VOZ NO ÁUDIO COLECIONADO AOS AUTOS PERTENCE AO AUTOR - VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS REDUZIDOS - RECURSO PROVIDO. Embora a complexidade da perícia técnica que visa comprovar se a voz no áudio colecionado aos autos pertence ao autor ou se trata de pessoa diversa, além do tempo de sua realização e os equipamentos utilizados, há de se reduzir o valor dos honorários periciais, para amoldá-lo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1407424-98.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Dipaula Armazéns Gerais Ltda Advogado: Ênio Bianchi Freitas (OAB: 16044/MS) Agravante: Abdias Aparecido de Paula Advogado: Ênio Bianchi Freitas (OAB: 16044/MS) Agravado: Bruno Gentil Advogada: Katiuscia Karina Gentil (OAB: 10537/MS) Interessado: Roberto Palombo Advogado: Cicero Alves da Costa (OAB: 5106/MS) Interessado: Seara - Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda Advogado: Assione Santos (OAB: 283602/SP) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA DOS DIREITOS QUE A PARTE DEVEDORA POSSUI SOBRE IMÓVEL GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECISÃO QUE INDEFERIU REQUERIMENTO DE INTIMAÇÃO DO CREDOR FIDUCIÁRIO, PARA QUE APRESENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ACERCA DO SALDO APRESENTADO - DISCUSSÃO INCABÍVEL NO PRESENTE FEITO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a possibilidade, ou não, de intimação da credora fiduciária para que apresente o título que prescreve o seu crédito. 2. Nos termos do artigo 835, inc. XII, do CPC/15, é possível a penhora dos direitos derivados de compromisso de compra e venda. 3. Não há como nos autos da Execução movida pelo agravado contra os agravantes, iniciar-se verdadeira instrução para verificar qual seria o saldo existente em contrato distinto, garantido por alienação fiduciária, formalizado com terceiro que não faz parte da lide. 4. A credora fiduciária indicou o saldo devedor da dívida existente em seu favor garantida por alienação fiduciária, tratando-se a insurgência, a princípio, um mero descontentamento com o valor apresentado, já que eventuais contratos, evolução da dívida e comprovantes de pagamentos também poderiam ser juntados pela própria parte devedora. 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1408028-59.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Suzana Mariano de Oliveira Advogado: Érico de Oliveira Duarte (OAB: 2889/MS) Agravado: Luiz Carlos Miranda Advogada: Solange Aparecida Soares Miranda (OAB: 5911/MS) EMENTA - Agravo de Instrumento - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - JUSTIÇA GRATUITA - REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS - MANUTENÇÃO D DECISÃO DE INDEFERIMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso o preenchimento, ou não, dos requisitos da gratuidade judiciária. 2. O art. 5º, inc. LXXIV, da CF/88, estabelece que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” e, por sua vez, o art. 98, do CPC/15, prevê que “a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”. 3. Tanto o art. 5º, inc. LXXIV, da CF/88, quanto o art. 98, do CPC, preveem que tem direito à gratuidade da justiça a pessoa com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, circunstância esta que não limita, portanto, o deferimento apenas às pessoas paupérrimas. 4. Existindo nos autos elementos que evidenciam a inexistência de hipossuficiência financeira da parte, deve-se indeferir o requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita. 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Agravo de Instrumento nº 1408380-17.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. Advogado: Maria Lucia Ferreira Teixeira (OAB: 8779A/MS) Agravado: Auto Posto Ac3 Ltda Advogado: Renato Maurillio Lopes (OAB: 145802/SP) Agravado: Sônia Gonçalves Aguiar Zago Advogado: Renato Maurillio Lopes (OAB: 145802/SP) Agravado: Antonio Carlos Zago Advogado: Renato Maurillio Lopes (OAB: 145802/SP) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INSURGÊNCIA QUANTO AO VALOR ARBITRADO NO IMPORTE DE R$ 29.260,00 A TÍTULO DE HONORÁRIOS PERICIAIS - PEDIDO DE REDUÇÃO ACOLHIDO - PERÍCIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE - OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO PROVIDO. Para fixação dos honorários periciais deve ser considerado a complexidade do trabalho a ser realizado, além de se atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Com efeito, in casu, constata-se que a perícia é de média complexidade, consistente na avaliação de imóvel rural localizado em área fácil acesso, motivo pelo qual impõe-se a redução para R$ 26.125,00 (vinte e seis mil cento e vinte e cinco reais), por guardar maior justificabilidade com o caso concreto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1408627-95.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Leila Silvia de Carvalho Souza Advogado: Gederson Miguel Colman Nogueira (OAB: 20332/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO - MULTA COMINATÓRIA - DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - DEVIDA - MANUTENÇÃO DO VALOR DO ENCARGO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) a (im)possibilidade de fixação de multa cominatória; e b) se o valor da multa cominatória é excessivo. 2. O Juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente (art. 536, CPC/15). A aplicação de multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito (art. 537, CPC/2015). 3. Aastreinte, num primeiro momento, deve mesmo ser fixada em quantia elevada, de modo a inibir o devedor que intenciona descumprir a obrigação e sensibilizá-lo de que é muito mais vantajoso cumpri-la do que pagar a respectiva pena pecuniária. Somente em hipótese de descumprimento, factível ou potencial num segundo momento, portanto , é que se justifica cogitar de eventual redução da multa cominatória inicialmente fixada, mesmo porque não há interesse em fazê-lo de forma meramente pragmática. Precedentes do STJ. 4. O montante arbitrado não se revela exorbitante, pelo contrário, está de acordo com os princípios constitucionais da efetividade do processo, da razoabilidade e da proporcionalidade. 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1408772-54.2023.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Joslaine Barros dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Agravado: Município de Naviraí Proc. Município: Paulo Roberto Jacomeli Pereira (OAB: 9364/MS) Proc. Município: Fabricia Escorsim (OAB: 6823/MS) Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Proc. Município: Alex Viegas de Lemes (OAB: 13545/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - INSUMOS NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO - TUTELA DE URGÊNCIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC - DECISÃO MODIFICADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Para a concessão da tutela de urgência, o art. 300 do CPC exige a presença concomitante do periculum in mora e do fumus boni iuris. O periculum in mora se consubstancia na urgência da agravante em fazer uso do medicamento, assim como dos insumos necessários para a correta realização do tratamento, sob pena de evolução da doença e maior risco de fatalidade. A probabilidade do direito alegado reside no ponto em que, à luz de um juízo provisório, os requisitos exigidos pelo STJ no Tema 106, encontram-se satisfeitos. Presentes os requisitos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, a tutela de urgência deve ser deferida. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1408835-79.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Eliane Thais Carvalho da Gama EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO

DE CAMPO GRANDE - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PENHORA VIA SISBAJUD - INDEFERIMENTO QUE NÃO SE EXIGE O PRÉVIO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO QUE AUTORIZAM A ALTERAÇÃO DA ORDEM PREFERENCIAL - DILIGÊNCIAS MÍNIMAS QUE DEVEM SER REALIZADAS PELO CREDOR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. I. Não se desconhece acerca da desnecessidade de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados, todavia, a medida pleiteada deve ser analisada de acordo com as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, principalmente quando se trata de milhares de processos de execução fiscal. II. Com o indeferimento não se está exigindo da parte o prévio esgotamento das diligências administrativas, mas o cumprimento daquelas que podem ser realizadas de modo simples e com a mesma eficácia que seria alcançada se fossem implementadas pelo Poder Judiciário, até mesmo porque o exequente não se exime do seu dever de cooperação. III. Não se trata de medida excessiva, mas ponderada e racional, porquanto deveras empreender diligências que em sua maioria restarão inúteis é sinônimo de ineficiência. Assim, considerando que pode o juiz, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, alterar a ordem de preferência da penhora em dinheiro (art. 835, § 1°, do CPC), que, na hipótese, encontra-se plenamente justificável, tenho como consentâneo manter a responsabilidade ao exequente pela busca de outros bens para satisfação de seu crédito. IV. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal.

Embargos de Declaração Cível nº 1408928-13.2021.8.12.0000/50000 Comarca de Deodápolis - Vara Única Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: André Luiz Borges Netto Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Embargante: José Raimundo de Castilho Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Sergio Luiz Morelli Embargado: Município de Deodápolis EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AÇÃO RESCISÓRIA - OMISSÃO CONSTATADA - VERBA SUCUMBENCIAL EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO - LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO PRÉVIO - QUESTÕES SANADAS - EMBARGOS ACOLHIDOS. Presente o vicio elencado no artigo 1022 do Código Processual Civil, o acolhimento dos embargos é medida de rigor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1409210-80.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Dismobras Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos S/A - Em Recuperação Extrajudicial Advogado: Giovanna Michelleto (OAB: 418667/SP) Advogado: Pedro Henrique Torres Bianchi (OAB: 259740/SP) Agravado: Município de Rio Brilhante Advogada: Arlete Barbosa de Paiva (OAB: 7524/MS) Advogado: Ericomar Correia de Oliveira (OAB: 10089/MS) Interessado: Laspro Consultores Ltda EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA IMPUTADA PELO PROCON - CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA - ATOS DE CONSTRIÇÃO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL - NÃO SUBMISSÃO AO PROCEDIMENTO RECUPERACIONAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - As execuções fiscais para cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública, quer se trate de crédito tributário ou não, não estão sujeitas ao procedimento de recuperação judicial da empresa. II - A competência do juízo de soerguimento, nas execuções fiscais de qualquer natureza, se limita, na forma do art. 6ª, §7º-B, da Lei 11.101/05, à possibilidade de, mediante cooperação judicial, determinar a substituição de bens eventualmente constritos, desde que tal constrição tenha recaído sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1409213-35.2023.8.12.0000 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Edna Pereira da Fonseca Sena Advogado: Gabriel Coiado Galharde (OAB: 313780/SP) Agravado: Generali Brasil Seguros S.A Advogado: Bruno Leite de Almeida (OAB: 95935/RJ) Advogado: Rodrigo de Lima Casaes (OAB: 95957/RJ) Advogado: Rafael Dasilva Aveiro (OAB: 156712/RJ) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - PRETENSÃO DE INCLUSÃO DA ESTIPULANTE NO POLO PASSIVO DA LIDE - APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO - INCLUSÃO DE RÉU QUE, SEM A ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR E DO PEDIDO, ACARRETARIA O RECONHECIMENTO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que ainda não foi realizado o saneamento do processo, vez que o Juízo a quo tão somente recebeu a exordial e determinou a citação da parte ré e a especificação de provas, possível seria aplicar o teor do inciso II do art. 329 do CPC, de modo que, caso a parte ré consentisse com a emenda, ela seria possível. Todavia, a causa de pedir exposta na exordial se fulcra na existência de uma relação negocial entre as partes concernente a um seguro de vida em grupo estipulado por sua empregadora. Esta, na qualidade de estipulante, não possui a obrigação propriamente dita de efetuar o pagamento da indenização securitária, como requer a parte autora em sua exordial, obrigação que, por óbvio, cabe à seguradora, de modo que a simples inclusão de parte no polo passivo, sem a alteração da causa de pedir e do pedido, acarretaria, consequentemente, em ilegitimidade passiva da pessoa incluída, razão pela qual deve ser mantido o indeferimento da emenda nos moldes como pugnada. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1409819-63.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Conceição Nazareth EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - PEDIDO DE PENHORA VIA SISBAJUD - EXAURIMENTO DE VIAS EXTRAJUDICIAIS - DESNECESSIDADE - PREVISÃO NO CPC - VOLUME PROCESSUAL QUE NÃO RESTRINGE O DIREITO DA PARTE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A utilização do sistema SISBAJUD na busca de satisfação do crédito deve ser adotada sem a necessidade de exaurimento das vias extrajudiciais. Precedentes deste Tribunal e do STJ. A atual demanda processual da Vara de Execução Fiscal Municipal não é motivo suficiente para infirmar as disposições do Código de Processo Civil e da própria Constituição Federal. Além do mais, o indeferimento de penhora on-line levaria à expedição de milhares de mandados de penhora o que, sem sombra de dúvidas, além de mais dispendioso à parte e ao próprio Poder Judiciário, prorrogaria indefinidamente o andamento processual. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes

autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1409834-32.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Edivaldo Alves Costa EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - TENTATIVA DE PENHORA VIA SISBAJUD - EXAURIMENTO DE VIAS EXTRAJUDICIAIS - DESNECESSIDADE - PREVISÃO NO CPC - VOLUME PROCESSUAL QUE NÃO RESTRINGE O DIREITO DA PARTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A utilização do sistema SISBAJUD na busca de satisfação do crédito deve ser adotada sem a necessidade de exaurimento das vias extrajudiciais. Precedentes deste Tribunal e do STJ. A atual demanda processual da Vara de Execução Fiscal Municipal não é motivo suficiente para infirmar as disposições do Código de Processo Civil e da própria Constituição Federal. Além do mais, o indeferimento de penhora on-line levaria à expedição de milhares de mandados de penhora o que, sem sombra de dúvidas, além de mais dispendioso à parte e ao próprio Poder Judiciário, prorrogaria indefinidamente o andamento processual. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1409852-53.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Marcelo Niz EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - TENTATIVA DE PENHORA VIA SISBAJUD - EXAURIMENTO DE VIAS EXTRAJUDICIAIS - DESNECESSIDADE - PREVISÃO NO CPC - VOLUME PROCESSUAL QUE NÃO RESTRINGE O DIREITO DA PARTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A utilização do sistema SISBAJUD na busca de satisfação do crédito deve ser adotada sem a necessidade de exaurimento das vias extrajudiciais. Precedentes deste Tribunal e do STJ. A atual demanda processual da Vara de Execução Fiscal Municipal não é motivo suficiente para infirmar as disposições do Código de Processo Civil e da própria Constituição Federal. Além do mais, o indeferimento de penhora on-line levaria à expedição de milhares de mandados de penhora o que, sem sombra de dúvidas, além de mais dispendioso à parte e ao próprio Poder Judiciário, prorrogaria indefinidamente o andamento processual. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1409874-14.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Espirandeu Batistote EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - PEDIDO DE PENHORA VIA SISBAJUD - EXAURIMENTO DE VIAS EXTRAJUDICIAIS - DESNECESSIDADE - PREVISÃO NO CPC - VOLUME PROCESSUAL QUE NÃO RESTRINGE O DIREITO DA PARTE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A utilização do sistema SISBAJUD na busca de satisfação do crédito deve ser adotada sem a necessidade de exaurimento das vias extrajudiciais. Precedentes deste Tribunal e do STJ. A atual demanda processual da Vara de Execução Fiscal Municipal não é motivo suficiente para infirmar as disposições do Código de Processo Civil e da própria Constituição Federal. Além do mais, o indeferimento de penhora on-line levaria à expedição de milhares de mandados de penhora o que, sem sombra de dúvidas, além de mais dispendioso à parte e ao próprio Poder Judiciário, prorrogaria indefinidamente o andamento processual. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 1413392-46.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: M. R. G. Advogado: Felipe Gonçalves Calvoso (OAB: 24118/MS) Advogada: Rosângela Damiani (OAB: 7232/MS) Advogado: José Cláudio Barbosa Silva Júnior (OAB: 19160/MS) Embargado: J. M. de S. Advogada: Djenane Comparin Silva (OAB: 8932/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DE JULGAMENTO VIRTUAL - OPOSIÇÃO MANIFESTADA NO PRAZO LEGAL - RECURSO ACOLHIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 1420363-81.2021.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: H. M. de O. F. Advogado: Valdir Custódio da Silva (OAB: 8930/MS) Embargado: R. L. de S. Z. F. Advogado: Ricardo Leão de Souza Zardo Filho (OAB: 44848/PR) Interessada: G. de F. P. Advogado: Guilherme Almeida Tabosa (OAB: 17880/MS) Interessada: D. D. B. Advogado: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não pode haver, em sede de Embargos de Declaração, questionamento originário, ou seja, impugnação de questão antes não alegada no recurso principal, ou mesmo rediscussão de questões já devidamente analisadas no julgamento. Inexistência de omissão na hipótese. 3. Mesmo os chamados Embargos de Declaração para fins de prequestionamento exigem a ocorrência das hipóteses previstas na lei processual, pois, em sua essência, objetivam que o Tribunal se manifeste expressamente sobre questão antes aventada no recurso, cuja análise se pretenda devolver à apreciação da superior instância, ante o resultado desfavorável obtido. 4. Nessa esteira, não cabem Embargos de Declaração a fim de que o Tribunal, com os olhos voltados para o acórdão recorrido, manifeste-se acerca da violação, em tese, dos dispositivos utilizados na fundamentação,

tampouco para manifestação acerca de possíveis ofensas a outras normas, tendo em vista a competência própria dos Tribunais Superiores para fazê-lo. 5. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1420913-42.2022.8.12.0000 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Antônio Flávio José de Carvalho, DPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411/DP) Agravado: Município de Coxim AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. OBSERVÂNCIA DO TEMA FIXADO NO IAC 14 E DECISÃO PROFERIDA PELO MINISTRO RELATOR DO RE 1.366.234/SC REFERENDADA PELO PLENO DO STF EM 18.04.2023 - MANUTENÇÃO DO FEITO NA JUSTIÇA ESTADUAL - EXCLUSÃO DA UNIÃO DO POLO PASSIVO ATÉ O JULGAMENTO DO TEMA 1.234 NO STF. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo em vista que a decisão agravada determinou a inclusão da União no feito e, consequentemente, a remessa dos autos à Justiça Federal, deve-se aplicar ao caso a tese fixada no item “a” do IAC n. 14, no STJ, e decisão proferida pelo ministro Gilmar Mendes, relator do RE 1.366.234/SC, referendada pelo Pleno do STF em 18.04.2023, as quais estabelecem que, nos processos em que ainda não proferida sentença, deve prevalecer a competência do juízo de acordo com os entes contra os quais a parte autora elegeu demandar. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Conflito de competência cível nº 1601891-77.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande Suscitado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Interessado: Sebastião de Aquino Fernandes Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca (OAB: 4657/MS) Advogado: Giovanna Ramires Fonseca (OAB: 12967/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086A/MS) EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CUMPRIMENTO/LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA PELA VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS E VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS - INTERESSE INDIVIDUAL - AUSENTE INTERESSE COLETIVO OU INDIVIDUAL HOMOGÊNEO - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 516, INCISO II, DO CPC - CONFLITO PROCEDENTE. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram procedente o conflito, nos termos do voto do Relator..

Conflito de competência cível nº 1601894-32.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande Suscitado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Interessado: Aderbal Pinheiro Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca (OAB: 4657/MS) Advogado: Giovanna Ramires Fonseca (OAB: 12967/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CUMPRIMENTO/LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA PELA VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS E VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS - INTERESSE INDIVIDUAL - AUSENTE INTERESSE COLETIVO OU INDIVIDUAL HOMOGÊNEO - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 516, INCISO II, DO CPC - CONFLITO PROCEDENTE. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram procedente o conflito, nos termos do voto do Relator..

Conflito de competência cível nº 1601896-02.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande Suscitado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Interessada: Jackelyne Duarte Maldonado Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca (OAB: 4657/MS) Advogado: Giovanna Ramires Fonseca (OAB: 12967/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CUMPRIMENTO/LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA PELA VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS E VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS - INTERESSE INDIVIDUAL - AUSENTE INTERESSE COLETIVO OU INDIVIDUAL HOMOGÊNEO - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 516, INCISO II, DO CPC - CONFLITO PROCEDENTE. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram procedente o conflito, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Execução Penal nº 1601911-68.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Agravante: Matheus Marcon Santana Advogado: Pedro Gomes Rocha Júnior (OAB: 27645/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Juliano Albuquerque EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO - ALMEJADA REFORMA DA DECISÃO QUE CONCEDEU REGIME ABERTO COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO - PLEITO PELA RETIRADA DO USO DE TORNOZELEIRA - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - MEIO EFICAZ PARA A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME ABERTO - AGRAVO IMPROVIDO. O monitoramento eletrônico é o meio mais eficaz de fiscalização do cumprimento da pena do sentenciado no regime aberto. Assim, deve ser mantido o monitoramento eletrônico quando inexiste justificativa idônea que demonstre a real necessidade da retirada da tornozeleira eletrônica ou de sua flexibilização. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 2000099-23.2023.8.12.0000 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808A/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS) Interessado: Município de Anastácio Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Interessado: Alisson Lelles Lima EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - INTERNAÇÃO DE PESSOA TRANSTORNO MENTAL - RESIDÊNCIA INCLUSIVA - IMPOSSIBILIDADE DOS FAMILIARES EM PRESTAR OS CUIDADOS NECESSÁRIOS AO PACIENTE - AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES MATERIAIS E FINANCEIRAS - PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - COM O PARECER DA PGJ A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000131-28.2023.8.12.0000 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS) Agravada: S. S. E. DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS) RepreLeg: Rozana Sarza Agravado: M. de C. S. Proc. Município: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER/TUTELA DE URGÊNCIA - DIRECIONAMENTO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO AO ENTE MUNICIPAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES - TEMA 793 DO STF - PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA FÓRMULA NUTRICIONAL E MEDICAMENTOS - OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL - TUTELA MANTIDA PELO PRAZO QUE PERDURAR O TRATAMENTO - COM O PARECER - RECURSO DESPROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000141-72.2023.8.12.0000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808A/MS) Agravada: Aneci Lucas DPGE - 1ª Inst.: Janaina de Araujo Sant'Ana (OAB: 12876/MS) Interessado: Município de Aquidauana EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA PROVISÓRIA - FORNECIMENTO DE CIRURGIA- DIREITO À SAÚDE - NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ARTROPLASIA TOTAL DO JOELHO ESQUERDO - REALIZAÇÃO DA CIRURGIA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM MATERIAIS PADRONIZADOS PELOSUS. DEVER DO ESTADO GARANTIR O MÍNIMO EXISTENCIAL - PREVALÊNCIA DO EFETIVO CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A saúde é direito de todos e dever do Estado (União, Estados-Membros e Municípios, de forma solidária), o qual deverá garantir aos indivíduos a efetiva prestação de serviços mínimos para uma vida digna. Evidenciando que o tratamento é requerido com base em laudo elaborado por profissional médico, que o indivíduo não tem condições de arcar com seus custos, e que está aguardando o procedimento por tempo desarrazoado, consideram-se presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência, principalmente considerando que há atendimento na rede pública de saúde para a especialidade pleiteada. Tratando-se de cirurgia disponibilizada no SUS, o procedimento deve ser realizado na rede pública de saúde, com a utilização de materiais padronizados no SUS A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 2000243-94.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Reginaldo Antonio de Souza DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Embargado: Município de Anastácio Proc. Município: Miriato da Silva Santos (OAB: 16257/MS) Proc. Município: Priscila da Silva Rezende (OAB: 22361/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado embargado. 3. A contradição que dá ensejo ao recurso integrativo é aquela interna, ou seja, que decorre da constatação de que a fundamentação declinada não é adequada ao dispositivo. No caso, inexiste contradição no acórdão. 4. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 4000122-95.2023.8.12.9000 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Jeferson Crystian Bortot Advogada: Jessica Cristina Bortot (OAB: 20482/MS) Agravado: Ithaum Export Comércio de Cereais Ltda Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS) Advogada: Amanda Pinto Vedovato (OAB: 17290/MS) Advogado: Cassio Simabuco Tibana (OAB: 16070/MS) Advogada: Laura Lúcia Roveri Barbosa (OAB: 20776/MS) EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PLEITO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - NÃO COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sem prejuízo da declaração de pobreza e não obstante a redação do art. 99 do CPC de 2015, a parte interessada na concessão dos benefícios da justiça gratuita, deverá comprovar a alegada insuficiência de recursos, quando a sua profissão/atividade e até mesmo o valor do negócio questionado em juízo indicarem o contrário. Na hipótese, não houve comprovação da alegada hipossuficiência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0813631-72.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Mario Antonio Vicente Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS) Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS) Apelado: Banco Itaú Consignado S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/

MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - NECESSIDADE DE REFORMA. CONTRATOS COM ASSINATURA INAUTÊNTICA, EM SUA GRANDE MAIORIA. DEPÓSITO EM CONTA NÃO ELIDE A IRREGULARIDADE CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - RECONHECIDA. DEVOLUÇÃO DE VALORES NA FORMA SIMPLES, COM ABATIMENTO DAS QUANTIAS DEPOSITADAS NA CONTA BANCÁRIA DO AUTOR. CONDENAÇÃO DO BANCO EM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - IMPOSSIBILIDADE - FRAUDE PRATICADA POR TERCEIROS - ASSINATURAS SIMILARES - FALSIFICAÇÃO NÃO IDENTIFICÁVEL, A OLHO NU, PELO HOMEM MÉDIO. AÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.. Dado parcial provimento. Dado parcial provimento.

Apelação Cível nº 0819114-78.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Mariana Bergman dos Santos Herculano DPGE - 1ª Inst.: Lauro Moreira Schöler (OAB: 918514/DP) Apelado: Anhanguera Educacional Participações S/A Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - ENSINO SUPERIOR - ALEGAÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, GERADORA DA CONDIÇÃO DE DESISTENTE E COBRANÇA ANTECIPADA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - NÃO OCORRÊNCIA - INADIMPLÊNCIA PROLONGADA DA RECORRENTE - RECUSA DE REMATRÍCULA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - ART. 5.º LEI 9.870/99 - AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO OU DE PEDIDO DE TRANCAMENTO DO CURSO - INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL INDENIZÁVEL - RECURSO NÃO PROVIDO. Sob premissa do art. 5.º da Lei n.º 9.870/99, não incorre em ilícito ou falha de prestação de serviços, a instituição de ensino particular que recusa a rematrícula de acadêmico, verificado prolongado quadro de inadimplência, mantido mesmo após oportunidade de refinanciamento de débitos. Como decorrência da ausência de providência do acadêmico para continuidade no curso (pagamento) ou pedido de trancamento, não se mostra indevida a designação da condição de “desistência”, feita no âmbito da autonomia pedagógica da recorrida e do contrato celebrado. Fixada a compreensão da licitude da conduta da apelada, através de exercício regular de direito (art. 188, I do CC/2002), não sobressai direito da apelante à indenização por danos morais. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0825190-89.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Jones Vera Gonçalves Advogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS) Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS) Apelado: MBM Seguradora S/A. Advogado: Fabrício Barce Christofoli (OAB: 67502/RS) Advogada: Dayane Garçal de Lima (OAB: 115693/RS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - OBRIGAÇÃO DA ESTIPULANTE EM CIENTIFICAR OS SEGURADOS ACERCA DAS CLÁUSULAS LIMITATIVAS (TEMA 1112/STJ) - INVALIDEZ PARCIAL POR ACIDENTE - DIREITO À INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL - INAPLICABILIDADE DA TABELA DA SUSEP - VEDAÇÃO A REFORMATIO IN PEJUS - INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ÔNUS EXCLUSIVO DA SEGURADORA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Em relação ao dever de informação na modalidade de contrato de seguro de vida coletivo, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n.º 1.874.811/SC (Tema 1112), sedimentou o entendimento que cabe exclusivamente ao estipulante, mandatário legal e único sujeito que tem vínculo anterior com os membros do grupo segurável (estipulação própria), a obrigação de prestar informações prévias aos potenciais segurados acerca das condições contratuais quando da formalização da adesão, incluídas as cláusulas limitativas e restritivas de direito previstas na apólice mestre. Considerando que restou demonstrada a invalidez parcial e permanente proveniente de acidente, o segurado faz jus ao recebimento do valor previsto na apólice para o respectivo sinistro, de acordo com o grau de sua invalidez, ou seja, deve ser aplicado ao caso os índices previstos na Tabela da Susep. Entretanto, tendo em vista que não houve recurso da ré, deve ser mantido o quantum fixado na sentença, sob pena de reformatio in pejus, uma vez que a parte que recorre não pode ver piorada, pelo julgamento do seu recurso, sua situação jurídica. Em observância à regra contida no art. 86, parágrafo único, do CPC, se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários. Desse modo, reconhecido o dever de indenizar da seguradora, a fixação do quantum indenizatório em valor diverso do requerido implica emsucumbênciamínima da parte autora. Apelação conhecida e parcialmente provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1406764-07.2023.8.12.0000 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Renato Louveira Advogado: José Vinicius Bernardes da Silva (OAB: 26990/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FIXAÇÃO DE MULTA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL - ARTIGO 537, §3º, DO CPC - VALOR ESTABELECIDO COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - POSSIBILIDADE - PERIODICIDADE ALTERADA - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - DESCONTO A CADA DESCUMPRIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Em se tratando de obrigação de fazer, possível a fixação de multa para o caso de descumprimento da determinação judicial, objetivando dar efetividade à decisão, em especial, quando a penalidade foi imposta de maneira proporcional e razoável. A periodicidade das astreintes, deve ser dar mensalmente, da mesma forma que ocorrem os descontos realizados no benefício previdenciário da parte autora, ou seja, por se tratar de prestação de trato sucessivo, a multa deve incidir de forma única a cada descumprimento judicial observado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1409242-85.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Daniel Oliveira da Conceição EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL -

PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, VIA SISTEMA SISBAJUD - INDEFERIMENTO NA ORIGEM - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO QUE AUTORIZAM A ALTERAÇÃO DA ORDEM PREFERENCIAL - DILIGÊNCIAS MÍNIMAS QUE DEVEM SER REALIZADAS PELO CREDOR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Nos termos do art. 835, do CPC, a penhora de dinheiro tem prioridade na ordem legal de preferência. Contudo, no caso, não se está exigindo da parte o prévio esgotamento das diligências administrativas, mas o cumprimento daquelas que podem ser realizadas de modo simples e com a mesma eficácia que seria alcançada se fossem implementadas pelo Poder Judiciário, até porque o exequente não pode ser eximir do seu dever de cooperação. Trata-se de medida ponderada e alinhada à especificidade do caso concreto, a fim de se evitar diligências que em sua maioria restarão inúteis e ineficientes, em observância aos princípios da eficiência, da economia e celeridade processual. Assim, considerando que pode o juiz, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, alterar a ordem de preferência da penhora em dinheiro (art. 835, § 1°, do CPC), que, na hipótese, encontra-se plenamente justificável, tenho como consentâneo manter a responsabilidade ao exequente pela busca de outros bens para satisfação de seu crédito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Marcos José de Brito Rodrigues, vencido o Relator.

Agravo de Instrumento nº 1409266-16.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Eduardo Vargas EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, VIA SISTEMA SISBAJUD - INDEFERIMENTO NA ORIGEM - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO QUE AUTORIZAM A ALTERAÇÃO DA ORDEM PREFERENCIAL - DILIGÊNCIAS MÍNIMAS QUE DEVEM SER REALIZADAS PELO CREDOR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Nos termos do art. 835, do CPC, a penhora de dinheiro tem prioridade na ordem legal de preferência. Contudo, no caso, não se está exigindo da parte o prévio esgotamento das diligências administrativas, mas o cumprimento daquelas que podem ser realizadas de modo simples e com a mesma eficácia que seria alcançada se fossem implementadas pelo Poder Judiciário, até porque o exequente não pode ser eximir do seu dever de cooperação. Trata-se de medida ponderada e alinhada à especificidade do caso concreto, a fim de se evitar diligências que em sua maioria restarão inúteis e ineficientes, em observância aos princípios da eficiência, da economia e celeridade processual. Assim, considerando que pode o juiz, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, alterar a ordem de preferência da penhora em dinheiro (art. 835, § 1°, do CPC), que, na hipótese, encontra-se plenamente justificável, tenho como consentâneo manter a responsabilidade ao exequente pela busca de outros bens para satisfação de seu crédito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Marcos José de Brito Rodrigues, vencido o Relator.

Agravo de Instrumento nº 1409393-51.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Dilson Maurer EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, VIA SISTEMA SISBAJUD - INDEFERIMENTO NA ORIGEM - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO QUE AUTORIZAM A ALTERAÇÃO DA ORDEM PREFERENCIAL - DILIGÊNCIAS MÍNIMAS QUE DEVEM SER REALIZADAS PELO CREDOR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Nos termos do art. 835, do CPC, a penhora de dinheiro tem prioridade na ordem legal de preferência. Contudo, no caso, não se está exigindo da parte o prévio esgotamento das diligências administrativas, mas o cumprimento daquelas que podem ser realizadas de modo simples e com a mesma eficácia que seria alcançada se fossem implementadas pelo Poder Judiciário, até porque o exequente não pode ser eximir do seu dever de cooperação. Trata-se de medida ponderada e alinhada à especificidade do caso concreto, a fim de se evitar diligências que em sua maioria restarão inúteis e ineficientes, em observância aos princípios da eficiência, da economia e celeridade processual. Assim, considerando que pode o juiz, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, alterar a ordem de preferência da penhora em dinheiro (art. 835, § 1°, do CPC), que, na hipótese, encontra-se plenamente justificável, tenho como consentâneo manter a responsabilidade ao exequente pela busca de outros bens para satisfação de seu crédito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Marcos José de Brito Rodrigues, vencido o Relator.

Agravo de Instrumento nº 1409514-79.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Catarina Nazare Borges de Andrade EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, VIA SISTEMA SISBAJUD - INDEFERIMENTO NA ORIGEM - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO QUE AUTORIZAM A ALTERAÇÃO DA ORDEM PREFERENCIAL - DILIGÊNCIAS MÍNIMAS QUE DEVEM SER REALIZADAS PELO CREDOR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Nos termos do art. 835, do CPC, a penhora de dinheiro tem prioridade na ordem legal de preferência. Contudo, no caso, não se está exigindo da parte o prévio esgotamento das diligências administrativas, mas o cumprimento daquelas que podem ser realizadas de modo simples e com a mesma eficácia que seria alcançada se fossem implementadas pelo Poder Judiciário, até porque o exequente não pode ser eximir do seu dever de cooperação. Trata-se de medida ponderada e alinhada à especificidade do caso concreto, a fim de se evitar diligências que em sua maioria restarão inúteis e ineficientes, em observância aos princípios da eficiência, da economia e celeridade processual. Assim, considerando que pode o juiz, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, alterar a ordem de preferência da penhora em dinheiro (art. 835, § 1°, do CPC), que, na hipótese, encontra-se plenamente justificável, tenho como consentâneo manter a responsabilidade ao exequente pela busca de outros bens para satisfação de seu crédito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Marcos José de Brito Rodrigues, vencido o Relator.

Agravo de Instrumento nº 1409662-90.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Edith de Souza Lima EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, VIA SISTEMA SISBAJUD - INDEFERIMENTO NA ORIGEM - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO QUE AUTORIZAM A ALTERAÇÃO DA ORDEM PREFERENCIAL - DILIGÊNCIAS MÍNIMAS QUE DEVEM SER REALIZADAS

PELO CREDOR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Nos termos do art. 835, do CPC, a penhora de dinheiro tem prioridade na ordem legal de preferência. Contudo, no caso, não se está exigindo da parte o prévio esgotamento das diligências administrativas, mas o cumprimento daquelas que podem ser realizadas de modo simples e com a mesma eficácia que seria alcançada se fossem implementadas pelo Poder Judiciário, até porque o exequente não pode ser eximir do seu dever de cooperação. Trata-se de medida ponderada e alinhada à especificidade do caso concreto, a fim de se evitar diligências que em sua maioria restarão inúteis e ineficientes, em observância aos princípios da eficiência, da economia e celeridade processual. Assim, considerando que pode o juiz, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, alterar a ordem de preferência da penhora em dinheiro (art. 835, § 1°, do CPC), que, na hipótese, encontra-se plenamente justificável, tenho como consentâneo manter a responsabilidade ao exequente pela busca de outros bens para satisfação de seu crédito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Marcos José de Brito Rodrigues, vencido o Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402564-54.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Domicio Pereira Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Pan S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO À PENHORA DE VALOR EM CONTA BANCÁRIA - ALEGAÇÃO DE QUANTIA PROVENIENTE DE VERBA SALARIAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. I. A normativa traçada pelo legislador ordinário dispõe de modo expresso que a verba impenhorável é aquela que se encontra depositada em conta poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 833, X, do CPC. II. O STJ tem admitido a mitigação da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 833, IV do Código de Processo Civil, como forma de garantir satisfação da dívida não alimentar, desde que a constrição não comprometa a subsistência do devedor, devendo ser analisado no caso concreto. III. Na espécie, o bloqueio de valores não foi em conta poupança e não há provas capazes de demonstrar que a conta bancária objeto de penhora, se destina, exclusivamente, para o recebimento da remuneração pela parte Agravante. Da mesma forma, não restou demonstrado que o valor bloqueado acarretará prejuízo à subsistência da parte Executada, motivos pelos quais mantém-se a decisão atacada. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Lúcio R. da Silveira, vencido o Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403385-58.2023.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Claudinei Soares Barros DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo Junior Agravante: Edmara da Silva Freire DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo Junior Agravada: Ana Lucia Martins dos Santos Teixeira Advogado: Jairo Marques de Cristo (OAB: 10289/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA MENSAL DE BENEFÍCIO ATÉ O PAGAMENTO DA DÍVIDA - CONSTRIÇÃO JUDICIAL CORRESPONDENTE AO PATAMAR DE 10% (DEZ POP CENTO) - DIANTE DOS ELEMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS O VALOR NÃO COMPROMETE A SUBSISTÊNCIA DO DEVEDOR - PORCENTAGEM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - MITIGAÇÃO DA REGRA DO ARTIGO 833, IV DO CPC - INCIDENTE DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR 14/TJMS) - ENTENDIMENTO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ SOBRE O TEMA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Conforme decidido por este Sodalício nos autos de Incidente de Demanda Repetitiva n. 1403693-36.2019.8.12.0000/5000, admite-se a mitigação da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 833, IV do Código de Processo Civil, como forma de garantir a satisfação da dívida não alimentar, limitada a 30% do salário, desde que a constrição não comprometa a subsistência do Devedor. 2. Nesse sentido, ante os elementos existentes nos autos, a penhora de 10% sobre o Benefício Previdenciário da Executada até a extinção da dívida, vislumbra-se razoável e proporcional, não demonstrando ser excessivo ou que venha a colocar em risco a subsistência da parte Devedora, ora Recorrida. 3. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Juiz Lúcio R. da Silveira, vencido o Relator.

Agravo de Instrumento nº 1404284-56.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Natividade Alcântara Neta Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA MENSAL DE BENEFÍCIO ATÉ O PAGAMENTO DA DÍVIDA - CONSTRIÇÃO JUDICIAL CORRESPONDENTE AO PATAMAR DE 10% (DEZ POP CENTO) - DIANTE DOS ELEMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS O VALOR NÃO COMPROMETE A SUBSISTÊNCIA DO DEVEDOR - PORCENTAGEM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - MITIGAÇÃO DA REGRA DO ARTIGO 833, IV DO CPC - INCIDENTE DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR 14/TJMS) - ENTENDIMENTO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ SOBRE O TEMA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Conforme decidido por este Sodalício nos autos de Incidente de Demanda Repetitiva n. 1403693-36.2019.8.12.0000/5000, admite-se a mitigação da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 833, IV do Código de Processo Civil, como forma de garantir a satisfação da dívida não alimentar, limitada a 30% do salário, desde que a constrição não comprometa a subsistência do Devedor. 2. Nesse sentido, ante os elementos existentes nos autos, a penhora de 10% sobre o Benefício Previdenciário da Executada até a extinção da dívida, vislumbra-se razoável e proporcional, não demonstrando ser excessivo ou que venha a colocar em risco a subsistência da parte Devedora, ora Recorrida. 3. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Lúcio R. da Silveira, vencido o Relator.

Apelação Criminal nº 0000152-77.2020.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: V. A. L. do N. DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Moisés Casarotto EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - DESTEMPERO VERBAL - AMEAÇA DE MEDIDAS JUDICIAIS - DÚVIDAS RELEVANTES - ABSOLVIÇÃO DEVIDA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E, CONTRA O PARECER, PROVIDO. Exsurgindo que nem mesmo a vítima descartou a correlação das expressões proferidas pelo acusado com a adoção de ação judicial destinada à obtenção da guarda

de criança, não há falar em caracterização do delito de ameaça, sequer de fato típico, máxime considerando que a iniciativa de ingressar em juízo versa sobre direito conferido a qualquer pessoa, quando muito alerta sobre o exercício de um direito, não de uma ameaça criminalmente configurada, sobretudo considerando o estado democrático que nos rege e que visa justamente evitar a autotutela, enfim, a solução dos conflitos pela força. Em casos desse jaez a palavra da vítima reveste-se de considerável importância, todavia, desde que respaldada pelos demais elementos de convicção. E, nessa toada, a despeito do destempero verbal do acusado, remanescendo dúvida sobre a existência de outras expressões porventura proferidas, inafastável se afigura a absolvição, posto que o decreto condenatório, pela gravidade de seu conteúdo, deve estar lastreado, sempre, no terreno firme da certeza, calcado em provas seguras que forneçam a consciência da realidade dos fatos. Não pode estar alicerçado no solo movediço do possível ou do provável, mas apenas no terreno firme da certeza. Por corolário, existindo dúvidas, ainda que ínfimas, vige o in dubio pro réu. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Recurso conhecido e, contra o parecer, provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, deram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0000649-06.2020.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Paulo Leonardo de Faria (OAB: 893362/PJ) Apelado: C. de P. F. DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo Junior EMENTA - RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTESTIVA - ART. 24-A, DA LEI 11.340/06 - PROVAS SUFICIENTES - DELITO CONFIGURADO - CONDENAÇÃO DEVIDA - ACUSADO MULTIRREINCIDENTE E QUE OSTENTA MAUS ANTECEDENTES - CABÍVEL REGIME SEMIABERTO - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO MÍNIMA CABÍVEL - PREQUESTIONAMENTO - COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Exsurgindo do caderno processual elementos de convicção suficientes e seguros, em conjunto probatório consistente, acerca da autoria, materialidade e comportamento doloso imputados, voltados ao cometimento do delito tipificado no art. 24-A, da Lei 11.340/06, não há falar em absolvição, tampouco em incidência do in dubio pro reo. Tratando-se de acusado multirreincidente e contra o qual ainda milita circunstância judicial negativa, a reprimenda corpórea deverá ser inicialmente cumprida em regime semiaberto (art. 33, § 2º, letra “c” e 3º, e art. 59, ambos do CP), máxime considerando que o delito é apenado com detenção. Despontando pedido expresso na denúncia, bem como citação da parte contrária para apresentar a sua resposta à acusação, emergindo, por corolário, que o réu foi validamente chamado, com oportunidade de responder a todos os termos da proemial, não há falar em surpresa, tampouco em violação aos princípios da contraditório e da ampla defesa, máxime considerando que para a caracterização do dano moral em situações desse jaez, basta a ocorrência do ato ilícito, dano in re ipsa. O ordenamento jurídico pátrio não traz parâmetros fixos para o arbitramento de indenização por danos morais, deixando ao crivo do julgador para que, diante da análise do caso concreto, valore os fatores envolvidos e arbitre a indenização com fulcro na equidade. E, nesse eito, diante das particularidades vislumbradas, o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atende às finalidades punitiva e pedagógica da indenização, consentâneo à proporcionalidade e à razoabilidade que devem imperar, não se revelando, assim, excessivo. Aliás, consentâneo àquele constumeiramente fixado neste Sodalício em casos à semalhança. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Com o parecer, recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, deram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0000920-57.2021.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: P. da C. de O. DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - LESÃO CORPORAL LEVE - ART. 129, § 9º, DO CP - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - INFORMAÇÕES, DEPOIMENTOS - LAUDO PERICIAL - ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO, COESO E SUFICIENTE À CONDENAÇÃO - CULPABILIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - VALORAÇÃO IDÔNEA - MANUTENÇÃO DAS MODULADORAS - QUANTIDADE DE EXASPERAÇÃO - FRAÇÃO DE 1/8 POR MODULADORA NEGATIVADA - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - AGRAVANTE REINCIDÊNCIA - SEGUNDA FASE DOSIMETRIA - FRAÇÃO QUE INCIDE SOBRE A PENA-BASE - DANO MORAL - REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO NA SENTENÇA - HIPOSSUFICIÊNCIA PRESUMIDA - PREQUESTIONAMENTO - EM PARTE COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. - Nos delitos de violência doméstica contra a mulher, em cotejo ao conjunto probatório submetido ao contraditório, os relatos da vítima são de relevante importância, na medida em que, em regra, tais espécies de crimes são praticados na clandestinidade, sem a presença de testemunhas oculares, situação que, pela incontestável materialidade e autoria delitivas, conduz a condenação do agente pelo cometimento do crime descrito no art. 129, § 9º, do Código Penal. - Versão da ofendida ratificada por exame de corpo de delito acostados aos autos, além dos depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório, que evidenciam as lesões sofridas por aquela, não havendo que se falar em in dubio pro reo. - Verifica-se a culpabilidade em maior grau de reprovação na hipótese em que o réu agrediu sua convivente, pessoa com deficiência auditiva, mais suscetível, mais vulnerável e que naturalmente reúne maiores dificuldades em geral, o que, sem dúvidas, denota maior reprovabilidade da conduta do autor. - Idônea a fundamentação que reputou prejudicial as circunstâncias do crime, eis que além da agressão física endereçada à vítima, o autor ainda danificou bem pertence à mesma, em situação que ultrapassam o normal do delito, traduzindo-se em gravame que deve ser efetivamente considerado. - A quantidade de elevação da sanção basilar é de livre discricionariedade do julgador, o qual estabelece percentual a partir de peculiaridades concretas e número de vetoriais desqualificadas, mas, não menos certo é que, sob pena de malferir o postulado da individualização da pena, o incremento deve ser balizado pelos principio da proporcionalidade e razoabilidade, razão pela qual revela-se mais adequada a exasperação à razão de 1/8 para cada circunstância negativada, que incidirá sobre a diferença entre as penas mínima e a máxima cominadas em abstrato no preceito secundário do tipo penal incriminador. - A fração pela agravante da reincidência deve incidir sobre a pena-base advinda da primeira fase da dosimetria da pena. - O ordenamento jurídico pátrio não traz parâmetros fixos para o arbitramento de indenização por danos morais, deixando ao crivo do julgador para que, diante da análise do caso concreto, valore os fatores envolvidos e arbitre a indenização com fulcro na equidade. E, neste eito, diante das particularidades vislumbradas, tratando-se de crime de lesão corporal, reduzo o valor para R$ 3.000,00, montante este que atende às finalidades punitiva e pedagógica da indenização, consentâneo à proporcionalidade e à razoabilidade. - Trata-se, no entanto, de valor fixado pelo juízo criminal corresponde a um mínimo, sendo facultada à ofendida pleitear na esfera civil a complementação que reputar devida. - Tratando-se de acusado patrocinado pelaDefensoriaPública, trazendo a lume conclusão plausível acerca de sua hipossuficiência, devida se afigura a gratuidade processual, ressalvando,

todavia, que a exigibilidade dascustasficará sob condição suspensiva por 05 anos, ex vi do art. 98, § 3º, do novel Código de Processo Civil. - É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0001064-86.2020.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: L. R. da S. DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo Junior Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Paulo Leonardo de Faria (OAB: 893362/PJ) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - CRIME DE AMEAÇA E CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO - AUTORIA E MATERIALIDADE - FRAGILIDADE DAS PROVAS - PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - REFORMA DA SENTENÇA - ABSOLVIÇÃO DEVIDA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, COM O PARECER. Das provas reunidas nos autos extrai-se tão somente a existência de probabilidades e indícios acerca da autoria da anunciada ameaça e vias de fato no ambiente doméstico, não sendo o suficiente para a condenação. A decisão condenatória, pela gravidade de seu conteúdo, deve estar sempre lastreada no terreno firme da certeza, calcada em provas seguras que forneçam a consciência da realidade dos fatos. Restando dúvidas a respeito dos fatos denunciados, a reforma da sentença para absolver o acusado é medida necessária, em observância ao princípio do in dubio pro reo. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, deram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0001634-10.2022.8.12.0015 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: J. B. G. Advogado: Jeferson Rivarola Rocha (OAB: 10494/MS) Advogada: Cristiane Ferreira de Amorim Rocha (OAB: 10191/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca APELAÇÃO - PENAL - LESÃO CORPORAL E AMEAÇA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PENA DEFINITIVA INFERIOR A 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO - REINCIDÊNCIA E REGIME PRISIONAL - IMPOSSIBILIDADE DE ABRANDAMENTO - NÃO PROVIMENTO. Ainda que a pena do acusado seja inferior a 04 (quatro) anos, a reincidência impede a aplicação do regime inicial aberto, devendo-se manter o semiaberto, conforme interpretação do art. 33, § 2º, do Código Penal, em conformidade com a Súmula n.º 719, do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, e com a Súmula n.º 269, do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Não há bis in idem na utilização da reincidência para agravar a pena e, concomitantemente, recrudescer o regime prisional. Apelação defensiva a que se nega provimento, ante insubsistência dos argumentos recursais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0001941-45.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: J. F. DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Bolivar Luis da Costa Vieira Apelada: M. F. O. DPGE - 1ª Inst.: Graziele Carra Dias EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO DEFENSIVO - LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO PARA ACUSAÇÃO - POSTERIOR EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - COM O PARECER, RECURSO NÃO CONHECIDO. Nada obstante os argumentos expendidos, inegável se afigura a ausência de interesse recursal, posto que a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva afasta todo e qualquer efeito da condenação, inclusive quanto ao reconhecimento de reincidência ou mesmo de maus antecedentes, inexistindo, destarte, interesse na interposição de recurso defensivo, ainda que tenha como objetivo a absolvição. A condenação do recorrente à reparação de danos morais à vítima não conduz a desfecho diverso, pois, como frisado, o reconhecimento da prescrição, com a extinção da punibilidade, culmina por afastar todos os efeitos da condenação, inclusive secundários, dentre os quais a obrigação de indenizar a vítima, abordada no artigo 91, I, do Código Penal e no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. Éassente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, não conheceram do recurso.

Apelação Criminal nº 0002466-34.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: Rogerio de Freitas Farias Advogado: Antônio Dias de Almeida (OAB: 2720/MS) Advogada: Poliani Rodrigues de Almeida (OAB: 25267/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston APELAÇÃO - PENAL - AMEAÇA - AUTORIA E MATERIALIDADE - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO NECESSÁRIA - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - ALEGAÇÃO DE VEÍCULO PARADO EM GARAGEM - INSUBSISTÊNCIA - PROVAS SUFICIENTES DE DIREÇÃO AO AUTOMÓVEL - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA, REGIME E SUBSTITUIÇÃO - ANTECEDENTES CRIMINAIS - CRIME ANTERIOR E CONDENAÇÃO DEFINITIVA POSTERIOR À DENÚNCIA - VALORAÇÃO NEGATIVA - EXASPERAÇÃO NECESSÁRIA - PARCIAL PROVIMENTO. Em se tratando de delito de ameaça, em que há apenas as versões do acusado e do ofendido, deve-se reconhecer a fragilidade do conjunto probatório, em respeito ao princípio in dubio pro reo. Reconhecidos os sinais de embriaguez do acusado, a alegação de que estava apenas ouvindo música dentro do veículo parado não se presta à absolvição quando a acusação produziu elementos de convencimento suficientes de que, momentos antes da abordagem, o acusado estava trafegando com o automóvel. Ainda que não se preste à configuração da reincidência, a condenação definitiva por crime anterior com trânsito em julgado posterior ao delito em exame pode ser considerado mácula para os antecedentes criminais. Apelação defensiva a que se dá parcial provimento, ante a necessidade de ajustes no provimento jurisdicional a quo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso.

Recurso em Sentido Estrito nº 0003896-27.2017.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Recorrente: Renan Kaique de Souza Britto DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Rodrigo Corrêa Amaro (OAB: 913942/MP) EMENTA - RECURSO

EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - IMPRONÚNCIA - AFASTADA - INDICIOS SUFICIENTES DA AUTORIA E DEMONSTRAÇÃO ALUSIVA À MATERIALIDADE - PRONÚNCIA MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS - COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Somente se admite a impronúncia, ou mesmo a absolvição sumária, quando a evidência dos autos não permitir a mais tênue dúvida a respeito nem outra versão ou hipótese, pois, caso contrário, o acusado há de ser julgado pelo seu juiz natural, que é o Tribunal do Júri, notadamente tratando-se de mero juízo de admissibilidade da acusação, que prescinde de prova incontroversa. Em situações desse jaez, verificando-se a controvérsia, o caso deve ser levado à apreciação do Tribunal do Júri, cuja instituição, por disposição constitucional, tem competência para proferir a derradeira palavra sobre o assunto, mesmo porque a presunção neste momento é contra o réu, pois qualquer dúvida deve ser resolvida em benefício da sociedade. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Com o parecer, recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0004467-94.2019.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: V. M. T. Advogado: Gabriel Tiago Rezende Fernandes (OAB: 20714/MS) Advogada: Cyntia Camila da Silva Santos (OAB: 25074/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA EX-CONVIVENTE - DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERE MEDIDAS PROTETIVAS (ART. 24-A, LEI 11.340/06) - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGADA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DOLO EVIDENCIADO - CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE CAUTELARES DE URGÊNCIA - POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE CONSTATADA - PENA-BASE - NEGATIVAÇÃO DOS ANTECEDENTES - FUNDAMENTOS IDÔNEOS - REGIME PRISIONAL INICIAL - ABRANDAMENTO PARA O ABERTO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - QUANTIDADE DE PENA FIXADA - AUSÊNCIA DE REINCIDÊNCIA - EXEGESE À LUZ DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - PREQUESTIONAMENTO - EM PARTE COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nas condutas perpetradas no âmbito doméstico e familiar, em cotejo ao conjunto probatório submetido ao contraditório, os relatos da vítima são de relevante importância, situação que, pela incontestável materialidade e autoria evidenciadas pela prova testemunhal produzida, conduz à condenação do agente pelo cometimento dos crimes de descumprimento de decisão judicial que defere medidas protetivas e ameaça. 2. Não há falar em ausência de dolo, sob mera alegação de desconhecimento da ilicitude de sua conduta, máxime se verificada a absoluta ciência e entendimento da regra proibitiva concernente ao art. 24-A da Lei 11.340/06, inclusive incontestável conhecimento da medida protetiva de proibição de aproximação e contato que amparava a ex-convivente, o que impediria de ir à residência da vítima para, com acinte, mesmo sabendo que ali havia pessoa abarcada pelas cautelares, cobrar valor de aluguel, preferindo, portanto, seguir no intento antijurídico, a evidenciar a consciência da ilicitude que o direcionava, em transgressão à norma incriminadora, conduta típica que se subsome perfeitamente à imputação. 3. Escorreito o incremento da pena-base pelo viés dos antecedentes, se existente condenação por fato anterior ao ora imputado, ainda que o trânsito em julgado tenha se dado em data posterior à ação delitiva em apuração. 4. Conquanto tenha se negativado os antecedentes, a reprimenda concreta ficou muito aquém de quatro anos (05 meses e 12 dias de detenção), aliando-se que o réu não ostenta reincidência, contexto que, ex vi do art. 33, § 2º, “c”, do Código Penal, possibilita, em razão da proporcionalidade e razoabilidade, a eleição do regime inicial aberto, sobretudo à luz de exegese principiológica concernente à individualização da pena. 5. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0007330-14.2019.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: P. S. C. de F. DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AMEAÇA - ARTIGO 147, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - PREPONDERÂNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO NÃO - COMPENSAÇÃO COM AS AGRAVANTES DO ART. 61, II, “a” e “f”, CP - POSSIBILIDADE - ANÁLISE DE OFÍCIO - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - REQUISITOS PREENCHIDOS - FACULDADE CONFERIDA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, COM O PARECER. - Em se tratando de agravante que, coadunando-se aos anseios sociais da Lei nº 11.340/06, objetiva coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, não há que se cogitar em prevalência da atenuante de confissão sobre a agravante do art. 61, II, “f”, do CP, sobretudo pela igual preponderância de ambas as circunstâncias. - Possível a compensação da agravante do art. 61, II, ‘a’, do Código Penal com a atenuante da confissão, sem que uma prepondere sobre a outra, sobretudo para manter o equilíbrio entre tais incidências na etapa intermediária da dosimetria. - Satisfeitos os requisitos para a concessão do sursis, nos termos do artigo 77 e incisos do Código Penal, viável facultar, de ofício, a suspensão da pena pelo prazo de 02 anos, cujas condições devem ser estabelecidas pelo Juízo da Execução Penal. - É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, deram parcial provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0010528-17.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Suzi D’angelo Apelado: Rafael Rodrigues Mendonça Advogado: Alessandro Farias Rospide (OAB: 16770/MS) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - INVIABILIDADE - ARTIGO 118 DO CPP - PROCESSO CRIME NÃO SENTENCIADO - BEM QUE INTERESSA AO PROCESSO - POSSIBILIDADE DE PERDIMENTO - RESTITUIÇÃO INDEVIDA - COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. - Não há como dar guarida ao pedido de restituição se o processo-crime pende de sentença, sobretudo porque, consoante art. 118 do Código de Processo Penal, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. - Nos moldes do art. 62 da Lei nº 11.343/06, todo e qualquer instrumento ou objeto comprovadamente utilizado na prática dos crimes a ela relativos, ficará sob custódia da autoridade de polícia judiciária, sendo prescindível a demonstração da sua ilicitude. - O perdimento dos bens oriundos do tráfico de drogas encontra previsão constitucional, a teor do artigo 203, parágrafo único, da Constituição Federal - É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas,

se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, deram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0013674-03.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: P. G. R. DPGE - 1ª Inst.: Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÃO CORPORAL - ARTIGO 129 § 9º DO CÓDIGO PENAL - AUTORIA E MATERIALIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA - AUTO DE CONSTATAÇÃO, LAUDO E REGISTRO FOTOGRÁFICO - CONJUNTO PROBATÓRIO COERENTE E SUFICIENTE - PROVAS SEGURAS - FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO ADEQUADO - QUANTUM MANTIDO - PREQUESTIONAMENTO ATENDIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM O PARECER - Nos delitos de violência doméstica contra a mulher, em cotejo ao conjunto probatório submetido ao contraditório, os relatos da vítima são de relevante importância, na medida em que, em regra, tais espécies de crimes são praticados na clandestinidade, sem a presença de testemunhas oculares, situação que, pela incontestável materialidade e autoria delitivas, conduz a condenação do agente pelo cometimento do crime descrito no art. 129, § 9º, do Código Penal. - Versão da ofendida ratificada por exame de corpo de delito acostados aos autos, além das informações trazidas aos autos, que evidenciam a lesão sofrida por aquela, não havendo que se falar em in dubio pro reo. - Nos moldes do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, a reparação de danos morais fixados em favor da vítima corresponde apenas a um mínimo, resultando daí que o valor de R$ 2.000,00 mostra adequado, em atenção ao vetor constitucional da individualização da pena, notadamente por se tratar de crime de lesão corporal, aliando-se que não externa quantia excessiva, mas coerente ao caso concreto, já que atende as finalidades punitiva e pedagógica da indenização. - É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0014350-42.2022.8.12.0800 Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: G. G. P. A. (Representado(a) por sua Mãe) G. C. P. A. DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Andrea de Souza Resende EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL - 213 DO CP - PALAVRAS DA VÍTIMA - DECLARAÇÕES DOS GENITORES DO REPRESENTADO - VERSÕES FIRMES E CONSISTENTES - CONSTRANGIMENTO EVIDENCIADO - VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA PATENTE - VÍTIMA QUE NUTRE GRANDE TEMOR DO REPRESENTADO - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - INTERNAÇÃO - ATO INFRACIONAL GRAVE PRATICADO CONTRA A PRÓPRIA IRMÃ - INTELIGÊNCIA DO ART. 122, I, DO ECA - SENTENÇA MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO - COM O PARECER MINISTERIAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. - Exsurgindo do caderno processual elementos de convicção suficientes, em conjunto probatório consistente, acerca da autoria, materialidade e comportamento doloso imputado, voltados à prática de conjunção carnal contra a própria irmã, que demonstrou verdadeiro pavor do representado, não há falar em absolvição do recorrente, máxime porque, segundo precedentes das Cortes Superiores, a palavra da vítima possui relevante importância para a elucidação de casos desse jaez, sobretudo se há respaldo nos elementos de convicção reunidos, em perfeita sintonia. - Verificada na análise do caso concreto a prática de ato infracional gravissimo, cometido mediante violência e/ou grave ameaça à vítima, sua própria irmã, exsurgem circunstâncias que justificam a aplicação da medida de internação aos adolescentes, consoante previsto no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0017166-66.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: J. C. de O. P. DPGE - 1ª Inst.: Antonio César Bauermeister de Araujo (OAB: 690037/DP) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Eduardo Franco Cândia (OAB: 7557/MS) Apelado: D. P. M. DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA EX-CONVIVENTE - DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERE MEDIDAS PROTETIVAS (ART. 24-A, LEI 11.340/06) - AMEAÇA (ART. 147, CP) - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGADA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - SENTENÇA MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO - COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Nas condutas perpetradas no âmbito doméstico e familiar, em cotejo ao conjunto probatório submetido ao contraditório, os relatos da vítima são de relevante importância, situação que, pela incontestável materialidade e autoria evidenciadas pela prova testemunhal produzida, conduz à condenação do agente pelo cometimento dos crimes de descumprimento de decisão judicial que defere medidas protetivas e ameaça. 2. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0030854-66.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: L. T. T. Advogada: Nathalia Roca Bolik França (OAB: 16412/MS) Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS) Apelante: D. R. D. Advogado: Bruno Marcos da Silva Jussiani (OAB: 15001/MS) Apelada: L. T. T. Advogada: Nathalia Roca Bolik França (OAB: 16412/MS) Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS) Apelado: D. R. D. Advogado: Bruno Marcos da Silva Jussiani (OAB: 15001/MS) Advogado: Juliana Aparecida Silva de Souza (OAB: 18684/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Bolivar Luis da Costa Vieira EMENTA - APELAÇÃO DEFENSIVA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS - AUTORIA E MATERIALIDADE - PROVAS ROBUSTAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Exsurgindo do caderno processual elementos de convicção suficientes e seguros, em conjunto probatório consistente, acerca da autoria, materialidade e comportamento doloso imputados, não há falar em absolvição, tampouco em desclassificação ou in dubio pro reo. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Recurso conhecido e desprovido. APELAÇÃO DA VÍTIMA - CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - NEGATIVAÇÃO DEVIDA - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - AGRAVANTE ABORDADA NO ARTIGO 61, II, F, DO CÓDIGO PENAL - BIS IN

IDEM - AFASTAMENTO MANTIDO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - INVIABILIDADE - SÚMULA 588 DO STJ - FIXAÇÃO VALOR MÍNIMO INDENIZATÓRIO - DEVIDA - REGIME ABERTO - MANTIDO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Restando comprovado que o réu praticou o delito na presença dos filhos, tanto é que utilizou do celular de sua filha para enviar mensagens ofensivas à vítima, fato que merece maior reprovação, faz-se mister a negativação da vetorial alusivas às circunstâncias do delito. A agravante genérica enfocada na alínea "f", incisoII,do artigo61do Código Penal não é aplicável ao delito de descumprimento de medidas protetivas, porquanto integra a própria Lei da Maria da Penha, sob pena de configuração de bis in idem. Nos termos da Súmula nº 588 do STJ, "a prática de crime ou contravenção penal contra a mulher comviolênciaou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita asubstituiçãodapenaprivativadeliberdadepor restritiva de direitos". Mantém-se oregimeinicialabertoem caso de pena inferior de quatro anos, nos moldes do artigo 33, § 2º, 'c', do Código Penal. Existindo pedido expresso na denúncia, bem como citação da parte contrária para apresentar a sua resposta à acusação, emergindo, por corolário, que o réu foi validamente chamado, com oportunidade de responder a todos os termos da proemial, não há falar em surpresa, tampouco em violação aos princípios da contraditório e da ampla defesa, máxime considerando que para a caracterização do dano moral em situações desse jaez, basta a ocorrência do ato ilícito, dano in re ipsa. O ordenamento jurídico pátrio não traz parâmetros fixos para o arbitramento de indenização por danos morais, deixando ao crivo do julgador para que, diante da análise do caso concreto, valore os fatores envolvidos e arbitre a indenização com fulcro na equidade. E, nesse eito, diante das particularidades vislumbradas, o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atende às finalidades punitiva e pedagógica da indenização, consentâneo à proporcionalidade e à razoabilidade que devem imperar, não se revelando, assim, excessivo. Ademais, corresponde a um mínimo, nada impedindo que a parte interessada tente obter na seara cível a complementação que reputar devida. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, em parte com o parecer, negaram provimento ao recurso do réu Dirceu e deram parcial provimento ao recurso da vítima.

Apelação Criminal nº 0900119-06.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: Alisson Henrique Dantas Lima DPGE - 1ª Inst.: Diego Bortoloni Disperati Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Murilo Hamati Gonçalves APELAÇÃO - PENAL - TRÁFICO DE DROGAS - EVENTUALIDADE RECONHECIDA PELA SENTENÇA - FRAÇÃO - APLICAÇÃO PROPORCIONAL DOS ELEMENTOS JUDICIAIS - ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA - REGIME PRISIONAL E SUBSTITUIÇÃO DE PENA - DECORRÊNCIA LÓGICA DA REDUÇÃO DE PENA - PARCIAL PROVIMENTO. A aplicação do art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/06, reconhecida pela sentença, pressupõe o sopesamento proporcional dos elementos judiciais dos art. 59, do Código Penal, e do art. 42, da Lei de Drogas, cuidando-se para evitar bis in idem entre as fases da dosimetria. Caso concreto que justifica a redutora na fração de 1/2 (metade). Tendo a sentença fundamentado o regime inicial semiaberto e a negativa de substituição de pena exclusivamente na reprimenda definitiva aplicada, sua redução pelo órgão ad quem torna necessária a adequação de regime e concessão da benesse. Apelação defensiva a que se dá parcial provimento, em razão da necessidade de adequação do provimento jurisdicional aos ditames da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1406493-95.2023.8.12.0000 Comarca de Sete Quedas - Vara Única Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Impetrante: Cálita Paloma Goulart Paciente: Cléber Ricardo Pires Advogada: Cálita Paloma Goulart (OAB: 61974/SC) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Sete Quedas HABEAS CORPUS - PENAL - TRÁFICO DE DROGAS - RECONHECIMENTO DIMINUTA DO ART. 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - NÃO CONCESSÃO. Ausente quaisquer dos requisitos do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas resta inviável a aplicação da diminuta ao condenado pelo crime de tráfico de drogas. Habeas Corpus conhecido por determinação do Superior Tribunal de Justiça e que se nega concessão com base na correta aplicação da pena pela instância singela. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1407151-22.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: Andreza Miranda Vieira Paciente: Erlon Rodrigues Pereira Filho Advogada: Andreza Miranda Vieira (OAB: 22849/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito Plantonista da Vara de Audiência de Custódia da Comarca de Campo Grande EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - FUMUS COMMISSI DELICTI VERIFICADO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - REQUISITOS PREENCHIDOS - PERICULUM LIBERTATIS EVIDENCIADO - CIRCUNSTÂNCIAS E PARTICULARIDADES CONCRETAS - PREDICADOS PESSOAIS - EXCEPCIONALIDADE DA CUSTÓDIA - PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - INAPLICABILIDADE DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA E SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPÓREA - INVIABILIDADE DE ANÁLISE DE QUESTÕES FÁTICAS E PROBATÓRIAS - MATÉRIAS DE MÉRITO - DECRETO PRISIONAL MANTIDO - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO DENEGADA, COM O PARECER - A prisão preventiva encontra embasamento na Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXI, possibilitando a sua decretação quando presentes os requisitos expressamente previstos, além das condições de admissibilidade do artigo 313 do CPP. - Presentes no caso o fumus comissi delicti (existência de prova da materialidade e indícios da autoria) e periculum in libertatis (garantia da ordem pública), visto que a custódia do paciente interessa à ordem pública, sobretudo diante da gravidade concreta da conduta perpetrada, relativas ao transporte da excessiva quantidade de 122 quilos de cocaína, em veículo adrede preparado, com contornos indicativos de nocividade à segurança e à incolumidade social, justifica-se a mantença do decreto prisional. - A prisão preventiva, por outro ângulo, não fere o princípio constitucional de presunção de inocência, também porque, sendo de natureza meramente processual e com o objetivo de assegurar a ordem pública, a aplicação da lei penal, e por conveniência da instrução, não diz respeito ao reconhecimento da culpabilidade. - Consoante entendimento das Cortes Superiores, a despeito da alegação de ter residência fixa, ocupação lícita e não possuir antecedentes, há de se destacar que tais circunstâncias, relacionadas às condições pessoais do autuado, por si sós, não justificam a revogação da prisão cautelar. - Açodado concluir-se pela impossibilidade da fixação do regime inicial fechado na eventualidade de uma condenação, eis

que as circunstâncias judiciais e moduladoras serão analisadas no momento oportuno, à luz de elementos de convicção que ainda serão colhidos. - A fixação de regime prisional não está atrelada única e exclusivamente ao quantum que porventura venha a ser especificado em caso de hipotética condenação, a tanto apresentando-se inafastáveis as diretrizes elencadas no artigo 59, do Código Penal, conforme artigo 33, § 3º, do referido diploma legal, e, em casos desse naipe, as preponderantes espelhadas no artigo 42 da Lei Antitóxicos - O cenário concreto torna inaplicável as medidas cautelares elencadas no art. 319 do Código de Processo Penal, conforme art. 282, II, do mesmo diploma, inclusive porque não podem os poderes públicos, e em especial o Judiciário, serem lenientes com os que sejam apontados, com razoáveis indicios, como transgressores da lei, relegando o restante da sociedade à mercê da própria sorte, pena de total aniquilamento da paz, segurança e do bem-estar físico-psíquico de cada cidadão, aliando-se que há flagrante pela prática de delito punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos, a possibilitar, inclusive sob tal prisma, a prisão preventiva, ex vi do art. 313, I, do Lei Processual Penal. - Os limites do habeas corpus não comportam dilação probatória, tampouco discussão acerca do mérito da quaestio, cotejo de provas ou questionamentos alusivos à caracterização ou não dos delitos mencionados, razão pela qual os questionamentos neste particular demandam incursão na seara fático-probatória, extrapolando, pois, os limites da estreita via. - Diante do preenchimento dos requisitos legais peculiares à espécie, a pretensão à sua revogação não comporta guarida, máxime considerando que a custódia não se revela desproporcional, tampouco excessiva, afigurando-se incabível, portanto, sua substituição por qualquer das medidas cautelares. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com parecer, conheceram parcialmente o habeas corpus e, na parte conhecida, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1407227-46.2023.8.12.0000 Comarca de Anaurilândia - Vara Única Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: D. de S. N. Paciente: A. A. dos S. Advogado: Douglas de Souza Nascimento (OAB: 21770/MS) Advogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS) Impetrado: J. de D. da C. de A. EMENTA - HABEAS CORPUS - IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E ESTUPRO DE VULNERÁVEL - ARTIGOS 215-A e 217-A DO CÓDIGO PENAL - DEPOIMENTO DA VÍTIMA NA DELEGACIA DE POLÍCIA - NULIDADE DO PROCEDIMENTO - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - HABEAS CORPUS CONHECIDO E ORDEM DENEGADA. A construção jurisprudencial, há muito sedimentada nos Pretórios Pátrios, inclusive no âmbito da Corte Constitucional, é no sentido de que “oinquéritopolicial é peça meramente informativa, não suscetível de contraditório, e sua eventual irregularidade não é motivo para decretação danulidadeda ação penal” (HC 83.233/RJ, rel. Min. Nelson Jobim, 2ª Turma, DJ 19.03.2004). Apresentando-se suficientemente fundamentada a decisão atacada, destacando a ausência de prejuízo do paciente, porquanto realizada audiência antecipada para oitiva da vítima em audiência de instrução, por meio de depoimento especial, nos moldes da Lei nº 13.431/2017, inclusive com a presença do paciente e seus advogados, portanto, com o devido respeito ao contraditório e ampla defesa, afigurando-se incabível, portanto, a decretação de nulidade do ato e do processo. Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1407487-26.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: Christiane da Costa Moreira Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Paciente: Fabricio Alexandre Fleitas da Silva Advogada: Christiane da Costa Moreira (OAB: 9673/MS) EMENTA - HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE ROUBO - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - CIRCUNSTÂNCIAS E PARTICULARIDADES QUE REALÇAM A GRAVIDADE ACENTUADA E CONCRETA DA CONDUTA E INDICATIVOS DA PERICULOSIDADE DO PACIENTE - ORDEM PÚBLICA AFETADA - MEDIDA QUE TAMBÉM INTERESSA À INSTRUÇÃO - DECRETO PRISIONAL MANTIDO - INVIABILIDADE DA MEDIDAS CAUTELARES SUBSTITUTIVAS - COM O PARECER, ORDEM DENEGADA. Exsurgindo dos elementos de convicção até o momento reunidos, particularidades e circunstâncias fáticas a delinearem a gravidade concreta da conduta perpetrada, ensejando indicativos sobre a extrema agressividade e periculosidade do paciente, nocivas à segurança e à incolumidade social, justifica-se a mantença do decreto prisional, máxime considerando que, de arma de fogo em punho, somente depois descobriu-se que era simulacro, abordou a vítima que chegava à residência e dela exigia a entrega do celular e de dinheiro, sendo socorrida pelo marido que, saindo da residência, deparando-se com aquele panorama, efetuou um disparo, atingindo o paciente na região do quadril. Acresça-se que o caso está em seu nascedouro.Várias pessoas, dentre as quais as vítimas, ainda serão ouvidas em juízo, revelando-se despiciendo ressaltar a intimidação e o medo que, por motivos óbvios, a soltura almejada acarretaria, colocando em xeque a eficácia de atos processuais que se realizarão, sobretudo diante da agressividade até o momento noticiada. Os limites do habeas corpus não comportam dilação probatória, tampouco discussão acerca do mérito da quaestio, cotejo de provas ou questionamentos alusivos à caracterização ou não dos delitos mencionados, inocência ou não do paciente. Por conseguinte, a matéria neste particular demanda incursão na seara fático-probatória, extrapolando, pois, os limites da estreita via. Açodado concluir-se pela impossibilidade da fixação do regime inicial fechado na eventualidade de uma condenação, posto que as circunstâncias judiciais e moduladoras serão analisadas no momento oportuno, à luz de elementos de convicção que ainda serão colhidos. E, como cediço, a fixação de regime prisional não está atrelada única e exclusivamente ao quantum que porventura venha a ser especificado em caso de hipotética condenação, a tanto apresentando-se inafastáveis as diretrizes elencadas no artigo 59, do Código Penal, conforme artigo 33, § 3º, do referido diploma legal. Condições pessoais alegadamente favoráveis, por si sós, não justificam a revogação da prisão cautelar, consoante entendimento das Cortes Superiores. Inegável a compatibilidade da prisão preventiva com a presunção de inocência, pois esta, embora se consubstancie em pilar do Estado Democrático de Direito, não impede a imposição de restrições ao direito do acusado antes do final processo (STF - HC 106856, Relatora: Min. Rosa Weber, Primeira Turma, julgado em 05/06/2012). Destarte, apresentando-se suficientemente fundamentada a decisão atacada, destacando o preenchimento dos requisitos legais peculiares à espécie, pretensão à sua revogação não comporta guarida, máxime considerando que a custódia não se revela desproporcional, tampouco excessiva, afigurando-se incabível, portanto, sua substituição por qualquer das medidas cautelares. Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1407607-69.2023.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: M. M. de O. S. Impetrante: S. P. L. da S. Impetrante: C. P. Impetrado: J. de D. da 2 V. C. da C. de P. P. Paciente: M. A. M. A. Advogado: Márcio Messias de Oliveira Sandim (OAB: 10217/MS) Advogada: Sarah Plantz Leite da Silva (OAB: 28344/MS) Interessada: D. L. F. Interessado: J. P. G. Interessado: R. B. Interessado: V. P. EMENTA - HABEAS CORPUS - OPERAÇÃO CODÍCIA - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - CORRUPÇÃO PASSIVA - PRETENSÃO À REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - CIRCUNSTÂNCIAS E PARTICULARIDADES DOS CRIMES QUE REALÇAM A GRAVIDADE

ACENTUADA E CONCRETA DA CONDUTA - ORDEM PÚBLICA AFETADA - MEDIDA QUE TAMBÉM VISA GARANTIR A INSTRUÇÃO CRIMINAL - DECRETO PRISIONAL MANTIDO - INVIABILIDADE DA MEDIDAS CAUTELARES SUBSTITUTIVAS - PREQUESTIONAMENTO - COM O PARECER, WRIT CONHECIDO E ORDEM DENEGADA. - A manutenção da custódia do paciente se faz necessária para a conveniência da instrução processual que ainda não se findou, cabendo ao paciente, desejando, munido dos demais elementos que serão produzidos após a oitiva das testemunhas e interrogatório, reiterar o pleito à autoridade apontada de coatora. - Particularidades e circunstâncias fáticas que delineiam a gravidade concreta da conduta perpetrada, ensejando indicativos sobre a periculosidade do paciente, nocivas à segurança e à incolumidade social, justificando-se a mantença do decreto prisional. - Condutas como as atribuídas ao paciente, quando praticadas por aqueles que tem o dever de combatê-las fomenta o sentimento de ceticismo e descrédito da coletividade em relação à instituição, contribuindo, por corolário, com o surgimento de contexto de insegurança pública e vulnerabilidade, o que, em nada se coaduta à paz e à ordem pública por todos almejada. - Apresentando-se suficientemente fundamentada a decisão atacada, que destacou o preenchimento dos requisitos legais peculiares à espécie, a pretensão à sua revogação não comporta guarida, máxime considerando que a custódia não se revela desproporcional, tampouco excessiva, afigurando-se incabível, portanto, sua substituição por qualquer das medidas cautelares. - A prisão preventiva, por outro ângulo, não fere o princípio constitucional de presunção de inocência, também porque, sendo de natureza meramente processual e com o objetivo de assegurar a ordem pública, a aplicação da lei penal, e por conveniência da instrução, não diz respeito ao reconhecimento da culpabilidade. - É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. - Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1407619-83.2023.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: M. M. de O. S. Impetrante: S. P. L. da S. Impetrante: C. P. Impetrado: J. de D. da 2 V. C. da C. de P. P. Paciente: V. P. Advogado: Márcio Messias de Oliveira Sandim (OAB: 10217/MS) Advogada: Cynthia Padilha (OAB: 27205/MS) Interessado: M. A. M. A. Interessada: D. L. F. Interessado: J. P. G. Interessado: R. B. EMENTA - HABEAS CORPUS - OPERAÇÃO CODÍCIA - ONCUSSÃO - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - CORRUPÇÃO PASSIVA - PECULATO, TODOS DO CÓDIGO PENAL - PRETENSÃO À REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - CIRCUNSTÂNCIAS E PARTICULARIDADES DOS CRIMES QUE REALÇAM A GRAVIDADE ACENTUADA E CONCRETA DA CONDUTA - ORDEM PÚBLICA AFETADA - MEDIDA QUE TAMBÉM VISA GARANTIR A INSTRUÇÃO CRIMINAL - DECRETO PRISIONAL MANTIDO - INVIABILIDADE DA MEDIDAS CAUTELARES SUBSTITUTIVAS - PREQUESTIONAMENTO - COM O PARECER, WRIT CONHECIDO E ORDEM DENEGADA. A manutenção da custódia do paciente se faz necessária para a conveniência da instrução processual que ainda não se findou, cabendo ao paciente, querendo, munido dos demais elementos que serão produzidos após a oitiva das testemunhas e interrogatório, reiterar o pleito à autoridade apontada de coatora. Particularidades e circunstâncias fáticas que delineiam a gravidade concreta da conduta perpetrada, ensejando indicativos sobre a periculosidade do paciente, nocivas à segurança e à incolumidade social, justificando-se a mantença do decreto prisional. Apresentando-se suficientemente fundamentada a decisão atacada, que destacou o preenchimento dos requisitos legais peculiares à espécie, a pretensão à sua revogação não comporta guarida, máxime considerando que a custódia não se revela desproporcional, tampouco excessiva, afigurando-se incabível, portanto, sua substituição por qualquer das medidas cautelares. A prisão preventiva, por outro ângulo, não fere o princípio constitucional de presunção de inocência, também porque, sendo de natureza meramente processual e com o objetivo de assegurar a ordem pública, a aplicação da lei penal, e por conveniência da instrução, não diz respeito ao reconhecimento da culpabilidade. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1407976-63.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Impetrante: Amilton Ferreira de Almeida Paciente: Bruno de Freitas Cavalari Advogado: Amilton Ferreira de Almeida (OAB: 15948/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Interessado: Marcelo Pinto da Silva HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - PRISÃO PREVENTIVA - TRÁFICO DE DROGAS - GRAVIDADE CONCRETA - CUSTÓDIA CAUTELAR IMPRESCINDÍVEL - SUBSTITUIÇÃO POR CAUTELARES ALTERNATIVAS - INVIABILIDADE - NÃO CONCESSÃO. É cabível prisão preventiva, conforme dispõe o art. 313, do Código de Processo Penal, aos casos de crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos, mormente quando as circunstâncias fáticas evidenciam a gravidade concreta da conduta. Afigurando-se imprescindível a custódia cautelar, não há como atender o pleito de substituição de pena por cautelar diversa. Habeas Corpus a que se nega concessão, ante a inexistência de constrangimento legal a ser reconhecido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem

Habeas Corpus Criminal nº 1408134-21.2023.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: Luciane Cristina dos Santos Paciente: Fabricio Oliveira Souza Advogado: Luciane Cristina dos Santos (OAB: 12960/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES - COCAÍNA E CRACK - CIRCUNSTÂNCIAS E PARTICULARIDADES QUE REALÇAM A GRAVIDADE ACENTUADA E CONCRETA DAS CONDUTAS E INDICATIVOS DA PERICULOSIDADE DA PACIENTE - REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA - POTENCIAL RISCO DE REITERAÇÃO - ORDEM PÚBLICA AFETADA - DECRETO PRISIONAL MANTIDO - INVIABILIDADE DA MEDIDAS CAUTELARES SUBSTITUTIVAS - FILHOS MENORES - IMPRESCINDIBILIDADE NÃO DEMONSTRADA - COM O PARECER, ORDEM DENEGADA. Exsurgindo dos elementos de convicção até o momento reunidos, particularidades e circunstâncias fáticas a delinearem a gravidade concreta das condutas supostamente perpetradas, ensejando indicativos sobre a periculosidade do paciente, nociva à segurança e à incolumidade social, justifica-se a mantença do decreto prisional, máxime considerando que o caso estaria a realçar 117 (cento e dezessete) invólucros de crack, bem como 11 (onze) invólucros de cocaína e, ainda, 6 (seis) pedras de crack, em atividade que estaria a se prolongar ao longo do tempo. Emergindo das peças até o momento reunidas que o paciente estaria a persistir na seara criminosa, perpetrando ilícitos penais há considerável lapso temporal, em incessante escalada, postando-se como reincidente específico inclusive, sem freios inibitórios, tanto que flagrado em exíguo espaço de tempo, menos de um mês, após a extinção da pena anterior por tráfico,

não há falar que a sua atual custódia realce constrangimento ilegal, máxime considerando que como garantia da ordem pública não se busca apenas assegurar a calma social, a manutenção e estabelecimento da disciplina social e de seus valores, mas, também, prevenir a reprodução de fatos criminosos. Acresça-se que o caso versa sobre cocaína, uma das drogas mais perigosas e devastadoras para o ser humano, dotada de alto poder nocivo e destrutivo da saúde pública, acarretando efeitos devastadores em seus usuários, a indicar a necessidade de maior censurabilidade na conduta delitiva de quem a pratica. Abrange, ainda, crack, droga também das mais perigosas e nefastas para o ser humano, dotada de alto poder viciante e devastador, a demandar resposta estatal correspondente. Os limites do habeas corpus não comportam dilação probatória, tampouco discussão acerca do mérito da quaestio, cotejo de provas ou questionamentos alusivos à caracterização ou não dos delitos mencionados. Por conseguinte, os questionamentos neste particular demandam incursão na seara fático-probatória, extrapolando, pois, os limites da estreita via. Açodado concluir-se pela impossibilidade da fixação do regime inicial fechado na eventualidade de uma condenação, posto que as circunstâncias judiciais e moduladoras serão analisadas no momento oportuno, à luz de elementos de convicção que ainda serão colhidos. E, como cediço, a fixação de regime prisional não está atrelada única e exclusivamente ao quantum que porventura venha a ser especificado em caso de hipotética condenação, a tanto apresentando-se inafastáveis as diretrizes elencadas no artigo 59, do Código Penal, conforme artigo 33, § 3º, do referido diploma legal, e, em casos desse jaez, as preponderantes elencadas no artigo 42 da Lei Antitóxicos. Condições pessoais alegadamente favoráveis, por si sós, não justificam a revogação da prisão cautelar, consoante entendimento das Cortes Superiores. O fato de o paciente possuir filhos menores de 12 anos não revela a necessidade de revogação da prisão cautelar, tampouco sua substituição, quando não restar demonstrado que é imprescindível ao cuidado daqueles, muitos menos de que seja o único responsável. Inegável a compatibilidade da prisão preventiva com a presunção de inocência, pois esta, embora se consubstancie em pilar do Estado Democrático de Direito, não impede a imposição de restrições ao direito do acusado antes do final processo (STF - HC 106856, Relatora: Min. Rosa Weber, Primeira Turma, julgado em 05/06/2012). Destarte, apresentando-se suficientemente fundamentada a decisão atacada, destacando o preenchimento dos requisitos legais peculiares à espécie, pretensão à sua revogação não comporta guarida, máxime considerando que a custódia não se revela desproporcional, tampouco excessiva, afigurando-se incabível, portanto, sua substituição por qualquer das medidas cautelares. Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1408183-62.2023.8.12.0000 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: Daniel de Azevedo Dias Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Eldorado Paciente: Leonardo Soares Pionto Advogado: Daniel de Azevedo Dias (OAB: 15694/MS) Interessado: Hengel Marinho EMENTA - HABEAS CORPUS - RECEPTAÇÃO E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - CIRCUNSTÂNCIAS E PARTICULARIDADES QUE REALÇAM A GRAVIDADE ACENTUADA E CONCRETA DA CONDUTA E INDICATIVOS DA PERICULOSIDADE DO PACIENTE - POTENCIAL RISCO DE REITERAÇÃO - ORDEM PÚBLICA AFETADA - DECRETO PRISIONAL MANTIDO - INVIABILIDADE DA MEDIDAS CAUTELARES SUBSTITUTIVAS - PRISÃO DOMICILIAR - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - COM O PARECER, ORDEM DENEGADA. Emergindo das peças até o momento reunidas que o paciente estaria a persistir na seara criminosa, sem freios inibitórios, em suposto conluio com pessoa de vida anteacta igualmente reprovável, não há falar que a sua atual custódia realce constrangimento ilegal, máxime considerando que como garantia da ordem pública não se busca apenas assegurar a calma social, a manutenção e estabelecimento da disciplina social e de seus valores, mas, também, prevenir a reprodução de fatos criminosos. Os limites do habeas corpus não comportam dilação probatória, tampouco discussão acerca do mérito da quaestio, cotejo de provas ou questionamentos alusivos à caracterização ou não dos delitos mencionados, inocência ou não do paciente. Por conseguinte, a matéria neste particular demanda incursão na seara fático-probatória, extrapolando, pois, os limites da estreita via. Açodado concluir-se pela impossibilidade da fixação do regime inicial fechado na eventualidade de uma condenação, posto que as circunstâncias judiciais e moduladoras serão analisadas no momento oportuno, à luz de elementos de convicção que ainda serão colhidos. E, como cediço, a fixação de regime prisional não está atrelada única e exclusivamente ao quantum que porventura venha a ser especificado em caso de hipotética condenação, a tanto apresentando-se inafastáveis as diretrizes elencadas no artigo 59, do Código Penal, conforme artigo 33, § 3º, do referido diploma legal. Condições pessoais alegadamente favoráveis, por si sós, não justificam a revogação da prisão cautelar, consoante entendimento das Cortes Superiores. Inegável a compatibilidade da prisão preventiva com a presunção de inocência, pois esta, embora se consubstancie em pilar do Estado Democrático de Direito, não impede a imposição de restrições ao direito do acusado antes do final processo (STF - HC 106856, Relatora: Min. Rosa Weber, Primeira Turma, julgado em 05/06/2012). O fato de o paciente possuir filha menor de 12 anos de idade não induz necessária e automaticamente à revogação da custódia, ou mesmo sua substituição por domiciliar, máxime quando inexistente confirmação concreta acerca da imprescindibilidade aos cuidados da infante, tampouco de que seja o único responsável pelos cuidados da filha. Destarte, apresentando-se suficientemente fundamentada a decisão atacada, destacando o preenchimento dos requisitos legais peculiares à espécie, pretensão à sua revogação não comporta guarida, máxime considerando que a custódia não se revela desproporcional, tampouco excessiva, afigurando-se incabível, portanto, sua substituição por qualquer das medidas cautelares. Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1408266-78.2023.8.12.0000 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: Emilly Ferreira da Silva Sakurai Impetrante: Thiago Gomes Farias Paciente: Kerolaine Soares da Silva Advogada: Emilly Ferreira da Silva Sakurai (OAB: 25983/MS) Advogado: Thiago Gomes Farias (OAB: 22059/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Miranda Interessado: Carlos Eduardo Taceo de Barros Interessado: Adriano Oliveira Quevedo Interessado: Alex Tavares Vieira Interessado: Ian dos Santos Braga E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES - ASSOCIAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIAS E PARTICULARIDADES QUE REALÇAM A GRAVIDADE ACENTUADA E CONCRETA DAS CONDUTAS E INDICATIVOS DA PERICULOSIDADE DA PACIENTE - ORDEM PÚBLICA AFETADA - DECRETO PRISIONAL MANTIDO - INVIABILIDADE DA MEDIDAS CAUTELARES SUBSTITUTIVAS - COM O PARECER, ORDEM DENEGADA. Exsurgindo dos elementos de convicção até o momento reunidos, particularidades e circunstâncias fáticas a delinearem a gravidade concreta das condutas supostamente perpetradas, ensejando indicativos sobre a periculosidade da paciente, nociva à segurança e à incolumidade social, justifica-se a mantença do decreto prisional, máxime considerando que o caso estaria a realçar envolvimento de várias pessoas, algumas inclusive não identificadas, com requintes de estrutura organizacional, observando-se, também, que versa sobre expressivas quantidades de entorpecentes, 42 (quarenta e dois) tabletes de cocaína, totalizando 44 kg (quarenta e quatro quilogramas), assim como 10 (dez) tabletes de

pasta base de cocaína, com 10,7 kg (dez quilos e setecentos quilogramas), e, ainda, 04 (quatro) volumes de skunk, pesando 3,4 kg (quatro quilos e quatrocentos gramas), utilização de batedores e de veículos dotados de significativo valor no mercado, recompensa elevadíssima, tanto que na conta da paciente já havia sido depositada, na data anterior, R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais). Acresça-se que o caso versa sobre cocaína, uma das drogas mais perigosas e devastadoras para o ser humano, dotada de alto poder nocivo e destrutivo da saúde pública, acarretando efeitos devastadores em seus usuários, a indicar a necessidade de maior censurabilidade na conduta delitiva de quem a pratica. Abrange, ainda, skunk, conhecida popularmente como a supermaconha, cultivada em laboratório, com efeito concentrado, a provocar efeitos e distúrbios no organismo potencializados, exigindo, destarte, maior grau de reprovação e resposta em patamar mais elevado. Os limites do habeas corpus não comportam dilação probatória, tampouco discussão acerca do mérito da quaestio, cotejo de provas ou questionamentos alusivos à caracterização ou não dos delitos mencionados. Por conseguinte, os questionamentos neste particular demandam incursão na seara fático-probatória, extrapolando, pois, os limites da estreita via. Açodado concluir-se pela impossibilidade da fixação do regime inicial fechado na eventualidade de uma condenação, posto que as circunstâncias judiciais e moduladoras serão analisadas no momento oportuno, à luz de elementos de convicção que ainda serão colhidos. E, como cediço, a fixação de regime prisional não está atrelada única e exclusivamente ao quantum que porventura venha a ser especificado em caso de hipotética condenação, a tanto apresentando-se inafastáveis as diretrizes elencadas no artigo 59, do Código Penal, conforme artigo 33, § 3º, do referido diploma legal, e, em casos desse jaez, as preponderantes elencadas no artigo 42 da Lei Antitóxicos. Condições pessoais alegadamente favoráveis, por si sós, não justificam a revogação da prisão cautelar, consoante entendimento das Cortes Superiores. Inegável a compatibilidade da prisão preventiva com a presunção de inocência, pois esta, embora se consubstancie em pilar do Estado Democrático de Direito, não impede a imposição de restrições ao direito do acusado antes do final processo (STF - HC 106856, Relatora: Min. Rosa Weber, Primeira Turma, julgado em 05/06/2012). Destarte, apresentando-se suficientemente fundamentada a decisão atacada, destacando o preenchimento dos requisitos legais peculiares à espécie, pretensão à sua revogação não comporta guarida, máxime considerando que a custódia não se revela desproporcional, tampouco excessiva, afigurando-se incabível, portanto, sua substituição por qualquer das medidas cautelares. Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1408360-26.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Impetrante: V. S. T. Paciente: S. O. G. Advogado: Valdecir Sebastião Teixeira (OAB: 90540/PR) Impetrado: J. de D. da 3 V. C. da C. de C. G.

HABEAS CORPUS – PENAL E PROCESSO PENAL - LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA – PRISÃO PREVENTIVA – RÉU FORAGIDO – APLICAÇÃO DA LEI PENAL – CONSTRANGIMENTO INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA. Se a ré, acusada do crime de lesão corporal gravíssima está foragida não se cogita a ilegalidade da custódia preventiva, visto que se mostra notório o seu intuito furtivo, devendo-se garantir a aplicação da lei penal para assegurar o resultado útil do processo. Habeas corpus a que se nega concessão ante a ausência de qualquerintenção concreta do paciente em responder à demanda. - A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Decisão do julgamento na sessão Não informado.

Habeas Corpus Criminal nº 1408388-91.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: S. dos S. F. Paciente: L. F. de S. Advogado: Sergio dos Santos Franco (OAB: 21329/MS) Impetrado: J. de D. da 2 V. C. da C. de C. G. E M E N T A - HABEAS CORPUS - ARTIGO 16, § 1º, IV, DA LEI nº 10.826/03, e ARTIGO 2º DA LEI nº 12.850/03 (ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA) - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - CIRCUNSTÂNCIAS E PARTICULARIDADES QUE REALÇAM A GRAVIDADE ACENTUADA E CONCRETA DA CONDUTA E INDICATIVOS DA PERICULOSIDADE DO PACIENTE - POTENCIAL RISCO DE REITERAÇÃO - ORDEM PÚBLICA AFETADA - DECRETO PRISIONAL MANTIDO - INVIABILIDADE DA MEDIDAS CAUTELARES SUBSTITUTIVAS - COM O PARECER, ORDEM DENEGADA. Despontando dos elementos de convicção até o momento reunidos, particularidades e circunstâncias fáticas a delinearem a gravidade concreta das condutas imputadas, ensejando indicativos sobre a extrema agressividade e periculosidade do paciente, nocivas à segurança e à incolumidade social, justifica-se a mantença do decreto prisional, máxime considerando que na ocasião estaria em veículo na companhia de outros indivíduos, em frente ao presídio, com várias armas de fogo, todas com modificação para disparos automáticos, além de carregadores com alta capacidade, com o propósito de resgatar preso, como teria inicialmente admitido, ou, então, após mudança de versão, para escoltar um preso ou resolver desavenças entre organizações criminosas, delineando estratagema contextualizado no âmbito de organizações e facções criminosas. Emergindo das peças até o momento reunidas que o paciente estaria a persistir na seara criminosa, perpetrando ilícitos penais há considerável lapso temporal, em incessante escalada, sem freios inibitórios, ostentando vida anteacta reprovável, com diversas passagens por homicídio, tráfico de entorpecentes, dentre outros delitos, não há falar que a sua atual custódia realce constrangimento ilegal, máxime considerando que como garantia da ordem pública não se busca apenas assegurar a calma social, a manutenção e estabelecimento da disciplina social e de seus valores, mas, também, prevenir a reprodução de fatos criminosos. Os limites do habeas corpus não comportam dilação probatória, tampouco discussão acerca do mérito da quaestio, cotejo de provas ou questionamentos alusivos à caracterização ou não dos delitos mencionados, inocência ou não do paciente. Por conseguinte, a matéria neste particular demanda incursão na seara fático-probatória, extrapolando, pois, os limites da estreita via. Açodado concluir-se pela impossibilidade da fixação do regime inicial fechado na eventualidade de uma condenação, posto que as circunstâncias judiciais e moduladoras serão analisadas no momento oportuno, à luz de elementos de convicção que ainda serão colhidos. E, como cediço, a fixação de regime prisional não está atrelada única e exclusivamente ao quantum que porventura venha a ser especificado em caso de hipotética condenação, a tanto apresentando-se inafastáveis as diretrizes elencadas no artigo 59, do Código Penal, conforme artigo 33, § 3º, do referido diploma legal. Condições pessoais alegadamente favoráveis, por si sós, não justificam a revogação da prisão cautelar, consoante entendimento das Cortes Superiores. Inegável a compatibilidade da prisão preventiva com a presunção de inocência, pois esta, embora se consubstancie em pilar do Estado Democrático de Direito, não impede a imposição de restrições ao direito do acusado antes do final processo (STF - HC 106856, Relatora: Min. Rosa Weber, Primeira Turma, julgado em 05/06/2012). Destarte, apresentando-se suficientemente fundamentada a decisão atacada, destacando o preenchimento dos requisitos legais peculiares à espécie, pretensão à sua revogação não comporta guarida, máxime considerando que a custódia não se revela desproporcional, tampouco excessiva, afigurando-se incabível, portanto, sua substituição por qualquer das medidas cautelares. Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1408441-72.2023.8.12.0000 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Impetrante: Fábio Augusto Rosa Impetrante: Tainara Fernanda de Souza Sampaio Impetrante: Giselle Amaral Paciente: Roniel Rodrigues Soares Advogado: Fabio Augusto Rosa (OAB: 26453/MS) Advogada: Tainara Fernanda de Souza Sampaio (OAB: 22081/MS) Advogada: Giselle Amaral (OAB: 9722/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - PRISÃO PREVENTIVA - TRÁFICO DE DROGAS - GRAVIDADE CONCRETA - CUSTÓDIA CAUTELAR IMPRESCINDÍVEL - SUBSTITUIÇÃO POR CAUTELARES ALTERNATIVAS - INVIABILIDADE - NÃO CONCESSÃO. É cabível prisão preventiva, conforme dispõe o art. 313, do Código de Processo Penal, aos casos de crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos, mormente quando as circunstâncias fáticas evidenciam a gravidade concreta da conduta. Afigurando-se imprescindível a custódia cautelar, não há como atender o pleito de substituição de pena por cautelar diversa. Habeas Corpus a que se nega concessão, ante a inexistência de constrangimento legal a ser reconhecido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1408486-76.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Impetrante: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli Paciente: Diego Gomes Pereira Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS) Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941A/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Interessado: David Fernandes Correa HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE DROGAS - CRIME DOLOSO PUNIDO COM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE MÁXIMA SUPERIOR A 04 (QUATRO) ANOS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - SUBSTITUIÇÃO POR CAUTELARES ALTERNATIVAS - INVIABILIDADE - NÃO CONCESSÃO. É cabível a decretação da prisão preventiva aos casos de crimes dolosos punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos, mormente quando as circunstâncias evidenciam a necessidade de garantia da ordem pública, em razão da gravidade do crime. Afigurando-se imprescindível a custódia cautelar, não há como atender o pleito de substituição de pena por cautelar diversa. Habeas Corpus a que se nega concessão, ante a inexistência de constrangimento legal a ser reconhecido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem

Habeas Corpus Criminal nº 1409155-32.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Impetrante: Ariane Ferreira Sanches Impetrante: Thaisa Fernandes de Noronha Paciente: Silvano da Silva Nascimento Advogada: Ariane Ferreira Sanches (OAB: 26129/MS) Advogada: Thaisa Fernandes de Noronha (OAB: 25057/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados Interessado: Maicon Henrique Rodrigues Franco Interessado: Marco Antonio Dias Melon Advogada: Thaisa Fernandes de Noronha (OAB: 25057/MS) Interessado: Guilherme Brandão Alves HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - TENTATIVA DE LATROCÍNIO E TENTATIVA DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO - GRAVIDADE CONCRETA - RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA - NÃO CONCESSÃO. É de ser rejeitado o pleito de concessão do benefício da liberdade provisória ao acusado pelos crimes de tentativa de latrocínio e de tentativa de roubo circunstanciado quando as peculiaridades do delito - especialmente o fato de ter sido organizado de dentro da unidade prisional, a restrição à liberdade da vítima e confronto policial resultando em óbito de um dos envolvidos - revelam a gravidade concreta da conduta alertando para a necessidade de resguardar a ordem pública. Habeas Corpus a que se nega concessão ante a legalidade do decreto prisional. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguintedecisão: Por unanimidade, denegaram a ordem.

Agravo de Execução Penal nº 1601853-65.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Agravante: Luiz Gustavo Rodrigues Nogueira Advogada: Priscilla Martins Castilho (OAB: 27469/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO - INDULTO NATALINO - DECRETO PRESIDENCIAL 11.302, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 - CRIME PRATICADO COM GRAVE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA À PESSOA - CRIME COM PENA MÁXIMA EM ABSTRATO SUPERIOR A CINCO ANOS - CRIME IMPEDITIVO - SOMATÓRIO DAS PENAS - REQUISITOS OBJETIVOS NÃO PREENCHIDOS - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, COM O PARECER. O recorrente possui condenação por crime cometido com violência e grave ameaça, cuja pena máxima em abstrato extrapola cinco anos de reclusão, e não cumpriu a pena relativa ao crime impeditivo, motivo pelo qual não há falar em concessão do indulto natalino, porquanto não preenchido os requisitos objetivos previstos no Decreto Presidencial nº 11.302/2022. Constatado que o reeducando possui três condenações, relativas a processos diferentes, que não decorrem de concurso de crimes, a soma e unificação das penas é condição para a análise do requisito previsto no artigo 5º do Decreto Natalino. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Agravo de Execução Penal nº 1601874-41.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Agravante: Jefferson Osmar Teixeira Ramão Advogado: Edgard de Souza Gomes (OAB: 93489/MG) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja EMENTA - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - FALTA DE NATUREZA GRAVE - FUGA - ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA PROGRESSÃO DE REGIME - ARTIGO 112, §6º, DA LEP DECISÃO MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - COM O PARECER. - Nos exatos termos do §6º, artigo 112 da LEP, o cometimento de falta grave durante a execução da pena privativa de liberdade interrompe o prazo para a obtenção da progressão no regime de cumprimento da pena, caso em que o reinício da contagem do requisito objetivo terá como base a pena remanescente . - A prática de falta grave, consistente em evasão, deve ser considerada como marco para a contagem do novo prazo aquisitivo de eventuais benesses relativas à execução da pena, no caso, a data para o cálculo da progressão de regimes. - Éassente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0000529-93.2020.8.12.0006 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Douglas Silva Teixeira (OAB: 9787/MS) Apelante: S. G. de S. Advogado: Antônio Dias de Almeida (OAB: 2720/MS) Advogada: Poliani Rodrigues de Almeida (OAB: 25267/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Douglas Silva Teixeira (OAB: 9787/MS) Apelado: S. G. de S. Advogado: Antônio Dias de Almeida (OAB: 2720/MS) Advogada: Poliani Rodrigues de Almeida (OAB: 25267/MS) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO E MINISTERIAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - ART. 217-A DO CP - PLEITO POR ABSOLVIÇÃO - PALAVRA DA VÍTIMA - ESPECIAL RELEVÂNCIA - RESPALDO EM OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - PRÁTICA DE ATOS LIBIDINOSOS DESTINADOS À SATISFAÇÃO DA LASCÍVIA - CONDENAÇÃO CONFIRMADA. PENA-BASE - CULPABILIDADE - PREMEDITAÇÃO - MODULADORA DESFAVORÁVEL. PATAMAR DE INCREMENTO DAS MODULADORAS - DISCRICIONARIEDADE VINCULADA DO JUIZ - ATENÇÃO A NORMAS LEGAIS E PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE E INDIVIDUALIZAÇÃO - CONFIRMAÇÃO. REGIME INICIAL - RECLUSÃO SUPERIOR A OITO ANOS - ART. 33, § 2.º, “A”, DO CP - FECHADO IMPOSITIVO. DESPROVIMENTO. I - Em crimes contra a dignidade sexual, em geral praticado na clandestinidade, as declarações da vítima constituem relevante meio de prova para o esclarecimento dos fatos e embasar decreto condenatório, notadamente quando dotadas de coerência e em harmonia com outros elementos produzidos nos autos, excluindo a possibilidade de aplicação do inciso VII do artigo 386 do Código de Processo Penal sem atentar contra o princípio da presunção de inocência, previsto pelo artigo 5.°, LVII, da Constituição Federal. II - Desde o advento da Lei n.º 12.015/09, o legislador optou por consagrar que, além da conjunção carnal, a prática de qualquer ato libidinoso, sem rol taxativo ou exemplificativo, desde que praticado para a satisfação da lascívia, basta para a configuração do delito de estupro em sua modalidade consumada. III - A premeditação, por contrapor-se ao dolo de ímpeto, denota maior gravidade da conduta, justificando o recrudescimento da pena basilar. IV - Como o Código Penal não estabelece contornos específicos ou regras objetivas para a fixação da pena-base acima do mínimo legal, o patamar de recrudescimento a cada moduladora depreciada situa-se no âmbito de discricionariedade vinculada do julgador, atributo que deve ser respeitado, exceto em casos excepcionais, diante de desatenção a regras legais ou aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade ou da individualização da pena, sendo inadmissível a imposição de qualquer critério para tanto, especialmente aqueles puramente matemáticos, baseados apenas na quantidade de circunstâncias judiciais desfavoráveis, já que as especificidades de cada delito e as condições pessoais do agente podem determinar maior relevância (valor) a uma determinada moduladora que a outra. V - Confirma-se o patamar eleito pela sentença, eis que para o recrudescimento de cada moduladora depreciada estabeleceu patamar razoável, qual seja, o de 6 (seis) meses de reclusão, hipótese em que não se verificando qualquer situação excepcional que demande reforma. VI - Em atenção ao disposto pelo artigo 33, § 2.º, “a”, do Código Penal, o condenado a pena de reclusão superior a oito anos, deve iniciar o cumprimento no regime fechado. VII - Com o parecer, nega-se provimento ao recurso defensivo e dá-se parcial provimento ao do Ministério Público. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso defensivo e deram parcial provimento ao apelo ministerial, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0010736-98.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Apelante: Ramão Benedito Soares Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thalys Franklyn de Souza (OAB: 694761/MP) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME MILITAR - LESÃO CORPORAL LEVE (ART. 209 DO CPM) - ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA (ART. 439, “E”, DO CPPM) - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL - EXCLUDENTE NÃO RECONHECIDA - EXCESSO CONFIGURADO. RECURSO DESPROVIDO. I - Não atenta contra o princípio da presunção de inocência, previsto pelo artigo 5.°, LVII, da Constituição Federal, a sentença que acolhe pretensão acusatória com base em conjunto probatório seguro, estreme de dúvida, excluindo a possibilidade de aplicação da alínea “e” do artigo 439 do Código de Processo Penal Militar. II - Não incide a excludente de ilicitude do estrito cumprimento do dever legal quando militares, durante abordagem, ofendem dolosamente a integridade física de civil, de maneira desproporcional e arbitrária, assumindo o risco de causar ferimentos graves. III - Recurso desprovido. Com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0017148-45.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Apelante: Dario Alves da Silva Advogado: Cristiano Alves Pereira (OAB: 23065/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PRELIMINAR - INGRESSO DE POLICIAIS NO DOMICÍLIO - INEXISTÊNCIA DE MANDADO JUDICIAL - ALEGADA LESÃO AO ARTIGO 5.º, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ELEMENTOS MÍNIMOS INDICANDO PRÁTICA DE CRIME PERMANENTE - SITUAÇÃO FLAGRANCIAL - JUSTA CAUSA CONFIGURADA. MÉRITO - DEPOIMENTO DE POLICIAIS - DECLARAÇÕES HARMÔNICAS ENTRE SI E EM CONSONÂNCIA COM A CONFISSÃO JUDICIAL - INCONSISTÊNCIA NÃO CONFIGURADA - CONDENAÇÃO IMPOSITIVA. PENA-BASE - NATUREZA (PASTA-BASE DE COCAÍNA) E QUANTIDADE DA DROGA (4 KG) - RECRUDESCIMENTO NECESSÁRIO - ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM - INOCORRÊNCIA. REGIME INICIAL - REINCIDÊNCIA - RECLUSÃO SUPERIOR A QUATRO ANOS - ART. 33, § 2.º, “B”, DO CP - FECHADO IMPOSITIVO. JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA PELA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. DESPROVIMENTO. I - Rejeita-se a preliminar de violação ao inciso XI do artigo 5.º da Constituição Federal quando demonstrado que os agentes estatais ingressaram no domicílio após constatação, mediante presença de elementos seguros, de que lá praticava-se delito de natureza permanente. Hipótese em que policiais monitoravam duas pessoas diversas e flagram o apelante lhes entregando um objeto e recebendo outro, sendo o mesmo delatado pelos primeiros como fornecedor de drogas e, após monitoramento prévia à sua residência, abordam-no na rua, portando pequena quantidade de droga e, diante desse conjunto de elementos, ingressam na residência, onde localizam mais de 4 kg de pasta-base de cocaína, situação que configura a justa causa e afasta a alegação de nulidade das provas daí decorrentes. II - Confirma-se a condenação com base em conjunto de provas seguro, estreme de dúvidas, corroborado por depoimentos de policiais cujas declarações encontram-se coesas e harmônicas entre si em ambas as fases, inclusive com as declarações do próprio apelante, que confirmou guardar drogas para um amigo mediante pagamento, conduta que basta para configurar o delito do artigo 33, da Lei n.º 11.343/06 na modalidade “ter em depósito”. III - A natureza da substância é uma das circunstâncias judiciais preponderantes (art. 42 da Lei n.º 11.343/06), relacionada aos efeitos danosos mais graves que provoca. O tráfico de pasta-base de cocaína, independentemente da quantidade, justifica o recrudescimento da pena-base por tratar-se de uma das espécies de maior lesividade à saúde, maior potencial ofensivo, produzindo efeito semelhante ao do crack, o exemplar mais viciante da substância. A quantidade de droga é elemento de cunho material, objetivo, de forma que, quando elevada, deve influenciar na fixação da pena-base, nos termos do artigo 42 da Lei n.º 11.343/06. Justifica o recrudescimento da

pena basilar quando a quantidade apreendida (4,434 kg de cocaína e pasta-base de cocaína) seria capaz de produzir até 8.868 papelotes, cuja substância demonstra maior periculosidade dos envolvidos. IV - Em atenção ao disposto pelo artigo 33, § 2.º, "b", do Código Penal, o reincidente, condenado a pena de reclusão superior a quatro anos, deve iniciar o cumprimento no regime fechado. V - A concessão de gratuidade de justiça pela sentença afasta o interesse na interposição de eventual recurso nesse sentido. VI - Em parte com o parecer, rejeita-se a preliminar, e no mérito, nega-se provimento, com reconhecimento de ofício da confissão espontânea. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, em parte com o parecer, rejeitaram a preliminar, e no mérito, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0800953-84.2022.8.12.0054 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS) Apelado: Celinho Marques da Conceição dos Santos Advogada: Fernanda Ferreira Viegas (OAB: 20615/MS) Apelado: David Willian da Conceição da Rosa Advogada: Fernanda Ferreira Viegas (OAB: 20615/MS) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - TRÁFICO DE DROGAS - CONDENAÇÃO DOS RÉUS NOS TERMOS DA DENÚNCIA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AOS DELITOS A RESPEITO DOS QUAIS HOUVE ABSOLVIÇÃO DA SENTENÇA - AFASTAMENTO DA MINORANTE DA EVENTUALIDADE - ACOLHIMENTO - READEQUAÇÃO DO REGIME E CASSAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Inexistindo provas seguras sobre a materialidade e autoria em relação aos crimes dos quais os réus foram absolvidos na sentença, descabe o acolhimento do pleito recursal condenatório, devendo, portanto, ser mantida a sentença absolutória nesses pontos. 2. Ausentes os requisitos do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, especialmente a não dedicação a atividades criminosas, é inviável o reconhecimento da eventualidade. Por isso, redimensionada a pena definitiva e readequando-a aos limites legais, deve ser fixado o regime semiaberto e determinada a cassação da substituição por penas alternativas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1407153-89.2023.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Impetrante: Gabriel Carvalho Diogo Paciente: Erica José Reis Advogado: Gabriel Carvalho Diogo (OAB: 24677/MS) Advogada: Andreza Cervantes Camargo (OAB: 26727/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PREVENTIVA - SUBSTITUIÇÃO PELO RECOLHIMENTO DOMICILIAR - HIPÓTESE DO ART. 318, V, DO CPP - MATÉRIA DECIDIDA PELO STF NO HC COLETIVO N.º 143.641/SP - EXTENSÃO DE EFEITOS DETERMINADA - VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA SITUAÇÃO DA PACIENTE COM OS PARÂMETROS OBJETIVOS ESTABELECIDOS EM TAL DECISÃO - ORDEM CONCEDIDA. I - Diante da determinação do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Habeas Corpus Coletivo n.º 143641/SP, a conversão da prisão preventiva em domiciliar com base na hipótese prevista no art. 318, V, do CPP, é medida que se impõe, independentemente da comprovação inequívoca da necessidade da presença da paciente em sua residência. Ademais, na hipótese, comprovada a necessidade da presença da genitora para manutenção das necessidades material, educacional e emocional das crianças menores de doze anos de idade. II - Ordem concedida A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, concederam a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1407422-31.2023.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Impetrante: Luciane Cristina dos Santos Impetrada: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba Paciente: Jhonathan Maurício Piana Rodrigues Advogado: Luciane Cristina dos Santos (OAB: 12960/MS) EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO FUNDAMENTADA - PRESSUPOSTOS LEGAIS CONFIGURADOS - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - MEDIDAS ALTERNATIVAS - IMPOSSIBILIDADE DEMONSTRADA - ORDEM DENEGADA. I - Presente o fumus comissi delicti (prova da materialidade e indícios de autoria) e o periculum libertatis (risco à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal), bem como o requisito instrumental de admissibilidade do artigo 313, I , do CPP (delito abstratamente apenado a mais de 04 quatro anos de reclusão), e irrecomendável a aplicação das medidas cautelares do art. 319 do CPP, denega-se ordem de habeas corpus que visa revogar prisão cautelar imposta por decisão suficientemente fundamentada em elementos concretos, quando a acusação é pela prática de crime extremamente grave, tráfico de 2,2 quilogramas de crack e 30,1 quilogramas de cocaína, mesmo que as condições pessoais sejam favoráveis, pois estas, por si só, não garantem o direito de responder ao processo em liberdade quando presentes os requisitos que autorizam a segregação cautelar. II - Ordem denegada. Com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Correição Parcial ou Reclamação Correicional nº 4000088-23.2023.8.12.9000 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Corrigente: W. L. S. Advogado: Acrisio Venancio da Cunha Filho (OAB: 14497/MS) Corrigido: J. da V. Ú da C. de N. A. do S. Interessado: E. de M. G. do S. Interessado: J. C. N. Advogado: Thalis Antonio Corrêa Diniz (OAB: 20478/MS) Interessado: M. de N. A. do S. EMENTA - CORREIÇÃO PARCIAL - CORRUPÇÃO PASSIVA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NÃO CONHECIMENTO. I - A ausência de previsão legal no Regimento Interno deste Tribunal de Justiça para o pedido de correição parcial impede o conhecimento e o regular processamento do pedido. II - Pleito não conhecido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, rejeitaram a preliminar, e no mérito, não conheceram do pedido.

Embargos de Declaração Cível nº 0102727-80.2007.8.12.0002/50003 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Embargante: Milton Cesar Inocêncio Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS) Embargante: Luiz Carlos Inocêncio (Espólio) Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634B/MS) Repre. Legal: Alexssander Ferreira Inocencio Embargado: DM Peças e Equipamentos Agrícolas Ltda Advogado: Virgílio José Bertelli (OAB: 5862/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I - Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. II - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado

a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. III - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800551-30.2022.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Renatieli Jorge Clementino Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CADASTRO DE INADIMPLENTES - INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA EM RELAÇÃO A UM DOS APONTAMENTOS - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - EXISTÊNCIA DE OUTRAS ANOTAÇÕES ANTERIORES - APLICABILIDADE DA SÚMULA 385 DO STJ - DEVEDOR CONTUMAZ - RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E DESPROVIDO. Demonstrada a existência de outra inscrição disponibilizada concomitantemente à impugnada, é incabível a indenização pordanos morais, restando unicamente o dever de remoção da inscrição que não fora objeto de prévia notificação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800982-83.2020.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Gracieli Leite Ramos Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS) Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA - AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - GRAVE EROSÃO OCASIONADA POR FORTES CHUVAS - CASO FORTUITO - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL A JUSTIFICAR O PLEITO INDENIZATÓRIO - PREQUESTIONAMENTO DE ARTIGOS DE LEI - DESNECESSIDADE - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - A responsabilidade da apelada, por se tratar de concessionária prestadora de serviço público, é objetiva, em virtude do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal. II - A concessionária de serviço público será responsável, mas não em qualquer circunstância, pois, embora predomine a doutrina objetiva, circunstâncias excludentes ou atenuantes de responsabilidade, como a culpa da vítima, o caso fortuito ou a força maior, podem afastar ou diminuir a responsabilidade da administração. III - Se a interrupção do fornecimento de água na residência da parte autora, ora apelante, adveio de situação imprevisível e inevitável, a qual, inclusive, não poderia exigir prévio aviso aos consumidores, pois impossível exigir a regularização dos serviços que dependiam da regularização das vias públicas e, ainda, de condições climáticas favoráveis para a execução dos reparos, defeso o pleito indenizatório. IV - Se a questão foi suficientemente debatida, não se faz necessária a expressa manifestação sobre os dispositivos legais mencionados pela parte recorrente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802208-35.2020.8.12.0026 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Generali Brasil Seguros S.A Advogado: Bruno Leite de Almeida (OAB: 95935/RJ) Apelada: Edinilda Conceição Andrade Advogado: Deilon Renato Souza Muchon (OAB: 19199/MS) Advogado: Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 07/04/2022.

Apelação Cível nº 0802208-35.2020.8.12.0026 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Generali Brasil Seguros S.A Advogado: Bruno Leite de Almeida (OAB: 95935/RJ) Apelada: Edinilda Conceição Andrade Advogado: Deilon Renato Souza Muchon (OAB: 19199/MS) Advogado: Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - DOENÇA AGRAVADA PELO TRABALHO, QUE GEROU INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - CONCAUSA - COBERTURA DEVIDA - EQUIPARAÇÃO A ACIDENTE DE TRABALHO - VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À LESÃO - APLICAÇÃO DA TABELA SUSEP - SEGURADORA NÃO TEM O DEVER DE INFORMAR O SEGURADO ADERENTE SOBRE AS CONDIÇÕES DO CONTRATO - RECURSO CONHECIDO E EM PARTE PROVIDO. I - Tendo a atividade laboral exercida pelo apelante atuado como concausa para o agravamento das lesões que incapacitaram parcial e permanentemente o autor para a atividade laboral para a qual se habilitou, deve ser equiparada aacidentede trabalho, sendo devida, portanto, a indenização por invalidez parcial e permanente poracidente. II - A alegação de ausência de cobertura em razão da cláusula limitativa prevista nas condições gerais, que exclui do conceito de acidente pessoal as doenças profissionais, revela-se nula, porque viola previsão expressa em Lei federal, além de ser abusiva colocando o consumidor em desvantagem exagerada (art. 51, IV, CDC). III - O Superior Tribunal de Justiça fixou a tese de que compete exclusivamente à estipulante dosegurodevidaem grupo cientificar o consumidor a respeito das cláusulas limitativas do respectivo contrato. Dessa forma, quando ainvalidezforparcial, o valor indenizatório deverá ser proporcional à diminuição da capacidade física sofrida pelo segurado, conforme enquadramento natabelaSUSEP. Precedente do STJ - Tema1112. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802916-71.2018.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Canuto Rufino da Silva Filho Advogado: Eder Furtado Alves (OAB: 15625/MS) Apelado: Bradesco Seguros S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 07/04/2022.

Apelação Cível nº 0802916-71.2018.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Canuto Rufino da Silva Filho Advogado: Eder Furtado Alves (OAB: 15625/MS) Apelado: Bradesco Seguros S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO -

IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DE PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA EM CONTRARRAZÕES - MÉRITO RECURSAL - DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO NO VALOR INTEGRAL PREVISTO NA APÓLICE, PARA INVALIDEZ POR ACIDENTE - IMPOSSIBILIDADE -VALOR PROPORCIONAL AO GRAU DE INCAPACIDADE DE ACORDO COM A TABELA SUSEP - INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL INDEVIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O pedido de reforma da sentença não pode ser objeto de pleito em sede de contrarrazões. II - O Superior Tribunal de Justiça fixou a tese de que compete exclusivamente à estipulante dosegurodevidaem grupo cientificar o consumidor a respeito das cláusulas limitativas do respectivo contrato. dessa forma, quando ainvalidezforparcial, o valor indenizatório deverá ser proporcional à diminuição da capacidade física sofrida pelo segurado, conforme enquadramento natabelaSUSEP. Precedente do STJ - Tema1112. a c ó r d ã o vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª câmara cível do tribunal de justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Embargos de Declaração Cível nº 0807291-86.2021.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargado: Wesley Matheus da Silva Barbosa Advogada: Laira Gabriela de Oliveira (OAB: 102940/PR) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - VEDAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. I -Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. II - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0823469-63.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Apelada: Ediléia de Fátima Trigueiro Advogado: Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS) EMENTA APELAÇÃO CÍVEL RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - MÉRITO - CONTRATO BANCÁRIO - CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CONTRATO DE ADESÃO - EMPRÉSTIMO PESSOAL - JUROS REMUNERATÓRIOS - TAXA MÉDIA DE MERCADO VIGENTE À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Conforme o entendimento atual do c. Superior Tribunal de Justiça, admite-se a revisão das cláusulas consideradas abusivas pelo Código de Defesa do Consumidor. No caso, verifica-se abusividade nas taxas de juros contratadas acima da média mensal divulgada pelo Banco Central. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão:Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0839378-53.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Tatiane Contrera Lovera Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Apelante: Zurich Minas Brasil Seguros S/A Advogado: Antonio Chaves Abdalla (OAB: 66493/MG) Advogado: Landulfo de Oliveira Ferreira Junior (OAB: 54418/MG) Advogado: Renata R. Lamounier Moura (OAB: 97690/MG) Advogado: Enio Roberto Pinto (OAB: 22609/MS) Apelada: Zurich Minas Brasil Seguros S/A Advogado: Antonio Chaves Abdalla (OAB: 66493/MG) Advogado: Landulfo de Oliveira Ferreira Junior (OAB: 54418/MG) Advogado: Renata R. Lamounier Moura (OAB: 97690/MG) Advogado: Enio Roberto Pinto (OAB: 22609/MS) Apelada: Tatiane Contrera Lovera Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - MÉRITO - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - INDENIZAÇÃO GRADUADA DE ACORDO COM O NÍVEL DE INVALIDEZ - APLICABILIDADE DA TABELA DA SUSEP - INEXISTÊNCIA DE DEVER DE INFORMAÇÃO DA SEGURADORA - RECURSO ESPECIAL REPETITIVO N. 1.874.811/SC (TEMA 1.112 DO STJ) - APLICABILIDADE, AO SEGURADO, DAS CLÁUSULAS RESTRITIVAS INFORMADAS AO ESTIPULANTE QUANDO DA CONTRATAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PROVEITO ECONÔMICO IRRISÓRIO - FIXAÇÃO EQUITATIVA - POSSIBILIDADE - RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DA REQUERIDA CONHECIDO E PROVIDO. I - Ao julgar o REsp n. 1.874.788/SC, o c. Superior Tribunal de Justiça fixou a tese para o Tema 1112, consignando que “(i) na modalidade do contrato de seguro de vida coletivo, cabe exclusivamente ao estipulante, mandatário legal e único sujeito que tem vínculo anterior com os membros do grupo segurável (estipulação própria), a obrigação de prestar informações prévias aos potenciais segurados acerca das condições contratuais quando da formalização da adesão, incluídas as cláusulas limitativas e restritivas de direito previstas na apólice mestre; e (ii) não se incluem, no âmbito da matéria afetada, as causas originadas de estipulação imprópria e de falsos estipulantes, visto que as apólices coletivas nessas figuras devem ser consideradas apólices individuais, no que tange ao relacionamento dos segurados com a sociedade seguradora”. II - Assim, havendo previsão contratual de que, para os casos de invalidez permanente, a indenização deve ser paga de acordo com o grau da lesão e o membro afetado, descabida a pretensão de percepção do valor integral da apólice, já que não pode ser atribuída à seguradora eventual omissão pela ausência de informação das cláusulas restritivas. III - De acordo o com § 8º do artigo 85 do CPC/15, “nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º”. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso de Zurich Minas Brasil Seguros S/A e deram parcial provimento ao recurso de Tatiane Contrera Lovera, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1406651-53.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Embargante: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Rodrigo Corrêa Martone (OAB: 206989/SP) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO JULGAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022

DO CPC - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I - Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. II - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. III - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0803326-36.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Apelante: Município de Paranaíba Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS) Apelado: Marcos Rogério Batista Cardoso Advogado: George Roberto Buzeti (OAB: 10039O/MT) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - TRABALHO DESEMPENHADO NO LIXÃO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO - COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO EM LUGAR INSALUBRE - PERCENTUAL EM GRAU MÁXIMO - DEVIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO - REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. Cuidando-se de decisão prolatada após a vigência do CPC/2015, não se aplica a remessa obrigatória nas hipóteses tais como a ora enfrentada, em que há recurso voluntário da parte detentora da prerrogativa normativa. A legislação municipal do Município de Paranaíba determinou que o adicional de insalubridade fosse devido após regulamentação, podendo esta ser substituída por laudo de saúde e medicina do trabalho. Assim, é devido o adicional a partir da data em que foi realizado o laudo pericial, uma vez que comprovada a atuação em local insalubre. Conforme laudo pericial acostados aos autos, o trabalho desenvolvido pelo apelado se enquadra como insalubridade de grau máximo, devendo assim ser pago o valor de 40% (quarenta por cento). Recurso conhecido e improvido. Remessa necessária não conhecida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, não conheceram da remessa necessária, nos termos do voto do Relator, vencido o 1º Vogal, que a conhecia. Por unanimidade, negaram provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0803326-36.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Apelante: Município de Paranaíba Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS) Apelado: Marcos Rogério Batista Cardoso Advogado: George Roberto Buzeti (OAB: 10039O/MT) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - TRABALHO DESEMPENHADO NO LIXÃO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO - COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO EM LUGAR INSALUBRE - PERCENTUAL EM GRAU MÁXIMO - DEVIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO - REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. Cuidando-se de decisão prolatada após a vigência do CPC/2015, não se aplica a remessa obrigatória nas hipóteses tais como a ora enfrentada, em que há recurso voluntário da parte detentora da prerrogativa normativa. A legislação municipal do Município de Paranaíba determinou que o adicional de insalubridade fosse devido após regulamentação, podendo esta ser substituída por laudo de saúde e medicina do trabalho. Assim, é devido o adicional a partir da data em que foi realizado o laudo pericial, uma vez que comprovada a atuação em local insalubre. Conforme laudo pericial acostados aos autos, o trabalho desenvolvido pelo apelado se enquadra como insalubridade de grau máximo, devendo assim ser pago o valor de 40% (quarenta por cento). Recurso conhecido e improvido. Remessa necessária não conhecida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, não conheceram da remessa necessária, nos termos do voto do Relator, vencido o 1º Vogal, que a conhecia. Por unanimidade, negaram provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES

Coordenadoria de Apoio às Sessões

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 2ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 27/06/2023, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

1 - Nº: 0835675-90.2014.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0835675-90.2014.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Juliana Renata de Freitas Maciel
Advogada : Juliane Penteado Santana (OAB: 7734/MS)
Apelado : Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Proc. do Estado : Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Relator :**Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

2 - Nº: 0832416-14.2019.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0832416-14.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : G. A. G. B. (Representado(a) por sua Mãe) T. de A. G.
Advogada : Thays de Castro Trindade Violin (OAB: 15879/MS)
Advogado : Willian Geovani Pinesso (OAB: 24587/MS)
RepreLeg : Thais de Araújo Garcia Borges
Apelado : U. C. G. M. - C. de T. M.
Advogado : Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado : Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Maurício Petrauski

3 - Nº: 1420254-33.2022.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0821926-98.2017.8.12.0001 / Ação de Exigir Contas
Agravante : Dsf - Desenvolvimento de Sistemas Fiscais Ltda
Advogado : Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)
Advogado : Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS)
Agravado : Marcelo Osshiro
Advogado : Luiz Carlos Santini (OAB: 16437/MS)
Advogado : Rafael Antônio Scaini (OAB: 14449/MS)
Agravado : Elton Heitor Procópio
Advogado : Luiz Carlos Santini (OAB: 16437/MS)
Advogado : Rafael Antônio Scaini (OAB: 14449/MS)
Interessado : Disney de Souza Fernandes
Advogado : Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)
Interessado : Araujo, Lima e Roldan Sociedade de Advogados
Advogado : Fábio Ribeiro Lima (OAB: 336366/SP)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Juiz Thiago Nagasawa Tanaka
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Ary), para rever seu voto, após o Relator negar e, o 2º Vogal, dar provimento ao recurso.

4 - Nº: 1420254-33.2022.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0821926-98.2017.8.12.0001 / Ação de Exigir Contas
Embargante : Dsf - Desenvolvimento de Sistemas Fiscais Ltda
Advogado : Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)
Advogado : Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS)
Embargado : Marcelo Osshiro
Advogado : Luiz Carlos Santini (OAB: 16437/MS)
Advogado : Rafael Antônio Scaini (OAB: 14449/MS)
Embargado : Elton Heitor Procópio
Advogado : Luiz Carlos Santini (OAB: 16437/MS)
Advogado : Rafael Antônio Scaini (OAB: 14449/MS)
Interessado : Disney de Souza Fernandes
Advogado : Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)
Interessado : Araujo, Lima e Roldan Sociedade de Advogados
Advogado : Fábio Ribeiro Lima (OAB: 336366/SP)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Juiz Thiago Nagasawa Tanaka
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Ary), para rever seu voto, após o Relator e o 2º Vogal julgarem prejudicado o recurso.

5 - Nº: 0809481-19.2015.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0809481-19.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Ricardo Pereira da Silva
Advogado : Luiz Fernando Rodrigues Villanueva (OAB: 8203/MS)
Advogado : Ricardo Sitorski Lins (OAB: 14441/MS)
Apelado : Enzo Veículos Ltda.
Advogada : Deirdre Araújo Serra (OAB: 12463/MS)
Apelado : Alpheu Rodrigues de Alencar Neto
Advogado : Caio Yule Marques dos Santos Junior (OAB: 14439/MS)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 2º Vogal (Des. Ary), após o Relator e o 1º Vogal negarem provimento ao recurso. (Sust. Oral: Dr. Ricardo Sitorski)

6 - Nº: 1404627-52.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0820814-21.2022.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : Brasilseg Companhia de Seguros
Advogada : Milena Pirágine (OAB: 17018/MS)
Agravado : Luiz Epelbaum
Advogado : Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)

Interessado : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado : Rodrigo Nóbrega Farias (OAB: 10220/PB)
Advogado : George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB)
Advogada : Marília Maria Teixeira Nunes (OAB: 28829/PB)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Ary), após o Relator dar provimento ao recurso. O 2º Vogal aguarda.

7 - Nº: 0801317-86.2016.8.12.0015 - Apelação Cível
Origem : Miranda / 2ª Vara
Ação Originária : 0801317-86.2016.8.12.0015 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Ederval Cardozo
Advogado : Laura Patrícia Daniel Palumbo Fernandes (OAB: 8943/MS)
Advogado : Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (OAB: 7498/MS)
Advogado : Felipe Santullo (OAB: 21100/MS)
Apelado : RB Projetos e Assessorias Ltda
Advogado : Júlio César Brandão da Silva (OAB: 3566/MS)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Alexsandro Motta
Decisão : Adiado para a próxima sessão.

8 - Nº: 0802438-34.2016.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / 4ª Vara Civel
Ação Originária : 0802438-34.2016.8.12.0021 / Embargos de Terceiro Cível
Apelante : G. G. S.
Advogado : Diego Canzi Dalastra (OAB: 20851/MS)
Apelante : R. M. J. G.
Advogado : Diego Canzi Dalastra (OAB: 20851/MS)
Apelado : J. C. de S. P. T.
Advogado : José Ayres Rodrigues (OAB: 37787/SP)
Apelado : F. F. de C.
Advogado : Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)
Advogado : Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)
Apelado : R. F. de C.
Advogado : Anibal Alves da Silva (OAB: 106207/SP)
Apelada : N. M. de C.
Advogado : Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)
Advogado : Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)
Apelado : A. I. E. e C. LTDA
Advogado : Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)
Advogado : Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Márcio Rogério Alves
Decisão : Adiado para a próxima sessão.

9 - Nº: 0810127-92.2016.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0810127-92.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : João Luiz Seresuela
Advogado : Walfrido Ferreira de Azambuja Junior (OAB: 4088/MS)
Advogado : Bruno Mendonça de Azambuja (OAB: 18690B/MS)
Advogado : Claudinei Rocha Pinheiro (OAB: 17950A/MT)
Advogado : Helio Francisco Sauer (OAB: 11305/RS)
Apelado : Matosul Agroindustrial Ltda
Advogado : Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva
Decisão : Adiado para a próxima sessão.

10 - Nº: 1400427-02.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Nova Andradina / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0003167-86.2008.8.12.0017 / Cumprimento de sentença
Agravante : Gabriel Ferreira (Espólio)
Advogado : Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
RepreLeg : Sonia Verenisse Giantomassi Ferreira
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Paulo Henrique Mendonça de Freitas
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Walter Arthur Alge Netto

11 - Nº: 2000285-46.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Coxim / 1ª Vara
Ação Originária : 0800341-47.2023.8.12.0011 / Procedimento Comum Cível
Agravante : E. de M. G. do S.

Proc. do Estado : Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22626B/MS)
Agravado : M. O. de J.
Repre. Legal : Viviane de Oliveira Rocha Barbosa
Advogado : Fernanda Molina Schneider (OAB: 26536/MS)
Advogado : Anaísa Maria Gimenes Banhara (OAB: 21720/MS)
Advogada : Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Agravado : V. de O. R. B.
Advogado : Anaísa Maria Gimenes Banhara (OAB: 21720/MS)
Advogada : Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Advogado : Fernanda Molina Schneider (OAB: 26536/MS)
Agravado : A. de J. B.
Advogado : Fernanda Molina Schneider (OAB: 26536/MS)
Advogado : Anaísa Maria Gimenes Banhara (OAB: 21720/MS)
Advogada : Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Interessado : M. de C.
Proc. Município : Lucas Henrique Lima (OAB: 26730/MS)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Juiz Bruno Palhano Gonçalves

12 - Nº: 1403210-64.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Ação Originária : 0950787-97.2020.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : Lourival Ângelo Ponchio
Advogado : Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Adriano Lobo Viana de Resende (OAB: 8742/MS)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Ariovaldo Nantes Corrêa

13 - Nº: 1415279-65.2022.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Chapadão do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0800195-03.2020.8.12.0046 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Lorenzo Balem de Lacerda (Representado(a) por seu Pai)
Repre. Legal : Guilherme Bueno de Lacerda
Advogado : Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Agravada : Marina Aparecida Batista Andrade
Advogado : Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS)
Interessado :Élio Balem (Espólio)
RepreLeg : Silvana Rodrigues de Assis
Advogada : Maria Ivone Aguiar Gnoatto (OAB: 8525/MS)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Silvio C. Prado

14 - Nº: 0900141-25.2016.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Ação Originária : 0900141-25.2016.8.12.0001 / Ação Civil Pública
Apelante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Paulo César Zeni (OAB: 846811/MP)
Apelado : Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN
Procurador : Thiago Loureiro de Araujo (OAB: 17775/MS)
Procurador : Alexandre Kazu Leandro Nishimura (OAB: 25781/MS)
Apelado : Consórcio Guaicurus
Advogado : André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Advogado : Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Ariovaldo Nantes Corrêa

15 - Nº: 0801851-29.2022.8.12.0012 - Apelação Cível
Origem : Ivinhema / 2ª Vara
Ação Originária : 0801851-29.2022.8.12.0012 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : Agropecuária Sidney e Rachel Ltda
Repre. Legal : Sidney Ivo Gerlack
Advogado : Luís Antonio Rossi (OAB: 155723/SP)
Apelado : Município de Ivinhema
Proc. Município : Fernando Pereira (OAB: 21374/MS)
Interessado : Prefeito do Município de Ivinhema - MS
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Roberto Hipólito da Silva Júnior

16 - Nº: 0801908-80.2022.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0801908-80.2022.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Apelado : Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Advogado : Lucas Heck (OAB: 67671/RS)
Advogado : Gleison Machado Schutz (OAB: 420243/SP)
Interessado : Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : José Luiz Rodrigues
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

17 - Nº: 1400530-09.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Três Lagoas / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0800043-25.2023.8.12.0021 / Suprimento de Idade e/ou Consentimento
Agravante : R. da S. S. J.
Advogado : Michel Ernesto Flumian (OAB: 213274/SP)
Agravante : J. J. de S.
Advogado : Michel Ernesto Flumian (OAB: 213274/SP)
Agravado : R. da S. S.
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Daniela Endrice Rizzo

18 - Nº: 1402464-02.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Ação Originária : 0949268-87.2020.8.12.0001 / Ação Civil de Improbidade Administrativa
Agravante : M. P. E.
Prom. Justiça : Adriano Lobo Viana de Resende (OAB: 8742/MS)
Agravado : H. B. I. E. S. LTDA
Advogado : Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado : Murilo Medeiros Marques (OAB: 19500/MS)
Interessado : R. P. H.
Interessado : J. M. S.
Advogado : Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Interessado : J. E. C.
Advogado : José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)
Interessado : E. S. de A.
Advogado : Ademar Chagas da Cruz (OAB: 13938/MS)
Interessado : V. G. de S. J.
Advogado : Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Interessado : M. de C. G.
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Ariovaldo Nantes Corrêa

19 - Nº: 1403835-98.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0852880-54.2022.8.12.0001 / Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Agravante : Antonio Cordeiro Yamada
Advogado : Francisco Romero Júnior (OAB: 20579/MS)
Agravado : Matheus Laier Nishida (Representado(a) por sua Mãe) Priscila Nishida
Advogado : Leandro Cesar Potrich (OAB: 13031/MS)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Larissa Castilho da Silva

20 - Nº: 0837991-66.2020.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0837991-66.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : C. de A. dos F. do B. do B. - C.
Advogado : Rodrigo de Sá Queiroga, (OAB: 16625/DF)
Apelada : B. C. F. (Representado(a) por sua Mãe) M. L. C. F.
Advogada : Raissa Duailibi Maldonado Carvalho (OAB: 20769/MS)
Advogado : João Pedro Rocha (OAB: 23683/MS)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Mauro Nering Karloh

21 - Nº: 0809325-21.2021.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0809325-21.2021.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : Thiago de Souza Martins
Advogado : Rafael Gomes Vieira (OAB: 19110/MS)
Advogado : Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari (OAB: 14415/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fernando Rodrigues de Sousa (OAB: 27695/MS)
Interessado : Comandante - Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Liliana de Oliveira Monteiro

22 - Nº: 1402152-60.2022.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0803632-56.2021.8.12.0001 / Inventário
Embargante : Geraldo de Souza (Espólio)
Advogada : Adriana Pereira Caxias Puertes (OAB: 8231/MS)
Advogada : Luana da Silva Rodrigues (OAB: 22159/MS)
Embargado : Fernanda Larrea Barcelos Figueiredo
Advogada : Letícia Natalia Ribeiro da Silva Santos (OAB: 23668/MS)
Interessado : Vicente Fernandes Barbura Neto
Advogada : Adriana Pereira Caxias Puertes (OAB: 8231/MS)
Interessado : Arthur de Souza Larrea
Advogada : Letícia Natalia Ribeiro da Silva Santos (OAB: 23668/MS)
Interessado : Maria Alice de Souza Larrea
Advogada : Letícia Natalia Ribeiro da Silva Santos (OAB: 23668/MS)
Interessado : José Felipe de Souza Larrea
Advogada : Letícia Natalia Ribeiro da Silva Santos (OAB: 23668/MS)
Interessado : Simone de Souza Gonçalves
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Larissa Castilho da Silva

23 - Nº: 1408394-35.2022.8.12.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Ação Originária : 0801783-62.2016.8.12.0021 / Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Embargante : Município de Três Lagoas
Advogado : Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada : Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado : Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS)
Advogado : Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)
Interessado : Jose Sacaransi Netto
Advogado : Jose Scaransi Netto (OAB: 109385/SP)
Advogado : Paulo Henrique Rosseto de Souza (OAB: 21478/MS)
Interessada : Cláudia Cristina David Veroneze
Advogado : Paulo Henrique Rosseto de Souza (OAB: 21478/MS)
Advogada : Cláudia Cristina David Veroneze (OAB: 26147/MS)
Interessado : Luciana Ferreira Alves de Freitas
Advogado : Paulo Henrique Rosseto de Souza (OAB: 21478/MS)
Interessado : Maria Carolina Boletti Mariano
Advogado : Paulo Henrique Rosseto de Souza (OAB: 21478/MS)
Interessado : Natalia Maria Alves de Alencar
Advogado : Paulo Henrique Rosseto de Souza (OAB: 21478/MS)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira Lacerda

24 - Nº: 1414308-80.2022.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Nova Andradina / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0003184-25.2008.8.12.0017 / Cumprimento de sentença
Embargante : Carlos Dobelin
Advogado : Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Aroldo José de Lima
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Robson Celeste Candelorio

25 - Nº: 1414343-40.2022.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Nova Andradina / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0003177-33.2008.8.12.0017 / Cumprimento de sentença
Embargante : Marcelos Antônio Arisi
Advogado : Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Aroldo José de Lima
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Robson Celeste Candelorio

26 - Nº: 1401761-71.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 6ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0855225-90.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : M. P. A. de A.
Advogado : João Filipe Franco de Freitas (OAB: 229269/SP)
Agravado : L. F. C. de A.
Advogado : Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Interessado : L. A. de A. J.

Advogado : Bruna Ebeling de Jesus (OAB: 24031/MS)
Interessado : O. A. de A.
Advogado : Bruna Ebeling de Jesus (OAB: 24031/MS)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Tsuyoshi Ito

27 - Nº: 1404372-94.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Bancária
Ação Originária : 0853036-42.2022.8.12.0001 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Agravante : O. C. de R. LTDA.
Advogado : Alexandre Souza Fontoura (OAB: 9227/MS)
Agravante : D. D. T. O. G.
Advogado : Alexandre Souza Fontoura (OAB: 9227/MS)
Agravado : B. S. (S.A.
Advogado : Flávio Neves Costa (OAB: 12179A/MS)
Advogado : Ricardo Neves Costa (OAB: 11060A/MS)
Advogado : Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Denize de Barros Dódero

28 - Nº: 1404767-86.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0806934-25.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Banco Bmg S/A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravada : Rosa Hailler Martins
Advogado : Raul Braga Mercado (OAB: 17704/MS)
Advogado : Hugo Melo Farias (OAB: 13138/MS)
Advogado : Tatiane Scuteri Sant'ana da Silva Quirino (OAB: 19394/MS)
Interessado : Gerência Executiva Inss - Campo Grande
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Juiz Thiago Nagasawa Tanaka

29 - Nº: 1405300-45.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0812227-10.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Sol Brasil Soluções Ambientais Ltda.
Advogado : Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)
Advogado : Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)
Agravado : Lippel Engenharia e Equipamentos Ltda
Advogado : Surian Voges Dutra (OAB: 7720/RS)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

30 - Nº: 4000059-70.2023.8.12.9000 - Agravo de Instrumento
Origem : Corumbá / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0800471-27.2015.8.12.0008 / Inventário
Agravante : Edite Maria Faria Delvizio
Advogado : João Pedro Nogueira Jin (OAB: 21743/MS)
Advogado : Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS)
Agravado : Luiz Mario Urt Delvizio
Advogada : Mônica Aparecida Alves de Souza (OAB: 7553/MS)
Agravado : Joao Bosco Urt Delvizio (Espólio)
Advogada : Mônica Aparecida Alves de Souza (OAB: 7553/MS)
Agravado : Heldo Delvizio Filho
Advogado : Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS)
Agravado : Ricardo Delvizio Neto
Advogado : Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS)
Agravada : Kelly Maria Faria Delvizio
Advogado : Roberto Ajala Lins (OAB: 3385/MS)
Agravado : Heldo Delvizio
Advogada : Mônica Aparecida Alves de Souza (OAB: 7553/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Interessado : Vicente Gomes da Silva
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Mauricio Cleber Miglioranzi Santos

31 - Nº: 1405087-39.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0836452-36.2018.8.12.0001 / Liquidação por Arbitramento
Agravante : Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Cuiabá Ltda
Advogado : Sérgio Machado Terra (OAB: 80468/RJ)
Advogado : Arnaldo Blaichman (OAB: 15518/RJ)

Agravado : Residence Móveis e Colchões Ltda
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado : Tiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS)
Agravado : Giseli Adriani Veiber de Oliveira - ME
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado : Tiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS)
Agravado : Estilo Colchões LTDA - ME
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado : Tiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS)
Agravado : Allan Ribeiro de Oliveira
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado : Tiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Juiz Thiago Nagasawa Tanaka

32 - Nº: 1405622-65.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Chapadão do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0800136-78.2021.8.12.0046 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Fausto Ferreira Martins Junior
Advogado : Juliano Quelho Witzler Ribeiro (OAB: 15116/MS)
Agravado : Gill Cesar Ferreira de Freitas
Advogado : Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)
Agravado : Wilisnelson Rosa Soares Monteiro
Advogado : Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Silvio C. Prado

33 - Nº: 1404826-74.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0034443-03.2019.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : A. de A. e R. dos H.
Advogado : José Gildasio Mattos Pissini Neto (OAB: 13149/MS)
Advogado : Jessyka Souza Mendes (OAB: 19514/MS)
Agravada : A. R. V.
Advogada : Luciana de Araújo Arruda (OAB: 8297/MS)
Agravado : C. A. P. V.
Advogada : Luciana de Araújo Arruda (OAB: 8297/MS)
Agravado : L. de A. A.
Advogada : Luciana de Araújo Arruda (OAB: 8297/MS)
Interessado : M. P. T.
Advogado : Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado : Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

34 - Nº: 1400526-69.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Rio Verde de Mato Grosso / Vara Única
Ação Originária : 0800977-51.2022.8.12.0042 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Davi Correia de Oliveira
Advogado : Ivo Paixão Neto (OAB: 21553/MS)
Agravado : Edson Jose Stefanello
Advogado : Matheus Custódio Quessada de Oliveira (OAB: 387062/SP)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Rafael Gustavo Mateucci Cassia

35 - Nº: 0822190-18.2017.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0822190-18.2017.8.12.0001 / Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Apelante : Manoel Luiz Botelho
Advogado : Plínio Antônio Aranha Junior (OAB: 12548/MS)
Apelada : Natalia Aparecida dos Santos Queiroz
Advogado : Júlio César Marques (OAB: 11748/MS)
Testemunha : Edilda Ramona Arevalos
Testemunha : Waldiney Fernando da Silva
Testemunha : Rosilene Ribeiro Leite de Brito
Apelado : Ocimar Queiroz de Britto
Advogado : Júlio César Marques (OAB: 11748/MS)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Juíza Vânia de Paula Arantes

36 - Nº: 0813192-27.2018.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0813192-27.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Ednilson Coleone Herlemann

Advogado : Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Apelante : Valdenir Medeiros Junior
Advogado : Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Apelado : Rosmar Romeu Patzlaff
Advogado : Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelada : Claudia Beatriz de Almeida Lopes Patzlaff
Advogado : Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

37 - Nº: 0808858-42.2021.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0808858-42.2021.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Camila Cavalcante Bastos
Advogado : Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogado : Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS)
Apelante : Fernando Rabelo Batoni
Advogado : Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogado : Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS)
Apelante : Nova Lago Azul Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelante : Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelada : Camila Cavalcante Bastos
Advogado : Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogado : Pedro Henrique Cavalcante Bastos (OAB: 24831/MS)
Advogada : Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Apelado : Fernando Rabelo Batoni
Advogado : Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada : Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado : Pedro Henrique Cavalcante Bastos (OAB: 24831/MS)
Apelado : Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

38 - Nº: 0828606-26.2022.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0828606-26.2022.8.12.0001 / Notificação
Apelante : Correio do Estado S.A
Repre. Legal : Marcos Fernando Alves Rodrigues
Advogado : Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Apelada : Zanderli de Paiva Ribeiro
Advogado : Bruno Ribeiro Villela (OAB: 14994/MS)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Juliano Rodrigues Valentim

39 - Nº: 0805828-70.2020.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / 4ª Vara Civel
Ação Originária : 0805828-70.2020.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Aparecida de Souza
Advogada : Inêz Consuelo Gonçalves da Silva Martins (OAB: 3171/MS)
Apelado : Banco Bradescard S.A
Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Advogado : Sergio Rodrigo Russo Vieira (OAB: 24143/BA)
Advogado : Vaudilena Bezerra da Silva (OAB: 17832/PB)
Apelado : Luizacred S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado : Itaú Unibanco Holding S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Márcio Rogério Alves

40 - Nº: 0810916-18.2021.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Ação Originária : 0810916-18.2021.8.12.0001 / Embargos de Terceiro Cível
Apelante : Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina
Advogado : César Ricardo Marques Caldeira (OAB: 189203/SP)
Advogado : Adalberto Godoy (OAB: 87101/SP)
Apelante : Fabio Garcia de Oliveira
Advogado : Natanael Fernandes Godoy Neto (OAB: 7577/MS)

Apelado : Ferticel Indústria de Fertlizantes Ltda
Advogado : Jaasiel Marques da Silva (OAB: 5337B/MS)
Apelado : Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina
Advogado : César Ricardo Marques Caldeira (OAB: 189203/SP)
Advogado : Adalberto Godoy (OAB: 87101/SP)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

41 - Nº: 0805779-89.2020.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0805779-89.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional da Seguridade Social – Abrapps
Advogado : Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS)
Apelante : Eliane Pereira dos Santos
Advogado : Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)
Advogado : Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS)
Advogado : Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP)
Apelado : Eliane Pereira dos Santos
Advogado : Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)
Advogado : Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS)
Advogado : Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP)
Apelado : Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional da Seguridade Social – Abrapps
Advogado : Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Mauro Nering Karloh

42 - Nº: 0838659-71.2019.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível
Ação Originária : 0838659-71.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado : Deborah Sperotto da Silveira (OAB: 51634/RS)
Apelado : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogada : Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Fábio Henrique Calazans Ramos

43 - Nº: 0806135-81.2020.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0806135-81.2020.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Eduardo Ramos do Nascimento
Advogado : Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Apelado : Cassiano Ribeiro da Silva
Advogado : Silvia Cristina Vieira (OAB: 12024/MS)
Advogado : Alessandre Vieira (OAB: 6486/MS)
Advogado : Gabriel Chelotti Gonçalves (OAB: 27950/MS)
Apelado : Zilda Aparecida Pereira da Silva
Advogado : Silvia Cristina Vieira (OAB: 12024/MS)
Advogado : Alessandre Vieira (OAB: 6486/MS)
Advogado : Gabriel Chelotti Gonçalves (OAB: 27950/MS)
Apelado : Fabio Junior Ribeiro da Silva
Advogado : Silvia Cristina Vieira (OAB: 12024/MS)
Advogado : Alessandre Vieira (OAB: 6486/MS)
Advogado : Gabriel Chelotti Gonçalves (OAB: 27950/MS)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Larissa Ditzel C. Amaral

44 - Nº: 0804017-67.2022.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0804017-67.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Ozana de Campos Santos
Advogada : Beatriz Strack da Cruz (OAB: 26024/MS)
Apelado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Advogado : Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS)
Apelado : Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros
Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 11065A/MS)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Juiz Thiago Nagasawa Tanaka

45 - Nº: 0838792-21.2016.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0838792-21.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Nobre Seguradora do Brasil S. A. - Em Liquidação Extrajudicial

Advogado : Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE)
Apelante : Viação Cidade Morena Ltda
Advogado : Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Apelada : Neusa Custódio dos Santos
Advogado : João Pedro Franco Alves (OAB: 21761/MS)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

46 - Nº: 0817055-49.2022.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível
Ação Originária : 0817055-49.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Sebastião Bernardino Gomes
Advogado : Paulo Vinicius Ferreira Liçarassa (OAB: 21326/MS)
Apelado : Banco Itaú Consignado S/A
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Fábio Henrique Calazans Ramos

47 - Nº: 0823619-44.2022.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0823619-44.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Carlos Henrique dos Santos
Advogado : Thiago Monteiro Yatros (OAB: 15845/MS)
Apelado : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogada : Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias

48 - Nº: 0803864-83.2022.8.12.0017 - Apelação Cível
Origem : Nova Andradina / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0803864-83.2022.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Jeane de Souza Gomes
Advogada : Carolina Rocha Botti (OAB: 422056/SP)
Apelado : Telefônica Brasil S.A.
Advogado : Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

49 - Nº: 0800745-94.2021.8.12.0035 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Iguatemi / Vara Única
Ação Originária : 0800745-94.2021.8.12.0035 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Iguatemi
Apelante : Município de Iguatemi
Repre. Legal : Prefeito Municipal de Iguatemi/MS
Proc. Município : Higo dos Santos Ferré (OAB: 9804/MS)
Apelado : José Carlos Zenichelli
Advogado : Gederson Almeida Pinto (OAB: 25280/MS)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Juíza Mayara Luiza Schaefer Lermen

50 - Nº: 1412113-59.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0824456-36.2021.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Letícia Aparecida Bastos Rafael
Advogado : Waldeluir Cavalini (OAB: 6539/MS)
Advogado : Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Agravado : São Paulo Previdência – Spprev
Agravado : Estado de São Paulo
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Fernando Chemin Cury

51 - Nº: 1403728-54.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Ação Originária : 0808927-06.2023.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : Condomínio Residencial Village Parati
Advogado : Laelton Renato Pereira de Souza (OAB: 15569/MS)
Agravada : Anya Kristini Marques Martins
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

52 - Nº: 1405123-81.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0824311-77.2021.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Agravante : Hesa 76 - Investimentos Imobiliários Ltda
Advogada : Thaís Munhoz Nunes Lourenço (OAB: 19974/MS)
Agravado : Alysson Bruno Soares
Advogado : Emerson da Silva Serra (OAB: 21197/MS)
Advogada : Anna Claudia Santana Corrêa da Silva (OAB: 26348/MS)
Advogado : Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)
Advogado : Alysson Bruno Soares (OAB: 16080/MS)
Agravada : Kemilly Gabriela de Oliveira
Advogado : Emerson da Silva Serra (OAB: 21197/MS)
Advogada : Anna Claudia Santana Corrêa da Silva (OAB: 26348/MS)
Advogado : Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)
Advogado : Alysson Bruno Soares (OAB: 16080/MS)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

53 - Nº: 1402307-29.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Nova Andradina / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0800007-92.2023.8.12.0017 / Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Agravante : Simted de Nova Andradina
Advogado : Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Agravado : Município de Nova Andradina
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

54 - Nº: 1402308-14.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Nova Andradina / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0800008-77.2023.8.12.0017 / Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Agravante : Simted - Sindicato Municipal dos Trabalhadores Em Educação de Nova Andradina
Advogado : Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Agravado : Município de Nova Andradina
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

55 - Nº: 1402310-81.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Nova Andradina / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0800009-62.2023.8.12.0017 / Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Agravante : Simted - Sindicato Municipal dos Trabalhadores Em Educação de Nova Andradina
Proc. Município : Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Agravado : Município de Nova Andradina
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

56 - Nº: 1405632-12.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0105861-89.2005.8.12.0001 / Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum
Agravante : Fernando Corrêa (Espólio)
Advogado : Gervásio Alves de Oliveira Junior (OAB: 3592/MS)
Repre. Legal : Fernando Corrêa Jacob (OAB: 14282/MS)
Advogado : Gervásio Alves de Oliveira Neto (OAB: 21682A/MS)
Agravada : Delma Franco Corrêa
Advogado : Adonis Camilo Froener (OAB: 5470B/MS)
Advogado : Wellington Achucarro Bueno (OAB: 9170/MS)
Agravada : Selma Franco Correa Soares
Advogado : Adonis Camilo Froener (OAB: 5470B/MS)
Advogado : Wellington Achucarro Bueno (OAB: 9170/MS)
Interessada : Gedalia Correa Bernardes (Espólio)
Repre. Legal : Luiz Hipolito Correa Alvarenga
Advogado : Rodrigo Schmidt Casemiro (OAB: 13400/MS)
Interessado : Luiz Hipólito Correa de Alvarenga (Espólio)
Advogado : Rodrigo Schmidt Casemiro (OAB: 13400/MS)
Repre. Legal : Mariana Bernardes Correia
Interessado : Marco Antônio Rondon de Oliveira Filho
Advogado : Rafael Gomes Vieira (OAB: 19110/MS)
Interessado :Álvaro José Carbonaro
Advogado : Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)
Interessado : Aristeu Alceu Carbonaro
Advogado : Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)
Interessado : Waldir da Silva Faleiros
Advogado : Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)
Interessado : Andréia Cervo Stefanello
Advogado : Jairo Alfonso Bulhões Varela (OAB: 20959/MS)
Interessado : Ricardo Maia Arrua
Advogado : Rodrigo Schmidt Casemiro (OAB: 13400/MS)
Interessado : Cleto Nery Barbosa

Advogado : Heron dos Santos Filho (OAB: 7023/MS)
Interessada : Rita de Cássia de Souza Correa de Azevedo
Advogado : Rodrigo Schmidt Casemiro (OAB: 13400/MS)
Interessada : Tereza Ignez Bernardes Corrêa
Advogado : Josephino Ujacow (OAB: 411/MS)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Larissa Castilho da Silva

57 - Nº: 1405977-75.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0839055-77.2021.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Afrânio Gusmão Jacques
Advogado : Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Agravante : Izabel Cristina Alves de Oliveira
Advogado : Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Agravado : Claudionor Duarte Neto
Advogado : Claudionor Duarte Neto (OAB: 7956/MS)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Maurício Petrauski

58 - Nº: 0807965-88.2021.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0807965-88.2021.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Náthaly Inajá Medeiros dos Santos
Advogado : Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS)
Apelado : Erbe Incorporadora 037 S.A.
Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Anderson Royer

59 - Nº: 0808416-16.2021.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0808416-16.2021.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Karla Fabiola Pereira dos Santos
Advogado : Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS)
Apelado : Erbe Incorporadora S/A
Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB: 21150A/MT)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Anderson Royer

60 - Nº: 0806566-24.2021.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0806566-24.2021.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Fabricia Antonia dos Santos
Advogado : Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS)
Apelado : Erbe Incorporadora 037 S.A.
Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Anderson Royer

61 - Nº: 0801996-80.2020.8.12.0004 - Apelação Cível
Origem : Amambai / 2ª Vara
Ação Originária : 0801996-80.2020.8.12.0004 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Andreza Arce
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelante : Banco Itaú Consignado S/A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado : Banco Itaú Consignado S/A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelada : Andreza Arce
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Rafael Condé Tostes

62 - Nº: 0800210-58.2017.8.12.0019 - Apelação Cível
Origem : Ponta Porã / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0800210-58.2017.8.12.0019 / Procedimento Comum Cível
Apelante : G. da S.
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Soc. Advogados : Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Apelado : B. I. C. S/A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado : I. U. S.A.

Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Tatiana Decarli

63 - Nº: 0808470-86.2014.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0808470-86.2014.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Hedge BPF Investimentos e Comércio Ltda.
Advogado : Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS)
Apelada : Ises Ferreira Nasser
Advogada : Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão (OAB: 9258/MS)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

64 - Nº: 0843097-14.2017.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0843097-14.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Pan S.A.
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelada : Ana Claudia Silva Barbosa
Advogado : Fabricio Felini (OAB: 8064/MS)
Advogado : Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Interessado : Ubla Promotora
Advogado : Laerte Pereira Fonseca (OAB: 6779/SE)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

65 - Nº: 0838423-22.2019.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0838423-22.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Apelado : Vinícius Rodrigues da Silva
Advogado : Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)
Advogado : Mauro Leibir Machado Borges Neto (OAB: 24713B/MS)
Interessado : Fundação de Apoio Ao Ensino, À Pesquisa e À Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul - Fapems
Advogado : Laercio de Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

66 - Nº: 0804775-43.2022.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 7ª Vara Civel
Ação Originária : 0804775-43.2022.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado : Luiz Henrique Bergoli da Silva (OAB: 15846/MS)
Apelado : Sancor Seguros do Brasil S.A.
Advogado : José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Emerson Ricardo Fernandes

67 - Nº: 0810998-20.2019.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0810998-20.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Apelado : Claudemir Junior Almeida Velasques
Advogado : Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)
Advogado : Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior

68 - Nº: 0834380-42.2019.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0834380-42.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Nério Piatti
Advogado : Pedro de Castilho Garcia (OAB: 20236/MS)
Advogado : Ramatis Aguni Magalhães (OAB: 19905/MS)
Advogado : João Urbano Dominoni Neto (OAB: 22703/MS)
Advogada : Milena Senerino de Souza Vialli (OAB: 22704/MS)
Apelante : Nilson Pereira de Albuquerque
Advogado : Giusepe Favieri (OAB: 16395/MS)

Advogado : Nilson Pereira de Albuquerque (OAB: 8409/MS)
Advogado : Fernando Ortega (OAB: 13701/MS)
Apelado : Nério Piatti
Advogado : Pedro de Castilho Garcia (OAB: 20236/MS)
Advogado : Ramatis Aguni Magalhães (OAB: 19905/MS)
Advogado : João Urbano Dominoni Neto (OAB: 22703/MS)
Advogada : Milena Senerino de Souza Vialli (OAB: 22704/MS)
Apelado : Nilson Pereira de Albuquerque
Advogado : Giusepe Favieri (OAB: 16395/MS)
Advogado : Nilson Pereira de Albuquerque (OAB: 8409/MS)
Advogado : Fernando Ortega (OAB: 13701/MS)
Apelado : Nilson Albuquerque Sociedade Individual de Advocacia
Advogado : Giusepe Favieri (OAB: 16395/MS)
Advogado : Nilson Pereira de Albuquerque (OAB: 8409/MS)
Advogado : Fernando Ortega (OAB: 13701/MS)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

69 - Nº: 0800343-23.2018.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 15ª Vara Cível
Ação Originária : 0800343-23.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Marcelo Siqueira Alexandre da Silva
Advogada : Keily da Silva Ferreira (OAB: 21444/MS)
Soc. Advogados : Longen, Ferreira & Rech Advogados (OAB: 1361/MS)
Advogado : Thiago da Costa Rech (OAB: 22216/MS)
Apelado : Matheus Felipe de Lima Nogueira
Advogado : Eduardo Alves Monteiro (OAB: 11258/MS)
Advogado : Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Flávio Saad Peron

70 - Nº: 0817576-62.2020.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0817576-62.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Suely de Souza Resende
Advogada : Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)
Advogado : Paulo Belarmino de Paula Junior (OAB: 13328/MS)
Apelado : Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Proc. do Estado : Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

71 - Nº: 0815939-76.2020.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível
Ação Originária : 0815939-76.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado : Ney José Campos (OAB: 44243/MG)
Apelado : Plínio Carlos da Silva
Advogado : Reginaldo Santos Pereira (OAB: 6825A/MS)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Fábio Henrique Calazans Ramos

72 - Nº: 0801636-11.2022.8.12.0026 - Apelação Cível
Origem : Bataguassu / 2ª Vara
Ação Originária : 0801636-11.2022.8.12.0026 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Marfrig Alimentos S/A
Advogado : Lais Machado Lucas (OAB: 60136/RS)
Apelado : Jeferson Pereira dos Santos
Advogado : Gabriel Gallani Rocha (OAB: 24771/MS)
Advogado : Gustavo Moura Scuarcialupi (OAB: 24237/MS)
Advogado : Pedro Espinosa de Oliveira (OAB: 24341/MS)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi

73 - Nº: 0845250-78.2021.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0845250-78.2021.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelada : Elisangela Pereira de Souza
Advogado : Diego Francisco Alves da Silva (OAB: 18022/MS)
Advogado : Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

74 - Nº: 1416703-45.2022.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0821480-22.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : NV Comp Tecnologic Ltda - Me (Newparce Telecomunicacoes)
Advogado : Gustavo de Melo Franco Torres e Gonçalves (OAB: 128526/MG)
Agravado : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado : George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior

75 - Nº: 1400612-40.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Miranda / 1ª Vara
Ação Originária : 0801873-78.2022.8.12.0015 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Lydio de Souza Rodrigues
Advogado : Alexandre Pierin de Barros (OAB: 7957/MS)
Advogado : Rodrigo de Queiroz Rolim (OAB: 24906/MS)
Advogado : Laura Santiago (OAB: 20752B/MS)
Agravado : Rubens Lima Sortica dos Santos
Advogado : Rubens Lima Sortica dos Santos (OAB: 7802/MS)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Alysson Kneip Duque

76 - Nº: 1404395-40.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Jardim / 2ª Vara
Ação Originária : 0801299-32.2020.8.12.0013 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : Célia de Souza
Advogada : Dayane Ferreira de Souza (OAB: 21703/MS)
Advogado : Marcus Vinicius Duarte Ferreira (OAB: 24976/MS)
Agravado : Gustavo Meirelles Paredes
Advogado : Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

77 - Nº: 1405266-70.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Bancária
Ação Originária : 0852593-91.2022.8.12.0001 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Agravante : Anderson Jose Sandim da Silveira
Advogada : Caroline Oliveira Bureman (OAB: 17335/MS)
Advogado : Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)
Agravado : Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado : José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16189A/MS)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Ricardo Gomes Façanha

78 - Nº: 1402609-58.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Ação Originária : 0815187-36.2022.8.12.0001 / Ação Civil Pública
Agravante : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado : Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)
Advogado : Diego Ribas Pissurno (OAB: 9380/MS)
Advogado : Alex de Andrade Lira (OAB: 16604/MS)
Agravado : Associação de Defesa do Consumidor de Mato Grosso do Sul- Adecon- Ms
Advogado : Rafael Meirelles Gomes de Ávila (OAB: 15847/MS)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Marcelo Ivo de Oliveira

79 - Nº: 2000315-81.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Ação Originária : 0810614-18.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Agravado : Mineração Corumbaense Reunida S/A - Mcr/vale
Advogado : Sacha Calmon Navarro Coelho (OAB: 9007/MG)
Advogada : Juliana Junqueira Coelho (OAB: 80466/MG)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

80 - Nº: 0801899-67.2018.8.12.0031 - Apelação Cível
Origem : Caarapó / 1ª Vara
Ação Originária : 0801899-67.2018.8.12.0031 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Nova América Agrícola Caarapó Ltda
Advogado : Luís Felipe de Almeida Pescada (OAB: 208670/SP)
Advogado : Lucas Camilo Alcova Nogueira (OAB: 214348/SP)
Apelado : Leocir Luis Dalchiavon
Advogado : José Elnicio Moreira de Souza (OAB: 6275/MS)
Advogado : Ivan Alves Cavalcanti (OAB: 13164/MS)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Pedro Henrique Freitas de Paula

81 - Nº: 0809543-54.2018.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0809543-54.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Natalicio Gonçalves de Almeida
Advogado : Ademar Amancio Pereira Machado (OAB: 12479/MS)
Advogada : Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Apelante : Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Proc. Município : Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)
Apelado : Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Proc. Município : Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)
Apelado : Natalicio Gonçalves de Almeida
Advogado : Ademar Amancio Pereira Machado (OAB: 12479/MS)
Advogada : Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

82 - Nº: 0810101-86.2019.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0810101-86.2019.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp
Advogado : Rafael Salek Ruiz (OAB: 94228/RJ)
Apelado : José Ivan da Silva
Advogado : Marcos Alcará (OAB: 9113/MS)
Advogada : Jucilene Rodrigues de Lima (OAB: 15065/MS)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Larissa Ditzel C. Amaral

83 - Nº: 0800827-55.2021.8.12.0026 - Apelação Cível
Origem : Bataguassu / 1ª Vara
Ação Originária : 0800827-55.2021.8.12.0026 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Luiz Augusto Rodrigues de Moraes
Advogado : Delcimar Zanatta da Silva Holsback (OAB: 15039/MS)
Advogada : Ana Paula Riveira Holsback (OAB: 19851/MS)
Apelado : Acir Murad Sobrinho
Advogado : Claudiomir Antonio Wons (OAB: 13577/MS)
Apelada : Roseli Tieko Kasai Murad
Advogado : Claudiomir Antonio Wons (OAB: 13577/MS)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi

84 - Nº: 0839946-74.2016.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0839946-74.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Walter Pollefrone - ME
Advogada : Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS)
Advogado : Bruno Mazzo Ramos dos Santos (OAB: 13600/MS)
Repre. Legal : Walter Pollefrone
Apelado : Walma Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Eveline Souza Santos (OAB: 433905/SP)
Admin Judicial : Alta Administração Judicial Ltda.
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

85 - Nº: 0368651-23.2008.8.12.0001 (0368651-23.2008.8.12.0001) - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0368651-23.2008.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Sofia Fenelon Marinho
Advogado : Natália Lobo Soares (OAB: 19354/MS)
Apelada : Ana Helena Fregadolli Maciel
Advogado : Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)
Advogada : Tamara Rodrigues Ganassin (OAB: 15923/MS)

Interessado : Itangô Alves Marinho (Espólio)
Interessada : Maria Odete Amaral
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : José Rubens Senefonte

86 - Nº: 0824817-92.2017.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 16ª Vara Cível
Ação Originária : 0824817-92.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Pan S.A.
Advogado : Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP)
Apelado : Anizio da Silva Alvarenga Junior
Advogado : Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS)
Interessado : Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.
Advogada : Giovanna Morillo Vigil Dias Costa (OAB: 91567/MG)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Mariel Cavalin dos Santos

87 - Nº: 0803661-85.2017.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / 4ª Vara Civel
Ação Originária : 0803661-85.2017.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado : Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Apelada : Neide Fonseca da Silva
Advogado : Sherlla Amorim Oliveira (OAB: 15765/MS)
Advogado : Ney Amorim Paniago (OAB: 11793/MS)
Advogado : Rhayanne Amorim Oliveira (OAB: 17199/MS)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Márcio Rogério Alves

88 - Nº: 0815606-56.2022.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Ação Originária : 0815606-56.2022.8.12.0001 / Embargos à Execução
Apelante : Tânia Rosa Garcia
Advogada : Jeanny Santa Rosa Monteiro de Oliveira (OAB: 13417/MS)
Apelado : Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado : Maria Lucia Ferreira Teixeira (OAB: 8779A/MS)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

89 - Nº: 0838188-60.2016.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0838188-60.2016.8.12.0001 / Reintegração / Manutenção de Posse
Apelante : Maria Aparecida Lopes Costa
Advogada : Natália Adrião Freitas da Silva Previtera (OAB: 16386/MS)
Apelante : José Roberto Martinusso
Advogado : Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Apelante : Edilza de Freitas Calonga da Cunha
Advogada : Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Advogado : João Atílio Mariano (OAB: 3796A/MS)
Apelado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Kátia Silene Saturi Chadid (OAB: 8624/MS)
Interessada : Vilma de Souza Leite
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Zidiel Infantino Coutinho

90 - Nº: 0800537-75.2019.8.12.0037 - Apelação Cível
Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0800537-75.2019.8.12.0037 / Dissolução Parcial de Sociedade
Apelante : Vilmar Chimenez da Silva Junior
Advogado : Pedro Henrique de Deus Moreira (OAB: 19238/MS)
Apelada : Rosalina Chimenez
Advogado : Marcio Giacobbo (OAB: 19961/MS)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Evandro Endo

91 - Nº: 0814194-66.2017.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 16ª Vara Cível
Ação Originária : 0814194-66.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Adão Pereira da Silva
Advogado : Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Apelante : Mapfre Vida S/A
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Apelado : Allianz Seguros S/A
Advogada : Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

Advogado : Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS)
Advogada : Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogada : Heveline Pereira de Souza (OAB: 20596/MS)
Apelado : Aliança do Brasil Seguros S/A
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Apelado : Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada : Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Mariel Cavalin dos Santos

92 - Nº: 0800738-64.2015.8.12.0051 - Apelação Cível
Origem : Itaquiraí / Vara Única
Ação Originária : 0800738-64.2015.8.12.0051 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Bello Alimentos Ltda
Advogada : Juliana Cristina Martinelli Raimundi (OAB: 15909/SC)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Juíza Lídia Geanne Ferreira E Cândido

93 - Nº: 0834663-36.2017.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Bancária
Ação Originária : 0834663-36.2017.8.12.0001 / Monitória
Apelante : Guilherme Euclério de Lima Neto
Advogado : Guilherme Euclério de Lima Neto (OAB: 18319/MS)
Apelado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Interessado : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst. : Faber Pereira Kamachi (OAB: 8813B/MS)
Interessado : Marcus Vinicius Caixeta de Oliveira
Advogado : Guilherme Euclerio de Lima Neto (OAB: 18319/MS)
Interessado : Staff Comércio Varejista de Produtos Agropecuarios Ltda
Advogado : Guilherme Euclerio de Lima Neto (OAB: 18319/MS)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Luciane Buriasco Isquerdo

94 - Nº: 0800535-83.2019.8.12.0012 - Apelação Cível
Origem : Ivinhema / 1ª Vara
Ação Originária : 0800535-83.2019.8.12.0012 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Thiago Luciano de Souza Nóbrega da Costa
Advogado : Guilherme Augusto Furtado de Souza (OAB: 20279/MS)
Advogado : Gustavo Adriano Furtado de Souza (OAB: 14876/MS)
Apelado : Município de Ivinhema
Proc. Município : Fernando Pereira (OAB: 21374/MS)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Rodrigo Barbosa Sanches

95 - Nº: 0808324-38.2021.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0808324-38.2021.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Adriano da Silva Camargo
Advogado : Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)
Advogado : Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)
Apelado : Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A.
Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Anderson Royer

96 - Nº: 0807063-38.2021.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0807063-38.2021.8.12.0021 / Ação de Exigir Contas
Apelante : Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Apelante : Nilo Alves da Silva
Advogado : Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS)
Advogado : Luiz Fernando Evangelista de Alencar Garcia (OAB: 29204O/MT)
Apelado : Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Apelado : Nilo Alves da Silva
Advogado : Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS)
Advogado : Luiz Fernando Evangelista de Alencar Garcia (OAB: 29204O/MT)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Anderson Royer

97 - Nº: 0808036-55.2018.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0808036-55.2018.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Empreendimentos Imobiliários Guaicurus Ltda
Advogado : Marcos Soele Braz Santos (OAB: 10706A/MS)
Apelante : Paulo da Silva
Advogada : Michele Vieira Santos (OAB: 23225/MS)
Advogado : José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)
Apelado : Paulo da Silva
Advogada : Michele Vieira Santos (OAB: 23225/MS)
Advogado : José Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)
Apelado : Empreendimentos Imobiliários Guaicurus Ltda
Advogado : Marcos Soele Braz Santos (OAB: 10706A/MS)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Marilsa Aparecida da Silva Baptista

98 - Nº: 0800927-02.2014.8.12.0011 - Apelação Cível
Origem : Coxim / 2ª Vara
Ação Originária : 0800927-02.2014.8.12.0011 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Inildo Pereira de Andrade
Advogada : Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)
Advogado : Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado : Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado : Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Apelado : Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada : Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado : Mapfre Vida S/A
Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Juiz Bruno Palhano Gonçalves

99 - Nº: 0800686-90.2022.8.12.0029 - Apelação Cível
Origem : Naviraí / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800686-90.2022.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Kleber de Assunção
Advogada : Thammy Cristine Berti de Assis (OAB: 19242/MS)
Advogado : Igor Henrique da Silva Santelli (OAB: 18845/MS)
Apelado : Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado : Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

100 - Nº: 0833087-03.2020.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0833087-03.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : José Lombardi Neto
DPGE - 1ª Inst. : Lauro Moreira Schöler (OAB: 918514/DP)
Apelante : Jaguar Transportes Urbanos Ltda
Advogado : Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Apelado : Jaguar Transportes Urbanos Ltda
Advogado : Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Apelado : José Lombardi Neto
DPGE - 1ª Inst. : Lauro Moreira Schöler (OAB: 918514/DP)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

101 - Nº: 0800294-50.2021.8.12.0009 - Apelação Cível
Origem : Costa Rica / 1ª Vara
Ação Originária : 0800294-50.2021.8.12.0009 / Embargos de Terceiro Cível
Apelante : B. do B. S/A
Advogado : Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS)
Apelado : M. A. G.
Advogado : Vilton Divino Amaral (OAB: 2666/MS)
Advogado : Waldemar Lebrero Mangas Neto do Amaral (OAB: 20167/MS)
Apelada : J. C. de S. G.
Advogado : Vilton Divino Amaral (OAB: 2666/MS)
Advogado : Waldemar Lebrero Mangas Neto do Amaral (OAB: 20167/MS)
Relator :**Des. Ary Raghiant Neto**
Juiz Prolator : Francisco Soliman

102 - Nº: 0804071-80.2016.8.12.0021/50001 - Agravo Interno Cível
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804071-80.2016.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível

Agravante : Cerâmica Guerra Ltda - Epp
Advogado : Edivania Cristina Bolonhin (OAB: 10972A/MS)
Agravado : Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado : Bernardo Cavalcanti Freire (OAB: 291471/SP)
Advogada : Pâmela Silveira Leite (OAB: 285778/SP)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza Alves

103 - Nº: 0001133-77.2018.8.12.0021/50001 - Agravo Interno Cível
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0001133-77.2018.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Cerâmica Guerra Ltda - Epp
Advogado : Edivania Cristina Bolonhin (OAB: 10972A/MS)
Agravado : Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado : Bernardo Cavalcanti Freire (OAB: 291471/SP)
Advogado : Alexandre de Mendonça Wald (OAB: 107872/SP)
Advogada : Pâmela Silveira Leite (OAB: 285778/SP)
Advogada : Giulia Blanco Belmonte (OAB: 470324/SP)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza Alves

104 - Nº: 0800350-69.2020.8.12.0025/50000 - Agravo Interno Cível
Origem : Bandeirantes / Vara Única
Ação Originária : 0800350-69.2020.8.12.0025 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Claudiomiro da Silva Reichel
Advogada : Jacquelline Nahas (OAB: 17039/MS)
Advogado : Lucas Marques Buytendorp (OAB: 17068/MS)
Advogado : Kellyne Laís Laburú Alencar (OAB: 11170/MS)
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Juiz Daniel Foletto Geller

105 - Nº: 0800622-71.2017.8.12.0024/50001 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Aparecida do Taboado / 1ª Vara
Ação Originária : 0800622-71.2017.8.12.0024 / Reintegração / Manutenção de Posse
Embargante : Rumo Malha Norte S.A
Advogado : Elias Marques de Medeiros Neto (OAB: 196655/SP)
Advogada : Elzeane da Rocha (OAB: 333935/SP)
Embargante : José Júlio Mendonça
Advogado : Wylson da Silva Mendonça (OAB: 15820/MS)
Embargante : Luzia da Silva Mendonça
Advogado : Wylson da Silva Mendonça (OAB: 15820/MS)
Embargado : José Júlio Mendonça
Advogado : Wylson da Silva Mendonça (OAB: 15820/MS)
Embargada : Luzia da Silva Mendonça
Advogado : Wylson da Silva Mendonça (OAB: 15820/MS)
Embargado : Rumo Malha Norte S.A
Advogado : Elias Marques de Medeiros Neto (OAB: 196655/SP)
Advogada : Elzeane da Rocha (OAB: 333935/SP)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : André Ricardo

106 - Nº: 0802552-50.2018.8.12.0005/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Aquidauana / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802552-50.2018.8.12.0005 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Transenge Transportes E Construcao Ltda
Advogado : Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada : Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Advogado : Sandro Miguel Siqueira da Silva Júnior (OAB: 21477/MS)
Embargado : Município de Aquidauana
Proc. Município : Heber Sebas Queiroz (OAB: 9573/MS)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Juliano Duailibi Baungart

107 - Nº: 0811638-18.2022.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0811638-18.2022.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Embargante : Dermomix Comércio de Cosméticos e Estética Ltda
Advogado : Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Interessado : Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Interessado : Superintendente da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul

Interessado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

108 - Nº: 1403127-48.2023.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 6ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0855225-90.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : L. F. C. de A.
Advogado : Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Advogada : Letícia Arrais do Carmo (OAB: 23983/MS)
Advogada : Isabela Lunardon (OAB: 13781/MS)
Embargada : J. M. de A.
Advogado : João Filipe Franco de Freitas (OAB: 229269/SP)
Advogado : Tiago Bana Franco (OAB: 954/MS)
Embargado : A. A. de A.
Advogado : João Filipe Franco de Freitas (OAB: 229269/SP)
Advogado : Tiago Bana Franco (OAB: 954/MS)
Interessado : L. A. de A. J.
Advogado : Bruna Ebeling de Jesus (OAB: 24031/MS)
Interessado : O. A. de A.
Advogado : Bruna Ebeling de Jesus (OAB: 24031/MS)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Tsuyoshi Ito

109 - Nº: 0803276-44.2020.8.12.0018/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Paranaíba / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0803276-44.2020.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Embargante : José Flavio dos Santos
Advogado : Gabriel Tiago Rezende Fernandes (OAB: 20714/MS)
Advogado : Fabricio Alves de Oliveira (OAB: 25075/MS)
Advogada : Cyntia Camila da Silva Santos (OAB: 25074/MS)
Embargado : Jose Leal dos Santos
Advogado : Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Naria Cassiana Silva Barros

110 - Nº: 0801892-28.2021.8.12.0045/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Sidrolândia / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0801892-28.2021.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Maria Fernandes Benites Revelo
Advogado : Marcelo Marques Miranda (OAB: 22222/MS)
Advogado : Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS)
Advogado : Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS)
Advogada : Thayana Santini Prudente de Melo (OAB: 24033/MS)
Embargante : Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada : Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Embargada : Maria Fernandes Benites Revelo
Advogado : Marcelo Marques Miranda (OAB: 22222/MS)
Advogado : Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS)
Advogado : Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS)
Advogada : Thayana Santini Prudente de Melo (OAB: 24033/MS)
Embargado : Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada : Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Fernando Moreira Freitas da Silva

111 - Nº: 0802549-52.2019.8.12.0008/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Corumbá / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0802549-52.2019.8.12.0008 / Sonegados
Embargante : Joao Bosco Urt Delvizio
Advogada : Monica Alves de Souza (OAB: 7553/MS)
Embargante : Luiz Mario Urt Delvizio
Advogada : Monica Alves de Souza (OAB: 7553/MS)
Embargante : Ricardo Delvizio Neto
Advogado : Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS)
Embargante : Heldo Delvizio Filho
Advogado : Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS)
Embargado : Heldo Delvizio Filho
Advogado : Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS)
Embargado : Ricardo Delvizio Neto

Advogado : Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS)
Embargada : Edite Maria Faria Delvizio (Espólio)
Advogado : João Pedro Nogueira Jin (OAB: 21743/MS)
Advogado : Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS)
Embargado : Luiz Mario Urt Delvizio
Advogada : Monica Alves de Souza (OAB: 7553/MS)
Embargado : Joao Bosco Urt Delvizio
Advogada : Monica Alves de Souza (OAB: 7553/MS)
Interessado : Heldo Delvizio
Interessado : Heldo Delvizio (Espólio)
Advogado : Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS)
RepreLeg : Edite Maria Faria Delvizio
Interessada : Kelly Maria Faria Delvizio
Advogado : João Pedro Nogueira Jin (OAB: 21743/MS)
Advogado : Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Interessado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Viviane Zuffo Vargas Amaro
Relator :**Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Mauricio Cleber Miglioranzi Santos

112 - Nº: 1419259-20.2022.8.12.0000/50001 - Agravo Interno Cível
Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0836992-79.2021.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : Afrânio Gusmão Jacques
Advogado : Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Agravante : Izabel Cristina Alves de Oliveira
Advogado : Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Agravado : Claudionor Duarte Neto
Advogado : Claudionor Duarte Neto (OAB: 7956/MS)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Maurício Petrauski

113 - Nº: 1406049-62.2023.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0801100-78.2023.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Agravante : José Carlos Gulla Marques
Advogada : Paula Barbosa Cuppari (OAB: 13001/MS)
Advogada : Luciana Ferreira Batista (OAB: 16430/MS)
Agravado : Guilherme Sanches Cardozo
Advogado : Júlio Cesar Barbosa Carvalho (OAB: 18428B/MS)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Anderson Royer

114 - Nº: 1400630-61.2023.8.12.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802089-36.2013.8.12.0021 / Cumprimento de sentença
Embargante : Cerâmica Guerra Ltda - Epp
Advogado : José Gildasio Mattos Pissini Neto (OAB: 13149/MS)
Advogado : João Pedro Palhano Melke (OAB: 403601/SP)
Embargado : Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado : Mariana Tavares Antunes (OAB: 154639/SP)
Advogado : Marcelo Lopes (OAB: 160896A/MS)
Interessado : Fábio de Oliveira Luchesi Advocacia S/c
Advogado : José Henrique Turner Marquez (OAB: 156400/SP)
Interessado : Luis Fernando Nunes Rondão Filho
Advogado : Luis Fernando Nunes Rondão Filho (OAB: 8789/MS)
Interessado : Lapa e Silvares Sociedade de Advgoados
Advogado : José Almeida Silvares (OAB: 16716/SP)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza Alves

115 - Nº: 0828582-71.2017.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 16ª Vara Cível
Ação Originária : 0828582-71.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Endosurgical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda
Advogada : Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Advogado : Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS)
Embargado : José Espíndola
Advogado : João Ferraz (OAB: 10273/MS)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Mariel Cavalin dos Santos

116 - Nº: 1415103-57.2020.8.12.0000/50006 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0814413-45.2018.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Embargante : Banco do Brasil S/A
Advogado : Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS)
Embargado : LVM Araújo Sociedade de Advogados
Advogado : Lorenzo Santana Araújo (OAB: 9933/MS)
Advogado : Marcus Vinícius Santana Araújo (OAB: 14864B/MS)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Sueli Garcia

117 - Nº: 0068064-40.2009.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Ação Originária : 0068064-40.2009.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Embargante : S. A. - A. C. LTDA. - E.
Advogado : Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Embargado : M. S. de G. e C. S.A
Advogada : Maria Amelia Saraiva (OAB: 41233/SP)
Advogado : Marcelo Cesar Peres (OAB: 379323/SP)
Interessado : A. G.
Advogado : Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Interessada : E. B. F.
Interessado : Y. I. LTDA
Advogada : Maria Amelia Saraiva (OAB: 41233/SP)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

118 - Nº: 1402041-42.2023.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0840546-85.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Maximino Antonio Scandiuzzi
Advogado : Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)
Embargante : Maria Aparecia da Silva Scandiuzzi
Advogado : Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)
Embargado : Brasil Salomão e Matthes Advocacia
Advogado : Henrique Furquim Paiva (OAB: 128214/SP)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

119 - Nº: 0803813-28.2019.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 16ª Vara Cível
Ação Originária : 0803813-28.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Milton Moreira Gomes
Advogado : Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado : Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado : Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Embargado : Cobap - Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas
Advogado : José Idemar Ribeiro (OAB: 8940/DF)
Advogada : Ludmila Cristina Santana (OAB: 48404/DF)
Advogado : Kleyton Lavôr Gonçalves Saraiva (OAB: 13194/MS)
Advogado : Lilian Paula Santos de Souza (OAB: 17902/MS)
Advogada : Fernanda Santana Robles (OAB: 12450/MS)
Advogado : Manuella Pianchão de Araújo (OAB: 34007/DF)
Advogada : Morgana Correa Miranda (OAB: 41305/DF)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Mariel Cavalin dos Santos

120 - Nº: 1403541-46.2023.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0824908-17.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : SCA Indústria de Móveis Ltda
Advogado : Itamar de Souza Silva (OAB: 242796/SP)
Embargado : Alloy Auto Posto Ltda. - Posto Alloy
Advogado : Gislaine de Almeida Marques Gasparini (OAB: 11277/MS)
Embargado : Aloisyo José Campelo Coutinho
Advogado : Gislaine de Almeida Marques Gasparini (OAB: 11277/MS)
Interessado : Cozinhas Mundial Ltda
Advogado : Christopher Pinho Ferro Scapinelli (OAB: 11226/MS)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Juiz Thiago Nagasawa Tanaka

121 - Nº: 1403642-83.2023.8.12.0000/50002 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Aquidauana / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0801985-48.2020.8.12.0005 / Cumprimento Provisório de Sentença
Embargante : Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB

Advogado : Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Embargado : Pedro Luiz Manetti (Espólio)
Advogado : Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS)
Advogado : Bruno Navarro Dias (OAB: 14239/MS)
Advogado : André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS)
Repre. Legal : Liliane Mara Antônio Manetti
Interessado : Henrique Afonso Casarin
Advogado : Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Giuliano Máximo Martins

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 27/06/2023, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

1 - Nº: 0829615-28.2019.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0829615-28.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : José da Silva Ferreira
Advogado : Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS)
Advogado : Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
Apelante : Maria Aparecida Cano dos Santos Ferreira
Advogado : Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
Advogado : Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS)
Apelante : Viação São Francisco Ltda
Advogado : Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Apelante : Consórcio Guaicurus
Advogado : Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Advogado : Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS)
Apelado : Consórcio Guaicurus
Advogado : Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Advogado : Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS)
Apelado : Viação São Francisco Ltda
Advogado : Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Apelada : Maria Aparecida Cano dos Santos Ferreira
Advogado : Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
Advogado : Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS)
Apelado : José da Silva Ferreira
Advogado : Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
Advogado : Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS)
Relator :**Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira
Decisão : Conclusão de julgamento adiada para a sessão de 27/06/2023 em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Alexandre), após o Relator conhecer parcialmente dos recursos e nesta extensão, negar provimento ao recurso de José da Silva Ferreira e dar parcial provimento aos recursos da Viação São Francisco Ltda e Consórcio Guaicurus, enquanto o 2º Vogal dava parcial provimento a ambos os recursos.

2 - Nº: 1403625-47.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800535-22.2020.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Agravante : A. P. T. LTDA
Advogado : Andre Luis Garcia de Freitas (OAB: 6160/MS)
Advogado : Andre Floriano de Queiroz (OAB: 9592/MS)
Advogado : Mário Márcio Souza da Costa Moura Filho (OAB: 24889A/MS)
Agravada : S. M. de S. Z.
Advogada : Cristiane Gazzotto Campos (OAB: 9208/MS)
Advogado : Nivaldo Inácio Campos (OAB: 13590/MS)
Advogada : Dilza Conceicao da Silva (OAB: 6517/MS)
Relator :**Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza Alves

3 - Nº: 1402679-75.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Sidrolândia / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800213-22.2023.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível
Agravante : M. C. da S. R.
DPGE - 1ª Inst. : Arthur Demleitner Cafure
Agravado : E. de M. G. do S.
Proc. do Estado : Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS)
Agravado : M. de S.
Relator :**Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Fernando Moreira Freitas da Silva

4 - Nº: 1406053-02.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Dourados / Vara da Infância e Adolescência
Ação Originária : 0814173-14.2022.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Agravante : F. V. F.

Repre. Legal : Danusa Albuquerque Vega
DPGE - 1ª Inst. : Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS)
Agravado : E. de M. G. do S.
Proc. do Estado : Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS)
Agravado : M. de D.
Proc. Município : João Victor Lagustera Rigoldi (OAB: 28735B/MS)
Interessado : M. P. E.
Relator :**Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Eguiliell Ricardo da Silva

5 - Nº: 0802456-47.2018.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 5ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0802456-47.2018.8.12.0001 / Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Apelante : V. do A. G. F.
Advogado : Elaine Tibúrcio de Oliveira (OAB: 19753B/MS)
Apelado : C. E. de P. do A. (Representado(a) por sua Mãe) J. de P. S.
RepreLeg : Juliana de Paula Silva
Advogado : Priscila Matos Ferreira Gomes (OAB: 18723/MS)
Advogada : Dalva Regina de Araújo (OAB: 9403/MS)
Apelado : J. C. de P. do A. (Representado(a) por sua Mãe) J. de P. S. de O.
RepreLeg : Juliana de Paula Silva
Advogada : Dalva Regina de Araújo (OAB: 9403/MS)
Advogado : Priscila Matos Ferreira Gomes (OAB: 18723/MS)
Relator :**Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Silvia Eliane Tedardi da Silva

6 - Nº: 2000449-11.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Angélica / Vara Única
Ação Originária : 0800206-96.2023.8.12.0023 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)
Agravado : Veronica da Silva Carregaro
DPGE - 1ª Inst. : Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP)
Interessado : Município de Angélica
Proc. Município : Mirtes Telma de Lima Santos Silva (OAB: 18835/MS)
Proc. Município : Flávio Pereira Rômulo (OAB: 9758/MS)
Interessado : Aristeu Carregaro
Relator :**Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Juíza Camila Neves Porciúncula

7 - Nº: 1403557-97.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0806601-73.2023.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Agravante : Serrano, Paglia e Cia Ltda – Epp
Advogado : Jeferson Luiz Sirena (OAB: 61919/PR)
Agravado : Diretor Presidente da Empresa de Saneamento do Mato Grosso do Sul
Advogada : Ana Karina Oliveira e Silva (OAB: 10733/MS)
Agravado : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogada : Ana Karina Oliveira e Silva (OAB: 10733/MS)
Agravado : Itaocara Construções Civis Ltda
Advogado : PAULO HENRIQUE BRUNELO MIGUEL (OAB: 69846/PR)
Relator :**Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Fernando Paes de Campos

8 - Nº: 1405729-12.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 6ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0830694-37.2022.8.12.0001 / Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Agravante : C. A. dos S. A.
Advogado : Estevam Brandão Viegas de Freitas (OAB: 21628/MS)
Advogada : Marcela Nabiha Vital Rasslan (OAB: 21122/MS)
Agravada : A. G. A. (Representado(a) por sua Mãe)
Soc. Advogados : Lilian Pereira da Silva Soares (OAB: 23308/MS)
Relator :**Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Tsuyoshi Ito

9 - Nº: 1403184-66.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0858185-19.2022.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Agravante : Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG
Advogado : Rodrigo Koei Marques Inouye (OAB: 11283/MS)
Agravado : Consórcio Guaicurus
Advogado : André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Relator :**Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : José de Andrade Neto

10 - Nº: 1405570-69.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Rio Brilhante / Vara Cível
Ação Originária : 0800487-61.2023.8.12.0020 / Mandado de Segurança Cível
Agravante : Carlos Roberto Segatto
Advogado : Luiz Cláudio Neto Palermo (OAB: 17139/MS)
Agravado : Câmara Municipal de Rio Brilhante
Advogado : Igor de Melo Sousa (OAB: 19143/MS)
Relator :**Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Mariana Rezende Ferreira Yoshida

11 - Nº: 0851696-63.2022.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0851696-63.2022.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Apelado : Tulipia Indústria e Comércio Ltda
Repre. Legal : Roger Fugisse Gomes de Moura
Advogado : Nathaniel Victor Monteiro de Lima (OAB: 117832A/RS)
Advogado : Bruno Ladeira Junqueira (OAB: 40301/DF)
Advogada : Lymara Franco Lemos (OAB: 45305/GO)
Interessado : Secretaria da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - SEFAZ
Relator :**Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : José de Andrade Neto

12 - Nº: 0809403-78.2022.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0809403-78.2022.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : W.A. Equipamentos e Serviços Ltda - Epp
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)
Interessado : Superintendente de Gestão de Compras e Materiais da Secretaria de Estado de Adm e Desburocratização do Estado de
Relator :**Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

13 - Nº: 0900081-94.2017.8.12.0008 - Apelação Cível
Origem : Corumbá / Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0900081-94.2017.8.12.0008 / Ação Civil Pública
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Luciano Bordignon Conte (OAB: 892226/MP)
Apelado : Vanildo Padilha
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)
Apelado : Carlos Alberto Barrios Padilha
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)
Apelado : Euridice Dutra Marques
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)
Apelado : João Francisco Fontanillas de Oliveira Neto
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)
Apelado : José da Silva Rodrigues
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)
Apelado : Luiz Antonio Pinto de Arruda
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)
Apelado : Edson de Campos Figueiredo
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)
Apelada : Antonia Eva Rodrigues Pinto
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)
Apelado : Cleuler Cid Rodrigues Teixeira
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)
Apelado : Daniel Rojas Nogueira
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)
Apelado : Carmindo Lemes de Campos
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)
Apelado : Ednaldo Evangelista dos Santos
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)
Apelada : Elga Lopes Xavier
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)
Apelada : Gisleine Eliza Cardozo Aguilar de Camargo
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)
Apelado : Lívio Reginold
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)
Apelado : Silvio Eduardo Valdez Pinto
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)
Apelado : Berlindo Batista de Campos
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)
Apelado : Município de Corumbá
Proc. Município : Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)
Relator :**Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Luiza Vieira Sa de Figueiredo

14 - Nº: 0803939-52.2022.8.12.0008 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Corumbá / Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0803939-52.2022.8.12.0008 / Mandado de Segurança Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá
Apelante : Município de Corumbá
Proc. Município : Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)
Apelado : Silvio da Silva Carvalho
Advogado : Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Relator :**Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Luiza Vieira Sa de Figueiredo

15 - Nº: 0800896-16.2022.8.12.0006 - Apelação Cível
Origem : Camapuã / 2ª Vara
Ação Originária : 0800896-16.2022.8.12.0006 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : Ivone Pessoa de Oliveira Gonçalves
Advogado : Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Apelante : Cristiane Rodrigues Machado
Advogado : Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Apelante : Jucelia Gonçalves Rodrigues
Advogado : Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Apelante : Magda Aparecida Gonçalves da Costa
Advogado : Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Apelante : Heloir Antunes Lemes Person
Advogado : Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Apelante : Regina de Carvalho Nogueira
Advogado : Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Apelado : Município de Camapuã
Proc. Município : Bruna França Lima (OAB: 20346/MS)
Interessado : Prefeito(a) Municipal de Camapuã
Relator :**Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Ronaldo Gonçalves Onofri

16 - Nº: 1403637-61.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0808564-90.2022.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Amarildo Ferreira Marco
Advogado : Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 257644/SP)
Agravado : Residencial Montanini Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda.
Interessado : Luzimeire Duarto Marco
Advogado : Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 257644/SP)
Relator :**Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza Alves

17 - Nº: 1405035-43.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0808564-90.2022.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Agravante : True Securitizadora S.A.
Advogado : Andre da Silva Sacramento (OAB: 237286/SP)
Advogado : Thiago Fernando da Silva Lofrano (OAB: 271297/SP)
Advogado : Jorge de Souza Junior (OAB: 331412/SP)

Agravado : Amarildo Ferreira Marco
Advogado : Francisco Leal de Queiróz Neto (OAB: 14914A/MS)
Agravado : Luzimeire Duarto Marco
Advogado : Francisco Leal de Queiróz Neto (OAB: 14914A/MS)
Interessado : Residencial Montanini Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda.
Relator :**Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza Alves

18 - Nº: 1404263-80.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Rio Brilhante / Vara Cível
Ação Originária : 0801093-65.2018.8.12.0020 / Cumprimento de sentença
Agravante : O. de S. L.
Advogado : Jaime Medeiros Júnior (OAB: 17374/MS)
Agravada : V. S. S.
Advogada : Maria Terezinha Gialdi da Silva (OAB: 4792/MS)
Relator :**Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Mariana Rezende Ferreira Yoshida

19 - Nº: 1405008-60.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Bancária
Ação Originária : 0800656-13.2020.8.12.0001 / Liquidação por Arbitramento
Agravante : Ari Alviço Benites
Advogado : Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado : Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relator :**Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : César Castilho Marques

20 - Nº: 1407398-03.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0820549-87.2020.8.12.0001 / Ação de Exigir Contas
Agravante : Alexandro Matheus Ibanhes
Advogado : Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)
Advogada : Janaina Galeano Silva (OAB: 10139/MS)
Agravada : Maria Dolores Antunes Maciel
Advogado : Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Agravada : Dalva Maciel Ayala
Advogado : Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Agravada : Mirandolina Maciel Vaz
Advogado : Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Agravada : Salvadora Ramona Maciel
Advogado : Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Agravado : Vivina Urbana Pinto Maciel
Advogado : Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Interessado : Jakson Godoy
Advogado : Diogo Willian Godoy dos Santos (OAB: 19037/MS)
Relator :**Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

21 - Nº: 1406439-32.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis
Ação Originária : 0054215-06.2006.8.12.0001 / Carta Precatória Cível
Agravante : Laércio Vendruscolo
Advogado : Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)
Agravante : Ricardo Rizzo de Almeida
Advogado : Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)
Agravado : Monica Cristina Borges de Barros Pache
Advogado : Flávio Jacó Chekerdemian Junior (OAB: 16956/MS)
Interessado : Fernando Henrique de Souza Pache
Advogado : Flávio Jacó Chekerdemian (OAB: 3556/MS)
Interessado : Antonio Braga
Advogado : Adriano Magno de Oliveira (OAB: 11835/MS)
Advogado : Alício Garcez Chaves (OAB: 11136/MS)
Advogado : Odilon de Oliveira Junior (OAB: 11514/MS)
Interessado : Jair Ferreira Novaes
Advogado : Adriano Magno de Oliveira (OAB: 11835/MS)
Advogado : Alício Garcez Chaves (OAB: 11136/MS)
Advogado : Odilon de Oliveira Junior (OAB: 11514/MS)
Interessada : Maria Martins Pellin Pereira
Advogado : Adriano Magno de Oliveira (OAB: 11835/MS)
Interessado : Ricardo Rizzo de Almeida
Advogado : Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)
Interessado : Condomínio Residencial Monte Juic

Advogado : Jair Gomes de Brito (OAB: 14115/MS)
Relator :**Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : José Henrique Neiva de Carvalho

22 - Nº: 2000400-67.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0830193-83.2022.8.12.0001 / Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravado : Ivete Ramos Coffacci
Advogada : Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)
Relator :**Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : José de Andrade Neto

23 - Nº: 1416811-74.2022.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Ivinhema / 1ª Vara
Ação Originária : 0000011-23.1999.8.12.0012 / Procedimento Comum Cível
Agravante : B. S.A
Advogado : Antônio Carlos de Oliveira Freitas (OAB: 166496/SP)
Advogado : Celso Umberto Luchesi (OAB: 76458/SP)
Agravado : J. B. H. R. de M.
Advogado : Alaor Alves Pinto (OAB: 9553/PR)
Advogado : José André Rocha de Moraes (OAB: 2865/MS)
Agravado : J. C. R. e D. de P. A. LTDA
Advogado : Alaor Alves Pinto (OAB: 9553/PR)
Advogado : José André Rocha de Moraes (OAB: 2865/MS)
Agravado : J. C. de A. P.
Advogado :Éwerton Aparecido de Souza Lima (OAB: 27396/MS)
Agravada : M. C. de M.
Advogado : José Ramil Poppi Junior (OAB: 56902/PR)
Advogado : Adriel Borges Simoni (OAB: 56893/PR)
Interessado : B. S. D. LTDA (L.
Interessado : R. S. R.
Advogado : Mariel Sasada Ronchesel Martin (OAB: 19355/MS)
Relator :**Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Rodrigo Barbosa Sanches

24 - Nº: 1405766-39.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0824578-20.2019.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : S. C. R.
Advogado : Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Agravado : M. P. L. L.
Advogado : Rafael Campos Macedo Britto (OAB: 15216/MS)
Advogado : Felipe Simões Pessoa (OAB: 16155/MS)
Advogado : Rodolfo Lessa do Valle (OAB: 18531/MS)
Relator :**Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Cintia Xavier Letteriello

25 - Nº: 1406480-96.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0827056-93.2022.8.12.0001 / Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum
Agravante : Clotildes Elias Tavares
Advogada : Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)
Advogada : Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)
Relator :**Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

26 - Nº: 1408740-49.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / Vara Execução Fiscal Municipal
Ação Originária : 0917968-39.2022.8.12.0001 / Execução Fiscal
Agravante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Agravado : Sergio Luiz Brazil da Silva (Espólio)
Relator :**Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Juiz Wagner Mansur Saad

27 - Nº: 1408820-13.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / Vara Execução Fiscal Municipal
Ação Originária : 0939592-47.2022.8.12.0001 / Execução Fiscal
Agravante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)

Agravado : Jorge Batista de Araujo
Relator :**Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Juiz Wagner Mansur Saad

28 - Nº: 1408906-81.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / Vara Execução Fiscal Municipal
Ação Originária : 0937935-70.2022.8.12.0001 / Execução Fiscal
Agravante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Agravado : Sonia Maria Campaia Lemes
Relator :**Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Juiz Wagner Mansur Saad

29 - Nº: 1409138-93.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / Vara Execução Fiscal Municipal
Ação Originária : 0952104-62.2022.8.12.0001 / Execução Fiscal
Agravante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Agravado : Jefferson Flavio de Almeida
Relator :**Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Juiz Wagner Mansur Saad

30 - Nº: 0809816-28.2021.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0809816-28.2021.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Marisa Rodrigues da Silva
Advogado : José Bernardo Acosta Gurvitz (OAB: 7278/MS)
Advogado : Tatiana Cerbino da Silva e Silva (OAB: 18198/MS)
Advogado : Marco Antonio Novaes Nogueira (OAB: 11366/MS)
Apelado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Relator :**Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

31 - Nº: 0800328-37.2022.8.12.0026 - Apelação Cível
Origem : Bataguassu / 1ª Vara
Ação Originária : 0800328-37.2022.8.12.0026 / Imissão na Posse
Apelante : Ana Paula Soares Lopes
DPGE - 1ª Inst. : Elias Augusto de Lima Filho (OAB: 230184/SP)
Apelado : Paulo Cezar de Almeida
Advogado : José Célio Primo (OAB: 21856/MS)
Relator :**Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Marcel Goulart Vieira

32 - Nº: 0808050-84.2020.8.12.0029 - Apelação Cível
Origem : Naviraí / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0808050-84.2020.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Lisete Maria Canapiri Sarruf
Advogado : Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada : Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado : Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado : Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Relator :**Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

33 - Nº: 0801785-61.2013.8.12.0013 - Apelação Cível
Origem : Jardim / 1ª Vara
Ação Originária : 0801785-61.2013.8.12.0013 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Marcos Luciano Munhoz
Advogada : Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Apelado : Município de Jardim
Advogado : Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)
Relator :**Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Penélope Mota Calarge Regasso

34 - Nº: 0800641-32.2020.8.12.0005 - Apelação Cível
Origem : Aquidauana / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0800641-32.2020.8.12.0005 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Proc. Fed. : Carlos Felipe da Silva Ribeiro (OAB: 158463/RJ)
Apelado : Genival João da Silva
Advogado : Vandir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP)
Relator :**Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Giuliano Máximo Martins

35 - Nº: 0800707-53.2022.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800707-53.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Hedge Prestadora de Serviços e Investimentos Ltda
Advogado : Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)
Advogada : Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)
Apelado : Roberto Carlos da Silva
Advogado : Adriano Araújo Villela (OAB: 16318/MS)
Apelada : Ziria Ferreira dos Santos da Silva
Advogado : Adriano Araújo Villela (OAB: 16318/MS)
Relator :**Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

36 - Nº: 0801212-06.2020.8.12.0004 - Apelação Cível
Origem : Coronel Sapucaia / Vara Única
Ação Originária : 0801212-06.2020.8.12.0004 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Oneide Rosa de Souza
Advogado : Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS)
Advogado : Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS)
Apelante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelada : Oneide Rosa de Souza
Advogado : Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS)
Advogado : Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS)
Relator :**Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Juiz Diogo de Freitas

37 - Nº: 0801817-78.2022.8.12.0004 - Apelação Cível
Origem : Amambai / 1ª Vara
Ação Originária : 0801817-78.2022.8.12.0004 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Nestor Jara
Advogado : Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS)
Advogado : Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS)
Apelado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Relator :**Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Juiz Diogo de Freitas

38 - Nº: 0816991-39.2022.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0816991-39.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Robson Gonçalves Furtado
Advogado : Diego Paiva de Oliveira (OAB: 19719/RN)
Apelado : Banco Bmg S/A
Advogado : André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado : Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Relator :**Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

39 - Nº: 0800293-40.2022.8.12.0006 - Apelação Cível
Origem : Camapuã / 1ª Vara
Ação Originária : 0800293-40.2022.8.12.0006 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Boa Vista Serviços S.A.
Advogado : Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Apelado : Davi de Souza Rodrigues
Advogado : Edson Gama da Silva (OAB: 25380/MS)
Relator :**Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Ronaldo Gonçalves Onofri

40 - Nº: 0802126-52.2021.8.12.0031 - Apelação Cível
Origem : Caarapó / 2ª Vara
Ação Originária : 0802126-52.2021.8.12.0031 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Leonilda Teodoro Hermoso
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada : Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado : Banco Pan S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Relator :**Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Juiz Bruce Henrique dos Santos Silva

41 - Nº: 0805728-57.2021.8.12.0029 - Apelação Cível
Origem : Naviraí / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0805728-57.2021.8.12.0029 / Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Apelante : Luiz Tókio Kodama
Advogado : João Pereira da Silva (OAB: 6022/MS)
Apelante : Teresa Satie Makibara Kodama
Advogado : João Pereira da Silva (OAB: 745/MS)
Relator :**Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

42 - Nº: 0824329-69.2019.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0824329-69.2019.8.12.0001 / Tutela Antecipada Antecedente
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrente : Cristiano Mello Monteiro
Advogado : Elton Luís Nasser de Mello (OAB: 5123/MS)
Recorrido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Felipe de Quadro dos Santos Ramos (OAB: 27794A/MS)
Recorrido : Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Proc. do Estado : Felipe de Quadro dos Santos Ramos (OAB: 27794A/MS)
Relator :**Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

43 - Nº: 0801612-77.2021.8.12.0006 - Apelação Cível
Origem : Camapuã / 2ª Vara
Ação Originária : 0801612-77.2021.8.12.0006 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Rosângela Alves Custódio
Advogado : Danilo Augusto do Carmo Silva (OAB: 23994/MS)
Apelado : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogada : Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Relator :**Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Ronaldo Gonçalves Onofri

44 - Nº: 0814940-23.2020.8.12.0002 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0814940-23.2020.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Apelado : Emerson Cezar Sauzem Salau
Advogado : Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado : Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Relator :**Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

45 - Nº: 0843841-09.2017.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0843841-09.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Kaone Douglas Rosa Silva
Advogado : Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS)
Apelado : Mapfre Vida S/A
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Apelado : Allianz Seguros S/A
Advogada : Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
Apelado : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada : Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)
Relator :**Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Juliano Rodrigues Valentim

46 - Nº: 0801251-96.2022.8.12.0015 - Apelação Cível
Origem : Miranda / 2ª Vara
Ação Originária : 0801251-96.2022.8.12.0015 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Adriele Bruna Acunha de Castro Rodrigues
Advogada : Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado : André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Relator :**Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Alexsandro Motta

47 - Nº: 0800943-52.2021.8.12.0029 - Apelação Cível
Origem : Naviraí / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800943-52.2021.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Zoraide Claro Seixas
Advogado : Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Apelante : Serasa S/A
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado : Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)
Apelado : Serasa S/A
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado : Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)
Apelada : Zoraide Claro Seixas
Advogado : Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Relator :**Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

48 - Nº: 0832563-45.2016.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível
Ação Originária : 0832563-45.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Carlos Alexandre Golfeto
Advogada : Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)
Advogado : Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado : Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)
Apelado : Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada : Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)
Relator :**Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Fábio Henrique Calazans Ramos

49 - Nº: 0805114-05.2022.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Ação Originária : 0805114-05.2022.8.12.0001 / Embargos à Execução Fiscal
Apelante : Seja Leve & Light Nutrição e Comercio Ltda Me
Advogado : Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado : Raphael Kenzo G. Soken (OAB: 8221E/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Relator :**Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

50 - Nº: 0837675-24.2018.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0837675-24.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Clailton de Andrade Aquino
Advogado : Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)
Apelado : Allianz Seguros S/A
Advogado : Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP)
Apelado : Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada : Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)
Apelado : Aliança do Brasil Seguros S/A
Advogado : Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS)
Apelado : Mapfre Vida S/A
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Relator :**Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Sueli Garcia

51 - Nº: 0803386-97.2021.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0803386-97.2021.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Luiz Carlos Domingos
Advogado : João Antônio Vieira Urisse (OAB: 24665/MS)
Advogado : Fernando Marin Carvalho (OAB: 7363/MS)
Apelado : Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A
Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)
Relator :**Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Anderson Royer

52 - Nº: 0800094-53.2020.8.12.0017 - Apelação Cível
Origem : Nova Andradina / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800094-53.2020.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Oi S/A

Advogada : Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)
Advogada : Anna Vitória Ribeiro Canário (OAB: 19960/MS)
Apelado : Edison Gonçalves Lopes
Advogado : Fernanda Oliveira Linia (OAB: 17490/MS)
Relator :**Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Robson Celeste Candelorio

53 - Nº: 0809950-55.2021.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0809950-55.2021.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Proc. Fed. : André Luis Bernardes Neves (OAB: 165424/SP)
Apelada : Marcia Leatrice de Miranda
Advogada : Celeida Córdoba de Lima (OAB: 10238/MS)
Advogado : Eudes Joaquim de Lima (OAB: 18367/MS)
Relator :**Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

54 - Nº: 0831136-42.2018.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Bancária
Ação Originária : 0831136-42.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Maromba Fitness Ltda -epp
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Soc. Advogados : Mário Eugênio Peron (OAB: 488/MS)
Apelante : Breno Couto Menezes
Soc. Advogados : Mário Eugênio Peron (OAB: 488/MS)
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Apelante : Paulo Cesar Couto Menezes
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Soc. Advogados : Mário Eugênio Peron (OAB: 488/MS)
Apelado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Relator :**Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Ricardo Gomes Façanha

55 - Nº: 0838333-77.2020.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0838333-77.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Lucio Balbino Costa
Advogado : Leydiane Fonseca Oliveira (OAB: 21064/MS)
Advogado : Raquel Costa de Souza (OAB: 20008/MS)
Apelado : CCB Brasil S/A - Crédito, Financiamentos e Investimentos
Advogado : Lucas de Mello Ribeiro (OAB: 205306/SP)
Relator :**Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

56 - Nº: 0801093-80.2022.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0801093-80.2022.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Ivani Gotz Ragazzon
Advogado : Marcus Canever Fraga (OAB: 31472/RS)
Apelado : Gs Logística Ltda
Advogado : Juliana Aparecida Pagliotto de Souza Nogueira (OAB: 10103/MS)
Relator :**Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Larissa Ditzel C. Amaral

57 - Nº: 0801370-36.2021.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 16ª Vara Cível
Ação Originária : 0801370-36.2021.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado : Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado : Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Apelada : Vivianny Oliveira da Costa (Representado(a) pelo Inventariante)
Advogado : Isabela Lunardon (OAB: 13781/MS)
Advogado : Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Relator :**Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Mariel Cavalin dos Santos

58 - Nº: 0810029-71.2021.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / 4ª Vara Civel
Ação Originária : 0810029-71.2021.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Elektro Redes S.A
Advogada : Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 26495A/MS)
Apelado : Bradesco Auto Re Companhia de Seguros

Advogada : Sharisy Nascimento Ferreira (OAB: 206454/RJ)
Advogada : Isabela Gomes Agnelli (OAB: 125536/RJ)
Relator :**Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Márcio Rogério Alves

59 - Nº: 0805086-55.2018.8.12.0008 - Apelação Cível
Origem : Corumbá / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0805086-55.2018.8.12.0008 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Jorge Gouveia Dias Cabral
Advogado : Wanderson Caramit Garcia (OAB: 17907/MS)
Apelado : Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada : Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relator :**Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Jessé Cruciol Junior

60 - Nº: 0801404-69.2022.8.12.0035 - Apelação Cível
Origem : Iguatemi / Vara Única
Ação Originária : 0801404-69.2022.8.12.0035 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Marinalva Chucuta Nunes
Advogado : Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)
Apelado : Banco Pan S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Relator :**Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Antonio Adonis Mourão Júnior

61 - Nº: 0810959-96.2014.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0810959-96.2014.8.12.0001 / Ação de Exigir Contas
Apelante : E. J. da S.
Advogado : Edson José da Silva (OAB: 14147/MS)
Advogado : Algacyr Torres Pissini Neto (OAB: 7400/MS)
Advogado : Paulo Cesar Recalde (OAB: 7167/MS)
Apelado : G. C. V. (Espólio)
RepreLeg : Laura Marandipi Casanova
Advogado : Matheus Neuwirth (OAB: 17817/MS)
Advogado : Rodrigo Faleiros de Oliveira (OAB: 22693/MS)
Relator :**Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Sueli Garcia

62 - Nº: 0832330-38.2022.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0832330-38.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Xavier Joaquim dos Santos
Advogado : Cineio Heleno Moreno (OAB: 7251/MS)
Advogado : Alvaro Eduardo dos Santos (OAB: 6994/MS)
Apelada : Inah Machado Metello (Espólio)
Inventariante : Eduardo Machado Metello Júnior
Advogado : Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)
Advogado : Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS)
Relator :**Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior

63 - Nº: 0808047-24.2017.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0808047-24.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Carmo Corrêa Benites
Advogado : Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS)
Advogado : Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)
Apelado : Mapfre Vida S/A
Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Relator :**Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Maurício Petrauski

64 - Nº: 0800735-91.2022.8.12.0010 - Apelação Cível
Origem : Fátima do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0800735-91.2022.8.12.0010 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Welington Souza de Freitas
Advogado : Antônio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)
Apelado : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogada : Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Relator :**Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Vitor Dias Zampieri

65 - Nº: 0800865-82.2021.8.12.0021/50000 - Agravo Interno Cível
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800865-82.2021.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Nilton Silvio Barbosa
Advogada : Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS)
Advogado : Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS)
Agravado : Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada : Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)
Relator :**Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza Alves

66 - Nº: 0904445-33.2017.8.12.0001/50000 - Agravo Interno Cível
Origem : Campo Grande / Vara Execução Fiscal Municipal
Ação Originária : 0904445-33.2017.8.12.0001 / Execução Fiscal
Agravante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS)
Agravado : José Luiz Lopes Fernandes
Relator :**Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Juiz Wagner Mansur Saad

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 1ª CÂMARA CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 22/06/2023, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

1 - Nº: 1406673-14.2023.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0822094-90.2023.8.12.0001 / Liberdade Provisória com ou sem fiança
Impetrante :É da S. G.
Impetrante : H. C. dos S. R.
Paciente : R. F. G.
Advogado : Allyne Jullyane Romanosque Brito (OAB: 27022/MS)
Advogada : Hérika Cristina dos Santos Ratto (OAB: 13155/MS)
Advogada :Étila da Silva Guedes (OAB: 23822/MS)
Impetrado : J. de D. da 2 V. do T. do J. da C. de C. G.
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Juiz Aluizio Pereira dos Santos
Decisão : Adiado a pedido da defesa e deferido pelo Relator.

2 - Nº: 0031988-60.2022.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0031988-60.2022.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Luiz Barros da Silva
Advogado : Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS)
Advogado : Eduardo da Luz Ribeiro (OAB: 27119/MS)
Apelante : Gregory Pinho Tlaes
Advogado : Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS)
Advogado : Eduardo da Luz Ribeiro (OAB: 27119/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ricardo Benito Crepaldi
Relator :**Des. Paschoal Carmello Leandro**
Revisor : Des. Jonas Hass Silva Júnior
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

3 - Nº: 0009893-38.2019.8.12.0002 - Apelação Criminal
Origem : Dourados / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0009893-38.2019.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : A. M. R.
Advogado : Felipe Cazuo Azuma (OAB: 11327/MS)
Advogado : Alberi Rafael Dehn Ramos (OAB: 15031/MS)
Advogado : Marcos Antonio da Silva (OAB: 24448/MS)
Advogado : Elizabet Marques (OAB: 6526/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Relator :**Des. Paschoal Carmello Leandro**
Juiz Prolator : Alessandro Leite Pereira

4 - Nº: 0036179-90.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0036179-90.2018.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Kleverton Nery da Silva
Advogado : Lucas Falchembak Basso (OAB: 23293/MS)
Advogado : Emerson Cristaldo do Nascimento (OAB: 22943/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)
Relator :**Des. Paschoal Carmello Leandro**
Juiz Prolator : Juíza May Melke Amaral Penteado Siravegna

5 - Nº: 1405965-61.2023.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Sete Quedas / Vara Única
Ação Originária : 0004321-93.2023.8.12.0800 / Auto de Prisão em Flagrante
Impetrante : V. M. R.
Impetrante : E. A. R.
Paciente : J. C. de S.
Advogado : Elson Antonio Rocha (OAB: 99071/MG)
Advogado : Vitor Maldonado Rocha (OAB: 189984/MG)
Impetrado : J. de D. da C. de S. Q.
Relator :**Des. Paschoal Carmello Leandro**
Juiz Prolator : Juiz Mateus Da Silva Camelier

6 - Nº: 1407366-95.2023.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0824354-43.2023.8.12.0001 / Liberdade Provisória com ou sem fiança
Impetrante : Wilson Carlos de Godoy
Paciente : Luiz Felipe Afonso da Silva
Advogado : Wilson Carlos de Godoy (OAB: 4686/MS)
Impetrado : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Relator :**Des. Paschoal Carmello Leandro**
Juiz Prolator : Eduardo Eugênio Siravegna Júnior

7 - Nº: 0002761-50.2012.8.12.0009 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Costa Rica / 1ª Vara
Ação Originária : 0002761-50.2012.8.12.0009 / Ação Penal de Competência do Júri
Recorrente : Weder Lemos Nogueira
Advogado : Edson Rodrigues Chaves (OAB: 15726/MS)
Recorrente : João Rogério da Silva Miranda
DPGE - 1ª Inst. : Katherine Alzira Avellán Neves
Recorrido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : George Cássio Tiosso Abbud
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Francisco Soliman

8 - Nº: 0043309-15.2010.8.12.0001 (001.10.043309-0) - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande
Ação Originária : 0043309-15.2010.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Marcos Alex Vera de Oliveira
Apelante : C. A. T.
Advogado : Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Advogado : Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Apelado : C. A. T.
Advogado : Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Advogado : Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Marcos Alex Vera de Oliveira
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Marcelo Ivo de Oliveira

9 - Nº: 0013608-28.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0013608-28.2018.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Gabriel Gimenes da Silva
Advogado : William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado : Filipe Fernandes Reinoso (OAB: 21709/MS)
Apelante : Ruben Pedro da Silva Junior
Advogada : Terezinha Moranti Sena (OAB: 7545B/MS)
Apelante : Grigor Santiago Silva Santos
Advogado : Pedro Paulo Sperb Wanderley (OAB: 13034/MS)
Advogado : Luana da Silva Viana (OAB: 23562/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ricardo Benito Crepaldi
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

10 - Nº: 0000631-20.2022.8.12.0015 - Apelação Criminal
Origem : Miranda / 2ª Vara
Ação Originária : 0000631-20.2022.8.12.0015 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Claudiane Raquel Paes Rodrigues
Advogado : William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual

Prom. Justiça : Cínthia Giselle Gonçalves Latarroca
Interessado : Rogério Barbosa da Silva Santos
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Alexsandro Motta

11 - Nº: 0001014-15.2019.8.12.0011 - Apelação Criminal
Origem : Coxim / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0001014-15.2019.8.12.0011 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Vinicius da Silva Salvino
Advogado : Miron Coelho Vilela (OAB: 3735/MS)
Advogado : Wesley Roberto Tomaz de Paula (OAB: 24357/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Victor Leonardo de Miranda Taveira
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Juíza Larissa Luiz Ribeiro

12 - Nº: 1403110-12.2023.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0810659-22.2023.8.12.0001 / Liberdade Provisória com ou sem fiança
Impetrante : A. V. de M.
Impetrado : J. de D. da 1 V. do T. do J. da C. de C. G.
Paciente : I. S. S.
Advogado : Alex Viana de Melo (OAB: 15889/MS)
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Carlos Alberto Garcete de Almeida

13 - Nº: 0003628-98.2021.8.12.0018 - Apelação Criminal
Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0003628-98.2021.8.12.0018 / Processo de Apuração de Ato Infracional
Apelante : A. L. S. A. (Representado(a) por seu Pai) J. C. de S. A.
Advogada : Andreza Cervantes Camargo (OAB: 26727/MS)
Advogado : Gabriel Carvalho Diogo (OAB: 24677/MS)
Apelante : J. Y. dos S. C. (Representado(a) por seu Pai) O. de C.
DPGE - 1ª Inst. : Bruno Augusto de Resende Louzada
Apelado : M. P. E.
Relatora :**Desª Elizabete Anache**
Juiz Prolator : Juiz Edimilson Barbosa Ávila

14 - Nº: 0813134-80.2021.8.12.0110 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0813134-80.2021.8.12.0110 / Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz
Apelante : Tiago Henrique Vargas
Advogado : Ronei Barbosa de Souza (OAB: 15518/MS)
Advogado : Fabrício Vieira de Souza (OAB: 25103/MS)
Advogado : Eduardo Rodrigues da Silva (OAB: 23051/MS)
Advogado : Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Apelante : Reinaldo Azambuja Silva
Soc. Advogados : Raghiant, Torres, e Medeiros Advogados Associados S/s (OAB: 172/MS)
Apelado : Reinaldo Azambuja Silva
Soc. Advogados : Raghiant, Torres, e Medeiros Advogados Associados S/s (OAB: 172/MS)
Apelado : Tiago Henrique Vargas
Advogado : Ronei Barbosa de Souza (OAB: 15518/MS)
Advogado : Fabrício Vieira de Souza (OAB: 25103/MS)
Advogado : Eduardo Rodrigues da Silva (OAB: 23051/MS)
Advogado : Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Relatora :**Desª Elizabete Anache**
Juiz Prolator : Eucélia Moreira Cassal

15 - Nº: 1407818-08.2023.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal
Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0000349-07.2021.8.12.0018 / Processo de Apuração de Ato Infracional
Impetrante : C. C. da S. S.
Impetrada : J. de D. da V. C. da C. de P.
Paciente : H. F. de M.
Advogada : Cyntia Camila da Silva Santos (OAB: 25074/MS)
Interessado : J. Y. dos S. C.
Interessado : A. W. R. M.
Interessado : H. C. de S.
Interessado : L. T. C.
Interessado : W. A. M. dos S.
Relatora :**Desª Elizabete Anache**
Juiz Prolator : Juiz Edimilson Barbosa Ávila

Coordenadoria de Atendimento e Expedição

Apelação Criminal nº 0000314-89.2022.8.12.0025 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Bruno Henrique da Silva DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman (OAB: 305259/SP) DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gustavo Henrique Bertocco de Souza Ciente do teor do acórdão de fls. 217-223. Vistas dos autos á Procuradoria de Justiça e à Defensoria Pública, concomitantemente, e, após, proceda-se a devolução dos presentes à origem para as providências inerentes, com as devidas anotações. P.I.

Apelação Criminal nº 0000484-04.2022.8.12.0044 Comarca de Sete Quedas - Vara Única Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Lucas Mateus de Souza Silva Advogado: Ernani Fortunati (OAB: 6774/MS) Apelante: Osmar Cabanas Azevedo Advogado: Ernani Fortunati Apelante: Ivan Fernandes de Freitas Advogado: Erminio Rodrigo Gomes Ledesma (OAB: 14249/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Mayara Santos de Sousa O recorrente Ivan Fernandes de Freitas invocou o artigo 600, §4º, do Código de Processo Penal (fl.629). Assim, intime-se-a para que, no prazo de oito (08) dias, oferte as razões de seu recurso. Após, intime-se o Ministério Público para as contrarrazões. Por fim, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P. I.

Apelação Criminal nº 0001010-65.2021.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Kelvin Pereira Barbosa DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Matheus Macedo Cartapatti (OAB: 236442/SP) À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Criminal nº 0001176-81.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: Diego Brito Gomes DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston À d. Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Apelação Criminal nº 0004421-08.2019.8.12.0018 Comarca de Amambai - Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston Apelante: L. R. Q. S. Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS) Advogado: Jakson Gomes Yamashita (OAB: 15666/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston Apelado: L. R. Q. S. Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS) Intime-se a Defesa de L. R. Q. S. para apresentar as razões do recurso já interposto (p. 1655). Após, baixem-se os autos para que o parquet seja intimado a apresentar as respectivas contrarrazões. Com o retorno dos autos, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Por fim, retornem-me conclusos.

Apelação Criminal nº 0005407-85.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó (OAB: 27291/GO) Apelante: Eurico Jose de Souza Filho DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Apelante: Tiago Brites Valiente Advogado: Luiz Eugenio Moreira Freire (OAB: 19643/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó (OAB: 27291/GO) Apelado: Eurico Jose de Souza Filho DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Apelado: Tiago Brites Valiente Advogado: Luiz Eugenio Moreira Freire (OAB: 19643/MS) Dessa forma, encaminhem-se os autos ao relator de origem - Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques - para a devida análise e julgamento do presente recurso. À Secretaria para as devidas providências. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0006753-62.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Dandara da Silva Arruda DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcelo Ely À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Criminal nº 0012656-78.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: José Teixeira de Lima Neto DPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo À d. Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Apelação Criminal nº 0020597-45.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Jaime Valler Filho Advogado: Alberto Zacharias Toron (OAB: 65371/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Criminal nº 0027752-65.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Jeferson Alexandre Brasil Pimenta Leal DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Suzi D'angelo Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0027752-65.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Jeferson Alexandre Brasil Pimenta Leal DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Suzi D'angelo Considerando que os arquivos audiovisuais relativos aos depoimentos prestados pela vítima Renan Luiz da Silva e a testemunha Maria das Dores da Silva não estão disponibilizados nos autos, muito embora conste do termo de audiência de f. 219-222 o êxito na oitiva dos mesmos, e que tal fato impossibilita o reexame da prova oral, imprescindível ao deslinde do feito, converto o julgamento em diligência, determinando a remessa dos autos ao Juízo de origem para que encarte aos autos tais arquivos, com a urgência que o caso requer. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0071502-40.2010.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: Orestes Costa Júnior Advogado: José Alexandre de Luna (OAB: 11088/MS) Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS) Embargante: Ana Lúcia da Silva Tavares Costa Advogado: José Alexandre de Luna

(OAB: 11088/MS) Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS) Embargado: Dario Famelli Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839A/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Embargado: Tereza Gasparino Famelli Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839A/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Embargado: João Leopoldo Samways Filho Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839A/MS) Advogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839A/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 0800218-40.2019.8.12.0027 Comarca de Batayporã - Vara Única Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: João Baptista Barbosa de Lima Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes (OAB: 8896/MS) Apelado: Município de Taquarussu Advogado: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS) Em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, bem assim, a proibição da decisão surpresa, intime-se o recorrente para, querendo, manifestar-se acerca das preliminares apontadas nas contrarrazões de fls. 145/149, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800252-77.2017.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky (OAB: 30525/PR) Apelada: Rosângela de Carvalho Figueira Advogado: Edvaldo Jorge (OAB: 11025/MS) Interessado: Alexandro dos Santos Intimação à Apelada Rosângela de Carvalho Figueira para se manifestar no prazo de cinco dias.

Apelação Criminal nº 0800437-21.2022.8.12.0036 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Lucas Batista Oliveira Advogado: Altair Leonel da Silva (OAB: 4688/MS) Apelante: Paulo Cesar Batista do Prado Advogado: Altair Leonel da Silva (OAB: 4688/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP) À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Cível nº 0801670-74.2021.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Kassiano Andrews Gaeta Bispo Advogado: Mauro César Souza Esnarriaga (OAB: 8548/MS) Apelado: Cleomar Berselli Advogado: Reinaldo Gimenes Ayala (OAB: 7842/MS) Advogado: Anélio Lara da Silva Junior (OAB: 23740/MS) Ante o exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita ao apelante e determino que comprove no prazo de até cinco dias úteis o pagamento do preparo recursal, sob pena de não conhecimento do seu apelo por deserção. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801916-58.2021.8.12.0012/50000 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Marlene Peixoto Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Interessada: Tatiana Aparecida de Oliveira Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Intime-se o embargado(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Após o transcurso do prazo, retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0802975-61.2014.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Mariana Pereira Anunciação Advogada: Priscila Arraes Reino (OAB: 8596/MS) Embargado: Pedro Paulo Bidart Sampaio Rocha Advogada: Maria Eugênia de Noronha Anzoategui (OAB: 14624/MS) Interessado: Mateus Antonio Anunciação Advogada: Priscila Arraes Reino (OAB: 8596/MS) RepreLeg: Mariana Pereira Anunciação Vistos. Nos moldes do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se a embargada, para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0803056-63.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Banco Pan S.A. Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE) Embargado: José Rodrigues de Assis Advogado: Ramon Ricardo Nascimbem de Paula (OAB: 21171/MS) Vistos, etc. Nos termos do §2º do art. 1.023 do CPC, havendo a possibilidade de se conceder efeitos infringentes aos embargos interpostos, intime-se a parte contrária para se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 0808003-66.2022.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Sergio Luiz de Oliveira Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Em observância ao disposto no artigo 1.021, § 2º, do CPC, intime-se a parte agravada para manifestar sobre o Agravo Interno interposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 219 CPC). Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0809537-39.2021.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Banco Safra S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Embargado: Francisco Alves da Silva Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Vistos, etc. Intime-se o embargado para apresentação de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015. Publique-se. Intimem-se. Campo Grande/MS, 14 de junho de 2023. Des. Ary Raghiant Neto Relator

Apelação Cível nº 0816009-93.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Sonar Soluções em Engenharia Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul À d. Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0839804-75.2013.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: Friori Alimentos Ltda Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS) Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS) Apelante: Jeanete Alves Ferreira Hayashida Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS) Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS) Apelante: Ricardo Akiyoshi Hayashida Advogado: Albert da Silva

Ferreira (OAB: 8966/MS) Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Yves Drosghic (OAB: 15007/MS) Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS) Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS) Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758A/MS) Vistos. Tendo em vista a comunicação de falecimento do apelante Ricardo Akiyoshi Hayashida (fl. 871), determino a intimação de seus patronos, Albert da Silva Ferreira e Wilson F. Fernandes Filho, para que procedam à regularização da representação processual, nos termos do inciso I, § 2º, do art 76, do CPC, no prazo de 60 dias, juntando certidão de óbito e promovendo as substituições pertinentes, sob pena de não conhecimento do recurso. Às providências necessárias.

Apelação Criminal nº 0910111-05.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: Wilhan Furtado DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Embargos de Declaração Cível nº 1402605-21.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Volpe Camargo Advogados Associados S/S Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS) Advogada: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610B/MS) Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS) Embargado: José Vicente Advogado: José Ronaldo Martins Teixeira (OAB: 12582/MS) Embargada: Barbara Maria Campos Vicente Advogado: José Ronaldo Martins Teixeira (OAB: 12582/MS) Vistos. Nos moldes do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se a embargada, para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias. Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1403540-61.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Embargante: Erlon Carlos Bento Franco Advogado: Juliano Gusson Alves de Arruda (OAB: 15981/MS) Embargado: Leandro Enrico de Souza Palhano Advogado: Marcelo Alexandre da Silva (OAB: 6389/MS) Advogado: Alberto Orondjian (OAB: 5314/MS) Advogado: Nicolla Mendes Cândia Scaffa (OAB: 17282/MS) Vistos. Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre os embargos opostos, vez que seu eventual acolhimento poderá implicar a modificação da decisão embargada (art. 1.023, § 2º, do NCPC). Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1405016-37.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: B. M. V. Repre. Legal: Keithy Rhayane Soares Muller Advogado: Roberto Ajala Lins (OAB: 3385/MS) Embargado: M. de A. V. Advogada: Raíssa de Almeida Varela Zinsly (OAB: 22325/MS) Interessado: M. P. E. Vistos. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Embargos de Declaração Cível nº 1405175-77.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Marieta Pereira de Souza Advogado: Edward Figueiredo Cruz (OAB: 5375/MS) Embargado: Marcelos Antonio Arisi Advogado: Marcelos Antonio Arisi (OAB: 6066/MS) Intime-se o embargado(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Após o transcurso do prazo, retornem conclusos.

Ação Rescisória nº 1405361-03.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Reqte: Ademir Kleber Morbek de Oliveira Advogado: Marcos Ferreira Moraes (OAB: 9500/MS) Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS) Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Interessado: Ely Ayache Advogado: Stheven Ouriveis Razuk (OAB: 11697/MS) Com a juntada, intime-se o requerente para, no prazo legar, apresentar impugnação.

Agravo de Instrumento nº 1405404-37.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Denis Vieira de Lima Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS) Agravante: Silene Alves dos Santos Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS) Agravado: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS) Agravado: Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS) Vistos. Em observância ao contraditório substancial e ao princípio da não-surpresa (art. 10 e art. 933 do CPC), intime-se o agravante para, em 5 (cindo) dias, manifestare sobre a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1406571-89.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Joaquim de Paula Ribeiro Ante o exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento para o fim de reformar a decisão agravada e admitir a penhora de dinheiro pelo Sisbajud.

Habeas Corpus Criminal nº 1406718-18.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Impetrante: Isabela de Paula Nantes Impetrante: Lucas Matheus Delmondes Valdes Paciente: Leonardo Cardoso Ortelhado Advogada: Isabela de Paula Nantes (OAB: 24613/MS) Advogado: Lucas Matheus Delmondes Valdes (OAB: 27905/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande Nesse passo, com base no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, aplico de maneira analógica o art. 932, III, do Código de Processo Civil, como permite o art. 3º, do Código de Processo Penal, e a jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, e julgo prejudicado o pedido de HABEAS CORPUS impetrado em favor de Leonardo Cardoso Ortelhado ante a perda superveniente do objeto.

Mandado de Segurança Cível nº 1407234-38.2023.8.12.0000 Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Impetrante: Rosilaine Arruda da Silva Advogada: Vanessa Lisi de Paula Victório (OAB: 13832/MS) Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Impetrado: Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Com fundamento no art. 10, do CPC, intime-se o(a) impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da(s) preliminar(es) suscitada(s) às f. 113-124.

Embargos de Declaração Cível nº 1407601-62.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Olympio Domingos Dias (Espólio) Repre. Legal: José Cavalcante Dias Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS) Embargada: Natalina Macedo de Souza Advogada: Lilian Monco Campanhola (OAB: 298422/SP) Embargado: José Aparecido Domingos Dias Advogado: Hélio Ferreira Júnior (OAB: 12007A/MS) Repre. Legal: Margarida Dias Correa Ante o exposto, acolhe-se os embargos de declaração opostos, sanando-se a obscuridade levantada e mantendo-se integralmente a decisão embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Mandado de Segurança Cível nº 1407727-15.2023.8.12.0000 Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Impetrante: Emilena Felizardo Vieira Pinheiro Advogada: Vanessa Lisi de Paula Victório (OAB: 13832/MS) Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul Impetrado: Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul Ante o exposto, com fundamento nos artigos 10 e 23 da Lei 12.016/09, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Agravo de Instrumento nº 1408450-34.2023.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Ilda Rodrigues Chagas Advogado: Fernanda Oliveira Linia (OAB: 17490/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Agravado: Paulista - Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda Agravado: Sudamerica Clube de Serviços Assim, por todo o exposto, deixo de conhecer do presente recurso fundado na intempestividade recursal. Logo, considerando todo o exposto, não conheço do presente agravo de instrumento interposto por Ilda Rodrigues Chagas, com fundamento no art. 932, inc. III, do Código de Processo Civil, por se tratar de recurso intempestivo. Publique-se. Intime-se. Sem recurso, ao arquivo. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1408538-72.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Jorge Viar Advogado: Marcus Canever Fraga (OAB: 31472/RS) Advogada: Sabrina Santos dos Santos (OAB: 57564/RS) Agravado: Transportadora Rodomaster Ltda-ME Advogado: Rosa Adriana Padovan (OAB: 22343B/MS) Considerando que não foi formulado pedido para concessão de efeito suspensivo, recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC, para que responda ao presente agravo no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária.

Mandado de Segurança Criminal nº 1408869-54.2023.8.12.0000 Comarca de Deodápolis - Vara Única Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Impetrante: Nilton Cezar de Assis Advogado: Alfredo Antonio Alves de Assis Filho (OAB: 123741/MG) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Deodápolis Interessado: Ministério Público Estadual

Assim, indefiro a liminar.

Notifique-se a autoridade impetrada para que, em 10 dias, preste informações (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09).

Vindas as informações, à PGJ para seu parecer.

Int.

Habeas Corpus Criminal nº 1409006-36.2023.8.12.0000 Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Impetrante: M. F. C. Paciente: U. C. A. Advogado: Murillo Feitosa Campos (OAB: 28486/MS) Impetrado: J. de D. da V. C. I. e J. da C. de C. Reitere-se o pedido de informações. Com a juntada, encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Agravo de Instrumento nº 1409324-19.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Ana Cristina Coelho Advogado: Carlos Eduardo França Ricardo Miranda (OAB: 13179/MS) Advogado: Thomaz de Souza Delvizio (OAB: 21860/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. Agravado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS Agravado: Banco Daycoval S.A. Agravado: Caixa Econômica Federal - CEF Portanto, num juízo sumário de cognição, e pelas razões acima elencadas indefiro o efeito suspensivo requerido. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na forma prevista no art. 1.019, II, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra(m)-se.

Agravo de Instrumento nº 1409408-20.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Michael de Oliveira Ferreira DECISÃO MONOCRÁTICA EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE DINHEIRO - SISTEMA SISBAJUD - ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIA - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS DE OUTROS BENS DESNECESSIDADE - TEMA 219 - TESE FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO - PRECEDENTE VINCULANTE - RECURSO PROVIDO. Consoante entendimento firmado pela Corte da Cidadania, no REsp. 1112943 (Tema 219), julgado pelo rito dos recursos repetitivos, o julgador, ao decidir acerca da realização da penhora pelo Sistema Sisbajud, não pode exigir a prova por parte do exequente, de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados, uma vez que a penhora em dinheiro possui preferência legal, desnecessitando, por consequência, esgotamento de outras providências pelo credor. Recurso provido.

Habeas Corpus Criminal nº 1409453-24.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Impetrante: J. M. Paciente: A. F. A. Advogado: Jeferson Moreno (OAB: 14821/MS) Impetrado: J. de D. da 2 V. de F. e S. da C. de D. Pois bem. O deferimento de liminar em habeas corpus é medida excepcional, reservada para casos em que se evidencie, de modo flagrante, coação ilegal ou abuso de poder, em detrimento do direito de liberdade. O decisum impugnado, a teor do art. 10 do CPC, não se mostra, primo ictu oculi, desarrazoado ou, muito menos, carente de fundamentação, já que houve a necessária indicação dos motivos pelos quais não seria possível, de imediato, sem a oitiva da parte contrária, verificar o efetivo pagamento da dívida alimentar. Posto isso, não conjecturo a ocorrência de decisão absolutamente teratológica e desprovida de razoabilidade a ensejar o deferimento da medida antecipativa. Assim, indefiro a liminar. Registro, outrossim, que caso ocorra a manifestação da parte exequente naqueles autos aquiescendo com o pagamento,

nada obsta que a defesa do paciente acione o juiz plantonista da comarca de Dourados requerendo a imediata expedição de alvará de soltura. Após o término do plantão, promova-se regular distribuição. Int.

Habeas Corpus Criminal nº 1409453-24.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Impetrante: J. M. Paciente: A. F. A. Advogado: Jeferson Moreno (OAB: 14821/MS) Impetrado: J. de D. da 2 V. de F. e S. da C. de D. Destarte, ante ao exposto, julgo prejudicada a impetração, face a perda superveniente de seu objeto. P. R. Intimem-se. Após, arquive-se, com as cautelas de praxe.

Agravo de Instrumento nº 1409461-98.2023.8.12.0000 Comarca de Bonito - 2ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Horácio Junior Godoy Advogado: Luiz Cláudio Neto Palermo (OAB: 17139/MS) Agravante: Horácio Godoy Advogado: Luiz Cláudio Neto Palermo (OAB: 17139/MS) Agravado: Wilson Pereira Telles (Espólio) Advogado: André Shigueaki Teruya (OAB: 154856/SP) Nesses termos, não sendo necessárias maiores delongas, recebo recurso apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões, juntando os documentos que entenda pertinentes ao julgamento do recurso (art. 1.019, II do CPC).

Agravo de Instrumento nº 1409465-38.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Fernando Winter Colaço Advogado: Elton Massanori Ono (OAB: 14259B/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Fernando Martins Zaupa (OAB: 255791/MP) Prom. Justiça: Tiago Di Giulio Freire (OAB: 8563/MS) Prom. Justiça: Thalys Franklyn de Souza (OAB: 694761/MP) Prom. Justiça: Cristiane Mourão Leal Santos Interessado: Edson Giroto Interessada: Elza Cristina Araujo dos Santos Interessado: Edmir Fonseca Rodrigues Interessado: Éolo Genovês Ferrari Interessado: João Afif Jorge Interessado: João Alberto Krampe Amorim dos Santos Interessado: José Carlos Martos Interessada: Maria Wilma Casanova Rosa Interessado: Maxwell Thome Gomez Interessado: Paulo Brum Sant ana Interessado: Proteco Construções Ltda Interessado: Rômulo Tadeu Menossi Interessado: Wilson Cabral Tavares Interessado: Wilson Roberto Mariano de Oliveira Interessado: Wilson Cesar Parpinelli Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Ante a tal, intime-se o agravante para manifestar-se sobre possível violação à dialeticidade, tendo em vista que o presente agravo de instrumento não ataca especificamente os fundamentos da decisão agravada, pois verifica-se que não houve manifestação do juízo a quo sobre o pedido de baixa da penhora mas apenasdeterminação para que o agravado percorra a via adequada.

Agravo de Instrumento nº 1409486-14.2023.8.12.0000 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Caiado Pneus Ltda. Advogado: Rogério Aparecido Sales (OAB: 153621/SP) Agravado: Lairton Bandeira Me Vistos. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo este recurso no efeito devolutivo. 2. Após, voltem conclusos para julgamento. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409506-05.2023.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE) Agravada: Ivani Alves Ferreira Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS) Interessado: Eagle Sociedade de Crédito Direto S.a. O recurso deve ser admitido em razão da presença dos requisitos de admissibilidade (art. 1.019, CPC). Como não foi requerido o efeito suspensivo da decisão agravada ou a concessão de tutela, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intimem-se o agravado para responder no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, do CPC. Intimem-se. Após, voltem-me conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1409527-78.2023.8.12.0000 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Banco Votorantim S.A. Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS) Agravado: Luiz Gonçalves Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Ante o exposto, por ser manifestamente inadmissível, não conheço do agravo interposto por Banco Votorantim S.A. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1409530-33.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Luciana da Silva Diante do exposto, com base no art. 932, V, “b”, do CPC, por estar a decisão recorrida em dissonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça em precedentes de efeito repetitivo, monocraticamente conheço e dou provimento ao presente agravo de instrumento para o fim de reformar a decisão agravada e então deferir o pedido de penhora via Sistema Sisbajud para prosseguimento da execução fiscal. Oficie-se ao juízo de origem comunicando-o desta decisão. Oportunamente, proceda-se à baixa deste recurso. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409530-33.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Luciana da Silva Vistos.

Agravo de Instrumento nº 1409550-24.2023.8.12.0000 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Município de Nioaque Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Agravada: Florisdete Ferrari Santana Soares DPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de Macedo Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS) Assim, impõe-se o recebimento apenas no efeito devolutivo, a fim de que a parte agravada seja intimada para o exercício do contraditório, antes da decisão definitiva do presente recurso. Ante o exposto, recebe-se o recurso somente no efeito devolutivo, mantendo a tutela de urgência concedida na origem. Após, intime-se a parte agravada e os interessados para que respondam ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015. À PGJ para parecer. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409566-75.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Banco BS2 S.A. Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS) Agravado: Jchagas Alimentos Ltda Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: Jchagas Agropecuária Ltda Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB:

49077/GO) Agravado: Supermercado Chama Ltda Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: Jchagas Holding Ltda Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: Chf Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: CHF Holding Ltda Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: Fábio Chagas da Silva Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Interessado: Banco Safra S.A. Advogado: Willian Carmona Maya (OAB: 257198/SP) Interessado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - SICREDI Centro-Sul MS Advogado: Carlos Araúz Filho (OAB: 27171/PR) Interessado: Banco Bmg S/A Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB: 21604A/MS) Interessado: Banco Daycoval S.A. Interessado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS Interessado: Banco Sofisa S.A. Interessado: Banco do Brasil S/A Interessado: Banco Sicoob Credivale S/A Interessado: Cury Sociedade Individual de Advocacia Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS) tenho que as circunstâncias do agravo permitem o recebimento do recurso apenas e tão somente em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal(artigo1.019, incisoII, do Código de Processo Civil).

Agravo de Instrumento nº 1409567-60.2023.8.12.0000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Sibele Barata da Cruz Ribeiro Advogado: Pedro Puttini Mendes (OAB: 16518/MS) Agravado: Vladmir Tavares Lima Advogado: Vladmir Tavares Lima (OAB: 13058/MS) Agravado: Rodrigo Barbosa Ribeiro Advogada: Michelle Marques Tabox Garcia de Oliveira (OAB: 13130/MS) Pelo exposto, atribuo efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, sustando os efeitos da decisão hostilizada que deferiu a imissão de posse dos imóveis adjudicados em favor do agravado. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo legal. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação. Oportunamente , voltem conclusos para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1409586-66.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS) Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Agravado: Marcio Sadayuki Ozima Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS) Com isso, de tudo quanto exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1409614-34.2023.8.12.0000 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: Izaiany Martins Arantes Rosa Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju Paciente: Eurípides Gomes Arantes Junior Advogada: Izaiany Martins Arantes Rosa (OAB: 58232/GO) Destarte, ante ao exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Agravo de Instrumento nº 1409625-63.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Fernando Geraldo Ramos Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Alfredo Nimer (Espólio) Repre. Legal: Luiz Felippe Freire Nimer Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS) Desse modo, antes de serem examinados os argumentos lançados no presente agravo de instrumento, intime-se a parte agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a alegada precariedade de recursos. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1409667-15.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: K. S. B. de M. Advogado: Camila Martins Ramos (OAB: 15942/MS) Agravado: P. M. de M. No caso em julgamento, em exame perfunctório da matéria posta em debate, próprio desta fase, não se vislumbra por ora um dos requisitos legais para antecipação da tutela recursal, qual seja, a probabilidade do direito alegado, pois a própria agravante confirma existência de empresa em seu nome. Assim, vale destacar que se efetivamente não estiver usufruindo da referida empresa, o certo é promover medida para assumir sua administração, tirando daí seu sustento, ou então, não havendo interesse nisso, seu encerramento, o mais rápido possível. Assim, à luz dessas considerações, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409672-37.2023.8.12.0000 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Município de Amambai Advogado: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS) Agravado: Itaocara Construções Civis Ltda Advogado: Marcio Rodrigo Frizzo (OAB: 33150/PR) Dessa forma, recebo o agravo de instrumento somente no efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, inciso II, do CPC. Após a apresentação da resposta ou certificada a sua ausência, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer. Publique-se. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1409683-66.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: Alexandre Gasoto Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande Paciente: Glauber Miranda Tinoco Advogado: Alexandre Gasoto (OAB: 12146/MS) Ante o exposto, não conheço do habeas corpus em tela, determinando, por conseguinte, o seu oportuno arquivamento, mediante baixas e demais providências inerentes. P.I.C.

Agravo de Instrumento nº 1409691-43.2023.8.12.0000 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Isadora dos Anjos Gonçalves Advogado: Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS) Agravado: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Isso posto, indefiro o pedido de tutela de urgência, recebendo o presente agravo somente no efeito devolutivo. Intime-se a agravada para responder no prazo

legal, nos termos do art. 1.019, II, do CPC. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1409704-42.2023.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: L. H. G. M. Paciente: J. W. S. L. Advogado: Luiz Henrique Gonçalves Mazzini (OAB: 17070/MS) Impetrado: J. de D. da V. C. da C. de N. A. Interessado: A. M. Advogada: Isabella Patricia Miranda Silva (OAB: 23742/MS) Ante o exposto, indefiro a liminar. Solicitem-se informações à origem e, com estas, à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, inclusive sobre eventual oposição ao julgamento virtual, com posterior conclusão.

Habeas Corpus Criminal nº 1409711-34.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Impetrante: A. F. Impetrante: R. A. de A. Paciente: M. M. trad Advogada: Rejane Alves de Arruda (OAB: 6973/MS) Advogada: Andréa Flores (OAB: 6369/MS) Impetrado: J. de D. da 3 V. C. da C. de C. G. As advogadas Rejane Alves de Arruda e Andréa Flores impetraram a presente ordem de habeas corpus com pedido liminar em favor de Marcos Marcello Trad, apontando como autoridade impetrada a Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande que, nos autos de nº 0026094-06.2022.12.0001 determinou a busca e apreensão de aparelho celular pertencente ao paciente. Informaram que o paciente ajuizou mandado de segurança, autuado sob o nº 1402179.09.2023.812.0000, visando salvaguardar seu direito de manter o sigilo de dados e telemáticos contidos em seu aparelho celular, em face de decisão de busca e apreensão oriunda da 3ª Vara Criminal, perante a qual responde ação penal pela prática de vários crimes de natureza sexual. Disseram que ao julgar o referido mandamus, restou concedida de ofício ordem de habeas corpus pela relatora Elisabete Anache, a fim de que fossem promovidas adequações e acréscimos na decisão proferida pela juíza da 3ª Vara Criminal de Campo Grande, o que foi acolhido pela juíza, que proferiu novo decisum. Aduziram que o paciente peticionou junto à 3ª Vara Criminal desta Capital, alegando que, ainda que fossem tomadas todas as cautelas elencadas nas duas decisões judiciais, haveria afronta ao direito do paciente à intimidade, ao sigilo de dados e a não autoincriminação, contudo, ainda assim, a autoridade impetrada determinou a expedição de mandado de busca e apreensão para cumprimento da respectiva diligência. Sustentaram que “as cautelas sugeridas, para evitar a coleta indiscriminada de dados do aparelho celular a ser apreendido, não serão satisfatórias para evitar danos ao direito de defesa, em especial aos direitos à intimidade, sigilo de dados e não autoincriminação”, porquanto “de acordo com o parecer concedido por empresa (doc. 06) que têm expertise em perícias no Estado de Mato Grosso Sul, NÃO HÁ COMO SE RESTRINGIR o acesso dos peritos a TODO o conteúdo contido no celular do paciente, ainda que tal exigência advenha de ordem judicial”. Acrescentaram, nesse aspecto: “Primeiro, pelo quantitativo de informações contidas no seu aparelho celular e, segundo, pelo quantitativo de pessoas com quem travou conversas particulares ou conversas de conteúdo político quando exerceu funções públicas. Neste ponto, em especial, incluem-se não só autoridades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, mas também CONVERSAS SIGILOSAS COM SEUS ADVOGADOS durante a persecução penal do feito objeto desta ação de impugnação, inclusive. Terceiro, pela comprovação de que haverá a extração INTEGRAL dos dados do aparelho celular do paciente pelo Instituto de Criminalística do Estado, ficando uma cópia das informações colhidas à livre disposição dos profissionais que ali atuarem. Quarto, pela comprovação de que, mesmo em caso de exclusão de aplicativos bancários, existem programas e tecnologias capazes de quebrar senhas, recuperar dados, fotos e arquivos. Quinto, pela comprovação de que, em conformidade com art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.296/96, não restou evidenciada a imprescindibilidade de tais informações para a apuração dos delitos imputados, uma vez que AS PRÓPRIAS VÍTIMAS JÁ ENTREGARAM, na fase inquisitorial, mensagens trocadas, via whatsapp, com o paciente - que foram, inclusive, objeto de laudo pericial (docs. 09)”. Destarte, requereram o deferimento da medida liminar, a fim de que seja determinada a suspensão da expedição do mandado de busca e apreensão até julgamento definitivo do presente habeas corpus. No mérito, pugnaram pela concessão definitiva da ordem, para o fim de cassar a decisão proferida pela juíza da 3ª Vara Criminal que determinou a busca e apreensão do aparelho celular do paciente, por representar uma coação ilegal aos seus direitos à intimidade, ao sigilo de dados e a não autoincriminação. É o relatório. Decide-se. Nada obstante o presente writ tenha sido distribuído a esta relatoria por sorteio, cf. certidão de p. 271, constata-se que a matéria abordada na inicial da impetração tem relação direta com os autos do IP nº 3007/2022, o que inevitavelmente remete a sua análise à 3ª Câmara Criminal deste Sodalício, ao relator Des. Luiz Cláudio Bonassini da Silva, na medida em que outros dois habeas corpus anteriormente julgados - nº 1412882-33.2022.8.12.0000 e nº 1415666-80.2022.8.12.0000, também referentes ao IP nº 3007/2022, incumbiram àquela relatoria. A propósito, dispõe o art. 158 do RITJMS: “O órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente, inclusive de mandado de segurança ou habeas corpus contra decisão de Juiz de primeiro grau, terá a competência preventa para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica e nos processos de execução das respectivas sentenças”. Posto isso, sem maiores delongas, declaro-me incompetente para a análise do presente feito e, com as homenagens de estilo, determino a sua remessa à 3ª Câmara Criminal, ao relator prevento Des. Luiz Cláudio Bonassini da Silva. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1409739-02.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Sidney do Nascimento Ante o exposto, conheço do recurso e, com fundamento no artigo 932, V, do CPC, dou-lhe provimento para o fim de reformar a decisão agravada e admitir a penhora de numerário pelo Sistema Sisbajud. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

Agravo de Instrumento nº 1409783-21.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Santinoni & Santinoni Ltda - ME Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Advogado: Edilson Toshio Nakao (OAB: 9821/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS) Interessado: Gilberto Santinoni Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Interessada: Tatyane Oliveira Santinoni Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Interessado: Fernando Roberto Carvalho Silva Vistos, etc. Intime-se o agravante para comprovar a hipossuficiência alegada, juntado aos autos as três últimas declarações de imposto de renda (e não comprovante de envio), pesquisa de bens no Detran e Cartório de Registro de Imóveis e outros documentos correlatos acerca dos rendimentos, além de balanço da empresa e demais documentos acerca da movimentação financeira de empresa, no prazo legal, sob pena de indeferimento da justiça gratuita. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1409789-28.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Elba Aparecida Teixeira Advogado: José Bijos Júnior (OAB: 2687A/MS) Agravada: Marley Thomé Abdo Advogada: Fátima Trad Martins (OAB: 4525/MS) Advogado: Vinícius Castro Siufi (OAB: 25783/MS) Agravado: Med Rim Serviços

Médicos Ltda Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) intime-se a agravante para, no prazo de 5 dias úteis, comprovar o recolhimento do preparo do recurso, sob pena de deserção.

Habeas Corpus Criminal nº 1409793-65.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Impetrante: Fabiana Ferreira Cantero Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande Paciente: Valter Cesar Souza Moura Advogada: Fabiana Ferreira Cantero (OAB: 25559/MS) indefiro o pedido de liminar. Solicitem-se, com urgência, informações à autoridade coatora. Após, à PGJ.

Habeas Corpus Criminal nº 1409795-35.2023.8.12.0000 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Desª Elizabete Anache Impetrante: Rafael dos Santos Almeida Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Eldorado Paciente: Alysson Vieira da Silva Advogado: Rafael dos Santos Almeida (OAB: 20803/MS) Assim, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 525 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS. Intimem-se e cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1409801-42.2023.8.12.0000 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Impetrante: D. G. da C. Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de I. Paciente: E. D. S. I. Advogada: Daniella Garcia da Cunha (OAB: 16984/MS) Interessada: S. de O. S. Destarte, indefiro a liminar pleiteada em favor de ELIZ DAIELI SOUZA INÁCIO.

Agravo de Instrumento nº 1409822-18.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Lucia Chimelo Diante do exposto, com base no art. 932, V, “b”, do CPC, por estar a decisão recorrida em dissonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça em precedentes de efeito repetitivo, monocraticamente conheço e dou provimento ao presente agravo de instrumento para o fim de reformar a decisão agravada e então deferir o pedido de penhora via Sistema Sisbajud para prosseguimento da execução fiscal. Oficie-se ao juízo de origem comunicando-o desta decisão. Oportunamente, proceda-se à baixa deste recurso. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409851-68.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Cibele Regina Costa de Azevedo Ante o exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento para o fim de reformar a decisão agravada e admitir a penhora de dinheiro pelo Sisbajud.

Agravo de Execução Penal nº 1601938-51.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Agravante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) Agravado: Roberto Galeano Advogado: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) O Agravante Ministério Público Estadual à fl. 01 solicita a juntada integral da Guia de Recolhimento do SEEU do réu para formação do presente instrumento, da análise dos documentos juntados aos autos, verifico a existência de peças faltantes, por tal motivo, defiro o pedido. Oficie-se ao Juízo de origem, de Execução Penal, para que envie as cópias solicitadas. Após, abra-se novas vistas quantos ao documentos juntados à defesa, MP e, após , nova remessa dos autos à PGJ, para manifestação, caso queiram. Intimem-se.

Conflito de competência cível nº 1601987-92.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Waldir MarquesSuscitante: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública e da Saúde Pública da Comarca de Campo Grande Suscitado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Interessado: Município de Campo Grande Interessado: Fabio Andre Coutinho Scanoni Interessado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG No despacho de p. 127, na parte em que consta como juízo suscitado o Juiz de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande, leia-se: Juiz de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande. Atente-se para a expedição de ofício solicitando informações.

Agravo de Execução Penal nº 1602015-60.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Agravante: Thiago Ferreira de Almeida Advogado: Bruno Eduardo Ferreira de Souza (OAB: 27529/MS) Agravado: Firmino Miranda Cortada Prom. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Agravo de Execução Penal nº 1602030-29.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Agravante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja Agravado: Bartolome Arguello Fernandez DPGE - 1ª Inst.: Paulo José Patuto (OAB: 80300/DP) À d. Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Embargos de Declaração Cível nº 1605044-55.2022.8.12.0000/50003 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: L. C. G. (Representado(a) por seus pais) Repre. Legal: Maury Aparecido Garcia Repre. Legal: Michele Cristina Carvalho Advogado: Thiago Bravo Branquinho (OAB: 14631/MS) Embargante: M. A. G. Advogado: Thiago Bravo Branquinho (OAB: 14631/MS) Embargante: M. C. C. Advogado: Thiago Bravo Branquinho (OAB: 14631/MS) Embargado: H. A. M. S.A. Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) Interessado: J. de D. da 5 V. C. da C. de D. Interessado: J. de D. da V. da I. e A. da C. de D. Aguarde-se o prazo para eventual recurso contra a decisão proferida nos autos do Incidente de Assunção de Competência nº 1605044-55.2022.8.12.0000/ 50002. Após, voltem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 2000359-03.2023.8.12.0000 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS) Agravada: Geny Dias Fontoura Advogado: Aurival Dias Pedroso (OAB: 13254/MT) Advogado: Guilherme Oliveira Dias Pedroso (OAB:

29533O/MT) Interessado: Município de Coxim Proc. Município: Lucas Henrique Lima (OAB: 26730/MS) Interessado: Renato Dias Fontoura Vistos, etc. Sobre parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, manifeste-se o agravante, no prazo de cinco dias. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 2000775-05.2022.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Juliana Nunes Matos Ayres (OAB: 11966/MS) Agravado: M. P. E. Prom. Justiça: Andrea de Souza Resende Interessado: D. F. M. V. (Representado(a) por sua Mãe) L. E. M. M. Ante ao exposto, acolho as preliminares de supressão de instância e ofensa à dialeticidade, suscitadas em parecer pela PGJ, e não conheço do agravo de instrumento.

Apelação Criminal nº 8003738-06.2022.8.12.0800 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Apelante: Jorge Patrick Silva Ribeiro DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Apelação Cível nº 0800393-66.2021.8.12.0026 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Município de Santa Rita do Pardo Proc. Município: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS) Proc. Município: Bruno Oliveira Pinheiro (OAB: 13091/MS) Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS) Advogada: Laísa Robalinho Grande (OAB: 14781/MS) Apelado: Roberto Gilberti Stringheta Advogado: Roberto Gilberti Stringheta (OAB: 135320/SP) Interessado: Coordenadora do Setor de Tributação e Fiscalização do Municipio de Santa Rita do Pardo/MS Com a prolação do acórdão (f. 189/194), houve o término de jurisdição desta instância, razão pela qual o pedido de f. 203/205 desse ser feito ao juízo a quo.

Embargos de Declaração Cível nº 0816194-94.2021.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Embargante: Josiane Soares Silva Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Embargado: São Bento Incorporadora Ltda Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Embargado: SB Monte Sião Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo de 5 dias, consoante o art. 1.023 do Código de Processo Civil. Depois, conclusos.

Apelação Cível nº 0824956-73.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.a (Representante Legal) Advogada: Adriana Coli Pedreira Vianna (OAB: 82780/PR) Apelado: Kiuji Matayoshi (Representado(a) pelo Inventariante) Advogado: Bonifacio Tsunetame Higa (OAB: 1225/MS) Apelado: Neuza Etsuko Yamazato Advogado: Bonifacio Tsunetame Higa (OAB: 1225/MS) Apelado: Antônio Rosuke Yamazato Advogado: Bonifacio Tsunetame Higa (OAB: 1225/MS) Apelada: Edite Oshiro Advogado: Bonifacio Tsunetame Higa (OAB: 1225/MS) Apelado: Mauro Oshiro Advogado: Bonifacio Tsunetame Higa (OAB: 1225/MS) Apelado: Nilo Matayoshi Advogado: Bonifacio Tsunetame Higa (OAB: 1225/MS) Apelada: Sandra da Cruz Matayoshi Advogado: Bonifacio Tsunetame Higa (OAB: 1225/MS) Apelado: Anezia Matayoshi Advogado: Bonifacio Tsunetame Higa (OAB: 1225/MS) Apelado: Ademar Seigui Matayoshi Advogado: Bonifacio Tsunetame Higa (OAB: 1225/MS) Apelado: Rosa Maria Beltrão Ferreira Matayoshi Advogado: Bonifacio Tsunetame Higa (OAB: 1225/MS) Apelado: Neide Morita Advogado: Bonifacio Tsunetame Higa (OAB: 1225/MS) Apelado: Nilda Misaye Aguena Advogado: Bonifacio Tsunetame Higa (OAB: 1225/MS) Apelado: Mário Yositeru Aguena Advogado: Bonifacio Tsunetame Higa (OAB: 1225/MS) Apelado: Elísio Matayoshi Advogado: Bonifacio Tsunetame Higa (OAB: 1225/MS) Apelada: Elza Hiroco Shinzato Matayoshi Advogado: Bonifacio Tsunetame Higa (OAB: 1225/MS) Diante disso, determino a intimação do Apelante para efetuar o recolhimento do preparo recursal, em dobro, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção. Após, voltem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1406423-78.2023.8.12.0000 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Banco Votorantim S.A. Advogado: Moises Batista de Souza (OAB: 20817/MS) Agravado: Diego Kleber da Silva Com fulcro no art. 275 do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado, por meio de Oficial de Justiça, no endereço informado pelo Agravante à fl. 98 dos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 0800297-93.2023.8.12.0054, qual seja: Avenida Jofre de Araujo, nº 443, Centro, CEP 79140-000, situado em Nova Alvorada do Sul/MS, para que responda ao recurso no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1.019, inc. II, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

INTIMAÇÃO DO CARTÓRIO:Intimação ao Impetrante para o pagamento de 1 diligência(s) necessária(s) ao cumprimento do ato do Oficial de Justiça (R$ 62,74/cada diligência) para notificação do(s) Impetrado(s)/PGE. Guias disponibilizadas no portal do Tribunal de Justiça (menu Serviços/Custas Processuais/Cálculo de Custas Iniciais do 2º grau/Diligências de Oficial de Justiça).

Agravo de Instrumento nº 1409290-44.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Vgm Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Renato de Aguiar Lima Pereira (OAB: 7083/MS) Advogado: Juliano Cavalcante Pereira (OAB: 11410/MS) Agravado: Paulo Gomes Batista Advogado: Victor Hugo Hangai (OAB: 76919/PR) Agravada: Vanda Aran Colman Batista Advogado: Victor Hugo Hangai (OAB: 76919/PR) Intime(m)-se o(s) Agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 dias, consoante o art. 1.019 do Código de Processo Civil. Depois, conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1409580-59.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: N. P. A. Advogada: Jéssica da Silva dos Santos (OAB: 28055/MS) Agravada: S. R. P. DPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS) Interessado: L. M. G. Nos termos do art. 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, determino a intimação do(s) agravante(s) para que, no prazo de 5 dias, junte(m) aos autos, por petição: a) o Relatório de Cálculo de Conta Judicial (GRJ), cuja emissão é possível no Sistema de Automação Judiciária (SAJ) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (Serviços/Custas Processuais), visando comprovar o valor das custas ou despesas processuais que deveriam ser adiantadas; b) documentos que comprovem a hipossuficiência financeira alegada, tais como faturas de cartão de crédito e extratos bancários dos últimos 3 meses. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Agravo Interno Cível nº 2000274-17.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808A/MS) Agravado: Jose Amarildo dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN) Interessado: Sedinei Adilio dos Santos Interessado: Município de Eldorado Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS) À Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo legal. Depois, conclusos.

Mandado de Segurança Cível nº 0803963-07.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Impetrante: Evandro Daniel Fontes Bernardes Advogado: Edson José Dias (OAB: 12716/MS) Advogado: Luiz Alberto da Silva (OAB: 115053/MS) Impetrado: Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul Nos termos do arts. 99, § 2º, e 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, determino a intimação do Impetrante para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos: a) por petição, o Relatório de Cálculo de Conta Judicial (GRJ), cuja emissão é possível no Sistema de Automação Judiciária (SAJ) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (Serviços/Custas Processuais), visando comprovar o valor das custas ou despesas processuais que deveriam ser adiantadas; b) documentos - referentes ao Impetrante e ao seu cônjuge (f. 1) - que comprovem a hipossuficiência financeira alegada (f. 12), tais como holerites, faturas de cartão de crédito, extratos bancários, declarações de imposto de renda etc. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Apelação Cível nº 0804704-44.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Apelado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP) Interessado: Elenir dos Santos Piell DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) À Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo legal. Depois, conclusos.

Apelação Cível nº 0832478-83.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Tricia Luna Sampaio Advogado: João Luiz Rabelo dos Santos (OAB: 20302/MS) Advogado: Calleb Kaeliston Romero (OAB: 16235/MS) Advogado: Osvaldo Gabriel Lopes (OAB: 19365B/MS) Apelado: Anhanguera Educacional Participações S/A Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT) Assim, intime-se os advogados da requerida, acerca da decisão de f. 282-284, que julgou os embargos de declaração, bem como para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de f. 288-294, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1409309-50.2023.8.12.0000 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Maria de Lurdes Rodrigues Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Agravado: Banco Pan S.A. Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 15758A/MS) Conclusão: Assim, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar a suspensão dos efeitos da decisão agravada com o consequente prosseguimento do feito. Comunique-se e requisite-se ao MM Juiz a quo informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art.1.018 do CPC. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1409359-76.2023.8.12.0000 Comarca de Bonito - 2ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Marcelo Pereira de Barros Advogado: Marcelo Rebuá dos Santos (OAB: 9861/MS) Agravada: Ramona Vieira de Souza Advogada: Mariana Alves Rodrigues da Rocha (OAB: 10782B/MS) Assim, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada. Comunique-se ao MM Juiz a quo. Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso II do art. 1019, do Código de Processo Civil/15. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1409379-67.2023.8.12.0000 Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Patricia Fernanda Dias Advogado: Ruben Bento de Carvalho (OAB: 385514/SP) Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul Assim, defiro o efeito suspensivo a decisão agravada até o pronunciamento definitivo da câmara. Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo, bem como solicite-se informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art.1.018 do CPC. Intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 15 dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1409757-23.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Márcio Ibanhe Barros Filho DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Conclusão. Ante o exposto, defiro o pedido de tutela recursal para que o Estado de Mato Grosso do Sul forneça ao agravante, o medicamento DUPILUMABE (DUPIXENT), em 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R$500,00 (quinhentos reais), inicialmente limitada a 30 dias. Comunique-se e requisite-se ao MM Juiz a quo informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art.1.018 do CPC. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 30 dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019 do Código de Processo Civil. Após, dê-se vista dos autos ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intime-se. Campo Grande-MS, 15 de junho de 2023.

Apelação Cível nº 0800387-32.2017.8.12.0048 Comarca de Rio Negro - Vara Única Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Seguradora Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS) Apelado: Carlos Fernandes dos Santos (Espólio) RepreLeg: Sirlei de Oliveira Correa RepreLeg: Glaucy Klener Correa dos Santos Advogada: Rose Mari Lima Rizzo (OAB: 8161/MS) Aguarde-se o decurso do prazo para o Espólio de Carlos Fernandes dos Santos manifestar-se sobre o pedido de habilitação formulado por Carlos Fernandes dos Santos (f. 324-325). Sem prejuízo, intime-se o Espólio para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documento de f. 340-341. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 0801057-49.2020.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Bruno Lacerda dos Santos Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS) Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP) Em atenção ao

disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Bruno Lacerda dos Santos para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade, arguida em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801356-11.2019.8.12.0005/50000 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Embargante: Edson da Silva Advogado: André Lopes Beda (OAB: 8765/MS) Embargado: Jose Carlos Inacio Advogado: Rodrigo Novelini Inácio (OAB: 314716/SP) Embargado: Darci Inácio Pupo Advogado: Rodrigo Novelini Inácio (OAB: 314716/SP) Embargado: Heloisa Inácio Junqueira Advogado: Rodrigo Novelini Inácio (OAB: 314716/SP) Embargado: Laura de Pinto Inácio Embargado: Miguel Garcia Aires de Castro Embargada: Doroti Inacio Aires de Castro Garcia Embargado: Luiz Carlos Oliveira Embargado: Izaura Inácio de Oliveira Embargado: Maria Antonia Novelini Inácio Embargado: José Paulo Junqueira Interessado: Adadel Santana Ribeiro Interessada: Vandira Maria Pereira Ribeiro Interessado: Sandro Alcântara Interessada: Maria Rosa Nogueira Mendonça Estadulho Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação dos embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Apelação Cível nº 0814116-93.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Genilson Ramos Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Isto posto, determino o retorno dos autos à Secretaria Judiciária (DEOJU), onde permanecerão suspensos. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1409873-29.2023.8.12.0000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Simasul - Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda. Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP) Agravado: Pontello Sociedade Individual de Advocacia Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira Rodrigues (OAB: 133617/MG) Recebo o recurso. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no art. 1019, do Código de Processo Civil/15, observando-se o art. 183 do CPC/15. Int.

Agravo de Instrumento nº 1409882-88.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Antonio Leonel Calves Portanto, com fulcro no art. 932, inciso V, b, do Código de Processo Civil, dou provimento de plano ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Campo Grande para reformar a decisão agravada e deferir o pedido de penhora on line via SISBAJUD. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 2000337-42.2023.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rômulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS) Agravado: Eleondidas Rosa de Jesus Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Dê-se vista dos autos ao representante da Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se.

Apelação Cível nº 0000597-46.2007.8.12.0023 Comarca de Angélica - Vara Única Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Banco do Brasil Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Apelado: Sergio Bernardo Advogado: Stevão Martins Lopes (OAB: 12336/MS) Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Banco do Brasil para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se acerca de eventual ofensa ao princípio da dialeticidade. Publique-se e intime-se.

Apelação Cível nº 0002003-32.1998.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Apelado: Mario Roberto Portilho Advogado: Andre Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS) Advogado: Edson Tavares Calixto (OAB: 10681/MS) Advogado: Filipe Alexandre Bloch (OAB: 22328/MS) Advogado: Samira Paola Butarelli (OAB: 24811/MS) Advogada: Ana Paula Vieira e Silva Leite (OAB: 16108/MS) Advogado: Rosemir Alves de Souza (OAB: 28019/MS) Apelada: Maria Izanete Fernandes Antunes Advogado: Andre Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS) Advogado: Edson Tavares Calixto (OAB: 10681/MS) Advogado: Filipe Alexandre Bloch (OAB: 22328/MS) Advogado: Samira Paola Butarelli (OAB: 24811/MS) Advogada: Ana Paula Vieira e Silva Leite (OAB: 16108/MS) Advogado: Rosemir Alves de Souza (OAB: 28019/MS) Ante os esclarecimento prestados pelo apelante à f. 296-299 e ausência de certidão de pagamento de guia nos autos, certifique-se a Secretaria de 2º grau acerca da regularidade do recolhimento do preparo. Sem prejuízo, em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o apelante Banco do Brasil S.A. para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se acerca de eventual ofensa ao princípio da dialeticidade. Após, retornem conclusos.

Apelação Cível nº 0801423-75.2022.8.12.0035 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: Maria Anita Coelho Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS) Advogado: Wesler Cândido da Silva (OAB: 19840/MS) Advogado: Paulo do Amaral Freitas (OAB: 17443/MS) Apelante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Apelada: Maria Anita Coelho Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS) Advogado: Wesler Cândido da Silva (OAB: 19840/MS) Advogado: Paulo do Amaral Freitas (OAB: 17443/MS) Vistos, etc. Trata-se de Apelações Cíveis interpostas por Boa Vista Serviços S.A. e Maria Anita Coelho, ambas qualificadas, com objetivo de reformar a sentença proferida às fls. 76/83, que julgou procedentes os pedidos iniciais. Compulsando os autos, verifico que a Apelada Boa Vista Serviços S.A não foi intimada para apresentar contrarrazões ao recurso de Apelação colacionado às fls. 85/93. Para efetivação do contraditório intime-se a Apelada Boa Vista Serviços S/A para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente contrarrazões ao recurso interposto nos autos. Por outro lado, verifica-se que a parte Requerente, além do recurso de Apelação de f. 85/93, por ela interposto, manejou também, em momento posterior, o recurso Adesivo de f. 150/155. Nestes termos, à luz do que prelecionam os arts. 9º e 10 do CPC, intime-se também a Requerente Maria Anita Coelho para, querendo, manifestar-se sobre o não conhecimento do recurso adesivo em razão da preclusão consumativa e do princípio da unirrecorribilidade das decisões no prazo de 05 (cinco) dias. P.I.C.-se.

Apelação Cível nº 0802845-73.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: FIDC Multisegmentos NPL Ipanema Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Apelada: Suzanne Queiroz de Souza Advogada: Vanessa Gouveia Barbosa (OAB: 22379/MS) Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS) Vistos, etc. FIDC Multisegmentos NPL Ipanema, qualificada nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito C/C Indenização de Danos Morais nº 0802845-73.2021.8.12.0018, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba, promovida por Suzanne Queiroz de Souza também qualificada, inconformada com a sentença proferida na origem, interpõe Apelação Cível às fls. 158/166. In casu, o Apelante colacionou às fls. 167/169 a GRJ e o recibo de pagamento do preparo. Entretanto, sobreveio dúvida a respeito do devido pagamento, pois há pendência no sistema SAJ. Assim, constou no termo de fl. 185 que: "Guias de fls. 167-169 não correspondem ao preparo de apelação.. (...)". Deste modo, deve incidir na espécie o disposto no § 4º do art. 1.007 do CPC, segundo o qual: "O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção". Diante do exposto, intime-se o Apelante FIDC Multisegmentos NPL Ipanema, para, nos termos do artigo 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, realizar o recolhimento do preparo em dobro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de deserção. Intime-se.

Apelação Cível nº 0806222-69.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: Fluvimar Equipamentos Nauticos Ltda Advogado: Aguinaldo Matheus Alves Burati (OAB: 97337/PR) Repre. Legal: Jorge Manuel Rodrigues Oliveira Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Diretor do Departamento da Receita Pública Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul Dê-se vista dos autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para seu parecer no prazo legal. Após, voltem.

Embargos de Declaração Cível nº 0806438-67.2022.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Embargado: Vinicius Andrade dos Santos, Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS) Advogado: Aristogno Espíndola da Cunha (OAB: 15647B/MS) Vistos, etc. Diante dos efeitos infringentes postulados, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para, querendo, se manifestarem, nos termos do § 2º do art. 1.023 do CPC. Após, voltem.

Agravo de Instrumento nº 1408107-38.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Agravante: Debora Giachini Lenhardt Advogado: Natalia Luiza Geminiano (OAB: 24477/MS) Agravante: Marcos Alexandre Lima Garcia Advogado: Natalia Luiza Geminiano (OAB: 24477/MS) Agravante: Mariana Dutra Abrahão Advogado: Natalia Luiza Geminiano (OAB: 24477/MS) Agravante: Pablo Oliveira da Silva Advogado: Natalia Luiza Geminiano (OAB: 24477/MS) Agravante: Pedro Henrique Fonseca da Silva Advogado: Natalia Luiza Geminiano (OAB: 24477/MS) Agravante: Priscilla Rosa Gondin Advogado: Natalia Luiza Geminiano (OAB: 24477/MS) Agravante: Luiz Gustavo de Oliveira Advogado: Natalia Luiza Geminiano (OAB: 24477/MS) Agravante: Pedro Franciscon Caparrós Advogado: Natalia Luiza Geminiano (OAB: 24477/MS) Agravante: Larissa Martins de Oliveira Advogado: Natalia Luiza Geminiano (OAB: 24477/MS) Agravante: Lucas Ferreira Vinhas Ítavo Advogado: Natalia Luiza Geminiano (OAB: 24477/MS) Agravante: Mateus Scaliante Melo Advogado: Natalia Luiza Geminiano (OAB: 24477/MS) Agravante: Ana Gabriela Souza Lima Advogado: Natalia Luiza Geminiano (OAB: 24477/MS) Agravante: Andressa Ioris Almeida Advogado: Natalia Luiza Geminiano (OAB: 24477/MS) Agravante: Henrique Felisberto Vallim Advogado: Natalia Luiza Geminiano (OAB: 24477/MS) Agravante: Beatriz Moura Mourão Advogado: Natalia Luiza Geminiano (OAB: 24477/MS) Agravante: Camila Haddad Oliveira Advogado: Natalia Luiza Geminiano (OAB: 24477/MS) Agravante: Carlos André dos Reis Ursulino Soares Advogado: Natalia Luiza Geminiano (OAB: 24477/MS) Agravante: Heloísa Geminiano Advogado: Natalia Luiza Geminiano (OAB: 24477/MS) Agravante: Luiz Antonio Castro e Amorim Advogado: Natalia Luiza Geminiano (OAB: 24477/MS) Agravante: Henrique Toshio Fujizawa Tanaka Advogado: Natalia Luiza Geminiano (OAB: 24477/MS) Agravante: Isabela Freire Nimer Ferreira Advogado: Natalia Luiza Geminiano (OAB: 24477/MS) Agravante: Isabela Yurie Yamada Advogado: Natalia Luiza Geminiano (OAB: 24477/MS) Agravante: José Emilio Farias Pirajá Advogado: Natalia Luiza Geminiano (OAB: 24477/MS) Agravante: Juliana Oliveira Schivitts Advogado: Natalia Luiza Geminiano (OAB: 24477/MS) Agravado: Rafael Brogni Agravado: Ricardo do Prado Aguiar Martins Agravado: Rbx Participacoes Ltda Agravado: Brave Formaturas e Eventos Ltda Agravado: Brave Noir Boutique Hotel Ltda Agravado: Rmx Participacoes Ltda Agravado: Brave Ticket Intermediação Ltda Agravado: The Place Eventos Ltda Agravado: Moscow Servicos de Bebidas Ltda Agravado: Brave Foto e Video Ltda Agravado: Brave Administracao de Ativos Ltda Agravado: Brave Travel Viagens Eturismo Ltda Vistos, etc. Em atenção ao pedido de fl. 321, esclareço que tal providência, consistente na certificação do trânsito em julgado será realizada pela Secretaria Judicial, quando se encerrarem os prazos previstos na lei processual. Somente após, o processo poderá ser baixado à Origem. Sendo assim, decorrido os prazos, certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado. Após, deem-se as baixas devidas e arquivem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409333-78.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Agravante: José Thomaz Macedo da Costa Advogado: Ademar Amancio Pereira Machado (OAB: 12479/MS) Agravado: Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN Vistos, etc. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por : José Thomaz Macedo da Costa., contra decisão proferida pelo juízo da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande que, na Ação Ordinária de cobrança, movida em face deAgência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN, indeferiu a Justiça gratuita. Consoante se vê destes autos, o Agravante deixou de promover o preparo deste Agravo de Instrumento em razão do petitório mencionado. Pois bem, estabelecem os artigos 98, § 5° e 99, caput e § 7°, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (...) § 5° A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais...". (...) Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 7°. Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento." In casu, apesar de o Agravante solicitar os benefícios da gratuidade judiciária, não apresentou qualquer comprovante de hipossuficiência que ateste que não possui condições financeiras de arcar com o pagamento das custas judiciais sem prejuízo de seu próprio sustento. Assim, nos termos do § 2º, in fine, do art. 99, do Código de Processo Civil, determino a intimação do Agravante para, em cinco (5) dias, proceder à comprovação documental do preenchimento dos pressupostos legais para análise da gratuidade da justiça, com a

juntada, v.g., de declaração de imposto de renda, extratos bancários, contas de luz, celular/telefone, aluguel, comprovantes de rendas auferidas, relação e respectiva prova documental de gastos ordinários, dentre outros documentos atualizados, sob pena de indeferimento do benefício pretendido. Após, conclusos. Intime-se.

Apelação Cível nº 0800191-46.2022.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Apelante: Maria de Lurdes dos Santos Advogada: Laira Gabriela de Oliveira (OAB: 102940/PR) Assim, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem suas contrarrazões.

Remessa Necessária Cível nº 0800529-32.2022.8.12.0025 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Bandeirantes Recorrido: Município de Jaraguari Proc. Município: Márcio Martins Medeiros (OAB: 4954/MS) Recorrido: Edson Rodrigues Nogueira Advogada: Juscineia Serem Rodrigues (OAB: 18624/MS) Posto isso, embora enalteça a iniciativa do juízo singular, não conheço da remessa necessária, o que o faço com fundamento no inciso VIII do art. 932, CPC c/c inc. IV do art. 138, RITJMS. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800550-29.2012.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Embargante: Hdi Seguros S/A Advogada: Roberta Nigro Franciscatto (OAB: 10848A/MS) Advogado: Dijalma Mazali Alves (OAB: 10279/MS) Advogado: Fernando Silva de Macedo Luz (OAB: 15954/MS) Embargante: André Luiz Pederzini DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Embargado: Marcelo Rodrigues Novaes Silva Advogado: Sérgio Henrique Pereira Martins de Araújo (OAB: 4942/MS) Advogado: Janaina Prescinato Miranda (OAB: 11771/MS) Embargado: André Luiz Pederzini DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Embargado: Hdi Seguros S/A Advogado: Dijalma Mazali Alves (OAB: 10279/MS) Advogado: Fernando Silva de Macedo Luz (OAB: 15954/MS) Advogada: Roberta Nigro Franciscatto (OAB: 10848A/MS) Diante dos efeitos infringentes postulados às fls. 01/06, concedo ao Requerido/Apelado o prazo de cinco dias para, querendo, se manifestar. Após, voltem.

Apelação Cível nº 0801035-47.2017.8.12.0004 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Cida Ribeiro Advogado: Falvio Missao Fujii (OAB: 6855/MS) Advogado: Sebastião Cunha (OAB: 24878/MS) Interessado: Unidade Regional de Pericia e Identificação de Amambai À P.G.J.

Apelação Cível nº 0802627-14.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Cristian Alves Pereira Advogado: Douglas Cristiano Sampaio Puretz (OAB: 21797/MS) Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) À secretaria para que proceda a degravação dos depoimentos colhidos pelo sistema de áudio e vídeo (f. 166).

Agravo de Instrumento nº 1409784-06.2023.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Lilian Aparecida de Souza Advogado: Leandro Cesar Potrich (OAB: 13031/MS) Agravado: Município de Paranaíba Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Posto isso, recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o município agravado para, querendo, apresentar resposta (art. 1.019, inciso II, CPC), no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1409835-17.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Município de Maracaju Proc. Município: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS) Proc. Município: Robson Luiz Coradini (OAB: 8183/MS) Agravada: Municipio de Maracaju, registrado civilmente como Louriza da Silva Figueiredo (Espólio) Desta forma, intime-se o agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre essa matéria e de possível não cabimento do agravo, a justificar seu não conhecimento. Intime-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802335-47.2022.8.12.0011 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Coxim Apelante: Município de Coxim Proc. Município: Lucas Henrique Lima (OAB: 26730/MS) Apelado: Antônio Samuel Ribeiro Xavier (Representado(a) por sua Mãe) Daiana Barreto Xavier RepreLeg: Daiana Barreto Xavier DPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411/DP) À d. Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1404378-04.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Embargado: Eduardo Daher Sabatin Barbosa Lins Repre. Legal: Juliana Daher Sabatin Advogada: Lívia Cristina Silva Sabatin (OAB: 426720/SP) Intime-se o embargado(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração opostos (art. 1.023, § 2.º, do CPC). Após, retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1407012-70.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Ivan Fernandes Pires Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS) Advogado: Eduardo Dias Freitas (OAB: 21058A/MS) Advogada: Jessica Fogaça Padovan (OAB: 19691/MS) Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Intime-se o embargado(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração opostos (art. 1.023, § 2.º, do CPC), ficando ressalvado que a Fazenda Pública goza de prazo em dobro para se manifestar, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219 e 183 do CPC/2015. Após, retornem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1407354-81.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Ademir Ferreira Nobre Advogado: Eduardo Rodrigues Caldas Varella (OAB: 62071/GO) Agravado: Banco Itaucard S.A. Advogado: Roberta Beatriz Do Nascimento (OAB: 161997/MG) Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS) Em face do exposto, com o parecer, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do presente Agravo de Instrumento, por estar prejudicado. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Agravo de Instrumento nº 1407385-04.2023.8.12.0000 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: K. E. dos S. M. Advogada: Lorine Sanches Vieira (OAB: 17818/MS) Agravado: H. da S. M. Advogado: Fábio Luiz da Silva (OAB: 15358/MS) Isso posto, INDEFIRO o pedido de concessão da gratuidade judiciária, e, determino sua intimação para recolhimento do preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Intime-se. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1409367-53.2023.8.12.0000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: B. do B. S/A Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS) Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Agravada: K. R. de O. Portanto, em sede de cognição sumária não constato a presença dos requisitos autorizadores para concessão do efeito suspensivo pleiteado, razão pela qual recebo o recurso no efeito devolutivo. Intimem-se a parte agravada para, querendo, responder, no prazo legal nos termos do art. 1.019, II, do CPC. Às providências necessárias.

Agravo de Instrumento nº 1409612-64.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: José Pinheiro Tolentino Filho Advogado: Evaristo Kuhnen (OAB: 5431/SC) Agravado: Antônio Marcos da Rocha Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS) Nesses termos, não sendo necessárias maiores delongas, recebo recurso apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões, juntando os documentos que entenda pertinentes ao julgamento do recurso (art. 1.019, II do CPC).

Agravo de Instrumento nº 1409794-50.2023.8.12.0000 Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Luiza Maria Anselmo Andre Martins (Assistido(a) por sua Mãe) Advogado: Alexandre Martins Pereira Macedo (OAB: 11021/MS) Repre. Legal: Joelma Anselmo Andre Agravado: Centro Educacional Recanto dos Baixinhos Ltda. - Me Defiro a tutela recursal pretendida para determinar que, imediatamente, seja expedido o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, permitindo, assim, que a impetrante promova sua matrícula no Curso Superior de Medicina na Universidade Brasil - Campus Fernandópolis. Após, a d. Procuraodoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. A presente decisão serve como mandado. Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra(m)-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1411426-48.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Jaqueline Batista Albino Advogado: Clístenes de Paiva Almeida Junior (OAB: 26058/MS) Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS) Embargante: Vitória Mariana Miller Santos Fonseca Advogado: Clístenes de Paiva Almeida Junior (OAB: 26058/MS) Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS) Embargante: Samuel de Andrade Fonseca Advogado: Clístenes de Paiva Almeida Junior (OAB: 26058/MS) Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS) Embargante: Município de Três Lagoas Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Proc. Município: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Proc. Município: Jessica Barbieri Fernandes (OAB: 19464/MS) Embargado: Município de Três Lagoas Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Proc. Município: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Proc. Município: Jessica Barbieri Fernandes (OAB: 19464/MS) Embargado: Moacir de Paula Camargo Embargado: Jaqueline Batista Albino Advogado: Clístenes de Paiva Almeida Junior (OAB: 26058/MS) Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS) Embargada: Vitória Mariana Miller Santos Fonseca Advogado: Clístenes de Paiva Almeida Junior (OAB: 26058/MS) Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS) Embargado: Samuel de Andrade Fonseca Advogado: Clístenes de Paiva Almeida Junior (OAB: 26058/MS) Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS) Interessada: Dolores Barbosa dos Santos Advogado: Clístenes de Paiva Almeida Junior (OAB: 26058/MS) Intimem-se om embargadom(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração opostos (art. 1.023, § 2.º, do CPC). Após, retornem conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0813909-34.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Recorrido: Douglas de Souza Nascimento Advogado: Douglas de Souza Nascimento (OAB: 21770/MS) Recorrido: Diretor da Academia de Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul Repre. Legal: Roberto Gurgel de Oliveira Filho Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos, etc. À Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer. Intimem-se. Campo Grande, 5 de junho de 2023 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação Cível nº 0814624-42.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Tantrix Comércio de Eletroeletrônicos Ltda Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS) Repre. Legal: Ricardo Silva Lotti Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul Vistos, etc. À Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer. Intimem-se. Campo Grande, 5 de junho de 2023 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo Interno Cível nº 1403977-05.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Claudia Baer de Medeiros e Albuquerque Advogada: Katiussa do Prado Jara (OAB: 27543/MS) Advogado: Pablo Neves Chaves (OAB: 8308E/MS) Agravante: Laiza Monique Mancoelho Toledo Advogada: Katiussa do Prado Jara (OAB: 27543/MS) Agravado: Condomínio Villas de Catalunha III Advogada: Amanda de Oliveira (OAB: 26975/MS) Advogado: Luis Gustavo de Arruda Molina (OAB: 11577/MS) Vistos. Homologo a desistência do presente recurso apresentada pelas agravantes na petição de f. 153/154, para que produza efeitos legais, nos termos do art. 998 do CPC. Após as anotações de praxe e baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e comunique-se ao Juízo da causa, para os devidos fins.

Agravo de Instrumento nº 1405746-48.2023.8.12.0000 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Leda Maria Costa Leda Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS) Advogado: Brenda Nayara Rocha Sextare (OAB: 24593B/MS) Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS) Agravante: Vespasiano Costa Ledo Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS) Advogado: Brenda Nayara Rocha Sextare (OAB: 24593B/MS) Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS) Agravante: Valdir Costa Ledo Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS) Advogado: Brenda Nayara Rocha Sextare (OAB: 24593B/MS) Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS) Agravante: Valter da Costa Ledo Advogada: Francisca

Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS) Advogado: Brenda Nayara Rocha Sextare (OAB: 24593B/MS) Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS) Agravante: Jovina Costa Ledo Ribeiro Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS) Advogado: Brenda Nayara Rocha Sextare (OAB: 24593B/MS) Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS) Agravante: Elizabeth Travassos Ledo Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS) Advogado: Brenda Nayara Rocha Sextare (OAB: 24593B/MS) Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS) Agravante: Cláudia Travassos Ledo Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS) Advogado: Brenda Nayara Rocha Sextare (OAB: 24593B/MS) Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS) Agravante: Ricardo Travassos Ledo Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS) Advogado: Brenda Nayara Rocha Sextare (OAB: 24593B/MS) Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS) Agravante: Luciana Travassos Ledo Sualdin Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS) Advogado: Brenda Nayara Rocha Sextare (OAB: 24593B/MS) Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS) Agravante: Valmir Travassos Ledo Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS) Advogado: Brenda Nayara Rocha Sextare (OAB: 24593B/MS) Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS) Agravante: Ana Valéria Ledo Gasparotto Calderari Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS) Advogado: Brenda Nayara Rocha Sextare (OAB: 24593B/MS) Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS) Agravante: Ana Paula Ledo Gasparotto Valderramas Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS) Advogado: Brenda Nayara Rocha Sextare (OAB: 24593B/MS) Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS) Agravante: Ana Gabriela Ledo Gasparotto Ferreira Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS) Advogado: Brenda Nayara Rocha Sextare (OAB: 24593B/MS) Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS) Agravado: Valdemir Lucena Matos Advogado: Liliam Márcia Lopes Paliarin (OAB: 11829/MS) Advogado: Cícero João de Oliveira (OAB: 3316/MS) Agravada: Carla Conti Advogado: Liliam Márcia Lopes Paliarin (OAB: 11829/MS) Advogado: Cícero João de Oliveira (OAB: 3316/MS) Interessado: Altair Pagnoncelli Advogada: Nina Negri Schneider (OAB: 10286/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Com isso, de tudo quanto exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 1408335-13.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Anaurilândia - Vara Única Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Zenaide Buzato Advogado: Cassemiro de Meira Garcia (OAB: 42137/PR) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Vistos, etc... Intime-se a parte agravada para que, no prazo de quinze dias, querendo, apresente resposta ao recurso, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC. P.I.C-se. Campo Grande, 5 de junho de 2023 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1408445-12.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Edyp Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. Advogada: Maria Tereza Fernandes Dionisio (OAB: 5508/MS) Agravado: Serasa S/A Vistos. F. 25: Intime-se a agravada pessoalmente via carta/AR para contraminuta no endereço informado pela agravante à f. 125 dos autos de origem.

Mandado de Segurança Cível nº 1408735-27.2023.8.12.0000 Comarca de Tribunal de Justiça Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Impetrante: Helena Pedrozo Festa Advogado: Fernando Machado de Souza (OAB: 15754/MS) Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Vistos. Helena Pedrozo Festa impetra Mandado de Segurança contra ato da autoridade coatora do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul que revogou a concessão do pedido de permanência em teletrabalho em 11 de abril de 2023 por intermédio do Processo 161.152.0121/2023. Esclarece que a resolução 227 do CNJ de 2016 permite o teletrabalho no limite máximo de 30% do efetivo permanente da Vara, priorizando os servidores que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização e destaca que cumpre todos esses requisitos com índices relevantes de produtividade e adaptação. Acrescenta que a Administração Pública não possui discricionariedade absoluta e que a decisão viola a segurança jurídica da concessão anterior com prazo estabelecido. Ao final, pugna pela concessão da liminar e da segurança para que seja restabelecido o direito ao teletrabalho. Decido. Como cediço, o artigo 7º, inciso III1, da Lei 12.016/2009 erige como condição indispensável à concessão de medida liminar em mandado de segurança a presença de dois requisitos, quais sejam, o fundamento relevante e a possibilidade de ineficácia da medida pleiteada, caso seja deferida somente ao final. Logo, é certo que a medida liminar em mandado de segurança detém natureza antecipatória, cujo deferimento depende da constatação, em sede de juízo de cognição sumária, dos requisitos da relevância da fundamentação e do perigo de ineficácia da medida se concedida ao final do contraditório judicial exaurido. Na espécie, em que pesem os argumentos da impetrante, em uma análise perfunctória, tenho que não se encontram presentes os requisitos autorizadores para a concessão da liminar pretendida porque, em tese, o direito ao teletrabalho não é um direito adquirido. Necessário, primeiramente, a oitiva das entidades ditas como coatoras. Sendo assim, notifiquem-se as autoridades inquinadas de coatoras para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem as informações que entenderem necessárias (artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009). Cientifique-se, também, o Estado de Mato Grosso do Sul da impetração deste mandado de segurança para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ingressar no feito (artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009). Em seguida, colha-se o parecer da douta Procuradoria de Justiça (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009). Às providências e intimações necessárias.

Agravo de Instrumento nº 1409217-72.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Hilda Soares Ferreira Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS) Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060A/MS) Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 12179A/MS) Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS) Vistos, etc... Intime-se a agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposição do artigo 1.007, § 4º, CPC, efetuar o recolhimento em dobro do preparo, sob pena de não conhecimento pela deserção, pois ausente a demonstração de tal quitação ou da concessão da gratuidade processual. Comprovado o pagamento, ou fluído o prazo, retornem os autos conclusos. P.I.C.-se. Campo Grande, 6 de junho de 2023 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1409318-12.2023.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Aparecida de Fatima Sousa Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS) Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS) Agravado: Banco J. Safra S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Isso posto, nego seguimento ao recurso, com fulcro na segunda figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1409602-20.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: R. B. de L. M. Advogada: Sirlene Jesus Moreira Martinez (OAB: 10876/MS) Agravado: L. B. C. M. RepreLeg: Sarah Calixto Casasco Oliveira Advogado: Caroline Moura Leão (OAB: 22177/MS) Interessado: M. P. E. No caso em julgamento, em exame perfunctório da matéria, próprio desta fase recursal, ao contrário do alegado, não se vislumbra probabilidade do direito alegado, uma vez que do título judicial consta expressamente que o agravante deveria arcar com metade dos gastos inerentes à escola e não com sua integralidade. Afora isso, o próprio recorrente informa que desde quando foi avençado o pagamento da obrigação houve pouca alteração na sua situação financeira. Ademais, tendo ingressado com ação revisional, conseguiu reduzir o pagamento da pensão alimentícia em 50%, sendo certo que o valor reduzido quase que seria suficiente para arcar com 50% das despesas escolares. Assim, a meu juízo, o caso não é de concessão do efeito suspensivo pretendido. Destaque-se que, sobrevindo a contraminuta, o julgamento deste feito não tardará, conforme a praxe adotada por este órgão julgador. Com isso, de tudo quanto exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409720-93.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: U. C. G. M. - C. de T. M. Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Agravado: M. S. V. Repre. Legal: Dariyene Shiroma Vieira Advogada: Raissa Duailibi Maldonado Carvalho (OAB: 20769/MS) Interessado: M. P. E. Com isso, de tudo quanto exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo NCPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do NCPC. 3. Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para exarar parecer. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409750-31.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Marcia Aparecida da Silva Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS) Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS) Agravado: Alan Banks Fabiano Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada recursal, porém recebo o presente agravo com efeitos devolutivo e suspensivo. 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409899-27.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Nelson Maldonado Diante do exposto, com base no art. 932, V, “b”, do CPC, por estar a decisão recorrida em dissonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça em precedentes de efeito repetitivo, monocraticamente conheço e dou provimento ao presente agravo de instrumento para o fim de reformar a decisão agravada e então deferir o pedido de penhora via Sistema Sisbajud para prosseguimento da execução fiscal. Oficie-se ao juízo de origem comunicando-o desta decisão. Oportunamente, proceda-se à baixa deste recurso. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409912-26.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Franciane Turella Warde Diante do exposto, com base no art. 932, V, “b”, do CPC, por estar a decisão recorrida em dissonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça em precedentes de efeito repetitivo, monocraticamente conheço e dou provimento ao presente agravo de instrumento para o fim de reformar a decisão agravada e então deferir o pedido de penhora via Sistema Sisbajud para prosseguimento da execução fiscal. Oficie-se ao juízo de origem comunicando-o desta decisão. Oportunamente, proceda-se à baixa deste recurso. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0802294-06.2019.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: C. T. J. Advogado: Elen Aparecida Ferreira de Moraes (OAB: 26529/MS) Apelada: L. N. P. P. Soc. Advogados: Volpe Camargo Advogados Associados S/S (OAB: 296/MS) Advogada: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610B/MS) Advogado: Ana Carolina Botta Hoffmeister (OAB: 28451/MS) Vistos, etc... Em atenção aos princípios da celeridade processual e efetividade, indefiro o requerimento formulado pela Procuradoria-Geral de Justiça, às páginas 550-551, no sentido de que o apelante seja intimado para manifestar-se acerca da preliminar, suscitada nas contrarrazões da parte autora, de violação ao princípio da dialeticidade, uma vez que dispensada a providência quando tratar-se de requisito de admissibilidade, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Assim, devolvo os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão do parecer. P.I.C-se. Campo Grande, 15 de junho de 2023 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação Cível nº 0812612-89.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Luiz Carlos Araujo Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Apelante: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) Advogado: Cássio Monteiro Rodrigues (OAB: 180066/RJ) Apelado: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) Advogado: Cássio

Monteiro Rodrigues (OAB: 180066/RJ) Apelado: Luiz Carlos Araujo Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) Advogado: Cássio Monteiro Rodrigues (OAB: 180066/RJ) Vistos, etc... Cumpra a Secretaria Judiciária desta Corte, a parte final da decisão de páginas 188-194, intimando a apelante Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil para que, no prazo de cinco dias, recolha o preparo em dobro, sob pena de não conhecimento pela deserção. P.I.C.-se. Campo Grande, 14 de junho de 2023 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo Interno Cível nº 1405890-22.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS) Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Agravado: Martiniano Rodrigues Santos Advogado: Marcel Marques Santos Leal (OAB: 11225/MS) Advogado: Anielle Azevedo Viana (OAB: 26163/MS) Vistos, etc... Intime-se a parte agravada para, no prazo de quinze dias, apresentar resposta ao agravo interno que foi protocolado, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC. P.I.C-se. Campo Grande, 15 de junho de 2023 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Ação Rescisória nº 1407721-08.2023.8.12.0000 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Reqte: Laura Jaqueline da Costa Silva Advogado: Nivaldo Paes Rodrigues (OAB: 17620/MS) Requerido: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessada: Elza Campos Interessado: Rafael Costa da Silva Vistos, etc... Diante da manifestação de página 66, corrija-se o cadastramento das partes, excluindo a Defensoria Pública Estadual da representação da interessada Elza Campos. Aguarde-se o transcurso dos prazos referentes às intimações acerca da decisão de páginas 53/56. Após, sem manifestações, arquive-se. P.I.C-se. Campo Grande, 15 de junho de 2023 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1408561-18.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Galvão Engenharia S/A Advogada: Kamila Soares de Lima (OAB: 336097/SP) Advogada: Ana Luiza Simoni Paganini (OAB: 234318/SP) Advogado: Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB: 247093/SP) Agravado: Daniel Soller ME Advogada: Luciana Ferreira Batista (OAB: 16430/MS) Advogada: Paula Barbosa Cuppari (OAB: 13001B/MS) Interessado: Consórcio UFN III Advogado: Flávio Galdino (OAB: 256441A/MS) Interessado: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda Advogado: Flávio Galdino (OAB: 256441A/MS) Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade deste agravo, recebo-o nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do art. 995, parágrafo único, do CPC. Comunique-se, com urgência, ao juízo de origem. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, II, do CPC. P.I.C.-se. Campo Grande, 6 de junho de 2023 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Recurso em Sentido Estrito nº 0000571-66.2022.8.12.0041 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Recorrente: Willian Francozo da Silva DPGE - 1ª Inst.: Aparecido Martinez Espinola (OAB: 237810/DP) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: George Zarour Cezar (OAB: 12174O/MT) Baixem-se os autos em diligência a fim de que o(a) Magistrado(a) cumpra o determinado no art. 589 do Código de Processo Penal, com urgência. Com o retorno, dê-se vista à PGJ para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS). Após, voltem conclusos.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001224-85.2022.8.12.0003 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Recorrente: Rafael Gonzalez Soares Advogado: Welerson Cezar de Oliveira (OAB: 25286/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: William Marra Silva Júnior Interessado: Laudemir Silva Considerando que os autos principais encontram-se em apenso, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Apelação Cível nº 0802289-13.2022.8.12.0026 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: A Neto Runichi Carnavalle Epp Advogado: Kleber Rouglas de Mello (OAB: 54109/PR) Advogado: Bruno Henrique Mendes de Souza (OAB: 74053/PR) Apelante: Agostinho Neto Runichi Carnavalle Advogado: Kleber Rouglas de Mello (OAB: 54109/PR) Advogado: Bruno Henrique Mendes de Souza (OAB: 74053/PR) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Rodrigo Marroni Vieira de Faria (OAB: 16829/MS) Advogada: Érica de Oliveira Leandro (OAB: 20666/MS) Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS) Diante do exposto, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da suplicante, devendo esta providenciar o recolhimento do preparo, no prazo de 5 (cinco) dias. Comprovado o pagamento, retornem os autos conclusos, caso contrário, intime-se a postulante para, em cinco dias, recolher em dobro o preparo, sob pena de deserção. Após, com ou sem manifestação, conclusos. P.I.C-se. Campo Grande, 5 de junho de 2023. Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação Cível nº 0826896-73.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Portocred S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Cássio Magalhães Medeiros (OAB: 60702/RS) Apelante: Jose Pedro da Silva Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS) Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS) Apelado: Jose Pedro da Silva Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS) Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS) Apelado: Portocred S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Cássio Magalhães Medeiros (OAB: 60702/RS) Diante do exposto, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor de Portocred S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, devendo esta providenciar o recolhimento do preparo, no prazo de 5 (cinco) dias. Comprovado o pagamento, retornem os autos conclusos, caso contrário, intime-se a postulante para, em cinco dias, recolher em dobro o preparo, sob pena de deserção. Após, com ou sem manifestação, conclusos. P.I.C-se. Campo Grande, 7 de junho de 2023. Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1404845-80.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Marcos Antonio Carvalho da Silva Advogada: Juliana Morais Arthur (OAB: 11263/MS) Agravada: Marlene Alves dos Santos Advogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916B/MS) Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento para atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, recebendo-o tão somente no efeito devolutivo. Dê-se ciência imediata ao Juízo da causa. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC, para que responda ao presente Agravo no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao agravante para o julgamento do presente recurso. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1406710-41.2023.8.12.0000 Comarca de Sete Quedas - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Natan Sabino de Souza Prieto Advogado: Sebastião Coelho de Souza (OAB: 12140/MS) Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Vistos, etc. Recebo o requerimento de desistência do recurso, formulado pelo recorrente às páginas 44-46, deferindo e homologando tal pleito, nos termos do art. 998, do CPC, bem como determino, por consequência, o arquivamento. Às providências. Campo Grande, 14 de junho de 2023 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1407891-77.2023.8.12.0000 Comarca de Batayporã - Vara Única Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Sindicado dos Servidores do Municipio de Bataypora-ms Advogada: Jamilly Quintino Trizzi (OAB: 86524/PR) Agravado: Jose Aparecido Gissi Martucci Advogada: Jamilly Quintino Trizzi (OAB: 86524/PR) Diante do exposto, DEFIRO o requerimento para atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, de modo que a sobrestar os efeitos da decisão agravada. Dê-se ciência imediata ao Juízo da causa. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC, para que responda ao presente Agravo no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1408680-76.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: I. de L. L. Advogado: Lidiane Dias Teixeira Almada (OAB: 10061/MS) Agravado: L. H. da S. F. L. Repre. Legal: Katiane da Silva Fernandes DPGE - 1ª Inst.: Marco Antônio Zeferino da Silva Diante do exposto, recebo o recurso apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, II, do CPC. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça. Defiro ao recorrente os benefícios da justiça gratuita. P.I.C.-se. Campo Grande, 6 de junho de 2023 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1408764-77.2023.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: João Alves da Silva Advogada: Liliane Socorro de Castro (OAB: 287789/SP) Agravado: Rafael Eduardo de Freitas Advogado: Elaine Maria de Freitas Oliveira (OAB: 16055/MS) Agravado: Reinaldo Eduardo Ferreira Advogado: Elaine Maria de Freitas Oliveira (OAB: 16055/MS) Agravado: Reginaldo Eduardo de Freitas Advogado: Elaine Maria de Freitas Oliveira (OAB: 16055/MS) Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade deste agravo, recebo-o somente no efeito devolutivo, por não vislumbrar os respectivos requisitos do art. 995, parágrafo único, do CPC. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, II, do CPC. P.I.C.-se.

Agravo de Instrumento nº 1409206-43.2023.8.12.0000 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Judson José Fontebasse Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 21924A/MS) Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, recebo-o em seu efeito devolutivo e, porque presentes os requisitos autorizadores, defiro a tutela de urgência recursal a fim de afastar a suspensão e determinar o regular andamento da ação principal. Comunique-se, COM URGÊNCIA, o magistrado singular sobre os termos desta decisão para que tome as medidas necessárias. Após, intime-se o agravado para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, inciso II, do CPC. P.I.C.-se. Campo Grande, 14 de junho de 2023 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1409304-28.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: C. F. Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS) Advogado: Eduarte Marques de Almeida Junior (OAB: 27141/MS) Agravada: A. R. da S. L. Advogado: Giovanni Filla da Silva (OAB: 17971/MS) Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o somente em seu efeito devolutivo, sem a concessão da medida de urgência, pela ausência dos requisitos constantes no artigo 300 do CPC. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, II, do CPC. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.C.-se.

Agravo de Instrumento nº 1409326-86.2023.8.12.0000 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Sérgio Vieira Dias Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Agravado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, concedo a tutela de urgência recursal para revogar a suspensão e determinar o prosseguimento do feito. Comunique-se o juízo de origem. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso, conforme disciplina o art. 1.019, II, do CPC. P.I.C.-se. Campo Grande, 14 de junho de 2023. Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1409415-12.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Maria Luiza Cristina de Souza Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Flávio Antônio de Oliveira Agravante: Rafael de Souza Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Flávio Antônio de Oliveira Agravado: Fernando Brito Vieira Advogado: Rodrigo Andrade Sirahata (OAB: 17063/MS) Advogado: Thiago Andrade Sirahata (OAB: 16403/MS) Diante do exposto, DEFIRO o requerimento para atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, para o fim específico de obstar que a decisão agravada, até o julgamento Colegiado do presente recurso, produza qualquer efeito, devendo, portanto, aguardar o processo sobrestado até resolução da questão probatória ora discutida. Dê-se ciência imediata ao Juízo da causa. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC, para que responda ao presente Agravo no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Em seguida, dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para parecer, no prazo legal. Defiro os benefícios da justiça gratuita aos agravantes para o julgamento do presente recurso. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409641-17.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Wilson Queiroz Lopes Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS) Advogado: Maressa Duchini Moreira de Menezes (OAB: 19204/MS) Agravada: Maria Cândida Augusto Lopes Agravado: José Lopes Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o em seu efeito devolutivo, sem a concessão de tutela antecipada recursal, por não vislumbrar os requisitos constantes do art. 300, do CPC. Deixo de determinar a intimação da parte agravada, em razão da não ausência de citação no feito de origem. Decorrido o prazo, tornem os autos à conclusão. P.I.C.-se

Mandado de Segurança Cível nº 1409714-86.2023.8.12.0000 Comarca de Tribunal de Justiça - Órgão Especial Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Impetrante: Maurício Feijó Kugler Advogada: Jeniffer Amanda Saffraider Smiguel (OAB: 70612/PR) Advogado: Luiz Fernando Saffraider (OAB: 15409/PR) Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso para provimento de cargo de Juiz Substituto do Estado do Mato Grosso do Sul Diante do exposto, DEFIRO a liminar requerida para determinar à autoridade coatora que permita ao candidato-impetrante participar das próximas fases do certame; e, caso aprovado, seja mantido no concurso, até a decisão de mérito do presente Mandamus. Intime-se a autoridade apontada como coatora, notificando-a do conteúdo da petição inicial, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, prestem Informações (art. 7º, inc. I, da Lei n.º 12.016, de 7/08/2009). Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse na demanda (art. 7º, inc. II, da Lei nº 12.016, de 07/08/2009). Após, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer (art. 12, caput, da Lei n.º 12.016, de 07/08/2009). Intimem-se

INTIMAÇÃO DO CARTÓRIO:Intimação ao Impetrante para o pagamento de 1 diligência(s) necessária(s) ao cumprimento do ato do Oficial de Justiça (R$ 62,74/cada diligência) para notificação do(s) Impetrado(s)/PGE. Guias disponibilizadas no portal do Tribunal de Justiça (menu Serviços/Custas Processuais/Cálculo de Custas Iniciais do 2º grau/Diligências de Oficial de Justiça).

Agravo de Instrumento nº 1409859-45.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: RG. Engenharia Limitada Diante do exposto, com fundamento no art. 932, incisos V, letra “b”, e VIII, do CPC/15 c/c art. 138, inc. V, do RITJMS, conheço e DOU PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Município de Campo Grande-MS, para, reformando a decisão agravada, deferir a realização de penhora on-line pelo Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409876-81.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Adriana Aguilera Ferreira Diante do exposto, com fundamento no art. 932, incisos V, letra “b”, e VIII, do CPC/15 c/c art. 138, inc. V, do RITJMS, conheço e DOU PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Município de Campo Grande-MS, para, reformando a decisão agravada, deferir a realização de penhora on-line pelo Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409877-66.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Erinaldo Pereira da Silva Diante do exposto, com fundamento no art. 932, incisos V, letra “b”, e VIII, do CPC/15 c/c art. 138, inc. V, do RITJMS, conheço e DOU PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Município de Campo Grande-MS, para, reformando a decisão agravada, deferir a realização de penhora on-line pelo Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409893-20.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Felipe da Silva Costa Diante do exposto, com fundamento no art. 932, incisos V, letra “b”, e VIII, do CPC/15 c/c art. 138, inc. V, do RITJMS, conheço e DOU PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Município de Campo Grande-MS, para, reformando a decisão agravada, deferir a realização de penhora on-line pelo Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD. Intimem-se.

Agravo de Execução Penal nº 1601575-64.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Desª Elizabete Anache Agravante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja Agravado: Anderson Bastos de Arruda Advogado: Francisco Di Paula Veloso Chagas (OAB: 22353/MS) Indefiro o pedido formulado pela defesa técnica do agravante - f. 26, uma vez que conforme artigo 369, inciso X do RITJMS “Não cabe sustentação oral: X - nas cartas testemunháveis e nos agravos em execução penal”, e tal possibilidade não consta no rol da Lei n. 14.365/2022. Intime-se e, após, voltem-me conclusos.

Conflito de competência cível nº 1601917-75.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Suscitante: J. de D. da 6 V. de F. e S. da C. de C. G. Suscitado: J. de D. da 2 V. de F. e S. da C. de C. G. Interessado: R. P. Advogado: Nilza Maria da Silva (OAB: 15360/MS) Interessada: E. R. V. C. Advogado: Nilza Maria da Silva (OAB: 15360/MS) Interessado: D. B. J. Advogado: Romario Almeida Freire (OAB: 24634O/MT) Interessada: I. E. S. B. Advogado: Nilza Maria da Silva (OAB: 15360/MS) Diante do exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do presente conflito de competência, ante a perda superveniente de seu objeto. Oficie-se ao juízo suscitante comunicando desta decisão e para que encaminhe o processo ao juízo suscitado. P.I.C-se. Campo Grande, 15 de junho de 2023 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 2000465-62.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807B/MS) Agravado: J. C. M. RepreLeg: Vanessa Casadias da Silva DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS) Interessado: M. de D. Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) Inexiste pedido de efeito suspensivo ou tutela antecipada recursal. Intime-se parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, II, do CPC. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.C.-se. Campo Grande, 14 de junho de 2023 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Remessa Necessária Cível nº 0801692-89.2022.8.12.0011 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mundo Novo Recorrido: Aparecido Machado Leite Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS) Ante o exposto, CONHEÇO do Reexame Necessário e a ele DOU PARCIAL PROVIMENTO, unicamente para fazer constar na sentença que os valores atinentes às férias proporcionais são devidos apenas até julho de 2019, ficando mantida a sentença proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Coxim/MS em seus demais termos, determinando a produção de seus efeitos, o que faço nos termos do art. 496 do CPC. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Remessa Necessária Cível nº 0802451-23.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas Recorrido: Hilda Soares Ferreira Advogado: Matheus Viana dos Santos (OAB: 446221/SP) Recorrido: Presidente da Comissao de Concurso da Fundacao de Apoio a Pesquisa, ao Ensino e a Cultura (FAPEC) Advogada: Morgana Bordignon Krein (OAB: 19973/MS) Recorrido: Município de Três Lagoas Advogado: Milton Júnior de Almeida Santos (OAB: 17626/MS) Recorrido: Prefeito Municipal de Três Lagoas - Ângelo Chaves Guerreiro Advogado: Milton Júnior de Almeida Santos (OAB: 17626/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Remessa Necessária Cível nº 0802451-23.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas Recorrido: Hilda Soares Ferreira Advogado: Matheus Viana dos Santos (OAB: 446221/SP) Recorrido: Presidente da Comissao de Concurso da Fundacao de Apoio a Pesquisa, ao Ensino e a Cultura (FAPEC) Advogada: Morgana Bordignon Krein (OAB: 19973/MS) Recorrido: Município de Três Lagoas Advogado: Milton Júnior de Almeida Santos (OAB: 17626/MS) Recorrido: Prefeito Municipal de Três Lagoas - Ângelo Chaves Guerreiro Advogado: Milton Júnior de Almeida Santos (OAB: 17626/MS) Diante do exposto, em razão do esgotamento da jurisdição deste órgão julgador, determino o arquivamento destes autos e a consequente remessa dos autos à origem. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0837086-27.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. Fed.: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Embargado: José Vitor dos Santos (Representado(a) pelo Curador) Curador: Aliciana Barbosa dos Santos Advogado: Ademilson Florindo dos Santos (OAB: 24302/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Apelação Cível nº 0900031-34.2018.8.12.0008 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina Apelado: Associação Beneficente de Corumbá - Santa Casa Advogado: Elvisley Silveira de Queiroz (OAB: 8988/MS) Advogada: Camila Taveira Holsbach (OAB: 20229B/MS) Interessado: Município de Ladário Advogado: Franklin Gonçalves Batista (OAB: 20489/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Apelado: Município de Corumbá Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS) Diante da manifestação de f. 2008, intimem-se o autor Ministério Público Estadual e o réu Município de Corumbá para ciência. Intimem-se

Embargos de Declaração Cível nº 1405948-25.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: C. S. V. Advogado: Felipe Ramos Vollkopf da Silva (OAB: 21961/MS) Advogada: Lorine Sanches Vieira (OAB: 17818/MS) Advogado: Silmara Chér Trindade Felix Matiazo (OAB: 17318/MS) Embargada: S. B. R. Advogado: Roberto Ajala Lins (OAB: 3385/MS) Embargado: R. V. B. S. Advogado: Roberto Ajala Lins (OAB: 3385/MS) Embargado: C. E. B. S. Advogado: Roberto Ajala Lins (OAB: 3385/MS) Embargado: E. G. B. S. Advogado: Roberto Ajala Lins (OAB: 3385/MS) Diante do exposto, por não restar caracterizada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, conheço mas REJEITO os Embargos de Declaração interpostos por Clóvis Sanches Vieira . Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409805-79.2023.8.12.0000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: K. K. M. C. Advogada: Marla Diniz Brandão Dias (OAB: 14029/MS) Agravado: W. N. de O. Advogado: Fábio Manoel Gonsales (OAB: 22564/MS) Interessado: I. C. de O. (Representado(a) por sua Mãe) K. K. M. C. RepreLeg: Katia Kelli Moura Candado Considerando que não há pedido para concessão de efeito suspensivo, tampouco de antecipação da tutela recursal, intime-se a parte agravada, para, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC/15, responder ao presente Agravo no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. Em seguida, dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para parecer, no prazo legal. Intimem-se

Habeas Corpus Criminal nº 1409865-52.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Impetrante: César Raul Alves Pereira Paciente: Felipe Alves Pereira Advogado: César Raul Alves Pereira (OAB: 431007/SP) Paciente: Ricardo de Cassio Alcantara Advogado: César Raul Alves Pereira (OAB: 431007/SP) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados Interessado: Celso Roberto Carvalho Hayne Interessado: Wilson Carvalho Hayne Neto Advogado: Marcos Roberto Bianelli (OAB: 187980/SP)

Desse modo, determino que o impetrante instrua adequadamente este pedido, no prazo de 5 (cinco) dias, com a cópia de todos os documentos necessários à demonstração da plausibilidade jurídica da pretensão ora deduzida relativa ao alegado constrangimento ilegal, sob pena de não conhecimento do “Writ”. (STJ, 115.368, Rel. Min.Celso de Mello; HC 116.789, Rel. Min. Rosa Weber; Habeas Corpus Nº 70055771240, Sexta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ícaro Carvalho de Bem Osório, Julgado em 30/07/2013).Após, com a providência acima, voltem os autos conclusos.

Agravo Interno Cível nº 2000343-49.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Alcir Maceti DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808A/MS) Considerando que o Agravo de Instrumento teve o mérito julgado por esta c. Câmara Cível e que o resultado do julgamento é favorável aos interesses da parte ora recorrente, julgo prejudicado o presente Agravo Interno, em razão da evidente perda de seu objeto, o que faço monocraticamente nos termos do art. 932, III, CPC. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0808507-09.2021.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Erbe Incorporadora 037 S.a. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS) Embargada: Angela Fernandes Pavoni Advogado: Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS) Interessado: Erbe Incorporadora S/A Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS) Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 21150A/MT)

Atento ao que dispõe o art. 1.023, §2º, do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1409824-85.2023.8.12.0000 Comarca de Batayporã - Vara Única Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Impetrante: Diego Vinicius de Souza Impetrante: Camila Figaro Nobile Impetrada: Juiz(a) de Direito da Comarca de Batayporã Paciente: Jadson Constante Advogado: Diego Vinicius de Souza (OAB: 48565/SC) Advogado: Camila Figaro Nobile (OAB: 295289/SP) Paciente: Tiago Bispo Advogado: Diego Vinicius de Souza (OAB: 48565/SC) Advogado: Camila Figaro Nobile (OAB: 295289/SP) Interessado: Edmar Wessler Advogado: Cézar Paulo Lazzarotto (OAB: 18035/PR) Interessado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Arlindo Maia Lavio de Oliveira (OAB: 232492/SP) Dessa forma, indefiro o pleito antecipatório liminar. Solicite-se informações à autoridade apontada como coatora. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça. Por fim, voltem-me os autos conclusos. Providências legais. Campo Grande-MS, 16 de junho de 2023.

Habeas Corpus Criminal nº 1409827-40.2023.8.12.0000 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Impetrante: Paulo Sérgio Rinaldi Zatta Impetrante: Vilson Paulo Graebin Paciente: Adriano José Fontana Advogado: Paulo Sérgio Rinaldi Zatta (OAB: 84958/PR) Advogado: Vilson Paulo Graebin (OAB: 45343/PR) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju Em uma análise preambular, não estão presentes os requisitos do periculum in mora e do fumus boni juris, razão pela qual, indefiro o pedido de liminar. Todavia, de ofício, determino ao cartório que expeça com prioridade a respectiva Guia de Recolhimento do paciente, dando o devido encaminhamento, na qual poderá ser examinado o pleito formulado para não ocorrer supressão de instância. Solicitem-se informações à autoridade coatora. Após, à PGJ.

Mandado de Segurança Cível nº 1408534-35.2023.8.12.0000 Relator(a): Des. João Maria Lós Impetrante: Cenira Pereira da Rosa Marinho Advogado: Laelton Renato Pereira de Souza (OAB: 15569/MS) Impetrado: Diretor(a) de Perícia Médica da Ageprev/MS Impetrado: Secretário(a) de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Reitero a intimação da impetrante de f. 64 para que recolha as guias FUNADEP, FUNDE-PGE, FEADMP (Lei Complementar nº 179/2013 e Lei 4.633/2014) e FUNJECC (Lei nº 3.779/2009), no prazo de cinco dias úteis, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição.

Habeas Corpus Criminal nº 1408754-33.2023.8.12.0000 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Impetrante: César Henrique Barros Paciente: Sidney Vinicius de Paulo Advogado: César Henrique Barros (OAB: 24223/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju Desta forma, considerando que o paciente já teve o regime de cumprimento de pena progredido para o semiaberto, tendo sido inclusive expedido alvará de soltura na data de 07/06/2023, para cumprimento da referida decisão, o feito perdeu seu objeto e o julgamento restou prejudicado. Diante do exposto, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus. Intime-se. Arquive-se.

Conflito de Jurisdição nº 0003248-56.2022.8.12.0110 Comarca de Campo Grande - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Suscitante: J. de D. da V. E. E. C. C. a C. e o A. (- C. G. Suscitado: J. de D. da 1 V. do J. E. C. da C. de C. G. Interessada: G. C. da R. Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA (Negativo de Jurisdição), suscitado pelo JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (VECA) - CAMPO GRANDE, quanto ao processamento e julgamento do presente feito. Em ofício de resposta, o JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DE CAMPO GRANDE informou que o referido processo não é de sua competência “sendo a 1ª Vara do JEC o juízo suscitado, posto que é dele a decisão que remeteu o feito à Vara Especializada.” Assiste razão quanto ao equívoco na distribuição, conforme se infere da decisão de f. 54/63. Diante disso, à Serventia para retificação da autuação, fazendo constar como suscitado o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DE CAMPO GRANDE, o qual deverá, com fulcro no art. 116, § 3º, do Código de Processo Penal, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da questão debatida. Após, novamente conclusos, uma vez que já houve manifestação da d. Procuradoria-Geral de Justiça (f. 101/102). Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0817892-75.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: Tayane dos Santos Silva Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Embargado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Intime-se a embargada para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o § 2º, do art. 1.023, do Código de Processo Civil, dando cumprimento, na oportunidade, inclusive, ao contido nos artigos 9º e 103, do Código de Processo Civil.

Ação Rescisória nº 1409505-20.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Requerente: Sergio Roberto Arruda Marinho do Nascimento Advogado: Massami Marques Moriyama (OAB: 26106/MS) Requerido: José Geraldo Barcos Oliver Reqda: Gisele Martins Carvalho Cite-se a ré para contestar a ação no prazo de 30 dias (artigo 970 do CPC e artigo 482 do RITJMS). Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409836-02.2023.8.12.0000 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Zildo Batista dos Santos Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871A/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) A luz dessas considerações, indefiro o pedido de tutela de urgência, ante à ausência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0805887-84.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: União Editorial Comércio de Livros Jurídicos Advogada: Celina Celia Albino (OAB: 124211/SP) Advogada: Taciane Costa de Souza Ribeiro (OAB: 255835/SP) RepreLeg: Eliana Aparecida da Cruz Oliveira Apelado: Antonino Moura Borges (Espólio) Advogado: Daniel Zanforlim Borges (OAB: 7614/MS) RepreLeg: Edna Aparecida Zanforlim Borges RepreLeg: Miriam Borges Zanforlim Scaff Repre. Legal: Antonino Moura Borges Filho Repre. Legal: Daniel Zanforlim Borges (OAB: 7614/

MS) Vistos. Pretendia julgar o presente recurso de apelação, contudo, após sua inclusão em pauta constatei defeito no preparo, uma vez que, de início, está prejudicado o pedido de justiça gratuita diante do recolhimento do preparo (atos incompatíveis). Ademais, a apelante apresentou a comprovação do pagamento extemporâneo, ou seja, um dia após a interposição do recurso de apelação (em 14/03/2023 - f. 247), sendo que o recurso foi protocolado dia 13/03/2023 (f. 234/245), razão pela qual, nos termos do art. 1.007, § 4º, do CPC, determino sua intimação, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, realizar a comprovação do recolhimento em dobro do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso por deserção. Consequentemente, retire-se de pauta o recurso. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409798-87.2023.8.12.0000 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Paulo Vitor da Silva Gomes Advogado: Fernando Antonio Bomtempo Sobrinho (OAB: 105478/MG) Agravado: Paulo Vitor Cavalcante Gomes (Representado(a) por sua Mãe) Advogado: Felipe Sampaio Martins Ametlla (OAB: 23351/MS) Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira (OAB: 13319/MS) Repre. Legal: Rosa Maria Luiz Cavalcante Agravado: Bianca Cavalcante Gomes (Representado(a) por sua Mãe) Advogado: Felipe Sampaio Martins Ametlla (OAB: 23351/MS) Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira (OAB: 13319/MS) Repre. Legal: Rosa Maria Luiz Cavalcante Portanto, num juízo sumário de cognição, e pelas razões acima elencadas defiro o efeito suspensivo requerido. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na forma prevista no art. 1.019, II, do CPC/2015. Após, a d. Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Intime(m)-se. Cumpra(m)-se.

Agravo de Instrumento nº 1409808-34.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Lucelia Vieira de Oliveira Advogado: Fábio Ferreira de Souza (OAB: 8072/MS) Agravante: Gleison Camaroni de Camargo Advogado: Fábio Ferreira de Souza (OAB: 8072/MS) Agravado: Bruno Caique de Oliveira Dutra Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS) Interessado: Caixa Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Ante o exposto, recebo presente recurso apenas no efeito devolutivo e determino seu regular processamento. Intimem-se os agravados para responderem ao presente recurso no prazo legal. P. I.

Agravo de Instrumento nº 4000251-03.2023.8.12.9000 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Dourapark Materiais de Contrução Ltda Me Advogada: Tarciana Raquel Babeski (OAB: 21858/MS) Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB: 357590/SP) Assim, recebo o presente recurso em ambos os efeitos, quais sejam, devolutivo e suspensivo. Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão ao juízo de origem. Intime-se o agravado para apresentar contraminuta, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 219 do NCPC, à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1407251-74.2023.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Helio do Nascimento DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli Agravada: Janete Silverio do Nascimento Agravado: Marcelio Silva do Nascimento Agravado: Maria Eva do Nascimento Agravado: Anestor Silverio do Nascimento Agravado: Adão Silveiro do Nascimento Agravado: Romilda do Nascimento Interessado: Adair Silverio do Nascimento Vistos. Retifique-se a autuação do presente agravo porque estão invertidos os nomes nos polos ativo e passivo. Feito isso, intimem-se pessoalmente os agravados para apresentação de contrarrazões no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1407570-42.2023.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808A/MS) Agravada: Sara Heloisy Martins Arantes (Representado(a) por sua Mãe) DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra RepreLeg: Dhienifer Anesley Martins Silva Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) De modo a assegurar o direito ao contraditório, intimem-se o município de Paranaíba, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1408558-63.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: L. I. G. DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Marinho da Silva (OAB: 609675/DP) Agravada: A. S. R. P. Agravado: J. C. G. P. J. Isso posto, nos termos do art. 300 do CPC, concedo a tutela de urgência em favor da agravante, para fins de deferir-lhe o direito real de habitação em relação ao imóvel denominado apartamento nº 60, situado na Rua César Ramos dos Santos, nº 351, bloco D, do Residencial Rossi Ideal, do Bairro Rita Vieira, autorizando-lhe também a promover, perante as concessionárias públicas, a religação dos serviços de consumo necessários para o exercício de sua habitação regular. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Juízo de origem, para as providências necessárias ao seu cumprimento, com urgência. Intime-se a parte recorrida para que responda o presente recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409748-61.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Companhia Ultragaz S.A. Advogada: Célia Cristina Martinho (OAB: 140553/SP) Agravado: Piria Comercio Varejista de Gas Ltda Me Advogado: Roberto Silva (OAB: 5883/MS) Agravado: Ramao Achar Peralta Advogado: Roberto Silva (OAB: 5883/MS) Agravado: Sebastiana dos Santos Almeida Peralta Advogado: Roberto Silva (OAB: 5883/MS) Diante do exposto, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando a suspensão da eficácia da decisão recorrida até o julgamento deste recurso. Comunique-se, imediatamente, o juízo de origem acerca do teor desta decisão, solicitando que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC, para que responda ao presente agravo no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária.

Embargos de Declaração Cível nº 0804894-66.2020.8.12.0101/50000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - Previd Advogada: Janieli Vasconcelos da Paz (OAB: 16860/MS) Advogada: Sandra Paula Ferreira Rocha (OAB: 16137/MS) Advogado: Gilberto Bandeira Assunção (OAB: 19755B/MS) Embargada: Terezinha Borges Francisca Advogado: Paul Oserow Junior (OAB: 6502/MS) Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração opostos pela parte contrária (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Remessa Necessária Cível nº 0816212-84.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. João Maria Lós Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Recorrido: Carolinne Belmonte ALmeida, registrado civilmente como Carolinne Belmonte Almeida Repre. Legal: Neire de Andrade Almeida Advogado: Bruno Maia de Oliveira (OAB: 10798/MS) Recorrido: Diretor da Escola Elite Mace Repre. Legal: Filipe Simões Correa Alves Advogado: Juliana Bracks Duarte (OAB: 102466/RJ) Advogado: Sílvio Carlos Batista Filho (OAB: 175574/RJ) Encaminhe-se à PGJ para parecer. Após, voltem-me, conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1402950-84.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Cleomar Herculano de Souza Pesente Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS) Advogado: Antonio Nunes da Cunha Filho (OAB: 12761/MS) Embargado: Banco Cetelem S.A. Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB: 153999/RJ) Embargado: Banco C6 Consignado S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Embargado: Mercantil do Brasil Financeira S/A Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS) Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração opostos pela parte contrária (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Agravo Interno Cível nº 1403427-10.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Tribunal de Justiça Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Agravada: Elaine Maria dos Santos Advogado: Ricardo Wagner Machado Filho (OAB: 14983/MS) Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS) Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS) Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul Tendo em mente o disposto nos arts. 9º e 10, do NCPC, intimem-se a parte recorrente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade, arguida nas contrarrazões (f. 556-560). Oportunamente, providencie a Serventia a retificação dos “dados do processo”, considerando que foram invertidos os polos do recurso (o Estado de Mato Grosso do Sul é a parte agravante; Elaine Maria dos Santos é a parte agravada).

Agravo de Instrumento nº 1408430-43.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: B. M. da S. R. Advogado: Eric Teodoro R. Garbeloti (OAB: 21077/MS) Advogado: Carlos Fellipe G. Tomitão (OAB: 24117/MS) Repre. Legal: Zirliram da Silva Souza Agravado: J. C. de B. R. Advogado: Luiz Alberto Moura Fernandes Rojas (OAB: 12934/MS) Dessa forma, recebo o recurso em seu duplo efeito. Intimem-se as partes, facultando-se ao agravado oferecer contraminuta, no prazo legal, e juntar os documentos que entender pertinentes ao julgamento do recurso. Comunique-se ao juízo de primeiro grau.

Reclamação nº 1409740-84.2023.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Des. João Maria Lós Reclamante: Rafael Henrique Fernandes Advogado: Aparecido Luz (OAB: 21879/MS) Advogado: Thiago Miotello Valieri (OAB: 13399/MS) Reclamado: Juízes(as) de Direito Membros da 2ª Turma Recursal Mista do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS) Pelo exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Defiro a assistência judiciária gratuita. Requisite-se informações da autoridade a quem foi imputada a prática do ato impugnado, as quais devem ser prestadas no prazo de 10 dias úteis, nos termos do artigo 989, inciso I, do CPC/2015 e do artigo 510, inciso I, do RITJMS. Após, cite-se a parte interessada, beneficiário da decisão impugnada, que terá o prazo de 30 dias (Fazenda Pública) para apresentar contestação. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para elaboração de parecer, na forma do artigo 991, do CPC/2015. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1409884-58.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS) Agravado: Gilberto Luiz Ranzi Junior Advogada: Rose Mary Grahl (OAB: 18430/PR) Agravada: Louize Pereira Ranzi Advogada: Rose Mary Grahl (OAB: 18430/PR) Vistos. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo este recurso no efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, querendo. Após, voltem conclusos para julgamento. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1409918-33.2023.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Paciente: Diego Otávio de Oliveira Fonseca Advogado: Ernani Fortunati (OAB: 6774/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí Interessado: Ederson de Brito Por tais motivos, indefiro a liminar.

Agravo de Instrumento nº 1411746-98.2022.8.12.0000 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Vinícius Corrêa de Araújo Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 7460/MS) Agravante: Osvaldo Aparecido Piccinin Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 7460/MS) Agravado: Jackson Hermeto Melgaco Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS) Advogado: Alexandre Alves Corrêa (OAB: 7179/MS) Advogado: Hátila Silva Paes (OAB: 20762/MS)

Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração, com efeitos infringentes, para reconhecer a nulidade arguida, determinado-se, com isso, a anulação do acórdão proferido no agravo de instrumento nº 1411746- 98.2022.8.12.0000, com nova intimação do agravado para, querendo, apresentarcontraminuta ao recurso.

EDITAL DE CITAÇÃO DE Adroaldo Miranda Anastácio e Maria de Fátima Belarmino Veira, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Des. Eduardo Machado Rocha, Relator substituto dos autos de Ação Rescisória nº 1408373-59.2022.8.12.0000 Classe de Origem nº 0822824-53.2013.8.12.0001, Campo Grande, no uso de suas atribuições legais etc., FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente Adroaldo Miranda Anastácio, RG. 057.524-SSP-MS e CPF 139.761.091-34, e Maria de Fátima Belarmino Veira, RG. 151.438-SSP-MS, CPF 203.442.951-68, atualmente, em lugar incerto e não sabido, que neste Tribunal se processam os autos em epígrafe, em que é autor(a) Maria Apolonia Vegini, nos quais foi deferida a expedição do presente com intuito de CITAR os requeridos Adroaldo Miranda Anastácio e Maria de Fátima Belarmino Veira, para, no prazo de 20 dias, responder a ação.

Departamento dos Órgãos Julgadores, aos 7 de junho de 2023. Para constar, eu, Andreia Favareto Silverio de Oliveira, Analista Judiciário do DEOJU, lavrei e subscrevi o presente.

Apelação Criminal nº 0000156-75.2014.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: Onisclei Camargo dos Santos Advogado: Renato Dias Coutinho Neto (OAB: 11003A/MT) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Jean Carlos Piloneto (OAB: 13396/MS) Intime-se a Defensoria Pública de 1º Grau para, no prazo legal, oferecer as razões recursais em favor de Onisclei Camargo dos Santos.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001150-97.2023.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Embargante: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila Embargado: Wagner Flores da Silva Advogado: Lívia Roberta Monteiro (OAB: 22281A/MS) Embargado: Iran Alberto Coelho Misael Advogada: Sandra Alves Damasceno (OAB: 10254/MS) Em face do caráter infringentes dos presentes embargos de declaração, intimem-se os embargados para que se manifestem sobre o recurso. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0004496-72.2022.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: Jane Silva de Castro Pereira Advogado: João Marques Bueno Neto (OAB: 5913/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Guilherme Pereira Diniz Penna Intime-se a ré Jane Silva de Castro Pereira, por meio de seu advogado, para apresentar as razões recursais, nos termos do que dispõe o § 4º art. 600 do Código de Processo Penal, tal como requerido à p. 484. Após, ao ministério público estadual para o oferecimento das contrarrazões.

Embargos de Declaração Cível nº 0803024-86.2022.8.12.0045/50000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Embargada: Márcia Martins dos Santos Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Advogado: Fabricio Fernando Graebin (OAB: 23844/MS) Vistos, etc. Intime-se a embargada para apresentação de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015. Publique-se. Intimem-se. Campo Grande/MS, 16 de junho de 2023. Des. Ary Raghiant Neto Relator

Embargos de Declaração Cível nº 0807885-03.2021.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargada: Késsia Soares de Almeida Advogada: Laira Gabriela de Oliveira (OAB: 102940/PR) Vistos, etc. Intime-se a embargada para apresentação de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015. Publique-se. Intimem-se. Campo Grande/MS, 16 de junho de 2023. Des. Ary Raghiant Neto Relator

Agravo de Instrumento nº 1400467-81.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Caixa Vida e Previdência S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravado: Salomão Sorrilha Fernandes Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Ante o exposto, não se conhece do presente Recurso em virtude da perda superveniente do interesse recursal, nos termos do art. 932, III, do CPC. Intimem-se. Anote-se. Arquive-se.

Agravo de Instrumento nº 1409485-29.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB) Agravado: Correa da Costa Leiões Rurais Ltda Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS) Advogado: Eduardo Marques de Souza Costa Junior (OAB: 25207/MS) Destarte, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo, porquanto não existem evidências nos autos de que a manutenção da decisão recorrida até o julgamento de mérito possa resultar em lesão grave ou de difícil reparação, o que é condição sine qua non para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado. Intimem-se a agravada para oferecer contraminuta no prazo legal (artigo1.019, incisoII, do Código de Processo Civil).

Habeas Corpus Criminal nº 1409928-77.2023.8.12.0000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Impetrante: César Henrique Barros Paciente: Vinicius Adão da Silva Souza Advogado: César Henrique Barros (OAB: 24223/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bonito Interessado: Joyce Queiroz da Silva Interessado: Paulo Henrique da Silva Souza Interessado: Janaina Angeranes dos Santos Interessado: Andressa de Paulo Soares Interessado: Higor Gabriel Azevedo Sal Por tais motivos, indefiro a liminar. Oficie-se à autoridade indicada como coatora para que forneça, no prazo legal, as informações que entender necessárias. Após, à PGJ.

Apelação Criminal nº 0007600-27.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: João Linhares Apelado: Fernando Pires da Silva Advogado: Rodrigo Chaves Fernandes (OAB: 27327/MS) Advogado: Matheus Marques Muraro (OAB: 23264/MS) À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Criminal nº 0009103-65.2017.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: João José Monteiro Ferreira Junior DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior (OAB: 82715/MP) À d. Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Apelação Criminal nº 0016384-59.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gerson Eduardo de Araujo Prom. Justiça: Tiago Di Giulio Freire (OAB: 8563/MS) Prom. Justiça: Marcos Roberto Dietz Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP) Apelado: Marcelo de Souza Silveira Advogado: Luiz Kevin Barbosa (OAB: 27058/MS) Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para ciência e manifestação no tocante ao requerimento de fls. 3.872/3.875 e aos documentos de fls. 3.876 e 3.879. À Secretaria para as providências. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0915362-43.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Gerson Eduardo de Araujo Prom. Justiça: Marcos Roberto Dietz Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS) Prom. Justiça: Tiago Di Giulio Freire (OAB: 8563/MS) Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP) Prom. Justiça: Suzi D' Angelo Apelante: F. M. A. Advogado: João Vítor Souza Almeida de Oliveira (OAB: 27016/MS) Advogado: Márcio Messias de Oliveira Sandim (OAB: 10217/MS) Apelante: E. E. C. L. Advogado: João Vítor Souza Almeida de Oliveira (OAB: 27016/MS) Advogado: Márcio Messias de Oliveira Sandim (OAB:

10217/MS) Apelante: R. A. V. Advogada: Cristiane Parron Ramos Zotelli (OAB: 26193/MS) Apelante: M. R. Advogado: Márcio de Campos Widal Filho (OAB: 12269/MS) Apelante: V. D. O. Advogado: Alexandre Barros Padilhas (OAB: 8491/MS) Apelante: J. N. F. Advogado: Nefi Cordeiro (OAB: 67600/DF) Advogado: Anderson Zacarias Martins Lima (OAB: 32493/DF) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Gerson Eduardo de Araujo Prom. Justiça: Marcos Roberto Dietz Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS) Prom. Justiça: Tiago Di Giulio Freire (OAB: 8563/MS) Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP) Prom. Justiça: Suzi D' Angelo Apelado: E. M. de A. Advogado: Odilon de Oliveira (OAB: 2062/MS) Advogado: Adriano Magno de Oliveira (OAB: 11835/MS) Advogado: Sidnei Tadeu Cuissi (OAB: 17252/MS) Apelado: M. C. da S. Advogado: Laercio de Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS) Advogado: Waldeluir Cavalini (OAB: 6539/MS) Apelado: L. F. da F. Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS) Apelado: E. V. da S. Apelado: I. C. de S. Apelado: R. C. P. R. Apelado: R. V. K. Advogado: Anderson Luiz Ferreira Buzo (OAB: 19708/MS) Apelado: F. N. M. da S. Advogado: Anderson Luiz Ferreira Buzo (OAB: 19708/MS) Apelado: A. C. Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS) Advogado: Carlos Frazão Pinto (OAB: 23902/MS) Apelado: E. P. de A. Advogado: Fabio Augusto Assis Andreasi (OAB: 9662/MS) Apelado: E. de J. A. Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS) Apelado: J. N. F. Advogado: Nefi Cordeiro (OAB: 67600/DF) Advogado: Anderson Zacarias Martins Lima (OAB: 32493/DF) Apelado: E. E. C. L. Advogado: Márcio Messias de Oliveira Sandim (OAB: 10217/MS) Advogado: João Vítor Souza Almeida de Oliveira (OAB: 27016/MS) Apelado: F. M. A. Advogado: Márcio Messias de Oliveira Sandim (OAB: 10217/MS) Advogado: João Vítor Souza Almeida de Oliveira (OAB: 27016/MS) Apelado: M. R. Advogado: Márcio de Campos Widal Filho (OAB: 12269/MS) Apelado: R. A. V. Advogada: Cristiane Parron Ramos Zotelli (OAB: 26193/MS) Apelado: A. A. da S. Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Advogado: Matheus de Lima Marta Corrêia (OAB: 26608/MS) Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS) Apelado: V. D. O. Advogado: Alexandre Barros Padilhas (OAB: 8491/MS) Interessado: J. M. F. DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP) Interessado: J. M. L. DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP) Interessado: F. J. Advogado: Gustavo Righi Ivahy Bardaró (OAB: 124445/SP) Advogado: Leonardo de Almeida Maximo (OAB: 230231/SP) Advogado: Paula Ritzmann Torres (OAB: 433561/SP) Ante o exposto, para que se evite qualquer transtorno, determino o encaminhamento dos autos a Secretaria Judiciária, para que providencia nova distribuição - assim como para todos os outros processos a este conexos - nos termos do art. 550, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Às providências.

Habeas Corpus Criminal nº 1409472-30.2023.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Impetrante: Carlo Daniel Basto Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã Paciente: Celio Ferreira de Mello Advogado: Carlo Daniel Basto (OAB: 91405/PR) Interessado: Alex Denilson Colarte Cuenca Nesse passo, infere-se a manifesta inadmissibilidade do remédio heróico, razão pela qual, com base no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, aplico de maneira analógica o art. 932, III, do Código de Processo Civil, como permite o art. 3º, do Código de Processo Penal, e a jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, e nego seguimento ao pedido de habeas corpus impetrado em favor de CÉLIO FERREIRA DE MELLO.

Habeas Corpus Criminal nº 1409718-26.2023.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Impetrante: Antoniel Lobo Cardoso Paciente: Lucas Gomes Carvalho Advogado: Antoniel Lobo Cardoso (OAB: 46968/SC) Paciente: Antonio Marcos Carvalho Advogado: Antoniel Lobo Cardoso (OAB: 46968/SC) Paciente: Marco Antonio Antunes Carvalho Advogado: Antoniel Lobo Cardoso (OAB: 46968/SC) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba Interessado: Ualisson Santos de Sá Advogado: Antoniel Lobo Cardoso (OAB: 46968/SC) Interessado: Tatiane Souza Oliveira Ante ao exposto, e face a ausência de pedido liminar, requisitem-se as informações da autoridade apontada como coatora. Com a juntada das informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça bem como para manifestar-se sobre eventual oposição ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS). Por fim, nova conclusão. Ciência ao impetrante.

Habeas Corpus Criminal nº 1409800-57.2023.8.12.0000 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Impetrante: D. G. da C. Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de I. Paciente: S. de O. S. Advogada: Daniella Garcia da Cunha (OAB: 16984/MS) Interessado: E. D. S. I. Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada em favor de S. de O. S..

Agravo de Instrumento nº 1409907-04.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: M. R. A. Advogado: Etevaldo Vieira de Oliveira (OAB: 4758/MS) Agravado: A. E. de S. A. Advogado: Nelson Giraldin Junior (OAB: 22727/MS) Advogada: Mikaella Brandão (OAB: 24568/MS) Visto. Intime-se o agravante para que traga aos autos cópia da decisão que deferiu-lhe os benefícios da justiça gratuita. Prazo: 05 dias.

Apelação Criminal nº 0004348-36.2019.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: F. M. B. DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP) À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Criminal nº 0801137-08.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: Matheus da Silva Bispo Advogado: Sônia Aparecida Prado Lima (OAB: 18770/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior (OAB: 82715/MP) Vistos, etc. À d. Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

Representação Criminal/Notícia de Crime nº 1403379-51.2023.8.12.0000 Relator(a): Des. João Maria Lós Representante: E. A. F. da S. Advogado: Emmanuelle Alves Ferreira da Silva (OAB: 9617/MS) Representado: P. de J. L. N. 3 P. de J. da C. de C. G. Representado: P. de J. L. N. 7 P. de J. da C. de C. G. Representado: P. de J. L. N. 3 P. de J. da C. de C. G. Representado: P. de J. L. N. 3 P. de J. C. da C. de C. G. Notifiquem-se os Requeridos para que se manifestem acerca da queixa-crime, apresentando os documentos necessários à elucidação dos fatos, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 4º, da Lei nº 8.038/90. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1409009-88.2023.8.12.0000 Comarca de Bonito - 2ª Vara Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: José de Souza Ferreira Advogado: Lucieni Xavier da Silva (OAB: 19129/MS) Agravante: Lucimara Garrido Gonçalves Advogado: Lucieni Xavier da Silva (OAB: 19129/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Alexandre Estuqui Júnior (OAB: 17956/MP) Diante do exposto, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor dos

agravantes, devendo estes providenciarem o recolhimento do preparo, no prazo de 5 (cinco) dias. Comprovado o pagamento, retornem o feito concluso, caso contrário, intimem-se os postulantes para, em cinco dias, satisfazerem em dobro a referida custa, sob pena de não conhecimento pela deserção. Após, com ou sem a quitação, façam os autos conclusos. P.I.C.-se. Campo Grande, 15 de junho de 2023 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1409447-17.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Terezinha de Jesus Alves Manso (Espólio) Repre. Legal: Rui Manoel Alves Tavares Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720/MS) Advogado: Renan Ferreira de Macedo (OAB: 21678/MS) Interessado: Rui Manoel Alves Tavares Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720/MS) Interessado: Henrique José Alves Tavares Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720/MS) Interessado: Leopoldina Alves Santos Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720/MS) Interessado: Angela Alves Tavares Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720/MS) Interessado: Fernando Luis Tavares Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720/MS) Ademais, levando-se em consideração a rápida tramitação dos agravos de instrumento nesta Câmara Cível, tenho que o cenário fático apresentado indica ser mais adequado, ao menos em sede de cognição sumária, que se possibilite o exercício do contraditório, antes de qualquer manifestação de cunho meritório.Assim, fica indeferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal. Após a intimação do agravante, voltem-me conclusos para decisão.

Agravo de Instrumento nº 1409770-22.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Jader Evaristo Tonelli Peixer Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Pedra & Santos Ltda - ME Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Assim, diante da possibilidade do presente recurso não ser conhecido, eis que interposto contra decisão que acolheu a impugnação ao cumprimento de sentença e, por consequência, extinguiu o feito executivo, aparentemente recorrível por meio de apelação cível, intime-se a parte recorrente para se manifestar no prazo de cinco dias. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1409878-51.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Arceno Pinheiro Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Ante o exposto, atribuo efeito suspensivo ao agravo, mas apenas para determinar o sobrestamento da determinação de transferência e/ou levantamento do valor penhorado. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Apelação Criminal nº 0000237-40.2022.8.12.0006 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Apelante: E. L. da S. Advogado: Cristiano Alves Pereira (OAB: 23065/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Douglas Silva Teixeira (OAB: 9787/MS) 1. Nos termos do art. 600, § 4.º, do CPP, intime-se o advogado da parte apelante (f. 156) para, no prazo legal, oferecer as razões de apelação. 2. Após, às contrarrazões. 3. Devolvidos os autos, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Remessa Necessária Cível nº 0800117-67.2023.8.12.0025 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Bandeirantes Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) Recorrido: Nadia Rodrigues Mendes Advogado: Ronaldo Miranda de Barros (OAB: 7935/MS) Advogada: Sueli Conegundes da Silva (OAB: 20162/MS) Ante o exposto, com supedâneo no artigo 932, inciso III, do CPC/2015, diante de sua manifesta inadmissibilidade, não conheço da remessa necessária. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 0823119-12.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Dario da Silva Czernisz Advogado: Sander Odorício de Lima (OAB: 25236/MS) Advogado: Pedro Henrique Barbosa dos Santos Duarte (OAB: 23630/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Rodrigues de Sousa (OAB: 27695/MS) Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo legal. P.I.

Remessa Necessária Cível nº 0824481-15.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Juízo Recorr.: J. de D. da V. da I. e da A. da C. de C. G. Recorrido: A. L. N. (Representado(a) por sua Mãe) F. F. L. DPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS) Recorrido: M. de C. G. P.I.

Agravo Interno Cível nº 1406243-62.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: D. A. B. Advogado: Luan Macarine Albuquerque Viana (OAB: 26666/MS) Agravado: S. A. LTDA Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS) Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 297859/SP) Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS) Advogado: Leandro Ferreira Maioli (OAB: 277258/SP) Advogada: Luana Maciel Pinheiro Dantas (OAB: 344281/SP) Interessado: R. dos V. T. e L. LTDA – S. Interessado: M. A. C. LTDA. Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Interessado: A. 3 LTDA Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Interessado: A. V. LTDA Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Interessado: V. C. - C. I. e E. de C. LTDA Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Interessado: C. L. e T. LTDA Advogado: Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira (OAB: 17591/MS) Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS) Interessado: R. dos V. T. e L. LTDA Interessado: C. C. de I. e E. de C. LTDA Advogado: Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira (OAB: 17591/MS) Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS) Interessado: N. F. R. F. Interessado: A. R. R. Interessado: N. F. R. Interessado: A. R. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1021, §2º do CPC, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1407537-52.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Edna Silva dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP) DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Remetam-se os autos ao i. representante do MPE para emissão de parecer. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1408556-93.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Galvão Engenharia S/A Advogada: Kamila Soares de Lima (OAB: 336097/SP) Advogada: Ana Luiza Simoni Paganini (OAB: 234318/SP) Advogada: Anna Cecília Leme da Silva (OAB: 329314/SP) Advogado: Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB: 247093/SP) Agravada: Paula Barbosa Cuppari Advogada: Paula Barbosa Cuppari (OAB: 13001B/MS) Interessado: Consórcio UFN III Advogado: Flávio Galdino (OAB: 256441A/MS) Interessado: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda - Em Recuperação Judicial Advogado: Flávio Galdino (OAB: 256441A/MS) Advogado: Bruno Duarte Santos (OAB: 368083/SP) Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o somente em seu efeito devolutivo por não vislumbrar a probabilidade de provimento do reclamo. Intime-se a agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, II, do CPC. P.I.C.-se. Campo Grande, 15 de junho de 2023. Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1409569-30.2023.8.12.0000 Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Transportadora Ribeiro Cabelo Ltda Advogado: Mauro Leandro Pontes (OAB: 171090/SP) Agravada: Izadora Barbosa de Souza Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Agravado: Luiz Gustavo Barbosa Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Agravado: Paulo Henrique Barbosa de Souza Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Interessado: Osmar Donizete Chimelo Em observância ao que dispõe o artigo 10 do Código de Processo Civil, intime-se a empresa agravante para que informe, no prazo de 05 dias, em qual (ou quais) das hipóteses do rol do artigo 1.015 do CPC se encaixa a decisão recorrida. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1409588-36.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Joel de Souza Advogado: Norton Correa de Souza (OAB: 84153/PR) Agravado: Ladislau Guilherme Modzinski de Oliveira Advogado: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS) Ante o exposto, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do CPC/2015, concedo a antecipação da tutela recursal para o fim de autorizar a participação do agravante na audiência de conciliação através da modalidade virtual. Comunique-se, com urgência, ao Juiz da causa a presente decisão. Intime-se a parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder o presente agravo, nos termos do art. 1.019, II, c/c 219, ambos do do Novo CPC. Defiro a gratuidade da justiça.

Agravo de Instrumento nº 1409942-61.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Aderson Donato de Almeida Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF Assim, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão ao juízo de origem. Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para apresentar(em) contraminuta, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 219 do CPC, à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis.

Agravo de Execução Penal nº 1602012-08.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Agravante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja Agravado: Ary Dionisio da Silva Junior DPGE - 1ª Inst.: Jaqueline Linhares Granemann (OAB: 7712/MS) Vistos, etc. À d. Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

Apelação Criminal nº 0000343-22.2015.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Alex Sandro Tavares Advogado: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.a (Assistente de acusação) Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS) Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13983A/MS) O recorrente Alex Sandro Tavares invocou o artigo 600, §4º, do Código de Processo Penal (fl. 358). Assim, intime-se-o para que, no prazo de oito (08) dias, oferte as razões de seu recurso. Após, intime-se o Ministério Público para as contrarrazões. Por fim, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P. I.

Apelação Criminal nº 0005346-58.2020.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Apelante: A. L. de S. J. (Assistente de acusação) Advogado: Antonio Lisboa de Souza Junior (OAB: 8560/MS) Apelado: L. R. J. DPGE - 1ª Inst.: Fábio Luiz Sant'Ana de Oliveira Interessado: M. P. E. Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva Intime-se o apelante/Assistente de Acusação (fl. 208) para apresentar as razões recursais, nos termos do art. 600, § 4º, CPP. Após, dê-se vista à defesa, ao MP e à PGJ. As partes também deverão ser intimadas para, querendo, apresentar oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS.

Apelação Criminal nº 0026403-27.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Apelante: Alisson José Carvalho de Almeida Advogado: Pablo Arthur Buarque Gusmão (OAB: 20315/MS) Apelante: Thiago de Souza Martins Advogado: Gledson Alves de Souza (OAB: 20445/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thatiana Correa Pereira da Silva Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch Vistos. 1- Diante da ausência das razões recursais do apelante Alisson José Carvalho (fl. 1031), baixem-se os autos à Comarca de origem, a fim de que o apelante seja intimado para apresentar novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte, deverá ser nomeada a Douta Defensoria Pública/MS para patrocinar a causa. 2- Com as razões, dê-se vista ao Ministério Público. 3- Com o retorno dos autos, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão do parecer.

Apelação Cível nº 0800108-18.2022.8.12.0033 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS) Apelada: Marinalva Rodrigues Estica DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN) Ante o exposto, pela ausência de interesse recursal, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Custas pelo Estado, em razão da causalidade. Sem honorários. Transitado em julgado, devolva-se os autos ao primeiro grau.

Embargos de Declaração Cível nº 0801062-67.2021.8.12.0011/50001 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Embargante: Cacilda Dias Silva Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086A/MS) Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os embargos opostos, posto que seu eventual acolhimento poderá implicar na modificação da decisão (art. 1.023, § 2º, do CPC). Após, voltem conclusos. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0816657-36.2021.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Vival Castelo Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda Advogado: Renato de Aguiar Lima Pereira (OAB: 7083/MS) Advogado: Juliano Cavalcante Pereira (OAB: 11410/MS) Embargante: Corpal Incorporadora e Construtora Ltda Advogado: Renato de Aguiar Lima Pereira (OAB: 7083/MS) Advogado: Juliano Cavalcante Pereira (OAB: 11410/MS) Embargante: Valdely Fátima de Lima Advogado: Eduardo Gonçalves Chicarino (OAB: 22337/MS) Embargada: Valdely Fátima de Lima Advogado: Eduardo Gonçalves Chicarino (OAB: 22337/MS) Embargado: Corpal Incorporadora e Construtora Ltda Advogado: Renato de Aguiar Lima Pereira (OAB: 7083/MS) Advogado: Juliano Cavalcante Pereira (OAB: 11410/MS) Embargado: Vival Castelo Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda Advogado: Renato de Aguiar Lima Pereira (OAB: 7083/MS) Advogado: Juliano Cavalcante Pereira (OAB: 11410/MS) Vistos, etc... Em atenção ao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos opostos. P.I.C-se.

Agravo de Instrumento nº 1400457-37.2023.8.12.0000 Comarca de Rio Negro - Vara Única Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Valter Silva Braga Advogada: Virginia Rorato Rufino (OAB: 69196/PR) Agravado: Rhiad Abdulahad e outro Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS) Advogado: Rhiad Abdulahad (OAB: 17854/MS) Agravado: Danny Fabricio Cabral Gomes Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS) Advogado: Rhiad Abdulahad (OAB: 17854/MS) Vistos, etc. A fim de evitar decisão surpresa, diga a parte agravante sobre as preliminares arguidas em contrarrazões, no prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1409651-61.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Wilson Queiroz Lopes Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS) Advogado: Maressa Duchini Moreira de Menezes (OAB: 19204/MS) Agravada: Maria Cândida Augusto Lopes Agravado: José Lopes Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o em seu efeito devolutivo, sem a concessão de tutela de urgência recursal, por não vislumbrar os requisitos do art. 300, do CPC. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, inciso II, do CPC. P.I.C.-se. Campo Grande, 15 de junho de 2023 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Habeas Corpus Criminal nº 1409727-85.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Impetrante: Alfio Leão Paciente: Luiz Felipe Tavares da Silva Advogado: Alfio Leão (OAB: 14454/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Interessado: Pedro Henrique Souza Cruz Vistos. Trata-se de habeas corpus, com pleito liminar, impetrado em favor de Luiz Felipe Tavares da Silva, cuja prisão preventiva foi decretada pela suposta prática do delito previsto no artigo 157, § 2.°, incisos II e VII, do Código Penal, apontando como autoridade coatora o(a) Juiz(Juíza) da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande/MS. Alega, em síntese, ausência dos requisitos que autorizam a prisão preventiva face às boas condições pessoais, como primariedade, bons antecedentes, ser estudante, trabalho e residência fixa. Sustenta a falta de argumentação e o uso de termos genéricos na decisão que manteve a prisão preventiva. Salienta não trazer perigo para a ordem pública ou aplicação da lei penal. Postula, em caráter liminar, a concessão da liberdade provisória ou, subsidiariamente, a substituição da custódia por medidas menos gravosas. É o breve relatório. Decido. A liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, a ser concedida diante da ausência dos requisitos da prisão preventiva, permanência no cárcere por tempo superior ao razoável antes da formação da culpa, bem como de outras ilegalidades manifestas, relativas a matéria de direito, constatáveis mediante análise perfunctória, sem necessidade de aprofundamento no exame da prova. No caso dos autos, inobstante os argumentos constantes da inicial e dos documentos que a instruem, ao menos pela análise perfunctória que o momento permite, não se extrai a ocorrência de constrangimento ilegal que demande a necessidade de concessão da tutela de urgência. Uma rápida consulta aos autos de origem (n.º 0915058-05.2023.8.12.0001) permite verificar que o paciente supostamente com a companhia de menor de idade, em concurso de pessoas, mediante violência e grave ameaça exercido com emprego de arma branca (faca), teria subtraído para si 01 (um) aparelho celular. Inobstante a presença de boas condições pessoais, estas, por si só, não têm o condão de induzir à revogação/substituição da prisão preventiva quando outros elementos nos autos demonstram a necessidade da segregação cautelar (STJ, 5.ª Turma, HC 130982/RJ, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, v.u., j. 20.10.2009, publ. no DJe em 09.11.2009). E neste caso, como se vê pela decisão de f. 24/27 dos autos n.º 0826988-12.2023.8.12.0001, há indicativos da presença de situações que, pelo menos até onde é possível aferir até agora, sugerem a preservação da medida imposta. Atente-se, sem grifos na origem: "(...) Por sua vez, o pedido apresentado em nada modificam os fundamentos da prisão cautelar decretada. O simples fato de o requerente afirmar ser estudante, possuir residência fixa e trabalho lícito não afasta a necessidade da prisão cautelar. Do mesmo modo, a presunção da inocência não ilide a adoção da medida1. Destaco que a gravidade do delito é concreta, pois segundo o coletado, o réu teria, em concurso de agentes, supostamente, subtraído um celular da vítima, utilizando-se uma faca, em plena via pública. Ainda, a natureza do crime em tese praticado, com a utilização de grave ameaça, impõe a segregação, haja vista o temor que a liberdade do requerente causará à vítima, em prejuízo da coleta da verdade sobre os fatos por ocasião da instrução criminal. Assim, a segregação cautelar se mostra necessária para garantia da ordem pública, bem como para a conveniência da instrução criminal. Por fim, melhor sorte não assiste ao(a)(s) requerente(s), quanto ao pleito de aplicação de medida cautelar diversa da prisão, pois presentes os pressupostos autorizadores da segregação cautelar, revela-se esta a medida adequada ao caso, conforme já analisado por ocasião da conversão. (...)" Observa-se, portanto, ao menos sob análise perfunctória que permite o momento, que a decisão encontra-se bem fundamentada, detalhando a necessidade de manter a prisão preventiva, de maneira que tais atitudes demonstram risco de abalo a ordem pública. A prisão preventiva do paciente mostra-se necessária para garantia da ordem pública, que visa não apenas prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas acautelar o meio social e a própria credibilidade da Justiça, em face da gravidade dos crimes, uma vez que, supostamente, em concurso de agentes, subtraiu o celular da vítima, utilizando-se uma faca, em plena via pública. Portanto, a análise perfunctória dos fatos e elementos dispostos nos autos não permite concluir pela presença de constrangimento ilegal, e, por outro lado, sugere a configuração da situação excepcional que autoriza a segregação cautelar, de maneira que resta indeferido o pleito liminar. Oficie-se à autoridade apontada como coatora para, no prazo de 24 horas (artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça desta Corte), prestar as informações que entender necessárias. Prestadas, remeta-se à Procuradoria-Geral de Justiça para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias (artigo 407, do RITJMS). Intime-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1409738-17.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S. Paciente: S. B. de S. DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure Impetrado: J. de D. da V. C. da C. de S. Vistos. Trata-se de habeas corpus, com pleito liminar, impetrado em favor de Silvio Bueno De Sampaio, cuja prisão preventiva foi decretada pela suposta prática do delito previsto no o artigo 147, caput, do Código Penal, cumulado com artigo 61, inciso II, alínea "f", do referido Código, com incidência da Lei Federal n.º

11.340/2006, apontando como autoridade coatora o(a) Juiz(Juíza) da Vara Criminal da Comarca de Sidrolândia/MS. Alega, em síntese, ausência dos requisitos que autorizam a prisão preventiva face às boas condições pessoais, como primariedade e bons antecedentes. Sustenta a possível aplicação de pena mais branda que a medida cautelar imposta. Salienta ser idoso, possuindo 73 (setenta e três) anos de idade, excesso de prazo para a formação da culpa, tendo transcorrido quase 05 (cinco) meses desde a sua prisão. Postula, em caráter liminar, a concessão da liberdade provisória ou, subsidiariamente, a substituição da custódia por medidas menos gravosas. É o breve relatório. Decido. A liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, a ser concedida diante da ausência dos requisitos da prisão preventiva, permanência no cárcere por tempo superior ao razoável antes da formação da culpa, bem como de outras ilegalidades manifestas, relativas a matéria de direito, constatáveis mediante análise perfunctória, sem necessidade de aprofundamento no exame da prova. No caso dos autos, inobstante os argumentos constantes da inicial e dos documentos que a instruem, ao menos pela análise perfunctória que o momento permite, não se extrai a ocorrência de constrangimento ilegal que demande a necessidade de concessão da tutela de urgência. Uma rápida consulta aos autos de origem (n.º 0900193-39.2023.8.12.0045) permite verificar que o paciente encontra-se preso em razão de descumprir medidas protetivas prevalecendo-se de relações domésticas e com violência contra a mulher na forma da lei específica, tendo ameaçado, por palavras, causar mal injusto e grave à vítima Vilmara Cardoso Miranda, sua ex-companheira, dizendo que se não reatassem o relacionamento iria mata-la. Inobstante a presença de boas condições pessoais, estas, por si só, não têm o condão de induzir à revogação/substituição da prisão preventiva quando outros elementos nos autos demonstram a necessidade da segregação cautelar (STJ, 5.ª Turma, HC 130982/RJ, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, v.u., j. 20.10.2009, publ. no DJe em 09.11.2009). E neste caso, como se vê em decisão que decretou a prisão preventiva de f. 08/11 nos autos apartados n.º 0000033-39.2023.8.12.0045, há indicativos da presença de situações que, pelo menos até onde é possível aferir até agora, sugerem a preservação da medida imposta. Atente-se, sem grifos na origem: "(...) A prisão é necessária para a garantia da ordem pública e para assegurar o cumprimento das medidas protetivas de urgência. Isso porque o indiciado praticou um delito, foi intimado para não se aproximar da vítima, mas mesmo assim voltou a praticar delitos contra ela. Nota-se que o requerido segue, tese, violando o ordenamento jurídico, e desta vez com escalada criminosa, pois teria ameaçado a vítima fazendo uso de um canivete. Isso é prova cabal de que, caso não seja preso, voltará a praticar novos crimes, quiçá até mais graves do que os já praticados, razão pela qual as medidas cautelares previstas no artigo 319 do CPP não são adequadas e suficientes ao caso. (...)" Em decisão que revisou e manteve a prisão preventiva, a autoridade coatora detalhou (f. 146/148 dos autos de origem), sem grifos na origem: "(...)5. Prevê o artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal que: "Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal". 6. No particular, observo que o processo segue seu curso regular. Ainda, não há qualquer fato novo capaz de afastar os fundamentos da decisão que decretou a prisão preventiva. 7. Assim, superada essa questão, verifico que não há excesso de prazo a ser arguido e que não há fato novo capaz de afastar os fundamentos do decreto prisional, em especial pela reiteração delitiva do acusado.(...)" Observa-se, portanto, ao menos sob análise perfunctória que permite o momento, que a decisão encontra-se bem fundamentada, detalhando a necessidade de manter a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública e da segurança da vítima, em especial pela reiteração das condutas, nos termos da decisão acima transcrita. Nesse cenário, a referência a indícios da possibilidade de grave ofensa à vítima de violência doméstica, além de suficiente para atender ao disposto pelo inciso IX do artigo 93 da Magna Carta, bem como aos artigos 312, 313 e 315 do CPP, é fundamento idôneo para o decreto de custódia cautelar como forma de resguardar, de imediato, sua integridade, conforme expressamente previsto pelo artigo 20 da Lei n.º 11.340/2006. A prisão preventiva do paciente mostra-se necessária para garantia da ordem pública, que visa não apenas prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas acautelar o meio social e, principalmente, a segurança da vítima, supostamente em grave risco diante da conduta, em tese, praticada pelo paciente. Por outro lado, no que toca à alegação de excesso de prazo para a realização da audiência de instrução e julgamento, verifica-se que o ato encontra-se designado para o dia 05/09/2023, fazendo-se necessário maiores informações da origem acerca de tal fato. Portanto, a análise perfunctória dos fatos e elementos dispostos nos autos não permite concluir pela presença de constrangimento ilegal, e, por outro lado, sugere a configuração da situação excepcional que autoriza a segregação cautelar, de maneira que resta indeferido o pleito liminar. Oficie-se à autoridade apontada como coatora para, no prazo de 24 horas (artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça desta Corte), prestar as informações que entender necessárias, em especial em relação ao alegado excesso de prazo para a realização da audiência de instrução e, consequentemente, para a formação da culpa. Prestadas, remeta-se à Procuradoria-Geral de Justiça para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias (artigo 407, do RITJMS). Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1409745-09.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Marina Morais Tobias Advogado: Daniely Henschel (OAB: 15030/MS) Agravado: Clínica São Camilo Ltda Advogado: Gustavo Cruz Nogueira (OAB: 10669/MS) Dessa forma, não havendo prova efetiva acerca da alegada hipossuficiência financeira, mantenho a decisão que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita à agravante. Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

Habeas Corpus Criminal nº 1409773-74.2023.8.12.0000 Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Impetrante: W. W. M. M. Impetrante: R. W. M. F. Paciente: G. J. B. Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS) Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS) Advogado: Valdeir Joaquim de Alencar (OAB: 7302/MS) Interessado: W. de L. G. Interessado: J. E. de O. G. Interessado: J. R. S. Interessado: M. R. Interessado: I. A. de F. Interessado: V. G. da S. Interessado: C. N. B. Interessado: D. M. F. Interessado: V. E. B. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Solicitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Finalmente conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1409908-86.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Erica da Silva Felix Ante o exposto, com supedâneo no artigo 932, inciso V, alínea "c", do CPC/2015, dou provimento ao recurso para reformar a decisão agravada, deferindo o pedido de penhora de numerário pelo Sisbajud.

Apelação Cível nº 0800840-48.2016.8.12.0020 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Luis Otavio Britto Fernandes Advogado: Marco Aurelio Paiva (OAB: 19137/MS) Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS) Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Advogado: Fernanda Faustino Barbosa (OAB: 15443/MS) Considerando que o apelante deixou de comprovar a sua hipossuficiência, o pedido deve ser indeferido. Assim sendo, intime-se o recorrente para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove o recolhimento do preparo devido, sob pena de deserção. Intime-se.Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0844186-43.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Transit do Brasil S.A Advogado: Reginaldo Ferretti da Silva (OAB: 244074/SP) Advogado: Maria Aparecida Caputo (OAB: 105973/SP) Repre. Legal: Paulo Daniel de Oliveira Leite (OAB: 11045/MS) Apelado: Wajdi Ibrahim Construções e Empreendimentos Ltda Advogado: Bernardo Gross (OAB: 9486/MS) Interessado: Wajdi Ibrahim El Haouli Advogado: Bernardo Gross (OAB: 9486/MS) Vistos, etc. Defiro defiro o pedido deparcelamentodo preparo em 03 parcelas mensais, sucessivas e iguais, devendo a primeira ser paga no prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação do presente despacho, sob pena de deserção. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1402773-23.2023.8.12.0000 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Adm do Brasil Ltda Advogado: Tulio Bertolino Zucca Donaire (OAB: 357491/SP) Agravado: Dilceu Mori Interessado: Thiago Venicius Coutinho Petini Interessado: Vicente Cervi Interessada: Nelsi Fatima Cervi Interessada: Joceli Giareta Mori Defiro o pedido de intimação do agravado, nos termos requerido. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1407139-08.2023.8.12.0000 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Comunidade Indígena Jopará/takuapiry Proc. Fed.: Fernanda Zaffalon (OAB: 318963/SP) Proc. Fed.: Carolina Augusta de Mendonça Rodrigues dos Santos (OAB: 14739/DF) Agravada: Lucilene Gomes Advogada: Amanda de Melo Leite (OAB: 20250/MS) Advogada: Luana Ruiz Silva (OAB: 12509/MS) Interessado: Ministério Público Federal Interessado: Defensoria Pública da União Interessado: Fundação Nacional do Índio - FUNAI Interessado: Polícia Federal - Superintendência Regional do Dpf No Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Procuradoria da União No Estado do Mato Grosso do Sul - Advocacia Geral da União I - P. 511: atenda-se conforme o requerido, intimando-se a Procuradoria Regional Federal da 3ª Região do teor da decisão de p. 493-510. II - P. 528-530: em atenção aos princípios da celeridade processual e efetividade, indefiro o requerimento formulado pela Procuradoria-Geral de Justiça, no sentido de que o agravante seja intimado para manifestar-se acerca da preliminar, suscitada na contraminuta, de violação ao princípio da dialeticidade, uma vez que dispensada a providência quando tratar-se de requisito de admissibilidade, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Assim, devolvo os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão do parecer. P.I.C-se.

Ação Rescisória nº 1408525-73.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Alexandre Raslan Requerente: Odivan César Arossi Advogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS) Reqda: Keli Carlesso Recebo o requerimento de desistência da ação rescisória formulado à f. 59 e por inexistir citação da parte ré, defiro e homologo, nos termos do artigo 485, inciso VIIIdo Código de Processo Civil, julgando-a extinta sem resolução de mérito. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1409208-13.2023.8.12.0000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Dennis Escobar Braga Rojas Advogado: Bruno Ortiz (OAB: 15302/MS) Agravado: Marcelo Fantin Advogado: José Eduardo Xavier Battaglin (OAB: 24022/MS) Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem, especialmente quanto ao normal prosseguimento do feito. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1409769-37.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Elza Vicente da Silva Diniz Ante o exposto, sem mais delongas, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada, a fim de que seja realizada a penhora on line, via Sistema SISBAJUD. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409842-09.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Marley Monteiro Ante o exposto, sem mais delongas, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada, a fim de que seja realizada a penhora on line, via Sistema SISBAJUD. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409870-74.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Financial Imobiliária Ltda Ante o exposto, sem mais delongas, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada, a fim de que seja realizada a penhora on line, via Sistema SISBAJUD. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 2000375-54.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Agravado: Madewahl Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Marcel Sabala Carrijo (OAB: 24070/MS) Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul Destarte, considerando que a decisão liminar passou a incluir as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) na base de cálculo do ICMS, não há como em juízo perfunctório, manter a medida liminar deferida pelo juízo singular. Nesse sentido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - INCIDÊNCIA OU NÃO DE ICMS SOBRE AS TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (TUST) OU DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD) - PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA (IRDR) NO TJ/MS - RECURSOS REPETITIVOS AFETADOS NO STJ PARA RESOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA - TUTELA PROVISÓRIA - AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO - INDEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.” (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408196-95.2022.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 22/07/2022, p: 26/07/2022) “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE TARIFA DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD) E TARIFA DE USO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO (TUST) - POSSIBILIDADE - PRECEDENTE DO STJ - AUSENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 300 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O artigo 300 do CPC, por prever medida excepcional de urgência, exige a presença cumulativa de dois requisitos para a sua concessão, quais sejam, a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do feito, situação ausente no caso presente. Recurso conhecido e desprovido.” (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1414773-

60.2020.8.12.0000, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, j: 15/12/2020, p: 06/01/2021) Por fim, cumpre ressaltar que embora haja determinação de suspensão dos feitos que tramitam em todo território nacional, que tratam da mesma matéria, por força de decisão proferida nos autos do EResp 1.163.020/RS, Tema nº 986/STJ, isso não obsta o julgamento deste recurso, pois se trata de análise de tutela provisória de Urgência. Ante o exposto, conheço do recurso e, com o parecer ministerial, nego-lhe provimento. Publique-se. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 2000471-69.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS) Agravado: Arnaldo Nardon Advogado: Christian Mendonza Marques (OAB: 21652/MS) Interessado: Município de Fátima do Sul Advogado: Christian Mendonza Marques (OAB: 21652/MS) Intime(m)-se o(s) Agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 dias, consoante o art. 1.021 do Código de Processo Civil. Em seguida da(s) manifestação(ões) do(s) Agravado(s), determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação no prazo legal. Depois, conclusos.

Apelação Cível nº 0800840-48.2016.8.12.0020 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Luis Otavio Britto Fernandes Advogado: Marco Aurelio Paiva (OAB: 19137/MS) Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS) Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Advogado: Fernanda Faustino Barbosa (OAB: 15443/MS) Considerando que o apelante deixou de comprovar a sua hipossuficiência, o pedido deve ser indeferido. Assim sendo, intime-se o recorrente para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove o recolhimento do preparo devido, sob pena de deserção. Intime-se.Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0844186-43.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Transit do Brasil S.A Advogado: Reginaldo Ferretti da Silva (OAB: 244074/SP) Advogado: Maria Aparecida Caputo (OAB: 105973/SP) Repre. Legal: Paulo Daniel de Oliveira Leite (OAB: 11045/MS) Apelado: Wajdi Ibrahim Construções e Empreendimentos Ltda Advogado: Bernardo Gross (OAB: 9486/MS) Interessado: Wajdi Ibrahim El Haouli Advogado: Bernardo Gross (OAB: 9486/MS) Vistos, etc. Defiro defiro o pedido deparcelamentodo preparo em 03 parcelas mensais, sucessivas e iguais, devendo a primeira ser paga no prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação do presente despacho, sob pena de deserção. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1402773-23.2023.8.12.0000 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Adm do Brasil Ltda Advogado: Tulio Bertolino Zucca Donaire (OAB: 357491/SP) Agravado: Dilceu Mori Interessado: Thiago Venicius Coutinho Petini Interessado: Vicente Cervi Interessada: Nelsi Fatima Cervi Interessada: Joceli Giareta Mori Defiro o pedido de intimação do agravado, nos termos requerido. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1407139-08.2023.8.12.0000 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Comunidade Indígena Jopará/takuapiry Proc. Fed.: Fernanda Zaffalon (OAB: 318963/SP) Proc. Fed.: Carolina Augusta de Mendonça Rodrigues dos Santos (OAB: 14739/DF) Agravada: Lucilene Gomes Advogada: Amanda de Melo Leite (OAB: 20250/MS) Advogada: Luana Ruiz Silva (OAB: 12509/MS) Interessado: Ministério Público Federal Interessado: Defensoria Pública da União Interessado: Fundação Nacional do Índio - FUNAI Interessado: Polícia Federal - Superintendência Regional do Dpf No Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Procuradoria da União No Estado do Mato Grosso do Sul - Advocacia Geral da União I - P. 511: atenda-se conforme o requerido, intimando-se a Procuradoria Regional Federal da 3ª Região do teor da decisão de p. 493-510. II - P. 528-530: em atenção aos princípios da celeridade processual e efetividade, indefiro o requerimento formulado pela Procuradoria-Geral de Justiça, no sentido de que o agravante seja intimado para manifestar-se acerca da preliminar, suscitada na contraminuta, de violação ao princípio da dialeticidade, uma vez que dispensada a providência quando tratar-se de requisito de admissibilidade, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Assim, devolvo os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão do parecer. P.I.C-se.

Ação Rescisória nº 1408525-73.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Alexandre Raslan Requerente: Odivan César Arossi Advogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS) Reqda: Keli Carlesso Recebo o requerimento de desistência da ação rescisória formulado à f. 59 e por inexistir citação da parte ré, defiro e homologo, nos termos do artigo 485, inciso VIIIdo Código de Processo Civil, julgando-a extinta sem resolução de mérito. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1409208-13.2023.8.12.0000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Dennis Escobar Braga Rojas Advogado: Bruno Ortiz (OAB: 15302/MS) Agravado: Marcelo Fantin Advogado: José Eduardo Xavier Battaglin (OAB: 24022/MS) Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem, especialmente quanto ao normal prosseguimento do feito. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1409769-37.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Elza Vicente da Silva Diniz Ante o exposto, sem mais delongas, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada, a fim de que seja realizada a penhora on line, via Sistema SISBAJUD. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409842-09.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Marley Monteiro Ante o exposto, sem mais delongas, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada, a fim de que seja realizada a penhora on line, via Sistema SISBAJUD. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409870-74.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Financial Imobiliária Ltda Ante o exposto, sem mais delongas, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada, a fim de que seja realizada a penhora on line, via Sistema SISBAJUD. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 2000375-54.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Agravado: Madewahl Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Marcel Sabala Carrijo (OAB: 24070/MS) Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul Destarte, considerando que a decisão liminar passou a incluir as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) na base de cálculo do ICMS, não há como em juízo perfunctório, manter a medida liminar deferida pelo juízo singular. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - INCIDÊNCIA OU NÃO DE ICMS SOBRE AS TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (TUST) OU DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD) - PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA (IRDR) NO TJ/MS - RECURSOS REPETITIVOS AFETADOS NO STJ PARA RESOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA - TUTELA PROVISÓRIA - AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO - INDEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408196-95.2022.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 22/07/2022, p: 26/07/2022) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE TARIFA DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD) E TARIFA DE USO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO (TUST) - POSSIBILIDADE - PRECEDENTE DO STJ - AUSENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 300 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O artigo 300 do CPC, por prever medida excepcional de urgência, exige a presença cumulativa de dois requisitos para a sua concessão, quais sejam, a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do feito, situação ausente no caso presente. Recurso conhecido e desprovido." (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1414773-60.2020.8.12.0000, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, j: 15/12/2020, p: 06/01/2021) Por fim, cumpre ressaltar que embora haja determinação de suspensão dos feitos que tramitam em todo território nacional, que tratam da mesma matéria, por força de decisão proferida nos autos do EResp 1.163.020/RS, Tema nº 986/STJ, isso não obsta o julgamento deste recurso, pois se trata de análise de tutela provisória de Urgência. Ante o exposto, conheço do recurso e, com o parecer ministerial, nego-lhe provimento. Publique-se. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 2000471-69.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS) Agravado: Arnaldo Nardon Advogado: Christian Mendonza Marques (OAB: 21652/MS) Interessado: Município de Fátima do Sul Advogado: Christian Mendonza Marques (OAB: 21652/MS) Intime(m)-se o(s) Agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 dias, consoante o art. 1.021 do Código de Processo Civil. Em seguida da(s) manifestação(ões) do(s) Agravado(s), determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação no prazo legal. Depois, conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1409655-98.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Valdemir Pereira da Silva Ante o exposto, sem mais delongas, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada, a fim de que seja realizada a penhora on line, via Sistema SISBAJUD. Publique-se. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1409669-82.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal Relator(a): Desª Elizabete Anache Impetrante: I. de P. N. Impetrado: J. de D. da 2 V. de E. P. da C. de C. G. Paciente: R. dos R. A. Advogada: Isabela de Paula Nantes (OAB: 24613/MS) Advogado: Lucas Matheus Delmondes Valdes (OAB: 27905/MS) Ante o exposto: 1) Não conheço do presente habeas corpus. 2) Concedo habeas corpus de ofício a R.dos R.A. para fixar o prazo de 90 dias para realização do Estudo Social , oitiva das partes e decisão sobre os pedidos formulados de concessão da saída temporária e a saída para estudo. Comunique-se de imediato na Execução Penal n. 6002291-23. 2021.8.12.0001-SEEU. Publique-se. Intimem-se. Sem recurso, ao arquivo, com as anotações de estilo. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1409678-44.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Impetrante: Adriel Osmar da Costa Advogado: Adriel Osmar da Costa (OAB: 24910/MS) Paciente: Milton Matheus Paiva Matos Advogado: Adriel Osmar da Costa (OAB: 24910/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Sidrolândia Interessado: Ueverton da Silva Macedo Interessado: Ricardo José Rocamora Alves Interessado: Odinei Romeiro de Oliveira Interessado: Evertom Luiz de Souza Luscero Interessado: Roberto da Conceição Valençuela Advogado: Victor Salomão Paiva (OAB: 12516/MS) Interessado: Cesar Augusto dos Santos Bertoldo Interessado: Tiago Basso da Silva Interessado: Lucas Eduardo Cirino Centurion Nazareth Advogado: Jefferson Carlos Martins (OAB: 20395/MS) Advogado: Márcio José da Cruz Martins (OAB: 7668B/MS) Interessado: Robson de Lima Araújo Advogado: Wellison Muchiutti Hernandes (OAB: 19139/MS) Interessado: Rocamora Serv. de Escritorio Administrativo Eireli Epp (P C Mallmann) Interessado: Odinei Romeiro de Oliveira ME Interessado: Evertom Luiz de Souza Luscero Eireli Interessado: R&c Comércio e Serviço e Manutenção Ltda_me Advogado: Victor Salomão Paiva (OAB: 12516/MS) Interessado: 3m Produtos e Serviços Ldta. Desta forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido no momento oportuno, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Finalmente conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1409749-46.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Franciele Brito Schafler Viana DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Desse modo, a fim de preservar o melhor interesse do paciente e evitar um dano de difícil e incerta reparação, concede-se a antecipação da tutela de urgência a Agravante, visando, ao menos por ora, permitir que venha a amenizar o quadro álgico que lhe acomete há anos. Ante o exposto: Recebe-se o presente recurso e concede-se o pedido de tutela antecipada, para determinar que os Agravados forneçam o medicamentos pleiteado, nos termos do laudo médico, no prazo de 15 dias, sob pena de sequestro de valores. 2. Intime-se os Agravados para que respondam ao recurso, querendo, no prazo legal; 3. Ciência à DPGE. 4. Após colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça Por fim, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409810-04.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Kirton Bank S/A - Banco Múltiplo Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Assis Jose de Carvalho DPGE - 1ª Inst.: Faber Pereira Kamachi (OAB: 8813B/MS) DPGE - 1ª Inst.: Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso (OAB: 7690/MS) Interessado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/

MS) Interessada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS) Intime(m)-se o(s) Agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 dias, consoante o art. 1.019 do Código de Processo Civil. Depois, conclusos.

Apelação Criminal nº 0008239-11.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Apelante: Marcio Luiz Freire Advogado: Renan Romera Lemos (OAB: 19045/MS) Apelante: Juarez Barbosa Ribeiro Advogado: Ali El Kadri (OAB: 10166/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Mandado de Segurança Cível nº 0800795-21.2023.8.12.0013 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Impetrante: Natividade Ferreira da Silva Advogado: Caio Henrique Cristaldo Braga (OAB: 24221/MS) Advogado: João Carlos Ocáriz de Moraes Filho (OAB: 9760/MS) Advogado: Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS) Impetrado: Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul Impetrado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul Impetrado: Secretário(a) Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul Desta feita, tendo em vista que este Relator não compõe o Órgão Especial deste e. TJMS, declino da competência, devendo os autos serem redistribuídos àquele órgão colegiado. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1409733-92.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Niuce Ramires Ribeiro & Cia Ltda. Advogado: Claudio Antonio de Saul (OAB: 13884/MS) Agravante: Niuce Ramires Ribeiro Advogado: Claudio Antonio de Saul (OAB: 13884/MS) Agravante: José Garcia Ribeiro Advogado: Claudio Antonio de Saul (OAB: 13884/MS) Agravada: Vera Lucia Faustino dos Santos Advogado: Paulo Henrique Baroni Ortega (OAB: 23601/MS) Nesses termos, não sendo necessárias maiores delongas, recebo recurso apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões, juntando os documentos que entenda pertinentes ao julgamento do recurso (art. 1.019, II do CPC).

Agravo de Instrumento nº 1409829-10.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Georgina Alves Cipriano Advogado: Rafael Ferreira Alves Batista (OAB: 190729/MG) Agravado: Banco Bmg S/A Portanto, indefiro a tutela recursal e recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para julgamento. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1409888-95.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: João Henrique de Souza Ante o exposto, sem mais delongas, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada, a fim de que seja realizada a penhora on line, via Sistema SISBAJUD. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409971-14.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Claudia La Picirelli de Arruda Carlana Ante o exposto, conheço do recurso e, com fundamento no artigo 932, V, do CPC, dou-lhe provimento para o fim de reformar a decisão agravada e admitir a penhora de numerário pelo Sistema Sisbajud. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

Apelação Criminal nº 0008239-11.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Apelante: Marcio Luiz Freire Advogado: Renan Romera Lemos (OAB: 19045/MS) Apelante: Juarez Barbosa Ribeiro Advogado: Ali El Kadri (OAB: 10166/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Mandado de Segurança Cível nº 0800795-21.2023.8.12.0013 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Impetrante: Natividade Ferreira da Silva Advogado: Caio Henrique Cristaldo Braga (OAB: 24221/MS) Advogado: João Carlos Ocáriz de Moraes Filho (OAB: 9760/MS) Advogado: Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS) Impetrado: Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul Impetrado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul Impetrado: Secretário(a) Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul Desta feita, tendo em vista que este Relator não compõe o Órgão Especial deste e. TJMS, declino da competência, devendo os autos serem redistribuídos àquele órgão colegiado. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1409733-92.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Niuce Ramires Ribeiro & Cia Ltda. Advogado: Claudio Antonio de Saul (OAB: 13884/MS) Agravante: Niuce Ramires Ribeiro Advogado: Claudio Antonio de Saul (OAB: 13884/MS) Agravante: José Garcia Ribeiro Advogado: Claudio Antonio de Saul (OAB: 13884/MS) Agravada: Vera Lucia Faustino dos Santos Advogado: Paulo Henrique Baroni Ortega (OAB: 23601/MS) Nesses termos, não sendo necessárias maiores delongas, recebo recurso apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões, juntando os documentos que entenda pertinentes ao julgamento do recurso (art. 1.019, II do CPC).

Agravo de Instrumento nº 1409829-10.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Georgina Alves Cipriano Advogado: Rafael Ferreira Alves Batista (OAB: 190729/MG) Agravado: Banco Bmg S/A Portanto, indefiro a tutela recursal e recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para julgamento. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1409888-95.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: João Henrique de Souza Ante o exposto, sem mais delongas, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada, a fim de que seja realizada a penhora on line, via Sistema SISBAJUD. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409971-14.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Claudia La Picirelli de Arruda Carlana Ante o exposto, conheço do recurso e, com fundamento no artigo 932, V, do CPC, dou-lhe provimento para o fim de reformar a decisão agravada e admitir a penhora de numerário pelo Sistema Sisbajud. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

Apelação Criminal nº 0003186-66.2020.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Larah Flavia Pereira Advogado: Caio Cesar Fernandes Souza (OAB: 43249/GO) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó (OAB: 27291/GO) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0003186-66.2020.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Larah Flavia Pereira Advogado: Caio Cesar Fernandes Souza (OAB: 43249/GO) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó (OAB: 27291/GO) Vistos. Intime-se o advogado subscritor da apelação criminal, Dr. Caio Cesar Fernandes Souza (OAB/GO 43249), para juntar aos autos cópia da procuração outorgada pela apelante ou cadeia completa de substabelecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0007146-63.2016.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Apelante: F. R. S. DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez (OAB: 313801/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Moisés Casarotto Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Apelação Cível nº 0801486-73.2016.8.12.0015 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS) Advogada: Ana Karina Oliveira e Silva (OAB: 10733/MS) Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS) Repre. Legal: Luiz Carlos da Rocha Lima Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca À Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo legal. Depois, conclusos.

Apelação Cível nº 0801638-27.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Pdg Realty S/A Empreendimentos e Participações Advogado: Fábio Rivelli (OAB: 18605A/MS) Apelante: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários SPE 03 Ltda Advogado: Fábio Rivelli (OAB: 18605A/MS) Apelante: Associação Terras do Golfe Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS) Advogada: Izabella Rezende do Amarante (OAB: 21819/MS) Apelado: Associação Terras do Golfe Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS) Advogada: Izabella Rezende do Amarante (OAB: 21819/MS) Apelado: Regis Albertini Advogado: Rodrigo Martins Alcântara (OAB: 8158/MS) Apelado: Karina Maia Rodrigues Albertini Advogado: Rodrigo Martins Alcantara (OAB: 8158/MS) Posto isso, determina-se que os recorrentes Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários Spe 03 Ltda e PDG Reality S/A Empreendimentos e Participações, em 5 dias, comprove o preenchimento da condição de pessoa com insuficiência de recursos, a teor do art. 98, do CPC/2015. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0802604-18.2021.8.12.0045/50000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Rosa Mary Alem de Lima Advogado: Weslei Marques Galdino (OAB: 22827/MS) Advogado: Wellison Muchiutti Hernandes (OAB: 19139/MS) Embargado: Banco C6 Consignado S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Atento ao que dispõe o art. 1.023, § 2º, do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0806159-83.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Embargante: Eduardo Cardoso Alves Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Embargado: Allianz Seguros S/A Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP) Embargado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Embargado: Brasilseg Companhia de Seguros S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Embargado: Mapfre Vida S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Interessado: Brasilseg Companhia de Seguros Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo de 5 dias, consoante o art. 1.023 do Código de Processo Civil. Depois, conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0808228-17.2020.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Marco Antônio Ferreira Castello Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS) Embargado: Rodrigo Baltazar Ubida Advogada: Leda Roberta Grünwald (OAB: 18776/MS) Advogado: Sabina Nobue Uryu (OAB: 288873/SP) Interessado: Natally Dias Karru Freitas Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS) Interessado: Jorge Luis Pelisson Advogada: Leda Roberta Grünwald (OAB: 18776/MS) Advogado: Sabina Nobue Uryu (OAB: 288873/SP) Interessada: Silvia Didone Pelisson Advogada: Leda Roberta Grünwald (OAB: 18776/MS) Advogado: Sabina Nobue Uryu (OAB: 288873/SP) Por terem os embargos de declaração efeito modificativo, e em razão da garantia constitucional do contraditório estabelecido pelo inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, c/c art. 1.023, §2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para manifestar-se no prazo legal de 05 (cinco) dias. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 0808338-22.2021.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Erbe Incorporadora S/A Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS) Embargada: Rosenilda Aparecida Alves Advogado: Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS) Intime-se a embargada para que ofereça contrarrazões no prazo de 5 dias. Decorrido, com ou sem manifestação, conclusos para julgamento.

Apelação Cível nº 0813526-19.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Siene Fernandes Flores Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Assim, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a possibilidade de suspensão do feito, diante da afetação da matéria pelo STJ no Recurso Especial n. 2021665/MS (Tema 1198). P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 0842997-88.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Embargante: Luciria de Souza Goulart Advogado: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro (OAB: 10032/MS) Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Flavia Bizutti Morales (OAB: 184692/SP) Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os embargos opostos, posto que seu eventual acolhimento poderá implicar na modificação da decisão (art. 1.023, § 2º, do CPC). Após, voltem conclusos. Intime-se.

Apelação Cível nº 0843941-03.2013.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier (OAB: 15732A/MT) Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR) Apelante: Juliana da Silva Santos Advogada: Cecilia Vasconcelos Filomeno Moreira de Chagas (OAB: 15003A/MS) Advogado: Antônio Camargo Junior (OAB: 13844A/MS) Apelante: Telson Mendes Fontoura Advogada: Cecilia Vasconcelos Filomeno Moreira de Chagas (OAB: 15003A/MS) Advogado: Antônio Camargo Junior (OAB: 13844A/MS) Apelante: Silvano Cola Advogada: Cecilia Vasconcelos Filomeno Moreira de Chagas (OAB: 15003A/MS) Advogado: Antônio Camargo Junior (OAB: 13844A/MS) Apelado: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Advogada: Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim (OAB: 12426/SP) Apelada: Juliana da Silva Santos Advogado: Antônio Camargo Junior (OAB: 13844A/MS) Apelado: Silvano Cola Advogado: Antônio Camargo Junior (OAB: 13844A/MS) Apelado: Telso Mendes Fontoura Advogado: Antônio Camargo Junior (OAB: 13844A/MS) Por isso, em atenção aos arts. 9º e 10º do CPC, intimem-se as partes para que, querendo, em cinco dias se manifestem a respeito de eventual violação à dialeticidade recursal no recurso de HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. Após, com ou sem manifestação, retornem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1407528-90.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Fernando Cesar Verneque Soares (OAB: 15963/MS) Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060A/MS) Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 12179A/MS) Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS) Agravado: Leandro de Paula Soares Advogado: Evaldo Júnior Furtado Mesquita (OAB: 12686/MS) Advogado: Eder Alves dos Santos (OAB: 13147/MS) Ante o exposto: 1. Recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo; 2. Intime-se a agravada para que responda ao recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil; 3. Comunique-se ao juízo de origem, em especial, para caso de retratação. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1408439-05.2023.8.12.0000 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Elaine Aparecida Ricci Advogada: Ellen Massila Dias Santos (OAB: 24599/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. A agravante foi intimada para manifestar-se sobre a intempestividade do presente recurso. Às f. 15/17 informou a agravante que se equivocou ao vincular o presente agravo ao processo principal. Diante disso, proceda a Secretaria a correção para que fique o agravo de instrumento vinculado ao processo n. 0800594-38.2023.8.12.0010. Após, retornem conclusos. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1408502-30.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Carlos Eduardo Tonissi Nasser Advogado: Hildebrando Barbosa de Souza Neto (OAB: 7472/MS) Agravado: José Benedito Martins Advogado: Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS) Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS) Interessada: Ipiranga Produtos de Petroleo S. A Advogado: Fábio Davanso dos Santos (OAB: 13979/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS) Interessado: Alba Regina Santos Martins (Espólio) Assim, recebo o recurso no efeito devolutivo e indefiro a tutela recursal ou efeito suspensivo requeridos. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1408529-13.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Santos & Cia Ltda Advogado: Paulo Henrique Kalif Siqueira (OAB: 6675/MS) Agravante: Wanderlei Correa dos Santos Advogado: Paulo Henrique Kalif Siqueira (OAB: 6675/MS) Agravante: Evany Terezinha dos Santos Advogado: Paulo Henrique Kalif Siqueira (OAB: 6675/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Interessado: José Teixeira de Oliveira Advogado: Denis Martins Souza (OAB: 18010/MS) Advogado: Andrey Gusmão Rousseau Guimarães (OAB: 15728/MS) Ante o exposto, recebo o recurso no efeito devolutivo e atribuo efeito suspensivo à decisão agravada. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1408567-25.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Jesse Alvares Martins Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS) Agravado: Fairfax Seguros Corporativos S/A Advogado: José Armando da Glória Batista (OAB: 41775/SP) O Agravante pretende a gratuidade processual neste recurso, no entanto, o benefício já foi indeferido no primeiro grau (f.43/45), com não provimento de recurso (f.169 e 179/192). Assim, deverá recolher o preparo recursal (custas processuais), em dobro, no prazo de 15 dias, sob pena de não conhecimento do recurso, com base no art. 1.007, §4° do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1408997-74.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Maria Tereza Junqueira de Carvalho Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS) Advogado: Bruno Martins Duarte Ortiz (OAB: 20291/MS) Agravante: José Roberto Ferreira de Carvalho Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS) Advogado: Bruno Martins Duarte Ortiz (OAB: 20291/MS) Agravante: Maria Tereza Junqueira de Carvalho Filha Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS) Advogado: Bruno Martins Duarte Ortiz (OAB: 20291/MS) Agravante: Paulo Sérgio Junqueira de Carvalho Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS) Advogado: Bruno Martins Duarte Ortiz (OAB: 20291/MS) Agravada: Maria Luiza Rolim Rocha

Agravada: Anna Flávia Rocha Agravado: Aurélio Rolim Rocha Agravado: Nilton Fernando Rocha Filho Ante o exposto, recebe-se o recurso somente no efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem, especialmente quanto ao normal prosseguimento do Feito. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409083-45.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: E. S. da S. Advogado: Raíra Albanez Viudes (OAB: 21649/MS) Advogada: Maisa Oviedo Milandri (OAB: 17666/MS) Agravado: C. G. D. Interessado: E. L. S. D. Interessado: R. C. S. D. Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o em seu efeito devolutivo, sem a concessão da tutela de urgência recursal por não vislumbrar uma das hipóteses constantes no artigo 300, do CPC. Intime-se o agravado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso, conforme disciplina o art. 1.019, II, do CPC. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.C.-se. Campo Grande, 16 de junho de 2023 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1409481-89.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Marcelo Cunha Carpi

Portanto, indefiro a tutela recursal e recebo o recurso somente no efeito devolutivo.Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1409594-43.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Eloiza Muniz dos Santos (Representado(a) por sua Mãe) Marília Muniz dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez (OAB: 313801/MS) Agravado: Município de Três Lagoas Proc. Município: Luiz Henrique de Lima Gusmão (OAB: 10717/MS) Proc. Município: Francisco Ricardo de Morais Arrais (OAB: 9862/MS) Portanto, num juízo sumário de cognição, e pelas razões acima elencadas indefiro o efeito suspensivo requerido. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na forma prevista no art. 1.019, II, do CPC/2015. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Intime(m)-se. Cumpra(m)-se.

Agravo de Instrumento nº 1409607-42.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: D. M. L. Advogado: Jose Ayres Rodrigues (OAB: 9214/MS) Agravada: D. C. da S. Advogada: Dilza Conceicao da Silva (OAB: 6517/MS) Advogada: Cristiane Gazzotto Campos Burati (OAB: 9208/MS) Advogado: Nivaldo Inácio Campos (OAB: 13590/MS) Interessada: S. G. L. M. Advogada: Dilza Conceicao da Silva (OAB: 6517/MS) Advogada: Cristiane Gazzotto Campos Burati (OAB: 9208/MS) Advogado: Nivaldo Inácio Campos (OAB: 13590/MS) Interessada: C. G. C. B. Advogada: Dilza Conceicao da Silva (OAB: 6517/MS) Diante do exposto, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do suplicante, devendo estes providenciar o recolhimento do preparo, no prazo de 5 (cinco) dias. Comprovado o pagamento, retornem o feito concluso, caso contrário, intimem-se o postulante para, em cinco dias, pagar em dobro a referida custa, sob pena de não conhecimento pela deserção. Após, com ou sem a quitação, façam os autos conclusos. P.I.C.-se. Campo Grande, 15 de junho de 2023 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1409640-32.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Ilma Maria Jonas Romero Ante o exposto, sem mais delongas, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada, a fim de que seja realizada a penhora on line, via Sistema SISBAJUD. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409661-08.2023.8.12.0000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Matheus Samuel Brandão dos Santos Advogado: Anaísa Maria Gimenes Banhara (OAB: 21720/MS) RepreLeg: Luanny Amorim Brandão Agravada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Agravado: Geap Autogestão em Saúde Advogado: Alexandre dos Santos Dias (OAB: 56804/DF) Advogado: Eduardo da Silva Cavalcante (OAB: 24923/DF) Portanto, num juízo sumário de cognição, e pelas razões acima elencadas indefiro o efeito suspensivo requerido. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na forma prevista no art. 1.019, II, do CPC/2015. Após, a Procuradoria-Geral de Justiça para a emissão de parecer. Intime(m)-se. Cumpra(m)-se.

Agravo de Instrumento nº 1409671-52.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Avelina de Souza Farias Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Ante o exposto, atribuo efeito suspensivo ao agravo, mas apenas para determinar o sobrestamento da determinação de transferência e/ou levantamento do valor penhorado. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Agravo de Instrumento nº 1409696-65.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Celia Melo dos Santos Ante o exposto, sem mais delongas, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada, a fim de que seja realizada a penhora on line, via Sistema SISBAJUD. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409796-20.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Juliane Midori Ishy Advogado: Felipe Navarros Ayala (OAB: 15490/MS) Agravado: Itaú Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB: 24709A/MS) Agravada: Itaú Seguros S/A Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB: 24709A/MS) Assim, recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão ao juízo de origem, requisitando-lhe informações. Em caso de retratação da decisão ora agravada, comunique-se esse relator. Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para apresentar(em) contraminuta, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 219 do NCPC, à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis.

Agravo de Instrumento nº 1409823-03.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Leylane Santos da Costa Ante o exposto, sem mais delongas, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada, a fim de que seja realizada a penhora on line, via Sistema SISBAJUD. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409880-21.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: C. da C. M. DPGE - 1ª Inst.: Daniel Provenzano Pereira (OAB: 9742/MS) Agravada: K. E. M. (Representado(a) por sua Mãe) RepreLeg: Ediane Ortiz Espinosa DPGE - 1ª Inst.: Graziele Carra Dias Ocáriz (OAB: 898237/DP) Agravada: E. O. E. DPGE - 1ª Inst.: Graziele Carra Dias Ocáriz (OAB: 898237/DP) Em consequência, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o agravo de instrumento e, defiro em parte o pedido de tutela antecipada recursal para arbitrar os alimentos provisórios em 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo mensal. Comunique-se com urgência o magistrado de Primeiro Grau. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, inciso II, do CPC. Após, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1409967-74.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Impetrante: A. F. Impetrante: A. P. S. de O. F. Paciente: J. L. L. M. Advogado: Agnaldo Florenciano (OAB: 15611/MS) Advogado: Andra Paula Silva de Oliveira Florenciano (OAB: 27954/MS) Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de D. Interessada: M. P. M. L. Interessada: L. L. L. V. Antes da análise do pedido liminar, reputo necessário que se requisite as informações da autoridade apontada como coatora, juntamente com as cópias de peças necessárias à análise da controvérsia.

Apelação Criminal nº 0003186-66.2020.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Larah Flavia Pereira Advogado: Caio Cesar Fernandes Souza (OAB: 43249/GO) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó (OAB: 27291/GO) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0003186-66.2020.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Larah Flavia Pereira Advogado: Caio Cesar Fernandes Souza (OAB: 43249/GO) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó (OAB: 27291/GO) Vistos. Intime-se o advogado subscritor da apelação criminal, Dr. Caio Cesar Fernandes Souza (OAB/GO 43249), para juntar aos autos cópia da procuração outorgada pela apelante ou cadeia completa de substabelecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0007146-63.2016.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Apelante: F. R. S. DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez (OAB: 313801/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Moisés Casarotto Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Apelação Cível nº 0801486-73.2016.8.12.0015 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS) Advogada: Ana Karina Oliveira e Silva (OAB: 10733/MS) Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS) Repre. Legal: Luiz Carlos da Rocha Lima Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca À Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo legal. Depois, conclusos.

Apelação Cível nº 0801638-27.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Pdg Realty S/A Empreendimentos e Participações Advogado: Fábio Rivelli (OAB: 18605A/MS) Apelante: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários SPE 03 Ltda Advogado: Fábio Rivelli (OAB: 18605A/MS) Apelante: Associação Terras do Golfe Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS) Advogada: Izabella Rezende do Amarante (OAB: 21819/MS) Apelado: Associação Terras do Golfe Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS) Advogada: Izabella Rezende do Amarante (OAB: 21819/MS) Apelado: Regis Albertini Advogado: Rodrigo Martins Alcântara (OAB: 8158/MS) Apelado: Karina Maia Rodrigues Albertini Advogado: Rodrigo Martins Alcantara (OAB: 8158/MS) Posto isso, determina-se que os recorrentes Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários Spe 03 Ltda e PDG Reality S/A Empreendimentos e Participações, em 5 dias, comprove o preenchimento da condição de pessoa com insuficiência de recursos, a teor do art. 98, do CPC/2015. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0802604-18.2021.8.12.0045/50000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Rosa Mary Alem de Lima Advogado: Weslei Marques Galdino (OAB: 22827/MS) Advogado: Wellison Muchiutti Hernandes (OAB: 19139/MS) Embargado: Banco C6 Consignado S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Atento ao que dispõe o art. 1.023, § 2º, do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0806159-83.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Embargante: Eduardo Cardoso Alves Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Embargado: Allianz Seguros S/A Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP) Embargado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Embargado: Brasilseg Companhia de Seguros S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Embargado: Mapfre Vida S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Interessado: Brasilseg Companhia de Seguros Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo de 5 dias, consoante o art. 1.023 do Código de Processo Civil. Depois, conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0808228-17.2020.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Marco Antônio Ferreira Castello Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS) Embargado: Rodrigo Baltazar Ubida Advogada: Leda Roberta Grünwald (OAB: 18776/MS) Advogado: Sabina Nobue

Uryu (OAB: 288873/SP) Interessado: Natally Dias Karru Freitas Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS) Interessado: Jorge Luis Pelisson Advogada: Leda Roberta Grünwald (OAB: 18776/MS) Advogado: Sabina Nobue Uryu (OAB: 288873/SP) Interessada: Silvia Didone Pelisson Advogada: Leda Roberta Grünwald (OAB: 18776/MS) Advogado: Sabina Nobue Uryu (OAB: 288873/SP) Por terem os embargos de declaração efeito modificativo, e em razão da garantia constitucional do contraditório estabelecido pelo inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, c/c art. 1.023, §2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para manifestar-se no prazo legal de 05 (cinco) dias. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 0808338-22.2021.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Erbe Incorporadora S/A Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS) Embargada: Rosenilda Aparecida Alves Advogado: Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS) Intime-se a embargada para que ofereça contrarrazões no prazo de 5 dias. Decorrido, com ou sem manifestação, conclusos para julgamento.

Apelação Cível nº 0813526-19.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Siene Fernandes Flores Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Assim, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a possibilidade de suspensão do feito, diante da afetação da matéria pelo STJ no Recurso Especial n. 2021665/MS (Tema 1198). P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 0842997-88.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Embargante: Luciria de Souza Goulart Advogado: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro (OAB: 10032/MS) Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Flavia Bizutti Morales (OAB: 184692/SP) Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os embargos opostos, posto que seu eventual acolhimento poderá implicar na modificação da decisão (art. 1.023, § 2º, do CPC). Após, voltem conclusos. Intime-se.

Apelação Cível nº 0843941-03.2013.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier (OAB: 15732A/MT) Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR) Apelante: Juliana da Silva Santos Advogada: Cecilia Vasconcelos Filomeno Moreira de Chagas (OAB: 15003A/MS) Advogado: Antônio Camargo Junior (OAB: 13844A/MS) Apelante: Telson Mendes Fontoura Advogada: Cecilia Vasconcelos Filomeno Moreira de Chagas (OAB: 15003A/MS) Advogado: Antônio Camargo Junior (OAB: 13844A/MS) Apelante: Silvano Cola Advogada: Cecilia Vasconcelos Filomeno Moreira de Chagas (OAB: 15003A/MS) Advogado: Antônio Camargo Junior (OAB: 13844A/MS) Apelado: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Advogada: Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim (OAB: 12426/SP) Apelada: Juliana da Silva Santos Advogado: Antônio Camargo Junior (OAB: 13844A/MS) Apelado: Silvano Cola Advogado: Antônio Camargo Junior (OAB: 13844A/MS) Apelado: Telso Mendes Fontoura Advogado: Antônio Camargo Junior (OAB: 13844A/MS) Por isso, em atenção aos arts. 9º e 10º do CPC, intimem-se as partes para que, querendo, em cinco dias se manifestem a respeito de eventual violação à dialeticidade recursal no recurso de HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. Após, com ou sem manifestação, retornem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1407528-90.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Fernando Cesar Verneque Soares (OAB: 15963/MS) Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060A/MS) Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 12179A/MS) Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS) Agravado: Leandro de Paula Soares Advogado: Evaldo Júnior Furtado Mesquita (OAB: 12686/MS) Advogado: Eder Alves dos Santos (OAB: 13147/MS) Ante o exposto: 1. Recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo; 2. Intime-se a agravada para que responda ao recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil; 3. Comunique-se ao juízo de origem, em especial, para caso de retratação. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1408439-05.2023.8.12.0000 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Elaine Aparecida Ricci Advogada: Ellen Massila Dias Santos (OAB: 24599/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. A agravante foi intimada para manifestar-se sobre a intempestividade do presente recurso. Às f. 15/17 informou a agravante que se equivocou ao vincular o presente agravo ao processo principal. Diante disso, proceda a Secretaria a correção para que fique o agravo de instrumento vinculado ao processo n. 0800594-38.2023.8.12.0010. Após, retornem conclusos. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1408502-30.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Carlos Eduardo Tonissi Nasser Advogado: Hildebrando Barbosa de Souza Neto (OAB: 7472/MS) Agravado: José Benedito Martins Advogado: Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS) Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS) Interessada: Ipiranga Produtos de Petroleo S. A Advogado: Fábio Davanso dos Santos (OAB: 13979/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS) Interessado: Alba Regina Santos Martins (Espólio) Assim, recebo o recurso no efeito devolutivo e indefiro a tutela recursal ou efeito suspensivo requeridos. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1408529-13.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Santos & Cia Ltda Advogado: Paulo Henrique Kalif Siqueira (OAB: 6675/MS) Agravante: Wanderlei Correa dos Santos Advogado: Paulo Henrique Kalif Siqueira (OAB: 6675/MS) Agravante: Evany Terezinha dos Santos Advogado: Paulo Henrique Kalif Siqueira (OAB: 6675/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Interessado: José Teixeira de Oliveira Advogado: Denis Martins Souza (OAB: 18010/MS) Advogado: Andrey Gusmão Rousseau Guimarães (OAB: 15728/MS) Ante o exposto, recebo o recurso no efeito devolutivo e atribuo efeito suspensivo à decisão agravada. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1408567-25.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Jesse Alvares Martins Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS) Agravado: Fairfax Seguros Corporativos S/A Advogado: José Armando da Glória Batista (OAB:

41775/SP) O Agravante pretende a gratuidade processual neste recurso, no entanto, o benefício já foi indeferido no primeiro grau (f.43/45), com não provimento de recurso (f.169 e 179/192). Assim, deverá recolher o preparo recursal (custas processuais), em dobro, no prazo de 15 dias, sob pena de não conhecimento do recurso, com base no art. 1.007, §4° do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1408997-74.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Maria Tereza Junqueira de Carvalho Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS) Advogado: Bruno Martins Duarte Ortiz (OAB: 20291/MS) Agravante: José Roberto Ferreira de Carvalho Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS) Advogado: Bruno Martins Duarte Ortiz (OAB: 20291/MS) Agravante: Maria Tereza Junqueira de Carvalho Filha Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS) Advogado: Bruno Martins Duarte Ortiz (OAB: 20291/MS) Agravante: Paulo Sérgio Junqueira de Carvalho Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS) Advogado: Bruno Martins Duarte Ortiz (OAB: 20291/MS) Agravada: Maria Luiza Rolim Rocha Agravada: Anna Flávia Rocha Agravado: Aurélio Rolim Rocha Agravado: Nilton Fernando Rocha Filho Ante o exposto, recebe-se o recurso somente no efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem, especialmente quanto ao normal prosseguimento do Feito. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409083-45.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: E. S. da S. Advogado: Raíra Albanez Viudes (OAB: 21649/MS) Advogada: Maisa Oviedo Milandri (OAB: 17666/MS) Agravado: C. G. D. Interessado: E. L. S. D. Interessado: R. C. S. D. Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o em seu efeito devolutivo, sem a concessão da tutela de urgência recursal por não vislumbrar uma das hipóteses constantes no artigo 300, do CPC. Intime-se o agravado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso, conforme disciplina o art. 1.019, II, do CPC. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.C.-se. Campo Grande, 16 de junho de 2023 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1409481-89.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Marcelo Cunha Carpi

Portanto, indefiro a tutela recursal e recebo o recurso somente no efeito devolutivo.Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1409594-43.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Eloiza Muniz dos Santos (Representado(a) por sua Mãe) Marília Muniz dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez (OAB: 313801/MS) Agravado: Município de Três Lagoas Proc. Município: Luiz Henrique de Lima Gusmão (OAB: 10717/MS) Proc. Município: Francisco Ricardo de Morais Arrais (OAB: 9862/MS) Portanto, num juízo sumário de cognição, e pelas razões acima elencadas indefiro o efeito suspensivo requerido. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na forma prevista no art. 1.019, II, do CPC/2015. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Intime(m)-se. Cumpra(m)-se.

Agravo de Instrumento nº 1409607-42.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: D. M. L. Advogado: Jose Ayres Rodrigues (OAB: 9214/MS) Agravada: D. C. da S. Advogada: Dilza Conceicao da Silva (OAB: 6517/MS) Advogada: Cristiane Gazzotto Campos Burati (OAB: 9208/MS) Advogado: Nivaldo Inácio Campos (OAB: 13590/MS) Interessada: S. G. L. M. Advogada: Dilza Conceicao da Silva (OAB: 6517/MS) Advogada: Cristiane Gazzotto Campos Burati (OAB: 9208/MS) Advogado: Nivaldo Inácio Campos (OAB: 13590/MS) Interessada: C. G. C. B. Advogada: Dilza Conceicao da Silva (OAB: 6517/MS) Diante do exposto, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do suplicante, devendo estes providenciar o recolhimento do preparo, no prazo de 5 (cinco) dias. Comprovado o pagamento, retornem o feito concluso, caso contrário, intimem-se o postulante para, em cinco dias, pagar em dobro a referida custa, sob pena de não conhecimento pela deserção. Após, com ou sem a quitação, façam os autos conclusos. P.I.C.-se. Campo Grande, 15 de junho de 2023 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1409640-32.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Ilma Maria Jonas Romero Ante o exposto, sem mais delongas, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada, a fim de que seja realizada a penhora on line, via Sistema SISBAJUD. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409661-08.2023.8.12.0000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Matheus Samuel Brandão dos Santos Advogado: Anaísa Maria Gimenes Banhara (OAB: 21720/MS) RepreLeg: Luanny Amorim Brandão Agravada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Agravado: Geap Autogestão em Saúde Advogado: Alexandre dos Santos Dias (OAB: 56804/DF) Advogado: Eduardo da Silva Cavalcante (OAB: 24923/DF) Portanto, num juízo sumário de cognição, e pelas razões acima elencadas indefiro o efeito suspensivo requerido. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na forma prevista no art. 1.019, II, do CPC/2015. Após, a Procuradoria-Geral de Justiça para a emissão de parecer. Intime(m)-se. Cumpra(m)-se.

Agravo de Instrumento nº 1409671-52.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Avelina de Souza Farias Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Ante o exposto, atribuo efeito suspensivo ao agravo, mas apenas para determinar o sobrestamento da determinação de transferência e/ou levantamento do valor penhorado. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Agravo de Instrumento nº 1409696-65.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Celia Melo dos Santos Ante o exposto, sem mais delongas, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada, a fim de que seja realizada a penhora on line, via Sistema SISBAJUD. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409796-20.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Juliane Midori Ishy Advogado: Felipe Navarros Ayala (OAB: 15490/MS) Agravado: Itaú Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB: 24709A/MS) Agravada: Itaú Seguros S/A Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB: 24709A/MS) Assim, recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão ao juízo de origem, requisitando-lhe informações. Em caso de retratação da decisão ora agravada, comunique-se esse relator. Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para apresentar(em) contraminuta, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 219 do NCPC, à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis.

Agravo de Instrumento nº 1409823-03.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Leylane Santos da Costa Ante o exposto, sem mais delongas, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada, a fim de que seja realizada a penhora on line, via Sistema SISBAJUD. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1409880-21.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: C. da C. M. DPGE - 1ª Inst.: Daniel Provenzano Pereira (OAB: 9742/MS) Agravada: K. E. M. (Representado(a) por sua Mãe) RepreLeg: Ediane Ortiz Espinosa DPGE - 1ª Inst.: Graziele Carra Dias Ocáriz (OAB: 898237/DP) Agravada: E. O. E. DPGE - 1ª Inst.: Graziele Carra Dias Ocáriz (OAB: 898237/DP) Em consequência, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o agravo de instrumento e, defiro em parte o pedido de tutela antecipada recursal para arbitrar os alimentos provisórios em 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo mensal. Comunique-se com urgência o magistrado de Primeiro Grau. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, inciso II, do CPC. Após, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1409967-74.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Impetrante: A. F. Impetrante: A. P. S. de O. F. Paciente: J. L. L. M. Advogado: Agnaldo Florenciano (OAB: 15611/MS) Advogado: Andra Paula Silva de Oliveira Florenciano (OAB: 27954/MS) Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de D. Interessada: M. P. M. L. Interessada: L. L. L. V. Antes da análise do pedido liminar, reputo necessário que se requisite as informações da autoridade apontada como coatora, juntamente com as cópias de peças necessárias à análise da controvérsia.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001262-53.2021.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Embargante: Elias Pereira da Luz Advogado: Marcus Douglas Miranda (OAB: 10514/MS) Advogado: Paulo Cezar Magalhães Penha (OAB: 55877/PR) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto Em face do pedido de efeito modificativo, intime-se o embargado para, querendo, apresentar manifestação.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001335-90.2018.8.12.0009/50000 Comarca de Costa Rica - 1ª Vara Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Embargante: G. D. M. Advogado: Edson Rodrigues Chaves (OAB: 15726/MS) Embargado: M. P. E. Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi Vistos, etc., Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001343-81.2020.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Recorrente: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Simone Almada Góes Recorrido: Humberto Cavalcante da Silva Assim, determino o retorno do feito à instância singela, a fim de que o recorrido seja intimado para contrarrazoar o recurso ministerial. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0001352-66.2022.8.12.0016 Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Apelante: G. L. da S. DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Lenize Martins Lunardi Pedreira Vistos, etc., Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Recurso em Sentido Estrito nº 0002706-68.2023.8.12.0800 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Recorrente: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP) Recorrido: Marcio Alves Pequeno DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Vistos, etc., Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0002893-56.2016.8.12.0013 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Apelante: Geiso Luiz Cruz Advogado: Júlio Cézar Vila Nova Brito (OAB: 58436/BA) Advogado: Jorge André Cerqueira Latrilha (OAB: 17814/BA) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado Vistos, etc., Considerando os termos da manifestação de f. 366, intime-se o recorrente, por meio de sua defesa regularmente constituída, para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresente as razões do recurso interposto. Posteriormente, com a vinda das razões recursais, intime-se o Ministério Público Estadual de 1º grau para contrarrazoar o recurso no prazo legal. Após, remetam-se os autos à PGJ para os devidos fins. Por fim, conclusos. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Criminal nº 0003566-49.2021.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Embargante: Bruno Alves da Cruz Advogado: Juliano Rocha de Moraes (OAB: 20177/MS) Advogado: Geilson da Silva Lima (OAB: 19076/MS) Advogado: Nilson Cavalcante (OAB: 20970/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi Interessado: Vitor Hugo Martins da Silva Considerando o pedido de efeitos infringentes ao julgado, intime-se o(s) embargado(s) para, querendo, manifestar no prazo legal. 3. Após, à conclusão. Intimem-se. Às providências.

Apelação Criminal nº 0047699-81.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Apelante: Rafael Silva Melo Advogado: Francisco Romero Júnior (OAB: 20579/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP) Vistos... Conforme expressado na petição de f. 327, o apelante pugnou pela apresentação de suas razões recursais perante este Tribunal de Justiça. Assim,

intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado constituído (Dr. Francisco Romero Junior - OAB/MS 20.579), para que apresente as razões recursais, consoante requerido. Na sequência, intime-se o Ministério Público Estadual para apresentação de contrarrazões recursais. Por último, com as razões e contrarrazões anexadas, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o necessário parecer. Às providências.

Apelação Cível nº 0803534-20.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: S. O. de F. Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS) RepreLeg: Maria Rosanya Faria Apelante: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807B/MS) Apelado: M. de P. Proc. Município: Isabela Pinha Ormay (OAB: 23085/MS) Apelado: S. O. de F. Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS) RepreLeg: Maria Rosanya Faria Apelado: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807B/MS) Chamo o feito à ordem. Considerando que houve julgamento do Recurso de Agravo de Instrumento (autos 1418851-63.2021.8.12.0000), certifique, a Secretaria Judiciária, eventual prevenção, redistribuindo-se ao Desembargador competente. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0809191-94.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Apelante: Warlei Santos DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior (OAB: 82715/MP) Vistos, etc., Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1408317-89.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Impetrante: Daniela Borges Freitas Paciente: Iasmin Caroline Lins da Silva Advogada: Daniela Borges Freitas (OAB: 232966/SP) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas Posto isso, em conformidade com o parecer, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, ex vi do art. 659 da lei processual penal.

Agravo de Instrumento nº 1408555-11.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Fernando Angelieri Netto (Espólio) Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS) Advogada: Thalita Paim de Lima (OAB: 23364/MS) Advogada: Letícia Harumi Yamasato (OAB: 27616/MS) Advogada: Izabella Rezende do Amarante (OAB: 21819/MS) Agravante: Maria do Carmo Cardinalli Mader Angelieri Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS) Advogada: Thalita Paim de Lima (OAB: 23364/MS) Advogada: Letícia Harumi Yamasato (OAB: 27616/MS) Advogada: Izabella Rezende do Amarante (OAB: 21819/MS) Agravado: Alirion Guasques Bazan Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 80125/SP) Agravada: Rosangela Maria Bertucchi Bazan Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 80125/SP) Agravado: Anizir Cordeiro dos Santos Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 80125/SP) Agravado: Aniel Luzo Cordeiro dos Santos E S/m Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 80125/SP) Agravado: Edna Maria Lima dos Santos Advogado: Ascario Nantes E Carmelino de A. Rezende Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 80125/SP) Agravado: Candido Cordeiro dos Santos E S/m Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 80125/SP) Agravado: Carlos Alberto Barbosa E S/m Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 80125/SP) Agravado: Gracita Hortencia dos Santos Barbosa Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 80125/SP) Agravado: Jose Anibal Cordeiro dos Santos E S/m Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 80125/SP) Agravado: Adelaide Tiemann dos Santos Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 80125/SP) Interessado: Alirion Gasques Bazan Interessada: Rosangela Maria Bertucchi Bazan Interessado: Antonio Angelieri Advogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000B/MS) Advogado: Augusto César Guerra Vieira (OAB: 10328/MS) Interessada: Leodarcy da Silva Angelieri Advogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000B/MS) Advogado: Augusto César Guerra Vieira (OAB: 10328/MS) Interessado: Gerson Angelieri (Espólio) RepreLeg: Cássia Rita de Castro Angelieri Ante o exposto, recebo o recurso no efeito devolutivo e atribuo efeito suspensivo à decisão agravada. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1408773-39.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Crefisa S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Eva da Conceição de Barros Advogada: Ericka Bruna Rosa Fernandes (OAB: 24532/MS) Ante o exposto, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal.

Habeas Corpus Criminal nº 1409665-45.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Impetrante: Desireê de Luca Couto de Oliveira Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Paciente: Erik Henrique Freitas de Souza Bueno Advogada: Desireê de Luca Couto de Oliveira (OAB: 26528/MS) Interessado: Caue Apolinario Silva Interessado: Gabriel Henrique Campo De Andrade Interessado: Marcelo Geovani Monteiro Santos Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido no momento oportuno, indefere-se a liminar pleiteada. Oficie-se à Autoridade apontada como Coatora solicitando as informações de praxe, no prazo legal. Após, com ou sem a vinda das informações, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Por fim, nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1409980-73.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Nathália Fernanda Neves de Almeida Advogado: Marcelo Dallamico (OAB: 10604/MS) Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809A/MS) Nathália Fernanda Neves de Almeida inconformada com a decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª vara cível residual da Comarca de Campo Grande, nos autos da Ação de consignação em pagamento n.º 0815925-87.2023.8.12.0001, movida em face do Banco Bradesco Financiamentos S.A., agrava a este Tribunal. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo, uma vez que a requerente não demonstrou a probabilidade do direito alegado, nem tampouco o perigo de dano, na hipótese. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Execução Penal nº 1601981-85.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Agravante: M. P. E. Prom. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja Agravado: N. G. de F. DPGE - 1ª Inst.: Paulo José Patuto (OAB: 80300/DP) Vistos, etc., Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Agravo de Execução Penal nº 1602033-81.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Agravante: Eli Roberto Rodrigues dos Santos Advogada: Daniella Garcia da Cunha (OAB: 16984/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Juliano Albuquerque (OAB: 8060/MS) Vistos, etc., Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 2000502-89.2023.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Agravado: Orlando Martins de Freitas Advogado: Thiago Prohonoski Santos (OAB: 28474/MS) Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento para atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, recebendo-o tão somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC, para que responda ao presente agravo no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária.

Habeas Corpus Criminal nº 4000248-48.2023.8.12.9000 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Impetrante: Luiza Silva Melo Paciente: Marco Antônio José Claudino Advogada: Luiza Silva Melo (OAB: 212742/MG) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Iguatemi Posto isso, indefiro o pleito liminar.

Habeas Corpus Criminal nº 4000254-55.2023.8.12.9000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Impetrante: Dileusa Bitencourt Dias de Lima Impetrante: Geissi Kelly Ibanes de Freitas Paciente: Marciano Cohene Ramirez Advogada: Geissi Kelly Ibanes de Freitas (OAB: 25568/MS) Advogada: Dileusa Bitencourt Dias de Lima (OAB: 23262/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados Vistos etc. Diante das argumentações e dos documentos anexados com a inicial, tenho que, para a apreciação do pedido liminar formulado neste writ, torna-se imprescindível obter as informações da autoridade apontada como coatora. Requisitem-nas, com urgência. Após, façam-me estes autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001262-53.2021.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Embargante: Elias Pereira da Luz Advogado: Marcus Douglas Miranda (OAB: 10514/MS) Advogado: Paulo Cezar Magalhães Penha (OAB: 55877/PR) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto Em face do pedido de efeito modificativo, intime-se o embargado para, querendo, apresentar manifestação.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001335-90.2018.8.12.0009/50000 Comarca de Costa Rica - 1ª Vara Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Embargante: G. D. M. Advogado: Edson Rodrigues Chaves (OAB: 15726/MS) Embargado: M. P. E. Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi Vistos, etc., Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001343-81.2020.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Recorrente: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Simone Almada Góes Recorrido: Humberto Cavalcante da Silva Assim, determino o retorno do feito à instância singela, a fim de que o recorrido seja intimado para contrarrazoar o recurso ministerial. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0001352-66.2022.8.12.0016 Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Apelante: G. L. da S. DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Lenize Martins Lunardi Pedreira Vistos, etc., Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Recurso em Sentido Estrito nº 0002706-68.2023.8.12.0800 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Recorrente: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP) Recorrido: Marcio Alves Pequeno DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Vistos, etc., Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0002893-56.2016.8.12.0013 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Apelante: Geiso Luiz Cruz Advogado: Júlio Cézar Vila Nova Brito (OAB: 58436/BA) Advogado: Jorge André Cerqueira Latrilha (OAB: 17814/BA) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado Vistos, etc., Considerando os termos da manifestação de f. 366, intime-se o recorrente, por meio de sua defesa regularmente constituída, para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresente as razões do recurso interposto. Posteriormente, com a vinda das razões recursais, intime-se o Ministério Público Estadual de 1º grau para contrarrazoar o recurso no prazo legal. Após, remetam-se os autos à PGJ para os devidos fins. Por fim, conclusos. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Criminal nº 0003566-49.2021.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Embargante: Bruno Alves da Cruz Advogado: Juliano Rocha de Moraes (OAB: 20177/MS) Advogado: Geilson da Silva Lima (OAB: 19076/MS) Advogado: Nilson Cavalcante (OAB: 20970/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi Interessado: Vitor Hugo Martins da Silva Considerando o pedido de efeitos infringentes ao julgado, intime-se o(s) embargado(s) para, querendo, manifestar no prazo legal. 3. Após, à conclusão. Intimem-se. Às providências.

Apelação Criminal nº 0047699-81.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Apelante: Rafael Silva Melo Advogado: Francisco Romero Júnior (OAB: 20579/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP) Vistos... Conforme expressado na petição de f. 327, o apelante pugnou pela apresentação de suas razões recursais perante este Tribunal de Justiça. Assim, intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado constituído (Dr. Francisco Romero Junior - OAB/MS 20.579), para que apresente as razões recursais, consoante requerido. Na sequência, intime-se o Ministério Público Estadual para apresentação de contrarrazões recursais. Por último, com as razões e contrarrazões anexadas, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o necessário parecer. Às providências.

Apelação Cível nº 0803534-20.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: S. O. de F. Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS) RepreLeg: Maria Rosanya Faria Apelante: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807B/MS) Apelado: M. de P. Proc. Município: Isabela Pinha Ormay (OAB: 23085/MS) Apelado: S. O. de F. Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS) RepreLeg: Maria Rosanya Faria Apelado: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807B/MS) Chamo o feito à ordem. Considerando que houve julgamento do Recurso de Agravo de Instrumento (autos 1418851-63.2021.8.12.0000), certifique, a Secretaria Judiciária, eventual prevenção, redistribuindo-se ao Desembargador competente. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0809191-94.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Apelante: Warlei Santos DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior (OAB: 82715/MP) Vistos, etc., Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1408317-89.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Impetrante: Daniela Borges Freitas Paciente: Iasmin Caroline Lins da Silva Advogada: Daniela Borges Freitas (OAB: 232966/SP) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas Posto isso, em conformidade com o parecer, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, ex vi do art. 659 da lei processual penal.

Agravo de Instrumento nº 1408555-11.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Fernando Angelieri Netto (Espólio) Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS) Advogada: Thalita Paim de Lima (OAB: 23364/MS) Advogada: Letícia Harumi Yamasato (OAB: 27616/MS) Advogada: Izabella Rezende do Amarante (OAB: 21819/MS) Agravante: Maria do Carmo Cardinalli Mader Angelieri Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS) Advogada: Thalita Paim de Lima (OAB: 23364/MS) Advogada: Letícia Harumi Yamasato (OAB: 27616/MS) Advogada: Izabella Rezende do Amarante (OAB: 21819/MS) Agravado: Alirion Guasques Bazan Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 80125/SP) Agravada: Rosangela Maria Bertucchi Bazan Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 80125/SP) Agravado: Anizir Cordeiro dos Santos Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 80125/SP) Agravado: Aniel Luzo Cordeiro dos Santos E S/m Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 80125/SP) Agravado: Edna Maria Lima dos Santos Advogado: Ascario Nantes E Carmelino de A. Rezende Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 80125/SP) Agravado: Candido Cordeiro dos Santos E S/m Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 80125/SP) Agravado: Carlos Alberto Barbosa E S/m Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 80125/SP) Agravado: Gracita Hortencia dos Santos Barbosa Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 80125/SP) Agravado: Jose Anibal Cordeiro dos Santos E S/m Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 80125/SP) Agravado: Adelaide Tiemann dos Santos Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 80125/SP) Interessado: Alirion Gasques Bazan Interessada: Rosangela Maria Bertucchi Bazan Interessado: Antonio Angelieri Advogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000B/MS) Advogado: Augusto César Guerra Vieira (OAB: 10328/MS) Interessada: Leodarcy da Silva Angelieri Advogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000B/MS) Advogado: Augusto César Guerra Vieira (OAB: 10328/MS) Interessado: Gerson Angelieri (Espólio) RepreLeg: Cássia Rita de Castro Angelieri Ante o exposto, recebo o recurso no efeito devolutivo e atribuo efeito suspensivo à decisão agravada. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1408773-39.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Crefisa S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Eva da Conceição de Barros Advogada: Ericka Bruna Rosa Fernandes (OAB: 24532/MS) Ante o exposto, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal.

Habeas Corpus Criminal nº 1409665-45.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Impetrante: Desireê de Luca Couto de Oliveira Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Paciente: Erik Henrique Freitas de Souza Bueno Advogada: Desireê de Luca Couto de Oliveira (OAB: 26528/MS) Interessado: Caue Apolinario Silva Interessado: Gabriel Henrique Campo De Andrade Interessado: Marcelo Geovani Monteiro Santos Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido no momento oportuno, indefere-se a liminar pleiteada. Oficie-se à Autoridade apontada como Coatora solicitando as informações de praxe, no prazo legal. Após, com ou sem a vinda das informações, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Por fim, nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1409980-73.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Nathália Fernanda Neves de Almeida Advogado: Marcelo Dallamico (OAB: 10604/MS) Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809A/MS) Nathália Fernanda Neves de Almeida inconformada com a decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª vara cível residual da Comarca de Campo Grande, nos autos da Ação de consignação em pagamento n.º 0815925-87.2023.8.12.0001, movida em face do Banco Bradesco Financiamentos S.A., agrava a este Tribunal. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo, uma vez que a requerente não demonstrou a probabilidade do direito alegado, nem tampouco o perigo de dano, na hipótese. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Execução Penal nº 1601981-85.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Agravante: M. P. E. Prom. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja Agravado: N. G. de F. DPGE - 1ª Inst.: Paulo José Patuto (OAB: 80300/DP) Vistos, etc., Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Agravo de Execução Penal nº 1602033-81.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Agravante: Eli Roberto Rodrigues dos Santos Advogada: Daniella Garcia da Cunha (OAB: 16984/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Juliano Albuquerque (OAB: 8060/MS) Vistos, etc., Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 2000502-89.2023.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Agravado: Orlando Martins de Freitas Advogado: Thiago Prohonoski Santos (OAB: 28474/MS) Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento para atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, recebendo-o tão somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC, para que responda ao presente agravo no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária.

Habeas Corpus Criminal nº 4000248-48.2023.8.12.9000 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Impetrante: Luiza Silva Melo Paciente: Marco Antônio José Claudino Advogada: Luiza Silva Melo (OAB: 212742/MG) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Iguatemi Posto isso, indefiro o pleito liminar.

Habeas Corpus Criminal nº 4000254-55.2023.8.12.9000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Impetrante: Dileusa Bitencourt Dias de Lima Impetrante: Geissi Kelly Ibanes de Freitas Paciente: Marciano Cohene Ramirez Advogada: Geissi Kelly Ibanes de Freitas (OAB: 25568/MS) Advogada: Dileusa Bitencourt Dias de Lima (OAB: 23262/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados Vistos etc. Diante das argumentações e dos documentos anexados com a inicial, tenho que, para a apreciação do pedido liminar formulado neste writ, torna-se imprescindível obter as informações da autoridade apontada como coatora. Requisitem-nas, com urgência. Após, façam-me estes autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSO EXTERNO

Coordenadoria de Recurso Externo

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000710-38.2019.8.12.0036/50009 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Junio Paulo de Medeiros Cabral Advogado: Wallison Bruno Pinheiro Silveira (OAB: 104398/MG) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Luís Alberto Safraider Interessado: Vinicius dos Santos Lemes Advogado: Robson Luiz Silva Filho (OAB: 195951/MG) Interessada: Beatriz Tahan Adad Advogado: Wallison Bruno Pinheiro Silveira (OAB: 104398/MG) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0004027-27.2021.8.12.0019/50001 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Alexsander Oliveira dos Santos Advogado: Carlos Alexandre Bordão (OAB: 10385/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto Interessado: Pedro Henrique de Oliveira Duarte Interessado: Edivan da Silva Interessado: Bruno Henrique Caetano Prado Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800308-86.2022.8.12.0045/50002 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Agravado: Claudemir Gabriel Mamede Advogada: Laira Gabriela de Oliveira (OAB: 26847A/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801779-75.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Paulo Roberto da Silva Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802318-41.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Silvia Bueno dos Santos Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802357-37.2021.8.12.0045/50006 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Agravada: Maria Helena Moreira Lopes Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Interessado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802357-37.2021.8.12.0045/50007 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Agravada: Maria Helena Moreira Lopes Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Interessado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802607-76.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Sandra da Silva Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0804242-65.2014.8.12.0002/50003 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Mapfre Vida S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Agravado: Jerri Leandro Vargas D'avila Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0805141-22.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Biana Suene da Silva Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0805190-63.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Isac de Freitas Ferreira Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0805192-33.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Izabela Villalta Ramalho Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0805341-47.2018.8.12.0029/50001 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Topogeo Serviços de Topografia Ltda. Advogado: Mauro José Gutierre (OAB: 6494/MS) Agravado: Cooperativa de Crédito Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale Advogado: Marcio Massaharu Taguchi (OAB: 21611A/MS) Advogado: Teruo Taguchi Miyashiro (OAB: 86111/SP) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0805490-25.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Renan Tiago Silva de Lima Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0819673-69.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Edson Silvio Correa Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0824982-03.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Olmir Miranda da Silva Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0824985-55.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Daniele Braga Silveira Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0825075-63.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Fernanda Barbosa de Oliveira Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0826784-07.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Germano Rodrigues Gettner Advogada: Adriana Carvalho dos Santos (OAB: 22579/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0828098-17.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Karina Fernandes Macedo Guedes Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0828872-47.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Daniel Lima do Nascimento Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0828873-32.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Delibio Mendes Peralta Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0828887-16.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Gabriel Gonçalves Soares Correia dos Santos Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0828893-23.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Iracilda Valente do Nascimento Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0828909-74.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jailton Pereira de Souza Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0828929-65.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Lígia Mendes Miranda Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0828931-35.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Luzia Marques Pereira Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0828945-19.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Wilma Alves Pires Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0829070-84.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Kelly Cristiane Alves de Freitas Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0830162-97.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Célia Francisco Ribeiro Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0830165-52.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jose Guilherme Ferreira Filho Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0830167-22.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Mariana Monteiro Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0830168-07.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Victor Hugo Batista dos Santos Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0830495-49.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Eva Fernanda Monteiro Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0830942-37.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Anne Karoline da Costa Mendes Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0831187-48.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: João Aparecido Silva de Assis Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0831196-10.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maurilio Magalhães Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0831198-77.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Rosiane Pereira Duarte Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0831573-78.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maximiliano Alves de Albres Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0831577-18.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Raquel de Oliveira Teles Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0832200-82.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Chaliston Siqueira Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0832424-20.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Niaga de Lima Pinheiro Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0832970-75.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: João Rosa de Souza Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0833026-11.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Natieli Gonçalves Amorim Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0833211-49.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Vanessa dos Santos Carneiro Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0833398-57.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Gabriela da Silva Magalhães Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0833400-27.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Mayara da Conceição Ribeiro Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0833403-79.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Rafael Conceição Gonzaga Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0833404-64.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Vanessa Bottini Soares Ribeiro Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0833660-07.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Rafael Rodrigues Martins Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0833982-27.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Melissa Surubi Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0834051-59.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Alex Roberto Souza Ortiz Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0834057-66.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Lucas Arias dos Santos Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0834419-68.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jackson Felipe da Conceição Ribeiro Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0835731-79.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ângela Gomes Paz da Costa Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0836456-68.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Anice Rodrigues de Souza Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0836461-90.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Nezio Candido Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1410387-50.2021.8.12.0000/50003 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Agro Soluções Comercio e Representações Ltda - Epp Advogado: Salvador Ramos Pereira (OAB: 11744/MS) Agravada: Sirlei Cáceres Cofferi Advogado: Fernando Henrique Cofferi (OAB: 13974/MS) Advogado: Gustavo Bertani (OAB: 22397/MS) Agravada: Maria Eduarda Cáceres Cofferi Advogado: Fernando Henrique Cofferi (OAB: 13974/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800525-31.2019.8.12.0047/50000 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: A. C. P. O. Advogada: Elza Maria Alves Canuto (OAB: 40101/MG) Advogado: Leonardo Alves Canuto (OAB: 97039/MG) Advogado: Murilo Marques Verissimo (OAB: 109563/MG) Advogado: Cleucio Rodrigues Pereira (OAB: 65251/MG) Recorrente: C. P. O. Advogada: Elza Maria Alves Canuto (OAB: 40101/MG) Advogado: Leonardo Alves Canuto (OAB: 97039/MG) Advogado: Murilo Marques Verissimo (OAB: 109563/MG) Advogado: Cleucio Rodrigues Pereira (OAB: 65251/MG) Recorrido: E. E. da C. Advogada: Eliana Emidia da Cruz (OAB: 21283/MS) Advogado: Josiley Costa de Oliveira Silva (OAB: 14063/MS) Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS) Advogado: Edilson Tessaro Junior (OAB: 27085/MS) Advogada: Camila Brusamarello Soares (OAB: 27087/MS) Interessado: T. T. de O. Advogada: Eliana Emidia da Cruz (OAB: 21283/MS) Interessado: M. A. T. de O. (Espólio) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0803550-71.2021.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Arlete Pereira dos Santos Advogada: Tamiris Cristina Nicolete Pereira (OAB: 19854/MS) Advogado: Galivaldo Rogério Lero de Oliveira (OAB: 19439/MS) Recorrido: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogada: Deolina Sousa de Oliveira (OAB: 5781/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0807047-55.2019.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Donizete Aparecido Ribeiro de Campos Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS) Recorrido: Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 237554/SP) Interessado: Três Lagoas Imóveis Ltda Repre. Legal: Ataide José Mazerro Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 237554/SP) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1400663-51.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Elsi de Oliveira Freire Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Recorrido: Itaú Unibanco S.A. Advogado: André Luiz Sisti (OAB: 5342/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0825065-19.2021.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: H. G. F. Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS) Recorrido: A. L. A. B. S/A Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP) Interessado: A. S. A. F. (Representado(a) por seu Pai) H. G. F. Repre. Legal: Humberto Gabriel Franco Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS) Interessado: M. P. E. Proc. Just: Mauri Valentin Ricciotti Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1400775-20.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Hapvida Participações e Investimentos S.a. Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) Recorrente: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) Recorrido:

Ana Luísa Gnutzmann Peserico Advogado: Eduardo Peserico (OAB: 22604/MS) Interessado: Alter Administradora de Beneficios Privados de Assistencia à Saude Coletivos Ltda. Advogado: João Ricardo de Castro Barbosa do Amaral (OAB: 305449/SP) Interessado: Caryne Vieira Gnutzmann Advogado: Eduardo Peserico (OAB: 22604/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800347-58.2022.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Severino Mariano Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 111577/SP) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS) Recorrido: Banco C6 Consignado S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0808855-90.2022.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: José Romão da Silva Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS) Recorrido: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS) Recorrido: Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1411146-77.2022.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Gold Argelia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0000622-24.2019.8.12.0028/50002 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Odenilson Aguirre Duarte DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espindola Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0821168-90.2015.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Recorrido: Carlos Augusto Espinosa Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1401453-35.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Hellen Rose Vieira de Mello Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS) Advogada: Norma Suely Freitas Barbosa (OAB: 6117/MS) Recorrido: Agricola Panorama Comércio e Representações Ltda Advogada: Vânia Aparecida Nantes (OAB: 6358/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801489-94.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maura Veiga Andreassa Advogado: Guilherme Rodrigues Pereira (OAB: 19080/MS) Advogado: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0821694-13.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Hellen Souza Silva Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0824676-97.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Isaac Ribeiro Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1402603-51.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Nelson de Barros Rodrigues Leite Advogado: Nelson de Barros Rodrigues Leite (OAB: 4101/MS) Recorrido: Condomínio Edifício Apollo Advogado: João Paulo Zampieri Salomão (OAB: 16820/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801029-10.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria Aparecida Domingues Advogado: Guilherme Rodrigues Pereira (OAB: 19080/MS) Advogado: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Rodrigues de Sousa (OAB: 27695/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0829140-72.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: C. de A. dos S. do E. de M. G. do S. - C. Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS) Recorrido: H. C. T. (Representado(a) por sua Mãe) R. S. T. RepreLeg: Raphaella Salgado Thomé Advogado: Osmar Cozzatti Neto (OAB: 16929/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0811149-20.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: L. R. F. M. Advogado: Guilherme Vieira de Barros (OAB: 14446/MS) Recorrido: M. E. G. de L. Advogado: Abel Wenzel de Paula (OAB: 114011/SP) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1405343-79.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ivanildo da Cunha Miranda Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais Interessado: Vilson Caetano da Silva Interessado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Terenos Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0018313-98.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Lucas Henrique da Costa Reis Advogado: Willian Martins Aguero (OAB: 24352/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Antonio Siufi Neto Interessado: Chistopher da Silva Gonçalves Advogado: Sideney Pereira de Melo (OAB: 1973/MS) Advogado: Danyel Ferreira dos Santos Moura (OAB: 24897/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800672-90.2022.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria Alves de Oliveira Advogado: Carlos Valfrido Gonçalves (OAB: 16467/MS) Recorrido: SB Caldeira Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0064341-13.2009.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Luciene Farias da Silva (Espólio) Repre. Legal: Dailton da Silva Oliveira Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS) Agravante: Dailton da Silva Oliveira Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS) Agravante: Aparecida Farias da Silva Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS) Agravado: Vacaria Transportes e Produtos Agropecuários Ltda Repre. Legal: Paulo Soares Candido Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS) Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS) Agravado: Usina Eldorado S/A Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS) Agravado: Jose Milton Pereira Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0801341-37.2018.8.12.0018/50002 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessada: Sonia Maria Nunes DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessada: Janaina Nunes da Silva DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801341-37.2018.8.12.0018/50003 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessada: Sonia Maria Nunes DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessada: Janaina Nunes da Silva DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801341-37.2018.8.12.0018/50004 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessada: Sonia Maria Nunes DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessada: Janaina Nunes da Silva DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801341-37.2018.8.12.0018/50005 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Recorrido: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Recorrido: Sonia Maria Nunes DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessada: Janaina Nunes da Silva DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0826608-28.2019.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Fabiana Izabel Brauna Santos Advogado: Andre Luiz Gomes da Silva (OAB: 5585/MS) Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS) Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS) Agravado: Banco Pan S.A. Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1419163-05.2022.8.12.0000/50002 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: A. P. J. de L. M. Advogada: Daniela Peres Carósio (OAB: 17087/MS) Agravado: S. C. M. Advogada: Juliane Araujo Silva (OAB: 13466/AL) Advogado: Marcello Lavenère Machado Neto (OAB: 48520/DF) Advogado: Aldemar de Miranda Motta Junior (OAB: 4458B/AL) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0803297-15.2019.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Recorrido: Nilza Ferreira Kumakura DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Recorrido: Município de Caarapó Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS) Proc. Município: Rafael Mota Macuco (OAB: 11712/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0827495-46.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Recorrido: Luiz Augusto Froes Advogada: Lilian Huppes (OAB: 13306B/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0834855-37.2015.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Paulo Cezar Santos Rodrigues DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Agravado: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda Advogado: Fernanda Chagas (OAB: 12672/MS) Advogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0836587-43.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: David Macli Leite Macedo Advogado: Adriano Araújo Villela (OAB: 16318/MS) Recorrido: Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliarios Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0838487-61.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Nova Lago Azul Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Advogado: Marcel Schinzari (OAB: 252929/SP) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0028713-74.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Vivaldo Pereira de Alencar Advogado: Amilton Ferreira de Almeida (OAB: 15948/MS) Advogada: Larissa Furtado Silva de Almeida (OAB: 24382/MS) Agravante: Willian Vivian Martins de Alencar Advogado: Amilton Ferreira de Almeida (OAB: 15948/MS) Advogada: Larissa Furtado Silva de Almeida Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Luís Alberto Safraider Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801205-17.2022.8.12.0045/50001 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Rute Sol Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802827-52.2021.8.12.0018/50002 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Nilda Luzia de Souza da Silva Repre. Legal: Heliton Jose Silva de Souza Advogada: Taicá Bögger Queiroz Rodrigues (OAB: 24402/MS) Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS) Agravado: Allianz Seguros S/A Advogado: Fabrício Faggiani Dib (OAB: 256917/SP) Advogado: Pedro Robson Ferreira de Sousa (OAB: 296896/SP) Interessado: Allianz Brasil Seguradora S.a. Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0807470-15.2019.8.12.0021/50002 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Elektro Redes S.A Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 26495A/MS) Advogado: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP) Agravado: Mapfre Seguros Gerais S.A. Advogado: Helder Kanamaru (OAB: 21956/MS) Advogado: Ricardo Hasson Sayeg (OAB: 108332/SP) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0842802-11.2016.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: A. Z. N. Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS) Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS) Advogado: Wilton Cordeiro Guedes (OAB: 9282/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Recorrido: P. H. S. A. (Assistido(a) por sua Mãe) A. C. S. A. RepreLeg: Andreza Campos Signorelli Alves Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian (OAB: 3556/MS) Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Junior (OAB: 16956/MS) Interessado: M. P. E. Proc. Just: Mauri Valentin Ricciotti Interessado: J. C. A. Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000606-21.2019.8.12.0012/50002 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: J. H. D. da S. Advogada: Camila Mendes Simao (OAB: 211153/MG) Agravado: M. P. E. Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000606-21.2019.8.12.0012/50003 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: J. H. D. da S. Advogada: Camila Mendes Simao (OAB: 211153/MG) Agravado: M. P. E. Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0807546-28.2021.8.12.0002/50003 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Marli Antonio Gonçalves Castor Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS) Agravada: Zurich Minas Brasil Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0813296-53.2017.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Cássia Fátima de Emílio Advogada: Cássia Fátima de Emílio Recorrido: Erbe Incorporadora 079 Ltda Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0835615-15.2017.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: M B Franca Participacao e Supervisao Em Empresas Ltda. Advogado: Antônio Juliano Brunelli Mendes (OAB: 178838/SP) Agravante: Carmen Steffens Franquias Ltda Advogado: Antônio Juliano Brunelli Mendes (OAB: 178838/SP) Agravante: Point Shoes Ltda Advogado: Antônio Juliano Brunelli Mendes (OAB: 178838/SP) Agravante: Couroquímica Couros e Acabamentos Ltda Advogado: Antônio Juliano Brunelli Mendes (OAB: 178838/SP) Agravante: Camp Bosk Maison Comércio de Calçados Ltda EPP Advogado: Antônio Juliano Brunelli Mendes (OAB: 178838/SP) Agravada: Maison Bosque dos Ipês Comércio de Calçados Ltda EPP Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Agravada: Viviane Sueli Carnevali Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Agravada: Jucélia Dias Dutra Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1420854-54.2022.8.12.0000/50003 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: I. O. da S. Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS) Agravado: G. de A. R. de S. (Representado(a) por sua Mãe) V. A. de A. Advogada: Lana Carolina Corrêa (OAB: 17651/MS) Advogado: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS) Advogado: Elvio José da Silva Júnior (OAB: 246001/SP) Interessado: O. e O. T. R. LTDA - me Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0000848-49.2020.8.12.0010/50000 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: D. R. de A. Advogada: Mavi Andrade Litter (OAB: 15598/MS) Advogado: Thiago Rocha de Oliveira (OAB: 15071/MS) Recorrido: M. P. E. Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0000848-49.2020.8.12.0010/50001 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: D. R. de A. Advogada: Mavi Andrade Litter (OAB: 15598/MS) Advogado: Thiago Rocha de Oliveira (OAB: 15071/MS) Recorrido: M. P. E. Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0001356-74.2008.8.12.0055/50001 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Sonora Estancia S.a Advogado: Jéssica Agda da Silva (OAB: 40659/PR) Advogado: Arnaldo Conceição Junior (OAB: 15471/PR) Advogada: Juliane Zancanaro (OAB: 27052/PR) Recorrido: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A Advogado: Alexandre O. Jorge (OAB: 176530/SP) Advogado: João Perez Soler (OAB: 1639B/MS) Advogado: Fábio Zelli Martins (OAB: 406466/SP) Advogada: Tatiana Dratovsky Sister (OAB: 236220/SP) Advogado: Renê Guilherme da Silva Medrado (OAB: 154648/SP) Advogado: Ricardo Pagliari Levy (OAB: 155566/SP) Advogado: Rodrigo Persone Prestes de Camargo (OAB: 163667/SP) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0012162-50.2019.8.12.0002/50003 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Leandro Kennedy Santos Advogado: Gederson Miguel Colman Nogueira (OAB: 20332/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Luís Alberto Safraider Interessado: Cayque Maciel Dias Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS) Advogado: Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira (OAB: 17951/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0818120-55.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Darlan de Souza Proença Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Paulo César Manzanari Advogado: Carolyne Garcia Terra Dittmar Duarte (OAB: 15877/MS) Recorrido: Nelly Alves Correa Manzanari Advogado: Carolyne Garcia Terra Dittmar Duarte (OAB: 15877/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800507-51.2019.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Mapfre Vida S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16444A/MS) Advogado: Fernando O'reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237/MS) Recorrido: Gilberto Oliveira Silva Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Interessado: Brasilseg Companhia de Seguros Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Interessado: Allianz Seguros S/A Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP) Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0820570-05.2016.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Lucinete Pereira de Souza Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Recorrente: Luzimar Ribeiro Bueno Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Recorrente: Madalena Pereira da Silva Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Recorrente: Manoel Barbosa Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Recorrente: Luzia Ferras de Freitas Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0842529-66.2015.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Espólio de Edna Lúcia da Silva (Espólio) Advogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS) Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS) Interessado: João Federigi da Silva Advogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS) Interessada: Silvana Federigi da Silva Advogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS) Interessado: Wagner Federigi da Silva Advogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0844208-91.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Roberto Felix de Souza Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 1401680-25.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS) Recorrido: Debora Correia DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Interessado: Município de Eldorado Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1402649-40.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS) Recorrido: Carlos Jose da Silva DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Interessado: Aguinaldo Moreira Vieira Interessado: Município de Mundo Novo Proc. Município: Rosana Cristina Lopes Reche (OAB: 12076A/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1403560-86.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Mauricio Jose Kenaifes Muarrek (OAB: 144973/SP) Recorrido: Aparecido Donizete da Costa Advogado: Marcus Douglas Miranda (OAB: 10514/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 1403601-19.2023.8.12.0000/50001 Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS) Recorrido: Luidson Figueiredo Silva Advogado: Pedro Henrique Barbosa dos Santos Duarte (OAB: 23630/MS) Interessado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança

Pública de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS) Interessado: Comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS) Interessado: Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional – Idecan Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário Cível nº 1404288-93.2023.8.12.0000/50000 Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Luiz Henrique Dias Sales Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS) Recorrido: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS) Recorrido: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS) Recorrido: Secretário(a) de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 1413590-83.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Recorrido: Shirley Alves da Silva DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Interessado: Município de Itaquiraí Proc. Município: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS) Proc. Município: Natieli Cristina Santos Pereira (OAB: 21833/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0136380-76.2007.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS) Recorrido: Makro Atacadista S/A Advogado: Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli (OAB: 106769/SP) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800228-18.2022.8.12.0015/50001 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jorge Lemes Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS) Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP) Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0807182-25.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ocean Drop Comércio Ltda Advogado: Rodolpho Pandolfi Damico (OAB: 16789/ES) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário Cível nº 1401951-34.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Turmas Recursais - 2ª Turma Recursal Mista Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Rafael Narciso Mizuguti DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Município de DouradosInteressado: Juízes de Direito Membros da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul Ao recorrido para apresentar resposta

Ação Rescisória nº 1414260-58.2021.8.12.0000 Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Requerente: Imobiliária Continental Ltda Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS) Requerente: João Afonso Lange Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS) Reqda: Mara Ligia Bedritichuk Trew Advogado: Haroldo Paulo Camara Medeiros (OAB: 14757/MS) Requerido: Samuel Hermanson Carvalho Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS) Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS) Intimação da requerida Mara Ligia Bedritichuk Trew, por seu Procurador, para no prazo de 5 (cinco) dias ratificar os dados bancários, eis que o crédito deixou de efetivar-se em razão da agência ou conta ser inválida, conforme informação constante no extrato da subconta de p. 852-853.

Recurso Especial nº 1417625-86.2022.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Mario Marcio Goncalves da Silva Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800779-32.2017.8.12.0028/50003 Comarca de Bonito - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Patrícia de Carvalho Gonçalves (OAB: 173453/SP) Agravada: Marli Arguilheira Quintana Advogado: Alex Aparecido Pereira Martines (OAB: 21325/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801216-31.2021.8.12.0029/50003 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Agravado: Marlene Peralta Ifran Advogada: Laira Gabriela de Oliveira (OAB: 102940/PR) Advogada: Maria Gabriela Montanher Sonego (OAB: 89807/PR) Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802496-03.2017.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Setpar S/A Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Agravado: Marco Aurélio Hiramatsu Mimura Advogado: João Gabriel Merlin (OAB: 12287/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0813484-41.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS) Agravada: Edna de Souza Donchev (Representado(a) pelo Curador) Repre. Legal: Geraldo Donchev Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS) Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Mara Cristiane Crisóstomo Bravo Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0815646-72.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS) Agravada: Tatiane Arzamendia da Silva Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS) Advogado: Diego Oliveira de Lima (OAB: 16351/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0900448-71.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Pedro Marilto Vidal de Paula Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0902132-36.2016.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Cot Centro de Ortopedia e Traumatologia Ltda Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0902839-96.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Thiago Nunes Cance Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0903158-11.2012.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Global Express Distribuição e Logística Ltda Epp Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0906416-77.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Valdelice de Souza Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0926430-68.2011.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Luso Industrial de Moveis Ltda Repre. Legal: Ermelindo Martinho Gomes Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0927796-30.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Laurinda Conceição Nogueira Lopes Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0927876-91.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Ananias Dias da Silva Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0929219-25.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Claudio Marques Costa Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0931546-40.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Construtora Degrau Ltda. Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800779-32.2017.8.12.0028/50003 Comarca de Bonito - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Patrícia de Carvalho Gonçalves (OAB: 173453/SP) Agravada: Marli Arguilheira Quintana Advogado: Alex Aparecido Pereira Martines (OAB: 21325/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801216-31.2021.8.12.0029/50003 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Agravado: Marlene Peralta Ifran Advogada: Laira Gabriela de Oliveira (OAB: 102940/PR) Advogada: Maria Gabriela Montanher Sonego (OAB: 89807/PR) Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802496-03.2017.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Setpar S/A Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Agravado: Marco Aurélio Hiramatsu Mimura Advogado: João Gabriel Merlin (OAB: 12287/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0813484-41.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS) Agravada: Edna de Souza Donchev (Representado(a) pelo Curador) Repre. Legal: Geraldo Donchev Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS) Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Mara Cristiane Crisóstomo Bravo Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0815646-72.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS) Agravada: Tatiane Arzamendia da Silva Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS) Advogado: Diego Oliveira de Lima (OAB: 16351/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0900448-71.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Pedro Marilto Vidal de Paula Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0902132-36.2016.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Cot Centro de Ortopedia e Traumatologia Ltda Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0902839-96.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Thiago Nunes Cance Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0903158-11.2012.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Global Express Distribuição e Logística Ltda Epp Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0906416-77.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Valdelice de Souza Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0926430-68.2011.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Luso Industrial de Moveis Ltda Repre. Legal: Ermelindo Martinho Gomes Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0927796-30.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Laurinda Conceição Nogueira Lopes Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0927876-91.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Ananias Dias da Silva Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0929219-25.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Claudio Marques Costa Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0931546-40.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: Construtora Degrau Ltda. Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0803154-28.2020.8.12.0019/50003 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Banco Toyota do Brasil S/A Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS) Agravado: Joao Carlos Soares Pinto da Silva (Espólio) RepreLeg: Fernanda Carvalho Advogado: Lucas Rodrigues Freitas (OAB: 67115/SC) Advogada: Iara Lúcia de Souza (OAB: 26548/SC) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0803154-28.2020.8.12.0019/50003 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Banco Toyota do Brasil S/A Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS) Agravado: Joao Carlos Soares Pinto da Silva (Espólio) RepreLeg: Fernanda Carvalho Advogado: Lucas Rodrigues Freitas (OAB: 67115/SC) Advogada: Iara Lúcia de Souza (OAB: 26548/SC) Ao recorrido para apresentar resposta

Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores

Agravo em Recurso Especial nº 0004557-18.2003.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Advogado: Dálvio Tschinkel (OAB: 2039/MS) Advogada: Juliana Simoniele Saldanha Tschinkel Correia Santos (OAB: 10645/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Especial nº 0800376-12.2016.8.12.0024/50001 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ana Patrícia Monteiro Querido Souto Advogado: José Mauricio Bernardes da Silva (OAB: 19074/MS) Advogado: Rafael Oliveira Rossi (OAB: 358443/SP) Recorrido: Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A (Coca Cola) Advogado: Bruno Mendonça de Azambuja (OAB: 18690B/MS) Advogada: Camila Costa Camargo (OAB: 18592/MS) Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Junior (OAB: 4088/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0800979-79.2020.8.12.0013/50002 Comarca de Jardim - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS) Agravada: Denise Ribeiro de Barros Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0802292-81.2020.8.12.0011/50002 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Francisco Oliveira da Conceição Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi (OAB: 13074/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS) Interessado: Diretor de Gestao de Pessoal da Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Especial nº 0802799-17.2021.8.12.0008/50002 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ione Maria da Silva e Silva Advogado: Elson Monteiro da Conceição (OAB: 14319/MS) Recorrente: Luiz Alexandre da Silva Advogado: Elson Monteiro da Conceição (OAB: 14319/MS) Recorrente: Carla Conceição da Silva Advogado: Elson Monteiro da Conceição (OAB: 14319/MS) Recorrente: Vanessa da Silva Silva Advogado: Elson Monteiro da Conceição (OAB: 14319/MS) Recorrente: Rodrigo da Silva e Silva Advogado: Elson Monteiro da Conceição (OAB: 14319/MS) Recorrido: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0807849-47.2018.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS) Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS) Advogado: Oscar Henrique Peres de Souza Krüger (OAB: 14369/MS) Agravado: Wanilton Genaro Rossi Advogada: Emanuelle Rossi Martimiano (OAB: 13260/MS) Advogada: Fabiana Pereira Machado (OAB: 13349/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0816558-06.2020.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Rute Salustriano dos Santos Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS) Agravado: Banco Pan S.A. Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0838007-54.2019.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Agravado: Marcos Paulo Ozorio de Oliveira Advogado: Christian da Costa Pais (OAB: 15736/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0007965-05.2013.8.12.0021/50002 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Euler Kobayashi Costa Advogado: Tiago Vinicius Rufino Martinho Advogado: Edmilson Carlos Romanini Filho (OAB: 20894/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0800083-71.2019.8.12.0045/50002 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Adecilda Clementino Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0800859-02.2021.8.12.0013/50002 Comarca de Jardim - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Agravado: Carolina Lisowski Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0800888-96.2019.8.12.0021/50002 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Agravante: Setpar 67 Urbanizadora Spe Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Agravado: Antonio Jose de Santana Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0802629-25.2020.8.12.0026/50002 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Município de Santa Rita do Pardo Proc. Município: Laísa Robalinho Grande (OAB: 14781/MS) Proc. Município: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS) Proc. Município: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS) Proc. Município: Bruno Oliveira Pinheiro (OAB: 13091/MS) Agravado: Leandro Aparecido da Silva Advogada: Bárbara de Matos Lino (OAB: 24919/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0802908-35.2020.8.12.0018/50002 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS) Agravada: Mônica Dias Borges Souto Advogada: Conceição Aparecida de Souza (OAB: 8857/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0803077-15.2016.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Anhanguera Eduacacional S.A Advogado: Aluísio Berezowski (OAB: 206324/SP) Advogado: Lucas Casado Alcaniz (OAB: 407794/SP) Agravado: Apoio Jurídico Araçatuba Ltda. Advogado: Lucas Benez (OAB: 248887/SP) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0803951-70.2021.8.12.0018/50002 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: José Batista de Souza Advogado: Claudenir Cândido da Silva (OAB: 15717/MS) Advogado: Claudevano Candido da Silva (OAB: 18187/MS) Advogado: Claudemir Paulo da Silva (OAB: 19494/MS) Advogado: Isabela Barboza Silva (OAB: 23741/MS) Agravado: Sky Serviços de Banda Larga Ltda Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Interessado: FIDC Multisegmentos NPL Ipanema Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0805572-30.2020.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Agravante: Setpar 67 Urbanizadora Spe Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Agravado: Pablo Jose Canavarro Veloso Advogado: Marina Medeiros da Costa (OAB: 23083/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0807803-87.2020.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Agravada: Ana Paula Rodrigues Viegas de Souza Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0808412-44.2018.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Walmart Brasil Ltda. Advogado: Alfredo Zucca Neto (OAB: 154694/SP) Advogada: Samya Jarrah Hamad (OAB: 434572/SP) Agravado: Alimentos Dallas Indústria e Comércio Ltda. Repre. Legal: Valdir José Zorzo Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS) Advogado: Marcelo Marques Miranda (OAB: 22222/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0832961-50.2020.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Carlos Roberto Berro Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1400683-76.2022.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Agravado: Bruno Rudolfo Lieberknecht Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Mauri Valentin Ricciotti Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1400863-92.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Maria Lucia Nogueira Fernandes Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Agravado: Gente Seguradora S.A. Advogada: Laura Agrifoglio Vianna (OAB: 18668/RS) Advogado: Lúcio Roca Bragança (OAB: 51777/RS) Advogado: Rodrigo Parissi Abarno (OAB: 78664/RS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1408681-95.2022.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Dionéia Chitolina Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravado: Marcelo Sandri Calábria Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS) Agravado: Ricardo Sandri Calabria Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Especial nº 1411872-51.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Recorrido: José Leopoldo de Almoas Blans Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Especial nº 1411999-86.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE) Recorrido: Claudeir Alves Mata Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1412267-77.2021.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Oi S/A Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Agravado: Nove Telecomunicações Ltda. Epp Advogado: Lucas Dinalli Martins Sottoriva (OAB: 19712/MS) Advogado: Leandro Pavão Ribeiro (OAB: 16706/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Especial nº 1412583-56.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Recorrido: Ana Cristina de Barros Silveira Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Especial nº 1413182-92.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Sonia Maria da Silva Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Especial nº 1414011-73.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE) Recorrido: Antonio Carlos Gama da Silva Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Especial nº 1414157-17.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE) Recorrido: Nachif Construções Administração e Planejamento Ltda Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Especial nº 1414367-68.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Recorrido: Jair da Silva Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Especial nº 1415443-30.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Advogado: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE) Recorrido: Alceir de Moura Ramos Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000312-57.2020.8.12.0036/50002 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Tatiana Aparecida Alves de Jesus Advogada: Cyntia Camila da Silva Santos (OAB: 25074/MS) Advogado: Ivan Mateus Salustiano de Freitas (OAB: 22580/MS) Agravante: Carlos Henrique Alves Advogada: Cyntia Camila da Silva Santos (OAB: 25074/MS) Advogado: Ivan Mateus Salustiano de Freitas (OAB: 22580/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0800694-70.2018.8.12.0041/50002 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Luciene Paniago Goncalves Advogado: Láion Francisco Andrade Marques (OAB: 20323/MS) Agravante: Benedito Aparecido Barbosa Advogado: Láion Francisco Andrade Marques (OAB: 20323/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0801382-69.2020.8.12.0006/50002 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS) Agravada: Vanuza Ribeiro de Lima Advogado: Mariama de Oliveira Mateus (OAB: 19902/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0801867-29.2021.8.12.0008/50002 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Agravado: Paulo Roberto de Candea Leite Advogada: Rodrigo Lopes Machado (OAB: 16029/MS) Interessado: Sesi - Serviço Social da Industria - Departamento Regional de Ms Advogada: Célia Kikumi Hirokawa Higa (OAB: 3626/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0808684-80.2020.8.12.0029/50002 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Maria Iza Dias da Rocha Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0817001-54.2020.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Lagondola Pizzaria Ltda Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Junior (OAB: 3592/MS) Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Neto (OAB: 21682A/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1405857-03.2021.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Lisette Massi de Oliveira Lima (Espólio) Repre. Legal: Fernando Massi de Oliveira Lima Advogado: Luiz Epelbaun (OAB: 6703/MS) Agravado: Banco Sistema S/A Advogado: Alicio de Souza Moraes (OAB: 2893B/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1409543-66.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Usina Coruripe Açúcar e Álcool S/A Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Agravado: Evandro Luis Faustino Dias Brandão Advogado: Renato Napolitano Neto (OAB: 155967/SP) Advogada: Vanessa de Maria Outtone (OAB: 156822/SP) Advogado: Fernando Martins (OAB: 369294/SP) Agravada: Mara Garcia Carvalho Brandão Advogado: Renato Napolitano Neto (OAB: 155967/SP) Advogado: Fernando Martins (OAB: 369294/SP) Agravado: Luiz Carlos Brandão Advogado: Renato Napolitano Neto (OAB: 155967/SP) Advogado: Fernando Martins (OAB: 369294/SP) Agravada: Maria Elaine Salgueiro Dias Brandão Advogado: Renato Napolitano Neto (OAB: 155967/SP) Advogado: Fernando Martins (OAB: 369294/SP) Agravado: Luis Octávio Faustino Dias Brandão Advogado: Renato Napolitano Neto (OAB: 155967/SP) Advogado: Fernando Martins (OAB: 369294/SP) Agravado: Carlos Henrique Faustino Dias Brandão Advogado: Renato Napolitano Neto (OAB: 155967/SP) Advogado: Fernando Martins (OAB: 369294/SP) Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Especial nº 1413255-64.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Fatima Baez Britez Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Especial nº 1414661-23.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Fabio Paulo da Silva Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Especial nº 1414950-53.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Vilmara Nazareth Garcia Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Especial nº 1415123-77.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS) Recorrido: Reinaldo Vilela de Moura Leite Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Especial nº 1415912-76.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Dirio Ricartes de Oliveira Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1419490-81.2021.8.12.0000/50002 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Andreia Cristina de Souza Advogado: Edward Figueiredo Cruz (OAB: 5375/MS) Advogada: Isabela Yule de Figueiredo (OAB: 27454/MS) Agravado: Marcelos Antônio Arisi Advogado: Marcelos Antônio Arisi (OAB: 6066/MS) Interessado: Incoposte Indústria e Comércio de Material de Construção Ltda - EPP Ciência às partes do retorno dos autos.

DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS

Coordenadoria de Processamento de Precatórios

Precatório nº 1600833-39.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Requerente: E. S. L. Advogado: Caio Henrique Tegon (OAB: 25054/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Interessada: A. L. B. Advogado: Caio Henrique Tegon (OAB: 25054/MS) Fica o beneficiárioAMANDA LOPES BERTOLETI intimado para, no prazo de 05 dias, providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para Preenchimento deverá indicar o número do processo 1600833-39.2023.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários."

Precatório nº 1600672-29.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Requerente: O. B. Advogado: Roberto Santos Cunha (OAB: 8974/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Interessado: F. de I. E. D. C. N. B. (Advogada: ESTHER KAGAN SLUD (OAB: 306003/SP) Advogado: Gabriel Seijo Leal de Figueiredo (OAB: 15533/BA) Advogado: Roberta Guimarães Pereira (OAB: 71438/BA) Advogado: Bárbara Meneguci Chaves (OAB: 491982/SP) REPUBLICAÇÃO: Considerando a informação de que o beneficiário, ORLANDO BERRO, não possui mais interesse em participar do acordo direto com o Estado (f.31), aguarde-se a ordem cronológica de pagamento. Outrossim, diante da noticia de cessão de crédito, intime-se o subscritor da petição de f.35/37 para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a documentação faltante prevista no art. 27, III, IV e V, da Resolução nº 001/2021, desta Vice-Presidência, no que tange "a declaração expressa firmada de próprio punho pelo cedente, com firma reconhecida, de que o crédito requisitado não é objeto de constrição judicial ou extrajudicial, sob pena de responsabilização civil e penal"; "comprovante de comunicação da cessão de crédito, por meio de petição protocolada ao juízo da execução", bem como "documento que comprove a regularidade da pessoa jurídica e o contrato social ou documento hábil que comprove a legitimidade da pessoa que firmou a cessão na condição de seu representante legal". Às providências.

Precatório nº 1600316-78.2016.8.12.0000 Relator(a): Vice-Presidente Requerente: G. P. S. Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Requerente: E. C. do C. Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Requerente: L. C. R. V. Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Requerente: M. G. da S. Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Requerente: N. D. S. Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Requerente: P. G. F. N. Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Requerente: V. M. C. Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Advogado: João Claudio dos Santos (OAB: 9782/MS) Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Interessado: E. de M. G. do S. Habilitado: V. C. S. Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Ficam as partes cientes da certidao de p. 906.

Precatório nº 1600717-33.2023.8.12.0000 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Requerente: M. J. Advogado: Vinicius de Oliveira (OAB: 23910/MS) Requerido: A. de P. S. de M. G. do S. - A. Considerando que a certidão e cálculos de f. 24/29 informam o valor a ser pago em favor do credor beneficiado com o pagamento preferencial, fica o mesmo intimado bem como o ente devedor para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção por ventura alegada. Tratando-se de crédito referente a honorários periciais ou de advogado dativo, em que o Profissional tenha efetuado o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor máximo, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o teto pago pelo INSS, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Tratando-se de crédito em que o beneficiário seja empresa optante do Simples Nacional deverá comprovar nos autos a opção para a isenção do imposto de renda.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro ou atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1600717-33.2023.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Nos termos do art. 27, § 1º da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado a expedição de alvará da parcela incontroversa, desde que a parte cumpra os requisitos indicados disposto nos itens "a", "b" e "c" do mencionado dispositivo.

Precatório nº 1601273-35.2023.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Vice-Presidente Requerente: Í B. B. M. Advogado: Arthur Henrique Antunes de Lima (OAB: 20160/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023, DJ Nº 11.119 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar EXPRESSAMENTE nos autos acerca: dos cálculos de f. 16/20 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 1.2, IV, V e VIII do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, ainda, que o cadastro ou atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601273-35.2023.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais/sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo, indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Havendo a necessidade de classificação das propostas, ou seja, pedidos de acordo que superem ao montante disponível para a realização do acordo, o pagamento obedecerá a ordem cronológica de apresentação do precatório conforme descrito no item 6.1 e 6.2 do EDITAL.

Precatório nº 1601419-76.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Requerente: V. F. de S. Advogado: Thiago Miotello Valieri (OAB: 13399/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023, DJ Nº 11.119 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar EXPRESSAMENTE nos autos acerca: dos cálculos de f. 16/24 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar

nos autos o item 1.2, IV, V e VIII do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, ainda, que o cadastro ou atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601419-76.2023.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais/sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo, indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Havendo a necessidade de classificação das propostas, ou seja, pedidos de acordo que superem ao montante disponível para a realização do acordo, o pagamento obedecerá a ordem cronológica de apresentação do precatório conforme descrito no item 6.1 e 6.2 do EDITAL.

Precatório nº 1601482-19.2014.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Reqte: C. da C. B. Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Requerente: E. P. G. Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Requerente: E. C. C. Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Requerente: G. G. M. Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Requerente: J. R. F. Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Requerente: J. C. M. Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Requerente: J. S. dos S. Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Requerente: L. de O. S. Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Reqte: L. H. G. Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Reqte: M. J. da P. M. Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Advogado: Rosana Espindola (OAB: 16046/MS) Requerente: M. C. M. Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Requerente: O. J. da C. Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Requerente: R. J. P. N. Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Requerente: S. M. A. da R. Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Requerente: S. M. da F. Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Requerente: W. G. I. Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Requerente: E. J. do N. Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Requerente: E. O. da S. Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Requerente: E. B. L. Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Reqte: S. D. D. E. Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Advogada: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS) Procurador: Eimar Souza Schoder Rosa (OAB: 6032/MS) Cessionário: V. I. e A. de S. e N. LTDA Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS) Interessado: E. de M. G. do S. Inventariante: N. A. de M. Advogado: Rosana Espindola (OAB: 16046/MS) Herdeiro: E. M. dos S. Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Herdeiro: D. dos S. G. Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Considerando a decisão de f. 1610, ficam as partes intimadas acerca do cálculo de f. 1624/1628 para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência

Embargos de Declaração Cível nº 0000081-17.2021.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente Embargante: Rose Aparecida Costa de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Embargado: Odonto Benatti e Pedroso Advogado: Ivair Ximenes Lopes (OAB: 8322/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0005104-55.2022.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust Embargante: Ana Cristina Benta DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Embargado: Águas Guariroba S/A Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Júnior (OAB: 8575/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802161-32.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: F. A. M. Advogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0803190-75.2017.8.12.0019/50000 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust Embargante: Cizina Aparecida Paulino Dutra DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Embargado: Município de Ponta Porã Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0803525-03.2021.8.12.0101/50001 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargado: Eliane Itelvina Blans da Silva DPGE - 2ª Inst.:

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Município de Dourados Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804268-54.2019.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Wagner Lopes de Souza Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0804275-46.2019.8.12.0110/50003 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Agravante: Município de Campo Grande Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Agravada: Edna Moreira de Souza Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Agravada: Eliane Martins Correa Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Agravada: Ednalva Santana da Conceição Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Agravada: Andreia Valejo Cabral Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Agravo Interno Cível nº 0804275-46.2019.8.12.0110/50002 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Agravante: Município de Campo Grande Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Agravada: Edna Moreira de Souza Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Agravada: Eliane Martins Correa Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Agravada: Ednalva Santana da Conceição Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Agravada: Andreia Valejo Cabral Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023.

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível nº 0805854-29.2019.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Requerente: Ailson da Silva Echeverria Advogado: Pedro Paulo Centurião (OAB: 14064/MS) Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ludmila dos Santos Russi (OAB: 10570/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0806059-24.2020.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa Embargante: Bruno Trombini Puia Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS) Embargante: Cynara da Cruz Uehara Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS) Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Adrianne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0806312-75.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Letícia dos Santos Tavares Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0806540-16.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Recorrido: Rubens Ribeiro dos Santos Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS) Advogado: Matheus Machado Lacerda da Silva (OAB: 21533/MS) Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0806939-81.2022.8.12.0001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Recorrido: Gisele dos Santos Francisco Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Recorrido: Samir de Souza Dias Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0807905-42.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Rejane Borges Diniz Advogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS) Advogado: Guilherme Bonácul Rodrigues (OAB: 16162/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0809974-47.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Simone de Souza Moura Advogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0810810-54.2020.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente Embargante: José Luiz Moreira Claro Lovato Advogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0811428-33.2019.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Recorrido: Marizeth Morais de Miranda Valdez Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0812363-70.2023.8.12.0001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Gabriela de Campos Castro dos Santos de Souza DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0814124-71.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Recorrido: Thays Nayara da Silva Canhete Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Recorrido: Maykon Richel Marques Pacheco Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Recorrido: Neuza Pereira Machado Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Recorrido: Gabriely Torres Fernandes Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Recorrido: Adriana Cambuí Martins Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0818380-91.2020.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrente: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Margarete Marques de Arruda Advogado: Tania Regina Noronha Cunha (OAB: 14114/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0818450-11.2020.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: José Carlos de França Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0820761-04.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Antônio Carlos Alves da Silveira Advogado: Luciano Nitatori (OAB: 172926/SP) Advogado: Matheus da Silva Queiroz (OAB: 387354/SP) Advogado: Rafaela Viol Nitatori (OAB: 283439/SP) Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0821307-30.2020.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Recorrente: Refael Neri da Silva Advogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0824250-83.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Recorrido: Débora Lopes dos Santos Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Recorrido: Crislaine Acosta Guerrero Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Petição Cível nº 1402256-86.2021.8.12.0000 Comarca de Campo Grande Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Requerente: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Requerido: J. de D. M. da 1 T. R. M. dos J. E. C. e C. Interessada: J. R. de L. DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 04/08/2022.

Petição Cível nº 1402256-86.2021.8.12.0000 Comarca de Campo Grande Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Requerente: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Requerido: J. de D. M. da 1 T. R. M. dos J. E. C. e C. Interessada: J. R. de L. DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 15/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0840042-21.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior Embargante: Emanuela Florenciano Leal Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336B/MS) Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800165-04.2021.8.12.0055/50001 Comarca de Sonora - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa Embargante: Lourdes Lopes de Paiva Advogado: Alexsandre de Carvalho Oliveira (OAB: 11171/MS) Embargado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível nº 0802761-96.2022.8.12.0031/50000 Comarca de Caarapó - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Requerente: Município de Caarapó Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Requerido: Eliezer Benites Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível nº 0802767-06.2022.8.12.0031/50000 Comarca de Caarapó - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Requerente: Município de Caarapó Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Reqda: Janete Cristine da Silva Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0823798-44.2019.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust Embargante: Juliana Oliveira Ceni DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Embargado: Rudney Aparecido de Rezende Advogado: Washington Ribeiro Nascimento (OAB: 20073/MS) Embargado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0816125-34.2018.8.12.0110/50002 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS) Agravado: Everton de Oliveira Fernandes Advogado: Thiago Aguilera Braga (OAB: 18259/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 0002790-10.2020.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente Embargante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Embargado: Adriano Pereira Idival Advogado: sem advogado nos autos (OAB: 555/MS) Embargado: Sandra Paula da Silva Idival Advogado: sem advogado nos autos (OAB: 555/MS) Embargado: Detran/GO Advogado: sem advogado nos autos (OAB: 555/MS) Embargado: DER-GO Advogado: sem advogado nos autos (OAB: 555/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802362-12.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Wyndham Brasil Hotelaria e Participação Ltda Advogada: Danitza Teixeira Lemes Mesquita (OAB: 383433/SP) Recorrido: Andrea Vedana Advogado: Welitton Fabiano da Silva (OAB: 19078/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0002224-76.2021.8.12.0029 Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Pollyana Cristina Hoffmann Santini Advogada: Jakeline Belloto Eller (OAB: 84306/PR) Advogado: José Roberto Campanholi (OAB: 114936/PR) Recorrido: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0805047-87.2021.8.12.0029 Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Anhanguera Educacional Ltda. Advogado: Armando Miceli Filho (OAB: 48237/RJ) Recorrido: Anderson de Morais Advogada: Zélia Barbosa Braga (OAB: 14092/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0807522-50.2020.8.12.0029 Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Alessandro França Belém Advogado: Rodrigo Elder Lopes Bueno (OAB: 22815/MS) Recorrido: Dyego Henrique Alves dos Santos Advogado: Fabiane de Oliveira Sanchez Olle (OAB: 15337/MS) Advogado: Jeronimo Teixeira da Luz Ollé (OAB: 13333/MS) Advogado: Juliana de Oliveira Sanchez (OAB: 19983/MS) Recorrido: Claudiney dos Santos Advogado: Fabiane de Oliveira Sanchez Olle (OAB: 15337/MS) Advogado: Juliana de Oliveira Sanchez (OAB: 19983/MS) Advogado: Jeronimo Teixeira da Luz Ollé (OAB: 13333/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0817475-57.2018.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente Embargante: Natalino Vaz da Silva Advogado: Cleiton Monteiro Urbieta (OAB: 18380/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801714-64.2020.8.12.0029 Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Recorrente: Universo On Line S.A - Uol Advogado: Luiz Gustavo de Oliveira Ramos (OAB: 128998/SP) Recorrente: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Algemiro Alves Fernandes Advogada: Zélia Barbosa Braga (OAB: 14092/MS) Advogado: Natalia Gazette de Souza (OAB: 16864/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804110-77.2021.8.12.0029 Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Elaine Carvalho da Costa Advogada: Zélia Barbosa Braga (OAB: 14092/MS) Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0807487-56.2021.8.12.0029 Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrente: Mercado Pago.com Representações Ltda Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS) Recorrido: Leia Keyte da Silva Oreste Macedo Advogada: Leia Keyte da Silva Oreste Macedo (OAB: 26324/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800351-05.2020.8.12.0009 Comarca de Costa Rica - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Apelante: Betinho Peças e Transportes Ltda-ME Advogado: Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues (OAB: 7527B/MS) Advogado: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS) Repre. Legal: Gilberto Martins de Morais Apelada: Simone Aparecida Machado Advogado: João Paulo Pinheiro Machado (OAB: 11940/MS) Apelada: Karine de Barros Machado Advogado: João Paulo Pinheiro Machado (OAB: 11940/MS) Apelado: Luiz Carlos Machado Advogado: João Paulo Pinheiro Machado (OAB: 11940/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804117-39.2020.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Recorrido: Andréia Vilela Calassa - ME Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam

as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800960-90.2022.8.12.0017/50000 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Embargado: Brás Bregochi Advogado: Thiago Antônio da Costa (OAB: 23339/MS) Advogado: Janes Lau Pini (OAB: 3695/MS) Advogado: Pedro Isaac Lopes Pini (OAB: 26577/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801428-30.2021.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrente: Josiane Pontes Alves Advogado: Rodrigo Elder Lopes Bueno (OAB: 22815/MS) Advogada: Franciéli Arcari Maran (OAB: 21089/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802411-31.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP) Recorrido: Luís Marcelo Benites Giummarresi Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi Recorrido: Luci Micharki Giummarresi Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi (OAB: 5119/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804350-16.2022.8.12.0002 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Proc. Município: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Angela Maria Borges da Silva Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0812495-95.2021.8.12.0002 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Mariolinda Rosa Romera Ferraz Advogado: Alexsander Niedack Alves (OAB: 11261/MS) Advogada: Thais Granja de Araujo (OAB: 20476/MS) Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120/MS) Proc. Município: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0829545-67.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Recorrente: Vivo S.a. Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS) Recorrido: Antonio Simão Abrão Filho Advogado: Antônio Simão Abrão Neto (OAB: 26493/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0008854-65.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Banco C6 S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Maria de Fátima da Silva Rodrigues Advogado: Caio Molina Ambrizzi (OAB: 25853/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802486-68.2021.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Município de Dourados Procurador: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Nadia de Souza Marques Advogado: Marcel Marques Santos Leal (OAB: 11225/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0805697-84.2022.8.12.0002 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Dilciane Maria Marafon Advogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS) Advogado: Vinícius de Marchi Guedes (OAB: 16746/MS) Advogada: Ana Rosa Rossato Paulus (OAB: 22449/MS) Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Proc. Município: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0818733-63.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Guibson dos Santos Muniz da Silva Advogado: Rodrigo Sampson Vilarouca de Freitas Leite (OAB: 27393A/MS) Recorrido: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Wilker Bauher Vieira

Lopes (OAB: 29320/GO) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0009230-51.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Recorrente: Banco Itaú Consignado S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Antônio Fernando de Carvalho DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803915-70.2021.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Município de Dourados Procurador: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Claudirene Maria Gomes Advogado: Thiago Rossatti Ferreira (OAB: 20203/MS) Advogado: Murillo Silva Crevelato dos Santos (OAB: 24492/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804069-88.2021.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: André Vinicius Hidalgo Advogado: Luiz Carlos Corrêia da Silva (OAB: 22238/MS) Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804285-15.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Denise Caminha Dias Advogado: Marco Aurélio da Silva (OAB: 14502/MS) Recorrente: Maria Bruna de Souza Advogado: Marco Aurélio da Silva (OAB: 14502/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804999-33.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Laércio dos Santos Advogado: Fernanda Oliveira Linia (OAB: 17490/MS) Advogada: Uélita Sousa da Silva (OAB: 27372/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0826664-20.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Recorrente: Nelson Candido de Lacerda Advogado: Roberto Valentim Cieslak (OAB: 13473/MS) Recorrido: Aliança do Brasil Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Recorrido: BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804842-02.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Claudio Albernaz de Souza Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS) Recorrente: Fabio Fernandes de Souza Fokura Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS) Recorrente: Jorge Luiz de Souza Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS) Recorrente: Jose Carlos Gonçalves da Silva Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS) Recorrente: Jose Carlos dos Santos Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS) Recorrente: Jose Aparecido de Souza Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS) Recorrente: Nelson Barbosa Meira Fioravante Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS) Recorrente: Patricia Lima de Araújo Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS) Recorrente: Vlademir Farias Cabreira Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0805596-41.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Lourdes da Silva de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR) Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0805927-29.2022.8.12.0002 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Proc. Município: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Tamara Gomes Bernardes Silva Advogada: Viviane Galvão Hernandes (OAB: 26694/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em

16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0805202-34.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Clebis Mathias da Silva Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS) Recorrente: Ermeson de Alencar Bezerra Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS) Recorrente: Fabio Teixeira Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS) Recorrente: Jeferson Leite dos Santos Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS) Recorrente: Jefferson Bretas Sardinha Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS) Recorrente: Romulo Jordão Zeffiro Antoniazi Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS) Recorrente: Valmir Vitoriano da Costa Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0806116-98.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Recorrente: Otaviano Alves da Silva Advogada: Géssica Maiara Borges de Freitas (OAB: 25874/MT) Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802155-52.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Gustavo Godoi Assunção Ribeiro Advogado: Valdeci Davalo Ferreira (OAB: 13234/MS) Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Juliano Casturino Advogado: sem advogado nos autos (OAB: 555/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803636-84.2021.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Recorrido: Roberto Soares Moscearo Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804219-35.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Recorrente: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Proc. Município: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Regina Fonseca Pedroso Caceres Advogado: Mariana Dourados Narciso (OAB: 15786/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804640-31.2022.8.12.0002 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Eraldo Vilela da Rocha Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS) Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0805636-23.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Proc. Município: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Elaine Alves da Silva Advogado: Heitor Oliveira Barbosa (OAB: 22765/MS) Advogado: Ismael Ventura Barbosa (OAB: 8391/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0807523-48.2022.8.12.0002 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Azam Martins Alves Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS) Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0008839-96.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: 4 Redes LTDA Advogada: Alekissandra Stefany Bertoldo Mores Alves (OAB: 20483O/MT) Advogado: Renato Tenório Alves (OAB: 20017O/MT) Recorrido: Artur Vitor Freitas

de Lima Advogado: Pedro Moura Fe Elias (OAB: 14706/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0800399-60.2022.8.12.0019/50000 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Recorrido: Agustinho Malacarne DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Município de Ponta Porã Proc. Município: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 16/06/2023.

Recurso Inominado Cível nº 0802738-37.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Maria Alves Niza DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0805656-14.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Elizabeth Cabreira Clementino Faustino DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0816285-20.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 114904/SP) Recorrente: Ivan Antunes Nogueira Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS) Recorrido: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 114904/SP) Recorrido: Ivan Antunes Nogueira Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803790-68.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Maria Rosangela Ribeiro da Silva DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Recorrido: Maria Rosangela Ribeiro da Silva DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Município de Dourados Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0805503-78.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Eva Alencastro Silveira DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0806130-25.2021.8.12.0002 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Marcos dos Santos Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0806158-50.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Recorrente: Dilene Cavalcante da Silva DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS) Recorrido: Dilene Cavalcante da Silva DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0818264-17.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Regivaldo Nunes de Souza Advogado: Regivaldo Nunes de Souza (OAB: 21787/MS) Recorrido: Claro S/A Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0822264-94.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A Advogado: Paulo R. Roque A. Khouri (OAB: 10671/DF) Recorrido: Oi S/A Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Recorrido: Ataide Rodrigues dos Santos Advogado: Leonel de Almeida Mathias (OAB: 11138/MS) Advogado: Tamires Modenesi Oliveira (OAB: 21274/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0826327-31.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Recorrente: Virlene Barbosa Vital Advogado: Vinicius Cruz Leão (OAB: 20243/MS) Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS) Recorrido: Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. Advogado: sem advogado nos autos (OAB: 555/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802498-03.2022.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: M. I. Revenstimentos Ltda - EPP Advogado: João Thomaz P. Gondim (OAB: 24862A/MS) Recorrido: Élin Teruko Tokko Advogado: Élin Teruko Tokko (OAB: 11647/MS) Recorrido: Toda Casa Merece Eireli Advogado: Fernando Augusto de Nanuzi e Pavesi (OAB: 182084/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802498-03.2022.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: M. I. Revenstimentos Ltda - EPP Advogado: João Thomaz P. Gondim (OAB: 24862A/MS) Recorrido: Élin Teruko Tokko Advogado: Élin Teruko Tokko (OAB: 11647/MS) Recorrido: Toda Casa Merece Eireli Advogado: Fernando Augusto de Nanuzi e Pavesi (OAB: 182084/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 16/06/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Coordenadoria das Turmas Recursais

1ª Turma

Recurso Inominado Cível nº 0800766-10.2019.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Marco César Rodrigues da Silva Advogado: João Paulo Sales Delmondes (OAB: 17876/MS) Advogada: Marcela Sales dos Santos (OAB: 21291/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0802139-95.2022.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Renata Barboza dos Santos Advogada: Luar Nogueira Maia Carvalho (OAB: 22965/MS) Recorrido: Elizabeth Maciel Lara Advogado: Gilvan Franco Fernandes (OAB: 19005/MS) Recorrido: Márcio Gonçalves Béda Advogado: Defensoria Publica (OAB: 2/MS) Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0804725-11.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Proc. Município: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Marly Silva Braga Advogado: Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS) Advogado: Renato Otavio Zangirolami (OAB: 12559/MS) Advogado: Bruno Teixeira Lazarino (OAB: 25372/MS) Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, XX. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Apelação Criminal nº 0002669-72.2021.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Apelante: MInistério Público Estaudal de Dourados Apelado: Jairson Damião dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Recurso Inominado Cível nº 0800501-11.2021.8.12.0054 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Talita Brunetto dos Santos Advogado: Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS) Advogado: Renato Otavio Zangirolami (OAB: 12559/MS) Advogado: Bruno Teixeira Lazarino (OAB: 25372/MS) Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0801240-03.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Reginalda Ribas Cabreira DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS) Recorrido: Reginalda Ribas Cabreira DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0801398-65.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Marcia Cristina Zimerman Duailibi Advogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS) Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, XX. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0801620-15.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Adriano Cristóvão Lima Advogada: Larissa Daniele Cavalheiro de Lima (OAB: 58677/SC) Advogada: Isabella Caroline Cavalheiro de Lima (OAB: 57173/SC) Advogado: Luciana Andréia Amaral Chaves (OAB: 17044/MS) Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0801769-80.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Paulo Marcos Masselani Advogada: Márcia Alves Ortega Martins (OAB: 5916/MS) Advogado: Albérico do Nascimento de Lima (OAB: 20823/MS) Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Sendo este o caso dos autos, não merece reforma a sentença prolatada. Recurso improvido.

Recurso Inominado Cível nº 0801957-04.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: José Izaias dos Santos Advogada: Larissa Daniele Cavalheiro de Lima (OAB: 58677/SC) Advogada: Isabella Caroline Cavalheiro de Lima (OAB: 57173/SC) Advogado: Luciana Andréia Amaral Chaves (OAB: 17044/MS) Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA E DE JUNTADA DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - NÃO RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0802424-91.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Apple Computer Brasil Ltda Advogado: Raphael Burleigh de Medeiros (OAB: 257968/SP) Recorrido: Mariana Dorneles Pacheco Advogada: Mariana Dorneles Pacheco (OAB: 16428/MS) E M E N T A - RECURSO INOMINADO DA DEMANDADA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AQUISIÇÃO DE APARELHO TELEFÔNICO DO TIPO SMART PHONE (IPHONE) - CARREGADOR/ADAPTADOR - ITEM NÃO INCLUSO - ESSENCIAL AO FUNCIONAMENTO DO ELETRÔNICO - AUSÊNCIA QUE CONFIGURA PRÁTICA ABUSIVA NOMINADA DE “VENDA CASADA” - PRECEDENTES - RESSARCIMENTO DO VALOR AO CONSUMIDOR - NECESSIDADE - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA - INOMINADO DESPROVIDO. 1. No âmbito das relações de consumo, a celeuma deve ser instada com base nos parâmetros definidos pela Lei n. 8.078/90 (CDC). 2. A venda de aparelho telefônico do tipo Smart Phone sem o acompanhamento do carregador/adaptador é prática comercial abusiva, que viola os preceitos estatuídos pelo art. 39, I e V do CDC. 3. As ventilações atinentes à viabilidade de carregamento do telefone sem o adaptador não encontram respaldo no contexto posto, mas, sim, constituem sofismas agradáveis apenas e tão somente ao fornecedor. 4. O dever informacional (art. 6º, III do CDC) é obrigação cogente do empreendedor, sobretudo acerca das qualidades ou maneira de utilização dos itens postos à venda, contudo, não pode ser utilizado como arrimo para descontextualizar a prática reprovável de venda casada. 5. A alegação de adequação à legislação ambiental também ressoa bastante incongruente, afinal, para cada Iphone vendido há de corresponder um carregador/adaptador (mesmo que vendido avulso); o ideário do fornecedor nessas ocasiões, vênia, é transferir ao consumidor a socialização dos encargos ambientais, mas privatizar (a ele) os bônus da atividade produtiva, o que não se coaduna, nem numa perspectiva bastante alargada, como os princípios do poluidor-pagar ou usuário-pagador. 6. A tese de que a ausência de fornecimento do carregador fomenta o consumo é controversa e, até certo ponto, contradiz o item precedente (tutela ambiental). 7. Descabe, por fim, cogitar de “interferência estatal sobre a política comercial adotada globalmente pela APPLE”, porquanto todos quantos queiram exercer atividade econômica no Brasil, hão de respeitar as normativas internas; sua política comercial “mundial” não derroga a Constituição Federal, a qual confere primazia à proteção ao consumidor (arts. 5º, XXXII e 170, V da CF/88), nem mesmo lhe confere alguma espécie de imunidade ao ordenamento pátrio. 8. O tema encontra precedentes nesse sentido: TJMS. N/A n. 0823248-44.2022.8.12.0110, Juizado Especial Central de Campo Grande, 3ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior, j: 03/04/2023, p: 05/04/2023; TJMS. N/A n. 0800151-97.2022.8.12.0018, Paranaíba, 3ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente, j: 31/03/2023, p: 04/04/2023; TJMS. N/A n. 0801779-27.2022.8.12.0017, Nova Andradina, 2ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juíza Patrícia Kelling Karloh, j: 24/03/2023, p: 29/03/2023). Por tais motivos, a sentença merece ser mantida por seus próprios fundamentos, por Súmula de Julgamento, nos termos do art. 46 da Lei n. 9.099/95. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados equitativamente em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 55, segunda parte, da Lei n. 9.099/95 c/c art. 85, §8º do CPC e Enunciado n. 96 do FONAJE. A C Ó

R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0803858-24.2022.8.12.0002 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Leila Arguelho Silva Advogada: Giovanna dos Anjos Maioque (OAB: 20191/MS) Advogada: Caroline Assumpção Eidt (OAB: 26715/MS) Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, XX. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0804459-58.2021.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Sirlei Rosa Machado Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, XX. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0804656-82.2022.8.12.0002 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Genivaldo Teixeira do Nascimento Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS) Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0807373-68.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Recorrido: Vilma Carvalho dos Santos Caetano Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0811559-37.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Recorrido: Daniel Umbelino da Silva Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - BENEFÍCIO DE “BOLSA-ALIMENTAÇÃO” - SUSPENSÃO DA BENESSE POR MEIO DE DECRETO DO PODER EXECUTIVO - INVIABILIDADE DA ALTERAÇÃO POR ATO INFRALEGAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Conforme bem consignado na sentença do juízo primevo, a parte recorrida recebia, a título de “bolsa-alimentação”, verba prevista na Lei Complementar Municipal n. 190/2011, contudo, o Decreto n. 13.183/2017 limitou o direito a referido pagamento, excluindo os agentes públicos que percebiam certos adicionais ou gratificações. 2. Ocorre, porém, que tal disposição excludente é ilegal, justamente por extrapolar as disposições legislativas e inovar no ordenamento jurídico sem poder fazê-lo, vez que sua natureza jurídica é de mero ato administrativo regulamentar. 3. Salienta-se, ainda, que as Turmas Recursais Mistas e o E. TJ/MS já decidiram muitas situações similares: TJMS. N/A n. 0810026-14.2019.8.12.0110, Juizado Especial Central de Campo Grande, 3ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente, j: 02/07/2021, p: 06/07/2021; TJMS. N/A n. 0823291-83.2019.8.12.0110, Juizado Especial Central de Campo Grande, 3ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira, j: 02/07/2021, p: 05/07/2021; TJMS. N/A n. 0800857-66.2020.8.12.0110, Juizado Especial Central de Campo Grande, 1ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, j: 30/06/2021, p: 01/07/2021; TJMS. N/A n. 0802914-91.2019.8.12.0110, Juizado Especial Central de Campo Grande, 1ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira, j: 15/06/2021, p: 17/06/2021. Por tais razões, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei n. 9.099/95) e, por consequência, o recurso desprovido. O recorrente é isento de custas (art. 24, I da Lei Estadual n. 3.779/2009), no entanto, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, segunda parte, da Lei n. 9.099/95. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0800054-89.2021.8.12.0032 Comarca de Deodápolis - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Recorrido: Aloise Angelica de Souza Melo Advogada: Silvana Maria Santos Dutra (OAB: 12019/MS) Advogado: Ariane de Oliveira Santos (OAB: 25566/MS) Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0800104-58.2021.8.12.0051 Comarca de Itaquiraí - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Carla Andressa do Nascimento Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS) Recorrido: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS) Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0801152-85.2020.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS) Recorrido: Cleverson Carvalho de Souza Advogado: Fabricio Franco Marques (OAB: 10807/MS) Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0801583-96.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Liliane Silva Gaia Nascimento Advogada: Kimberly Marques Walz (OAB: 21696/MS) Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0804140-56.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Carla Rhoden Advogado: Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS) Advogado: Renato Otavio Zangirolami (OAB: 12559/MS) Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0804149-76.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Recorrido: Elisangela Moretti Alves Advogada: Dayara Neves dos Santos (OAB: 18875/MS) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO C/C DANO MORAL - RESPONSABILIDADE CIVIL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NAS OPERAÇÕES NÃO RECONHECIDAS PELOS CONSUMIDORES - COMPRA NÃO EFETUADA PELO CONSUMIDOR - FRAUDE PRATICADA POR TERCEIRO - FORTUITO INTERNO - DEVER DE RESTITUIÇÃO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - VALOR QUE ATENDE AOS DITAMES DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA REFORMADA APENAS QUANTO A DATA INICIAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0804234-04.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Gilson Lino de Souza Advogado: Paulo Edson de Souza (OAB: 24799/MS) Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS) Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0806080-62.2022.8.12.0002 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Rosely Silva Gomes Advogada: Kimberly Marques Walz (OAB: 21696/MS) Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0807616-46.2020.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Recorrido: Esther Aparecida Sebastião Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0808614-76.2022.8.12.0002 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Gislaine de Oliveira Correia Advogado: Marli de Oliveira (OAB: 9880/MS) Advogada: Juliana da Silva Alencar Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA O CARGO DE PROFESSOR SEM COMPROVAÇÃO DA EMERGENCIALIDADE E EXCEPCIONALIDADE - TEMPO MÁXIMO DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS E PRORROGAÇÕES EM DESACORDO COM A LEI LOCAL - NULIDADE EVIDENCIADA - FGTS DEVIDO - ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STF NO RE Nº 765.320/MG - TEMA 916 - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Recurso Inominado Cível nº 0813898-32.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Américo Delano Mendonça Advogada: Annelise

Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS) Advogado: Alexandre Augusto Rezende Lino (OAB: 7144/MS) Advogado: Darion Leão Lino (OAB: 5273/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0820368-50.2020.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: M. de C. G. Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Recorrido: E. de S. P. de L. Advogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS) Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0807393-25.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Fino Sabor Salgados Eireli Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS) Recorrido: Neuziete Fatima da Silva 03354839171 Advogado: Defensoria Publica (OAB: 2/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0800287-55.2022.8.12.0031 Comarca de Caarapó - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Joelson Gilmar Faustino Fraceto Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogado: Fabricio Fernando Graebin (OAB: 23844/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Recorrido: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0800753-33.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Alice Rosane Beloto Benites Advogado: Luiz Carlos Corrêia da Silva (OAB: 22238/MS) Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0802005-71.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Município de Dourados Procurador: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Bianca Cavalheiro Garros Advogado: Eduardo Gonçalves Chicarino (OAB: 22337/MS) Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negou provimento ao recurso. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0802470-96.2022.8.12.0031 Comarca de Caarapó - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Município de Caarapó Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Recorrido: Elisama Duarte Ferreira de Moura Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0803775-25.2020.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Miguel Angel Saldivar Velazquez Advogado: Pedro de Souza Lima (OAB: 5220/MS) Recorrido: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS) Recorrido: Recovery do Brasil Consultoria Ltda Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS) Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Recurso Inominado Cível nº 0805330-54.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Wilma Correia de Arruda DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0805374-10.2021.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Município de Dourados Procurador: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Aline Lemos Martins Advogado: Vinícius Gonçalves Almeida (OAB: 17247/MS) Advogada: Maria Luiza Malacrida Almeida (OAB: 16093/MS) Vistos, relatados

e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0815188-82.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Recorrente: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Recorrido: Edilon Neves de Miranda Advogado: Luiz Fernando Silva de Arruda Rodrigues (OAB: 24556/MS) Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0819185-44.2020.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Alessandra Faustino Queiroz Malgarise Advogado: Wilson Silva Anario (OAB: 25007/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Município de Campo Grande Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

2ª Turma

Recurso Inominado Cível nº 0800590-87.2022.8.12.0025 Comarca de Bandeirantes - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Carlos Roberto de Oliveira Gomes Advogada: Alyne França Mota (OAB: 19145/MS) Advogado: Flávio Piccoli Neto (OAB: 26459/MS) Recorrido: Oi S/A Advogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS) Recorrido: Tim S/A Soc. Advogados: Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 16780/BA) Advogada: Lethícia Miranda Amarilho (OAB: 26974/MS) Intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §2º, do CPC,

Apelação Criminal nº 0000538-32.2018.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Apelante: Ricardo Alves Vargas DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Apelado: Ministério Público Estadual Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Criminal nº 0004494-28.2019.8.12.0002 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Apelante: Mariana dos Santos Guedes DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Apelado: Ministério Público Estadual A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0800109-90.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Kesia Valério dos Santos Advogado: Verônica Caroline Barbizan (OAB: 21143/MS) Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0800145-36.2021.8.12.0015 Comarca de Miranda - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Miranda Advogado: Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS) Recorrido: Daiane Ramires Advogado: Eder Inacio da Silva (OAB: 20133/MS) Advogado: Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS) Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. O recorrente é isento de custas (Art. 24, I da Lei Estadual nº 3.779/2009), contudo, condeno-o ao pagamento de honorários, estes em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0801308-50.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Jóse Martins Ramos Neto Advogado: Heitor Oliveira Barbosa (OAB: 22765/MS) Advogado: Ismael Ventura Barbosa (OAB: 8391/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, XX. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0802723-88.2021.8.12.0041 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Ribas do Rio Pardo Proc. Município: Procurador Geral do Município de Ribas do Rio Pardo Recorrido: Amanda de Oliveira Alves Advogado: Bruno da Conceição de Freitas (OAB: 23696/MS) Advogado: Diony Erick de Souza Lima (OAB: 24037/MS) Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Sem custas processuais, a teor do disposto no art. 24, I, da Lei n. 3.779 de 11/11/2009. Condenam o Recorrente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador da parte Recorrida, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa.

Recurso Inominado Cível nº 0803118-66.2022.8.12.0002 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Christiane Cunha de Oliveira Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Recurso Inominado Cível nº 0803816-03.2021.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Dourados Procurador: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Patricia Ribeiro Advogada: Maria Luiza Malacrida Almeida (OAB: 16093/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0804044-47.2022.8.12.0002 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Iracema Pengo Advogada: Kimberly Marques Walz (OAB: 21696/MS) Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Recurso Inominado Cível nº 0804437-97.2021.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Proc. Município: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Daiane Elvira Souza Barbosa Rodrigues Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0804762-38.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Dourados Procurador: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Denize da Silva Pereira Alencar Advogado: Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS) Advogado: Renato Otavio Zangirolami (OAB: 12559/MS) Advogado: Bruno Teixeira Lazarino (OAB: 25372/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0805183-28.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Proc. Município: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Lilian Sales Santos Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0808270-62.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Chesta Alves da Mata Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS) Advogado: Giovana Bompard Fonseca (OAB: 13114B/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Sem custas processuais, a teor do disposto no art. 24, I, da Lei n. 3.779 de 11/11/2009. Condeno o Recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa.

Recurso Inominado Cível nº 0810567-75.2022.8.12.0002 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Dourados Procurador: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Eurides Pereira da Silva Afonso Advogado: João Pereira da Silva (OAB: 6022/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0812028-49.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Celso Pereira Ramos Advogado: Rodrigo Sampson Vilarouca de Freitas Leite (OAB: 27393A/MS) Recorrido: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conhecer do recurso inominado, nos termos do voto da relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0812505-09.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Recorrido: Gisele Alves da Silva Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão:

Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Entretanto, o condenam ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0814358-19.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Joel Canhete Advogado: Rodrigo Sampson Vilarouca de Freitas Leite (OAB: 27393A/MS) Recorrido: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0815986-13.2021.8.12.0002 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Marilete da Silva Advogado: Verônica Caroline Barbizan (OAB: 21143/MS) Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0816482-43.2020.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Davi Garcia da Silva Advogado: Sander Odorício de Lima (OAB: 25236/MS) Advogado: Pedro Henrique Barbosa dos Santos Duarte (OAB: 23630/MS) Advogado: Diogo Quaresma dos Santos (OAB: 23663/MS) Advogado: Pedro Henrique Cavalcante Bastos (OAB: 24831/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Sem custas processuais por ser o Recorrente o Estado de Mato Grosso do Sul, a teor do disposto no art. 24, I, da Lei n. 3.779 de 11/11/2009. Condeno o Recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor da causa.

Recurso Inominado Cível nº 0817648-76.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Recorrido: Valquiria Dias da Silva Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Recorrido: Maria Neide do Nascimento Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Recorrido: Bruna Gonçalves de Godoy Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. 24, I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Entretanto, o condenam ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação e, se não houver, do valor da causa.

Recurso Inominado Cível nº 0819186-92.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Ismael Pereira Correa Advogado: Gleicimar Araujo de Freitas (OAB: 16067/MS) Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0819265-08.2020.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Recorrido: Luciene Regina Ferreira Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0819996-04.2020.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Município de Campo Grande Recorrido: Liseane Leal Marques Santos Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Entretanto, o condenam ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0820098-55.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Zinete Gomes Pinto DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Recurso Inominado Cível nº 0824403-19.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS) Recorrido: Eliane Cristina Stadtlober Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Advogado: Gleicimar Araujo de Freitas (OAB: 16067/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Sem custas processuais, a teor do disposto no art. 24, I, da Lei n. 3.779 de 11/11/2009. Condeno o Recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa.

Recurso Inominado Cível nº 0825227-75.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Eliane Corraleiro da Silva Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS) Advogado: Giovana Bompard Fonseca (OAB: 13114B/MS) Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Recurso Inominado Cível nº 0900085-31.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Recorrido: Município de Nova Andradina Proc. Município: Gustavo Pagliarini de Oliveira (OAB: 8756/MS) Interessado: José Freire de Araújo Prom. Justiça: Ministerio Publico Estadual A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0812033-08.2021.8.12.0110/50002 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Agravante: Município de Campo Grande Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Agravada: Tamires de Souza Alves Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS) Advogado: Giovana Bompard Fonseca (OAB: 13114B/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista - Recurso Extraordinário das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0814177-52.2021.8.12.0110/50002 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Agravada: Lourdes de Souza Ferreira Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 2ª Turma Recursal Mista - Recurso Extraordinário das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0801036-56.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Tatiane Galvão de Moraes Gonçalves Advogada: Viviane Galvão Hernandes (OAB: 26694/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0802353-62.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Antonio Lima Rodrigues Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Condenam a parte Recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0803448-64.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Sandra Marcia Dias de Moura Fávaro Advogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Sem custas processuais, a teor do disposto no art. 24, I, da Lei n. 3.779 de 11/11/2009. Condeno o Recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa.

Recurso Inominado Cível nº 0804062-62.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Jair Amaro DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negaram provimento ao recurso,

nos termos do voto do relator. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos em virtude dos benefícios da assistência judiciária gratuita, concedida à parte recorrente neste decisum, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição. Tomaram parte no julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juíza Simone Nakamatsu, Juíza May Melke Amaral Penteado Siravegna e Juiz Mauro Nering Karloh.

Recurso Inominado Cível nº 0804699-13.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Dourados Advogado: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Glaucia da Silva Brandão Morais Advogado: Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS) Advogado: Renato Otavio Zangirolami (OAB: 12559/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Embargos de Declaração Cível nº 0806188-92.2021.8.12.0110/50003 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa Embargante: Elizete Gawlinski Preussler Advogada: Hellen Paula dos Santos da Silva (OAB: 16994/MS) Embargado: Banco Pan S.A. Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS) Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos e DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO para o fim de corrigir a omissão apontada, devendo o dispositivo ser considerado da seguinte forma: “No mérito, ACOLHO EM PARTE os embargos, para o fim de reformar a sentença monocrática e julgar parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para o fim de: 1) declarar a inexistência de qualquer débito relativo ao contrato de empréstimo nº 341028598-9, no valor de R$ 2.080,95 (dois mil e oitenta reais e noventa e cinco centavos); 2) condenar o requerido a restituir, em dobro, os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da embargante, cujo valor deverá ser apurado em liquidação/cumprimento de sentença, levando-se em consideração os documentos acostados nas fls. 31 e 186/189 [...]”. Segue inalterado o acórdão nos demais termos.

Recurso Inominado Cível nº 0815959-31.2020.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Recorrido: Andre Santos Margarido Advogado: Tiago Luis Hernandes Câmara (OAB: 21448/MS) Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Recurso Inominado Cível nº 0818145-90.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Recorrido: Sandra Mattos Vieira Escalante Advogada: Aline Gabriela Barbosa Perez (OAB: 22780/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Entretanto, o condenam ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação e, se não houver, do valor da causa.

Recurso Inominado Cível nº 0819850-26.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Recorrido: Francisco Paulo Costa do Nascimento Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS) Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Entretanto, o condenam ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação.

Agravo Interno Cível nº 1400501-56.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Agravante: José Gomes Neto Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS) Agravada: Liliane Pereira Frota Advogada: Liliane Pereira Frota (OAB: 18771/MS) Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Embargos de Declaração Cível nº 0813187-61.2021.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Embargada: Ana Paula Pontes Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS) Vistos... Conclusão desnecessária em razão do deliberado às p. 144. Intimem-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0813187-61.2021.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Embargada: Ana Paula Pontes Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS) Vistos... Manifeste o recorrente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0003004-91.2021.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Banco Pan S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Recorrido: Adejani de Oliveira Luna DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixam em 10% do valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0800697-79.2022.8.12.0010 Comarca de Fátima do Sul - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Fátima do Sul Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Recorrido: Maria Aparecida de Oliveira Lima Advogado: Cesar Augusto Silva Duarte (OAB: 21067/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Sem custas processuais, a teor do disposto no art. 24, I, da Lei n. 3.779 de 11/11/2009. Condeno o Recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa.

Recurso Inominado Cível nº 0801198-57.2022.8.12.0002 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Dourados Procurador: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Luzia da Conceição Cruz Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0803225-07.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Dourados Procurador: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Pamella dos Santos Sayao Advogado: Eduardo Gonçalves Chicarino (OAB: 22337/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0803673-50.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Recorrido: Maria Auxiliadora Marques Mogatti Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0813856-17.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Ana Paula Pontes Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0817653-98.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Recorrido: Laurilene Carvalho Duarte Sampaio Ramos Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Recorrido: Ana Paula Lemos Diniz Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Recorrido: Cristina Flores Paulon Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Recurso Inominado Cível nº 0819513-03.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Josue Daniel Kessler Lucas DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

3ª Turma

Embargos de Declaração Cível nº 0000366-24.2022.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust Embargante: Jakeliny Silva Freitas DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Embargado: Mercado Pago.com Representações Ltda Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS) Vistos. Tendo em vista que os presentes embargos de declaração visam efeitos infringentes, abra-se vista dos autos à parte contrária, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo em cartório, com ou sem manifestação, venham conclusos. Intime-se.

Apelação Criminal nº 0000757-40.2021.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Apelante: Juliano Eberhart Advogado: Eduardo Peserico (OAB: 22604/MS) Advogado: Zeca Moreno Ferreira (OAB: 25586/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Colha-se o parecer do Ministério Público de segunda instância.

Embargos de Declaração Cível nº 0802825-43.2021.8.12.0031/50000 Comarca de Caarapó - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust Embargante: Larissa Daniela do Nascimento Abreu Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Embargado: Município de Caarapó Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Vistos. Tendo em

vista que os presentes embargos de declaração visam efeitos infringentes, abra-se vista dos autos à parte contrária, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo em cartório, com ou sem manifestação, venham conclusos. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0820936-66.2020.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Embargado: Carlos Henrique Lemos Lopes Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS) Embargado: Claudio Guedes de Sá EARP Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS) Vistos. Tendo em vista que os presentes embargos de declaração visam efeitos infringentes, abra-se vista dos autos à parte contrária, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo em cartório, com ou sem manifestação, venham conclusos. Intime-se.

Recurso Inominado Cível nº 0008042-57.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Maxwell da Silva Rodrigues DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Oi Móvel S/A Advogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DO AUTOR À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - ART. 51, I, DA LEI Nº 9.099/95 - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO Trata-se de Recurso Inominado interposto por Maxwell da Silva Rodrigues contra sentença proferida nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais proposta pelo recorrente em face de Oi Móvel S/A, que julgou extinto os autos em razão da ausência do Autor à Audiência de Instrução e Julgamento. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, sustentando que não conseguiu participar da audiência virtual, bem como aduz que não foi informado do prazo para justificativa de ausência e que teve dificuldades de comunicação para informar o cartório judicial. Ademais, alega ser hipossuficiente, motivo pelo qual não tem condições de arcar com o pagamento de custas processuais. Passo à análise do mérito. À luz dos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, celeridade e economia processual que norteiam o sistema dos Juizados Especiais, o comparecimento das partes aos atos processuais é imprescindível (Enunciado n.º 20 do FONAJE). O art. 51, inc. I, da Lei n.º 9.099/95, dispõe que a ausência da parte autora em qualquer das audiências designadas ensejará a extinção do processo, inclusive, com a condenação ao pagamento de custas, salvo se comprovar que a ausência ocorreu por força maior (§ 2.º). “Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo; [...] § 2º No caso do inciso I deste artigo, quando comprovar que a ausência decorre de força maior, a parte poderá ser isentada, pelo Juiz, do pagamento das custas.” No caso concreto, apesar de devidamente intimado, o autor e seus patronos não compareceram na audiência designada (f. 78). Além disso, constata-se que foram prestados esclarecimentos sobre o formato da audiência bem como instruções para sua realização (f. 15), o que resta corroborado pelo acesso do Autor em outra ocasião à sala virtual para participar da audiência anterior (f. 75-77). Para tanto, inexistentes elementos a demonstrar no que consistiu as dificuldades ou problemas para seu acesso na sala virtual ou para o contato com o cartório. Quanto a alegação de não ter sido informado acerca do prazo para apresentação de justificativa da ausência em audiência, foi conferido e registrado no termo da audiência (f. 78) o prazo de 5 dias para apresentação de eventual justificativa. Por fim, o Enunciado 28 do FONAJE estabelece que havendo extinção do processo com base no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95, é necessária a condenação em custas. O fato de ser beneficiário da gratuidade da justiça não confere o direito à isenção (ex vi art. 98, § 4º, do Código de Processo Civil), que só se admite no caso de comprovada força maior, o que não ocorreu no presente caso Logo, a extinção do feito deve ser mantida, inclusive porque, como se sabe, o ajuizamento de ação perante os Juizados Especiais é opção do reclamante e, por consequência, a observância de seu procedimento e peculiaridades é obrigatória. Neste sentido, é o entendimento das Turmas Recursais do TJMS: “RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - AUSÊNCIA DO AUTOR À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - ART. 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95 - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - CONDENAÇÃO EM CUSTAS - PENALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.” (TJMS. N/A n. 0001443-22.2019.8.12.0030,3ª Turma Recursal Mista, Rel. Juíza Larissa Castilho da Silva Farias, j: 05/06/2020, p: 10/06/2020) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade ficará suspensa no tempo e na forma do § 3.º, do art. 98, do CPC.

Recurso Inominado Cível nº 0801858-45.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrente: Valdeneia Patricia da Silva Advogado: Evandro Moraes Brandão (OAB: 23395/MS) Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Valdeneia Patricia da Silva Advogado: Evandro Moraes Brandão (OAB: 23395/MS) E M E N T A - RECURSOS INOMINADOS - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - PROFESSOR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS - FÉRIAS DE 45 DIAS - DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS DUAS ETAPAS LETIVAS - PREVISÃO EXPRESSA NA LEI COMPLEMENTAR N.º 118/2007 DE QUE O ABONO DE FÉRIAS INCIDIRÁ APENAS SOBRE 30 DIAS - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - RECURSO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS PROVIDO, E RECURSO DA AUTORA NÃO PROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Recurso Inominado Cível nº 0801970-21.2021.8.12.0013 Comarca de Jardim - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Joel Livrado Ferreira Rossatti Advogada: Daniele Luizari Stabile Fray de Oliveira (OAB: 390419/SP) Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO ANULATÓRIA DE SUSPENSÃO DE CNH - AUSÊNCIA DE NULIDADE - OFENSA AO DIREITO DE IR E VIR NÃO CONFIGURADA - OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO NÃO PROVIDO. A suspensão da carteira nacional de habilitação não põe em risco, nem representa qualquer ameaça ao direito de ir e vir do Recorrente, uma vez que a sua liberdade não será cerceada, podendo o mesmo continuar a se locomover livremente se

utilizando de outros meios de transporte, assim como faria qualquer outra pessoa não habilitada. Consoante bem colocado pelo Ministro do STJ Luis Felipe Salomão, relator do HC nº 97.876, "O detentor da habilitação segue com capacidade de ir e vir para qualquer lugar, desde que não o faça como condutor do veículo. Entender de forma diferente significa dizer que quem não detém CNH estaria constrangido em sua locomoção. Dessa forma, ante a regular tramitação do processo administrativo que culminou na suspensão da carteira nacional de habilitação do Recorrente, por infração aos artigis 164 e 162, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, correta a aplicação da penalidade. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação atualizado e, se não houver condenação, sobre o valor da causa atualizada, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos ante o deferimento da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0805403-26.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Dalberto Verão Braga DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Procuradoria do Município de Dourados/MS (OAB: 1D/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, estabelecidos em 10% do valor da causa, cuja exigibilidade em relação ao autor-recorrente ficará suspensa no tempo e na forma do § 3.º, do art. 98, do CPC.

Recurso Inominado Cível nº 0814848-75.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Adriana da Silva Costa Campos Advogado: Luiz Carlos Corrêia da Silva (OAB: 22238/MS) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - PROFESSOR CONTRATADO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO - CONTRATO TEMPORÁRIO - INEXISTÊNCIA DE SUCESSIVAS RENOVAÇÕES - AUSÊNCIA DE NULIDADE E DE DIREITO A FÉRIAS PROPORCIONAIS - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Recurso Inominado Cível nº 0816263-59.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Cleide Alves de Souza Leite Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS) Advogado: Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS) Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS) Recorrido: Banco C6 Consignado S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO BANCO COMPROVADA - COBRANÇA DE VALORES INDEVIDOS - RESTITUIÇÃO DOS VALORES - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0817177-94.2020.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Liliane Dias Lima Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, estabelecidos em 10% do valor da condenação, ficando isento do pagamento das custas processuais (art. 24, I, da Lei n.º 3.779/09).

Recurso Inominado Cível nº 0817816-44.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A. Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS) Recorrido: Marcos Mateus Pereira Advogada: Rochele Nunes Fagan (OAB: 99004/PR) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estabelecidos em 10% do valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0825322-08.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Recorrido: Marlucce de Oliveira Romani Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, estabelecidos em 10% do valor da condenação, ficando isento do pagamento das custas processuais (art. 24, I, da Lei n.º 3.779/09).

Recurso Inominado Cível nº 0900059-33.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Paulo Leonardo de Faria (OAB: 893362/PJ) Recorrido: Município de Nova Andradina Proc. Município: Pricila Carvalho Eich (OAB: 12647/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Extraordinário nº 0816417-14.2021.8.12.0110/50001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Interessado: Antonio Francisco da Cruz DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema recurso extraordinário representativo da controvérsia com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE 1.140.005 (Tema 1002), DETERMINO o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Agravo Interno Cível nº 0808831-86.2022.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Agravante: Nivaldo Silva Ferreira Advogado: Nivaldo Silva Ferreira (OAB: 24840/MS) Agravado: Igor Rondon de Almeida Advogado: Igor Rondon de Almeida (OAB: 16448/MS) Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo interposto. Após, retornem conclusos. Às providências.

Recurso Inominado Cível nº 0800542-73.2022.8.12.0011 Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Civel Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Fagson de Brito Costa Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - PROFESSOR CONTRATADO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO - FÉRIAS PROPORCIONAIS (TEMA 551 DO STF) - DIREITO AO RECEBIMENTO - LIMITAÇÃO DO PERÍODO DA CONDENAÇÃO EM RAZÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 266/19 - CORREÇÃO MONETÁRIA - - APLICAÇÃO DO TEMA N.º 810 DO STF E, A PARTIR DE 09/12/2021, DA TAXA SELIC (EC N.º 113/2021) - RECURSO PROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Recurso Inominado Cível nº 0802151-37.2021.8.12.0008 Comarca de Corumbá - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Bianca Gonçalves Kerr Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - PROFESSOR CONTRATADO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DO TEMA N.º 810 DO STF E, A PARTIR DE 09/12/2021, DA TAXA SELIC (EC N.º 113/2021) - RECURSO PROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Recurso Inominado Cível nº 0816270-51.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO) Recorrido: Daniel da Costa Teixeira Advogado: José Ronald Martins Teixeira (OAB: 12582/MS) Advogado: Marco Valério da Silva Junior (OAB: 26571/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estabelecidos em 10% do valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0817055-13.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Banco do Brasil S/A Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS) Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS) Recorrido: Renata Borba Purcena Fagundes Advogada: Lais Fujimori Bressan (OAB: 27371/MS) Advogado: Matheus Boniatti Filho (OAB: 26389/MS) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECOLHIMENTO PARCIAL DO PREPARO RECURSAL - DESERÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO - ENUNCIADO N.º 80 DO FONAJE - RECURSO NÃO CONHECIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0819105-80.2020.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Sidronio Aparecido Dias Barbosa Advogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS) Advogado: Guilherme Bonácul Rodrigues (OAB: 16162/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, estabelecidos em 10% do valor da condenação, ficando isento do pagamento das custas processuais (art. 24, I, da Lei n.º 3.779/09).

Recurso Inominado Cível nº 0819221-52.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Elizandra de Barros Matozo Crivellaro Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, estabelecidos em 10% do valor da condenação, ficando isento do pagamento das custas processuais (art. 24, I, da Lei n.º 3.779/09).

Recurso Inominado Cível nº 0822922-84.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Nazildo Camargo da Franca DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Viação Motta Ltda Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade,negaram provimento ao recurso.

Recurso Inominado Cível nº 0824226-21.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Cartão BRB S.A. Advogado: Gabriel Pires de Sene Caetano (OAB: 190549/MG) Recorrido: Willian Torres Souza de Oliveira Advogado: Muriel Flávia Godoi (OAB: 41096/BA) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estabelecidos em 10% do valor da condenação.

Habeas Corpus Criminal nº 4000167-02.2023.8.12.9000 Comarca de Inocência - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Impetrante: Cassiano Rodrigues Leal Paciente: Murillo Garcia de Paula Advogado: Cassiano Rodrigues Leal (OAB: 22359/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Adjunto de Inocência-MS Interessado: Eduardo Henrique Lamblem Saco Interessado: Fernando Jorge Gonçalves Araujo Interessado: Maicon Gabriel Fernandes de Freitas HABEAS CORPUS - DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 268 DO CÓDIGO PENAL - CUMPRIMENTO INTEGRAL DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - MANUTENÇÃO DA AÇÃO PENAL - ILEGALIDADE - DIVISIBILIDADE DA AÇÃO PENAL PÚBLICA - ORDEM CONCEDIDA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Dispõe o artigo 89, §5º, da lei federal 9.099, de 1995, que expirado o prazo sem revogação da suspensão condicional do processo, o Juiz declará extinta a punibilidade do acusado. No caso, o paciente cumpriu integralmente as condições que lhe foram impostas na origem. Assim, não é razoável que o paciente tenha que aguardar a manutenção da ação penal até que todos os demais acusados cumpram integralmente as condições impostas individualmente, especialmente porque em se tratando de ação penal pública vigora o princípio da divisibilidade, não sendo necessário que todos os agentes ingressem ou sejam excluídos na mesma oportunidade. Ordem concedida, com o parecer ministerial. Declarada a extinção da punibilidade do agente.

Apelação Criminal nº 0000170-94.2021.8.12.0011 Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Criminal Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Apelante: Ministério Público Estadual Apelante: Naidison Barbosa de Oliveira Santiago DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Apelado: Naidison Barbosa de Oliveira Santiago DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Apelado: Ministério Público Estadual Vistos. DEVOLVAM-SE os autos à origem, a fim de intimar o Ministério Público para apresentar contrarrazões ao recurso defensivo de fls. 113-121. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0800609-59.2022.8.12.0101/50000 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust Embargante: Cleide dos Santos da Vera Cruz DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Embargado: Município de Dourados Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Vistos. Tendo em vista que os presentes embargos de declaração visam efeitos infringentes, abra-se vista dos autos à parte contrária, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo em cartório, com ou sem manifestação, venham conclusos. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801385-88.2020.8.12.0114/50000 Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS) Embargado: Lucio Antonio da Silva Marcondes Advogado: Osmar Cardoso da Silva (OAB: 13900/MS) Diante do exposto, ante o teor da decisão proferida pelo e. Min. Relator da ADI 5090 no STF, e das decisões proferidas pelo STJ em Uniformização de Interpretação de Lei, determino o cumprimento da decisão proferida pelo STF na citada ADI, com a suspensão do processo até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade. Após o julgamento, retornar conclusos para adoção do procedimento previsto no art. 1.040 do CPC por analogia. Inclua-se o presente feito na fila respectiva do SAJ. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801954-33.2022.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust Embargante: MRV Prime Soter Antonio Rahe Incorporações SPE Ltda Advogado: Jacques Antunes Soares (OAB: 75751/RS) Embargado: Egon Rodrigo Lambrecht Advogada: Ilda Lourenço da Silva (OAB: 21692/MS) Advogado: Cátia Cristiane Rocha Umeki (OAB: 19814/MS) Vistos. Tendo em vista que os presentes embargos de declaração visam efeitos infringentes, abra-se vista dos autos à parte contrária, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo em cartório, com ou sem manifestação, venham conclusos. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0802931-05.2021.8.12.0031/50000 Comarca de Caarapó - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust Embargante: Carla Milene Gomes Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Embargado: Município de Caarapó Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS) Proc. Município:

Rafael Mota Macuco (OAB: 11712/MS) Vistos. Tendo em vista que os presentes embargos de declaração visam efeitos infringentes, abra-se vista dos autos à parte contrária, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo em cartório, com ou sem manifestação, venham conclusos. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0804712-07.2021.8.12.0017/50000 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Embargante: Reginaldo Pereira DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Em atenção a comunicação de interposição da Reclamação n.º 45.703/MS, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, determino o retorno dos autos ao cartório para anotação da tramitação da reclamação com a consequente suspensão do feito até o julgamento definitivo da insurgência recursal. Ressalto, por fim, que a suspensão do feito não prejudica a liminar deferida nos autos, possibilitando, se o caso, a sua execução provisória. Intimem-se. Às providências.

Recurso Inominado Cível nº 0007971-21.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros Advogado: Rafael Furtado Ayres (OAB: 17380/DF) Recorrido: Geraldo Fernandes da Silva DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - COBRANÇA INDEVIDA DE DÉBITO - DÍVIDA PRESCRITA - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO BANCO COMPROVADA - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO NÃO PROVIDO Trata-se de : Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estabelecidos em 10% do valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0008067-36.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Banco Original S/A Advogada: Neildes Araujo Aguiar Di Gesu (OAB: 217897/SP) Recorrido: Gislaine Mendonça DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - MÉRITO - COBRANÇAS INDEVIDAS - ORIGEM DO DÉBITO NÃO DEMONSTRADA - RESTITUIÇÃO DOS VALORES - RECURSO NÃO PROVIDO. : Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estabelecidos em 20% do valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0800833-94.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Sandra Gonzaga de Souza Santos Advogada: Maria Luiza Malacrida Almeida (OAB: 16093/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Entretanto, o condenam ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação atualizado.

Recurso Inominado Cível nº 0801972-81.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS) Recorrido: Jane Paula Fonseca Fernandes Sayao Advogado: Eduardo Gonçalves Chicarino (OAB: 22337/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, estabelecidos em 10% do valor da condenação, ficando isento do pagamento das custas processuais (art. 24, I, da Lei n.º 3.779/09).

Recurso Inominado Cível nº 0802249-68.2020.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Salliane Carolina Costa Santos Advogado: Eduardo Gonçalves Chicarino (OAB: 22337/MS) Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Salliane Carolina Costa Santos Advogado: Eduardo Gonçalves Chicarino (OAB: 22337/MS) Interessado: Simone Maria da Silva Interessado: Elisangela Gomes dos Santos A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0803262-34.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust Recorrente: Elisa Cristaldo Ghiraldelli RepreLeg: Luciane Cristaldo Ghiraldelli DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Procuradoria do Município de Dourados/MS (OAB: 1D/MS) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE PROCEDIMENTOS, FÁRMACOS E INSUMOS NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO - RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TRATAMENTO - PEDIDO INCERTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Por fim, também não merece razão o pedido relacionado ao ressarcimento de valores eventualmente arcados pela parte com o tratamento. Isto porque, novamente, trata-se de pedido incerto e não demonstrado no feito, já que não constam nos autos quaisquer provas relacionadas ao prejuízo financeiro supostamente suportado pela parte. Ante o exposto, conheço o recurso interposto por Elisa Cristaldo Ghiraldelli, porém, no mérito, nego-lhe provimento. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

Recurso Inominado Cível nº 0805300-14.2021.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Camila Lima Guisone Advogado: Vanessa Ávalo de Oliveira (OAB: 19746/MS) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - PROFESSORA CONTRATADA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO - FÉRIAS PROPORCIONAIS (TEMA 551 DO STF) - DIREITO AO RECEBIMENTO - LIMITAÇÃO DO PERÍODO DA CONDENAÇÃO EM RAZÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 266/19 - RECURSO PROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Recurso Inominado Cível nº 0808962-95.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Recorrido: Maria de Lourdes Oliveira Nantes Advogado: Iago Pablo dos Santos Brito (OAB: 21561/MS) Advogado: Maria Lucelia de Figueiredo (OAB: 23076/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, estabelecidos em 10% do valor da condenação, ficando isento do pagamento das custas processuais (art. 24, I, da Lei n.º 3.779/09).

Embargos de Declaração Cível nº 0810952-24.2021.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust Embargante: Rhauany Cristina da Silva Rosa DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO QUANDO A SENTENÇA É CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ART. 46 DA LEI N 9.099 /95 - ENUNCIADO 125 FONAJE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - NÃO ACOLHIMENTO. Posto isso, rejeito os embargos opostos.

Recurso Inominado Cível nº 0820551-84.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Recorrido: Roselinda Finato de Araújo Advogada: Fabiana Alves da Silva (OAB: 24469/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, estabelecidos em 10% do valor da condenação, ficando isento do pagamento das custas processuais (art. 24, I, da Lei n.º 3.779/09).

Recurso Inominado Cível nº 0824288-95.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrente: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Selma Beatriz Arantes Azambuja Advogado: Márcio Messias de Oliveira Sandim (OAB: 10217/MS) Advogado: Bruno Almeida Albertini (OAB: 26930/MS) Advogado: André Luiz Tanahara Pereira (OAB: 11253/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, estabelecidos em 10% do valor da condenação, ficando isento do pagamento das custas processuais (art. 24, I, da Lei n.º 3.779/09).

Mandado de Segurança Cível nº 4000186-08.2023.8.12.9000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Impetrante: Zuleide Ferreira de Souza Advogado: Alexandre Cunha Prado (OAB: 5240/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública do Juizado Especial Central Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Litisconsorte: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO À SAÚDE (ART. 196, DA CF) - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - AUSÊNCIA DE CARÁTER EMERGENCIAL - INSERÇÃO RECENTE NO SISTEMA DE REGULAÇÃO (SISREG) - AUSÊNCIA DE DIREITO LIQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra o parecer, denegaram a segurança. .

Embargos de Declaração Cível nº 0802620-14.2021.8.12.0031/50000 Comarca de Caarapó - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust Embargante: Antônia de Almeida Claro Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Embargado: Município de Caarapó Proc. Município: Procurador do Município de Caarapó - MS Vistos. Tendo em vista que os presentes embargos de declaração visam efeitos infringentes, abra-se vista dos autos à parte contrária, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo em cartório, com ou sem manifestação, venham conclusos. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0806901-33.2022.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust Embargante: Gycelda Maria Rosa Ajala Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS) Advogada: Jakelyne de Freitas Ferreira (OAB: 22312/MS) Embargado: Senda Distribuidora S/A Advogado: José Antônio Martins (OAB: 122535/MG) Vistos. Tendo em vista que os presentes embargos de declaração visam efeitos infringentes, abra-se vista dos autos à parte contrária, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo em cartório, com ou sem manifestação, venham conclusos. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0807066-17.2021.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS) Embargado: José Dias Filho Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS) Vistos. Tendo em vista que os presentes embargos de declaração visam efeitos infringentes, abra-se vista dos autos à parte contrária, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo em cartório, com ou sem manifestação, venham conclusos. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0815591-85.2021.8.12.0110/50002 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust Embargante: Alyne Nascimento de Lima Advogado: Alyne Nascimento de Lima (OAB: 24074/MS) Embargado: Resolve Prestação de Serviços Asseio e Conservação EIRELI Advogada: Michelle Marques Tabox Garcia de Oliveira (OAB: 13130/MS) Vistos. Tendo em vista que os presentes embargos de declaração visam efeitos infringentes, abra-se vista dos autos à parte contrária, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo em cartório, com ou sem manifestação, venham conclusos. Intime-se.

Recurso Inominado Cível nº 0800136-37.2017.8.12.0105 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust Recorrente: Simone Tertuliana Pinheiro Matricardi Advogada: Vilma Barreto Monarin (OAB: 4138/RO) Recorrido: Rosany Mazzoni Marques Advogado: Leandro Gregório dos Santos (OAB: 14213/MS) Advogado: Paulo Henrique Soares Corrales (OAB: 14725/MS) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Recurso Inominado Cível nº 0809667-30.2020.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust Recorrente: Fabiana Pereira da Silva Advogado: Leandro José Torres Soares (OAB: 24067/MS) Advogada: Valdirene Costa Torres (OAB: 21349/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO DE IPTU - AFASTADA - IMÓVEL ADQUIRIDO POR MEIO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - INSTITUTO JURÍDICO DIVERSO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA REFERENTE AO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR (TEMA 884 DO STF) - LEI MUNICIPAL QUE ISENTA O PAGAMENTO ATÉ O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO FINANCIAMENTO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O Programa Minha Casa Minha Vida foi instituído pela Lei nº 11.977/2009, a qual, no art. 1º, dispõe que: “O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) e compreende os seguintes subprogramas: I - o Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU); II - o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR); [...]”. Nesse sentido, embora o referido programa seja custeado por recursos provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), tal benefício não se confunde com o Programa de Arrendamento Residencial (PAR), que também é custeado pelo FAR, e foi criado pela Lei nº 10.188/2001. No Programa de Arrendamento Residencial, o bem imóvel permanece sob a propriedade da União, de modo que os arrendatários não possuem a posse do bem até optarem pela compra, diferentemente do programa objeto destes autos (Minha Casa Minha Vida), em que o imóvel se encontra em nome do autor/recorrido, sendo a Caixa Econômica Federal tão somente credora fiduciária, razão pela qual não há que se falar em imunidade tributária. Assim, inaplicável ao presente caso as regras dispostas no julgamento do Recurso Extraordinário nº 928.902/SP (tema 884). Outrossim, a Lei Municipal nº 5.680/2016 dispõe a respeito da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU sobre bens adquiridos por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, no âmbito do Município de Campo Grande, estabelecendo que os imóveis atingidos pela isenção deverão possuir valor venal igual ou inferior a R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais). No caso dos autos, foi oportunizado a parte autora que demonstrasse o valor atualizado do imóvel (fl. 98), de modo que esta manifestou-se no sentido de que tal documento não teria relação com o processo (fls. 102/103). Logo, a parte autora não demonstrou fato constitutivo do direito alegado, conforme determina o art. 373, I do CPC. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

Embargos de Declaração Cível nº 0812445-72.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust Embargante: Rita de Cassia Pires Pereira da Silva Advogado: Edy Willian Praeiro Soares (OAB: 23777/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE - REDISCUSSÃO - INCABÍVEL - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0815606-20.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust Recorrente: Antonia Gamarra Ferreira Advogada: Thays Dantas Galindo (OAB: 21871/MS) Advogado: Jackson Garay Ribeiro de Oliveira (OAB: 17500/MS) Recorrido: Ofx Assessoria Contratual Eireli Advogado: Cláudio Heleodoro de Souza (OAB: 26284A/MS) SÚMULA DE JULGAMENTO RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR PROPAGANDA ENGANOSA COM PEDIDO DE LIMINAR - SERVIÇO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO Diante dos documentos juntados às fls. 160/165, a impugnação à justiça gratuita deve ser rejeitada, bem como deve ser mantida a decisão de fl. 166. Embora a autora sustente que a empresa recorrida teria garantido uma considerável redução do financiamento e que poderia deixar de pagar as parcelas, incorrendo, assim, em propaganda enganosa, o fato é que inexiste qualquer início de prova neste sentido. Com efeito, ao autor caberia fazer a prova do fato constitutivo do seu direito (art. 373, I, do CPC), não bastando apenas alega-lo, pois alegar sem prova é, juridicamente, o mesmo que não alegar, tendo aplicação a máxima actore non probante absolvitur reus. Por fim, é sabido que a inversão do ônus da prova, ainda que acolhida, não dispensa a comprovação mínima, pelo autor, dos fatos constitutivos do seu direito. Dessa forma, diante da ausência de prova inequívoca acerca do dano moral suportado pela autora, ora recorrente, a medida que se impõe é a manutenção da sentença monocrática. Neste sentido, já decidiu esta Turma Recursal. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
SECRETARIA JUDICIÁRIA **2**
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR 2
Coordenadoria de Protocolo e Distribuição 2
Coordenadoria de Acórdãos e Apoio aos Plenários 69
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES 120
Coordenadoria de Apoio às Sessões 120
Coordenadoria de Atendimento e Expedição 159
DEPARTAMENTO DE RECURSO EXTERNO 202
Coordenadoria de Recurso Externo 202
Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores 213
DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS 216
Coordenadoria de Processamento de Precatórios 216
DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS **218**
Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência 218
Coordenadoria das Turmas Recursais 227
1ª Turma 227
2ª Turma 232
3ª Turma 237

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 3
JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Sérgio Fernandes Martins

Ano XXIII • Edição 5195 • Campo Grande, segunda-feira, 19 de junho de 2023 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2023-2024
Presidente - Des. Sérgio Fernandes Martins
Vice-Presidente - Des. Dorival Renato Pavan
Corregedor-Geral - Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins (Presidente 01.02.2023)
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desª. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida
Des. Ary Raghiant Neto
Des. Lúcio Raimundo da Silveira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DE CARTÓRIO

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0135/2023

Processo 0002790-41.2023.8.12.0001 (apensado ao processo 8003850-72.2022.8.12.0800) - Cumprimento Provisório de Decisão - Fornecimento de medicamentos

Reqte: Juliana Maria Sabrina Fogaça
ADV: ANA CAROLINA DOS SANTOS (OAB 20811MS/)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Homologo a prestação de contas de f. 200-202, com a qual expressamente concordaram os executados. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, expeça-se alvará do excedente na subconta 878867 em favor dos EXECUTADOS, proporcionalmente, por se tratar da correção dos valores previamente destinados. Se necessário, intimem-se para que indiquem dados bancários. No mais, anoto que eventual novo pedido de Cumprimento de Sentença deverá ser protocolado em autos apartados e distribuído por dependência ao feito principal, na forma do art. 106 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0005592-12.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838978-05.2020.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de medicamentos

Exeqte: Maria Pinto - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092MS/)
ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432MS /)

Decisão de fls. 72-73: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos opostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Campo Grande, 14 de junho de 2023.

Processo 0005931-38.2009.8.12.0008 (008.09.005931-7) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ciro Costa Silva Júnior e outro - TerIntCer: Izabella Aparecida de Souza
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996MS/)
ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225)

Decisão de fls. 1659-1660: Vistos. Em 09.01.2023 foi proferida a decisão retro, de f. 1648, onde foi determinada a retificação do cadastro processual para regularização do polo ativo da execução no tocante ao crédito principal, objeto de cessão homologada nos autos. Determinou-se, outrossim, a expedição de alvarás de levantamento dos honorários, pagos por meio de ROPV e depositados em contas únicas vinculadas ao feito, conforme requerimento de fls. 1640-1641. Intimadas, a parte exequente permaneceu silente e o Estado de Mato Grosso do Sul, excutado, manifestou ciência e concordância quanto à decisão (f. 1654 e 1655). Em 17.03.2023 foi certificado nos autos o transcurso do prazo para manifestação da parte exequente e, não obstante, a determinação judicial de expedição de alvará não foi cumprida pelo cartório. E, em 16.05.2023 o Estado de Mato Grosso do Sul apresentou requerimento nos autos para apreciação do pedido de fls. 1587-1588, de revogação da gratuidade processual concedida à parte exequente. Assim, em 19.05.2023, o cartório fez nova conclusão dos autos, na fila de “despacho”. Ato contínuo, em 19.05.2023 o ofício de f. 1658 foi enviado pelo Senhor Corregedor-Geral Adjunto da OAB/MS, com cópia à Ouvidoria do e. TJMS, ao cartório deste juízo. O ofício foi juntado aos autos em 29.05.2023 e, como o feito já se encontrava concluso, somente nesta data chegou a conhecimento para apreciação. Pois bem. Para impulsionamento do feito: I Cumpra-se integralmente a decisão anterior, de f. 1648; II Somente após, sobre o requerimento de fls. 1587-1588, intime-se a parte exequente para manifestação, em 10 dias, fazendo em seguida os autos conclusos para decisão sobre o requerimento de revogação da gratuidade processual. III Ciente do ofício de f. 1658, cujas providências para efetividade da prestação jurisdicional serão de pronto adotadas pelo cartório desta vara. Cópia deste despacho deverá ser encaminhada em resposta ao ofício, por meio do e-mail de fls. 1657. Às providências.

Processo 0005931-38.2009.8.12.0008 (008.09.005931-7) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ciro Costa Silva Júnior e outro - TerIntCer: Izabella Aparecida de Souza
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996MS/)
ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225)

Intimação da parte exequente acerca da certidão de fl. 1663, bem como para apresentar os dados necessários para o cadastro da requisição.

Processo 0023669-31.2007.8.12.0001 (001.07.023669-1) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Responsabilidade Civil

Exeqte: Paulo Magalhães Araújo - Invtante: Cláudia M. de Brito Rodrigues
ADV: DALVA GOMES SAMPAIO (OAB 9828MS /)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.1545-1547

Processo 0025517-62.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828082-10.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Andre Luis Xavier Machado - Sociedade Passarelli Silva Advocacia S/S
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676MS /)
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602MS /)

Intimação da parte exequente acerca dos ofícios juntados às fls. 135-139, esclarecendo-se que toda manifestação deverá ser direcionada aos referidos autos dos precatórios.

Processo 0027714-98.1995.8.12.0001/01 (apensado ao Processo 0027714-98.1995.8.12.0001) (001.95.027714-0/00001) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Maria Aparecida do Nascimento - Antonio Pereira de Souza - Edson da Silva - Antonio Rodrigues da Silva - Roneu Moreira Brum - Jary Alves da Costa - Marco Aurelio Leone - Joao Bosco da Silva - Jose Antonio Gregorio - Vanderlei da Silva - Sueli Aparecida Rebolho da Silva - Vicente Alves de Souza - Sueli Maria Alves Caldas - Roberto da Silva Santos - Paulo Afonso de Oliveira - Luiz Francisco Leite Gomes - Avedis Balabanian - Joao Goncalves Sobrinho - Joao Basilio da Silva - Paulo Ferreira da Silva - Jose Ferreira da Rocha - Ana Maria Rabelo de Andrade - Jose Garcia de Assis - Emar Marques Peres - Mariolino Duarte Lopes - David de Oliveira - Ister Luiz Rocha - Sebastiao Alves da Costa - Manoel Mendes Martins Filho - Nair Fernandes Duarte - Jandercio Jose Guedes - Jose Luiz Florenca Junior - Jaime Kiyokatsu Shimabukuro - Fatima Cardinal Buainain - Antonio Joao Garcia de Souza - Mauricio Gomes da Silva - Irineu Ocampos - Etevaldo Pereira da Cruz - Valdir Esteves de Almeida - Haroldo Ormond de Souza - Maria da Conceicao Alves - Inocencio da Silva - Amilton Aquino - Adolfo Fazecas Mariano - Joel Jose Faracco - Pedro Joaquim dos Santos - Wilson Costa Mendes - Edmur Teixeira Leal - Jose Campos Leao - Venancio Centurion - Marcia Alvares Machado Cerqueira - Adonias de Souza - Fabio Freitas Coronel - Renato Costa - Severino de Macedo Silva - Germano Justo da Silva - Aldecir de Matos Araujo - Anisio Lescano Nolasco - Adir Ferreira - Valmir Carneiro Leao - Jorge Aparecido Correa Garcia - Aroldo Romero Candido - Dair Jose da Silva - Edilce Schowantz Silva - Roni Edson Campos - Odir Alves Ferreira - Adauto Barbosa da Costa - Adauto Barbosa de Oliveira - Alberto Galeano Adorno - Antonio Augusto Sanches Filho - Antonio Paes de Barros - Aparecido Alves de Padua - Argemiro Ramos Neves Filho - Carlos Ramos Maglione - Celina Corvalan - Domingos Paes Romero - Edson Ronen Fernandes Machado - Edson Veron Ormay - Eduardo Versoza - Elaine Teresinha Guasso - Fausto Soares de Oliveira - Gilberto Nunes da Silva - Helio Diniz - Ivaldo Vieira Carneiro - Ivan Yvarras Martins - Jeronima Garais Martins - Joao Francisco de Souza - Joaquim Francisco da Maia - Jose Francisco Castanheira - Jose Soares Ayala - Jose Viana Lyrio - Juracy Alves de Souza - Laucidio Freitas - Leandro Antonio de Souza - Luiz Carlos Torraca - Luzia Calazaes da Silva - Magda Alves do Nascimento - Manoel Furtado de Assis - Manoel Rafael da Costa - Maria Eugenia de Oliveira - Maria Jose Nogueira de Almeida - Maria Nilse de Oliveira Costa - Marina Rosemberg Batista - Mauro Monteiro Coelho - Medina de Jesus Paixao - Neusa Maria Nogueira dos Santos - Orlando Narciso de Resende - Osvaldo Vicente de Laura - Paulo Milfont Sobreira - Reinaldo de Oliveira Lima - Rita Marcia Ferreira Goncalves - Ronaldo Aguirre Dias - Rubens Caetano Nogueira - Sebastiao Joel Freitas da Silva - Sebastiao Theodoro da Silva - Sueli Arlete Brolino - Vicente Aspet Azambuja - Adolar Farias da Silva - Anatalio Marques de Souza - Antenor Pereira de Oliveira - Antidio de Souza Guedes Filho - Antonio de Oliveira Martins - Arnobno Vieira da Costa - Bento Rosa da Silva - Bianor Alves Albreza - Bitencourt Abel da Silva - Campolin Coimbra Marques - Cesar Augusto Ferreira da Silva - Cicero Benedito da Silva - Claudia Regina Frigeri de Santana - Cleonice Maciel Medina - Damiano Romero Arce - Decio Aloisio Muller - Dirce da Silva Brandao - Donizete Rodrigues da Silveira - Dorival Alves Ferreira - Edson Henrique de Souza - Eduardo Hiroski Kamiya - Eloiza Helena Ferreira de Andrade - Fernando Chaves Neves - Francisco Ribeiro de Souza - Genivaldo Santos Garcia - Helcio de Araujo Bezerra - Helio Peralta - Hilda Pereira - Hocringe da Costa Ramos - Idalino Cabral - Izadir Magione de Arruda - Joao Batista Furtado - Joao Batista Romeu - Joao Pedro Flores do Couto - Jorgina Aparecida de Moura - Jose Amancio da Costa - Jose Audalio da Rocha - Jose Carlos Barros Silva - Jose Carlos de Matos - Jose Robson Samara Rodrigues de Almeida - Jurani de Paula Luiz - Lourdes Raimunda dos Santos Nascimento - Luci Terezinha Silva de Alvarez - Luis Carlos Coelho - Luiz Carlos Joaquim da Silva - Luiz Souza Bezerra - Manoel Alves Coutinho - Marco Antonio de Alencar Maymone - Marcos Antonio Gomes Pereira - Maria Clara Siqueira de Miranda - Maria das Gracas de Souza Lima Sturm - Maria Edna Ortelhado - Mario Elisandro Trouy - Maura Francisca Pereira - Mauro da Silva - Narcizio Dionizio - Nelson Bartiman - Ney Castro Figueiredo - Oirdes Correia - Oscar Erwin Baldomar Cardona - Osvaldo Ponce - Paulo Tiyo Jikimura - Regina Maria Correa Feitosa - Renato Rafael de Novaes - Rildo Garay - Robervan Ferraz de Aguirre - Rogerio Cabral de Menezes - Rubens dos Santos - Sandra Maria Loureiro Nunes - Severino Luiz da Cruz - Tania Mara Marques de Alencar - Vagner Fernandes - Valdomiro Pereira da Silva - Valmir Duarte - Wilson Rita dos Santos - Exeqte: Adalgizo Severiano - Isaias de Oliveira - Manuel Alves Coutinho - Invtante: Vanessa Medina Coutinho - Autor: Débora Raquel Trindade Ramos - Tania Maria Trindade Ramos - Alex Sandro Trindade Ramos - Alessandro Trindade Ramos - Exectdo: AGESUL - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e outro

ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433MS /)
ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)
ADV: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209MS /)
ADV: HORENCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)
ADV: JOAO JOSE DE SOUZA LEITE (OAB 1597MS /)
ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245MS /)
ADV: CARLOS FARIA DE MIRANDA (OAB 3305/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006MS /)
ADV: HÉRCULES VALAZUELA COUTINHO (OAB 13696MS/)

Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu “Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT” - e inserir os dados que forem solicitados.

Processo 0040945-55.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Gustawo Adolpho de LIma Toletino
ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLETINO (OAB 7919BMS/)
Ciência à parte autora acerca da liberação do Alvará.

Processo 0806587-26.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Osvair Aparecido Barboza de Souza
ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630MS/)
Teor do ato: “Intimação para ciência/manifestação acerca do documento acostado aos autos pelo perito fls. 69.”

Processo 0809182-61.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0852345-28.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Urgência

Exeqte: Luziano Gimenez Augustinho - Exectdo: Município de Campo Grande/MS - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LUCIANA TOSTA QUINTANA RIBAS (OAB 11987/MS)

Decisão de fls. 167-173: Com efeito, em análise aos orçamentos apresentados nos autos, vislumbra-se que aqueles indicados a seguir, possuem o melhor custo-benefício. I - Assim, determino o sequestro de R$ 497.951,75 (seiscentos e noventa e sete mil novecentos e onze reais e noventa e cinco centavos), conforme laudo médico de f. 133, orçamento acima indicado, já que devidamente comprovada sua atual necessidade de realização do procedimento cirúrgico, na proporção de 50% na conta

de cada um dos EXECUTADOS, já que foi oportunizado a eles cumprir voluntariamente a obrigação ou apresentar orçamento que entendessem mais vantajosos, mas nada fizeram. A transferência dos valores, após disponíveis em subconta, deverá ser realizada da seguinte forma: A) Equipe cirúrgica fls. 134-136 WW Zeviani Prestação de Serviços Médicos Ltda CNPJ: 25.356.076/0001-85 Banco Bradesco S/A (237) Agência: 2566 Conta: 34640-3 Responsável financeiro: Dr. Wolnei Marques Zeviani e-mail: wolnei_zeviani@hotmail.com Telefone: (67) 99960-9988 Avenida Nelsia Vannucci, nº 105, Bloco Magnólia, ap. 61, Chácara Prado, Campinas/SP R$ 261.600,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais) B) Hospital f. 141 Hospital Adventista do Pênfigo (Instituição Adventista Centro Oeste de Promoção a Saúde) CNPJ: 24.823.958/0002-21 Banco Bradesco S/A (237) Agência: 1387-0 Conta: 11251-8 Responsável financeiro: Adrielly Araújo Representante: Adrielly Araújo e-mail: central.autorizacao@hap.com.br Telefone: (67) 3323-9381 / 9390 Rua Barão do Rio Branco, nº 2.590, Jardim dos Estados CEP 79002-172, Campo Grande/MS R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) C) Materiais e insumos fls. 147-148 Neurospine Com. e Repres. de Materiais Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 39.983.732/0001-84 Banco Sicredi S/A (748) Agência: 0913 Conta: 45743-3 Responsável financeiro: Fran Silva Representante: Ednei Rocha e-mail: ednei@neurospinems.com.br Telefone: (67) 3015-7692 / (67) 99296-1819 Rua Pernambuco, nº 2.376 Vila Gomes - CEP 79.022-340 - Campo Grande -MS R$ 160.360,00 (cento e sessenta mil trezentos e sessenta reais) D) Serviço de Anestesiologia f. 146 SERVAN Anestesiologia de Campo Grande SS CNPJ: 04.022.212/0001-20 Banco Bradesco S/A (237) Agência: 5247 Conta: 0039051-8 Responsável financeiro: Ildo José Machry Coordenadora: Alyne Quintas e-mail: coordenadorfin@servan.com.br Telefone: (67) 3041-9677 / (67) 99293-5869 Avenida Mato Grosso, nº 4.298 - Bairro Carandá Bosque - CEP 79.031-001 - Campo Grande -MS R$ 29.480,00 (vinte nove mil quatrocentos e oitenta reais) E) Monitorização Neurofisiológica Intraoperatória f. 140 Troijo Leite Serviços Médicos Ltda CNPJ: 37.243.014/0001-46 Banco Sicoob (756) Agência: 4620 Conta: 100974-5 Responsável financeiro: João Marcello Borba Leite e-mail: troijo.leite@gmail.com Telefone: (16) 99638-0546 Rua Maracajú, nº 932, 1º andar, salas 01 e 02 Centro - CEP 79002-212 - Campo Grande -MS R$ 26.148,75 (vinte seis mil cento e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) F) Monitorização Cirúrgica fls. 151-152 LETAM LOCAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA EM APARELHOS MÉDICOS CNPJ: 24.526.679/0001-15 Banco Santander (033) Agência: 4317 Conta: 13002046-5 Responsável financeiro: Jeferson Carlos Pereira Representante: Elaine Cristina de Souza e-mail: letam@letam.com.br Telefone: (67) 3025-1966 Rua Pedro Coutinho, nº 211 Jardim dos Estados - CEP 79.002-530 - Campo Grande -MS R$ 500,00 (quinhentos reais) G) Risco Cirúrgico f. 34 FVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 22.515.547/0001-62 Banco Uniprime (084) Agência: 0031 Conta: 9170600 Responsável financeiro: Aline Marcia Filippin Viegas e-mail: alinefilippin@hotmail.com Telefone: (42) 3231-1769 Rua José Veríssimo, nº 30 Bairro Boa Vista - CEP 84.070-110 Ponta Grossa -PR R$ 1.863,00 (mil oitocentos e sessenta e três reais) Fica deferida, desde já, a expedição de alvará em favor dos prestadores de serviço. Em observância ao Enunciado 82 do CNJ, informo que deverá a EXEQUENTE, prestar contas do recebimento e utilização dos valores disponibilizados, diretamente às Procuradorias Municipal e Estadual, cabendo a elas a adoção de medidas, caso assim entendam, a fim de ver atendido o interesse público. Informem-se ainda as empresas, pela via mais célere (e-mail, telefone, etc), de que os valores a elas destinados se tratam de verba pública, a qual está sendo transferida exclusivamente para pagamento do procedimento em favor da exequente, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis, em caso de destinação diversa da verba, sendo dever delas fornecer à EXEQUENTE as notas fiscais quanto aos serviços realizados, para possibilitar a mencionada prestação. Portanto: A) Expeça-se o mandado de bloqueio em desfavor dos EXECUTADOS, na proporção de 50% de cada, intimando-os, na sequência, acerca da presente decisão. B) Com o depósito dos valores, cientifique as empresas, na forma acima delineada, certificando-se nos autos; C) Expeça-se o alvará. II - No mais, julgo improcedente a Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada às fls. 61-73, e tendo o cumprimento da obrigação natureza de quitação hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Sem honorários advocatícios. O valor correspondente à correção monetária do numerário sequestrado, deve ser devolvido aos EXECUTADOS, ficando, desde já, autorizada a intimação para informarem os dados bancários, caso necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se. Campo Grande, 14 de junho de 2023.

Processo 0809491-63.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento

Reqte: Paulo Roberto Cardoso Lopes

ADV: LUCIANA ANDRÉIA AMARAL CHAVES (OAB 17044/MS)

Intimação da parte embargada para que se manifeste acerca dos embargos de declaração de f. 808-813.

Processo 0811521-37.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Jovaine Silva Teixeira Azevedo

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Entendo que a concessão da assistência judiciária gratuita está adstrita ao convencimento do magistrado, mormente ante o princípio do convencimento motivado que impera no modelo processual civil. No caso dos autos, debalde a manifestação do Estado, não vislumbro a possibilidade, no momento, de revogação do benefício. Isto porque, embora os rendimentos brutos da devedora sejam relativamente altos, o valor líquido por ela percebido (R$ 3.594,70), atualmente, leva à conclusão de que deva ser mantido o benefício. ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, indefiro o pedido de revogação da gratuidade processual. Intimem-se.

Processo 0811889-46.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Isabel Cristina Barbosa do Carmo

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Entendo que a concessão da assistência judiciária gratuita está adstrita ao convencimento do magistrado, mormente ante o princípio do convencimento motivado que impera no modelo processual civil. No caso dos autos, verifica-se nos documentos juntados à fl. 684, que aufere, atualmente, rendimento mensal líquido que supera, em muito, o valor do salário mínimo vigente no país, uma vez que recebe proventos de R$ 8.508,86. Logo, entendo que manter a gratuidade da justiça neste caso e em casos congêneres é um incentivo à aventura jurídica, à irresponsabilidade perante a parte adversa e àqueles que realmente necessitam da assistência jurídica gratuita, cujo manto não se pode prestar de escudo àqueles que não desejam pagar as custas ou arcar com os ônus de eventual sucumbência. ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, diante da patente alteração da condição financeira da Requerente, hei por bem revogar a gratuidade processual anteriormente concedida em seu favor. Intimem-se.

Processo 0813410-26.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Wilson Mascoli

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Entendo que a concessão da assistência judiciária gratuita está adstrita ao convencimento do magistrado, mormente ante o princípio do convencimento motivado que impera no modelo processual civil. No caso dos autos, debalde a manifestação do Estado, não vislumbro a possibilidade, no momento, de revogação do benefício. Isto porque, embora os rendimentos brutos da devedora sejam relativamente altos, o valor líquido por ela percebido (R$ 3.777,72), atualmente, leva à conclusão de que deva ser mantido o benefício. ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, indefiro o pedido de revogação da gratuidade processual. Intimem-se.

Processo 0813428-47.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Rosilda de Araujo Teixeira

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Entendo que a concessão da assistência judiciária gratuita está adstrita ao convencimento do magistrado, mormente ante o princípio do convencimento motivado que impera no modelo processual civil. No caso dos autos, verifica-se nos documentos juntados à fl. 690, que aufere, atualmente, rendimento mensal líquido que supera, em muito, o valor do salário mínimo vigente no país, uma vez que recebe proventos de R$ 6.802,81. Logo, entendo que manter a gratuidade da justiça neste caso e em casos congêneres é um incentivo à aventura jurídica, à irresponsabilidade perante a parte adversa e àqueles que realmente necessitam da assistência jurídica gratuita, cujo manto não se pode prestar de escudo àqueles que não desejam pagar as custas ou arcar com os ônus de eventual sucumbência. ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, diante da patente alteração da condição financeira da Requerente, hei por bem revogar a gratuidade processual anteriormente concedida em seu favor. Intimem-se.

Processo 0814282-94.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0073348-92.2010.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Pagamento

Exeqte: Real FN Participações LTDA

ADV: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 28436MS/)

ADV: MARCELA SALES DOS SANTOS (OAB 21291MS/)

ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876MS/)

I - Nos termos do art. 100, § 13°, da Constituição Federal, o credor pode ceder total ou parcialmente os créditos de seu precatório. Em sendo assim, defiro o pedido de fls. 117-118, face a juntada do instrumento particular de cessão de crédito de fls. 119-120, onde comprovada a cessão da integralidade do crédito deste feito realizada por Jair Bispo Evangelhista em favor de JFN PARTICIPAÇÕES LTDA. Proceda, portanto, a Escrivania a anotação correspondente nos registros de autuação do feito, incluindo a cessionária nos autos como Exequente. II - Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública (fls. 127) concordando com os cálculos apresentados pelo credor (fls. 6-18) e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossigam na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Atente-se a serventia, apenas, que a partir da entrada em vigor da EC n° 113/2021, ou seja, a partir de 08/12/2021 os cálculos deverão ser atualizados apenas pela Taxa Selic. Às providências necessárias. Prossiga-se o feito. Às providências.

Processo 0815533-94.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Terezinha Freites Hamamoto

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Entendo que a concessão da assistência judiciária gratuita está adstrita ao convencimento do magistrado, mormente ante o princípio do convencimento motivado que impera no modelo processual civil. No caso dos autos, verifica-se nos documentos juntados à fl. 648, que aufere, atualmente, rendimento mensal líquido que supera, em muito, o valor do salário mínimo vigente no país, uma vez que recebe proventos de R$ 5.769,55. Logo, entendo que manter a gratuidade da justiça neste caso e em casos congêneres é um incentivo à aventura jurídica, à irresponsabilidade perante a parte adversa e àqueles que realmente necessitam da assistência jurídica gratuita, cujo manto não se pode prestar de escudo àqueles que não desejam pagar as custas ou arcar com os ônus de eventual sucumbência. ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, diante da patente alteração da condição financeira da Requerente, hei por bem revogar a gratuidade processual anteriormente concedida em seu favor. Intimem-se.

Processo 0815732-19.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Nilda Feitosa de Souza

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Entendo que a concessão da assistência judiciária gratuita está adstrita ao convencimento do magistrado, mormente ante o princípio do convencimento motivado que impera no modelo processual civil. No caso dos autos, debalde a manifestação do Estado, não vislumbro a possibilidade, no momento, de revogação do benefício. Isto porque, embora os rendimentos brutos da devedora sejam relativamente altos, o valor líquido por ela percebido (R$ 2.240,27), atualmente, leva à conclusão de que deva ser mantido o benefício. ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, indefiro o pedido de revogação da gratuidade processual. Intimem-se.

Processo 0819116-87.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Leonida do Amaral Trachta da Silva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239MS/)

Entendo que a concessão da assistência judiciária gratuita está adstrita ao convencimento do magistrado, mormente ante o princípio do convencimento motivado que impera no modelo processual civil. No caso dos autos, verifica-se nos documentos juntados à fl. 684, que aufere, atualmente, rendimento mensal líquido que supera, em muito, o valor do salário mínimo vigente no país, uma vez que recebe proventos de R$ 12.032,88. Logo, entendo que manter a gratuidade da justiça neste caso e em casos congêneres é um incentivo à aventura jurídica, à irresponsabilidade perante a parte adversa e àqueles que realmente necessitam da assistência jurídica gratuita, cujo manto não se pode prestar de escudo àqueles que não desejam pagar as custas ou arcar com os ônus de eventual sucumbência. ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, diante da patente alteração da condição financeira da Requerente, hei por bem revogar a gratuidade processual anteriormente concedida em seu favor. Intimem-se.

Processo 0819206-95.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Jorge Pereira Prata Sobrinho

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Entendo que a concessão da assistência judiciária gratuita está adstrita ao convencimento do magistrado, mormente ante o princípio do convencimento motivado que impera no modelo processual civil. No caso dos autos, debalde a manifestação do Estado, não vislumbro a possibilidade, no momento, de revogação do benefício. Isto porque, embora os rendimentos brutos da devedora sejam relativamente altos, o valor líquido por ela percebido (R$ 3.687,86), atualmente, leva à conclusão de que deva ser mantido o benefício. ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, indefiro o pedido de revogação da gratuidade processual. Intimem-se.

Processo 0819943-98.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Nilva Maria Tolentino de Souza

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Entendo que a concessão da assistência judiciária gratuita está adstrita ao convencimento do magistrado, mormente ante o princípio do convencimento motivado que impera no modelo processual civil. No caso dos autos, verifica-se nos documentos juntados às fls. 700/701, que aufere, atualmente, rendimento mensal líquido que supera, em muito, o valor do salário mínimo vigente no país, uma vez que recebe proventos de R$ 10.700,53. Logo, entendo que manter a gratuidade da justiça neste caso e em casos congêneres é um incentivo à aventura jurídica, à irresponsabilidade perante a parte adversa e àqueles que realmente necessitam da assistência jurídica gratuita, cujo manto não se pode prestar de escudo àqueles que não desejam pagar as custas ou arcar com os ônus de eventual sucumbência. ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, diante da patente alteração da condição financeira da Requerente, hei por bem revogar a gratuidade processual anteriormente concedida em seu favor. Intimem-se.

Processo 0820088-57.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Agnaldo Jacomeli Sanches

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Entendo que a concessão da assistência judiciária gratuita está adstrita ao convencimento do magistrado, mormente ante o princípio do convencimento motivado que impera no modelo processual civil. No caso dos autos, verifica-se nos documentos juntados à fl. 609 e 611, que aufere, atualmente, rendimento mensal líquido que supera, em muito, o valor do salário mínimo vigente no país, uma vez que recebe proventos de R$ 9.228,67. Logo, entendo que manter a gratuidade da justiça neste caso e em casos congêneres é um incentivo à aventura jurídica, à irresponsabilidade perante a parte adversa e àqueles que realmente necessitam da assistência jurídica gratuita, cujo manto não se pode prestar de escudo àqueles que não desejam pagar as custas ou arcar com os ônus de eventual sucumbência. ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, diante da patente alteração da condição financeira do Requerente, hei por bem revogar a gratuidade processual anteriormente concedida em seu favor. Intimem-se.

Processo 0820863-96.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Nelson Garcia Rodrigues

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Ciência à parte autora acerca da liberação do Alvará.

Processo 0820878-41.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Inácia Soares Vasconcelos

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Entendo que a concessão da assistência judiciária gratuita está adstrita ao convencimento do magistrado, mormente ante o princípio do convencimento motivado que impera no modelo processual civil. No caso dos autos, debalde a manifestação do Estado, não vislumbro a possibilidade, no momento, de revogação do benefício. Isto porque, embora os rendimentos líquidos por ela percebidos (R$ 12.548,06) sejam relativamente altos, resta comprovado pelos documentos fls. 726/805, que os gastos mensais atualmente comprometem seu salário, levando à conclusão de que deva ser mantido o benefício. ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, indefiro o pedido de revogação da gratuidade processual. Intimem-se.

Processo 0820886-18.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Ilda Flores de Lima

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Entendo que a concessão da assistência judiciária gratuita está adstrita ao convencimento do magistrado, mormente ante o princípio do convencimento motivado que impera no modelo processual civil. No caso dos autos, verifica-se nos documentos juntados à fl. 642/643, que aufere, atualmente, rendimento mensal líquido que supera, em muito, o valor do salário mínimo vigente no país, uma vez que recebe proventos de R$11.026,45. Logo, entendo que manter a gratuidade da justiça neste caso e em casos congêneres é um incentivo à aventura jurídica, à irresponsabilidade perante a parte adversa e àqueles que realmente necessitam da assistência jurídica gratuita, cujo manto não se pode prestar de escudo àqueles que não desejam pagar as custas ou arcar com os ônus de eventual sucumbência. ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, diante da patente alteração da condição financeira da Requerente, hei por bem revogar a gratuidade processual anteriormente concedida em seu favor. Intimem-se.

Processo 0820907-91.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Joana de Moraes Lopes - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Fls. 650. I - Intimem-se as partes sobre o teor da r. Decisão proferida em sede do Agravo de Instrumento nº 2000213-59.2023.8.12.0000.

Processo 0820912-40.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cleunice da Aparecida Maciel

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

I - Sem maiores delongas, os embargos de declaração de fls. 194-197 devem ser acolhidos, para sanar o evidente erro material no valor dos cálculos homologados e folhas dos autos em que se encontram, o que faço com amparo no art. 1.022, III, do Código de Processo Civil. Dessarte, onde constou: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente a impugnação apresentada às fls. 267/270, de sorte a homologar os cálculos da EXEQUENTE de fls. 127/138,

fixando para a execução do valor principal R$ 9.586,26 (nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), em 01/08/2020, determinando a expedição de ofício requisitório de pagamento, em atenção ao artigo 535, § 3º, inc. I e/ou II, do Código de Processo Civil." Leia-se: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente a impugnação apresentada às fls. 267/270, de sorte a homologar os cálculos da EXEQUENTE de fls. 151-155 fixando para a execução do valor principal R$ 21.001,20 (vinte e um mil e um reais e vinte centavos), em 01/06/2021, determinando a expedição de ofício requisitório de pagamento, em atenção ao artigo 535, § 3º, inc. I e/ou II, do Código de Processo Civil." No mais, mantida a decisão de fls. 186-189. II Ciente da existência de agravo em recurso especial pendente nos autos, conforme certidão de fls. 226 e documento de f. 227. Aguarde-se em arquivo provisório a comunicação do trânsito e julgado da decisão ou provocação das partes para prosseguimento do feito executivo. Às providências.

Processo 0820955-50.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Pedro José de Menezes Macêdo

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Entendo que a concessão da assistência judiciária gratuita está adstrita ao convencimento do magistrado, mormente ante o princípio do convencimento motivado que impera no modelo processual civil. No caso dos autos, verifica-se nos documentos juntados à fl. 683, que aufere, atualmente, rendimento mensal líquido que supera, em muito, o valor do salário mínimo vigente no país, uma vez que recebe proventos de R$ 11.533,45. Logo, entendo que manter a gratuidade da justiça neste caso e em casos congêneres é um incentivo à aventura jurídica, à irresponsabilidade perante a parte adversa e àqueles que realmente necessitam da assistência jurídica gratuita, cujo manto não se pode prestar de escudo àqueles que não desejam pagar as custas ou arcar com os ônus de eventual sucumbência. ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, diante da patente alteração da condição financeira da Requerente, hei por bem revogar a gratuidade processual anteriormente concedida em seu favor. Intimem-se.

Processo 0821259-49.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Verônica Lacerda da Silva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Entendo que a concessão da assistência judiciária gratuita está adstrita ao convencimento do magistrado, mormente ante o princípio do convencimento motivado que impera no modelo processual civil. No caso dos autos, verifica-se nos documentos juntados à fl. 649, que aufere, atualmente, rendimento mensal líquido que supera, em muito, o valor do salário mínimo vigente no país, uma vez que recebe proventos de R$ 9.490,48. Logo, entendo que manter a gratuidade da justiça neste caso e em casos congêneres é um incentivo à aventura jurídica, à irresponsabilidade perante a parte adversa e àqueles que realmente necessitam da assistência jurídica gratuita, cujo manto não se pode prestar de escudo àqueles que não desejam pagar as custas ou arcar com os ônus de eventual sucumbência. ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, diante da patente alteração da condição financeira da Requerente, hei por bem revogar a gratuidade processual anteriormente concedida em seu favor. Intimem-se.

Processo 0821390-24.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Carlos Alberto Vieira Carvalho - Edir de Brito Madruga - Rita de Cássia Aparecida Zoccal Lopes - Rose Lene Arakaki Damasceno - Valéria Ribeiro Lopes de Assis

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, diante da patente alteração da condição financeira das Requerentes Rita de Cássia Aparecida Zoccal Lopes e Rose Lene Arakaki Damasceno, hei por bem revogar a gratuidade processual anteriormente concedida em favor destas e em relação ao requerente Carlos Alberto Martins, indefiro o pedido de revogação da gratuidade processual. No tocante às requerentes cujo benefício fora revogado, faço constar com fulcro no art. 87, §2º, do Código de Processo Civil, que responderão solidariamente quantos aos honorários devidos. Intimem-se.

Processo 0821479-47.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Roseley Souza Varanis Soleto - Anair Ramos Silva da Mata - Dorotil Neize de Arruda - Fátima Auxiliadora Ribeiro da Costa - Helen Aparecida Olarte

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Entendo que a concessão da assistência judiciária gratuita está adstrita ao convencimento do magistrado, mormente ante o princípio do convencimento motivado que impera no modelo processual civil. No caso dos autos, verifica-se nos documentos juntados às fls. 896 e 898, que aufere, atualmente, rendimento mensal líquido que supera, em muito, o valor do salário mínimo vigente no país, uma vez que recebe proventos de R$ 7.464,66. Logo, entendo que manter a gratuidade da justiça neste caso e em casos congêneres é um incentivo à aventura jurídica, à irresponsabilidade perante a parte adversa e àqueles que realmente necessitam da assistência jurídica gratuita, cujo manto não se pode prestar de escudo àqueles que não desejam pagar as custas ou arcar com os ônus de eventual sucumbência. ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, diante da patente alteração da condição financeira da Requerente, hei por bem revogar a gratuidade processual anteriormente concedida em seu favor. Intimem-se.

Processo 0826051-41.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Direito de Imagem

Autor: Luiz Felipe Ferreira Guimarrães

ADV: RÓBSON MENEZES GARCIA (OAB 17556MS/)

ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694MS/)

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES MEDEIROS (OAB 32155/DF)

Intimação da parte exequente para que se manifeste acerca das petições de f. 293-294 e 298-299.

Processo 0826478-96.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834948-53.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Urgência

Exeqte: Anizia Damiana Espindola

ADV: LUCIANA TOSTA QUINTANA RIBAS (OAB 11987/MS)

Intimação da parte exequente para que se manifeste acerca da impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0828082-10.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Andre Luis Xavier Machado e outro

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676MS /)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602MS /)

Intimação da parte exequente acerca dos ofícios juntados às fls. 424-427, esclarecendo-se que toda manifestação deverá ser direcionada aos referidos autos dos precatórios.

Processo 0828411-07.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Danyele Fabyan de Andrade Ramos - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - SEJUSP - Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul - Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (Idecan) - Comandante - Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD (OAB 11399MS/)

Decisão de fls. 75-79: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir o pedido de antecipação da tutela de urgência contida na exordial. Intime-se a REQUERENTE para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial adequando o polo passivo da demanda, a conservar apenas o Estado de Mato Grosso do Sul, não havendo que considerar como partes passivas as autoridades tidas como coatoras em Ação a ser processada pelo Procedimento Comum. I - Após, citem-se os REQUERIDOS para, no prazo de 30 dias, apresentarem resposta, consoante art. 335 e 183 do Código de Processo Civil. II - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. III - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. IV - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. V - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VI - Defiro à REQUERENTE os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Campo Grande, 14 de junho de 2023.

Processo 0828564-40.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Multas e demais Sanções

Imptte: Atrium Empresa de Viagens e Turismo Ltda - Imptdo: Diregente do Sebrae/MS - Diretor de Operações do Processo Licitatório 286/2023 - Edital do Pregão Presencial 08/2023

ADV: JORGE MOISES JUNIOR (OAB 43009/MG)

Despacho de fls. 173: Vistos. Defiro a emenda à inicial apresentada às fls. 157-158. Ao cartório para que adeque o polo passivo da demanda fazendo constar apenas a autoridade coatora. Após, cumpra-se como determinado às fls. 152-155. Às providências. Campo Grande, 07 de junho de 2023

Processo 0828564-40.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Multas e demais Sanções

Imptte: Atrium Empresa de Viagens e Turismo Ltda - Imptdo: Diregente do Sebrae/MS - Diretor de Operações do Processo Licitatório 286/2023 - Edital do Pregão Presencial 08/2023

ADV: JORGE MOISES JUNIOR (OAB 43009/MG)

Intime-se a parte impetrante a fim de recolher mais uma guia de diligência de oficial de justiça, considerando tratar-se de duas autoridades coatoras.

Processo 0829505-24.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Francisco Benedito da Cruz Neto

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122MS/)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421MS /)

I Art. 357, I do CPC A preliminar de ilegitimidade passiva não comporta acolhimento, pois o acidente ocorreu em via pública localizada no perímetro urbano, cuja responsabilidade é do Município. Ademais, se existe alguma responsabilidade de terceiro, este poderá ser responsabilizado em ação própria a ser movida oportunamente pelo ente municipal. Seja como for, pela teoria da asserção, segundo a qual as condições da ação devem ser aferidas em abstrato, admitindo-se como se verdadeiras fossem as alegações contidas na peça de ingresso, os entes demandados devem responder aos termos da ação, pois foi-lhes atribuído ato omissivo na conservação da via pública, sobre a qual possuem o dever de gestão e execução de atividades voltadas a garantir a segurança necessária aos munícipes que por ela transitam. Por tal razão, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada em ambas as contestações. No mais, o feito encontra-se em ordem, não havendo preliminares a serem analisadas, razão pela qual, dou-o por saneado. II Art. 357, II e III do CPC Passo a delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como a distribuir o ônus da prova: Fato 1 - O ponto controvertido da demanda reside em saber se o autor realmente acidentou-se em via pública dentro do perímetro urbano de Campo Grande, e se o acidente se deu em razão de pedras e areia que estavam irregularmente sobre a pista. Ônus da prova: Como se trata de fato constitutivo do direito do requerente, a este compete o ônus de tal prova. Fato 2 Controvertem as partes sobre a repercussão negativa dos fatos na esfera dos direitos da personalidade do autor (dano moral). Ônus da prova: Compete ao autor a prova dos fatos constitutivos do seu direito à percepção de indenização por danos morais (art. 373, I do CPC). Provas admitidas: Prova documental oportunamente produzida e prova testemunhal e demais provas em direito admitidas, necessárias e úteis. Fato 3 Controvertem as partes, ainda, sobre a presença de culpa exclusiva do requerente para a ocorrência do acidente. Ônus da prova: Como se trata de fato impeditivo do direito do autor, suscitado em contestação, aos requeridos compete o ônus da prova sobre a excludente de responsabilização (art. 373, II do CPC). Provas admitidas: Prova documental oportunamente produzida, prova documental suplementar, e perícia médica. Fato 4 Controvertem as partes sobre a incapacidade do requerente, os danos estéticos e o nexo de causalidade, bem como sobre valor de eventual lucro cessante/pensionamento. Ônus da prova: Compete ao autor a prova deste fato, que é constitutivo do seu direito à percepção de lucros cessantes (art. 373, II do CPC). III Art. 357, IV do CPC Não há questão de direito relevante para o julgamento do mérito, a não ser a análise da incidência dos requisitos legais dos arts. 186 do Código Civil e 37, §6º, da Constituição Federal. IV Art. 357, V do CPC A) Como já houve pedido de produção de prova pericial para comprovação do seu estado de saúde e dos apontados danos, sua extensão e se estes decorreram do acidente mencionado na inicial, defiro o pleito de f. 152. Para sua realização, nomeio o Dr. MATHEUS JOÃO FRÓIO CABRAL, com consultório nesta Cidade, devidamente cadastrado junto ao CPTEC do Tribunal de Justiça. Arbitro os honorários periciais em R$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), diante da complexidade do caso em tela, considerando a celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 03072/2020 entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a Presidência do e. TJMS, nos termos do que dispõe o art. 2, § 2º e § 4º, da Resolução 232, do CNJ, e o disposto no item 3.3 da Tabela de Honorários Periciais anexada à aludida Resolução. Os honorários deverão ser pagos pela parte sucumbente ao final do processo e, caso vencido o beneficiário,

pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de ROPV, após o trânsito em julgado da sentença, com atualização aplicável aos débitos da Fazenda Pública. Intime-se o perito sobre a nomeação e forma de pagamento, com prazo de 5 (cinco) dias, pelo e-mail "matheusjfc.pericias@gmail.com". Havendo aceite por parte do perito, deverá a "expert" designar data para a perícia, com antecedência de pelo menos 20 dias, a fim de possibilitar a intimação das partes. Prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Faculta-se às partes, em 15 dias, a contar da publicação desta decisão a indicação de assistentes técnicos e a quesitação (art. 465, § 1º, CPC). Vindo o laudo, sem nova conclusão, manifestem-se as partes sobre este, em 15 (quinze) dias, prazo comum, observada a previsão contida no art. 183 do CPC, para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. B) Como já houve pedido de produção de prova testemunhal para comprovação da causa do acidente e dos danos morais, defiro o pleito de f. 152, devendo o autor apresentar o rol de testemunhas, em 15 dias, a contar da publicação deste despacho, sob pena de preclusão. C) Intime-se as partes, a fim de que, em 15 dias, digam se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para o julgamento do feito, sob pena de pronto indeferimento e preclusão. Caso insistam na oitiva de testemunhas, deverão as partes, no prazo já estabelecido, apresentar o rol com a completa qualificação, a fim de facilitar a designação de audiência de instrução, especialmente para que o juízo possa saber qual o intervalo de tempo necessário para a realização do ato. Pretende-se, com isso, que seja possível uma melhor organização da pauta do juízo, evitando-se que haja atraso no início ou fim do ato (art. 357, § 9º, CPC). Frisa-se, como dito, que a apresentação do rol de testemunhas, com a qualificação completa, deverá ser feita no prazo de 15 dias, a contar da intimação sobre o presente despacho, sob pena de preclusão. Fica dispensada a ciência do Estado de Mato Grosso do Sul sobre o valor dos honorários e forma de pagamento, nos termos da cláusula primeira do Termo de Cooperação Técnica nº 03072/2020. Às providências.

Processo 0829945-83.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Sidney Silva Porto

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040MS/)

Vistos. Intime-se o autor para que em 15 dias complete a inicial juntando aos autos documentos para comprovar a alegada insuficiência de recursos, tais como extrato bancários dos últimos 60 dias, extrato de declaração de Imposto de Renda dos últimos 2 (dois) anos, bem como outros que entenda necessários à demonstração de que não dispõe de condições suficientes para arcar com os ônus do processo, sob pena de indeferimento dos benefícios da gratuidade da justiça, ou no mesmo prazo, realizar o pagamento das custas iniciais conforme art. 98 do Código de Processo Civil. As providências.

Processo 0830082-36.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Sindafaz - Sindicato dos Servidores de Apoio à Administração Fazendária do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986MS /)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674MS /)

Intimação da parte exequente acerca da certidão de fl. 316, bem como para apresentar os dados necessários para o cadastro da requisição.

Processo 0830203-93.2023.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Luciano Lucas Barbosa - Reqda: B e G Construções Ltda - Município de Jaraguari - MS

ADV: SANDRA MARIANO DOS SANTOS (OAB 27104MS/)

Decisão de fls. 29: Vistos. Intime-se o REQUERENTE para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos termos dos art. 320 e art. 321 do CPC, comprovando a hipossuficiência alegada para futura análise deste juízo e complementando sua qualificação a indicar sua profissão. Deverá o REQUERENTE juntar documentos tais como extrato bancários dos últimos 60 dias, extrato de declaração de Imposto de Renda dos últimos 2 (dois) anos, bem como outros que entenda necessários à demonstração de que não dispõe de condições suficientes para arcar com os ônus do processo, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça, já que os documentos previamente juntados não dão conta da alegada hipossuficiência, ou no mesmo prazo, deverá realizar o pagamento das custas iniciais. Adverte-se que o descumprimento do presente, acarretará na extinção do feito por indeferimento da inicial. Deverá ainda manifestar-se sobre a possível incompetência deste juízo, observado o princípio da vedação de decisão surpresa, já que quem figura no polo passivo do presente feito é o Município de Jaraguari, vinculado à Comarca de Bandeirantes, nos termos da lei Lei nº 1.511/94, que instituiu o CódigodeOrganizaçãoeDivisão judiciárias do Estadode Mato Grosso do Sul. Às providências. Campo Grande, 07 de junho de 2023

Processo 0830618-76.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Alcilene Virginio Barbosa de Barros

ADV: LUIS FERNANDO ENNES DE MIRANDA (OAB 8755/MS)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a autora para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial ajustando o valor da causa, nos moldes do art. 292, VI, §1º do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0830714-91.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Sivaldo Gonçalves da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211MS /)

Decisão de fls. 119-122. ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir o pedido de antecipação da tutela de urgência contida na exordial. I - Cite-se o REQUERIDO para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta, consoante art. 335 e 183 do Código de Processo Civil. II - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. III - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. IV - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. V - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VI - Defiro ao REQUERENTE os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Campo Grande, 14 de junho de 2023

Processo 0830903-69.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0020203-53.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Reqda: Girlaine Maria Aparecida Manica Kube

ADV: GIRLAINE MARIA APARECIDA MÂNICA KUBE (OAB 5391/MS)

Anote-se para que prossiga como cumprimento de sentença. Na forma do artigo 513 § 2º do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0833446-50.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Luiz Henrique dos Reis Albuquerque

ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem ACOLHER EM PARTE a impugnação aos honorários periciais apresentada fixando-os no valor deR$ 2.551,95 (dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), nos termos do item 3.3 da Tabela de Honorários anexa à Res. 232 do CNJ, conforme valores atualizados apresentados pelo Estado de Mato Grosso do Sul em sua impugnação. Intimem-se, inclusive, o perito, que, se não declinar, deverá designar dia e horário para realização da perícia, comunicando nos autos com pelo menos 15 dias de antecedência para intimação das partes. Na hipótese de declínio do perito, venham os autos conclusos para substituição. No mais, mantidos os termos da decisão de fls. 91-93. Por oportuno, dê-se vista ao Ministério Público Estadual em razão da presença do interesse de incapaz. Às providências.

Processo 0842559-57.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dívida Ativa

Autor: Miguel Antônio Menezes E'gues - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287RO /)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629MS/)

Intimação da parte exequente acerca da disponibilização das guias de custas relativas às parcelas 2 e 4 para pagamento., com vencimento em 13/09/2023, no valor de R$ 813,86.

Processo 0842861-96.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Angela Maria Teles Fernandes

ADV: FLÁVIA MARIA ASSIS DE REZENDE BORTOLUZZI (OAB 12054/MS)

ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666MS/)

Vistos. 1- Expeça-se alvará do valor principal em favor da Exequente Angela Maria Teles Fernandes para levantamento do depósito existente na subconta nº 856243, ressaltando o caráter indenizatório da verba, o qual não deve se sujeitar à incidência tributária e/ou previdenciária. 2- Quanto ao requerimento de fl. 354, entendo que o mesmo deve ser indeferido, pois como é sabido, toda pessoa física que recebe remuneração pelo trabalho é considerada contribuinte obrigatório da Previdência Social, tendo como fato gerador a própria prestação do serviço correspondente. Daí a necessidade da retenção da contribuição previdenciária que, neste caso, é compulsória. Portanto, no caso dos advogados que recebem honorários contratuais ou mesmo sucumbenciais, a retenção é devida, eis que possui correspondência direta com o próprio exercício da advocacia nos processos judiciais em que atuam, assim como ocorreu nestes autos. Há, no entanto, uma maneira de isentar tal contribuição, caso os advogados comprovem que já contribuem para o Regime Regal de Previdência Social até o limite do teto salarial do INSS (atualmente em R$ 7.507,49). Nestes casos, a contribuição feita pelo causídico à Previdência Social há de ser voluntária e não pode ser confundida com os recolhimentos decorrentes dos honorários que recebem nos processos judiciais em que atuam, os quais representam, como salientado, de pagamentos não voluntários calculados sobre o montante a receber. Aliás, a isenção somente é possível nos casos em que houver contribuição voluntária e mensal, onde o advogado informa à Previdência Social seus ganhos e, consequentemente, recolhe os valores devidos a título de contribuição previdência. Em razão disso, não tendo sido comprovado o recolhimento voluntário que atinge o teto salarial do INSS, indefiro a isenção pretendida no requerimento de fls. 354. Expeça-se alvará referente a reserva de 30% dos honorários contratuais deferidos à fl. 319, para levantamento do depósito existente na mesma subconta nº 856243, em favor das patronas Maisa Oviedo Milandri e Flavia Maria Assis Rezende Bortoluzzi, respeitando sua divisão igualitária. 3- Outrossim, em atenção à manifestação da parte Executada à fl. 342, verifico que os honorários sucumbenciais arbitrados em 20% do valor da condenação (fl. 303) não foram efetivamente incluídos no ROPV de fl. 325-327. Portanto, por ora, postergo a extinção do feito, considerando ainda o requerimento de fl. 224 onde o exequente pugna pela vista do processo após a fixação dos honorários sucumbenciais da fase de conhecimento. Sem prejuízo, intimem-se as advogadas credoras para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento (fl. 224 e 303). Após, retornem os autos conclusos. Às providências.

2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0143/2023

Processo 0005651-97.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842366-42.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de medicamentos

Reqte: Lea Medeiros Leite

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263MS/)

Intimação para ciência das fls. 145/150 - Atendimento em 03/07/2023 as 14:05.

Processo 0005651-97.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842366-42.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de medicamentos

Reqte: Lea Medeiros Leite

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263MS/)

INTIMAÇÃO da parte exequente para, querendo, se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0032606-05.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0039410-72.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Reqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999MS /)

INTIMAÇÃO da parte exequente para, querendo, se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0040814-71.2005.8.12.0001 (001.05.040814-4) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Espólio de Hércules Fernandes da Cruz - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738MS /)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.937-938

Processo 0800970-97.2023.8.12.0018 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Imptte: Lucelaine Gonçalves Morales Sodre - Claudio Ariano Sodre

ADV: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS (OAB 10786MS/)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, recolha as diligências do oficial de justiça para a notificação da autoridade coatora.

Processo 0808963-82.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Emilly Thielly Mori de Oliveira

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040MS/)

Intimação acerca da manifestação do perito de fl. 160.

Processo 0811204-63.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813706-48.2016.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Jefferson Silva Costa

ADV: JEFFERSON SILVA COSTA (OAB 11090/MS)

1. Tendo em vista a penhora levada a efeito no rosto destes autos (f. 57), suspendo a ordem de transferência do valor para a conta do exequente Jefferson Silva Costa. 2. Concedo ao exequente o prazo de 5 dias para manifestação sobre a petição de f. 118. 3. Decorrido o prazo do item 2, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intime-se.

Processo 0813632-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Valdickson Roberto da Silva Sales

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239MS/)

CIÊNCIA DAS FLS 802/803.

Processo 0813896-06.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Antônio Petronilio Santana - Exeqte: André Luiz Dias La Selva - Graziele de Brum Lopes

ADV: GRAZIELE DE BRUM LOPES (OAB 9293MS /)

ADV: ANDRÉ LUIZ DIAS LA SELVA (OAB 19838MS/)

Intimação da parte credora acerca do teor da certidão de fls.519 e para que, no prazo de 5 (cinco) dias, instrua os autos com os dados necessários para o cadastramento no sistema Sapre e a expedição do oficio requisitório.

Processo 0822975-19.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Perdas e Danos

Exeqte: RANULFO SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659MS /)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.514-515

Processo 0823462-37.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Imptte: Mauro Henrique dos Santos Rodirgues - Karine Cristina dos Santos

ADV: ADEMIR CALONGA DA SILVA (OAB 13168MS/)

1. Recebo a emenda de f. 36. Anote-se o novo valor da causa. 2. Tendo em vista a concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo impetrante contra a decisão que indeferiu a gratuidade processual (f. 39/40), aguarde-se o julgamento daquele recurso.

Processo 0824962-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rosely Maria Braga Nagata

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979MS /)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789MS/)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982MS /)

1. Acolho a justificativa do Sr. Perito para declinar da nomeação (f. 322). 2. Em substituição, nomeio o perito Rodrigo Ferreira Abdo, médico psiquiatra com endereço nesta capital, cadastrado no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC. 3. Intime-se o perito nos termos da decisão de f. 259-262. 4. Intimem-se a partes.

Processo 0825096-05.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Nomeação

Imptte: Tainá Aquino Oliveira Prudencio

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195MS/)

INTIMAÇÃO da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0826916-25.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Multas e demais Sanções

Imptte: Maria Luiza Rodrigues

ADV: ELIZIANE ALVES CAVASSA (OAB 20950MS/)

ADV: EMANUEL ALVES CAVASSA (OAB 27877MS/)

1. Intime-se o impetrado para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o alegado descumprimento da liminar de f. 77/80. 2. Decorrido o prazo do item 1, com ou sem manifestação, certifique-se e retornem conclusos. Intime-se.

Processo 0827474-02.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Gratificações de Atividade

Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674MS /)

ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828MS /)

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104AMS/)

ADV: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986MS /)

ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333MS /)

1. Tendo em vista o valor da condenação foi liquidado, por não ter sido impugnado, fixo honorários de sucumbência da ação de conhecimento em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º e § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme determinado na sentença de f. 158/164. Ressalto, por oportuno, que a execução desse valor deve se dar em novos autos, diante da extinção deste cumprimento de sentença. 2. No mais, cumpra-se a sentença de f. 251. 3. Intime-se.

Processo 0830328-95.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Exclusão - ICMS

Imptte: André Luis Maria Lopes

ADV: VITORIA MARIA LOPES (OAB 25637MS/)

1. Defiro o pedido de expedição das certidões formulado à f. 268. 2. Diante da apelação interposta, intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as homenagens de estilo. 4. Intimem-se.

Processo 0830518-92.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Claudinei Amorim dos Santos

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328MS/)

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909MS/)

3. Não há nulidades a regularizar, nem preliminares a analisar, de modo que dou o feito por saneado. 4. Aplica-se ao caso em tela a regra geral de distribuição do ônus da prova, consignando-se que o ônus da autora de provar o fato alegado não isenta o réu de produzir contraprova sobre fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pretendido pela autora, bem como de apresentar provas que estejam em seu poder e de difícil acesso à autora. 5. Fixo como pontos controvertidos a comprovação da correlação entre o desaparecimento dos jovens e a ação policial, comprovação do excesso na ação policial, comprovação e dimensionamento do dano material e do dano moral, comprovação de atividade laborativa pelos desaparecidos e eventual dependência econômica, análise de eventual direito à pensão por morte. 6. Defiro a produção de prova testemunhal e documental. 7. Designo audiência para o dia 19/07/2023, às 15 horas, a ser realizada na forma presencial, salvo se houver impedimento, o que deve ser informado no prazo de cinco dias. 8. As partes devem apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0832681-89.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: IARA AUXILIADORA ORTIZ VILALTA - CARMEN APARECIDA ORTIZ VILALTA - Reqdo: Ceinf - Centro Educacional Felipe Safadi Alves Nogueira

ADV: JOÃO MÁRCIO FREITAS BARROS (OAB 17771/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO PARTICHELLI PEREIRA (OAB 17499MS/)

ADV: JOÃO VICENTE FREITAS BARROS (OAB 18099MS/)

Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu “Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT” - e inserir os dados que forem solicitados.

Processo 0835742-21.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - ISS/ Imposto sobre Serviços

Reqte: Coelho e Celestino Advogados Associados S/S

ADV: ARIANA MOSELE (OAB 11778/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.1945-1946

Processo 0839037-37.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: DOUGLAS MARTINS CAVALCANTE - Exeqte: Renato da Silva Cavalcanti

ADV: RENATO DA SILVA CAVALCANTI (OAB 8934MS /)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.753-754

Processo 0839432-92.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização por Dano Material

Exeqte: Tatiana do Nascimento Barreto - ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA ALVES e outro - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.638-640

Processo 0840183-45.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Eriko Silva Santos e outro

ADV: ERIKO SILVA SANTOS (OAB 12525MS/)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.446-448

Processo 0842332-38.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Leda Correa da Costa

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Intimação para cadastrar os dados bancários da exequente Leda Correa da Costa, viato que até o momento não foi feito.

Processo 0853646-10.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838796-92.2015.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Autor: Rafael Bachega Magela

ADV: RAFAEL BACHEGA MAGELA (OAB 19105MS/)

Intimação da parte credora acerca do pré-cadastro, bem como para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 7º, § 6º da Res. 303/2019 do CNJ.

Processo 0856077-17.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cristina Miralha

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

INTIMAÇÃO da parte exequente para, querendo, se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0856101-45.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Glaucia Ferreira Brum

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

INTIMAÇÃO da parte exequente para, querendo, se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0857417-93.2022.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Águas Guariroba S.A.

ADV: ANA PAULA ROSOLEN DE OLIVEIRA (OAB 428320/SP)

ADV: HELOISA CONRADO CAGGIANO (OAB 52483/PR)

ADV: EGON BOCKMANN MOREIRA (OAB 14376/PR)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480MS/)

ADV: GABRIEL JAMUR GOMES (OAB 43028/PR)

Intimação da autora para, querendo, impugnar as contestações e documentos de fls. 2938/3088.

3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0126/2023

Processo 0014801-30.2008.8.12.0001 (001.08.014801-9) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Júlio César Candelário

ADV: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348MS /)

ADV: VALMEI ROQUE CALLEGARO (OAB 6968/MS)

Intimação do exequente acerca da manifestação de fl. 833.

Processo 0019947-47.2011.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Gleivando Magno Rocha - Paulo da Silva Ricarte - Exectda: 'Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: ITANEIDE CABRAL RAMOS (OAB 5055MS /)

ADV: PAULO DA SILVA RICARTE (OAB 9581/MS)

ADV: ADRIANO APARECIDO ARRIAS DE LIMA (OAB 12307/MS)

Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu "Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT" - e inserir os dados que forem solicitados.

Processo 0026934-94.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Desapropriação

Reqte: Antonio dos Santos - Neocréia Ramires dos Santos - Exeqte: Juliane Penteado Santana

ADV: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734MS /)

Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu "Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT" - e inserir os dados que forem solicitados.

Processo 0026945-26.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Desapropriação

Exeqte: Bernardo Elias Lahdo - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY (OAB 6886/MS)

ADV: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641MS /)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651MS /)

ADV: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998MS /)

ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos acerca da petição de fls. 412-415 e ofício de fls. 421/429.

Processo 0801759-02.2013.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Manutenção do Benefício pela equivalência salarial

Exeqte: Rosa Maria Felix da Silveira

ADV: REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA (OAB 6966MS /)

ADV: ISMAEL GONCALVES MENDES (OAB 3415AMS/)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos acerca do ofício de fls. 438/439, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802843-33.2016.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Nelson Mendes Fontoura Junior - André Luiz Maluf de Araujo - Exectda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRÉ LUIZ MALUF DE ARAUJO (OAB 5133/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 201/202, requerendo o que entender de direito.

Processo 0804738-82.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Janaina Franco Ramalho - Cleyton da Silva Barros - Sidinaldo Wilson da Silva - Silvana Socorro dos Santos da Silva

ADV: ÉSIO MELLO MONTEIRO (OAB 7308MS /)

Intimação da autor para, querendo, impugnar a contestação de fls. 113/148.

Processo 0810103-54.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Log Engenharia Ltda

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821MS /)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

Intimação do autor para que se manifeste acerca do AR negativo de fl. 99.

Processo 0814696-39.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Execução Contratual

Exeqte: Carlos Alberto Bezerra - Exectdo: João Wilson de Araujo e outro - FiadTerc: Iracema Eunice Araujo

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu "Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT" - e inserir os dados que forem solicitados.

Processo 0814741-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Sueli Nunes da Silva Maia - Lizelote Ereno Maia
ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378MS/)
ADV: FABRICIO VIEIRA DE SOUZA (OAB 25103MS/)
Intima-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0816611-84.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Promoção / Ascensão
Imptte: Iran Balbuena de Lima
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459MS/)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996MS/)
Intima-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, Intimação do exequente, para, caso queira, se manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0818519-21.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)
1. Recebo a petição de f. 702/704 como cumprimento de sentença. Anote-se. 2. Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, a pagar o débito no prazo de 15 dias, de acordo com o artigo 523, caput do CPC.

Processo 0819495-28.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)
1. Recebo a petição de f. 839/841 como cumprimento de sentença. Anote-se. 2. Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, a pagar o débito no prazo de 15 dias, de acordo com o artigo 523, caput do CPC.

Processo 0823864-02.2015.8.12.0001 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis
Reqte: Exceler Plaza Hotel Ltda - Confte: Flavia Matheus Miranda
ADV: CARLOS MAGNO COUTO (OAB 4117/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos acerca do ofício juntado às fls. 152-155.

Processo 0825259-63.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos
Exeqte: VEREDIANI MIQUILINO ALVES - Fabrício Costa de Lima
ADV: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054MS /)
Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu “Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT” - e inserir os dados que forem solicitados.

Processo 0831372-67.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trânsito
Exeqte: Edgar Leal Loureiro - Reqdo: Nilson Gonçalves Cangussu - Ana Marcia Marciano Cangussu
ADV: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702MS/)
Intimação da parte credora acerca do pré-cadastro, bem como para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 7º, § 6º da Res. 303/2019 do CNJ.

Processo 0835947-40.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820613-97.2020.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Janaina Galeano Silva Sociedade Individual de Advocacia
ADV: JANAÍNA GALEANO SILVA (OAB 10139MS/)
Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu “Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT” - e inserir os dados que forem solicitados.

Processo 0837090-69.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Autor: Fidelis Cabral - Reqte: André Luiz Dias La Selva - Graziele de Brum Lopes - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Campo Grande/MS - Perita: Fernanda Triglia Ferraz de Freitas
ADV: ANDRÉ LUIZ DIAS LA SELVA (OAB 19838MS/)
ADV: GRAZIELE DE BRUM LOPES (OAB 9293MS /)
Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu “Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT” - e inserir os dados que forem solicitados.

Processo 0843132-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Osvaldo Pereira da Silva
ADV: GABRIEL TAQUINO DE PAULA (OAB 22711MS/)
Intimação do exequente acerca da manifestação e documentos de fls. 198/200.

4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0128/2023

Processo 0002472-92.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805838-14.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Carolina de Souza Romero - Exectdo: Município de Campo Grande/MS - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: CAROLINA DE SOUZA ROMERO (OAB 25339/MS)
Intimação da exequente para se manifestar acerca da certidão de fls. 72, no prazo de cinco dias.

Processo 0031480-22.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Luiz Elídio Zorzetto Gimenez - Carlos Alberto Derzi Júnior
ADV: LUIZ ELÍDIO ZORZETTO GIMENEZ (OAB 17777/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DERZI JÚNIOR (OAB 19027MS/)
Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu “Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT” - e inserir os dados que forem solicitados.

Processo 0800757-45.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento Domiciliar (Home Care)

Autor: Pedro de Moraes Martinez - Réu: Município de Campo Grande/MS - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JOAQUIM BASSO (OAB 13115/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito e deferir a produção de prova pericial médica. Intimem-se as partes nos termos do art. 465, § 1º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Estado de Mato Grosso do Sul. Cumpra-se.

Processo 0801285-26.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Wanda Rodrigues Serejo - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Vistos. Recebo o feito neste juízo. Intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias, quanto ao requerimento do executado Estado de Mato Grosso do Sul de revogação dos benefícios da justiça gratuita de fls. 662-668. Então, tornem conclusos para decisão.

Processo 0805721-86.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Rosana Garcia Verderosi - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687MS/)

Vistos. Recebo o feito neste juízo. Intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias, quanto ao requerimento do executado Estado de Mato Grosso do Sul de revogação dos benefícios da justiça gratuita de fls. 402-408. Então, tornem conclusos para decisão.

Processo 0808696-76.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista

Autora: Maria Vanuza de Araujo - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: WILLIAM MECCA MARTINELLI (OAB 19227MS/)

ADV: CAIO MECCA MARTINELLI (OAB 19533A/MS)

Vistos. Recebo a petição inicial. Defiro a gratuidade processual. Ante a hipótese do art. 334, § 4º, II do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. Cite-se o requerido, com as advertências de praxe para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 dias a contar da citação (art. 183 do CPC), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática aduzida na exordial.

Processo 0808904-02.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Dell Computadores do Brasil Ltda

ADV: MARCIO ALEXANDRE OLIVEIRA SANTOS FREITAS (OAB 65356RS)

Ciência à parte autora acerca da liberação do Alvará.

Processo 0810366-96.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Adriana Maria Favaro - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Vistos. Recebo o feito neste juízo. Intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias, quanto ao requerimento do executado Estado de Mato Grosso do Sul de revogação dos benefícios da justiça gratuita de fls. 725-730. Então, tornem conclusos para decisão.

Processo 0810418-92.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Ana Lúcia da Silveira Vilela Miranda - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Vistos. Recebo o feito neste juízo. Intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias, quanto ao requerimento do executado Estado de Mato Grosso do Sul de revogação dos benefícios da justiça gratuita de fls. 671-677. Então, tornem conclusos para decisão.

Processo 0811634-49.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Ilda Tavares dos Santos - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Despacho de fls. 119: Vistos. Cumpra-se na íntegra a determinação de fls. 111.

Processo 0812032-88.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Padronizado

Reqte: Rafael Pereira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PAULO AUGUSTO BARIONI (OAB 102264/PR)

Decisão de fls. 241-243: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir o pedido de tutela de urgência contido na inicial.

Processo 0812653-32.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Rita de Cassia Oliveira - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Vistos. Recebo o feito neste juízo. Intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias, quanto ao requerimento do executado Estado de Mato Grosso do Sul de revogação dos benefícios da justiça gratuita de fls. 677-683. Então, tornem conclusos para decisão.

Processo 0813015-87.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Mariana de Brito Yule - Henrique Yule Neto - Ré: FUNSAU - Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul-Saúde-MS - Município de Campo Grande/MS - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666MS/)

ADV: RAÍRA ALBANEZ VIUDES (OAB 21649MS/)

Intimação da requerente para impugnar as contestações de fls. 815-828 e 829-849, no prazo de quinze dias.

Processo 0813420-70.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Isabel Cristina de Oliveira - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Vistos. Recebo o feito neste juízo. Intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias, quanto ao requerimento do executado Estado de Mato Grosso do Sul de revogação dos benefícios da justiça gratuita de fls. 721-725. Então, tornem conclusos para decisão.

Processo 0813697-86.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Nilza Goreti Nonato Chagas - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Vistos. Recebo o feito neste juízo. Intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias, quanto ao requerimento do executado Estado de Mato Grosso do Sul de revogação dos benefícios da justiça gratuita de fls. 549-555. Então, tornem conclusos para decisão.

Processo 0813894-41.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Marcos Augusto Gomes Del Picchia

ADV: MARISTELA FERNANDES DEL PICCHIA (OAB 15472MS/)

Intimação da parte exequente acerca da certidão de fl. 381, bem como para apresentar os dados necessários para o cadastro da requisição.

Processo 0814251-74.2023.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245MS /)

Intimação da liquidante para se manifestar sobre a petição do requerido de fls. 625-642, no prazo de quinze dias.

Processo 0814616-75.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Jesse Paulino Ramos - Rogerio Cristiano Rossa - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: ROGERIO CRISTIANO ROSSA (OAB 20275MS/)

Vistos. Ante a concordância das partes, homologo os cálculos de fls. 189 e determino a expedição da requisição de pagamento na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0815128-58.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Luiza de Souza - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

ADV: ROSANA REGINA DE LEAO FIGUEIREDO (OAB 6097/MS)

ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)

Vistos. Recebo o feito neste juízo. A pedido do requerente, concedo-lhe o prazo pretendido para se manifestar, inclusive, quanto ao requerimento do Estado de Mato Grosso do Sul de revogação dos benefícios da justiça gratuita de fls. 476-479. Então, tornem conclusos para decisão.

Processo 0815165-85.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Laura Aparecida Oliveira Arantes - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)

ADV: ROSANA REGINA DE LEAO FIGUEIREDO (OAB 6097/MS)

ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

Vistos. Recebo o feito neste juízo. Intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias, quanto ao requerimento do executado Estado de Mato Grosso do Sul de revogação dos benefícios da justiça gratuita de fls. 469-473. Então, tornem conclusos para decisão.

Processo 0815517-96.2023.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245MS /)

Intimação da parte liquidante para se manifestar sobre a petição do liquidado de fls. 762-779, no prazo de quinze dias.

Processo 0816088-67.2023.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245MS /)

Intimação da parte liquidante para se manifestar sobre a petição do liquidado de fls. 535-552, no prazo de quinze dias.

Processo 0817209-33.2023.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245MS /)

Intimação da parte liquidante para se manifestar sobre a petição do liquidado de fls. 619-636, no prazo de quinze dias.

Processo 0817239-15.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Lindinalva Figueiredo - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Vistos. Recebo o feito neste juízo. Intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias, quanto ao requerimento do executado Estado de Mato Grosso do Sul de revogação dos benefícios da justiça gratuita de fls. 678-684. Então, tornem conclusos para decisão.

Processo 0818045-50.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Eunice Veloso Silva - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Vistos. Recebo o feito neste juízo. Intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias, quanto ao requerimento do executado Estado de Mato Grosso do Sul de revogação dos benefícios da justiça gratuita de fls. 682-686. Então, tornem conclusos para decisão.

Processo 0818515-81.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Luiza Rossi - Ré: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Vistos. Recebo o feito neste juízo. Intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias, quanto ao requerimento do executado Estado de Mato Grosso do Sul de revogação dos benefícios da justiça gratuita de fls. 626-630. Então, tornem conclusos para decisão.

Processo 0819178-30.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Rosimeire Ondina Regiani - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Vistos. Recebo o feito neste juízo. Intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias, quanto ao requerimento do executado Estado de Mato Grosso do Sul de revogação dos benefícios da justiça gratuita de fls. 599-604. Então, tornem conclusos para decisão.

Processo 0820426-31.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Evanda Márcia Padilha Amaral - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Vistos. Recebo o feito neste juízo. Intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias, quanto ao requerimento do executado Estado de Mato Grosso do Sul de revogação dos benefícios da justiça gratuita de fls. 707-712. Então, tornem conclusos para decisão.

Processo 0820505-10.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: João Aparecido Belini - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Vistos. Recebo o feito neste juízo. Intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias, quanto ao requerimento do executado Estado de Mato Grosso do Sul de revogação dos benefícios da justiça gratuita de fls. 761-763. Então, tornem conclusos para decisão.

Processo 0820931-22.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Izabel Pereira Anjolin - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Vistos. Recebo o feito neste juízo. Intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias, quanto ao requerimento do executado Estado de Mato Grosso do Sul de revogação dos benefícios da justiça gratuita de fls. 626-632. Então, tornem conclusos para decisão.

Processo 0821170-84.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Nelma Aparecida Camilo - Renata Ferreira Wittica - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833MS /)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709MS/)

Vistos. Recebo o feito neste juízo. Intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias, quanto ao requerimento do executado Estado de Mato Grosso do Sul de revogação dos benefícios da justiça gratuita de fls. 408-414. Então, tornem conclusos para decisão.

Processo 0821268-11.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Laudelino Lopes Ferreira - Luzia Vanda Nunes Pereira Santiago - Mercie Pimentel Montano dos Santos - Neuza Lima Dutra - Sandra Regina Gauna Miranda - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Vistos. Recebo o feito neste juízo. Intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias, quanto ao requerimento do executado Estado de Mato Grosso do Sul de revogação dos benefícios da justiça gratuita de fls. 882-886. Então, tornem conclusos para decisão.

Processo 0821602-45.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Claudiomiro Conti - Ana Maria Flauzino Martins - Wanda Pereira de Araujo - Carmen Ligia Caldas - Eleoenai Nepomuceno de Almeida - Marlei Corrêa da Trindade - Evelyn dos Santos Freitas - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CLERONIO NOBREGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1017MS /)

ADV: CLERONIO NOBREGA SILVA (OAB 21670MS/)

Vistos. Recebo o feito neste juízo. Intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias, quanto ao requerimento do executado Estado de Mato Grosso do Sul de revogação dos benefícios da justiça gratuita de fls. 794-816. Então, tornem conclusos para decisão.

Processo 0822181-46.2023.8.12.0001 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Reqte: Antonio Araujo Neto

ADV: GABRIELA OLIVEIRA ARAÚJO (OAB 20935/MS)

Vistos. Complete o autor a inicial, em 15 dias, trazendo aos autos, a fim de que se comprove a necessidade da gratuidade judiciária pretendida, ou seja, de que não dispõe de recursos para custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, documentos que comprovem sua hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se.

Processo 0824424-65.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Município de Campo Grande/MS - Réu: Fernando da Silva Vilalba - Sementes Boi Gordo Ltda

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234MS/)

Despacho de fls. 159. Vistos. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 27/07/2023, às 14:30 horas. Intimem-se, partes e testemunhas, salientando que deverão os interessados atender ao disposto no art. 455 do CPC quanto à intimação das testemunhas, sob pena de desistência da prova. Atente a escrivania que acaso presente alguma hipótese do art. 455, § 4º, do CPC, as testemunhas deverão ser intimadas via oficial de justiça. Saliente-se que a audiência será realizada no sistema presencial, devendo todos os participantes comparecerem ao fórum.

Processo 0828244-63.2018.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: José Carlos dos Santos - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Vistos. Recebo o feito neste juízo. Intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias, quanto ao requerimento do executado Estado de Mato Grosso do Sul de revogação dos benefícios da justiça gratuita de fls. 407-416. Então, tornem conclusos para decisão.

Processo 0830517-39.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Cláudia Haruko Falbo - Flávio Lechuga Capriata - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195MS/)

Vistos. Nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, comprove a parte autora o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

Processo 0830561-58.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Alice Pereira dos Santos Guimarães - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317MS /)

Vistos. Recebo a petição inicial. Defiro a gratuidade processual. Ante a hipótese do art. 334, § 4º, II do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. Cite-se o requerido, com as advertências de praxe para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 dias a contar da citação (art. 183 do CPC), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática aduzida na exordial.

Processo 0830577-12.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Elba Yoko Matsui - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317MS /)

Vistos. Recebo a petição inicial. Defiro a gratuidade processual. Ante a hipótese do art. 334, § 4º, II do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. Cite-se o requerido, com as advertências de praxe para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 dias a contar da citação (art. 183 do CPC), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática aduzida na exordial.

Processo 0830633-45.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Fabio Hiroyuki Yosoyama - Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: THAÍS PEREIRA BATISTA (OAB 23778MS/)

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777MS/)

Entretanto, tendo em vista que o Enunciado nº 10 do ENFAM dispõe que: “Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/15”, declino a competência para processar e julgar o presente feito ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, remetendo-lhe os autos com as baixas e anotações de estilo. Remetam-se os autos, com urgência.

Processo 0831701-30.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Competência Tributária

Imptte: Bazzar Comercio de Roupas e Acessorios Eireli Me - Imptdo: Superitendente de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930MS/)

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600AM/S)

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121AM/S)

Intimação da decisão de fls. 35-37. ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir a liminar de segurança, para os fins de suspender a exigibilidade do crédito tributário relacionado ao ICMS Equalização, previsto no Decreto Estadual nº 15.055/2018, até final decisão de mérito nos presentes, sem que isso importe em quaisquer sanções à IMPETRANTE, como a negativa de emissão de regularidade fiscal ou a inscrição em órgãos de controle e restrição de crédito.INTIME-SE A PARTE IMPETRANTE A FIM DE RECOLHER UMA GUIA DE DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA, ATOS: JUSTIÇA PAGA, VALOR R$62,74

Processo 0831716-96.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Multas e demais Sanções

Imptte: Edson Ribeiro Castilho - Imptdo: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Campo Grande - Detran/ms - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ALINE HELEN DE SOUZA FOUAD NOHRA (OAB 363338/SP)

Decisão de fls. 93-94. ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a liminar de segurança, determinando, a notificação da autoridade tida como coatora para, em 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09.

Processo 0831756-54.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exeqte: Peterson Rodrigo Zompero Santos - Daniel Schuindt Falqueiro

ADV: DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO (OAB 202801/SP)

ADV: DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO (OAB 10678B/MS)

Intimação da parte exequente acerca dos ofícios juntados às fls. 537-540, esclarecendo-se que toda manifestação deverá ser direcionada aos referidos autos dos precatórios.

Processo 0833367-18.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Adjudicação Compulsória

Reqte: HUGO PEREIRA DOS SANTOS SOUZA

ADV: ELPÍDIO BELMONTE DE BARROS JÚNIOR (OAB 4603MS /)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.384 “ Alvará Cancelado”

Processo 0836038-04.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imptte: Esacheu Cipriano Nascimento & Advogados Associados - Imptdo: Julgador da Coordenadoria de Julgamento e Consultas da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Campo Grande - Coordenadora de Julgamento e Consultas da Secretaria Municipal de Finaças de Campo Grande/MS - Município de Campo Grande/MS - Alexandre Tadeu Brandao de Freitas

ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704MS/)

ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660MS /)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito, para denegar a segurança pleiteada na inicial. Outrossim, condeno o IMPETRANTE ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

Processo 0838083-78.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Eder Ferreira de Lima - Exectdo: Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - AMHASF

ADV: PHÂMELLA RITA GIMENEZ SANTANA (OAB 18087MS/)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil.

1ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0112/2023

Processo 0005883-12.2023.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alexssandro de Camargo Vilharva da Silva - Fernanda de Camargo Vilharva da Silva - Fernando Camargo Vilharva da Silva

ADV: ANDREÌ LUIS BRILHANTE CASTANHEIRA (OAB 80416RS/)

ADV: ALINE BENVINDA FIGUEIREDO (OAB 19576MS/)

I Defiro o processamento do presente Alvará Judicial, nos termos da Lei n º 6.858/80. II Intime-se a parte autora para, em 15 dias apresentar documento expedido pelo órgão de Previdência Social, informando se há ou não dependentes habilitados, tendo em vista que os valores pleiteados somente serão pagos aos herdeiros na falta daqueles. III Expeça-se ofício à CEF para informar o saldo relativo ao FGTS e PIS em nome do de cujus, e, em sendo o caso, depositar o valor na Conta Única - TJMS, em subconta vinculada ao presente feito. IV Ainda expeça-se ofício ao INSS para informar o saldo relativo benefício previdenciário disponível em nome do de cujus, e, em sendo o caso, depositar o valor na Conta Única - TJMS, em subconta vinculada ao presente feito. V Com a resposta dos ofícios, abra-se vista à Fazenda Estadual para verificação acerca da eventual incidência ou isenção do ITCMD. VI Posteriormente, intime-se a parte autora para manifestação. VII Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

Processo 0007282-80.2022.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Reqte: M.G.O. - Reqdo: J.C.O.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333MS/)

Intimação da parte autora para manifestar-se nos termo do item V, da decisão (f. 15-16).

Processo 0802079-03.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: M.P.M.

ADV: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256MS/)

Decisão de fls. 54-56: “Diante do exposto: I Defiro em parte a tutela antecipada pleiteada, para determinar ao pai, o autor, o pagamento de alimentos provisórios ao filho, no importe de 30% do salário mínimo, que deverão ser entregues à mãe da criança, mensalmente, até o dia 10, a partir do dia 10 do mês subsequente à intimação do autor, mediante recibo ou depósito em conta-corrente. Acaso pleiteado, oficie-se para que sejam descontados diretamente em folha de pagamento do autor os alimentos provisórios ora fixados. II Proceda-se ao estudo psicossocial do caso, a ser anexado nos autos até antes da data da audiência abaixo designada, devendo, inclusive, responder eventuais quesitos apresentados pelo Ministério Público. III Considerando que com o início da vigência do CPC/2015, a realização de audiência na fase inicial do processo é ato integrante do rito especial previsto para as denominadas ‘Ações de Família’ (artigo 695), designo, logo de início, audiência visando à solução consensual da controvérsia, a ser realizada sob supervisão do Núcleo de Solução de Conflitos (incumbindo à serventia contata-lo para o devido agendamento, sendo que o ato poderá se dar por videoconferência, a critério do CEJUSC, em vislumbrando ser o mais adequado no caso em pauta). IV Cite-se e intime-se a parte requerida, para comparecer à audiência acima designada, acompanhada de advogado/Defensor Público, advertindo-a que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 dias a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC/2015). V Outrossim, adverte-se as partes que o não comparecimento injustificado à tal audiência poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e ser sancionado com multa de até 2% do valor da causa (artigo 334, §8º, do CPC/2015). VI Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo apresentação de contestação pela parte requerida, intime-se a parte autora, para manifestar-se, em 15 dias, e, posteriormente, em havendo interesse de incapaz, conceda-se vista ao MP. VII Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.”.

Processo 0802383-02.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Réu: C.L.D.

ADV: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277MS /)

ADV: MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA NOGUEIRA (OAB 23907MS/)

ADV: PAULA PEREIRA CARDOSO DUDAS (OAB 22897MS/)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0804739-67.2023.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Ré: A.S.S.

ADV: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910MS/)

Manifeste-se a parte autora, na pessoa do seu advogado, acerca do Aviso de Recebimento de fl. 128, devolvido pelos Correios com a informação “Endereço Insuficiente”, requerendo o que de direito.

Processo 0812934-41.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Invtante: Maria José da Silva

ADV: CLEUZA DA COSTA SILVA (OAB 21166MS/)

TEOR DO ATO: “Inicialmente, no caso de reconhecer união estável de forma incidental no presente feito, deverá ser anexado aos autos os documentos pessoais e instrumento de procuração dos herdeiros demonstrando, assim, que há concordância de todos, caso contrario, incumbe remeter a questão para as vias ordinárias, nos termos do art.612, do CPC/2015. Ademais, considerando que em se tratando de reconhecimento de união estável post mortem, devem integrar na presente demanda todos os herdeiros da pessoa falecida, que promova a parte autora a emenda à petição inicial da presente ação para informar e arrolar (e qualificar) todos os filhos do/a de cujus, tanto os que teve com a parte autora, como também os frutos de eventuais outras relações, em caso de não haver quaisquer filhos, então, que arrole (e qualifique) os pais dele; em caso de não haver nem filhos nem pais vivos (o que deverá ser comprovado com certidões de óbito deles), então, que arrole (e qualifique) eventuais irmãos (anexando os documentos pessoais e instrumento de procuração dos herdeiros informados). Int.”

Processo 0813717-04.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813712-79.2021.8.12.0001) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ada Galvão de Figueiredo - Herdeiro: Fernando Cesar de Figueiredo - Marisa Regina Figueiredo de Oliveira - Marcia Cecilia Figueiredo de Oliveira - João Batista de Figueiredo - Anna Caterina Figueiredo de Oliveira - Invtardo: João de Souza Figueiredo

ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027MS/)

I Oficie-se à 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, solicitando informações acerca de eventual crédito existente em nome do de cujus (autos n.0004633-98.2005 - f.114 e f.116/118), solicitando o depósito de valores disponíveis na Conta Única/TJMS, em subconta vinculada ao presente feito. II Com a resposta do ofício, intime-se a inventariante para apresentar o plano de partilha, nos termos do art.653 do CPC/2015. III Em seguida, tornem conclusos para decisão acerca do prosseguimento do inventário com possível homologação da partilha. Int.

Processo 0816005-85.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Sonia Aparecida Pereira da Silva Lemes - Invtante: Nathan Lincoln Ponce da Silva - Herdeiro: Tania Regina Pereira da Silva de Moraes - João Paulo Gama da Silva - Invtarda: Zenaide Pereira da Silva - Paulo Sergio Pereira da Silva

ADV: LARA AMARAL MACIEL (OAB 46706/SC)

ADV: JONAS RENATO FERREIRA (OAB 47987/SC)

I Intime-se o inventariante para atender à quota ministerial retro. II Em paralelo, prossiga-se no cumprimento da decisão inicial de f.64, no que pendente. Int.

Processo 0816133-08.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: K.J.S. - Réu: M.T.B.

ADV: KELVIN DA SILVA RODRIGUES (OAB 59416SC/)

ADV: ANA CAROLINE WINTER MAGNABOSCO (OAB 48389/SC)

Intimação da parte autora acerca da manifestação da requerida (f. 131-132).

Processo 0816575-13.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: R.C.R. - Herdeiro: N.C.C. - E.C.C. - Invtardo: L.E.C. - TerIntCer: Depósito de Materiais para Construção Santa Rosa Ltda Epp e outro

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975MS /)

ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836MS/)

ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488MS/)

Ante o teor da certidão retro (f.156), aguardem os autos em arquivo provisório eventual manifestação de interesse.

Processo 0818243-48.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Luiza Carolen C. Faccin - Invtante: Santina Cavaglieri Faccin - Herdeiro: Luiz Fabrício Cavaglieri Faccin - Alexsandra Faccin - Deyse Liliana Faccin Nogueira - Jussara Aparecida Faccin Bossay - Vera Lúcia Faccin - Invtardo: Luiz João Faccin

ADV: MURILO MEDEIROS MARQUES (OAB 19500MS/)

ADV: MATHEUS CAMY DUARTE (OAB 20944MS/)

ADV: THIAGO MARTINS FERREIRA (OAB 13663/MS)

ADV: ALESSANDRA ARCE FRETES (OAB 15711MS/)

ADV: FABIO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 13979MS/)

ADV: MUNIR MARTINS SALOMÃO (OAB 20383/MT)

ADV: YAN DENNY DE AMORIM QUEIROZ (OAB 23429MS/)

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA FONTÃO MEIRELLES (OAB 23967/MS)

ADV: ANNELISY FARIA DA CUNHA BARBOSA FERREIRA (OAB 20953/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526MS/)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862MS /)

ADV: EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6952A/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679MS/)

ADV: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH (OAB 4922MS /)

ADV: EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6952A/MS)

ADV: REGINA IARA AYUB BEZERRA (OAB 4172B/MS)

ADV: EMANOEL PEREIRA DE SOUZA (OAB 2129A/MS)

ADV: EMANOEL PEREIRA DE SOUZA (OAB 41464/SP)

ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574MS/)

ADV: LUCY APARECIDA MEDEIROS MARQUES (OAB 6236MS /)

I Intime-se a inventariante pessoalmente para promover o andamento do feito, em 05 dias, sob pena de remoção do encargo (art.622, I e II do CPC/2015). II Em havendo êxito na intimação via telefone (SITRA), aguarde-se o prazo legal de 05 dias, e, em NÃO ocorrendo impulsionamento pela parte, conceda-se vista ao MP e, em seguida, conclusos para possível sentenciamento. III Por outro lado, em não havendo êxito na intimação via telefone (SITRA), então, intime-se pessoalmente por correio, para promover o andamento do feito, em 05 dias, sob pena de remoção do encargo de inventariante (art.622, I e II, c/c art.274, do CPC/2015, ressaltando-se desde já que, nos termos do §único desta norma, consideram-se válidas as intimações encaminhadas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pela parte interessada). IV Decorrido o período, com ou sem manifestação, tornem conclusos para decisão. Int.

Processo 0821085-30.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Jussara Terezinha Bonucielli Brum - Meeira: Jussara Terezinha Bonucielli Brum - Herdeiro: Angélica Brum Suzuki e outros

ADV: ANGELA MARIA DA SILVA (OAB 25924/MS)

ADV: CELINA DE MELLO E DANTAS (OAB 7756/MS)

ADV: CELINA DE MELO E DANTAS (OAB 7756/MS)

I Trata-se de pedido de Alvará para venda de um veículo pertencente ao espólio (f.45), para quitação do ITCMD. Considerando que o art.619, I e III, do CPC/2015 autoriza o inventariante utilizar-se dos bens do espólio para quitar as dívidas deste, bem como que tratam-se de herdeiros capazes e concordes e, ainda, que os herdeiros não são obrigados a permanecer com o bem inventariado, não se verifica a existência de óbice ao deferimento do alvará. Assim, defiro a expedição de alvará para alienação do veículo Volkswagen GOL1.6 POWER, placas HSF-9726, conforme pleiteado na petição de f.51/52, que deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento do imposto de transmissão causa mortis, devendo eventual valor remanescente ser

depositado na Conta Única TJMS, em subconta vinculada ao presente feito. Ressalta-se que o alvará terá validade de 90 dias, com prestação de contas em 30 dias, a contar da data da alienação. II Posteriormente, comprovada a quitação dos débitos, abra-se vista à Fazenda Pública. III Em seguida, tornem conclusos para ulteriores deliberações, visando ao prosseguimento do inventário. Int.

Processo 0823322-03.2023.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: W.M.S.O.

ADV: RAFAEL DINIZ RIOS (OAB 27264MS/)

Decisão de fls. 68-69: "Diante do exposto: I De momento, mantenho os termos da convivência anteriormente fixados. Adverte-se às partes que, dependendo dos pormenores do caso específico, em se confirmando que está havendo deliberada dificultação de um genitor para viabilizar a convivência familiar e contato da criança com o outro, poderá vir a ser caracterizada prática de ato de alienação parental (ou auto-alienação parental, que ocorre quando o próprio genitor pratica atos que enseja no desejo de afastamento pelo filho). II E considerando que com o início da vigência do CPC/2015, a realização de audiência na fase inicial do processo é ato integrante do rito especial previsto para as denominadas 'Ações de Família' (artigo 695), designo, logo de início, audiência visando à solução consensual da controvérsia, a ser realizada sob supervisão do Núcleo de Solução de Conflitos (incumbindo à serventia contata-lo para o devido agendamento, sendo que o ato poderá se dar por videoconferência, a critério do CEJUSC, em vislumbrando ser o mais adequado no caso em pauta). III Cite-se e intime-se a requerida, para comparecer à audiência acima designada, acompanhado de advogado/Defensor Público, advertindo-a que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 dias a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC/2015). IV Outrossim, adverte-se as partes que o não comparecimento injustificado à tal audiência poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e ser sancionado com multa de até 2% do valor da causa (artigo 334, §8º, do CPC/2015). V Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo apresentação de contestação pela requerida, intime-se o autor, para manifestar-se, em 15 dias, e, posteriormente, conceda-se vista ao MP. VI Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.".

Processo 0823529-02.2023.8.12.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: C.A.L.S.

ADV: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492MS/)

Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, via D.J., para apresentar nos autos, no prazo de 5 dias, manifestação acerca da juntada do AR negativo (mudou-se) de f. 463.

Processo 0823763-86.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839082-41.2013.8.12.0001) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Benigna Vieira de Oliveira - Herdeiro: Maria Aparecida Toledo - Luciano Escobar Toledo - Invtardo: Galdino Toledo

ADV: DENISE GAIDARGI RIOS DIAS (OAB 22646MS/)

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515MS/)

ADV: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054MS/)

I Cite-se a herdeira Clotilde Toledo Galdino, no endereço informado pela inventariante (f.80/81), nos termos da decisão inicial de f.15. II Em paralelo, reitere-se o ofício de f.76. III Outrossim, intime-se a inventariante para apresentar nos autos a matrícula atualizada do imóvel arrolado às f.30. IV Posteriormente, tornem conclusos para decisão. Int.

Processo 0830304-67.2022.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Ana Cristina Andrade Maricato - Invtarda: Iris Estevão de Andrade

ADV: EDGAR ANDRADE A'AVILA (OAB 4507/MS)

I Considerando que noticiada existência de contas bancárias em nome do de cujus, este Juízo procedeu à consulta via sistema SISBAJUD, determinando a transferência (online) de para a Conta Única - TJMS, em subconta vinculada ao presente feito, de numerários disponíveis em nome dos de cujus. Assim, havendo resultado positivo, promova a escrivania as formalidades necessárias, visando que os valores permaneçam depositados na Conta Única - TJMS, em subconta vinculada ao presente feito. II Deixo de apreciar o pedido de expedição de ofício à instituição financeira para que apresente extratos bancários desde o falecimento do de cujus, uma vez que a providência pode ser pleiteada pela própria inventariante, não se vislumbrando, neste momento, interesse na intervenção judicial. III Posteriormente, prossiga-se no cumprimento da decisão inicial de f.78, no que pendente. IV Por outro lado, não havendo manifestação, aguardem os autos em arquivo. Int. **INTIMAÇÃO da inventariante para cumprir o item III da decisão de f. 78, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0830613-88.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834038-65.2018.8.12.0001) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Alimtda: V.V.S.F. - Alimtte: D.B.F.S.

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229MS/)

ADV: JOSIANE CRISTINA DOS SANTOS MEIRA (OAB 25505MS/)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231MS/)

Audiência de mediação designada para o dia 14/07/2023 às 17:00h, será realizada na Sala de Audiência deste Juízo, localizada à Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3539, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vfamdigital@tjms.Jus.br, nos moldes do Art. 26, da Lei de Mediação nº 13.140/2015 e do Art. 695, § 4º, do Código de Processo Civil.".

Processo 0834038-65.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Alimtdo: V.V.S.F. - Alimtte: D.B.F.S.

ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES (OAB 10903/MS)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231MS/)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229MS/)

Decisão fl. 206: "(...) I Trata-se de Execução de Alimentos, em que a parte exequente pleiteou a aplicação das regras do Cumprimento de Sentença, ou seja, com incidência de multa e honorários advocatícios na hipótese de não ocorrer o pagamento. Tal pedido, com o início da vigência do CPC/2015, tem amparo legal expresso (art.528, §8º, c/c 523 e seguintes CPC/2015), podendo a parte exequente optar entre o rito do artigo 528 e seguintes, ou, do artigo 523 e seguintes. Contudo, no caso em pauta, como escolheu este último (com incidência de multa e honorários), então, vedada a prisão do executado. Assim, altere-se no SAJ, a classe: 'Cumprimento de Sentença', e assunto: 'Alimentos'. II Nos termos do artigo 523 e seguintes do CPC/2015, intime-se o executado para que, no prazo de 15 dias, cumpra a sentença, efetuando o pagamento do débito alimentar reclamado na petição inicial (segundo o cálculo apresentando pela parte exequente: R$2.214,56, contudo, de momento, ainda sem a multa e honorários desta fase processual); sob pena de, em não o fazendo nesse período, a importância ser acrescida de multa de 10%, e honorários relativos à essa fase processual, de 10% sobre o cálculo atualizado do débito; procedendo-se, em seguida, à

penhora na forma pleiteada pela parte exequente. A intimação do executado deverá ser pessoal, por meio de carta com aviso de recebimento, encaminhada ao endereço ora constante dos autos (artigos 513 e 274 do CPC/2015). “

Processo 0835267-36.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: T.V.A.B. - Exectdo: M.V.C.B.

ADV: PAULO CESAR BOGUE E MARCATO (OAB 12726AM/S)

ADV: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161MS /)

Intimação da parte exequente para requerer o que de direito.

Processo 0838151-96.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Sonia Regina Oliva Coelho - Herdeiro: Italívio Coelho Neto - Alessandro Oliva Coelho - Hamilton Lessa Coelho Filho - Vicente Oliva Coelho Filho - Gabriella Fernandes Longo Coelho - Valentina Longo Coelho (menor) - Antônio Longo Coelho (menor) - Invtardo: Hamilton Lessa Coelho

ADV: MARIO EUGENIO PERON (OAB 788/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA FILHO (OAB 12353AM/S)

ADV: ANDREI MENESES LORENZETTO (OAB 10974/MS)

I Defiro a pleiteada dilação de prazo (15 dias). II Com o atendimento das providências pendentes, tornem conclusos. III Outrossim, deixo de apreciar o pedido de alienação de semoventes (f.1963/1966) face à desistência do pedido externada pela inventariante (f.1980/1982). Int.

Processo 0840248-30.2021.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Sonia Pleutin - Herdeiro: Shirley Rodrigues Pleutin - Agustinho Pleutin Filho - Basileu Pleutin - Cenir Pleutin - Ramão Américo Pleutin - Jessica Ferreira Pleutin e outro

ADV: KAIRA BANAR PLEUTIN (OAB 18762MS/)

ADV: RAFAEL PLEUTIN ARAKAKI (OAB 16240MS/)

Intimação da parte inventariante, por meio de sua advogada constituída, acerca da certidão de fl. 84.

Processo 0843434-27.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Alessandra de Oliveira Lima - Reqdo: Graziely de Oliveira Nascimento

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980MS/)

Intimação da parte autora acerca da juntada do laudo pericial (f. 50-56), bem como amnifestação (f. 60)

Processo 0845092-04.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: G.L.V. - M.L.V. - Exectdo: V.V.S.

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758MS /)

ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600MS/)

ADV: ROSANA SILVA PEREIRA CANTERO (OAB 11100MS/)

Intimação da parte exequentenos termos do item III da decisão f. 262.

2ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2023

Processo 0000248-59.2019.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: A.G.M.C.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333MS/)

Intimação da parte exequente do teor da r. decisão de f. 114-115, bem como para juntar planilha atualizada do débito executado.

Processo 0007187-31.2014.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: A.P.B.V.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333MS/)

Intimação da parte autora do teor da r. sentença de f. 213-214: “Vistos etc. [...] Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Por consequência, fica suspenso o decreto prisional, devendo ser recolhidos os mandados de prisão aqui expedidos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo.”.

Processo 0009046-53.2012.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: G.A.S.C. - Exectdo: W.V.C.

ADV: LUCIMAR GALDINO DA SILVA BENITEZ (OAB 22853MS/)

ADV: JACOB MALKO RAPHI DOLABANI DE CASTRO (OAB 17395/MS)

Vistos etc. Em que pese a manifestação de f. 181/183, certo é que, às f. 186/188, a parte autora informa que o executado ainda se encontra em débito com o valor de R$ 10.641,22, atualizado até novembro/2022. Sendo assim, intime-se o executado para pagamento do débito reclamado, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento do feito, nos seus ulteriores termos. Intime-se.

Processo 0800940-84.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: D.A.S.

ADV: GABRIELLA ROLON GODOY (OAB 17663MS/)

ADV: MARCOS LOESTER DE BRITO FERREIRA (OAB 23001MS/)

Vistos etc. F. 68/86: indefiro, posto que a jurisdição no presente feito encontra-se encerrada, sendo certo que o pedido em questão deverá ser deduzido em ação própria, a ser distribuída livremente. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Intime-se.

Processo 0804361-48.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: M.C.S.S. e outro

ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)

Sentença: “[...] Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada por Maria Clara Simões Sarmento e Miguel Simões Sarmento, nestes autos em que contende com Raul Antonio Simões Pessoa Junior e, com amparo no art. 485, VIII, do CPC, declaro extinto o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.”

Processo 0805652-20.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Aparecida Simões dos Anjos - Herdeiro: Josyane Raquel dos Anjos - Julyano Rubens dos Anjos - Deborah Raquel dos Anjos - Danilo Rubens dos Anjos - Invtardo: José Rubens dos Anjos - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANA PAULA FREITAS MACIEL VENEZIANI (OAB 209829/SP)

Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, os Alvarás Judicial de f. 208/209.

Processo 0807938-05.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: N.R.A.M. - Réu: L.M.

ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100MS/)

ADV: SÉRGIO ROPELLI ABRIL (OAB 25427MS/)

ADV: MARCOS ANTONIO PONGÍLIO (OAB 25333MS/)

Sentença: "[...] Vistos, etc., Considerando a manifestação de f. 65/76 e f. 80/81, em que se noticia um ajuste entre as partes, tenho por bem, homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre Nikollas Rafael Amorim Moreira, Representado(a) por sua Mãe Pâmella Christine Amorim e Leydson Moreira, e, com amparo no art. 487, III, b, do CPC, declaro extinto, com resolução de mérito, o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes celebraram um acordo. Decorrido o prazo legal, adotadas as cautelas e providências pertinentes, arquive-se o presente. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I."

Processo 0810366-86.2022.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Juliana Flores Fontoura - Reqte: Lizias Neves Ribeiro Filho

ADV: FRANCISCO OLAZAR NETO (OAB 26892/MS)

F.91-92, defiro. Após, cumpridas todas a determinações da sentença, com as anotações devidas, arquivem-se. Int.

Processo 0811214-39.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: L.G.N. - L.N.G.A.

ADV: OLAVO ABILIO RODRIGUES (OAB 24206MS/)

ADV: JOEDER LEONARDO VARGAS (OAB 27226MS/)

Sentença: "[...] Vistos, etc., Considerando a manifestação de f. 44/45, em que se noticia um ajuste entre as partes, tenho por bem, homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre Layron Gonçalves Nunes, Representado(a) por sua Mãe Fiama Nunes e Laysa Nunes Gonçalves Albuquerque, Representado(a) por sua Mãe Fiama Nunes e Clayton Gonçalves Albuquerque, e, com amparo no art. 487, III, b, do CPC, declaro extinto, com resolução de mérito, o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes celebraram um acordo. Decorrido o prazo legal, adotadas as cautelas e providências pertinentes, arquive-se o presente. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I. Campo Grande, 15 de junho de 2023. Cíntia Xavier Letteriello Juíza de Direito"

Processo 0811432-38.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Carlos Andre Cruz de Souza

ADV: FRANCIELE APARECIDA NATEL GLASER DA SILVA (OAB 50586PR/)

Despacho de fl. 139:"Vistos etc. F. 138: defiro o pedido de compensação bancária para pagamento da dívida apontada. Com o pagamento, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública. Intime-se." Intimação da parte inventariante, para no prazo de 5 dias, juntar a guia para compensação bancária.

Processo 0813186-49.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Elizabeth Rocha de Oliveira - Gilmara Oliveira Silva - Jaqueline de Oliveira Aguiar - Reqte: Lucimara Rocha de Oliveira - Invtarda: Eli Silva da Rocha - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JUAN VICTOR DE AGUIAR PAZ (OAB 23984B/MS)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419MS/)

ADV: SUZANNE LANZA (OAB 15578MS/)

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145MS/)

Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, o Alvará Judicial de f. 286.

Processo 0813212-47.2020.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Rosa Izabel Ajala

ADV: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758MS /)

Vistos etc. F. 53: defiro. Intime-se.

Processo 0813395-13.2023.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Arrolamento de Bens

Invtante: Paulo Luiz Araciro - Reqte: Nelson Araciro - Izabel Araciro

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601MS/)

I Defiro os benefícios da justiça gratuita. II- Considerando a presença de herdeiros capazes e concordes, nos termos do art. 659 a 663 do NCPC, defiro o Arrolamento Sumário dos bens deixados pelo de cujus Celina Araciro. III Nomeio inventariante Paulo Luiz Araciro, independentemente do termo de compromisso. IV Intime-se a inventariante para, em 10 dias, juntar aos autos os documentos pendentes: - a correta representação processual do espólio de Celina. - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas do Estado e do Município em nome do de cujus. V Considerando que noticiada existência de contas bancárias em nome do de cujus, este Juízo procedeu à consulta via sistema BACEN JUD. 20230007457042 VI - Assim, promova a escrivania as formalidades necessárias, visando que os valores permaneçam depositados na subconta vinculada ao presente processo. VII Após o efetivo cumprimento de todas as determinações supra, tornem-me os autos conclusos para deliberações ou, em caso de inércia da inventariante, aguarde-se em arquivo provisório. Int.

Processo 0814393-15.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: A.C.S.C.

ADV: JOSE ALVES FLORENTINO (OAB 26553MS/)

Intimação da parte autora do teor do r. despacho de f. 70: "Vistos etc. I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de setembro de 2023, às 14:00 horas. II - Nos termos do art. 357, §4º, do CPC, as partes para que no prazo comum de 5 (cinco) dias apresentem rol de testemunhas, observado, em sendo o caso, o disposto no art. 455, do CPC. III - Intimem-se as partes e seus advogados. Intime-se.".

Processo 0817445-87.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809088-31.2014.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: D.S.B.

ADV: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096MS /)

Intimação da parte exequente do teor da r. decisão de f. 144-145: "Vistos etc. [...] De tal forma, frustrada a tentativa de garantia do crédito, diga a parte exequente sobre o interesse em prosseguir e, se for o caso, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.".

Processo 0817741-80.2018.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Auro Saturnino de Souza - Cleonice Osório de Souza - Alice Osório de Souza - Elenice Saturnino de Souza Cruz - Altair Osório de Souza - Jacob Saturnino de Souza Filho - Ailton Saturnino de Souza - Vilson Saturnino de Souza - Reqte: Clarice de Souza - Herdeiro: Ataide Saturnino de Souza - Mauro Saturnino de Souza - Invtardo: Jacob Saturnino de Souza

Considerando a informação prestada às f. 167/168, defiro a expedição de alvará para levantamento de valores em nome de Clarice de Souza, que se incumbirá de repassar os valores para os herdeiros indicados à f. 167. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Intime-se.

Processo 0821229-04.2022.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Autor: Marlene Alvarez Ferreira - Silvia Virgínia Alvarez Ferreira - Daniela Alvarez Ferreira Wanderley Xavier - Silvio Ferreira Neto

ADV: MICHELLI PEREIRA ARANTES DOS SANTOS (OAB 12861MS/)

ADV: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368MS/)

Sentença de fls. 97/98:"Diante do exposto, com fulcro nos dispositivos legais acima destacados, e com resolução do mérito (art. 487, III, CPC) julgo procedente o pedido inicial para deferir o alvará judicial (f. 92) e autorizar a parte requerente a levantar, integralmente, o valor depositado na subconta vinculada ao feito. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás competentes. Sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I.C. "

Processo 0821366-49.2023.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda

Reqte: L.R.F.

ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100MS/)

ADV: SÉRGIO ROPELLI ABRIL (OAB 25427MS/)

Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, via D.J., para apresentar nos autos, no prazo de 5 dias, manifestação acerca da juntada do AR negativo de f. 36.

Processo 0821933-85.2020.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Valdira Contrera Rolon - Invtardo: André Nogueira da Silva

ADV: YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA (OAB 11811/MS)

ADV: ANDRESSA DE SOUZA QUEIROZ (OAB 24408MS/)

Vistos etc. À Fazenda Pública. Intime-se.

Processo 0826053-40.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Rejany da Silva - Invtante: Marcos Henrique de Souza - Reqte: Alessandra Pereira Abranches de Souza - Meeiro: Manoel Ferreira de Souza - Herdeiro: Carlos José de Souza - Invtarda: Maria Lucilia de Souza

ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666MS/)

Vistos etc. F. 87/88: defiro. Intime-se.

Processo 0827104-18.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Leonora Valdez Vilhassante - Inventariado: Erminio Villasante

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227MS/)

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317MS /)

I. Considerando o teor do Provimento nº 56/2016 do CNJ, que determina a instrução do processo com a juntada de certidão informando eventual existência de testamento em nome do(a) falecido(a), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar a referida certidão, devendo a consulta ser realizada perante ao CENSEC. II - Com a juntada do documento supra, conclusos para recebimento da inicial. Intime-se.

Processo 0828143-50.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: A.P.S.O.

ADV: THEO ALEXANDRE FERNANDES C DE B E AFONSO (OAB 25623MS/)

ADV: TEÓFANIS AFONSO (OAB 21399AM/S)

Intimação da parte autora do teor do r. despacho de f. 29: "Vistos etc. I Defiro a gratuidade judiciária. II - Em que pese o entendimento da requerente no tocante à desnecessidade de composição do polo passivo pelos colaterais do falecido, tenho entendimento contrário, e mantenho a necessidade da regularização da relação processual. III Sendo assim, promova-se a inclusão de R. C. de S e A. C. de S. no polo passivo da demanda, citando-as sobre a presente ação. Intime-se.

Processo 0828270-85.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Gilly Alfonso da Silva

ADV: MARCOS RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 22197MS/)

I - Considerando o teor do Provimento nº 56/2016 do CNJ, que determina a instrução do processo com a juntada de certidão informando eventual existência de testamento em nome do(a) falecido(a), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar a referida certidão, devendo a consulta ser realizada perante ao CENSEC. II - Com a juntada do documento supra, conclusos para recebimento da inicial, deferindo-se, desde já, a gratuidade judiciária. Intime-se.

Processo 0828356-56.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0852229-22.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Alimentos

Reqte: Margarita Duarte Vallejos

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730MS /)

Sentença: "[...] Com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por Margarita Duarte Vallejos, Representado(a) pelo Curador em desfavor de Lucídio Duarte de Oliveira e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo."

Processo 0828555-78.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Sirley Henrique Correa - Inventariado: Aparecido Cosmo Vieira

ADV: ROSANE ROCHA (OAB 10285MS/)

Vistos etc. I. Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados por Aparecido Cosmo Vieira, Espólio. II. Defiro a gratuidade judiciária. III. Nomeio para o cargo de inventariante Sirley Henrique Correa, a quem incumbe: a) em 5 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único do CPC); b) decorrido o prazo supra, e independentemente de nova publicação, iniciar-se-á o prazo de 20 dias para a apresentação das primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto no art. 620, do CPC; c) com as primeiras declarações, deve-se juntar, caso ainda não realizado: - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovantes de propriedade dos bens móveis; - certidões

negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do(a) de cujus; - certidão de casamento do de cujus, se casado fora; em sendo divorciado ou separado judicialmente, a juntada da respectiva decisão de partilha efetivada no divórcio se ainda não averbado; - documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(s) e das respectivas certidões de casamentos, se casado(s) for(em); - representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for; IV. Apresentadas as primeiras declarações, cite(m)-se o(s) cônjuge ou companheiro, o(s) herdeiro(s) e o(s) legatários não representado(s) pelo correio, observando o disposto no art. 247 do NCPC (§§ 1º e 3º do 626 do NCPC). V. Na existência de herdeiro renunciante, deverá o mesmo comparecer em cartório ou apresentar o competente instrumento público na forma do art 1.806 do CC. VI. Expeça-se edital, nos termos do art. 626, § 1º do NCPC, com o prazo de 20 (vinte) dias. VII. Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública pelo prazo de 15 dias (art. 629 do NCPC). VIII. Posteriormente ao efetivo cumprimento de todas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberações. Em caso de inércia da inventariante, aguarde-se em arquivo provisório. Intime-se.

Processo 0830299-45.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Valdete Ramos da Silva - Herdeiro: Luciene Ramos da Silva - Invtardo: José Ribamar da Silva

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719MS/)

F. 70: defiro, pelo prazo de 30 dias. Intime-se.

Processo 0832492-14.2014.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela

Reqte: O.P.C. - IntditoPas: A.L.P.N.

ADV: WALISON NEVES DA SILVA (OAB 20981MS/)

ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180MS/)

ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790MS/)

Intimação das partes do teor do r. despacho de f. 168: “Vistos etc. F. 162/166: digam as partes. Intimem-se.”

Processo 0833406-05.2019.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Luiza Echeverria Moborak - Herdeiro: Luiza Aparecida Echeverria Moborak - Roger Mubaraki Yusuf - Nijma Theodoro Ali Yusuf - Invtardo: Shukri Shirada Ylayan Yusuf Moborak

ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686MS /)

Vistos etc. À Fazenda Pública. Intime-se.

Processo 0834179-79.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833892-24.2018.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: L.C.O. - Exectdo: A.A.O.

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638BM/S)

ADV: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825AMS/)

ADV: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)

Intimação das partes acerca da juntada de ofício de f. 110.

Processo 0836953-53.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: L.G.G.F.

ADV: LIONE BALTA MARTINS CARDOZO (OAB 24553MS/)

Intimação da parte autora acerca da juntada de ofício de f. 80.

Processo 0837153-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Réu: M.S.L.

ADV: DIEGO JASON TEIXEIRA ROCHA RODRIGUES (OAB 19770/MS)

Despacho de f.220: “I Defiro o pedido. Aguarde-se, em arquivo provisório, pelo prazo de 30 (trinta) dias. II Decorrido o período supra, intime-se novamente a parte autora para manifestação. Intime-se.”

Processo 0837865-16.2020.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Vanderlei de Lima Miranda - Invtante: Frankisley Miranda - Herdeiro: Lucineia Miranda - Ana Paula Miranda - Regiane Furtado de Miranda - Invtarda: Vanderleia Miranda

ADV: LUÍS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215MS /)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883MS /)

ADV: TALITHA PALERMO FELIX NOGUEIRA COSTA (OAB 23685MS/)

Vistos etc. F. 224/225: diga a inventariante. Intime-se.

Processo 0838438-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: M.S.L.

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

Intimação da parte autora do teor da r. decisão de f. 73: “Vistos etc. Desta feita, considerando que a regra prevista no ECA visa aproximar o julgador do lugar onde a criança ou adolescente exerce o seu direito à convivência familiar, facilitando-se, inclusive, a oitiva do menor, caso se faça necessário, ou até mesmo para fins de ser entrevistado nas entrevistas psicológicas, tenho que, no caso em testilha, mostra-se prudente a remessa dos autos à comarca de Naviraí/MS, visando melhor atender os interesses do tutelado. Ao cartório, para as providências cabíveis. Intime-se.”.

Processo 0838894-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: T.S.A.

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975MS /)

Sentença: “[...] Trata-se de exoneração de alimentos proposta por Teodomiro da Silva Almeida em face de Thamires Carvalho de Almeida e Thalita de Carvalho Almeida. À f. 57/62 a parte requerida manifestou concordância com o pedido inicial. Considerando a manifestação de f. 01/10 e f. 57/62, em que se noticia um ajuste entre as partes, tenho por bem, homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre Teodomiro da Silva Almeida e Thamires Carvalho de Almeida e Thalita de Carvalho Almeida e, com amparo no art. 487, III, a e b, do CPC, declaro extinto, com resolução de mérito, o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido inicial foi integralmente acolhido. Decorrido o prazo legal, adotadas as cautelas e providências pertinentes, arquive-se o presente. Isento de custas. P.R.I.

Processo 0840740-85.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Julio de Oliveira - Herdeiro: Eliete de Oliveira Barbosa dos Santos - Ozias de Oliveira - Ireni de Oliveira - Joaz de Oliveira - Jonathan de Oliveira Gonçalves - Inventariado: Jovenil Vieira de Oliveira

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493MS/)

ADV: ENZO FIORI MARTELI (OAB 27399MS/)

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530MS/)

Vistos etc. F. 96: defiro. Oficie-se conforme requerido. Com a resposta, conclusos. Intime-se.

Processo 0841069-34.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão de Menores

Ré: F.L.S.

Sentença de fls. 50:"Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Por consequência, fica suspenso o decreto prisional, devendo ser recolhidos os mandados de prisão aqui expedidos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo."

Processo 0846775-61.2022.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha

Reqte: Rachel Rosana de Jesus Portela Giroto - Raphael Ricardo de Jesus Portela - Renata Rosana de Jesus Portela

ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada do AR Negativo de 32.

Processo 0848616-91.2022.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha

Reqte: Leandro Bueno Texeira da Cunha

Vistos etc. Em consulta ao Sisbajud, conforme extrato abaixo, não foram localizados valores em nome do falecido. Diga a parte autora. Intime-se.

Processo 0854049-76.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Réu: P.H.P.S.

Sentença de f.51: "Considerando o termo de mediação de f. 38/39, em que se noticia um ajuste entre as partes, tenho por bem, homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre V.P.L e A.H.L.S e P.H.P.S, e, com amparo no art. 487, III, b, do CPC, declaro extinto, com resolução de mérito, o presente processo. Lavre-se o respectivo Termo de Guarda, nos termos do artigo 32, da Lei 8.069/90. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes celebraram um acordo. Decorrido o prazo legal, adotadas as cautelas e providências pertinentes, arquive-se o presente. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.C."

3ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO HENRIQUE PEREIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCIELI APARECIDA RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0134/2023

Processo 0810792-35.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Marlene Gomes da Silva

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728MS/)

ADV: DÊNIS MARTINS DE SOUZA (OAB 18010MS/)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Marlene Gomes da Silva, R$ 2.607,00

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0135/2023

Processo 0000530-64.2011.8.12.0048 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: M.E.L.P. - Reqdo: J.P.L.P.

ADV: ANDERSON MARQUES FERREIRA (OAB 20611MS/)

Intimação da parte executada acerca da decisão de fls. 339: Intime-se o executado João Paulo Leite Paim, na pessoa de seu advogado constituído para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual incidirá multa, no equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito, bem como, 10% (dez por cento) referente à honorários de advogado, considerando-se, também, o valor do débito. Se o valor pago for parcial, os honorários e a multa incidirão, no mesmo percentual, sobre o valor restante. Decorrido o prazo para pagamento, os autos deverão voltar conclusos para a verificação dos atos expropriatórios pretendidos pela parte exequente, segundo a ordem legal do artigo 835 do CPC, bem como, se foram observados os requisitos do artigo 524, caput, do CPC. Sem prejuízo da ordem anterior, transcorrido o prazo acima, e inerte o executado, o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação começa a correr independentemente de penhora ou de nova intimação (art. 525, CPC). Intime-se.

Processo 0001606-93.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: V.D.S.L.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333MS/)

Intimação para ciência acerca do despacho de fls. 70.

Processo 0003490-17.2023.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda

Reqte: F.R.O.S.

ADV: MARCIONE MENDES DE PINHO (OAB 13267MT/)

Intimação acerca da decisão de fls. 32: Trata-se de ação de guarda c/c alimentos ajuizada por Fernanda Regina de Olivera Santos em face de Gleison Alex Alves Rodrigues. No caso em tela, a requerente pretende a fixação de alimentos, bem como a modificação da guarda da menor Heloisa Gabriela de Oliveira Rodrigues, destacando, em síntese, que a parte requerida levou a menor para visitar os avós que moram nesta Comarca, mas se nega à devolvê-lá até os dias atuais. No entanto, a modificação da guarda, em qualquer de suas modalidades, é uma medida de caráter excepcional, que reclama cognição exauriente, ainda não sendo possível, neste momento, verificar a condição alegada pela parte autora para a modificação de plano. Indeferida, portanto, a tutela antecipada. Para a audiência prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil, designo o dia 18 de agosto de 2023, às 17:30 horas. A parte requerente deverá ser intimada para comparecer ao CEJUSC/CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, na referida data, sob pena de ser-lhe aplicada multa. Por residir em outra comarca, a parte requerida deverá ser citada e intimada para participar da sessão de mediação por videoconferência, devendo, na data designada, acessar o link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/

primeirograu/ e ingressar na sala de espera das audiências virtuais da 3ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande Mediação e conciliação, sob pena de ser-lhe aplicada multa. A parte requerida também deverá ser intimada para apresentar contestação no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo ou se uma das partes não compareça ao ato. Defiro a gratuidade da Justiça. Intime-se.

Processo 0029441-67.2010.8.12.0001 (001.10.029441-4) - Cumprimento de sentença - Revisão

Exeqte: A.L.B.C. - Exectdo: L.C.C.S.J.

ADV: WESLEI MATOS DE OLIVEIRA (OAB 20327MS/)

ADV: GEOVANE FERREIRA BERNAL (OAB 22351MS/)

Intimação da parte requerida acerca da deicão de fls. 320, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0355861-07.2008.8.12.0001 (001.08.355861-7) - Cumprimento de sentença - Revisão

Reqte: R.M.R. - Reqdo: Helio Mariho de Oliveira Filho

ADV: MARCOS LOESTER DE BRITO FERREIRA (OAB 23001MS/)

ADV: FERNANDA DE OLIVEIRA (OAB 26535MS/)

ADV: LEANDRO RIBEIRO OLIVEIRA (OAB 26978/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802305-13.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Alba Christiane Leal Cardoso - Invtardo: Ruberbal Ferreira Cardoso

ADV: ROGÉRIO MAYER (OAB 5901/MS)

Vistos e etc. Antes de ser homologada o plano de partilha de f. 149-151, algumas questões encontram-se pendentes. A primeira dela diz respeito ao pedido de gratuidade da justiça, que deve ser indeferido. O referido instituto tem por destinatário aquela pessoa que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejudicar o seu próprio sustento. Em outras palavras, o beneficiário da gratuidade da justiça é aquele que, se precisar arcar com as custas do processo, ficará com os recursos destinados a sua alimentação, transporte, saúde, higiene e lazer severamente prejudicados, o que não é o caso da requerente. Isso porque ela é servidora pública do Tribunal de Justiça deste Estado, possuindo remuneração bruta no valor de R$ 7.018,16, que, descontados o imposto de renda e a contribuição previdenciária retidos na fonte, resulta na quantia de R$ 5.372,19, o que, por si só, já afasta a sua condição de hipossuficiência econômica para fins de gratuidade da justiça. O fato do salário líquido da inventariante ser de R$ 2.311,13, é decorrência de empréstimos consignados efetuados para ela, cujos valores obtidos foram utilizados em seu proveito econômico. Ademais, o valor da taxa judiciária pode ser pago com o auxílio do outro herdeiro, que também tem interesse na solução do inventário. Diante disso, concedo à inventariante o prazo de 15 dias para comprovar o recolhimento das custas iniciais sob pena do processo ser extinto sem resolução do mérito. No mesmo prazo, a inventariante deverá juntar aos autos as certidões a respeito da existência de débitos fiscais em nome do autor da herança expedidas pela União e pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Por fim, também em 15 dias, a inventariante deverá esclarecer se o herdeiro Anderson Cleyton Leal Cardoso, que não foi citado, também é representado pelo mesmo advogado, devendo, se for o caso, regularizada a sua representação processual. Cumpridas todas essas determinações, conclusos na fila das medida urgentes. Intime-se.

Processo 0802571-63.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: A.P.C.S. - Reqdo: G.R.S.

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432MS /)

ADV: RUI CÉSAR ATAGIBA COSTA (OAB 6534MS /)

ADV: PATRÍCIA DIAS COSTA (OAB 15601MS/)

ADV: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205MS /)

Intimação das partes do teor da r. decisão de f. 267: “Vistos etc. [...] Diante disso, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela. O ponto controvertido neste processo refere aos alimentos. Concedo as partes o prazo de 15 dias para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência dela e, se for o caso, arrolando as suas testemunhas. Intimem-se.”.

Processo 0803335-15.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Lourdes da Silva Franco - Invtardo: Adair Alves Franco

ADV: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990MS /)

ADV: EDIVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144S/P)

Retifico a decisão de fs. 25-26 para esclarecer que apenas Lourdes da Silva Franco será a inventariante. Intime-se a inventariante para cumprir as determinações da referida decisão, em vinte dias.

Processo 0803926-79.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Alice Arakaki Yamazaki - Herdeiro: Suely Arakaki - Mario Arakaki - Invtardo: Seikiti Arakaki

ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879MS/)

Defiro a dilação de prazo, como requerido à fl. 78-79. Transcorrido o prazo sem manifestação, notifique-se para prosseguir no feito. Intime-se.

Processo 0804093-28.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Antonio Inacio Sobrinho - Herdeiro: Jaqueline Almeida Soares Bastos - Invtarda: Josefa de Fatima Almeida Flores

ADV: ETELVINA MONTEIRO WOLLE (OAB 15447MS/)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591MS/)

Defiro o pedido de fs. 84-85 e determino a expedição de alvará para a venda da motocicleta descrita nas primeiras declarações. O valor da venda deverá ser depositado em juízo em subconta vinculada a estes autos, no prazo de 60 dias.

Processo 0804248-60.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: A.C.N.S. - V.N.S.

ADV: DANILO GRAÇA DA CRUZ (OAB 20418MS/)

Intimação das partes acerca da juntada do ofício de folhas 54/57.

Processo 0805809-66.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade

Exeqte: E.G.A. - R.N.T. - Reqdo: I.B.A.

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833MS/)

ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911MS /)

ADV: TARCISIO VINAGRE FRANJOTTI (OAB 15453MS/)

ADV: MARCELY OKIDOI (OAB 17021MS/)

ADV: LUCAS ALVES NOGUEIRA (OAB 22961MS/)

Trata-se de cumprimento de sentença de obrigação de fazer, que deve seguir o procedimento previsto pelo art. 536 e seguintes, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10

(dez) dias, satisfazer a obrigação, sob pena de incorrer em multa diária de R$ 500,00 por visita não realizada. Caso a parte executada seja assistida pela Defensoria Pública, não tenha procurador constituído nos autos ou se já passado mais de 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos. Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Defiro o pedido de justiça gratuita.

Processo 0808290-60.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: V.G.C. - Alimtte: N.B.C.

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666MS/)

ADV: ROMATIELI COSTA COUTINHO (OAB 22021/MS)

Intimação acerca do despacho de fls. 105: Concedo às partes o prazo comum de 5 dias para se manifestarem sobre o resultado da consulta a SISBAJUD, conforme extrato anexo. Intimem-se.

Processo 0810792-35.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Marlene Gomes da Silva

ADV: DÊNIS MARTINS DE SOUZA (OAB 18010MS/)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728MS/)

Através do presente ato, fica o requerente, intimado a proceder o recolhimento das custas finais.

Processo 0812807-06.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Adirlei Silva de Oliveira - Invtardo: Nilton César Pereira Silva

ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122MS/)

Defiro o processamento deste inventário relativo aos bens deixados por Nilton Cesar Pereira Silva. Nomeio para o cargo de inventariante Adirlei Silva de Oliveira, a quem incumbe: a) em 5 dias, prestar o compromisso legal na forma do artigo art. 617, parágrafo único do CPC; b) decorrido o prazo do ítem “a” e, independentemente de nova intimação, iniciar-se-á o pra de 20 dias para apresentar as primeiras declarações, obedecendo ao previsto no art. 620 do CPC, devendo, na mesma oportunidade, promover a juntada dos seguintes documentos: 1. certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; 2. guia de informação do ITCMD, bem como comprovante de recolhimento do tributo. Para a apresentação das primeiras declarações por petição, deverá o advogado juntar aos autos procuração com poderes especais (CPC, art. 620, §2°), complementando, se for o caso, a procuração outorgada para o requerimento de inventário. No prazo das primeiras declarações a inventariante também deverá juntar aos autos certidão a respeito de eventual existência de testamento em nome do falecido, que deverá ser obtida junto ao site do CENSEC, conforme disposto no Provimento nº 56/2016 do CNJ. Com as primeiras declarações, citem-se eventuais herdeiros e legatários não representados, se houver. Ademais, publique-se edital, conforme disposto no art.626 §1º c/c 259 III do CPC. Decorrido o prazo de 10 dias, com ou sem manifestação, vista à Fazenda Pública e, se houver herdeiro incapaz, ao Ministério Público. Considerando a notícia da existência de contas bancárias em nome do de cujus, procedeu-se à consulta e ordem de bloqueio dos valores eventualmente existentes em nome do falecido junto ao BACENJUD, para posterior transferência ao Juízo. O número da ordem de bloqueio é de , sendo que seu resultado será apurado quando da próxima conclusão dos autos. Após o efetivo cumprimento de todas as determinações supra, tornem os autos conclusos para deliberações, inclusive, no caso de inércia do inventariante, para eventual remoção. O termo de inventariante deve conter a expressa indicação das advertências do artigo 622 do Código de Processo Civil. Estritamente em relação ao pedido de tutela antecipada, concedo à inventariante o prazo de 5 dias para especificar quais débitos deixados pelo “de cujus” ela pretende pagar. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se.

Processo 0813224-37.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: J.R.K. e outro

ADV: DIEGO CANZI DALASTRA (OAB 20851MS/)

ADV: EDSON AMORIM BEIRO JUNIOR (OAB 14057/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença, que segundo a opção constante do § 8º do artigo 528 do CPC, segue o rito previsto no artigo 523 e seguintes do CPC. Intime-se a parte executada para pagar o débito no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual incidirá multa no equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito, bem como honorários advocatícios também no montante de 10% (dez por cento) do valor do débito. Se o valor pago for parcial, os honorários e a multa incidirão, no mesmo percentual, sobre o valor restante. Decorrido o prazo para pagamento, os autos deverão voltar conclusos para a verificação dos atos expropriatórios pretendidos pela parte exequente, segundo a ordem legal do artigo 835 do CPC, bem como, se foram observados os requisitos do artigo 524, caput, do CPC. Sem prejuízo da ordem anterior, transcorrido o prazo acima, e inerte o executado, o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação começa a correr independentemente de penhora ou de nova intimação (art. 525, CPC). A intimação do devedor para pagamento deverá se dar segundo o artigo 513, § 2º, CPC, conforme a situação do executado neste feito (incisos I, II, ou IV). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

Processo 0816336-72.2019.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Vacelia Vieira - Herdeiro: Maria Zélia Vieira Ozório - Rosa Maria Vieira Pereira - Josefa Vieira de Oliveira - Francisco Antonio Herculano - Andréia Vieira Silva - José Carlos Vieira da Silveira - Anderson Vieira da Silveira - Jair Vieira Silva - William Renato Paixão Vieira - Invtardo: Antônio Herculano Vieira - Oscalina Maria Vieira

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)

Intime-se o inventariante para comparecer na Defensoria Pública para dar andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remoção do encargo. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0816453-58.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814719-09.2021.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: Carlos Eduardo Cortez Voges

ADV: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161MS /)

Intimação acerca do despacho de fls. 34: Conforme certidão de óbito acostada nos autos principais, em apenso, o executado faleceu. Assim, concedo à parte exequente o prazo de 15 dias para se manifestar, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

Processo 0816489-66.2023.8.12.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: J.A.M. - Reqdo: D.L.L.O. e outro

ADV: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047MS/)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1MS /)

à parte autora, acerca da contestação apresentada.

Processo 0816581-78.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: O.C.S.

ADV: HELEN CRISTINA DOMINGUES PROENÇA (OAB 356398/SP)

Intimação da parte autora do teor do r. despacho de f. 91: 'Vistos etc. [...] Para a audiência prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil, designo o dia 28 de agosto de 2023, às 17 horas e 30 minutos. Tanto o autor quanto o réu deverão ser intimados para comparecerem à referida audiência, que será realizada no CEJUSC/CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento. Por residir em outra comarca, a ré deverá ser citada e intimada para participar da sessão de mediação por videoconferência, devendo, na data designada, acessar o link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e ingressar na sala de espera das audiências virtuais da 3ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande Mediação e conciliação, sob pena de ser-lhe aplicada multa. Ambos os requeridos também deverão ser intimados para apresentarem contestação no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo ou se uma das partes não compareça ao ato. Intime-se."

Processo 0817285-67.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: A.F.M.S. - Exectdo: S.C.S.

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE DE ANDRADE (OAB 16653MS/)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938MS /)

ADV: ALINE LOURENÇO CERIALLI (OAB 16352MS/)

Intimação das partes do teor da r. decisão de f. 364-365: "Vistos etc. Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passa-se a proferir a seguinte decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem e não existe nulidade a ser declarada. Questões processuais pendentes: Da revelia Verifica-se dos autos que o requerido não apresentou defesa, mesmo devidamente intimado. Situação descrita que implica em revelia, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. Assim, decreto a revelia do requerido. No entanto, imperioso destacar que o efeito da revelia descrito acima não dispõe, de caráter absoluto, podendo ceder diante da evidências nos autos que sejam contrárias as teses apresentadas pela parte autora, prevalecendo em casos análogos o livre convencimento do juiz. Alias em manifestação no processo em apenso (0815374-78.2021) o requerido trouxe informações importantes quanto à sua possibilidade de pagamento, que não podem ser ignoradas para reexame dos alimentos Provisórios. Delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos: a) possibilidade do alimentando; b) necessidade do alimentado; e, c) proporcionalidade que envolve as partes. Produção das provas: O ônus da prova fica distribuído nos moldes estabelecidos pelo artigo 373, incisos I e II, do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de setembro de 2023, às 14 horas e 45 minutos. Intime-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas sob pena de serem indeferidas. Pretendendo as partes a produção de prova testemunhal, na mesma manifestação já deverão apresentar o rol de testemunhas, cabendo ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada, conforme determina o art. 455, do CPC. Se a parte que arrolou as testemunhas for assistida pela Defensoria Pública, ou se aquelas foram arroladas pelo Ministério Público, o cartório deverá providenciar as intimações necessárias. Se for requerido o depoimento pessoal de alguma das partes, deverá constar do ato intimatório, que será pessoal, a advertência contida no art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. Se as partes concordarem, a audiência poderá ser realizada por videoconferência, devendo elas manifestarem essa concordância nos autos em 5 dias. Defiro a gratuidade da Justiça à parte requerida. Às providências e intimações necessárias.".

Processo 0819880-63.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: M.F.S.

ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246MS/)

Trata-se de ação ajuizada por Maria Fernanda da Silva, representada por sua mãe, Lucineia da Silva Bueno, em face de Dioraci Argenton. Considerando a manifestação de fls. 49-51, designo a audiência prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil para o dia 05 de setembro de 2023, às 14 horas e 30 minutos. A parte requerente deverá ser intimada para comparecer ao CEJUSC/CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, na referida data, sob pena de ser-lhe aplicada multa. Por residir em outra comarca, a parte requerida deverá ser citada e intimada para participar da sessão de mediação por videoconferência, devendo, na data designada, acessar o link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e ingressar na sala de espera das audiências virtuais da 3ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande Mediação e conciliação, sob pena de ser-lhe aplicada multa. A parte requerida também deverá ser intimada para apresentar contestação no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo ou se uma das partes não compareça ao ato. Defiro a gratuidade da justiça.

Processo 0821354-40.2020.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Domingos Marciano Fretes - Eliodoro Bernardo Fretes

ADV: ELIODORO BERNARDO FRETES (OAB 6213MS /)

ADV: DOMINGOS MARCIANO FRETES (OAB 4229MS /)

Vistos e etc. Defiro o requerimento de f. 107, devendo ser observados os termos da sentença de f. 8-9. Contudo, diante do óbito do herdeiro Erlio Natalício Freitas, o quinhão deste herdeiro deverá ser transferido para a subconta judicial vinculada ao seu processo de inventário (0838672-36.2020.8.12.0001), em trâmite perante a 1ª Vara de Família e Sucessões desta comarca. Intime-se.

Processo 0821712-97.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda com genitor ou responsável no exterior

Autora: E.G.S.

ADV: CARLOS ALBERTO LOURENÇO FILHO (OAB 27821MS/)

ADV: HUGO ALEXANDRE AMORIM MARTINS (OAB 27599MS/)

Vistos etc. Ciente da certidão de f. 55. Contudo, mister consignar que nos autos do processo nº. 0841971-65.2013.8.12.0001, os advogados do aqui requerido se manifestaram pela nulidade da intimação efetuada nos moldes determinados na decisão de f. 40-41. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito. Findo o prazo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Com o parecer, conclusos na fila das medidas urgentes.

Processo 0826665-07.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria da Graça da Motta Gessi - Herdeiro: Ione da Motta Lameira - Ana Virgínia da Mota Rottili - Inventariado: Alice Rospide da Motta

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683MS/)

ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135MS/)

Defiro o processamento deste inventário relativo aos bens deixados por Alice Rospide da Motta, Espólio. Nomeio para o cargo de inventariante Maria da Graça da Motta Gessi, a quem incumbe: a) em 5 dias, prestar o compromisso legal na forma do

artigo art. 617, parágrafo único do CPC; b) decorrido o prazo do ítem "a" e, independentemente de nova intimação, iniciar-se-á o pra de 20 dias para apresentar as primeiras declarações, obedecendo ao previsto no art. 620 do CPC, devendo, na mesma oportunidade, promover a juntada dos seguintes documentos: 1. certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; 2. guia de informação do ITCMD, bem como comprovante de recolhimento do tributo. Para a apresentação das primeiras declarações por petição, deverá o advogado juntar aos autos procuração com poderes especais (CPC, art. 620, §2°), complementando, se for o caso, a procuração outorgada para o requerimento de inventário. No prazo das primeiras declarações a inventariante também deverá juntar aos autos certidão a respeito de eventual existência de testamento em nome do falecido, que deverá ser obtida junto ao site do CENSEC, conforme disposto no Provimento nº 56/2016 do CNJ. Com as primeiras declarações, citem-se eventuais herdeiros e legatários não representados, se houver. Ademais, publique-se edital, conforme disposto no art.626 §1º c/c 259 III do CPC. Decorrido o prazo de 10 dias, com ou sem manifestação, vista à Fazenda Pública e, se houver herdeiro incapaz, ao Ministério Público. Após o efetivo cumprimento de todas as determinações supra, tornem os autos conclusos para deliberações, inclusive, no caso de inércia do inventariante, para eventual remoção. O termo de inventariante deve conter a expressa indicação das advertências do artigo 622 do Código de Processo Civil. Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita em momento posterior à apresentação das primeiras declarações, na qual deverá ser adequado o valor da causa ao patrimônio deixado pelo de cujus. Intime-se.

Processo 0828777-46.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805165-94.2014.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Joana Antonia de Barros Ambrosi

ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380MS/)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124MS /)

Intimação da parte exequente do teor do r. despacho de f. 20: "Vistos etc. O cumprimento de sentença para efetivação da obrigação de prestar alimentos, tem dois ritos, a saber: o do art. 523 do CPC, que, desde logo, permite a cobrança de todo o valor devido, porém, com a expressa vedação de pedido de prisão do executado (§ 8º, do artigo 528 do Código de Processo Civil), no qual existem atos constritivos e expropriatórios. O segundo rito, o do art. 528, do mesmo Diploma, por sua vez, prevê a medida coercitiva de prisão, em regime fechado, desde que se trate dos últimos três meses imediatamente anteriores à propositura da ação (além das que vencerem no decurso do processo). A parte exequente, portanto, deverá emendar a petição inicial em 15 (quinze) dias (321, CPC), esclarecendo qual rito pretende seguir e apresentando o demonstrativo atualizado da dívida. Intime-se.".

Processo 0831550-69.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ana Cláudia Oliveira dos Santos Rafael - Invtarda: Helena da Rocha Oliveira

Intime-se o inventariante para comparecer na Defensoria Pública para dar andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remoção do encargo. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0832018-67.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: A.S.B.A.A.

ADV: RONEA MARIA MACHADO BATISTA (OAB 22586MS/)

Intimação acerca da decisão de fls. 67: Indefiro a penhora dos veículos indicados à f. 66, pois, conforme extrato anexo do RENAJUD, os automóveis estão em nome de terceiros. Em relação aos imóveis indicados, concedo à exequente o prazo de 5 dias para juntar aos autos as certidões de matrícula dos referidos bens. Já quanto aos semoventes, a exequente também deverá juntar, no mesmo prazo, documentos que comprovem a existência e a titularidade deles. Intime-se.

Processo 0838010-19.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: R.T.P.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333MS/)

Intimação para ciência acerca do despacho de fls. 133.

Processo 0838236-77.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ramona Aparecida de Moraes - Herdeiro: Iansã Aparecida de Moraes - Invtarda: Maria Eulália de Morais

ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959MS/)

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681MS /)

Proceda-se conforme requerido à f. 112. Após, abra-se vista à Fazenda Pública. Intime-se.

Processo 0839505-59.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: S.C.T.C. - Exectda: A.S.S.C.

ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343MS/)

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735MS/)

ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642MS/)

Intimação acerca da juntada de ofício às fls. 196-197, para manifestação das partes.

Processo 0841502-38.2021.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Yasmin Rigonatto Gomes - Invtardo: José Carlos Gomes

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329MS/)

Vistos etc. Os extratos de f. 78-80 não deixam claro se o autor da herança tem ou não saldo de FGTS depositado em seu nome. Diante disso, expeça-se novo ofício à Caixa Econômica Federal solicitando que esclareça, no prazo de 5 dias, se o falecido tem saldo de FGTS em seu nome, devendo, se for o caso, depositar na subconta deste processo o respectivo valor. Conforme já determinado à f. 57, a inventariante deve juntar aos autos a certidão de matrícula nº. 130.240, bem como os documentos referentes ao alegado direito de crédito deixado pelo falecido referente a uma ação trabalhista, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, a inventariante deverá juntar aos autos a certidão sobre a existência de débitos fiscais em nome do autor da herança expedida pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Intime-se.

Processo 0843007-35.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Pedro Henrique Cristaldo Ribas - Invtante: Tatiane Fernandes Cristaldo - Invtardo: Willian Pereira Ribas

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

Defiro a dilação de prazo, como requerido à fl. 89. Transcorrido o prazo sem manifestação, notifique-se para prosseguir no feito. Intime-se.

Processo 0844222-75.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: N.R.M.

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234MS/)

ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349AM/S)

ADV: RAFAEL PLEUTIN ARAKAKI (OAB 16240MS/)

Intimação da parte autora do teor do r. despacho de f. 144: "Vistos etc. O requerido desistiu do acordo celebrado na sessão de mediação, razão pela qual deixo de homologá-lo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de setembro de 2023, às 16 horas e 15 minutos. O rol de testemunhas e as demais provas a serem produzidas deverão ser especificados pelas partes até 10 (dez) dias antes da audiência, cabendo aos advogados a intimação de suas respectivas testemunhas, na forma do artigo 455 do Código de Processo Civil. Se for requerido o depoimento pessoal de alguma das partes, deverá constar do ato intimatório a regra contida no art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.".

Processo 0846965-24.2022.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Maria Cleonice Diniz de Moura - Herdeiro: Matheus Luiz de Moura - Lucas Luiz Diniz de Moura - Luana Diniz de Moura - Leonardo Diniz de Moura - Lais Diniz de Moura

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725MS/)

Os requerentes tem o prazo de trinta dias para cumprir o determinado à f. 46.

Processo 0850039-86.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: A.C.M.V. - Criança/Ad: M.M.P.S.

ADV: MICHELI NUNES SARACHO (OAB 21363MS/)

Intimação acerca do despacho de fls. 46: Para a audiência prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil, designo o dia 18 de agosto de 2023, às 16 horas. As partes deverão ser intimadas para comparecerem à referida audiência, que será realizada no CEJUSC/CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento.

Processo 0853530-04.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Reqte: D.R.L.S.

ADV: RODRIGO SILVA SOUSA (OAB 12658/RO)

Intimação das partes acerca da juntada de ofício de f. 92/95.

Processo 0854153-68.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0853530-04.2022.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: D.R.L.S. - Exectdo: F.A.O.S.

ADV: RODRIGO SILVA SOUSA (OAB 12658/RO)

ADV: GEREMIAS CARMO NOVAIS (OAB 5365RO /)

Manifeste-se a parte autora acerca dos embargos de f. 29/36.

4ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0123/2023

Processo 0002541-07.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: L.H.C.S.

ADV: FÁBIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811MS/)

Habilitação concedida.

Processo 0005679-74.2019.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: M.R.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333MS/)

Intimação da parte autora, para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo legal.

Processo 0006985-20.2015.8.12.0108 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Reqte: M.V.E.B. - Reqdo: W.A.F.B.

ADV: GABRIEL CAMPOS DE LIMA (OAB 15521MS/)

Habilitação concedida.

Processo 0027254-72.1999.8.12.0001 (001.99.027254-4) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta

Autor: A.L.G.R. e outro - Réu: L.N.R.

ADV: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256MS/)

Habilitação concedida.

Processo 0031404-33.1998.8.12.0001 (001.98.031404-0) - Execução de Alimentos - Alimentos

Autor: K.H.G. - S.F.R. e outro

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449MS/)

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406MS/)

Habilitação concedida.

Processo 0800196-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: Y.M.A.B.M.

ADV: MÁRCIO LEANDRO GUINANCIO OLIVEIRA (OAB 21401BM/S)

Intimação das partes, para no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado às fls. 119/128.

Processo 0801624-09.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804853-26.2011.8.12.0001) - Curatela - Nomeação

Reqte: Luci Mara Christaldo dos Santos de Arruda e outro

ADV: DIEGO SOUTO MACHADO RIOS (OAB 11677MS/)

Intimação da parte autora, acerca da manifestação do perito de fls. 52, no prazo legal.

Processo 0802730-06.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: O.A.S.

ADV: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA (OAB 11020MS/)

Despacho de f. 88: "Verifico que não há questões processuais pendentes de apreciação. Fixo como pontos controversos partilha dos bens, sobre o qual recairá a atividade probatória. O ônus da prova fica distribuído nos moldes estabelecidos pelo art. 373, incisos I e II, do CPC. Defiro o pedido de produção de prova documental e testemunhal (art. 357, V, CPC), para o que designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de setembro de 2023, às 14:20 horas. Intimem-se as partes para comparecimento. Concedo o prazo de 15 dias para apresentação do rol de testemunhas, caso ainda não apresentado pelas partes, sob pena de preclusão. Atente quanto ao previsto no art. 455, caput e § 4º, inciso IV, do CPC.".

Processo 0803529-15.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Marcos Roberto Cação - Herdeiro: Luiz Carlos Cação

ADV: KARINE DE MELO DOS SANTOS (OAB 26049MS/)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980MS/)

ADV: THIAGO RAFAEL SANTOS DE SOUZA (OAB 16888MS/)

ADV: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268MS/)

Diante da impugnação às primeiras declarações apresentada, intime-se a parte inventariante, através de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste no feito quanto ao ali contido. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique. Após, diga à Fazenda Pública e torne o feito concluso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803888-09.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: I.G.M. e outro - Exectda: S.M.S.

ADV: CAROLINA PITHAN E SILVA (OAB 17511MS/)

ADV: ADRIANA PADILHA FERNANDES (OAB 17776MS/)

TEOR DO ATO: "Posto isso, declaro por sentença extinto o processo, sem conhecimento de mérito, o que faço a teor do artigo 485, inciso III, § 1º, do CPC."; Sentença de f. 116

Processo 0805384-92.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: C.C.G. - Ré: S.S.G.

ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243MS/)

ADV: DANILO AJALA DE ALMEIDA (OAB 27207MS/)

Habilitação concedida.

Processo 0805460-24.2020.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Paulo Palmeira da Silva - Reqte: Boneth Therezinha da Silva - Invtarda: Pâmella Glayce da Silva

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996MS/)

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994MS/)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459MS/)

Posto isso, com fulcro no art. 654, caput, CPC, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado às págs. 01/07 neste feito de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Pâmela Glayce da Silva, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito (art. 487, III, "b)", CPC).

Processo 0808589-32.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808604-98.2023.8.12.0001) - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: R.P.R. - Reqda: E.L.P.

ADV: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498MS /)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125BMS/)

ADV: ISABELA LUNARDON (OAB 13781MS/)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0811022-77.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Fatima Paula de Oliveira - Herdeiro: Anderson Oliveira da Fonseca - Alexandre Oliveira da Fonseca - Daniela Oliveira Fonseca - Invtardo: José Osvaldo da Fonseca

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705MS/)

ADV: ADRIAN ALAN FRANCISQUINI (OAB 20800A/MS)

ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 18286AM/S)

Posto isso, com fulcro no art. 618, II c/c art. 619, inc. I, do CPC, defiro o pedido, para o especial fim determinar seja expedido alvará judicial autorizando a empresa Alfa Seguradora S/A a realizar o pagamento do valor disponível pela indenização material do veículo Fiat/Siena Essence 1.6, cor branca, placa OOH-8081, ano de fabricação 2013, ano modelo 2014, renavan nº 00597733996, chassi nº 9BD19716E3140042 (doc. pág. 62), contudo o valor deve ser depositado, em conta vinculada a este feito, em favor do espólio de José Osvaldo da Fonseca, para posterior pagamento às herdeiras, fica autorizado à inventariante assinar os documentos oriundos do pagamento securitário, inclusive, CRV e DUT ou quaisquer outro que diz respeito ao procedimento para o recebimento da indenização e DETRAN. Expeça-se alvará judicial. Com o depósito, diga a Fazenda Pública Estadual. Sem prejuízo, intime-se a parte autora, através de seu patrono, para esclarecer no prazo de 15 (quinze) dias se os de cujus deixaram outros bens a inventariar, porquanto constam nas certidões de óbitos que deixaram bens, devendo adequar o presente feito ao rito de correto, se o caso. Outrossim, diante da notícia de existência de conta(s) bancária(s) em nome do de cujus, proceda-se o protocolamento da ordem de bloqueio via sistema SISBAJUD, cuja minuta de resposta será, dentro de dias, vinculada para liberação aos autos, devendo a escrivania, oportunamente, promover as formalidades necessárias, visando que os eventuais valores bloqueados e com determinação de transferência permaneçam depositados em subconta a ser aberta, vinculada ao presente processo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0813089-78.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Partilha

Reqte: Maria José Simonetti - Réu: Paulo Cezar Santos do Valle

ADV: VITÓRIA FAVERÃO JUNQUEIRA DE ANDRADE (OAB 22810MS/)

ADV: RAFAEL CÂNDIA JOSÉ (OAB 23215MS/)

ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393MS/)

Despacho de f. 392-395: "Trata-se de ação de partilha de bens ajuizada por Maria José Simonetti em face Paulo Cezar Santos do Valle. Verifica-se que as partes celebraram, em 25/02/2014, escritura pública de divórcio consensual, em que, no item 8, os bens do casal seriam objeto de futura partilha (p. 13/15). Assim, com a extinção do vínculo conjugal, não há mais que falar em relação familiar a atrair a competência da Vara de Família, logo, eventual conflito relacionado a partilha, cujos aspectos jurídicos é meramente patrimonial de direito de propriedade e condomínio, tem contornos de pretensão autônoma, de caráter unicamente patrimonial. A respeito, Maria Berenice Dias ensina que: "Ultimado o processo de separação, permanecendo bens em estado condominial, o pedido de partilha de bens e extinção do condomínio é da competência do juízo cível e não da vara de família. Depois da separação de fato ou do divórcio, sem a realização da partilha, os bens permanecem em estado de mancomunhão, expressão corrente na doutrina, que, no entanto, não dispõe de previsão legal. De qualquer sorte, quer dizer que os bens pertencem a ambos os cônjuges ou companheiros em 'mão comum'." (In: Manual de Direito das Famílias. 8ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 329/330). Nesse sentido: CONFLITO DE COMPETÊNCIA EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO APÓS DIVÓRCIO COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO FORO DA SITUAÇÃO DA COISA CONFLITO ACOLHIDO PARA DECLINAR A COMPETÊNCIA EM FAVOR DA COMARCA DE CUIABÁ/MT. 1. Ressalto inicialmente que a demanda sob

análise não envolve cumprimento de sentença. Na ação anterior, que tramitou na Comarca de Três Lagoas, foi decretado o divórcio e estabelecida a guarda do filho menor do casal, mediante homologação de acordo, sem decisão a respeito dos bens. Deste modo, a ação de extinguir condomínio ora proposta é posterior e autônoma. 2. Encerrada a Ação de Divórcio por sentença transitada em julgado não há mais razão para conexão, continência ou prevenção da posterior Ação de Extinção de Condomínio de Bens, conforme se extrai do § 1º, do art. 55, do NCPC. 3. Após o divórcio, a extinção de condomínio ganha natureza de ação autônoma, devendo ser proposta no foro competente para extinção. Tratando-se de ação fundada exclusivamente em direito real é absoluta a competência do foro da situação da coisa, conforme prevê o art. 47 do NCPC. 4. Na hipótese, o bem imóvel a ser extinto o condomínio se localiza na cidade de Cuiabá/MT, onde devem se processar os pedidos de avaliação, alienação e partilha objeto da demanda em questão.(TJMS - CC: 16002292020198120000 MS 1600229-20.2019.8.12.0000, Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel, Data de Julgamento: 30/05/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 03/06/2019) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de extinção de condomínio, cumulada com cobrança de aluguéis. Redistribuição do feito em razão de relação de acessoriedade com ação de divórcio anteriormente proposta. Feito já sentenciado desde o ano de 2017. Descabimento. Vínculo familiar que foi desfeito. Relação subsistente de natureza puramente obrigacional e real. Distribuição que deve ser livre, em homenagem ao princípio do juiz natural . Precedente desta Câmara Especial. Conflito procedente. Competência do Juízo da 2ª Vara Judicial de Monte Alto, ora suscitado. (TJSP; Conflito de competência 0006795-95.2018.8.26.0000; Relator (a): Dora Aparecida Martins; Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro de Monte Alto - 3ª Vara; Data do Julgamento: 17/09/2018; Data de Registro: 29/09/2018). CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE VARA DA FAMÍLIA E VARA CÍVEL. AÇÃO DE DIVISÃO TARDIA DE BENS/DIREITOS. DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL DAS PARTES. EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONJUGAL. DIVISÃO DE BENS. CARÁTER EMINENTEMENTE PATRIMONIAL. COMUNHÃO QUE SE CONVERTE EM CONDOMÍNIO. DISCUSSÃO DE NATUREZA EMINENTEMENTE CIVIL. COMPETÊNCIA FIRMADA NO JUÍZO SUSCITADO. CONFLITO PROCEDENTE."Ocorrendo o divórcio pela via extrajudicial (Lei n. 11.441/2007), a posterior ação de partilha de bens deve ser dirimida perante a vara cível, ainda que devam ser aplicadas as regras decorrentes do regime patrimonial eleito ao tempo da celebração do matrimônio, porquanto o liame jurídico remanescente entre os ex-cônjuges é derivado do direito de propriedade, devendo ser aplicado, pois, analogamente, o procedimento de extinção de condomínio previsto no art. 1.320 do CC (TJ-SC - CC: 00022982920178240000 Itajaí 0002298-29.2017.8.24.0000, Relator: Fernando Carioni, Data de Julgamento: 27/03/2018, Terceira Câmara de Direito Civil) Deste modo, dissolvida a sociedade conjugal, compete ao Juízo Cível residual a competência para solução da lide relativa a partilha de bens amealhados a quando da união do casal. Posto isso, declino a competência para o juízo cível residual. Remeta-se o feito para distribuição. Intime-se. Cumpra-se.".

Processo 0813418-27.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Aparecida Barbosa Consalter - Herdeiro: Valdir Aparecido Consalter Junior - Reqte: Renata Campos de Melo Consalter - Herdeiro: Ana Carolina Consalter - Patrícia Consalter - Reqte: Vitor Célio Sacco - Invtardo: Valdir Aparecido Consalter

ADV: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136MS/)

Cumpra-se o despacho de f. 35/36, citando eventuais herdeiros não representados e, sem prejuízo, publique-se edital, conforme disposto no art.626 §1º c/c 259 III do NCPC. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique. Após, torne o feito concluso para apreciação das últimas declarações às f. 105/108.

Processo 0814174-02.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: P.M. - Reqdo: H.S.L.

ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521MS/)

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784MS /)

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256MS/)

TEOR DO ATO: "Intimem-se as partes, através de seus patronos, para que promovam a intimação das testemunhas para comparecimento na audiência designada, atentando-se ao disposto no art. 455 do CPC. Em relação ao pedido de estudo psicossocial, postergo a análise para ocasião da audiência. No mais, pratiquem os atos necessários para a realização da audiência. Intime-se. Cumpra-se.", Despacho f. 77.

Processo 0814810-31.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: H.R.A.

ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237MS/)

Decisão fl. 37-38: " (...) Assim, não preenchidos os requisitos legais (art. 300, caput, CPC), indefiro o pedido de tutela antecipada, consistente na exoneração initio litis da pensão alimentícia em vigor. A teor do previsto no art. 694, do CPC, proceda a serventia a remessa do presente feito ao NUPEMEC, para informação quanto a data de sessão de mediação, com isso, cite-se a parte requerida, intimando-a para o ato nos termos do art. 695, CPC, bem como intime-se a parte requerente da presente decisão e para comparecimento na data designada. Por fim, defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0816538-10.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: I.L.S. - Réu: L.L.R.

ADV: JULIANA LELIS DOS SANTOS (OAB 16066MS/)

TEOR DO ATO: "Considerando a manifestação de págs. 72/73 e, em atenção ao disposto no art. 334, caput, do CPC, defiro o pedido formulado pela parte requerida e priorizando a solução consensual de conflitos, com fundamento nos Arts. 3º, §3º c/c 694 do CPC, remeto o presente feito para realização de mediação entre as partes. Remeta-se o feito ao NUPEMEC para informação da data. Com o agendamento, proceda a intimação das partes através de seus respectivos patronos, se o caso, patrocinado pela Defensoria Pública, intime-se pessoalmente. Ciência ao MPE. Acaso frutífera a tentativa de mediação remeta-se o processo ao Ministério Público para parecer. Cumpra-se."; Despacho f. 79. CARTÓRIO: certidões de f. 80/81: Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 18/08/2023 Hora 14:30 Local: Sala CEJUSC CIJUS

Processo 0816643-60.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Guarda

Reqte: S.L.G.C. e outro - Reqdo: R.C.

ADV: PAULO CÉSAR LANI (OAB 12676MS/)

Sentença de fl. 132: "Posto isso, declaro por sentença extinto o processo, sem conhecimento de mérito, o que faço a teor do artigo 485, inciso III, § 1º, do CPC. Diante da extinção do feito, revogo o decreto prisional e determino o imediato recolhimento do mandado de prisão expedido em face do devedor.".

Processo 0818741-91.2013.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: M.S.C.S.R. - Reqdo: Orlando Scarpellini Ribeiro

ADV: MATHEUS FERRO KUNII (OAB 25247MS/)

ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533MS/)

TEOR DO ATO:"Assim, defiro o pedido de pág. 410 e determino a realização de perícia contábil, especialmente para apurar o valor dos alimentos compensatórios devidos à requerente, levando-se em conta o percentual de 0,25% ao mês sobre o valor de mercado do imóvel, consideradas as eventuais valorizações ou desvalorizações, a contar da data da separação de fato do casal agosto de 2007 até a data em que o imóvel sub judice estiver sob a administração exclusiva do réu, acrescido de juros de mora a contar da citação e correção monetária de cada vencimento. Para a realização da perícia, nomeio como perito do juízo, Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia, com endereço na Rua 13 de maio, nº 2005, sala 1307-13° andar, telefone: 3389-3030, nesta Capital, que deverá ser intimado por telefone, para que no prazo de 05 dias, apresente sua proposta de honorários, sobre a qual deverão se manifestar as partes"; Decisao de f. 413/415. CARTÓRIO: certidão de f. 416.

Processo 0820080-12.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Fernando Ramos Esquibel - Invtarda: Terezinha das Dores Nunes Ramos

ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410MS /)

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400MS /)

Defiro o pedido de suspensão deste feito (pág. 99). Aguarde-se em arquivo pelo período de 01 (um) ano, ou até que haja manifestação do inventariante. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0821148-55.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Odinei Weis de Andrade Soares - Invtardo: Pedro Celino Soares Rodrigues

ADV: MICHELLE NASCIMENTO BAMBIL JACQUES (OAB 21229/MS)

ADV: JESSIKA AQUINO CÂNEPA (OAB 21651/MS)

Diante da inércia do inventariante em promover o seguimento do feito, aguarde-se em arquivo até posterior manifestação. Cumpra-se.

Processo 0821350-66.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Gilberto Monteiro Araújo

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

Através do presente ato, fica o autor intimado a manifestar-se, no prazo de quinze dias, acerca da manifestação retro juntada da Fazenda Publica.

Processo 0821905-49.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0843914-73.2020.8.12.0001) - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha

Reqte: Dalva Luiza de Souza - Luna Souza D'Avila - Paloma Garcia D'Avila de Souza

ADV: LAUANE BRAZ ANDREKOWSKI VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/S)

ADV: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820MS /)

Embora o pleito do MPE, depreende-se que já houve pedido de habilitação das herdeiras Paloma e Luna às págs. 40/42, o que desde já defiro. Anote-se no SAJ o patrono constituído. De todo modo, anoto que se tratando de testamento público não se faz imprescindível a intimação referida. Assim, retorne ao Ministério Público para parecer. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0822209-53.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831402-05.2013.8.12.0001) - Curatela - Remoção

Reqte: C.A.S. - Reqda: V.A.S.

ADV: FÁBIO ITSUO HASHIMOTO (OAB 13105MS/)

Despacho de f. 115: "Considerando a manifestação de pág. 114, designo audiência de ratificação dia 19 de setembro de 2023, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para comparecimento. Intime-se a Sra Viviane via Sitra (67-99223-8022) e através do patrono de pág.30. Ciência ao MPE. Intime-se. Cumpra-se.".

Processo 0823696-53.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: T.M. - Ré: J.A.A. - L.B.A.M.

ADV: SUELI P. RAMOS DE MATOS (OAB 19964MS/)

TEOR DO ATO: "Diante da informação de pág, 39, e tendo em vista as novas diretrizes traçadas pela Lei 13.105/2015, que prioriza a solução consensual de conflitos, com fundamento nos Arts. 3º, §3º c/c 694 do CPC, remeto o presente feito para realização de nova mediação entre as partes, a ser realizada no dia 03 de agosto de 2023, às 14:30 horas, pela mediadora devidamente habilitada perante esta vara. Proceda a intimação da parte autora através de seu patrono, e os requeridos, intime-os pessoalmente. Ciência ao MPE. Acaso frutífera a tentativa de mediação, remeta-se o processo ao Ministério Público para parecer. Cumpra-se."; Despacho f. 42

Processo 0823779-35.2023.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: D.P.S.

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047MS/)

Despacho de f. 17: "Faculto derradeira oportunidade, para que a parte autora, no prazo de quinze dias, emende a exordial, anexando ao feito documento que comprove a propriedade do imóvel que pretende partilhar, bem como adeque o valor da causa, sob pena de exclusão do referido bem da partilha. Decorrido o prazo acima determinado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.".

Processo 0823780-54.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: S.P.L. - Réu: A.F.D.C.

ADV: FERNANDO ALMEIDA DE JESUS NERIS (OAB 30086MT/)

ADV: LUANA PAIVA DE SOUSA (OAB 26402BM/S)

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085S/P)

ADV: SUEDI APARECIDA FARIAS PAULINO (OAB 24994/MS)

TEOR DO ATO: "Defiro o pedido de p. 382. Considerando que o requerido informa estar em vigência medida protetiva, fica desde já autorizada a sua participação na mediação através de videoconferência. Cumpra-se." Despacho f. 383.

Processo 0824295-41.2012.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: V.I.S.F. - Exectdo: D.F.S.

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715MS/)

ADV: ALICE ADOLFA MIRANDA PLOGER ZENI (OAB 12431MS/)

ADV: LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627AM/S)

ADV: RAFAELA FACCIONI CORRÊA BRENNER (OAB 23637AM/S)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442MS/)

Intimação da parte autora, acerca da juntada de ofício de fls. 457/458, no prazo de 15 dias.

Processo 0824381-26.2023.8.12.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: I.F.S. - Y.I.S.
ADV: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259MS/)
ADV: LUIZ GUILHERME DOS SANTOS SILVEIRA (OAB 27149MS/)
TEOR DO ATO: "No que tange ao pedido de reconsideração, anoto que mantenho a decisão de págs. 43/44, por seus próprios fundamentos. Outrossim, no que tange ao pedido de expedição de oficio para vinda das três ultimas declarações de Imposto de Renda do requerido, tenho que não comporta acolhimento, ao menos nesse momento. Isso porque, tenho que a presente demanda carece de elementos, não sendo possível a concessão ao menos em cognição sumária, principalmente pelo fato do presente feito se encontrar no início, não sendo sequer instaurado o contraditório, razão pela qual, indefiro o pedido de expedição de oficio à Receita Federal. No mais, cumpra-se consoante determinado às págs. 43/44."; decisao f. 78.

Processo 0824401-51.2022.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Rafael Bergmann e outros
ADV: TAINAH SANTOS DE ANDRADE (OAB 25395/MS)
TEOR DO ATO: "Atendidos os requisitos legais (art. 659, CPC), e promovida a juntada das certidões negativas fiscais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls 01/06 apresentada nestes autos de arrolamento sumário dos bens deixados pelo falecimento de Elda Strelow Bergmann, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito (art. 487, III, "b", CPC)."; Sentença f. 103.

Processo 0824506-91.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Noilza Noberto Ribeiro - Invtardo: Ramão Batista da Silva
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109MS/)
ADV: PEREIRA ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1317MS /)
ADV: JACKSON TARICK OINGE PEREIRA (OAB 18822MS/)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320MS/)
Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 321 do CPC), comprovando o grau de parentesco com o de cujus Ramão Batista da Silva, sob pena de indeferimento da inicial (Art. 321 do CPC, parágrafo único). Decorrido o prazo acima determinado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Processo 0824595-17.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: H.F.P.
ADV: FELIPE CORMARC OLIVEIRA LIMA (OAB 51936GO/)
ADV: BRUNO ALCÂNTARA COLOCA (OAB 39134GO/)
ADV: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA (OAB 60836-A/SC)
Decisão fl. 56-57: "(...) Deste modo, frente a tais considerações, em destaque a ausência de elementos que pudessem evidenciar a probabilidade do direito alegado, indefiro o pedido de tutela de urgência antecipada, consistente na exoneração initio litis da pensão alimentícia em vigor."

Processo 0825927-19.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0852013-61.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos
Exeqte: L.R.L. - Exectdo: J.V.L. e outro
ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494MS/)
Fica intimada a parte exequente para manifestar-se acerca do pedido de p. 49/54.

Processo 0826801-38.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: R.S.S.
ADV: CARLOS FELLIPE GANDOLFI TOMITÃO (OAB 24117/MS)
ADV: ERIC TEODORO RODRIGUES GARBELOTI (OAB 21077MS/)
Ciência da decisão de f. 256/258 e designação de audiência f. 259/260.

Processo 0827211-09.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução
Exeqte: A.M.A.M. - Exectdo: I.A.M.C.
ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400MS/)
Decisão de fl. 218: " (...) Assim, estando satisfeita a obrigação, julgo resolvida a presente execução, com fundamento do art. 924, II, do Código de Processo Civil."

Processo 0828547-04.2023.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração
Autor: S.L.B. - A.B.
ADV: MARIA CRISTINA NUNES DA CUNHA BATTAGLIN (OAB 17208BM/S)
Decisão de fls. 31-32: " (...) Desta feita, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, Art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, as cláusulas da composição informada na petição de págs. 01/03, onde foram requerentes Samuel de Lima Borges e Adnir Borges, para o especial fim de exonerar o primeiro requerente Adnir Borges de prestar alimentos a seu filho e segundo requerente Samuel de Lima Borges, consoante acordado."

Processo 0828659-70.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815837-83.2022.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Liminar
Embargte: L.A.S.
ADV: BARBARA MACHADO DE BRITO (OAB 24029MS/)
ADV: VENUZA DE MEDEIROS BORRALHO GARCIA (OAB 23459MS/)
ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100MS/)
ADV: LUIZ AUGUSTRO GARCIA (OAB 7794MS /)
ADV: HUGO DE LEON MACHADO DE AZEVEDO (OAB 23552MS/)
Decisão de fls. 388-390: "Defiro o pedido de parcelamento das custas iniciais, a teor do artigo 98, §6º do CPC, e concedo o parcelamento em 04 (quatro) parcelas, conforme requerido à p. 387. Recebo os embargos de terceiro, posto a tempestividade dos mesmos. Apense-se aos autos principais (processo n. 0834913-11.2013.8.12.0001). Quanto ao pedido liminar de suspensão dos autos n. 0815837-83.2022.8.12.0001, bem como da medida constritiva prenotada no imóvel de Matrícula n. 154.488, Livro 02, Folha 02F, na 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis em Campo Grande MS, imóvel da embargante, tenho que não merce deferimento. Primeiramente cumpre mencionar que osembargosde terceiros estão previstos no art. 674 do CPCe podem ser opostos pelo possuidor do imóvel, tal como pelo proprietário em razão de constrição ou ameaça de constrição existente sobre o imóvel, in verbis: Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio deembargosdeterceiro. § 1º Osembargospodem ser deterceiroproprietário, inclusive fiduciário, ou possuidor. Denota-se pelos documentos juntados ao feito a afirmação de que a embargante adquiriu a propriedade do bem imóvel em questão,

conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 02/11/2022, havendo anuência de Moisés Teixeira Alle, Regiane Nunes pereira Alle, Alessandro Dantas Alle, Vanessa Dantas Alle, Renato Alves Alle, Patrícia Alves Alle, Odair José Cordeiro Cacho, Renan Alves Alle, Gabriella Luana de Oliveira Alle, Camilo Ferreira da Silva Alle, Marcia Tavares de Assis Ferreira e Cilene Ferreira da Silva (p. 20/24). Cumpre mencionar que houve, em 05/10/2022, prolação de decisão determinando a expedição de ofício ao cartório de 2ª ofício de imóveis, com fim de se realizar a anotação da existência de ação judicial em curso (processo nº 0834913-11.2013.8.12.0001) junto à matrícula do imóvel (págs. 319/321 do feito em apenso), no entanto, não houve até o momento expedição de mandado de penhora do imóvel aqui em discussão, não havendo ainda medida constritiva propriamente dita. A revés, por questões de precatação houve determinação de intimação da terceira interessada, ora embargante, para integrar à lide (p. 319/321 do feito em apenso). Logo, não verifico o periculum in mora, tão pouco existência de medidas constritivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos. Diante do acima exposto, indefiro o pedido liminar de suspensão do processo principal, bem como da medida constritiva prenotada no referido imóvel por ausência do preenchimentos dos requisitos legais. Junte-se cópia da presente decisão no feito em apenso (n. 0834913-11.2013.8.12.0001). Citem-se os embargados por meio de seus patronos constituídos na ação principal de n. 0834913-11.2013.8.12.0001 (artigo 677, §3º do CPC), para contestarem a ação em quinze dias (artigo 679 do CPC). Após a manifestação, diga a parte embargante e o MPE e retornem. Intime-se. Cumpra-se.".

Processo 0829236-87.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Nelson Lourenço do Nascimento Escalante - Herdeiro: Isadora de Carvalho Escalante - Mônica do Nascimento Escalante Sei - Invtardo: Nelson Martins Escalante - TerIntCer: Benvina Alves de Carvalho

ADV: WISON CARLOS DE GODOY (OAB 4686MS /)

ADV: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238MS/)

ADV: EUDES JOAQUIM DE LIMA (OAB 18367MS/)

ADV: EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 19813MS/)

Diante da inércia do inventariante em promover o seguimento do feito, aguarde-se em arquivo até posterior manifestação. Cumpra-se.

Processo 0829371-36.2018.8.12.0001 - Separação de Corpos - Dissolução

Reqte: M.V.P.C. - Reqdo: M.P.R.

ADV: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191MS /)

ADV: LUCÉLIA FERREIRA DE SOUZA (OAB 16281/MS)

Intimação do despacho de fls. 936, bem como, acerca da juntada de ofício de fls. 939, no prazo de 15 dias.

Processo 0830439-16.2021.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Gregória Pereira - Marino Sugaste

ADV: ÉVERLIN DA SILVA (OAB 18614MS/)

Defiro o pedido de pág. 70. Oficie-se a Receita Federal do Brasil solicitando que seja depositado para a subconta deste feito os valores informados à pág. 36. Com isso, diga a parte autora e torne o feito concluso.

Processo 0830454-14.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: L.G.G.D.

ADV: RAFAEL CÂNDIA JOSÉ (OAB 23215MS/)

TEOR DO ATO: "Feitas tais premissas verifica-se que no caso presente, a antecipação da tutela não se revela recomendável por não se vislumbrar, em juízo sumário, verossimilhança do direito alegado que possa majorar ao patamar pleiteado a pensão antes fixada, de modo que indefiro o pedido de tutela antecipada, consistente na majoração initio litis da pensão alimentícia em vigor. Tendo em vista as novas diretrizes traçadas pela Lei 13.105/2015, que prioriza a solução consensual de conflitos, com fundamento nos Arts. 694 c/c 695 do CPC, remeta-se o presente feito ao NUPEMEC para realização de mediação entre as partes. Com o agendamento da sessão, cite-se a parte requerida, intimando-a para o ato. Intime-se, pessoalmente a parte autora para comparecimento à sessão designada. " Decisão f. 38/40. CARTÓRIO: certidoes de f. 41/42: Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 18/08/2023 Hora 16:00 Local: Sala CEJUSC CIJUS

Processo 0831283-92.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: V.P.S.

ADV: MAYARA DA SILVA DA ROCHA DE LIMA (OAB 28419MS/)

Decisão de fl. 40-42: " (...) Frente a tais considerações, defiro em parte o pedido de tutela antecipada, para o especial fim de reduzir para 30% (trinta por cento) do salário mínimo e meio vigente, que perfaz nesta data a quantia de R$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), devida pelo autor à requerida à título de alimentos. Tendo em vista as novas diretrizes traçadas pela Lei 13.105/2015, que prioriza a solução consensual de conflitos, com fundamento nos Arts. 3º, §3º c/c 694 do CPC, remeto o presente feito para realização de conciliação/mediação entre as partes. Remeta-se o feito ao NUPEMEC para informação da data."

Processo 0831283-92.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: V.P.S.

ADV: MAYARA DA SILVA DA ROCHA DE LIMA (OAB 28419MS/)

Fica a parte autora intimada que foi designada designada Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência, para o dia 23/06/2023 às 16:00h, a se realizar de forma mista no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça - CEJUSC CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, 174, Centro - CEP 79002-130, Campo Grande-MS, Telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Considerando que a requerente não reside nesta Comarca, somente esta, poderá participar por videochamada, devendo acessar o site do Tribunal de Justiça www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, no dia e horário marcados, clicar no link referente à sala de audiência da 4ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande/MS e acessar a sala de espera, ocasião em que será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Além disso, será necessário instalar previamente o aplicativo da Microsoft Teams.

Processo 0831421-59.2023.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda

Autor: P.R.

ADV: KEVIN ALEXANDRE DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 26559MS/)

Devisão fls. 40-42: "(...) Posto isto, não preenchidos os requisitos legais (art. 300, caput, CPC), indefiro o pedido de tutela de urgência contido na inicial."

Processo 0833626-03.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Cleonice Anunciato da Silva - Herdeiro: José Roque da Silva - Maria de Fátima Roque da Silva - Moacir Roque da Silva - Josias Roque Silva - Valmir Roque da Silva - Miguel Roque da Silva - Invtarda: Eunice Anunciata da Silva - Antônio Roque da Silva

Diante da inércia da inventariante em promover o seguimento do feito, aguarde-se em arquivo até posterior manifestação. Cumpra-se.

Processo 0835529-68.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ricardo Henrique Camargo de Souza

ADV: LUIZ FERNANDO PARTICHELLI PEREIRA (OAB 17499MS/)

Através do presente ato, fica o autor intimado a manifestar-se, no prazo de quinze dias, acerca da manifestação retro juntada da Fazenda Publica.

Processo 0835729-80.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Cirema da Conceição Lima Pereira - Invtardo: José Monteiro

ADV: ADRIANO REMONATTO (OAB 23183MS/)

Considerando a informação de pág. 208 da existência de débitos para regularizar a situação fiscal do espólio, defiro o pedido de levantamento do valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), antes de se expedir o alvará de levantamento, intime-se a parte inventariante para juntar ao feito o comprovante do débito a pagar, e com isso, proceda o necessário para expedição de alvará. Com isso, diga a Fazenda Pública e retorne.

Processo 0841454-45.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001516-85.2018.8.12.0108) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Reqte: E.S.B.

ADV: KARLA IRACEMA TERRA RODRIGUES FONSECA (OAB 22510MS/)

ADV: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481MS/)

Intimação da parte autora, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.

Processo 0844969-88.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Antonio Cesar Xavier de Freitas - Reqdo: W., registrado civilmente como W.A.P.

ADV: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257BMS/)

Fica intimada a parte autora para manifestar-se acerca da petição de p. 104/107.

Processo 0851700-03.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: M.N.L.V.

ADV: LUCAS HENRIQUE SILVEIRA ANTUNES (OAB 25711MS/)

Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015, para o dia 16/08/2023 às 13:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça - CEJUSC CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, 174, Centro - CEP 79002-130, Campo Grande-MS, Telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil.

Processo 0851970-27.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: M.M.

ADV: HIAGO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 23091MS/)

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182MS/)

Despacho de f. 257: “Defiro o pedido de parcelamento das custas iniciais, consoante requerido à p. 255/256, a teor do artigo 98, §6º do CPC, e concedo o parcelamento em 02 (duas) parcelas. Homologo o pedido de desistência quanto ao pedido de prestação de contas, conforme petição de pág. 255/256, seguindo o feito tão somente quanto a revisional de alimentos. Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 321 do CPC), acostando nos autos o respectivo título judicial que pretende modificar, sob pena de indeferimento da inicial (Art. 321 do CPC, parágrafo único). Decorrido o prazo acima determinado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.”.

Processo 8000917-97.2020.8.12.0800 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Juliana da Silva Barbosa - Herdeiro: Victoria Ferreira Barbosa e outros

ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486MS /)

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944MS /)

ADV: PAULO SÉRGIO MARINS LEMOS (OAB 5655MS /)

Através do presente ato, fica o autor intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca do parecer da Fazenda Publica de fl.105, bem como ciencia e manifestação sobre o oficio juntado as fl..106.

5ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EMERSON MOREIRA GONÇALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0158/2023

Processo 0010710-52.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Virginia Tereza Duarte

ADV: CELSO NUNES DO NASCIMENTO (OAB 10865B/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Virginia Tereza Duarte, R$ 4.143,30

Processo 0117744-96.2006.8.12.0001 (001.06.117744-0) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: João Carlos Renieri

ADV: CINIRA AMARILLIA OTTA ARASHIRO (OAB 3673/MS)

ADV: FABIANO GOMES FEITOSA (OAB 8861/MS)

ADV: BERNARDA ZARATE (OAB 4396MS /)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: João Carlos Renieri, R$ 3.555,00

Processo 0818802-05.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Lucivaldo de Lima

ADV: LUANA RODRIGUES LOPES (OAB 18975MS/)

ADV: ANDERSON MARQUES FERREIRA (OAB 20611MS/)

ADV: RAFAEL SOUSA SILVA (OAB 21110MS/)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Lucivaldo de Lima, R$ 5.119,20

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0157/2023

Processo 0001069-34.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade
Exeqte: R.G.C. - G.V.C.R.
ADV: FÁBIO HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA (OAB 16550MS/)
ADV: FLÁVIO AFFONSO BARBOSA (OAB 10250MS/)
Vistos, etc. Intime-se a parte autora pessoalmente, para dar andamento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Com ou sem a manifestação, vistas ao MPE. Intime-se. Cumpra-se. ***Intimação da parte autora para ciência do alvará de soltura.

Processo 0001254-09.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: L.C.C.A.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333MS/)
Vistos. Intime-se a parte autora, através do Núcleo de Prática Jurídica-UCDB, para, em 30 (trinta) dias, dar regular andamento ao feito, requerendo o que reputar pertinente, sob pena de extinção do feito. Após, retornem conclusos. Às providências.

Processo 0007084-02.1987.8.12.0001 (001.87.007084-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Rafael Vaz de Campos - Invtardo: Aloizio Vaz de Campos - Pedro Ferreira de Campos - Pedro Ferreira de Campos Filho
Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Intime-se pessoalmente o inventariante como requerido à f. 350.

Processo 0007772-05.2022.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: R.O.L.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333MS/)
Despacho de f. 24: “Ciente do despacho de fl. 20. Intime-se a parte exequente para que esclareça o motivo da protocolização de novo cumprimento de sentença, tendo em vista a existência dos autos nº 0002792-88.2017.8.12.0108 no qual tramita execução sob o mesmo rito, e considerando que o executado não se exime do pagamento das prestações vencidas e vincendas (art. 528, § 5º, do CPC).

Processo 0008804-08.2004.8.12.0001 (001.04.008804-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Erica Vieira do Nascimento - Meeiro: Francisco Gomes do Nascimento
ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975MS /)
ADV: ELAINE CRISTINA MACIEL VILALBA (OAB 23950MS/)
Através do presente ato, fica o autor intimado a manifestar-se, no prazo de quinze dias, acerca da manifestação da Fazenda Publica retro juntada.

Processo 0008832-64.1990.8.12.0001 (001.90.008832-1) - Sobrepartilha - Inventário e Partilha
Invtante: Maria Siqueira da Costa Baptista - Herdeiro: José de Jesus Batista e outros - Invtardo: Alberto Casal Baptista - Interesdo.: Enzo Lemos Junior
ADV: DOUGLAS HENRIQUE DE MOURA SILVA (OAB 16331MS/)
Através do presente ato, fica o autor intimado a manifestar-se, no prazo de quinze dias, acerca da manifestação da Fazenda Publica retro juntada.

Processo 0009290-35.2019.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: T.F.S.
ADV: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JOVELINO (OAB 25455BM/S)
Parte autora em 15 dias, manifestar sobre a certidão de fls.63.

Processo 0010710-52.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Amilton Jacinto duarte e outros
ADV: CELSO NUNES DO NASCIMENTO (OAB 10865B/MS)
Através do presente ato, fica o requerente intimado a proceder o recolhimento das custas finais.

Processo 0011217-13.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Janir Luzia Cenachi - Herdeiro: Jair Cenachi e outro - TerIntCer: Caroline Pereira da Silva Cenachi e outro
ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720MS /)
ADV: MARIA VALDERES LISSONI (OAB 16279MS/)
ADV: MIGUEL VIEIRA PAVANELA (OAB 271441/SP)
ADV: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319MS /)
ADV: CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA (OAB 9128MS /)
Intimação da parte inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos acerca da petição de fl. 254.

Processo 0031766-25.2004.8.12.0001 (001.04.031766-9) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Veronice Fernandes da Silva
ADV: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552MS /)
ADV: MARLENE PEREIRA DE SOUZA (OAB 8737MS /)
ADV: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552MS /)
ADV: SIMONE APARECIDA CABRAL AMORIM (OAB 11535/MS)
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Vistos. Diante da comprovação da ciência da renúncia do patrono (fls. 264), intimem-se pessoalmente a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado ou procurar a Defensoria Pública para defender seus interesses. Em caso de inércia, intimem-se os demais herdeiros para informar se tem interesse em assumir o cargo de inventariante. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0045545-66.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Leandro Takeshi Tanaka - Herdeiro: Caroline Mieko Tanaka - Natielly Roberta Silva de Oliveira Tanaka - Pietra Mirella Oliveira Tanaka - Meeira: Norma Mitsue Arakaki Tanaka - Invtardo: Luiz Daissuke Tanaka
ADV: ANA PAULA DA COSTA AOKI (OAB 15702/MS)
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855MS/)
ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678MS /)
ADV: SANDRA OLIVER F. DE SOUZA (OAB 11233MS/)
ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382MS/)

Ante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 657, caput do Código de Processo Civil, homologo o plano de partilha dos bens deixados por Luiz Daissuke Tanaka (fls. 429/434), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil, observando o disposto no art. 98, § 3º do CPC. Logo, atualize-se o valor da causa no SAJ conforme o valor da herança, pois sobre ele deverá incidir o valor das custas, conforme disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Por fim, intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar a certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. Cumprida tal diligência e verificado o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha, carta de adjudicação e alvarás pertinentes. Se o caso, proceda-se a transferência de valores (art. 659, §2º do CPC). Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0117744-96.2006.8.12.0001 (001.06.117744-0) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: João Carlos Renieri

ADV: CINIRA AMARILLIA OTTA ARASHIRO (OAB 3673/MS)

ADV: FABIANO GOMES FEITOSA (OAB 8861/MS)

Através do presente ato, fica o requerente intimado a proceder o recolhimento das custas finais.

Processo 0800250-89.2020.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Jair de Andrade

ADV: PAULO CESAR BOGUE E MARCATO (OAB 12726AM/S)

Intimação da parte autora para ciência acerca da certidão e documentos juntados às fls. 71-73.

Processo 0800671-45.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Isaías Ribeiro da Silva - Herdeiro: Valdimiro Ribeiro da Silva - Izaura Rosa de Souza - Elza Rosa da Silva - Emidio Ribeiro da Silva - Invtarda: L.R.S. - E.R.S.

ADV: GUSTAVO RIBEIRO CAPIBARIBE (OAB 22304/MS)

ADV: SUELLEN ALENCAR RUFINO DA SILVA (OAB 25713/MS)

Ante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 657, caput do Código de Processo Civil, homologo o plano de partilha dos bens deixados por Lindaura Rosa da Silva e Eunice Rosa da Silva (fls. 140/143), observando-se quanto a existência de direitos sobre bens, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil, observando o disposto no art. 98, § 3º do CPC. Logo, atualize-se o valor da causa no SAJ conforme o valor da herança, pois sobre ele deverá incidir o valor das custas, conforme disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha, carta de adjudicação e alvarás pertinentes. Se o caso, proceda-se a transferência de valores (art. 659, §2º do CPC). Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800864-89.2023.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Vitoria Nunes França Dias

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032MS/)

As partes em 15 dias, manifestem sobre o relarório de fl. 158/161.

Processo 0801988-15.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autor: J.P.C. - Réu: S.S.R. - Criança/Ad: M.C.R.

ADV: DANIEL RODRIGUES BENITES FILHO (OAB 22989/MS)

ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA AGUILLERA (OAB 21811/MS)

ADV: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668BMS/)

ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA FORTUNA (OAB 23060/MS)

ADV: VAGNER DE SOUZA CHAVES (OAB 21353/MS)

Sentença: “[...] Nestes termos, rejeito estes embargos de declaração opostos por Espólio de Simone da Silva Rocha , permanecendo a decisão hostilizada como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.”

Processo 0803353-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: V.R.F. - Réu: A.G.D. e outros

ADV: SANDRA MARIA DE ARAÚJO ESCOBAR (OAB 12581MS/)

ADV: MARCOS MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 724/MS)

Despacho de f. 130: “Vistos. 1 Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 2 Após, com ou sem manifestação das partes, abra-se vistas ao MPE, e tornem conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804454-11.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Renata Gottardi Queiroz Silva - Invtante: Selma Queiroz Silva - Herdeiro: Pio Queiroz Silva - Dacio Queiroz Silva - Invtarda: Maria Aparecida Queiroz Silva

ADV: LUANA RUIZ SILVA (OAB 12509MS/)

Ante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 657, caput do Código de Processo Civil, homologo o plano de partilha dos bens deixados por Maria Aparecida Queiroz Silva (fls. 63/66), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil, observando o disposto no art. 98, § 3º do CPC. Logo, atualize-se o valor da causa no SAJ conforme o valor da herança, pois sobre ele deverá incidir o valor das custas, conforme disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Por fim, intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar: a)

certidão negativa fiscal (municipal) em nome da de cujus. Cumprida tal diligência e verificado o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha, carta de adjudicação e alvarás pertinentes. Se o caso, proceda-se a transferência de valores (art. 659, §2º do CPC). Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805165-16.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Denilson Anez Siqueira - Herdeiro: Adolfo Anez Siqueira - Adessandra Taynara da Rocha Siqueira - Ronaldo Cesar Siqueira da Silva - Thaisa Karine Siqueira da Silva - Invtardo: Deosdet do Nascimento Siqueira

ADV: JOSÉ FERREIRA GONÇALVES (OAB 14460MS/)

Vistos. Intime-se a parte autora para dizer a respeito da manifestação da Fazenda Pública de fl. 76. Cumpridos os requerimentos, abra-se nova vista à Fazenda Pública. Não havendo resposta, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação do(a) inventariante, herdeiros e/ou demais interessados. Às providências.

Processo 0806713-42.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Thais Benevides Bernardes Fogaça

ADV: DIEGO JABOUR DA CUNHA (OAB 22171MS/)

Através do presente ato, fica o autor intimado a manifestar-se, no prazo de quinze dias, acerca da manifestação da Fazenda Publica retro juntada.

Processo 0807975-03.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: M.R.M.F. - Réu: W.A.F.S.

ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA AGUILLERA (OAB 21811/MS)

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400MS/)

ADV: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668BMS/)

As partes em 15 dias, querendo manifeste sobre o retorno dos autos do TJ-MS.

Processo 0808901-47.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: Gustavo Conceição Correa Meyer - Réu: M.M.C.M. - J.P.M.C.M. - M.M.C.M.

ADV: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998MS /)

ADV: JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY (OAB 6886/MS)

ADV: MATHEUS CAMY DUARTE (OAB 20944MS/)

Sentença: "[...] Nestes termos, rejeito estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Gustavo Conceição Correa Meyer, permanecendo a decisão hostilizada como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. P.R.I.C."

Processo 0810037-16.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: João Francisco Viegas

ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394MS/)

Vistos. Abra-se vista à Fazenda Pública. Após, voltem conclusos.

Processo 0810563-41.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Elenice Jose da Silva Fernandes - Reqte: Rena da Silva Fernandes - Ramila da Silva Fernandes Chaves - Renato da Silva Fernandes

ADV: THIAGO MARTINS FERREIRA (OAB 13663/MS)

Através do presente ato, fica o autor intimado a manifestar-se, no prazo de quinze dias, acerca da manifestação da Fazenda Publica retro juntada.

Processo 0811194-48.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0845031-46.2013.8.12.0001) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha

Reqte: Sebastião dos Santos Silva

Isso posto, ante a ausência de interesse frente a inadequação da via eleita, indefiro a inicial com fundamento no art. 330, inciso III, do Código de Processo Civil e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro a justiça gratuita ao requerente. Sem honorários. Custas ex vi legis. Após o trânsito em julgado da decisão, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0811463-05.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: MARCELO LUIS SILVA - CHARLTON MAXIMILIAN SILVA - PETERSON CHRYSTIAN SILVA - Invtante: YARA HERMENEGILDO SILVA - Herdeiro: Ana Rosa Bentos Palhano Silva - Invtardo: IVANILDO DA SILVA

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329MS/)

ADV: CARLOS EDUARDO SALGADO VOGES (OAB 18892/MS)

ADV: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047MS/)

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 654 do CPC, HOMOLOGO a partilha parcial de f. 168-170, do valor deixado por Ivanildo Silva (referente ao precatório nº 1600046-41.2012.8.12.0000), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, expeça-se o alvará para levantamento do valor constante na subconta em favor da viúva meeira Yara Gernebegukdi Silva, mediante transferência para a conta corrente indicada nos autos. P.R.I.C. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0811954-65.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838106-53.2021.8.12.0001) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Olavo Corral Mendes Domingos - Herdeiro: Érico Corral Mendes Domingos - TerIntCer: Município de Nioaque e outro

ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466MS /)

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129MS /)

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817MS/)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613MS /)

Intimação da inventariante para informar os dados necessários para o pagamento do debito trabalhista deferido às fls. 812.

Processo 0813133-34.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autor: D.M.Z.

ADV: CAROLINA PITHAN E SILVA (OAB 17511MS/)

Vistos. Indefiro o pedido de fls. 119/120, tendo em vista que a parte requerida sequer foi citada nos autos. Considerando tratar-se de processo distribuído em 2021, dispenso a realização da audiência de mediação. Cite-se a parte requerida por meio de oficial de justiça e intime-se para que, em 15 (quinze) dias, apresente contestação, sob pena de presunção de veracidade dos fatos descritos na inicial (revelia). Apresentada contestação, abra-se vista à parte autora para impugnação no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, se pretendem a produção de provas em audiência e/ou especificar outro tipo de prova à produzir. Em seguida, ao MP e conclusos. Às providências.

Processo 0813338-73.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Antonio Russafa - Herdeiro: Fernando Henrique Ferreira Russafa Rodrigues - Invtarda: Marta Rodrigues Russafa

ADV: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CAMARGO (OAB 7765BMS/)

ADV: BÁRBARA GUIMARÃES MORON (OAB 111444R/S)

Ante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 657, caput do Código de Processo Civil, homologo o plano de partilha dos bens deixados por Marta Rodrigues Russafa (fls. 134/136), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil, observando o disposto no art. 98, § 3º do CPC. Logo, atualize-se o valor da causa no SAJ conforme o valor da herança, pois sobre ele deverá incidir o valor das custas, conforme disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Por fim, intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar: a) certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Fazenda Pública Nacional e Municipal em nome da inventariada. b) certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. Cumpridas tais diligências e verificado o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha, carta de adjudicação e alvarás pertinentes. Se o caso, proceda-se a transferência de valores (art. 659, §2º do CPC). Expeça-se a competente carta de adjudicação em favor do cessionário nos termos da escritura pública de cessão de direitos hereditários juntada às fls. 106/109. Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0813755-79.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Invtante: Juliano Vargas dos Santos

ADV: MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA (OAB 8246MS /)

Através do presente ato, fica o autor intimado a manifestar-se, no prazo de quinze dias, acerca da manifestação da Fazenda Publica retro juntada.

Processo 0815058-65.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Laudelina Ferreira Chaves - Herdeiro: Miriam Ferreira Chaves - Vitor Fernando Chaves - Wilson Ferreira Chaves - Invtardo: Rito Chaves

ADV: HAROLDO PADOVANI TOFFOLI (OAB 15278MS/)

ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686MS/)

Ante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 657, caput do Código de Processo Civil, homologo o plano de partilha dos bens deixados por Rito Chaves (fls. 108/112), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil, observando o disposto no art. 98, § 3º do CPC. Logo, atualize-se o valor da causa no SAJ conforme o valor da herança, pois sobre ele deverá incidir o valor das custas, conforme disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha, carta de adjudicação e alvarás pertinentes. Se o caso, proceda-se a transferência de valores (art. 659, §2º do CPC). Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0816098-92.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Elaine Vital da Costa - Herdeiro: Anderson Vital da Costa e outros

ADV: ANDRÉIA TOMI MINEI (OAB 16164MS/)

ADV: JEFERSON FLOR MACHADO (OAB 23739AM/S)

Através do presente ato, fica o autor intimado a manifestar-se, no prazo de quinze dias, acerca da manifestação da Fazenda Publica retro juntada.

Processo 0816173-29.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Márcio Paula dos Santos - Herdeiro: Antônio José dos Santos e outros

ADV: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259MS/)

Vistos. A herdeira Anielly Aparecida dos Santos Rodrigues informou que há a intenção de renúncia do quinhão da herança (f. 145), havendo para tanto a necessidade de determinação para expedição do termo de renúncia perante a serventia. Assim, DETERMINO que a serventia expeça o termo de renúncia da herdeira, que deve comparecer ao cartório para assinatura. Após, abra-se vista à Fazenda Pública. Às providências.

Processo 0817595-10.2016.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Gilson Xavier Beserra - Herdeiro: Milton Xavier Beserra - Maria Aparecida Xavier Beserra - Ailton Xavier Beserra - Wilson José Xavier Bezerra - Invtarda: Tomazia Dias da Silva

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação do(a) inventariante, herdeiros e/ou demais interessados. Às providências.

Processo 0818023-45.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Alimentos

Autor: G.S.A.

ADV: GEOVANE FERREIRA BERNAL (OAB 22351MS/)

Trata-se de Cumprimento de Sentença pelo rito da prisão. Intime-se o executado, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da pensão alimentícia, prove que já o fez ou justifique sua impossibilidade, sob pena de ser-lhe decretada a prisão. Consigne-se no instrumento citatório que somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento (art. 528, § 2º, do CPC). Para pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Advirta-se o executado de que o cumprimento da prisão civil não o exime do pagamento das prestações vencidas e vincendas (art. 528, § 5º, do CPC). Após decorrido o prazo para pagamento, dê-se vista dos autos à parte exequente e ao Ministério Público. Tendo em vista a natureza da ação, defiro os benefícios da gratuidade de justiça a parte exequente. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público.

Processo 0818098-26.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A.C.P. - Reqdo: L.M.C.J. - Criança/Ad: L.P.C.

ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514MS/)

ADV: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701MS /)

ADV: FATIMA REGINA SOUZA CANDIDO (OAB 18665/MS)
ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)
ADV: LEONILDO JOSÉ DA CUNHA (OAB 7809MS /)
ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337MS/)
ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232MS /)
ADV: CILMA DA CUNHA PANIAGO (OAB 7810MS /)
ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110MS /)

Senteça: "[...] Nestes termos, acolho em parte os embargos de Luiz Mendes da Costa Junior para fins de estabelecer que as visitas do genitor ao filho ocorrerá durante metade das férias escolares, iniciando-se pelo genitor, e o tempo restante o menor ficará com a genitora. P.R.I.C."

Processo 0819250-41.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: H.S.C. - Exectdo: Jhonatan Kennedy Santos Cicero
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1AMS /)
ADV: MARCOS ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 212619S/P)

Intimação da parte requerida para, manifestar nos autos, tendo em vista a Procuração juntada às fls. 112-115.

Processo 0819684-69.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Valdemir Romeiro Pinto - Herdeiro: Wanderly Romeiro Pinto - Aparecido Valtre Pinto - Brenda Vilela Pinto - Cristiano Rodrigo Romeiro Pinto - Vanderson Vileila Pinto - Michele Vieira Silva - Invtarda: Maria Nazareth Romeiro
ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644MS/)
ADV: VINICIUS MARQUES DA SILVA (OAB 19908/MS)
ADV: DIEGO JABOUR DA CUNHA (OAB 22171MS/)

Ante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 657, caput do Código de Processo Civil, homologo o plano de partilha dos bens deixados por Maria Nazareth Romeiro (fls. 205/210), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Ressalto a reserva do quinhão pertencente ao herdeiro pós-morto Cristiano Rodrigo Romeiro Pinto, conforme f.210, item 1. Condeno as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil, observando o disposto no art. 98, § 3º do CPC. Logo, atualize-se o valor da causa no SAJ conforme o valor da herança, pois sobre ele deverá incidir o valor das custas, conforme disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha, carta de adjudicação e alvarás pertinentes. Se o caso, proceda-se a transferência de valores (art. 659, §2º do CPC). Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0819754-18.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Suely Tinoco - Herdeiro: Letícia Aguiar Gomes - Simone Aguiar Gomes
ADV: ROSANA ESPÍNDOLA TOGNINI (OAB 16046/MS)
ADV: GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO (OAB 8358MS /)
ADV: GILBERTO COELHO (OAB 92303SP/)

Através do presente ato, fica o autor intimado a manifestar-se, no prazo de quinze dias, acerca da manifestação da Fazenda Publica retro juntada.

Processo 0820276-55.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Marilene da Costa Candelário - Herdeiro: Patrick Pazini da Silva - Patrícia Pazini da Silva - Matheus Candelário da Silva - Lucas Candelário da Silva - Julio César Candelário da Silva - Invtardo: Francisco Lima da Silva
ADV: EWERSON SILVA (OAB 16325/MS)
ADV: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)
ADV: EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA (OAB 169654/SP)

Ante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 657, caput do Código de Processo Civil, homologo o plano de partilha dos bens deixados por Francisco Lima da Silva (fls. 116/117), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil, observando o disposto no art. 98, § 3º do CPC. Logo, atualize-se o valor da causa no SAJ conforme o valor da herança, pois sobre ele deverá incidir o valor das custas, conforme disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Por fim, intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar: a) certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Fazenda Pública Municipal em nome do inventariado, vez que a certidão de f. 109/110 é positiva e refere-se à imóvel. Cumprida tal diligência e verificado o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha, carta de adjudicação e alvarás pertinentes. Se o caso, proceda-se a transferência de valores (art. 659, §2º do CPC). Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0820774-73.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Elvis Lopes Novaes - Herdeiro: Alexsandra Lopes Novaes - Elton Lopes Novaes
ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404MS/)
ADV: DENISE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 12659MS/)

Vistos. Oficie-se em resposta (fls. 98/100) informando o número da subconta solicitado. Sem prejuízo, intime-se o inventariante para cumprir integralmente a decisão de fls. 34/35, tendo em vista o decurso do prazo requerido à f.69. Em nada sendo requerido, remetam os autos ao arquivo provisório até ulterior deliberação. Às providências.

Processo 0821044-10.2015.8.12.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Invtante: Vera Marcia de Almeida Senefonte - Herdeiro: Flavio Renato de Almeida Senefonte - Thais Senefonte - Luciele Senefonte - Invtardo: José Rubens Senefonte
ADV: CAMILO HENRIQUE SILVA (OAB 10299BM/S)

Ante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 659, caput, e 665 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o plano de sobrepartilha dos bens deixados pelo de cujus (fls. 307/309), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado, e o pagamento das custas, expeça-se alvará para levantamento do valor remanescente em favor da

inventariante/herdeira. Havendo requerimento, fica desde já autorizado o pagamento das custas mediante compensação com o valor depositado em subconta. Considerando que o ofício de fls. 344 informa que o crédito está sendo depositado de acordo com a disponibilidade financeira e decisão do Presidente deste Tribunal, oficie-se à Secretaria da Magistratura do TJMS para que efetue a integralidade (100%) dos próximos depósitos diretamente na conta bancária da herdeira Vera Marcia de Almeida Senefonte. No mesmo ofício, solicite esclarecimento sobre a manifestação de fls. 361/362, instruindo com uma cópia da referida petição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0822351-18.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832423-06.2019.8.12.0001) - Guarda de Família - Guarda

Reqte: M.C.N.

ADV: MAX WILLIAN GONCALVES DA SILVA (OAB 21270MS/)

F. 30: "Vistos. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem conclusos na fila de urgentes. Às providências."

Processo 0822539-26.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Silvana Archanjo dos Santos Conde - Herdeiro: Matheus Archanjo Conde - Invtardo: Natanael Cardoso Conde

ADV: WALISON NEVES DA SILVA (OAB 20981MS/)

(fls. 200/203) Indefiro a gratuidade de justiça vez que o espólio é formado por bem imóvel, dois bens móveis e créditos, sendo que os últimos possuem liquidez imediata e podem ser utilizados para o pagamento das custas e despesas processuais. Intime-se.

Processo 0823174-26.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Élen Marisol Rodrigues - Herdeiro: Anna Karen Rodrigues da Silva - Inventariado: Marcos Aparecido da Silva

ADV: RUY BARBOSA DA SILVA (OAB 9766/MS)

Vistos. Trata-se de ação de Inventário e Partilha promovida por Elen Marisol Rodrigues em relação aos bens deixados por Marcos Aparecido da Silva, onde a mesma solicita sua nomeação como inventariante. A requente informou ainda a existência de uma filha do casal, Anna Karen Rodrigues da Silva, relativamente incapaz. Ocorre, porém, que a requerente não apresentou prova pré-constituída da união estável, fazendo-se necessário primeiro o reconhecimento dessa relação. Considerando que este juízo é também o competente para tal procedimento, e tendo em vista a intenção da requerente em ter essa condição reconhecida incidentalmente, uma vez que juntou os documentos f. 21/79, recebo a presente também com o fim de reconhecimento de união estável post mortem c/c pedido abertura de inventário. Defiro o processamento do presente inventário dos bens deixados por Marcos Aparecido da Silva, uma vez que instruída a inicial com a certidão de óbito (f. 07) conforme parágrafo único do art. 615, CPC. Nomeio a requerente como inventariante nos termos do art. 617, IV, CPC. Em que pese seja prudente a inventariante iniciar as providências da documentação necessária para as primeiras declarações (art. 620, CPC), inclusive certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ, bem como certidões de situação fiscal; a fim de se evitar o tumulto processual, será primeiramente tratada a questão do reconhecimento da união estável post mortem. Assim, nomeio a Defensoria Pública como curadora especial da incapaz, uma vez que nesse tipo de ação pode, em tese, haver interesses contrapostos entre a convivente e os herdeiros. Em havendo pedidos de dilação probatória, o feito terá cisão com remessa da autora para as vias ordinárias. Intime-se a Defensoria Pública para se manifestar em 15 dias. Após, ao MPE. Por fim, retornem os autos conclusos para exame do reconhecimento da união estável e prosseguimento do inventário. Às providências.

Processo 0824327-41.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: ADOLFO VALERIO PEDRA

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687MS/)

ADV: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Vistos. Verifica-se que o inventário não vem sendo adequadamente impulsionado, com repetidos arquivamentos. Adolfo foi nomeado para o encargo de inventariante em 2015 (f. 36), e não vem dando andamento ao feito. Assim, intime-se todos os herdeiros habilitados, para que providenciem o andamento ao feito em 15 dias, indicando interesse em assumir a inventariança. Sem prejuízo, credores interessados poderão postular tal munus. Diga a Fazenda Pública em 30 dias.

Processo 0826605-15.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Eweda Patricia Barbosa Campos Muniz

ADV: DIEGO JABOUR DA CUNHA (OAB 22171MS/)

ADV: AGUINALDO SEBASTIÃO ROMEIRO (OAB 11728MS/)

ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644MS/)

Abra-se vista dos autos à Fazenda Pública. Após, voltem conclusos.

Processo 0830246-06.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Caio Akamine Belter Arend - Invtante: Barbara Suelen Akamine - Invtardo: Rodrigo Arend

ADV: ANA MARIA PELLI SOARES (OAB 16601MS/)

ADV: EPIFÂNIO SOARES (OAB 18386MS/)

Acolho o parecer ministerial de fls. 164/168. Intime-se a inventariante para cumprir as diligências apontadas. Após, abra-se nova vista ao MPE.

Processo 0830363-51.2005.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005401-36.2001.8.12.0001) (processo principal 0005401-36.2001.8.12.0001) (001.01.005401-3/00002) - Remoção de Inventariante

Reqte: Paulo Rodrigo Marcolin Bocchese

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381MS /)

ADV: KÁTIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540MS/)

Vistos. Cite-se como requerido à f. 342. Consigno que, em caso de verificação de que a requerida se oculta para não ser intimada, desde já, autorizo tal ato por hora certa após a segunda tentativa de intimação frustrada (art. 252, CPC). Às providências.

Processo 0830656-59.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811954-65.2021.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Nota Promissória

Reqte: Carlos Roberto Ferreira de Moraes - Reqdo: Érico Corral Mendes Domingos e outro

ADV: RODRIGO ARGUELO DE MORAES (OAB 9745/MS)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613MS /)

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817MS/)

Vistos. Abra-se vista ao MPE. Após, voltem conclusos.

Processo 0830849-21.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Luiza Fernandes de Souza - Herdeiro: Luiz Carlos Gonçalves de Souza - Marcos Roberto Fernandes de Souza - Ricardo Fernandes de Souza - Carolina Gonçalves de Souza Pazeto - Gilberto Fernandes de Souza - Rosângela Gonçalves de Souza Cury - Invtardo: Sebastião Gonçalves de Souza

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289MS/)

ADV: DAVID TRAJANO RIBEIRO ARAUJO (OAB 17982MS/)

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730MS /)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES (OAB 14668/MS)

Vistos. Abra-se vista à Fazenda Pública. Após, conclusos para sentença.

Processo 0831043-74.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Dulce Rodrigues de Souza da Silva

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993MS/)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567MS/)

Em atenção ao despacho de fls. 46, certifico, para os devidos fins, que não foram localizados valores ao SISBAJUD de fls. 47-48 no sistema da Conta Única.

Processo 0831181-07.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Partilha

Reqte: T.M.G.S. - Reqdo: O.S.S.

ADV: ALESSANDRA CARDOSO DE SOUZA MOREIRA (OAB 22418MS/)

ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558MS/)

Vistos. (f. 63) Defiro a participação do requerido por meio de videoconferência, visto que reside em outra Comarca. Intimem-se as partes. Às providências.

Processo 0831826-71.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: J.M.B.

ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213MS/)

Sentença: "[...] Ante o exposto, acolho os embargos de declaração opostos pela embargante para os fins de afastar o pagamento de custas determinada na sentença de fls. 147, pois cancelada a distribuição justamente por tal conduta. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0833533-45.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Eziane Ferreira Gonçalves Segovia - Invtante: Severino Gonçalves da Silva - Invtardo: Cícero Everaldo Ferreira Gonçalves

ADV: EMERSON PEREIRA DE MIRANDA (OAB 6931/MS)

ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449MS/)

ADV: JOÃO MACIEL NETO (OAB 7143MS /)

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0834196-23.2018.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Alvaro Eduardo dos Santos - Marcos Aurélio dos Santos - Eva Cristina dos Santos

ADV: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994MS /)

Diante do exposto, com fulcro nos dispositivos legais acima destacados, e com resolução do mérito, ex vi art. 487, I, CPC, julgo procedente o pedido inicial para deferir a expedição de alvará judicial e autorizar os requerentes Alvaro Eduardo dos Santos, Eva Cristina dos Santos e Marcos Aurélio dos Santos, a levantar o valor depositado na subconta vinculada ao feito, na proporção de 1/3 para cada. Transitada em julgado, expeça-se o competente alvará/guia de levantamento. Eventuais custas remanescentes pela parte requerente. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Processo 0834732-97.2019.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Jadicélia Aparecida Bonfim de Rezende - Herdeiro: Cibéle Bonfim de Rezende Zárate - Daniel Bonfim de Rezende - Invtardo: Fernando Avelino de Rezende

ADV: BERNARDA ZARATE (OAB 4396MS /)

Ante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 657, caput do Código de Processo Civil, homologo o plano de partilha dos bens deixados por Fernando Avelino de Rezende (fls. 97/102), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil, observando o disposto no art. 98, § 3º do CPC. Logo, atualize-se o valor da causa no SAJ conforme o valor da herança, pois sobre ele deverá incidir o valor das custas, conforme disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha, carta de adjudicação e alvarás pertinentes. Se o caso, proceda-se a transferência de valores (art. 659, §2º do CPC). Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), arquive-se. Ciência ao MPE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0835283-14.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Cleuza da Rocha e outros

ADV: VANESSA DA COSTA CORREA (OAB 21190AM/S)

Através do presente ato, fica o autor intimado a manifestar-se, no prazo de quinze dias, acerca da manifestação da Fazenda Publica retro juntada.

Processo 0835663-76.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Juremilde Soares Ruy Dias - Herdeiro: Mário Márcio Ruy Dias Ferreira - Jefferson Ruy Dias Ferreira - Márcia Celes Ferreira - Invtardo: Mário Bento Celes Ferreira

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417MS/)

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628MS/)

ADV: RODRIGO LIMA ARAKAKI (OAB 9190MS /)

Ante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 657, caput do Código de Processo Civil, homologo o plano de partilha dos bens deixados por MARIO BENTO CELES FERREIRA (fls. 91/93), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil, observando o disposto no art. 98, § 3º do CPC. Logo, atualize-se o valor da causa no SAJ conforme o valor da herança, pois sobre ele deverá incidir o valor das custas, conforme disposição contida no art.

8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha, carta de adjudicação e alvarás pertinentes. Se o caso, proceda-se a transferência de valores (art. 659, §2º do CPC). Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0836035-78.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835476-24.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: A.Y.G.

ADV: MAYRA LANFRANCHI FERRARI (OAB 459689S/P)

ADV: AMAURI CANAVEZI TAINO JUNIOR (OAB 440653/SP)

Vistos. Diante da existência dos autos 0835476-24.2021.8.12.0001, tramitando em apenso, intime-se a parte requerente para informar se persiste o interesse no prosseguimento deste feito, delimitando quais os pedidos remanescem como pretensão da inicial, desde que não tenham sido objeto do acordo parcial e também não estejam controvertidos naqueles autos. Após, voltem conclusos na fila de iniciais. Intime-se.

Processo 0837209-59.2020.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Ageu dos Reis de Souza - Herdeiro: João Reis de Souza - Joana de Sousa Figueiredo - Sebastiana de Souza Candido - Agenor de Souza - José Ramão dos Reis Souza - Ederson Souza da Silva - Cristiana de Souza da Silva - Celiana Sousa da Silva - Wagner de Souza Oliveira - Walquíria de Souza Oliveira - Simone Marques de Sousa Limberger - Cleber Marques de Souza - Claudio Marques de Sousa - Claudinei Marques de Souza - Kelly Barbosa de Sousa Alves - Antenor dos Reis Souza - Emerson de Souza - Invtarda: Firmiana dos Reis Sousa

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182MS/)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076MS /)

Ante o exposto, e acolhendo parecer do MPE, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 657, caput do Código de Processo Civil, homologo o plano de partilha dos bens deixados por Firmiana dos Reis Sousa (fls. 249/258), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil, observando o disposto no art. 98, § 3º do CPC. Logo, atualize-se o valor da causa no SAJ conforme o valor da herança, pois sobre ele deverá incidir o valor das custas, conforme disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha, carta de adjudicação e alvarás pertinentes. Se o caso, proceda-se a transferência de valores (art. 659, §2º do CPC). Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0837525-38.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Luis Carlos Amarilia Flores

ADV: ANDERSON REGIS GUIMARÃES (OAB 18235MS/)

DESPACHO Vistos. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Dê-se vista a Fazenda Pública (CPC, art. 626) que se manifestará sobre os valores atribuídos aos bens do Espólio. Discordando deles, deverá, no prazo de 15 dias (CPC, art. 629) juntar prova de cadastro ou atribuir os valores que entender consentâneos, sobre os quais os interessados, em dez dias, manifestar-se-ão (CPC, art. 634). Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores atribuídos aos bens, juntem-se as últimas declarações no prazo e 15 dias (CPC, art. 637). Ultimadas todas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberações. Em caso de inércia do inventariante ao atendimento das determinações supra, independentemente da fase, deverá ser intimado outro herdeiro para substitui-lo. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0838985-07.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Francisco Evandro da Silva - Herdeiro: Raimundo Borges da Silva - Evaldo Borges da Silva - Edilson Borges da Silva - Elizabeth Borges da Silva - Mara Cristina de Souza Borges - Maria José Borges da Silva - Antonio Iraldo Borges da Silva - Edina Maria Borges - Maria Aparecida Borges da Silva - Invtarda: Antonia Souza Borges - Francisco Borges da Silva

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582MS/)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666MS/)

ADV: PATRÍCIA CAMPOS MURA (OAB 14782/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533S/P)

Ante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 657, caput do Código de Processo Civil, homologo o plano de partilha dos bens deixados por Francisco Borges da Silva e outro (fls. 188/193), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil, observando o disposto no art. 98, § 3º do CPC. Logo, atualize-se o valor da causa no SAJ conforme o valor da herança, pois sobre ele deverá incidir o valor das custas, conforme disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha, carta de adjudicação e alvarás pertinentes. Se o caso, proceda-se a transferência de valores (art. 659, §2º do CPC). Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0839780-76.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Tânia de Arruda Nogueira - Herdeiro: Mirley de Arruda Nogueira e outros - Cessionári: Carmen Brites

ADV: JAIANE APARECIDA LOPES ROSSO (OAB 13539/MS)

ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888MS/)

Vistos. Abra-se vista dos autos à Fazenda Pública. Às providências.

Processo 0840136-32.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: L.N.J.A. e outros - Reqdo: N.C.P.

ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608MS/)

ADV: YARA CRISTINE VAZ (OAB 21090/MS)

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração opostos pela embargante, para acrescentar ao dispositivo da r. sentença (f. 138), que passa a constar: “ISSO POSTO, com o parecer, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às fls. 123-125, em relação ao divórcio, guarda, visitas e alimentos, e com relação a estes pedidos, com fundamento no art. 487, inciso III, “b”, do CPC, JULGO extinto o feito, com resolução de mérito. O feito prosseguirá com relação à partilha de bens. “ Em prosseguimento, intime-se o réu para apresentar contestação. Apresentada

contestação, abra-se vista à parte autora para impugnação no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, se pretendem a produção de provas em audiência e/ou especificar outro tipo de prova à produzir. Em seguida, ao MP e conclusos. P.R.I.C.

Processo 0840593-59.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Jaqueline de Souza Oliveira - Reqte: Moacir de Almeida Junior

ADV: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994MS /)

Através do presente ato, fica o autor intimado a manifestar-se, no prazo de quinze dias, acerca da manifestação da Fazenda Publica retro juntada.

Processo 0841343-61.2022.8.12.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: E.M.A.

ADV: ANTONIO RAMIRES KOCH (OAB 18997MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de f. 55.

Processo 0842924-19.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: Y.A.U.B. - Autora: C.S.U. - Alimtte: A.B.

ADV: MORGANA DA SILVA ALMEIDA (OAB 24232/MS)

ADV: GIOVANNA DINIZ NEVES JULIÃO PREGO (OAB 23990MS/)

ADV: JANAINA POUSO RODRIGUES (OAB 14962MS/)

ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974MS /)

F. 145: “Vistos. Defiro o requerimento de fls. 139/140. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de AGOSTO de 2023, às 14:30 horas. Renovem-se as diligências. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.”

Processo 0844127-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Réu: C.I.O.

ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497MS /)

ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757MS /)

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145BMS/)

Vistos. Sobre os embargos de declaração de fls. 121/123, apresentado pelo Ministério Público, manifeste-se as partes requerente e requerida, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos para análise dos embargos de declaração na fila pertinente. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0845015-24.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Marcondes Flores Bello

ADV: MARCONDES FLORES BELLO (OAB 5110/MS)

Ante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 657, caput do Código de Processo Civil, ADJUDICO em favor de Marcondes Flores Bello os bens, direitos e créditos deixados por Odete Flores Bello (fls. 44/46), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil. Logo, atualize-se o valor da causa no SAJ conforme o valor da herança, pois sobre ele deverá incidir o valor das custas, conforme disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha, carta de adjudicação e alvarás pertinentes. Se o caso, proceda-se a transferência de valores (art. 659, §2º do CPC). Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0849401-53.2022.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: N.M.F.J. - F.M.B.M.M.

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463MS/)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384MS/)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002MS/)

Vistos. Defiro aos requerentes o benefício da justiça gratuita. Nos termos do parecer do Ministério Público de fls. 114/116, intime-se a parte requerente, na pessoa do advogado, para juntar as autos a minuta do acordo assinada por ambos os cônjuges. Após, voltem conclusos na fila para homologação de acordo. Intime-se.

Processo 0859388-16.2022.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Nivaldo Dias Cacalcante

ADV: ANA PAULO GOBBI (OAB 7591MS /)

Intimação dos demais herdeiros para, querendo, se manifestarem acerca de eventual substituição do inventariante nomeado, nos termos do despacho de fl. 150, item “6”, porquanto constatada a inércia da parte inventariante em dar cumprimento ao referido despacho, conforme certidão de fl. 153.

6ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0191/2023

Processo 0000717-53.2010.8.12.0001 (001.10.000717-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Marilda Augusta Batista Arrua - Herdeiro: cristiane batista arrua - Ricardo Augusto Batista Arrua - Eduardo Batista Arrua - Invtardo: Ricardo Maia Arrua

ADV: CRISTIANE BATISTA ARRUA (OAB 7380MS /)

1. Em atenção ao pedido de fl. 272, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para que a parte inventariante apresente últimas declarações. 2. Observe a parte inventariante itens 2, 3 e 4 de fls. 179/180. 3. Com as últimas declarações, intimem-se as partes herdeiras não representadas pelo mesmo Procurador da parte inventariante e a Procuradoria do Estado para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, principalmente sobre o valor dos bens atribuído. 4. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. 5. Oportunamente, retornem conclusos para sentença.

Processo 0002253-54.2019.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: I.O.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333MS/)
Intimação da parte autora acerca da conta ministerial de f. 148

Processo 0003585-86.2019.8.12.0001 (processo principal 0064826-76.2010.8.12.0001) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha
Reqte: Maria Aparecida Villela Moreira Cabral - Reqda: Maria Vilela do Nascimento
ADV: JAYME TEIXEIRA NETO (OAB 20072MS/)
ADV: DANIEL ZANFORLIM BORGES (OAB 7614MS /)
... Logo, ante a ausência de provas conclusivas, o pedido de remoção deve ser indeferido. Traslade-se cópia para o principal.

Processo 0004048-13.2010.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: T.A.X.S.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333MS/)
Vistos. I. Acolhe-se o pedido de f. 126. II. Aguarde o feito em arquivo provisório.

Processo 0004676-65.2011.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: I.L.S. - Exectdo: P.R.L.L.
ADV: WESLEI MATOS DE OLIVEIRA (OAB 20327MS/)
Intimação da exequente acerca da petição e documentos de fls. 194/213

Processo 0007993-22.2021.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: M.E.N.C. e outro
ADV: CIRO OLIVEIRA MEDINA (OAB 15906MS/)
intimação da exequente acerca da certidão de f. 58

Processo 0013337-78.2002.8.12.0001 (001.02.013337-3) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Valdemir Corrêa de Rezende Júnior - Reqte: Liane Silva da Costa Pereira - Herdeiro: Vladmir Rodrigues Santana de Resende - Bruno Alex Carvalho de Resende - Diego Corrêa Rezende - Naura Stella Rodrigues Santana de Resende Matiussi - Cláudia Stella Rodrigues Santana de Resende Bar - Vanessa Stella Rodrigues Santana de Resende Lampert - Invtante: Sidenir Alves de Freitas - Invtardo: Valdemir Corrêa de Rezende - TerIntCer: Marilu Bezerra da Silva Allaman - Estela Rodrigues de Santana e outros
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931MS /)
ADV: ERONE AMARAL CHAVES (OAB 928/MS)
ADV: RODRIGO SCHOSSLER (OAB 6146MS /)
ADV: WILIAM RODRIGUES (OAB 5821MS /)
ADV: RAFAEL ANTUNES ABUD (OAB 14366MS/)
ADV: MARIA ENIR NUNES (OAB 3335/MS)
ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)
ADV: NEILA CACEMIRO DE FARIAS (OAB 20566MS/)
ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931AMS/)
ADV: LUCIANA ABOU GHATTAS (OAB 9831MS /)
ADV: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984MS /)
ADV: WILSON ABUD (OAB 3452MS /)
ADV: LAZARA ODETE BARAUNA FERREIRA SALAMENE (OAB 7796/MS)
ADV: SIDERLEY BRANDAO STEIN (OAB 2602/MS)
ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496MS/)
ADV: FREDERICO FARIAS MIRANDA (OAB 6613/MS)
ADV: SIMONE FERREIRA LEAL (OAB 6407/MS)
ADV: CARLOS LUIZ RAMOS DE MENDONÇA (OAB 2300B/MS)
20. Primeiramente, há necessidade de retificar a autuação junto ao SAJ, para o fim de excluir a pessoa de Estela Rodrigues Santana do inventário. A Sra. Estela não é herdeira nem meeira, uma vez que separada do falecido desde o ano de 1982. Eventual partilha não realizada nos autos de separação consensual anterior deveria lá, naqueles autos, ser discutida. De outro lado, há informação de um dos herdeiros (à fl. 244) e da companheira Marilu de que já recebeu sua quota-parte da separação com o inventariado, de modo que não há razão para permanecer como parte interessada nestes autos. Importante registrar que sua exclusão do inventário não impede a análise de prestação de contas durante todo o período que exerceu a inventariança. 21. Indefere-se o pedido de item a de fl. 1.539, pois não se verifica complexidade para a partilha que somente recairá sobre o imóvel rural matrícula n. 120.866 e sobre o imóvel urbano matrícula (número de ordem) n. 10.375. Os semoventes, já consumidos, podem ser objeto de ação própria pelos prejudicados (perdas e danos) ou serem sobrepartilhados, em caso de eventual condenação da antiga inventariante (Sra. Estela). 22. Indefere-se o pedido de item c de fl. 1.540, pois prestação de contas deve ser realizada fora dos autos de inventário, ex vi art. 553 do CPC. 23. Prestação de contas deve ser discutido dentro dos autos respectivos (no caso, 0073423-68.2009.8.12.0001) e não no inventário, o que acaba gerando tumulto desnecessário. 24. Indefere-se o pedido de homologação da partilha (fl. 1.525 c/c fl. 1.468, item 38), pois pendente a quitação das dívidas do espólio. Ademais, há necessidade de retificar as últimas declarações e estabelecer a concorrência da Sra. Marilu com os herdeiros sobre os imóveis rural e urbano (1/8 um oitavo). 25. Em atenção ao pedido de fl. 1.510, possível a decretação da nulidade da referida escritura pública (parágrafo único do art. 168 do CC), contudo, tal situação não comporta análise dentro destes autos de inventário, nos termos do art. 612 do CPC. Assim, deverá a parte promover a medida judicial cabível. 26. Indefere-se o pedido de item b de fl. 1.484 na forma do item 21 acima. 27. Indefere-se o pedido de item c de fl. 1.484, pois se trata de ato inócuo para o fim do inventário, sendo que as partes podem diretamente firmar compromisso ou acordo para a partilha. 28. Intime-se o inventariante para, em 15 (quinze) dias, quitar as dívidas do espólio mencionadas nos itens 15 e 16 acima. Deverá, ainda, retificar as últimas declarações, observando item 24 acima (incluir a Sra. Marilu na sucessão). 29. Cumprida a providência acima, retornem conclusos à fila de urgentes.

Processo 0025918-27.2022.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Reqte: Marilene da Silva
1. Defere-se o processamento do presente Alvará Judicial, nos termos da Lei n. 6.858/80. Retifique-se a classe (“74”) e a autuação junto ao SAJ. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o documento expedido pelo órgão da Previdência Social, informando se há ou não dependentes habilitados em nome da pessoa falecida. 3. Sem prejuízo, ao Cartório para expedir ofício ao INSS, com cópia de fls. 118/120, solicitando informações e a transferência para a conta

judicial de valores provenientes de saldo de benefício previdenciário de titularidade da parte falecida (fl. 15). 4. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. 5. Com a resposta do ofício acima, dê-se vista ao Ministério Público (fl. 16). 6. Oportunamente, retornem conclusos para sentença.

Processo 0033338-35.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Mariceia da Silva Carvalho Calazans - Invtardo: Marcos Jones Calazans

ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878MS/)

ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361MS/)

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310AMS/)

ADV: VALTER LUIZ SOARES FERREIRA (OAB 16551/MS)

ADV: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S)

ADV: TEREZA CORREA MARQUES (OAB 13118/MS)

1. Intime-se a parte inventariante para ciência acerca de fl. 206 e para que informe a possibilidade de ser realizado o parcelamento do ITCMD. 2. Oportunamente, retornem conclusos (fila 71).

Processo 0034331-59.2004.8.12.0001 (001.04.034331-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: João Gaspar Menezes Sutel - Invtardo: Vercidino Brito Sutel

ADV: ROSELI CAMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA (OAB 5359/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1111MS /)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: DEFENSORA PUBLICA (OAB /MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1AMS /)

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522MS /)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569MS/)

Vistos. I. Em relação ao pedido de alvará para a venda de bem (f. 442-443), em cognição sumária, defere-se, tão somente, o início das tratativas para a alienação do bem noticiado, com a publicação de anúncio, oferta de venda, recebimento de propostas, cuja minuta deverá conter cláusula de depósito do preço em juízo (conta única), observados o valor de mercado e o constante das primeiras declarações como parâmetros. Todavia, avançada a negociação, deve a parte inventariante juntar cópia da minuta do compromisso de compra e venda, contendo cláusula de depósito integral judicialmente, para que sejam apreciados os termos do negócio e, se for o caso, autorizada a alienação com base no artigo 619, inciso I, do CPC. Juntada a minuta supra, retornem na fila de urgente, solicitando-se ao Procurador da parte inventariante que comunique a conclusão na assessoria deste gabinete para apreciação urgente. Ressalta-se que a presente autorização para a abertura da fase de negociação não se trata de alvará nem de permissão para a escrituração e registro de venda, que será objeto, como dito, de fase posterior. Desnecessário, portanto, a expedição de ato (ex: alvará) pelo cartório, sendo a cópia da presente decisão suficiente para o conhecimento dos interessados. II. Nos termos do artigo 10 do CPC, intime-se a parte inventariante para apresentar manifestação quanto ao teor da petição de f. 472-473. III. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Processo 0050045-15.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0050061-66.2011.8.12.0001) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Cleonice Inácio de Alencar Lanzoni - Herdeiro: Luiz Carlos Lanzoni Junior - Maria Raquel Lanzoni - Luiz Humberto Lanzoni - Invtardo: Luiz Carlos Lanzoni

ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720MS /)

ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413MS /)

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817MS/)

ADV: SUELI SILVEIRA ROSA (OAB 6547/MS)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290MS /)

ADV: LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR (OAB 10756AM/S)

ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

ADV: EMMANUELLE ALVES FERREIRA DA SILVA (OAB 9617MS /)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386MS /)

ADV: HUALTER TAROUCO BATISTA (OAB 13207MS/)

ADV: CASSIANE COSTA (OAB 46052/PR)

ADV: SAMUEL CHIESA (OAB 15608MS/)

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972MS/)

ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019MS/)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160MS /)

ADV: CIBELE DE REZENDE SELLE FERNANDES (OAB 12074MS/)

1. Em atenção à certidão de fl. 1.552, esclarece-se que não houve determinação para atualizar crédito de credores (aliás, a competência não é deste juízo sucessório) e que, conforme fl. 1.549, não haverá o desconto sobre o ITCMD. 2. O crédito a ser atualizado é o R$ 2.956,08 (valor do Sicredi) da cota-parte do herdeiro Luiz Carlos Lanzoni Júnior (12,5%) para ser acrescido ao valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que também deverá ser atualizado pelo tempo que permanece em conta judicial. 3. Por ora, desnecessária a manifestação judicial acerca de fls. 1.555/1.560, pois não iniciada a fase de pagamento dos credores do herdeiro. 4. Cumpra-se integralmente fl. 1.549.

Processo 0056002-60.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Josephino Ujacow - Invtante: Tatiana Azambuja Ujacow Martins - Reqte: Rebeca Azambuja Ujacow - Invtarda: Sonia Maria Azambuja Ujacow

ADV: MARIO EUGENIO PERON (OAB 788/MS)

ADV: JOSEPHINO UJACOW (OAB 411/MS)

1. Indefere-se o pedido de conversão de rito, pois não se verifica utilidade prática, uma vez que o inventário está em fase final de conclusão. Ademais, o feito tramita desde 2012 e não se verifica perigo de dano ao espólio caso mantida a tramitação pelo rito solene (inventário). 2. Expeça-se ofício ao Banco Bradesco S/A (Agência 3489, Conta Corrente n. 4960-3, desta cidade), com cópia de fl. 278, solicitando informações acerca de créditos de titularidade da parte falecida e, em sendo o caso, seja realizada a transferência para a conta judicial vinculada ao feito. 3. Com a resposta do ofício acima, retornem os autos à PGE/MS. 4. Oportunamente, retornem conclusos para sentença.

Processo 0083972-50.2003.8.12.0001 (001.03.083972-7) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Olenir Antônia da Silva Cunha - Invtardo: Sebastião Antônio da Silva
ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659MS /)
ADV: DANIEL DE PAULA EDUARDO CABRAL (OAB 11287/MS)
ADV: EDUARTE CANDIDO DE LIMA (OAB 15474/MS)
ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140MS/)
ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269MS/)
ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266MS/)
ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953MS /)
ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522MS/)
ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)
ADV: EUDER CLEMENTE BARCELOS (OAB 12254MS/)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980MS/)
ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)
ADV: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155MS/)
ADV: EDISON COSTA DA FONSECA (OAB 11119/MS)

I - Por tais razões, indefere-se o pedido de concessão de alvará para a venda de todos os bens do Espólio. II Em continuidade a tramitação processual, e considerando que uma das qualidades dos autos digitais é a facilidade para a localização das peças e documentos, imprescindível a atuação da parte inventariante ao protocolar petições e documentos, de forma ordenada segundo o rito escolhido e, principalmente, ao denominá-las de acordo com suas especificidades (ex: últimas declarações). Como o presente feito se tornou volumoso e sem aquela característica referida, o que dificulta a sua análise e conclusão, intime-se a parte inventariante para, nos termos do artigo 6 do CPC., indicar, em forma de memorias, as folhas: 1) da certidão de óbito, 2) da procuração de cada parte (informando o nome), 3) do termo de inventariante, 4) das primeiras declarações, 5) de um documento pessoal de cada parte a demonstrar a relação com de cujus (ex: José, R.G. f. 17), 6) do documento a comprovar o direito em face de cada bem (individualizado, ex: a) lote 01, matrícula 0000, f. 77), 7) da eventual renúncia de parte herdeira, 8) das certidões negativas de débito (ex: certidão federal, f. 87), 9) da certidão de inexistência de testamento, 10) das últimas declarações, 11) da guia do ITCD recolhida, 12) manifestação da PGE., concordando com recolhimento e homologação, 11) da eventual penhora no rosto dos autos, 12) das custas recolhidas ou do deferimento da justiça gratuita. Registre-se que não supre a determinação a indicação genérica: ex: bens, f. 4 a 80. Prazo 15 dias.

Processo 0801127-90.2015.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação
Exeqte: K.B.S.S.
ADV: CIRO OLIVEIRA MEDINA (OAB 15906MS/)
Intimação da exequente para apresentar planilha de débito atualizada

Processo 0801241-60.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Aparecido Martins Pereira - Herdeiro: Cleide Martins Pereira - Gerson Martins Correa - Marcos Roberto Martins Pereira - Maria Lucia Martins Pereira - Inventariado: Milton Martins dos Santos
ADV: THATHYANA DINIZ DE MOURA (OAB 11087MS/)
ADV: FRANCISCO MARTINS DE MOURA (OAB 2890/MS)

1. A parte autora Aparecido Martins Pereira, na condição de filho, tem legitimidade para o ajuizamento do pedido (art. 616 do CPC), conforme documento pessoal (fl. 21), e instruiu a petição com a certidão de óbito (fl. 5), em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 615 do CPC. 1.1. Assim, defere-se o processamento do presente inventário dos bens deixados por Milton Martins dos Santos. 2. Nomeia-se o herdeiro Aparecido Martins Pereira como inventariante (art. 617 do CPC), a quem incumbe: a) em até 5 (cinco) dias da disponibilidade do termo de inventariante nos autos, deverá a parte imprimir, assinar e digitalizar nos autos, para os fins do art. 617, parágrafo único, do CPC, ficando dispensada do comparecimento em Cartório. b) nos 20 (vinte) dias subsequentes: b.1) apresentar as primeiras declarações (assinando conjuntamente ou com poderes especiais, art. 618, inciso III, c/c. art. 620, § 2°, ambos do CPC) e; b.2) juntar cópia, autenticada e atualizada, frente e verso, da certidão de casamento da parte falecida/inventariada. c) para as primeiras declarações, deverá obedecer rigorosamente ao previsto pelo art. 620, incisos I a IV, do CPC, informando e provando: c.1) o nome, o estado, a idade e o domicílio do autor da herança, o dia e o lugar em que faleceu e se deixou testamento. c.1.1) se deixou testamento, deverá demonstrar ou promover o procedimento prévio e necessário de abertura e registro de testamento. c.2) se não deixou testamento, deverá juntar a certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. c.3) o nome, o estado, a idade, o endereço eletrônico e a residência dos herdeiros e, havendo cônjuge ou companheiro supérstite, além dos respectivos dados pessoais, o regime de bens do casamento ou da união estável, juntando cópia dos documentos pessoais e certidões de nascimento e casamento (neste último caso, atualizado e autenticado, frente e verso, para a análise de eventual averbação). c.4) a informação da qualidade dos herdeiros e o grau de parentesco com o inventariado; c.5) a relação completa e individualizada de todos os bens do espólio, com a prova do direito (matrícula, certificado, contrato etc.), inclusive aqueles que devem ser conferidos à colação, e dos bens alheios que nele forem encontrados, descrevendo-se: c.5.I) os imóveis, com as suas especificações, nomeadamente local em que se encontram, extensão da área, limites, confrontações, benfeitorias, origem dos títulos, números das matrículas e ônus que os gravam. Devem informar os respectivos valores econômicos e juntar as provas da propriedade e/ou do direito. c.5.II) os móveis, com os sinais característicos e valor econômico; c.5.III) os semoventes, seu número, suas espécies, suas marcas e seus sinais distintivos, valor econômico. Deve juntar relatório atualizado da quantidade de semoventes cadastrados no IAGRO-MS (ou outro órgão controlador, se de outros Estados). c.5.IV) o dinheiro, as joias, os objetos de ouro e prata e as pedras preciosas, declarando-se-lhes especificadamente a qualidade, o peso e a importância; c.5.V) os títulos da dívida pública, bem como as ações, as quotas e os títulos de sociedade, mencionando-se-lhes o número, o valor e a data; c.5.VI) as dívidas ativas e passivas, indicando-se-lhes as datas, os títulos, a origem da obrigação e os nomes dos credores e dos devedores; c.5.VII) direitos e ações. 3. A parte inventariante deverá indicar todas as partes não representadas pelo mesmo(a) Procurador(a), para fins de citação nestes autos, indicando o nome e endereço completos. 4. Observe a parte inventariante que a declaração via eletrônica do ITCD pela parte contribuinte, não interfere, não suspende e nem prorroga a prática dos atos processuais do inventário (dentre os quais as últimas declarações). 5. Reavalie, se for o caso, o enquadramento nas hipóteses do arrolamento sumário (art. 659 do CPC) ou arrolamento comum (art. 664 do CPC), com a devida conversão do pedido. Nesse caso, deverá juntar certidões negativas de débitos fiscais em nome da parte falecida para fins de homologação (art. 192 do CTN). 6. CARTÓRIO: Apresentadas as primeiras declarações, citem-se as partes meeira/convivente, herdeiras, legatárias, caso não representadas (art. 626 do CPC) para conhecimento e para, querendo, impugná-las no prazo de 15 (quinze) dias. 6.1. Expeça-se edital, nos termos do art. 626, § 1º,

do CPC. 6.2. Se houver parte herdeira incapaz, ausente, ou interesses de fundação, dê-se vistas ao Ministério Público. 6.3. Se houver testamento, intime-se a pessoa indicada como testamenteira. 6.4. Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias (art. 627 do CPC), com ou sem manifestação, vistas à Procuradoria do Estado, para os termos do artigo 629 do CPC, bem como, no caso de partes capazes, noticiar se concorda com o valor atribuído aos bens (art. 633 do CPC). 6.5. Conforme observação supra, a declaração via eletrônica não afeta a necessária participação da Procuradoria do Estado na respectiva fase do inventário para qual é intimada (art. 626 do CPC e artigos 139 a 141 da Lei n. 1.810/97). 6.6. No caso de impugnação quanto ao valor atribuído a(os) bem(ns), pelas partes ou pela Procuradoria do Estado, ou se presentes herdeiros menores ou incapazes, proceda-se à avaliação pelo Oficial de Justiça. 6.7. O auto de avaliação observará, no que for aplicável, o disposto nos artigos 872 e 873 do CPC (prazo de 15 dias). 6.8. Fica autorizado o Cartório a intimar (e reiterar) a parte inventariante para a indicação de endereços, dados e informações necessárias para o cumprimento do ato. 6.9. Com a avaliação, intimem-se as partes e a Procuradoria do Estado para manifestação em 5 (cinco) dias. 6.10. Registre-se que eventual pedido de renovação por empresa deverá ser justificado e, se deferido, a parte requerente arcará com as despesas. 6.11. Após o prazo para as manifestações, retornem conclusos na fila de decisões urgentes, com a observação: decisão sobre a avaliação. 6.12. Se não houver impugnação pelas partes citadas quanto às primeiras declarações e não sendo o caso de avaliação, intime-se a parte inventariante para prestar as últimas declarações. 6.13. Com estas, intimem-se as partes representados por Advogados(as) diversos(as) e a Procuradoria do Estado para manifestação em 15 (quinze) dias. 6.14. Se o caso, observar a intimação do Ministério Público. 6.15. Após, retornem conclusos para a decisão interlocutória que encerra a primeira fase do inventário. 7. JUSTIÇA GRATUITA. Deferem-se, por ora, os benefícios da justiça gratuita, podendo ser revista a concessão na fase das últimas declarações. 8. VALOR DA CAUSA. Deverá a parte inventariante corrigir o valor dado ao inventário, considerando o valor total do patrimônio a ser transmitido. 9. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6º do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. 10. CARTÓRIO. Caso seja necessária a conclusão enquanto pendente algum ato, certifique-se até qual item foi possível avançar e depois faça a conclusão, visando a facilitação de acompanhamento de fase pelos servidores do Cartório e do Gabinete. 11. ALVARÁS. Ressalvados os casos de urgência (concretamente demonstrada), eventuais pedidos de alvarás para venda de bens deverão ser formulados após as últimas declarações, momento em que se estabiliza o procedimento e passa-se para o pagamento de ITCD e eventuais dívidas possíveis. 11.1. Com isso, evita-se a conclusão indevida, o tumulto procedimental e inversão do rito. 11.2. Em eventual pedido, deverá a parte requerente indicar, com base no princípio da cooperação (art. 6º do CPC): [a] as partes herdeiras não representadas pelo(a) mesmo(a) Advogado(a) e por quem são; [b] juntar proposta escrita de compra contendo cláusula de depósito do preço em juízo; [c] prova documental a indicar o parâmetro do preço utilizado (ex. informativo de site imobiliário com imóvel similar, cotações do metro quadrado por região, cotações oficiais, informativo de mercado financeiro, etc.), sob risco de indeferimento. 11.3. Com o pedido de alvará, deve o cartório intimar as partes herdeiras acima mencionadas e a Procuradoria do Estado para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias. 11.4. Se o caso, dê-se vista ao Ministério Público. 11.5. Após, retornem conclusos na fila de decisão urgente com a observação pedido de alvará para venda de bens. 12. PARTE INVENTARIANTE. Se não indicado na inicial, solicita-se que seja informado o número de seu telefone celular e de seu endereço eletrônico (e-mail), bem como os das partes herdeiras.

Processo 0801882-48.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Autor: G.J.

ADV: THOMAZ JONHSON ABDONOR (OAB 20341MS/)

Ante o exposto, com fulcro no parágrafo único do artigo 290 do Código de Processo Civil, indefere-se a inicial e, nos termos do artigo 485, inc. I, do mesmo Codex, julga-se extinto o presente feito, sem resolução de mérito.

Processo 0802389-53.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839220-37.2015.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Nulidade e Anulação de Testamento

Reqte: Maria Solange Gonçalves de Vilhena Moraes - Reqdo: José Flávio Gonçalves de Oliveira

ADV: ROBSON MARTINIANO MARQUES ROBERTO (OAB 19295MS/)

ADV: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789MS /)

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125MS/)

... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julga-se parcialmente procedente o pedido da autora, a fim de reconhecer a ocorrência de doação inoficiosa em relação ao bem imóvel identificado pela matrícula n. 159.576, apenas na parte em que ultrapassou o patrimônio disponível da falecida Aristina Gonçalves de Oliveira. Nos termos do artigo 86 do CPC, tendo em vista que cada litigante foi, em partem vencedor e vencido, as despesas devem ser proporcionalmente distribuídas entre eles. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802959-63.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Fabio Antonio de Oliveira - Herdeiro: Wanessa de Fátima Oliveira - Marcus Vinicius de Oliveira - Invtarda: Ana Vicencia de Oliveira

ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903MS/)

ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739MS/)

1. Em atenção à certidão de fl. 76, nos termos do art. 485, § 1º, do CPC, intime-se a parte inventariante (por carta, mandado, telefone ou aplicativo de mensagens) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra integralmente o despacho de fls. 70/72. 2. Oportunamente, retornem conclusos para extinção (fila 71).

Processo 0803839-21.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Vânia dos Santos Ribeiro - IntdandoPa: Francisco Ricardo Antonio Ribeiro

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032MS/)

Vistos. I. Intime-se a parte autora para manifestação sobre a informação juntada à f. 84. II. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Processo 0804196-64.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802959-63.2021.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Ana Vicencia de Oliveira - Fabio Antonio de Oliveira - Marcus Vinicius de Oliveira - Wanessa de Fátima Oliveira

ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739MS/)

ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903MS/)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)

1. Recebe-se a inicial de fls. 1/8 e respectivos documentos. 2. Apense-se o presente feito aos autos de inventário n. 0802959-63.2021.8.12.0001. 3. Citem-se as partes inventariante e herdeiras para integrarem a relação processual e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem acerca dos pedidos da parte autora. 4. Oportunamente, retornem conclusos para sentença.

Processo 0805364-04.2023.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: M.N.F.P. - R.E.G. e outro

ADV: FELIPE PEDRA BRUM (OAB 15141MS/)

Homologa-se o acordo (f. 01-09) e extingue-se o presente feito com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. As partes ficam responsáveis pelo pagamento das custas processuais devidas até o momento, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada. Todavia, suspende-se a exigibilidade, observado o disposto nos parágrafos 2° e 3° do art. 98, do Código de Processo Civil, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0805761-63.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0105861-21.2007.8.12.0001) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ana Luiza Samudio da Costa - Reqda: Luciana Jara Leria

ADV: MARISTELA FERNANDES DEL PICCHIA (OAB 15472MS/)

ADV: ANDRESSA SILVA ROCHA (OAB 17486MS/)

ADV: PAULO EDUARDO DA ROCHA (OAB 22714MS/)

1. Recebe-se a inicial de fls. 1/7 e respectivos documentos. 2. Apense-se o presente feito aos autos de inventário n. 0105861-21.2007.8.12.0001. 3. Retifique-se a classe para Remoção de Inventariante (código 234) e a autuação junto ao SAJ. 4. Após, intime-se a parte ré Luciana Jara Leria para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente respectiva defesa e produza as provas necessárias ao julgamento do pedido de remoção de inventariante (art. 623, caput, do CPC). 5. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. 6. Oportunamente, retornem conclusos para decisão.

Processo 0806183-09.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Sueli Levandoski Furtado Paroni - Herdeiro: Karen Furtado Paroni Ratier - Keyth Furtado Paroni - Ary Oswaldo Paroni Junior - Ivan Ribeiro Paroni - Aryane Vieira Paroni - André - Sonia Regina Paroni - Daniela Cristina Paroni dos Santos - Wagner Geraldo Paroni Junior - Fagner Paroni - Cristiano de Moraes Paroni - Rosana Paroni Alhasan - Invtardo: Wagner Geraldo Paroni

ADV: JANSEN MOUSSA (OAB 12896MS/)

ADV: FELIPE RIBEIRO CASANOVA (OAB 12915MS/)

1. Intimem-se as partes herdeiras, pessoalmente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informem se desejam exercer a inventariança nos autos. 2. Oportunamente, retornem conclusos (fila 71).

Processo 0806819-38.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: T.V. - Reqdo: E.M.F.

ADV: CLEMILSON ARAUJO DA SILVA (OAB 15083/MS)

ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO (OAB 17125MS/)

Homologa-se o acordo (f. 130-131) e extingue-se o presente feito com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Deferem-se às partes os benefícios da gratuidade da justiça. As partes ficam responsáveis pelo pagamento das custas processuais devidas até o momento, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada. Todavia, suspende-se a exigibilidade, observado o disposto nos parágrafos 2° e 3° do art. 98, do Código de Processo Civil, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0806877-41.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0062831-91.2011.8.12.0001) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Ana Flávia dos Santos Martins - Invtardo: Sérgio Graciano Martins Filho

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748MS/)

ADV: LUCAS FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 15222/MS)

1. Em atenção à certidão de fl. 31, nos termos do art. 485, § 1º, do CPC, intime-se a parte inventariante (por carta, mandado, telefone ou aplicativo de mensagens) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de fls. 25/27. 2. Oportunamente, retornem conclusos (fila 71).

Processo 0807547-45.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Eunice da Silva Rodrigues - Invtardo: Izaias da Silva

ADV: CLÁUDIO FERNANDES DE ANDRADE NETO (OAB 21849MS/)

1. A parte autora Eunice da Silva Rodrigues, na condição de herdeira testamentária, tem legitimidade para o ajuizamento do pedido (art. 616 do CPC), conforme documentos de fls. 5/6 c/c fls. 7/9, e instruiu a petição com a certidão de óbito (fl. 4), em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 615 do CPC. 1.1. Assim, defere-se o processamento do presente inventário dos bens deixados por Izaias da Silva. 2. Nomeia-se Eunice da Silva Rodrigues como inventariante (art. 617 do CPC), a quem incumbe: a) em até 5 (cinco) dias da disponibilidade do termo de inventariante nos autos, deverá a parte imprimir, assinar e digitalizar nos autos, para os fins do art. 617, parágrafo único, do CPC, ficando dispensada do comparecimento em Cartório. b) nos 20 (vinte) dias subsequentes: b.1) apresentar as primeiras declarações (assinando conjuntamente ou com poderes especiais, art. 618, inciso III, c/c. art. 620, § 2°, ambos do CPC); e b.2) juntar cópia, autenticada e atualizada, frente e verso, da certidão de casamento da parte falecida/inventariada e as certidões de óbito dos genitores do de cujus. c) para as primeiras declarações, deverá obedecer rigorosamente ao previsto pelo art. 620, incisos I a IV, do CPC, informando e provando: c.1) o nome, o estado, a idade e o domicílio do autor da herança, o dia e o lugar em que faleceu e se deixou testamento. c.2) como deixou testamento (fls. 5/6), deverá promover o procedimento prévio e necessário de abertura e registro de testamento em incidente apenso. c.3) o nome, o estado, a idade, o endereço eletrônico e a residência dos herdeiros e, havendo cônjuge ou companheiro supérstite, além dos respectivos dados pessoais, o regime de bens do casamento ou da união estável, juntando cópia dos documentos pessoais e certidões de nascimento e casamento (neste último caso, atualizado e autenticado, frente e verso, para a análise de eventual averbação). c.4) a informação da qualidade dos herdeiros e o grau de parentesco com o inventariado; c.5) a relação completa e individualizada de todos os bens do espólio, com a prova do direito (matrícula, certificado, contrato etc.), inclusive aqueles que devem ser conferidos à colação, e dos bens alheios que nele forem encontrados, descrevendo-se: c.5.I) os imóveis, com as suas especificações, nomeadamente local em que se encontram, extensão da área, limites, confrontações, benfeitorias, origem dos títulos, números das matrículas e ônus que os gravam. Devem informar os respectivos valores econômicos e juntar as provas da propriedade e/ou do direito. c.5.II) os móveis, com os sinais característicos e valor econômico; c.5.III) os semoventes, seu número, suas espécies, suas marcas e seus sinais distintivos, valor econômico. Deve juntar relatório atualizado da quantidade de semoventes cadastrados no IAGRO-MS (ou outro órgão controlador, se de outros Estados). c.5.IV) o dinheiro, as joias, os objetos de ouro e prata e as pedras preciosas, declarando-se-lhes especificadamente a qualidade, o peso e a importância; c.5.V) os títulos da dívida pública, bem como as ações, as quotas e os títulos de sociedade, mencionando-se-lhes o número, o valor e a data; c.5.VI) as dívidas ativas e passivas, indicando-se-lhes as datas, os títulos, a origem da obrigação e os nomes dos credores e dos devedores; c.5.VII) direitos e ações. 3. Observe a parte

inventariante que a declaração via eletrônica do ITCD pela parte contribuinte, não interfere, não suspende e nem prorroga a prática dos atos processuais do inventário (dentre os quais as últimas declarações). 4. Reavalie, se for o caso, o enquadramento nas hipóteses do arrolamento sumário (art. 659 do CPC) ou arrolamento comum (art. 664 do CPC), com a devida conversão do pedido. Nesse caso, deverá juntar certidões negativas de débitos fiscais em nome da parte falecida para fins de homologação (art. 192 do CTN). 5. Se o caso, requeira a suspensão deste feito até que ocorra o julgamento definitivo do procedimento de abertura de testamento a ser distribuído. 6. CARTÓRIO: Apresentadas as primeiras declarações, citem-se as partes meeira/convivente, herdeiras, legatárias, caso não representadas (art. 626 do CPC) para conhecimento e para, querendo, impugná-las no prazo de 15 (quinze) dias. 6.1. Expeça-se edital, nos termos do art. 626, § 1º, do CPC. 6.2. Se houver parte herdeira incapaz, ausente, ou interesses de fundação, dê-se vistas ao Ministério Público. 6.3. Se houver testamento, intime-se a pessoa indicada como testamenteira. 6.4. Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias (art. 627 do CPC), com ou sem manifestação, vistas à Procuradoria do Estado, para os termos do artigo 629 do CPC, bem como, no caso de partes capazes, noticiar se concorda com o valor atribuído aos bens (art. 633 do CPC). 6.5. Conforme observação supra, a declaração via eletrônica não afeta a necessária participação da Procuradoria do Estado na respectiva fase do inventário para qual é intimada (art. 626 do CPC e artigos 139 a 141 da Lei n. 1.810/97). 6.6. No caso de impugnação quanto ao valor atribuído a(os) bem(ns), pelas partes ou pela Procuradoria do Estado, ou se presentes herdeiros menores ou incapazes, proceda-se à avaliação pelo Oficial de Justiça. 6.7. O auto de avaliação observará, no que for aplicável, o disposto nos artigos 872 e 873 do CPC (prazo de 15 dias). 6.8. Fica autorizado o Cartório a intimar (e reiterar) a parte inventariante para a indicação de endereços, dados e informações necessárias para o cumprimento do ato. 6.9. Com a avaliação, intimem-se as partes e a Procuradoria do Estado para manifestação em 5 (cinco) dias. 6.10. Registre-se que eventual pedido de renovação por empresa deverá ser justificado e, se deferido, a parte requerente arcará com as despesas. 6.11. Após o prazo para as manifestações, retornem conclusos na fila de decisões urgentes, com a observação: decisão sobre a avaliação. 6.12. Se não houver impugnação pelas partes citadas quanto às primeiras declarações e não sendo o caso de avaliação, intime-se a parte inventariante para prestar as últimas declarações. 6.13. Com estas, intimem-se as partes representados por Advogados(as) diversos(as) e a Procuradoria do Estado para manifestação em 15 (quinze) dias. 6.14. Se o caso, observar a intimação do Ministério Público. 6.15. Após, retornem conclusos para a decisão interlocutória que encerra a primeira fase do inventário. 7. JUSTIÇA GRATUITA. Deferem-se, por ora, os benefícios da justiça gratuita, podendo ser revista a concessão na fase das últimas declarações. 8. VALOR DA CAUSA. Deverá a parte inventariante corrigir o valor dado ao inventário, considerando o valor total do patrimônio a ser transmitido. 9. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6º do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. 10. CARTÓRIO. Caso seja necessária a conclusão enquanto pendente algum ato, certifique-se até qual item foi possível avançar e depois faça a conclusão, visando a facilitação de acompanhamento de fase pelos servidores do Cartório e do Gabinete. 11. ALVARÁS. Ressalvados os casos de urgência (concretamente demonstrada), eventuais pedidos de alvarás para venda de bens deverão ser formulados após as últimas declarações, momento em que se estabiliza o procedimento e passa-se para o pagamento de ITCD e eventuais dívidas possíveis. 11.1. Com isso, evita-se a conclusão indevida, o tumulto procedimental e inversão do rito. 11.2. Em eventual pedido, deverá a parte requerente indicar, com base no princípio da cooperação (art. 6º do CPC): [a] as partes herdeiras não representadas pelo(a) mesmo(a) Advogado(a) e por quem são; [b] juntar proposta escrita de compra contendo cláusula de depósito do preço em juízo; [c] prova documental a indicar o parâmetro do preço utilizado (ex. informativo de site imobiliário com imóvel similar, cotações do metro quadrado por região, cotações oficiais, informativo de mercado financeiro, etc.), sob risco de indeferimento. 11.3. Com o pedido de alvará, deve o cartório intimar as partes herdeiras acima mencionadas e a Procuradoria do Estado para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias. 11.4. Se o caso, dê-se vista ao Ministério Público. 11.5. Após, retornem conclusos na fila de decisão urgente com a observação pedido de alvará para venda de bens. 12. PARTE INVENTARIANTE. Se não indicado na inicial, solicita-se que seja informado o número de seu telefone celular e de seu endereço eletrônico (e-mail), bem como os das partes herdeiras.

Processo 0807724-09.2023.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: A.M.F.J. - Exectdo: A.M.F.

ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)

ADV: MAXMILIANO VOGT (OAB 50303SC/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar nos autos sobre a manifestação da parte ré de fls. 37-41.

Processo 0808915-60.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0104008-40.2008.8.12.0001) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Celciliana Barros de Moura Davi

ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786AMS/)

Através do presente ato, fica o Autor intimado a manifestar-se, no prazo de quinze dias, acerca da manifestação da Fazenda publica retro juntada.

Processo 0809135-87.2023.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda

Autor: A.L.O.H. e outro

ADV: DEYVID COUTO DE SOUZA (OAB 15401MS/)

Despacho de f. 50: "Vistos. I Considerando o pedido de f. 14/16, bem como os documentos que o instruem, deferem-se os benefícios da justiça gratuita. II - Encaminhem-se ao Ministério Público para manifestação. Com esta, retornem conclusos para possível sentença.

Processo 0809245-23.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Antonio Moraes Costa - Invtardo: Jayme Aguiar Costa

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938MS /)

1. Homologa-se, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, a desistência apresentada à fl. 42, o que se faz com respaldo no artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e declara-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do artigo 485, inciso VIII, do mesmo Código. 2. Custas na forma da lei, cuja cobrança estará sobrestada por força do art. 98, § 3º do CPC. 3. Sem condenação em honorários advocatícios, porque sem resistência. 4. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão lógica. 5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0809717-24.2022.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Sergio Ricardo Izaac - Maria Thereza Menezes Izaac - Marianna Izaac Chaim

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

1. Cumpra-se item I, subitem a, de fl. 22. 2. Retire-se a tarja Segredo de Justiça, pois não se enquadra nas hipóteses legais. 3. Oportunamente, retornem conclusos para sentença (fila 71).

Processo 0809917-12.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: José Roberto Lima de Souza - Reqte: Izaura Cristaldo Lima de Souza - Herdeiro: Maysa Aparecida Lima de Souza - Invtarda: Ivone Borges de Lima

ADV: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)

ADV: KIMBERLY CASSIA DE SOUSA CORREA (OAB 20036/MS)

1. Dê-se vista à PGE/MS, em especial para ciência e manifestação acerca de fls. 120/125. 2. Este magistrado possui o entendimento de que a renúncia translativa só pode ser realizada por escritura pública, pois equiparada à cessão de direitos hereditários (art. 1.793 do CC). Nesse sentido, é a doutrina de Dolor Barreira, verbis: "Não são raros os doutrinadores que se referem à renúncia translativa, ao lado da de que acima tratamos e a que dão a natureza de abdicativo. Esta dizem não configura mais que o abandono tout court da herança, ou o seu repúdio incondicional. Não transfere direito, por si. Porque não passa da demissão da qualidade de herdeiro. Não é mais do que condição para que a herança repudiada seja pela lei devolvida a outrem. Já aquela, pelo contrário, resultaria em ato do herdeiro in favorem, com direção certa. Ou seja: no intuito de produzir repercussões no patrimônio alheio. Estaria nessa situação o sucessor que dissesse repudiar a herança em benefício de seu co-herdeiro determinado. Nisso, como intuitivamente se percebe, não existiria renúncia." (Sucessão Legítima. Coleção Aguiar Dias, vol I. Editor Borsoi: 1970, pp. 91/92). Destaca-se que o direito à sucessão aberta é coisa imóvel (art. 80 do CC) e a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o salário-mínimo (art. 108 do CC). Nessa senda, deverá a parte inventariante, em 15 (quinze) dias, juntar escritura pública de renúncia translativa para que possa ser acolhido o item 8 de fl. 124. 3. Oportunamente, retornem conclusos para sentença.

Processo 0811540-96.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815103-35.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação

Exeqte: M.A.F. - M.M.F. - Exectdo: E.A.G.T.

ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615MS/)

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456MS/)

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar nos autos sobre a manifestação da parte ré de fls. 28-42.

Processo 0811951-42.2023.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Partilha

Reqte: G.A.P. - Reqda: P.F.D.A.

ADV: DELCI CANDIDO DE SA (OAB 18535MS/)

1. Torne-se sem efeito fl. 53. 2. Anote-se junto ao SAJ o Procurador constituído à fl. 55. 3. Cumpra-se fls. 32/34 c/c fl. 44, no que pendente.

Processo 0812203-79.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: L.S.N.M.

ADV: GLORIA STEFANNI CABRAL DE OLIVEIRA (OAB 25383MS/)

ADV: CAIKI BATISTA MENEZES (OAB 402892/SP)

Homologa-se o acordo (f. 80-81) e extingue-se o presente feito com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Deferem-se às partes os benefícios da gratuidade da justiça. As partes ficam responsáveis pelo pagamento das custas processuais devidas até o momento, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada. Todavia, suspende-se a exigibilidade, observado o disposto nos parágrafos 2° e 3° do art. 98, do Código de Processo Civil, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0812538-69.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Leandra Cristina Sales Braiani - Herdeiro: Andréia Aparecida Sales Braiani - Alessandra Patricia Sales Braiani - Diogo Felix Sales Braiani - Diego Fernandes Sales Braiani - Invtarda: Sebastiana Aparecida Sales

1. Dê-se vista à PGE/MS. 2. Oportunamente, retornem conclusos para sentença.

Processo 0813671-25.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Sandra Regina Martins Forti - Reqte: Brasil Forti - Herdeiro: Wilson Martins Júnior - Adão Martinez Martins - Izaias Cardoso Martins - Netzer de Souza Martins - Hevelyn de Souza Martins Lopes - Jussilara Martins Forti - Koscima de Souza Martins Melo - Priscilla Martins Forti - Thiago Martins Forte - Sérgio Cardoso Martins - Invtardo: Wilson Martins

ADV: JAIR NOGUEIRA JUNIOR (OAB 4315/MS)

ADV: ROBÉRSON DO AMARAL PEGO (OAB 17421/MS)

ADV: HEVELYN DE SOUZA MARTINS LOPES (OAB 11883MS/)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488MS /)

ADV: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626MS/)

1. Intimem-se as partes herdeiras (representadas por Procurador diverso) e a PGE/MS para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido de alvará de fls. 814/815. 2. Oportunamente, retornem conclusos à fila de urgentes.

Processo 0813953-19.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806118-82.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Pagamento

Exeqte: Naor Roberto - Exectda: Cristina Pause

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218MS/)

ADV: HÉLIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058MS /)

1. Nesta data, foi realizada a consulta de ativos financeiros, via Sisbajud, consoante requerido à fl. 27. 2. Dê-se ciência à parte exequente. 3. Oportunamente, retornem conclusos para a juntada das informações (fila 71).

Processo 0815060-64.2023.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Kalil Glpayff Souza das Chagas - Kemilly Juliana Souza das Chagas

ADV: DOUGLAS BARCELO DO PRADO (OAB 26396MS/)

1. Recebe-se a inicial de fls. 1/4 e respectivos documentos. 2. Com efeito, defere-se o processamento do presente Alvará Judicial, nos termos da Lei n. 6.858/80. 3. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando informações e a transferência de valores provenientes de PIS e FGTS, porventura existentes em nome da parte falecida, para a subconta judicial vinculada ao feito. 4. Para pesquisa via Sisbajud (fl. 4, item 4, subitem II), indiquem as partes autoras, no prazo de 10 (dez) dias, as contas bancárias de titularidade do de cujus em que pretendem seja realizado o bloqueio e a transferência de ativos para a conta judicial. A medida se faz necessária, pois não há como converter o processo em instrumento de pesquisa, do interesse da parte, para a descoberta de contas bancárias indeterminadas, sob pena de se transformar o Poder Judiciário em órgão de

investigação. 5. No mesmo prazo acima, juntem cópia, autenticada e atualizada, frente e verso, da certidão de casamento do falecido. 6. Por ora, deferem-se os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo de posterior revisão quando do julgamento do feito. 7. Oportunamente, retornem conclusos para sentença.

Processo 0816327-42.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Targa Silva - Herdeiro: Nayara Targa Silva Ramalho - Wender Targa Silva - Invtardo: Samir José da Silva

ADV: MARCELA SALES DOS SANTOS (OAB 21291MS/)

ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876MS/)

2. Indefere-se o pedido de alvará judicial de fls. 205/2013, pois: (a) ausente autorização judicial para venda do veículo; (b) ausente manifestação da PGE/MS acerca dos termos da alienação; (c) ausente depósito judicial da aludida venda; (d) ausente comprovação do ITCMD respectivo; e (e) pesando gravame financeiro sobre o bem, o domínio resolúvel é do banco credor que concedeu o financiamento e não do espólio. Destaca-se que a alienação é inválida, por ter desrespeitado as disposições legais. E, conforme entendimento do STJ, () Os negócios jurídicos inexistentes e os absolutamente nulos não produzem efeitos jurídicos, não são suscetíveis de confirmação, tampouco não convalescem com o decurso do tempo, de modo que a nulidade pode ser declarada a qualquer tempo, não se sujeitando a prazos prescricionais ou decadenciais" (AgRg no AREsp 489.474/MA, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 08/05/2018, DJe 17/05/2018). 3. Nesta data, foi realizada a consulta de ativos financeiros via Sisbajud, conforme imagem abaixo. 4. Dê-se vista à PGE/MS para ciência e manifestação acerca do aditamento de fl. 214. 5. Oportunamente, retornem conclusos (fila 71).

Processo 0816475-19.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Partilha

Reqte: N.L.V.M. - Reqdo: L.F.S.

ADV: MARCELO SOTERO BARBOSA DE CARVALHO (OAB 26967MS/)

ADV: LUCIO FLAVIO ROCHA JUNIOR (OAB 23525MS/)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal.

Processo 0817328-91.2023.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Marilza Teixeira Pita

1. Defere-se o processamento do presente Alvará Judicial, nos termos da Lei n. 6.858/80. 2. Expeça-se ofício: (a) à Caixa Econômica Federal, solicitando informações e a transferência de valores provenientes de PIS e FGTS, porventura existentes em nome da falecida, para a subconta vinculada ao feito; e (b) à 1ª Vara Juizado Especial Federal de Campo Grande/MS, autos n. 0004646-59.2017.4.03.6201, solicitando informações acerca de créditos de titularidade da parte falecida e, em sendo o caso, a transferência para a conta judicial. 4. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. 5. Oportunamente, retornem conclusos à fila de urgentes para consulta de ativos financeiros via Sisbajud.

Processo 0817630-91.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Herdeiro: André Luiz Almeida de Araujo e outro - Invtante: Mário Florizel Almeida de Araujo

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO BETONI (OAB 16839MS/)

ADV: VÍTOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753MS/)

ADV: ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DE ARAUJO (OAB 26330/MS)

1. Rejeitam-se os embargos de declaração de fl. 216, pois esta não é a via adequada para análise de alegações relacionadas à irregularidades na partilha. 2. Observe a parte embargante a certidão de fl. 153, bem como o item 5 de fl. 212. 3. Cumpra o Cartório a decisão de fl. 212, no que pendente.

Processo 0817643-32.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Rodolpho Medina Vieira e outro

ADV: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203MS /)

ADV: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441MS/)

Através do presente ato, fica o Autor intimado a manifestar-se, no prazo de quinze dias, acerca da manifestação da Fazenda publica retro juntada.

Processo 0817747-24.2017.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Valdesir Costa Silva - Herdeiro: Waldir Costa Silva - Wanderlei Costa Silva - Wilma Silva Pinto - Letícia Ribeiro Siva Ramos - Kleber Wilson Ribeiro Silva - TerIntInc: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Assets I

ADV: DOMICIANO NORONHA DE SÁ (OAB 123116/RJ)

ADV: OSÓRIO CAETANO DE OLIVEIRA (OAB 2324MS /)

1. A responsabilidade pelo pagamento das custas processuais é do espólio, representado por seus herdeiros. 2. O Fundo de Investimentos é apenas o cessionário do crédito, conforme escritura pública de inventário extrajudicial às fls. 95/104. 3. Cumpra-se fls. 191/192, no que pendente.

Processo 0817863-20.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818507-31.2021.8.12.0001) - Oposição - Esbulho / Turbação / Ameaça

Opte: João Chaves Palhano - Onilce Machado Palhano

ADV: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702MS /)

1. Indefere-se o pedido de tutela de urgência (fl. 3, item 3, subitem 3), pois ausente a probabilidade do direito, uma vez que, nos autos n. 0818507-31.2021.8.12.0001, não há discussão acerca da propriedade do imóvel matrícula n. 180.300 (fls. 41-56), mas, sim, controvérsia apenas no que se referem às benfeitorias realizadas, consoante fl. 6 e fls. 124-125. Destaca-se, ainda, que não estão presentes os requisitos do art. 561 do CPC. 2. Prosseguindo, citem-se as partes opostas, na pessoa de seus respectivos advogados, para contestarem o pedido no prazo comum de 15 (quinze) dias. 3. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. 4. Apense-se este feito aos autos n. 0818507-31.2021.8.12.0001 e traslade-se cópia da presente para os autos apensos. 5. Como não se encerrou a fase de produção de provas, por ora, deixa-se de determinar a suspensão do processo em apenso. 6. Oportunamente, retornem conclusos para decisão.

Processo 0818901-72.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0027326-98.1995.8.12.0001) - Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Reqte: Carmem Noêmia Loureiro de Almeida - Invtante: Luiz Gustavo Loureiro de Almeida Alves - Herdeiro: Malu Candido Alves da Silveira - Invtardo: Luiz Vasco Alviço Alves

ADV: MATHEUS RODOVALHO WRUBEL (OAB 25293/MS)

ADV: STEPHANIE DE JESUS LIMA (OAB 20366MS/)

ADV: WÉLLDER ALVES DONATO (OAB 16247MS/)

ADV: AMALRYR JÚNIOR MASCARENHAS CERQUEIRA (OAB 24166MS/)

ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555MS/)

ADV: MARCELO AUGUSTO FORTES SOUZA (OAB 11228/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703BMS/)

1. Considerando a manifestação da herdeira Malu Candido Alves da Silveira e o documento de fl. 129, retifica-se o item 1 de fl. 108, para que passe a constar como inventariante o herdeiro Luiz Gustavo Loureiro de Almeida Alves. 2. Prosseguindo, em atenção ao pedido dos interessados (herdeiros, convivente e PGE/MS), para avaliação judicial da pessoa jurídica Construtora Industrial São Luiz S/A e estimação econômica das cotas de titularidade do de cujus (fls. 141/146), nomeia-se Agispec Consultoria e Perícia Contábil, CNPJ n. 24.910.601/0001-08, Portaria n. 126.661.082.0035/2021, DJe n. 4.745 de 2021, Rua Marcino dos Santos, n. 229, Chácara Cachoeira, CEP 79040-850, Campo Grande/MS, e-mail denis.xavier@agispec.com.br, a qual deverá ser intimado para: (a) ficar ciente da nomeação e informar em, 5 (cinco) dias, se aceita o encargo; (b) informar se não está sujeita às vedações dos §§ 3º e 4º da Resolução n. 233/206 do CNJ; (c) apresentar proposta de honorários, que serão pagos pelos herdeiros e pela companheira do falecido. 3. Oportunamente, retornem conclusos à fila de urgentes.

Processo 0819061-39.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Lucas Matheus Frost Vieira e outros - Invtante: Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira - Herdeiro: Espolio Nelson Marcio Vieira e outros

ADV: TASSIA NOLASCO DA ROCHA (OAB 11271/MS)

Através do presente ato, fica o Autor intimado a manifestar-se, no prazo de quinze dias, acerca da manifestação da Fazenda publica retro juntada.

Processo 0819655-77.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Edenize Pereira Gomes Ratier - Herdeiro: Antonio Pereira Gomes - Luzia Gomes Marques - Eunice Pereira Mariano - Edilberto Pereira Gomes - Neima Pereira Gomes - Deise Pereira Gomes - Edson Juliano Magalhães Gomes - Neli Pereira Gomes Vieira - Inventariado: Cecília Pereira Gomes - Germano Pereira Gomes

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409MS/)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710MS/)

Vistos. I Considerando a informação de que há identidade de herdeiros e bens, defere-se o pedido de f. 79, de realização de inventário, em conjunto, dos de cujus Cecilia Pereira Gomes e Germano Pereira Gomes (certidão de óbito de f. 81). II Intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 dias, retificar as declarações retro, acrescentado as informações e documentos alusivos ao de cujus Germano, de ainda pendentes. No mesmo ato, deverá: - esclarecer se Edson Juliano Magalhães Gomes, indicado às f. 72 como filho prémorto, deixou ou não sucessores, e se positivo, promover a habilitação respectiva; - analisar a possibilidade de conversão do feito para o rito do arrolamento sumário, considerando a informação de f. 74, de que todos os sucessores estão representados nos autos pelos mesmos Procuradores, sendo presumível o consenso quanto aos termos deste processo. III Após, vista à Fazenda Pública.

Processo 0819713-22.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Rodrigo Correa Pereira da Silva - Herdeiro: FREDERICO CORREA PEREIRA DA SILVA e outros

ADV: JOSILEY COSTA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 14063MS/)

... Posto isso, sendo as herdeiros capazes civilmente e, ainda, estando concordes quanto aos termos da partilha, nos termos do artigo 654 do CPC, homologa-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o esboço apresentado na petição de f. 205/210, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, no que toca a estes autos de inventário dos bens deixados por Fátima Correa Luiz, atribuindo às partes herdeiras nele contempladas os respectivos quinhões (1/5 para cada herdeiro), salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do CPC). I. Extingue-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. II. A parte inventariante deverá juntar aos autos: a) certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC. III. Custas na forma da lei, observada a disposição contida no art. 8º, V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). IV. Sem condenação em honorários sucumbenciais. V. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. VI. Decorrido o prazo sem recurso, transite-se em julgado. VII. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento II, expeça-se formal de partilha e procedam-se as transferências necessárias, conforme o caso. VIII. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6o. do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. IX. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. X. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada.

Processo 0819819-71.2023.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Nulidade / Anulação

Reqte: C.S.S. e outro

ADV: REINALDO JOSE CALDEIRA (OAB 335175S/P)

O casamento civil está demonstrado pela certidão, f. 12. Dispositivo: I - Decreta-se o divórcio das partes requerentes, homologa-se o acordo de f. 01-04, e extingue-se o presente feito, com base no art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil. II - Ficam as partes requerentes responsáveis pelo pagamento das custas processuais, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada. Todavia, suspende-se a exigibilidade em razão do benefício da gratuidade da justiça, observado o disposto no artigo 98, § 3º, do CPC. III - Transite-se em julgado imediatamente em virtude da preclusão. IV - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. V- Expeça-se o mandado de averbação ao Ofício do Registro Civil. VI - Após, arquivem-se os autos.

Processo 0820029-59.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Meeiro: José Bezerra da Silva - Invtante: Rosângela Bezerra da Silva - Herdeiro: Roseli Bezerra da Silva Moraes - Rosimeire Bezerra da Silva Fernandes

ADV: MÁRIO LÚCIO BREDA MARTINES DAURIA (OAB 27738/MS)

ADV: RAFAEL GOMES VIEIRA (OAB 19110MS/)

1. Acolhe-se a partilha de fls. 75-81, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos interessados os quinhões correspondentes, ressalvado erro, omissão ou direito de terceiros, sem prejuízo do recolhimento do imposto decorrente da desigualdade (CTE, art. 122, inc. V), caso devido. 2. Cumpra-se itens 5 até 15 de fls. 51-56. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0820151-14.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Meeira: Ana Cristina Palhano Canavarros Romero - Herdeiro: Natália Romero Gonçalves Dias Santos e outros - Invtante: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias

ADV: AMANDA GALVÃO SERRA (OAB 16815MS/)

ADV: DOROTI BORGES JUSTINO (OAB 9080MS /)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381MS /)

ADV: HE-MAN DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 23857MS/)

F. 768: "...1. Dê-se vista à PGE/MS, em especial para ciência e manifestação acerca de fls. 766/767, observando fl. 350 e fl. 467. 2. Oportunamente, retornem conclusos à fila de urgentes."

Processo 0820203-20.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Custodio Ferreira Neves Filho - Herdeiro: Leonardo Ferreira Neves e outro

ADV: CELSO CESAR COENE (OAB 25290MS/)

Através do presente ato, fica o Autor intimado a manifestar-se, no prazo de quinze dias, acerca da manifestação da Fazenda publica retro juntada.

Processo 0820698-78.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: S.S.L.

ADV: ALINE BENVINDA FIGUEIREDO (OAB 19576MS/)

Vistos. I. Indefere-se o pedido de justiça gratuita, posto que intimada para comprovar a alegada hipossuficiência econômica, a parte quedou-se inerte. II. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais devidas. III. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Processo 0821452-54.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria do Carmo dos Santos - Herdeiro: Maria Ivonete Alves dos Santos - Maria José dos Santos Souza - Maria Josete dos Santos Alves - José de Brito

ADV: MARIELLE LOPES MALDONADO (OAB 26084MS/)

1. O inventário não comporta julgamento nessa fase, pois ausentes as certidões de óbito dos genitores da parte inventariada (art. 1.829 do CC). 2. Assim, intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte os documentos supramencionados. 3. Sem prejuízo, junte certidão negativa de débito fiscal municipal atualizada do imóvel localizado em Anaurilândia/MS. 4. Oportunamente, retornem conclusos para sentença.

Processo 0823048-44.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Lindonalva Miranda da Silva - Herdeiro: Orginio César de Medeiros Teixeira - Cláudio Márcio Teixeira Júnior - Laura Patrícia de Medeiros Teixeira Penze de Souza - Maria Auxiliadora Teixeira - Walter Márcio Teixeira - Invtardo: Claudio Marcio Teixeira

ADV: CRISTIANE ANTERO (OAB 13160MS/)

ADV: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191MS /)

ADV: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870MS/)

Intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a impugnação de f. 79/80. No mesmo ato, nos termos do artigo 10 do CPC, deverá esclarecer o interesse processual nessa ação, porque, em tese, mera expectativa de direitos não gera interesse processual para a propositura da ação de inventário.

Processo 0823230-59.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Alimtdo: N.R.T.A. - Alimtte: R.A.M.

ADV: EURÍPEDES JULIO R M GUEDES FAGUNDES (OAB 14332MS/)

ADV: ADRIANO REMONATTO (OAB 23183MS/)

ADV: JOSE ANTONIO CARRICO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 1897MS /)

Vistos. I. Convidam-se as partes e seus respectivos patronos, por aplicação analógica ao disposto no art. 357, § 3º, do CPC, para participarem de audiência de cooperação, saneamento, conciliação e organização do processo, no dia 25/07/2023, às 17h00. Em cumprimento à Resolução 481 do CNJ, a audiência designada será realizada namodalidade presencial, na sala de audiência da 6ª Vara de Família e Sucessões desta comarca (Rua da Paz, n. 14, 2º andar, bloco II, bairro Jardim dos Estados). Faculta-se às partes a solicitação para realização de audiência por meio de videoconferência, se assim entenderem cabível. II. Intimem-se.

Processo 0824157-25.2022.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Guarda

Autor: A.E. - Ré: K.A.O.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)

ADV: PRAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNIDERP (OAB 56/MS)

ADV: LUANA CARLA BARBOSA DE SOUZA SCHAEFFER (OAB 21352MS/)

Despacho de f. 186: "I Intimem-se as partes a respeito da decisão noticiada pelo e. TJMS às f. 181/185, de recebimento do recurso em ambos os efeitos. II Aguarde-se a decisão que será proferida pelo e. Tribunal.

Processo 0824983-51.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Christianne do Nascimento Martinez - Reqte: Sthefany Fernandes Martinez - Herdeiro: Sandro Almeirda Martins - Robson Almeida Martinez - Invtarda: Marina Barboza de Almeida

ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221MS/)

I Derradeiramente, em atenção às informações de f. 30/32, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias; a) atender a determinação de f. 25, comprovando, nos termos do artigo 617 do CPC, que a pretensa inventariante, Sthefany Fernandes Martinez (neta da de cujus), exerce a posse e administração do Espólio; ou, alternativamente, justificar o impedimento legal ou a impossibilidade pessoal ou fática dos sucessores com prioridade; b) esclarecer a informação de desistência do requerente Sandro Almeida Martins, pois outorgou procuração às f. 23, inferindo, desta forma, a prática de ato próprio de quem se reputa herdeiro e demonstra de forma concludente sua intenção em realizar o inventário. II Oportunamente, conclusos na fila de iniciais.

Processo 0825201-45.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005709-80.2017.8.12.0108) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: I.A.T.A.

ADV: FABRICIA DOS ANJOS LOUBET (OAB 22903MS/)

Ante o exposto, extingue-se o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inc. V, do Código de Processo Civil.

Processo 0825359-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: J.B.D.S. e outros

ADV: KARINA GÜNTHER ROSA (OAB 24193MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de f. 137.

Processo 0826349-04.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: B.B.M.B.

ADV: ALEXSANDRA MACHADO ALBA (OAB 24035MS/)

1. Anote-se junto ao SAJ a Procuradora constituída à fl. 141. 2. Intime-se a parte executada, com urgência, para pagamento do débito alimentar (item I de fl. 90 e planilha de fl. 142). 3. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público.

Processo 0826774-89.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808010-26.2019.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Isabella Flores do Nascimento

ADV: MIRIAN ARRUDA DO NASCIMENTO (OAB 21450MS/)

1. Nesta data, foi solicitada a transferência de valores bloqueados via Sisbajud (R$20,24 PicPay), bem como foi determinado novo bloqueio de ativos (Pefisa S/A), conforme documento pendente de liberação. 2. Intime-se a parte exequente para que informe valor atual do débito alimentar. 3. Oportunamente, retornem conclusos (fila 71).

Processo 0827442-89.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: R.A.B.P.

ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429MS /)

Vistos. A parte autora pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita, alegando hipossuficiência econômica. O Código de Processo Civil (que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária) dispõe, em seu artigo 99, §3°, que presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Entretanto, tal dispositivo não retira do magistrado a possibilidade de aferir em cada caso concreto e de acordo com os documentos que instruem o processo, se a parte é ou não necessitada, na forma da lei. Tendo isto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos comprovante de seus rendimentos (p.ex. holerite, carteira de trabalho, extrato bancário atualizado dos últimos 30 dias, declaração de imposto de renda, etc.) para o fim de análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após, retornem conclusos na fila de iniciais.

Processo 0827457-63.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842944-10.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Exeqte: L.F.S.T.

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - FCG/FACSUL (OAB 1B/MS)

1. Em razão da inércia da parte executada em adimplir a obrigação alimentar (fls. 21-22), conforme requerido pela parte exequente e com a concordância do Ministério Público, nesta data, foi realizada a consulta de ativos financeiros via Sisbajud. 2. Sem prejuízo, providencie a Chefia do Cartório a restrição de veículos de propriedade da parte executada via Renajud, com a inserção de restrição de circulação e registro de penhora eletrônico. 3. Se a parte exequente pretender a realização do protesto nos termos do art. 528, § 1º, do CPC, deverá comparecer ao cartório judicial, pessoalmente ou por seu advogado, solicitando a elaboração da certidão a que se refere o artigo 517, § 2°, do CPC, devendo o cartório promover a sua confecção independentemente de novo despacho no prazo de 3 (três) dias, findo o qual a parte exequente deverá retirá-la em cartório, sendo de sua responsabilidade o encaminhamento da certidão ao cartório extrajudicial de protesto. 4. Ainda, expeça-se ofício ao INSS solicitando informações acerca de vínculo empregatício (e endereço do empregador) ou de recebimento de benefício previdenciário pela parte executada. 5. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0828413-45.2021.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Jose Custódio da Silva Filho - IntdandoPa: J.C.S.

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001MS /)

ADV: ÉRIKA DIAS LOPES DE OLIVEIRA PAES (OAB 24533MS/)

Intimação da parte autora da decisão de f. 64 bem como para, manifestar sobre a certidão de f. 66.

Processo 0828413-74.2023.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Vilma Urder de Andrade Pereira

ADV: GABRIEL LAURO GONÇALVES STADLER OLIVEIRA (OAB 27842MS/)

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial para o fim de: (a) informar se houve abertura de procedimento de inventário (lato sensu) em nome da parte falecida e se existem outros bens de titularidade do falecido; (b) juntar o documento expedido pelo órgão da Previdência Social, informando se há ou não dependentes habilitados em nome da pessoa falecida; (c) juntar certidão de óbito da genitora do de cujus; e (d) juntar comprovante de seus rendimentos (v. g. holerite, declaração do imposto de renda, carteira de trabalho etc.), para o fim de análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. 2. Oportunamente, retornem conclusos à fila de iniciais.

Processo 0828823-35.2023.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autor: L.J.S.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050MS/)

Vistos. I. Indeferem-se os benefícios da justiça gratuita, porquanto o documento de f. 30 e o patrimônio amealhado durante o casamento denotam que a parte não é hipossuficiente nos termos da Lei. II. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, adequar o valor da causa recolher as custas processuais.

Processo 0828837-19.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828823-35.2023.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Louis Jordan Da Silva

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050MS/)

Vistos. I. Indeferem-se os benefícios da justiça gratuita, porquanto o documento de f. 34 e o patrimônio amealhado durante o casamento denotam que a parte não é hipossuficiente nos termos da Lei. II. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, adequar o valor da causa recolher as custas processuais.

Processo 0829240-85.2023.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Jhon Willian Londono Gutierrez - Saymon Filipe Garcia Gutierrez - Heloisa Garcia de Brito

ADV: TALITA GOMIDE LIMA (OAB 19125MS/)

ADV: NATÁLIA GONÇALVES LEMOS (OAB 23276MS/)

ADV: CAROLINE FERNANDES NUNES (OAB 24064MS/)

1. Recebe-se a inicial de fls. 1/6 e respectivos documentos. 2. Defere-se o processamento do presente Alvará Judicial, nos termos da Lei n. 6.858/80. 3. Por ora, deferem-se os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo de posterior revisão quando do julgamento do feito. 4. Expeça-se ofício na forma requerida nos itens b, d e e de fl. 5. 5. Nesta oportunidade, em razão do pedido de item c de fl. 5, foi realizada a consulta de ativos financeiros via Sisbajud (imagem abaixo). Oportunamente, retornem conclusos à fila de urgentes para juntada de cópia de Recibo de Protocolamento de Desdobramento de Bloqueio de Valores. 6. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Processo 0829277-15.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: W.C.S.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA (OAB 1/BA)

Vistos. A parte autora pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita, alegando hipossuficiência econômica. O

Código de Processo Civil (que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária) dispõe, em seu artigo 99, §3°, que presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Entretanto, tal dispositivo não retira do magistrado a possibilidade de aferir em cada caso concreto e de acordo com os documentos que instruem o processo, se a parte é ou não necessitada, na forma da lei. Tendo isto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos comprovante de seus rendimentos (p.ex. holerite, carteira de trabalho, extrato bancário atualizado dos últimos 30 dias, declaração de imposto de renda, etc.) para o fim de análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após, retornem conclusos na fila de iniciais.

Processo 0832157-58.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Edvaldo Palácio - Herdeiro: Dolores Morales Palácio - Invtarda: Neide Palácio

ADV: ODAIR BERNARDI (OAB 64240/SP)

1. A sentença de fls. 915/917 adjudicou os bens em favor de Dolores Morales Palácio, que é genitora da parte inventariada. De acordo com o documento de fl. 65, a parte adjudicante teve curatela provisória deferida nos autos n. 0005214-12.2014.8.26.0218, da 1ª Vara de Guararapes/SP. Nessa senda, intime-se a parte inventariante para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar termo de curatela definitivo de Dolores Morales Palácio. 2. Após, ao Cartório para, nos termos do art. 1.741 do CC e art. 553 do CPC, se o caso, comunicar ao Juízo da Interdição respectivo acerca da presente sentença, bem como encaminhar o crédito depositado nestes autos, para fins de fiscalização (art. 553 do CPC e art. 1.741 do CC), avaliação e análise das eventuais necessidades da parte adjudicante. 3. Em seguida, dê-se ciência ao Ministério Público. 4. Oportunamente, arquivem-se em definitivo.

Processo 0832250-21.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Izabel Batista Oliveira Bessa - Herdeiro: Ana Maria Bessa Thomaz - Valter Pereira Bessa - Marcel Rodrigo Mazzei Bessa - Patrick George Mazzei Bessa - Rafael Andrade Bessa - Lívia de Andrade Bessa - Cessionári: Loja Maçônica Obreiros do Oriente n. 17 - Invtardo: Hildeberto de Oliveira Bessa

ADV: AROLDO ELIAS ALMEIDA LIMA (OAB 18390/MS)

ADV: ANA MARIA MEDEIROS NAVARRO SANTOS (OAB 6380MS /)

ADV: DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA (OAB 8618/MS)

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730MS /)

1. Intimem-se as partes herdeiras (não representadas pelo mesmo Procurador da parte inventariante), a PGE/MS e a PGE/SP para ciência e manifestação acerca das últimas declarações de fls. 386/392, no prazo comum de 15 (quinze) dias, principalmente sobre o valor dos bens atribuído. 2. Oportunamente, retornem conclusos para decisão e análise de fls. 403/404 e fls. 412/413.

Processo 0832832-11.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Meeira: Maria Mafalda Prudente dos Santos - Herdeiro: Márcia Cristina dos Santos - José Carlos dos Santos Júnior - Invtante: Marisa Valéria dos Santos - Invtardo: José Carlos dos Santos

ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135MS/)

ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA (OAB 5680MS /)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683MS/)

1. Rejeitam-se os embargos de declaração de fls. 55/56, pois ausentes os requisitos do art. 1.022 do CPC e os questionamentos apontam apenas inconformismo ante a decisão proferida. 2. Cumpra-se in totum fls. 41/46.

Processo 0835086-30.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820155-56.2015.8.12.0001) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Clodovina Faustina de Lima - Herdeiro: Elza de Lima Silva - Lívia Lima da Silva - Carlos Alberto Nogueira Lima - Tania Regina Nogueira Lima - Lydia Lima Nogueira - Invtarda: Waldomira Faustina de Lima - Legatrio: José Vitor de Matos Vieira - Ana Caroline de Matos Barros

ADV: RODRIGO ARGUELO DE MORAES (OAB 9745/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES (OAB 2593MS /)

Diante das novas circunstâncias fáticas relatadas às f. 141/142, nova vista ao Ministério Público e à Fazenda Pública para manifestação.

Processo 0836909-44.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: MARIA JUREMA DE ANDRADE COSTA

ADV: JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DA CUNHA (OAB 9980MS /)

Vistos. I. Da análise dos argumentos suscitados às f. 307-310, verifica-se que a parte apresentou “pedido de reconsideração”, com o fito de ser promovida a revisão da decisão de f. 303-304. Todavia, concessa venia, o ordenamento jurídico pátrio não reconhece a figura denominada de “pedido de reconsideração”, sendo necessária, em caso de eventual irresignação da parte, a apresentação da medida processual cabível no instante apropriado. Tendo isto, deixa-se de conhecer o requerimento de f. 307-310. II. Defere-se a dilação de prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o lapso temporal informado, a parte inventariante deve cumprir as determinações de f. 303-304.

Processo 0838341-83.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Autora: F.J.B.P. - Réu: R.M.P.R.

ADV: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268MS/)

ADV: MARCUS BITTAR (OAB 17727/MS)

Vistos. I. Intime-se a parte reconvinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, atribuir valor de causa à reconvenção. No mesmo prazo, deve apresentar impugnação à contestação apresentada em face da reconvenção (f. 139-155). II. Após, retornem os autos conclusos.

Processo 0838406-20.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ivone Barbosa da Costa Nantes - Herdeiro: Cassio Barbosa Nantes - Reqte: Antônio Soares - Invtarda: Olvanira Barbosa da Costa Soares

ADV: FLÁVIA ALVES DOS SANTOS DE SOUZA (OAB 26746MS/)

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843MS /)

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738MS/)

I Em atenção ao pedido de f. 151, “a”, reitere-se o ofício de f. 116. II O pedido de f. 151, ‘b’, deve ser apresentado e tratado nos autos respectivos. III Com a resposta do ofício reiterado (f. 116), intimem-se as partes.

Processo 0839511-27.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: P.R.S. - Reqda: R.D.C.

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464MS/)

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586MS/)

ADV: JOAO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)

1. Em atenção ao pedido de item b de fl. 242, com a concordância do Ministério Público, indeferem-se os benefícios da justiça gratuita para a parte ré. A parte ré, além de prestadora de serviços da empresa Oxi Morena (fls. 224-235), recebe bolsa discente de pós-graduação perante a UFMS, no valor de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), conforme imagem abaixo. 2. Expeça-se ofício para desconto da obrigação alimentar em folha de pagamento, consoante pedido às fls. 243-244. 3. Indefere-se o pedido de consulta ao Sisbajud para verificação da capacidade financeira do autor, pois ausente excepcionalidade para deferimento da medida. Eventual distorção acerca do valor do pensionamento ou mesmo da capacidade financeira do alimentante, não autoriza a quebra sigilo fiscal e bancário do autor, de modo que não está presente a excepcionalidade necessária para justificar medida (art. 5º, inc. X, da CRFB). Nesse sentido: Agravo de instrumento. Ação de alimentos. Filho menor contra genitor. Decisão deferiu pedido de quebra de sigilo bancário e fiscal da genitora do alimentando. Pedido de afastamento da medida. Artigo 1.015, CPC/2015. Aplicação do Tema Repetitivo 998, STJ. O rol do artigo 1015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso, admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. Questão debatida que se reflete em eventual invasão indevida de direito individual à intimidade e vida privada. Afastamento da medida. Indispensabilidade não comprovada. Quebra de sigilo bancário e fiscal de genitora do alimentando não pode ser deferida a pretexto da obrigação de contribuição ao sustento da criança. Pedido realizado de forma genérica, como mero aproveitamento de manifestação. Ausente justificativa plausível e objetiva para adoção dessa providência. Decisão que também não possui fundamentos razoáveis. Medida excepcional e gravosa. Decisão reformada. Agravo provido (TJSP, Agravo de Instrumento n. 2300352-50.2020.8.26.0000, Rel. Des. Edson Luiz de Queiróz, 9ª Câmara de Direito Privado, j. 14/5/21). 4. Retornem os autos ao Ministério Público para parecer final. 5. Oportunamente, retornem conclusos para sentença.

Processo 0841127-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Maternidade

Autora: G.B.V. - Ré: A.R.M. e outros

ADV: RHAONY GARCIA MACIEL (OAB 360444/SP)

ADV: LYCIO ABIEZER MENEZES PAULINO (OAB 259202/SP)

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522MS/)

Vistos. I. Convidam-se as partes e seus respectivos patronos, por aplicação analógica ao disposto no art. 357, § 3º, do CPC, para participarem de audiência de cooperação, saneamento, conciliação e organização do processo, no dia 01/08/2023, às 13h00. Em cumprimento à Resolução 481 do CNJ, a audiência designada será realizada namodalidade presencial, na sala de audiência da 6ª Vara de Família e Sucessões desta comarca (Rua da Paz, n. 14, 2º andar, bloco II, bairro Jardim dos Estados). Faculta-se às partes a solicitação para realização de audiência por meio de videoconferência, se assim entenderem cabível. II. Ao Cartório para inclusão da parte e representante no SAJ (f. 318). III. Intimem-se.

Processo 0841269-17.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Silvia Regina da Silva Roberto - Herdeiro: Fabiola Lins Campestrini - Hildebrando Campestrini Júnior

ADV: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640MS /)

ADV: RODRIGO JUVENIZ S. DOS SANTOS (OAB 14738A/MS)

ADV: SOLANGE MARIA FARREL DE SOUZA (OAB 4217/MS)

Através do presente ato, fica o Autor intimado a manifestar-se, no prazo de quinze dias, acerca da manifestação da Fazenda publica retro juntada.

Processo 0843610-79.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perda ou Modificação de Guarda

Autor: O.M.S. - Ré: F.R.F.

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400MS/)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001MS /)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar nos autos sobre o Laudo Social de fls. 150-156.

Processo 0845269-50.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: M.C.T.M.S. - Réu: D.M.S.

ADV: VANESSA RODRIGUES BENTOS (OAB 14575MS/)

Vistos. I. Sobre o pedido de f. 49-68, para redução do valor fixado a título de alimentos provisórios, mantém-se a decisão de f. 34-35 por seus próprios termos. II. Convidam-se as partes e seus respectivos patronos, por aplicação analógica ao disposto no art. 357, § 3º, do CPC, para participarem de audiência de cooperação, saneamento, conciliação e organização do processo, no dia 25/07/2023, às 13h00. Em cumprimento à Resolução 481 do CNJ, a audiência designada será realizada namodalidade presencial, na sala de audiência da 6ª Vara de Família e Sucessões desta comarca (Rua da Paz, n. 14, 2º andar, bloco II, bairro Jardim dos Estados). Faculta-se às partes a solicitação para realização de audiência por meio de videoconferência, se assim entenderem cabível. III. Intimem-se.

Processo 0850597-58.2022.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Giovanni Soares Dias - Herdeiro: Pamella Salentin Soares

ADV: THAÍS PEREIRA BATISTA (OAB 23778MS/)

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777MS/)

1. Recebe-se a inicial de fls. 1/4 e respectiva emenda (fls. 19/21). 2. Com efeito, defere-se o processamento do presente Alvará Judicial, nos termos da Lei n. 6.858/80. 3. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando informações e a transferência de valores provenientes de conta poupança, PIS e FGTS, porventura existentes em nome da falecida, para a subconta judicial vinculada ao feito. 4. Cite-se a parte herdeira Pâmela Salentin Soares para integrar a relação processual e para que, querendo, se habilite nos autos. 5. Por ora, deferem-se os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo de posterior revisão quando do julgamento do feito. 6. Oportunamente, retornem conclusos para sentença.

Processo 0850732-70.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta

Autor: A.L.M. - Réu: F.F.M.

ADV: GLAUCIENE SANTI (OAB 8461MS /)

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248MS/)

ADV: MATHEUS RIBEIRO DE SOUZA (OAB 23110MS/)

Vistos. I. Indefere-se o pedido de citação do requerido na pessoa de seu advogado, porquanto a procuração de f. 103 não deu poderes ao patrono para receber citação. II. Desnecessário o recolhimento de diligência neste momento processual, porquanto já foi expedida carta de citação da parte requerida (f. 132). III. Cumpram-se as determinações de f. 121-122.

Processo 0852876-17.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ellen Laura dos Santos Oliveira - Invtardo: Josino Barbosa de Oliveira

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467MS/)

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

1. A parte autora Ellen Laura dos Santos Oliveira, na condição de filha, tem legitimidade para o ajuizamento do pedido (art. 616 do CPC), conforme documento pessoal (fl. 6), e instruiu a petição com a certidão de óbito (fl. 8), em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 615 do CPC. 1.1. Assim, defere-se o processamento do presente inventário dos bens deixados por Josino Barbosa de Oliveira. 2. Nomeia-se a herdeira Ellen Laura dos Santos Oliveira como inventariante (art. 617 do CPC), a quem incumbe: a) em até 5 (cinco) dias da disponibilidade do termo de inventariante nos autos, deverá a parte imprimir, assinar e digitalizar nos autos, para os fins do art. 617, parágrafo único, do CPC, ficando dispensada do comparecimento em Cartório. b) nos 20 (vinte) dias subsequentes: b.1) apresentar as primeiras declarações (assinando conjuntamente ou com poderes especiais, art. 618, inciso III, c/c. art. 620, § 2°, ambos do CPC) e; b.2) juntar cópia, autenticada e atualizada, frente e verso, da certidão de casamento da parte falecida/inventariada. c) para as primeiras declarações, deverá obedecer rigorosamente ao previsto pelo art. 620, incisos I a IV, do CPC, informando e provando: c.1) o nome, o estado, a idade e o domicílio do autor da herança, o dia e o lugar em que faleceu e se deixou testamento. c.1.1) se deixou testamento, deverá demonstrar ou promover o procedimento prévio e necessário de abertura e registro de testamento. c.2) se não deixou testamento, deverá juntar a certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. c.3) o nome, o estado, a idade, o endereço eletrônico e a residência dos herdeiros e, havendo cônjuge ou companheiro supérstite, além dos respectivos dados pessoais, o regime de bens do casamento ou da união estável, juntando cópia dos documentos pessoais e certidões de nascimento e casamento (neste último caso, atualizado e autenticado, frente e verso, para a análise de eventual averbação). c.4) a informação da qualidade dos herdeiros e o grau de parentesco com o inventariado; c.5) a relação completa e individualizada de todos os bens do espólio, com a prova do direito (matrícula, certificado, contrato etc.), inclusive aqueles que devem ser conferidos à colação, e dos bens alheios que nele forem encontrados, descrevendo-se: c.5.I) os imóveis, com as suas especificações, nomeadamente local em que se encontram, extensão da área, limites, confrontações, benfeitorias, origem dos títulos, números das matrículas e ônus que os gravam. Devem informar os respectivos valores econômicos e juntar as provas da propriedade e/ou do direito. c.5.II) os móveis, com os sinais característicos e valor econômico; c.5.III) os semoventes, seu número, suas espécies, suas marcas e seus sinais distintivos, valor econômico. Deve juntar relatório atualizado da quantidade de semoventes cadastrados no IAGRO-MS (ou outro órgão controlador, se de outros Estados). c.5.IV) o dinheiro, as joias, os objetos de ouro e prata e as pedras preciosas, declarando-se-lhes especificadamente a qualidade, o peso e a importância; c.5.V) os títulos da dívida pública, bem como as ações, as quotas e os títulos de sociedade, mencionando-se-lhes o número, o valor e a data; c.5.VI) as dívidas ativas e passivas, indicando-se-lhes as datas, os títulos, a origem da obrigação e os nomes dos credores e dos devedores; c.5.VII) direitos e ações. 3. A parte inventariante deverá indicar todas as partes não representadas pelo mesmo(a) Procurador(a), para fins de citação nestes autos, indicando o nome e endereço completos, inclusive os sucessores da herdeira pré-morta Sandra Barbosa de Oliveira, pois herdam por representação. 4. Observe a parte inventariante que a declaração via eletrônica do ITCD pela parte contribuinte, não interfere, não suspende e nem prorroga a prática dos atos processuais do inventário (dentre os quais as últimas declarações). 5. Reavalie, se for o caso, o enquadramento nas hipóteses do arrolamento sumário (art. 659 do CPC) ou arrolamento comum (art. 664 do CPC), com a devida conversão do pedido. Nesse caso, deverá juntar certidões negativas de débitos fiscais em nome da parte falecida para fins de homologação (art. 192 do CTN). 6. CARTÓRIO: Apresentadas as primeiras declarações, citem-se as partes meeira/convivente, herdeiras, legatárias, caso não representadas (art. 626 do CPC) para conhecimento e para, querendo, impugná-las no prazo de 15 (quinze) dias. 6.1. Expeça-se edital, nos termos do art. 626, § 1º, do CPC. 6.2. Se houver parte herdeira incapaz, ausente, ou interesses de fundação, dê-se vistas ao Ministério Público. 6.3. Se houver testamento, intime-se a pessoa indicada como testamenteira. 6.4. Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias (art. 627 do CPC), com ou sem manifestação, vistas à Procuradoria do Estado, para os termos do artigo 629 do CPC, bem como, no caso de partes capazes, noticiar se concorda com o valor atribuído aos bens (art. 633 do CPC). 6.5. Conforme observação supra, a declaração via eletrônica não afeta a necessária participação da Procuradoria do Estado na respectiva fase do inventário para qual é intimada (art. 626 do CPC e artigos 139 a 141 da Lei n. 1.810/97). 6.6. No caso de impugnação quanto ao valor atribuído a(os) bem(ns), pelas partes ou pela Procuradoria do Estado, ou se presentes herdeiros menores ou incapazes, proceda-se à avaliação pelo Oficial de Justiça. 6.7. O auto de avaliação observará, no que for aplicável, o disposto nos artigos 872 e 873 do CPC (prazo de 15 dias). 6.8. Fica autorizado o Cartório a intimar (e reiterar) a parte inventariante para a indicação de endereços, dados e informações necessárias para o cumprimento do ato. 6.9. Com a avaliação, intimem-se as partes e a Procuradoria do Estado para manifestação em 5 (cinco) dias. 6.10. Registre-se que eventual pedido de renovação por empresa deverá ser justificado e, se deferido, a parte requerente arcará com as despesas. 6.11. Após o prazo para as manifestações, retornem conclusos na fila de decisões urgentes, com a observação: decisão sobre a avaliação. 6.12. Se não houver impugnação pelas partes citadas quanto às primeiras declarações e não sendo o caso de avaliação, intime-se a parte inventariante para prestar as últimas declarações. 6.13. Com estas, intimem-se as partes representados por Advogados(as) diversos(as) e a Procuradoria do Estado para manifestação em 15 (quinze) dias. 6.14. Se o caso, observar a intimação do Ministério Público. 6.15. Após, retornem conclusos para a decisão interlocutória que encerra a primeira fase do inventário. 7. JUSTIÇA GRATUITA. Deferem-se, por ora, os benefícios da justiça gratuita, podendo ser revista a concessão na fase das últimas declarações. 8. VALOR DA CAUSA. Deverá a parte inventariante corrigir o valor dado ao inventário, considerando o valor total do patrimônio a ser transmitido. 9. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6º do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. 10. CARTÓRIO. Caso seja necessária a conclusão enquanto pendente algum ato, certifique-se até qual item foi possível avançar e depois faça a conclusão, visando a facilitação de acompanhamento de fase pelos servidores do Cartório e do Gabinete. 11. ALVARÁS. Ressalvados os casos de urgência (concretamente demonstrada), eventuais pedidos de alvarás para venda de bens deverão ser formulados após as últimas declarações, momento em que se estabiliza o procedimento e passa-se para o pagamento de ITCD e eventuais dívidas possíveis. 11.1. Com isso, evita-se a conclusão indevida, o tumulto procedimental e inversão do rito. 11.2. Em eventual pedido, deverá a parte requerente indicar, com base no princípio da cooperação (art. 6º do CPC): [a] as partes herdeiras não representadas pelo(a) mesmo(a) Advogado(a) e por quem são; [b] juntar proposta escrita de compra contendo cláusula de depósito do preço em juízo; [c] prova documental a indicar o parâmetro do preço utilizado (ex. informativo de site imobiliário com imóvel similar, cotações do metro quadrado por região, cotações oficiais, informativo de mercado financeiro, etc.), sob risco de indeferimento. 11.3. Com o pedido de alvará, deve o cartório intimar as partes herdeiras acima mencionadas e a Procuradoria do Estado para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias. 11.4. Se o caso, dê-se vista ao Ministério Público. 11.5. Após, retornem conclusos na fila de decisão urgente com a observação pedido de alvará para venda de bens. 12. PARTE INVENTARIANTE. Se não indicado na inicial, solicita-se que seja informado o número de seu telefone celular e de seu endereço eletrônico (e-mail), bem como os das partes herdeiras.

Processo 0857049-84.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: V.C.C.L. - Alimtte: F.M.L.

ADV: KAREN DANIELLE COZETE (OAB 21889BM/S)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001MS /)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer Impugnação à Contestação.

Processo 8000673-08.2019.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Perda ou Modificação de Guarda

Autor: D.O.G. - Reqda: Priscila Braga dos Santos

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417MS/)

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313MS/)

Vistos. I. Convidam-se as partes e seus respectivos patronos, por aplicação analógica ao disposto no art. 357, § 3º, do CPC, para participarem de audiência de cooperação, saneamento, conciliação e organização do processo, no dia 01/08/2023, às 13h30. Em cumprimento à Resolução 481 do CNJ, a audiência designada será realizada namodalidade presencial, na sala de audiência da 6ª Vara de Família e Sucessões desta comarca (Rua da Paz, n. 14, 2º andar, bloco II, bairro Jardim dos Estados). Faculta-se às partes a solicitação para realização de audiência por meio de videoconferência, se assim entenderem cabível. II. Intimem-se.

1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0160/2023

Processo 0000118-51.2009.8.12.0001 (apensado ao Processo 0124092-33.2006.8.12.0001) (001.09.000118-5) - Embargos de Terceiro Cível - Por Terceiro Prejudicado

Embargte: Antonio Reinaldo Schneid - Helena Dias Braga Scheneid - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032MS/)

ADV: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444MS /)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0012686-51.1999.8.12.0001 (001.99.012686-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil s/a - Exectdo: Jorge Jabrayan - Marlene Ortiz de Almeida Jabrayan - Perito: Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho

ADV: EVERTON JULIANO DA SILVA (OAB 12442/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

Vistos, etc. DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0024280-08.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: S.P.M.S.A. - Exectdo: F.J.C.C. - Interesda.: S.R.L.C.

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115AM/S)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449AM/S)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, DETERMINO a suspensão do feito por ausência de patrimônio do devedor, nos moldes do art. 921, § 1º, do CPC, e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC.

Processo 0037352-96.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Perfilferros - Materiais para Serralheria Ltda

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684MS /)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296MS /)

Fls. 424/425: Esclareço à exequente que a penhora de créditos em litígio segue o rito disposto nos artigos 855 a 860 do CPC. Nessa toada, impende colacionar o seguinte dispositivo: Art. 857. Feita a penhora em direito e ação do executado, e não tendo ele oferecido embargos ou sendo estes rejeitados, o exequente ficará sub-rogado nos direitos do executado até a concorrência de seu crédito. § 1º O exequente pode preferir, em vez da sub-rogação, a alienação judicial do direito penhorado, caso em que declarará sua vontade no prazo de 10 (dez) dias contado da realização da penhora. § 2º A sub-rogação não impede o sub-rogado, se não receber o crédito do executado, de prosseguir na execução, nos mesmos autos, penhorando outros bens. Assim, sem maiores delongas, mostra-se notório que, no caso de penhora de créditos em litígio, o credor fica sub-rogado nos direitos do executado, podendo prosseguir na lide objeto de penhora até o limite de seu crédito. Acaso não tenha interesse em prosseguir na lide objeto de penhora, tem a faculdade de alienar os direitos, conforme disposição legal. Não há, portanto, qualquer autorização legal para que um Juízo interfira no andamento processual de outrem. A par dessas premissas e, considerando que o acolhimento do pedido apresentado pela credora implicará em sucessão processual, o requerimento deve ser apresentado pela exequente perante o Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública, a quem compete decidir sobre a sub-rogação requerida. INTIME-SE a exequente para, em 15 (quinze) dias dar andamento ao feito, requerendo o que de direito. Transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, na forma do art. 921, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0058705-95.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: I.M.F.I.E.D.C.N. e outros - Exectda: J.R.D.M. - Julio Antonio Rodrigues Dalben - M.D.R.M.

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511MS /)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 921, §5º, do CPC. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

Processo 0101177-24.2005.8.12.0001 (001.05.101177-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Moderna Associação Campograndense de Ensino Ltda. - MACE - Exectdo: Marco Aurélio Marengo Azuaga

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: MONIQUE DE PAULA BORGES (OAB 6737MS /)

ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)

ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135MS/)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 921, §5º, do CPC. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

Processo 0110380-05.2008.8.12.0001 (001.08.110380-9) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Intimando a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários de sua titularidade necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, número da conta corrente/poupança, número da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso em que deverá providenciar a juntada da procuração atualizada, dentro do prazo de validade (se esta o estipular), com poderes para receber e dar quitação, nos termos do artigo 409 do Código de Normas da Corregedoria.

Processo 0800661-30.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)

ADV: EZIO PEDRO FURLAN (OAB 12174MS/)

Ao exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 75

Processo 0801315-66.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: P.S.M. - P.R.R.J.

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145MS/)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357MS/)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109PR/)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

Fls. 586/587: Dê-se vista ao devedor. No mais, em razão da tratativa de acordo entre as partes noticiado, DETERMINO a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil REMETAM-SE os autos ao arquivo até efetiva manifestação da parte exequente ou o decurso do prazo concedido. Decorrido tal prazo, certifique a serventia e INTIME-SE a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0801474-62.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: E.P. - P.C.E.P. - P.S.G. - G.P.C. - P.P. e outros

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436R/J)

Nada obstante o requerimento de fls. 348/351 tenha sido formulado sob a forma de embargos de declaração, mostra se clara a ausência de qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão de fl. 343/4. O peticionante questiona o entendimento de mérito adotado pelo Juízo, em nítida tentativa de revisão, o que não coaduna com a margem cognitiva dos embargos de declaração. Assim, o requerimento em questão deve ser recebimento tão somente sob a forma de reconsideração. Em que pese a ausência de previsão no ordenamento processual civil, a manifestação contendo pedido de reconsideração é usualmente aceita pelos magistrados como forma de rever posicionamentos quando se sobrevém alteração na condição de fato, aditamento de nova documentação e erros materiais nas decisão cuja reconsideração é pleiteada. Da análise do feito, extraio não está configurada nenhuma destas hipóteses. Em verdade, parece ao Juízo que a parte está insistentemente recusando a imperatividade dos pronunciamentos judiciais, reiterando alegações que já foram rejeitadas, causando tumulto processual e contribuindo negativamente para a sobrecarga do judiciário, o que prejudica toda a sociedade, que depende do bom andamento dos processos judiciais. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO as alegações formuladas às fls. 348/351, e ADVIRTO a parte que eventual reiteração neste sentido acarretará arbitramento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. CUMPRA-SE conforme já determinado.

Processo 0803312-16.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: I.C.S.C.F.S. - Exectdo: C.C.B.X.M. - M.E.X.R. - J.B.R.

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897S/P)

ADV: BRUNA MENEZES ROSA (OAB 16383MS/)

ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413MS /)

ADV: NEILDES ARAÚJO AGUIAR DI GESU (OAB 217987/SP)

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 98790/PR)

Infere-se que a substituição processual foi devidamente anotada e a advogada Dra. Neildes Araújo Di Gesu, OAB/SP 217.897, encontra-se devidamente habilitada para acesso aos autos em segredo de justiça, tudo em conformidade com que fora requerido à fl. 278/279. AGUARDE-SE o decurso de prazo para cumprimento da decisão de fl. 277.

Processo 0803704-53.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Real Brasil Consultoria Ltda - ME - Exectdo: M.A.S.

ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569MS/)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683MS/)

ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227MS/)

Vistos, etc. Fls. 401/4: Considerando que foi o executado quem impugnou a avaliação realizada no feito, é de seu exclusivo interesse a reavaliação, devendo, portanto, arcar diretamente com as custas do ato, sob pena de não realização. Outrossim, lhe assiste razão no que concerne aos honorários, uma vez que a rejeição de embargos á execução enseja tão somente majoração dos honorários, nos termos do artigo 827, p. 2º do CPC. Assim, INTIME-SE a exequente para corrigir o cálculo do débito, fazendo incidir tão somente os honorários majorados. No mais, INTIME-SE o executado para efetuar o pagamento da diligencia de reavaliação. Às providências.

Processo 0803786-06.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Gilberto Marin Dauzacker - Exectdo: Gilliard Abreu Barbosa

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040MS/)

Por essas razões, desnecessárias delongas, com base no disposto nos supra transcritos art. 102, parágrafo único c/c art. 290, “caput”, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, o que faço com base no art. 485, I, do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorário, porque sem resistência. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0804602-61.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício Palácio do Comércio

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029MS/)

Expediente: Intimando as partes e o adquirente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecerem em cartório para promoverem a assinatura do termo de alienação, munido de documento oficial com foto.

Processo 0805929-75.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: D.S. - Exectdo: U.B.C.N.M.S.

ADV: RAFAEL ANTÔNIO DA SILVA (OAB 244223/SP)

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715MS/)

INDEFIRO o pedido formulado às fls. 200, uma vez que o Enunciado nº 110 da II Jornada de Direito Processual Civil da Justiça Federal propõe que: A instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica não suspenderá a tramitação do processo de execução e do cumprimento de sentença em face dos executados originários. Neste sentido, deixo de determinar a suspensão da execução, uma vez que não vislumbro prejuízo no prosseguimento do feito principal. INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0805951-41.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: F.A.C.F.I. - Exectdo: D.C.F.

ADV: FRANCISCO CARLOS PONTE GOMES FILHO (OAB 31593/CE)

ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998S/P)

INDEFIRO o requerimento de fls. 304/305. Ademais, constituiônus do exequente proceder os esforços necessários à localização debensdos executados, não cabendo ao juízo substituir-se lhe nas diligências que lhecompetem. Cabe ressaltar, por oportuno, que a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis (Penhora Online) é a plataforma atualmente utilizada pelo TJMS para operacionalização do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), previsto pela Lei nº 11.977/2009 e regulamentado pelo Provimento nº 89, de 18/12/2019, do CNJ. A seu turno, o Provimento nº 246, de 10/03/2021, da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS, que trata da regulamentação da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis (Penhora Online), em seu artigo 11, deixa claro que:”A prestação de informações no formato eletrônico (pesquisa eletrônica), bem como a remessa de certidões digitais, quando requeridas por pessoas ou entidades privadas, dar-se-á por meio da central eletrônica, Central Registradores de Imóveis, em seu endereço aberto ao público e estarão sujeitas ao pagamento das respectivas despesas “. Assim, o sistema Penhora Online da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis não deve ser utilizado pelo Poder Judiciário como instrumento de busca de bens do devedor, sobretudo quando se tratar de justiça paga, porquanto o regramento aplicado às serventias extrajudiciais preconiza que os emolumentos devem ser recolhidos de forma antecipada pela parte interessada. Vale observar, ademais, que a Central Registradores de Imóveis também se encontra disponível para o público em geral, no endereço eletrônicowww.registradores.org.br, no qual o próprio interessado poderá se cadastrar para obter acesso ao sistema e, após compra de créditos, requerer as diligências para busca de bens em nome do devedor. INTIME-SE a exequente para que dê regular prosseguimento ao feito, apresentando algum bem penhorável do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão do feito, nos moldes do art. 921 do CPC, por ausência de patrimônio do devedor. Após o transcurso de um ano, se não houver provocação da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, quando terá início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0806039-40.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectda: Evelyn Pinho Ferro e Silva

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529MS/)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519MS/)

ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

Intime-se o Exequente para que, em 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da petição de fls. 416 e seguintes.

Processo 0806076-72.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: L.C.L.

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758MS /)

ADV: ROSANA SILVA PEREIRA CANTERO (OAB 11100MS/)

Assim, INTIME-SE o requerente para pleitear diligências para satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. ADVIRTO o exequente de que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0807954-22.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840329-86.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Heliana Mara Rosa Salomão Budib - José Pedro de Souza Budib - Embargda: Edna Arduini Mendes - Fernando Arduini Mendes - Letícia Arduini Mendes

ADV: CLEBER GUERCHE PERCHES (OAB 180555S/P)

ADV: ANA PAULA TAVARES SIMOES (OAB 10031MS/)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926BMS/)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0808163-93.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: S.F.

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511MS /)

ADV: FLÁVIA MOYA PELEGRINI (OAB 15430A/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010MS /)

ADV: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)

Assim, INTIME-SE o requerente para pleitear diligências para satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. ADVIRTO o exequente de que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0808486-98.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.P.I.U.E.M.G.S.T.O.B.S. - Exectdo: M.C.I.E. - D.M.A. - M.M.A.

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647MS/)

ADV: WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES (OAB 19139MS/)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1AMS /)

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751MS/)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809MS/)

Vistos, etc. DEFIRO o pedido de inscrição do débito desta ação junto ao cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC. PROCEDA-SE a inscrição do(s) devedor(es) no cadastro de inadimplentes através do SERASAJUD. Às providências.

Processo 0810529-13.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: B.P.C.C. - J.A.M.B. - M.M.B. - Leiloeiro: M.B.F. - M.R.D.G.A.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928MS/)

DEFIRO os requerimentos feitos pela parte exequente às fls. 348/353 dos autos, nos seguintes termos: Uma vez que as buscas por patrimônio postuladas não podem ser realizadas diretamente pelo Juízo, caberá à parte empreender as diligências junto aos órgãos e entidades, públicos e privados, para o que valerá esta decisão como autorização judicial e ofício, para diligências do exequente , por meio do seu procurador constituído nos autos, para buscas por patrimônio do(s) executado(s) JOSÉ RICARDO DE CARVALHO, CPF 089.355.278-07, na forma de ativos financeiros perante: 1) SUSEP (Superintendência de Seguros Privados); e CNSEG (Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização); e PREVIC (Superintendência Nancional de Previdência Complementar), solicitando informações sobre a existência de eventual previdência complementar do Executado, e em caso de existência, determino sua indisponibilidade; CONCEDO ao exequente o prazo de 90 (noventa) dias corridos para realização das diligências, contados a partir da disponibilização da respectiva intimação do diário oficial. ADVIRTO o exequente de que as informações obtidas deverão ser acostadas aos autos no prazo concedido e utilizadas unicamente no presente feito, bem assim, que deverá atender em todas as diligências aos princípios da boa-fé processual e cooperação, nos moldes dos arts. 5 ° e 6° do Código de Processo Civil, e que eventuais abusos poderão ser tidos como dano processual, nos termos do art. 79 e seguintes do Código de Processo Civil. Serve a presente decisão como ofício, para o aqui expressamente autorizado, e pelo prazo de 90 dias corridos, a partir da intimação da disponibilização deste ato processual no Diário Oficial. Às providências. s Modelo 244283 -M20077 - Endereço: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3533, Campo Grande-MS - E-mail: 1vet.extra@tjms.jus.br b) a determinação expressa para cancelamento das penhoras e/ou anotações eventualmente registradas e/ou anotadas na matrícula, devendo, então, o respectivo cartório de registro de imóveis proceder com o cancelamento das penhoras e/ou, anotações em atos próprios, nos termos do Art. 1144, do Código de Normas da CGJ/MS. c) a determinação expressa de que a arrematação prevalecerá sobre eventuais indisponibilidades averbadas, devendo, então, o respectivo cartório de registro de imóveis proceder com a averbação do cancelamento da(s) indisponibilidade(s) e praticar o(s) respectivo(s) ato(s), nos termos do Art. 1240, § 2º, do Código de Normas da CGJ/MS. d) que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (aplicação analógica do CTN, art. 130, parágrafo único). Cumpridas as determinações, exiba a parte credora o demonstrativo atualizado do débito em 05 (cinco) dias, TORNANDO-SE os autos conclusos para deliberação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0812124-08.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado e outro - Réu: Rafael Flores da Silva

ADV: S.AFONSO M.MORAIS (OAB 77133/SP)

DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) RAFAEL FLORES DA SILVA, CPF 043.417.001-11 por intermédio do SISBAJUD e segundo o valor atualizado do débito correspondente a R$ 41.907,07. AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de

preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada e não havendo manifestação do credor para desbloqueio dos valores, TORNE-SE concreta a indisponibilidade e TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo.

Processo 0812988-07.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477CE/)

Fls. 204/205. Infere-se que a minuta não possui qualquer assinatura do devedor, devendo a parte interessada providenciar a regularização ou a parte executada comparecer nos autos para suprir a falta. INTIME-SE os executados para confirmar a celebração do acordo, advertido de que em caso de inércia será proferida sentença homologatória. Às providências e comunicações necessárias.

Processo 0813133-78.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: FLÁVIO VASCONCELOS ALVES E CASTRO - ME - Exectdo: URENHA FLORESTA LTDA

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449MS/)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437AM/S)

Em atenção ao pedido de fls. 188/192 e em consulta ao SISBAJUD nesta ocasião, verifica-se que o devedor não possui relacionamento ativo com o sistema financeiro, de modo que não é possível a realização da constrição, veja-se: Assim, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente Às providências.

Processo 0813892-37.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831942-14.2017.8.12.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Alcance Comércio e Representação Ltda - Me - S.C.C.A. - R.V.

ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965MS/)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303MS/)

ADV: EMILENE GOMES (OAB 15995/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449AM/S)

Vistos, etc. Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, DETERMINO a suspensão do feito por ausência de patrimônio do devedor, nos moldes do art. 921, § 1º, do CPC, e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC. Às providências e comunicações.

Processo 0814105-67.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: C.O.D. - Exectda: Jessika Vilela Verao

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999MS /)

ADV: YARA TEBALDI FONTOURA (OAB 25784MS/)

ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160MS/)

DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) JESSIKA VILELA VERAO, CPF 02487836105 por intermédio do SISBAJUD e segundo o valor atualizado do débito correspondente a R$ 43.089,20. AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada e não havendo manifestação do credor para desbloqueio dos valores, TORNE-SE concreta a indisponibilidade e TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo.

Processo 0814548-96.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: P.M.C.E. - Exectdo: TRACOL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720BMS/)

DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) TRACOL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ 04.529.217/0001-44 por intermédio do SISBAJUD e segundo o valor atualizado do débito correspondente

a R$ 159.086,52. AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada e não havendo manifestação do credor para desbloqueio dos valores, TORNE-SE concreta a indisponibilidade e TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo.

Processo 0815060-98.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: C.C.P.I.C.G.R.S.C.G.M. - Exectdo: Halysson Rezende Passos de Souza EPP (EMPORIO PRIME) - Halysson Rezende Passos de Souza

ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

DEFIRO o pedido de fl. 155/156 OFICIE-SE ao DETRAN/MS, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, quem é(são) o(s) credor(es) fiduciário(s) do(s) veículo(s): Com a resposta, OFICIE-SE ao(s) respectivo(s) credor(es) fiduciário(s), requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a situação contratual do(s) automóvel(is), esclarecendo sobre o valor financiado, o número de parcelas, saldo devedor e quantia já paga, informando, ainda, se existem débitos em aberto e se há ação de execução tramitando em face do devedor fiduciante. Decorrido o prazo do(s) credor(es) fiduciário(s), com ou sem resposta, INTIME-SE a exequente para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0815629-36.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004005-87.2002.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Ferraz de Camargo Sociedade de Advogados - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: PAULO SERGIO UCHOÂ FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (OAB 180623S/P)

Intimação do autor acerca da petição de f. 1108/1111. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0817069-96.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555MS/)

ADV: CHERCES LUCAS DINIZ SANT'ANNA (OAB 21392MS/)

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736MS/)

Em atenção ao pedido de fls. 524/528 e considerando que a competência para julgar foi declinada, CUMPRA-SE conforme determinado às fls. 519/520. Às providências.

Processo 0817206-78.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Luzimar Dias Onça de Souza - Exectda: Tatiana Aparecida Batista de Matos

ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221MS/)

DEFIRO, por ora, à parte exequente, os benefícios da justiça gratuita, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do NCPC, salientando que em qualquer fase da lide estes poderão ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do NCPC, ou de ofício, consoante o art. 8º da Lei nº 1.060/50. CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Considerando a recente migração do antigo sistema BACENJUD para o atual SISBAJUD, que por sua vez possui novas ferramentas e funcionalidades, DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0818519-79.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectda: Solange Quito Alves Corrêa

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115AM/S)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

Pelo exposto, DEFIRO o pedido do credor e autorizo a busca de informação do(s) devedor(es) junto ao SNIPER. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. A busca deverá abranger as seguintes informações: vínculos societários, patrimoniais e financeiros existentes entre pessoas físicas e jurídicas; informações sobre candidaturas e bens declarados; registro de Aeronaves e Embarcações. Até que as basesInfojud e Sisbajud estejam integradas ao SNIPER, as pesquisas patrimoniais deverão ser feitas por meio dos sistemas próprios, que ficam desde já deferidas, caso ainda não tenham sido realizadas nos autos. Com a resposta, INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Promova o Cartório a juntada aos autos dos extratos de consultas realizados, com restrição de acesso aos documentos (sigilo externo) os quais ficarão disponíveis para consulta apenas ao exequente. Às providências

Processo 0818676-91.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: T.M.E. - Exectdo: Irineo Schweig

ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574MS/)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1AMS /)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862MS /)

ADV: FABIO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 13979MS/)

DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) IRINEO SCHWEIG, CPF 502.782.749-00 por intermédio do SISBAJUD e segundo o valor atualizado do débito correspondente a R$ 195.679,76. AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada e não havendo manifestação do credor para desbloqueio dos valores, TORNE-SE concreta a indisponibilidade e TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo.

Processo 0819154-02.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exectdo: Saraiva e Ossuna Comércio de Hortifrutigranjeiro Ltda Me - Ingrid dos Santos Ossuna - Leonel Pereira Saraiva e outro

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109MS/)

ADV: PEREIRA ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1317MS /)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320MS/)

Expediente: Intimando a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a juntada da procuração atualizada, dentro do prazo de validade (se esta o estipular), com poderes para receber e dar quitação, nos termos do artigo 409 do Código de Normas da Corregedoria. * * * * * * * Expediente: Fica também intimado a regularizar a representação processual em relação à Ingrid dos Santos Ossuna, haja vista que parte do valor pertence à executada.

Processo 0819248-03.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Santander Brasil Administradora De Consórcio Ltda. - Exectdo: Elvison da Silva

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551S/P)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.. Expedida a certidão, caberá

ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0820822-71.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Perfilferros Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684MS /)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296MS /)

Intimação do autor para juntar planilha atualizada do débito. Prazo: 15 dias.

Processo 0822516-65.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Galvonoplastia Pockel Prado Ltda. Me - Exectda: Marcia Aparecida Bacchi Correa da Costa

ADV: BRUNA ISMAEL PIRILLO (OAB 309746/SP)

Nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até manifestação da parte interessada. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. ADVIRTO o exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC. Às providências.

Processo 0822622-08.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: J.V.E. - G.V. - J.V. - TerIntCer: S.P.M.S.A.

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113AM/S)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328BM/S)

ADV: MATHEUS NEUWIRTH (OAB 17817MS/)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115AM/S)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809MS/)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Vistos, etc. A parte exequente informou às fls. 232/238 a celebração de acordo com o executado, confirmando a quitação do débito e satisfação de seu crédito, requerendo a extinção do feito decorrente do pagamento realizado. Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Honorários conforme transacionado no acordo. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Às providências. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0824057-12.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Cozinhas Mundial Ltda - Denise Dockhorn Kohler - João Carlos Kohler

ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660MS/)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519MS/)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529MS/)

Pelo exposto, ausente a hipótese de oponibilidade da impenhorabilidade do imóvel, REJEITO a impugnação de fls. 270/273. Em prosseguimento, CUMPRA-SE a decisão de fl. 267 para lavratura do termo de penhora e expedição de mandado de avaliação do imóvel.

Processo 0824557-15.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807461-84.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: C.A.I.P. - Exectdo: A.P.P.C. - M.C.M.

ADV: RENAN NAZARÉ PEREIRA VALLE BASTOS (OAB 20859MS/)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666MS/)

No presente caso, verifico que a questão submetida à apreciação deste juízo abrange a matéria daquele incidente, motivo pelo qual deverá sua apreciação permanecer sobrestada até que se tenha decisão definitiva, conforme determinado pelo STJ. Assim, INTIME-SE o requerente para pleitear diligências para satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. ADVIRTO o exequente de que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0824922-35.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: L.P.B.A.S. - Exectdo: Bravar Construtora e Prestadora de Servicos Ltda - Me - João Pedro Bezerra da Silva

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982MS /)

ADV: EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 19813MS/)

Vistos, etc. DEFIRO o pedido do exequente e determino que seja realizada a penhora de eventual crédito do(a) executado(a) João Pedro Bezerra da Silva e Bravar Construtora e Prestadora de Servicos Ltda - Me no rosto dos autos n. 0808469-21.2021.8.12.0110, junto à 11ª Vara do Juizado Especial Central de Campo Grande/MS, até o limite do valor do débito R$ 37.461,26, atualizado até 17/05/2023. Serve a presente decisão como ofício, para o aqui expressamente autorizado, e pelo prazo de 90 dias corridos, a partir da intimação da disponibilização deste ato processual no Diário Oficial. CONCEDO ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias úteis para comprovar o cumprimeno da diligência, contados a partir da disponibilização da respectiva intimação do diário oficial. Após, INTIME-SE a parte executada para que tenha ciência da constrição e possa, em sendo o caso, exercer seu direito de ação alegando eventual impenhorabilidade. Às providências.

Processo 0824998-35.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: B. - Exectda: KARINE DE JESUS TAVARES

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1AMS /)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

INDEFIRO o requerimento de fls. 307/308. Ademais, constituiônus do exequente proceder os esforços necessários à localização debensdos executados, não cabendo ao juízo substituir-se lhe nas diligências que lhecompetem. Cabe ressaltar, por oportuno, que a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis (Penhora Online) é a plataforma atualmente utilizada pelo TJMS para operacionalização do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), previsto pela Lei nº

11.977/2009 e regulamentado pelo Provimento nº 89, de 18/12/2019, do CNJ. A seu turno, o Provimento nº 246, de 10/03/2021, da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS, que trata da regulamentação da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis (Penhora Online), em seu artigo 11, deixa claro que:"A prestação de informações no formato eletrônico (pesquisa eletrônica), bem como a remessa de certidões digitais, quando requeridas por pessoas ou entidades privadas, dar-se-á por meio da central eletrônica, Central Registradores de Imóveis, em seu endereço aberto ao público e estarão sujeitas ao pagamento das respectivas despesas ". Assim, o sistema Penhora Online da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis não deve ser utilizado pelo Poder Judiciário como instrumento de busca de bens do devedor, sobretudo quando se tratar de justiça paga, porquanto o regramento aplicado às serventias extrajudiciais preconiza que os emolumentos devem ser recolhidos de forma antecipada pela parte interessada. Vale observar, ademais, que a Central Registradores de Imóveis também se encontra disponível para o público em geral, no endereço eletrônicowww.registradores.org.br, no qual o próprio interessado poderá se cadastrar para obter acesso ao sistema e, após compra de créditos, requerer as diligências para busca de bens em nome do devedor. INTIME-SE a exequente para que dê regular prosseguimento ao feito, apresentando algum bem penhorável do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão do feito, nos moldes do art. 921 do CPC, por ausência de patrimônio do devedor. Após o transcurso de um ano, se não houver provocação da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, quando terá início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0825987-94.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: Natanel Ribeiro Cintra - Exectdo: Espólio de Atanásio de Mello

ADV: LUIS ATANÁSIO FALCÃO DE MELLO (OAB 19638/MS)

ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449MS /)

ADV: ADAUTO ALVES SOUTO (OAB 20422MS/)

Nada obstante o requerimento de fls. 500/3 tenha sido formulado sob a forma de embargos de declaração, mostra se clara a ausência de qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão de fl. 496/7 em relação ao que foi decidido sobre as matrículas 1317, 1320, 1321, 15.915, 15.916, 15.917, 15.918, 15.919. O peticionante questiona o entendimento de mérito adotado pelo Juízo, em nítida tentativa de revisão, o que não coaduna com a margem cognitiva dos embargos de declaração. Assim, o requerimento em questão deve ser recebimento tão somente sob a forma de reconsideração. Em que pese a ausência de previsão no ordenamento processual civil, a manifestação contendo pedido de reconsideração é usualmente aceita pelos magistrados como forma de rever posicionamentos quando se sobrevém alteração na condição de fato, aditamento de nova documentação e erros materiais nas decisão cuja reconsideração é pleiteada. Da análise do feito, extraio não está configurada nenhuma destas hipóteses. Em verdade, parece ao Juízo que a parte está insistentemente recusando a imperatividade dos pronunciamentos judiciais, reiterando alegações que já foram rejeitadas, causando tumulto processual e contribuindo negativamente para a sobrecarga do judiciário, o que prejudica toda a sociedade, que depende do bom andamento dos processos judiciais. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO as alegações formuladas às fls.500/3 em relação às matrículas de n. 1317, 1320, 1321, 15.915, 15.916, 15.917, 15.918, 15.919, e ADVIRTO a parte que eventual reiteração neste sentido acarretará arbitramento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. No mais, considerando a informação de que as matrículas de n. 15.918 na parte ideal de 200ha e da Matrícula n. 15.917 na sua totalidade não foram arrematadas, tenho por bem e manter a sua adjudicação, razão pela qual determino que se expeça novo auto, apenas sobre tais matrículas.

Processo 0826315-87.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Acacia Empresa Simples de Credito Eireli - Exectda: Ivan Flor Fernandes ME (MERCEARIA MACAUBA) - Ivan Flor Fernandes - Interesdo.: Flávio Renato Arevalo Faria - TerIntInc: Maria Allice Medina Fernandes - Juliana Medina Fernandes - Leiloeiro: Marcelo Carneiro Bernardelli

ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693MS /)

ADV: LARIANE NILVA FERREIRA ROCHA (OAB 22820MS/)

ADV: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880MS/)

ADV: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138MS/)

ADV: RAUL BRAGA MERCADO (OAB 17704MS/)

ADV: AMANDA ROMERO DO ESPÍRITO SANTO (OAB 22127MS/)

Vistos, etc. Considerando as informações prestadas pelo leiloeiro à fl. 232, DEFIRO o pedido de f. 236 autorizando a realização de nova tentativa de alienação particular dos bens penhorados, por intermédio de leiloeiro público credenciado junto ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, nos termos do parágrafo único, do art. 2º do Provimento nº 375, de 23/08/20161. Considerando que já há leiloeiro(a) nomeada nos autos, e caso esta tenha interesse, poderá prosseguir com a venda do bem nos termos desta decisão. INTIME-SE o(a) leiloeiro(a) para ciência desta decisão, bem como para, em 15 (quinze) dias, dizer se permanece no encargo. A realização da alienação particular, seja por iniciativa do próprio exequente ou por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado, deverá observar integralmente o procedimento aqui estabelecido, conforme condições determinadas a seguir: a) O preço de referência é o da última avaliação constante dos autos (fls. 115/116). Na hipótese da avaliação ter sido realizada há mais de 06 (seis) meses, deverá o exequente ou o corretor/leiloeiro credenciado indicado, proceder a atualização monetária da avaliação pela variação do IGPM-FGV; b) A título de preço mínimo para venda, a alienação não poderá ser efetivada por valor inferior a 60% do valor da avaliação atualizada; c) Realizada a primeira oferta do bem pelo valor da avaliação atualizada e por prazo não inferior a 30 dias corridos, restando devidamente comprovado que não houve interessados, poderá ser realizada uma segunda oferta do bem, que deverá se estender por no mínimo mais 07 dias corridos, onde será aceita a maior proposta oferecida, desde que igual ou superior a 60% do valor da avaliação atualizada. d) O pagamento do preço poderá ser feito à vista da seguinte forma: i) À vista mediante depósito judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da decisão que deferir/homologar a proposta vencedora; ii) Parcelado Deverá ser feito um depósito inicial de no mínimo 25% do valor da proposta à vista, podendo o restante ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC, vencendo a primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão que deferir/homologar a proposta vencedora; e) Se a venda for concretizada a prazo, na carta de alienação deverá constar o débito remanescente, que será necessariamente garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, por ocasião do registro, nos moldes do disposto no artigo 895, §1º, do Código de Processo Civil; f) Caso a alienação seja feita por corretor ou leiloeiro público credenciado perante o e. TJMS, terá o mesmo direito à percepção de uma comissão de 5% do valor da alienação e será suportada pelo proponente adquirente, o que deverá ser objeto de advertência expressa na divulgação da alienação; g) Havendo acordo, remição ou adjudicação, devidamente homologada pelo Juízo, após a inclusão do bem em hasta, o Leiloeiro Público Oficial, fará jus ao percebimento da comissão de 5% do valor da alienação ou, em não tendo ocorrido alienação, sobre o valor da proposta mínima prevista para a segunda etapa. A alienação por iniciativa particular, seja feita pela própria parte ou por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado, sempre será precedida de ampla publicidade por meio de mídia em geral, sobretudo mídias eletrônicas e outras pertinentes, observando o

seguinte: a) A publicidade acima referida poderá ser realizada, a título de exemplo, através de anúncio em sites especializados na exposição e comércio de bens (Infoimóveis, ZAP Imóveis, Shopcar, WebMotors e outros), e/ou em sites de classificados online (OLX, Mercado Livre, Zip Anúncios e outros), ou mídias. Estabeleço o prazo de 90 (noventa) dias úteis para que se efetive a alienação por iniciativa particular, pela própria parte ou por intermédio de corretor credenciado. Ressalto que a análise de eventuais impugnações apresentadas durante o período de oferta do(s) bem(ns), independentemente da natureza da alegação, somente será realizada após a conclusão do procedimento de alienação e previamente à homologação de eventual proposta apresentada, de modo a evitar o tumulto processual e violação aos princípios da razoável duração do processo, da economia, e da efetividade da execução. Assim, concluídos todos os atos e resolvidas eventuais questões pendentes, a alienação deverá ser formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para eventual impugnação à proposta apresentada, nos moldes do art. 903, §§ 1º e 2º, do CPC, deverá o Cartório, sem necessidade de conclusão, expedir será expedida a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel, ou a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel (CPC, art. 903, § 3º c/c art. 880, § 2º). Havendo impugnação à proposta, certifique-se a tempestividade e dê-se vista à parte contrária para exercício do contraditório em 05 (cinco) dias, em seguida tornem os autos conclusos para deliberação. Em tudo o que couber, a alienação por iniciativa particular deverá observar as disposições constantes no já citado Provimento nº 375, de 23/08/2016, do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Às providências.

Processo 0827158-81.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Santa Engenharia e Industria Eireli - João Victor Fontana dos Santos

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660MS/)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0827315-54.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Flor de Ipe Store Eireli

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829MS/)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO os executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916 do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Considerando a recente migração do antigo sistema BACENJUD para o atual SISBAJUD, que por sua vez possui novas ferramentas e funcionalidades, DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

Processo 0827329-38.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Exectda: Cirleia Guarienti de Mattos

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736MS/)

Vistos, etc. I- Ao Cartório para que verifique se as custas iniciais foram efetivamente recolhidas, eis que, até a presente data, não consta no sistema o pagamento de GRJ vinculada aos autos. Caso não tenha sido efetuado o pagamento, INTIME-SE o exequente para, no prazo de quinze dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). II- Verifico que a parte exequente não juntou cópia de todos os títulos executivos, não obstante seja documento indispensável para o trâmite da presente lide, em afronta ao estipulado no artigo 320, do Código de Processo Civil: "A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação". Saliento, por oportuno, que a mera juntada dos boletos de cobrança das despesas condominiais (ordinárias e extraordinárias) não é suficiente para instruir a execução, por não se tratar de título executivo. Vale dizer, os débitos do condomínio só poderão ser executados se previstos na Convenção ou aprovados em Assembleia Geral, devendo, inclusive, se atentar para a previsão de alterações na instituição da taxa condominial a cada ano. Além disso, mesmo se tratando de crédito cedido pelo credor originário, as atas de assembleia geral em que foram fixados os valores das taxas condominiais para cada ano exigido deve ser apresentada, além do instrumento de cessão especificando o crédito cedido. Em razão do assinalado, INTIME-SE a parte exequente para que emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando as atas de assembleia geral em que foi fixado o valor das taxas condominiais exigidas, bem como termos de cessão de crédito onde constem todas as despesas indicadas na inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Acaso seja pleiteada a emenda a inicial para readequação de rito, deixando de tratar-se de execução de título extrajudicial, embargos ou seus incidentes, REMETAM-SE os autos para redistribuição perante as varas competentes.

Processo 0827330-23.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Cintia Cleide Fortes do Amaral

ADV: GOIANO BARBOSA GARCIA (OAB 1697/GO)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO os executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916 do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Considerando a recente migração do antigo sistema BACENJUD para o atual SISBAJUD, que por sua vez possui novas ferramentas e funcionalidades, DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

Processo 0828065-27.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.P.I.U.E.M.G.S.T.O.B.S. - Exectdo: M.B.C.

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660MS/)

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que houve a citação por AR do executado (fls. 53), que deixou de efetuar o pagamento do débito no prazo legal. A parte exequente informou que o executado possui direitos aquisitivos sobre um imóvel gravado de alienação fiduciária (matrícula acostada às fls. 121/123), requerendo a penhora sobre esses direitos, conforme art. 855, do CPC, DEFIRO o pedido de fls. 120. Assim, LAVRE-SE termo de penhora nos autos (artigo 838 do CPC), ressalvando que a penhora recai somente sobre os direitos aquisitivos que o executado possui sobre o imóvel objeto da matrícula 145.274, do 2º CRI de Campo Grande (fls. 121/123), porquanto a propriedade do bem pertence ao credor fiduciário. OFICIE-SE à Caixa Econômica Federal, credor fiduciário, informando sobre a penhora ora deferida e requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a situação contratual do imóvel, esclarecendo sobre o valor financiado, o número de parcelas, saldo devedor e quantia já paga, informando, ainda, se existem débitos em aberto e se há ação de execução tramitando em face do devedor fiduciante. INTIME-SE o(a) executado(a), através de seu advogado ou, em não havendo, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, querendo, ofereça a respectiva impugnação à penhora. Às providências.

Processo 0828441-57.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: I.C.S.C.F.S. e outro - Exectdo: A.L.D.L.S.M. - A.L.D.L.S.

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897S/P)

ADV: DANIELLE OSELIERI SANTOS (OAB 127521/MG)

ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 56526/MG)

Vistos, etc. DEFIRO o pedido de inscrição do débito desta ação junto ao cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC. PROCEDA-SE a inscrição do(s) devedor(es) no cadastro de inadimplentes através do SERASAJUD. Às providências.

Processo 0828785-23.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itagi - Exectdo: Kimberly Tissato Coelho

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736MS/)

Ao Cartório para que verifique se as custas iniciais foram efetivamente recolhidas, eis que, até a presente data, não consta no sistema o pagamento de GRJ vinculada aos autos. Caso não tenha sido efetuado o pagamento, INTIME-SE o exequente para, no prazo de quinze dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Às providências.

Processo 0829153-66.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: JOSE MILTON VILELA DE OLIVEIRA (OAB 73736MG/)

Fica a parte exequente intimada a apresentar o cálculo com o valor atualizado do débito, no prazo de 15 dias.

Processo 0829267-39.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado e outro - Ré: Sandra Regina Nunes

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817AM/S)

ADV: JOSÉ GERALDO CORRÊA (OAB 143300S/P)

Intime-se o exequente para manifestar acerca da certidão de f. 159, requerendo o que de direito, em quinze dias.

Processo 0829650-95.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Hipoteca

Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Exectda: Ilva Lemos Miranda

ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785DF/)

ADV: WALTER MARTINS DE QUEIRÓZ (OAB 15462MS/)

ADV: ELIS ANTÔNIA SANTOS NERES (OAB 9106MS /)

ADV: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963MS /)

ADV: RENATO LÔBO GUIMARÃES (OAB 14517/DF)

REJEITO a exceção de fls. 346/357. INTIME-SE o credor para dar andamento no feito.

Processo 0829785-73.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: U.C.D.B.U. - Exectdo: A.B.G.

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082MS /)

Vistos, etc. Considerando as informações prestadas à fl. 349/357, dando conta que o devedor foi exonerado do cargo que ocupava na ALEMS, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0830324-29.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: N.M.C.

ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323S/P)

Pelo exposto, DEFIRO o pedido do credor e autorizo a busca de informação do(s) devedor(es) junto ao SNIPER. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. A busca deverá abranger as seguintes informações: vínculos societários, patrimoniais e financeiros existentes entre pessoas físicas e jurídicas; informações sobre candidaturas e bens declarados; registro de Aeronaves e Embarcações. Até que as basesInfojud e Sisbajud estejam integradas ao SNIPER, as pesquisas patrimoniais deverão ser feitas por meio dos sistemas próprios, que ficam desde já deferidas, caso ainda não tenham sido realizadas nos autos. Com a resposta, INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Promova o Cartório a juntada aos autos dos extratos de consultas realizados, com restrição de acesso aos documentos (sigilo externo) os quais ficarão disponíveis para consulta apenas ao exequente. Às providências

Processo 0830834-08.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectdo: Rafael Seffrin Pereira Eireli - Rafael Seffrin Pereira

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761AM/S)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) RAFAEL SEFFRIN PEREIRA, CPF 020.262.881-78 e RAFAEL SEFFRIN PEREIRA EIRELI, CNPJ 28548002000139. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e SIEL. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para manifestação em 15 (quinze) dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba, Sanesul e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, INTIME-SE a parte requerente para manifestação, em 15 (quinze) dias.

Processo 0832563-40.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)

ADV: MATILDE DUARTE (OAB 48519/SP)

ADV: EZIO PEDRO FURLAN (OAB 12174MS/)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) mandado(s) negativo(s). Prazo: 15 (quinze) dias

Processo 0832868-87.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.P.I.U.E.M.G.S.T.O.B.S. - Exectda: Black Shark Importação e Exportação Eireli - Wisam Ibrahim Mahjoub

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660MS/)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) WISAM IBRAHIM MAHJOUB, CPF 052.423.841-31 e BLACK SHARK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ 22.073.344/0001-63. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) havendo resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada (pessoa física) e/ou último exercício da DITR e DOI (pessoa jurídica), INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça.

Processo 0834206-96.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: C.R.I. - Exectda: Gleice Ines Ascurra Cardoso
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115MS/)
Intimação do autor acerca da petição de f. 209/216. Prazo: 15 (quinze) dias.
Processo 0834308-94.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial
Exeqte: C.A.C.
ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172MS /)
Pelo exposto, DEFIRO o pedido do credor e autorizo a busca de informação do(s) devedor(es) junto ao SNIPER. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. A busca deverá abranger as seguintes informações: vínculos societários, patrimoniais e financeiros existentes entre pessoas físicas e jurídicas; informações sobre candidaturas e bens declarados; registro de Aeronaves e Embarcações. Até que as basesInfojud e Sisbajud estejam integradas ao SNIPER, as pesquisas patrimoniais deverão ser feitas por meio dos sistemas próprios, que ficam desde já deferidas, caso ainda não tenham sido realizadas nos autos. Com a resposta, INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Promova o Cartório a juntada aos autos dos extratos de consultas realizados, com restrição de acesso aos documentos (sigilo externo) os quais ficarão disponíveis para consulta apenas ao exequente. Às providências
Processo 0837701-90.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Nícolas Santos de Oliveira
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829MS/)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070MS /)
ADV: NADIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)
Intimem-se as partes para ciência das informações do leiloeiro, fls. 154/159.
Processo 0837735-26.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: A.P.P.E.E.
ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148SC/)
Intimação do autor acerca da petição de f. 210/216. Prazo: Cinco dias.
Processo 0838788-71.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Guaritá Leilões Rurais Ltda
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980MS/)
Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) mandado(s) negativo(s). Prazo: 15 (quinze) dias
Processo 0839544-27.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: J.S.S. - Reqda: F.D.P.
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895MS/)
ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)
DEFIRO o pedido de inscrição do débito desta ação junto ao cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC. PROCEDA-SE a inscrição do(s) devedor(es) no cadastro de inadimplentes através do SERASAJUD. DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) FLAVIO DINO PEREIRA, CPF 972.006.621-00. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) havendo resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada (pessoa física) e/ou último exercício da DITR e DOI (pessoa jurídica), INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça.
Processo 0840091-96.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: B. - Exectdo: J.R.C.
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613MS /)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976MS/)
DEFIRO os requerimentos feitos pela parte exequente às fls. 348/353 dos autos, nos seguintes termos: Uma vez que as buscas por patrimônio postuladas não podem ser realizadas diretamente pelo Juízo, caberá à parte empreender as diligências junto aos órgãos e entidades, públicos e privados, para o que valerá esta decisão como autorização judicial e ofício, para diligências do exequente , por meio do seu procurador constituído nos autos, para buscas por patrimônio do(s) executado(s) JOSÉ RICARDO DE CARVALHO, CPF 089.355.278-07, na forma de ativos financeiros perante: 1) SUSEP (Superintendência de Seguros Privados); e CNSEG (Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização); e PREVIC (Superintendência Nancional de Previdência Complementar), solicitando informações sobre a existência de eventual previdência complementar do Executado, e em caso de existência, determino sua indisponibilidade; CONCEDO ao exequente o prazo de 90 (noventa) dias corridos para realização das diligências, contados a partir da disponibilização da respectiva intimação do diário oficial. ADVIRTO o exequente de que as informações obtidas deverão ser acostadas aos autos no prazo concedido e utilizadas unicamente no presente feito, bem assim, que deverá atender em todas as diligências aos princípios da boa-fé processual e cooperação, nos moldes dos arts. 5 ° e 6° do Código de Processo Civil, e que eventuais abusos poderão ser tidos como dano processual, nos termos do art. 79 e seguintes do Código de Processo Civil. Serve a presente decisão como ofício, para o aqui expressamente autorizado, e pelo prazo de 90 dias corridos, a partir da intimação da disponibilização deste ato processual no Diário Oficial. Às providências.
Processo 0840490-52.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Jhony de Almeida Lemos - Eliete Rodrigues Ferreira
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.
Processo 0841291-02.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Action & Price Me
ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148SC/)
ADV: NATALIA BARRINHA CARRILHO PETERS GARCIA (OAB 19774MS/)
Ao exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 95

Processo 0842616-90.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: W J EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - João Abib Mansur - Sandra Maria Busato Mansur - Leiloeira: Milena Rosa Di Giacomo Adri Faverão

ADV: EMANUELLE CATHERINE DA FONSECA CANEPPELE (OAB 26248MS/)

ADV: KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 15200MS/)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966MS /)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729MS /)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Em razão do exposto, DEFIRO parcialmente o pedido formulado às fls. 611/614, tão somente para DETERMINAR a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias em relação da executada WJ Empreendimentos comerciais LTDA na forma do artigo 6º da Lei de Falências e Recuperação Judicial e manter o regular prosseguimento do feito em face de João Abib Mansur e Sandra Maria Busato Mansur, com base no cálculo apresentado pelo credor. INTIME-SE o exequente para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0842678-18.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832487-16.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Adair Pereira da Silva Magalhães - Embargdo: MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda

ADV: KALIL & SALUM SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (OAB 4713MG /)

ADV: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (OAB 98575MG/)

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064MS/)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0845123-43.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectdo: Nastek Indústria e Tecnologia Ltda - Jose Wanderley Scucuglia - Antônio Marcos Reis e outro

ADV: VIVIANE P. SCUCUGLIA LITHOLDO (OAB 165517/SP)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171MS /)

Fls. 374/6: NÃO CONHEÇO da petição de fls. 173/187, uma vez que o executado celebrou acordo às fls. 158/9, tendo inclusive sido quitado o débito, razão pela qual a execução perdeu o seu objeto. Impende salientar que o comportamento de apresentar exceção de pré-executividade após celebrar acordo no qual reconhece a liquidez, certeza e exigibilidade da dívida é nitidamente contraditório, não comportando aceitação em nosso ordenamento jurídico. ADVIRTO a executada de que sua conduta se amolda nas hipóteses descritas nos artigos 77 e 81 do CPC como ato atentatório à dignidade da justiça e litigância de má-fé, de modo que eventual reiteração ensejará arbitramento de multa na forma da lei. CUMPRA-SE o já determinado.

Processo 0845523-23.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Bruno Rafael da Silva Taveira - Exectdo: Cleiton Eustáquio Rocha - Terras de Bonito Empreendimentos Ltda - CRV Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216MS/)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0847471-97.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A.P.P.E.E. - Exectda: Kathyelle Santos Caetano da Silva

ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148SC/)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1AMS /)

DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) KATHYELLE SANTOS CAETANO DA SILVA, CPF 04303509108 por intermédio do SISBAJUD e segundo o valor atualizado do débito correspondente a R$ 9.014,11. AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada e não havendo manifestação do credor para desbloqueio dos valores, TORNE-SE concreta a indisponibilidade e TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo.

Processo 0847471-97.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A.P.P.E.E.

ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148SC/)

Intime-se a exequente para manifestar acerca da informação do executado f. 113/115, no prazo de 48 horas.

Processo 0847474-52.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A.P.P.E.E. - Exectda: Jessica Ardaya Gaudioso

ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148SC/)

DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) JESSICA ARDAYA GAUDIOSO, CPF 033.068.711-50 por intermédio do SISBAJUD e segundo o valor atualizado do débito correspondente a R$ 21.153,37. AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada e não havendo manifestação do credor para desbloqueio dos valores, TORNE-SE concreta a indisponibilidade e TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo.

Processo 0848805-69.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821MS /)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

Intime-se o autor para manifestar acerca da certidão cartorária de f. 480, no prazo de cinco dias.

Processo 0849007-46.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660MS/)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519MS/)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529MS/)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515MS/)

ADV: CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO MORAIS (OAB 8793TO /)

Ao exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o retorno dos AR'S de fls. 146/148 bem como a certidão do oficial de justiça de fls. 149/150

Processo 0850029-42.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício Luiz XV - Exectda: Elba Eugenia Kling Gomes de Almeida - Ronaldo Leite Batista - Tania Mara Kling Gomes de Almeida Batista

ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227MS /)

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115MS/)

Vistos, etc. DEFIRO o pedido 86/87. EXPEÇA-SE alvará conforme avençado pelas partes. Após, INTIME-SE o Exequente para manifestar sobre pedidos de fls. 88, sob pena de extinção nos termos do 924,CPC. Às providências.

Processo 0858052-74.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Edificio Mont Blanc - Exectda: Morgana Sghir Escobar Barros Alvim

ADV: FAGNER LARRIERA VARGAS (OAB 17485MS/)

Uma vez indeferida a gratuidade da justiça, pois ausente comprovação da alegada hipossuficiência, o pedido de parcelamento das custas não comporta acolhimento, porquanto a concessão do benefício é pressuposto básico para tanto, conforme art. 98, § 6º, do CPC. Vejamos. Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (...) § 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. (GN) O mesmo ocorre com a redução proporcional das custas, que não se justifica ante a ausência de elementos indicativos da ausência de recursos. Assim, INDEFIRO o pedido de fls. 214. Às providências.

Processo 0858834-81.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Israel Dias da Silva

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660MS/)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0118/2023

Processo 0004402-88.1998.8.12.0001 (001.98.004402-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Mercantil s/a - Réu: Amauri Monteiro Mascarenhas

ADV: ASSAHD MILAN NETO (OAB 19377MS/)

ADV: ANTONIO SOMATSU AGUENA JUNIOR (OAB 8719/MS)
ADV: ROSANGELA LEIKO KATO (OAB 5665/MS)

Assim, a inércia da parte exequente em dar andamento ao processo, por tempo superior ao prazo estabelecido em lei para o exercício do direito de ação, resulta na declaração da ocorrência da prescrição intercorrente. Sublinho ser desnecessário intimar a parte exequente para que se inicie a contagem do prazo prescricional, após um ano de suspensão do processo. A contagem do prazo prescricional reinicia-se automaticamente, regendo-se a prescrição intercorrente pelo prazo da prescrição para a propositura da execução. Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do artigo 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 921, § 5º, do CPC2. Com fundamento no princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois, neste caso, estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente. O processo tem a finalidade de estabelecer a justiça de forma coerente, não podendo resultar em soluções que desafiam a lei, a lógica e a compreensão comum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0004960-21.2002.8.12.0001 (001.02.004960-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. - Exectdo: M.G.O. - P.L.S. - TerIntCer: Carlos Lopes da Silva - Rosemary Rodrigues Lopes da Silva - Rosa Celeste da Cruz Silva
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)
ADV: MARIA VALDA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 7592/MS)

Vistos etc. 1) Indefiro o pedido de expedição de novo mandado de avaliação do imóvel penhora nos autos. Conforme expressado pelo próprio exequente, trata-se de imóvel indivisível e, sendo assim, a cota parte pertencente ao executado é de 30% sobre o valor da avaliação do imóvel em sua totalidade. 2) Homologo o auto de avaliação de fl. 395. 3) Intime-se a parte exequente para que atualize a dívida e manifeste se pretende adjudicar a cota parte do imóvel penhorado pertencente ao executado ou a alienação por iniciativa particular. Prazo de 15 dias. Com a juntada da planilha da cálculo, intime-se a parte executada para se manifestar a seu respeito. Prazo: 15 dias. 4) Se decorrer o prazo sem manifestação da parte exequente, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intime-se.

Processo 0013484-46.1998.8.12.0001 (001.98.013484-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Autor: Antônio João da Fonseca
ADV: MÁRCIO SALES PALMEIRA (OAB 5652/MS)
ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830MS /)
ADV: ANDRÉ BARBOSA FABIANO (OAB 9408/MS)

Intimando as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem dados para a realização de TED, em conformidade com a Ordem de Serviço nº 02/2021, ratificada pela CGJ-MS em 17/03/2022, a qual prevê que, para expedição de alvarás/guias de levantamento de valores, os advogados e partes processuais deverão, previamente ou após ou respectivo pronunciamento judicial, apresentar a petição 38380 - Pedido de Expedição de Alvará, disponível no peticionamento eletrônico do portal e-SAJ, que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: Número do processo (padrão CNJ): Nome do beneficiário do levantamento: CPF/CNPJ: Tipo de Beneficiário: ( ) Parte ( ) Advogado OAB/___ nº_____ - Procuração nas fls. ____ ( ) Procurador/Representante Legal Procuração nas fls. ____ Tipo de levantamento: ( ) Parcial ( ) Total Nº da página onde consta a autorização judicial para levantamento: Nº da página onde consta os documentos pessoais e/ou atos constitutivos: Nº da página onde consta comprovante do depósito/bloqueio: Tipo de levantamento: Transferência Eletrônica Disponível [será cobrada tarifa correspondente à TED]; *Para o levantamento via TED, será necessário informar os seguintes dados bancários: Nome do titular da conta: CPF/CNPJ do titular da conta: Banco: Código do Banco: Agência: Conta nº:Tipo de Conta: ( ) Corrente ( ) Poupança Observações: Ressalto que as informações acima elencadas são de preenchimento obrigatório e poderão ser apresentadas no corpo da petição ou como anexo. Havendo pluralidade de beneficiários para levantamento dos valores, deverá ser apresentado um formulário para cada beneficiário. Nos termos do § 4º, do artigo 11, da Portaria n° 936/2016 do TJMS (Regulamento Conta Única), é vedada a transferência de valores para conta de terceiros, bem como a expedição de guia de levantamento de valores em nome da parte que não for a beneficiária direta dos valores, mesmo quando os dados bancários informados sejam de conta transitória da instituição financeira detentora dos créditos.

Processo 0046876-20.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: C.A.P.M. - Exectdo: Aparecido Candido Alves
ADV: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)
ADV: REVAIR RODRIGUES MACHADO NETO (OAB 14803/MS)
ADV: REVEL (OAB 101/MS)

Vistos etc. 1) Considerando que o dinheiro prefere aos demais bens (art. 835, I, do CPC), determino o bloqueio online de valores da parte executada, por intermédio do SISBAJUD (art. 854 do CPC). 1.1) Havendo o bloqueio, ainda que parcial, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente (caso não tenha advogado constituído), para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias (art. 854, § 3º, do CPC). 1.1.1) Se decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, converto a indisponibilidade em penhora, devendo o valor bloqueado ser transferido para a conta única. Dispenso a expedição de termo de penhora (art. 854, § 5º, do CPC). 1.1.2) Se decorrido o prazo com manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente (Prazo: 05 dias) e venham os autos conclusos. 1.1.3) Acaso venha manifestação do executado impugnando o bloqueio, intime-se, com urgência, o exequente para que se manifeste sobre ela no prazo de 05 dias e façam os autos conclusos com urgência. 2) Se o bloqueio for de valor irrisório, isto é, inferior a R$ 100,00 (cem reais), proceda-se a liberação do respectivo valor. Se for superior ao crédito (art. 836 c.c. art. 854, § 4º, do CPC), desbloqueie aquilo que exceder. Intimem-se.

Processo 0065381-98.2007.8.12.0001 (001.07.065381-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Maria Vilani Soares - Exectdo: José Joaquim da Silva - Interesda.: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - TerIntCer: Mayque Queiroz Ortega
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)
ADV: FÁBIO BATISTA DÚREX (OAB 9830/MS)
ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751S/P)
ADV: IVAM OLIVEIRA DA SILVA (OAB 20614MS/)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

Intime-se a parte executada para, se existirem, indicar bens à penhora, sob pena multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, inc. V, do CPC). Prazo: 15 dias. Intimem-se.

Processo 0102711-95.2008.8.12.0001 (001.08.102711-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: B. - Reqdo: J.A.K. - V.G.K. - C.C.R. - Interesdo.: Joseé Carlos Tavares de Lima

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464BMS/)

Vistos etc. 1) Defiro o pedido de fls. 530-531. Expeça-se mandado de avaliação dos imóveis indicados. 2) Com a juntada do laudo de avaliação, intimem-se as partes para se manifestarem. Prazo: 15 dias. 3) Sem prejuízo às determinações acima, intime-se a parte exequente para que junte aos autos as matrículas atualizadas dos imóveis indicados às fls. 530-531, comprovando a averbação da penhora no ofício imobiliário, nos termos do art. 844, do CPC. Na mesma oportunidade, manifeste-se a parte exequente acerca do ofício de fls. 532-533. Prazo: 15 dias. Intimem-se.

Processo 0367281-09.2008.8.12.0001 (001.08.367281-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Maximino Maldonado de Deus - Exectdo: Campo Oeste Carnes - Industria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. - Interesdo.: Rm Participacões e Empreendimentos Ltda

ADV: EDUARDO GAIOTTO LUNARDELLI (OAB 14197/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)

ADV: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492BMS/)

Vistos etc. 1) Foi juntada aos autos a comunicação de que o e. TJMS, em sessão realizada no dia 26.10.2022, deu provimento ao Agravo de Instrumento n. 1408602-87.2020.8.12.0000, interposto pelo terceiro interessado RM Participações e Empreendimentos Ltda. A íntegra do acórdão não foi juntada aos autos. Contudo, em consulta ao site do TJMS, foi possível constatar que o recurso transitou em julgado em 01.12.2022, sendo reconhecido que os bens aqui penhorados e cuja avaliação restou frustrada (fls. 315-316), pertencem à terceira interessada e não à parte executada. Assim, deverá o cartório proceder à juntada do acórdão acima mencionado, na íntegra, cumprindo-o integralmente. 2) Após, intime-se a parte exequente para que atualize a dívida e para que indique bens para penhora. Prazo de 15 dias. Após, intime-se o executado para que fale sobre o cálculo que vier a ser apresentado. Se for revel, o prazo corre da publicação (art. 346 do CPC). Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intimem-se.

Processo 0800039-87.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354AM/S)

Vistos etc. Intime-se a parte exequente para que atualize a dívida e para que indique bens para penhora. Prazo de 15 dias. Após, intime-se o executado para que fale sobre o cálculo que vier a ser apresentado. Se for revel, o prazo corre da publicação (art. 346 do CPC). Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intime-se.

Processo 0802636-29.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0843685-21.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: R.N.C. - F.N.C. - R.N.C. - Exectdo: R.A.C.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)

ADV: HUGO LENDRO DIAS (OAB 4227MS /)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Vistos etc. 1) Considerando que o dinheiro prefere aos demais bens (art. 835, I, do CPC), determino o bloqueio online de valores da parte executada, por intermédio do SISBAJUD (art. 854 do CPC). 1.1) Havendo o bloqueio, ainda que parcial, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente (caso não tenha advogado constituído), para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias (art. 854, § 3º, do CPC). 1.1.1) Se decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, converto a indisponibilidade em penhora, devendo o valor bloqueado ser transferido para a conta única. Dispenso a expedição de termo de penhora (art. 854, § 5º, do CPC). 1.1.2) Se decorrido o prazo com manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente (Prazo: 05 dias) e venham os autos conclusos. 1.1.3) Acaso venha manifestação do executado impugnando o bloqueio, intime-se, com urgência, o exequente para que se manifeste sobre ela no prazo de 05 dias e façam os autos conclusos com urgência. 2) Se o bloqueio for de valor irrisório, isto é, inferior a R$ 100,00 (cem reais), proceda-se a liberação do respectivo valor. Se for superior ao crédito (art. 836 c.c. art. 854, § 4º, do CPC), desbloqueie aquilo que exceder. Intimem-se.

Processo 0804730-86.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: VIEIRA E OLIVEIRA LTDA-ME - Albaniza Regina Lemos de Oliveira - FATIMA MARIA DE OLIVEIRA SARAT

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342MS /)

Por estes motivos, indefiro o pedido de bloqueio da CNH, do passaporte e dos cartões de crédito da parte executada 2) Intime-se a parte exequente para que atualize a dívida e para que indique bens para penhora. Prazo de 15 dias. Após, intime-se a parte executada para que fale sobre o cálculo que vier a ser apresentado. Se for revel, o prazo corre da publicação (art. 346 do CPC). Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intimem-se.

Processo 0804902-28.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Safra S.A. - Exectda: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Roberto Bigolin - Ionara Bigolin - TerIntCer: Alceu Bruno dos Santos - Mirian Telesca Bigolin

ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198S/P)

ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720MS /)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386MS /)

ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424S/P)

ADV: FELIPE NAVEGA MEDEIROS (OAB 217017/SP)

ADV: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635MS/)

Decisão de fl. 1064/1067: Vistos etc. 1) Diante do teor do ofício de fls. 859-910, levante-se a penhora do imóvel de matrícula

n. 228.736, do CRI da 1ª Circunscrição. Oficie-se ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, comunicando-o da presente decisão. 2) Encontram-se penhorados nos autos a fração ideal de 50% de três imóveis de propriedade comum da executada Ioanara Bigolin e seu marido Alceu Bruno dos Santos, conforme termo de penhora de fl. 535. Os bens foram avaliados às fls. 703, 709 e 712. A executada Ionara Bigolim impugnou os laudos de avaliação aduzindo que houve erro de avaliação, vez que não cumpriram o disposto no art. 872 do CPC. Alega que há fundada dúvida sobre o valor atribuído aos bens penhorados, o que pode refletir em erro ou dúvida de avaliação, razão pela qual requer que seja determinada nova avaliação dos imóveis (fls. 836-838). Intimada, a parte exequente aduz que a impugnação apresentada se limitou a dizer que o valor da avaliação não espelha a realidade, sem, contudo, apresentar qualquer prova nesse sentido. Pediu que as avaliações sejam homologadas (fls. 843-845). É o relatório. Decido. A executada Ionara Bigolim impugnou as avaliações fls. 703, 709 e 712, referente aos imóveis de sua propriedade que se encontram penhorados nos autos, aduzindo que os laudos elaborados não cumpriram o disposto no art. 872 do CPC, de modo que há dúvida sobre o valor atribuído aos bens. Pediu que seja determinada a realização de novas avaliações. A impugnação aos laudos de avaliação será rejeitada. A impugnação apresentada está fundamentada na hipótese prevista no incisos I do art. 873 do CPC: Art. 873. É admitida nova avaliação quando: I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador; [...] Comentando especificamente o inciso I do art. 873, o doutrinador Humberto Theodoro Júnior esclarece que “não bastará, portanto, o simples inconformismo. O exequente terá de apoiar o pedido de nova avaliação em prova pré-constituída, ou em argumentação que, de plano, evidencie o erro ou o dolo. Às vezes, a prova ainda não é completa, mas há alegações convincentes acerca do vício da avaliação. O juiz, portanto, poderá ordenar a nova avaliação que, por si mesma, confirmará o defeito imputado à primeira. De qualquer maneira é sempre indispensável a produção de elementos sérios do erro de estimativa ou do dolo praticado pelo avaliador”. As avaliações de fls. 703, 709 e 712 satisfazem as exigências legais contidas no art. 872, incisos I e II, do CPC, havendo descrição do bem avaliado, especificação de suas características e o método utilizado para se chegar ao valor do bem. Os argumentos levantados pela parte executada para impugnar o laudo de avaliação são genéricos, sobretudo quando alega que o valor atribuído aos bens está aquém do preço praticado no mercado. Acrescente-se que a parte executada não trouxe aos autos qualquer elemento indiciário que corroborasse suas alegações, sobretudo porque sequer aponta objetivamente em que consistiram o erro de avaliação suscitado. O que se verifica, em verdade, é que a parte executada pretende somente que uma nova avaliação seja realizada, inexistindo elementos sólidos capazes de refutar as conclusões do oficial de justiça, que estão revestidas de fé pública. Sobre o tema, cito precedente do Eg. TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA EAVALIAÇÃODE BEMIMÓVEL - OFICIALDEJUSTIÇA - FÉ PÚBLICA - CRITÉRIOS DEAVALIAÇÃOADEQUADOS- RECURSO DESPROVIDO Conforme o disposto no art.873 do CPC, para que seja determinada novaavaliaçãoé imprescindível que a parte demonstre cabalmente ter ocorrido erro naavaliaçãodo imóvelpenhorado, não sendo suficiente a mera alegação de falha naavaliação, porquanto outros imóveis da mesma região possuem valor de mercado superior. Ausente nos autos documento que demonstre a ocorrência de erro naavaliação ou dolo do avaliador, merece prevalecer aavaliaçãorealizada peloOficialdeJustiça, que possui fé pública e se pautou em critérios objetivos do mercado. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1400549-15.2023.8.12.0000, Três Lagoas, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Divoncir Schreiner Maran, j: 17/02/2023, p: 23/02/2023). Repise-se, as avaliações confeccionadas às fls. 703, 709 e 712 revestem-se de todos os elementos técnicos necessários a lhes empregar solidez e credibilidade. Com efeito, os argumentos trazidos pela parte executada não ilidem a avaliação promovida pelo oficial de justiça e, portanto, o valor por ele apontado deve prevalecer. Ante o exposto, rejeito a impugnação aos laudos de avaliação e, consequentemente, homologo as avaliações de fls. 703, 709 e 712. 3) Intime-se a parte exequente, para que junte aos autos as matrículas atualizadas dos imóveis penhorados, comprovando o atendimento ao que dispõe o art. 844 do CPC, bem como atualize o valor da dívida e se manifeste acerca das informações de fls. 1.060-1.063. Prazo: 15 dias. No mesmo prazo, diga se pretende adjudicar os imóveis ou realizar a alienação deles por iniciativa particular. 4) Após, intime-se a parte executada para se manifestar a respeito do cálculo do débito. Prazo: 15 dias. 5) Fls. 852-854: o Cartório deverá responder ao Serviço Notarial oficiante que a parte a quem aproveita a determinação de levantamento da penhora do imóvel de matrícula n. 223.685 é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme constou da sentença prolatada às fls. 107-110 dos autos de embargos de terceiro n. 0828879-10.2019.8.12.0001. 6) Fls. 911-914: Oficie-se ao CRI da 2ª Circunscrição, determinado o cancelamento da prenotação n. 288.588, de 25/03/2015, registrada sob a AV-04 da matrícula imobiliária n, 97.574, diante da comprovação de arrematação ocorrida nos autos n. 0803500-72.2016.8.12.0001 (fl. 927). 6) Fls: 964-968: o terceiro interessado Sr. Alceu Bruno dos Santos alegou ser ex-marido da executada Ionara Bigolim e que tramita ação de partilha de bens, na 4ª Vara de Família e Sucessões. Sustenta ser co-proprietário dos imóveis penhorados e, portanto, requer que sejam oficiados os Cartórios de Registro de Imóveis e informado ao futuro leiloeiro de que se trata de penhora apenas da meação da executada Ionara Bigolim. Pediu, ainda, que seja decretado o segredo de justiça dos autos, em razão das informações trazidas em sua petição. As penhoras determinadas nestes autos sobre os bens comuns que a executada Ionara Bigolim possui com o terceiro peticionante recaem apenas sobre fração ideal de 50% da meação da executada, não atingindo, portanto, o quinhão que cabe ao peticionante, conforme termo de penhora de fl. 535. Desnecessária a decretação de segredo de justiça, vez que nenhuma informação substancial abarcada pelo sigilo veio aos autos. Desse modo, indefiro os pedidos formulados às 964-968. 7) Fls. 1.051 e 1.052-1.053: diante do noticiado por intermédio do ofício de fl. 1.051, atenda-se à solicitação do Juízo da Vara de Falências e levantem-se as restrições inseridas via Renajud nos automóveis listados. A determinação acima já abarca o requerimento formulado pelo terceiro interessado às fls. 1.052-1.053, que fica, portanto, prejudicado. Intime-se.

Processo 0806045-76.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectda: Sirley Pereira dos Santos - Sirley Pereira dos Santos

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515MS/)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660MS/)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519MS/)

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS, qualificado(a) na inicial, ajuizou a presente ação de execução de título extrajudicial contra Sirley Pereira dos Santos e Sirley Pereira dos Santos, também qualificado(a) na inicial, para o recebimento de R$ 49.720,38. Praticados vários atos dentro do processo, as partes anunciaram uma composição amigável, pedindo a extinção da execução. É o relatório. Decido. Tendo as partes composto a lide amigavelmente, não vejo motivos para opor entraves ao pedido de extinção do processo. Assim, ressalvado o direito de terceiros, homologo o acordo e julgo extinto o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea “b” do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, devendo a exigibilidade da verba permanecer suspensa no caso de beneficiário da Justiça Gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Levante-se a penhora e eventuais ordens de bloqueio, se houver. Após o pagamento das custas (se houver), eventual saldo bloqueado ou na conta única deverá ser liberado ou entregue em conformidade com o acordo

homologado e se nada constar a respeito, será entregue à parte executada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade do exequente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

Processo 0809118-22.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: MRV Prime Parque Castelo de Mônico Incorporações SPE LTDA - Exectda: Andressa Barbosa Neves

ADV: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (OAB 98575MG/)

ADV: KALIL & SALUM SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (OAB 4713MG /)

ADV: JOAO VICTOR MARTINS DE CASTRO (OAB 212713M/G)

Intimando o credor para manifestar acerca da certidão de f. 128.

Processo 0811113-51.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)

Vistos etc. 1) Considerando que o dinheiro prefere aos demais bens (art. 835, I, do CPC), determino o bloqueio online de valores da parte executada, por intermédio do SISBAJUD (art. 854 do CPC). 1.1) Havendo o bloqueio, ainda que parcial, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente (caso não tenha advogado constituído), para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias (art. 854, § 3º, do CPC). 1.1.1) Se decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, converto a indisponibilidade em penhora, devendo o valor bloqueado ser transferido para a conta única. Dispenso a expedição de termo de penhora (art. 854, § 5º, do CPC). 1.1.2) Se decorrido o prazo com manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente (Prazo: 05 dias) e venham os autos conclusos. 1.1.3) Acaso venha manifestação do executado impugnando o bloqueio, intime-se, com urgência, o exequente para que se manifeste sobre ela no prazo de 05 dias e façam os autos conclusos com urgência. 2) Se o bloqueio for de valor irrisório, isto é, inferior a R$ 100,00 (cem reais), proceda-se a liberação do respectivo valor. Se for superior ao crédito (art. 836 c.c. art. 854, § 4º, do CPC), desbloqueie aquilo que exceder. Intimem-se.

Processo 0811402-37.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: F.C.A. - Exectda: L.S.S.

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530MS/)

ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057MS/)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1AMS /)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493MS/)

Expediente: Intimando a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, número da conta corrente/poupança, número da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso em que deverá providenciar a juntada procuração atualizada, dentro do prazo de validade (se esta o estipular), com poderes para receber e dar quitação, nos termos do artigo 409 do Código de Normas da Corregedoria.

Processo 0811637-43.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Moacyr Correa Trelha Me - Moacir Correa Trelha

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613MS /)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: NAJLA GADIA TRELHA (OAB 17096/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte executada para, se existirem, indicar bens à penhora, sob pena multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, inc. V, do CPC). Prazo: 15 dias. Intimem-se.

Processo 0815291-04.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115AM/S)

Vistos etc. Intime-se a parte exequente para que atualize a dívida e para que indique bens para penhora. Prazo de 15 dias. Após, intime-se o executado para que fale sobre o cálculo que vier a ser apresentado. Se for revel, o prazo corre da publicação (art. 346 do CPC). Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intime-se.

Processo 0815322-97.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: B. - Reqdo: M.B.P.M.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

Intimação do autor para juntar planilha atualizada do débito. Prazo: 15 dias.

Processo 0815839-53.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Jose Henrique Serrilho - Exectdo: Luiz Henrique da Silva Ramos

ADV: NILMARE DANIELE IRALA DE GODOY (OAB 12220MS/)

ADV: FAGNER LARRIERA VARGAS (OAB 17485MS/)

Vistos etc. 1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte exequente. 2) Cite-se a parte executada, no endereço informado à fl. 70. Intime-se.

Processo 0817902-56.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Hedge 44 Processamento de Dados Ltda - Exectdo: Renato Auto Maciel - Líder Tecnologia Eireli-me

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956MS/)

Intime-se a parte executada para, se existirem, indicar bens à penhora, sob pena multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, inc. V, do CPC). Prazo: 15 dias. Intimem-se.

Processo 0817918-78.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: L.H.A.Z.

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613MS /)

ADV: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ZANIN (OAB 13222MS/)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948MS /)

Intime-se a parte executada para, se existirem, indicar bens à penhora, sob pena multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, inc. V, do CPC). Prazo: 15 dias. Intimem-se.

Processo 0819971-56.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Domingos Sávio Pereira - Exectdo: Rogério Oliveira Sales

ADV: TEREZA SOUZA DE ARRUDA (OAB 23824MS/)

Vistos etc. Domingos Sávio Pereira, qualificado(a) na inicial, ajuizou a presente execução de título extrajudicial em face de Rogério Oliveira Sales, também qualificado(a), visando o recebimento de R$ 8.625,48. Antes da citação, a parte exequente

pediu a extinção do feito, informando que já redistribuiu a demanda no Juizado. É o relatório. Decido. A parte exequente pediu a extinção do feito, informando que já redistribuiu a demanda no Juizado. Ausente, portanto, o interesse processual. Diante do exposto, julgo extinto o processo na forma do art. 485, inc. VI, do CPC/2015. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

Processo 0820026-07.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sylvio Nestor Buss

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)

Vistos etc. 1) Diante da ausência de impugnação, converto o bloqueio efetivado via SISBAJUD em penhora. Diante do pedido do credor, caso não existam embargos pendentes de análise ou penhora no rosto dos autos em benefício de outro credor, expeça-se alvará em favor da parte exequente, observando-se as contas indicadas, desde que pertencentes ao credor ou procurador com poderes para tal (fls. 35). 2) Esclareça o credor se o crédito foi satisfeito e, caso não o tenha sido, atualize a dívida e indique outros bens para penhora. Prazo: 15 dias. 3) Após, intime-se o executado para que fale sobre o cálculo que vier a ser apresentado. Se for revel, o prazo corre da publicação (art. 346 do CPC). 4) Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intimem-se.

Processo 0821821-87.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Comércio de Jóias Sebben LTDA - Exectdo: Jéssica Brunane Santos das Chagas

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980MS/)

Vistos etc. 1) Evolua-se a classe do processo para “Cumprimento de Sentença”. 2)Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de penhora de bens. Não realizado o pagamento no prazo estabelecido, o débito será acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios de 10% (artigo 523, §1º CPC/15) 3) Após este prazo, inicia-se automaticamente o prazo de 15 dias para impugnar o cumprimento de sentença, segundo o que dispõe o artigo 525 CPC/15. 4) Decorrido o prazo legal sem o pagamento ou o depósito, indique a parte exequente bens para penhora. Intime-se.

Processo 0824394-59.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: Roberto Folley Coelho - Exectdo: Adauto Rodrigues de Oliveira

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448MS /)

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460MS /)

ADV: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1193/MS)

ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367MS /)

Por estes motivos, rejeito a impugnação feita ao bloqueio de valores. Converto o bloqueio efetivado via SISBAJUD em penhora. Transfiram-se os valores para a conta única vinculada aos presentes autos. 2) Oficie-se ao IAGRO requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia da última Declaração Anual do Produtor Rural do executado, suas inscrições rurais, saldo de semoventes e sua localização, bem como para que proceda ao bloqueio de eventuais transferências de semoventes até determinação em contrário desde juízo. 3) Com a juntada das informações, intime-se a parte exequente para que informe o interesse na penhora de semoventes. Prazo: 15 dias. 4) Não havendo manifestação da parte exequente, no prazo assinalado, certifique-se e oficie-se novamente ao IAGRO determinando o levantamento do bloqueio. Intimem-se.

Processo 0826931-09.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: A.S.C.F. e outro - Exectdo: M.L.D.P.D.P. - L.A.M. - M.I.R.

ADV: ‘DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380DF/)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos a planilha de débito devidamente atualizada.

Processo 0828077-51.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: V.A.P. e outro - Exectdo: B. e outros

ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270MS/)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115AM/S)

ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467MS/)

Expediente: Intimando Banco do Brasil S.A para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, número da conta corrente/poupança, número da agência, número e nome do Banco).

Processo 0830886-33.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0116793-05.2006.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Nicole Nayara de Andrade - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: MILIANA ZICK MONZU SANCHEZ (OAB 402547/SP)

Decisão de fl. 19/20: Vistos etc. 1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte embargante. 2) Trata-se de embargos de terceiro c/c pedido de tutela de urgência opostos por Nicole Nayara de Andrade em face de Banco Bradesco S.A. A embargante afirma que, em 07/03/2022, adquiriu o veículo Toyota Etios HB XPlus, placa QJK-8933, cuja propriedade era de Firmina Isolete de Andrade, parte executada nos autos em apenso. Alega que, ao tentar realizar a transferência do veículo para seu nome, verificou que foi lançada restrição de transferência via Renajud e, posteriormente, em 1º/06/2023 foi deferido o pedido de penhora sobre aludido automóvel. Diante disso, a embargante pediu a concessão de tutela de urgência, para que seja determinado o cancelamento da restrição judicial que recai sobre o veículo. É o relatório. Decido. Cuidam os autos de embargos de terceiro opostos por Nicole Nayara de Andrade em face de Banco Bradesco S.A. Na ação de execução em apenso, foi lançada ordem de restrição via Renajud no cadastro do veículo Toyota Etios HB XPlus, placa QJK-8933 (fls. 433-435 daquele feito), cuja posse é defendida pela embargante de terceiro. Ainda, foi deferido o pedido de penhora sobre o automóvel em 1º/06/2023 (fl. 445 dos autos em apenso). Os documentos juntados nestes embargos de terceiro, mais especificamente aqueles de fls. 15-17, demonstram a probabilidade do direito alegado. Outrossim, o perigo de dano se faz presente, porquanto o bem constrito pode ser expropriado nos autos de execução para satisfazer o crédito lá perseguido. Diante do exposto, com fundamento no art. 300 do CPC, defiro em parte o pedido de tutela de urgência apenas para suspender as medidas expropriatórias referentes o veículo Toyota Etios HB XPlus, placa QJK-8933. A restrição de transferência do veículo deverá permanecer, ao menos até decisão final nestes embargos. 3) Junte-se cópia desta decisão no processo executivo. 4) Cite-se o embargado, para contestar os embargos de terceiro. Prazo: 15 dias. Intime-se.

Processo 0834144-61.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Mineração Bodoquena S/A - Exectdo: P.T.C.V.P.A. - J.A.Z. - P.P.T.Z.

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319MS/)

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844MS/)

ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861MS /)

Por estes motivos, indefiro o pedido de a suspensão da CNH e cartões de crédito da parte executada. 3) Intime-se a parte exequente para que atualize a dívida e para que indique bens para penhora. Prazo de 15 dias. Após, intime-se a parte executada para que fale sobre o cálculo que vier a ser apresentado. Se for revel, o prazo corre da publicação (art. 346 do CPC). Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. 4) Retire-se o segredo de justiça do processo. Mantenha-se em sigilo apenas as peças advindas do INFOJUD. Intimem-se.

Processo 0834799-28.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963MS/)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

1) Fls. 99-101: A parte exequente pediu o arresto, porque está com dificuldades de encontrar o executada Iris Agronegócios Eireli, para citação. O arresto de bens tem lugar quando frustrada a tentativa do oficial de justiça em localizar o executado, nos termos do art. 830 do CPC, cabendo a ele proceder de ofício. Também é possível o arresto de bens, quando devidamente comprovada a probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do CPC. O requerimento da parte exequente, na forma em que foi apresentado, não se enquadra nas situações acima, razão pela qual indefiro o pedido de arresto. 2) Indique a parte exequente o endereço para citação da parte executada, no prazo de 15 dias. Intime-se.

Processo 0835233-46.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Hilda Pereira Marques - Exectdo: Lucas Corrêia de Souza - Ozana Corrêa Fernandes - Decio Camargo

ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906MS/)

ADV: SAMUEL CHIESA (OAB 15608MS/)

Decisão de fl. 102/103: (...) Assim, com as ressalvas acima, homologo o acordo e suspendo o processo pelo prazo requerido. Se houver pedido de penhora de bem pertencente ao executado, assim que apresentada a certidão da matrícula imobiliária atualizada (em caso de imóveis), lavre-se o termo. Se houver pedido de baixa de restrições incluídas em veículos pelo sistema Renajud com base em cláusula do acordo, ela deverá ocorrer, assim como, se houver pedido de levantamento de penhora ou eventuais saldos bloqueados, proceda-se conforme o acordo homologado. Lembro que a averbação de penhoras no registro imobiliário, incumbe a parte exequente na forma do art. 844 do CPC. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito também são de responsabilidade do exequente. Após o decurso do prazo de suspensão, o processo deverá vir concluso para extinção. Intimem-se.

Processo 0835786-98.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda

ADV: KALIL & SALUM SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (OAB 4713MG /)

ADV: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (OAB 98575MG/)

Intimando o credor para manifestar acerca da certidão de f. 220.

Processo 0836813-58.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Vania Maria dos Reis - Eireli - Me - Exectdo: Jonny Maffei - Silvia Maria Rodrigues Marinho Maffei - TerIntCer: Dimaq Campotrat Comercial Ltda

ADV: SILVIO MIRANDA GARCIA FILHO (OAB 20306MS/)

ADV: ETELVINO CASSOL (OAB 18372/RS)

ADV: LUIZ MAURÍCIO DOS REIS (OAB 26332MS/)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943BM/S)

ADV: LUIZ MAURICIO DOS REIS FILHO (OAB 96488/RS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980MS/)

Decisão de fl. 614/615: Vistos etc. 1) As partes requereram a homologação do acordo entabulado entre si, cujos termos constam às fls. 607-610, e a extinção do processo. Entretanto, observo que o acordo entabulado envolve direito de terceiro que não está representado nos autos e nem sequer assinou aludido acordo (item 3, fl. 608). O terceiro detém penhora no rosto destes autos sobre eventuais créditos de Vânia Maria dos Reis EIRELI (parte exequente), conforme termo de penhora de fl. 230. A despeito disso, o acordo transfere à parte executada a responsabilidade de realizar o pagamento ao terceiro, que possui penhora sobre créditos da parte exequente. Além disso, embora as parte requeiram a homologação do acordo com a extinção do processo, verifica-se que o item 5 do acordo dispõe que, em caso de não pagamento, os autos voltarão “ao mesmo momento e situação anterior ao presente acordo, com o reconhecimento, pelos executados, do valor devido, conforme apontado na manifestação e planilha de fl. 583 (R$ 196.918,40 em 03 de abril de 2023), valor estes que, dada a hipótese de descumprimento desta avença, restará atualizado, com o consequente prosseguimento da presente execução e realização da alienação particular do bem imóvel penhorado nos autos de n. 0836813-58.2015.8.12.0001, já deferida”. Com efeito, o acordo entabulado pelas partes não pode atingir direito de terceiro que possui penhora no rosto dos autos sobre eventual crédito da parte exequente. Também não é possível homologar o acordo, na forma em que foi apresentado, porquanto se pede a extinção dos autos ao mesmo tempo em que se pretende a manutenção da penhora de imóvel já efetivada aqui, até que o acordo seja cumprido. Ante o exposto, indefiro o pedido de homologação do acordo apresentado. 2) Intimem-se as partes para que, se desejaram, corrijam as falhas acima apontadas, ou se manifestem pelo prosseguimento da presente execução, com a alienação do imóvel penhorado, na forma já determinada às fls. 585-590. Prazo: 15 dias. 3) Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intime-se.

Processo 0836849-27.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Condomínio Residencial Itaqui - Exectdo: Jeferson de Moura Godoy

ADV: MARIELLE LOPES MALDONADO (OAB 26084MS/)

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115MS/)

Intimem-se as partes acerca dos documentos acostados às fls. 388-391.

Processo 0837447-10.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Luis Henrique de Freitas Nunes

ADV: LIDIANE SHEIBLER CHAMORRO (OAB 14492MS/)

ADV: EZIO PEDRO FURLAN (OAB 12174MS/)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)

Vistos etc. 1) Considerando que o dinheiro prefere aos demais bens (art. 835, I, do CPC), determino o bloqueio online de valores da parte executada, por intermédio do SISBAJUD (art. 854 do CPC). 1.1) Havendo o bloqueio, ainda que parcial, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente (caso não tenha advogado constituído), para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias (art. 854, § 3º, do CPC). 1.1.1) Se decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, converto a indisponibilidade em penhora, devendo o valor bloqueado ser transferido para a conta única. Dispenso a expedição de termo de penhora (art. 854, § 5º, do CPC). 1.1.2) Se decorrido o prazo com manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente (Prazo: 05 dias) e venham os autos conclusos. 1.1.3) Acaso venha manifestação do executado impugnando o bloqueio, intime-se, com urgência, o exequente para que se manifeste sobre ela no prazo de 05 dias e façam os autos conclusos com urgência. 2) Se o bloqueio for de valor irrisório, isto é, inferior a R$ 100,00 (cem reais), proceda-se a liberação do respectivo valor. Se for superior ao crédito (art. 836 c.c. art. 854, § 4º, do CPC), desbloqueie aquilo que exceder. Intimem-se.

Processo 0837708-72.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Fenior Comercial e Distribuidora de Ferragens Ltda - Exectdo: Markamix Ferragens e Ferramentas Eirelli

ADV: GABRIEL ALVES DA COSTA FALAGUASTA (OAB 343124/SP)

Vistos etc. 1) Considerando que o dinheiro prefere aos demais bens (art. 835, I, do CPC), determino o bloqueio online de valores da parte executada, por intermédio do SISBAJUD (art. 854 do CPC). 1.1) Havendo o bloqueio, ainda que parcial, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente (caso não tenha advogado constituído), para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias (art. 854, § 3º, do CPC). 1.1.1) Se decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, converto a indisponibilidade em penhora, devendo o valor bloqueado ser transferido para a conta única. Dispenso a expedição de termo de penhora (art. 854, § 5º, do CPC). 1.1.2) Se decorrido o prazo com manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente (Prazo: 05 dias) e venham os autos conclusos. 1.1.3) Acaso venha manifestação do executado impugnando o bloqueio, intime-se, com urgência, o exequente para que se manifeste sobre ela no prazo de 05 dias e façam os autos conclusos com urgência. 2) Se o bloqueio for de valor irrisório, isto é, inferior a R$ 100,00 (cem reais), proceda-se a liberação do respectivo valor. Se for superior ao crédito (art. 836 c.c. art. 854, § 4º, do CPC), desbloqueie aquilo que exceder. Intimem-se.

Processo 0838875-66.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Astrogildo Silva de Lima

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115AM/S)

Vistos etc. 1) Chamo o feito à ordem. O executado foi citado por hora certa (fl. 106), mas não houve a nomeação de curador especial. Assim, com fundamento no art. 72, inciso II, do CPC, nomeio curadora especial a Defensoria Pública que atua perante esta Vara (art. 72, inc. II, do CPC). Dê-se-lhe vista dos autos, para os devidos fins. 2) Após, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se.

Processo 0839553-57.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Exectda: Maria Marisa Rodrigues de Oliveira

ADV: HERNANE ELESBÃO WIESE (OAB 34811/SC)

ADV: ANA PRISCILA FURST (OAB 47733/PR)

ADV: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (OAB 37007/PR)

Intimação do autor acerca da petição de f. 508/527. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0839636-58.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Transação

Exeqte: Anaurelino Candido Sobrinho Netto Eireli - Exectdo: Loja dos Pisos Comercio de Materiais de Construção Eireli - Jeferson Alfredo da Silva

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010MS/)

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279MS/)

Vistos etc. 1) Considerando que o dinheiro prefere aos demais bens (art. 835, I, do CPC), determino o bloqueio online de valores da parte executada Loja dos Pisos Comercio de Materiais de Construção Eireli, por intermédio do SISBAJUD (art. 854 do CPC). 1.1) Havendo o bloqueio, ainda que parcial, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente (caso não tenha advogado constituído), para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias (art. 854, § 3º, do CPC). 1.1.1) Se decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, converto a indisponibilidade em penhora, devendo o valor bloqueado ser transferido para a conta única. Dispenso a expedição de termo de penhora (art. 854, § 5º, do CPC). 1.1.2) Se decorrido o prazo com manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente (Prazo: 05 dias) e venham os autos conclusos. 1.1.3) Acaso venha manifestação do executado impugnando o bloqueio, intime-se, com urgência, o exequente para que se manifeste sobre ela no prazo de 05 dias e façam os autos conclusos com urgência. 2) Restando infrutífero o bloqueio, defiro, desde já, a pesquisa de bens da parte executada Loja dos Pisos Comercio de Materiais de Construção Eireli no sistema RENAJUD, conforme requerimento da parte exequente. A serventia deverá proceder a consulta e, encontrando algum bem, deverá proceder a restrição/anotação de impossibilidade de transferência. 2.1) Na hipótese do bem já possuir outras restrições, intime-se o credor para, em 05 dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição. 2.1.1) Se o credor permanecer inerte, levante-se a restrição. 3) Se o bloqueio for de valor irrisório, isto é, inferior a R$ 100,00 (cem reais), proceda-se a liberação do respectivo valor. Se for superior ao crédito (art. 836 c.c. art. 854, § 4º, do CPC), desbloqueie aquilo que exceder. 4) Aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida para citação do executado Jeferson Alfredo da Silva (fl. 47). Intimem-se.

Processo 0839757-96.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Transportes Maraba Ltda - Luciula Heck Marko - Renan Heck Marko - Renata Heck Marko - Rosana Heck Marko e outro

ADV: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268MS/)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

ADV: THIAGO RAFAEL SANTOS DE SOUZA (OAB 16888MS/)

Necessário, desse modo, realizar a correção do polo passivo da ação, para que passe a figurar nele o espólio de Osni Antônio Heck, representado pelos seus herdeiros. Ainda, impõe-se o levantamento do bloqueio de valores que incidiu sobre

patrimônio pessoal dos herdeiros. Saliento, porém, que a Sra. Luciula Heck Marko permanecerá no polo passivo da ação, na qualidade de executada, porquanto figura como contratante no título executivo que embasa a pretensão inicial, de modo que a determinação de levantamento de bloqueio não lhe favorecerá. Ante o exposto, acolho a impugnação ao bloqueio de valores de fl. 234 e determino o levantamento dos bloqueios ocorridos nas contas em nome dos herdeiros Renan Heck Marko, Renata Heck Marko e Rosana Heck Marko, expedindo-se alvará, caso necessário. 2) Corrija-se o polo passivo da presente ação, para que nele figure o "espólio de Osni Antônio Marko", representado pelos herdeiros já habilitados nos autos - Renan Heck Marko, Renata Heck Marko, Rosana Heck Marko e Luciula Heck Marko. 3) Juntado aos autos o compromisso de inventariante, tendo em vista que os herdeiros noticiaram a propositura de ação de inventário negativo, substitua-se a representação do espólio, para que passe a constar como representante a pessoa do inventariante. 4) Intime-se a parte exequente para que atualize a dívida e indique bens para penhora. Prazo de 15 dias. Após, intime-se a parte executada, para se manifestar a respeito do cálculo. Prazo: 15 dias. 5) Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intime-se.

Processo 0839947-83.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Adelino Leao Filho

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660MS/)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519MS/)

Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se.

Processo 0841768-06.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.P.I.C.G.R.S.C.G.M. - Exectdo: C.C.B. e outro

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930MS/)

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121AM/S)

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600AM/S)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809MS/)

Por estes motivos, indefiro o pedido de bloqueio da CNH, do passaporte e dos cartões de crédito da parte executada 2) Intime-se a parte exequente para que atualize a dívida e para que indique bens para penhora. Prazo de 15 dias. Após, intime-se a parte executada para que fale sobre o cálculo que vier a ser apresentado. Se for revel, o prazo corre da publicação (art. 346 do CPC). Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intimem-se.

Processo 0843146-89.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: I.J.S. - Exectdo: F.A.M.N.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

ADV: ABADIO BAIRD (OAB 12785MS/)

ADV: MARCUS VINÍCIUS DE JESUS SILVA LOPES (OAB 20246MS/)

Sentença de fl. 304: (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo na forma do que dispõe o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, devendo a exigibilidade da verba permanecer suspensa no caso de beneficiário da Justiça Gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Levantem-se as penhoras e eventuais ordens de bloqueio se existir. Expeça-se alvará do valor depositado em favor da parte exequente. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade da parte exequente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

Processo 0858962-04.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectdo: Luiz Adamiao da Silva

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817AM/S)

Vistos etc. 1) A parte exequente pediu o arresto, porque está com dificuldades de encontrar a parte executada para citação. O arresto de bens tem lugar quando frustrada a tentativa do oficial de justiça em localizar o executado, nos termos do art. 830 do CPC, cabendo a ele proceder de ofício. Também é possível o arresto de bens, quando devidamente comprovada a probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do CPC. O requerimento da parte exequente, na forma em que foi apresentado, não se enquadra em nenhuma da situações acima, razão pela qual indefiro o pedido de arresto. 2) Proceda-se à citação da parte executada, no endereço indicado (fl. 72). Intime-se.

1ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO THIAGO NAGASAWA TANAKA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA DOURADO PONCIANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2023

Processo 0831641-91.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380DF/)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, R$ 900,60

Processo 0831845-38.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380DF/)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, R$ 2.441,10

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0203/2023

Processo 0003229-87.2002.8.12.0001/01 (001.02.003229-1/00001) - Execução de Sentença
Exeqte: Confederacao Nacional da Agricultura - Cna e outros - Exectdo: Annes Salim Saad
ADV: MÁRCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)
ADV: LUCIANO SANDIM CORREA (OAB 9073/MS)
ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito e promover o impulsionamento do feito.

Processo 0024427-68.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Reqdo: S.P.R.M. e outros
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
ADV: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)
ADV: RICARDO GRINCEVICUS CAFURE (OAB 12517/MS)
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217MS/)
ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253MS/)

Considerando que já foi efetuada a penhora no rosto dos autos, como se vê as fls. 361/362, aguarde-se em arquivo eventual manifestação da parte interessada ou a finalização do inventário, ciente que o Exequente que lhe incumbe o acompanhamento dos autos em que ocorreu a penhora. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0038311-33.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Extinção
Reqdo: Fundação de Apoio à Educação das Profissões de Saúde - FAEPS
ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLETINO (OAB 7919BMS/)
ADV: HELEN ELISE HUÇALO (OAB 12642MS/)

Considerando o retorno dos ofícios objeto do despacho de fls. 858, bem como, a inércia do representante da Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul, devidamente intimado no processo (fls. 890), abra-se vista ao MP para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá requerer o que de direito para regular andamento do feito. Por fim, tornem conclusos para deliberações. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800650-35.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Autora: Nilma Nunes Mira dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: DORALICIO COSTA FELIX NETO (OAB 20783MS/)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

julgo extinto o presente cumprimento de sentença em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, inciso II, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos às fls. 116/125 em favor do patrono da Exequente, observando-se a conta de fls. 127. Eventuais custas remanescentes, pelo Executado. Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800899-54.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Reqte: Vulcabras Azaleia Ba, Calçados e Artigos Esportivos S/A e outro - Reqdo: Gesiel Hélio Barros Ossuna MEI
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
ADV: KARINE DE BACCO GEREMIA (OAB 92961/RS)

Defiro o pedido formulado às fls. 210 e determino a consulta junto ao sistema INFOJUD, para a busca de bens em nome do Executado, bem como que seja feita a consulta em nome da pessoa física, referente a última declaração de imposto de renda. Promova o Cartório a juntada aos autos dos extratos de consultas realizados, bem como a restrição de acesso aos documentos que contenham informações protegidas pelo sigilo fiscal (IRPF/IRPJ), os quais ficarão disponíveis às partes em cartório. Após, com a juntada, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento do presente processo. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801113-74.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial
Autora: Jucimara de Oliveira Araujo
ADV: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973MS/)

José Luiz de Crudis Junior: Fica a parte autora intimada a comparecer à perícia designada para o dia 10/07/2023, às 14h, a ser realizada no consultório médico localizado na rua 15 de Novembro, 2808, Campo Grande/MS, pelo Dr. José Luiz de Crudis Junior, munida de documento oficial com foto, bem como todos os exames e laudos médicos que estiverem em seu poder, pertinentes à demanda, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0801857-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Sthefany Cristina Martins Ramos - Ré: Sirley Faustino Ratier - Denunciado: Allianz Seguros S/A
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)
ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669MS/)
ADV: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985MS/)

Fica a parte requerente intimada para manifestar-se quanto a comprovação do pagamento realizado, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo se houve a satisfação integral do crédito.

Processo 0802420-29.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Everaldo Morais Ribeiro - Réu: CLARO S/A - Serasa S/A
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185MS/)

Vistos. Em cumprimento à determinação emanada do Tema Repetitivo, cadastrado sob o número 1.198 no sistema de recursos repetitivos, que afetou a matéria que compreende a causa de pedir da presente ação e suspendeu a tramitação de todos os processos que envolvam a questão jurídica aqui controvertida, suspendo o processo até pronunciamento definitivo do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Insta, aliás, transcrever a ementa da decisão de afetação do Tema: "Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência delitigância predatória,exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, comoprocuração atualizada,declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários." (REsp 2021665/MS, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, julgado em 02/05/2023, pub. 09/05/2023). Esclareço que na decisão alhures foi determinada a suspensão de

todos os processos que tratam sobre a mesma matéria e tramitem no TJMS e nas comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.037, II, do CPC. Assim, aguarde-se em arquivo provisório até o julgamento definitivo do Tema Repetitivo 1.198. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803099-97.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Ana Cleide Lopes da Silva - Réu: Arnaldo Kazuhiki Ishy - Iochie Mirakami Ishy - Confte: Manoel José dos Santos - Marinete de Lima dos Santos - MARIA FRANÇA DA SILVA - ADÃO PEREIRA DA SILVA - HERMENEGILDO DIAS ALVES - MARIA LÍCIA LOPES ALVES - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088MS /)

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690BM/S)

I. Considerando a justificativa de fls. 288/289, acompanhada do laudo de fls. 290, defiro apenas ao Requerido Arnaldo Kazuhiki Ishy que participe da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de junho de 2023, às 15h10min por VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, devendo o réu, no dia e hora designados, utilizar o seguinte link de acesso descrito na nota de rodapé. II. Cabe ao advogado da parte informar acerca do dia, da hora e do local da audiência designada ao seu cliente, bem comoinstruí-lo de que o ato será realizado por videoconferência somente para ele, encaminhando o link de acesso a plataforma virtual em que será realizada a audiência. III. Ressalto que as demais testemunhas, partes e advogados devem comparecer ao ato presencialmente. IV. No mais, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803257-84.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Mauricio Marcelo Santana - Réu: MGW Ativos Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados - Serasa S/A

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185MS/)

Vistos. Em cumprimento à determinação emanada do Tema Repetitivo, cadastrado sob o número 1.198 no sistema de recursos repetitivos, que afetou a matéria que compreende a causa de pedir da presente ação e suspendeu a tramitação de todos os processos que envolvam a questão jurídica aqui controvertida, suspendo o processo até pronunciamento definitivo do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Insta, aliás, transcrever a ementa da decisão de afetação do Tema: “Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência delitigância predatória,exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, comoprocuração atualizada,declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários.” (REsp 2021665/MS, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, julgado em 02/05/2023, pub. 09/05/2023). Esclareço que na decisão alhures foi determinada a suspensão de todos os processos que tratam sobre a mesma matéria e tramitem no TJMS e nas comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.037, II, do CPC. Assim, aguarde-se em arquivo provisório até o julgamento definitivo do Tema Repetitivo 1.198. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804542-83.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Leila Cristina Marques - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475MS/)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Fica a parte requerida intimada para ofertar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804797-70.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Anilton Albuquerque Mariano - Réu: Tim Brasil Serviços e Participações S.A. - Serasa S/A

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185MS/)

Em cumprimento à determinação emanada do Tema Repetitivo, cadastrado sob o número 1.198 no sistema de recursos repetitivos, que afetou a matéria que compreende a causa de pedir da presente ação e suspendeu a tramitação de todos os processos que envolvam a questão jurídica aqui controvertida, suspendo o processo até pronunciamento definitivo do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Insta, aliás, transcrever a ementa da decisão de afetação do Tema: “Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência delitigância predatória,exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, comoprocuração atualizada,declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários.” (REsp 2021665/MS, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, julgado em 02/05/2023, pub. 09/05/2023). Esclareço que na decisão alhures foi determinada a suspensão de todos os processos que tratam sobre a mesma matéria e tramitem no TJMS e nas comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.037, II, do CPC. Assim, aguarde-se em arquivo provisório até o julgamento definitivo do Tema Repetitivo 1.198. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805193-81.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Ramão Roberto Barrios - Réu: Ernaina Ribas Mateus Me

ADV: WANDERLEY ESPINDOLA BARRIOS (OAB 26597MS/)

I. Defiro o pedido de fls. 655. Cite-se o Réu Espólio de Ernaina Ribas Mateus, representado por seu inventariante Márcio Luiz Ribas, por mandado, no endereço de f. 651. Defiro, desde já, a citação por hora certa. II. Às providências e intimações necessárias. FICA AINDA A PARTE AUTORA INTIMADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher as diligências do oficial de justiça necessárias para cumprimento do mandado de citação.

Processo 0805217-46.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Elias Vitor de Lima - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: VICTOR AUGUSTO CANDIDO CABRAL (OAB 27279MS/)

ADV: JANETE LEAL CANDIDO (OAB 20083MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 14995A/MT)

I. Considerando os documentos apresentados as fl. 616/696 pelo Autor, intime-se o Sr. perito para designar data, local e hora para realização da perícia, devendo as partes serem intimadas. II. Após, prossiga a Serventia nos termos da decisão de fls. 571/573. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806902-20.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: José Luis de Souza Baltazar - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: GILBERTO CEZARIO SANTOS (OAB 12800ES/)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309AM/S)

ADV: WALISON NEVES DA SILVA (OAB 20981MS/)

ADV: GEOVANE PESSOA GONÇALVES (OAB 28228MS/)
ADV: ELTON CANDEIAS SILVA (OAB 17792ES/)
ADV: WELLISON NEVES DA SILVA (OAB 27129MS/)
Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação à(s) contestação(ões), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807812-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Chavier Ojeda - Réu: Taveira Centro de Formação de Condutores Ltda
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755BM/S)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351MS/)
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968MS/)

I. Defiro a citação por edital do Réu na forma da lei. II. Caso não ofertada a resposta, desde já, nomeio o douto Defensor Público com atuação nesta Vara como curador especial do Réu. III. Após, intime-se o Autor para se manifestar sobre eventual contestação apresentada pelo Defensor em 15 (quinze) dias. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808054-06.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Andrea dos Santos Freitas - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado
ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590S/P)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438MS/)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607MS /)

Em face do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, extingo o processo com resolução de mérito e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Considerando-se que a presente ação é manifestamente infundada e a conduta da Autora causa embaraço ao exercício da atividade jurisdicional pois fere expressamente a legislação processual civil, é evidente a má-fé, o que impõe a condenação pela litigância de má-fé. Assim, presente a hipótese prevista no art. 80, I, II, e III c/c art. 81, ambos do Código de Processo Civil, condeno-o ao pagamento de multa que arbitro em 2% (cinco por cento) do valor atualizado atribuído à causa. Condeno, ainda, a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que nos termos do § 2º art. 85, do CPC fixo em 10% do valor atualizado da causa, atendendo-se à natureza da causa, ao zelo profissional e ao tempo exigido pelo advogado para patrocinar este processo, todavia, suspendo a exigibilidade por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Saliento que a benesse concedida não alcança as multas processuais, nos termos do § 4º art. 98, do CPC. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0808714-34.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bonifácio Dias Moreira - Réu: Icatu Seguros S/A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975MS/)

Fica a parte requerida intimada para proceder ao recolhimento de sua cota-parte dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0810105-97.2017.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Espólio de Jamil João Rezek - Herdeiro: Ana Luiza Abrão Rezek de Oliveira - Carlos Alberto Rezek - José Augusto Rezek - Paulo Augusto Rezek - Neide Rezek - Paulo Augusto Rezek - Reqdo: Silva & Vasconcelos Comercio de Moveis Ltda - Olivio Ferreira da Silva - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296MS/)
ADV: IZABELLA REZENDE DO AMARANTE (OAB 21819MS/)
ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287MS /)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575MS /)
ADV: RENATO AUGUSTO SILVA (OAB 22468MS/)
ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299MS/)
ADV: ÁLLEN RODRIGUES DE CASTRO DE PAULA (OAB 17376MS/)
ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005MS/)

Em face do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da presente ação e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar os Requeridos ao pagamento dos alugueres, IPTU, Imposto de Renda e encargos da locação de janeiro de 2017 até a efetiva desocupação do imóvel em 12/05/2021, que será apurado em liquidação de sentença, devendo ser abatido os valores pagos pelos Requeridos de R$ 47.262,00 (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais) (fl. 814), com incidência de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV desde o vencimento de cada parcela e do recibos de quitação apresentados pelos Requeridos. Ante a sucumbência recíproca e em igual proporção, cada parte arcará com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atendendo a natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar a causa. Em relação à reconvenção, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE e condeno o Reconvindo ao pagamento dos danos materiais de acordo com a relação apresentada no laudo pericial de fl. 806 referente a reformas e itens adicionados ao imóvel, que será apurado em liquidação de sentença, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV desde o pagamento. Ante a sucumbência recíproca e em igual proporção, cada parte arcará com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atendendo a natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar a causa. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0810246-09.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.
ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047MS/)

I. Considerando a determinação de retorno das audiências de conciliação de forma presencial, em razão da Portaria nº 2486, de 19/10/2022, indefiro o pedido de audiência de forma híbrida, por meio do sistema de videoconferência, formulado as fls. 98/99. II. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 19 de junho de 2023, às 13h20min. (fls. 63), já que o cancelamento da audiência exige concordância expressa de ambas as partes (art. 334,§4º, I do CPC). III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811038-65.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Pedro Insaurralde - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

ADV: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072MS/)

ADV: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Fica a parte requerida intimada para, querendo, manifestar-se sobre a juntada de documentos pela parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0811126-69.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832805-62.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Suely Buytendorp Maneta - Ademilson Garcia Pimenta - Glauce Buytendorp Maneta Pimenta - Réu: Osílio Dias Furtado

ADV: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA (OAB 3090TO /)

ADV: ROBSON THOMAS MOREIRA (OAB 223547S/P)

Em análise dos autos, verifica-se que houve substabelecimento sem reserva pelo Dr. Maurício Ivonei da Rosa em favor do Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira, como se vê as fls. 517. Contudo, não houve a intimação acerca do despacho de fls. 530 do Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira, conforme bem apontado as fls. 538 e seguintes. Assim, determino que seja anotado o substabelecimento informado as fls. 517, bem como, que o despacho de fls. 530 seja publicado em nome do Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira. Por fim, tornem conclusos para deliberações quanto ao saneamento e/ou julgamento da demanda em conjunto com os autos em apenso. Às providências e intimações necessárias. ********** DESPACHO F. 530: I. Ciente do acórdão de fls. 520/526, que determinou a reforma de sentença proferida nos autos para o regular prosseguimento do feito. II. Apense o feito ao processo n. 0832805-62.2020.8.12.0001. III.Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. IV. Após, venham conclusos para deliberações quanto ao saneamento do processo ou julgamento da lide. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811333-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Aparecido Fonseca Pereira - Réu: Tie Oliveira Hardoim

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000MS/)

ADV: RICARDO DIAS ORTT (OAB 10779MS/)

Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação à(s) contestação(ões), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0811350-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Dalilines Pereira dos Santos Maciel - Réu: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281MS /)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978MS /)

Decisão de saneamento do processo I. Questões processuais pendentes Não há questões processuais pendentes a serem resolvidas nesta oportunidade. No mais, esclareço que o Tema 862 do STJ já foi julgado. II. Questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória Estabeleço as questões de fato relevantes para o julgamento do processo consistentes em: a) A incapacidade temporária ou permanente e a impossibilidade de reabilitação da Autora; b) Possível data da incapacidade (para o caso de aposentadoria por invalidez). Desde logo, nomeio como perito o médico Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, com endereço na Rua da Paz, 129, 8º Andar Edifício Trade Center, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. Além de prestar as informações que julgar necessárias, o perito deverá responder as seguintes questões: a) A Autora encontra-se incapacitada para o exercício das suas atividades laborativas habituais? b) Em caso positivo, esta doença ou lesão teve como causa a sua atividade laboral? c) A incapacidade é temporária ou permanente? d) A incapacidade é total ou parcial? e) A Autora encontra-se incapacitada para o exercício de outras funções? Há possibilidade de reabilitação para outras atividades laborativas? As partes, em 15 (quinze) dias, poderão indicar assistentes técnicos, nos termos do art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários periciais em R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), e determino que o INSS efetue o depósito desse valor, em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma prevista no art. 8º, § 2º, da Lei nº 8.620/93. Efetivado o depósito dos honorários periciais, o perito deverá indicar a data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito dos honorários periciais, para o perito entregar o laudo pericial. Apresentado o laudo, expeça-se alvará ao perito para levantamento de seus honorários. III. Distribuição do ônus da prova Considerando-se que as peculiaridades do caso a ser julgado neste processo não fogem à normalidade, na medida em que não há impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir o encargo probatório pelo Autor, nem há maior facilidade de se obter a prova do fato contrário, o ônus probante deverá ser o estabelecido nos termos do art. 373, incisos I e II, do CPC. IV. Questões de direito relevantes As questões de direito relevantes não necessitam de delimitação na medida em que são claras e foram contestadas pelo Réu. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811614-63.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Leticia da Silva Costa - Jefferson Moreira - Réu: Associação de Amparo A Maternidade e A Infancia - Aami - Maternidade Candido Mariano

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494MS/)

ADV: ROSANGELA DAMIANI (OAB 7232MS /)

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252BMS/)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se quanto ao laudo pericial acostado, bem como, querendo, providenciem parecer de seus assistentes, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Processo 0812280-25.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841569-37.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Derlene Mendonça de Araujo - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

Decisão de saneamento do processo I. Questões processuais pendentes Ausência de pedido administrativo A Ré firma que o Autor não comunicou o sinistro noticiado na inicial (fls. 430), deixando de observar o que dispõe o Art. 771 do Código Civil. Todavia, a falta desse requerimento não tem o condão de obstar o ajuizamento da ação para a cobrança do seguro. Isso

porque, além de não existir norma que determine o esgotamento das vias administrativas, essa exigência contraria o inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal. Outrossim, os pressupostos processuais estão ligados às condições da ação, ou seja, o interesse processual, a legitimidade das parte e a possibilidade jurídica do pedido, todas presentes no caso dos autos. Portanto, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir por ausência de pedido administrativo. Da impugnação à justiça gratuita No que se refere à impugnação a justiça gratuita concedida ao Autor, a impugnação apresentada deve ser rejeitada. Ora, em que pese a insurgência da Ré, suas alegações não se encontram acompanhadas de documentos hábeis a comprovar a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais ao gozo do benefício. Dessa forma, rejeito a impugnação à justiça gratuita com fulcro no art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil. Da conexão Esclareço que a presente ação foi redistribuída pela 6ª Vara Cível desta Comarca em razão da conexão com os Autos nº 0841569-37.2020.8.12.0001 que tramita perante esta Vara, conforme decisão de fls. 435. Assim, apensem-se aos Autos nº 0841569-37.2020.8.12.0001. Certifique-se. II. Questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória Estabeleço as questões de fato relevantes para o julgamento do processo consistentes em: a) Verificação da incapacidade que acometeu a Autora; b) Existência ou não de invalidez permanente; c) Nexo de causalidade entre a doença e a alegada invalidez; e, d) De 0 a 100%, quantifique a perita, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. Defiro, ainda, a produção de prova pericial pleiteada pelas partes e nomeio como perito o médico Dr. José Luiz de Crudis Júnior, com endereço na Rua Antônio Maria Coelho, 1848, Centro, telefone: 67 3302-0038, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. Deverá ser intimado para informar se aceita o encargo. Desde já arbitro os honorários periciais em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Com o aceite, intimem-se a Ré para que, efetue o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias. Recolhidos os honorários, intime-se o perito da presente nomeação, bem como para, em 05 (cinco) dias, designar data e hora para a realização do exame, intimando-se as partes. O Cartório deverá se atentar aos assistentes técnicos indicados pelas partes no prazo legal. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame, para a entrega do laudo pericial em juízo. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelas partes que forem pertinentes à solução do litígio. Vindo o laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias. III. Distribuição do ônus da prova Por se tratar de questão securitária, isto é, por ser aplicável as normas consumeristas, e, ainda, em razão da verossimilhança das alegações e da hipossuficiência do Autor, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova. Em razão disso, os honorários periciais serão suportados pelas Ré. IV. Questões de direito relevantes As questões de direito relevantes não necessitam de delimitação na medida em que são claras e foram contestadas pela Ré. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0812429-84.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Rafaela Henriques Rosa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - TerIntCer: Gerência Executiva INSS - Campo Grande - Perito: Lucas Casimiro de Oliveira - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ROSEMAR MOREIRA DA SILVA (OAB 15544MS/)

ADV: CÁSSIO EDUARDO DE ALMEIDA SILVA (OAB 17383MS/)

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343MS/)

I. Diga o Requerido acerca da petição de fls. 588/590, no prazo de 10 (dez) dias. II. Em caso de concordância pelo Requerido, venham os autos conclusos na fila de homologação de ACORDO. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0812637-68.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

Fica a parte requerida intimada para ofertar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0812856-81.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Aparecida Deocar Marques dos Santos - Réu: Leandro Souza dos Santos Comércio e Serviços de Elétrica

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S)

ADV: IGOR DE MELO SOUSA (OAB 19143MS/)

I. Defiro, de forma excepcional, o parcelamento das custas em 3 (três) parcelas, devendo a primeira ser recolhida em 15 (quinze) dias e as demais nos meses subsequentes no dia 10 de cada mês, sendo que o Réu/Reconvinte deverá comprovar o pagamento de cada parcela, sob pena de indeferimento da reconvenção. II. Proceda a Serventia a emissão das guias de custas, de forma parcelada, para que o RÉU efetue o pagamento. III. Recolhidas as custas da primeira parcela, venham os autos conclusos na fila de DESPACHO. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0813289-22.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Neiva Picoline - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Lucas Casimiro de Oliveira

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719MS/)

I. Considerando o caráter infringente dos embargos de declaração de fls. 408/410 e 413/416, manifestem-se os embargados, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme consta no artigo 1.023, § 2º, do CPC. II. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0813462-80.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Ilma Diniz Brandão - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos LTDA

ADV: CARLOS ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA (OAB 25710MS/)

ADV: DANILO BONFIM MENDES (OAB 12000MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

Chamo o feito à ordem. Em detida análise dos autos, verifica-se que o processo deve tramitar sob o rito de liquidação por arbitramento, conforme prevê o art. 510 do CPC. Em verdade, inexiste fato novo a ser provado ou alegado que enseje a liquidação pelo procedimento comum, uma vez que a sentença proferida na ação coletiva consignou todos os termos da condenação da Liquidada. Assim, para a apuração do quantum devido, não há necessidade de produzir outras provas ou a existência de fato novo, mostrando-se cabível, somente, a realização de perícia contábil a fim de que, com base nos documentos apresentados pela Liquidante, sejam calculados os valores devidos pela Pax Nacional Serviços Póstumos LTDA. Nesse sentido já decidiu o e. TJ/MS: “Agravo de Instrumento EM INCIDENTE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA DESNECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM INEXISTÊNCIA DE “FATO NOVO” - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se o rito de liquidação de

sentença de ação coletiva deve se dar por arbitramento ou pelo procedimento comum. 2. Nos termos do art. 509, II, do Código de Processo Civil, a "liquidação de sentença" pelo procedimento comum apenas deve ocorrer quando houver necessidade de alegar e provar fato novo. 3. Na espécie, da análise da cópia da sentença liquidanda, mantida em sede de Apelação (f. 16-36, na origem), verifica-se que restou consignado que a ré-agravada deverá efetuar a devolução em dobro das quantias pagas indevidamente pelos consumidores, "cujos valores deverão ser apurados mediante a realização de cálculo em que se considere o IGPM-FGV como indexador e o salário mínimo como teto limitador, o qual deverá ser acrescido de correção monetária e juros legais" (f. 14); ou seja, inexiste "fato novo" a ser provado, não se identificando motivos para a presente liquidação se dar pelo procedimento comum. 4. Agravo de Instrumento conhecido e provido." (TJ-MS - AI: 14165550520208120000 MS 1416555-05.2020.8.12.0000, Relator: Des. Paulo Alberto de Oliveira, Data de Julgamento: 28/01/2021, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 02/02/2021). Assim, a fim de evitar prejuízos as partes, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fls. 101 e determinar que o processo prossiga como liquidação por arbitramento. Por consequência, resta prejudicada a análise da contestação de fls. 48 e seguintes e os pedidos de produção de provas formuladas pelas partes. Sendo assim, considerando a necessidade de liquidação dos cálculos, no presente caso, forçoso reconhecer que a natureza do objeto da liquidação exige que seja feita por arbitramento, nos termos do art. 509, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim que transitada em julgado a presente decisão, nos termos do art. 510 do CPC, intimem-se as partes, através de seus advogados constituídos, para apresentarem pareceres e documentos elucidativos, no prazo de 15 (quinze) dias. Nomeio para a realização da perícia o Instituto de Perícias Científicas de MS IPC, com endereço à Rua da Paz, 185 - Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, 79002-190, telefone (67) 3041-0000, na pessoa de seu representante legal, a fim de que apure o valor devido pela Liquidada, observando os títulos executivos judiciais juntados ao processo. Intime-se o perito para informar se aceita o encargo e, em caso positivo, apresentar proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias. Caberá a Liquidada o pagamento dos honorários periciais, pois segundo entendimento firmado pelo STJ no REsp nº 1.274.466/SC, que originou o Tema Repetitivo 871, na fase autônoma de liquidação de sentença (por arbitramento ou por artigos), incumbe ao devedor a antecipação dos honorários periciais, que deverá ser intimado para que efetue o depósito em juízo dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de pedido de dilação de prazo para o pagamento dos honorários periciais, desde já, defiro o prazo de 20 (vinte) dias, contados do protocolamento do pedido. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início da perícia. Vindo o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0815092-69.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Silvana da Silva Duarte de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421MS /)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122MS/)

Com o advento da Lei n. 14.331/2022, o rito processual dos processos relativos a concessão de benefício previdenciário em razão de acidente de trabalho foi alterado. Assim, conforme nova previsão legal, deve ser determinada inicialmente a realização de exame pericial, sendo que, nas hipóteses em que o laudo realizado manter o resultado da perícia administrativa, após a oitiva da parte autora, o pedido poderá ser julgado improcedente. Ainda, a legislação prevê que, se a controvérsia versar sobre outros pontos além do que exige exame médico-pericial, o processo deverá ter o regular prosseguimento, com a citação da Autarquia. Confira-se: "Art. 129-A [...] § 2º Quando a conclusão do exame médico pericial realizado por perito designado pelo juízo mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa, poderá o juízo, após a oitiva da parte autora, julgar improcedente o pedido.(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) § 3º Se a controvérsia versar sobre outros pontos além do que exige exame médico-pericial, observado o disposto no § 1º deste artigo, o juízo dará seguimento ao processo, com a citação do réu. (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022)" Dessa forma, em atenção ao que dispõe o dispositivo legal supramencionado, determino a realização da prova pericial, sendo que, somente após o exame e eventual divergência do resultado da perícia administrativa, o Réu deverá ser citado. Por consequência, nomeio para a realização da perícia CPM CURY SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, conforme Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, e-mail: eduardocurypericias@hotmail.Com, telefone: (67) 99981-3080, que deverá ser intimado para informar se aceita o encargo, ciente que os honorários estão fixados em R$1.300,00 (mil e trezentos reais). Além de prestar as informações que julgar necessárias, o perito deverá responder as seguintes questões: a) A Autora encontra-se incapacitado para o exercício das suas atividades laborativas habituais? b) Em caso positivo, esta doença ou lesão teve como causa a sua atividade laboral? c) A incapacidade é temporária ou permanente? d) A incapacidade é total ou parcial? e) A Autora encontra-se incapacitado para o exercício de outras funções? Há possibilidade de reabilitação para outras atividades laborativas? As partes, em 15 (quinze) dias, poderão indicar assistentes técnicos, nos termos do art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários periciais em R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), e determino que o INSS efetue o depósito desse valor, em juízo, no prazo de dez (10) dias, na forma prevista no art. 8º, § 2º, da Lei nº 8.620/93. Efetivado o depósito dos honorários periciais, o perito deverá indicar a data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito dos honorários periciais, para o perito entregar o laudo pericial. Apresentado o laudo, expeça-se alvará ao perito para levantamento de seus honorários. Na hipótese de divergência com as conclusões da perícia administrativa, o expert deverá observar os requisitos previstos no art. 129-A, §1º da Lei n. 8.219/91. Caso a conclusão do laudo seja idêntica ao exame realizado administrativamente pelo INSS, intime-se a Autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, e tornem conclusos para deliberações, conforme dispõe o art. 129, §2º da Lei n. 8.213/91. Existindo divergência na conclusão do laudo, proceda-se a citação do INSS para contestar a ação, nos termos do despacho de fls. 40 e art. 183 caput do CPC, com a advertência do art. 344 do mesmo Códex. Após, a Autora para que apresente réplica, no prazo de quinze dias, e venham conclusos para deliberações. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0815435-65.2023.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Exeqte: Luis Ricardo Buss Venier - Exectdo: Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666MS/)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)

Intimação da parte exequente para se manifestar acerca da petição de fls. 113/115.

Processo 0816378-19.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Aurelino Luiz Pinto - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441MS/)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258MS/)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251MS/)

Decisão de saneamento do processo I. Questões processuais pendentes Não há questões processuais pendentes a serem resolvidas nesta oportunidade. II. Questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória Estabeleço as questões de

fato relevantes para o julgamento do processo consistentes em: a) se houve ou não inadimplemento dos contratos pelo Autor; b) possibilidade da rescisão do contrato na forma pleiteada pelo Autor; e, c) se é devida ou não a cobrança da comissão de corretagem, taxa de fruição e multa penal, bem como tributos incidentes sobre o imóvel. Defiro a produção da prova testemunhal e o depoimento pessoal do Autor, conforme pleiteado pela Ré as fl. 148/151. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de agosto de 2023, às 14h10min, que será realizada de FORMA PRESENCIAL na sala de audiências da 1ª Vara Cível desta Comarca. O rol de testemunhas (art. 450, CPC) deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias a contar desta decisão, devendo as partes atentar-se ao que dispõe o art. 455 do CPC "Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo". Deverão o Autor comparecer na audiência para o depoimento pessoal, devendo, para tanto, ser intimado pessoalmente e advertido da pena de confesso. III. Distribuição do ônus da prova Considerando-se que as peculiaridades do caso a ser julgado neste processo não fogem à normalidade, na medida em que não há impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir o encargo probatório pelo Autor, nem há maior facilidade de se obter a prova do fato contrário, o ônus probante deverá ser o estabelecido nos termos do art. 373, incisos I e II, do CPC. IV. Questões de direito relevantes As questões de direito relevantes não necessitam de delimitação na medida em que são claras e foram contestadas pela Ré. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816815-26.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Exeqte: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Exectdo: Nilton Braga - Caroline Camergo Barbosa Braga

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736MS/)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555MS/)

Tendo em vista o pedido de desistência (fls. 491), homologo-o, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o Autor no pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 22, I, da Lei nº 3.779, de 11/11/2009 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul). Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0817318-52.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ivani Maria Rigodanzo

ADV: PAULO MONTEIRO JUNIOR (OAB 23100MS/)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497MS /)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160MS /)

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200MS/)

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145BMS/)

I. Recebo o requerimento de fls. 360/364 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se a Executada Unimed Campo Grande, por meio de seu(s) advogado(s), bem como intime-se a Executada Grande Loja Maçônica, pessoalmente por meio de carta com aviso de recebimento para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpram o julgado, pagando a Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Ficam os Executados, desde já, advertidos de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817325-39.2023.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento

Autor: Auto Posto Modelo Ltda - Réu: Claudio Fellipe Simoes Duarte

ADV: EMMANUEL OLEGÁRIO MACEDO (OAB 13088MS/)

ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464MS/)

I. Considerando a justificativa apresentada pelo Requerido por motivo de saúde (fls. 65), bem como o documento apresentado as fl. 67, indefiro o pedido de aplicação da multa pleiteada pela Autora as fl. 68. II. Para a maior celeridade do processo, deixo de redesignar a audiência de conciliação, podendo as partes a qualquer momento utilizar-se de todos os métodos consensuais de solução de conflito. III. Aguarde-se o retorno do mandado de citação. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817333-26.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autor: Fabio Pereira Gonçalves

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032MS/)

Fica a parte autora intimada a comparecer à perícia designada para o dia 06/11/2023 às 10h, a ser realizada no Edifício Trade Center, localizado na Rua da Paz, 129, sala 86, Campo Grande/MS, telefone nº 67984077850, pelo Dr. Estevam Murilo Campos da Costa, munida de documento oficial com foto, bem como todos os exames e laudos médicos que estiverem em seu poder, pertinentes à demanda, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0818144-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Antonio Virginio Barbosa - Réu: Laboratório Célula Diagnósticos Citológicos Ltda - Laboratório Sodré

ADV: CRISTIANO ALCÂNTARA SILVA (OAB 12609MS/)

ADV: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672B/MS)

ADV: ROMEU ARANTES SILVA (OAB 3151AMS/)

ADV: SERGIO RIBEIRO ALBUQUERQUE (OAB 19818MS/)

ADV: MARCO AURELIO RONCHETI DE OLIVEIRA (OAB 2659BMS/)

ADV: VIVIANE VIANA SAMPAIO (OAB 319108/SP)

ADV: SIRLENE SILVA (OAB 13142/MS)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se quanto à proposta de honorários formulada pelo perito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0820672-80.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autor: Valney Valdez Dias - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279SC/)

Com o advento da Lei n. 14.331/2022, o rito processual dos processos relativos a concessão de benefício previdenciário em razão de acidente de trabalho foi alterado. Assim, conforme nova previsão legal, deve ser determinada inicialmente a realização de exame pericial, sendo que, nas hipóteses em que o laudo realizado manter o resultado da perícia administrativa, após a oitiva da parte autora, o pedido poderá ser julgado improcedente. Ainda, a legislação prevê que, se a controvérsia versar sobre outros

pontos além do que exige exame médico-pericial, o processo deverá ter o regular prosseguimento, com a citação da Autarquia. Confira-se: "Art. 129-A [...] § 2º Quando a conclusão do exame médico pericial realizado por perito designado pelo juízo mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa, poderá o juízo, após a oitiva da parte autora, julgar improcedente o pedido.(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) § 3º Se a controvérsia versar sobre outros pontos além do que exige exame médico-pericial, observado o disposto no § 1º deste artigo, o juízo dará seguimento ao processo, com a citação do réu. (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022)" Dessa forma, em atenção ao que dispõe o dispositivo legal supramencionado, determino a realização da prova pericial, sendo que, somente após o exame e eventual divergência do resultado da perícia administrativa, o Réu deverá ser citado. Por consequência, nomeio para a realização da perícia CPM CURY SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, conforme Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, e-mail: eduardocurypericias@hotmail.Com, telefone: (67) 99981-3080, que deverá ser intimado para informar se aceita o encargo, ciente que os honorários estão fixados em R$1.300,00 (mil e trezentos reais). Além de prestar as informações que julgar necessárias, o perito deverá responder as seguintes questões: a) O Autor encontra-se incapacitado para o exercício das suas atividades laborativas habituais? b) Em caso positivo, esta doença ou lesão teve como causa a sua atividade laboral? c) A incapacidade é temporária ou permanente? d) A incapacidade é total ou parcial? e) O Autor encontra-se incapacitado para o exercício de outras funções? Há possibilidade de reabilitação para outras atividades laborativas? As partes, em 15 (quinze) dias, poderão indicar assistentes técnicos, nos termos do art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários periciais em R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), e determino que o INSS efetue o depósito desse valor, em juízo, no prazo de dez (10) dias, na forma prevista no art. 8º, § 2º, da Lei nº 8.620/93. Efetivado o depósito dos honorários periciais, o perito deverá indicar a data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito dos honorários periciais, para o perito entregar o laudo pericial. Apresentado o laudo, expeça-se alvará ao perito para levantamento de seus honorários. Na hipótese de divergência com as conclusões da perícia administrativa, o expert deverá observar os requisitos previstos no art. 129-A, §1º da Lei n. 8.219/91. Caso a conclusão do laudo seja idêntica ao exame realizado administrativamente pelo INSS, intime-se o Autor para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, e tornem conclusos para deliberações, conforme dispõe o art. 129, §2º da Lei n. 8.213/91. Existindo divergência na conclusão do laudo, proceda-se a citação do INSS para contestar a ação, nos termos do art. 183 caput do CPC, com a advertência do art. 344 do mesmo Códex. Após, ao Autor para que apresente réplica, no prazo de quinze dias, e venham conclusos para deliberações. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821021-83.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Autora: Edineia Alfredo Amado - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056S/P)

Assim, aguarde-se em arquivo provisório até o julgamento definitivo do Tema Repetitivo 1.198. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0823857-63.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Juan Carlos Fernandez Candia - Réu: Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672B/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se quanto à proposta de honorários formulada pelo perito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0824535-78.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Devanil Francisco Paes - Réu: Serasa S/A

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651BMS/)

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)

Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação à(s) contestação(ões), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0824630-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Richard David Lemes Paixão Papirtes - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: JANETE LEAL CANDIDO (OAB 20083MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Fica a parte autora intimada a comparecer à perícia designada para o dia 28/10/2023 às 09h30min, a ser realizada no Edifício Trade Center, localizado na Rua da Paz, 129, sala 86, Campo Grande/MS, telefone nº 67984077850, pelo Dr. Estevam Murilo Campos da Costa, munida de documento oficial com foto, bem como todos os exames e laudos médicos que estiverem em seu poder, pertinentes à demanda, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0825265-41.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqdo: Jordão Aparecido da Silva

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124MS /)

ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

ADV: PRISCILLA MARIA RICCI CRISTOVÃO (OAB 10184/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962MS /)

Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito e promover o impulsionamento do feito.

Processo 0827727-19.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Natali Allas dos Santos

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789MS/)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979MS /)

Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação à(s) contestação(ões), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0827794-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Amanda Sousa Andrade - Réu: Henrique Cesar Marcellino - Bruna do Nascimento

ADV: CAROLINA CARRION ESCOBAR BUENO (OAB 356331/SP)

ADV: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à juntada do mandado de f. 135, cuja diligência restou infrutífera.

Processo 0828483-38.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394MS/)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082MS /)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0829192-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: E.V.S. - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467MS/)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660MS /)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098MS/)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se quanto à proposta de honorários formulada pelo perito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0829221-16.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817295-38.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Gabrielly Edith Barbosa de Carvalho - Exectda: Unic Educacional S.A. e outro

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 25456AM/S)

Intime-se a parte executada para, querendo, apresentar contrarrazões à apelação de f. 59/66, no prazo de 15 dias.

Processo 0829322-19.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer)

Autor: Radio FM Metropolitana de Sidrolandia Ltda - Radio Capital do Som Ltda - Réu: Antonio Fabiano Portilho Coene

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666MS/)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582MS/)

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533S/P)

Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado na inicial. I. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação, que em razão da Portaria nº 2486, de 19/10/2022, será realizada de forma PRESENCIAL no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP: 79040-320, telefones: 3317-3973/3317-3983. II. Cite-se e intime-se o Réu. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. III. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. IV. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. V. Decorrido o prazo para contestação, intimem-se as Autoras para que, no prazo de quinze dias úteis, apresentem manifestação. VI. Às providências e intimações necessárias. (CARTÓRIO: Fica a parte autora intimada da designação da audiência de conciliação para o dia 20/07/2023 às 15:40h que ocorrerá de forma presencial e será realizada pelo CEJUSC/TJMS.)

Processo 0829819-67.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Sergio dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777MS/)

ADV: THAÍS PEREIRA BATISTA (OAB 23778MS/)

I. Considerando que foi expedida carta de citação a fls. 60, certifique-se a Serventia se houve ou não a devolução do AR. II. Após, venham os autos conclusos na fila de DESPACHO. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829898-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Noemi Neri de Oliveira - Reqdo: Morro do Ernesto Ecoturismo Eirelli

ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142MS/)

I. Indefiro, por ora, a citação do Réu via aplicativo WhatsApp ou telefonema, haja vista que a Autora não exauriu os meios para citação pessoal, conforme estabelece o artigo 256, § 3º, do Código de Processo Civil. II. Proceda o Cartório conforme fls. 57, item III, realizando consulta aos sistemas INFOJUD e SIEL para obtenção do endereço do representante legal do Réu (Sr. Gustavo Barcelos Gonçalves fls. 47/48), citando o requerido nos endereços encontrados. III. Sem prejuízo, cite-se o réu, por carta, na pessoa de seu representante legal, nos endereços indicados às fls. 78, quais sejam, 1) Rua Francisco Bento, 206, Itanhangá Park, Campo Grande MS, 2) Rua Alexandre José Lopes Casali, Bairro Giocondo Orsi, no município de Campo Grande/MS, CEP 79022-080, 3)Rua Doutor Dolor Ferreira de andrade, nº 1037, Bairro Monte Castelo, no município de Campo Grande/MS, CEP 79010-140 e 4) Rua Custodio, nº 42, complemento casa, no município de Florianópolis/SC, CEP 88048-376. IV. Expeça-se mandado para citação do réu no endereço de fls. 78, qual seja, Fazenda Córrego Limpo Morro Do Ernesto, Estrada Municipal, S/N - Zona Rural, Rochedinho, Campo Grande - MS, 79124-899. V. Cumpra-se com urgência, tendo em vista que o processo faz parte da META 02 do CNJ. VI. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0830601-21.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inadimplemento

Reqte: Country Online Artigos do Vestuário Ltda - Me - Reqdo: Dothcom Consultoria Digial Ltda

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962MS /)

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675MS /)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se quanto ao laudo pericial acostado, bem como, querendo, providenciem parecer de seus assistentes, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Processo 0830609-51.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Fabio Damaceno Fontes - Ré: Mapfre Vida S/A - Brasilseg Companhia de Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787MS/)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563S/P)

Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação à(s) contestação(ões), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0830682-86.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marcia Aparecida Penasso - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384MS/)

I. Analisando os autos, verifico que a Autora, não obstante tenha firmado declaração de fls. 29 e formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. II. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda,

contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. III. No mesmo prazo, deve juntar aos autos procuração conferida pela Autora (Márcia Aparecida) ao subscritor da inicial, vez que aquela juntada às fls. 25/26 foi outorgada pela pessoa jurídica de MERCADO TOTA EIRELI, bem como para retificar o valor atribuído à causa, que deve corresponder a somatória dos pedidos de danos morais e nulidade de débito (art. 292, VI do CPC), sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC). IV. Após, venham os autos conclusos na fila de URGENTES. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0831122-87.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Saladino Gonçalves Nunes - Maria Luiza Vieira Nunes - Ré: Mary Ramona Vieira Pinheiro e outros

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125MS/)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191MS/)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737MS /)

Posto isso, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pelo Réu. I. Defiro, de forma excepcional, o parcelamento das custas em 5 (cinco) parcelas, devendo a primeira ser recolhida em 15 (quinze) dias e as demais nos meses subsequentes no dia 10 de cada mês, sendo que o Réu/Reconvinte deverá comprovar o pagamento de cada parcela, sob pena de indeferimento da reconvenção. II. Proceda a Serventia a emissão das guias de custas, de forma parcelada, para que o RÉU efetue o pagamento. III. Defiro a substituição processual no polo passivo desta ação, para que passe a constar Espólio de MARY RAMONA VIEIRA PINHEIRO representada por sua inventariante GISLAINE CRISTINA VIEIRA PINHEIRO devendo esta regularizar sua representação nos autos, trazendo aos autos procuração outorgada a sua patrona, no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0831845-38.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Autora: Gisele Leite Romeiro - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: FILIPE LIEPKAN MARANHÃO (OAB 21880/MS)

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380DF/)

Fica a parte requerente intimada para manifestar-se quanto a comprovação do pagamento realizado, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo se houve a satisfação integral do crédito.

Processo 0834892-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Luzineide Gonçalves de Araújo - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 21237AM/S)

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404MS/)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)

Posto isso, rejeito a impugnação e HOMOLOGO a proposta de honorários periciais de fls. 207/209, no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). I. Intimem-se as partes, o Estado de Mato Grosso do Sul e o perito nomeado desta decisão. II. Intime-se o Réu para que apresente o contrato original a ser periciado no Cartório desta Vara, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não realização da perícia. III. Apresentado o contrato, prossiga a Serventia com as determinações da decisão de fls. 191/193. IV. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, conforme determinado na decisão as fl. 191/193. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836377-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: João Lourenço Paiva

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se quanto ao laudo pericial acostado, bem como, querendo, providenciem parecer de seus assistentes, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Processo 0836772-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Reqte: Denise Helena Ressude de Carvalho

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962MS/)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se quanto ao laudo pericial acostado, bem como, querendo, providenciem parecer de seus assistentes, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Processo 0837328-83.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compromisso

Autor: Anfa Indústria e Comércio Ltda - Réu: Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande - Fase I e outros

ADV: MARCELO DORNELLAS (OAB 173336/SP)

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436R/J)

Decisão de saneamento do processo I. Questões processuais pendentes Da falta de interesse de agir. Não falta interesse de agir, pois a Autora pretende que seja aplicado o reajuste pelo IPCA e IPC-FGV no contrato de locação firmado entre as partes, o que demonstra a necessidade e utilidade desta ação. Rejeito, portanto, a preliminar de falta de interesse de agir. Da Retificação do polo passivo desta ação. Defiro o pedido de retificação do polo passivo desta ação para que passe a constar exclusivamente CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING CAMPO GRANDE- FASE I, representado por sua consorciada líder BR MALLS ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO 01 LTDA, conforme pleiteado as fls. 132/133. Anote-se no sistema SAJ. II. Questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória Estabeleço as questões de fato relevantes para o julgamento do processo consistentes em: a) se ou não devida a revisão do aluguel contratado pelo índice de correção mencionado na inicial (IPCA e IPC-FGV). b) se é lícita ou não o reajuste do contrato pelo IGP-DI. Defiro a produção de prova documental, conforme pleiteado pela Autora (fls. 283/284). III. Distribuição do ônus da prova Considerando-se que as peculiaridades do caso a ser julgado neste processo não fogem à normalidade, na medida em que não há impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir o encargo probatório pela Autora, nem há maior facilidade de se obter a prova do fato contrário, o ônus probante deverá ser o estabelecido nos termos do art. 373, incisos I e II, do CPC. IV. Questões de direito relevantes As questões de direito relevantes não necessitam de delimitação na medida em que são claras e foram contestadas pela Ré. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837433-26.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Orestes Rocha Netto - Ré: Allianz Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)

ADV: JORGE LUIZ MATINS PEREIRA (OAB 6972MS /)

Decisão de saneamento do processo I. Questões processuais pendentes Da inépcia da inicial A Ré aponta a a inépcia da inicial, conforme indicado as fls. 262. Contudo, a preliminar deve ser afastada, uma vez que o Autor juntou documentos em sua inicial, correlacionando o fato aos fundamentos jurídicos, bem como, o pedido com as suas especificações. Sendo assim, a Requerida sabe exatamente contra o que se defende, inexistindo qualquer óbice ao prosseguimento do feito. Desta feita,

rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial. II. Questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória Estabeleço as questões de fato relevantes para o julgamento do processo consistentes em: a) se o Autor tem direito a cobertura securitária pleiteada na inicial; b) se a recusa de cobertura pela Ré foi indevida; c) eventuais danos materiais e a extensão destes. Admito a produção de prova pericial e oral pleiteada as fls. 410/411 e fls. 412/413. Nomeio a VCP - CONSULTORIA E PERÍCIA, estabelecida na Rua 13 de maio, 2500, Campo Grande/MS, na pessoa de seu representante legal, para realizar a perícia, devendo ser intimada para informar se aceita o encargo e apresentar proposta dos honorários, no prazo de 05 dias. O Perito deverá verificar se os reparos solicitados pelo Autor as fls. 136/140 são decorrentes do sinistro narrado na inicial ou se inexiste nexo de causalidade com o acidente. Considerando que a Ré pleiteou a produção da prova, deverá arcar com a integralidade dos honorários periciais. Com a apresentação da proposta, intime-se a Requerida para pagamento, no prazo de dez dias. As partes ficam devidamente intimadas, nos termos do artigo 465, §1º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Após, intime-se o perito para designar data para realização do trabalho. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início da perícia. Vindo o laudo, intimem-se as partes para, querendo, manifestar em 15 (quinze) dias. Oportunamente, se necessário, será designada audiência de instrução e julgamento. III. Distribuição do ônus da prova Considerando-se a hipossuficiência do Autor, bem como a natureza consumerista da relação juridica estabelecida entre as partes, defiro o pedido de inversão do onus da prova formulado na inicial, com fundamento no art. 6º, VIII do CDC. IV. Questões de direito relevantes As questões de direito relevantes não necessitam de delimitação na medida em que são claras e foram contestadas pela Ré. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837625-32.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Reinaldo Gilberto Fernandes Ovando Junior

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500MS/)

ADV: LARISSA MAORAIS CANTERO (OAB 10867/MS)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656MS/)

Fica a parte autora intimada a comparecer à perícia designada para o dia 18/10/2023 às 10h, a ser realizada no Edifício Trade Center, localizado na Rua da Paz, 129, sala 86, Campo Grande/MS, telefone nº 67984077850, pelo Dr. Estevam Murilo Campos da Costa, munida de documento oficial com foto, bem como todos os exames e laudos médicos que estiverem em seu poder, pertinentes à demanda, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0839630-90.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Erike Alves Corvalã - Ré: Joyceane Padilha - Antônia Padilha - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329MS/)

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453MS/)

ADV: DÉBORA CORRÊA MELO (OAB 25494/MS)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração, porém, rejeito-os no mérito. I. Intime-se o perito, nos termos da decisão de fls. 288/290. II. Cumpra-se a Serventia, com urgência, as referidas determinações, tendo em vista o cumprimento da META 2 do CNJ. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0839744-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Diógenes José Godinho

ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584MS/)

ADV: ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 19929MS/)

I. Em consulta junto ao sistema INFOJUD nesta data, verifico que o endereço do Requerido é o que consta no AR de fls. 138. Assim, promova o Cartório a juntada da informação obtida e cite-se, por carta precatória, visto que o AR de fl. 138 retornou com motivo “não procurado”. II. Indefiro, por ora, o pedido de citação por edital formulado pelo Autor a fls. 141/142. III. Caso retorne negativa a diligência, autorizo, desde já, a citação por edital do Réu na forma da lei. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0839821-96.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: João Paulo Cabrera - Lina Cabrera - Réu: Walfrido Rodrigues e Advogados Associados - Walfrido Rodrigues

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629MS/)

ADV: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287RO /)

ADV: RAIRAN FRANÇA MALAQUIAS (OAB 24119MS/)

Após o recolhimento das custas, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito.

Processo 0840183-74.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Lucelia Silva Rios

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975MS/)

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738MS /)

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787MS /)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0840942-62.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Antonia Izabel Rodrigues - Réu: Bancoseguro S/A - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050MS/)

I. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação quanto ao Réu BANCO SEGURO S/A, ficando o feito extinto em relação a este. Façam-se as anotações necessárias, excluindo o nome do Réu do polo passivo da demanda. II. Defiro o pedido de fl. 105/106 para que passe a constar no polo passivo o BANCO SANTANDER OLÉ. Anote-se no sistema SAJ. III. Cite-se o Réu BANCO SANTANDER OLÉ. III. Para a maior celeridade do processo, deixo de redesignar a audiência de conciliação, podendo as partes a qualquer momento utilizar-se de todos os métodos consensuais de solução de conflito. IV. Torno sem efeito a certidão de fl. 138, vez que houve desistência da ação em relação ao Réu Banco Seguro S/A. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0841947-22.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autora: Sara Odaly Duenha Catharina Galvão - Réu: Pedro Montania da Cunha - Maria José Silva da Cunha

ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221MS/)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0842734-56.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Concessionária do Terminal Rodoviário de Campo Grande Ltda - Exectdo: Viação São Luiz Ltda
ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575MS /)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.
Processo 0843262-56.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Alex Ramos Zazyki - Réu: Latam Airlines Group S.a - 123 Milhas - Viagens e Turismo Ltda - Viajanet - Tvlx Viagens e Turismo S/A
ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683MS/)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605AM/S)
ADV: MARCOS PAULO GUIMARÃES MACEDO (OAB 175647S/P)
Assim, diante da concordância, julgo extinto o feito, forte no art. 924, II, do CPC, como forma de prevenir eventual cumprimento de sentença vez que estes autos já haviam sido julgados. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados em favor do patrono do requerente, conforme pleiteado (fls. 295), devendo o advogado apresentar conta bancária em nome do causídico indicado na procuração (fls. 11) ou novo instrumento outorgando poderes à sociedade de advocacia, pois o valor a ser levantado não se refere apenas a honorários, e não houve outorga de poderes através da procuração de fls. 11 para receber e dar quitação à sociedade cuja conta bancária foi indicada as fls. 295. Com a juntada e devida regularização, expeça-se o respectivo alvará relativo a integralidade dos valores depositados na subconta vinculada ao feito, conforme acima deferido. Quanto as custas, em atenção à certidão de fls. 297, extrai-se às fls. 278 do acórdão que as custas devem ser rateadas entre as partes na proporção de 50% para o Autor, isento por ser beneficiário da justiça gratuita, e 50% para os réus (Latam Airlines Group, TVLX Viagens e Turismo S/A e 1 2 3 Milhas Viagens e Turismo Ltda), ou seja, 16,66% de custas para cada réu. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Processo 0846744-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Extinção
Autor: Higor Rosenval Batista - Ré: Thais Conceição Zago
ADV: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161MS /)
ADV: ELAYNE CRISTINA DA SILVA MOURA (OAB 13805MS/)
Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação à(s) contestação(ões), no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0854324-25.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Fátima Araújo Lopes - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388MS/)
ADV: PAULO ANTÔNIO MULLER (OAB 25950AM/S)
Fica a parte requerente intimada para manifestar-se quanto a comprovação do pagamento realizado, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo se houve a satisfação integral do crédito.
Processo 8000665-26.2022.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Autora: Rayssa Sabino Zanella - Réu: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)
ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470CE/)
ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000MS/)
Fica a parte requerente intimada para ofertar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO THIAGO NAGASAWA TANAKA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA DOURADO PONCIANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0205/2023
Processo 0810479-40.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo
Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884S/P)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A, R$ 1.659,00

2ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0223/2023
Processo 0009358-84.1997.8.12.0001 (001.97.009358-1) - Execução de Título Extrajudicial
Exeqte: Joao Jose Ribeiro - Exectdo: Geraldo Viana de Brito e outro
ADV: ADILSON SILVA TABARINI (OAB 8160/MS)
ADV: BERNARDINO LOPES (OAB 2261B/MS)
Com intimação das partes acerca da digitalização dos autos, bem como que o peticionamento, a partir desta data, será feito exclusivamente por meio do portal de serviços, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, III, do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.
Processo 0009398-90.2002.8.12.0001 (001.02.009398-3) - Execução de Título Extrajudicial
Autora: Madeireira California Ltda
ADV: FÁBIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS)
ADV: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660MS /)
Com intimação das partes acerca da digitalização dos autos, bem como que o peticionamento, a partir desta data, será feito exclusivamente por meio do portal de serviços, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, III, do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0010246-87.1996.8.12.0001 (001.96.010246-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Tendtudo Materiais Para Construcao Ltda

ADV: MARLEIDE GEORGES KARMOCHE (OAB 4811/MS)

Com intimação das partes acerca da digitalização dos autos, bem como que o peticionamento, a partir desta data, será feito exclusivamente por meio do portal de serviços, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, III, do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0013429-90.2001.8.12.0001/01 (apensado ao Processo 0013429-90.2001.8.12.0001) (001.01.013429-7/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Condominio Conjunto Edificio Nacional

ADV: ANTONIO NATAL DE OLIVEIRA (OAB 11527MS/)

ADV: ITAMAR LELIS QUEIROZ (OAB 5118/MS)

ADV: MARIA ENIR NUNES (OAB 3335/MS)

Diante da certidão de f. 315, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.-se.

Processo 0016955-65.2001.8.12.0001 (001.01.016955-4) - Execução de Título Extrajudicial

Exeqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)

Com intimação das partes acerca da digitalização dos autos, bem como que o peticionamento, a partir desta data, será feito exclusivamente por meio do portal de serviços, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, III, do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0018312-51.1999.8.12.0001 (001.99.018312-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Acaua Administradora de Consorcios S/c Ltda - Réu: Luiz Carlos Teixeira

ADV: JOÃO EDUARDO DE MORAES MARQUES (OAB 4119A/MS)

ADV: ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA (OAB 97954SP/)

Com intimação das partes acerca da digitalização dos autos, bem como que o peticionamento, a partir desta data, será feito exclusivamente por meio do portal de serviços, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, III, do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0019323-81.2000.8.12.0001 (001.00.019323-2) - Execução de Título Extrajudicial

Autor: Luis Arcanjo Piccin - Réu: Fernando Yasuo Sadoyama

ADV: ÉRICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889MS /)

ADV: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218MS /)

Com intimação das partes acerca da digitalização dos autos, bem como que o peticionamento, a partir desta data, será feito exclusivamente por meio do portal de serviços, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, III, do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0019411-95.1995.8.12.0001 (001.95.019411-2) - Execução de Título Extrajudicial

Exeqte: Jabur Pneus s/a - Credor Hip: Caixa Econômica Federal

ADV: FATIMA REGINA C. QUEIROZ (OAB 6779/MS)

ADV: LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 010.172/PR)

ADV: MARCUS AURELIO LIOGI (OAB 025.816/PR)

Com intimação das partes acerca da digitalização dos autos, bem como que o peticionamento, a partir desta data, será feito exclusivamente por meio do portal de serviços, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, III, do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0019522-05.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803491-47.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: J.Q.W.R. - Reqdo: Roque Ramos Junior e outros

ADV: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 15116AM/S)

ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285MS /)

ADV: CARLOS ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15810MS/)

ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005MS/)

ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299MS/)

ADV: RICARDO TRAD FILHO ADVOCACIA S/S (OAB 7285MS /)

Initmação das partes acerca da juntada das peças de fls. 785/1192, para requerer o que de direito e dar prosseguimento no feito.

Processo 0021309-75.1997.8.12.0001 (001.97.021309-9) - Execução de Título Extrajudicial

Autor: Banco de Credito Real de Minas Gerais s/a - Réu: Ary Benedito Rabenhorst - Adriana Cardoso Zago - Christini da Costa Rabenhorst

Com intimação das partes acerca da digitalização dos autos, bem como que o peticionamento, a partir desta data, será feito exclusivamente por meio do portal de serviços, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, III, do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0022004-52.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814322-47.2021.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Manoel Marcos dos Santos - Exectdo: CLARO S/A

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

ADV: MAISA MARQUES MACEDO (OAB 23104MS/)

ADV: LETÍCIA NATALIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (OAB 23668MS/)

Intime-se o impugnado para se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de f. 35-42.

Processo 0022222-47.2003.8.12.0001/01 (001.03.022222-3/00001) - Execução de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lindomar Afonso Vilela - J.M.B. e outro - Exectda: Elizabete Correia Lima Rodrigues - Chicão Transportes Rodoviários Ltda e outros

ADV: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)

ADV: HUMBERTO CHELOTTI GONÇALVES (OAB 8986MS /)

ADV: ADILSON ALEXANDRE MIANI (OAB 126973/SP)
ADV: JANAÍNA CLÁUDIA DE MAGALHÃES (OAB 165309/SP)
ADV: JOSÉ LUÍS DELBEM (OAB 104676/SP)
ADV: GIOVANNA CABIANCA RINALDI (OAB 202103/SP)
ADV: YAN SILVEIRA CHELOTTI GONÇALVES (OAB 28257MS/)
Junte-se o extrato do Sisbajud e intimem-se as partes para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0022393-72.2001.8.12.0001 (001.01.022393-1) - Execução de Título Extrajudicial
Autor: Hospital da Crianca Ltda
ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232MS /)
Com intimação das partes acerca da digitalização dos autos, bem como que o peticionamento, a partir desta data, será feito exclusivamente por meio do portal de serviços, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, III, do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0026239-73.1996.8.12.0001 (001.96.026239-0) - Execução de Título Extrajudicial
Exeqte: Financial Imobiliaria s/a - Exectdo: Liana Maria Maksoud Machado
ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250MS /)
ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962MS /)
ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
Com intimação das partes acerca da digitalização dos autos, bem como que o peticionamento, a partir desta data, será feito exclusivamente por meio do portal de serviços, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, III, do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0026243-85.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Reqte: G.V.T. - Reqdo: J.E.G.N.
ADV: EDILSON TESSARO JUNIOR (OAB 27085MS/)
ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342MS /)
ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660MS/)
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683MS/)
Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito e promover o impulsionamento do feito.

Processo 0031165-63.1997.8.12.0001 (001.97.031165-1) - Execução de Título Extrajudicial
Exeqte: Sergio Luiz Dall'igna - Exectdo: Heitor Rodrigues Freire - TerIntCer: Marco Aurélio Nascimento e Silva
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171MS /)
ADV: JOSMEYR ALVES DE OLIVEIRA (OAB 008.133/MS)
ADV: DELASNIEVE MIRANDA DASPET DE SOUZA (OAB 2181/MS)
Com intimação das partes acerca da digitalização dos autos, bem como que o peticionamento, a partir desta data, será feito exclusivamente por meio do portal de serviços, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, III, do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0034775-05.1998.8.12.0001 (001.98.034775-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exectdo: Germisul Industria E Comercio de Sementes E Graos Ltda e outro
ADV: DAGMA PAULINA REIS (OAB 6441/MS)
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674MS /)
Com intimação das partes acerca da digitalização dos autos, bem como que o peticionamento, a partir desta data, será feito exclusivamente por meio do portal de serviços, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, III, do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0038816-34.2006.8.12.0001 (001.06.038816-2) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Reqte: Luciani Pereira de Menezes - Reqdo: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145MS /)
ADV: ANTÔNIO ANDERSON CAVALCANTE ORTIZ (OAB 18258/MS)
ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112MS/)
Intime-se a parte requerente para que apresente o valor atualizado da avaliação do imóvel (f. 423). Em seguida, tornem conclusos para análise do pedido de f. 466. I.C.-se.

Processo 0039938-29.1999.8.12.0001 (001.99.039938-2) - Execução de Título Extrajudicial
Autor: Fundacao Lowtons de Educacao e Cultura - Funlec
ADV: WILSON P. RODRIGUES (OAB 2287/MS)
ADV: EDIR FLORES NUNES DE ANDRADE (OAB 1710/MS)
Com intimação das partes acerca da digitalização dos autos, bem como que o peticionamento, a partir desta data, será feito exclusivamente por meio do portal de serviços, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, III, do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0041277-23.1999.8.12.0001 (001.99.041277-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil Em Liquidacao Extrajudicial - Exectdo: Jose Charbel Filho e outro
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342MS /)
ADV: ANDRE DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587B/MS)
Com intimação das partes acerca da digitalização dos autos, bem como que o peticionamento, a partir desta data, será feito exclusivamente por meio do portal de serviços, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, III, do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0049052-69.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: U.B.S.S.F.A.U. - Exectdo: S.C.P.
ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246MS/)
ADV: REVEL (OAB 101/MS)
Vistos, etc. A parte requerente pleiteou a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores pelo sistema Sisbajud. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar, pois consta dos autos que a parte requerida não pagou a dívida e nem indicou bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas ou ativos financeiros do devedor, o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento

nos artigos 799, VIII, 835, I, e 854, todos do CPC, defiro o requerimento formulado pelo credor. Ao cartório para que proceda o bloqueio on line pelo sistema Sisbajud, no valor da última atualização da dívida constante do autos, bem como realizar a juntada da consulta nos autos. Sendo requerida a "teimosinha", fica desde já autorizada, por ser medida possível de ser realizada pelo sistema. Caso seja encontrado numerário inferior a 10% do valor da dívida e que também seja menor que R$ 1.000,00 (mil reais), proceda-se o desbloqueio, por se tratar de valor ínfimo que sequer será suficiente para pagar as custas do procedimento. Por outro lado, caso encontrado valor superior, proceda-se desde já a transferência para conta bancária vinculada aos autos e intime-se a parte requerida, por meio de seu advogado, acerca da constrição efetuada para, querendo, no prazo de 05 dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 854, §3º, incisos I e II do CPC. Não apresentada manifestação da parte executada, converter-se-á a quantia bloqueada em penhora, sem a necessidade de lavrar-se o termo. Devido à juntada dos documentos supracitados, o resultado da consulta deverá permanecer em segredo de justiça. Esta decisão somente será publicada em Diário da Justiça após a realização da medida constritiva. À Secretaria para providências. I.C-se. ********** Intimação das partes acerca das informações SISBAJUD de fl. 157.

Processo 0051027-29.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Paulo Luiz de Almeida - Reqdo: Inepar S.A. Indústria e Construções - OI S.A.

ADV: THAMIRIS CRISTINA ROSSI (OAB 305914S/P)

ADV: ARIANE MARQUES DE ARAÚJO (OAB 13776MS/)

ADV: PATRÍCIA ROHWEDDER GUIMARÃES (OAB 13755/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862MS /)

ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775MS/)

Sendo assim, indefiro o pedido de suspensão do processo. Dê-se continuidade às determinações da decisão de f. 1.185.

Processo 0061413-55.2010.8.12.0001 (001.10.061413-3) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Renato Antônio Pereira de Souza - Exectda: Terezinha Marli Leite da Silva e outros

ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042MS /)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231MS/)

ADV: LYGIA MARA FLEITAS DE LUCCA (OAB 13287/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229MS/)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0062791-61.2001.8.12.0001 (001.01.062791-9) - Execução de Título Extrajudicial

Autor: Papel Brasil Embalagens Ltda - Réu: Pax Vida Ltda

ADV: GISELLE RODOVALHO P GURGEL (OAB 005.853/MS)

ADV: JOÃO MARIA DA SILVA RAMOS (OAB 6259BMS/)

Com intimação das partes acerca da digitalização dos autos, bem como que o peticionamento, a partir desta data, será feito exclusivamente por meio do portal de serviços, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, III, do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0100508-68.2005.8.12.0001 (001.05.100508-6) - Execução de Título Extrajudicial - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Lindaura Corrêa Guimarães - Embargdo: David Moura de Olindo

ADV: PRISCILLA MARIA RICCI CRISTOVÃO (OAB 10184/MS)

ADV: ÉSIO MELLO MONTEIRO (OAB 7308/MS)

Com intimação das partes acerca da digitalização dos autos, bem como que o peticionamento, a partir desta data, será feito exclusivamente por meio do portal de serviços, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, III, do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0103755-52.2008.8.12.0001 (001.08.103755-5) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: C.E.A.E. - Reqdo: A.C.F.R.

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029MS/)

ADV: IVAN ROBERTO (OAB 2451B/MS)

Intimação das partes acerca da juntada das informações de fls. 697/739, para requerer o que de direito.

Processo 0111047-25.2007.8.12.0001 (001.07.111047-0) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: I.M.P. e outros - Exectdo: C.G.S.

ADV: VERA LUCIA KRUKI ALMEIDA DINIZ (OAB 4621/MS)

ADV: IZABEL DE SOUZA (OAB 4226/MS)

Ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão de f. 2291, por seus próprios fundamentos. Tendo em vista que não há notícia acerca de eventual efeito suspensivo ao recurso, dou continuidade ao feito. E assim, indefiro o pedido de intervenção de terceiro formulado pelo requerido (f. 2273-2281), para integrar à lide o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicação no Estado de Mato Grosso do Sul, uma vez que o alegado fato novo que embasa o pleito já fora analisado nos autos e está coberto pela preclusão. Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito, postulando o que de direito para satisfação integral do seu crédito, no prazo de 15 dias.

Processo 0115402-49.2005.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817048-67.2016.8.12.0001) (001.05.115402-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Ricardo Augusto Nascimento dos Santos - Reqdo: Auto Tintas PPG Ltda - Exectdo: Fernando Barbosa Fernandes - Olavo Corral Mendes Domingos e outros

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963MS/)

ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209MS/)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613MS /)

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524BMS/)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938MS /)

Nota do Cartório: Intima-se as partes para se manifestarem acerca da certidão do oficial de justiça. Prazo: 15 Dias.

Processo 0138488-78.2007.8.12.0001 (001.07.138488-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: J.W.G.V. - Reqdo: N.O.C. - Nucleo de Operações Comerciais Ltda - Mauricio Jordão e outro - TerIntCer: Gráfica e Editora Liberdade Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

ADV: RAFAEL RODIGHERI ALVES DA SILVA (OAB 21460/MS)
ADV: RONEI BARBOSA DE SOUZA (OAB 15518MS/)
ADV: ALECIO ANTONIO TAMIOZZO (OAB 7067/MS)
ADV: ALÉCIO ANTÔNIO TAMIOZZO (OAB 7067/MS)
ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484MS/)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0360361-19.2008.8.12.0001 (001.08.360361-2) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Reqte: P.A.S.O. - Alexandre Maluf Barcelos - Reqdo: E.L.
ADV: ELIEZER MELO CARVALHO (OAB 13513MS/)
ADV: WYLDNER CEZAR TAVARES DE CARVALHO (OAB 8134EMS/)
ADV: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327MS /)
Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito e promover o impulsionamento do feito.

Processo 0363293-77.2008.8.12.0001 (001.08.363293-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: M.U.C.D.B. - Reqdo: R.L.P.
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082MS /)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)
ADV: DEFENSORIA PÚBLIDA DO CONSUMIDOR
Ciente do v. Acórdão de f. 225-236, que reformou a decisão de f. 205-209. Intime-se a requerente para formular requerimento para a satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0800033-46.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: Auto Escola Confiança Ltda - Exectda: Maria Lourdes Lopes Bacha
ADV: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660MS /)
ADV: NATÁLIA GONÇALVES LEMOS (OAB 23276MS/)
ADV: TALITA GOMIDE LIMA (OAB 19125MS/)
ADV: CAROLINE FERNANDES NUNES (OAB 24064MS/)
ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844MS/)
ADV: ELIZEU MOREIRA PINTO JÚNIOR (OAB 9112MS /)
ADV: PAULA CHRISTINA COSTA LACERDA (OAB 20542MS/)
Tendo em conta a certidão de óbito de f. 259, defiro a sucessão da requerida por seu espólio, representado pela inventariante Sônia Rosely Bacha, conforme requerido à f. 262. Anote-se no sistema e promova-se a citação e intimação da representante, no endereço declinado à f. 262, acerca do despacho de f. 253-254.

Processo 0800853-07.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Reqte: Associação Terras do Golfe - Reqda: Patricia Costa de Oliveira Campos
ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287MS /)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605AM/S)
ADV: ARIANA MOSELE (OAB 11778MS/)
Dito isso, rejeito o pedido do requerente, declarando que somente a requerida Patrícia é parte legítima para figurar no polo passivo do presente cumprimento de sentença. Como o requerente reconheceu que a obrigação da requerida se exauriu em maio de 2020, intime-se ele para apresentar planilha atualizada do débito. Em seguida, e não tendo ocorrido o pagamento voluntário, oportunizo a requerida a pagar o débito, acrescido da multa e dos honorários de 10%, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito e realização de atos expropriatórios.

Processo 0801033-13.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo
Exeqte: Vinícius dos Santos Leite - Marcela Prado Caneca - Exectdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884S/P)
ADV: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869MS/)
Trata-se de cumprimento de sentença no qual a parte ré efetuou o pagamento voluntário do valor que entendia devido (f. 152) e, em seguida, os autores solicitaram a expedição de alvará e indicaram a existência de saldo remanescente (f. 153-154). A quantia incontroversa foi devidamente levantada, conforme consta à f. 161. Intimada para efetuar o pagamento do saldo remanescente, a requerida procedeu o pagamento (f. 168). Os autores, então, concordaram com o valor depositado e requereram o levantamento e a extinção do processo (f. 171). Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará do saldo remanescente, conforme os dados bancários indicados à f. 171.

Processo 0801608-21.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autora: Adriana Maria dos Santos Silva
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507MS/)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975MS/)
INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DE PAGINAS 216/230.

Processo 0804419-90.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqda: Angela Cristina Leite da Silva Souza e outros
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575MS /)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001MS /)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0804868-77.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Geovane Pessoa Gomçalves - Ré: Allianz Seguros S/A - Mapfre Vida S/A - Brasilseg Companhia de Seguros S/A
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563S/P)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591MS/)
Através do presente ato, intima-se a parte autora e a parte requerida Allianz Seguros para, querendo, manifestarem sobre a documentação juntada às fls. 1365-1367, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804960-50.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Ornildo Ferreira de Brito - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia agendada para o dia 17 de agosto de 2023, às 17:00 horas, no consultório do Dr. Fernando Coutinho Pereira, localizado na Rua Alagoas, nº 94, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS. Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia, todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso.

Processo 0807216-05.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Exeqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora e Manutenção da Distribuição

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999MS /)

Intimação da parte exequente para requerer o que de direito, considerando as informações de fls. 486/493.

Processo 0807693-91.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Adjudicação Compulsória

Reqte: GABRIEL PEREIRA - Reqdo: Rossi Residencial S/A e outros

ADV: LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB 14642/MS)

ADV: GABRIEL PEREIRA (OAB 17946/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164AM/S)

ADV: RODRIGO TRIMONT (OAB 231409S/P)

Com escopo no art. 9º do CPC, intime-se o requerente para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos de f. 326-329, no prazo de cinco dias. I.C.-se. ********** Intimação da parte exequente para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 405/416.

Processo 0809534-19.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Higor Luiz Barbosa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia agendada para o dia 17 de agosto de 2023, às 16:00 horas, no consultório do Dr. Fernando Coutinho Pereira, localizado na Rua Alagoas, nº 94, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS. Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia, todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso.

Processo 0809915-27.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Valdeci Ambrosio Pereira Eireli Me - Réu: Dvi Negócios Ltda

ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543MS/)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, recolher o valor referente a diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0810818-67.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0034466-27.2011.8.12.0001) - Liquidação Provisória por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Adriana Luiza Teixeira e outros - Reqdo: Ênio Pelegrino e outro

ADV: ALTEMAR DIAS DA GAMA (OAB 18322/MT)

ADV: ALEXANDRE AMARAL MAGALHAES FILHO (OAB 14425/MT)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1AMS /)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491MS/)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355MS/)

I. Inicialmente, ciente das decisões proferidas no Agravo de Instrumento nº 1403586-21.2021.8.12.0000/50000, ao qual foi dado provimento para reformar a decisão combatida, e extinguir o cumprimento de sentença iniciado pelo agravado Ênio Pelegrino em razão do deferimento tácito da justiça gratuita ao agravante Beltrão Advogados Associados S.S. Assim sendo, a presente liquidação de sentença fica extinta quanto aos honorários de sucumbência em relação a ambos os réus, eis que são beneficiários da justiça gratuita, ficando suspensa a exigibilidade, na forma do artigo 98, §3º, do CPC. II. Outrossim, compulsando-se os autos, verifica-se que a presente liquidação de sentença ainda tem como objeto a apuração das parcelas vincendas a partir do mês de abril de 2020, observando-se o depósito mensal do valor correspondente a 1/3 do salário mínimo vigente no período respectivo, incluindo-se anualmente o 13º salário, sendo 50% em favor da autora Adriana Luiza Teixeira e 50% em favor do autor Renildo Xavier, até a data em que a vítima completaria 75 anos (09/06/2068). Deste modo, dando o regular andamento à presente demanda, intimem-se os réus para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre os novos cálculos juntados pela parte autora às f. 121-125.

Processo 0812420-30.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça

Exeqte: E.T.O.V. - Exectdo: V.V. - TerIntCer: D.B. e outro

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442MS/)

ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095MS/)

ADV: DAIANE ABREU VASCONCELOS (OAB 25436MS/)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993MS/)

ADV: FERREIRA & MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 762MS /)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715MS/)

ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315MS /)

ADV: FRANCISCA CICERA FERREIRA LIMA DA CRUZ (OAB 18959MS/)

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097MS/)

Ante o exposto, por não configurar nenhuma das hipóteses de cabimento previstas no artigo 1.022, do CPC, rejeito os presentes embargos de declaração de f. 1310-1316. Tendo em vista o caráter manifestamente protelatório do recurso e em consonância com a decisão proferida pelo STJ no EDcl no Agravo em Recurso Especial nº 2.195.200 MS (2022/0258700-3) (f. 1287-1289), condeno o embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, com base no art. 1.026, § 2º, do CPC. No mais, proceda-se o imediato cumprimento do despacho de f. 1303, para fins de expedição de mandado de reintegração de posse em favor de Eni Terezinha de Oliveira Vacchiano, com reforço policial e ordem de arrombamento, se necessários. Deverá ser ressaltado que o imóvel em que o réu se encontra residindo, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 4744, apartamento 31, Bairro São Francisco, nesta Capital, consoante indicado à f. 1304, o qual deverá permanecer ocupado por ele, ficando a autora responsável somente pela administração geral até a efetiva partilha, conforme solicitado pela requerente à f. 1356. Fica ressalvado que a ordem supracitada deverá ser cumprida independente de eventual apresentação de novo recurso pelas partes. Por fim, defiro o pedido de f. 1352, a fim de que seja liberado o acesso destes autos para a terceira interessada, conforme solicitado.

Processo 0812499-67.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Paulo Cesar Gonçalves da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829MS/)
ADV: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179MS/)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070MS /)
ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666MS/)
ADV: ANDRESSA DE SOUZA QUEIROZ (OAB 24408MS/)
Intime-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a proposta de plano de pagamento anexada pela autor às f. 136, bem como as alegações de descumprimento da tutela ora concedida (f. 133-135 e f. 138-141).

Processo 0812594-39.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Autora: Alice Chaves Brandão - Réu: Yuran Igor da Costa Moreno
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287MS/)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0812942-18.2023.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Juliano Gusson Alves de Arruda e outros - Reqdo: Luiz Carlos França da Nova
ADV: PABLO DE ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 10047MS/)
ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981MS/)
Intimação da parte exequente para se manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 1270/1278.

Processo 0813104-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Sebastiao Teodoro de Freitas - Réu: JF Comercial Pôr do Sol LTDA
ADV: PEDRO FELIX MENDONÇA DE FREITAS (OAB 20994MS/)
ADV: LUCAS ALVES GARCIA (OAB 15444/MS)
intimaçao: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da devolução dos autos.

Processo 0813104-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Sebastiao Teodoro de Freitas - Réu: JF Comercial Pôr do Sol LTDA
ADV: PEDRO FELIX MENDONÇA DE FREITAS (OAB 20994MS/)
ADV: LUCAS ALVES GARCIA (OAB 15444/MS)
intimaçao: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da devolução dos autos.

Processo 0813200-04.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Fernando de Oliveira
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)
ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921MS /)
Sendo assim, tornem os autos conclusos à Contadoria, para que realize o cálculo do débito exequendo, incluindo a multa e os honorários de 10%, bem como os juros de mora que incidem desde o trânsito em julgado até a data do efetivo pagamento.

Processo 0815595-71.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro
Exeqte: HDI Seguros S.A. - Exectdo: José Claudinei de Moraes e outro
ADV: ADILA CATAN SONOMO (OAB 9578/MS)
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563S/P)
ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758MS /)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0816127-40.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0000380-64.2010.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectdo: Narciso Pinto Ferreira
ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252MS/)
ADV: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS)
Tendo em conta a concordância das partes, homologo o cálculo realizado pela Contadoria Judicial à f. 196. Intime-se a requerente para formular diligência para a satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0816272-28.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário
Exeqte: Jeferson da Silva Gonçalves
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)
Com intimação da parte autora manifestar-se sobre as informações de f. 308-309, no prazo de cinco dias.

Processo 0816397-30.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: J.S.N. - Exectdo: D.J.M.P.
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001MS /)
ADV: WILKENS PEREIRA LEITE (OAB 18615/MS)
ADV: GABRIEL ZAMBERLAN FAVALLI (OAB 21361/MS)
ADV: MARCELLO PEREIRA HANSON (OAB 23063/MS)
Em atenção à manifestação de f. 510, é oportuno salientar que a consulta junto ao sistema Sniper foi devidamente realizada, porém restou negativa, conforme extrato de f. 499. Por conseguinte, resta prejudicado o pedido constante no petitório supracitado. Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0818044-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Augusto Guilherme Maldonado da Silva - Ré: Concessionária de Rodovia Sul-mato-grossense S.A. e outro
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)
ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996MS/)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767MS /)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: GIOVANNA LIMA DE SOUZA (OAB 25214MS/)
Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 1122-1146.

Processo 0819242-30.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Menegilda Sanches Gonçalves e outro - Exectdo: Auto Escola Campo Grande

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

I. Recebo e autuo como cumprimento de sentença por quantia certa (f. 82-85), o qual se encontra devidamente instruído com o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (f. 92). II. Intime-se a parte requerida para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). III. A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou, citado pessoalmente na fase de conhecimento, não tiver constituído advogado; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel por citação por edital na fase de conhecimento. No caso de carta com aviso de recebimento, considera-se válida a intimação se a carta foi destinada ao endereço constante dos autos, ainda que não haja a efetiva intimação, na forma do Art. 274, parágrafo único, do CPC. IV. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante.

Processo 0819632-05.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Carra & Carra Ltda - Reqda: Rl Casa de Carnes EIRELI

ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914MS/)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

Indefiro o pedido de penhora na conta do sócio da requerida, em razão de que já restou decidido nos autos que o pedido de desconsideração da personalidade jurídica deve ser feito por meio de instauração de incidente próprio, conforme art. 134, § 2º, do CPC, que será autuado em apenso aos autos correspondentes, bem como que é necessário o preenchimento dos requisitos do artigo 50 do Código Civil. Sendo assim, intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito para a satisfação do seu crédito no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. I.C.-se.

Processo 0820207-71.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii e outro

ADV: ISABELA ENNIS ALBIERI (OAB 18383MS/)

INTIMAÇAO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO

Processo 0820320-25.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807023-48.2023.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectda: Daniela da Silva Paredes e outro

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629MS/)

ADV: FÁBIO MARTINS NERI BRANDÃO (OAB 15499MS/)

ADV: ANDRE TAVARES (OAB 109367R/J)

I. Recebo e autuo como cumprimento provisório de sentença por quantia certa (f. 1-5).. II. Intime-se a parte requerida para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). III. A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou, citado pessoalmente na fase de conhecimento, não tiver constituído advogado; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel por citação por edital na fase de conhecimento. No caso de carta com aviso de recebimento, considera-se válida a intimação se a carta foi destinada ao endereço constante dos autos, ainda que não haja a efetiva intimação, na forma do Art. 274, parágrafo único, do CPC. IV. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. V. O pedido de majoração da multa diária deverá ser formulado nos autos principais.

Processo 0820407-78.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Arthur Loureiro da Roza - Lorraine Corvalan Wolf - Réu: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: OTHAVIO LOUREIRO DA ROZA (OAB 26623/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601AM/S)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0820722-09.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Antonio Carlos Gomes da Silva

ADV: DENILSON VILHALBA RIBEIRO (OAB 27117MS/)

ADV: JOSSANDRO BENTO DE OLIVEIRA (OAB 25301MS/)

INTIMAÇAO\> FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DO AR DE FL. 65.

Processo 0821213-89.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: M.A.S.F.

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448MS /)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002MS/)

Por meio da exceção de pré-executividade de f. 514-523, o requerido alega a impenhorabilidade de seu salário e a impossibilidade de penhora de veículo por que o veículo não lhe pertence, pois o entregou para a Solução Financeira Serviço de Recuperação de Crédito Eirelli, conforme contrato de cessão de direitos anexo (f. 514-523). A excepta se manifestou à f. 532-535. Decido: I. Da penhora de verba salarial Dispõe oinciso IV, do artigo 833, do CPC, que são impenhoráveis, dentre outros bens, " os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal". Aratioda norma consiste em resguardar quantia mínima necessária para sobrevivência do devedor. Por outro lado, a regra da impenhorabilidade da verba de natureza alimentar não é absoluta. De fato, o TJMS uniformizou a jurisprudência sobre o tema, ao examinar o IRDR n. 1403693-36.2019.8.12.0000, decindo que: "EMENTA - INCIDENTE DE DEMANDAS REPETITIVAS - PENHORA DO PERCENTUAL DE ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 833, IV DO CPC - TESE JURÍDICA FIXADA. Admite-se a mitigação da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 833, IV do Código de Processo Civil, como forma de garantir satisfação da dívida não alimentar, limitada a 30% do salário do devedor, desde que a constrição não comprometa a subsistência do devedor, ficando tal análise a critério casuístico do Juiz A

C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Especial - Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, com o parecer oral, julgaram procedente o incidente, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Marcos Brito que julgava improcedente. Tese fixada: Admite-se a mitigação da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 833, IV do Código de Processo Civil, como forma de garantir satisfação da dívida não alimentar, limitada a 30% do salário do devedor, desde que a constrição não comprometa a subsistência do devedor, ficando tal análise a critério casuístico do Juiz." Frisa-se que a tese de direito fixada nos Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva deverá ser observada em todos os demais processos pendentes ou futuros, dentro da jurisdição do tribunal, que versem sobre a matéria, além do que este Juízo já possui entendimento nesse sentido. No caso, porém, conforme constou da decisão de f. 474-475, considerando o pequeno valor da quantia encontrada, houve desbloqueio do montante. Contudo, nada impede que sejam realizados novos bloqueios de valores, desde que se limitem a 30% do montante encontrado em conta bancária cuja verba tenha natureza salarial. II. Da penhora de veículos Considerando que o requerido comprovou que o veículo não lhe pertence pelo documento de f. 525-528, indefiro a penhora requerida pela autora. III. Intime-se a requerente para formular diligência para a satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0821587-32.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condominio Residencial Vale do Sol I - Ré: Ana de Souza Loiola

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794MS /)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os avisos de recebimento de fls. 69-72.

Processo 0822553-10.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Erro Médico

Reqte: Analia Aparecida de Melo e outro - Reqdo: Odontoclinic - PRT-3 Clínica Odontológica Ltda

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738MS /)

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787MS /)

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975MS/)

ADV: RENATA CÂNDIA ROSA (OAB 15852MS/)

ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292MS/)

I. Tendo em vista que a requerida é beneficiária da justiça gratuita, suspendo a exigência dos honorários fixados na impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. II. Diante da divergência entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria, para que apresente o valor atualizado do débito, conforme determinado na sentença e na decisão de f. 468-471. I.C.-se.

Processo 0822620-57.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaucard S.A.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE)

Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a desistência da ação pleiteada pela parte requerente à f. 66. Em consequência, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Outrossim, o pedido de baixa da restrição no sistema Renajud resta prejudicado, uma vez que não houve qualquer determinação deste juízo para a inclusão da restrição, além do que não foi juntado o acordo entre as partes. Custas finais, se houver, pela parte autora, de acordo com o art. 90 do CPC.

Processo 0822661-10.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Laercio Vendruscolo - Exectdo: Embalagens Brasileira de Papel Ltda. - Embrapel

ADV: MARCO AURÉLIO AFONSO ALMEIDA (OAB 5802/MS)

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550MS /)

O exequente pugna pela pesquisa de bens através do novo sistema SNIPER (f. 84-85). Pois bem. Cumpre salientar que, de acordo com o art. 139, IV do CPC, o Juiz poderá determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária. Sob esta ótica, a fim de garantir maior efetividade e rapidez na investigação patrimonial, o Conselho Nacional de Justiça criou a nova ferramenta, denominada SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos), que permite a consulta em menos de cinco segundos, de diversos bancos de dados, para identificar bens ou ativos em nome do devedor, para fins de pagamento de débito em processos de execução ou cumprimento de sentença. Assim, defiro o pedido de pesquisa de bens ou ativos em nome da parte executada através do sistema Sniper. Ao Cartório para as devidas providências. ********** Informações SNIPER fl. 89.

Processo 0824199-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Matheus Martins Ribeiro - Réu: Maxbrio Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza - Denunciado: Liberty Seguros S/A - Ré: Fabiana Duarte Martins

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)

ADV: AMANDA DE MELO LEITE (OAB 20250MS/)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207MS/)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827MS/)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512MS/)

Através do pressente ato, intima-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem sobre o ofício de fls. 500-505.

Processo 0824317-65.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: U.C.D.B.U.

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082MS /)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)

Defiro o pedido de f. 225. Expeça-se oficio à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso do Sul e ao Instituto Nacional de Seguro Social INSS para que informe, respectivamente, sobre a existência de eventual vínculo empregatício e, em caso positivo, indique o nome e o endereço do empregador, bem como eventuais proventos de aposentadoria ou benefício previdenciário.

Processo 0825795-98.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empreitada

Exeqte: P.C. - Exectda: T.T.S.C.M.E.

ADV: MARLY DUARTE PENNA LIMA RODRIGUES (OAB 148712/SP)

ADV: AMANDA ANGELINA DE CARVALHO MOSCZYNSKI (OAB 321246/SP)

Nota do Cartório: Intima-se as partes para se manifestarem acerca da certidão do oficial de justiça. Prazo: 15 Dias.

Processo 0826701-30.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Reqte: Prisma Serviços de Locações Ltda - Me

ADV: ANTÔNIO ANDERSON CAVALCANTE ORTIZ (OAB 18258/MS)

Intime-se a parte para manifestar-se quanto as informações de fls. 236-237.

Processo 0826785-50.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Davi Pereira Barbosa - Réu: Caixa Economica Federal - CEF

ADV: ELIANE DOS SANTOS DURÃES BARRETO (OAB 23939MS/)

Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a eventual incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar demanda proposta contra empresa pública federal.

Processo 0827146-09.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Sebastião Bernardino Gomes - Exectdo: Sabemi Seguradora S.a.

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786R/J)

ADV: NATÁLIA GONÇALVES LEMOS (OAB 23276MS/)

ADV: CAROLINE FERNANDES NUNES (OAB 24064MS/)

ADV: TALITA GOMIDE LIMA (OAB 19125MS/)

Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a petição de f. 334-335 e a impugnação ao cumprimento de sentença de f. 356-370.

Processo 0828238-17.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Condomínio Residencial Santa Monica

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569MS/)

INTIMAÇAO\> FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DO AR DE FL. 103.

Processo 0828534-78.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: W S Estruturas e Cia ME

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296MS/)

Ademais, não há elementos que evidenciem que a suspensão e bloqueio levarão à quitação do débito. Diante do exposto, indefiro os pedidos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0828990-91.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: S.C. e outro - Reqdo: Everaldo Fernandes Nogueira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)

Intimação das partes acerca da juntada do ofício de fls. 156/158, para manifestação no prazo legal.

Processo 0829064-58.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: D.P.G. - Alex Pessoa Gonçalves - Reqdo: Heraldo Gomes da Silva Júnior e outro

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985MS/)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

ADV: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928MS/)

ADV: PAULO WILSON DE AMORIM RAVAGLIA (OAB 13178MS/)

Antes da análise dos pedidos de f. 503-505, abra-se vista à Defensoria Pública para que se manifeste sobre o retorno negativo da Carta precatória de intimação do executado Hercilio César Maciel (f. 520-521). Após, retornem-se conclusos para deliberações.

Processo 0829887-85.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Caio Cesar Pereira de Moura Kai

ADV: CAIO CESAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950MS/)

Intimação: Fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da devolução do AR de fl. 214.

Processo 0830130-58.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801070-74.2021.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Alexandro Coelho Machado - Exectdo: Entre Mares Aparthoteis e Turismo

ADV: CRISLAINE CLARO (OAB 72462/PR)

ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357MS/)

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145MS/)

ADV: ANA CLAUDIA DA SILVA CARVALHO PINHEIRO (OAB 66822/PR)

Ante todo o exposto, acolho, parcialmente, os embargos de declaração de f. 81-83, para sanar a omissão da decisão de f. 70-78, referente à incidência da multa de 10% e dos honorários de advogado de 10% sobre o débito exequendo, em atenção ao artigo 523, §1º, do CPC. Ademais, não merece acolhimento o pedido de condenação do embargante à multa por litigância de má-fé ora pleiteada pela embargada (f. 86-90). Isso porque as astreintes cobradas nesta demanda foram fixadas nos Autos nº 0801070-72.2021.8.12.0001, enquanto que a extinção reconhecida na f. 103 do Processo nº 0827435-68.2021.8.12.0001 diz respeito, tão somente, ao cumprimento da obrigação de fazer. Além disso, houve o reconhecimento da incidência da multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10% ora pleiteados pelo embargante, nos termos supraexplanados. Assim, não resta configurada conduta intencionalmente maliciosa e temerária supostamente praticada pelo embargante, ficando afastada a aplicação da penalidade. Por fim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a petição e demais documentos de f. 92-104, bem como junte a planilha atualizada do débito exequendo. Em seguida, intime-se a requerida para que realize o pagamento,vem igual prazo, ou, sendo o caso, apresente impugnação somente sobre o cálculo juntado pelo autor.

Processo 0830799-77.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autora: Vanessa Rodrigues Moreira

ADV: JANIR GOMES (OAB 12487MS/)

INTIMAÇÃO: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 17/08/2023 Hora 13:20 Local: CEJUSC-TJ Situacão: Pendente

Processo 0831039-72.2000.8.12.0001 (001.00.020065-4) - Execução de Título Extrajudicial

Autor: Hercules Flavio dos Reis - Réu: Waldir Vieira

ADV: JOSÉ RICARDO NUNES (OAB 5820/MS)

ADV: ADRIANO SEVERO DOS SANTOS (OAB 6138/MS)

Com intimação das partes acerca da digitalização dos autos, bem como que o peticionamento, a partir desta data, será feito exclusivamente por meio do portal de serviços, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, III, do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0831044-93.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Promessa de Recompensa
Exeqte: Elder Caballero da Silva
ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342MS /)

A parte requerente pleiteou a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores pelo sistema Sisbajud (f. 231-232). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar, pois consta dos autos que a parte requerida não pagou a dívida e nem indicou bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas ou ativos financeiros do devedor, o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, 835, I, e 854, todos do CPC, defiro o requerimento formulado pelo credor. Ao cartório para que proceda o bloqueio on line pelo sistema Sisbajud, no valor da última atualização da dívida constante do autos, bem como realizar a juntada da consulta nos autos. Sendo requerida a "teimosinha", fica desde já autorizada, por ser medida possível de ser realizada pelo sistema. Caso seja encontrado numerário inferior a 10% do valor da dívida e que também seja menor que R$ 1.000,00 (mil reais), proceda-se o desbloqueio, por se tratar de valor ínfimo que sequer será suficiente para pagar as custas do procedimento. Por outro lado, caso encontrado valor superior, proceda-se desde já a transferência para conta bancária vinculada aos autos e intime-se a parte requerida, por meio de seu advogado, acerca da constrição efetuada para, querendo, no prazo de 05 dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 854, §3º, incisos I e II do CPC. Não apresentada manifestação da parte executada, converter-se-á a quantia bloqueada em penhora, sem a necessidade de lavrar-se o termo. Devido à juntada dos documentos supracitados, o resultado da consulta deverá permanecer em segredo de justiça. Esta decisão somente será publicada em Diário da Justiça após a realização da medida constritiva.

Processo 0831365-94.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Daiane de Lima Rodrigues - Exectdo: Will S.a Meios de Pagamento
ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842AM/S)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666MS/)

Trata-se de cumprimento de sentença no qual a parte ré efetuou o pagamento voluntário do valor que entendia devido (f. 133) e, em seguida, a autora requereu a expedição de alvará e indicou a existência de saldo remanescente (f. 140-142). A quantia incontroversa foi devidamente levantada, conforme consta à f. 154. Intimada para efetuar o pagamento do saldo remanescente, a requerida procedeu o pagamento (f. 152). A autora, então, concordou com o valor depositado e requereu o levantamento e a extinção do processo (f. 158-159). Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará do saldo remanescente, conforme os dados bancários indicados à f. 158.

Processo 0831778-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Marilene Rodrigues de Almeida
ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660BM/S)
ADV: NATÁLIA DOS SANTOS GARCIA (OAB 23369MS/)

Intimação da parte autora quanto à certidão de fl. 367 para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0831886-68.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Paulino Luiz Carvalho
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1AMS /)

Ante o exposto, defiro a tutela de urgência para determinar que o requerido proceda a transferência do veículo para o seu nome, bem como efetue o pagamento dos débitos relativos ao bem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, sob pena de multa diária, que fixa-se, desde já, em R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, limitada, inicialmente, a 30 dias. Devidamente comprovada a hipossuficiência (f. 10 e f. 24), defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 99, §§ 3º e 4º do CPC. Em razão da natureza da demanda, bem como pelo fato que a praxe forense tem mostrado ser mais eficiente dessa forma, a audiência de conciliação somente será designada se houver requerimento de ambas as partes. Assim, as partes poderão, a qualquer momento, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. Logo, cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC.

Processo 0833086-91.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: I.M.C.
ADV: DOMINGOS MARCIANO FRETES (OAB 4229MS /)
ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638BM/S)
ADV: ELIODORO BERNARDO FRETES (OAB 6213MS /)

Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito e promover o impulsionamento do feito, considerando as informações de fls. 260/261.

Processo 0833454-56.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829623-97.2022.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Concrevia Construtora Eireli - Réu: Facchini S/A e outro
ADV: BRUNO RAMPIM CASSIMIRO (OAB 218164/SP)
ADV: MARCO ANTONIO CAIS (OAB 97584/SP)
ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251MS /)
ADV: SILVIA NASCIMENTO (OAB 6575MS /)
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676MS /)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM ACERCA DE PAGINAS 425/426.

Processo 0833592-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maria Mágela Gomes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440MS /)
ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Despacho fls. 192: (...) Em seguida, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve a satisfação integral do crédito buscado e a consequente extinção do efeito, fundado no artigo 924, II, do CPC, ciente de que o silêncio importará em anuência. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para extinção do feito. I.C-se.

Processo 0833935-87.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Jean Carlos da Silva Catarino - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)
ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996MS/)
ADV: GIOVANNA LIMA DE SOUZA (OAB 25214MS/)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726MS /)
intimaçao: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da devolução dos autos.

Processo 0833935-87.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Jean Carlos da Silva Catarino - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996MS/)
ADV: GIOVANNA LIMA DE SOUZA (OAB 25214MS/)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726MS /)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)
intimaçao: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da devolução dos autos.

Processo 0834137-06.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exeqte: I.W.
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591MS/)
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787MS/)
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999MS /)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0834179-89.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção
Exeqte: Cristine de Souza Procópio - Exectdo: Gold Argelia Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
ADV: ROSANA SILVA PEREIRA CANTERO (OAB 11100MS/)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605AM/S)
ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208BM/S)

Vistos, etc. I. Na petição de f. 1.916-1.918 a requerida alega que foi reconhecida a concursalidade do crédito principal e determinada a expedição de certidão para habilitação na recuperação judicial, sendo que os valores devidos devem ser atualizados somente até a data do ajuizamento da recuperação judicial, ou seja, 23 de fevereiro de 2017, requerendo seja reconhecido o excesso de execução. A parte autora se manifestou às f. 1.923-1.925. No caso, houve sentença e acórdão proferidos nestes autos que reconheceram o direito da requerente no prosseguimento do feito por que os honorários de sucumbência constituem-se crédito extraconcursal. Sendo assim, com essa natureza, não há que se falar em atualização limitada à data do ajuizamento da recuperação judicial, mormente por ser crédito constituído posteriormente e com incidência de atualização igualmente em momento ulterior. Rejeito a impugnação. II. Expeça-se alvará do valor que se encontra na conta única em favor da credora. III. A parte requerente pleiteou a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores pelo sistema Sisbajud. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar, pois consta dos autos que a parte requerida não pagou a dívida e nem indicou bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas ou ativos financeiros do devedor, o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, 835, I, e 854, todos do CPC, defiro o requerimento formulado pelo credor. Antes, porém, a requerente deverá apresentar cálculo atualizado do valor da dívida, descontando o montante levantado. Após, proceda o bloqueio on line pelo sistema Sisbajud, no valor da última atualização da dívida constante do autos, bem como realizar a juntada da consulta nos autos. Sendo requerida a "teimosinha", fica desde já autorizada, por ser medida possível de ser realizada pelo sistema. Caso seja encontrado numerário inferior a 10% do valor da dívida e que também seja menor que R$ 1.000,00 (mil reais), proceda-se o desbloqueio, por se tratar de valor ínfimo que sequer será suficiente para pagar as custas do procedimento. Por outro lado, caso encontrado valor superior, proceda-se desde já a transferência para conta bancária vinculada aos autos e intime-se a parte requerida, por meio de seu advogado, acerca da constrição efetuada para, querendo, no prazo de 05 dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 854, §3º, incisos I e II do CPC. Não apresentada manifestação da parte executada, converter-se-á a quantia bloqueada em penhora, sem a necessidade de lavrar-se o termo. Devido à juntada dos documentos supracitados, o resultado da consulta deverá permanecer em segredo de justiça. Esta decisão somente será publicada em Diário da Justiça após a realização da medida constritiva. À Secretaria para providências. I.C-se.

Processo 0836705-19.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Neusa Batista Campos - Réu: Banco C6 Consignado S.A.
ADV: CAMILA GUTIERRES CHIOCCA (OAB 24768MS/)
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217MS/)
ADV: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 318-329.

Processo 0837743-03.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais
Exectdo: Fabio Sierra Charmoli
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

I. Recebo e autuo como cumprimento de sentença por quantia certa (f. 139-142), o qual se encontra devidamente instruído com o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (f. 143). II. Intime-se a parte requerida para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). III. A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou, citado pessoalmente na fase de conhecimento, não tiver constituído advogado; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel por citação por edital na fase de conhecimento. No caso de carta com aviso de recebimento, considera-se válida a intimação se a carta foi destinada ao endereço constante dos autos, ainda que não haja a efetiva intimação, na forma do Art. 274, parágrafo único, do CPC. IV. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante.

Processo 0837857-05.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Gilberto de Paula Ferreira - Réu: Banco Bradesco S/A e outro
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342MS /)
INTIMAÇÃO: FICA A PARTE APELADA INTIMADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZOES DE APELAÇÃO.
Processo 0837953-20.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119MS /)
ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089MS/)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160MS /)
ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438MS/)
Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito e promover o impulsionamento do feito.
Processo 0840917-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Renato Lopes Cruz - Réu: Marcelo Cipolla e outro
ADV: DIOGO BARDUCHI DIBENEDETTO (OAB 354505/SP)
ADV: ESTEVAM BRANDÃO VIEGAS DE FREITAS (OAB 21628MS/)
ADV: MARCELA NABIHA VITAL RASSLAN (OAB 21122MS/)
ADV: MARCO ANTONIO RIBAS PISSURNO (OAB 7619MS /)
INTIMAÇAO: FICAM AS PARTES APELADAS INTIMADAS PARA APRESENTAR CONTRARRAZOES DE APELAÇÃO.
Processo 0841024-30.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Ramona de Moraes Fernandes - Réu: Banco Bradesco Promotora de Cartões
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885MS/)
Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 169-194.
Processo 0841764-22.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Robson Garcia Barbosa - Réu: Magazine Luiza S/A
ADV: WELLINGTON MENDES DOS SANTOS (OAB 22245MS/)
intimação: fica a parte apelada intimada para apresentar contrarrazoes de apelação.
Processo 0841824-34.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Reqte: Carra & Carra Ltda - Reqdo: Carlos Henrique dos Santos e outro
ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445MS/)
ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914MS/)
ADV: REVEL (OAB 101/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito e promover o impulsionamento do feito.
Processo 0842718-05.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Charles Machado Pedro - Exectdo: RCI Brasil Prestadora de Serviços de Intercâmbio Ltda e outro
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591MS/)
Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito e promover o impulsionamento do feito.
Processo 0845570-94.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal
Autora: Bruna Gabriela Marcondes Ribeiro - Réu: CLARO S/A
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)
intimação: fica a parte apelada intimada para apresentar contrarrazoes de apelação.
Processo 0849369-48.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Ileandro Barbaresco de Araujo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279SC/)
Através do presente ato, nos termos da decisão de fls. 63-64, intima-se a parte autora para manifestar sobre o laudo pericial de fls. 98-112, no prazo de 10 (dez) dias e, providenciar, querendo, parecer de seu assistente, independente de nova intimação.
Processo 0851849-96.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Fabio Arce de Araujo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760MS/)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE BRUSAMARELLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0224/2023
Processo 0807805-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Denunciado: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros, R$ 814,36

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE BRUSAMARELLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0225/2023
Processo 0832256-81.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Ré: Banco Bradesco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S.A., R$ 853,20

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE BRUSAMARELLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0226/2023

Processo 0834517-53.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.801,20 - Banco Bradesco S/A, R$ 1.801,20 - Banco Bradesco S/A, R$ 1.801,20 - Banco Bradesco S/A, R$ 1.801,20

3ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0225/2023

Processo 0002535-06.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros
Exeqte: Alexandre dos Santos Ferrarez Paiva - Eduardo Cassiano Garay Silva - Exectdo: Allan Barreto Esteves
ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA (OAB 5680MS /)
ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA (OAB 10445MS/)
ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145BMS/)
ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757MS /)
ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200MS/)
ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735MS /)
Vistos... Promova a parte credora o competente impulsionamento, no prazo de 15 (quinze) dias, propugnando pelo que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0010678-47.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros
Reqte: Norberto Antonio Chaves Soares - Paulo Roberto Pegolo dos Santos - Reqdo: Teofilo Agostinho Bahia
ADV: MAURO ABRÃO SIUFI (OAB 1586MS /)
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524BMS/)
Vistos... Defiro, em termos, o pedido retro. Dessa forma, expeça-se mandado de penhora/avaliação dos veículos encontrados na consulta Renajud, junto do endereço do devedor. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0026308-46.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda - Reqdo: William Monteiro Lipinisky
ADV: ANA PAULA TAVARES SIMOES (OAB 10031MS/)
ADV: REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN ROCHA (OAB 8066MS /)
ADV: LUIZ CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682MS /)
ADV: FÁBIO ROCHA (OAB 9987MS /)
ADV: MARCELO DE CAMPOS HAENDCHEN (OAB 8224MS /)
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926BMS/)
ADV: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699MS/)
ADV: LACI SIDNEY PEREIRA VIANA (OAB 66227/MG)
Vistos... Diante da ausência de efetivo suspensivo atribuído ao agravo noticiado, prossiga-se consoante decisão de p. 587/596. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0032977-96.2004.8.12.0001/02 (001.04.032977-2/00002) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: N.I.G. - Exectdo: Z.E. - P.I. - W.L.D. - TerIntCer: M.M.A.O. - E.N.L.
ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595MS /)
ADV: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS)
Vistos... Indefiro, por ora, o retro pedido de citação por edital, considerando os motivos das devoluções dos expedientes postais (ausência). Dessa forma, expeça-se mandado de intimação dos executados, nos endereços de p. 228/230. No mesmo ato fica a parte exequente intimada para recolher as diligências do oficial de justiça para a expedição do mandado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0038134-69.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqdo: Raimundo Almeida Carlotto e outro
ADV: DOROTI BORGES JUSTINO (OAB 9080MS /)
Vistos... Intima-se conforme retro requerido, fixado o prazo de 10 (dez) dias para informação nos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0038134-69.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqdo: Raimundo Almeida Carlotto e outro
ADV: DOROTI BORGES JUSTINO (OAB 9080MS /)
Intimação para que o advogado da parte executada (Raimundo Almeida Carlotto) informe nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a localização ou a situação dos bens penhorados (fls. 255/256).

Processo 0039028-31.2001.8.12.0001 (001.01.039028-5) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: M.A. - Reqdo: R.E.I.
ADV: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MAGALHÃES (OAB 9154MS /)
ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496MS/)
ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931AMS/)
Vistos... Diante do que retro certidão, arquivem-se os autos até futura provocação da parte credora. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0039197-66.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Maria das Graças de Menezes - Reqdo: Amarildo Antonelli

ADV: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 15435AM/S)

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674MS/)

Ciência para as partes acerca da juntada do ofício de fls. 255/257.

Processo 0039565-61.2000.8.12.0001 (001.00.039565-0) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Alcova E Ribeiro Ltda - Reqdo: LAFARGE BRASIL S/A

ADV: MICHEL GRUMACH (OAB 169794/RJ)

ADV: ROBSON ANTÔNIO ALCÔVA (OAB 17356/MS)

Intimação para a parte liquidante acerca da petição de fls. 1705/2097.

Processo 0041637-35.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqdo: Santo Zanoni

ADV: BARBÁRA LOURENÇO MOURÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 12573MS/)

Vistos... Manifestem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial retro encartado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0061233-39.2010.8.12.0001 (001.10.061233-5) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec - Reqdo: Manoel de Morgado Neto

ADV: EDLAINE NAIARA LOUREIRO VALIENTE (OAB 21623MS/)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200MS/)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB MS /)

Em razão do assinalado, e tendo em vista que as diligências ordinárias realizadas nos autos no sentido de localizar bens restaram infrutíferas, DEFIRO o pedido do autor/exequente a fim de proceder busca no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Instruído os autos com as respostas das diligências, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0079786-71.2009.8.12.0001 (001.09.079786-9) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB e outros

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082MS /)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)

Vistos... Oficie-se conforme retro requerido, fixado o prazo de 10 (dez) dias para devolutiva. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0121814-59.2006.8.12.0001 (001.06.121814-7) - Cumprimento de sentença - Posse

Exeqte: Copagaz Distribuidora de Gaz Ltda - Exectdo: Natalicio Aparecido de Oliveira - Natalicio Aparecido de Oliveira - ME

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266MS/)

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921MS /)

ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696MS /)

Vistos... Manifeste a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de retro pleito e documentos vindos (p. 334/359). Após, tornem conclusos na fila de medidas urgentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800063-52.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Comércio de Jóias Sebben Ltda - Exectda: Ana do Socorro Carvalho de Souza

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980MS/)

Vistos... Defiro, por seus fundamentos, o pedido retro. Oficie-se (intimação eletrônica) conforme retro requerido, pois, fixado o prazo de 10 (dez) dias para devolutiva. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800278-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Silvia Schimid Palácio

ADV: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398MS /)

Nesses termos, fica a autora intimada a, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a matrícula/certidão atualizada do imóvel e integrar o polo passivo com todos os titulares do domínio, facultada a obtenção da anuência dos mesmos para com o acordo firmado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801067-90.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: João Paulo Lemes - Ré: Fernanda Caprio

ADV: SILVIO DE ALMEIDA SILVA (OAB 12865MS/)

ADV: LILIAN RIBEIRO GOMES (OAB 12679MS/)

ADV: ELISON FERNANDES CAIRES (OAB 26085MS/)

ADV: TAYNARA DIAS PASSOS (OAB 25945MS/)

Vistos... Defiro, em parte, o pleito retro, considerando que a pretendida citação eletrônica (whatsapp) não é permitida para o ato formal de citação. Cite-se a parte ré por edital a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, oferte defesa, fazendo constar do ato as advertências legais de estilo, cujo prazo do ato fixo em 20 (vinte) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801538-67.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Giovana Ribeiro - Réu: Nu Pagamentos S.a - Instituição de Pagamento - Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

ADV: LEONARDO VETTORELLO DIAS SILVEIRA (OAB 111454/RS)

Audiência de Conciliação a ser realizada PRESENCIALMENTE por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983. Conciliação Data: 03/08/2023 Hora 15:40 Local: CEJUSC-TJ Situacão: Pendente

Processo 0801543-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Lucas Henrique Maciel Bureman - Réu: Pedro Ivo Nascimento Dantas - André Luiz Pereira

ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683MS/)

ADV: ALANA OLIVEIRA MATTOS BOIKO DE FIGUEIREDO (OAB 18756MS/)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)

Vistos... Uma vez regularmente produzidas as provas deferidas na decisão de saneamento, decreto encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, ofertar alegações finais. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802113-22.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812415-47.2015.8.12.0001) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Elaine Alves - Reqdo: Leandro Peralta - Nadia Peralta - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Litisconsorte: Espólio de José Severino Pires - Confte: TCS Construtora Ltda - FÁTIMA ZUCCO RAUSCHKOLB - Eduardo Jacob Haddad - JUSSARA TOSHIE HOKAMA - Adriano Borges Toscano Junior - Hédio Rauschkolb

ADV: EDUARDO REZENDE CAMPOS (OAB 20092AM/S)

ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963MS/)

ADV: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS)

ADV: EFRAIN BARCELOS GONÇALVES (OAB 10086MS/)

ADV: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745MS /)

ADV: KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI (OAB 8315BMS/)

ADV: LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR (OAB 10756AM/S)

Vistos... Manifeste a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de retro petitório/documentos vindos, bem assim acerca dos mandados devolvidos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802605-14.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Andre Vinicius Mendes de La Bandera - Reqdo: Carlindo Nicola Kamis - Wanda Ulissea Kamis

ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720MS /)

ADV: FLÁVIA PIZOLATTO LIVRAMENTO (OAB 9416/MS)

ADV: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319MS /)

Esclareça a parte exequente seu pedido retro, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando a juntada apenas da matrícula n.º 18.146. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802845-90.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Eva Henrique - Ré: Marcela Adriane Oliveira Doreto Marcon - Etiene Marcon

ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535MS/)

ADV: EDIVAN AUGUSTO DE ARAUJO (OAB 18958MS/)

Vistos... Colha-se tréplica da parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803318-86.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Espólio de Raimundo Alves da Costa - Reqdo: Madri Construtora Ltda

ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361MS/)

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310AMS/)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)

Vistos... Uma vez regularmente produzidas as provas deferidas na decisão de saneamento, decreto encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, ofertar alegações finais. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804293-98.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Atraso de vôo

Autora: Franciele Cunha de Oliveira - Luka Moraes Gonçalves - Réu: Gol linhas Áereas Inteligentes S.A.

ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS CARNEIRO (OAB 24014MS/)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601AM/S)

ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165MS/)

Converto o julgamento em diligência. Atento ao necessário contraditório, manifeste o réu, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de retro informação/documentos juntados (p. 282/287). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804640-49.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Ivani de Almeida de Souza - Reqdo: AIDO JOSE DA SILVA DOMINGUES - Ré: Liliam Cristina Domingues - Aido Luiz Domingues - Aido Ely Domingues

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)

ADV: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA (OAB 10959MS/)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270MS /)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 578.

Processo 0807014-28.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Breno Henrique Gonçalves - Réu: Ener Medeiros

ADV: ISABELLA MOSIAGA FATTORI GONÇALVES (OAB 22891MS/)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454MS /)

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666MS /)

Vistos... Tendo o Sistema Renajud atestado a existência do veículo descrito à p.244 (GM/ CHEVETTE, cor prata, ano/modelo 1976/1976, placas JYT-5025, Chassi 5D11AFC151944, Renavam 00591340763), lavre-se nos autos termo de penhora (CPC, art. 845, § 1.º), lançando restrição de transferência junto ao Sistema Renajud. Após, intime-se o respectivo executado da constrição via DJ, na pessoa do patrono constituído, ou pessoalmente, preferencialmente pela via postal, conforme o caso (CPC, art. 841). Intimado o devedor e nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, expeça-se mandado de avaliação/remoção/depósito do referido bem. Lado outro, consoante se depreende do caderno processual, a última tentativa de bloqueio de numerário em contas da parte executada via Sisbajud deu-se em 05/04/2023 (p. 198) sendo bloqueado valor ínfimo, não havendo, pois, razão que justifique reiterar a pretendida medida, devendo o exequente fazer buscas de outros bens, razão pela qual, indefiro, ao menos por ora, o referido pleito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807561-73.2016.8.12.0001 - Monitória - Obrigações

Reqte: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda. - Reqdo: Usiagro Agrícola Ltda - Me

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846S/P)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)

ADV: ANA PAULA MOTA DOS SANTOS CAMARA (OAB 285536/SP)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0807612-40.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Moises Matos dos Santos

ADV: LUCIANO SOUZA RIOS (OAB 17330/MS)

Vistos... I. Da análise do caso exposto na petição inicial é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, como a compra feita pelo autor de veículo de alto valor, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária. Dessa forma, previamente à análise do

pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2.º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte requerente apresente, sob pena de indeferimento do benefício, além das competentes declarações de hipossuficiência, documentos que demonstrem sua condição financeira, como: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal, inclusive do cônjuge ou familiares; c) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e do cônjuge ou familiares, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo, dentre outros que porventura reputar pertinentes. II. No mesmo prazo, esclareça o autor o contrato de compra e venda juntado à p. 24, uma vez que trata de bem móvel distinto do descrito na inicial. Após, tornem os autos conclusos na fila inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808536-51.2023.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Valdir Shigueiro Siroma - Réu: Nivaldo Algemiro de Faria

ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850MS/)

Intimação para a parte autora juntar no prazo de 5 dias as diligências necessárias para o cumprimento do mandado determinado f.82.

Processo 0809570-95.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Carlos Roberto Teixeira - Réu: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

Vistos... Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809923-09.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Jose Luiz Vasques de Sousa - Réu: 2C Empreendimentos Ltda. - Confte: Antonio Vitor de Araujo - Maria Madalena Ignácio Araujo - Madalena Pedrosa Chimene - Francisco Araujo de Melo - Nair Pereira de Melo - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644MS/)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001MS /)

ADV: DIEGO JABOUR DA CUNHA (OAB 22171MS/)

ADV: LUIZ CARLOS DA SILVA FERNANDES (OAB 26653MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, fornecer endereço hábil em relação à requerida não citada à fl. 132.

Processo 0810556-49.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eunice Moreira do Espirito Santos - Réu: Banco Mercantil do Brasil SA - Empório Representação e Consultoria Ltda

ADV: DANIEL JARDIM SENA (OAB 112797/MG)

ADV: JOÃO VICTOR CIANCIO (OAB 23631MS/)

ADV: FABIANA DINIZ ALVES (OAB 98771MG/)

ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180MS/)

Vistos... I. DEFIRO o pedido de diligências para pesquisas de endereço de Empório Representação e Consultoria Ltda., consoante exposto pela parte requerente, exclusivamente em relação aos meios eletrônicos de pesquisa disponíveis (INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD e SIEL, que são suficientes a conferir a adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção do endereço), por força do disposto no artigo 319, § 1.º, do Código de Processo Civil. Com o resultado, havendo a informação de endereço ainda não diligenciado nos autos, expeça-se carta ou mandado de citação, conforme o caso, a fim de que o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, oferte defesa, do expediente devendo constar as advertências legais de estilo. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) endereço(s) postulado(s), intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. II. Sem prejuízo, manifeste o réu, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos pedidos de p. 329/330. Após, tornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812614-25.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Vistos... Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812705-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ozeias Bragança de Oliveira Junior - Réu: Unidas S.a.

ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641MS/)

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400MS/)

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654M/G)

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055MG/)

Diante da ausência de impugnação (p. 195), HOMOLOGO o valor dos honorários apresentado pelo perito judicial nomeado

(p. 189), ficando a requerida intimada a depositar, na forma indicada na decisão de p. 182/184, o numerário correspondente, sob pena de preclusão da prova e consequente conclusão processual desfavorável a si. II. Indefiro o pedido retro (p. 196/197), porquanto a decisão de saneamento não foi atacada no momento oportuno, estando, assim, preclusas as vias impugnativas. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813683-39.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Magali Aparecida da Silva Brandão - Reqdo: Aecosol MS Energia Limpa - ADEMIR WENTZ - Perito: VPC - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/A

ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135MS/)

ADV: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378B/MS)

ADV: MAGALI APARECIDA DA SILVA BRANDÃO (OAB 12545/MS)

ADV: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA (OAB 9020MS /)

Vistos... HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento nos arts. 840 e seguintes do Código Civil, o termo de acordo celebrado entre as partes litigantes, conforme petição conjunta de p. 445/448, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante desta. Por consequência, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, pela transação, nos termos dos arts. 487, III, b, c/c 924, III, do Código de Processo Civil. Sem custas finais, ex vi legis, salvo as do processo de conhecimento, pelo vencido. Sem honorários residuais. Uma vez publicada a presente, arquivem-se os autos, com baixa, mediante cautelas de estilo, independente de formal trânsito em julgado, dada a manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C

Processo 0814351-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: Carra & Carra Ltda - Reqdo: Vector Indústria de Produtos Metalúrgicos Ltda - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios da Indústria Exodus I

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445MS/)

ADV: LUCIANO MENDONÇA (OAB 58780/RS)

Vistos... Diante da certidão de p. 173, decreto a revelia da da corré Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0814470-24.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Orizalina Moreira de Jesus Neta - Réu: Sdb Comércio de Alimentos Ltda - Fort Atacadista

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258MS/)

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765MS/)

Vistos... Colha-se tréplica da parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0815494-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Vera Lucia Vieira da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Com a resposta do ofício, intimem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem a respeito.

Processo 0815590-44.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Maria do Carmo Ferreira - Réu: Lauro Arruda Mendes - Teresinha Rosely Ribeiro Mendes e outros

ADV: ELAINE CRISTINA MACIEL VILALBA (OAB 23950MS/)

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975MS /)

Vistos... Concedo mais 15 (quinze) dias para que o réu ajuste a retro habilitação, regularizando também a representação processual do espólio de Teresinha Rosely Ribeiro Mendes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0815813-89.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Rogéria Gauna de Matos - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755BM/S)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351MS/)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968MS/)

Vistos... Defiro à autora/liquidante, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. No prazo de 15 (quinze) dias, considerando que essa determinação ainda não foi satisfatoriamente cumprida, adeque a autora a liquidação para o procedimento comum, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0815907-37.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Antônio Carlos Ribeiro de Souza

ADV: PRISCILA ARRARES REINO (OAB 8596MS /)

Intime-se a parte autora para comparecer à perícia designada para o dia 30/09/2023 às 09:00h, na Policlínica Pax Real, na Rua Marechal Candido Mariano Rondon, 1837, Campo Grande - MS. Telefone (67) 3044-8250, Deverá comparecer munida de documento oficial com foto e atestados, laudos dos exames e declarações médicas, pertinentes ao feito. Ciência ainda de que o seu não comparecimento a perícia implicará em extinção do feito.

Processo 0817192-75.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Samir Nammoura - Reqda: Marcelina Correia - Antônio da Silva

ADV: MOHAMED RENI A. AKRE (OAB 13033MS/)

ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955MS/)

ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608MS/)

ADV: JOSSANDRO BENTO DE OLIVEIRA (OAB 25301MS/)

Vistos... Atento ao necessário contraditório, diante da excepcionalidade da medida, manifestem os devedores, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de retro pleito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817509-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Iolanda Ribeiro de Medeiros - Reqda: Banco Daycoval S/A

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855MS/)

ADV: REGINALDO JOSÉ GUEIROS (OAB 22550MS/)

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382MS/)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

Vistos... A impugnação já foi resolvida. Dessa forma, concedo mais improrrogáveis 10 (dez) dias para a exibição do valor, pena de preclusão e conclusão processual desfavorável. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0818398-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Silvia Leticia Raupp da Costa Di Raimo

ADV: RAFAEL FERRI CURY (OAB 15755/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca do AR negativo de fls. 320, caso queira citação por mandado, no mesmo prazo comprovar nos autos o pagamento da diligência para o ato.

Processo 0818642-09.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Josimar de Oliveira Goncalves - Ré: Ofx Assessoria Contratual Eireli

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)

ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 26284AM/S)

Vistos... Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0818769-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Hugo Aparecido Salviano da Silva - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/S)

ADV: PEDRO FELIX MENDONÇA DE FREITAS (OAB 20994MS/)

Intimação da parte autora para informar os dados bancários para expedição de alvará em seu favor.

Processo 0818869-67.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Wanderley Pinheiro Mergareno - Ré: Maria Helena Amaral Pereira - Durval Pereira de Oliveira - Confte: Durval Pereira de Oliveira - Maria Helena Amaral Pereira - Carlos Roberto da Costa - Josemar Gomes de Araujo - Helena Leandra Alves da Silva

ADV: DURVAL PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 12112MS/)

ADV: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511MS /)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001MS /)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0818997-87.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Jocenil Ferreira da Silva e outro

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268MS /)

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558MS /)

ADV: DEISE PEREIRA DA SILVA (OAB 24870/MS)

Vistos... No prazo de 10 (dez) dias, regularize o espólio ingressante sua representação processual (instrumento de mandato). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819095-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condominio Residencial Itacira

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262MS/)

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136S/P)

I. DEFIRO o pedido de diligências para pesquisas de endereço, consoante exposto pela parte requerente, exclusivamente em relação aos meios eletrônicos de pesquisa disponíveis (INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD e SIEL, que são suficientes a conferir a adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção do endereço), por força do disposto no artigo 319, § 1.º, do Código de Processo Civil. II. Com o resultado, havendo a informação de endereço ainda não diligenciado nos autos, expeça-se carta ou mandado de citação ou intimação, conforme o caso, nos termos da decisão de p. 90/91. III. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) endereço(s) postulado(s), intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819474-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Previdência privada

Reqte: Elisabete Leite dos Santos - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada - SISTEL - Fundação Sistel de Seguridade Social

ADV: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 1796A/MG)

ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522MS /)

ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410MS /)

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400MS /)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)

ADV: PATRÍCIA C. DE ANDRADE (OAB 14970BM/S)

ADV: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)

Intimem-se as partes para manifestação acerca dos honorários periciais, no prazo comum de 10 (dez) dias. Inexistindo oposição, deverá a ré exibir o pagamento em idêntico prazo, pena de preclusão e consequência processual desfavorável a si.

Processo 0819840-18.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Pan S.A. - Exectda: Adriana Nunes Rezende Rodrigues

ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 227541S/P)

ADV: GILVAN MELO SOUSA (OAB 16383/CE)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)

Intimação para a parte exequente acerca da petição de fls. 300.

Processo 0820482-35.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: U.C.D.B.U. - Reqdo: C.B.J.

ADV: JULICEZAR NOCETI BARBOSA (OAB 14728MS/)

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788MS /)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082MS /)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)

Em razão do assinalado, e tendo em vista que as diligências ordinárias realizadas nos autos no sentido de localizar bens restaram infrutíferas, DEFIRO o pedido do autor/exequente a fim de proceder busca no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Instruído os autos com as respostas das diligências, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821116-55.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Fresenius Kabi Brasil Ltda. - Reqdo: Neo Stock Brasil Produtos para Saúde Ltda.

ADV: BARBARA LUIZA LOPES DUPIN (OAB 176470M/G)

ADV: ISABELA RODRIGUES DA SILVA (OAB 377308/SP)

ADV: MARCO ANTONIO FERNANDO CRUZ (OAB 134324/SP)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

Vistos... As informações extraídas do Sistema Infojud encontram-se juntadas aos autos nas "peças sigilosas". Intime-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar manifestação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821153-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Matheus Fernando Moreira Barros - Ré: Leonice Batista da Silva

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

ADV: FÉLIX LOPES FERNANDES (OAB 10420MS/)

Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Processo 0822029-32.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcelo Maranhão Pio Pacheco - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591MS/)

Vistos... Colha-se tréplica da parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0822171-75.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Juliana Gomes Gonçalves - Réu: Fernando Augusto Chiad Lugo - Oral Mundi Serviços Odontológicos Ltda

ADV: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 15116AM/S)

ADV: EDUARDO GAIOTTO LUNARDELLI (OAB 14197/MS)

ADV: THIAGO HENRIQUE CHIAD LUGO (OAB 15203/MS)

ADV: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO (OAB 14475MS/)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777MS /)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515MS/)

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485MS/)

Vistos... A questão da prova pericial já fora decidida (p. 231 e 256/258). Dessa forma, no esteio da decisão de saneamento (p. 173/177), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 (doze) de setembro de 2023, às 14:00 horas. As partes deverão depositar em juízo o rol de testemunhas, com os dados descritos no artigo 450 do Código de Processo Civil, em até 10 (dez) dias contados da intimação do presente despacho (CPC, art. 357, § 4.º), ainda que porventura intencionem trazê-las independentemente de intimação, dispensando-se a intimação das testemunhas pelo juízo (CPC, art. 455), pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0822618-92.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Viação Canarinho Ltda - Ré: Banco Safra S.A.

ADV: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444MS /)

ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599MS /)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899MS /)

Vistos... Diante da retro informação da parte autora de que houve o regular e espontâneo cumprimento da obrigação de fazer estipulada, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0822797-70.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - TerIntCer: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Eintein

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660MS /)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098MS/)

Intime-se a parte requerida para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca dos Embargos de Declaração de fls. 2037/2043.

Processo 0823523-68.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda - Reqda: Daiana da Silva Morales

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001MS /)

ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273MS /)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144MS /)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145MS /)

Vistos... Diante da retro manifestação conjunta das partes, expeça-se novo mandado, no esteio da decisão de p. 132/133, intimando-se também a parte da obrigação de franquear a entrada do servidor para o fiel cumprimento do ato. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0823651-83.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Nalbert de Campos Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384MS/)

Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, bem como para dizer se pretendem algum esclarecimento do perito, formulando as perguntas sob forma de quesitos (art. 477 do CPC).

Processo 0823846-34.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Paulo Henrique Carlos de Barros - Réu: Banco Volkswagen S/A

ADV: RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB 41762DF/)

ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885MS/)

ADV: BRUNO NOGUEIRA PEREIRA (OAB 405784S/P)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 870MS /)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251MS/)

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821MS /)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

Vistos... Colha-se tréplica da parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0823855-40.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811832-62.2015.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqdo: Espólio de Otonio Alves de Souza

ADV: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541MS /)

Intime-se a parte requerida para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca dos Embargos de Declaração de fls. 3515/3525.

Processo 0824780-07.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Clovis Gonzaga

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

ADV: MARCIO DE CAMPOS WIDAL FILHO (OAB 12269MS/)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO NEVES FIGUEIREDO (OAB 12542/MS)

ADV: PATRICIA FARO DE CAMPOS WIDAL (OAB 16549/MS)

Intime-se a parte devedora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de retro pleito e cálculos vindos. Sem prejuízo, expeça-se transferência eletrônica do valor incontroverso exibido, conforme retro requerido, se observados poderes específicos para dar e receber quitação.

Processo 0826146-32.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Condomínio

Autora: Edna Arduini Mendes - Réu: Fernando Arduino Mendes - Letícia Arduini Mendes

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784MS /)

ADV: DANIELLE DA SILVA PEREIRA (OAB 26526MS/)

ADV: EDILAINE CAMARGO DA SILVA BATISTA (OAB 24522MS/)

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256MS/)

Intimação da parte autora acerca da designação de Audiência: Conciliação, dia 15/08/2023, às 14:40h,na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973,3317-3983

Processo 0826340-81.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectda: Franciele Aparecida Morais

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082MS /)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)

ADV: DANIEL DE MORAES FERNANDES (OAB 21838MS/)

ADV: MATHEUS ZALENSKI NOGUEIRA (OAB 23573/MS)

Vistos... Oficie-se conforme retro requerido, fixado o prazo de 10 (dez) dias para devolutiva. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0826700-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Cleiton Cardoso

ADV: LAURA DE AVILA PORTELLA (OAB 23197MS/)

Com a juntada do laudo pericial, intime-se a parte autora para sobre ele se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0826789-24.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Anhanguera Educacional Participações S/A. - Ré: Kamila Camargo Costa

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Vistos... DEFIRO o pedido de diligências para pesquisas de endereço, consoante exposto pela parte requerente, exclusivamente em relação aos meios eletrônicos de pesquisa disponíveis (INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD e SIEL, que são suficientes a conferir a adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção do endereço), por força do disposto no artigo 319, § 1.º, do Código de Processo Civil. Com o resultado, havendo a informação de endereço ainda não diligenciado nos autos, expeça-se carta ou mandado de citação ou intimação, conforme o caso. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) endereço(s) postulado(s), intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0826987-61.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Eriwelton Ferreira da Costa - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507MS/)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

Vistos... Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa

ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0828061-53.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590S/P)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca do AR negativo de fls. 86, caso queira citação por mandado, no mesmo prazo comprovar nos autos o pagamento da diligência para o ato.

Processo 0828288-77.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Nilson Nunes de Moraes - Réu: Marcelo Augusto Ferreira

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182MS/)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076MS /)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1111MS /)

Vistos... Manifeste a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0829044-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Bento da Costa Arantes - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: MICHELLI PEREIRA ARANTES DOS SANTOS (OAB 12861MS/)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320GO/)

ADV: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368MS/)

Vistos... Uma vez regularmente produzidas as provas deferidas na decisão de saneamento, decreto encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, ofertar alegações finais. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0829576-31.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Regina Pimentel Carriel - Reqdo: Mauricio de Abreu Santos - Thais dos Santos de Souza

ADV: PERICLES DUARTE GONÇALVES (OAB 18282MS/)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001MS /)

ADV: JUSCINEIA SEREM RODRIGUES (OAB 18624/MS)

ADV: KAYRON BRENO RODRIGUES FERREIRA (OAB 24323/MS)

Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0830164-72.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Luiz Carlos Pereira - Ré: Mara Augusta Silva da Cunha - Denunciado: HDI Seguros S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020MS/)

ADV: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

Com a juntada dos esclarecimentos do perito, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Processo 0831597-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: M.H.G. - D.L.G. - Réu: A.G.V.M. - P.G.V.M.

ADV: ERICKSON CARLOS LAGOIN (OAB 22846MS/)

ADV: HÉLIO FIGUEIREDO GIUGNI DE OLIVEIRA (OAB 13958MS/)

ADV: LEANDRO HENRIQUE BARROSO DE PAULA (OAB 17617MS/)

ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203MS/)

Intimação da parte da manifestação de fls. 167/168.

Processo 0832250-16.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Mirian Auto Posto Ltda - Exectdo: Transportadora Cambará Ltd

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

ADV: ANDRÉ RICARDO STRAPAZZON DETOFOL (OAB 4234/RO)

Vistos... Providencie o Cartório primeiramente a juntada das restrições existentes junto do veículo retro indicado à penhora, cientificando-se a parte exequente, facultada manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833058-21.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Sebastião Martins - Réu: Adão José Mendes - Lucas Malta Mendes

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)

ADV: CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

Vistos... Informem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, interesse ou não na produção de provas, justificando-as. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833321-14.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Condomínio Spazio Colina das Palmeiras - Réu: Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Audiência de Conciliação a ser realizada PRESENCIALMENTE por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983. Conciliação Data: 03/08/2023 Hora 15:20 Local: CEJUSC-TJ Situacão: Pendente

Processo 0834182-97.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Bernadet Moreira Andrade - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ROBERTO KAZUO SILVA MAECAWA (OAB 23511/MS)

ADV: GABRIEL LOPES RIBEIRO (OAB 25357/MS)

Vistos... I. Acolho a emenda retro. II. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. III. De uma detida análise da inicial, bem como de todos os documentos que a instruem, é de se concluir, em sede de cognição vertical sumária, própria para esta fase embrionária da lide, que ainda não existem elementos suficientes para a verificação da plausibilidade do direito. Contudo, ciente de que a comprovação pela autora de que não contratou o empréstimo reclamado é de difícil produção, tenho ser prudente que se aguarde a oitiva da parte contrária para apreciar o pedido de tutela de urgência,

em prestígio inclusive ao princípio constitucional do contraditório, razão pela qual postergo a referida análise. IV. No mais, preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334 do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). As partes deverão comparecer na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335 do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5.º, do CPC). O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (art. 334, § 8º, do CPC). V. Do mesmo expediente citatório deve constar ordem de intimação para que o banco réu, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua cientificação, manifeste-se expressamente sobre a tutela de urgência pretendida e ora postergada. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, tornem conclusos na fila de urgentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0834573-52.2022.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Diomar Gomes dos Santos - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

ADV: RASLENY FELIX PERRUT MOREIRA (OAB 17004MS/)

Vistos... Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. Recebo a inicial, pois preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, determinando a INTIMAÇÃO do requerido, via DJ, na pessoa do patrono constituído, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 511). Consigne-se no expediente que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0834643-69.2022.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Iva Maria Franca da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: RAFAEL SANCHES DURÃES (OAB 22225MS/)

ADV: RASLENY FELIX PERRUT MOREIRA (OAB 17004MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

ADV: ANTONIO BERNARDES MOREIRA (OAB 4077MS /)

Vistos... Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. Recebo a inicial, pois preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, determinando a INTIMAÇÃO do requerido, via DJ, na pessoa do patrono constituído, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 511). Consigne-se no expediente que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0834701-48.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL

Reqte: Sementes Boi Gordo Ltda - Reqdo: Alcir Berticeli Junior

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349AM/S)

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234MS/)

Defiro, à vista da matrícula atualizada apresentada, o retro pedido de penhora. Lavre-se termo de penhora com as especificações legais (CPC, arts. 838 e 845, § 1.º), intimando-se na sequência o (a) devedor (a) da constrição na pessoa do patrono constituído ou pessoalmente (preferencialmente via postal), conforme o caso (CPC, art. 841), facultada manifestação no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 847). Cópia do termo servirá de título hábil para ingresso no registro imobiliário (CPC, art. 844), sob ônus exclusivo do credor. Intimem-se, ainda, da medida, os coproprietários constantes da matrícula. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0834722-48.2022.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Roberto Gonçalves Guimarães - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: ANTONIO BERNARDES MOREIRA (OAB 4077MS /)

ADV: RASLENY FELIX PERRUT MOREIRA (OAB 17004MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

ADV: RAFAEL SANCHES DURÃES (OAB 22225MS/)

Vistos... Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. Recebo a inicial, pois preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, determinando a INTIMAÇÃO do requerido, via DJ, na pessoa do patrono constituído, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 511). Consigne-se no expediente que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0835151-49.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0013542-92.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Gervásio Oliveira e Advogados Associados - Exectdo: Ruy Barbosa Ferreira - TerIntCer: Carlos Cleverson Barbosa Costa

ADV: SAMUEL CARVALHO JÚNIOR (OAB 5491MS /)

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592MS /)

Vistos... I. DEFIRO o pedido de diligências para pesquisas de endereço de Carlos Cleverson Barbosa Costa (CPF 690.490.681-20), consoante exposto pela parte requerente, exclusivamente em relação aos meios eletrônicos de pesquisa disponíveis (INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD e SIEL, que são suficientes a conferir a adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção do endereço), por força do disposto no artigo 319, § 1.º, do Código de Processo Civil. II. Com o resultado, havendo a informação de endereço ainda não diligenciado nos autos, cite-se pessoalmente o herdeiro retro declinado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciar-se a respeito da habilitação (CPC, art. 690). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0835324-78.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Ana Carolina de Almeida - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro
ADV: LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB 62626/MG)
ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233PE/)
ADV: MARCOS ROBERTO SANTOS TOGNINI FILHO (OAB 20248/MS)
Intimação da parte do laudo pericial de fls. 334/369.

Processo 0835773-65.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Fernanda Freire da Silva - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133MS/)
Vistos... Razão assiste à parte credora em sua manifestação retro, que acolho por seus próprios fundamentos. Dessa forma, expeça-se transferência eletrônica em seu favor, na forma indicada, se observados poderes específicos para receber e dar quitação, restituindo-se à empresa devedora o valor referido às p. 189/192. Após, tornem conclusos para extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0836774-56.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: A.D.T.
ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489MS/)
Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Processo 0837315-26.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Thamine Guimarães Cheikh
ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317MS /)
ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227MS/)
Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca dos Embargos de Declaração de fls. 637/642.

Processo 0837342-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Nilza Lucena do Nascimento - Réu: Banco C6 S.A.
ADV: THAÍS ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 25232/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
Vistos... Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0837968-28.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: Guilherme Augusto Biscaia Ribeiro - Reqdo: Universidade Anhanguera Uniderp - Campo Grande
ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322MS/)
ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112M/G)
ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525MS/)
Intimem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentarem Contrarrazões aos Recursos de Apelação.

Processo 0838115-54.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Hvm Incorporações Ltda. - Réu: Jornal Correio do Estado e outros
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355MS /)
Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Processo 0839068-42.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autora: Janes Mara dos Santos
ADV: JANES MARA DOS SANTOS (OAB 14555/MS)
Vistos... Concedo mais 15 (quinze) dias para que a autora cumpra integralmente a ordem de emenda de p. 47, esclarecendo o pedido de multa de p. 13, bem como o valor da causa, que ainda não foi ajustado de acordo com o art. 292 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0839086-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Alexandre Lucas de Assis - Réu: Icatu Seguros S/A.
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
Vistos... Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, segue decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem, inexistindo nulidade a ser declarada. Questões processuais pendentes: Inicialmente, afasto a preliminar referente à ausência de interesse processual, pela não provocação administrativa, porquanto, ressalvado entendimento pessoal deste Magistrado, possui o Tribunal de Justiça do Estado entendimento no sentido de que, à luz do princípio constitucional atinente à inafastabilidade do Poder Judiciário, ninguém é obrigado a procurar a via administrativa antes de ingressar com ação judicial. Neste sentido (destaque nosso): E M E N T A APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO DESNECESSIDADE EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO EM VIGOR REJEITADA LAUDO PERICIAL QUE CONCLUI PELA EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE POR ACIDENTE APLICAÇÃO DA TABELA SUSEP AFASTADA CIÊNCIA INEQUÍVOCA NÃO DEMOSTRADA INDENIZAÇÃO NO VALOR TOTAL DA APÓLICE DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EMISSÃO DA APÓLICE DO SEGURO COSSEGURO APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR OCORRÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL INTELIGÊNCIA DO ART. 761 DO CC VERBA SUCUMBENCIAL MAJORADA RECURSO DO AUTOR PROVIDO RECURSO DAS RÉS DESPROVIDOS. 1. A exigência do prévio requerimento administrativo para ajuizar demanda de cobrança do seguro viola os princípios constitucionais da inafastabilidade da jurisdição e da legalidade,

por não existir regra jurídica nesse sentido no ordenamento jurídico em vigor. 2. (omissis) 4. Tendo a perícia concluído que a incapacidade funcional que acomete o segurado é parcial e permanente, faz ele jus ao recebimento da verba indenizatória prevista para o caso de "Invalidez Funcional Permanente Total por Acidente". 5. O montante indenizatório devido em caso de invalidez por acidente, deve ser aquele informado no "Certificado Individual do Seguro de Vida em Grupo" fornecido ao requerente no momento da contratação, não prevalecendo as reduções previstas na Tabela da SUSEP por inexistir provas de que o consumidor tinha prévia ciência da vinculação desta tabela ao instrumento contratual celebrado. 6. (omissis). 7. Na apólice entregue ao segurado permanece a apelada Mapfre Vida S/A como seguradora líder, sendo ela obrigada a arcar com eventual indenização, mormente porque não é proporcional impor à parte mais fraca na relação o ônus pela informação deficitária. (TJMS. Apelação n. 0827969-22.2015.8.12.0001, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, j: 27/02/2019, p: 28/02/2019). Não bastasse isso, contraproducente seria a extinção prematura da presente ação, diante do seu atual estágio processual e da exibição de defesa pela parte ré, da qual se infere que dificilmente o pedido seria atendido administrativamente. Delimitação das questões DE FATO controvertidas: Bem examinados os argumentos deduzidos na fase postulatória, fixo como questões de fato controvertidas a existência da invalidez permanente por acidente laboral descrita, sua extensão, a vigência ou não do contrato na época do acidente, a ciência ou não das cláusulas contratuais e qualquer outro fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito autoral. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, estando presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova, já que dos documentos anexados aos autos é possível extrair a verossimilhança das alegações, bem como é nítida a hipossuficiência técnica da parte requerente. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este juízo também à luz dos arts. 757 e seguintes do Código Civil. Produção das provas: Defiro as provas requeridas pelas partes, diante das suas pertinências para o deslinde da contenda, que se iniciará pela pericial. Para a realização da perícia este juízo nomeia como PERITO JUDICIAL o médico Dr. Raphael João Zaupa Júnior, com endereço profissional nesta urbe à Rua Marechal Candido Mariano Rondon, n.º 1.837 Centro, Cep: 79002-205, telefone n.º 67-3044-8250/33821713, e-mail raphaeljoao.zaupa@hotmail.com. Intime-se o perito nomeado sobre a presente designação, encaminhando-se-lhe senha para acesso integral aos autos digitais e solicitando a exibição de seu currículo. Fixo desde logo os honorários periciais em R$. 2.000,00 (dois mil reais), que deverão ser depositados pela ré no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que também requereu a sua produção e diante da inversão probatória havida, pena de preclusão, com as consequências daí advindas, em especial as decorrentes da inversão. Exibido o valor, intime-se o d. perito da presente nomeação e para, havendo aceitação, em 05 (cinco) dias, designar data, hora e local para a realização do exame, intimando-se as partes (o autor, pessoalmente). Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame, para a entrega do laudo pericial em juízo. Encaminhem-se os quesitos das partes ao perito. Todas as demais questões controvertidas, como a relativa ao cabimento de indenização e o valor indenizável, serão decididas por ocasião da sentença. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, bem como para informar se pretendem algum esclarecimento do perito, formulando as perguntas sob forma de quesitos (art. 477 do CPC). No tocante à prova documental, defiro a expedição de ofício à empresa C.G. SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA, localizada na rua Alberto Neder, 328, sala 26, Jardim dos estados, CEP 79002-160, nesta cidade, requisitando os seguintes documentos e informações: i) cópia de toda documentação relacionada a adesão inicial do requerente ao seguro contratado; ii) relação de empregados anexa a guia de recolhimento do FGTS; iii) Informações da previdência social (GFIP) declarada no mês da ocorrência do sinistro (outubro de 2021), contendo a relação e número toral de funcionários visando aferir a condição de segurado da parte autora; iv) qual o valor do capital segurado na data do acidente noticiado na inicial; e v) qual a atual condição do autor dentro do quadro de funcionários, trazendo todos os documentos médicos constantes de sua ficha, cujo prazo da devolutiva fixo em 10 (dez) dias. Vinda, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0839662-95.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Jeferson Oliveira Gomes - Réu: Gilberto Roncato - Filipe Venturini Roncato

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100MS/)

ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615MS/)

ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042MS /)

Vistos... Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, segue decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem, inexistindo nulidade a ser declarada. Inicialmente, rejeito a impugnação dos réus à justiça gratuita concedida ao autor, porquanto não apresentaram elementos de prova a demonstrar alteração da capacidade financeira apurada por ocasião do despacho de p. 81, ocasião em que fora analisada a documentação colacionada com a inicial justamente para tal desiderato. Sobre o tema, julgado do Tribunal de Justiça deste Estado: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO MONITÓRIA - IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA FEITA EM CONTRARRAZÕES ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS FALTA DE COMPROVAÇÃO PRELIMINAR REJEITADA. I) A impugnação à concessão da assistência judiciária gratuita deve vir acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos para a concessão do referido benefício assistencial. II) Ausentes provas que contrariem a condição de necessitado, deve ser mantido o benefício assistencial deferido. III) Preliminar rejeitada. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA AÇÃO MONITÓRIA NECESSIDADE APENAS DE PROVA DOCUMENTAL INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA ALEGAÇÃO AFASTADA. I) Não há cerceamentodedefesaaensejaranulidade da sentença quando o juiz dispensa a produção de prova inútil ao deslinde do feito. II) Alegação afastada. (TJMS. Apelação Cível n. 0802694-05.2019.8.12.0010, Fátima do Sul, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 27/05/2021, p: 31/05/2021) (sem destaque no original). Cumpre afastar, ainda, a invocada preliminar de inépcia da inicial, por ausência de fundamento fático e jurídico quanto aos pedidos de indenização por perdas e danos (inexiste pedido certo e determinado referente ao valor pretendido) e morais (ausência dos danos extrapatrimoniais concretamente sofridos), sendo os relatados hipotéticos e de duvidosa verificação. Isto porque o Código de Processo Civil permite a formulação de pedido genérico nos casos em que não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato (art. 324, § 1.º , inciso II). Ademais, a alegação de que os danos relatados são hipotéticos e de duvidosa verificação confunde-se com o mérito da demanda e com ela será analisada, a ensejar, se o caso, a improcedência dos pedidos, e não extinção sem resolução de mérito. Fixo, como questões de fato controvertidas a ser objeto de dilação probatória, a) a existência do vício do bem alegado na inicial; b) se era possível o autor ter conhecimento dessa condição do veículo ao tempo do negócio realizado; c) a ocorrência dos danos sofridos pelo requerente, segundo alegado na exordial, mais respectivos nexos de causalidade e extensões; e d) qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito autoral. Registre-se que se submetendo a lide ao Código Civil, incumbe ao requerente provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu a prova dos fatos impeditivos, extintivos e modificativos do direito autoral, nos termos do artigo 373 do Código de Processo Civil. Defiro a prova oral reclamada pelas partes (oitiva do perito, depoimento pessoal dos réus e inquirição de testemunhas). Dessa forma, designo audiência de instrução e julgamento para o

dia 05 (cinco) de setembro do ano corrente, às 14:00 horas. Intime-se o perito subscritor do laudo. Intimem-se pessoalmente os réus, com expressa cominação da pena de confesso se não comparecerem ou, comparecendo, se recusarem a depor, cujos expedientes postais deverão ser dirigidos aos endereços constantes dos autos por si informados, pena de validade da intimação em caso de mudança (CPC, art. 274, § único). As partes deverão depositar em juízo o rol de testemunhas, com os dados descritos no artigo 450 do Código de Processo Civil, em até 10 (dez) dias contados da intimação do presente despacho (CPC, art. 357, § 4.º), pena de preclusão, ainda que porventura tenham arrolado testemunhas anteriormente, dispensando-se a intimação das testemunhas pelo juízo (CPC, art. 455). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0840582-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Cleber Inácio Ibarrola - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Vistos... Diante da ausência de requerimento de provas outras, tornem os autos conclusos em fila específica (sentença), visando controle da ordem cronológica. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0840597-67.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Marina Wirtti Sanches - Ré: Emilly Rafaelly Gonçalves de Oliveira

ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393MS/)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

Vistos... I. Decreto a revelia da ré Emilly Rafaelly Gonçalves de Oliveira, considerando a ausência de apresentação de defesa. II. Informe a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, interesse ou não na produção de provas, justificando-as. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0841177-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047MS/)

Intime-se a parte ré para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Processo 0841289-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: José Cícero - Gersi Soares Cícero - Réu: Aparecido Guilherme da Silva - Quelle Carina da Silva

ADV: BRUNA ERRUBIDART (OAB 17667/MS)

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530MS/)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493MS/)

Vistos... Manifeste o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, no que pertine (p. 453/462). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0841958-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Emanuel Ribeiro Fernandes ME

ADV: WILLIAN ROLDÃO LOPES (OAB 115951M/G)

ADV: JESSICA PAULA FERNANDES DE SOUZA NERIS (OAB 209478/MG)

Vistos... Diante da não comprovação de ciência do mandante, nos termos do art. 24, §1º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, reputo ineficaz o retro substabelecimento sem reserva de poderes. Intime-se dos atos processuais a pessoa do substabelecente, bem como para que promova o competente impulsionamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0842002-51.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: JUCEMAR TEIXEIRA LOPES - Reqdo: Samuel Montenegro - SEBASTIANA DE FATIMA DE REZENDE MONTENEGRO

ADV: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766MS/)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001MS /)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

I. Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte exequente, determino nova ordem de bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes da parte executada, por intermédio do Sistema Sisbajud, com objetivo de garantia do valor exequendo. II. Concomitantemente, tendo em vista a inexitosa tentativa de bloqueio de numerário em contas da parte executada (extrato anexo), passo à apreciação dos demais pedidos. O Sistema Renajud é uma ferramenta eletrônica disponibilizada pelo Departamento Nacional de Trânsito em favor do Poder Judiciário, que possibilita a efetivação de ordens judiciais de restrições de veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores Renavam, em tempo real. As ordens judiciais de restrições se referem a transferência, licenciamento e circulação dos veículos. Da mesma forma, o sistema também permite a consulta da existência de veículos, o que corrobora no sentido de dinamizar o desfecho dos processos, razão pela qual deve ser prestigiado pelo Poder Judiciário à luz do princípio da celeridade e efetividade processual, hoje alçado ao status de garantia fundamental (art.5º, LVIII, CF). Assim, tendo em vista que as diligências realizadas pela parte exequente no sentido de localizar bens do devedor restaram infrutíferas, o seu pedido deve ser acolhido. Em razão do assinalado, DEFIRO o pedido da parte exequente no sentido de realizar pesquisa no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Efetivada a pesquisa, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0842759-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Alex Sandro Farias da Silva

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463MS/)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384MS/)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002MS/)

I. DEFIRO o pedido de diligências para pesquisas de endereço, consoante exposto pela parte requerente, exclusivamente em relação aos meios eletrônicos de pesquisa disponíveis (INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD e SIEL, que são suficientes a conferir a adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção do endereço), por força do disposto no artigo 319, § 1.º, do Código de Processo Civil. II. Com o resultado, havendo a informação de endereço ainda não diligenciado nos autos, expeça-se carta ou mandado de citação ou intimação, conforme o caso, nos termos da decisão de p. 67/68. III. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) endereço(s) postulado(s), intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0843251-56.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841113-92.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: José Senastião Espíndola - Exectdo: Mario Sergio Caseiro do Canto

ADV: HITOMI URANO (OAB 21388/MS)

ADV: JOSÉ SENASTIÃO ESPÍNDOLA (OAB 4114MS /)

ADV: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235MS /)

Vistos... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento nos arts. 840 e seguintes do Código Civil, o acordo de vontades celebrado entre as partes litigantes, nos termos da petição conjunta de p. 32/34, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante desta. Outrossim, suspendo o curso do presente Cumprimento de Sentença pelo prazo requerido, nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo da suspensão, intime-se o exequente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser reputado integralmente quitado o débito, com a consequente extinção da presente execução. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0844259-44.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Caetano Rottili - Ana Virginia da Motta Rottili - Réu: Otoni Cesar Coelho de Souza - Cecilia Elizabeth Cestari Grotti - Sergio Paullo Grotti

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417MS/)

ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412MS /)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

Vistos... Dando prosseguimento ao feito, no esteio da decisão de saneamento (p. 464/469), mantida pela Superior Instância, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 (vinte e seis) de setembro do ano corrente, às 14:00 horas. Róis já declinados (p. 477 e 478/479). Promova-se a reserva de sala passiva junto da Comarca de Cuiabá, para a oitiva da testemunha residente fora da terra, competindo à parte arrolante sua intimação para comparecimento, do mesmo como com relação às demais testemunhas, neste juízo (CPC, art. 455), pena de preclusão. Intimem-se pessoalmente os requeridos para depoimento pessoal, fazendo constar do expediente as penas de confesso. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0844415-90.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Autora: Lilyan Agatha Silva Cristaldo - Ré: Elaine do Nascimento Santos - Ednéia Mirian Rufino

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607MS/)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710MS/)

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409MS/)

Sem mais delongas, pois, forte nas razões supra e com fundamento nos arts. 300 e seguintes do Código de Processo Civil, INDEFIRO a tutela de urgência reclamada. II. Outrossim, diante da intempestividade das defesas apresentadas às p. 166/178 e 193/204, decreto a revelia das requeridas, porquanto a justificativa apresentada não é suficiente a afasta-la (furto do notebook do escritório de advocacia do patrono de ambas), eis que o furto mencionado ocorreu entre o dia 16/04 e 18/04/2022, às 06:30 horas, foi registrado no dia 18/04/2022, às 08:27h, havendo tempo restante para a oferta de defesa. III. No mais, visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). IV. Analisada a tutela de urgência, retire-se a tarja de tramitação prioritária do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0847972-51.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Maria Aparecida Ferreira Lopes - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1AMS /)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Vistos... Manifeste a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de retro contestação e documentos vindos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0852835-50.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ivo de Sá Carvalho - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: MAURO DELI VEIGA (OAB 12141MS/)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233AM/S)

Vistos... Manifeste a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de retro contestação e documentos vindos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0854117-26.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Elcio Ferreira Bento Miquilino

ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259MS/)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca do AR negativo de fls. 188.

Processo 0855297-77.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Márcio Melonari - Jéssica Maria dos Santos - Réu: Fort Churrasqueiras Ltda.

ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700MS/)

ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958MS/)

ADV: RAPHAEL AUGUSTO CÂNDIDO DE SOUZA (OAB 24843MS/)

Sem mais delongas, pois, com fundamento nos dispostos nos art. 294 e 300 do Código de Processo Civil, concedo os pedidos reclamados pelos autores em sede de TUTELA DE URGÊNCIA, a fim de determinar à ré que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados desta intimação, proceda o levantamento da chaminé na residência dos requerentes, sob pena de multa diária de R$. 1.000,00 (mil reais), limitada, inicialmente, a 30 (trinta) dias, e, posteriormente, seja realizada a perícia pleiteada, como produção antecipada de prova, a fim de verificar se o retorno da fumaça reclamado pelos autores extrapola a normalidade para o tipo de churrasqueira vendida (“gourmet”), sua causa, assim como o motivo da queda da chaminé, se por excesso de duto ou não. Para a realização da prova pericial requerida nomeio a empresa VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIAS SA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho, com sede na rua Treze de Maio, nº 2500, conjunto 106, sala 108, 1.º andar, Centro, Campo Grande MS, telefone (067) 3382-3470 e 3382-3899, independentemente de termo de compromisso, intimado-lhe da designação do encargo e sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos. Instrua a Serventia à comunicação à empresa nomeada com as principais peças dos autos e documentos necessários para a apuração prévia da proposta dos honorários periciais, facultando-o acesso ao sistema SAJ para verificação integral do processo. As partes

ficam devidamente intimadas, nos termos do art. 465, § 1.º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Com a proposta de honorários nos autos, intimem-se as partes para manifestação em 05 (cinco) dias. Inexistindo oposição, intime-se a parte requerida para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, pena de preclusão da prova, com as consequências daí advindas, em especial as decorrentes da inversão do ônus da prova que ora decreto, atribuindo-se à parte requerida o ônus de demonstrar a inexistência das irregularidades apontadas e eventual origem diversa, uma vez que a relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor conforme expressa previsão legal (CDC, art. 3.º, § 2.º), e estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova, pois, como visto, se vislumbra nos autos a verossimilhança das alegações da parte requerente, e é nítida a hipossuficiência técnica da mesma. Feito isso, intime-se a empresa nomeada para, em 05 (cinco) dias, designar data, hora e local para a realização da perícia, intimando-se as partes. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, bem como para dizer se pretendem algum esclarecimento do perito, formulando as perguntas sob forma de quesitos (art. 477 do CPC). Após a manifestação das partes quanto ao laudo pericial e eventual esclarecimento do expert, expeça-se alvará em favor do perito judicial para o levantamento dos honorários periciais. Intimem-se. Cumpra-se. II. Analisada a tutela de urgência, retire-se a tarja de tramitação prioritária do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

4ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0602/2023

Processo 0807510-28.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Odair da Silva - Reqdo: Aroldo Romero
ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454MS/)
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475MS/)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301MS/)

Fica a parte autora intimada acerca da data aprazada pela SESAU para realização do exame radiológico do coto de amputação de membro inferior esquerdo em Odair da Silva, qual seja, 17/07/2023, 8h30min, na Rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Santa Casa, Bairro Centro, nesta cidade, conforme oficio de fls. 303/306.

Processo 0839792-17.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Cláudio Magalhães Pinto
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

Fica a parte autora intimada acerca da data aprazada pela SESAU para realização do exame de Raio-x em Claudio Magalhaes Pinto, qual seja, 26/06/2023, 8h, na Travessa Guia Lopes, n. 71, Bairro São Francisco, nesta cidade, conforme oficio de fls. 155/157.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0604/2023

Processo 0802259-53.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.801,20

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0603/2023

Processo 0000211-23.2023.8.12.0001 (processo principal 0000194-70.2012.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Prestação de Serviços
Reqte: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320MS/)

Vistos, etc. 1- Providencie-se, a Escrivania, à inclusão dos sócios Jaime Assis Forchesatto, Ernane Lício Gonçalves e Jander Sanches Souza (conforme alteração contratual na sociedade f. 55/57) no polo passivo da demanda. 2- Considerando-se que o art. 134 do CPC admite o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial, bem como, o teor da alegação inicial feita pela parte autora, no sentido de que houve conduta ilícita praticada pelos sócios da requerida, recebo o processo incidental para discussão. 3- Com base no art. 134, § 3º, do CPC, suspendo o processo principal (0000194-70.2012.8.12.0001). Às anotações pertinentes, junto ao SAJ. 4- Cite-se os réus na forma requerida, para que contestem o pedido, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, arts. 335 e 344). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0002044-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Edgar Pereira da Silva - Reqda: Rosiléia da Cruz Nantes - Denunciado: Veridiana da Silva Fernandes - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
ADV: VANESSA RODRIGUES BENTOS (OAB 14575MS/)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985MS/)

Vistos, etc. 1 Considerando-se que as partes não pediram esclarecimentos e tampouco apontaram vicios na conclusão do expert (f. 627/630, 631/633 e 634/639 e 642), homologo o laudo pericial de f. 615/623, para que surta os respectivos

efeitos jurídicos junto à presente demanda. 2 Independente do trânsito em julgado, proceda o Cartório com a expedição de alvará em favor do expert, conforme dados bancários de f. 624, para levantamento atualizado da cota-parte adimplida pela litisdenunciada (R$ 1.500,00). 3 - Considerando-se que a prova pericial já foi concluída e verificando-se que a prova oral mostra-se imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos fixados às f. 448/460, defiro o pedido feito pelas partes (f. 256, 257/258 e 273/289) e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/09/2023, às 15h00min, momento em que será tomado o depoimento pessoal do autor e da ré Rosicleia e ouvidas as testemunhas arroladas pela parte autora, pela ré Rosicleia e pela seguradora litisdenunciada, no prazo de 15 dias, a contar da publicação desta decisão. Intimem-se o autor e a ré Rosicleia, pessoalmente, para que tomem ciência da audiência designada, dado o dever de prestar depoimento pessoal. A intimação das testemunhas arroladas, contudo, deverá ser feita pelo advogado que as arrolou, conforme art. 455 do CPC, dispensando-se a intimação pelo juízo. Por fim, considerando-se que houve o retorno dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, anote-se que a referida audiência de instrução e julgamento se dará na modalidade presencial. Ademais, vale ressaltar o processo administrativo de nº 000226011.20211.2.00.0000, onde foi prolatadadecisão por procedimento de controle administrativo proposto por juízes do Trabalho contra ofício circular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que determinou o retorno imediato ao trabalho presencial de toda a magistratura. O entendimento do relator foi seguido pelos conselheiros, onde ficou estabelecido que que as audiências telepresenciais podem ser realizadas apenas nas seguintes condições: "1 Por requerimento das partes, ressalvada a hipótese do art. 185 § 2º, incisos I a IV do CPP, cabendo ao juiz decidir pela Conveniência; 2 De ofício, nas hipóteses excepcionais destacadas nos incisos do art. 3º da Resolução CNJ nº 354/2020: I urgência; II substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa; III mutirão ou projeto específico; IV conciliação ou mediação; e V indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior.Ainda sobre o art. 3º da resolução CNJ 354/20, com a alteração proposta, o magistrado só será dispensado de estar presente fisicamente na unidade jurisdicional nas seguintes hipóteses: II substituição ou designação de magistrado com sede funcional Diversa; III mutirão ou projeto específico; IV conciliação ou mediação no âmbito dos CEJUSC's; V indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior". Assim, nestes termos, a audiência ocorrerá de forma presencial. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0005356-75.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Paulo Rogerio Leite Machado - ANANDA ROSA DE JESUS MACHADO - Exectda: Jiane Bruning

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

ADV: BRUNA SIMIOLI GARCIA TUNES DE LIMA (OAB 12432/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

ADV: LUÍS FERNANDO BARBOSA PASQUINI (OAB 13654MS/)

ADV: CARLOS LUIZ DEL GROSSI (OAB 15919/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1AMS /)

ADV: LIRODIOU SILVA (OAB 22208/MS)

ADV: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Fica a parte exequente devidamente intimada para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 1111.

Processo 0007089-47.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel

Reqte: Aristides Florencio Luz - Reqda: Sônia Regina Arraes Rodrigues e outro

ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577MS/)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)

ADV: ALEXANDRE ANTÔNIO FIALHO CANALE (OAB 7054MS /)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito.

Processo 0800556-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: HDI Seguros S.A. - Réu: Luzimar Donizete Pereira da Costa - Oseias Batista Mendes

ADV: FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO (OAB 28857/PR)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Trata-se de Ação Regressiva de Ressarcimento movida por HDI Seguros S/A em face de Luzimar Donizete Pereira da Costa e Oseias Batista Mendes, todos já qualificados nos autos. 1 Da Desistência da Prova Pericial De inicio, considerando-se que os réus, à f. 374, informaram que não tem mais interesse na prova pericial, pleiteada anteriormente pelos mesmos (f. 286/287), homologo aquele pedido de desistência e, por consequência, determino o cancelamento da perícia anteriormente designada. Intime-se o expert acerca desta decisão. 2 Da Justiça Gratuita Pleiteada pelos Réus Os réus, em sede de contestação às f. 74/85, informaram que não tem condições de custear eventuais despesas processuais, razão pela qual pediram os beneficios da justiça gratuita. O autor, por sua vez, na réplica de f. 94/109, impugnou esse pedido, afirmando que os réus não são hipossuficiente econômicos. Assim, passo a analisar a situação individual de cada requerido, para fins de concessão ou não da benesse pleiteada. 2.1 Do Réu Oseias Batista Mendes No que tange ao réu Oseias Batista Mendes, tem-se que a impugnação apresentada pela autora deve ser rejeitada, devendo ser concedida à justiça gratuita em favor do mesmo. Como se sabe, qualquer pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça (art. 98, do CPC), sendo presumida como verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, consoante art. 99, §3º, do CPC. Na hipótese em apreço, o réu Oseias, em atendimento ao disposto no art. 99, §3º, do CPC, apresentou declaração de hipossuficiência econômica devidamente assinada (f. 93), não havendo motivos para o indeferimento da benesse, ainda mais diante da possibilidade da presunção prevista no art. 99,§3º, do CPC. E ainda que a autora alegue que referido réu não faz jus à benesse, é certo que não demonstrou a veracidade de suas alegações, ônus probatório que lhe incumbia, nos termos do art. 373, II, do CPC, na medida que limitou-se a dizer que o requerente tinha condições de arcar com as custas processuais, sem apresentar qualquer documentação que evidenciasse sua afirmação. Atente-se que o simples fato do réu ser proprietário da microempresa "Drogaria Sabin", conforme certidão de f. 117/120, não afasta essa presunção, já que a parte autora não apresentou documentos que revelem os ganhos mensais desta pessoa juridica, não podendo se afirmar que o requerido tem ganhos mensais que permitam o pagamento das despesas processuais. Ademais, ao analisar a certidão de f. 117/118, constata-se que a empresa "Drogaria Sabin" está inapta perante a Receita Federal, havendo chances de sequer estar em atividade, o que novamente indica que o réu Oseias pode não ter renda suficiente para afastar o beneficio pleiteado. Assim, ante a ausência de elementos probatórios que demonstrem que o réu Oseias possui condições financeiras para arcar com as custas processuais, afasto a impugnação e concedo as benesses da justiça gratuita em favor do mesmo. 2.2 Do Réu Luzimar Donizete Pereira da Costa Como já dito, a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais

e honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça (art. 98, do CPC), sendo presumida como verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, consoante art. 99, §3º, do CPC. Ocorre que tal presunção, contudo, é relativa, de modo que, havendo elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, pode a justiça gratuita ser indeferida, mesmo quando se trate de pleito feito por pessoa física, conforme anota o art. 99, §2º, do CPC. No caso em apreço, os próprios relatos da inicial indicam que o réu Luzimar tem condições de custear as despesas processuais, já que é proprietário de um veículo I/Ford Ranger XLT CD4 32 (conforme boletim de ocorrência de f. 21 e confissão feita em contestação), o qual está avaliado em R$ 86.843,00, conforme tabela fipe de f. 96, condição esta que não se coaduna com aquele que se diz hipossuficiente economicamente. Ademais, ao ser intimado para comprovar sua hipossuficiência econômica atual, o réu limitou-se a dizer, de forma genérica, que não tem condições de adimplir as despesas processuais (f. 336/337), contudo, em contradição ao alegado, apresentou declaração de imposto de renda de f. 340/349, a qual revela que o mesmo é sócio-proprietário de duas empresas do ramo alimentício (Pereira e Gazzola Alimentos Ltda ME Gazola Costa Comercio de Prod. Aliment. Ltda), dono de 3 imóveis comerciais (avaliados conjuntamente em R$ 343.303,32) e um residencial (R$ 112.589,50) e ainda possui em caixa a quantia de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), nos forçando à conclusão de que, em verdade, pode sim pagar as custas do processo, especialmente se considerarmos que seu patrimônio alcança a monta de R$ 618.492,82. Anote-se que o extrato bancário de f. 338/339 também não altera esta conclusão, já que aponta saldo positivo de mais de R$ 4.000,00, o que novamente reforça a conclusão que o réu tem sim condições econômicos para custear as despesas do processo. Deste modo, acolho a impugnação e INDEFIRO as benesses da justiça gratuita pleiteada pelo réu Luzimar Donizete Pereira da Costa. 3 Do Prosseguimento do Feito Considerando-se que a prova oral mostra-se imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos fixados às f. 288/290, defiro o pedido feito pelos réus (f. 286/287) e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/09/2023, às 15h30min, momento em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela parte ré, no prazo de 15 dias, a contar da publicação desta decisão. Intimem-se as partes, por meio de seus causídicos (diário de justiça), para que tomem ciência desta decisão. A intimação das testemunhas arroladas, contudo, deverá ser feita pelo advogado que as arrolou, conforme art. 455 do CPC, dispensando-se a intimação pelo juízo. Por fim, considerando-se que houve o retorno dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, anote-se que a referida audiência de instrução e julgamento se dará na modalidade presencial. Ademais, vale ressaltar o processo administrativo de nº 000226011.20211.2.00.0000, onde foi prolatadadecisão por procedimento de controle administrativo proposto por juízes do Trabalho contra ofício circular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que determinou o retorno imediato ao trabalho presencial de toda a magistratura. O entendimento do relator foi seguido pelos conselheiros, onde ficou estabelecido que que as audiências telepresenciais podem ser realizadas apenas nas seguintes condições: “1 Por requerimento das partes, ressalvada a hipótese do art. 185 § 2º, incisos I a IV do CPP, cabendo ao juiz decidir pela Conveniência; 2 De ofício, nas hipóteses excepcionais destacadas nos incisos do art. 3º da Resolução CNJ nº 354/2020: I urgência; II substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa; III mutirão ou projeto específico; IV conciliação ou mediação; e V indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior.Ainda sobre o art. 3º da resolução CNJ 354/20, com a alteração proposta, o magistrado só será dispensado de estar presente fisicamente na unidade jurisdicional nas seguintes hipóteses: II substituição ou designação de magistrado com sede funcional Diversa; III mutirão ou projeto específico; IV conciliação ou mediação no âmbito dos CEJUSC’s; V indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior”. Assim, nestes termos, a audiência ocorrerá de forma presencial. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800873-85.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Celina da Vera Cruz Silva - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 24325MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Intimação para a parte exequente acerca da petição de fls. 122/123.

Processo 0802734-77.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Jessica Barbosa Miranda - Cleonice Flores Barbosa Miranda - Exectdo: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889BMT/)

ADV: CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA (OAB 3108MS /)

Vistos. 1 De inicio, tendo em vista que a exequente Dra. Cleonice Flores Barbosa Miranda é pessoa idosa, conforme documento pessoal de f. 563, defiro em favor da mesma as benesses da tramitação prioritária do feito. Às anotações junto ao SAJ. 2 - Considerando que o credor afirmou que o devedor SATISFEZ INTEGRALMENTE sua obrigação, conforme petição de f. 560/561, com arrimo no artigo 924, II do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. 3 Considerando-se que a causídica Dra. Cleonice Flores Barbosa Miranda tem poderes para receber e dar quitação, conforme procuração de f. 27, defiro o pedido de levantamento de valores (f. 560/561) e autorizo, independente do decurso do prazo recursal, a expedição de alvará em nome da referida causídica, no valor de R$ 15.120,68 (quinze mil e cento e vinte reais e sessenta e oito centavos) - sendo R$ 14.065,75 referente à obrigação principal e R$ 1.054,93 referente a honorários sucumbenciais devidamente atualizado até a data do levantamento, consoante dados bancários de f. 561. 4 - Oportunamente, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802912-55.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Victor Sidney Rojas Amarilha - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

Intimação da parte da contestação apresentada.

Processo 0802914-93.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Revisão do Saldo Devedor

Exeqte: P4 Mobile Telecomunicações Ltda - Exectdo: EBR Engenharia Ltda e outro

ADV: GUSTAVO DA SILVA MELO (OAB 113500/RS)

ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 80851RS/)

ADV: JOSE ROBERTO DOS SANTOS (OAB 19115/MS)

ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850MS/)

ADV: JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286MS/)

ADV: CAROLINA DA ROSA RONCATTO (OAB 117752/RS)

Vistos, etc. 01- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença f.289-291 e f.293 porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC/15, proceda-se, a Escrivania, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 02- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (art. 513, §2º, I, CPC/15), para que efetue o pagamento do débito indicado na f.294 (R$ 26.004,25 vinte e seis mil e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), acrescido de custas, se houver, no prazo de

15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1º, do CPC/15. 03- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, proceda-se à intimação do credor para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC/15, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 04- Em eventual inércia do credor, intime-o pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805189-15.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Paulo Cordeiro Ramiro - Exectdo: BB Administradora de Consorcios S.A.

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394MS/)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983MS/)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154MS/)

Intimação para a parte exequente acerca da petição de fls. 325/328.

Processo 0805474-47.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Havan Lojas de Departamentos Ltda - Exectda: Cintia Renata da Silva Vieira

ADV: ANDERSON HERNANDES (OAB 17012A/MS)

ADV: NELSON AGNOLETTO JÚNIOR (OAB 117005/SP)

ADV: SILVIO DIAS PEREIRA JUNIOR (OAB 18921MS/)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1AMS /)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)

Fica a parte exequente devidamente intimada para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 363.

Processo 0806025-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Transporte Rodoviário

Autor: Franquenei Barroso Gomes - Réu: Empresa de Transporte Andorinha

ADV: FLÁVIO AUGUSTO VALÉRIO FERNANDES (OAB 209083/SP)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

ADV: RAFAEL MORTARI LOFTI (OAB 236623/SP)

ADV: CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR (OAB 214264/SP)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251MS/)

ADV: FERNANDO HENRIQUE CHELLI (OAB 249623/SP)

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Danos Morais movido por Franquenei Barroso Gomes em face de Empresa de Transporte Andorinha S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. Compulsando os autos, verifica-se que as testemunhas arroladas pelo autor, quais sejam, o Sr. Cleomar de Lima Carvalho e a Sra. Luzimar Leite Pinheiro, não foram intimadas, uma vez que as carta precatória de f. 225/232 retornou com a informação de que não era possível cumprir a ordem deprecada, diante da possibilidade de realização por videoconferência a serm presidida pelo proprio juízo deprecante. Contudo, as testemunhas arroldas pelo autor, quais sejam Sr. Cleomar de Lima Carvalho e a Sra. Luzimar Leite Pinheiro, são funcionários públicos, o que por permite a intimação judicial, nos termos dos art. 455, , § 4º, inciso III, portanto, expeça-se oficio ao Comando da PM/MT e Procon de Rondonópolis/MT (f. 243), para que tomem ciência da presente decisão, requisitando a presença dos servidores na data e hora determinados. Nesse sentido, considerando-se a proximidade da audiência designada par ao dia 09/05/2023, às 14h30min, e as testemunhas não foram devidamente intimadas, determino o cancelamento da audiência de instrução e julgamento, e redesigno para o dia 14/09/2023, às 14 horas, momento em que serão ouvidas as testemunhas Cleomar de Lima Carvalho, Luzimar Leite Mineiro, Halisson Roberto T. P De Moraes, Antenor Luiz Fuchus e Ariane Maria de Souza. Proceda o cartório com as devidas alterações. Intimem-se as partes, por meio de seu causídico, acerca da presente audiência. A intimação das testemunhas arroladas pelo réu (Halisson Roberto T. P De Moraes, Antenor Luiz Fuchus e Ariane Maria de Souza) será feita pelo proprio advogado que as arrolou, nos termos do art. 455, do CPC, ficando dispensada a intimação pelo juízo. A comprovação da intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. Tendo em vista que as testemunhas a serem ouvidas residem em outras Comarcas, o que evidentemente inviabiliza seu comparecimento presencial ao ato, autorizo que, nesta hipótese excepcional, que as testemunhas arroladas e que residam em outra comarca, participem da audiência na modalidade virtual, mediante acesso ao link: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, obedecendo os ditames da Ordem de Serviço 001/2020 desta Serventia. Anote-se, contudo, que fica desde já proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária, nos termos do Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021. Intime-se.

Processo 0807050-07.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Autor: Benedito Francisco do Carmo - Ré: Laida Maria de Moraes Teixeira

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700MS/)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença movido por Benedito Francisco do Carmo em face de Laida Maria de Moraes Teixeira, ambos devidamente qualificados nos autos. Para a devida análise da minuta de acordo juntada em f. 202/204, intime-se o exequente, para no prazo de 15 (quinze) dias: A) Juntar a minuta do acordo assinada por ambas partes; B) Juntar substabelecimento, outorgando poderes para ''receber e dar quitação'' à sociedade de advogados Possiede Araujo Advoacacia, tendo em vista que o valor acordado entre as partes será depositado na conta bancaria do Escritório de Advocacia Possiede Araujo Advoacacia, contudo, não consta na procuração de f. 06, a referida outorga de poderes à sociedade de advogados, uma vez que deve os exequentes observarem a legislação processual civil em vigor (artigo 105, §3º, do CPC), uma vez que na procuração de f. 06consta apenas o nome dos advogados (pessoa física) Dr. Eduardo Possiede Araujo e Dr. Thiago Possiede Araujo. Após, venham os autos conclusos para demais deliberações na fila de terminativas. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808797-65.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectda: MARIANA CRISTINA FERREIRA LUBACHEWISKI

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)

ADV: ATHAYDE NERY DE FREITAS (OAB 3601/MS)

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS (OAB 4320MS /)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082MS /)

Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença que Universidade Católica Dom Bosco - UCDB move em desfavor de MARIANA CRISTINA FERREIRA LUBACHEWISKI, ambos já qualificados nos autos. Considerando que a parte executada foi devidamente intimada para pagamento por intermédio de seu advogado constituído nos autos (certidão de publicação de f. 121, procuração de f. 92), tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (art. 835, I, do CPC), defiro o pedido de penhora on-line pleiteado à f. 195. Em manifestação, às f. 195, a exequente requereu buscas de veiculos via sistema Renajud. 1-Do pedido de buscas via sistema Renajud Defiro o pedido de f. 195 e determino a consulta ao sistema RENAJUD, no CPF: 001.150.491-93 (f. 195), para busca de veículos em nome dos executados e, após a obtenção do resultado, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já advirto ao exequente que caso pretenda a penhora de veículos com restrição, em estando alienado fiduciariamente, a penhora deverá ser sobre os direitos do bem e não sobre o bem em si. Nesse caso, deverá o exequente esclarecer, também no prazo de 15 (quinze) dias, se o débito está ou não quitado e qual agente financeiro detentor do domínio sobre o referido bem. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0813636-26.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Evanir Lescano Martins - Exectdo: Gold Argelia Empreendimentos SPE Ltda

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605AM/S)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855MS/)

Vistos, etc. 1 Trata-se de Cumprimento de Sentença Definitivo (Referente à Astreinte) movido por Evanir Lescano Martins em face de Gold Argélia Empreendimentos SPE Ltda, tendo como objeto a multa fixada nos autos n. 0800416-29.2017.8.12.0001 (apenso), cujo trâmite processual foi autorizado pelo E. TJMS por meio de acórdão prolatado no agravo de instrumento n. 1406765-31.2019.8.12.0000. 2 Intime-se a executada, por meio de seu causídico, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da astreinte fixada nos autos n. 0800416-29.2017.8.12.0001, no valor atualizado de R$ 143.923,27 (cento e quarenta e três mil e novecentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), sob pena de penhora e respectivos atos expropriatórios. 3. Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se o credor para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado (admitida apenas a correção monetária, já que o montante executado não tem natureza condenatória, mas sim coercitiva). Atente-se que, no presente caso, por envolver cumprimento de sentença de astreinte, não incidem juros de mora e as penalidades do art. 523, §1º, do CPC, sob pena de bis in idem. Cumprimento de sentença Aplicação de multa de 10% e honorários advocatícios do art. 523, §1º, do CPC sobre o montante executado a título de astreintes Impossibilidade, sob pena de caracterizar bis in idem Decisão mantida Recurso improvido.*(TJSP; Agravo de Instrumento 2208759-66.2022.8.26.0000; Relator (a):Souza Lopes; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VI - Penha de França -1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/04/2023; Data de Registro: 05/04/2023). 4 - Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 5. Em eventual inércia do credor, arquivem-se, com decurso de prazo para prescrição intercorrente. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0813842-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perda da Propriedade

Reqte: Cleonice Ambrozia da Silva - Ré: Cristiana Aparecida da Silva Ortega - Emanoel Ortega e outro

ADV: VERÔNICA FERNANDES (OAB 15971MS/)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)

1 - Homologo o pedido de desistência da oitiva da parte requerida em depoimento pessoal, nos termos postulados pela parte autora. 2 Designo audiência de continuação da instrução e julgamento para o dia 26 de setembro de 2023, às 16 horas, oportunidade em que será ouvida a testemunha Joice arrolada pela parte autora e as testemunhas Pedro e Robson arroladas pela ré. A parte ré deverá trazer suas testemunhas independentemente de intimação.. Intime-se pessoalmente a testemunha arrolada pela parte autora, com as benesses do artigo 212, parágrafo 2º do CPC, vez que a mesma é patrocinada pela Defensoria Publica. Anote-se que a referida audiência de instrução e julgamento dar-se-á na modalidade presencial.

Processo 0815009-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Aelton Liberato da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978MS /)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281MS /)

Intimação da parte da certidão de fls. 139.

Processo 0815265-93.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Marlene Alves dos Santos - Réu: Marcos Antônio Carvalho da Silva

ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916BMS/)

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263MS/)

Intimação para recolher guia de 01 diligência para cumprimento de mandado. O referido recolhimento deverá ser efetivado pelo Portal e-SAJ, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0816864-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Donato Ortiz - Réu: Edgar Zanin Junior

ADV: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001MS/)

ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449MS/)

ADV: FÁBIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811MS/)

ADV: ELLEN FERNANDO PEICHOTO XAVIER (OAB 24180/MS)

ADV: ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR (OAB 13494/MS)

Trata-se de Ação Declaratória de Reconhecimento de Negócio Jurídico c/c Cumprimento de Contrato c/c Danos Materiais e Morais movida por Donato Ortiz em face de Edgar Zanin Júnior, ambos já qualificados nos autos. 1 Da Impugnação à Justiça Gratuita O réu apresentou contestação às f. 544/552, ocasião em que impugnou a justiça gratuita deferida ao autor, alegando que o mesmo é empreiteiro e proprietário de empresa no ramo da construção civil. A impugnação deve ser afastada. Pois bem. Como se sabe, qualquer pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça (art. 98, do CPC), sendo presumida como verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, consoante art. 99, §3º, do CPC. Na hipótese em apreço, o autor, em atendimento ao disposto no art. 99, §3º, do CPC, apresentou declaração de hipossuficiência econômica devidamente assinada (f. 11), razão pela qual foi deferido o seu pedido de concessão de benesses da justiça gratuita. Ademais, na hipótese, a parte autora demonstrou, por meio da declaração de imposto de renda (f. 497/505), que tem poucos bens em seu nome (um imóvel residencial localizado em bairro popular, e a quantia de R$ 692,90 em conta corrente), situação esta que se coaduna com a alegação de hipossuficiência econômica. Além disso, embora o autor seja proprietário da empresa “Donato Eireli ME” (f. 497/505), é certo que esta situação não impede a concessão da benesse, já que os documentos

contábeis de f. 1058/1060 revelam que referida pessoa juridica tem acumulado prejuízos, tudo a evidenciar que o mesmo realmente faz jus à benesse pleiteada. E ainda que o requerido alegue que a parte autora não faz jus à benesse, é certo que não demonstrou a veracidade de suas alegações, ônus probatório que lhe incumbia, nos termos do art. 373, II, do CPC, na medida que limitou-se a dizer que a requerente tinha condições de arcar com as custas processuais, sem apresentar qualquer documentação que evidenciasse sua afirmação. Assim, ante a ausência de elementos probatórios que demonstrem que a parte autora possui condições financeiras para arcar com as custas processuais, mantenho as benesses da justiça gratuita à mesma e rejeito a preliminar. 2 Da Preliminar de Ilegitimidade Ativa O réu apresentou contestação às f. 544/552, alegando, preliminarmente, a ilegitimidade ativa do autor, já que o processo que tramitou na justiça trabalhista e os danos dele decorrentes atingiram à pessoa juridica “Donato Ortiz Eireli ME”, e não a pessoa física (ora autor). A preliminar, entretanto, deve ser afastada. Isso ocorre, porque após o recebimento da inicial e a citação do requerido, que, inclusive, ofertou sua defesa, entendeu-se preliminarmente presentes todas as condições da ação, nos moldes do declarado na exordial. Assim, superada a inicial, toda e qualquer discussão acerca de alguma das condições da ação confunde-se com o próprio mérito. Ademais, na espécie, o autor (pessoa física) alega que ele proprio foi contratado pela ré para a execução de obras, de modo que, a principio, é ele a pessoa legítima para o ajuizamento da presente ação. Além disso, somente com a produção das provas é que se poderá apurar, de fato, se o autor foi contratado para a realização de obras para o réu, bem como se ele, pessoa física, sofreu danos por conta desta contratação, razão pela qual rejeito a preliminar ventilada. 3 Do Saneamento do Feito e dos Pontos Controvertidos As partes são legítimas e estão bem representadas. As preliminares ventiladas já foram analisadas e não há vicios a serem corrigidos, razão pela qual dou o feito por saneado. A celeuma, no entanto, cinge-se em saber: A) o réu contratou o autor (pessoa física) para a execução de obras? B) Em caso positivo, o réu, na ocasião, comprometeu-se a disponibilizar equipamentos de proteção ao autor? Esta obrigação foi cumprida? C) qual foi o valor pactuado pelo serviço? Este montante foi adimplido pelo réu? D) eventual inadimplemento do réu acarretou em danos materiais ao autor (pessoa física)? Quais? E) eventual inadimplemento do réu acarretou em danos morais ao autor (pessoa física)? Quais? Diante dos pontos controvertidos fixados, caberá ao autor a prova da existência do negócio jurídico e dos termos contratados, bem como a prova de eventuais suportados (art. 373, I, do CPC). O réu, por sua vez, deve provar fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito do autor (art. 373, II, do CPC). 4 Das Provas Considerando-se que a prova oral mostra-se imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos, defiro o pedido feito pelas partes (f. 1050/1051 e 1052/1053) e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/09/2023, às 14h00min, momento em que serão ouvidas as testemunhas arroladas às f. 1050/1051 e 1053. Intimem-se as partes, por meio de seu causídico, para que tomem ciência da audiência designada. A intimação das testemunhas, contudo, deverá ser feita pelo advogado que as arrolou, conforme art. 455 do CPC, dispensando-se a intimação pelo juízo. Por fim, considerando-se que houve o retorno dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, anote-se que a referida audiência de instrução e julgamento se dará na modalidade presencial. Ademais, vale ressaltar o processo administrativo de nº 000226011.20211.2.00.0000, onde foi prolatadadecisão por procedimento de controle administrativo proposto por juízes do Trabalho contra ofício circular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que determinou o retorno imediato ao trabalho presencial de toda a magistratura. O entendimento do relator foi seguido pelos conselheiros, onde ficou estabelecido que que as audiências telepresenciais podem ser realizadas apenas nas seguintes condições: “1 Por requerimento das partes, ressalvada a hipótese do art. 185 § 2º, incisos I a IV do CPP, cabendo ao juiz decidir pela Conveniência; 2 De ofício, nas hipóteses excepcionais destacadas nos incisos do art. 3º da Resolução CNJ nº 354/2020: I urgência; II substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa; III mutirão ou projeto específico; IV conciliação ou mediação; e V indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior.Ainda sobre o art. 3º da resolução CNJ 354/20, com a alteração proposta, o magistrado só será dispensado de estar presente fisicamente na unidade jurisdicional nas seguintes hipóteses: II substituição ou designação de magistrado com sede funcional Diversa; III mutirão ou projeto específico; IV conciliação ou mediação no âmbito dos CEJUSC’s; V indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior”. Assim, nestes termos, a audiência ocorrerá de forma presencial. Intime-se. Cumpra-se

Processo 0818434-59.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Evanildo Francisco da Silva - Exectdo: Banco Ficsa S/A

ADV: CLEISON OLIVEIRA DE MORAES (OAB 24928/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Intimação para a parte exequente acerca da petição de fls. 267/271.

Processo 0820053-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio

Autora: Emilia Auxiliadora Elias do Nascimento - Réu: Mercado Mister Junior Ltda - Laticínios Carolina Ltda

ADV: ZOROASTRO COUTINHO NETO (OAB 8155MS /)

ADV: AMANDA CAROLINE CIPRIANO LOPES (OAB 24369/MS)

ADV: GUSTAVO MOURA SCUARCIALUPI (OAB 24237MS/)

ADV: JOAO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 25430/PR)

ADV: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (OAB 15909SC/)

Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais proposta por Emília Auxiliadora Elias do Nascimento contra Mercado Mister Júnior Ltda e Laticínios Carolina Ltda, todos qualificados nos autos. 1 Preliminar de inépcia da inicial Contestação do réu Mercado Mister Júnior Ltda às f. 60-65, onde alega, em preliminar, a inépcia da inicial pela inexistência de provas e que jamais comercializa produto impróprio para o consumo em seu estabelecimento. Contudo, a preliminar se confunde com o próprio mérito e será analisado no momento oportuno. Deste modo, não há se falar em petição inepta, pelo que fica afastada tal preliminar. 2 Impugnação à justiça gratuita Não obstante a possibilidade de a parte adversa oferecer impugnação à justiça gratuita, o ônus de provar a suposta alteração na situação financeira do impugnado é do impugnante, mediante a juntada ao processo de documentos que justifiquem a revogação do benefício. Neste sentido, eis os seguintes julgados do nosso e. sodalício: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS PRELIMINARES CONTRARRECURSAIS IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE AFASTADAS MÉRITO EXCESSIVA ESPERA EM FILA DE BANCO - MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DANO IN RE IPSA INDENIZAÇÃO DEVIDA - INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO E PARTE. Quando se trata de impugnação à justiça gratuita, o ônus da prova compete ao impugnante. Não tendo o impugnante trazido quaisquer elementos de prova sobre a capacidade financeira da parte autora, não há razão apta a ensejar a revogação do benefício anteriormente concedido. (...) (TJMS. Apelação Cível n. 0818130-31.2019.8.12.0001, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. João Maria Lós, j: 30/03/2021, p: 05/04/2021) - destaquei APELAÇÃO CÍVEL EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PRELIMINAR CONTRARRECURSAL: IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA REJEITADA PRELIMINAR FALTA DE LEGITIMIDADE E INTERESSE RECURSAL SUSCITADA E ACOLHIDA DE OFÍCIO MÉRITO ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO DE

CONHECIMENTO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS MERA EXPECTATIVA DO CAUSÍDICO AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. I - Não tendo o recorrido trazido aos autos elementos que afastem a presunção de hipossuficiência, a impugnação ao pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pelo apelante, deve ser rejeitada. (...) (TJMS. Apelação Cível n. 0800468-42.2019.8.12.0005, Aquidauana, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 26/03/2021, p: 30/03/2021) destaquei Com efeito, resta clarividente que, no que tange à impugnação à justiça gratuita, o ônus da prova compete ao impugnante. É válido anotar que, analisando detidamente os autos, dessume-se que o réu/impugnante não juntou ao feito documentos que comprovem cabalmente a necessidade da revogação do benefício da gratuidade judiciária concedida à parte autora/impugnada. Ressalta-se-, ainda, que a autora juntou os documentos de f. 93-95, demonstrando que faz jus ao benefício da gratuidade judiciária, nos termos da legislação pertinente. Assim, rejeita-se a impugnação à justiça gratuita apresentada pelos réus, mantendo-se a gratuidade judiciária concedida à requerente. 3 - Saneamento e organização do processo Outrossim, não há outras preliminares ou questões processuais pendentes de análise. As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Inexistem irregularidades a serem sanadas, razão pela qual dou o feito por saneado. 4 - Dos pontos controvertidos Verifica-se que a controvérsia da questão posta em debate, cinge-se em saber: a) o produto “bandeja de iogurte” é da marca Carolina, conforme imagens de f. 12-14, e foi adquirido no mercado que consta da nota fiscal de f. 11? b) houve a ingestão do produto pela parte autora? Em caso positivo, tal ingestão se deu a quanto tempo da aquisição do produto? A autora sofreu algum tipo de problema de saúde vinculado à ingestão do iogurte? Qual(is)? c) o produto adquirido estava dentro do prazo de validade? d) a autora sofreu danos morais? 5 - Distribuição do ônus da prova Verifica-se que a relação estabelecida entre as partes, trata de nítida relação de consumo, incidindo as normas do Código de Defesa do Consumidor, mormente a responsabilidade objetiva do fornecedor pelos defeitos do produto, devendo a matéria ser apreciada com fulcro na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). O CDC, em seus artigos 2º e 3º, define consumidor e fornecedor, respectivamente, como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final; e toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição, ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. Logo, a responsabilidade civil dos requeridos deve ser analisada sob a ótica objetiva, conforme disposto no art. 14, do Código de Defesa do Consumidor. Assim, para que o fornecedor de serviços afaste tal responsabilização, necessária se faz a prova da ruptura do nexo de causalidade, conforme dispõe o § 3º do supracitado artigo, e isso ocorre apenas quando restar comprovada a inexistência do defeito ou quando houver culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Deste modo, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC e conforma já determinado na decisão de f. 19, item “6”, sem prejuízo da parte autora também de demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, e à ré quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora (art. 373, I e II, do CPC). 6 - Das Provas 6.1 Prova Documental Defiro o pedido de juntada de documentos feita pela parte autora, desde que se trate de documentos novos na acepção legal, devendo a requerente juntar a mídia em arquivos compatíveis com o sistema SAJ, disponibilizando-os para acesso a todos integrantes da relação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Com a juntada da mídia, diga a parte contrária no prazo de 15 dias. 6.2 Da prova oral e testemunhal No mais, verifica-se a pertinência da prova oral e testemunhal formulada pela ré Laticínios Carolina Ltda (f. 82), eis que os pontos controvertidos acima fixados podem ser comprovados além da prova documental já produzida nos autos, com a tomada do depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas arrola pelo laticínio requerido. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal da autora e a oitiva das testemunhas arroladas pela ré Laticínios Carolina Ltda, desde que de forma tempestiva, para o dia 26/09/2023, às 15:00 horas. Determino à ré Laticínios Carolina Ltda que deposite nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação da presente decisão, o respectivo rol de testemunha, sob pena de preclusão da referida prova. Intime-se pessoalmente a autora para comparecimento à audiência designada, oportunidade em que prestará depoimento pessoal, sob pena de confesso, nos termos do artigo 385, § 1º, do CPC. Atente-se que, nos termos do artigo 455, do CPC, cabe ao advogado das partes intimar as testemunhas por eles arroladas do dia, hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. Por fim, considerando-se que houve o retorno dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, anote-se que a referida audiência de instrução e julgamento dar-se-á na modalidade presencial. A única ressalva é na hipótese de oitiva de parte ou testemunha que não resida neste Município, Estado ou País, circunstância esta que deverá ser comprovada nos autos e autorizará a realização da audiência na modalidade virtual, mediante acesso ao link: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, obedecendo os ditames da Ordem de Serviço 001/2020 desta Serventia. Atente-se, ainda, que caso se faça necessária a audiência virtual (conforme hipótese excepcional supramencionada), fica desde já proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária, nos termos do Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021. Ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que “as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.” Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820546-40.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Luciana Pissurno Chaves - Exectdo: Allysson Rodrigo Candido Thomaz

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050MS/)

Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença que Luciana Pissurno Chaves move em desfavor de Allysson Rodrigo Candido Thomaz, ambos já qualificados nos autos. Em decisões de fl.20/22, item 1, foi verificado que com o retorno do AR de f. 84 e a certidão do oficial de fl.89, foi decidido que em fl. 104, o executado não possui domicílio naquele local (Av. Tamandaré, 704 Vila Planalto), e verificando-se que o mesmo não comunicou previamente ao juízo a mudança de endereço, dou o mesmo por intimado acerca do presente cumprimento de sentença, consoante autorização legal exposta no art. 513, §3º, do CPC (“Na hipótese do § 2o, incisos II e III, considera-se realizada a intimação quando o devedor houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274”). Em manifestação, à f. 172/173, o exequente requereu penhora on-line via SNIPER e apresentou a planilha de cálculo atualizada fl. 174/175. 1-Do pedido da penhora via sistema SNIPER Quanto ao pedido de pesquisa no Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER) formulado pela exequente à fl. 172/173 para buscas no nome da parte executada Allysson Rodrigo Candido Thomaz CPF n. 834.605.781-49, DEFIRO o mesmo, assim proceda-se com a pesquisa junto ao referido sistema. Com a resposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender pertinente para a satisfação do crédito, sob pena de arquivamento do feito com o decurso do prazo de prescrição intercorrente. Em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo, independente de nova conclusão. Ao revés, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0821404-66.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Ana Cristina Dias Gomes - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: CUSTODIO & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893MS /)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

Trata-se de Liquidação de Sentença movida por Ana Cristina Dias Gomes em face de Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda, tendo como objeto a sentença prolatada na ação civil pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitou na 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais desta Comarca. 1 Da Impugnação à Justiça Gratuita A liquidada impugna a justiça gratuita pleiteada pelo liquidante, alegando a inexistência de provas de sua hipossuficiência econômica. A impugnação deve ser afastada. Pois bem. Como se sabe, qualquer pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça (art. 98, do CPC), sendo presumida como verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, consoante art. 99, §3º, do CPC. Na hipótese em apreço, a parte liquidante, em atendimento ao disposto no art. 99, §3º, do CPC, apresentou declaração de hipossuficiência econômica devidamente assinada (f. 16), não havendo motivos para o indeferimento do pedido de concessão de benesses da justiça gratuita. Ademais, o holerite de f. 74/75, demonstra que a liquidante recebe salário liquido de R$ 849,06, circunstancia esta que, por si só, nos fazem crer que é hipossuficiente econômica na forma da lei, fazendo jus à benesse deferida. E ainda que o liquidado alegue que a parte liquidante não faz jus à benesse, é certo que não demonstrou a veracidade de suas alegações, ônus probatório que lhe incumbia, nos termos do art. 373, II, do CPC, na medida que limitou-se a dizer que o mesmo tinha condições de arcar com as custas processuais, sem apresentar qualquer documentação que evidenciasse sua afirmação. Assim, ante a ausência de elementos probatórios que demonstrem que a parte liquidante possui condições financeiras para arcar com as custas processuais, mantenho as benesses da justiça gratuita em favor da mesma e rejeito a preliminar. 2 Da Preliminar de Inépcia da Inicial A liquidada apresentou resposta, alegando, preliminarmente, inépcia da inicial, vez que o liquidante não apresentou documentos necessários para o ajuizamento da ação (planilha de débito). A preliminar deve ser afastada, vez que a presente liquidação foi apresentada exatamente para apuração do valor devido pela liquidada, inclusive com produção de provas para esta finalidade, não se exigindo, portanto, a apresentação de planilha de débito na inicial, sendo suficiente a documentação acostada ao feito. 3 Da Preliminar de “Defeito Sentencial” A liquidada também apresenta preliminar de “defeito sentencial”, sob o argumento de que a sentença prolatada na ação coletiva foi deficitária, já que não descreve o valor devido, o termo inicial e final da dívida, sendo genérica para todos os efeitos. A preliminar deve ser afastada, vez que a sentença prolatada nos autos n. 0030313-87.2007.8.12.0001, acostada à f. 87/97, foi clara quanto à condenação do liquidado à devolução dos valores pagos indevidamente pelos consumidores, sendo evidente os critérios a serem seguidos para apuração do débito: “a) aplicação do Índice Geral de Preços de Merado FGV para a correção dos contratos de serviços firmados com os consumidores do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme cláusula contratual, utilizando-se o salário mínimo apenas como teto limitador da correção; b) devolução em dobro das quantias pagas indevidamente pelos consumidores, cujos valores deverão ser apurados mediante a realização de cálculo em que se considere o IGPM-fgv como indexador e o salário mínimo como teto limitador, o qual deverá ser acrescido de correção monetária e juros legais.” Ademais, eventual vicio na sentença deveria ser atacado no momento adequado, ou seja, por meio do recurso cabível, de modo que tendo o título judicial transitado em julgado sem alterações (f. 118), não cabe mais discussões acerca do mesmo, sendo possível o ajuizamento da presente liquidação. 4 Da Prescrição A liquidada suscita prejudicial de mérito de prescrição, vez que decorrido o prazo de 3 anos entre o pagamento das prestações e o ajuizamento desta liquidação. Contudo, inexiste razão à liquidada. De inicio, tem-se que, ao contrário do que alega o liquidado, não se aplica ao caso a prescrição trienal, vez que, no presente caso, a restituição não decorre de um enriquecimento ilícito da liquidada, sendo oriunda, na verdade, da revisão do contrato feita entre as partes. Com efeito, em casos desta natureza, fundados em responsabilidade contratual, o prazo prescricional a ser aplicado é o da regra geral (10 anos), à luz do artigo 205 do Código Civil. É o que diz o E. STJ: DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS. PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA NÃO CONFIGURADA. APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL. 1. Ação de repetição de indébito cumulada com compensação de danos morais. 2. Ação ajuizada em 21/08/2018. Recurso especial concluso ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73. 3. O propósito recursal é definir o prazo prescricional aplicável à pretensão do recorrido de buscar a devolução em dobro dos valores indevidamente cobrados relativos a contrato de assistência funerária. 4. Para a configuração da pretensão de enriquecimento sem causa, exigese: i) enriquecimento de alguém; ii) empobrecimento correspondente de outrem; iii) relação de causalidade entre ambos; iv) ausência de causa jurídica; v) inexistência de ação específica. 5. A discussão acerca da cobrança indevida de valores constantes de relação contratual e eventual repetição de indébito não se enquadra na hipótese do art. 206, § 3º, IV, do Código Civil/2002, seja porque a causa jurídica, em princípio, existe (relação contratual prévia em que se debate a legitimidade da cobrança), seja porque a ação de repetição de indébito é ação específica. 6. Considerando que a existência de um contrato afasta a ausência de causa, requisito necessário à configuração do enriquecimento sem causa e, consequentemente, da aplicação do prazo prescricional previsto no art. 206, § 3º, IV, do CC/02, deve-se aplicar a prescrição decenal, prevista no art. 205 do CC/02. 7. Recurso especial conhecido e não provido (REsp 1708326/SP, Rel.: Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, Julg.: 06/08/2019, DJe: 08/08/2019). Assim, tendo em vista que o prazo prescricional aplicável ao caso é de 10 anos, e que a ação coletiva foi ajuizada em 18/05/2007 (ocorrendo a interrupção da prescrição, nos termos do art. 202, I, do CPC, até a data do trânsito em julgado da sentença 17/05/2019 f. 30), tem-se que, aplicando-se a contagem retroativa, é possível a cobrança de eventuais valores pagos a maior desde 18/05/1997. 5 Da Inversão do Ônus da Prova Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, tem-se que para que seja deferida a inversão do ônus da prova, o liquidante deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a liquidada, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito. No caso em apreço, o liquidante demonstrou a existência de relação juridica entre as partes, conforme contrato de f. 17/22 e 23/26. Ademais, conforme anotado no item anterior, é possível a cobrança de eventuais valores pagos a maior desde 18/05/1997, o que demonstra a hipossuficiencia técnica do liquidante que, passados mais de 20 anos dos pagamentos, possivelmente não possui os recibos em seu poder. Também é fato que a liquidada tem fácil acesso a esta prova por meio de consulta ao seu sistema, tendo, portanto, mais condições de apresentar os documentos exigíveis ao caso, o que inclusive foi feito, tanto que apresentou extratos às f. 155/159. Assim, de modo a fim facilitar a defesa do consumidor em Juízo e a produção de provas, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe, o que resta deferido, firme no artigo 6º, VIII do CDC. 7 - Dos Pontos Controvertidos É fato incontroverso nos autos que as partes mantem relação judicia e que o liquidante promoveu pagamento de valores em favor da liquidada, fato inclusive reconhecido em contestação. A questão, contudo, é saber: - se os montantes pagos pelo liquidante foram maior do que o realmente devido; - se as cobranças e pagamentos feitos seguiram os critérios fixados na sentença prolatada nos autos da

ação civil pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001; - se há valores a serem restituídos ao liquidante. 8 Das Provas Tendo em vista que a celeuma cinge-se em saber se os pagamentos feitos pelo liquidante foram a maior ou não e se há valores a serem ressarcidos, e que tal questão se prova por meio documental e pericial, indefiro o pedido de prova testemunhal e depoimento pessoal do liquidante (f. 179), pois trata-se de diligencia desnecessária ao deslinde da causa. Por sua vez, verificando-se que as partes divergem quanto ao real valor devido, e que é necessária uma análise técnica para definição se houve ou não pagamento a maior conforme critérios fixados na sentença coletiva, determino, nos termos do art. 510 do CPC, a produção de prova pericial para liquidação do montante devido, a qual será custeada pela liquidada, vez que vencida no processo principal. A prova deverá ser feita com base nos extratos de pagamento de f. 155/159 e em eventuais pagamentos feitos a partir de 18/05/1997, nos contratos firmados pelas partes (f. 17/26), e ainda conforme parâmetros definidos no título judicial (sentença dos autos n. 0030313-87.2007.8.12.0001). Para esse fim, nomeio para o encargo, conforme autorização do art. 7º, §3º do Provimento 466/2020 do TJMS, o representante da AGISPEC CONSULTORIA E PERÍCIA CONTÁBIL (devidamente cadastrada no CPTEC), o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado através do e-mail denis.Xavier@agispec.Com.br para, em 30 dias (cinco) dias, declinar se aceita o encargo, apresentar proposta de honorários e currículo (com comprovação de especialização). Com a concordância do perito, intimem-se as partes para ciência e pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se as partes, as quais poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Seguindo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do NCPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do NCPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do NCPC. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0821976-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Fernanda Eimer de Hollanda Naglis - C.N.F. - Eduardo Ferrari - Réu: Hospital Geral El Kadri Ltda

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000MS /)

ADV: EDUARDO FERRARI (OAB 13870/MS)

1 Da impugnação à justiça gratuita concedida à autora Em contestação a parte requerida impugna a concessão das benesses da justiça em favor da parte requerente, pugnando pela revogação, sob a alegação de que a mesma não provou a sua condição de hipossuficiência nos autos. O pedido de revogação da benesse concedida não merece prosperar. Dispõe o artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Acerca dos requisitos para a concessão da justiça gratuita, o art. 98, do CPC, determina que "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei", sendo que a alegação de insuficiência deduzida pela pessoa natural tem presunção de veracidade, nos termos do art. 99, §3º, do CPC. Assim incumbia à parte requerida demonstrar nos autos elementos suficientes capazes de questionar a validade da declaração acostada, o que não ocorreu. Diante do exposto, mantenho as benesses da justiça gratuita deferidas à parte autora em decisão de f. 90-91, pois, diante da declaração de hipossuficiência de f. 23-25, não tenho motivos, ou elementos, para desconsiderar a afirmação contida na referida declaração, a qual encerra responsabilidade civil e criminal do subscritor. 2 - Dos pontos controvertidos. A teor do inciso II, do referido diploma processual, delimita-se as questões de fato sobre os quais recairão os meios de prova admitidos que, no caso presente, os pontos controvertidos cinge-se em saber: - os fatos se deram como narrado na inicial?; - o autor Caio Naglis Ferrari caiu da incubadora conforme narrado na inicial? Em caso afirmativo, a queda da incubadora e/ou os exames a que o autor Caio foi submetido (tomografia/radiação) podem lhe causar danos/sequelas futuras, conforme alegado pela parte autora em sua inicial?; - os autores sofreram danos morais? Quais?; - há nexo de causalidade entre os danos morais alegados pelos autores e a conduta do réu?; - houve falha na prestação de serviços pelo réu? há alguma excludente de responsabilidade?. 3 - Das Provas Diante da necessidade de elucidação de pontos controvertidos ora fixados, até mesmo para se evitar futura alegação de cerceamento de defesa, defiro o pedido de produção de prova testemunhal feito pelo réu às f. 613-614 e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/09/2023, às 16h00 momento em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes, no prazo de 15 dias, a contar da estabilização desta decisão. Intime-se o réu, por meio de seus advogados, para que tomem ciência desta audiência. Intimem-se os autores pessoalmente, para que tomem ciência desta audiência, haja vista que deverão prestar depoimento pessoal. A intimação das testemunhas arroladas pelas partes serão feitas pelos próprios advogados que as arrolou, nos termos do art. 455, do CPC, ficando dispensada a intimação pelo juízo. Por fim, considerando-se que houve o retorno dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, anote-se que a referida audiência de instrução e julgamento dar-se-á na modalidade presencial. A única ressalva é na hipótese de oitiva de parte e/ou testemunha que não resida neste Município, Estado ou País, circunstância esta que deverá ser comprovada nos autos e autorizará a realização da audiência na modalidade virtual, mediante acesso ao link: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, obedecendo os ditames da Ordem de Serviço 001/2020 desta Serventia. Atente-se ainda que caso se faça necessária a audiência virtual (conforme hipótese excepcional supramencionada), fica desde já proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária, nos termos do Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021. No mais, ante o disposto no art. 357, §1º, do NCPC, verifica-se, por fim, que "as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Intime-se. Cumpra-se. 30/01/2023 00:22 Prazo alterado automaticamente em razão de feriado/interrupção de expediente

Processo 0822427-13.2021.8.12.0001 - Monitória - Compra e Venda

Autor: Andreati e Zaramello Ltda - Réu: Claiton Felice Ribas Junior 01704617189

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

ADV: MARCO AURELIO MARCHIORI (OAB 199440/SP)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito.

Processo 0822824-82.2015.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel

Reqte: Espólio de Jovenira de Lima Souza - Reqdo: George Rodrigues dos Santos - Lucineide Dias Moreira - Rosalina Rodrigues dos Santos

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001MS /)

ADV: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS JUSTINO (OAB 26125MS/)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Intimação da parte requerida para apresentar alegações finais, no prazo de 15 dias, conforme determinado à fl. 352.

Processo 0822848-32.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação
Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a.
ADV: RAFAEL SOUZA FARAH (OAB 152674/RJ)
ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370AM/S)

Vistos, etc. Trata-se de Ação Regressiva movida por Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais em face de Energisa Mato Grosso do Sul- Distribuidora de Energia S.A, ambos devidamente qualificados nos autos. O réu em sua manifestação de f. 119/120 requer que a audiência de conciliação designada em f. 110, para o dia 26/07/2023, às 17h20min, seja realizada de forma virtual. Assim, verifica-se que pedido não comporta acolhimento pois a Portaria n. 2.486, de 19 de outubro de 2022, determinou a realização de todas as audiências de conciliação e mediação no modo presencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, entretanto, em seu art. 1º, Parágrafo Único, diz que nos casos excepcionais, como da inexistência de mediadores e conciliadores na comarca ou quando uma das partes reside em local distinto de onde será realizada a sessão ou a pedido das partes, serão agendadas audiências no modo virtual. E ao analisar o presente caso, verifica-se que a ré, bem como, seus causídicos constituídos residem nesta comarca (f. 72). Assim, indefiro o pedido de realização da audiência de conciliação por meio virtual, e mantenho que seja realizada de forma presencial conforme certidão de f. 110. Proceda a Serventia com as providências necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0822848-37.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Sotero Cardoso - Mozanei Garcia Furrer - Exectdo: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)
ADV: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677MS/)
Intimação para a parte exequente acerca da petição de fls. 560/573.

Processo 0823311-71.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento
Autora: Ana Cristina Coelho - Réu: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Banco Bradesco S/A - Banco Daycoval S/A - Caixa Econômica Federal
ADV: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179MS/)

Audiência de Conciliação a ser realizada PRESENCIALMENTE por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 09/08/2023 Hora 16:00 Local: CEJUSC-TJ Situacão: Pendente

Processo 0824740-73.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Raphael Rocha da Silva - Réu: Marcelo Alves Ramos Eireli (Luiza Automóveis) - Banco Pan S.A.
ADV: RUBERVAL LIMA SALAZAR (OAB 8197MS /)
ADV: GIOVANI LIMA SALAZAR (OAB 8453MS /)
ADV: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218MS /)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 09/08/2023, às 15:20h, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0824796-09.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: José Luiz Arantes Fabris - Réu: OI S.A.
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475MS/)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 02/08/2023, às 18:00h, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0827040-81.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Tatiane Aparecida Maranhão - Márcio Domingos Franco - Maria Clara Maranhão Franco - Manuela Maranhão Franco - Exectdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A - Pazin e Cia Ltda. EPP - Amaszonas Del Paraguay Sociedad Anonima Lineas Aereas
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200MS/)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Intimação para a parte exequente acerca da petição de fls. 589/591.

Processo 0827202-71.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Thereza Rosa do Nascimento - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591MS/)

Em que pese a concordância e o pedido de levantamento de valores feito pela exequente (f. 285), tem-se que, por ora, seu pleito deve ser indeferido, já que há uma relevante divergência de valores entre o valor adimplido pela executada (R$ 16.437,23) e o montante até então cobrado pela exequente (R$ 14.078,27), nos fazendo crer que pode ter ocorrido pagamento a maior pela devedora. Essa conclusão fica mais evidente quando se observa a planilha de débitos apresentada pela executada (f. 269), na qual se observa que não foram seguidos os parâmetros judiciais para apuração do débito, o que levou a resultado maior do que o devido. Neste sentido, vê-se que, ao apurar os danos morais (f. 269), a executada aplicou juros de mora desde 09/12/2019, quando o correto, nos termos da sentença de f. 194/205, era a partir de dezembro/2020, havendo, pois, incidência de juros em período não devido. Do mesmo modo, verifica-se equívoco na apuração da repetição do indébito, já que a executada incluiu parcelas no período de 09/12/2019 a 01/08/2020, quando o título judicial, em verdade, autorizou tão somente a restituição das parcelas pagas em dezembro/2020 e janeiro/2021 e daquelas vencidas ao longo do feito (a partir de agosto/21 data do ajuizamento da ação), o que mais uma vez evidencia o erro dos seus cálculos e a indicação de valor maior do que o realmente devido. A planilha da exequente (f. 266) também não revela o valor real do débito, já que, durante a apuração da repetição do indébito, houve a inclusão de parcelas não indicadas na sentença, levando a cobrança maior do que a autorizada pelo título judicial. Assim, verificando-se que os cálculos de ambas as partes estão errados, gerando um débito maior do que o definido na sentença, determino a intimação da exequente para que, em 15 dias, apresente nova planilha de cálculo, conforme os parâmetros fixados na sentença e acórdão, devendo a respectiva atualização se dar até o dia 13/12/2022 (data do pagamento voluntário feito pela executada). Com a juntada, intime-se a executada para ciência e manifestação, no prazo de 15 dias. Após, conclusos para extinção e respectivo levantamento de valores. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0827670-64.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813827-71.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Kellen Gonçalves Niz - Reqdo: BR Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430A/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467MS/)

Intimação para a parte exequente acerca da petição de fls. 35/51.

Processo 0828527-47.2022.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Marisa de Almeida Santos - Reqdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0830743-44.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839687-79.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Danilo Gordin Freire - Ivan Gordin Freire - Exectdo: Anhanguera Educacional Ltda. - Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: SÉRGIO HENRIQUE CABRAL SANT'ANA (OAB 266742/SP)

ADV: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191MS /)

ADV: RODRIGO ARANTES BARCELLOS CORREA (OAB 154361S/P)

Vistos, etc. 01- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença f.1-6 porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC/15, proceda-se, a Escrivania, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 02- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (art. 513, §2º, I, CPC/15), para que efetue o pagamento do débito indicado na f.3 (R$ 143.992,37- cento e quarenta e três mil, novecentos e novnta e dois reais e trinta e três centavos), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1º, do CPC/15. 03- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, proceda-se à intimação do credor para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC/15, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 04- Em eventual inércia do credor, intime-o pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0830752-50.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Antonio Jorge Aldama

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999MS /)

ADV: PRISCILA ARRARES REINO (OAB 8596MS /)

Vistos, etc. 1- Intime-se a autarquia ré, para expressar-se à respeito da manifestação de f. 672/673, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0831671-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jeferson da Costa Moraes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Intimação da parte da certidão de fls. 379.

Processo 0833549-04.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641BMS/)

Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença movido por Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A em face de Espólio de Zildo Corrêa de Araújo e Marcelo Viraskosqui Palma, ambos devidamente qualificados nos autos. O executado foi intimado via edital (f.220). Quedou-se inerte (f.230) Em manifestação, às f.276/277, a parte exequente pugnou pela consulta on-line via sistema SNIPER. 1-Do pedido da penhora via sistema SNIPER Quanto ao pedido de pesquisa no Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER) formulado pela exequente à fl. 29/30 para buscas no nome da parte executada Marcelo Viraskosqui Palma CNPJ n. 14.689.238/0001-80 fl.01, DEFIRO o mesmo, assim proceda-se com a pesquisa junto ao referido sistema. Com a resposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender pertinente para a satisfação do crédito, sob pena de arquivamento do feito com o decurso do prazo de prescrição intercorrente. Em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo, independente de nova conclusão. Ao revés, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0836392-92.2020.8.12.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Jairo Garay Ribeiro de Oliveira - Réu: José Vilmar Rodrigues Carneiro

ADV: MAURO DELI VEIGA (OAB 12141MS/)

ADV: MARCELO DOS SANTOS ESCOBAR (OAB 16298MS/)

Intimação da parte requerida para manifestação, no prazo de 15 dias, acerca da manifestação de fls. 138/147.

Processo 0837321-28.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Reginaldo Omido - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

ADV: CIRO OLIVEIRA MEDINA (OAB 15906MS/)

Trata-se de Liquidação de Sentença movido por Reginaldo Omido em face de Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda, tendo como objeto a sentença prolatada na ação civil pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitou na 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais desta Comarca. De inicio, tendo em vista que o presente feito versa sobre pedido de liquidação de sentença (e não cumprimento de sentença), conforme conversão feita às 117/118, proceda o Cartório com as anotações junto ao SAJ. 1 Da Impugnação à Justiça Gratuita A liquidada impugna a justiça gratuita pleiteada pelo liquidante, alegando a inexistência de provas de sua hipossuficiência econômica. A impugnação deve ser afastada. Pois bem. Como se sabe, qualquer pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça (art. 98, do CPC), sendo presumida como verdadeira a alegação de

insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, consoante art. 99, §3º, do CPC. Na hipótese em apreço, a parte liquidante, em atendimento ao disposto no art. 99, §3º, do CPC, apresentou declaração de hipossuficiência econômica devidamente assinada (f. 17), não havendo motivos para o indeferimento do pedido de concessão de benesses da justiça gratuita. E ainda que o liquidado alegue que a parte liquidante não faz jus à benesse, é certo que não demonstrou a veracidade de suas alegações, ônus probatório que lhe incumbia, nos termos do art. 373, II, do CPC, na medida que limitou-se a dizer que o mesmo tinha condições de arcar com as custas processuais, sem apresentar qualquer documentação que evidenciasse sua afirmação. Assim, ante a ausência de elementos probatórios que demonstrem que a parte liquidante possui condições financeiras para arcar com as custas processuais, mantenho as benesses da justiça gratuita em favor da mesma e rejeito a preliminar. 2 Da Preliminar de Inépcia da Inicial A liquidada apresentou resposta, alegando, preliminarmente, inépcia da inicial, vez que o liquidante não apresentou documentos necessários para o ajuizamento da ação (planilha de débito). A preliminar deve ser afastada, vez que a presente liquidação foi apresentada exatamente para apuração do valor devido pela liquidada, inclusive com produção de provas para esta finalidade, não se exigindo, portanto, a apresentação de planilha de débito na inicial, sendo suficiente a documentação acostada ao feito. 3 Da Preliminar de “Defeito Sentencial” A liquidada também apresenta preliminar de “defeito sentencial”, sob o argumento de que a sentença prolatada na ação coletiva foi deficitária, já que não descreve o valor devido, o termo inicial e final da dívida, sendo genérica para todos os efeitos. A preliminar deve ser afastada, vez que a sentença prolatada nos autos n. 0030313-87.2007.8.12.0001, acostada à f. 67/77, foi clara quanto à condenação do liquidado à devolução dos valores pagos indevidamente pelos consumidores, sendo evidente os critérios a serem seguidos para apuração do débito: “a) aplicação do Índice Geral de Preços de Merado FGV para a correção dos contratos de serviços firmados com os consumidores do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme cláusula contratual, utilizando-se o salário mínimo apenas como teto limitador da correção; b) devolução em dobro das quantias pagas indevidamente pelos consumidores, cujos valores deverão ser apurados mediante a realização de cálculo em que se considere o IGPM-fgv como indexador e o salário mínimo como teto limitador, o qual deverá ser acrescido de correção monetária e juros legais.” Ademais, eventual vicio na sentença deveria ser atacado no momento adequado, ou seja, por meio do recurso cabível, de modo que tendo o título judicial transitado em julgado sem alterações, não cabe mais discussões acerca do mesmo, sendo possível o ajuizamento da presente liquidação. 4 Da Prescrição A liquidada suscita prejudicial de mérito de prescrição, vez que decorrido o prazo de 3 anos entre o pagamento das prestações e o ajuizamento desta liquidação. Contudo, inexiste razão à liquidada. De inicio, tem-se que, ao contrário do que alega o liquidado, não se aplica ao caso a prescrição trienal, vez que, no presente caso, a restituição não decorre de um enriquecimento ilícito da liquidada, sendo oriunda, na verdade, da revisão do contrato feita entre as partes. Com efeito, em casos desta natureza, fundados em responsabilidade contratual, o prazo prescricional a ser aplicado é o da regra geral (10 anos), à luz do artigo 205 do Código Civil. É o que diz o E. STJ: DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS. PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA NÃO CONFIGURADA. APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL. 1. Ação de repetição de indébito cumulada com compensação de danos morais. 2. Ação ajuizada em 21/08/2018. Recurso especial concluso ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73. 3. O propósito recursal é definir o prazo prescricional aplicável à pretensão do recorrido de buscar a devolução em dobro dos valores indevidamente cobrados relativos a contrato de assistência funerária. 4. Para a configuração da pretensão de enriquecimento sem causa, exigese: i) enriquecimento de alguém; ii) empobrecimento correspondente de outrem; iii) relação de causalidade entre ambos; iv) ausência de causa jurídica; v) inexistência de ação específica. 5. A discussão acerca da cobrança indevida de valores constantes de relação contratual e eventual repetição de indébito não se enquadra na hipótese do art. 206, § 3º, IV, do Código Civil/2002, seja porque a causa jurídica, em princípio, existe (relação contratual prévia em que se debate a legitimidade da cobrança), seja porque a ação de repetição de indébito é ação específica. 6. Considerando que a existência de um contrato afasta a ausência de causa, requisito necessário à configuração do enriquecimento sem causa e, consequentemente, da aplicação do prazo prescricional previsto no art. 206, § 3º, IV, do CC/02, deve-se aplicar a prescrição decenal, prevista no art. 205 do CC/02. 7. Recurso especial conhecido e não provido (REsp 1708326/SP, Rel.: Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, Julg.: 06/08/2019, DJe: 08/08/2019). Assim, tendo em vista que o prazo prescricional aplicável ao caso é de 10 anos, e que a ação coletiva foi ajuizada em 18/05/2007 (ocorrendo a interrupção da prescrição, nos termos do art. 202, I, do CPC, até a data do trânsito em julgado da sentença 17/05/2019), tem-se que, aplicando-se a contagem retroativa, é possível a cobrança de eventuais valores pagos a maior desde 18/05/1997. 5 Da Inversão do Ônus da Prova Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, tem-se que para que seja deferida a inversão do ônus da prova, o liquidante deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a liquidada, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito. No caso em apreço, o liquidante demonstrou a existência de relação juridica entre as partes, conforme contrato de f. 22/24. Ademais, conforme anotado no item anterior, é possível a cobrança de eventuais valores pagos a maior desde 18/05/1997, o que demonstra a hipossuficiencia técnica do liquidante que, passados mais de 20 anos dos pagamentos, possivelmente não possui os recibos em seu poder. Também é fato que a liquidada tem fácil acesso a esta prova por meio de consulta ao seu sistema, tendo, portanto, mais condições de apresentar os documentos exigíveis ao caso, o que inclusive foi feito, tanto que apresentou extratos às f. 150/155. Assim, de modo a fim facilitar a defesa do consumidor em Juízo e a produção de provas, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe, o que resta deferido, firme no artigo 6º, VIII do CDC. 7 - Dos Pontos Controvertidos É fato incontroverso nos autos que as partes mantem relação judicia e que o liquidante promoveu pagamento de valores em favor da liquidada, fato inclusive reconhecido em contestação. A questão, contudo, é saber: - se os montantes pagos pelo liquidante foram maior do que o realmente devido; - se as cobranças e pagamentos feitos seguiram os critérios fixados na sentença prolatada nos autos da ação civil pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001; - se há valores a serem restituídos ao liquidante. 8 Das Provas Tendo em vista que a celeuma cinge-se em saber se os pagamentos feitos pelo liquidante foram a maior ou não e se há valores a serem ressarcidos, e que tal questão se prova por meio documental e pericial, indefiro o pedido de prova testemunhal e depoimento pessoal do liquidante (f. 275), pois trata-se de diligencia desnecessária ao deslinde da causa. Por sua vez, verificando-se que as partes divergem quanto ao real valor devido, e que é necessária uma análise técnica para definição se houve ou não pagamento a maior conforme critérios fixados na sentença coletiva, determino, nos termos do art. 510 do CPC, a produção de prova pericial para liquidação do montante devido, a qual será custeada pela liquidada, vez que vencida no processo principal. A prova deverá ser feita com base nos extratos de pagamento acostados ao feito e em eventuais pagamentos feitos a partir de 18/05/1997, nos contratos firmados pelas partes, e ainda conforme parâmetros definidos no título judicial (sentença dos autos n. 0030313-87.2007.8.12.0001). Para esse fim, nomeio para o encargo, conforme autorização do art. 7º, §3º do Provimento 466/2020 do TJMS, o representante da AGISPEC CONSULTORIA E PERÍCIA CONTÁBIL (devidamente cadastrada no CPTEC), o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser

intimado através do e-mail denis.Xavier@agispec.Com.br para, em 30 dias (cinco) dias, declinar se aceita o encargo, apresentar proposta de honorários e currículo (com comprovação de especialização). Com a concordância do perito, intimem-se as partes para ciência e pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se as partes, as quais poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Seguindo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do NCPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do NCPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do NCPC. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0837772-19.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Lfx Prestadora de Serviços Eireli Me - Réu: Silvio de Souza Alquaz Eireli - Adeilto Soares

ADV: NEUSA MARIA TERUEL DE MELO (OAB 67754/SP)

ADV: FLAVIA MANUELA MOREIRA ANTUNES (OAB 68464/PR)

ADV: THAMIS TONETTI MAHLE (OAB 76246/PR)

Não há preliminares a serem analisadas. As partes são legítimas e estão regularmente representadas nos autos. Inexistem nulidades a serem declaradas, razão pela qual dou o feito como saneado (art. 357 do CPC). 1 - Dos Pontos Controvertidos Verifica-se dos autos que a controvérsia, no caso, cinge-se em saber: A) Os fatos se deram conforme narrado na inicial?; B) A autora se recusou a receber a carga contratada na data em que fora pactuado entre as partes?; C) A carga contratada entre as partes deveria ter sido entregue no dia 10/05/2021? Por qual motivo a carga teve que ser entregue no dia 11/05/2021?; D) De quem foi a culpa pela alteração na data de entrega da mercadoria?; E) A requerida possuía outros compromissos agendados para o dia em que ocorreu o descarregamento da carga contratada pela autora? Sofreu prejuízos com isso? Quais? F) A parte requerida agiu de forma indevida ao descarregar a carga do caminhão por conta própria? Descarregou em local irregular? Danificou a carga encomendada pela autora? G) A conduta da parte requerida causou danos materiais à autora? Quais? Em que proporção ou valor? H) A autora descumpriu o prazo contratado para recebimento da mercadoria? A autora deixou de cumprir parte de sua obrigação contratual? De que forma? I) A autora sofreu danos morais?Quais? 2 - Das Provas 2.1 - Da prova oral Diante da necessidade de elucidação de pontos controvertidos ora fixados, até mesmo para se evitar futura alegação de cerceamento de defesa, defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal feito pelas partes às f. 158-159 e f. 162-163 e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/09/2023, às 14h00 momento em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes, no prazo de 15 dias, a contar da estabilização desta decisão. Intimem-se as partes pessoalmente, para que tomem ciência desta audiência, haja vista que deverão prestar depoimento pessoal. A intimação das testemunhas arroladas pelas partes serão feitas pelos próprios advogados que as arrolou, nos termos do art. 455, do CPC, ficando dispensada a intimação pelo juízo. Por fim, considerando-se que houve o retorno dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, anote-se que a referida audiência de instrução e julgamento dar-se-á na modalidade presencial. A única ressalva é na hipótese de oitiva de parte e/ou testemunha que não resida neste Município, Estado ou País, circunstância esta que deverá ser comprovada nos autos e autorizará a realização da audiência na modalidade virtual, mediante acesso ao link: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, obedecendo os ditames da Ordem de Serviço 001/2020 desta Serventia. Atente-se ainda que caso se faça necessária a audiência virtual (conforme hipótese excepcional supramencionada), fica desde já proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária, nos termos do Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021. No mais, ante o disposto no art. 357, §1º, do NCPC, verifica-se, por fim, que “as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0839843-28.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jeferson Rodrigues de Oliveira Ferreira - Ré: MBM Seguradora S.A.

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512MS/)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827MS/)

ADV: CLARISSA TEIXEIRA GONÇALVES SEVERO (OAB 93917/RS)

ADV: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502RS/)

Intimação da parte da manifestação de fls. 399.

Processo 0843169-69.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Dircilene Martins Ferreira - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11866MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Vistos, etc. 1 De inicio, constata-se, através de consulta feita junto ao processo de interdição n. 0814167-88.2014.8.12.0001 (em trâmite na 3ª Vara de Familia e Sucessões, desta Capital), que houve alteração do curador da parte exequente, passando este a ser a pessoa de Alípio Henrique Martins, conforme sentença prolatada naquele feito (f. 588/589 daqueles autos). Assim, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, regularize sua representação processual, apresentando procuração subscrita pelo seu novo curador. 2 No mais, considerando-se que a Serventia não tem competência para a abertura de conta poupança em nome da parte, conforme certificado à f. 385, retifico a decisão de f. 380 e determino a expedição de oficio à Caixa Econômica Federal para que, em 15 dias, proceda com a abertura de conta poupança em nome da exequente Dircilene Martins Ferreira (CPF n. 007.404.441-90) e informe os respectivos dados bancários a este juízo, para fins de transferência dos valores depositados judicialmente. Na mesma ocasião, deverá a instituição financeira ser cientificada de que a movimentação da referida conta bancária fica condicionada à autorização judicial, já que a parte exequente é pessoa incapaz. 3 Cumprida a determinação, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0843238-91.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Rafael Oliveira D’Ávila

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100MS/)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca do AR negativo de fls. 94, caso queira citação por mandado, no mesmo prazo comprovar nos autos o pagamento da diligência para o ato.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0605/2023

Processo 0816982-43.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Condomínio Residencial Nova Holanda - Réu: Empreendimentos Imobiliários Damha - São Paulo I - SPE Ltda
ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203MS/)
ADV: ANDRÉ MUNTOREANU MARREY (OAB 255006S/P)

Vistos, etc. Ante a manifestação da parte autora (fl.355), acerca de possível descumprimento da tutela de urgência, deferida parcialmente em decisão de fls. 305/310, intime-se pessoalmente a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre tal alegação. Após, venham os autos conclusos para a fila de urgentes. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0606/2023

Processo 0820469-21.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Marilza Holsback Rocha - Réu: Banco Bradesco S/A - Mercadopago.com Representações Ltda - XP Investimento CCTVM S.A
ADV: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082MS/)
ADV: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 24819AM/S)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: XP INVESTIMENTO CCTVM S.A

Vistos, etc. Ante a manifestação da parte autora (fl.250/251) e a juntada de documentos à fl. 252/254, acerca de possível descumprimento da tutela de urgência, deferida em decisão de fls. 181/186, intime-se pessoalmente a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre tal alegação. Após, venham os autos conclusos para a fila de urgentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0829321-34.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Leal Marques Empreendimentos Ltda - Réu: Vanderli Santana
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268MS /)
ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790MS/)
ADV: VANDERLI SANTANA

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse c/c Perdas e Danos movida por Leal Marques Empreendimentos Ltda em face de Vanderli Santana, ambos devidamente qualificados nos autos. O autor em sua manifestação de f. 49 requer que a audiência de conciliação designada em f. 43, para o dia 09/08/2023, às 15h00min, seja realizada de forma virtual. Assim, verifica-se que pedido não comporta acolhimento pois a Portaria n. 2.486, de 19 de outubro de 2022, determinou a realização de todas as audiências de conciliação e mediação no modo presencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, entretanto, em seu art. 1º, Parágrafo Único, diz que nos casos excepcionais, como da inexistência de mediadores e conciliadores na comarca ou quando uma das partes reside em local distinto de onde será realizada a sessão ou a pedido das partes, serão agendadas audiências no modo virtual. E ao analisar o presente caso, não se encaixa em nenhuma das hipóteses da Portaria, vez que a autora e réu residem nesta comarca (f. 01). Inclusive os causídicos constituídos pela autora possuem endereço profissional nesta comarca (f. 11). Assim, indefiro o pedido de realização da audiência de conciliação por meio virtual, e mantenho que seja realizada de forma presencial conforme certidão de f. 43. Proceda a Serventia com as providências necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0607/2023

Processo 0831065-64.2023.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: JM Serviços e Locações
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192MS/)

Vistos, etc. Trata-se de Ação Monitória movida por JM Serviços e Locações em face de Rede Construções Ltda, ambos devidamente qualificados nos autos. 01.Da Justiça Gratuita Acerca dos requisitos para a concessão da justiça gratuita, o Código de Processo Civil dispõe o seguinte: Art. 99. [...] § 2o O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. E ainda, considerando o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, o qual dispõe que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, e no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e que a parte autora é pessoa jurídica, determino a intimação da parte autora, para, em 15 (quinze) dias, viabilizar documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (última declaração de imposto de renda, receitas, despesas etc da pessoa jurídica, de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. Após, em cumprida a determinação acima, façam-me novamente conclusos na fila urgentes. 02. Da Emenda Inicial O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Compulsando os autos, verifica-se conforme a certidão de f. 34 que o autor não juntou seus documentos constitutivos (Estatuto Social, Contrato Social, Ata), portanto, intime-se o autor, para que no prazo de 15 (Quinze) dias, junte ao feito os documentos constitutivos que demonstrem que Bruno Santos de Andrade possui legitimidade para constituir advogados em nome da JM Serviços e Locações, sob pena de indeferimento da inicial. Após, venham os autos conclusos na fila urgentes. Intime-se. Cumpra-se.

5ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WILSON LEITE CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUILHERME RODRIGUES BARBOSA SANTANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0193/2023

Processo 0003439-06.2023.8.12.0001 (processo principal 0818573-16.2018.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Juliano Grubert de Arruda
ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267MS/)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Juliano Grubert de Arruda, R$ 853,20

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0192/2023

Processo 0016795-54.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Sistema Factoring Ltda
ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511MS /)
ADV: MURILO GODOY (OAB 11828MS/)
ADV: LIANA ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 16447/MS)
ADV: THIAGO ALVES CHIANÇA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 11285MS/)
Com o decurso do prazo de suspensão (fls. 214) , intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de suspensão do processo na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0040025-82.1999.8.12.0001/01 (001.99.040025-9/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Elba Yoko Matsui e outro - Exectdo: Auto Pecas Chacha LTDA e outros
ADV: LUCIANA VILELA DE CARVALHO E VIANA BANDEIRA (OAB 3286B/MS)
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674MS /)
ADV: NÍDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES (OAB 8684BMS/)
ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090MS /)
ADV: JOSE NELSON MARIN FERRAZ (OAB 2677B/MS)
ADV: JOSE ROBERTO MARIN FERRAZ (OAB 003.723-B/MS)
ADV: ANA CRISTINA CORREA DE V BANDEIRA (OAB 6950/MS)
ADV: ALICIO DE SOUZA MORAES (OAB 2893B/MS)
ADV: EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA (OAB 1861B/MS)
ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486MS/)
ADV: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283MS/)
Decorrido o prazo de suspensão (fls. 1355) , intime-se parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800133-74.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR - ISES - Reqda: NILVA DOMINGUES
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413MS /)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1AMS /)
Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR - ISES move em face de NILVA DOMINGUES. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Havendo penhora ou quaisquer modalidades de restrições determinadas nos autos, proceda-se o respectivo levantamento, com termo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0800806-91.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança indevida de ligações
Exeqte: Priscila Pereira Ribeiro da Silveira - Lucas Alves Garcia - Exectdo: SKY Serviços de Banda Larga Ltda
ADV: LUCAS ALVES GARCIA (OAB 15444/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)
Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que Priscila Pereira Ribeiro da Silveira e lucas alves garcia move em face de SKY Serviços de Banda Larga Ltda. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Havendo penhora ou quaisquer modalidades de restrições determinadas nos autos, proceda-se o respectivo levantamento, com termo nos autos. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará na forma postulada pela parte credora.

Processo 0801899-55.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: E.F.S. - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082M/G)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440MS /)
Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0802034-96.2023.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Debora Cristina Alves da Silva - Reqda: Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438MS/)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607MS /)
Intimação do embargado para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

Processo 0803992-30.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Carlos Rogerio Kades de Oliveira - Exectdo: Rogério Albaneze Carretoni

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683MS/)

ADV: OSAIR PIRES ESVICERO JÚNIOR (OAB 6210MS /)

ADV: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104MS/)

ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795MS/)

Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil.

Processo 0805627-70.2022.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Luzia Dure Machado e outros - Reqdo: Adilton Cirico e outro

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037MS/)

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463MS/)

Vistos etc. Indefiro o requerimento de fls. 186/187 da parte autora, alusivo à intimação de suas testemunhas, pessoalmente (por oficial de justiça), posto que o motivo apresentado não encontra respaldo legal, nos termos do art. 455, §4º, do Código de Processo Civil. Aguarde-se a realização da audiência.

Processo 0807367-29.2023.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Ronan Machado de Freitas Lima

ADV: MARCELO NAVARRO VARGAS (OAB 99999/SP)

Vistos etc. Da análise dos autos constata-se que restou frustrada a tentativa de citação da ré para comparecimento em audiência (fl. 59), logo, ante a ausência de tempo hábil para a realização da citação da requerida, bem como considerando que o art. 334 do Código de Processo Civil determina que o réu deve ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da audiência de conciliação, cancelo audiência de conciliação. Retire-se o processo de pauta. Defiro o requerimento de fl. 63 e concedo a dilação de prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora indique o endereço atualizado da requerida. Informado o endereço, no intuito de evitar demora na angularização da relação jurídica processual, sem prejuízo de posterior designação de audiência conciliação, por medida de economia processual, determino a citação da parte ré para, se assim o desejar, ofereça resposta aos termos da ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, constando do mandado de citação a advertência de que, caso não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 344 do mesmo Código).

Processo 0809406-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório

Réu: Hyundai Caoa do Brasil Ltda e outro

ADV: TATYANA BOTELHO ANDRÉ (OAB 170219/SP)

ADV: DIEGO SABATELLO COZZE (OAB 252802/SP)

ADV: RENATO MATTOS SOUZA (OAB 6473MS /)

Expediente: Intimação das partes para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de honorários de fls. 208-210

Processo 0810172-57.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Concessão

Exeqte: Gilberto Vital

ADV: ELAINE TIBÚRCIO DE OLIVEIRA (OAB 19753BM/S)

Fica a parte exequente intimada para, em igual prazo, esclarecer se dá por satisfeita a obrigação, observar que eventual ausência de manifestação implicará em reconhecimento tácito da quitação do débito exequendo.

Processo 0810250-27.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0118548-98.2005.8.12.0001) - Habilitação - Cessão de Crédito

Reqte: VANDERLEI DA SILVA PRESTES - Nelson Pego de Oliveira - Carlos Roberto Pereira Junior - Odair Dal Santo - Odair Dal Salto & Cia Ltda - Alexandre Giacomini - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Luiz Carlos Giordani Costa - Maria Regina Rampazzo Giordani Costa

ADV: GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO (OAB 8358MS /)

ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429MS /)

ADV: JORGE BALBINO DA SILVA (OAB 3063A/MT)

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771MS /)

ADV: LINDAMIR MACEDO DE PAIVA (OAB 16164/MT)

Vistos etc. Fls. 225 e 244 e seguintes Remeta-se ao juízo solicitante senha de acesso ao processo via SAJ. Após, adotem-se as providências alusivas ao arquivamento do feito.

Processo 0812343-60.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Exeqte: Daniel Calazans Palomino Teixeira - Exectdo: Tozzini, Freire, Teixeira e Silva Advogados - Fernando Eduardo Serec

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125BMS/)

ADV: VANNIAS DIAS DA SILVA (OAB 390065/SP)

ADV: DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA (OAB 385575S/P)

ADV: DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA (OAB 128887/MG)

Promova-se a evolução de classe para cumprimento de sentença, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, cadastrando-se como exequente DANIEL CALAZANS e como executado TOZZI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS E FERNANDO EDUARDO SEREC. Tratando-se de valor incontroverso, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte exequente. Intime-se a parte executada na pessoa do advogado constituído nos autos principais, mediante publicação no diário da justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor remanescente indicado, sendo que, em caso de pronto pagamento, ficará a mesma isenta de multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Conste-se do ato de intimação que, findo o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação ao cumprimento de sentença nos moldes do art. 525 do mesmo Código. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2.º, do Código de Processo Civil). Com o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação a

respeito de eventuais medidas constritivas requeridas pela parte exequente (art. 523, §3.º, do Código de Processo Civil). ********** ********** Intimação da parte EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 5193/5195.

Processo 0812436-13.2021.8.12.0001 - Monitória - Duplicata

Autor: Vetprime Comércio de Produtos Veterinários Ltda. - Réu: Adriano Silva Silveira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844MS/)

ADV: VIVIANE LACERDA LOPES NOGUEIRA (OAB 14700MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos a inicial do cumprimento de sentença, juntando demonstrativo atualizado do débito nos termos da sentença.

Processo 0813543-58.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Clarice Rosa Porto - Réu: Conafer - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares do Brasil

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649MS/)

ADV: LUCAS HENRIQUE DAMASCENO (OAB 25903MS/)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0814383-34.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001292-41.2022.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Jaime Monteiro

ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002MS/)

Intime-se a parte autora quanto à informação de implantação do benefício às fls. 33-34.

Processo 0815443-81.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Fernanda Nagamati - Ré: Cláudia Marques Gadda - Newmes Gomes da Silva

ADV: LEONARDO DE ALMEIDA CARMINATI (OAB 13128MS/)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da desocupação do imóvel, requerendo o que de direito.

Processo 0815694-36.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Réu: Cláudio Leandro Andrade

ADV: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259MS/)

Fica o executado intimado do termo de f. 531, para, no prazo de 10 (dias), eventualmente requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente, nos termos do art. 847 do Código de Processo Civil.

Processo 0816218-91.2022.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: MRV Engenharia e Participações S.A. - Reqdo: Renato Henrique Castro Oliveira - Maira Felipe de Oliveira

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330M/G)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0818014-83.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compromisso

Autor: Raviera Motors Comércio e Administração de Veículos Ltda

ADV: JOÃO AUGUSTO AZAMBUJA PINHEIRO DE LACERDA (OAB 26232MS/)

Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da diligência junto ao juízo deprecado, juntando o comprovante nos autos.

Processo 0818695-29.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Telefonia

Autora: Flavia Aparecida Gonçalves de Castro - Réu: Claro S.A

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699MS/)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0818874-84.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Transporte de Coisas

Autor: Kevin Baldez Penk

ADV: LUCIDRÉIA DUARTE (OAB 46650RS/)

CERTIFICO ainda, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 04/08/2023 às 15:20h, a ser realizada na sala de audiências do CEJUSC - TJ, sito na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas entrar em contato com o CEJUSC -TJ por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0819516-57.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Glauber Von Runkel

ADV: GUSTAVO FUTAGAMI DA SILVA (OAB 22915MS/)

Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE FIXAÇÃO DE ALUGUEL C/C COBRANÇA onde a parte autora alega, em apertada síntese, que atravessa momentos de dificuldades financeiras, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, pugnando pelos benefícios da justiça gratuita. Intimada a trazer prova documental da alegada incapacidade financeira, a parte autora compareceu às fls. 203/276 e apresentou documentos, ratificando o pedido de gratuidade judiciária. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Em que pesem os argumentos pela parte autora, reputo que o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita deve ser indeferido. Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal aduz que "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Ademais, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.060/50 dispõe que "Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Logo, a mera alegação de dificuldades financeiras e de insuficiência de recursos para se beneficiar da assistência judiciária gratuita não

é suficiente para a concessão de tal benesse, exigindo-se a efetiva comprovação da situação de hipossuficiência que impeça a parte de arcar com as custas processuais. Consoante as lições de NELSON NERY JR. e ROSA MARIA ANDRADE NERY, o entendimento doutrinário não se afasta desta interpretação: "O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo interessado demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício". (). No mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. AFIRMAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. 1. O entendimento pretoriano admite o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando tiver o Juiz fundadas razões, malgrado afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. 2. Decidindo nesta conformidade a instância de origem, à luz de documentos, descabe o reexame da matéria probatória pelo Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque o julgado deu razoável interpretação à Lei nº 1.060/50. 3. Regimental improvido. (). No caso dos autos, a par de estar assistida por advogado particular, o que por si só destoa da alegada situação de hipossuficiência, a parte autora GLAUBER VON RUNKEL é professor das redes Municipal e Estadual, e tem renda mensal bruta comprovada de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme comprovantes de rendimentos pessoais /holerites às fls. 252/262, com valores entre R$ 6.000,00 (seis mil) e R$ 9.000,00 (nove mil), cumulando 2 (dois) cargos de 20hrs cada. A par disso, a parte autora é coproprietário do imóvel referido na inicial (matrícula às fls. 15/17), juntou documentos que comprovam intensa movimentação financeira com despesas de cartão de crédito, com faturas mensais com valor próximo de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) (fls. 258/276) e seus extratos bancários demonstram grande movimentação bancária, o que é provado pelo envio e recebimento de diversos Pix contendo valores elevados (fls. 214/227). Além isso, há comprovantes de gastos ordinários com água, luz e telefone (fls. 205/213), e recentemente o autor realizou uma viagem para Gramado RS, como lançado na fatura do seu cartão de crédito (fl. 262), situação que não condiz com a alegada condição de hipossuficiente. Ademais, é de se destacar que a parte autora não juntou declaração de imposto de renda dos últimos 3 (três) anos. A inércia do interessado no deferimento do pedido de gratuidade judiciária em juntar os documentos indicados pelo juízo, aliada a outros elementos que demonstrem a existência de capacidade financeira, como aliás é o caso dos autos, constituem elementos suficientes para indeferimento dos benefícios da gratuidade judiciária. Nesse sentido é a jurisprudência, como se vê dos julgados a seguir transcritos, os quais foram colhidos entre muitos de igual teor: "AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE ATESTEM RENDA ESCASSA. INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTOS APTOS A ALTERAR A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e a decisão que não conheceu da apelação em razão da falta de preparo, vez que a parte interessada não logrou êxito em demonstrar sua situação de hipossuficiência". () "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DEJUSTIÇA. PRESUNÇÃO RELATIVA DA NECESSIDADE DO BENEFÍCIO. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA QUE ELIDEM A AFIRMAÇÃO DA REQUERENTE. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIADECOMPROVAÇÃODA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA. DECISÃO DE INDEERIMENTO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.1. O benefício da gratuidade dejustiçapode ser requerido a qualquer tempo e grau de jurisdição, abrangendo todos ou apenas alguns atos processuais, com a dispensa do custeio da integralidade das custas e despesas do processo ou com a redução proporcional destas na situação em que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art. 98, § 5º, do CPC). 2. Muito embora os §§ 3º e 4º doart. 99 do CPCprevejam que a declaração de insuficiência de recursos deduzida por pessoa física induz à presunção da necessidade do benefício postulado, ainda que a parte requerente conte com a assistência jurídica de advogado particular, oart. 99, § 2º, do CPCdetermina que o juiz pode indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade. 3. A gratuidade dejustiçanão deve ser concedida de forma indiscriminada, e a avaliação deve ser feita caso a caso, de modo a coibir a formulação de pedidos descabidos por pessoas que nitidamente não se enquadram nas hipóteses legais. 4. No tocante ao pedido do aludido beneplácito pela recorrente pessoa jurídica, observa-se que, nos termos do enunciado sumular n. 481 do STJ, faz jus ao benefício dajustiçagratuitaa pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Nesse ínterim, se os documentos juntados aos autos não permitem concluir que a pessoa jurídica é incapaz de arcar com as custas do processo, revela-se acertada a decisão queindefereo pedido de concessão dos benefícios da gratuidade dejustiçatambém com relação a ela. 5. Agravo de instrumento conhecido e desprovido"(). Logo, a prova da hipossuficiência alegada pela parte autora não restou demonstrada no presente caderno processual, não havendo nos autos elementos seguros de que a parte autora não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem o prejuízo do sustento próprio ou da família. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na petição inicial. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil.

Processo 0820214-05.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Exeqte: Eva Maria de Castro Silva Jukoski

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336BM/S)

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189MS/)

ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)

Intimação da parte EXEQUENTE para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se dá por satisfeita a obrigação, observar que eventual ausência de manifestação implicará em reconhecimento tácito da quitação do débito exequendo, conforme decisão de f. 500.

Processo 0821805-60.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Oriovaldo Benedito Damasceno - Réu: Crediativos Soluções Financeiras Ltda

ADV: GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA (OAB 192591S/P)

ADV: CRISTIANE GOMES SILVA (OAB 325994/SP)

Vistos etc. Ante a certidão de fl. 57, pela derradeira oportunidade, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual e proceder a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, de acordo com o despacho de fls. 30/32, ou comprovar nos autos o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção do feito.

Processo 0823865-06.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria de Fátima da Silva

ADV: TATIANA MACHADO DE ALMEIDA (OAB 18342/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando da carta de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Caso a parte requerida conste da relação dos Entes Conveniados com o TJ/MS para fins de Citação e Intimação Eletrônica, proceda-se a citação na forma prevista no Guia Procedimental do Servidor. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado. Do cartório: Fica a parte autora intimada da designação de audiência de Conciliação para o dia 04/08/23 às 17h40m, a ser realizada na sala de audiência do CEJUSC-TJ, sito na Rua Raul Pires Barbosa, n. 1503, Bairro Chácara Cachoeira, nesta capital.

Processo 0824603-91.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Suelene Lemes do Amaral Goellner - Luiz Fernando Goellner

ADV: HUGO LENDRO DIAS (OAB 4227MS /)

CERTIFICO ainda, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 04/08/2023 às 15:00h, a ser realizada na sala de audiências do CEJUSC - TJ, sito na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas entrar em contato com o CEJUSC -TJ por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0824781-26.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Victorio Romanini Neto - Marcelo Barbosa Alves Vieira - Exectdo: RMA AGROPECUÁRIA LTDA - BANCO HSBC BANK DO BRASIL S.A.

ADV: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479MS /)

Vistos etc. Promova-se a evolução de classe para cumprimento de sentença, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, cadastrando-se como exequentes VICTORIO ROMANINI NETO e MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA e como executados RMA AGROPECUÁRIA LTDA E BANCO HSBC BANK DO BRASIL S.A. Tratando-se de cumprimento definitivo de sentença, intime-se a parte executada BANCO HSBC BANK DO BRASIL S.A na pessoa do advogado constituído nos autos principais, mediante publicação no diário da justiça, e a executada RMA AGROPECUÁRIA LTDA por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, com a observância das formalidades do art. 257, II e III, do mesmo Código para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, sendo que, em caso de pronto pagamento, ficará a mesma isenta de multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523 do mesmo diploma legal. Conste-se do ato de intimação que, findo o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação ao cumprimento de sentença nos moldes do art. 525 do mesmo Código. Fica ratificada a nomeação de Curador Especial realizada na fase de conhecimento, em relação à executada RMA AGROPECUÁRIA LTDA, que deverá ser cientificado dos termos desta decisão e de todos os atos do processo, com legitimidade para eventual apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2.º, do Código de Processo Civil). Com o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação a respeito de eventuais medidas constritivas requeridas pela parte exequente (art. 523, §3.º, do Código de Processo Civil).

Processo 0826656-21.2018.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: G & G Serviços e Montagens Industriais Ltda-me - Reqdo: Jorge Luiz da Rosa Vargas

ADV: ILTON HASIMOTO (OAB 20529MS/)

ADV: ALDA CAROLINA VARGAS AMARILHO (OAB 22895MS/)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0826904-84.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Ré: Ludmila Rodrigues de Almeida - Nathalia Rodrigues Almeida

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821MS /)

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921MS /)

Vistos etc. Ante o teor da manifestação das partes de fls. 877/878, HOMOLOGO a desistência da produção da prova oral e, por consequência, cancelo audiência de instrução e julgamento designada nos autos. Retire-se o processo de pauta. Tendo em vista que foi concluída a instrução processual, não tendo sido requerida a produção de qualquer outra prova nos autos, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações finais. Com o decurso de prazo, proceda-se a conclusão dos autos para sentença.

Processo 0829567-30.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Andrea Ressai Baskoski - Maria Isabela Massanti Cardoso dos Santos

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397MS/)

ADV: MAYARA LOPES PEREIRA (OAB 17393MS/)

Vistos etc. Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil “O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dosarts. 319 e 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado”. No caso em tela, da análise da petição inicial constata-se a existência de irregularidades/defeitos que podem prejudicar a regularidade do processo, bem como dificultar a análise do mérito. Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a emenda da petição inicial, suprindo a(s) seguinte(s) deficiências, sob pena de indeferimento. I) POLO ATIVO Conforme certificado à fl. 51, no caso em tela, observa-se que não foram juntados aos autos os documentos pessoais da autora MARIA ISABELA MASSANTI CARDOSO DOS SANTOS, bem como de sua representante legal VALESKA DOS SANTOS MASSANTI CARDOSO, os quais são indispensáveis para o completo preenchimento dos dados cadastrais, bem como conferência dos dados constantes. Dessa

forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar nos autos os documentos pessoais, sob pena de indeferimento. II) GRATUIDADE JUDICIÁRIA Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, pessoal e de eventual cônjuge, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Com o decurso de prazo ou o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos na fila de despacho inicial.

Processo 0829739-69.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Fabiana Lopes de Castro

ADV: BRENDA MARIA JESUS DE DEUS (OAB 24921MS/)

Vistos etc. Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, pessoal e de eventual cônjuge, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de despachos iniciais.

Processo 0830538-49.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Maria Vilaci de Andrade - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Vistos etc. Promova-se a evolução de classe para cumprimento de sentença, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, cadastrando-se como exequente MARIA VILACI DE ANDRADE e como executado ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA. Tratando-se de cumprimento definitivo de sentença, intime-se a parte executada na pessoa do advogado constituído nos autos principais, mediante publicação no diário da justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, sendo que, em caso de pronto pagamento, ficará a mesma isenta de multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Conste-se do ato de intimação que, findo o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação ao cumprimento de sentença nos moldes do art. 525 do mesmo Código. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2.º, do Código de Processo Civil). Com o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação a respeito de eventuais medidas constritivas requeridas pela parte exequente (art. 523, §3.º, do Código de Processo Civil).

Processo 0830796-25.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Luana de Aguiar Martins

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683MS/)

ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135MS/)

ADV: TIAGO RIBEIRO DUQUE ESTRADA (OAB 21168MS/)

Vistos etc. Defiro a emenda à petição inicial de fls. 87/88. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Não havendo risco de prejuízo irreparável à parte autora pela inobservância da técnica inaudita altera pars, para que se assegure um contraditório mínimo a respeito do pedido de tutela e se outorgue um nível de segurança na decisão a ser proferida, sem prejuízo de posterior citação e apresentação de eventual contestação pela requerida, intime-se a requerida pessoalmente por mandado para que se manifeste exclusivamente sobre o pedido de tutela de urgência, no prazo de 03 (três) dias. Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos concluos na fila de medidas urgentes.

Processo 0830882-93.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Jefferson de Lima Rios

ADV: LUCAS NICASSIO DE ALBUQUERQUE PAIVA (OAB 36122/PE)

Vistos etc. Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, pessoal e de eventual cônjuge, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de despachos iniciais.

Processo 0830930-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Samuel Costa Mendes

ADV: TAMARA MARCONDES PEREIRA (OAB 19582MS/)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122MS/)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421MS /)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0831005-91.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maildes Soares Pereira

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005MS/)

Vistos etc. Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil “O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dosarts. 319 e 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado”. No caso em tela, da análise da petição inicial e documentos que a instruem constata-se a existência de irregularidades/defeitos que podem prejudicar a regularidade do processo, bem como dificultar a análise do mérito. Com efeito, nos termos do art. 139, III e IX, do Código de Processo Civil, que consagra o Poder Geral de Cautela, “O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias; (...) IX - determinar o suprimento de pressupostos processuais e o

saneamento de outros vícios processuais;". Da análise dos autos constata-se que se trata de ação proposta visando declaração de inexistência de débito c/c indenizações, cujo instrumento de mandato não contém poderes específicos para a propositura da ação. Em consulta ao SAJ verifiquei que foi distribuída outra ação pela mesma parte autora, assim identificada: - autos n.º 0830528-68.2023.8.12.0001 em face de SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL, em trâmite na 4.ª Vara Cível desta Comarca; Da análise de tais autos, apurou-se que o instrumento de mandato apresentado naqueles autos constitui cópia do juntado a estes autos (fl. 21), de modo que em nenhuma dessas ações foi exibido instrumento de mandato com poderes específicos para a propositura da ação, sendo certo que o mesmo instrumento de mandato foi utilizado para propor ações em face de partes distintas e com objeto diverso. É sabido que o instrumento de mandato com poderes da cláusula ad judicia habilita o advogado para a prática de todos os atos processuais, não obstante, tal regra deve ser aplicada com reservas em situações peculiares como a contida nestes autos e naquele supra relacionado, que revelam possível uso predatório do Poder Judiciário. Como "Ações Predatórias" compreendem-se aquelas ações de massa, por petições padronizadas, com alegações genéricas, sem fundamentação idônea, geralmente em nome de pessoas vulneráveis e objetivando vantagens indevidas. Tal gênese de ações tem motivado atos dos órgãos correcionais do Poder Judiciário dispondo sobre acompanhamento de demandas repetitivas, como é o caso das das Resoluções nº 235/2016 e nº 339/2020 e do Conselho Nacional de Justiça e Provimento n.º 517/2021 do TJ/MS. Ressalta-se que tais providências estão justificadas no poder geral de cautela do juízo, sendo certo que o E.TJ/MS, na data de 30/05/2022, julgou o IRDR de n.º 0801887-54.2021.8.12.0029/5000 e por unanimidade fixou a tese de que "o juiz, com base do poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como, procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias de contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil". Dessa maneira, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar instrumento de mandato com poderes específicos, declaração de pobreza individualizada e trazer aos autos cópia dos extratos da conta bancária na qual recebe o benefício previdenciário relativo aos meses de celebração dos contratos, sob pena de pena de suspensão do feito na forma determinada no Recurso Especial n. 2.021.665/MS, interposto contra julgamento de mérito do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Com o decurso de prazo ou o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos.

Processo 0831191-32.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: CLEBER RODRIGUES OLIVEIRA

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

Intimação da parte autora do item 3 da decisão de fls. 539: "3) intimação da parte exequente para, em igual prazo, esclarecer se dá por satisfeita a obrigação, observar que eventual ausência de manifestação implicará em reconhecimento tácito da quitação do débito exequendo.

Processo 0831238-88.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Gustavo Leandro Martineli Severino

ADV: GRAZIELE REGOS DA SILVA (OAB 27215MS/)

Vistos etc. Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil "O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dosarts. 319 e 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado". No caso em tela, da análise da petição inicial constata-se a existência de irregularidades/defeitos que podem prejudicar a regularidade do processo, bem como dificultar a análise do mérito. Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a emenda da petição inicial, suprindo as seguintes deficiências, sob pena de indeferimento. I) JUNTADA DE MÍDIA A tramitação de um processo judicial reclama sejam trazidos aos autos digitais todos os elementos de prova no que se fundam as partes para provar suas alegações, vigorando ainda a parêmia latina segundo a qual aquilo que não está nos autos não pode ser considerado como prova. Consoante definição de dicionário "Link" pode ser definido como "elemento de hipermídia formado por um trecho de texto em destaque ou por um elemento gráfico que, ao ser acionado (ger. mediante um clique demouse), provoca a exibição de novo hiperdocumento" (). "Link" contendo acesso a documentos, áudios e quaisquer mídias não atende a necessidade de juntada aos autos dos elementos de prova, visto que tais peças não ficam disponibilizadas nos autos digitais, mas sim em outras plataformas digitais, sendo comum que tais conteúdos sejam movidos, modificados e até excluídos, podendo possuir existência efêmera no mundo digital. Logo, os "Links" indicados na petição inicial não podem ser considerados como prova, devendo a parte trazer para os autos digitais os respectivos arquivos, sob pena de considerar não provados os fatos ali noticiados. Diante do exposto, a parte autora deverá juntar aos autos a gravação indicada na inicial que estaria no link hospedado na plataforma do youtube: "https://www.youtube.com/watch?v=WBgxC1kZPiA". II) REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL Da análise dos autos, observa-se que a parte autora não juntou aos autos instrumento de procuração válido, pois o documento apresentado na fl. 16 não está assinado. Logo, nos termos do art. 76, §1º, I, do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, instrumento de mandato com poderes devidamente assinado, sob pena de extinção do feito. III) GRATUIDADE JUDICIÁRIA Diante do pedido de gratuidade judiciária, a parte autora deverá juntar aos autos documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, pessoal e de eventual cônjuge, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Com o decurso de prazo ou o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0831970-74.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719MS/)

Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração oposto(s) nestes autos, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0832141-31.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Autora: Liberty Seguros S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370AM/S)

ADV: ELTON CARLOS VIEIRA (OAB 99455/MG)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546RO /)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença, posto que inexiste excesso de execução com relação aos juros de mora e correção monetária aplicados. Por outro lado, RECONHEÇO, de ofício, a existência de excesso de execução, decorrente da incidência das verbas previstas no art. 523, §1º do Código de Processo Civil sobre o valor total do débito e não sobre o saldo remanescente. Nos termos da Súmula519 do STJ, "Na hipótese de rejeição daimpugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveishonoráriosadvocatícios", logo, é incabível no caso em tela a fixação de honorários advocatícios em favor do(s) advogado(s) da parte exequente. Decorrido prazo sem interposição de recurso em face da presente decisão, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar planilha atualizada e discriminada do débito, nos termos da decisão proferida, bem como indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil. Intime-se.

Processo 0832810-26.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Imissão na Posse

Autor: Renato Miglioli Fasciolo - Ré: Ana Paula Batistute

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729MS /)

ADV: MATHEUS PODALÍRIO TEDESCO DANDOLINI (OAB 14222/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720MS/)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966MS /)

ADV: CLAINE CHIESA (OAB 6795MS /)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660MS /)

ADV: PLINIO ANTONIO ARANHA JUNIOR (OAB 12548/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 833, IV ou X, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE formulada pela parte executada. Decorrido prazo sem interposição de recurso em face da presente decisão, expeça-se alvará de levantamento do valor bloqueado devidamente atualizado pelos critérios da conta única em favor da parte exequente. Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis da parte executada, sob pena de suspensão do processo na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0836014-83.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Cicera Benicio Rodrigues Portillho e outros - Reqdo: BENEDITO DE PAULA FILHO e outro

ADV: DIEGO DIAS BARBOSA GAMOM (OAB 15275MS/)

ADV: LUCAS FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 15222/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748MS/)

ADV: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355MS /)

ADV: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205MS/)

Ante o teor da manifestação de fls. 491/496 e considerando a existência de penhora no rosto dos autos (fls. 386/387), oficie-se ao Juízo da 10ª Vara Cível desta comarca, com cópia dos documentos de fls. 483/486 e 491/496, comunicando o ocorrido, bem como informando que este juízo aguarda eventual deliberação para apreciação de requerimento de sucessão processual. Via de consequência, indefiro, por ora, o requerimeto de extinção, formulado à fl. 482.

Processo 0836376-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Netware Telecomunicações e Informática Eireli - EPP - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)

ADV: THIAGO LARA SILVA (OAB 14075MS/)

ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 310300S/P)

ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292MS/)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0838512-79.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria da Silva Vieira - Réu: Banco Votorantim S.A. e outro

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621MS/)

Expediente: Intimação da parte requerente sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0839160-88.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: João Francisco Leite Mota - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: CIRO OLIVEIRA MEDINA (OAB 15906MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração oposto(s) nestes autos, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0840408-65.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Edite Márcia Hegele

ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0841383-87.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Goulart Penteado Sociedade de Advogados

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884S/P)

Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre a petição do executado de fls. 371/372 e comprovante de depósito de f. 374.

Processo 0842184-27.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exectdo: Henrique Lopes Albertoni

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625MS/)

Vistos etc. O art. 835, I, do Código de Processo Civil dispõe que a penhora recairá preferencialmente sobre "dinheiro, em espécie ou aplicação em instituição financeira", disposição essa consentânea com o escopo do processo executivo que é a satisfação do crédito do exequente, inclusive, se for o caso, com alienação de bens para fins de transformação em dinheiro para que ocorra tal quitação. No caso dos autos não consta indicação de bens pelo executado, logo, é cabível a penhora on-line requerida pelo exequente, a qual deverá ser realização na forma do art. 854 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO O BLOQUEIO de dinheiro em depósito ou quaisquer aplicações financeiras em nome do(s) executado(s), até o limite do valor exequendo, acrescido dos consectários legais. Concretizada a ordem via sistema SISBAJUD, conforme documento anexo, a mesma restou frutífera, com bloqueio da importância de R$ 562,40, cuja transferência para a conta única de depósitos judiciais foi concretizada, conforme relatório

anexo, valendo tal documento como termo de penhora (art. 854, §5º, do Código de Processo Civil). Intimem-se as partes do teor desta decisão e do resultado da ordem de bloqueio, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, inclusive, para os fins do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil. Caso o devedor não possua advogado constituído nos autos, deverá ser intimado pessoalmente do resultado da ordem de bloqueio (art. 854, §2, do Código de Processo Civil). Havendo impugnação à penhora, intime-se a parte adversa para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos na fila de "medidas urgentes". ********** Intimação da parte EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 137/138.

Processo 0842298-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação
Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047MS/)
ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)
Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0842363-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Celina Kley Silveira - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301MS/)
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475MS/)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/S)
Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0842769-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Neusa Rigolon - Réu: Villar Araujo Consultoria - Banco Pan S.A.
ADV: LUCIMARA ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 15405MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: ARLETE TERESINHA HOFFMANN SANTOS PEREIRA (OAB 14498MS/)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

Posto isso, por reputar presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA formulada pela parte autora para o fim de determinar que a parte requerida abstenha-se de descontar os valores referentes exclusivamente do contrato nº 346050231 dos rendimentos da autora, sob pena de multa correspondente ao décuplo de cada desconto indevido (art. 536, §1º, do Código de Processo Civil). Oficie-se ao INSS determinando a suspensão dos descontos, constando o nome completo da autora, CPF, número de benefício e número do contrato. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando da carta de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. No mesmo ato, intime-se a parte ré dos termos desta decisão na parte que deferiu a tutela de urgência, para o respectivo cumprimento. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, de modo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado. DO CARTÓRIO: Ficam as partes intimadas da designação de audiência de Conciliação para o dia 04/08/23 às 17h20m, a ser realizada na sala de audiência do CEJUSC-TJ, sito na Rua Raul Pires Barbosa, n. 1503, Bairro Chácara Cachoeira, nesta capital.

Processo 0844174-82.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Jean Carlos Cuando
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438MS/)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607MS /)
Expediente: Intimação da parte sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0854297-42.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: O.G.W.
ADV: VALNETE DA SILVA COSTA (OAB 20955MS/)
ADV: ALINE BENVINDA FIGUEIREDO (OAB 19576MS/)

CERTIFICO ainda, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 04/08/2023 às 14:40h, a ser realizada na sala de audiências do CEJUSC - TJ, sito na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas entrar em contato com o CEJUSC -TJ por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

6ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0191/2023

Processo 0003093-41.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Paulo César Garcia Dantas - Reqdo: Alencar Aparecido Ferreira Ribeiro - Justina Monteiro
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524BMS/)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938MS /)

I - Inicialmente, declaro válida a citação de f. 294. II- Dito isso, intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, manifestar acerca da contestação apresentada às fls. 308-316

Processo 0005609-48.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Sidney de Lima Leopoldino
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

I Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à parte autora. II Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação/mediação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda "aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido", o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único). III Cite-se o INSS para apresentar resposta, querendo, em 30 (trinta) dias (NCPC, Arts. 183 e 335), com as advertências legais. IV Com a vinda da contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. V Determino a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI e, desde logo, determino a realização de prova pericial. Para tanto, nomeio perito judicial o Dr. Lucas Casimiro de Oliveira, médico do trabalho, medicina geral, psiquiatria, e-mail: drlucascasimiro@outlook.com, telefone comercial: (67) 99645-6707, podendo demais dados curriculares ser obtidos em https://www.tjms.jus.br/auxiliaresjustica/pesquisar. Antecipadamente consigno ser irrelevante se a especialidade médica do perito não é exatamente aquela do caso a ser periciado, sobretudo quando a perícia está relacionada à área profissional do expert, este devidamente cadastrado na CGJ-MS e, contando o auxiliar com a confiança do juízo nomeante. Por fim, dispenso compromisso (CPC, art. 466). Atento à Resolução 232 do CNJ, fixo honorários periciais em R$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), o que faço utilizando a disposição contida no §4º do art. 2º daquela normativa, ultrapassando em cinco vezes o valor fixado naquela tabela, tendo em vista a complexidade do ato a ser realizado que implicará, além da inspeção pessoal, a análise e interpretação documental, elaboração e resposta de quesito, demandando tempo considerável para finalização dos trabalhos e, por fim, poderá incluir esclarecimentos complementares. Intime-se o perito acerca desta nomeação, dos quesitos do juízo a serem respondidos (rodapé) e de seus honorários. VI Nos termos do art. 8º, §2º da lei 8.620/93, intime-se o INSS a fim de que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. VII Com o aceite do perito e o depósito de seus honorários, deverá o perito agendar dia, hora e local para realização da perícia, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, viabilizando-se a intimação das partes. Bem como de que deverá entregar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da inspeção agendada. VIII Faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, Art. 465, § 1º). IX Com a finalização dos trabalhos periciais, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando, desde já, autorizada a expedição do alvará referente aos honorários periciais. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0006310-43.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Elaine Saldanha Machado - Reqdo: Caixa Seguradora S/A

ADV: PATRICIA KELLY ZANUNCIO BATISTOTI (OAB 22300/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

ADV: RAQUEL GOULART (OAB 11947MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Através do presente ato fica a parte requerida INTIMADA para no prazo de 05 dias providenciar e comprovar nos autos o devido recolhimento dos honorários periciais, conforme determinado nas fls. 189/190

Processo 0011857-84.2010.8.12.0001 (001.10.011857-8) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: V.L. - Exectdo: C.R.B.

ADV: PAULO EDUARDO DA ROCHA (OAB 22714MS/)

ADV: ALEXANDRE FERRON BATISTA BOUZO (OAB 12902/MS)

ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366MS/)

ADV: ANDRESSA SILVA ROCHA (OAB 17486MS/)

Intimação da parte executada acerca da penhora realizada às f. 241/242 e para, querendo, em 10 (dez) dias, manifestar-se e/ou cumprir o disposto no artigo 847, caput, do CPC.

Processo 0026973-47.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Vera Cruz Importação e Exportação Ltda. - Geraldo de Carvalho Corrêa Júnior - Daniela Pereira de Novaes

ADV: DEOCLECIANO GUERREIRO GONÇALVES (OAB 12855/MS)

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843MS /)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354AM/S)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604AM/S)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 19081A/MT)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do Aviso de Recebimento de f. 582.

Processo 0043571-67.2007.8.12.0001 (001.07.043571-6) - Procedimento Comum Cível - Citação

Reqte: Mário Luiz Rosa - Reqdo: Real Seguros S/A

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421MS /)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726MS /)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122MS/)

Diante a notícia de falecimento do autor, conforme manifestação de fl. 289, determino a suspensão do processo na forma do art. 313, I e § 1º, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 313, §2º, I, do Código de Processo Civil, intime-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a habilitação do espólio e/ou eventuais sucessores. Devendo, para tanto, informar nos autos a existência ou não de inventário em nome do falecido. Caso a resposta seja negativa, a petição deverá vir acompanhada da respectiva certidão, que poderá ser obtida através do site do TJMS.

Processo 0801518-18.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto

Exeqte: Ecosupply Recicladora Ltda - Exectdo: Represervice Prestadora de Serviços e Monitoramento Eireli

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000MS/)

ADV: CANDICE LIARA PERIN (OAB 17448/MS)

ADV: ZOROASTRO COUTINHO NETO (OAB 8155MS /)

ADV: CRISTIANO JOSÉ SIMÕES FERREIRA MACHADO (OAB 13837B/MS)

Intimação da parte EXECUTADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito exequendo na forma apresentada pelo credor, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, bem como acrescido das penalidades legais encartados no artigo 523, §1º do CPC, conforme decisão de f. 1060/1063.

Processo 0802160-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Espólio de Leondiniz Leal - Eli Simões Leal - Carmem Simões Leal - Rosana Simões Leal - Roseli Simões Leal Gonzalez - Ré: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex

ADV: LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI (OAB 10610BM/S)

ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984MS/)

ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281MS/)

ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122MS/)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296MS /)

Diante do que já se contém nos autos, digam as partes, em 15 dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato. Neste último caso, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, sob pena de indeferimento.

Processo 0802205-87.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Wagner Motta Ferreira - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LOYANA DE ANDRADE MIRANDA (OAB 111202M/G)

ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834MS/)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536MS/)

Intimação da parte EXECUTADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 277/280.

Processo 0802463-68.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Nilson Ramiro Pires - Réu: Levi Almada Pinheiro

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266MS/)

ADV: SOLANGE BONATTI (OAB 5385BMS/)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980MS/)

ADV: CLAUDINEI BONIFÁCIO PEREIRA (OAB 21653/MS)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943BM/S)

ADV: ARLEI DE FREITAS (OAB 18290MS/)

Diante a renúncia de mandato noticiada, intime-se o réu pessoalmente acerca da sentença de fls. 139-144, bem como, caso queira, regularizar a sua representação, sob pena do procedimento correr à sua revelia

Processo 0802921-85.2020.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqda: Noelia Deleon Bernal

ADV: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672B/MS)

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454MS/)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça,sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. Opagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônicowww.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1o grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0803222-03.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Nivaldo Pessoa de Lucena - Réu: São José Comércio de Combustíveis Ltda EPP e outros

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498MS /)

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720BMS/)

Intimação das partes acerca manifestação do perito de fls. 447-451.

Processo 0804736-83.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Bruno Teodoro Rui - Ré: Concessionária de Rodovia Sul-mato-grossense S.A.

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767MS /)

Ficam as partes cientes e intimadas para manifestação dos ofícios juntados nas f. 566-568 e f. 570-571.

Processo 0805764-57.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: F.E.E. - Réu: C.Y.M.S.

ADV: GUTEMBERG BILHALBA DE ALMEIDA (OAB 22175MS/)

ADV: ANDERSON REGIS GUIMARÃES (OAB 18235MS/)

ADV: CAIO YULE MARQUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 14439/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar seus dados bancários, para a expedição de guia de levantamento de valores.

Processo 0806073-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: S.B.G. - Réu: A.M.B. - A.M.A.M. - A.B.S.C.C.G.

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909MS/)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723MS /)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312MS /)

ADV: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001MS/)

ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLETINO (OAB 7919BMS/)

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328MS/)

ADV: IRIS DE MATOS SILVA (OAB 11989MS/)

ADV: DOUGLAS HENRIQUE DE MOURA SILVA (OAB 16331MS/)

ADV: MONIQUE CENTURIÃO FERNANDES (OAB 24205/MS)

Diante do que já se contém nos autos, digam as partes, em 15 dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato. Neste último caso, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807889-90.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Aparecida da Silva Vieira - Exectda: Ana Cristina Moreira Rodrigues

ADV: RAÍRA ALBANEZ VIUDES (OAB 21649MS/)

ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666MS/)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do Aviso de Recebimento de f. 112.

Processo 0809729-04.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: José Alves de Araújo - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: WOLFGAN CARLOS RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 21102MS/)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0809909-25.2020.8.12.0001 - Monitória - Duplicata

Autor: Indústria e Comércio de Produtos de Beleza Yamá

ADV: MARIA MADALENA ANTUNES GONÇALVES (OAB 119757/SP)

ADV: JOSÉ CARLOS DE JESUS GONÇALVES (OAB 101103/SP)

ADV: WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR (OAB 213821/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0810340-54.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Mauricio Ferreira Luz - Réu: CLARO S/A - Serasa S/A

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185MS/)

I Inicialmente, concedo as benesses da gratuidade de justiça à parte autora. Anote-se. II Nos termos do art. 139, III e IX, do Código de Processo Civil, que consagra o Poder Geral de Cautela, "O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias; (...) IX - determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais;". Da análise dos autos constata-se que se trata de ação que discute de forma genérica uma suposta cobrança de dívida prescrita/desconhecida, por meio de plataforma de negociação de débitos, sendo que o instrumento de mandato que instrui a petição inicial não contém poderes específicos para a propositura da ação. Logo, diante de tal contexto, a providência que se impõe é a intimação dos advogados para que exibam instrumento de mandato atualizado e com poderes específicos para a propositura da ação, inclusive, com o reconhecimento de firma, de modo a se outorgar segurança no andamento do processo. Sobre a possibilidade do juiz determinar tal providência, há julgado em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas que fixou a seguinte tese: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/ EXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS EMENDA À INICIAL NÃO CUMPRIDA DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ATUALIZADOS (PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO DE POBREZA, DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, EXTRATOS ETC) POSSIBILIDADE PODER GERAL DE CAUTELA DO JUÍZO ADVOCACIA PREDATÓRIA E DEMANDAS EM MASSA INDEFERIMENTO DA INICIAL EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO TESE JURÍDICA FIXADA. "O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil" tema 16. (TJMS. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0801887-54.2021.8.12.0029, Naviraí, Seção Especial - Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 30/05/2022, p: 31/05/2022) Diante do exposto, determino a intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar instrumento de mandato atualizado, com poderes específicos para a propositura da presente ação e com firma reconhecida em cartório, sob pena de indeferimento da petição inicial na forma do art. 330, IV, c/c 76, §1º, I, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de despachos iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810359-60.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Mauricio Ferreira Luz - Réu: Serasa S/A

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185MS/)

II - Nos termos do art. 139, III e IX, do Código de Processo Civil, que consagra o Poder Geral de Cautela, "O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias; (...) IX - determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais;". Da análise dos autos constata-se que se trata de ação que discute de forma genérica uma suposta negativação indevida, sendo que o instrumento de mandato que instrui a petição inicial não contém poderes específicos para a propositura da ação. Logo, diante de tal contexto, a providência que se impõe é a intimação dos advogados para que exibam instrumento de mandato atualizado e com poderes específicos para a propositura da ação, inclusive, com o reconhecimento de firma, de modo a se outorgar segurança no andamento do processo. Sobre a possibilidade do juiz determinar tal providência, há julgado em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas que fixou a seguinte tese: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/EXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS EMENDA À INICIAL NÃO CUMPRIDA DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ATUALIZADOS (PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO DE POBREZA, DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, EXTRATOS ETC) POSSIBILIDADE PODER GERAL DE CAUTELA DO JUÍZO ADVOCACIA PREDATÓRIA E DEMANDAS EM MASSA INDEFERIMENTO DA INICIAL EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO TESE JURÍDICA FIXADA. "O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil" tema 16. (TJMS. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0801887-54.2021.8.12.0029, Naviraí, Seção Especial - Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 30/05/2022, p: 31/05/2022) Diante do exposto, determino a intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar instrumento de mandato atualizado, com poderes específicos para a propositura da presente ação e com firma reconhecida em cartório, sob pena de indeferimento da petição inicial na forma do art. 330, IV, c/c 76, §1º, I, ambos do Código de Processo Civil. III Sem prejuízo, nos termos do art. 321 do CPC, "O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dosarts. 319 e 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado". No caso dos autos, por mais que as informações possam levar à conclusão de que existem débitos não pagos pela autora (ainda que inexigíveis), o único documento capaz de comprovar a negativação de seu nome é o extrato emitido pelo SCPC ou Serasa, prova esta que inexiste nos autos. Deste modo, por se tratar de documento essencial à tramitação da demanda, determino que a parte autora

emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de trazer aos autos a comprovação da negativação de seu nome através de extrato devidamente emitido pela junta comercial. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de despachos iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810721-14.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: I.I.S.M.E.S.

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413MS /)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 200.

Processo 0811303-62.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rosângela de Oliveira Aguiar Mota - Réu: Serasa S/A

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185MS/)

I Inicialmente, defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se a serventia. II - Nos termos do art. 139, III e IX, do Código de Processo Civil, que consagra o Poder Geral de Cautela, "O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias; (...) IX - determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais;". Da análise dos autos constata-se que se trata de ação que discute de forma genérica uma suposta negativação indevida, sendo que o instrumento de mandato que instrui a petição inicial não contém poderes específicos para a propositura da ação. Logo, diante de tal contexto, a providência que se impõe é a intimação dos advogados para que exibam instrumento de mandato atualizado e com poderes específicos para a propositura da ação, inclusive, com o reconhecimento de firma, de modo a se outorgar segurança no andamento do processo. Sobre a possibilidade do juiz determinar tal providência, há julgado em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas que fixou a seguinte tese: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/EXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS EMENDA À INICIAL NÃO CUMPRIDA DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ATUALIZADOS (PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO DE POBREZA, DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, EXTRATOS ETC) POSSIBILIDADE PODER GERAL DE CAUTELA DO JUÍZO ADVOCACIA PREDATÓRIA E DEMANDAS EM MASSA INDEFERIMENTO DA INICIAL EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO TESE JURÍDICA FIXADA. "O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil" tema 16. (TJMS. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0801887-54.2021.8.12.0029, Naviraí, Seção Especial - Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 30/05/2022, p: 31/05/2022) Diante do exposto, determino a intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar instrumento de mandato atualizado, com poderes específicos para a propositura da presente ação e com firma reconhecida em cartório, sob pena de indeferimento da petição inicial na forma do art. 330, IV, c/c 76, §1º, I, ambos do Código de Processo Civil. III Sem prejuízo, nos termos do art. 321 do CPC, "O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dosarts. 319 e 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado". No caso dos autos, por mais que as informações possam levar à conclusão de que existem débitos não pagos pela autora (ainda que inexigíveis), o único documento capaz de comprovar a negativação de seu nome é o extrato emitido pelo SCPC ou Serasa, prova esta que inexiste nos autos. Deste modo, por se tratar de documento essencial à tramitação da demanda, determino que a parte autora emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de trazer aos autos a comprovação da negativação de seu nome através de extrato devidamente emitido pela junta comercial. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de despachos iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811610-21.2020.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Plena Empreendimentos e Participações LTDA - Ré: Janaine Ayala da Silva - Arnóbio Jonathan Varela

ADV: THIAGO ARRIBMAR ADORNO (OAB 25774AM/S)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674MS /)

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104AMS/)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0811682-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Paulo Cezar da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SANDRA MARA DE LIMA RIGO (OAB 3580MS /)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para ciência acerca da juntada de ofício de fls. 211/213

Processo 0812274-57.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Jucimara Aparecida Pereira - Exectdo: Lúcio Wagner Muniz Almeida

ADV: VERÔNICA FERNANDES (OAB 15971MS/)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 222.

Processo 0812697-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Edeilson Custodio - Réu: MBM Seguradora S.A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

ADV: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502RS/)

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996MS/)

I Nos termos do artigo 477, §2º, inciso I do CPC, intime-se o perito para prestar os esclarecimentos requeridos pela parte autora (fls. 421-424), no prazo de 15 (quinze) dias. Com a manifestação, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias. II Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Processo 0814139-08.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Laize Beck do Nascimento - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869MS/)

O documento apresentado pela parte não atende à determinação de fl. 159, fato este que motivou o indeferimento da petição inicial. Em que pese a parte tenha apresentado um pedido de reconsideração, verifica-se que a petição de fl. 188/189 veio desacompanhada do documento exigido por este juízo, motivo pelo qual, não há que se falar em reconsideração da sentença proferida à fl. 184. Assim, proceda a serventia o arquivamento definitivo dos autos conforme determinado, com as anotações de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0815952-70.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Luiz Daniel Teno Toledo - Ré: Apple Computer Brasil Ltda

ADV: NATHALLIA VELASQUEZ MAKSOUD (OAB 20518MS/)

I Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. II Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (NCPC, Art. 334); No caso de uma das partes residir em local diverso da Comarca de Campo Grande, fica desde já autorizada sua participação por videoconferência, que, excepcionalmente, neste caso, pode ser acessada através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. III Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, Art. 335). IV A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º). V Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º). VI As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, CPC). VII Após audiência de conciliação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias acerca da contestação apresentada, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma normativo. VIII- Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0816508-48.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico e outro - Exectdo: André Luiz Pacheco da Silva

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119MS /)

ADV: PAULO RICARDO PIMENTEL SERRA (OAB 19177/MS)

ADV: CAIO BANYASZ COELHO (OAB 19611MS/)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 197.

Processo 0817374-51.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Edi de Oliveira Vieira Júnior - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: OSAIR PIRES ESVICERO JR. (OAB 6210/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104MS/)

I Recebo a petição de fl. 188/194 como inicial de Cumprimento de Sentença. Proceda a serventia a evolução da classe processual, caso ainda não tenha sido feito. II Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para que pague(m) a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa equivalente a 10% da condenação e de honorários advocatícios de 10% do valor da dívida (NCPC, Art. 523, §1º). III A incidência da multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10% somente ocorrerá se não houver o pagamento voluntário no prazo legal. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§ 2º, Art. 523, NCPC). IV Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) de que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de mais 15 (quinze) dias para apresentar sua impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação (NCPC, Art. 525). V A intimação do executado deverá ser: (a) por meio de seu advogado, se tiver procurador constituído (art. 513, §2º, I do CPC); (b) por envio de carta AR para o endereço onde foi citado pessoalmente, caso seja revel (art. 513, §2º, II do CPC), estiver sendo assistido pela DPE ou sem procurador nos autos, ou; (c) por edital, com prazo de vinte dias, se tiver sido revel citado por edital na fase de conhecimento (art. 513, §2º, IV do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0818547-13.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Gabriel Fernando Gonçalves de Freitas - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591MS/)

I Recebo a inicial de Cumprimento de Sentença. Proceda a Serventia a evolução da classe processual. II Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para que pague(m) a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa equivalente a 10% da condenação e de honorários advocatícios de 10% do valor da dívida (NCPC, Art. 523, §1º). III A incidência da multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10% somente ocorrerá se não houver o pagamento voluntário no prazo legal. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§ 2º, Art. 523, NCPC). IV Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) de que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de mais 15 (quinze) dias para apresentar sua impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação (NCPC, Art. 525). V A intimação do executado deverá ser: (a) por meio de seu advogado, se tiver procurador constituído (art. 513, §2º, I do CPC); (b) por envio de carta AR para o endereço onde foi citado pessoalmente, caso seja revel (art. 513, §2º, II do CPC), estiver sendo assistido pela DPE ou sem procurador nos autos, ou; (c) por edital, com prazo de vinte dias, se tiver sido revel citado por edital na fase de conhecimento (art. 513, §2º, IV do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. ********** Intimação da parte EXECUTADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 222/224.

Processo 0819091-06.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel

Autora: E.P. - V.P. - P.C.E.P.S. - P.S.G. - G.P.C.S. - P.P. - Z.E. - C.E.S.C.G.F. - Réu: C.C.R.E.E. - J.A.C.M.

ADV: RENATA MARTINS FERES (OAB 214218/SP)

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436R/J)

ADV: PABLO BRUZZONE (OAB 159485/RJ)

ADV: MARCELO DORNELLAS (OAB 173336/SP)

ADV: BARBARA FERREIRA DE BONIS (OAB 359167/SP)

Ficam as partes intimadas para ciência da juntada dos ofícios de fls. 359-497.

Processo 0819397-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Eduardo de Souza Célice - Réu: Caixa Seguradora S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

ADV: PAULO CÉSAR LANI (OAB 12676MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem acerca da resposta ao ofício de fls. 608-617. Oportunamente, voltem os autos conclusos.

Processo 0821557-94.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Multa

Autora: Aracelis Dorneles - Ré: Juliana Rodrigues Paes

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524BMS/)

I Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. II Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (NCPC, Art. 334); No caso de uma das partes residir em local diverso da Comarca de Campo Grande, fica desde já autorizada sua participação por videoconferência, que, excepcionalmente, neste caso, pode ser acessada através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. III Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, Art. 335). IV A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º). V Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º). VI As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, CPC). VII Após audiência de conciliação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias acerca da contestação apresentada, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma normativo. VIII- Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821924-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Maria Jucilane da Costa Lima - Réu: Kza Forte Imóveis Ltda.

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699MS/)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927MS/)

ADV: JÉSSICA ROSSANE DELUQUI SCHARF (OAB 25740MS/)

ADV: KAROLINE MARIANO PEREIRA (OAB 27046MS/)

Diante da apresentação do laudo pericial às fls. 205-228, bem assim da manifestação das partes sobre ele, não havendo nenhuma outra prova a ser produzida, declaro encerrada a instrução processual. Assim sendo, dê-se vistas aos litigantes para que apresentem suas respectivas alegações finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, tal como preceitua o art. 364, §2º do CPC. Oportunamente, voltem-me conclusos para sentença.

Processo 0823148-04.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Jefferson da Silva Siqueira - Réu: Edson Soares Bispo - Carlos Aparecido Laurentino Lopes

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001MS /)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1AMS /)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303MS/)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317MS/)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada de ofício de fls. 224-225.

Processo 0823376-03.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: João Carlos da Silva - Rosemere Maria de Resende Silva - Caroline Resende Silva - Réu: Gol Linhas Áereas S.A. - Smiles Fidelidade S/A

ADV: CAROLINE RESENDE SILVA (OAB 70245/DF)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601AM/S)

Diante do que já se contém nos autos, digam as partes, em 15 dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato. Neste último caso, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0823535-43.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834773-64.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Anne de Azevedo Barros

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494MS/)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do Aviso de Recebimento de f. 80, com a informação MUDOU-SE.

Processo 0823711-85.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Moises Matos dos Santos - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES (OAB 147325R/J)

ADV: ESTER APARECIDA CORRÊA (OAB 23568MS/)

I. Recebo a petição inicial de fls. 01-11. II. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, ao autor. Anote-se no sistema. III. Tenciona a parte autora, em sede de tutela de urgência, sejam canceladas as linhas telefônicas cadastradas sob o DDD 64 vinculadas ao seu nome, sob o argumento que não contratou referidas linhas e que tais números foram contratados por terceiros fraudadores para o fim de práticas de atos ilícitos. Intimada a se manifestar sobre o pedido liminar, informou a ré que a linha objeto da lide encontra-se cancelada desde 15/03/2023 (fls. 71-88). Pois bem. Diante o cancelamento noticiado, tem-se que o pedido liminar restou prejudicado. IV. Dito isso, paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte; V. A intimação das partes para audiência deverá ser feita na pessoa de seus advogados (NCPC, Art. 334, § 3º); VI. Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (NCPC, Art. 334, § 8º); VII. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, NCPC); VIII. Após audiência de conciliação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias acerca da contestação de fls. 71-88, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma normativo. IX. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Oportunamente, voltem-me conclusos.

Processo 0823868-34.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autora: Julia de Sá Mendes - Réu: Claro S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DERZI JÚNIOR (OAB 19027MS/)

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785MS /)

Assim, HOMOLOGO por sentença, com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo juntado às f. 589-590, celebrado entre as partes. Com corolário natural, JULGO EXTINTO este processo, o que faço com fundamento no artigo 924, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do executado, nos termos da sentença. Honorários conforme convencionado pelas partes. Dou por transitada em julgado nesta data, eis que as partes renunciaram ao prazo recursal.

Processo 0824032-91.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Exeqte: Manoela Menezes de Rezende - Exectda: Ana Carolina de Oliveira Andrade
ADV: CLEIRI FÁTIMA DA SILVA ÁVILA REZENDE (OAB 6045/MS)
ADV: LUCAS AVILA DE REZENDE (OAB 25512/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 149.

Processo 0824731-24.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Samuel Santana dos Santos - Réu: Ympactus Comercial Ltda, de Nome Fantasia Telexfree e outros
ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442MS/)
ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASTRO (OAB 98628SP/)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito.

Processo 0825420-58.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas
Autor: David de Santana Araújo - Ré: Via Sul Engenharia Ltda - Jardim das Águas Incorporação Imobiliária Spe Ltda
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103MS/)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388MS/)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713MS/)

I. Inicialmente, defiro os benefícios da gratuidade da justiça à parte autora. Anote-se a serventia. II. Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, Art. 334). O processo deverá ser retirado da pauta acaso haja manifestação de ambas as partes revelando desinteresse na conciliação. III. Consigne-se no mandado, ofício ou carta precatória que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, Arts. 183 e 335). IV. A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º). V. Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º). VI. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, CPC). VII. Consigne-se no mandado que, se a parte Ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0825728-94.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Emilio Medeiros Neto - Réu: Jesus Carlos Secomandi Neto
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279MS/)
ADV: WANDERLEY ESPINDOLA BARRIOS (OAB 26597MS/)

I Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. II Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (NCPC, Art. 334). No caso de uma das partes residir em local diverso da Comarca de Campo Grande, fica desde já autorizada sua participação por videoconferência, que, excepcionalmente, neste caso, pode ser acessada através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. III Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, Art. 335). IV A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º). V Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º). VI As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, CPC). VII Após audiência de conciliação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias acerca da contestação apresentada, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma normativo. VIII- Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0825944-26.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Alexsandro da Silva da Luz - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: BRUNO RIBEIRO VILLELA (OAB 14994MS/)
ADV: RAFHAEL MENEZES DE JESUS (OAB 18033/MS)

Tendo em vista a proposta de acordo da parte requerida, fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre.

Processo 0826342-02.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Álvaro Vinicius Ribas de Andrade - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.
ADV: ELISE BARBOSA LOUREIRO (OAB 15668MS/)
ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709MS/)
ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727MS/)

I. Inicialmente, defiro os benefícios da gratuidade da justiça à parte autora. Anote-se a serventia. II. Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, Art. 334). O processo deverá ser retirado da pauta acaso haja manifestação de ambas as partes revelando desinteresse na conciliação. III. Consigne-se no mandado, ofício ou carta precatória que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, Arts. 183 e 335). IV. A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º). V. Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato

atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º). VI. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, CPC). VII. Consigne-se no mandado que, se a parte Ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0826395-80.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Lucimara Alves Sanches - Ré: Telefônica Brasil S.A. - Serasa S/A

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 87567PR/)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185MS/)

ADV: JAIR APARECIDO ZANIN (OAB 18782PR/)

I - Inicialmente, nos termos do art. 139, III e IX, do Código de Processo Civil, que consagra o Poder Geral de Cautela, “O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias; (...) IX - determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais;”. Da análise dos autos constata-se que se trata de ação que discute de forma genérica uma suposta cobrança de dívida prescrita/desconhecida, por meio de plataforma de negociação de débitos, sendo que o instrumento de mandato que instrui a petição inicial não contém poderes específicos para a propositura da ação. Logo, diante de tal contexto, a providência que se impõe é a intimação dos advogados para que exibam instrumento de mandato atualizado e com poderes específicos para a propositura da ação, inclusive, com o reconhecimento de firma, de modo a se outorgar segurança no andamento do processo. Sobre a possibilidade do juiz determinar tal providência, há julgado em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas que fixou a seguinte tese: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/EXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS EMENDA À INICIAL NÃO CUMPRIDA DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ATUALIZADOS (PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO DE POBREZA, DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, EXTRATOS ETC) POSSIBILIDADE PODER GERAL DE CAUTELA DO JUÍZO ADVOCACIA PREDATÓRIA E DEMANDAS EM MASSA INDEFERIMENTO DA INICIAL EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO TESE JURÍDICA FIXADA. “O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil” tema 16. (TJMS. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0801887-54.2021.8.12.0029, Naviraí, Seção Especial - Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 30/05/2022, p: 31/05/2022) Diante do exposto, determino a intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar instrumento de mandato atualizado, com poderes específicos para a propositura da presente ação e com firma reconhecida em cartório, sob pena de indeferimento da petição inicial na forma do art. 330, IV, c/c 76, §1º, I, ambos do Código de Processo Civil. II Sem prejuízo, nos termos do art. 321 do CPC, “O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dosarts. 319 e 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado”. Pois bem. No caso dos autos, por mais que as informações possam levar à conclusão de que existem débitos não pagos pela autora (ainda que inexigíveis), o único documento capaz de comprovar a negativação de seu nome é o extrato emitido pelo SCPC ou Serasa, prova esta que inexiste nos autos. Deste modo, por se tratar de documento essencial à tramitação da demanda, determino que a parte autora emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de trazer aos autos a comprovação da negativação de seu nome através de extrato devidamente emitido pela junta comercial. III - No mesmo prazo, e sob pena de indeferimento, a parte autora deverá proceder a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de despachos iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0826471-07.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Lucimara Alves Sanches - Réu: CLARO S/A - Serasa S/A

ADV: JAIR APARECIDO ZANIN (OAB 18782PR/)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185MS/)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 87567PR/)

I - Inicialmente, nos termos do art. 139, III e IX, do Código de Processo Civil, que consagra o Poder Geral de Cautela, “O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias; (...) IX - determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais;”. Da análise dos autos constata-se que se trata de ação que discute de forma genérica uma suposta cobrança de dívida prescrita/desconhecida, por meio de plataforma de negociação de débitos, sendo que o instrumento de mandato que instrui a petição inicial não contém poderes específicos para a propositura da ação. Logo, diante de tal contexto, a providência que se impõe é a intimação dos advogados para que exibam instrumento de mandato atualizado e com poderes específicos para a propositura da ação, inclusive, com o reconhecimento de firma, de modo a se outorgar segurança no andamento do processo. Sobre a possibilidade do juiz determinar tal providência, há julgado em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas que fixou a seguinte tese: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/EXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS EMENDA À INICIAL NÃO CUMPRIDA DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ATUALIZADOS (PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO DE POBREZA, DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, EXTRATOS ETC) POSSIBILIDADE PODER GERAL DE CAUTELA DO JUÍZO ADVOCACIA PREDATÓRIA E DEMANDAS EM MASSA INDEFERIMENTO DA INICIAL EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO TESE JURÍDICA FIXADA. “O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil” tema 16. (TJMS. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0801887-54.2021.8.12.0029, Naviraí, Seção Especial - Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 30/05/2022, p: 31/05/2022) Diante do exposto, determino a intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar instrumento de mandato atualizado, com poderes específicos para a propositura da presente ação e

com firma reconhecida em cartório, sob pena de indeferimento da petição inicial na forma do art. 330, IV, c/c 76, §1º, I, ambos do Código de Processo Civil. II Sem prejuízo, nos termos do art. 321 do CPC, "O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dosarts. 319 e 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado". Pois bem. No caso dos autos, por mais que as informações possam levar à conclusão de que existem débitos não pagos pela autora (ainda que inexigíveis), o único documento capaz de comprovar a negativação de seu nome é o extrato emitido pelo SCPC ou Serasa, prova esta que inexiste nos autos. Deste modo, por se tratar de documento essencial à tramitação da demanda, determino que a parte autora emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de trazer aos autos a comprovação da negativação de seu nome através de extrato devidamente emitido pela junta comercial. III - No mesmo prazo, e sob pena de indeferimento, a parte autora deverá proceder a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de despachos iniciais. Intime-se. Cumpra-se

Processo 0826480-66.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Russani de Barros Ximene - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279SC/)

I Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à parte autora. II Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação/mediação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda "aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido", o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único). III Cite-se o INSS para apresentar resposta, querendo, em 30 (trinta) dias (NCPC, Arts. 183 e 335), com as advertências legais. IV Com a vinda da contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. V Determino a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI e, desde logo, determino a realização de prova pericial. Para tanto, nomeio perito judicial o Dr. Lucas Casimiro de Oliveira, médico do trabalho, medicina geral, psiquiatria, e-mail: drlucascasimiro@outlook.com, telefone comercial: (67) 99645-6707, podendo demais dados curriculares ser obtidos em https://www.tjms.jus.br/auxiliaresjustica/pesquisar. Antecipadamente consigno ser irrelevante se a especialidade médica do perito não é exatamente aquela do caso a ser periciado, sobretudo quando a perícia está relacionada à área profissional do expert, este devidamente cadastrado na CGJ-MS e, contando o auxiliar com a confiança do juízo nomeante. Por fim, dispenso compromisso (CPC, art. 466). Atento à Resolução 232 do CNJ, fixo honorários periciais em R$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), o que faço utilizando a disposição contida no §4º do art. 2º daquela normativa, ultrapassando em cinco vezes o valor fixado naquela tabela, tendo em vista a complexidade do ato a ser realizado que implicará, além da inspeção pessoal, a análise e interpretação documental, elaboração e resposta de quesito, demandando tempo considerável para finalização dos trabalhos e, por fim, poderá incluir esclarecimentos complementares. Intime-se o perito acerca desta nomeação, dos quesitos do juízo a serem respondidos (rodapé) e de seus honorários. VI Nos termos do art. 8º, §2º da lei 8.620/93, intime-se o INSS a fim de que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. VII Com o aceite do perito e o depósito de seus honorários, deverá o perito agendar dia, hora e local para realização da perícia, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, viabilizando-se a intimação das partes. Bem como de que deverá entregar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da inspeção agendada. VIII Faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, Art. 465, § 1º). IX Com a finalização dos trabalhos periciais, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando, desde já, autorizada a expedição do alvará referente aos honorários periciais. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0826535-17.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Agenor Garcia Navarros - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: ADEMIR OLEGÁRIO MARQUES (OAB 24135A/MS)

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se a serventia. Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, Art. 334). O processo deverá ser retirado da pauta acaso haja manifestação de ambas as partes revelando desinteresse na conciliação. Consigne-se no mandado, ofício ou carta precatória que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, Arts. 183 e 335). A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º). Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, CPC). Consigne-se no mandado que, se a parte Ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0826940-53.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Concessionária de Rodovia Sul-mato-grossense S.A. - Réu: Nivaldo Felix da Silva

ADV: LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA (OAB 141732S/P)

I Recebo a petição inicial. II Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (NCPC, Art. 334); No caso de uma das partes residir em local diverso da Comarca de Campo Grande, fica desde já autorizada sua participação por videoconferência, que, excepcionalmente, neste caso, pode ser acessada através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. III Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, Art. 335). IV A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º). V Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato

atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º). VI As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, CPC). VII Após audiência de conciliação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias acerca da contestação apresentada, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma normativo. VIII- Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0827137-08.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Carlos Miguel Arruda de Britez - Réu: Unimed Seguradora S/A

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321MS/)

I. Recebo a petição inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. II. Postergo a tentativa de conciliação para fase futura e a todo o tempo do procedimento dispensando, porém, a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que ações desta natureza, comuns no juízo, não tem se mostrado campo fértil ao acordo inicial, servindo o ato apenas para retardar a triangulação processual. III. Portanto, cite-se o requerido, consigne-se no mandado, carta, ofício ou carta precatória que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da juntada aos autos do ato citatório confirmado. IV. Consigne-se no mandado que, se a parte Ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). V. Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma normativo. VI. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0827156-14.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Josivan Feitosa da Silva - Réu: Unimed Seguradora S.a

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321MS/)

I. Recebo a petição inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. II. Postergo a tentativa de conciliação para fase futura e a todo o tempo do procedimento dispensando, porém, a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que ações desta natureza, comuns no juízo, não tem se mostrado campo fértil ao acordo inicial, servindo o ato apenas para retardar a triangulação processual. III. Portanto, cite-se o requerido, consigne-se no mandado, carta, ofício ou carta precatória que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da juntada aos autos do ato citatório confirmado. IV. Consigne-se no mandado que, se a parte Ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). V. Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma normativo. VI. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0828171-86.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Robson Gomes de Oliveira - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: OTÁVIO JORGE ASSEF (OAB 221714S/P)

ADV: ESTEFÂNIA COLMANETTI E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 542/DF)

ADV: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI (OAB 23046/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)

Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar a apelação

Processo 0829112-80.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Perez Inteligência Imobiliária - Egomar José Ferraza - Reqdo: João Batista da Costa Rocha

ADV: EMMANUEL OLEGÁRIO MACEDO (OAB 13088MS/)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 162.

Processo 0829304-32.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autora: Geiza Lemos do Prado Rocha - Réu: L2m Engenharia e Consultoria Eireli

ADV: LUIZ GUSTAVO RIBEIRO COUTINHO (OAB 22786MS/)

ADV: VITÓRIA FAVERÃO JUNQUEIRA DE ANDRADE (OAB 22810MS/)

ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989MS/)

Diante do que já se contém nos autos, digam as partes, em 15 dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato. Neste último caso, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, sob pena de indeferimento. Oportunamente, retornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0829415-84.2020.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Maria de Fátima Pinheiro de Amorim

ADV: FERNANDO DOS SANTOS MELO (OAB 12413/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0829436-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: M.A.S. - Réu: E.L.P. - V.P.

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789MS/)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979MS /)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982MS /)

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179MS/)

I. Diante do que já se contém nos autos, digam as partes, em 15 dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato. Neste último caso, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, sob pena de indeferimento. II. No mais, oficie-se à SUSEP, conforme pedido da parte requerida à f. 309, com prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0830397-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Aurora Gamarra Ramos - Réu: Pax Mundial Serviços Póstumos Ltda

ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292MS/)

ADV: ADRIANA VITAL SILVA DE ALENCAR (OAB 18168MS/)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo,manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 271/275

Processo 0831241-53.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: J.S.B.A. - Réu: B.C.

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320MS/)

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109MS/)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431AM/S)

I- Diante da juntada do laudo pericial às fls. 900-920, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem acerca do apresentado. II - No mais, diante o certificado à f. 921, intime-se a ré para retirar em cartório o contrato original entregue pela perita. III Expeça-se alvará em favor da louvada.

Processo 0831289-02.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Auxiliadora Ferreira Marques

ADV: THIAGO DO NASCIMENTO VALENTE (OAB 26036MS/)

Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Cumprida a diligência acima determinada, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0831407-46.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Gilson Ribeiro dos Santos - Réu: Oi Móvel S.A.

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676MS /)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438MS/)

Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar a apelação

Processo 0831579-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Condomínio Edifício Michelangelo - Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Mario Cesar Quevedo ME

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715MS/)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956MS/)

ADV: FERREIRA & MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 762MS /)

ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695MS/)

ADV: MARLEIDE KARMOUCHE CAMARGO (OAB 4811MS /)

Diante do que já se contém nos autos, digam as partes, em 15 dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato. Neste último caso, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, sob pena de indeferimento. Oportunamente, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0831624-21.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Sustação/Alteração de Leilão

Autor: Nelson Luiz de Vasconcelos Junior - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Imobiliário

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000MS/)

Portanto, uma vez não demonstrado o preenchimento dos requisitos do artigo 300 do CPC, o indeferimento da tutela de urgência é medida a ser imposta. Ante o exposto, indefiro o pedido de urgência. Intime-se a parte autora para ciência. Paralelamente à determinação de prosseguimento do feito, constata-se que os documentos apresentados pela parte, aliada a relação jurídica narrada em tela, não permitem presumir que o autor não detenha condições financeiras para arcar com o pagamento das custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento e/ou de sua família. Diante disso, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento do benefício requerido, e no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de medidas urgentes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0832286-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Vinicius dos Santos Arce - Reqda: Eremita Reis de Souza Paim

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979MS /)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789MS/)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982MS /)

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

Diante do que já se contém nos autos, digam as partes, em 15 dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato. Neste último caso, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, sob pena de indeferimento. Oportunamente, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0832514-09.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Reqte: REGINALDA BATISTA NERES - Reqdo: IRINEU FARINA IMÓVEIS LTDA

ADV: GABRIEL CAMPOS DE LIMA (OAB 15521MS/)

I De f. 59 verifica-se que a parte autora não atendeu a decisão de f. 155. Embora tenha trazido aos autos documentos do conjunge, impossível incluí-lo no polo ativo se não houver regularização de representação através da juntada de procuração ao mesmo ou a outro advogado. Também não houve a qualificação completa, declaração de hipossuficiência e documentos que comprovem a tal condição ou o recolhimento das custas. II Assim, diante do comportamento inerte da parte autora em atender as providencias outrora determinadas, informe em 15 (quinze) dias, se consente com a extinção do processo sem resolução do mérito ou, no mesmo prazo, corrija as irregularidades apontadas. III O silêncio será interpretado como concordância com a extinção.

Processo 0833332-53.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Diagno Vet Laboratório Veterinário Ltda. - Rosana Silva Pereira Cantero - Exectdo: Sieger Equipamentos Médicos Laboratoriais Ltda - V. P. Ramos Eireli - Ltds (REMCOM - Eireli-ME)

ADV: ROSANA SILVA PEREIRA CANTERO (OAB 11100MS/)

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758MS /)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da CP juntada às f. 132/180 e da certidão de f. 181.

Processo 0833972-80.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse

Autora: Elza Tomico Dai dos Santos - Réu: José Luiz Ferreira

ADV: VICTORIA SOUZA DE OLIVEIRA COELHO (OAB 25302/MS)

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809MS/)

Em seguida, intime-se a parte ré reconvinte para eventual réplica.

Processo 0834714-18.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Reqte: Diogo Careli dos Santos

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789MS/)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979MS /)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982MS /)

Intimação das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do cálculo de f. 394.

Processo 0834932-02.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145MS /)

Fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, providenciar o recolhimento de 1 (uma) diligência de Oficial de Justiça, a fim de que possa ser expedido o mandado de citação.

Processo 0835049-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água

Autor: Marcos Antônio Sanches Aranega - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/S)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384MS/)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002MS/)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463MS/)

Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar a apelação

Processo 0835567-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Duplicata

Autor: Ribeiro Veículos S/A

ADV: NOROARA DE SOUZA MOREIRA GOMES (OAB 37705/PR)

Fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do mandado juntado às fls. 183, como ato negativo.

Processo 0836002-88.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840026-38.2016.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Elizabeth Costa de Oliveira - Helena de Oliveira Costa - Mari Lane de Oliveira Costa - Tony Carlos de Oliveira Costa - Vera Lucia de Oliveira Costa - Réu: Gboex - Grêmio Beneficente (GBOEX) - Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579MS/)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309AM/S)

ADV: PEDRO TORELLY BASTOS (OAB 28708RS/)

Diante do que já se contém nos autos, digam as partes, em 15 dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato. Neste último caso, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, sob pena de indeferimento. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0836133-29.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Analice Adriana Calça dos Santos - Réu: Clinica de Ortodontia e Estetica Campo Grande Ltda

ADV: THIAGO ANTONIO BORCHERT (OAB 16686MS/)

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725MS/)

Diante do que já se contém nos autos, digam as partes, em 15 dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato. Neste último caso, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, sob pena de indeferimento. Oportunamente, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0837568-38.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: André Henrique Acunha - Réu: Sérgio Wladimir Rodrigues Filho

ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352MS/)

ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059MS/)

ADV: JEFFERSON MACILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950MS/)

Diante do que já se contém nos autos, digam as partes, em 15 dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato. Neste último caso, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, sob pena de indeferimento. Oportunamente, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0838214-48.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Rosimeire Ferreira Mendes - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Defiro o requerimento de f. 101. Dito isso, intime-se pessoalmente a parte autora para em 15 (quinze) informar se realmente firmou o contrato de confissão de dívida de fls. 89-95, bem como acerca do seu interesse na homologação do acordo e extinção do feito.

Processo 0838421-81.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Marilda Antunes Soares - Ré: Qesh Tecnologia Ltda - Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380AM/S)

ADV: IGOR ANDRÉ PIRES (OAB 23534MS/)

ADV: EDUARDO PAOLIELLO (OAB 80702MG/)

Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar a apelação

Processo 0839021-68.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Nair Oliveira da Silva
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217MS/)
ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253MS/)
Em que pese a documentação juntada pela autora, não há de falar-se em cumprimento do determinado. Ocorre que foi determinado que a autora trouxesse aos autos "plano de pagamento de seus débitos", no entanto, à documentação juntada às fls. 89-92, referem-se, apenas, as relações de gastos da autora. Dito isso, Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, cumprir conforme determinado no item III da f. 78.

Processo 0839030-64.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Anhanguera Educacional Participações S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça,sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. Opagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônicowww.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1o grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0839301-44.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Elaine Gonçalves Castro Soria - Exectdo: Ademir Mostaza Soria Castro
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)
Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que a parte autora anunciou o cumprimento da obrigação.

Processo 0839769-13.2016.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Interpretação / Revisão de Contrato
Autor: Erike Alves Corvalã - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda.
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258MS/)
ADV: MICHELE APARECIDA QUEIRÓZ DE BRITTO MEDINA (OAB 16897MS/)
Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0839961-33.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Luiz Antonio Cristaldo Coimbra
ADV: LUIZ ANTONIO CRISTALDO COIMBRA (OAB 17981MS/)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do Aviso de Recebimento de f. 43.

Processo 0840069-62.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Querubino Alves Arantes - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114BM/S)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303MS/)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)
Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar a apelação

Processo 0840391-87.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840395-27.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Inêz Inácia dos Santos Matoso - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS /)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288MS/)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429MS/)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380AM/S)
Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar a apelação

Processo 0840781-28.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Saide Bourdokan Valiente - Réu: Ympactus Comercial Ltda, de Nome Fantasia Telexfree
ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASTRO (OAB 98628SP/)
ADV: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287RO /)
Intimação da parte REQUERIDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovante de pagamento das custas finais, conforme guia de f. 483, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

Processo 0840843-29.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Iolanda Ferreira - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999R/J)
ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585S/P)
I Da análise dos autos constata-se que inexistem preliminares pendentes de apreciação. II Para a solução da controvérsia é indispensável a produção de prova pericial grafotécnica, com a finalidade de esclarecer se a assinatura constante no documento juntado aos autos às f. 48/50, partiram do punho escritor da parte autora, bem como se tal assinatura possui semelhança com a assinatura posta na procuração e declarações que vieram com a petição inicial às f. 20/21, bem assim em outros documentos pessoais que deverão ser entregues à Perita. III Proceda-se a realização da perícia grafotécnica, nos termos do pugnado pela parte autora (f. 184/185). Nomeio para tanto a Perita Eliete de Oliveira Dantas, a fim de que realize a perícia judicial (eliete_dantas_@hotmail.com), independentemente de compromisso (CPC, art. 466), podendo demais dados curriculares ser obtidos junto em https://www.tjms.jus.br/auxiliaresjustica/pesquisar. Considerando que uma das partes litiga com Gratuidade da Justiça (f. 25/26), havendo assim o risco de que os honorários ao final possam ser da responsabilidade do Ente Público, atento a Resolução 232 do CNJ, fixo honorários periciais em R$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), o que faço utilizando a disposição contida no § 4º do art. 2º daquela normativa, ultrapassando em cinco vezes o valor fixado naquela tabela, tendo em vista a complexidade do ato a ser realizado que implicará, além da inspeção pessoal, a análise e interpretação documental, elaboração e resposta de quesito, demandando tempo considerável para finalização dos trabalhos e, por fim, poderá incluir esclarecimentos complementares. Honorários periciais são pagos por quem sucumbe, logicamente. Porém, são adiantados por quem pede a perícia. Com efeito, acrescento que com base no artigo 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inverto o ônus probatório, devendo o réu providenciar o adiantamento dos honorários periciais. Registre-se que a inversão do ônus da prova não implica a obrigação do réu arcar com o adiantamento dos honorários do perito, entretanto, poderá sofrer as consequências da não produção da prova, o que será objeto de valoração do magistrado em razão dos demais elementos de prova existentes nos autos. Ademais, o não adiantamento dos honorários periciais pela parte ré tornaria inócua a inversão do ônus da prova efetivada, tendo em vista a hipossuficiência jurídica e econômica da parte autora e ineficiência do sistema

de perícias do Estado. De outro vértice, cumpre frisar que os honorários periciais serão apenas adiantados, como já dito, de sorte que se os pedidos, ao final, forem julgados procedentes, o valor pago terá sido absorvido pelo princípio da sucumbência. De outro lado, se forem improcedentes, a parte ré terá título executivo judicial contra a autora da ação, podendo obter o cumprimento da sentença, observando-se o que estabelece o artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. IV Independente das providências acima, a fim de imprimir maior celeridade ao processo, oficie-se de imediato à Perita comunicando da nomeação e para que, caso aceite o encargo, designe data e local para a realização da perícia médica na parte autora, bem como com a designação de data, intime-se a autora por carta para comparecimento, bem como os advogados mediante publicação no diário da justiça. V O prazo para apresentação do laudo pericial será de 30 (trinta) dias, a contar do exame pericial. Com a apresentação do laudo e respondidos eventuais quesitos suplementares, expeça guia de levantamento dos honorários em favor da Perita. VI Desnecessária a intimação da Procuradoria-Geral do Estado conforme Termo de Cooperação firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a Presidência do TJMS em 17 de dezembro de 2020. VII Intime-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o adiantamento dos honorários periciais e apresente aos autos o original do documento de f. 48/50 visando viabilizar a realização da perícia, ficando advertida de que o não atendimento a esta determinação implicará em suportar os ônus da falta da prova pericial, presumindo-se inverídica a assinatura impugnada pela parte autora. VIII Oficie-se o Banco Caixa Econômica Federal (104), agência 17, conta 216454-4, CPF 104.988.691-72, Iolanda Ferreira, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente aos autos extrato bancário do período de 10/2016 a 12/2016, a fim de comprovar ou não o recebimento do valor de R$ 1.381,25, referente ao contrato de empréstimo consignado de n° 22-821231833/16. IX - Com a juntada do laudo pericial e ofício do Banco CEF, vista às partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Processo 0840934-22.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Manoel Antonio da Silva - Réu: Lojas Americanas S.A. e outro

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164AM/S)

ADV: MARIA APARECIDA LIDIANA DA COSTA (OAB 16389/MS)

Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar a apelação

Processo 0841415-24.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Liberty Seguros S.A - Réu: Jonas de Andrade Duarte

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848AM/S)

ADV: JUAN LUCAS FONSECA PINHEIRO (OAB 19943/MS)

Fica a parte autora intimada para ciência da juntada de comunicação às f. 228 e para trazer aos autos maiores informações a fim de seja possível individualizar a testemunha arrolada e assim realizar a intimação conforme previsto no art. 455, §4º, III do CPC.

Processo 0841814-77.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047MS/)

Diante do que já se contém nos autos, digam as partes, em 15 dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato. Neste último caso, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0842947-62.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Andréa Saab Baroli - Exectdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: RÔMULO GUSTAVO DE MORAES OVANDO (OAB 16759/MS)

ADV: PRISCILLA PATRÍCIA VALDES (OAB 14059/MS)

ADV: TÁRIK LOPES CORDEIRO (OAB 18587/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884S/P)

I. Acerca do pagamento noticiado, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, consignando que a inércia será interpretada como concordância tácita com o pagamento, bem como acarretará na extinção do feito, nos termos do artigo 924, inciso II do CPC. II. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0844838-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança

Autora: Isabel Cristina Taldivo - Ré: Rosimeire Aparecida de Mello - Igreja Evangelica Pentecostal Jesus e O Pao da Vida

ADV: EROS BERTUOL AQUINO (OAB 22232MS/)

ADV: ANDERSON EIFLER AJALA (OAB 19041/MS)

Através do presente ato ficam as partes INTIMADAS para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoarem as apelações, respectivamente.

Processo 0846916-80.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Paulo Antonio Faria Frazili - Ré: Companhia Ultragaz S/A

ADV: CELIA CRISTINA MARTINHO (OAB 140553S/P)

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382MS/)

Diante do que já se contém nos autos, digam as partes, em 15 dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato. Neste último caso, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0847567-15.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Blademir Acacio Branco

ADV: CALLEB KAELISTON ROMERO (OAB 16235/MS)

ADV: OSVALDO GABRIEL LOPES (OAB 19365B/MS)

Fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, providenciar o recolhimento de 1 (uma) diligência de Oficial de Justiça, a fim de que possa ser expedido o mandado de citação, conforme requerido em fl. 73.

Processo 0848394-26.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Parque Castelo de San Marino - Ré: MRV Engenharia e Participações S.A.

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586MS/)

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464MS/)

ADV: FABIANA BARBASSA LUCIANO (OAB 26339AM/S)

I. Diante do que já se contém nos autos, digam as partes, em 15 dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato. Neste último caso, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, sob pena de indeferimento. II. No mais, considerando a juntada de novos documentos pela parte autora, em homenagem ao princípio do contraditório e para o fim de evitar futura alegação de

nulidade processual, intime-se a parte ré para se manifestar, exclusivamente sobre os documentos de fls. 240-366, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0848966-79.2022.8.12.0001 - Monitória - Franquia

Autora: Petrobrás Distribuidora S/A - Réu: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda e outros

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560AMS/)

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779AMS/)

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207MS/)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0850266-76.2022.8.12.0001 - Pedido de Providências - Motivação Político Partidária (Provimento CNJ 135/2022)

Reqte: Helio Gomes dos Santos - Valdemar Moraes de Souza

ADV: HELIO GOMES DOS SANTOS (OAB 24950MS/)

Fica a parte autora intimada a, no prazo de 5 (cinco) dias, acostar aos autos novo endereço para expedição do mandado de citação do Diretório Estadual do PTB-MS, uma vez que o AR de fl. 128 retornou negativo.

Processo 0855555-87.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Ramão Oder Duarte - Guilhermina Godoy de Duarte - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: WALESKA SERVION RIBEIRO (OAB 23340MS/)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931MS /)

ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618MS/)

I Revoga-se os benefícios da justiça gratuita outrora deferido em fl. 16. Anote-se. II Expeça-se a guia de pagamento das custas iniciais nos termos da petição de fls. 127/129 e em seguida intime-se o autor para pagamento. III Diante do que já se contém nos autos, digam as partes, em 15 (quinze) dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato. Neste último caso, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, sob pena de indeferimento. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0855555-87.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Ramão Oder Duarte - Guilhermina Godoy de Duarte

ADV: WALESKA SERVION RIBEIRO (OAB 23340MS/)

Fica a parte autora INTIMADA para ciência da emissão da guia para pagamento da parcela das custas processuais.

Processo 0858430-30.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Rodrigo Schossler - Réu: Fernando Natanael Gimenes Bustamante - Armando Garrido

ADV: RODRIGO SCHOSSLER (OAB 6146/MS)

I Recebo a petição inicial. II Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (NCPC, Art. 334); No caso de uma das partes residir em local diverso da Comarca de Campo Grande, fica desde já autorizada sua participação por videoconferência, que, excepcionalmente, neste caso, pode ser acessada através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. III Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, Art. 335). IV A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º). V Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º). VI As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, CPC). VII Após audiência de conciliação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias acerca da contestação apresentada, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma normativo. VIII- Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0859096-31.2022.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução

Autora: Sueli Aparecida Medeiros

ADV: FLÁVIO LAGE SIQUEIRA (OAB 58439MG/)

ADV: FELIPE BRUNO SIQUEIRA (OAB 116885M/G)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 8000116-21.2019.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão

Reqte: Geraldo Antônio Barbier - Lucas e Silva de Lima - Reqdo: Everton Zanela

ADV: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953MS/)

ADV: GRACIELLE VIEIRA MUZZI DE OLIVEIRA (OAB 19138/MS)

ADV: EXEQUIEL FERNANDES (OAB 54438/PR)

Defiro os requerimentos de f. 391-392. Oficie-se ao Detran-MS, Secretaria da Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado, para que transfiram eventuais multas e encargos incidentes sobre o veículo litigioso, de placas OOP-8791, à pessoa de Lucas e Silva de Lima. Quando satisfeitas as custas e despesas processuais ainda pendentes de pagamento, arquivem-se com as baixas, anotações e comunicações de praxe. Diligências necessárias. Int.-se. Cumpra-se.

7ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA MÜLLER JUNQUEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VERONICA APARECIDA FERREIRA PEREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0157/2023

Processo 0807504-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.801,20

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0156/2023

Processo 0005533-24.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Mario Sergio Galindo de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674MS/)

Caso haja interesse na produção de mais provas, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0017077-43.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839203-30.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Ana Paula Toniasso Quintana - Exectdo: Anibal Barka da Costa
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279MS/)
ADV: ANA PAULA TONIASSO QUINTANA (OAB 10915MS/)

Diante do exposto, firme na carência de ação por ausência de interesse, declaro extinto o Cumprimento de Sentença sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, VI; 771, § único; e 783 do CPC. Condeno a exequente ao pagamento de honorários de advogado. Fixo-os em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado pelo IGP-M, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC. Sem custas para esta fase. À Serventia para que retifique o valor da causa. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0024457-06.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Catarina Alves de Oliveira - Exectda: Kátia Maria Souza Cardoso
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705MS/)
ADV: KAREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071MS /)
ADV: KÁTIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)
ADV: GILMA APARECIDA ÁVILA DA SILVA BALBÉ (OAB 13516/MS)

Cabe à parte exequente trazer demonstrativo pormenorizado do quantum exequendo remanescente, considerando o abatimento anterior, a fim de permitir a conferência da higidez do Cumprimento e dos valores constritos pelo Juízo, que determina ao Cartório a respectiva liberação. Nesse passo, não pode a parte repassar ao Cartório responsabilidade decisória que pertence ao Juízo. Assim, indefiro o pedido. No mais, determino a expedição da quantia depositada em conta única. Aguarde-se a realização das penhoras vindouras e expedição dos respectivos alvarás, salvo se indicado outro bem à penhora ou requerida outra medida.

Processo 0025413-36.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: MARIA JOSE MARQUES MATOS - Reqdo: J. J. CAMPOS TRANSPORTES LTDA
ADV: LAWRENCE ALMEIDA PEREIRA (OAB 313327/SP)
ADV: DAYANA TALITA CAZELLA (OAB 45383PR/)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0027301-26.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Marisol Nunes Ferreira - Exectdo: Alexandre Robert de Souza
ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417MS/)
ADV: BÁRBARA MULFORD TAVARES (OAB 437043S/P)
ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628MS/)

Nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil, determino a suspensão da presente execução até cumprimento integral do acordo entabulado entre as partes, conforme requerido às fls. 194/195. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nestes autos, conforme requerido no acordo de fls. 194.

Processo 0037753-61.2012.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento
Reqte: Fátima Maria Araújo
ADV: LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA (OAB 9607MS /)
ADV: JOSE ANTONIO CARRICO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 1897MS /)

Despacho: Tendo em vista o teor da certidão de f. 373, proceda-se a transferência dos valores para a subconta cadastrada em nome de Fátima, bem como efetue o levantamento como determinado à f. 369. Nota de Cartório: intima-se a parte credora para cadastrar dados bancários e NIT para fins de expedição de alvará.

Processo 0056098-12.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros
Exeqte: Nelson Prioli Gonçalves - Exectda: Neide Barbosa
ADV: MARCELO SOTERO BARBOSA DE CARVALHO (OAB 26967MS/)
ADV: LETHÍCIA SATIRO LUCENA XARÃO (OAB 27041MS/)

Conforme consta às fls. 66/67, o imóvel penhorado foi avaliado aos 25/02/2013, além disso, não consta cálculo atualizado do débito. Assim, levando em consideração o disposto no artigo 876, §4º, incisos I e II do Código de Processo Civil, determino a realização de nova avaliação do imóvel e após o exequente deverá apresentar cálculo atualizado do débito, a fim de se verificar existência de diferença a ser depositada ou necessidade de prosseguimento do feito. Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0382303-10.2008.8.12.0001 (001.08.382303-5) - Cumprimento de sentença - Parceria Agrícola e/ou pecuária
Exeqte: Agropecuária Rio Perdido Epp e outros
ADV: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078BM/S)
ADV: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110MS/)
ADV: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517MS/)
Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o alegado às fls. 893/895.

Processo 0800336-55.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Regina Paula de Castro Machado - Ré: Associação Comercial de São Paulo
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005MS/)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204S/P)
Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0800362-53.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Carina da Silva Chaves - Ré: Associação Comercial de São Paulo
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781S/P)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185MS/)
Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0800839-76.2023.8.12.0001 - Monitória - Locação de Móvel
Autor: Movida Locação de Veículos S/A
ADV: FABIO IZIQUE CHEBABI (OAB 184668S/P)
Defiro a citação no endereço de fl. 420, na pessoa do sócio-administrador da empresa-ré. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800953-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Fábio de Brito Barbosa - Réu: Rafael Onça Espinosa - Unidas S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)
ADV: LAURO BRACARENSE FILHO (OAB 69508MG/)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)
ADV: IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO (OAB 69461MG/)
Certifique-se quanto a apresentação de contestação do réu Rafael Onça Espinosa. Ao autor para que se manifeste sobre o pedido de fls. 234/235. Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0801091-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: Evandro Aparecido Rigueira de Souza - Ré: Elizabeth Queiroz de Souza Schneider - OLX Atividades de Internet Ltda.
ADV: PATRICIA KELLY ZANUNCIO BATISTOTI (OAB 22300/MS)
ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 212MS /)
ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059MS /)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309AM/S)
ADV: NILZA MARIA DA SILVA (OAB 15360MS/)
Intima-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 393.

Processo 0801725-12.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Hector Railson dos Santos Pereira - Réu: Cristiano da Costa Prado - KM Transportes Rodoviários de Carga Ltda - Denunciado: Sompo Seguros S.A.
ADV: TAIS RIBEIRO ZAMARRENHO (OAB 9962/MS)
ADV: GABRIEL CARNEIRO DE SOUZA (OAB 74045/PR)
ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420MS /)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)
Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto à denunciada Sompo Seguros S/A apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificar as provas que pretende produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretenda a oitiva de testemunhas, deverá apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0802156-46.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Kauany Vitória Portilho Cardoso - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda
ADV: NELSON KUREK (OAB 21182MS/)
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076MS /)
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218MS/)
Nota do Cartório: Intima-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial. Prazo: 15 Dias.

Processo 0802300-20.2022.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Autor: Luiz Henrique Correia de Pádua Pereira
ADV: GABRIEL LAURO GONÇALVES STADLER OLIVEIRA (OAB 27842MS/)
Oficie-se às concessionárias de serviços públicos (energisa e águas guariroba) tal como determinado à f. 39. Havendo informação de endereço diversa do que consta nos autos, expeça-se carta de citação.

Processo 0802410-82.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Transporte de Coisas

Autor: Líria Lorena Sloczynski Oliveira - Réu: Transportadora Sana Ltda

ADV: RAFAEL CASELLI PEREIRA (OAB 60484RS/)

ADV: MAURÍCIO OLTRAMARI (OAB 87245/RS)

ADV: LUCIDRÉIA DUARTE (OAB 46650RS/)

ADV: ALEXANDRE KRAMPE SCHOSSLER (OAB 101004/RS)

Intime-se a autora para que, em 5 (cinco) dias, manifeste acerca da cláusula de eleição de foro constante no item 13 do contrato de fl. 87. Após, tornem os autos conclusos para análise. Mantenho a audiência de conciliação designada para 03.07.2023. Aguarde-se. Intimem-se.

Processo 0802457-27.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Abadia Oliveira Delmondes

ADV: JOÃO FABIO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 24191/MS)

Manifeste-se o credor, em 05 dias, quanto aos Embargos de Declaração.

Processo 0802705-22.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Capitalização e Previdência Privada

Autor: Aggeu Vieira Rocha - Réu: Postalis Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

ADV: VALÉRIA CRISTINA BARBOSA TAVEIRA (OAB 23188/MS)

ADV: GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS (OAB 56630RS/)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0802792-75.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Capitalização e Previdência Privada

Autor: Nelson Marcos de Souza - Réu: Postalis Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

ADV: VALÉRIA CRISTINA BARBOSA TAVEIRA (OAB 23188/MS)

ADV: GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS (OAB 56630RS/)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0803121-24.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Danilo do Nascimento Rodrigues - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182MS/)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218MS/)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076MS /)

Nota do Cartório: Intima-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial. Prazo: 15 Dias.

Processo 0803391-53.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Emília Silva Ametla - Réu: Park's Lanchonete Ltda. e outros

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070MS/)

ADV: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103BMS/)

ADV: TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO (OAB 3457MS /)

ADV: THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL (OAB 12889MS/)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0803820-54.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0056854-55.2010.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Mariza Amorim Corrêa - Exectdo: Keller Coenga Spence

ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931AMS/)

ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243MS/)

ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496MS/)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 163-169, por Mariza Amorim Corrêa e Keller Coenga Spence, tendo como fiadora Elizangela Araldi, nos termos do artigo 515 §2º, e declaro, com fundamento nos artigos 924, inciso III c/c 925, do mesmo diploma legal, extinto o presente processo. Honorários advocatícios conforme o pactuado no referido acordo. Custas ex vi legis. Certificado o trânsito em julgado arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804993-74.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Rafael Pedro Ferreira do Bascimento - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076MS /)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182MS/)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218MS/)

Nota do Cartório: Intima-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial. Prazo: 15 Dias.

Processo 0806150-97.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVA SUÉCIA - Exectdo: PROGEMIX - PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADV: PRISCILA RODIGUERO (OAB 15783/MS)

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400MS/)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899MS /)

ADV: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444MS /)

Nota de Cartório: Intimem-se às partes acerca da certidão de fl.836.

Processo 0807453-34.2022.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Ida Ikemiashiro de Souza

ADV: JOÃO CARLOS SCAFF (OAB 7793MS /)

A autora, às fls. 66-67, pugna pela realização de citação por hora certa, tendo em vista que o terceiro subscritor do AR de fl. 58 detém o mesmo sobrenome do réu. Defiro a expedição de carta precatória para citação do réu, por oficial de Justiça, no endereço de fl. 58. Em atenção ao postulado, caso frustrada a diligência por suspeita de ocultação, deverá o serventuário proceder à citação por hora certa, observadas as cautelas e exigências dos artigos 252 e 253 do Código de Processo Civil. Na hipótese de não ser apresentada defesa no prazo legal, desde já nomeio como curador especial do réu o Defensor Público que atua perante esta Vara, a quem deverá ser dada a vista do feito para as providências cabíveis, nos termos do artigo 72, II do CPC. Vista à autora da resposta do ofício (fls. 69-70). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808596-24.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Thabata Vitória da Costa Alves - Réu: Leandro Fretes

ADV: ALEXANDRE KAZUO LEANDRO NISHIMURA (OAB 25781MS/)

ADV: SEBASTIÃO LUCAS BARBOSA PRIETO (OAB 25426MS/)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a juntada de AR negativo de fl. 62.

Processo 0808728-18.2022.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Sebastião Eliziário da Costa

ADV: EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 19813MS/)

Trata-se de Ação Monitória na qual o autor diligenciou diversas vezes, sem contudo obter sucesso na localização e citação do réu, conforme se vê às fls. 23, 30, 35, 42-47. Nada obstante a natureza da ação monitória, entendo que não há nenhum óbice para a citação editalícia, tendo em vista que após a citação por edital e posterior nomeação de curador, o feito seguirá o rito ordinário. Assim, cite-se por edital conforme requerido às fls. 51, para que em 15 (quinze) dias pague a quantia reclamada devidamente corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% de honorários sucumbências sobre o valor da causa ou ofereça embargos (art. 702 CPC), sob pena de constituição de pleno direito do título executivo judicial, e prosseguindo-se na forma prevista no artigo 523 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015, com o acréscimo de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%. Esclareça-se ao réu que caso cumpra a determinação constante do mandado agora expedido ficará isento das custas processuais. Optando por oferecer embargos, o valor dos honorários serão revistos e arbitrados na sentença. Prazo: 30 dias. Decorrido o prazo para defesa e não sendo apresentada contestação, desde já nomeio curador especial ao réu o Defensor Público atuante nesta 7ª Vara Cível Residual, a quem deverá ser dado vista dos autos para as providências cabíveis.

Processo 0809829-56.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829404-55.2020.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Raíssa Duailibi Maldonado Carvalho - Exectdo: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683MS/)

Recebo a presente liquidação por arbitramento, que deverá observar o rito do artigo 509 e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se as partes para que apresentem pareceres ou documentos elucidativos no prazo de 20 (vinte) dias, bem como a tabela de custo operacional.

Processo 0809923-38.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Poliana Amarilha Petroski - Ré: Iraci Barboni - Antonio Ferreira Gomes

ADV: PRISCILA MATOS F. GOMES (OAB 18723MS/)

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032MS/)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária à requerida Iraci Barboni.

Processo 0810937-28.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rosemira de Araújo Cabral - Exectdo: Pax Nacional

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

ADV: JOSÉ VINICIUS TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 25299MS/)

ADV: GLORIA STEFANNI CABRAL DE OLIVEIRA (OAB 25383MS/)

Cumpre anotar que embora se trate de relação de consumo, os prazos previstos nos artigos 26 e 27 do Código de Defesa do Consumidor não são aplicáveis ao caso, porquanto a pretensão do liquidante não tem como causa de pedir o vício do produto ou falha na prestação do serviço, ou a reparação por danos, mas a repetição de indébito em vista da relação contratual. Nestes termos, como se pode observar na decisão embargada, restaram devidamente fundamentados os motivos pelos quais foi afastada a alegação de prescrição e a determinação do pagamento dos honorários periciais ao liquidado, logo, não há que se falar em contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se denota dos embargos de declaração, a pretensão do liquidado é a alteração da própria decisão, aduzindo, em síntese, que não houve a correta apreciação dos argumentos trazidos por ele na defesa. Desta feita, verifica-se que o recurso utilizado pelo liquidado não se mostra adequado para o fim pretendido e se pretende a alteração da decisão deve interpor o recurso próprio. Diante do exposto, rejeito os presentes Embargos Declaratórios. No mais, cumpra-se o quanto restou determinado nos autos.

Processo 0811287-11.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Heverton dos Santos Ferreira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0813244-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Beatriz Oliveira da Silva - Réu: Banco C6 S.a. - Banco C6 Consignado S/A - Banco Ficsa S/A

ADV: ESDRAS PEREIRA NETO (OAB 24896MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a requerida providencie o documento solicitado pelo Sr. Perito às fls. 235/237. Sem prejuízo, intime-se a parte requerente para que se manifeste se possui interesse na proposta de acordo apresentada pela requerida às fls. 241/244. Intimem-se.

Processo 0813335-74.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Vicente de Vasconcelos Neto - Réu: Claudionor Martins de Souza - Izadora Ferreira de Souza - Maria Alice Albuquerque

ADV: RAFAEL JOSÉ DE ALMEIDA (OAB 12016MT/)

ADV: DANIEL DE MAGALHAES VIANNA (OAB 118213/MG)

Defiro a realização da conciliação por meio de videoconferência, nos termos do § único do artigo 1º da Portaria nº 2.486 de 2022, do Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Caso haja interesse dos réus em participar também por esta via, deverão formular pedido até 10 (dez) dias antes da data da audiência designada.

Processo 0813406-47.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marcos Aurelio de Oliveira - Exectdo: Pax Nacional

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082MS/)

Cumpre anotar que embora se trate de relação de consumo, os prazos previstos nos artigos 26 e 27 do Código de Defesa do Consumidor não são aplicáveis ao caso, porquanto a pretensão do liquidante não tem como causa de pedir o vício do produto ou falha na prestação do serviço, ou a reparação por danos, mas a repetição de indébito em vista da relação contratual. Nestes termos, como se pode observar na decisão embargada, restaram devidamente fundamentados os motivos pelos quais foi afastada a alegação de prescrição e a determinação do pagamento dos honorários periciais ao liquidado, logo, não há que se falar em contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se denota dos embargos de declaração, a pretensão do liquidado é a alteração da própria decisão, aduzindo, em síntese, que não houve a correta apreciação dos argumentos trazidos por ele na defesa. Desta feita, verifica-se que o recurso utilizado pelo liquidado não se mostra adequado para o fim pretendido e se pretende a alteração da decisão deve interpor o recurso próprio. Diante do exposto, rejeito os presentes Embargos Declaratórios. No mais, cumpra-se o quanto restou determinado nos autos.

Processo 0813505-46.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Rodrigo Coelho de Souza - Henrique Cathcart Figueiredo - Ré: Transportes Aéreos Portugueses SA

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475MS/)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301MS/)

ADV: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (OAB 25805AM/S)

Diante do exposto conheço os embargos de declaração, porém nego-lhe provimento. Outrossim, não cabe razão aos autores no que se refere à alegação de tratar-se de embargos protelatórios. Frise-se que mesmo nos casos de rejeição dos embargos de declaração não é automática a aplicação da multa disposta no artigo 1.026 § 2º do Código de Processo Civil. No caso em questão, embora não tenha demonstrado a existência de omissão, contradição ou obscuridade, tal não dá ensejo à incidência da multa, porquanto não se vislumbra má-fé da embargante e tampouco o caráter meramente protelatório.

Processo 0814146-34.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Quitação

Autor: Juscelino Oliveira Gomes Junior - Ré: Banco Itaucard S.A.

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821MS /)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0814266-87.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Genivaldo Rodrigues da Silva - Reqdo: Motor 3 France Ltda - Peugeot - Citroen do Brasil Automóveis Ltda

ADV: PAOLA AZAMBUJA MARCONDES (OAB 12347/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884S/P)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676MS /)

Tendo em vista a satisfação do débito e a aquiescência do exequente, com fundamento nos artigos 924, II e 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente Cumprimento de Sentença. Quanto ao pedido de expedição de alvará apresentado à fl. 460, verifico que há poderes específicos na procuração que permitem o levantamento de valores pela advogada da exequente (fl. 14). No mais, compulsando os autos, constato que o réu Peugeot/Citröen do Brasil Automóveis LTDA depositou em duplicidade o quanto lhe competia pagar dos honorários periciais na fase de conhecimento, conforme se vê do extrato de fl. 264. Após certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial para o levantamento do valor depositado à fl. 457 em favor da exequente, conforme pleiteado. Intime-se a segunda executada para que apresente seus dados bancários. Em sequência, expeça-se alvará do montante do segundo depósito que sobejou (R$ 3.500,00 em 28.01.2020). Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos. Custas já pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0814566-05.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Angela de Almeida - Réu: Icatu Seguros S/A. - Banco Bradesco S/A

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127MS/)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)

Intima-se as partes para ciência da certidão de fls. 101.

Processo 0816071-07.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Águas Guariroba S.A. - Exectda: Regiane de Jesus Soares

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/S)

Defiro a penhora no rosto dos autos indicados pelo exequente. Oficie-se ao Juízo da 16ª Vara Cível Residual desta Comarca solicitando a realização da penhora até o limite do crédito exequendo.

Processo 0816822-23.2020.8.12.0001 - Monitória - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Regina Keiko Hiane Oshiro - Réu: Roberto dos Santos e outro

ADV: MAURO CÉSAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548MS /)

ADV: GABRIELA KATAYAMA TSUGE (OAB 25105/MS)

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674MS/)
ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513MS/)

Trata-se de Ação Monitória na qual o autor diligenciou diversas vezes, sem contudo obter sucesso na citação do réu, conforme se vê às fls. 87, 147, 181, 222, 229 e 235. Nada obstante a natureza da ação monitória, entendo que não há nenhum óbice para a citação editalícia, tendo em vista que após a citação por edital e posterior nomeação de curador, o feito seguirá o rito ordinário. Assim, cite-se o réu Renato da Silva Toledo por edital conforme requerido às fls. 239/340, para que em 15 (quinze) dias pague a quantia reclamada devidamente corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% de honorários sucumbências sobre o valor da causa ou ofereça embargos (art. 702 CPC), sob pena de constituição de pleno direito do título executivo judicial, e prosseguindo-se na forma prevista no artigo 523 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, com o acréscimo de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%. Esclareça-se ao réu que caso cumpra a determinação constante do mandado agora expedido ficará isento das custas processuais. Optando por oferecer embargos, o valor dos honorários serão revistos e arbitrados na sentença. Prazo: 30 dias. Decorrido o prazo para defesa e não sendo apresentada contestação, desde já nomeio curador especial ao réu o Defensor Público atuante nesta 7ª Vara Cível Residual, a quem deverá ser dado vista dos autos para as providências cabíveis. Intimem-se.

Processo 0817103-08.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: William Pietro Nascimento dos Santos - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076MS /)
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218MS/)
ADV: NELSON KUREK (OAB 21182MS/)
Nota do Cartório: Intima-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial. Prazo: 15 Dias.

Processo 0817556-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Davi Lopes de Arruda Júnior - Réu: Rs Engenharia e Comercio Ltda Me - Paulo Marcolino da Rocha
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317MS/)
ADV: RENATO MATTOS SOUZA (OAB 6473MS /)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303MS/)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

No que tange ao pedido de justiça gratuita formulado na contestação, intime-se o réu para que, no prazo de dez dias, informe qual a sua atividade laboral, bem como traga aos autos prova de sua hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido. No mais, para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0817985-67.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Ana Beatriz de Oliveira Gonçalves - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076MS /)
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218MS/)
ADV: NELSON KUREK (OAB 21182MS/)
Nota do Cartório: Intima-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial. Prazo: 15 Dias.

Processo 0819241-16.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Perciliana de Souza Godoy - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)
ADV: ENIO ROBERTO PINTO (OAB 22609MS/)

Cumpre anotar que embora se trate de relação de consumo, os prazos previstos nos artigos 26 e 27 do Código de Defesa do Consumidor não são aplicáveis ao caso, porquanto a pretensão do liquidante não tem como causa de pedir o vício do produto ou falha na prestação do serviço, ou a reparação por danos, mas a repetição de indébito em vista da relação contratual. Nestes termos, como se pode observar na decisão embargada, restaram devidamente fundamentados os motivos pelos quais foi afastada a alegação de prescrição e a determinação do pagamento dos honorários periciais ao liquidado, logo, não há que se falar em contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se denota dos embargos de declaração, a pretensão do liquidado é a alteração da própria decisão, aduzindo, em síntese, que não houve a correta apreciação dos argumentos trazidos por ele na defesa. Desta feita, verifica-se que o recurso utilizado pelo liquidado não se mostra adequado para o fim pretendido e se pretende a alteração da decisão deve interpor o recurso próprio. Diante do exposto, rejeito os presentes Embargos Declaratórios. No mais, cumpra-se o quanto restou determinado nos autos.

Processo 0820099-47.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Hiroco Suguimoto - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)
ADV: DAVID ALFREDO GOLIN (OAB 23868/MS)

Cumpre anotar que embora se trate de relação de consumo, os prazos previstos nos artigos 26 e 27 do Código de Defesa do Consumidor não são aplicáveis ao caso, porquanto a pretensão do liquidante não tem como causa de pedir o vício do produto ou falha na prestação do serviço, ou a reparação por danos, mas a repetição de indébito em vista da relação contratual. Nestes termos, como se pode observar na decisão embargada, restaram devidamente fundamentados os motivos pelos quais foi afastada a alegação de prescrição e a determinação do pagamento dos honorários periciais ao liquidado, logo, não há que se falar em contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se denota dos embargos de declaração, a pretensão do liquidado é a alteração da própria decisão, aduzindo, em síntese, que não houve a correta apreciação dos argumentos trazidos por ele na defesa. Desta feita, verifica-se que o recurso utilizado pelo liquidado não se mostra adequado para o fim pretendido e se pretende a alteração da decisão deve interpor o recurso próprio. Diante do exposto, rejeito os presentes Embargos Declaratórios. No mais, cumpra-se o quanto restou determinado nos autos.

Processo 0820303-28.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Carla Guedes Cafure - Sérgio Silva Muritiba
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575MS /)
ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423MS /)

ADV: CARLA GUEDES CAFURE (OAB 12060MS/)

Indefiro o pedido de penhora sobre o faturamento da empresa indicado pelos exequentes, uma vez que conforme consta no documento de fls. 120, está com suas atividades paralisadas, inclusive consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica como inapta. Intimem-se os exequentes para que requeiram o que de direito.

Processo 0822093-47.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação

Exeqte: Janeir Ribeiro de Assis Sandim - Exectdo: Anhanguera Educacional Ltda. - Localcred

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494MS/)

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312MS/)

ADV: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 17923A/MS)

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112M/G)

Intimem-se os devedores, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que no prazo legal deem cumprimento à sentença, procedendo ao pagamento da quantia no prazo de 15 dias, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, nos termos do título judicial, até a data do depósito, sob pena do valor ser acrescido de multa de 10% e honorários de 10%, nos termos do artigo 523 e §1º e seguintes do Novo Código de Processo Civil. Intimem-se, ainda, que o prazo para a impugnação ao presente cumprimento fluirá a partir do término do prazo anterior independentemente de nova intimação, nos termos do artigo 525 do mesmo codex.

Processo 0823172-27.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aldemir Gomes de Souza - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963MS/)

Cumpre anotar que embora se trate de relação de consumo, os prazos previstos nos artigos 26 e 27 do Código de Defesa do Consumidor não são aplicáveis ao caso, porquanto a pretensão do liquidante não tem como causa de pedir o vício do produto ou falha na prestação do serviço, ou a reparação por danos, mas a repetição de indébito em vista da relação contratual. Nestes termos, como se pode observar na decisão embargada, restaram devidamente fundamentados os motivos pelos quais foi afastada a alegação de prescrição e a determinação do pagamento dos honorários periciais ao liquidado, logo, não há que se falar em contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se denota dos embargos de declaração, a pretensão do liquidado é a alteração da própria decisão, aduzindo, em síntese, que não houve a correta apreciação dos argumentos trazidos por ele na defesa. Desta feita, verifica-se que o recurso utilizado pelo liquidado não se mostra adequado para o fim pretendido e se pretende a alteração da decisão deve interpor o recurso próprio. Diante do exposto, rejeito os presentes Embargos Declaratórios. No mais, cumpra-se o quanto restou determinado nos autos.

Processo 0823247-42.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Locação de Imóvel

Reqte: Calila Administração e Comércio S/A - Shopping Bosque dos Ipês - Reqdo: Adriano Correia do Nascimento - ME - Marili Correia do Nascimento e outro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172MS /)

Conforme se verifica às fls. 393/395 a herdeira e sucessora de Adriano Correia do Nascimento foi intimada pessoalmente para intervir nos autos no estado em que se encontra, no entanto, não houve manifestação. Assim, não há mais motivos para a contuidade da Curadoria Especial nomeada ao citado por edital, porquanto com a intimação válida da ré, que recebe o processo no estado em que se encontra, cessa a atuação daquele. Anote-se a exclusão da Defensoria Pública como Curador Especial. Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Não havendo interesse na produção de provas, tornem os autos conclusos para sentença.

Processo 0824756-32.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: RICARDO PEREIRA MELO, registrado civilmente como Ricardo Pereira Melo - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

ADV: CLAUDENIR DE CARVALHO LIMA (OAB 18402MS/)

Cumpre anotar que embora se trate de relação de consumo, os prazos previstos nos artigos 26 e 27 do Código de Defesa do Consumidor não são aplicáveis ao caso, porquanto a pretensão do liquidante não tem como causa de pedir o vício do produto ou falha na prestação do serviço, ou a reparação por danos, mas a repetição de indébito em vista da relação contratual. Nestes termos, como se pode observar na decisão embargada, restaram devidamente fundamentados os motivos pelos quais foi afastada a alegação de prescrição e a determinação do pagamento dos honorários periciais ao liquidado, logo, não há que se falar em contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se denota dos embargos de declaração, a pretensão do liquidado é a alteração da própria decisão, aduzindo, em síntese, que não houve a correta apreciação dos argumentos trazidos por ele na defesa. Desta feita, verifica-se que o recurso utilizado pelo liquidado não se mostra adequado para o fim pretendido e se pretende a alteração da decisão deve interpor o recurso próprio. Diante do exposto, rejeito os presentes Embargos Declaratórios. No mais, cumpra-se o quanto restou determinado nos autos.

Processo 0825773-69.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqdo: Lucas Joel do Prado e outro

ADV: RONILDO ANTONIO ALVES GARCIA (OAB 16357MS/)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645MS/)

ADV: JULLYETE DA SILVA SOUZA GARCIA (OAB 16364MS/)

Diante do exposto e de tudo mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 487, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda e julgo improcedente o pedido de reintegração de posse formulado por Lazaro Lopes da Silva e Maria José dos Santos Batista em face de Lucas Joel do Prado e Dalva Correa do Prado. Condeno os autores, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado pelo IGP-M, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC. Isento-os, por ora, por serem beneficiários da Justiça gratuita. Por outro lado, com fundamento nos artigos 330, III e 485, IV do CPC, indefiro a Reconvenção, firme na carência de ação por inadequação da via eleita. Destarte, declaro extinta sem resolução do mérito. Em razão disso, condeno os reconvintes,

solidariamente, ao pagamento das custas da Reconvenção e dos honorários de advogado, ora fixados em 10% sobre o valor da Reconvenção, devidamente corrigido pelo IGP-M. Tratando-se de pedido genérico, atribuo-lhe o valor aproximado atualizado do imóvel objeto da adjudicação, qual seja R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais). Isento-os, por ora, por serem beneficiários da Justiça gratuita. Ainda, por também carente de interesse processual, indefiro a Reconvenção sucessiva e declaro-a extinta sem resolução do mérito. Condeno os autores ao pagamento das custas referentes ao pedido de Reconvenção sucessiva (calculadas sobre o montante do contrato anulando, à toda evidência o mesmo do imóvel descrito). Isentos do pagamento, como dito, em razão do benefício deferido. À Serventia para que retifique o valor da causa principal para R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), bem como atribua à Reconvenção e à Reconvenção sucessiva a mesma quantia. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0826037-86.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816193-25.2015.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Condomínio Edifício Tower San Rafael - Exectdo: Consbase Administração e Construções Ltda - Volberto Antonio Migliavacca

ADV: PRISCILA GONÇALVES DA SILVA BARCELOS (OAB 18564MS/)

ADV: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029MS/)

ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429MS /)

ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA (OAB 14860MS/)

ADV: LYDIANA NANTES FREITAS (OAB 14993MS/)

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração apresentados pelo exequente a fim de incluir na decisão de fls. 294 o seguinte parágrafo. “Outrossim, levando em consideração que não foi realizado o depósito no prazo legal, o cumprimento de sentença prosseguir com o acréscimo da multa de 10% e honorários de advogado para esta fase processual também de 10% nos termos do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil, sobre a totalidade do débito.” No mais, a decisão permanece inalterada. Quanto ao pedido de fls. 295/307 o exequente deverá postular em autos apartados o pedido de cumprimento de sentença quanto a obrigação de fazer, a fim de evitar tumulto nestes autos, haja vista a possibilidade de realização de perícia, devendo prosseguir neste feito o pedido referente a execução por quantia certa. Após o decurso do prazo para recurso remetam-se os autos a Contadoria Judicial.

Processo 0826671-19.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Vinicius Mercado Ferreira - João Vitor Mercado Ferreira - Ré: Atalaia Eventos e Produções Ltda (Lord Pub)

ADV: GABRIEL TAQUINO DE PAULA (OAB 22711MS/)

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993MS /)

ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237MS/)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962MS/)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

Processo 0826791-28.2021.8.12.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Luciene Estevão de Andrade - Réu: Igor de Salvador Lima Lourenço

ADV: OSWALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022MS /)

ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696MS /)

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921MS /)

ADV: ROUSTAN MAGNO DA SILVA AMARILLA FILHO (OAB 17179MS/)

ADV: RODRIGO TESSER PONTES (OAB 23632MS/)

ADV: VINÍCIUS BETFUER PEIXOTO (OAB 24104MS/)

Intimação das partes para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se acerca da petição de fls. 592-598.

Processo 0827567-91.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Waylon Brian Silva Prata - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076MS /)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218MS/)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182MS/)

Nota do Cartório: Intima-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial. Prazo: 15 Dias.

Processo 0828764-81.2022.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Ré: Luiza Helena Macedo de Albuquerque

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160MS /)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119MS /)

Assim, diante do exposto, nos termos do art. 487 inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação monitória e, por força da lei, declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial e determino a conversão do mandado inicial em mandado executivo, devendo o feito prosseguir na forma prevista no Título II, do Livro I, Parte Especial do Código de Processo Civil, cumprimento de sentença. Após as anotações necessárias (evolução de classe), intime-se o credor para apresentar cálculo do débito atualizado, intimando-se a devedora, por AR, para que no prazo legal dê cumprimento ao mandado, procedendo ao pagamento da quantia e honorários de 5%, no prazo de 15 dias, sob pena do valor ser acrescido de multa de 10% e honorários majorados para 10%, nos termos do artigo 523, § 1º e seguintes do Novo Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, de que o prazo para impugnação ao presente cumprimento fluirá a partir do término do prazo anterior independentemente de nova intimação, nos termos do artigo 525 do mesmo codex. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0829344-14.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Rosângela Pereira de Melo - Ré: Banco Itaucard S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821MS /)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0830004-08.2022.8.12.0001 - Monitória - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Anhanguera Educacional Ltda. - Réu: Jarbas Saravy Neto

ADV: RAIMUNDO MARQUES DA SILVEIRA NETO (OAB 420354S/P)

ADV: KATHLEEN ESPINDULA DE SOUSA (OAB 447014S/P)

Assim, diante do exposto, nos termos do art. 487 inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação monitória e, por força da lei, declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial e determino a conversão do mandado inicial em mandado executivo, devendo o feito prosseguir na forma prevista no Título II, do Livro I, Parte Especial do Código de Processo Civil, cumprimento de sentença. Após as anotações necessárias (evolução de classe), intime-se o credor para apresentar cálculo do débito atualizado, intimando-se o devedor, por AR, para que no prazo legal dê cumprimento ao mandado, procedendo ao pagamento da quantia e honorários de 5%, no prazo de 15 dias, sob pena do valor ser acrescido de multa de 10%, bem como os honorários passar a ser de 10%, nos termos do artigo 523, § 1º e seguintes do Novo Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, de que o prazo para impugnação ao presente cumprimento fluirá a partir do término do prazo anterior independentemente de nova intimação, nos termos do artigo 525 do mesmo codex. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0830220-37.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Antonia Pereira da Silva - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: CRISSIE RIBEIRO ARGUELHO (OAB 17590/MS)

ADV: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

Cumpre anotar que embora se trate de relação de consumo, os prazos previstos nos artigos 26 e 27 do Código de Defesa do Consumidor não são aplicáveis ao caso, porquanto a pretensão do liquidante não tem como causa de pedir o vício do produto ou falha na prestação do serviço, ou a reparação por danos, mas a repetição de indébito em vista da relação contratual. Nestes termos, como se pode observar na decisão embargada, restaram devidamente fundamentados os motivos pelos quais foi afastada a alegação de prescrição e a determinação do pagamento dos honorários periciais ao liquidado, logo, não há que se falar em contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se denota dos embargos de declaração, a pretensão do liquidado é a alteração da própria decisão, aduzindo, em síntese, que não houve a correta apreciação dos argumentos trazidos por ele na defesa. Desta feita, verifica-se que o recurso utilizado pelo liquidado não se mostra adequado para o fim pretendido e se pretende a alteração da decisão deve interpor o recurso próprio. Diante do exposto, rejeito os presentes Embargos Declaratórios. No mais, cumpra-se o quanto restou determinado nos autos.

Processo 0830340-80.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de medicamentos

Reqte: Ayde dos Santos Moura

ADV: HELENA CLARA KAPLAN (OAB 12326MS/)

Manifeste-se o credor, em 05 dias, quanto aos Embargos de Declaração.

Processo 0830807-59.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fátima Dias Ribeiro - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO (OAB 12678MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

Cumpre anotar que embora se trate de relação de consumo, os prazos previstos nos artigos 26 e 27 do Código de Defesa do Consumidor não são aplicáveis ao caso, porquanto a pretensão do liquidante não tem como causa de pedir o vício do produto ou falha na prestação do serviço, ou a reparação por danos, mas a repetição de indébito em vista da relação contratual. Nestes termos, como se pode observar na decisão embargada, restaram devidamente fundamentados os motivos pelos quais foi afastada a alegação de prescrição e a determinação do pagamento dos honorários periciais ao liquidado, logo, não há que se falar em contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se denota dos embargos de declaração, a pretensão do liquidado é a alteração da própria decisão, aduzindo, em síntese, que não houve a correta apreciação dos argumentos trazidos por ele na defesa. Desta feita, verifica-se que o recurso utilizado pelo liquidado não se mostra adequado para o fim pretendido e se pretende a alteração da decisão deve interpor o recurso próprio. Diante do exposto, rejeito os presentes Embargos Declaratórios. No mais, cumpra-se o quanto restou determinado nos autos.

Processo 0830883-49.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marilene M. Sguir - ME - Reqdo: Confecções Max Denim Eireli

ADV: ACEMAR FARIAS (OAB 62879PR/)

ADV: CARLA ALEXANDRA GONSIORKIEWICZ (OAB 49703PR/)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938MS /)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0830895-92.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Flavianne da Silva - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919MS/)

Nota de Cartório: Intimem-se às partes acerca da certidão de fl. 40.

Processo 0830957-40.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sheila Eva Aguilhera Mandele de Paula - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DANIEL DE MORAES FERNANDES (OAB 21838MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

Cumpre anotar que embora se trate de relação de consumo, os prazos previstos nos artigos 26 e 27 do Código de Defesa do Consumidor não são aplicáveis ao caso, porquanto a pretensão do liquidante não tem como causa de pedir o vício do produto ou falha na prestação do serviço, ou a reparação por danos, mas a repetição de indébito em vista da relação contratual. Nestes termos, como se pode observar na decisão embargada, restaram devidamente fundamentados os motivos pelos quais foi afastada a alegação de prescrição e a determinação do pagamento dos honorários periciais ao liquidado, logo, não há que se falar em contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se denota dos embargos de declaração, a pretensão do liquidado é a alteração da própria decisão, aduzindo, em síntese, que não houve a correta apreciação dos argumentos trazidos por ele

na defesa. Desta feita, verifica-se que o recurso utilizado pelo liquidado não se mostra adequado para o fim pretendido e se pretende a alteração da decisão deve interpor o recurso próprio. Diante do exposto, rejeito os presentes Embargos Declaratórios. No mais, cumpra-se o quanto restou determinado nos autos.

Processo 0831078-63.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Gandi Jamil Georges - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO (OAB 14475MS/)

Decisão: Diante do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada e determino que a ré restabeleça a prestação dos seus serviços ao autor (UC nº 10/3047755-8), bem como se abstenha de negativar o seu nome perante os órgãos de proteção ao crédito, em razão do inadimplemento da fatura vencida em 08.05.2023, no valor de R$ 11.108,27 (onze mil, cento e oito reais e vinte e sete centavos). Destaco que a presente demanda versa sobre a insurgência em face dos consumos não faturados pretéritos à suposta averiguação de irregularidade do medidor. Sendo assim, remanesce à parte efetuar o pagamento dos consumos vindouros. Notifique-se a requerida para cumprimento da medida ora deferida, sob pena de incorrer em multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Para os fins do artigo 334 do CPC, designe-se audiência de conciliação. Cite-se a ré para que compareça ao ato acompanhada de advogado ou defensor público (artigo 334, § 9º do CPC), frisando-se que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do mesmo diploma. Se houver interesse das partes, desde já defiro a realização da audiência de conciliação por meio de videoconferência, nos termos do § único do artigo 1º da Portaria nº 2.486 de 2022, do Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Para tanto, o interessado deverá formular pedido até 10 (dez) dias antes da data da audiência designada. Intimem-se. Nota de Cartório 1: Intime-se acerca da cetidão de fl. 44. Nota de Cartório 2: Intime-se o autor para recolher as diligências do oficial de justiça.

Processo 0831371-33.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autora: Cintia Cleide Fortes do Amaral - Ivan Dornelles do Amaral

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035MS/)

No que tange ao pedido de Justiça gratuita formulado na Inicial, intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem seus respectivos rendimentos atualizados, bem como tragam aos autos prova da real hipossuficiência, a fim de viabilizar a análise do pedido de Justiça gratuita. Após, tornem os autos conclusos com urgência para apreciação. Intimem-se.

Processo 0832340-82.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Gian Moreira de Araujo - Réu: Hedge Bpf Urbanização Ltda

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258MS/)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441MS/)

ADV: MARCELO DOS SANTOS FELIPE (OAB 15908MS/)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0832810-31.2013.8.12.0001 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução

Reqte: FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES SARAIVA - Reqdo: Riaj Comercial Ltda - Riaj Dourados Comercial LTDA - ME - Riaj Presidente Prudente Comercial Ltda - ME - Riaj Comércio e Logística Ltda - ME - Jair de Araújo - Elisa Maria Figueira de Araújo - José Roberto Bezerra - Maria Aparecida de Mattos - Diego Rezende Vilela - Renato Franklin de Araújo

ADV: FRANCESCO PEREIRA (OAB 15015MS/)

ADV: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928MS/)

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415MS/)

ADV: THAÍS ARANTES LORENZETTI (OAB 15542/MS)

ADV: JOÃO FILIPE FRANCO DE FREITAS (OAB 229269S/P)

ADV: MARCELO DE MIGUEL (OAB 16271/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 987654/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

ADV: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209MS /)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0832830-07.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Lilian Leandro Lima - Ré: Roana Aparecida de Paula

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318MS/)

ADV: SAMUEL DOS SANTOS TRINDADE (OAB 21294MS/)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária à requerida.

Processo 0833336-22.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Ismair Brito Vital - Irani de Morais Brito - Exectdo: Hedge BPF Urbanização Ltda.

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258MS/)

ADV: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441MS/)

Faculto aos exequentes apresentarem novo cálculo do débito, uma vez que a planilha apresentada às fls. 435 contempla juros moratórios a partir do pagamento, o que destoa do título judicial, o qual determina a incidência a partir do trânsito em julgado, que ocorreu aos 09/06/2021 (fls. 354).

Processo 0834733-77.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Silvio Pontes da Silva - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARCEL SANTOS MARTINEZ (OAB 23321MS/)

ADV: FLAVIO DE OLIVEIRA MORAES (OAB 26123MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento

ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0834982-62.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Evelyn Vitória de Medeiros Miranda - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076MS /)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218MS/)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182MS/)

Nota do Cartório: Intima-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial. Prazo: 15 Dias.

Processo 0835531-72.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119MS /)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160MS /)

Ao devedor para que colacione aos autos documentos comprobatórios de sua hipossuficiencia. Manifeste-se o credor se tem interesse na audiência de conciliação postulada pelo devedor. Havendo interesse designe-se audiência.

Processo 0835782-56.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Joziene Moreira Oliveira Santos - Réu: Energisa S/A

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0835800-77.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Blue Beverages Envasadora Ltda. - Réu: Wild Amazon Flavors Concentrados e Corantes para Bebidas Ltda.

ADV: DIOGO CIUFFO CARNEIRO (OAB 131167/RJ)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386MS /)

ADV: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA SALARINI (OAB 166628/RJ)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0836059-72.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Jarbas Antonio Guedes - Réu: CLARO S/A - Surf Telecom S/A

ADV: BRUNO ROBERTO VOSGERAU (OAB 61051PR/)

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182MS/)

ADV: HIAGO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 23091MS/)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0836864-93.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Tatiana Candelário Mendes - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

ADV: MAX WILLIAMS GENEROSO SFFAIR (OAB 20238/MS)

Cumpre anotar que embora se trate de relação de consumo, os prazos previstos nos artigos 26 e 27 do Código de Defesa do Consumidor não são aplicáveis ao caso, porquanto a pretensão do liquidante não tem como causa de pedir o vício do produto ou falha na prestação do serviço, ou a reparação por danos, mas a repetição de indébito em vista da relação contratual. Nestes termos, como se pode observar na decisão embargada, restaram devidamente fundamentados os motivos pelos quais foi afastada a alegação de prescrição e a determinação do pagamento dos honorários periciais ao liquidado, logo, não há que se falar em contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se denota dos embargos de declaração, a pretensão do liquidado é a alteração da própria decisão, aduzindo, em síntese, que não houve a correta apreciação dos argumentos trazidos por ele na defesa. Desta feita, verifica-se que o recurso utilizado pelo liquidado não se mostra adequado para o fim pretendido e se pretende a alteração da decisão deve interpor o recurso próprio. Diante do exposto, rejeito os presentes Embargos Declaratórios. No mais, cumpra-se o quanto restou determinado nos autos.

Processo 0837629-64.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Vera Lúcia Alves Pires - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: ANA CLAUDIA SILVEIRA DAMACENO (OAB 15654MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

Cumpre anotar que embora se trate de relação de consumo, os prazos previstos nos artigos 26 e 27 do Código de Defesa do Consumidor não são aplicáveis ao caso, porquanto a pretensão do liquidante não tem como causa de pedir o vício do produto ou falha na prestação do serviço, ou a reparação por danos, mas a repetição de indébito em vista da relação contratual. Nestes termos, como se pode observar na decisão embargada, restaram devidamente fundamentados os motivos pelos quais foi afastada a alegação de prescrição e a determinação do pagamento dos honorários periciais ao liquidado, logo, não há que se falar em contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se denota dos embargos de declaração, a pretensão do liquidado é a alteração da própria decisão, aduzindo, em síntese, que não houve a correta apreciação dos argumentos trazidos por ele na defesa. Desta feita, verifica-se que o recurso utilizado pelo liquidado não se mostra adequado para o fim pretendido e se

pretende a alteração da decisão deve interpor o recurso próprio. Diante do exposto, rejeito os presentes Embargos Declaratórios. No mais, cumpra-se o quanto restou determinado nos autos.

Processo 0837945-77.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marcelo Cesar de Arruda Ferreira - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719MS/)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 119/120, por Marcelo Cesar de Arruda Ferreira e Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP e declaro, com fundamento nos artigos 924, inciso III c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no acordo ora homologado. Sem custas, nos termos do artigo 90, § 3º do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios conforme o pactuado no referido acordo. Certificado o trânsito em julgado arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0838847-59.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Renata Fontes Pereira Cruz - Réu: Latam Airlines Group S/A

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930MS/)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605AM/S)

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600AM/S)

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121AM/S)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0839761-26.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marina Garcia de Mendonça - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 24325MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0840095-60.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação

Autor: José Carlos Schmidt - Ré: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182MS/)

ADV: HIAGO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 23091MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Tendo em vista a manifestação de fls. 50-52, intime-se o autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se possui interesse na realização da audiência de conciliação. Havendo interesse, designe-se a audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil a qual será realizada de forma presencial, conforme nova decisão do CNJ, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Se acaso houver interesse das partes, desde já defiro a realização da audiência de conciliação por meio de videoconferência, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 2486 de 19/10/2022, do Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para tanto, deverão formular pedido no prazo de cinco dias da intimação desta decisão. Caso a parte autora não tenha interesse na redesignação de audiência de conciliação e opte pelo prosseguimento do feito sem a realização desta, tornem os autos conclusos.

Processo 0841037-92.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Juvenal Miranda de Souza - Réu: Marcello José Andreetta Menna - Kleydson Garcia Feitosa

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

ADV: ANDERSON YUKIO YAMADA (OAB 16783MS/)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0841468-29.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Eunice Maria Silva - Réu: 99 Tecnologia Ltda.

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613MS /)

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817MS/)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605AM/S)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0841492-57.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Rafael Padilha Batistela - Greyce Matoso Batistela - Réu: Matheus Moro Rabesquine - Imobiliária Black Administradora de Imóveis

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007MS/)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980MS/)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento

ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0842065-66.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Paulo Domingos - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: ROGÉRIO MOTA DO AMARAL (OAB 13134MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

Cumpre anotar que embora se trate de relação de consumo, os prazos previstos nos artigos 26 e 27 do Código de Defesa do Consumidor não são aplicáveis ao caso, porquanto a pretensão do liquidante não tem como causa de pedir o vício do produto ou falha na prestação do serviço, ou a reparação por danos, mas a repetição de indébito em vista da relação contratual. Nestes termos, como se pode observar na decisão embargada, restaram devidamente fundamentados os motivos pelos quais foi afastada a alegação de prescrição e a determinação do pagamento dos honorários periciais ao liquidado, logo, não há que se falar em contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se denota dos embargos de declaração, a pretensão do liquidado é a alteração da própria decisão, aduzindo, em síntese, que não houve a correta apreciação dos argumentos trazidos por ele na defesa. Desta feita, verifica-se que o recurso utilizado pelo liquidado não se mostra adequado para o fim pretendido e se pretende a alteração da decisão deve interpor o recurso próprio. Diante do exposto, rejeito os presentes Embargos Declaratórios. No mais, cumpra-se o quanto restou determinado nos autos.

Processo 0842074-57.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Maria Ferreira dos Santos - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441MS/)

ADV: FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA (OAB 17473/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258MS/)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0842472-04.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Douglas Vieira Amorim - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137S/P)

ADV: VITOR RODRIGUES SEIXAS (OAB 457767/SP)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0842589-92.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Cecília Lima Barros - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477CE/)

ADV: LUIZ GUILHERME DOS SANTOS SILVEIRA (OAB 27149MS/)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0842724-17.2016.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Ré: Thais Aparecida Ribeiro Campos

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1AMS /)

ADV: RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL (OAB 303249/SP)

ADV: AMANDA KARLA PEDROSO RONDINA PERES (OAB 302356/SP)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0843914-05.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Fernando Kleberson Cordeiro dos Santos - Ré: Telefônica Data S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320GO/)

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056S/P)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0844057-91.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Damaris Leticia Santa Cruz Wazlawick - Réu: Unimed Seguradora S.a

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0844164-38.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Rafaela Gabriela Silva de Barros - Ré: Recovery do Brasil Consultoria S/A
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438MS/)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0844602-98.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160MS /)
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119MS /)

Expeça-se mandado de citação para cumprimento no endereço de fl. 138, fora do horário comercial convencional ou em dias não-úteis, observado que, em condomínios edilícios com controle de acesso, considera-se válida a entrega de mandado ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento das correspondências, conforme entoa o artigo 248, § 4º do Código de Processo Civil. Em atenção ao postulado, caso frustrada a diligência por suspeita de ocultação, deverá o oficial de Justiça proceder à citação por hora certa, observadas as cautelas e exigências dos artigos 252 e 253 do CPC. Na hipótese de não ser apresentada defesa no prazo legal, desde já nomeio como curador especial do réu o Defensor Público que atua perante esta Vara, a quem deverá ser dada a vista do feito para as providências cabíveis, nos termos do artigo 72, II do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0844965-51.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Condomínio Villas de Paloma I - Réu: Tecol Tecnologia Engenharia e Construção Ltda
ADV: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 148493/SP)
ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736MS/)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0845082-42.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Elmira de Almeida Nolasco - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0845603-84.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Allianz Seguros S/A - Réu: Elektro Redes S.A.
ADV: ELTON CARLOS VIEIRA (OAB 99455/MG)
ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494S/P)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0846190-09.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Clarice Peres da Silva - Réu: Serasa S/A
ADV: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806MS/)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)
ADV: WILSON FARIAS DO REGO (OAB 16484MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0847908-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Talita de Almeida Silva - Réu: Boa Vista Serviços S/A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288MS/)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781S/P)
ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0848150-97.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Eugenio Santos da Silva - Réu: Icatu Seguros S/A.
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463MS/)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384MS/)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309AM/S)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002MS/)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0848177-80.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo

Autor: Carlos Fernando Rio Lima Filho - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985MS/)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884S/P)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0848431-53.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autora: Larissa Braumer de Oliveira - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370AM/S)

ADV: FABIO DOUGLAS DA SILVA PAIM (OAB 11710MS/)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0848550-14.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832171-95.2022.8.12.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Irene Yioku - Ré: Leonora Pereira da Silva

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145MS/)

ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357MS/)

ADV: MARCELO ALVES DA SILVA (OAB 122366S/P)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação.

Processo 0848565-80.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria Aparecida da Silva Rossetti - Réu: Marcos da Silva

ADV: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511MS /)

ADV: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CAMARGO (OAB 7765BMS/)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0848644-59.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria dos Anjos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0848834-22.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047MS/)

ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0849068-04.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Denis Fabio Gomes - Ré: Mapfre Vida S/A - Brasilseg Companhia de Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979MS /)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563S/P)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0849410-15.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Filipe Mello Roberto - Réu: Lopes e Morilha Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Isec Securitizadora S.a.

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956MS/)

ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441S/P)

ADV: EDLAINE NAIARA LOUREIRO VALIENTE (OAB 21623MS/)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser

fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. À Serventia para que proceda com a retificação do cadastro dos patronos da requerida Lopes e Morilha Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda, conforme petição de fls. 261/264.

Processo 0849513-22.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Luis Basi da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316AM/S)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288MS/)

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0849577-32.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: D.F.B. - Réu: Unimed de Fortaleza

ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082MS/)

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477CE/)

ADV: KAREN CHAVES FERREIRA VIEIRA (OAB 21499/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0849641-42.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Dilfredo Faria Guimarães - Ré: Aliança do Brasil Seguros S/A

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507MS/)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975MS/)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0849987-90.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Autor: Carlos Roberto Cardoso Junior - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070MS/)

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380DF/)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0850138-56.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Joacir da Silva Ribeiro - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251MS/)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0850317-87.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Brigida Veiga - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: VINÍCIUS BETFUER PEIXOTO (OAB 24104MS/)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0850530-93.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório

Autora: Ana Beatriz Leite Damaceno - Réu: Casas Bahia - Via Varejo S/A - Whirlpool S.a.

ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE)

ADV: ÉLDER DE JESUS ROZENDO (OAB 26331/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0850568-08.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência
Autora: Rozineide Conceição da Silva - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070MS/)
ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380DF/)
Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0850588-96.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Manflex Parafusos e Ferramentas Ltda - Ré: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341S/P)
ADV: JULIETA CARDOSO TEIXEIRA PEREIRA (OAB 14123MS/)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)
Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0850603-65.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Autora: Abrelina de Jesus da Silva Correa - Réu: Operadora de Planos Privados de Saúde - Santa Casa Saúde Ltda
ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467MS/)
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002MS/)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384MS/)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463MS/)
Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Intime-se a parte requerida para juntada de substabelecimento, conforme pleiteado (fls. 93/94). No mais, conforme certidão de fls. 95, decorreu o prazo para apresentação de contestação pela requerida, razão pela qual dou por precluso.

Processo 0850710-12.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Condominio Villas de Ravena - Réu: Mrv Prime Incorporaçôes Ltda
ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736MS/)
ADV: PAULO RAMIZ LASMAR (OAB 44692MG/)
Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0850847-91.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Rosely Alves das Neves - Ré: Banco BMG SA
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463MS/)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384MS/)
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0850847-91.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Rosely Alves das Neves - Ré: Banco BMG SA
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463MS/)
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384MS/)
Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0851571-95.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Sidinei Barboza - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.
ADV: MATHEUS BRITO IBRAHIM (OAB 27057MS/)
ADV: VINICIUS GONÇALVES DO CARMO (OAB 320749S/P)
ADV: CARLOS CESAR DOS SANTOS (OAB 377174S/P)
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137S/P)
ADV: SÉRGIO RICARDO PIRES ARAGÃO (OAB 15925/MS)
ADV: ALEXANDRE TEODORO WINCKLER (OAB 26151MS/)
Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no

prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0851710-47.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Doroti Rossato Magalhães - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263MS/)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)

ADV: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889BM/S)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0851740-82.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Adjalma Duarte dos Santos - Réu: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309AM/S)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388MS/)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713MS/)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103MS/)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0852023-08.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Ana Vitória Barreto Gutterres - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889BMT/)

ADV: HIAGO VALVERDE MATTOS (OAB 180897MG)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0852214-53.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Autor: Dorival de Arruda Neto - Ré: Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-padronizados

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070MS/)

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403MG/)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0852216-23.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Crecencio Valiente - Réu: Banco do Brasil S.a

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897MS/)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0852557-49.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Hugueney Gomes dos Santos - Réu: Frt Operadora de Turismo Ltda

ADV: ALEXANDRE MUCKE FLEURY (OAB 213363S/P)

ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165MS/)

ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS CARNEIRO (OAB 24014MS/)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0852671-85.2022.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Alienação Fiduciária

Reqte: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani - Bruno Mazzo Ramos dos Santos

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758MS /)

ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600MS/)

Intima-se a parte autora quanto ao inteiro teor da certidão de fls. 79.

Processo 0852684-84.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Gislaine Silva Jesus dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999R/J)

ADV: JOSE AFONSO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 15269/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no

prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0853045-04.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Sustação/Alteração de Leilão

Autor: Raphael Giordano Alves - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625MS/)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761AM/S)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0853109-14.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Marta Caceres da Silva Cardoso - Réu: Bonanza Incorporações e Participações Ltda

ADV: CARLO EMANNUEL DE BRITO DOMINONI (OAB 18645MS/)

ADV: FABIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189MS/)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0853467-76.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Edifício Ana Rosa - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: ERICH WYATT (OAB 124891R/J)

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262MS/)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/S)

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136S/P)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0853859-16.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Vinicius Araujo da Costa Gonçalves - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507MS/)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975MS/)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0854172-74.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Glauciany Vasques Montiel - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440MS /)

ADV: DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR (OAB 41796MG/)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0854177-96.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Glauciany Vasques Montiel - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR (OAB 41796MG/)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440MS /)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0855406-91.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Reginaldo Martins Paganotti - Réu: BB Seguros Participações SA

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313MS/)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. No que tange ao pedido de redesignação da audiência de conciliação (fls. 229), tenho que este não merece deferimento, considerando que o

despacho de fls. 45 determinou expressamente que a mesma seria realizada de forma presencial, cabendo ao autor atentar-se à informação. Não obstante, ressalto que se acaso houver interesse das partes na realização de uma composição, estas poderão entabular acordo e trazê-lo aos autos para homologação judicial. No mais, tendo em vista que restou pendente de análise por este juízo o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor em sua inicial, defiro os benefícios da assistência judiciária.

Processo 0856661-84.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Renalda Viana Guimaraes - Réu: Centro Avançado de Estudos e Pesquisas Ltda

ADV: VALDIR CUSTÓDIO DA SILVA (OAB 8930MS /)

ADV: IAN OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 251039S/P)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0856823-79.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ivone Rizzo de Almeida - Réu: Sabemi Seguradora S.a.

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388MS/)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 25087AM/S)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0856997-88.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843S/P)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047MS/)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0857358-08.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.a

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047MS/)

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

8ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0220/2023

Processo 0024684-11.2002.8.12.0001/02 (001.02.024684-4/00002) - Cumprimento de Sentença - Obrigações

Reqte: C.F.S.S.S.E.E. e outro - Reqdo: M.F.A.

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442MS/)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715MS/)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)

ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095MS/)

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097MS/)

ADV: FRANCISCA CICERA FERREIRA LIMA DA CRUZ (OAB 18959MS/)

Trata-se de feito visando a satisfação do crédito inaugural, onde a parte devedora restou intimada para pagamento voluntário, mas não o fez, motivando o pedido da parte credora. Dessa forma, com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, mas considerando ainda que o dinheiro prefere aos demais bens, determino primeiramente a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, por meio de sistema eletrônico (Sisbajud/Teimosinha), em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo, sem prejuízo de, oportunamente, ser determinada a implementação de outras medidas restritivas. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, bem como, em caso de divergência nas informações cadastrais, que o servidor encarregado do cumprimento do ato, certifique a discrepância e intime a parte credora para esclarecê-la, já que tal fase se processa por sua conta e risco. Realizada a pesquisa pela Serventia, com a resposta, resta determinada a juntada do demonstrativo, a ser liberado nos autos oportunamente, juntamente com a presente decisão (prolatada na data infra), devendo a serventia adotar uma das seguintes providências: a) Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única, e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade, ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora; b) Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Às providências.

Processo 0045984-04.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Luiz Gamarra de Almeida Junior - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 879MS /)

ADV: RIVA DE ARAUJO MANNS (OAB 1795/MS)

Certifico, para os devidos fins, que providenciei o cadastramento do(s) ofício(s) para pagamento de ROPV/precatório(s) no SAPRE, disponível(is) às páginas 457-460, o(s) qual(is) aguarda(m) a anuência do magistrado/chefe de cartório. Na sequência, as partes ficam intimadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestem acerca do inteiro teor do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos do art. 7º, § 6º da Resolução CNJ nº 303/2019. Ainda, no prazo acima e conforme dispõe a Resolução-TJMS nº 001/2021, art. 44, "b", "c" e "d", o(s) credor(es) do(s) precatório(s) fica(m) intimado(s) a informar(em) se possui(em) alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária, por meio de requerimento expresso, bem como a efetuar(em) o cadastramento dos dados bancários diretamente no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (http://www.tjms.jus.br) no menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT", sob pena de o sistema SAPRE impedir a finalização e o envio do requisitório.

Processo 0800513-19.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Marlene Aragão da Silva

ADV: RAÍSSA DUAILIBI MALDONADO CARVALHO (OAB 20769MS/)

ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683MS/)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 73, ato negativo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801506-62.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Condominio Edificio Jardins do Parque - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/S)

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136S/P)

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262MS/)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0802968-54.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Autor: Emanuel Victor de Lima Gomes - Réu: Agp Tecnologia Em Informática do Brasil Ltda.

ADV: EMANUEL VICTOR DE LIMA GOMES (OAB 18037MS/)

ADV: JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (OAB 292422S/P)

Realizada a audiência de conciliação (f.75), as partes não compuseram acordo, de forma que a ré apresentou sua contestação às fls.76/98, sendo devidamente impugnada pelo autor (fls.112/123). Assim, em seguimento, intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, ocasião em que poderão apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairão as provas e que se mostrem relevantes para a decisão do mérito, nos termos do artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0803009-21.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Veículos Pelegrinelli Ltda - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869MS/)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924AM/S)

O réu foi citado e apresentou sua contestação, de maneira que a requerente apresentou impugnação (fls. 225/230). Ademais, a audiência de conciliação restou infrutífera, conforme f.261. Assim, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, ocasião em que poderão apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairão as provas e que se mostrem relevantes para a decisão do mérito, nos termos do artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0803247-40.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Alyne Maidana da Silva - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164AM/S)

ADV: ALLAN TESOLIN (OAB 338527/SP)

ADV: SAMUEL LUCCAS PASCHUAL GOMES (OAB 490263S/P)

Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, ocasião em que poderão apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairão as provas e que se mostrem relevantes para a decisão do mérito, nos termos do artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil. Na mesma oportunidade, cabe a requerente justificar a sua ausência na audiência de conciliação (f.118), sob pena ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e ser sancionado multa, conforme preceitua o art. 334, §8º do CPC. Às providências.

Processo 0803741-36.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Nicolas Peixoto da Silva - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: HIAGO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 23091MS/)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889BMT/)

Anote-se os novos causídicos que patrocinam os interesses da parte ré - (f. 228). No ponto, anoto que a substituição adrede, não implica na desconstituição dos efeitos materiais da revelia decretada, porquanto ingressam na presente demanda quando já ocorrido tal fenômeno processual, conforme lançado à f. 241. Assim, intimem-se e registrem-se os autos para sentença. Às providências.

Processo 0804607-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Lourival Delgado dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002MS/)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384MS/)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463MS/)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do TJMS. Fica ainda a parte autora intimada a manifestar-se acerca da comprovação de pagamento da condenação de fls. 256/264, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0805059-54.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: JOSÉ FERNANDO VIALLE (OAB 5965PR /)

ADV: RODRIGO CARLESSO MORAES (OAB 45858/PR)
ADV: BRUNO HENRIQUE MENDES DE SOUZA (OAB 74053PR/)

Intimando o requerente para providenciar a remessa da carta precatória de fls. 143 ao Juízo Deprecado, instruindo-a com as peças necessárias e, no prazo de dez dias, providenciar a comprovação da distribuição nos autos.

Processo 0805899-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Edson Luiz Santos de Souza - Réu: Samuel Moraes da Silva - Anderson Martins Silva - Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)
ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)
ADV: NATHALIA MOURA HELENO (OAB 26005/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Posto isso, em seguimento, considerando os termos da decisão saneadora, que deferiu a produção da prova oral, e a apresentação do respectivo rol (fls.733/734), DESIGNO a audiência de instrução e julgamento, inicialmente de modo presencial, para o dia 23/08/2023, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, por seus representantes, para comparecimento na data e hora da audiência designada. Havendo depoimento pessoal deferido, contudo, intime-se pessoalmente, com as respectivas advertências. Em relação às testemunhas arroladas, ficam os advogados cientes do ônus que lhes é atribuído pelo art. 455, §1º, do CPC. Em sendo a testemunha arrolada pela Defensoria Pública ou pela Ministério Público, contudo, promova-se a intimação pela via judicial, nos termos do art. 455, §4º, IV, do CPC. Igual providência a que se refere o item anterior, deve ser implementada pela serventia, nas hipóteses dos demais incisos do mesmo parágrafo quarto. Às providências.

Processo 0806235-68.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Thereza Magarotti Carbonel - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603MS/)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316AM/S)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do retorno dos autos do TJMS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0811767-96.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Reqte: Maria Antonia Pereira de Oliveira - Espólio de Maria Hortência de Oliveira - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098MS/)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660MS /)
ADV: ELIS ANTÔNIA SANTOS NERES (OAB 9106MS /)
ADV: GUSTAVO ANDREI DE ALMEIDA MENDES (OAB 23107/MS)
ADV: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513MS/)
ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069MS /)
ADV: NATHAN RIOS SENO (OAB 21265MS/)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do retorno dos autos do TJMS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0811858-79.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Alexandre Leonardo de Souza Correia - Ré: Eduarda de Oliveira Cater - Cater & Oliveira Ltda.

ADV: WELLISON NEVES DA SILVA (OAB 27129MS/)
ADV: GEOVANE PESSOA GONÇALVES (OAB 28228MS/)
ADV: LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHA (OAB 10113MS/)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 82/116, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0811936-54.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: I.T.L. - Exectdo: R.B.M.

ADV: RODRIGO AVELAR REIS SA (OAB 10217/PI)
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962MS /)
ADV: RAUL DE SOUZA MARTINS (OAB 29863/CE)

Intimação da(s) parte(s) para que manifeste-se acerca da juntada do Oficio/Penhora de fls. 569/571 dos autos, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0812255-46.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0106809-26.2008.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Renata de Queiroz Anastácio Acosta - Vivian Fernandes Acosta - Exectda: Sandra Regina Barauna Recalde - Elias Razuk Jorge Filho

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122MS/)
ADV: VIVIAN FERNANDES ACOSTA (OAB 14558MS/)

Intimação do requerente para apresentar o cálculo atualizado, bem como promova o desenvolvimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias, solicitando as medidas constritivas que entender necessárias.

Processo 0812884-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Udinei da Silva - Reconvinte: Joseane do Nascimento - Joel da Silva Soares - Ré: Joseane do Nascimento - Joel da Silva Soares - Reconvindo: Udinei da Silva

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996MS/)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)
ADV: FABIO AZATO (OAB 19154MS/)
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983MS/)
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394MS/)
ADV: LUANA TOBIAS MARANHÃO (OAB 27461MS/)

Juntado o laudo pericial às fls. 339/343, não tendo as partes pugnado novos esclarecimentos, considerando os termos da decisão saneadora (fls.271/275), que deferiu a produção da prova oral, e a apresentação do respectivo rol (f.284), DESIGNO a audiência de instrução e julgamento, inicialmente de modo presencial, para o dia 23/08/2023, às 17:00 horas. Intimem-se as

partes, por seus representantes, para comparecimento na data e hora da audiência designada. Havendo depoimento pessoal deferido, contudo, intime-se pessoalmente, com as respectivas advertências. Em relação às testemunhas arroladas, ficam os advogados cientes do ônus que lhes é atribuído pelo art. 455, §1º, do CPC. Em sendo a testemunha arrolada pela Defensoria Pública ou pela Ministério Público, contudo, promova-se a intimação pela via judicial, nos termos do art. 455, §4º, IV, do CPC. Igual providência a que se refere o item anterior, deve ser implementada pela serventia, nas hipóteses dos demais incisos do mesmo parágrafo quarto. Às providências.

Processo 0812902-41.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Plaenge Empreendimentos Ltda - Réu: Valmir Guarinao - Edna Maria Souza Guarinão

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010MS/)

ADV: VANESSA DE SOUZA MELO (OAB 51963/PR)

ADV: SEBASTIÃO FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (OAB 501/PR)

ADV: SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA (OAB 11551PR/)

ADV: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA (OAB 25818PR/)

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279MS/)

Sob esse quadro, INTIME-SE a parte autora para regularizar a situação, declinando qual das pretensões pretende ver processada nestes autos, já apresentando pedido em apenso, dependente ao presente, para processamento da pretensão remanescente, em vista do que dispõe o art. 780, do Código de Processo Civil - parte final.

Processo 0815218-90.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: LA Agenciamento de Cargas Eireli - Reconvinte: Alan Rodrigues de Vasconcelos - Réu: Alan Rodrigues de Vasconcelos - Reconvindo: LA Agenciamento de Cargas Eireli

ADV: MÁRIO PANZIERA JÚNIOR (OAB 17767MS/)

ADV: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937MS/)

Reitere-se o ofício ao Frigorífico BXB Ltda (f.955), haja vista que até o presente momento não houve resposta. Nada obstante, deverá constar do ofício as penas para o caso de não cumprimento da determinação, que podem ir desde a incidência do crime de desobediência (art.330 do CP), até a fixação de astreintes, nos termos do previsto no art.139, inciso IV c/c 537 §1º do CPC. Com a juntada ou não, vistas às partes pelo prazo comum de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0816030-64.2023.8.12.0001 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Onorato Godoy

ADV: MARLENE HELENA DA ANUNCIACAO (OAB 11868/DF)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

Trata-se de liquidação de sentença apresentada por Onorato Godoy em face do Banco do Brasil S/A, todos devidamente qualificados, onde aduziu, em síntese, por força da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0008465-28.1994.4.01.3400, pelo juízo da 3ª Vara Federal do Distrito Federal (DF), houve condenação da instituição financeira ré, para se apurar as diferenças entre o IPC de Março/1990 (84,32%) e o BTNs fixado em idêntico período (41,28%), no importe de 4304% sobre as parcelas remanescentes das Cédulas de Crédito Rural, com a atualização do financiamento conforme os termos contratuais (indexador monetário pelo IRP - Índice de Remuneração da Poupança e juros remuneratórios capitalizados), corrigidos monetariamente os valores a contar do pagamento pelos índices aplicáveis ao débitos judiciais, e, ainda, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês da Ação Civil Pública até a entrada em vigor do Código Civil de 2002, e, após, 1% ao mês, nos termos do art. 406, do Código Civil. Assim, requereu, o processamento da presente liquidação. In casu, trata-se de liquidação por arbitramento (CPC, art. 509, inciso I), uma vez que "A liquidação por arbitramento, portanto, será realizada quando não forem necessárias a alegação e a prova de fato novo, bastando a realização de uma perícia a respeito dos fatos já estabelecidos na sentença ilíquida" - (Novo Código de Processo Civil comentado, 2ª edição, Salvador : Ed. JusPodivm, 2017, pág. 885), o que remete ao disposto no art. 510, do CPC. Assim, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem pareceres ou documentos elucidativos quanto ao valor a ser apurado, e, somente restando insuficientes par tal desiderato, haverá a nomeação de perito na espécie (CPC, art. 510). Na sequência, no que tange aos documentos, em caso similar, tem-se decido que: ".... 1. A liquidação de sentença é regulamentada pelos artigos 509 a 512 do Código de Processo Civil - CPC. Na liquidação por arbitramento, procedimento aplicado na origem, o juiz intimará as partes para a apresentação de pareceres ou documentos elucidativos no prazo que fixar, e, caso não possa decidir de plano, nomeará perito, observando-se, no que couber, o procedimento da prova pericial. 2. O procedimento de exibição de documento ou coisa está previsto nos arts. 396 a 404 do CPC. Para que a coisa ou o documento possam ser exigidos para apresentação em juízo, é necessário que ainda existam, sirvam para provar os fatos alegados, estejam em poder da parte contrária ou de terceiros e, em caso de eventual recusa, seja reputada ilegítima pelo magistrado. 3. Quanto ao objeto da lide, a recusa será legítima apenas se houver dispositivo legal que justifique a falta da exibição ou se existirem outros motivos graves que venham a ser acolhidos pelo magistrado. Se injustificável, acarretará presunção de veracidade dos fatos narrados em favor de quem as requereu. 4. Compete à instituição financeira fornecer os documentos necessários para a devida apuração dos valores a serem liquidados. a obrigação de exibição dos documentos, já foi decidida em agravo de instrumento anteriormente interposto, quando impugnou a decisão de saneamento do processo e pretendeu a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova deferida na origem, nos termos do art. 373 do CPC. Logo, o descarte de todas as provas de interesse mútuo das partes, documentos originais e microfilmes, na pendência de milhares de lides sobre o mesmo tema seria temerária. 5. A manutenção de documentos físicos relativos a contratos de empréstimos, financiamentos e outros relacionados a sua atividade fim está regulamentada na Resolução 913/1984 do Banco Central do Brasil. Os seus arts. 2°, 4º, 19 e 22 determinam que: 1) a eliminação de documentos relacionados a empréstimos financiamento e outras operações de crédito, bem como seus documentos comprobatórios só poderão ser eliminados após liquidada a operação e ultimadas as microfilmagens; 2) os microfilmes deverão ser mantidos disponíveis para a fiscalização pelos mesmos prazos prescricionais relativos aos documentos neles contidos; 3) a eliminação dos originais será precedida de termo lavrado em livro, fichas ou outro tipo de registro próprio; 4) as transcrições dos dados poderão ser feitas pelo uso de microfilme e gerado por sistema de processamento eletrônico e a permissibilidade do uso desse sistema observará, dentre outros requisitos, a manutenção dos documentos geradores da informação, em original ou microfilme convencional. 6. Nos termos da regulação do Banco Central do Brasil, a eliminação de documentos originais só pode ocorrer após a realização das suas microfilmagens e um ou outro deve ser preservado, no mínimo, pelos prazos prescricionais das respectivas obrigações. 7. Nessa linha de raciocínio, o Superior Tribunal de Justiça - STJ, ao julgar o REsp 1.373.292/PE pelo rito dos recursos repetitivos, firmou o entendimento de que o prazo prescricional aplicável aos contratos de crédito rural celebrados na vigência do Código Civil de 1916 é de 20 anos, a contar de seu vencimento (Tema 639). Embora o tema diga respeito às execuções fiscais de dívidas não tributárias, o prazo prescricional da obrigação incide por analogia ao caso, uma vez que a natureza da operação é a mesma: crédito rural decorrente

de programa de financiamento agrícola, firmado na vigência do Código Civil de 1916. 8. Não procede a alegação de indisponibilidade dos documentos requisitados, pelo decurso do prazo de guarda ou do prazo prescricional. Na hipótese, a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 89/00021-8 foi rerratificada por três vezes, com vencimento até 28/8/1999. Logo, o Banco do Brasil tinha o dever de guarda até agosto de 2019, no mínimo, considerando que o agravado litigou na fase de conhecimento até o ano de 2021, quando finalmente a demanda transitou em julgado. Além disso, não houve prescrição declarada nas ações de conhecimento nem no cumprimento de sentença e a instituição financeira não demonstrou que não mais possui os documentos originais, o que poderia ser feito mediante simples juntada do procedimento de eliminação. 9. A instituição financeira não pode se recusar a exibir o documento, diante da sua obrigação legal e regulamentar de preservação dos documentos originais relacionados a sua atividade fim. Caso decida eliminá-los, deverá, necessariamente, microfilmá-los, e lavrar termo específico. 10. O STJ, em caso análogo (cumprimentos de sentença para recebimento de expurgos inflacionários decorrentes do "Plano Bresser" e do "Plano Verão), ao julgar o REsp 1.373.292/PE, também pelo rito dos recursos repetitivos, decidiu que: 1) por força da inversão do ônus da prova, as instituições financeiras não podem se recusar a exibir em juízo documentos comuns às partes essenciais para a devida liquidação das sentenças condenatórias; 2) a obrigação legal de guarda dos documentos permanece enquanto não prescritas as ações a eles relativas (Tema 411). 11. Os extratos SLIPS/XER 712 são transcrições de dados gerados de microfilme original, por meio de sistema de processamento eletrônico. Embora seja permitido o uso desse tipo de sistema, deve haver a manutenção dos documentos geradores da informação, em original ou microfilme convencional (art. 22 da Resolução 913/1984). Os referidos extratos são bem recentes, emitidos em 23/6/2022. A geração desses extratos ou decorreram ou dos originais ou de seus microfilmes. Se o agravado cumpre as determinações legais e regulamentares sobre as informações bancárias de sua responsabilidade, não há dúvida de que possuem os documentos cuja exibição se pretende. 12. O argumento de preclusão da matéria não impede a análise e o provimento do recurso. A questão está preclusa mas em favor dos agravantes, nos termos da decisão saneadora: "A exibição dos documentos relativos às operações incumbe ao réu, detentor dos contratos originais, das microfilmagens, dos extratos de evolução da dívida e demais documentos comprobatórios, especialmente os SLIP/XER 712, usualmente apresentados pelo banco nas dezenas de outras ações com a mesma causa de pedir da presente. Não há que se falar em guarda pelo prazo da prescrição, uma vez que o direito à restituição se encontra firmado em título executivo judicial. Ademais, a ação civil pública interrompeu o curso do prazo prescricional, de modo que, por óbvio, ainda não transcorreu o prazo prescricional para liquidação/execução da sentença coletiva, tendo em vista que sequer transitou em julgado". 13. Se o juízo de origem havia determinado a exibição dos documentos originais ou das suas microfilmagens, não é o caso de se proceder ao julgamento da liquidação da sentença com base nos extratos SLIP/XER 712. Como demonstrado, o julgamento da liquidação de sentença não pode ter como base documentos de interesse de ambas as partes, mas produzido unilateralmente pelo agravado. Por consequência, é necessário que sejam analisados os documentos originais ou os respectivos microfilmes requisitados pelos agravantes, para que sejam comparados com os resultados obtidos no exame pericial, sem prejuízo da sua ratificação ou da realização de nova perícia, em caso de divergência de informações. Precedentes deste tribunal. 14. Em conclusão, a recusa do agravado é ilegítima, diante de seu dever legal de prestar as informações e do interesse comum das partes para realização de prova (CPC, art. 399, I e III). Em caso de não apresentação dos documentos, serão considerados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - condenação conforme a sentença transitada em julgado, nos termos do art. 400, II, do CPC. 15. Recurso conhecido e provido. (TJDFT, Acórdão 1695876, 07046411820238070000, Relator: LEONARDO ROSCOE BESSA, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 26/4/2023, publicado no DJE: 15/5/2023. Pág.: Sem Página Cadastrada.). Registra-se que, em havendo necessidade de nomeação de perito, caberá à devedora arcar com tais honorários periciais, pois "Na fase autônoma de liquidação de sentença (por arbitramento ou por artigos), incumbe ao devedor a antecipação dos honorários periciais" (Tema 871/STJ). Ou seja: considerando que fora sucumbente na fase e conhecimento, é de se impor a álea o ônus de arcar com tais honorários periciais na presente fase de liquidação. Outrossim, impende apontar que na liquidação por arbitramento "... Não são devidos honorários advocatícios em liquidação de sentença, podendo essa verba ser arbitrada, em caráter excepcional, quando o processo assumir nítido cunho litigioso. Precedente. ..." - (STJ, AgInt no AREsp n. 1.419.045/PR, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 9/9/2019, DJe de 12/9/2019.). Outrossim, preceitua o art. 118 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de MS, que: "A taxa judiciária não incide nos casos de liquidação e de cumprimento de sentença, inclusive de honorários de sucumbência, bem como de execução de prestação alimentícia e de título judicial contra a Fazenda Pública e na liquidação de sentença, com exceção de: I - cumprimento ou execução de sentença proferida por unidade judiciária da Federação diversa ou de Justiça Especializada; e, II - requerimento individual ou em litisconsórcio de liquidação ou cumprimento de sentença proferida em ação coletiva". Nessa linha de raciocínio, por tais razões, DEFIRO a gratuidade de justiça em favor da parte requerente (ex vi art. 99, § 2º, CPC). Anote-se nos autos a prioridade da tramitação processual (ex vi art. 1.048, I, CPC). Às providências.

Processo 0816826-89.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Emílio Silveira de Souza - Ré: Mapfre Vida S/A - Brasilseg Companhia de Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932MS/)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563S/P)

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647BM/S)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca da proposta de honorários periciais de fls. 827/828, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0817309-22.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Lucas Ceccarelli Mareco - Réu: Sancor Seguros - Andréia de Cássia Pinto Fialho

ADV: JULIANO FERRER (OAB 21308A/MS)

ADV: CRISTIANE MALUF RODRIGUES CORREIA (OAB 10913/MS)

ADV: FERNANDO MIRAULT (OAB 11383/MS)

Considerando os termos da decisão saneadora, que deferiu a produção da prova oral, e a apresentação do respectivo rol (f. 446), DESIGNO a audiência de instrução e julgamento, inicialmente de modo presencial, para o dia 23/08/2023, às 16:15 horas. Intimem-se as partes, por seus representantes, para comparecimento na data e hora da audiência designada. Havendo depoimento pessoal deferido, contudo, intime-se pessoalmente, com as respectivas advertências. Em relação às testemunhas arroladas, ficam os advogados cientes do ônus que lhes é atribuído pelo art. 455, §1º, do CPC. Em sendo a testemunha arrolada pela Defensoria Pública ou pela Ministério Público, contudo, promova-se a intimação pela via judicial, nos termos do art. 455, §4º, IV, do CPC. Igual providência a que se refere o item anterior, deve ser implementada pela serventia, nas hipóteses dos demais incisos do mesmo parágrafo quarto. Às providências.

Processo 0818241-44.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Gumercindo Martins Martinez

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877MS/)

ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850MS/)

Intimação da parte Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça a fls. 424, requerendo o que de direito para o prosseguimento da ação.

Processo 0818643-28.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0012402-28.2008.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luiz Carlos Santili - Exectdo: Antonio Moraes dos Santos - Derluce de Souza Moraes - TerIntCer: Birajar Sandim Bacargi - Sérgio Silva Muritiba - Nilson José Castela

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381MS /)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575MS /)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703BMS/)

ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850MS/)

ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423MS /)

ADV: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212MS/)

ADV: LUIZ CARLOS SANTILI FILHO (OAB 298826S/P)

ADV: SÉRGIO MURITIBA (OAB 8432/MS)

ADV: GIULLIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646MS/)

ADV: THIAGO AMORIM SILVA (OAB 13499MS/)

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659MS /)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540MS/)

ADV: CARLA GUEDES CAFURE (OAB 12060MS/)

Vistos. 1. Comunique-se ao juízo da 11ª Vara Cível desta capital, o levantamento dos valores pelo exequente Luiz Carlos Santili, efetuado após a realização das transferência do crédito penhorado aos autos, não havendo, pois, saldo em subconta judicial. 2. No mais, aguarde-se o desfecho do agravo de instrumento nº 1412017-10.2022.8.12.0000.

Processo 0819204-81.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda - Ré: Allianz Seguros S/A

ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574MS/)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 185/198, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819515-72.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Germano Bordon Junior - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449AM/S)

ADV: GUSTAVO FUTAGAMI DA SILVA (OAB 22915MS/)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 97/134, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0820236-29.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Exeqte: Borges & Damacena Ltda - Exectdo: TSV Transportes Rápidos Ltda

ADV: ALICE SABBATINI DA SILVA ALVES (OAB 27581/GO)

ADV: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806MS/)

1. Em regra, o art. 916 do CPC NÃO se aplica ao cumprimento de sentença, razão pela qual a pretensão de parcelamento (f. 270) somente poderia ser autorizada se houvesse expressa concordância da parte credora, o que NÃO ocorreu no presente caso, como constou da manifestação de f. 273-274. Dessa forma, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que deposite integralmente o valor complementar, incluindo os acréscimos legais (CPC, art. 523, §§ 1º e 2º), no prazo de 15 (quinze) dias. 2. No mais, desde já, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em favor da exequente (f. 272, 279 e 281), como requerido (f. 274). Em seguida, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, juntando demonstrativo de cálculo atualizado do valor em execução, com abatimento dos valores levantados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0821074-74.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Juliana de Lima

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319MS/)

Certifico, para os devidos fins, que providenciei o cadastramento do(s) ofício(s) para pagamento de ROPV/precatório(s) no SAPRE, disponível(is) às páginas 365-368, o(s) qual(is) aguarda(m) a anuência do magistrado/chefe de cartório. Na sequência, as partes ficam intimadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestem acerca do inteiro teor do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos do art. 7º, § 6º da Resolução CNJ nº 303/2019. Ainda, no prazo acima e conforme dispõe a Resolução-TJMS nº 001/2021, art. 44, “b”, “c” e “d”, o(s) credor(es) do(s) precatório(s) fica(m) intimado(s) a informar(em) se possui(em) alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária, por meio de requerimento expresso, bem como a efetuar(em) o cadastramento dos dados bancários diretamente no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (http://www.tjms.jus.br) no menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT”, sob pena de o sistema SAPRE impedir a finalização e o envio do requisitório.

Processo 0822778-49.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa

Autora: Franciele Machado Teles - Réu: Alexandrino Construções Eireli - Claudia Bortolini Salles Me

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406MS/)

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449MS/)

ADV: NASCIMENTO COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1708/MS)

3. Outrossim, de fato, “na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa” (CPC, art. 343) e, no caso, a parte ré apresentou reconvenção, buscando a declaração da rescisão contratual por culpa da compradora (autora), condenando-a ao pagamento da multa contratual, equivalente a 10% do valor da transação. Contudo, para a formalização da reconvenção, se faz imperiosa a devida atribuição do valor da causa (~ R$ 17.000,00 cf. contrato de f. 14-16) e o recolhimento das custas iniciais (CPC, art. 290 e art. 292), sob pena de rejeição da reconvenção, sem apreciação de seus pedidos. Assim, intime-se a parte ré para providenciar o recolhimento

das custas, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Decorrido o prazo, caso não recolhidas as custas, certifique-se e conclusos para decisão; caso recolhidas as custas, intime-se a parte autora para responder à reconvenção, em 15 (quinze) dias (CPC, art. 343, § 1º).

Processo 0822998-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda - Ré: Priscila Ferreira

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558MS /)

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406MS/)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do retorno dos autos do TJMS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0824275-98.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Pactual Construções Ltda - Réu: V.J.C. Transportes Ltda - Banco Cooperativo do Brasil S/A - BANCOOB

ADV: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098MS /)

ADV: BLAMIR BONADIMAN MACHADO (OAB 21408MS/)

ADV: TALES LUIS TOMALUSKI (OAB 76089/RS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada acerca da disponibilação da guia de custas complementares de fls. 219/220, devendo efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0825778-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Sirlei Vieira Rech

ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543MS/)

ADV: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910MS/)

1. A autora afirmou na inicial que “Em 16/07/2007, as partes firmaram contrato de promessa de compra e venda do imóvel urbano objeto da matrícula nº 13.024 do Cartório da 3ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Campo Grande-MS, situado na Av. Coronel Antonino, nesta Capital” (f. 02); contudo, como expresso na decisão de f. 414-416, NÃO apresentou nenhum instrumento hábil a comprovar tal tratativa, documento esse que é indispensável à propositura de ação de adjudicação compulsória. Intimada para promover tal juntada, sob pena de indeferimento, a autora apresentou documento (f. 426-428) que demonstra que, na mencionada data, houve OUTRA tratativa entre as partes, consistente na cessão de direitos que a autora (cedente) tinha sobre um apartamento (apto 24, Bl C, do Residencial Caribe), não havendo nenhuma menção relacionada ao imóvel objeto do pedido inicial. 2. Não obstante, reafirmou que o contrato sobre o imóvel objeto do pedido inicial existe, e que estaria juntado em um processo físico, pugnando por “prazo de 30 (trinta) dias para desarquivamento e juntada de cópias” (f. 419) e apresentou “pedido alternativo de usucapião” (f. 420). Dessa forma, SUSPENDO o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que a autora promova a juntada do contrato de compra de promessa de compra e venda do imóvel de matrícula 13.024 da 3ª CRI (f. 14-15), para prosseguimento do pedido de adjudicação compulsória; sendo que, não havendo o título, pretendendo alterar o pedido para usucapião (CC, art. 1.238), não é possível trasmudar o presente em usucapião, dada a completa distinção entre os feitos, inclusive de rito, de modo que restará apenas a possibilidade de propositura de nova demanda, instruindo o pedido com documentos completamente distintos do que aqui restaram acostados, como mapa e memorial descritivo do imóvel usucapiendo, cópias atualizadas das matrículas do imóvel usucapiendo e dos imóveis confinantes. 3. Aguarde-se em arquivo provisório e, decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte autora para manifestação, sob pena de extinção.

Processo 0826287-90.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Niltom Ramos

ADV: VALDIRENE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 11479MS/)

Intimação acerca do retorno do TJMS para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0827724-45.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: AMANDA BARBOSA SANTANA

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

F. 359: Requeira o credor o que direito, ante o depósito efetuado no ROPV, conforme certidão cartorária de f. 359.

Processo 0828059-49.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito

Autor: Antonio Manoel Matias Lopes de Freitas - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: TIAGO MARTINS PITTHAN (OAB 24907MS/)

ADV: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228MS /)

ADV: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647MS/)

Intima-se a parte requerente do teor da certidão cartorária de fls. 88 bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito para o prosseguimento do feito

Processo 0828565-59.2022.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Reajuste contratual

Reqte: Glauciene de Almeida Moraes - Reqda: Telefônica Brasil S.A.

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438MS/)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320GO/)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607MS /)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0828649-60.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Cristiano dos Santos Pimentel - Réu: Banco C6 S.A. - Baltazar de Oliveira Soluções de Negócios EIRELI

ADV: CARLOS MORAES DE JESUS (OAB 24896/PR)

ADV: CARLOS EVANDRO DE CARVALHO ALMEIDA (OAB 21618/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: DIOGO HENDRIGO NEVES GERBER (OAB 54160/PR)

Nos termos do Capítulo X, do Livro I, do Título I, da Parte Especial do CPC, será feito o saneamento e a organização do processo (art. 357), somente não for o caso de extinção prematura (art. 354), julgamento antecipado parcial do mérito (art. 356), ou julgamento do mérito em si, de forma antecipada (art. 355). In casu, denota-se a possibilidade de se proferir julgamento antecipado, apesar do pedido de depoimento pessoal pela parte ré, com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Tenho que a medida em nada contribuiria para a solução da demanda, visto que, na prática, as partes tendem a reiterar o apresentado nas peças já juntadas ao processo. Assim, na dicção de Alexandre Freitas Câmara, bem aplicada ao caso concreto, o julgamento imediato do mérito tem assento “quando o juiz verificar que não há necessidade de produção de outras provas além daquelas já postas à disposição do processo”, seja “porque a prova documental já produzida era suficiente, ou porque houve uma produção antecipada de provas, ou por qualquer outra razão capaz de tornar dispensável o desenvolvimento de qualquer atividade posterior de produção de prova” (CÂMARA, Alexandre Freitas. O Novo Processo Civil Brasileiro. 1ª Edição.

São Paulo: Atlas, 2015, p. 212). A jurisprudência não destoa desse entendimento, sendo pacífica no Egrégio Superior Tribunal de Justiça a orientação de que, presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do Juiz, e não mera faculdade, assim proceder (STJ, 2ª Turma, REsp. 1.193.852-MS, Rel. Min. Humberto Martins, j. 23.10.2010, DJe 06.04.2010). Antes da conclusão, porém, expeça-se ofício (na pessoa do gerente) à Banco Nubank, agência 01, Rua Capote Valente, 39, bairro Pinheiros São Paulo/SP, para que confirme a titularidade da conta n. 996279800 e encaminhe a este juízo, "caso existente", extrato que aponte o recebimento do valor de R$ 9.856,26 em favor da parte autora por Cristiano dos Santos Pimentel (CPF nº 033.559.011-05) em março/2023. Intimem-se as partes desta decisão e, após, com ou sem a resposta do ofício (item "5"), registrem-se para sentença. Às providências.

Processo 0829255-25.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Diego Santos Bialvo - Ré: OI S/A

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996MS/)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676MS /)

Assim, nos termos da decisão proferida nos autos do novo pedido de recuperação judicial, SUSPENDO este feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 30 de março de 2023. Às providências.

Processo 0830352-89.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Araujo Alumínio Serralheria Ltda

ADV: HEITOR CANTON DE MATOS (OAB 21998MS/)

Trata-se de requerimento de citação/intimação pelo Correio - (f. 47). Com efeito, preceitua a Súmula 410 do STJ que: "A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer". Desse modo, considerando a tutela de urgência concedida, demonstra-se pertinente a citação/intimação por meio de carta precatória, razão pela qual, por ora, INDEFIRO o requerimento da parte autora. Todavia, em havendo a insistência pela citação/intimação pelo correio, retornem os autos conclusos, para análise do pressupostos da tutela de urgência, em especial o perigo da demora. Às providências. EXPEDIENTE: Diante da decisão de fls. 49, reiteraçao da intimação da parte Requerente para providências de distribuição da carta precatória de fls. 41/42, com comprovação nos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0830648-14.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Therezinha da Silva Araujo

ADV: GUILHERME ASCURRA NETO (OAB 19568/MS)

Posto isso, em sede de cognição sumária, não exauriente, típica dos provimentos de urgência, não vislumbrando a presença dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o requerimento de antecipação de tutela, sem prejuízo de sua reapreciação em momento oportuno. 4. DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que a audiência será realizada de forma presencial por mediadores e conciliadores vinculados ao CEJUSC, em data, hora e local a serem certificados pela serventia. Registro que, embora a autora tenha manifestado desinteresse no ato (f. 01, item 1), o mesmo só não se realizaria se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I), o que não é o caso por ora. 5. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que poderá oferecer defesa por petição escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (CPC, art. 335), bem como que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos.

Processo 0830648-14.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Therezinha da Silva Araujo

ADV: GUILHERME ASCURRA NETO (OAB 19568/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 25/08/2023 às 13:00h, a ser realizada pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1503, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0830709-69.2023.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Centro Espirita Discipulos de Jesus

ADV: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878MS /)

Por tudo isso, ausentes os requisitos legais (CPC, art. 562), bem como ausentes os pressupostos necessários à concessão da tutela antecipada (CPC, art. 300), INDEFIRO o pedido liminar de reintegração de posse. 4. DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que a audiência será realizada de forma presencial por mediadores e conciliadores vinculados ao CEJUSC, em data, hora e local a serem certificados pela serventia. 5. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que poderá oferecer defesa por petição escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (CPC, art. 335), bem como que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. 6. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §§ 3º e 9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). 7. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de outras provas, ou se almeja o julgamento antecipado; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. 8. Em seguida, cumpridas a providência a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em

que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Intimem-se. Às providências.

Processo 0830709-69.2023.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Centro Espirita Discipulos de Jesus

ADV: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878MS /)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 25/08/2023 às 14:40h, a ser realizada pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1503, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0833017-15.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: André Vitor Silva de Oliveira - Ré: Mapfre Vida S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563S/P)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507MS/)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975MS/)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

Vistos, etc. Compulsando os autos, evidencia-se que o feito não comporta o julgamento conforme o estado do processo, haja vista que não se vislumbram as hipóteses enumeradas nos arts. 485 e 487, incisos II e III, do CPC (CPC, art. 354). Ademais, não há revelia da parte ré, bem como, afigura-se a necessidade de produção de outras provas, em especial a pericial, o que refuta a possibilidade do julgamento antecipado de mérito (CPC, art. 355). E, finalmente, não se deflui parcela de pedido incontroverso, a justificar, ao menos, o julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356). Desse modo, portanto, passo ao saneamento e à organização do processo, nos moldes do que dispõe art. 357, do CPC, passando a resolver as questões processuais pendentes, se houver (inciso I); delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos (inciso II); definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373 (inciso III); delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (inciso IV) e, designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento (inciso V). 1. Das questões processuais pendentes: Em sede de preliminar de contestação, a ré Allianz Seguros S/A requereu extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, seja porque caberia apenas à ré Mapfre, como seguradora líder, responder pela pretensão, seja por ausência de pedido administrativo. As rés Mapfre Vida S/A e Brasilseg Companhia de Seguros, por seus turnos, impugnaram o valor da causa apontado pelo autor em inicial. A ré Bradesco Vida e Previdência S/A, por fim, alega carência da ação, pois não encontrou o nome da parte autora no banco de dados de seus segurados, o que indica não haver qualquer vínculo jurídico entre estas partes. Ademais, asseverou sua ilegitimidade passiva para a ação, visto que não tem qualquer responsabilidade pelos sinistros ocorridos após 24/01/2018, pois a partir desta data deixou de fazer parte do contrato de cosseguro. Também impugnou a justiça gratuita concedida à parte autora. Afirmou a ausência do interesse de agir, devido à falta de requerimento administrativo do benefício. Por fim, apontou não haver comprovante de residência em nome da parte autora. 1.1 Da carência da ação por ausência de pedido administrativo: Em que pesem as alegações das rés, fundamentadas nas disposições do Código Civil referentes ao contrato de seguro, as mesmas não merecem prosperar. Isso porque, é pacífica a jurisprudência no sentido de que, mesmo no contrato de seguro, a ausência de comprovação por escrito de pedido administrativo, não retira o interesse de agir do segurado. Com efeito, ante a previsão insculpida no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, o direito de acesso à jurisdição consta do rol de direitos fundamentais, não podendo ser limitado pela exigência de demonstração de prévio requerimento administrativo, vejamos: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO PRELIMINAR FALTA DE INTERESSE DE AGIR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO DESNECESSIDADE PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO MÉRITO - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCAPACITAÇÃO LABORAL CONFIGURADA INDENIZAÇÃO INTEGRAL INDEVIDA APLICAÇÃO DA TABELA DA SUSEP CIÊNCIA INEQUÍVOCA DEMONSTRADA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Exigir a comprovação de prévio requerimento na via administrativa para, só então, receber a ação de cobrança de seguro é medida que afronta o princípio da inafastabilidade da jurisdição. II - O valor da indenização securitária deve ser condizente com a previsão contratual e com o grau deinvalidezprevisto natabeladaSUSEP. Não há se falar em desconhecimento do Autor quanto ao parâmetro indenizatório, diante da prova documental contida nos autos. (TJMS. Apelação Cível n. 0803623-02.2018.8.12.0001, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 26/10/2020, p: 27/10/2020) destaquei. Ademais, consoante narrativa dos fatos, pela parte autora, o ajuizamento da presente ação é justamente para aferir se a patologia pode ser considerada como sinistro coberto pela apólice de seguro. Ainda, que se faz necessária perícia médica por uma pessoa isenta, para que se constate se realmente há lesão incapacitante e se faz jus ao pagamento de indenização do seguro. 1.2 Da responsabilidade da coseguradora: No que se refere à alegada ilegitimidade passiva devido à existência de contrato de cosseguro, a questão é comum a boa parte das contestantes, e também não merece acolhida. Isso porque, apesar das regras especificas do contrato de seguro não preverem a solidariedade entre as seguradoras integrantes de contrato de cosseguro, não há que se falar em aplicação da referida regra em relação ao consumidor, que tem direito de propor a ação contra qualquer dos integrantes da cadeia de fornecedores que integram a relação de consumo. Nesse sentido é a jurisprudência do TJMS: APELAÇÃO CÍVEL MAPFRE VIDA S.A. - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO SEGURO DE VIDA EM GRUPO INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MILITAR PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE SEGURADORA PARTICIPANTE DE COSSEGURO AFASTADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA CONTRATAÇÃO DA APÓLICE VIGENTE NA DATA DO SINISTRO - PARTE AUTORA DECAIU EM PARTE MÍNIMA DOS PEDIDOS - SUCUMBÊNCIA INTEGRAL DAS RÉS MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A responsabilidadedas seguradoras pelo pagamento da indenização em contrato de cosseguro é solidária, em aplicação do Código de Defesa do Consumidor, cabendo à seguradora Líder cobrar, posteriormente, das cosseguradoras suas parcelas devidas do valor da condenação. Ilegitimidade afastada. Indevida limitação de responsabilidade. A correção monetária deve incidir desde a data da contratação da apólice vigente na data do sinistro, nos termos da Súmula 632 do STJ, pois a condenação fundamenta-se no valor desse capital segurado. Na imputação dos ônus sucumbenciais deve-se levar em consideração o princípio da causalidade, segundo o qual responde por tais verbas aquele que indevidamente deu causa ao processo. No caso, ainda que a parte autora requeira um

valor indenizatório, mas consegue montante menor, tem-se que decaiu em parte mínima dos pedidos, razão porque os ônus da sucumbência devem ser arcados integralmente pelas seguradoras rés. (TJMS. Apelação Cível n. 0810898-38.2014.8.12.0002, Dourados, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Geraldo de Almeida Santiago, j: 20/08/2020, p: 28/08/2020) destaquei. 1.3 Da impugnação ao valor da causa: No que tange à impugnação ao valor da causa, infere-se que há divergência específica quanto aos valores máximos que podem beneficiar a parte autora, restando, então, uma questão de mérito a ser resolvida durante o processo. Ademais, é uníssono na jurisprudência nacional a incumbência do impugnante de comprovar seu alegado, não bastando fazer menção ao instituto ou ocorrido. Este é o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, conforme exposto: Direito Tributário. Direito Processual Público. Impugnação ao valor da causa. Impugnante que não se desincumbiu do seu ônus de indicar o valor da causa que entende ser o devido. Impugnação ao valor da causa que se rejeita. Incidência de ISS sobre contrato de franquia que é constitucional. RE 603.136. Tese nº 300, firmada em julgamento de recursos repetitivos, do STF. Contrato de franquia que possui natureza híbrida. ISS no contrato de franquia que incide sobre os royalties e a taxa de publicidade ou semelhante. Repetição de indébito tributário referente a estas verbas que deve ser apurada em liquidação de sentença. Recurso parcialmente provido. (0092338-29.2016.8.19.0001 - APELAÇÃO. Des(a). ALEXANDRE ANTONIO FRANCO FREITAS CÂMARA - Julgamento: 09/03/2022 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL) Assim, rejeito a preliminar suscitada. 1.4 Da ilegitimidade passiva da ré Bradesco Vida e Previdência S/A: Quanto à ilegitimidade da ré Bradesco Vida e Previdência S/A, constam nos autos o Termo Aditivo correspondente à exclusão da mesma do contrato de seguro com a Fundação Habitacional do Exército FHE, conforme f. 794-797, assinado em 24 de janeiro de 2018, antes mesmo do autor completar 18 anos, isto é, anterior ao serviço militar obrigatório, data de início da parte autora no Exército Brasileiro. Por conseguinte, DEFIRO a exclusão desta ré, Bradesco Vida e Previdência S/A, do feito, por manifesta ilegitimidade passiva, prosseguindo-se a demanda apenas em face das demais rés, deixando, em decorrência, de apreciar as demais prefaciais suscitadas pela ré excluída. Anote-se. Condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais proporcionais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 3% do valor atribuído à causa. Suspendo tal condenação, contudo, ante os benefícios da JG deferidos à parte autora. 2. Da delimitação das questões de fato controvertidas: Superadas tais questões, a fim de delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos, reputo que os fatos relevantes a deslinde do caso concreto, sem prejuízos de outros que surjam durante a instrução, em busca da verdade real, são: a) a existência da patologia, e a extensão da incapacidade descrita; b) se as reclamações efetuadas pela parte autora são provenientes de doença ou acidente; c) o valor do seguro devido (indenização); d) definir se eventual o recebimento há de ser de forma integral, ou não; e) a data da invalidez (caso possível sua delimitação) e da ciência inequívoca da parte autora sobre a incapacidade; f) se tem previsão de cobertura no contrato de seguro estabelecido entre as partes; g) se a parte autora tinha, ou não, o prévio conhecimento acerca da possível aplicação da tabela susep; h) qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito autoral. 3. Dos meios de prova admitidos: No tocante aos meios de provas, admito a produção da prova pericial, consistente no exame da parte autora, e resposta dos quesitos eventualmente formulados pelas partes. Desta feita, nomeia-se como o perito o Dr. José Luiz de Crudis Júnior, devendo este ser cientificado da nomeação, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente (i) proposta de honorários, (ii) currículo, com comprovação de especialização e (iii) contatos profissionais, em especial eletrônico, conforme preceitua o art. 465, § 2º, incisos I, II e III, CPC. Apresentada proposta de honorários, intimem-se as partes para, querendo, manifestem-se no prazo comum de (05) dias (CPC, art. 465, §3º), retornando os autos concluos para decisão, em caso de impugnação. Na mesma intimação, deverão as partes serem instadas sobre a própria nomeação, cientes de que, no prazo de 15 (quinze) dias, podem: (i) arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; (ii) indicar assistente técnico e/ou (iii) apresentar quesitos, conforme preceitua o artigo 465 § 1º, incisos I, II e III, CPC. Como se trata a parte autora de beneficiária da justiça gratuita, intime-se também o Estado de Mato Grosso do Sul para que, querendo, no mesmo prazo, se manifeste sobre os valores propostos, pois em caso de improcedência da demanda poderá vir a arcar com os valores atribuídos ao auxiliar do juízo. Não arguida a suspeição ou o impedimento do perito, e não impugnados os valores dos seus honorários, tenho-os por homologados, devendo as partes serem novamente intimadas, para fins do art. 95, do CPC, devendo ambos os polos da ação arcarem com 50% dos custos periciais cada, já que todos requereram tal meio de prova. Quanto à metade que cabe aos réus, o montante há de ser igualmente rateado entre os três demandados. Quanto à quota que cabe à parte autora, ela será devida apenas ao final, pelo sucumbente (caso não beneficiário da gratuidade), ou pelo Estado (caso o sucumbente litigue amparado pela JG). Em seguimento, definidos os honorários periciais, o perito terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, devendo informar previamente a data da realização da perícia. Com tal informação, intimem-se as partes, nos moldes do art. 474, CPC. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, consoante dispõe o art. 477, § 1º, CPC. Autorizo, desde já, o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários arbitrados em favor do perito no início dos trabalhos (CPC, art. 465, § 4º). Admito, ainda, também a produção de prova documental, consistente na expedição de ofício à Fundação Habitacional do Exército - FHE, avenida Duque de Caxias, s/n, Setor Militar Urbano, Brasília-DF para que forneça os documentos relativos ao contrato de seguro em questão, nos termos dos requerimentos das partes (f. 958); 4. Da Distribuição do ônus da prova: De outra banda, no que tange à distribuição do ônus da prova, reputo que não há impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir o encargo probatório pela parte autora, nem há maior facilidade de se obter a prova do fato contrário. Assim, o ônus probante permanece estabelecido conforme as regras trazidas pelo art. 373, incisos I e II, CPC. 5. Das questões de direito relevante: No que cinge às questões de direitos, não se vislumbra qualquer particularidade, a fim de necessitar sua delimitação no caso em tela. 6. Conclusão: Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

Processo 0834284-37.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: U.C.D.B.U. - Reqdo: E.C.S.

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394MS/)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231MS/)

ADV: ‘’DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB MS /)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229MS/)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082MS /)

Posto isso, ACOLHO a impenhorabilidade do ativo bloqueado junto ao Banco do Brasil, pois oriundo do PASEP, e o faço com base no art. 833, inciso X, do Código de Processo Civil e Lei Complementar nº 26/1975, art. 4º, caput. Por outro lado, REJEITO a impenhorabilidade do ativo bloqueado junto ao Banco Bradesco, pois não se desincumbiu o impugnante do seu ônus (CPC, art. 854, § 3º, inciso I), e, ainda, afigura-se o total desvirtuamento da conta poupança, ao passo que, assim, determino converta-se o montante indisponível em penhora - sem necessidade de lavratura do termo - (CPC, art. 854, § 5º). (i) Proceda-se

o desbloqueio imediato do bloqueio junto ao Banco do Brasil em favor da parte executada Emílio Carlos da Silva, em caso de eventual transferência para a conta única, expeça-se alvará de levantamento de importância em favor da parte executada em conta bancária devidamente indicada; (ii) De outro lado, após preclusão da via impugnativa, expeça-se o alvará de levantamento de importância em prol do exequente MSMT - Universidade Católica Dom Bosco, em conta bancária devidamente indicada. Por fim, intime-se o exequente, para que, apresente o saldo devedor atualizado, se houver, com planilha devidamente discriminada. Às providências.

Processo 0834590-88.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Transportes Pidamar Ltda - Réu: Luiz Bertolazzo

ADV: CIRO BRUNING (OAB 20336/PR)

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600AM/S)

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121AM/S)

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930MS/)

As partes comunicaram ao juízo acordo formulado entre elas, requerendo sua homologação e suspensão do feito até seu cumprimento integral. Contudo, considerando que a homologação tem efeito de extinguir o feito, foram intimadas para esclarecer se queriam a homologação ou a suspensão, vindo a comunicação de suspensão (f. 92). Sendo este verdadeiro negócio jurídico processual, determino a suspensão do presente cumprimento de sentença até 10/07/2024. Aguarde-se em arquivo provisório e, decorrido o prazo, certifique-se e intimem-se as partes para darem andamento ao feito. Às providências.

Processo 0834894-87.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Luiz Costa Corrêa - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Vistos etc. Nos termos do Capítulo X, do Livro I, do Título I, da Parte Especial do CPC, será feito o saneamento e a organização do processo (art. 357), somente não for o caso de extinção prematura (art. 354), julgamento antecipado parcial do mérito (art. 356), ou julgamento do mérito em si, de forma antecipada (art. 355). In casu, denota-se a possibilidade de se proferir julgamento antecipado, apesar do pedido de depoimento pessoal pela parte ré, com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Tenho que a medida em nada contribuiria para a solução da demanda, visto que, na prática, as partes tendem a reiterar o apresentado nas peças já juntadas ao processo. Assim, na dicção de Alexandre Freitas Câmara, bem aplicada ao caso concreto, o julgamento imediato do mérito tem assento "quando o juiz verificar que não há necessidade de produção de outras provas além daquelas já postas à disposição do processo", seja "porque a prova documental já produzida era suficiente, ou porque houve uma produção antecipada de provas, ou por qualquer outra razão capaz de tornar dispensável o desenvolvimento de qualquer atividade posterior de produção de prova" (CÂMARA, Alexandre Freitas. O Novo Processo Civil Brasileiro. 1ª Edição. São Paulo: Atlas, 2015, p. 212). A jurisprudência não destoa desse entendimento, sendo pacífica no Egrégio Superior Tribunal de Justiça a orientação de que, presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do Juiz, e não mera faculdade, assim proceder (STJ, 2ª Turma, REsp. 1.193.852-MS, Rel. Min. Humberto Martins, j. 23.10.2010, DJe 06.04.2010). Antes da conclusão, porém, expeça-se ofício (na pessoa do gerente) à Caixa Econômica Federal, agência 17, Rua Treze de Maio, 2837, Campo Grande/MS, para que confirme a titularidade da conta n. 216676-8 e encaminhe a este juízo, "caso existente", extrato que aponte o recebimento do valor de R$ 8.582,21 em favor da parte autora por Luiz Costa Corrêa (CPF nº 365.569.711-20) em agosto/2021. Intimem-se as partes desta decisão e, após, com ou sem a resposta do ofício (item "5"), registrem-se para sentença. Às providências.

Processo 0835528-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Sonia Maria Alves dos Santos - Réu: Zurich Brasil Seguros S/A

ADV: GABRIELA MASCARENHAS FIÚZA (OAB 126906/MG)

ADV: JOSE CUSTODIO PIRES RAMOS NETO (OAB 150225/MG)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927MS/)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699MS/)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 853/862, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0835735-24.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Guilherme Candido da Silva - Réu: Edis Henrique de Brito Pires

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675MS /)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

ADV: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070MS/)

ADV: WILSON ROBERTO ROSILHO JUNIOR (OAB 17000/MS)

ADV: FERNANDA PÁDUA MATHIAS (OAB 15678BM/S)

Vistos, etc. Verifica-se que o réu foi regularmente citado à f.83, comparecendo na audiência de conciliação (f.84), constituindo advogado nos autos (fls.85/87) e apresentando contestação às fls. 95/110. Ao depois, o patrono do réu renunciou ao mandato que lhe foi outorgado (f. 169), razão pela qual tentou-se a sua pessoal intimação no endereço qual foi citado, restanto infrutífera (f.179). Assim, o requerente, desde meados de novembro de 2020, vem tentando intimar o réu pessoalmente a fim de regularizar a sua representação, restando todas as tentativas infrutíferas (fls. 204/208, 228, 249, 252 e 263). No caso, todavia, em que pese a não localização do réu Edis Henrique de Brito Pires à f. 179, tenho o ato restou válido, pois foi expedido no endereço declinado aos autos, o mesmo em que o réu foi citado, não tendo ele comunicado qualquer alteração nos autos (CPC, art. 274). Nessa linha de raciocínio, dispõe o art. 111, do Código de Processo Civil que: "Art. 111 - A parte que revogar o mandato outorgado a seu advogado constituirá, no mesmo ato, outro que assuma o patrocínio da causa. Parágrafo único. Não sendo constituído novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias, observar-se-á o disposto no art. 76.". Por sua vez, o art. 76 do Código de Processo Civil, preceitua: "Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. § 1º Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária: I - o processo será extinto, se a providência couber ao autor; II - o réu será considerado revel, se a providência lhe couber; III - o terceiro será considerado revel ou excluído do processo, dependendo do polo em que se encontre". Sob esse quadro, portanto, embora não incidam os efeitos materiais da revelia em face do réu Edis Henrique de Brito, porquanto ofereceu contestação, pela ausência de regularização da representação judicial, considerar-se-á como réu revel para os demais atos processuais. Quanto às cartas precatórias expedidas para as comarcas de São Gabriel do Oeste/MS, Três Lagos/MS e Miranda/MS (fls. 255/257), verificou-se que somente a expedida à Miranda/MS retornou, negativa; diante disso, determino a devolução das cartas precatórias expedidas para as comarcas de São Gabriel do Oeste/MS e Três Lagoas/MS, independentemente de seus cumprimentos. Intimem-se as partes desta decisão, bem como para especificarem as provas

que pretendem produzir, justificando a necessidade, ocasião em que poderão apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairão as provas e que se mostrem relevantes para a decisão do mérito, nos termos do artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0840918-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Jefferson Rosa Pasa - Réu: Já Contemplados Consórcios - Giardini Fonseca Corretora de Seguros Ltda Me e outros

ADV: DHIEGO DE SOUZA PIRES (OAB 16618MS/)

ADV: ANNA FLÁVIA GUIMARÃES (OAB 350375/SP)

ADV: VIVIAN ALVES DA MOTA (OAB 307836/SP)

Desentranhe-se o mandado de fl. 268, para integral cumprimento, devendo o Oficial de Justiça diligenciar junto aos pais do intimando, quando encontrá-lo (já que lá reside), inclusive obtendo outras informações, como por exemplo onde trabalha, qual seu celular, etc.... Às providências.

Processo 0840968-60.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0843412-42.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Naya Cristina de Araujo Matheus - João Robson de Campos - Réu: Márcio Henrique Brancalhão Ferreira - Patrícia Helena Rodrigues Freire Ferreira

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883MS /)

ADV: ANTÔNIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034MS/)

ADV: DAIANE CRISTINA SILVA MELO (OAB 15497MS/)

Assim, tem-se que é possível o julgamento antecipado do pedido, nos termos do art. 355, I, do CPC, eis que a matéria não depende da produção de outras provas em audiência, tanto que nada foi requerido pelas partes. Intimem-se as partes desta decisão, e, após, registrem-se para sente

Processo 0842112-69.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Alessandro Marcos Pereira

ADV: CARINE BEATRIZ GIARETTA (OAB 11267MS/)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 25/08/2023 às 14:20h, a ser realizada pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1503, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0848266-06.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Walter Jackson de Siqueira - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507MS/)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresnetar o endereço da empregadora para fins de expedição de ofício, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0849351-27.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Mauro Gonçalves França e outros

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802MS/)

ADV: LEONARDO RAFAEL MIOTTO (OAB 10862MS/)

ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908MS /)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 119, ato negativo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0854226-40.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: José Inácio Andrade de Oliveira - Ré: Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda - Rede Ms Integração de Rádio e Televisão Ltda. e outros

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366MS/)

ADV: MARCO ANTÔNIO CECÍLIO FILHO (OAB 81858RJ/)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666MS/)

Intime-se pessoalmente o requerente para que, em 15 (quinze) dias, cumpra com a providência que lhe cabe (f.331). Intimem-se. Às providências.

Processo 0858627-82.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Marinalva da Silva - Réu: Hedge Prestadora de Serviços e Investimento Ltda

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258MS/)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621MS/)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441MS/)

Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, ocasião em que poderão apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairão as provas e que se mostrem relevantes para a decisão do mérito, nos termos do artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA DA COSTA LEMOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0221/2023

Processo 0836541-20.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Lelia Fatima Freitas Lopes Moreira - Exectda: Banco Safra S.A.

ADV: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)

ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983MS /)

ADV: DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO (OAB 10678B/MS)
ADV: DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO (OAB 202801/SP)
ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243MG/)
Intimação da parte requerente para, querendo, apresentar replica, no prazo de 15 (quinze) dias.

9ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0173/2023

Processo 0044809-82.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Condomínio Residencial Nova Holanda - Reqdo: Progemix - Programas Gerais de Engenharia Imobiliária Ltda
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115MS/)
Intime-se a parte autora para tomar conhecimento acerca da realização de hasta pública conforme ofício de fls. 284, para os devidos fins de direito

Processo 0059229-92.2011.8.12.0001 - Monitória - Cédula Hipotecária
Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Dulce Ferreira Mariano - Francisco Carlos Mariano
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)
ADV: DANIELLE FERREIRA MARIANO (OAB 19135/MS)
ADV: MARLENE FERRAZ MUNIZ (OAB 16149/MS)
Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0111851-90.2007.8.12.0001 (001.07.111851-0) - Cumprimento de sentença - Condomínio
Exeqte: Condominio Residencial Riviera na pessoa do seu Representante Legal - Exectdo: Espólio de Maria Luiza de Lima Repredentado por Lucy Monteiro de Lima
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010MS /)
ADV: LENITA BRUM LEITE PEREIRA (OAB 685/MS)
ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240MS /)
I Em vista da notícia de falecimento da inventariante do espólio Executado, Sra. Lucy Monteiro de Lima (fls. 219), intime-se o advogado da parte devedora, via DJMS, para informe no prazo de 15 dias sobre a existência de eventuais outros herdeiros do espólio, sendo que em caso positivo, deverá juntar nova procuração assinada pelos mesmos para regularizar o polo passivo. II Decorrido o prazo do item anterior e não havendo informações sobre a existência de outros herdeiros, considerando ainda que na ação de inventário, autos sob nº 0020726-85.2000.8.12.0001, em trâmite perante o r. Juízo da 5ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande MS, não foram cadastrados outros herdeiros do espólio Executado junto ao SAJ, bem como que referido processo se encontra sem movimentação desde 27/03/2009, intime-se o Exequente para que se manifeste no prazo de 15 dias sobre o interesse no prosseguimento da presente execução.

Processo 0801621-54.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Amelia Rosa Pereira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440MS /)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
III Juntada a planilha determinada no item II, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que também servirá para a realização de pagamento, se for o caso, e voltem conclusos para decisão.

Processo 0802357-48.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Associação Terras do Golfe - Reqdo: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários SPE 03 Ltda
ADV: SOCIEDADE DE ADVOGADOS LIMA JUNIOR, DOMENE E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 4190/SP)
ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287MS /)
Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0803562-10.2019.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Autor: Gmad Campo Grande Suprimentos Para Moveis Ltda - Réu: Matheus Moura Ferreira de Oliveira
ADV: MARIA DENISE DE BRITO MENDONCA BEZERRA (OAB 26981/CE)
ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951PR/)
Intimação do requerido, para no prazo de 15 dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito.

Processo 0806748-80.2015.8.12.0001 - Embargos à Execução - Aposentadoria por Invalidez
Embargte: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Embargda: Rejane Ribeiro Fava Geabra - Aderbal Bogalho Junior
ADV: REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA (OAB 6966MS /)
ADV: PROCURADORIA FEDERAL/MS
I O feito deve vir à ordem. II Verifico que os presentes autos dizem respeito à impugnação ao cumprimento de sentença movido em face da Fazenda Pública. Assim, tenho que após o trânsito em julgado do V. Acórdão de fls. 256/259, os atos relativos ao prosseguimento do cumprimento de sentença deveriam ocorrer nos autos nº 0817973-68.2013.8.12.0001. III Por sua vez, em consulta aos autos acima algarismados, verifico que os Exequentes apresentaram pedido semelhante ao de fls. 269/275 também naquele feito, sendo que lá a autarquia Executada apresentou cálculo a fls. 143/154, que apontava a existência de crédito atualizado até abril de 2.022, de R$ 41.509,88 em favor do Autor e de R$ 477,69 em favor de sua advogada. Já neste feito, a autarquia apresentou cálculo que aponta a existência de crédito atualizado até julho de 2.021, de R$ 13.435,38 em favor do Autor e de R$ 630,60 em favor de sua advogada. IV Assim, em primeiro momento, traslade-se cópia das peças de fls. 269/298 para os autos nº 0817973-68.2013.8.12.0001, com identificação de que tais peças se tratam de “cópias” de processo e, em seguida, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos com observância das formalidades de praxe. V Tanto que cumprido o item IV, intime-se a autarquia Executada nos autos nº 0817973-68.2013.8.12.0001 para que se manifestem em 15 dias sobre eventual duplicidade de cobrança do título exequendo, sendo que em caso positivo, faculto desde já escolha de um dos cálculos já homologados ou a apresentação de nova planilha pelo INSS. Na hipótese de ser apresentada nova planilha, intimem-se sucessivamente os Exequentes para manifestação sobre o novo cálculo, no prazo de 15 dias. VI Após, voltem conclusos na fila de medidas urgentes, para análise da expedição da ROPV.

Processo 0808529-93.2022.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Fatima Aparecida de Jesus Vieira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

ADV: ODETE FRANCISCO DA SILVA CARDOSO (OAB 22408MS/)

Intimação da parte requerente para, querendo, apresentar replica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0810513-78.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Jovelino Gomes - Réu: Eduardo de Paula Mendonça - Ana Claudia de Mello Mendonca

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o AR devolvido sem o respectivo cumprimento no prazo de 15 dias.

Processo 0811044-19.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Onilda Ouriveis - Exectdo: Incorporadora e Construtora ZW Engenharia Ltda - Washington Lino Duarte - Maria Margarete Auto de Oliveira Duarte - TerIntCer: Saturnino de Oliveira Filho

ADV: MICHELLE GUIMARÃES DAVID (OAB 17245/MS)

ADV: DANIELLE GUIMARÃES DAVID (OAB 15513/MS)

ADV: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258MS /)

ADV: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998MS /)

Intimação do requerente para apresentar o cálculo atualizado, bem como promova o desenvolvimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias, solicitando as medidas constritivas que entender necessárias.

Processo 0811402-74.2015.8.12.0110 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Marinês de Oliveira Rodrigues - Reqdo: Heralito Lima dos Santos - Cineio Heleno Moreno

ADV: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994MS /)

ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251MS /)

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263MS/)

I Considerando a devolução dos ARs de fls. 311/312 por motivo “ausente”, bem como a ausência de tempo hábil para expedição e cumprimento de mandado para intimação dos Réus, determino o cancelamento da audiência de instrução do dia 15/06/2023, às 13:30 horas, e redesigno a data de 28 de setembro de 2.023, às 15:30 horas, para a realização do ato, quando serão colhidos os depoimentos pessoais das partes, sob pena de confissão, e ouvidas as testemunhas que forem oportunamente arroladas no prazo de 15 dias contados da intimação da presente decisão. Os réus deverão ser intimados por mandado. II - Considerando o disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ, bem como que o E. TJMS firmou contrato para o serviço de videoconferência pelo Microsoft Teams e que essa ferramenta tem se mostrado eficiente e proveitosa em audiências anteriormente realizadas por este Juízo, intimem-se as partes que se manifestem expressamente no prazo de 05 sobre o interesse na realização da audiência na forma virtual. Caso qualquer das partes manifeste o interesse na forma virtual, defiro desde já o pedido, sendo que nesta hipótese deverão ser cientificadas expressamente as partes e as testemunhas que forem arroladas, na ocasião de suas intimações, de que a audiência será realizada pelo mencionado sistema de videoconferência, através do link \<www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu\>, acessando a sala virtual correspondente a esta Vara (9ª Vara Cível de Campo Grande), por meio de smartphone (devendo ser baixado o aplicativo) ou computador (aplicativo ou navegador de internet). Desde já, mesmo na modalidade virtual, fica facultado o comparecimento ao edifício do Fórum, na sala física de audiências desta Vara, que deverá ser informado previamente por petição nos autos, a fim de possibilitar a reserva de sala. III Não sendo manifestado o interesse por nenhuma das partes na modalidade por videoconferência, a audiência se dará na modalidade presencial. IV - Observe o Cartório a intimação pessoal das partes, para depoimento pessoal, com as advertências do art. 385, § 1º, do CPC, inclusive, sendo o caso, com as informações mencionadas no parágrafo anterior acerca da videoconferência, sendo que as intimações das testemunhas deverá observar o disposto no art. 455 do CPC, ressalvadas as hipóteses do § 4º, do mesmo artigo de Lei. Ressalto que nos termos do art. 77, V do CPC, é dever das partes: “declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva”, bem como que nos termos do art. 274, parágrafo único do CPC: “Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.”.

Processo 0815863-52.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815865-22.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Companhia Ultragaz S/A - Réu: Phatex - Comércio de Gás Ltda - Me

ADV: WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO (OAB 5782MS /)

ADV: JÂNIO RIBEIRO SOUTO (OAB 3845BMS/)

ADV: CELIA CRISTINA MARTINHO (OAB 140553S/P)

ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535MS /)

ADV: DIMAS SILOE TAFELLI (OAB 266340/SP)

Posto isso, diante da comprovação do inadimplemento contratual, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO apresentado por Companhia Ultragaz S/A em face de Phatex ComÉrcio de Gás Ltda Me, condeno a Requerida no pagamento, em favor da Requerente, do valor de R$ 74.233,00 (setenta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais) a título de multa contratual, com atualização monetária, pelo IGPM/FGV, a partir do ajuizamento da demanda. Considerando que a Requerente decaiu de parte do pedido, na proporção que estimo em 50% (cinquenta por cento), em observância às disposições do art. 86 do CPC, as despesas processuais e os honorários advocatícios deverão ser proporcionalmente distribuídos, sendo que estes últimos arbitro em 15% do valor da condenação, conforme critérios do art. 85, § 2º, do mesmo Código, sendo vedada a compensação (art. 85, § 14). Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I.

Processo 0817485-64.2023.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Nelson Macedo Nunes

ADV: PAULO MONTEIRO JUNIOR (OAB 23100MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145BMS/)

Intimação da parte requerente para, querendo, apresentar replica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822745-25.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Helio Prudente Rangel Junior - Réu: Caixa Economica Federal - CEF

ADV: FABIANA ALVES DA SILVA (OAB 24469MS/)

HÉLIO PRUDENTE RANGEL JÚNIOR, qualificado nos autos, por intermédio de advogada regularmente constituída, promove ação de repactuação de dívidas decorrentes de superendividamento, com base no art. 104-A do CDC, exclusivamente contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sem concurso de credores com outras instituições bancárias. Assim, considerando que o presente feito é movido exclusivamente em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública federal, bem como o disposto na Súmula nº 150 do E. STJ, no art. 109, I, da CF e no art. 45 do CPC/15, é certo que o feito deve ser remetido à Justiça Federal. Posto isso, declino da competência para processar e julgar o presente feito, com base no art. 109, I da CF. Remetam-se, desde já, os presentes autos para a Justiça Federal desta Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, 1ª Subseção - Campo Grande MS, em vista da existência de pedido de tutela, com as anotações registrais de baixa.

Processo 0825554-32.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Sebastião Deiró de Carvalho - Reqdo: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex

ADV: MARIANA SIQUEIRA BORTOLO REGAZZO (OAB 21677/MS)

ADV: JULIO DELFINO DA SILVA (OAB 5695/MS)

ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281MS/)

ADV: JEOVÁ FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 3107MS /)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684MS /)

ADV: GERSON SILVA (OAB 167523/SP)

ADV: LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI (OAB 10610BM/S)

Intimação as partes quanto a manifestação do perito para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito.

Processo 0826488-87.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0044809-82.2011.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Fernando Jorge Araujo Fernandes - Embargdo: Universo Administração e Cobrança Ltda. - Condomínio Residencial Nova Holanda - Progemix - Programas Gerais de Engenharia Imobiliária Ltda

ADV: MARCUS BITTAR (OAB 17727/MS)

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115MS/)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463MS/)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384MS/)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002MS/)

Intime- se as partes para tomarem conhecimento acerca do ofício de fls. 261, acerca da realização de hasta pública para os devidos fins de direito.

Processo 0827169-86.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822071-62.2014.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Paulo Cesar Tenório Albuquerque - Embargda: Kenya Camila Fernandes - Rmw Empreendimentos Ltda

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463MS/)

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725MS/)

Posto isso, reconheço e declaro a carência de ação, por ausência de interesse processual superveniente, e JULGO EXTINTO este feito sem resolução do mérito, na forma dos artigos 493 e 485, VI, do CPC de embargos de terceiro opostos por Paulo Cesar Tenório Albuquerque em face de Kenya Camila Fernandes e Rmw Empreendimentos Ltda. Pelo princípio da causalidade, condeno o Embargante no pagamento das custas e despesas processuais e os honorários advocatícios em favor das advogadas da Embargada Kenya Camila Fernandes, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, conforme critérios do art. 85, § 2º, do mesmo Código. P. R. I.

Processo 0830796-35.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822114-91.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Conceito Comunicação Ltda - Epp - Nelson Dourado Azambuja Andrade - Paulo Roberto dos Santos Pereira Lopes - Ré: Roberta Pinto Basto de Oliveira - Patricia Graça Gomes Marques

ADV: ANSELMO BATISTA MARASCO (OAB 20367MS/)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303MS/)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317MS/)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972MS/)

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817MS/)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613MS /)

I Intime-se a Requerida para manifestação sobre os documentos juntados a fls. 382/491, sobre a petição e documentos de fls. 496/513 e petição e documentos de fls. 536/3106, em 15 dias. II após, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento.

Processo 0835385-70.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830796-35.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Apuração de haveres

Autor: Paulo Roberto dos Santos Pereira Lopes - Nelson Dourado Azambuja Andrade - Ré: Roberta Pinto Bastos de Oliveira

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613MS /)

ADV: ANSELMO BATISTA MARASCO (OAB 20367MS/)

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817MS/)

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972MS/)

Posto isso, reconheço e declaro a obrigação da Requerida Roberta Pinto Basto de Oliveira em prestar as contas requisitadas na presente ação, que lhe é movida por Nelson Dourado Azambuja Andrade e Paulo Roberto dos Santos Pereira Lopes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e com esteio no art. 550, § 5º, do CPC, determino à Requerida que, em 15 (quinze) dias, faça a prestação de contas pretendidas, pela qual se obrigou na qualidade de administradora da sociedade empresária, em relação à gestão da empresa CONCEITO COMUNICAÇÕES LTDA, com especificação das receitas e das despesas, bem como, o respectivo saldo, e instruída com os documentos justificativos, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas que os Requerentes apresentarem. Por corolário, condeno a Requerida no pagamento das custas e em honorários advocatícios, que para esta primeira fase, fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), em vista dos critérios do art. 85, § 8º, do CPC. Sentença com excesso de prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I.

Processo 0837955-87.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837082-87.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Vanuza Ramires Almeida - Reqda: Adriana Aparecida Kirchhoff - Willian David Silva Torres

ADV: ROSANE NEUSA DA SILVA (OAB 25902MS/)

ADV: LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627AM/S)

ADV: RAFAELA FACCIONI CORRÊA BRENNER (OAB 23637AM/S)

ADV: WILIAN LOPES BEZERRA (OAB 16576MS/)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre Vanuza Ramires Almeida e Adriana Aparecida Kirchhoff e Willian David Silva Torres na audiência de conciliação realizada nesta data, nos autos apensos nº 0837082-87.2021.8.12.0001 (fls. 272/274), partes já qualificadas, e julgo extinto este feito na forma do art. 487, III, "b" do CPC. Homologo igualmente o convencionado acerca dos honorários advocatícios.. Dispenso as partes do pagamento de custas finais, em vista do disposto no art. 90, § 3º, do CPC. Desde já, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, em face da manifestação das partes na forma do art. 225 do CPC, e oportunamente arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe, notadamente em relação a eventuais custas pendentes. P. R. I.

Processo 0841647-31.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Silvania Alves de Souza - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

Intimação da parte requerente para, querendo, apresentar replica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0851850-81.2022.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria Aparecida Loureiro - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: CAROLINA LOPES DE CARVALHO (OAB 26520MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

ADV: CLELIA STEINLE DE CARVALHO (OAB 6624MS /)

Intimação da parte requerente para, querendo, apresentar replica, no prazo de 15 (quinze) dias.

10ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0177/2023

Processo 0802491-65.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Réu: Carrefour Comércio e Indústria Ltda

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319S/P)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Carrefour Comércio e Indústria Ltda, R$ 1.374,60

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0176/2023

Processo 0004526-66.2001.8.12.0001/01 (001.01.004526-0/00001) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Espólio de Wilson Ricardo Miguel e outro

ADV: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS)

Manifeste-se o credor quanto a petição do executado, no prazo de 15 dias.

Processo 0017647-15.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Dionário Vieira Pinho

ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433MS /)

Em observância ao disposto nos arts. 9º e 10 do CPC, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da petição de fls. 318/396, que requer a suspensão do feito em razão do deferimento de nova recuperação judicial do Grupo OI. Transcorrido o prazo, independente de manifestação, voltem conclusos.

Processo 0053633-64.2010.8.12.0001 (001.10.053633-7) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Leandro Wanderley Gomes - Eduardo Wanderley Gomes e outros - Excipte: Rodrigo Mantovani de Oliveira - Exectdo: Espolio de Sidnei Tomas de Oliveira e Silva - TerIntCer: AFGP MORENINHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

ADV: RODOLFO SOUZA BERTIN (OAB 9468/MS)

ADV: FERNANDO PERÓ CORREA PAES (OAB 9651MS /)

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108MS/)

ADV: FERNANDO CÉSAR FIGUEIREDO SANTIAGO (OAB 12244/MS)

ADV: GEOVANNE BRIGIDO PASTORA CRISTALDO (OAB 20940MS/)

Intimação das partes acerca do ofício de fls. 2162-2178.

Processo 0056239-70.2007.8.12.0001 (001.07.056239-4) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Márcio Pires Lemos

ADV: IVAN ANTÔNIO VOLPE (OAB 13122/MS)

Intimação das partes acerca da resposta dos ofícios.

Processo 0800760-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Vidal Quintana Duarte - Ré: Mapfre Vida S/A - Brasilseg Companhia de Seguros S/A e outro

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985MS/)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563S/P)

ADV: ANDRÉ TAVARES (OAB 344647/SP)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da petição de fls. 606. Prazo: 5 dias.

Processo 0801848-44.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801837-15.2021.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectda: Alzira dos Santos Alves

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440MS /)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o descumprimento acarretará a incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, § 2º, I, c/c 523, caput e § 1º, do CPC. 3. Advirto que se houver pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão sobre o saldo remanescente.

Processo 0802209-42.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Exeqte: IVANILDE VIEIRA - Exectda: Banco Cruzeiro do Sul S/A

ADV: JOSÉ ANTÔNIO MELQUIADES (OAB 19035MS/)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)

ADV: GUILHERME GABOARDI MELQUIADES (OAB 24371MS/)

Às fls. 391/392 informa a exequente que o Banco Pan-americano comprou a carteira de crédito consignado do Banco Cruzeiro do Sul, requerendo sua inclusão no polo passivo da presente ação, sem contudo, comprovar tal informação. Sendo assim, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, comprovar a referida venda para análise do pedido de alteração processual. Sem prejuízo, cientifique-se a Defensoria Pública da juntada da procuração às fls. 390, devendo o cartório efetuar a alteração do advogado da exequente para regularização do sistema.

Processo 0802353-35.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Cláudio Martins - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: CLÁUDIO MARTINS (OAB 18452MS/)

Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o descumprimento acarretará a incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, § 2º, I, c/c 523, caput e § 1º, do CPC. 3. Advirto que se houver pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão sobre o saldo remanescente.

Processo 0802825-65.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Capitalização e Previdência Privada

Autor: Sebastião de Jesus - Réu: Postalis Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

ADV: GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS (OAB 56630RS/)

ADV: VALÉRIA CRISTINA BARBOSA TAVEIRA (OAB 23188/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0803507-20.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Leonil Rodrigues de Azevedo - Ré: Postalis Instituto de Previdencia Complementar

ADV: VALÉRIA CRISTINA BARBOSA TAVEIRA (OAB 23188/MS)

ADV: GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS (OAB 56630RS/)

ADV: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (OAB 4417BMS/)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0805404-88.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Maria Marta Corrêa

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS /)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429MS/)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288MS/)

Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o descumprimento acarretará a incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, § 2º, I, c/c 523, caput e § 1º, do CPC. 3. Advirto que se houver pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão sobre o saldo remanescente.

Processo 0807143-91.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Dirce Silva Vitta - Ré: Banco BMG SA

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431AM/S)

ADV: EDGARD DE SOUZA GOMES (OAB 93489MG/)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0807512-61.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Carlos Alberto Franco de Assis da Silva

ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584MS /)

Intimação da parte autora para informar os dados bancários para finalização do ofício ROPV (Credor 'CARLOS ALBERTO FRANCO DE ASSIS (975.085.001-72)' não tem dados bancários cadastrados. Credor 'FERNANDO BERNARDO ADVOCACIA SS. (28.922.261/0001-88)' não tem dados bancários cadastrados)

Processo 0807986-03.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Severino Manoel da Silva

ADV: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138MS/)

Antes da análise do pedido de fls. 334/337, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade apresentada às fls. 339/344.

Processo 0808072-27.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Alexandre Romeiro de Araújo - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: PAULO ROGERIO POLLAK (OAB 10028MS/)

ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237RJ/)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0809300-42.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Temperlândia Tempera Vidrolândia Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200MS/)

Manifeste-se o credor quanto a petição do executado, no prazo de 15 dias.

Processo 0809777-65.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Exeqte: Ivonete Macanhao

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500MS/)

Diante da concordância expressa da autarquia executada à fl. 156/157, homologo os cálculos apresentados pela exequente às fls. 148/151 e, por conseguinte, determino a expedição de precatório/ROPV para requisição dos valores referentes às prestações vencidas. 2. Expeça-se ofício para pagamento ao exequente, observando-se que do crédito do autor devem ser destacados os honorários de sucumbência (fl. 149/151). 3. Manifestem-se os procuradores da parte exequente, no prazo de cinco dias, sobre a retenção na fonte sobre seu crédito de valores relativos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, nos termos do art. 31 da Portaria nº 629/2014 do TJMS. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se a retenção legal. 4. Efetuado o pagamento, desde já, autorizo a expedição de alvará em favor da parte exequente e de seus advogados. 5. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0810253-98.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047MS/)

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0814363-48.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Chubb Seguros Brasil S.A. - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843S/P)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047MS/)

Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o descumprimento acarretará a incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, § 2º, I, c/c 523, caput e § 1º, do CPC. 3. Advirto que se houver pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão sobre o saldo remanescente.

Processo 0815106-29.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde

Exeqte: E.A.S.O. e outro - Exectda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660MS /)

ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720MS /)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098MS/)

Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o descumprimento acarretará a incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, § 2º, I, c/c 523, caput e § 1º, do CPC. 3. Advirto que se houver pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão sobre o saldo remanescente.

Processo 0816217-43.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Fredi Giesbrecht

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787SC/)

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0822653-47.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ana Beatriz Carvalho Monteles

ADV: RENAN HIROMI FUNAI RODRIGUES (OAB 80333PR/)

ADV: ANA BEATRIZ CARVALHO MONTELES (OAB 23692/MS)

ADV: ALAN VINICIUS MOLINA (OAB 80332PR/)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0822726-34.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Waldemir Barros da Silva - Exectdo: Wyton Fernandes Pinheiro da Cruz - ME - Mundial Editora

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982MS /)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789MS/)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE STABILE (OAB 251594/SP)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979MS /)

Em atenção à petição de fl. 452, defiro a suspensão do feito pelo prazo de seis meses, fulcro no art. 921, III, do CPC, salientando-se que durante esse lapso temporal a prescrição estará suspensa. Escoado o referido prazo sem qualquer impulso pela credora no sentido de indicar bens à penhora, "começa a correr o prazo de prescrição intercorrente" (art. 921, § 4º, do CPC). Remetam-se ao arquivo provisório.

Processo 0824296-79.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Autora: Ivanilda de Campos Guimarães - Réu: Jeferson Alves de Chaves

ADV: GIOM NOBRE BANDEIRA (OAB 28006/O/MT)

ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786AMS/)

ADV: LUIZ PEDRO GOMES GUIMARÃES (OAB 19978MS/)

ADV: IZABELLA REGINA MUR DE CICCO (OAB 23929MS/)

Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, regularizar o polo ativo do cumprimento de sentença de execução de honorários, sob pena de indeferimento.

Processo 0828465-80.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Gerson Duarte Montenegro - Exectda: Kelma Medina Medeiros da Silva

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317MS/)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303MS/)

ADV: IVAN GABRIEL MEDEIROS DA SILVA (OAB 25244MS/)

Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o descumprimento acarretará a incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, § 2º, I, c/c 523, caput e § 1º, do CPC. 3. Advirto que se houver pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão sobre o saldo remanescente.

Processo 0830440-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Ademir de Almeida
ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552MS/)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0830684-66.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Osmar Alves Teixeira - Exectda: OI S/A
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526MS/)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862MS /)
Em observância ao disposto nos arts. 9º e 10 do CPC, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da petição de fls. 155/233, que requer a suspensão do feito em razão do deferimento de nova recuperação judicial do Grupo OI. Transcorrido o prazo, independente de manifestação, voltem conclusos.

Processo 0831018-90.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Wilson Miranda dos Santos
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)
Vistos, Nos termos do art. 321 do CPC, intime-se o autor para, em quinze dias e sob pena de indeferimento, emendar a inicial, oportunidade em que deverá juntar documentos idôneos suficientes para comprovar o preenchimento dos pressupostos legais para a análise do pedido de justiça gratuita, conforme dispõe o § 2º do artigo 99 do citado diploma legal, como documentos pertinentes aos gastos e despesas básicas mensais, sob pena de indeferimento da benesse bem como a declaração de hipossuficiência.

Processo 0831373-13.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Izailton Rosa de Oliveira - Exectdo: OI S.A. - Reqda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862MS /)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526MS/)
ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480MS/)
ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584MS/)
ADV: ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 19929MS/)
ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008MS/)
Em observância ao disposto nos arts. 9º e 10 do CPC, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da petição de fls. 1849/1927, que requer a suspensão do feito em razão do deferimento de nova recuperação judicial do Grupo OI. Transcorrido o prazo, independente de manifestação, voltem conclusos.

Processo 0836837-47.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Larissa Costa Portela
ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683MS/)
O requerimento de bloqueio online foi realizado mediante consulta ao sistema SISBAJUD, com o protocolo nº 20230004238349. Em sendo infrutífero o resultado, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, ou requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0842053-96.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Battella Lasmar Silva & Jacques Sociedade de Advogados - Exectdo: ANDRE LUIZ BRACHINI BRENA
ADV: ANNA PAULA FALCÃO BOTTARO MACHADO (OAB 13198/MS)
ADV: LUYONE SIZUE DE BARROS HIGA (OAB 14146MS/)
ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654M/G)
ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055MG/)
Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, mas não os acolho, uma vez que não vislumbro qualquer omissão na sentença embargada.

Processo 0844929-53.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082MS /)
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394MS/)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)
Manifeste-se o credor quanto a petição do executado, no prazo de 15 dias.

Processo 0845152-59.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Dyonatan Sangalli
ADV: HUGO CAGNIN CONFORTE (OAB 27601MS/)
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246AM/S)
ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319S/P)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0859106-75.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Luana Figueredo
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

11ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA DA COSTA LEMOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0211/2023

Processo 0802432-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bradesco Vida e Previdência S/A, R$ 549,84

Processo 0803484-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.260,84 - Banco Bradesco S/A, R$ 1.260,84 - Banco Bradesco S/A, R$ 1.260,84 - Banco Bradesco S/A, R$ 1.260,84

Processo 0819899-06.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Ré: Ifood.com Agência de Restaurantes Online S.A.

ADV: MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO (OAB 146791S/P)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ifood.com Agência de Restaurantes Online S.A., R$ 1.791,72

Processo 0832280-46.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Banco Bradesco S/A - Agência 5007

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A - Agência 5007, R$ 1.801,20

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0210/2023

Processo 0061224-43.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectdo: Muriel Ravaglia Faria - Gustavo Ravaglia Faria

ADV: JOSÉ FERREIRA GONÇALVES (OAB 14460MS/)

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550MS /)

Sentença de f.163: Isto posto, homologo o acordo de f. 143/145 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, “b” c/c art. 318, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Fica homologada, ainda, a desistência do prazo recursal. Honorários advocatícios na forma ajustada pelas partes. Custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do NCPC. Tratando-se de acordo formalizado entre as partes, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor da parte ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0061241-79.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exectdo: Carlos Bettini Sobrinho - BB Seguros -BrasilVeículos Companhia de Seguros

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

ADV: PAULO RODRIGO CAOBIANCO (OAB 7253MS /)

ADV: DANILO MAGALHÃES MARTINIANO E SILVA (OAB 9025MS /)

ADV: PAULO RODRIGO CAOBIANCO (OAB 7253/MS)

ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

Republicação para constar advogado: “Vistos, etc. Manifeste-se a parte executada e seus patronos à transação noticiada às f. 754/763.”

Processo 0800718-48.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Izabel Melo Vieira - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-padronizados NPL II - Serasa S/A

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação à(s) contestação(ões), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800722-85.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800718-48.2023.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Izabel Melo Vieira

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185MS/)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005MS/)

Sentença de f.85: Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual, com fundamento no art. 485, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil. Proceda-se às anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as cautelas de lei, arquivem-se.

Processo 0804011-36.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Hiarlo Rogerio de Oliveira Rodrigues - Ré: Dara Brava Berg e outro

ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538MS/)

ADV: CRISTIANI MASSILON BEZERRA (OAB 11668/MS)

ADV: ALGACYR TORRES PISSINI NETO (OAB 7400/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à juntada do mandado de f. 266/269, cuja diligência restou infrutífera.

Processo 0804796-85.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Eufrazio Inacio da Silva - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ELIANA SOARES CARNEIRO (OAB 17269MS/)

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370AM/S)

Decisão de f.83/84: F. 83/84: Considerando que os patronos da parte ré não tem domicílio nesta comarca, circunstância que se enquadra na exceção prevista no parágrafo único, do art. 1º, da Portaria nº 2.486, de 19.10.2022, defiro a realização da audiência de tentativa de conciliação na modalidade virtual ou mista. Intime(m)-se. Cumpra-se.*****Certidão cartorária de ff.87: CERTIFICO, para os devidos fins, que, conforme Decisão de f.85, a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC -

Videoconferência designada para o dia 22/06/2023 às 16:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0805254-05.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Leon Denis de Mendonça - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669MS/)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação à(s) contestação(ões), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805408-28.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Ygor Murillo Silgueiros de Souza - Réu: Valdir Jose do Carmo

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384MS/)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463MS/)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002MS/)

ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636MS/)

Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação à(s) contestação(ões), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805569-67.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Quitação

Autor: Evandro Motta Pedroso - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

Fica a parte requerida intimada para ofertar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807226-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Sebastiana Gonçalves Alves - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A. e outro

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050MS/)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

Intimação das partes sobre o início dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 24/07/2023, às 14h15min, na Rua Guerra Junqueiro, Nº 384, Bairro Jardim São Bento, Campo Grande / MS. Neste ato será feito a coleta das assinaturas do Sr(a). SEBASTIANA GONÇALVES ALVES, de modo que, é imprescindível que a mesma seja intimado e confirme sua presença no local, data e horário informados. As partes deverão apresentar os contratos originais, conforme manifestação de fls. 239/240. e

Processo 0808930-92.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Diego Nunes Savales da Silva - Réu: Zurich Santander Brasil Seguros S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

Intimação da parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos honorários periciias.

Processo 0809235-42.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Réu: Gráfica e Editora Alvorada Ltda - Gráfica Jafar Ltda Epp

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

Vistos, etc. F. 646/647: Indefiro. Isto porque, o despacho de f. 630 é claro em seu item ‘3” ao fixar que, não sendo encontrada a parte ré, não haverá designação de nova data para audiência de mediação, devendo os requeridos serem citados para apresentar resposta nos termos do parágrafo 1º do art. 231 do CPC. Cite-se a parte ré no endereço informado à f. 646. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0810280-57.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exectdo: Realiza Administradora de Consórcios Ltda

ADV: DENISE CRISTINE DE GÓES BORIM (OAB 417303/SP)

Intimação do executado acerca da demonstração de cálculos de fls. 363/368.

Processo 0810368-22.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Mariana Ajiki Barbosa - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145MS/)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419MS/)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884S/P)

Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação à(s) contestação(ões), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0810678-28.2023.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Valder Silva Garcez

ADV: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI (OAB 2889MT /)

Vistos, etc. 1. Recebo a emenda à inicial de f. 51/52. 2. Cite(m)-se no(s) endereço(s) indicado(s) pela autora, com a advertência do art. 344 do Código de Processo Civil, pessoalmente, a(s) pessoa(s) em cujo(s) nome(s) esteja transcrito o imóvel usucapiendo, os ora requeridos e, inclusive, nos termos do art. 246, § 3.º, do CPC, todos os confinantes para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 dias. 3. Nos termos do art. 259, inciso I, do CPC, expeça-se edital, com prazo de 30 dias, para citação dos demais interessados, sejam ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como suas respectivas esposas, se casados forem, esclarecendo-se que a citação vale para todos os atos do processo e que o prazo para contestação é de 15 dias. 4. Cientifique-se, por carta, para, querendo, manifestarem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. 5. Intime-se o Ministério Público para manifestar se tem interesse em intervir nos autos. 6. Ao cartório, determino, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita, que apresente as certidões do cartório distribuidor atestando a inexistência de ações possessórias movidas contra a requerente (cônjuges ou companheiros), bem como, a certidão negativa de propriedade de outros imóveis. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0810907-85.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Nathanael Pires de Mendonca - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281MS /)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978MS /)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação à(s) contestação(ões), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0811473-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Daiane Cristina Carvalho dos Santos - Ré: Luciana da Costa Higa - Denunciado: Allianz Seguros S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313MS/)
ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546MS/)
ADV: JANETE LEAL CANDIDO (OAB 20083MS/)
ADV: JULIANA FERREIRA DE SOUZA BRANDÃO (OAB 22435MS/)
Decisão de fls. 434/435: (...) Isto posto, designo audiência de instrução, na forma PRESENCIAL, para o dia 19 de julho de 2023, às 14:00 horas, para inquirição da testemunha DANIELLE MARTINS RAMIRES. O comparecimento das partes é facultativo, salvo se tiver sido deferido seu depoimento pessoal, situação em que deverá ser intimada a comparecer, sob pena de aplicação da pena de confesso, se não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, nos termos do art. 385, § 1º, do CPC. Nos termos do art. 455 do CPC, cabe ao advogado da parte, inclusive aquela beneficiária da gratuidade da Justiça, informar ou intimar a testemunha por ele arrolada da audiência de instrução ora designada. Se alguma das testemunhas se enquadrar nas hipóteses dos incisos III e V, do § 4º, do art. 455, do CPC, tal circunstância deverá ser expressamente informada pela parte, a qual deverá requerer sua intimação judicial. Ao cartório para promover a intimação judicial, da audiência de instrução ora designada, das testemunhas arroladas pela Defensoria Pública e Ministério Público, na forma do art. 455, § 4º, inciso IV, do CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se. ********** Intimação das partes acerca da audiência de Instrução - para o dia 19/07/2023 às 14:00h, a se realizar na sala 11ª Vara Cível, com endereço à Rua da Paz, nº 14, 3ª Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, telefone: (67) 33173308.

Processo 0811704-61.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Claudio dos Santos Luccas
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)
Fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à juntada do mandado de f. 183/185, cuja diligência restou infrutífera.

Processo 0812488-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Joventino Floriano da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394MS/)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983MS/)
ADV: FABIO AZATO (OAB 19154MS/)
Fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à juntada do mandado de f. 581/584, cuja diligência restou infrutífera.

Processo 0813091-14.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autora: Ambrozina Maria Delmondes da Silva Domingos
ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032MS/)
Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação à(s) contestação(ões), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0814310-04.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Ana Neuza Martini
ADV: WANDERLEY LOPES BICA JUNIOR (OAB 23053/MS)
ADV: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826MS/)
Decorrido o prazo sem o pagamento do montante devido, intime-se o exequente para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito, bem como do valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 523, § 1º). Estas verbas incidem também no cumprimento provisório (CPC, art. 520, §2º).

Processo 0814948-95.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação
Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047MS/)
ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)
Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação à(s) contestação(ões), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0818600-28.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Salvador Soares da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394MS/)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354AM/S)
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983MS/)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604AM/S)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher 01 (uma) diligência(s) para cumprimento do(s) mandado(s) de citaçãoda parte ré no endereço indicado.

Processo 0818600-28.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Salvador Soares da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983MS/)
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394MS/)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354AM/S)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604AM/S)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)
Fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à juntada do mandado de f. 184/185, cuja diligência restou infrutífera.

Processo 0818600-28.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Salvador Soares da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604AM/S)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394MS/)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983MS/)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354AM/S)

Fica a parte requerida intimada para ofertar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0820380-95.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Eva Rodrigues Ramos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719MS/)

Trata-se o presente de pedido de benefício previdenciário proposto por em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, todos qualificados nos autos. Face aos documentos de f. 51/52, defiro os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. Reputo oportuno salientar que a melhor interpretação do parágrafo 3º, do art. 129-A, da Lei nº 8.213/1991, incluído pela Lei nº 14.331/2022, não é no sentido de postergar a citação da autarquia-ré para somente depois da perícia, pois que tal entendimento violaria flagrantemente os princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados pela Constituição Federal. Portanto, cite-se o INSS, pessoalmente, na pessoa de seu Procurador, informando-o que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 dias úteis (CPC, art. 183), cujo termo inicial será a data de juntada aos autos do mandado cumprido (CPC, art. 231, II). Para o deslinde do feito se faz necessária a realização de perícia médica a fim de se averiguar a real situação do requerente. Para isso, deve-se nomear perito especialista para a identificação de eventuais doenças/lesões. Verifica-se que compete ao INSS o adiantamento dos honorários periciais em ações acidentárias. Portanto, compete ao INSS arcar com os custos da perícia ora designada. Outrossim, não cabe no feito a alegação do INSS de que já possui seus peritos e que estão a disposição do juízo, pois se trataria de perícia unilateral e com peritos que não gozam da confiança do juízo, não obstante sejam profissionais que mereçam nosso respeito. Nomeio, independente de termo de compromisso (CPC, art. 466), para a realização da perícia médica, o Dr. JOSÉ LUIS DE CRUDIS JÚNIOR. Caso o periciado seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Arbitro os honorários periciais em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), quantia esta que reputo, em princípio, suficiente para remunerar dignamente o perito. Faculto às partes a indicação de assistentes e quesitos, em quinze dias (CPC, art. 465, § 2º, incisos II e III). Comunique-se o perito, determinando ao mesmo para designar data, hora e local para a realização da perícia médica na parte requerente, devendo ser intimados pessoalmente o requerente, pelos correios, e o Procurador do INSS. Para a realização da perícia, o requerente deverá comparecer munido de documentos pessoais e de todos os exames médicos e laboratoriais de que disponha. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 dias a contar do exame pericial. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, mesmo prazo este no qual os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O requerente apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou à sua saúde? Indicar de forma geral e pelo CID. 2) As lesões informadas pelo requerente são decorrentes do acidente de trabalho? Especificar a extensão das lesões. 3) Resultou ou resultará debilidade permanente que impede o desempenho de atividade remunerada? 4) Por força das lesões o requerente permaneceu ou permanece incapacitado, total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? 5) Se constadas as lesões, as mesmas são incuráveis? São suscetíveis de tratamento médico que permita o retorno ao labor habitual? 6) O requerente foi informado ou tinha em seu poder, documento ou relatório médico, que permitisse concluir a presença da debilidade ou incapacidade permanente? Se possível, informe quando e como o requerente tomou conhecimento de tal fato. 7) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0820689-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alex da Silva Dias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040MS/)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

Vistos, etc. F. 270/285: Ciência às partes quanto ao julgamento do agravo. Após, dando regular andamento ao feito, intime-se a parte autora para apresentar suas alegações finais. Por fim, conclusos para sentença. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0820907-47.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Kamila Lemes de Souza
ADV: ROSELI APARECIDA RAMOS DE SOUSA (OAB 22608MS/)

Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação à(s) contestação(ões), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822017-18.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Chubb Seguros Brasil S.a - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 26307AM/S)
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843S/P)

Vistos, etc. F. 288/297: Ciência às partes. Considerando o deferimento da inversão do ônus da prova no julgamento do Agravo de Instrumento nº 1404218-76.2023.8.12.0000, devolvo às partes o prazo de 15 (quinze) dias para eventual pedido complementar de provas. Após, tornem conclusos para deliberações.

Processo 0822397-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Janderson de Oliveira e outro - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608S/P)
ADV: ELIANE MEIRELES NESPOLI (OAB 6140/MS)
ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252MS/)
ADV: DAYANNA APARECIDA MARCELINO (OAB 27209MS/)

Sentença de f.207: Isto posto, homologo o acordo de f. 204/206 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil. Fica homologada, ainda, a desistência do prazo recursal, se requerida. Honorários advocatícios na forma ajustada pelas partes. Custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do NCPC. Tratando-se de acordo formalizado entre as partes, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor da parte ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0823355-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Agenor Salustriano da Silva - Réu: Brasilseg Companhia de Seguros S/A
ADV: VICTOR AUGUSTO CANDIDO CABRAL (OAB 27279MS/)

ADV: JANETE LEAL CANDIDO (OAB 20083MS/)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 511/516, e informar se houve a satisfação integral do crédito.

Processo 0824860-92.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Sleiman & Sleiman LTDA
ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299MS/)
ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)
ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005MS/)
Intimação do exequente acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 208, para requerer o que de direito.

Processo 0825254-94.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Celmo Ferreira de Araújo - Réu: Azul Companhia de Seguros Gerais S/A
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591MS/)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)
Fica a parte requerida intimada para ofertar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0825627-91.2022.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Karen Campos da Silva Alvares - Reqdo: CLARO S/A
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438MS/)
Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0825999-40.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Carlos Mariano Guerra - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A. - Banco Bradesco S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
Fica a parte requerida intimada para ofertar contrarrazões ao recurso adesivo interposto pela parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0828379-02.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Keila Fróes - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A
ADV: JOSÉ FERNANDO VIALLE (OAB 5965PR /)
ADV: WANDERLEY ESPINDOLA BARRIOS (OAB 26597MS/)
Sentença de fl. 144: (...) Isto posto, homologo o acordo de f. 126/129 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil. Fica homologada, ainda, a desistência do prazo recursal, se requerida. Honorários advocatícios na forma ajustada pelas partes. Custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do NCPC. Tratando-se de acordo formalizado entre as partes, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor da parte ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0828754-37.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectdo: Hedge Bpf Urbanização Ltda
ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441MS/)
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258MS/)
Intimação da parte executada para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias.

Processo 0830002-72.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Vitor da Costa Magalhães - Ré: Allianz Seguros S/A - Brasilseg Companhia de Seguros S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S/A
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563S/P)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591MS/)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do solicitado pelo perito às fls. 1.070/1.071.

Processo 0831135-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maria Socorro de Araújo Ruiz - Réu: Banco BMG S/A
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431AM/S)
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050MS/)
Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial, mesmo prazo no qual os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres (CPC, art. 477, § 1º).

Processo 0831900-28.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa
Exeqte: Margarida Medeiros de Oliveira
ADV: JULIANA RAMALHO GOMES (OAB 6580/MS)
Decorrido o prazo sem o pagamento do montante devido, intime-se o exequente para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito, bem como do valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 523, § 1º). Estas verbas incidem também no cumprimento provisório (CPC, art. 520, §2º).

Processo 0833436-06.2020.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqdo: Ivanildo Vasconcelos e outro
ADV: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845MS/)
ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA JÚNIOR (OAB 7208MS /)
ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA (OAB 6505/MS)
Ciência às partes acerca da petição do perito às fls. 358-359.

Processo 0833641-64.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Karina da Silva Borges - Réu: Lojas Riachuelo SA

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056S/P)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341S/P)

Fica a parte requerida intimada para ofertar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0835676-94.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Darcia Tatiane da Cunha Silva Cruz

ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527MS/)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à juntada do mandado de f. 79/81, cuja diligência restou infrutífera.

Processo 0835816-65.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047MS/)

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210SP)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0836092-96.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Tokio Marine Seguradora S/A - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (OAB 309115/SP)

Decorrido o prazo sem o pagamento do montante devido, intime-se o exequente para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito, bem como do valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 523, § 1º). Estas verbas incidem também no cumprimento provisório (CPC, art. 520, §2º).

Processo 0836817-27.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836810-35.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Nilton Cesar Pereira Coelho

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264MS/)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002MS/)

Decorrido o prazo sem o pagamento do montante devido, intime-se o exequente para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito, bem como do valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 523, § 1º). Estas verbas incidem também no cumprimento provisório (CPC, art. 520, §2º).

Processo 0839655-11.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Reqte: Jean Lucas Pires Ortiz

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591MS/)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787MS/)

Intimação do exequente acerca do RENAJUD de fl. 1007/1008, para requerer o que de direito.

Processo 0840544-86.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Severino José da Silva

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050MS/)

Intimação do exequente para manifestação acerca da Contestação de fls. 139/154.

Processo 0841508-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Vicente Rodrigues Alencar - Réu: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL ABRAPPS

ADV: MARIA LEONOR DE LIMA MACHADO (OAB 20511A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004RS/)

ADV: JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ (OAB 107401/RS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Fica a parte requerida intimada para ofertar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0842579-19.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento com Sub-rogação

Exeqte: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fls. 554, para requerer o que de direito.

Processo 0844020-64.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Milton Domingos de Souza

ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650MS/)

Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação à(s) contestação(ões), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0857541-76.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Eliud Josafat Lima - Réu: Eco Energy Ms Energia Solar Ltda - Diony Henrique Rodrigues Oliverio - Janete Rodrigues de Oliveria

ADV: JEFERSON FLOR MACHADO (OAB 371989S/P)

ADV: ALTINA CIPOLI BASTOS MUNIZ (OAB 21063MT/)

À serventia para que proceda o bloqueio no sistema BACENJUD/ SISBAJUD, disponibilizando os respectivos extratos nos autos. Restando frutífero o bloqueio, determino a transferência do valor para a conta única do Poder Judiciário, devendo a escrivania promover o cadastramento de subconta e informar o setor responsável pela conta única, dentre outras providências cabíveis. No caso de ser bloqueado valor ínfimo e/ou insuficiente sequer para o pagamento das custas processuais, fica autorizado o desbloqueio pelo próprio sistema BACENJUD/ SISBAJUD, mostrando-se, pois, desnecessária a abertura de subconta judicial. No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, vista dos autos à parte autora. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de f. 51/53. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

12ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ATÍLIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILLIAM MÁRCIO TOFFOLI JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0192/2023

Processo 0008135-96.1997.8.12.0001 (001.97.008135-4) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Antonia Aparecida de Oliveira
ADV: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235MS /)
Em cumprimento à ordem de serviço nº 001/2011 de 30/09/2011, ficam deferidas as vistas à parte peticionante pelo prazo de 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ATÍLIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILLIAM MÁRCIO TOFFOLI JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0194/2023

Processo 0801105-97.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo
Réu: Gol linhas Áereas Inteligentes S.A.
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601AM/S)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Gol linhas Áereas Inteligentes S.A., R$ 1.801,20

Processo 0835548-45.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Cetelem S.A., R$ 1.801,20

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0193/2023

Processo 0000701-17.2001.8.12.0001/01 (001.01.000701-5/00001) - Execução de Sentença
Exeqte: Ana Ramona Acunha - Exectdo: Construtora Degrau Ltda
ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786AMS/)
ADV: MARIA EVA FERREIRA (OAB 7436MS /)
ADV: RITA DE CASSIA FREIRE GONCALVES (OAB 7965/MS)
Nos termos do art. 841 do CPC, intime-se a parte executada da penhora realizada por termo nos autos à f. 466.

Processo 0005572-07.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro
Exeqte: Joilson Brites da Silva - Exectdo: Porto Seguro S/A
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789MS/)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979MS /)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982MS /)
Vistos, etc. 1 O requerido apresentou como justificativa para não apresentação de documento a inexistência de certificado individual, afirmando que a indenização é calculada com base no montante de capital segurado, devendo o segurado pertencer ao grupo. Não é possível, portanto, considerar a recusa ilegítima a fim de impor a presunção do art. 400, do Código de Processo Civil. 2 Assim, para a análise do termo inicial, de rigor a intimação do autor para que indique e apresente documentos para demonstrar a data de admissão na empresa estipulante do seguro em grupo Agrataju Produtos Agropecuários LTDA, no prazo de quinze dias.

Processo 0006314-80.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Joana D Arc Pereira Leal
ADV: GABRIEL CAMPOS DE LIMA (OAB 15521MS/)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0028258-37.2005.8.12.0001 (001.05.028258-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Rafaela Comércio de Gás Ltda - Reqdo: Vanderly Barbosa Garcia
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0030821-09.2002.8.12.0001 (apensado ao Processo 0101070-48.2003.8.12.0001) (001.02.030821-1) - Arresto - Medida Cautelar
Reqte: So Varejo - Distribuidora, Importacao, Exportacao E Representacoes Ltda - Reqda: Simone Tabarro Epp
ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA (OAB 5680MS /)
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729MS /)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0034584-76.2006.8.12.0001 (001.06.034584-6) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Exeqte: Espólio de Newton Franco Vilalva - Exectdo: Espólio de Francisco Florentino da Silva - Perito: Vinicius Alexandre Oliva Sales Coutinho - TerIntCer: Teresa Cristina Ribeiro Ralston Botelho Bracher
ADV: GEOVA DA SILVA FREIRE (OAB 7275MS /)
Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte contrária acerca do contido na petição/documentos retro, a fim de viabilizar o contraditório, prestar esclarecimento, evitar o cerceamento de defesa e eventual nulidade processual, no prazo de CINCO DIAS.

Processo 0035564-13.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938MS /)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 353-355: Observa-se que a requerida já foi dada como intimada do presente procedimento, tanto que já foram realizados diversos atos expropriatórios em nome da mesma, como SISBAJUD, estando as tentativas de intimações pendentes apenas para intimar em relação as constrições ou para fins de realização da constatação e penhora dos bens que guarnecem sua residência, conforme outrora requerida pela parte autora e deferida pelo juízo. Deste modo, igualmente em outras oportunidades se fez, considera-se a parte requerida intimada, ante a não atualização de seus dados pessoais junto ao presente processo, nos termos do art. 513, §3º, CPC. 2 Intime-se o autor, para que requeira o que de direito, no prazo de 15 dias. Cumpra-se.

Processo 0046067-93.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Odair José de Oliveira Borges

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte contrária acerca do contido na petição/documentos retro, a fim de viabilizar o contraditório, prestar esclarecimento, evitar o cerceamento de defesa e eventual nulidade processual, no prazo de CINCO DIAS.

Processo 0047562-75.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aparecida das Graças Moreira de Oliveira

ADV: MARLON TONY BRANDT (OAB 15489/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629MS/)

Intime-se a parte autora do resultado das buscas SNIPER às fls. 211/212 e para, em quinze dias, requerer o que de direito.

Processo 0048768-27.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor

Exeqte: Funcef Fundação dos Economiários Federais

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703BMS/)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381MS /)

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985SC/)

Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o EXECUTADO para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Processo 0050724-49.2010.8.12.0001 (001.10.050724-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqda: Ines de Souza Mendes

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659MS /)

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980MS/)

Forte nessas razões, INDEFIRO o pedido de penhora de percentual da remuneração da parte EXECUTADA. Intime-se a parte EXEQUENTE para que, em 15 dias úteis, dê regular prosseguimento ao feito, requerendo o que entender pertinente à satisfação de seu crédito, sob pena de suspensão do feito nos termos do art. 921, III, CPC.

Processo 0055631-04.2009.8.12.0001 (001.09.055631-4) - Usucapião - Propriedade

Reqda: Janete Ticiani da Silva e outros

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253MS/)

ADV: ALLINE D' AMICO BEZERRA (OAB 11599/MS)

ADV: MATHEUS PELZL FERREIRA (OAB 25241MS/)

ADV: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734MS /)

ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363MS/)

ADV: ORIOVALDO LINO LEITE (OAB 3119/MS)

3 - DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos do art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, c/c art. 354, c/c art. 771, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, EXTINGO a presente demanda executiva. Custas na forma da lei (art. 485, § 2º, do CPC), deixo de arbitrar honorários, aplicando o princípio da causalidade. DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (ii) caso tenha sido depositado valor para custeio de perícia, e esse valor não tenha sido utilizado, fica autorizada a devolução a quem de direito. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) as providências (intimações/expedições/análises), certificando-se o que for necessário. Levante-se eventuais gravames, se for o caso. Não deverá se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Processo 0101070-48.2003.8.12.0001 (001.03.101070-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: So Varejo - Distribuidora, Importacao, Exportacao E Representacoes Ltda - Exectda: Simone Tabarro Epp

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729MS /)

ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA (OAB 5680MS /)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0105726-09.2007.8.12.0001/02 (001.07.105726-0/00002) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqda: L.L.F. e outro

ADV: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205MS/)

Vistos, etc. 1 Intime-se o AUTOR para que, no prazo de dez dias, promova o devido impulso ao processo, requerendo o que de direito

Processo 0110606-15.2005.8.12.0001 (001.05.110606-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Marcilio Tezeli e outro

ADV: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355MS /)

ADV: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0120846-29.2006.8.12.0001 (001.06.120846-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Volkswagen S/A

ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0123343-84.2004.8.12.0001 (001.04.123343-4) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Condominio Conjunto Parque Residencial Oriente

ADV: ELIAS PEREIRA DE SOUZA (OAB 3454MS /)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0123388-20.2006.8.12.0001 (001.06.123388-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

ADV: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 26856/PR)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0126395-20.2006.8.12.0001 (001.06.126395-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqdo: Celso Benjamin Melo Correa da Costa

ADV: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825AMS/)

ADV: SANDRO ALECIO TAMIOZZO (OAB 6717/MS)

ADV: RUBENS CARMO ELIAS FILHO (OAB 138871/SP)

ADV: CARLA MALUF ELIAS (OAB 110819/SP)

Vistos, etc. A parte autora veio aos autos às fl. 71 e 74-75 informar acerca do descumprimento do acordo e do falecimento de um dos devedores, sem contudo, nada requerer, seja a respeito da habilitação dos herdeiros do espólio ou quanto ao cumprimento da sentença. Deste modo, não havendo qualquer requerimento, resta esgotada a prestação jurisdicional, devendo a serventia proceder com os atos necessários para o arquivamento dos presentes autos.

Processo 0132383-85.2007.8.12.0001/01 (001.07.132383-0/00001) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda.

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200MS/)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F.371/373: CONCEDO os benefícios da gratuidade da justiça ao autor (CPC 98 e seguintes), devendo a Serventia dar sequência a decisão de f. 365, com o endereço declinado às fl. 368.

Processo 0138300-85.2007.8.12.0001/01 (001.07.138300-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exectda: Carmem Sandra Mekui

ADV: LÍBERA COPETTI DE MOURA PEREIRA (OAB 11747MS/)

ADV: KATIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837MS /)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 427-429: oficie-se ao empregador para que, em quinze dias, informe se o DEVEDOR trabalha no local, qual o rendimento e a existência de eventuais descontos em seu pagamento. Às diligências.

Processo 0800260-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Ilma Fernandes de Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640AM/S)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601AM/S)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)

Através do presente ato, fica a parte adversa intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0801105-97.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo

Autora: Deborah Rondon Tavares - Réu: Gol linhas Áereas Inteligentes S.A.

ADV: BRUNO DA SILVA CAMPOS (OAB 20452MS/)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601AM/S)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0805551-12.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria de Fatima da Silva Santana - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)

ADV: ISRAEL LONGEN (OAB 19785MS/)

ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555MS/)

Vistos, etc. 1 OFÍCIO DE F. 242-249: Ciente da decisão do Tribunal de Justiça proferida em sede de agravo de instrumento e, ante a ausência de alteração na decisão proferida por este juízo, faz-se desnecessária a conclusão. Prossiga o feito em sua regularidade. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0805559-62.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Lott & Oliveira Ltda - Me - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: LICIO MOREIRA DE ALMEIDA NETO (OAB 192457/SP)

ADV: DENIL JOSIVAN DE SOUZA PORTO (OAB 342560SP)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440MG/)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao retorno dos autos do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Processo 0806861-53.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC)

Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários (CPC 319 c/c CPC 700, §§ 2º e 3º), razão pela qual promova-se a citação da parte demandada, expedindo-se mandado, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil (na ação monitória, admite-se citação por qualquer dos meios permitidos para o procedimento comum CPC 700, § 7º), para, no prazo de quinze dias, promover o seguinte: 1.1 Cumprir a obrigação: Pagamento, entrega de coisa ou execução de obrigação de fazer ou de não fazer (CPC 701, caput), sendo que: I O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo (CPC 701, § 1º). II Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o cumprimento da obrigação (CPC 701, § 2º), devendo o feito seguir na forma do Título II do Livro I da Parte Especial. III Aplica-se à ação monitória, no que couber, oart. 916, do CPC. 1.2 Embargar: Independentemente de prévia segurança do juízo, poderá opor, nos próprios autos, no prazo previsto noart. 701, embargos à ação monitória (CPC 702), sendo que: I Os embargos podem se fundar em matéria passível de alegação como defesa no procedimento comum (CPC 702, § 1º). Quando o réu alegar que o autor pleiteia quantia superior à devida, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida (CPC 702, § 2º). Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos serão liminarmente rejeitados, se esse for o seu único fundamento, e, se houver outro fundamento, os embargos serão processados, mas o juiz deixará de examinar a alegação de excesso (CPC 702, § 3º). A oposição dos embargos suspende a eficácia da decisão referida nocaputdo art. 701até o julgamento em primeiro grau (CPC 702, § 4º). II Rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto noTítulo II do Livro I da Parte Especial, no que for cabível (CPC 702, § 8º). III Na ação monitória admite-se a reconvenção, sendo vedado o oferecimento de reconvenção à reconvenção. 2 - O autor será intimado para responder aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 702 § 5º). 3 O juiz condenará o autor de ação monitória proposta indevidamente e de má-fé ao pagamento, em favor do réu, de multa de até dez por cento sobre o valor da causa (CPC 702 § 10) e O juiz condenará o réu que de má-fé opuser embargos à ação monitória ao pagamento de multa de até dez por cento sobre o valor atribuído à causa, em favor do autor. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Se for o caso, expeça-se carta precatória. Cumpra-se.

Processo 0807084-74.2021.8.12.0001 - Monitória - Locação de Móvel

Autor: Cleiton Jacques Irala

ADV: CLEITON JACQUES IRALA (OAB 26035MS/)

Vistos, etc. 1 Intime-se o AUTOR para que, no prazo de dez dias, promova o devido impulso ao processo, requerendo o que de direito. 2 Decorrido o prazo do item acima, intime-se PESSOALMENTE o AUTOR para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de julgamento sem resolução do mérito, ex vi do art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil extensível ao cumprimento de sentença, inclusive [CPC 318, parágrafo único e CPC 771, parágrafo único]. 2 Após, COM ou SEM manifestação, voltem conclusos. 3 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0807183-73.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)

Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários (CPC 319 c/c CPC 700, §§ 2º e 3º), razão pela qual promova-se a citação da parte demandada, expedindo-se mandado, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil (na ação monitória, admite-se citação por qualquer dos meios permitidos para o procedimento comum CPC 700, § 7º), para, no prazo de quinze dias, promover o seguinte: 1.1 Cumprir a obrigação: Pagamento, entrega de coisa ou execução de obrigação de fazer ou de não fazer (CPC 701, caput), sendo que: I O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo (CPC 701, § 1º). II Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o cumprimento da obrigação (CPC 701, § 2º), devendo o feito seguir na forma do Título II do Livro I da Parte Especial. III Aplica-se à ação monitória, no que couber, oart. 916, do CPC. 1.2 Embargar: Independentemente de prévia segurança do juízo, poderá opor, nos próprios autos, no prazo previsto noart. 701, embargos à ação monitória (CPC 702), sendo que: I Os embargos podem se fundar em matéria passível de alegação como defesa no procedimento comum (CPC 702, § 1º). Quando o réu alegar que o autor pleiteia quantia superior à devida, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida (CPC 702, § 2º). Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos serão liminarmente rejeitados, se esse for o seu único fundamento, e, se houver outro fundamento, os embargos serão processados, mas o juiz deixará de examinar a alegação de excesso (CPC 702, § 3º). A oposição dos embargos suspende a eficácia da decisão referida nocaputdo art. 701até o julgamento em primeiro grau (CPC 702, § 4º). II Rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto noTítulo II do Livro I da Parte Especial, no que for cabível (CPC 702, § 8º). III Na ação monitória admite-se a reconvenção, sendo vedado o oferecimento de reconvenção à reconvenção. 2 - O autor será intimado para responder aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 702 § 5º). 3 O juiz condenará o autor de ação monitória proposta indevidamente e de má-fé ao pagamento, em favor do réu, de multa de até dez por cento sobre o valor da causa (CPC 702 § 10) e O juiz condenará o réu que de má-fé opuser embargos à ação monitória ao pagamento de multa de até dez por cento sobre o valor atribuído à causa, em favor do autor. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado,

na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Se for o caso, expeça-se carta precatória. Cumpra-se.

Processo 0807683-76.2022.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Direito Autoral

Autor: Ultramedical - Clínica de Imagem Ltda

ADV: JÚLIO CÉSAR BRANDÃO DA SILVA (OAB 3566/MS)

ADV: RACHEL PINHEIRO DE ANDRADE MENDONÇA (OAB 143377/RJ)

Vistos, etc. 1 O requerido compareceu aos autos afirmando que houve nulidade nas intimações, a medida que foram direcionadas a pessoa de JÚLIO CÉSAR BRANDÃO DA SILVA, que não é mais procurador da parte ré desde 19/07/2022. 2 Assim, a fim de evitar nulidade processual, determino seja certificado sobre a regularidade das intimações, especialmente sobre a existência de informação anterior de constituição de novo procurador pelos réus (substabelecimento, nova procuração). Em seguida, tornem conclusos para deliberação. Às diligências.

Processo 0808306-09.2023.8.12.0001 - Monitória - Despesas Condominiais

Exeqte: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: CHERCES LUCAS DINIZ SANT'ANNA (OAB 21392MS/)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555MS/)

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736MS/)

Vistos, etc. 1 Tendo em vista o recebimento da presente demanda pelo juízo que declinou da competência, como procedimento comum, intime-se a parte AUTORA, para, querendo, complementar seu petitório, emendando a inicial, no prazo de QUINZE DIAS. 2 Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberações. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0808690-40.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0843716-75.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Rafael Bozzano - Exectdo: Antonio Ferreira de Oliveira Junior

ADV: FERNANDO DE CARVALHO CICHOCKI (OAB 42877/SC)

Vistos, etc. 1 Considerando a manifestação retro, promova-se a intimação do requerido para pagamento do valor indicado no prazo de quinze dias. Às diligências

Processo 0808988-32.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803169-95.2013.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ruben da Silva Neves - Exectdo: José Antônio de Moura

ADV: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)

ADV: RUBEN DA SILVA NEVES (OAB 9495/MS)

ADV: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 11789/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 77/78: defiro o requerimento em questão. Às diligências.

Processo 0809032-56.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Centro Radiológico de Campo Grande - Réu: Gattas Engenharia Ltda e outros

ADV: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255MS/)

ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400MS/)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540MS/)

ADV: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697MS/)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381MS /)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na como firmado no acordo, ou se for o caso, sendo aplicando o art. 90, §§2º e 3º, CPC. DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (ii) caso tenha sido depositado valor para custeio de perícia, e esse valor não tenha sido utilizado, fica autorizada a devolução a quem de direito. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. (v) desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, "considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer" (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Não deverá se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (vi) ressalto que o acordo vincula apenas as partes, não limitando, vinculando ou extinguindo direito de terceiros, ainda que diga respeito a coisa indivisível, nos termos do art. 844, do Código civil. Cumpra-se.

Processo 0809676-28.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Aliança do Brasil Seguros S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013PB/)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas da designação da perícia conforme fls. 1090/1091.

Processo 0810054-91.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: A.V.D.M. - Exectdo: WEVERTON ZORNITTA

ADV: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099MS/)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte contrária acerca do contido na petição/documentos retro, a fim de viabilizar o contraditório, prestar esclarecimento, evitar o cerceamento de defesa e eventual nulidade processual, no prazo de QUINZE DIAS.

Processo 0811852-72.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Maira Rondon - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/S)

ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133MS/)

ADV: EVELLYN RAIANE DA SILVA SOUZA (OAB 27776MS/)

Forte nessas razões, NEGO A CONCESSÃO da tutela de urgência vindicada. Prossiga o feito em sua regularidade, intimando a parte autora para apresentação de impugnação à contestação. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Campo Grande, data da assina

Processo 0813449-86.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Dimaq Campotrat Máquinas e Equipamentos Ltda - Réu: Ativa Indústria e Comércio Ltda. - Epp

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980MS/)

ADV: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675BM/S)

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266MS/)

ADV: ADAILTON BALDOMIR BATISTA NETO (OAB 16635/MS)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943BM/S)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada para no prazo de quinze dias, apresentar razões finais escritas, conforme determinado no r.Despacho retro.

Processo 0813851-65.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Sergio Henrique Portilho Freitas - Réu: Monza Distribuidora de Veículos Ltda - Ford Motor Company Brasil Ltda

ADV: ARTHUR HALBHER PADIAL (OAB 15825MS/)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728MS/)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246AM/S)

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493MS/)

ADV: AMANDA DA SILVA DE ANDRADE PADIAL (OAB 26200MS/)

Vistos, etc. O autor requereu a concessão da gratuidade da justiça, trazendo aos autos tão somente a declaração de hipossuficiência econômica. É bem verdade que o art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil dispõe que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", todavia, essa presunção não é absoluta, e pode ser afastada quando o magistrado verificar que há elementos nos autos que apontem para, no mínimo, que o alegado pode ser inverossímil. No caso dos autos, nota-se que o requerido impugnou a concessão de tal benefício apontando ao juízo indicativos que elucidam de forma contrária a tal presunção, como o valor do automóvel do requerente, que trata-se de um veículo de aproximadamente cento e cinquenta mil reais. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que o juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Portanto, a fim de bem apreciar a preliminar apontada pelo réu, e evitar qualquer alegação de cerceamento de defesa, determino à parte autora que, no prazo de cinco dias, traga aos autos documentos comprovando a real hipossuficiência econômica alegada, sob pena de indeferimento do pedido. Cumpra-se.

Processo 0814256-72.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Brunna Tatianne Cardoso Silva e outros

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143MS/)

Intime-se a parte exequente para, querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 226.

Processo 0815601-15.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: ANTONIO BRUNO ZANETTI - Reqda: MARGARIDA CHIMENES e outros

ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331MS/)

Vistos, etc. 1 O prazo pleiteado para suspensão já decorreu, motivo pelo qual intime-se o AUTOR para que, no prazo de dez dias, promova o devido impulso ao processo, requerendo o que de direito.

Processo 0815717-06.2023.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Giovanna Sgarbi Rossino Van Haren

ADV: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 13091MS/)

ADV: SOUZA, FERREIRA E NOVAIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488MS /)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que "havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente" (CPC 90, § 2º) e "se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver" (CPC 90, § 3º). DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (ii) caso tenha sido depositado valor para custeio de perícia, e esse valor não tenha sido utilizado, fica autorizada a devolução a quem de direito. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. (v) desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, "considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer" (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Não deverá se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (vi) ressalto que o acordo vincula apenas as partes, não limitando, vinculando ou extinguindo direito de terceiros, ainda que diga respeito a coisa indivisível, nos termos do art. 844, do Código civil. Cumpra-se.

Processo 0816179-70.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Água

Exeqte: Marlene Gonçalves de Souza - Exectda: Águas Guariroba S.a.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/S)

ADV: ADRIANO NANTES PAIM (OAB 17470/MS)

ADV: ÁLLEN RODRIGUES DE CASTRO DE PAULA (OAB 17376MS/)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente demanda executiva. Considerando o cumprimento da obrigação, resta esgotada a prestação jurisdicional, devendo a serventia proceder com os atos necessários (expedição de alvará/transferência de valores/requisição de pequeno valor, devidas baixas, registros e anotações, etc, tudo conforme a espécie o exigir). Havendo preclusão lógica (como nos casos de pagamento voluntário), desde já a serventia poderá dar cumprimento aos atos necessários.

Processo 0816762-50.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Unigran Educacional - Exectda: Ana Beatriz de Oliveira Menino Moreira

ADV: JÚLIA OLIVEIRA NUNES (OAB 28408MS/)

ADV: VITÓRIA BELMONTE GOMES NERIS (OAB 28431MS/)

ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061MS/)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que "havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente" (CPC 90, § 2º) e "se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver" (CPC 90, § 3º). DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (ii) caso tenha sido depositado valor para custeio de perícia, e esse valor não tenha sido utilizado, fica autorizada a devolução a quem de direito. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. (v) desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, "considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer" (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Não deverá se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (vi) ressalto que o acordo vincula apenas as partes, não limitando, vinculando ou extinguindo direito de terceiros, ainda que diga respeito a coisa indivisível, nos termos do art. 844, do Código civil. Cumpra-se.

Processo 0816827-40.2023.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória

Autor: Unigran Capital

ADV: JOÃO ALFREDO VIEIRA CARNEIRO (OAB 10630MS/)

ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061MS/)

Vistos, etc. 1 Intime-se a parte autora para diligenciar o recolhimento das custas iniciais e, caso não o faça, a consequência será a prevista no art. 290, do Código de Processo Civil, que prevê "será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias". 2 Com ou sem o recolhimento das custas, tornem conclusos para deliberações. Cumpra-se.

Processo 0817398-94.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Maria Salvadora e Silva

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252BMS/)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 283: defiro o pedido retro. Tendo sido Lavrado o termo de penhora, promova o Oficial de justiça a Avaliação do bem, nos termos do art. 870, CPC, apresentando laudo no prazo de trinta dias.

Processo 0817594-78.2023.8.12.0001 - Monitória - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Alzira Anastacio de Moraes

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050MS/)

Ante o exposto, nos termos do art. 332, §1º c/c 487, inciso II, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO. CONDENO, com base no art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, a parte requerida ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade em razão da concessão à parte, nos termos do art. 98, §3º, CPC, dos benefícios da justiça gratuita requerida. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Processo 0818553-25.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: L.R.P.G. - Exectdo: Miguel Alenio Leite de Oliveira

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16664AM/S)

Forte nessas razões, DEFIRO o pedido de penhora de percentual da remuneração da parte EXECUTADA, fixando o percentual em 10% dos rendimentos líquidos, a ser retido diretamente no holerite deste e transferido para subconta vinculada a este feito, até a quitação integral da dívida. Oficie-se ao Comando Geral da Aeronáutica para que promova a inclusão do desconto, informando o número da subconta para as devidas providências. Intime-se a parte autora para que apresente o cálculo atualizado da dívida no prazo de dez dias.

Processo 0819435-16.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Wilson Ferreira Querino - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388MS/)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713MS/)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103MS/)

ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298MS/)

ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

Na espécie, não há prova em contrário, mas somente mera impugnação. REJEITO a impugnação manejada. PRESCRIÇÃO: Aponta a requerida que seria aplicável a prescrição prevista no Código Civil, de três anos. Contudo, à hipótese dos autos, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual o prazo prescricional aplicado à espécie seria o quinquenal, além de que, a interposição da Ação Civil Pública,interrompeu o prazo prescricional, razão pela qual, REJEITO a prejudicial de mérito suscitada. DELIMITAÇÃO DOS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS. Para a liquidação da sentença em comento, faz-se imperiosa o acolhimento dos seguintes meios de prova: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA; PROVA DOCUMENTAL; e PROVA PERICIAL. Faz-se desnecessária ao deslinde da demanda a oitiva de depoimento pessoal e testemunhal, visto que a própria requerida juntou o contrato firmado com o autor, razão pela qual é fato incontroverso a relação jurídica firmada entre as partes, restando contraditório e pendente de liquidação apenas a quantia efetivamente paga pelo autor e eventualmente devida pela requerida. 1 PROVA DOCUMENTAL. DETERMINO a produção de prova documental, devendo as partes, se assim entenderem necessário, juntarem os documentos pertinentes e de seu interesse. 2 PROVA PERICIAL. DETERMINO a produção de prova pericial contábil e nomeio como PERITO: JOÃO PAULO CORREA DA SILVEIRA (E-Mail: jjpaulocs@gmail.Com) Ressalto que o PERITO ora designado é devidamente cadastrado junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, de modo que sua especialidade condiz com a exigência técnica para a produção de estudo e laudo científico, tudo conforme os Provimentos nº 466/2020 e 484/2020, ambos do TJMS e Resolução nº 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus.

Processo 0819682-89.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)

Vistos etc. 1 Os arts. 319 e 320, ambos do Código de Processo Civil determinam quais são os requisitos da petição inicial, veja-se: Art. 319. A petição inicial indicará: I - o juízo a que é dirigida; II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV - o pedido com as suas especificações; V - o valor da causa; VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação. § 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção. § 2º A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu. § 3º A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça. Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Em seguida, o art. 321, do Código de Processo Civil estabelece que "o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dosarts. 319 e 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado". Na espécie, a inicial não preenche os requisitos necessários, tendo em vista que a parte deixou de juntar o documento hábil a cobrança através do presente procedimento, vez que o contrato de abertura de conta de fls. 26-33 nada menciona a respeito do suposto débito trazido às fls. 22-25 que por sua vez não passa de mero demonstrativo sem qualquer vinculação da parte devedora. 2 Portanto, intime-se para que, no prazo de quinze dias, COMPLETE ou EMENDE a petição inicial. Ressalto que, não cumprida a determinação, a inicial será INDEFERIDA, pois "se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial" [CPC 321, parágrafo único]. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0820958-34.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autora: Gisele de Oliveira Mendes

ADV: ARIANE MARQUES DE ARAÚJO (OAB 13776MS/)

ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775MS/)

Vistos, etc. 1 Cumpra-se IMEDIATAMENTE o que determinado à f. 178. Certifique-se se todos foram citados [requerido e confinantes]. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0820966-69.2022.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Sonia Mari Alves Monteiro - Exectdo: Jail Benites de Azambuja e outros

ADV: FERNANDO MIRAULT (OAB 11383/MS)

ADV: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327MS /)

ADV: LUCIANA CRISTINA RUIZ DE AZAMBUJA (OAB 13442BM/S)

ADV: JAIL BENITES DE AZAMBUJA (OAB 13994MS/)

ADV: DAVID ROSA BARBOSA JÚNIOR (OAB 8977MS /)

Intimem-se os executados, na pessoa de seus patronos, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Processo 0820999-06.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Josias Matias dos Santos - Reqda: Tânia Regina Cortez Calux

ADV: FREDEMIL PACHECO BRAUTIGAM (OAB 17457MS/)

ADV: RODRIGO GARCIA FERREIRA DA CUNHA (OAB 18067MS/)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 194/195: antes de apreciar o pedido de penhora, considerando que sobre o bem incide restrição, promova a serventia em consulta ao sistema RENAJUD verificar quais restrições incidem sobre o veículo. 2 Ressalta-se que já fora registrada a restrição de transferência, via Renajud. 3 Com a resposta do item 1, intime-se o CREDOR, na pessoa de seu advogado, para em cinco dias se manifestar acerca do interesse na penhora do bem, tendo em vista a natureza da restrição existente.

Processo 0821219-91.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Valdemir Silva Soares

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979MS /)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789MS/)

- Data da Perícia: 10/08/2023 - Hora: 15:00 - Local: Rua Alagoas nº 94, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS. - Perito Nomeado: Fernando Coutinho Pereira. Advertência: O(a) Autor deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0821269-83.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546RO /)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, para: I Determinar que a requerida aplique os parâmetros do artigo 130, III, da Resolução n. 414/2010 da ANEEL para a realização do cálculo de recuperação de consumo a ser cobrado da parte autora, a ser apurado em liquidação de sentença se for necessário. II Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076 [i) a fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo], CONDENO o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em: 18% do valor atualizado da causa. V DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) nos casos de rejeição integral dos pedidos, se concedida tutela de urgência [in limine ou incidenter], esta automaticamente terá seus efeitos revogados nesta data, exceto se expressamente deliberado de outra forma na decisão. (ii) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou

honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho, não devendo se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (iii) se do julgado resultar na hipótese em que duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, fica autorizada a compensação, nos termos do art. 368 e seguintes, do Código Civil. (iv) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (v) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se. Campo Grande, data da assinatura digital. ATÍLIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR JUIZ DE DIREITO ASSINATURA DIGITAL

Processo 0821411-24.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Antonio da Silva Brandao - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975MS/)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507MS/)

Vistos, etc. 1 Considerando o cumprimento da obrigação, defiro o pedido de fl. 323-324, devendo a serventia proceder com os atos necessários (expedição de alvará/transferência de valores/requisição de pequeno valor, devidas baixas, registros e anotações, etc, tudo conforme a espécie o exigir). 2 Feito isso, resta esgotada a prestação jurisdicional. Assim, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se.

Processo 0821895-68.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Cleber Cândido

ADV: PAULA FERNANDA WINTER BUSS (OAB 25522MS/)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que “havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente” (CPC 90, § 2º) e “se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver” (CPC 90, § 3º). DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (ii) caso tenha sido depositado valor para custeio de perícia, e esse valor não tenha sido utilizado, fica autorizada a devolução a quem de direito. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. (v) desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, “considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer” (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Não deverá se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (vi) ressalto que o acordo vincula apenas as partes, não limitando, vinculando ou extinguindo direito de terceiros, ainda que diga respeito a coisa indivisível, nos termos do art. 844, do Código civil. Cumpra-se.

Processo 0822006-91.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: M.M.L.C.S. e outros - Ré: S.L.C.S.D.

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726MS /)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

Vistos, etc. 1 Considerando o cumprimento da obrigação e levantamento dos valores depositados em favor dos credores capazes resta esgotada a prestação jurisdicional, devendo a serventia proceder com os atos necessários. Esclareço que devem permanecer depositados aos autos os valores pertencentes aos credores incapazes até a maioridade. Assim, sendo formulado novo pedido pelos credores, tornem conclusos. 2 Arquivem-se os presentes autos até ulterior manifestação. Cumpra-se.

Processo 0822075-89.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841396-18.2017.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Silvio Cubel Machado - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)

ADV: FABIANO DE ARAÚJO PEREIRA (OAB 19921MS/)

Ante o exposto, afasto a multa diária cominada, e com fundamento no artigo 924, inciso II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente demanda executiva. Descabida a fixação de honorários, tendo em vista que não houve o acolhimento da impugnação, tampouco reconheceu-se o pagamento.

Processo 0823703-94.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: S.D.D.P. - Exectdo: JUMEIRE TRANSPORTES LTDA

ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 128515S/P)

ADV: BRUNO BIANCHI DOMINATO (OAB 328106/SP)

Vistos, etc. 1 Intime-se o AUTOR para que, no prazo de dez dias, promova o devido impulso ao processo, requerendo o que de direito.

Processo 0823808-32.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Centro Educacional Padrão Ltda - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JÚLIO CÉSAR VALCANAIA FERREIRA (OAB 9565/MS)

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926BMS/)

Vistos, etc. 1 Recebo a manifestação de fls. 311-312 como cumprimento de sentença, eis que preenchidos os requisitos do art. 524, do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o EXECUTADO para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Processo 0824820-42.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Heitor Bandeira Duarte - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: CLAUDENIR DE CARVALHO LIMA (OAB 18402MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

Na espécie, não há prova em contrário, mas somente mera impugnação. REJEITO a impugnação manejada. PRESCRIÇÃO: Aponta a requerida que seria aplicável a prescrição prevista no Código Civil, de três anos. Contudo, à hipótese dos autos, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual o prazo prescricional aplicado à espécie seria o quinquenal, além de que, a interposição da Ação Civil Pública,interrompeu o prazo prescricional, razão pela qual, REJEITO a prejudicial de mérito suscitada. DELIMITAÇÃO DOS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS. Para a liquidação da sentença em comento, faz-se imperiosa o acolhimento dos seguintes meios de prova: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA; PROVA DOCUMENTAL; e PROVA PERICIAL. Faz-se desnecessária ao deslinde da demanda a oitiva de depoimento pessoal e testemunhal, visto que a própria requerida juntou o contrato firmado com o autor, razão pela qual é fato incontroverso a relação jurídica firmada entre as partes, restando contraditório e pendente de liquidação apenas a quantia efetivamente paga pelo autor e eventualmente devida pela requerida. 1 PROVA DOCUMENTAL. DETERMINO a produção de prova documental, devendo as partes, se assim entenderem necessário, juntarem os documentos pertinentes e de seu interesse. 2 PROVA PERICIAL. DETERMINO a produção de prova pericial contábil e nomeio como PERITO: JOÃO PAULO CORREA DA SILVEIRA (E-Mail: jjpaulocs@gmail.Com) Ressalto que o PERITO ora designado é devidamente cadastrado junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, de modo que sua especialidade condiz com a exigência técnica para a produção de estudo e laudo científico, tudo conforme os Provimentos nº 466/2020 e 484/2020, ambos do TJMS e Resolução nº 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus.

Processo 0824909-65.2020.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso de Ascendentes e Descendentes

Autora: Irene Nogueira de Ávila - Réu: Hermes Queiróz da Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1AMS /)

ADV: LUCAS RYLLER MARTINS ZIMERMMANN (OAB 16659MS/)

ADV: JULIO CESAR ALVES PIRES (OAB 11648MS/)

Vistos, etc. 1 Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: 1.1 Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 1.2 Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 2 Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos. Cumpra-se.

Processo 0825321-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Cicero de Souza - Reqdo: Ebs Supermercados Ltda

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765MS/)

ADV: CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO (OAB 19021MS/)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada para no prazo de quinze dias, apresentar razões finais escritas, conforme determinado no r.Despacho retro.

Processo 0825950-67.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Edilma Alves de Rezende Leite - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: JANA MARA BRIZOL (OAB 21279MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

Na espécie, não há prova em contrário, mas somente mera impugnação. REJEITO a impugnação manejada. PRESCRIÇÃO: Aponta a requerida que seria aplicável a prescrição prevista no Código Civil, de três anos. Contudo, à hipótese dos autos, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual o prazo prescricional aplicado à espécie seria o quinquenal, além de que, a interposição da Ação Civil Pública,interrompeu o prazo prescricional, razão pela qual, REJEITO a prejudicial de mérito suscitada. DELIMITAÇÃO DOS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS. Para a liquidação da sentença em comento, faz-se imperiosa o acolhimento dos seguintes meios de prova: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA; PROVA DOCUMENTAL; e PROVA PERICIAL. Faz-se desnecessária ao deslinde da demanda a oitiva de depoimento pessoal e testemunhal, visto que a própria requerida juntou o contrato firmado com o autor, razão pela qual é fato incontroverso a relação jurídica firmada entre as partes, restando contraditório e pendente de liquidação apenas a quantia efetivamente paga pelo autor e eventualmente devida pela requerida. 1 PROVA DOCUMENTAL. DETERMINO a produção de prova documental, devendo as partes, se assim entenderem necessário, juntarem os documentos pertinentes e de seu interesse. 2 PROVA PERICIAL. DETERMINO a produção de prova pericial contábil e nomeio como PERITO: JOÃO PAULO CORREA DA SILVEIRA (E-Mail: jjpaulocs@gmail.Com) Ressalto que o PERITO ora designado é devidamente cadastrado junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, de modo que sua especialidade condiz com a exigência técnica para a produção de estudo e laudo científico, tudo conforme os Provimentos nº 466/2020 e 484/2020, ambos do TJMS e Resolução nº 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus.

Processo 0826154-77.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312MS /)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723MS /)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 342/344: quanto ao pedido do item 'A', o oficial de justiça é quem deve diligenciar o ora requerido. Quanto ao item 'B', oficie-se ao agente pagador para, em quinze dias, informações acerca dos valores percebidos pela parte [devendo informar as despesas como consignados, etc].

Processo 0828036-40.2022.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Reqte: Br Trip Locadora de Veículos Ltda.

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647MS/)

ADV: FLAVIO TAKASHI KANAOKA (OAB 281813/SP)

ADV: KIYOSHI TAKAMOTO SEKINE (OAB 33505/SP)

Vistos, etc. 1 Nenhuma das partes faz jus ao benefício da justiça gratuita por não preencherem os requisitos do art. 98, CPC. Tampouco houve o requerimento do benefício. Assim, o item V constado da decisão de fls. 58/62 decorre de mero erro material, motivo pelo qual deve ser tornado sem efeito. 2 Portanto, desnecessária a limitação dos honorários periciais ao previsto na Resolução n. 232 do CNJ. 3 Considerando que não houve impugnação ao valor indicado pelas partes, determino a intimação do autor para recolhimento em quinze dias. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 58/62 no que cabível. Às diligências. 4 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0828313-61.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832899-44.2019.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas - Apuração de haveres

Autor: Altair José Paz - Réu: Jose Gilberto Mura

ADV: NUNILA ROMERO SARAVY (OAB 15975/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258MS/)

ADV: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202MS/)

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720BMS/)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte contrária acerca do contido na petição/documentos retro, a fim de viabilizar o contraditório, prestar esclarecimento, evitar o cerceamento de defesa e eventual nulidade processual, no prazo de CINCO DIAS. 2 Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberações. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0828440-62.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Adão Corrêa de Cloare - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: BRUNA CESTARI (OAB 20152/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

Na espécie, não há prova em contrário, mas somente mera impugnação. REJEITO a impugnação manejada. PRESCRIÇÃO: Aponta a requerida que seria aplicável a prescrição prevista no Código Civil, de três anos. Contudo, à hipótese dos autos, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual o prazo prescricional aplicado à espécie seria o quinquenal, além de que, a interposição da Ação Civil Pública,interrompeu o prazo prescricional, razão pela qual, REJEITO a prejudicial de mérito suscitada. DELIMITAÇÃO DOS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS. Para a liquidação da sentença em comento, faz-se imperiosa o acolhimento dos seguintes meios de prova: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA; PROVA DOCUMENTAL; e PROVA PERICIAL. Faz-se desnecessária ao deslinde da demanda a oitiva de depoimento pessoal e testemunhal, visto que a própria requerida juntou o contrato firmado com o autor, razão pela qual é fato incontroverso a relação jurídica firmada entre as partes, restando contraditório e pendente de liquidação apenas a quantia efetivamente paga pelo autor e eventualmente devida pela requerida. 1 PROVA DOCUMENTAL. DETERMINO a produção de prova documental, devendo as partes, se assim entenderem necessário, juntarem os documentos pertinentes e de seu interesse. 2 PROVA PERICIAL. DETERMINO a produção de prova pericial contábil e nomeio como PERITO: JOÃO PAULO CORREA DA SILVEIRA (E-Mail: jjpaulocs@gmail.Com) Ressalto que o PERITO ora designado é devidamente cadastrado junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, de modo que sua especialidade condiz com a exigência técnica para a produção de estudo e laudo científico, tudo conforme os Provimentos nº 466/2020 e 484/2020, ambos do TJMS e Resolução nº 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus.

Processo 0828731-62.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Priscila de Almeida Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: JÉSSIKA LUÍZA BARRETO PINHO (OAB 20356/MS)

ADV: KAROLINE ANDREA DA CUNHA CATANANTI (OAB 19570MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

Na espécie, não há prova em contrário, mas somente mera impugnação. REJEITO a impugnação manejada. PRESCRIÇÃO: Aponta a requerida que seria aplicável a prescrição prevista no Código Civil, de três anos. Contudo, à hipótese dos autos, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual o prazo prescricional aplicado à espécie seria o quinquenal, além de que, a interposição da Ação Civil Pública,interrompeu o prazo prescricional, razão pela qual, REJEITO a prejudicial de mérito suscitada. DELIMITAÇÃO DOS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS. Para a liquidação da sentença em comento, faz-se imperiosa o acolhimento dos seguintes meios de prova: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA; PROVA DOCUMENTAL; e PROVA PERICIAL. Faz-se desnecessária ao deslinde da demanda a oitiva de depoimento pessoal e testemunhal, visto que a própria requerida juntou o contrato firmado com o autor, razão pela qual é fato incontroverso a relação jurídica firmada entre as partes, restando contraditório e pendente de liquidação apenas a quantia efetivamente paga pelo autor e eventualmente devida pela requerida. 1 PROVA DOCUMENTAL. DETERMINO a produção de prova documental, devendo as partes, se assim entenderem necessário, juntarem os documentos pertinentes e de seu interesse. 2 PROVA PERICIAL. DETERMINO a produção de prova pericial contábil e nomeio como PERITO: JOÃO PAULO CORREA DA SILVEIRA (E-Mail: jjpaulocs@gmail.Com) Ressalto que o PERITO ora designado é devidamente cadastrado junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, de modo que sua especialidade condiz com a exigência técnica para a produção de estudo e laudo científico, tudo conforme os Provimentos nº 466/2020 e 484/2020, ambos do TJMS e Resolução nº 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus.

Processo 0831595-68.2023.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Reqte: Naturalbrk Distribuidora Eireli

ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331MS/)

3 DETERMINO a citação dos requeridos, pois não se trata de caso que inexistente o caráter contencioso (CPC 382, § 1º). 4 Neste procedimento não será admitido DEFESA ou RECURSO, salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário (CPC 382, § 4º). 5 Os autos permanecerão em cartório durante 1 (um) mês para extração de cópias e certidões pelos interessados. Findo o prazo, os autos serão entregues ao promovente da medida. (CPC 383 e parágrafo único). Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0832076-41.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Alídio Raimundo da Rocha

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328MS/)

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909MS/)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 262/263: o pedido para compelir o INSS a corrigir o CNIS' do autor não faz parte do objeto da presente cumprimento de sentença. Assim, deve o feito seguir sua marcha, devendo a serventia promover o necessário. Noutro giro, não vejo conduta atentatória à dignidade da justiça, com presente o autor, motivo pelo a rejeito de plano.

Processo 0833423-41.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Ativa Agência de Recuperação de Créditos e Serviços de Assessoria e Imobiliária Ltda - ME e outro - Exectdo: Net Serviços de Comunicação S/A.

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785MS /)

ADV: JOSE LUIZ RICHETTI - FORNECE CONDUCAO. (OAB 5648B/MS)

Vistos, etc. 1 Trata-se de cumprimento provisório das astreintes fixadas em decisão de tutela de urgência. Houve decisão da impugnação ao cumprimento de sentença que determinou ao requerido que se abstivesse de efetuar cobranças das faturas indicadas na inicial, bem como de inscrever o autor nos órgãos de proteção ao crédito (fls. 129/133). 2 A multa é medida coercitiva que pode ser imposta no intuito de compelir alguém ao cumprimento de uma prestação. Trata-se de técnica de coerção indireta, não indenizatória ou punitiva, com caráter eminentemente acessório. 3 Assim, a mesma incidirá em relação ao período em que houve descumprimento da tutela provisória concedida. Por outro lado, após transito em julgado da sentença que deu provimento a pretensão para determinar obrigação de não fazer é necessário cumprimento de sentença, no qual poderá o juízo, se for o caso se valer de novas medidas de coerção para assegurar o cumprimento da decisão. 4 Assim, promova-se o apensamento da presente aos autos principais de n. 0835063-50.2017.8.12.0001 e certifique-se quanto ao trânsito em julgado da sentença.

Processo 0833589-10.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817844-87.2018.8.12.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar

Reqte: Espólio de Flávio Martins Pinheiro - Reqdo: Elias Miranda de Araújo

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076MS /)

ADV: BRENDA NAYARA ROCHA SEXTARE (OAB 24593BM/S)

ADV: TAINARA FERNANDA DE SOUZA SAMPAIO (OAB 22081MS/)

ADV: ODAIR JOSÉ DIEDRICH (OAB 20757/MS)

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097MS/)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715MS/)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442MS/)

ADV: FÁBIO AUGUSTO ROSA (OAB 11112SC/)

Vistos, etc. 1 A especificação de provas deve ser clara, objetiva e indicar com precisão o que se pretende provar e qual o meio de prova, não tendo lugar manifestação genérica e sem pertinência. O AUTOR pleiteou o julgamento antecipado, enquanto o REQUERIDO, às f. 139/140, não apontou de forma objetiva o que pretende provar e qual a modalidade de prova e sua finalidade. Assim, resta preclusa a oportunidade para tais diligências, devendo, por força art. 355, do Código de Processo Civil, o feito ser julgado no estado em que se encontra. Antes, todavia, de prolatar decisão, faculto às partes, a teor do art. 364, § 2º, do Código de Processo Civil apresentarem razões finais escritas, que serão apresentadas pelo autor e pelo réu, bem como pelo Ministério Público (se participar do processo e for o caso de sua intervenção), em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. O feito deve aguardar suspenso o processo em apenso alcançar a fase de julgamento, ocasião em que serão conjuntamente julgados. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0834389-33.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832678-95.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Gustavo Bittencourt Vieira - Luiz Lemos de Souza Brito Filho - Daniel Iachel Pasqualotto - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608S/P)

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930MS/)

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600AM/S)

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121AM/S)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente demanda executiva. Considerando o cumprimento da obrigação, resta esgotada a prestação jurisdicional, devendo a serventia proceder com os atos necessários (expedição de alvará/transferência de valores/requisição de pequeno valor, devidas baixas, registros e anotações, etc, tudo conforme a espécie o exigir). Havendo preclusão lógica (como nos casos de pagamento voluntário), desde já a serventia poderá dar cumprimento aos atos necessários.

Processo 0834862-63.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: ODAIR SILVERIO BENAGE ME - Reqdo: Dibox Distribuição de Produtos Alimentícios Broker Ltda

ADV: GUILHERME MAGRÃO DE FRIAS (OAB 15727/MS)

ADV: JAMILE GABRIELY CRUZ RODRIGUES (OAB 15336/MS)

Vistos, etc. 1 Intime-se a parte exequente para que requeira o que de direito no prazo de quinze dia ante o trânsito em julgado da decisão do E. TJMS.

Processo 0835159-31.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Wilton Pires de Oliveira - Réu: Osmar de Souza

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197MS/)

ADV: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659MS /)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada para no prazo de quinze dias, apresentar razões finais escritas, conforme determinado no r.Despacho retro.

Processo 0835548-45.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Roberto Jorge Gomes Lorentz - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

ADV: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669MS/)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0837357-80.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0040868-22.2014.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Bradesco Seguros S/A - Impugda: Christiane Gonçalves e outro

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, a fim de viabilizar o contraditório, prestar esclarecimento, evitar o cerceamento de defesa e eventual nulidade processual, manifeste-se a parte contrária acerca do contido na petição/documentos retro, especialmente sobre o cálculo apresentado, no prazo de QUINZE DIAS.

Processo 0837933-10.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Tereza Arruda Chaparro - Exectdo: Carlos Alberto Rodrigues

ADV: JULIÃO DE FREITAS (OAB 530MS /)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 512/515: antes de analisar a manifestação, determino, para que se evite a superveniência de nulidade, a tentativa de localização do devedor, daí porque defiro o item 'b' do pedido de f. 518/520. Desde já consigno que se o devedor for encontrado, o processo deve voltar concluso e, caso frustrada sua localização, o edital prevalecerá, e a DPE deverá ser intimada.

Processo 0838332-39.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0054194-20.2012.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Viação Cidade Morena Ltda - Reqdo: José Gonçalves da Silva e outro

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546MS/)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979MS /)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789MS/)

3 PROVIMENTO. Ante o exposto, CONHEÇO dos aclaratórios e DOU-LHES PROVIMENTO para fim de afastar a multa e honorários de 10% relativos ao artigo 523, §1º, CPC (antigo 475-J, CPC/73), eis que a decisão do Tribunal de Justiça autorizou o parcelamento legal. Ressalta-se que, no caso de não pagamento das demais parcelas no prazo legal e/ou sem a incidência da correção monetária e dos juros previstos naquele diploma processual, os referidos consectários legais poderão ser incluídos, vez que o parcelamento deverá ser desconsiderado ante seu descumprimento. Cumpra-se.

Processo 0838466-85.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825315-86.2020.8.12.0001) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: José Roberto Spengler

ADV: BRUNO MARQUES RODRIGUES AIRES (OAB 26518/MS)

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263MS/)

ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660MS /)

ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704MS/)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que "havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente" (CPC 90, § 2º) e "se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver" (CPC 90, § 3º). DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (ii) caso tenha sido depositado valor para custeio de perícia, e esse valor não tenha sido utilizado, fica autorizada a devolução a quem de direito. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. (v) desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, "considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer" (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Não deverá se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (vi) ressalto que o acordo vincula apenas as partes, não limitando, vinculando ou extinguindo direito de terceiros, ainda que diga respeito a coisa indivisível, nos termos do art. 844, do Código civil. Cumpra-se.

Processo 0839188-85.2022.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Haddad Engenheiros Associados Ltda - Réu: Izaias Bernardo da Silva

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674MS /)

ADV: PIETRA MARQUES MOREIRA (OAB 26578MS/)

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104AMS/)

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748MS/)

Vistos, etc. 1 Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: 1.1 Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 1.2 Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 2 Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos. Cumpra-se.

Processo 0839191-84.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sandro Ricardo Bueno do Vale - Exectdo: Ympactus Comercial Ltda

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239MS/)

Intima-se a parte interessada da disponibilidade da certidão de crédito à f. 441.

Processo 0841046-64.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Márcio Roberto Arakaki

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052MS /)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 173/174 E F. 210: indefiro o requerimento em questão, tendo em vista que o art. 860, do CPC determina que "quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, a penhora que recair sobre ele será averbada, com destaque, nos autos pertinentes ao direito e na ação correspondente à penhora, a fim de que esta seja efetivada nos bens que forem adjudicados ou que vierem a caber ao executado", vale dizer a reserva de crédito deve observar o acima disposto. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0851679-27.2022.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Promessa de Compra e Venda

Autor: Terra Morena Empreendimentos Ltda

ADV: FABIANA LOPES GONZALES (OAB 17648AM/S)

ADV: LETHÍCIA SATIRO LUCENA XARÃO (OAB 27041MS/)

Vistos, etc. 1 Ciente da decisão exarada em sede de Agravo de Instrumento, que negou seguimento ao mesmo. Destarte, dê-se regular seguimento ao feito, nos termos da decisão de fs. 85-90. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

13ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2023

Processo 0801478-31.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo

Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884S/P)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A., R$ 7,00

Processo 0818061-33.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Réu: Sandim Automóveis Ltda Me

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Sandim Automóveis Ltda Me, R$ 1.327,20

Processo 0827352-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.659,00 - Banco Bradesco S/A, R$ 1.659,00 - Banco Bradesco S/A, R$ 1.659,00 - Banco Bradesco S/A, R$ 1.659,00

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0191/2023

Processo 0026506-20.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Olimpia Dorneles Dirk - Bonifacio Tsunetame Higa

ADV: APARECIDA LOPES SANTA CRUZ (OAB 13282MS/)

ADV: BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA (OAB 1225/MS)

Intimação do exequente para manifestação acerca da juntada de ofício de fls. 224/230.

Processo 0028920-25.2010.8.12.0001 (001.10.028920-8) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: M.S.M.G.U.C.D.B.U.

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082MS /)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)

Intimação do exequente para manifestação acerca da juntada de ofício de fls. 198/205.

Processo 0037325-50.2010.8.12.0001 (001.10.037325-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Alfredo Alves de Souza - Aristides Glatz - Edson kiyochi Shimabukuro - Eva Cavagliere Kaspary - Edith Margareda Frederica Marks - Nelson Gilberto Marks - Marli Maria Marks Oliveski - Gordon Stanley Trew - Milton Morais de Lima - Paulo Fernando Zanardo - Renato Falleiros - Tufi Melke - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: CECÍLIA VASCONCELOS F M CHAGAS (OAB 15003A/MS)

ADV: JEFERSON NELCIDES DE ALMEIDA (OAB 14140A/MS)

ADV: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844AM/S)

ADV: EUGÊNIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098MS/)

Intimação da parte autora para requerer o que entender de direito.

Processo 0040048-42.2010.8.12.0001 (001.10.040048-6) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Centro Gráfico Ruy Barbosa

ADV: CARLOS ALBERTO PAEL FARIAS (OAB 20136MS/)

ADV: LARISSA MARTINS GONÇALVES (OAB 24036MS/)

ADV: SHÊNIA MARIA RENAUD VIDAL BLUMA (OAB 4523BMS/)

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de direito.

Processo 0044835-46.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082MS /)

Intimação do exequente para manifestação acerca da juntada de ofício de fls. 482/491.

Processo 0073065-74.2007.8.12.0001 (001.07.073065-3) - Procedimento Comum Cível - Juros
Autora: Edna Bispo Santana
ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738MS /)
ADV: MARISE KELLY BASTOS E SILVA (OAB 9950/MS)
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999MS /)
ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787MS /)
Vistos, etc. 1 Intime-se o perito nomeado Centro de Atendimento Pericial de Mato Grosso do Sul para, no prazo de cinco dias, designar data a realização da perícia complementar ante a juntada do exame complementar de f. 388. 2 Quanto ao pedido de antecipação de tutela de f. 399-400, intime-se a autarquia para, querendo, se manifestar no prazo de cinco dias, tornando os autos conclusos na fila de medidas urgentes. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0078944-91.2009.8.12.0001 (001.09.078944-0) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Reqte: MSMT - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082MS /)
Intimação do exequente para manifestação acerca da juntada de ofício de fls. 438/445.

Processo 0079883-71.2009.8.12.0001 (001.09.079883-0) - Cumprimento de sentença
Reqte: Empresa Factoring Ltda - Reqdo: Vlademir Assad de Souza
ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511MS /)
Vistos, etc. 1 Autorizo a consulta ao sistema INFOJUD. Se for o caso, uma vez liberadas nos autos informações sigilosas/confidenciais a serventia deve alterar o sigilo processual. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0121652-30.2007.8.12.0001 (001.07.121652-0) - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor
Autor: Moderna Associação Campograndense de Ensino Ltda. - MACE
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413MS /)
ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)
ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135MS/)
ADV: MONIQUE DE PAULA BORGES (OAB 6737MS /)
Intimação do exequente acerca da Juntada de Ofício de fls. 279/281, para requerer o que de direito.

Processo 0124839-12.2008.8.12.0001 (001.08.124839-4) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Autor: Antonio Laércio Zotareli
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124MS /)
Intimação da parte autora para que informe nos autos o CNPJ da parte a ser pesquisada no SISBAJUD, uma vez que o informado está incorreto.

Processo 0382593-25.2008.8.12.0001 (001.08.382593-3) - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: W.L.S. - F.J.N.C. - F.M.P. - Reqdo: M.S.M.
ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511MS /)
Vistos, etc. 1 Autorizo a consulta ao sistema INFOJUD. Se for o caso, uma vez liberadas nos autos informações sigilosas/confidenciais a serventia deve alterar o sigilo processual. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0800709-23.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: HDI Seguros S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ANDRÉ SILVA ARAÚJO (OAB 12451ES/)
ADV: LUIZ HENRIQUE VIEIRA (OAB 23986A/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047MS/)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0801478-31.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo
Autora: Thays Jucá e Silva - Wellyngton Espindola Ayala - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515MS/)
Intimação do autor acerca do extrato da subconta de fls. 180.

Processo 0801574-27.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: ISES INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413MS /)
Intimação do exequente acerca da juntada de ofício de fls. 263/266, para requerer o que de direito.

Processo 0802745-38.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835016-42.2018.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Libânia Ortega dos Santos
ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530MS/)
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493MS/)
Intimação do exequente acerca da certidão de fl. 158, para requerer o que de direito.

Processo 0803582-59.2023.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor: ESPÓLIO RENATO ALBUQUERQUE FILHO - Réu: Miguel Rubens Honorato Cosmo Gomes
ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129MS /)
ADV: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI (OAB 2889MT /)
Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0803763-41.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015MS/)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082MS /)
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394MS/)
Intimação do exequente para manifestação acerca da juntada de ofício de fls. 160/167.

Processo 0804088-21.2012.8.12.0001 - Alienação Judicial de Bens - Dissolução
Reqte: F.C.S. - Reqda: A.D.
ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042MS /)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708MS/)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676MS/)
ADV: JOÃO VITCTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034MS/)
ADV: CAROLINA PACHECO (OAB 26020BM/S)
Intimação das partes para manifestação em quinze dias acerca da petição de f. 155.

Processo 0806401-76.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Joelci Del Bosco Lugnani - Reqdo: Caixa Seguradora S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
intimação da parte embargada para se manifestar acerca da petição de fls. 441/442 no prazo de 5 dias.

Processo 0806605-86.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836609-14.2015.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Gilberto Caprioli Pereira Junior
ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394MS/)
Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fls. 349/354.

Processo 0806848-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda
Autor: Geverton Antonio Fassicolo - Réu: MRV Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações SPE Ltda - Prime Incorporações e Contruções S/A
ADV: JULIANO COSTA DA SILVA (OAB 16341MS/)
Intimação do autor acerca da petição do requerido de fls. 324-327.

Processo 0807339-95.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Fernando Corrêa da Silva - Ré: Banco BMG SA
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409AM/S)
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050MS/)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125AM/S)
Intime-se as partes para, sob pena de preclusão e aceitação, se manifestarem, requerendo o que de direito, no prazo de quinze dias, acerca da proposta de honorários do perito de fls.300/306.

Processo 0807366-15.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Orlando Goncalves da Silva - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440MS /)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de cinco dias, manifestarem acerca da juntada do ofício de fls. 212.

Processo 0807533-08.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394MS/)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082MS /)
Intimação do exequente para manifestação acerca da juntada de ofício de fls. 255/262.

Processo 0807879-46.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047MS/)
ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)
Ouça-se o Perito, em quinze dias, acerca da manifestação de f. 225/227.

Processo 0808929-73.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Jair Marquete Paiva - Ré: Bradesco Seguros S/A
ADV: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210MS/)
ADV: LUIS ALBERTO OJEDA (OAB 25895MS/)
Vistos, etc. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), e nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335). 2.2 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344). 2.3 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 4 Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito. 5 Nos termos do art. 176, do CPC, em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0809031-03.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419MS/)
Vistos, etc. Expeça-se ofício a AGEPREV para que preste as informações requeridas no ofício de f. 558. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0809423-84.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145MS /)
ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273MS /)
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144MS /)
ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112MS/)
Intimação do exequente para manifestação acerca dos Embargos de Declaração de fls. 570/574.

Processo 0810273-65.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Samuel Melgar de Castro - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258MS/)
ADV: VALESKA MARIA ALVES PIRES (OAB 8754/MS)
Ante o exposto, CONHEÇO dos aclaratórios e NEGO-LHES PROVIMENTO. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0810684-74.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Autora: Sistema Factoring Ltda - Ré: Clementina Pissurna de Azevedo e outro
ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511MS /)
ADV: SOLANGE MARIA FARREL (OAB 4217MS /)
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da petição e documentos de f. 114/126.

Processo 0810719-44.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR ISES
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413MS /)
Intimação do exequente para manifestação acerca da juntada de ofício de fls. 251/255.

Processo 0810942-45.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Evaldo Cordeiro - Réu: Empresa Aspecir União Seguradora
ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474MS/)
ADV: MARCELO NORONHA PEIXOTO (OAB 95975RS/)
ADV: ALLYSSON PEREIRA CORTEZ (OAB 28074MS/)
Vistos, etc. 1 Nos termos do art. 485, §4º, do CPC, manifeste-se o réu no prazo de quinze dias. 2 Após, concluso para deliberações. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0811542-71.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828486-51.2020.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Atraso de vôo
Autor: Wendell Livet Sales - Réu: Latam Airlines Group S/A - CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A - Pazin & Cia Ltda
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909MS/)
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197MS/)
ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080MS/)
Intimação do autor acerca da petição e documentos de fls. 350-355.

Processo 0811927-14.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Exeqte: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados
ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736MS/)
ADV: CHERCES LUCAS DINIZ SANT'ANNA (OAB 21392MS/)
ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555MS/)
Vistos, etc. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), e nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335). 2.2 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344). 2.3 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 4 Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito. 5 Nos termos do art. 176, do CPC, em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0812645-45.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Autor: Associação Municipal Atletico Clube - AMAC - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: FÁBIO RICARDO TRAD FILHO (OAB 20338MS/)

ADV: RAFAEL CHAVES ORTIZ (OAB 17868MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
Ouça-se o Perito, em quinze dias, acerca das manifestações de f. 251/253 e 254.

Processo 0812787-25.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Ernesto Borges Advogados S/S
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
Intimação do exequente para manifestação acerca da juntada do RENAJUD de fls. 1458.

Processo 0813510-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Aucilvanio Araujo de Almeida
ADV: JANETE LEAL CANDIDO (OAB 20083MS/)
Ante a concordância do Exequente (fls. 287/288), homologo os cálculos apresentados pela Executado (fls. 270/283). No mais, expeça-se por intermédio do vice-presidente do TJMS, precatório/RPV em favor do exequente, observando-se o disposto na Constituição Federal (art. 535, § 3º, I, do CPC). Desde já, defiro o pedido de destacamento dos honorários contratuais, nos termos do artigo 22, §4º, da Lei 8.906/94. Às providências.

Processo 0813704-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Paulo Cesar de Goes - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Evandro Regis
ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB 23599CE/)
ADV: MAICON RODRIGUES (OAB 33118/SC)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)
Vistos, etc. 1 Faculto às partes, a teor do art. 364, § 2º, do Código de Processo Civil apresentarem razões finais escritas, que serão apresentadas pelo autor e pelo réu, bem como pelo Ministério Público (se participar do processo e for o caso de sua intervenção), em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0813850-75.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Maria Auxíliadora da Silva Cambara
ADV: ALINE BENVINDA FIGUEIREDO (OAB 19576MS/)
CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 16/08/2023 às 14:20h , a ser realizada presencialmente no CIJUS, na rua 07 de setembro, 174, Centro, Campo Grande-MS, tel: (67) 3317-8683/98478-2207 (whatsapp). Nada mais. Dou fé.

Processo 0813979-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Rodinei Arcanjo de Oliveira - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)
ADV: JOÃO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de quinze dias, manifestarem acerca da juntada do ofício de fls. 290/295.

Processo 0814227-80.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção
Autora: Renata Cavalli Pereira
ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294MS/)
Audiência: 16/08/2023, às 17:40h na sala de audiências do CEJUSC-CIJUS, sito na Rua 7 de setembro, nº 174, bairro Centro, Campo Grande-MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683, 98478-2207 (com WhatsApp).

Processo 0816098-48.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Julia de Araujo de Almeida - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777MS/)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias acerca da proposta de honorários periciais de fls.217 e caso a parte responsável pelo pagamento concorde com os valores, proceder o depósito nos autos, no mesmo prazo.

Processo 0816759-90.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Nivaldo Alexandrino Cavalcante
ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056S/P)
Vistos, etc. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), e nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Considerando a apresentação de contestação pela parte demandada, proceda-se a intimação da parte demandada para sessão de mediação/conciliação. 3 Acerca da contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. 4 Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito. 5 Nos termos do art. 176, do CPC, em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 Defiro as benesses da gratuidade judiciária conforme requerido (CPC 98 e seguintes). 7 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0817042-50.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação
Autor: Zurich Santander Brasil Seguros S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370AM/S)
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843S/P)
II No mais, intime-se a parte demandada para, no prazo de dez dias, acostar ao feito,os cinco relatórios citados no módulo 09, da Agência Reguladora, sob pena de presunção de veracidade, nos termos do artigo 400, I, do Código de Processo Civil, conforme manifestado às f. 244/248.

Processo 0817073-36.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Exeqte: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: CHERCES LUCAS DINIZ SANT'ANNA (OAB 21392MS/)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555MS/)

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736MS/)

Vistos, etc. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), e nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335). 2.2 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344). 2.3 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 4 Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito. 5 Nos termos do art. 176, do CPC, em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0817537-31.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Judite Pires Camargo Cespede - Ré: Banco Safra S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116DF/)

Acolho a justificativa apresentada à f. 177. Aguarde-se por trinta dias. Com a juntada dos documentos, dê-se início à perícia.

Processo 0817724-54.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: RAFAEL FERNANDO RIBEIRO - Thaís Helena Wanderley Maciel Rampazo - Exectdo: ALMIR SANDLER RIVAROLA

ADV: THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL (OAB 12889MS/)

ADV: THAÍS HELENA WANDERLEY MACIEL RAMPAZO (OAB 10602B/MS)

ADV: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103BMS/)

ADV: CLAUDEMIR RIVAROLA (OAB 9088MS /)

Vistos, Defiro o pedido formulado e, para tanto, junto aos autos informações obtidas através do sistema Infojud e/ou Renajud. Intime-se o autor a manifestar-se em dez dias. Int.

Processo 0819724-41.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Graziela Mendes

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234MS/)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560MS/)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222MS/)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada nos autos.

Processo 0820471-06.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082MS /)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)

Intimação do exequente para manifestação acerca da juntada de ofício de fls. 186/193.

Processo 0820477-13.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: IVOIR DIAS DA SILVA ROCHA

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082MS /)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)

ADV: LUCIO FLAVIO ROCHA JUNIOR (OAB 23525MS/)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo CivilHonorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que "havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente" (CPC 90, § 2º) e "se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver" (CPC 90, § 3º). Levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. Desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, "considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer" (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Processo 0822426-57.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Academia Gofit Ltda

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314MS/)

ADV: ROSANGELA DAMIANI (OAB 7232MS /)

Vistos, etc. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do

Código de Processo Civil. 1.1 As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), e nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335). 2.2 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344). 2.3 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 4 Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito. 5 Nos termos do art. 176, do CPC, em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0822985-48.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Izidro Pereira de Oliveira - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: FRANCISCO DE ASSIS COSTA DE OLIVEIRA (OAB 23111MS/)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047MS/)

Ouça-se o Perito, em quinze dias, acerca da manifestação de f. 199/200.

Processo 0823467-30.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Joelma Figueiredo Vera - Réu: Unidas S.A. e outros

ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900MS/)

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHOA COSTA (OAB 325150/SP)

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654M/G)

ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057MS/)

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530MS/)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493MS/)

REPUBLICAÇÃO: intimação das partes para se manifestarem acerca do oficio de fls. 242/245, no prazo de 5 dias.

Processo 0823693-45.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Geraldo Jose Camara - Reqdo: Octa Contrução Civil Ltda Me e outros

ADV: DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR (OAB 8977MS /)

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573MS/)

Dessa forma, intime-se o procurador das partes requeridas para que junte aos procuração em nome destas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

Processo 0823886-79.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Acacia

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485MS/)

Vistos, etc. DESPACHO INICIAL 1 Inicialmente, determino sejam realizadas buscas nos sistemas disponíveis deste Juízo, a fim de se obter o endereço da demandada. A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), e nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335). 2.2 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344). 2.3 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 4 Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito. 5 Nos termos do art. 176, do CPC, em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 Defiro as benesses da gratuidade judiciária conforme requerido (CPC 98 e seguintes). 7 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0824245-68.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Produto Impróprio

Autor: Jayme Bosco de Lucas - Réu: CLARO S/A e outro

ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963MS/)

Intimação da parte autora para que diga, em dez dias, se houve a satisfação de seu crédito, levando-se em consideração que os autos em apenso foram extintos pelo cumprimento da obrigação de pagar.

Processo 0824486-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Autora: Pamela Januario Ribeiro Torres e outro - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137S/P)

ADV: GABRIEL TAQUINO DE PAULA (OAB 22711MS/)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0825003-42.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Almir Pinho da Silva - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571MS /)

ADV: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (OAB 13673MS/)

ADV: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740AM/S)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047MS/)

Ouça-se o Perito, em quinze dias, acerca da manifestação de f. 164/165.

Processo 0825197-47.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fátima Cecilia dos Santos da Silva - Exectdo: Sebastião dos Santos

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)

Vistos, etc. 1 Autorizo a consulta aos sistemas RENAJUD e INFOJUD. Se for o caso de busca de bens imóveis, desde já fica autorizado, também, a consulta junto ao sistema ARISP. Se for o caso, uma vez liberadas nos autos informações sigilosas/confidenciais a serventia deve alterar o sigilo processual. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0825430-15.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082MS /)

Intimação do exequente para manifestação acerca da juntada de ofício de fls. 180/186.

Processo 0825990-78.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Sompo Seguros S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: FABIO SPINOLA ESTEVES ROCHA (OAB 256915/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047MS/)

ADV: WAGNER MORRONI DE PAIVA (OAB 162360S/P)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias acerca da proposta de honorários periciais de fls235/236., e caso a parte responsável pelo pagamento concorde com os valores, proceder o depósito nos autos, no mesmo prazo.

Processo 0826148-02.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807433-77.2021.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Seguro

Reqte: Roberto Márcio Rocha Dacorso

ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963MS/)

Intimação do exequente para manifestação acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls. 67/73.

Processo 0826397-50.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Nathallye Katiussy Mesquita da Silva - Réu: Latam Airlines Group S/A

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321MS/)

Vistos, etc. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), e nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335). 2.2 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344). 2.3 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 4 Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito. 5 Nos termos do art. 176, do CPC, em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 Defiro as benesses da gratuidade judiciária conforme requerido (CPC 98 e seguintes). 7 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0826564-43.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Novaes - Ré: Banco BMG SA

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)

Vistos, etc. Considerando que o perito anteriormente designado declinou sua nomeação, em substituição, nomeio como PERITO: EMERSON RONI NONATO RODRIGUES Avaliação de Imóveis Urbanos - Avaliador de Imóveis Rurais Grafotécnica

- E-Mail: parecertecnicopericial@hotmail.com Ressalto que o PERITO ora designado é devidamente cadastrado junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, de modo que sua especialidade condiz com a exigência técnica para a produção de estudo e laudo científico, tudo conforme os Provimentos nº 466/2020 e 484/2020, ambos do TJMS e Resolução nº 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus. A serventia deve observar as disposições e providências determinadas na decisão de f.412-413, bem manifeste-se quanto ao valor dos honorários periciais fixados em decisão de f. 443-445. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0826851-64.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Luiz Fernando Almeida - Ré: Banco BMG SA

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431AM/S)

ADV: INGRID DE ALENCAR TOLEDO BASTOS (OAB 23881MS/)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias acerca da proposta de honorários periciais de fls431/437., e caso a parte responsável pelo pagamento concorde com os valores, proceder o depósito nos autos, no mesmo prazo.

Processo 0827543-78.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqte: Ananda Metais Ltda

ADV: MARCELO APARECIDO PARDAL (OAB 134648/SP)

Intimação do exequente acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 294, para requerer o que de direito.

Processo 0828309-97.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento

Reqte: Marcio Rodrigues Fabrino - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A. - OMEGA CRED e outros - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498MS /)

ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 422255/SP)

ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 91567MG/)

ADV: LAURA PATRÍCIA DANIEL (OAB 8943MS /)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737MS /)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213AM/S)

Analisando as últimas manifestações das requeridas (fls. 1441 e 1442/1443) vê-se que parte dos empréstimos objeto da demanda já estão liquidados (encerrados), fato capaz de prejudicar o julgamento do mérito do pedido de limitação dos descontos por perda do objeto superveniente. Contudo, visto que apenas parte das requeridas comunicou a liquidação dos empréstimos, determino ao autor que demostre quais dos empréstimos descritos na inicial ainda estão sendo descontados atualmente, sob pena de perda do objeto da pretensão de limitação dos descontos. Com a resposta, voltem os autos conclusos para julgamento do mérito quanto as pretensões não prejudicadas. Às providências.prazo 15 dias

Processo 0828736-31.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Regina Maura Pedrossian - Reqda: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários SPE 03 S.A. - PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

ADV: BRUNO EDUARDO PEIXOTO LUPOLI (OAB 12050MS/)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605AM/S)

ADV: DIEGO DIAS BARBOSA GAMOM (OAB 15275MS/)

Vistos, etc. Acerca das argumentações trazidas às f. 2033-2034, manifeste-se a executada no prazo de cinco dias. Ante a ausência de justificativa quanto ao pedido de expedição de ofício às f. 2051-2052, resta indeferido. Após, voltem os autos conclusos para deliberações. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0828898-74.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Marinez Pilar da Silva

ADV: ALINE FEITOSA AZEVEDO (OAB 15856/CE)

Vistos, etc. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), e nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335). 2.2 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344). 2.3 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 4 Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito. 5 Nos termos do art. 176, do CPC, em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0829120-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Wil Herlon do Nascimento Bezerra

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145BMS/)

Intimação do autor para que se manifeste acerca do AR de fls. 121

Processo 0829310-39.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Newton de Barros - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592MS /)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660MS /)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098MS/)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias acerca da proposta de honorários periciais de fls515/518., e caso a parte responsável pelo pagamento concorde com os valores, proceder o depósito nos autos, no mesmo prazo.

Processo 0829408-87.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - DPVAT

Autor: Emerson da Silva Pacheco - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

Vistos, etc. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), e nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335). 2.2 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344). 2.3 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 4 Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito. 5 Nos termos do art. 176, do CPC, em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 Defiro as benesses da gratuidade judiciária conforme requerido (CPC 98 e seguintes). 7 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0829808-04.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Olicio Dilmar Soares

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713MS/)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388MS/)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103MS/)

Vistos, etc. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), e nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335). 2.2 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344). 2.3 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 4 Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito. 5 Nos termos do art. 176, do CPC, em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 Defiro as benesses da gratuidade judiciária conforme requerido (CPC 98 e seguintes). 7 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0830890-75.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813306-97.2017.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Autonias Daniel da Silva - Regina Flores da Silva - Exectdo: Ari Acosta - Paulo Cesar Vargas Nogueira

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787MS/)

ADV: WELLINGTON KESTER DE OLIVEIRA ULIANA (OAB 17136MS/)

Manifeste-se a parte executada, em cinco dias, acerca da petição de f. 156/161.

Processo 0832462-08.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Autor: Otavio Marques - Ré: Banco BMG SA

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)

Intimação do autor para informar se tem algo mais a requerer.

Processo 0833212-39.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Autora: Lindalva D'ornellas Batista - Réu: Monica Rugilo Odontologia
ADV: CORSINO SOMMA (OAB 27204MS/)
ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649MS/)
Intimação da parte requerida para apresentar alegações finais no prazo de 15 dias.
Processo 0833660-70.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Cristiane Santos de Moura - Ré: Rosicley Costa Lima
ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008MS/)
ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064MS/)
Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do expediente de f. 60, a fim de promover o regular andamento do feito.
Processo 0833839-82.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento
Reqte: Associação Alphaville Campo Grande - Reqdo: Marcelo Zanatta Estevam
ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484MS/)
ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279MS/)
Manifeste-se a parte requerida quanto a impugnação a pretensão de condenação em honorários (fls. 238/241) em 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Às providências.
Processo 0834160-83.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito Autoral
Reqte: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad
ADV: CARLOS GUSTAVO CRISTOFARO MARINHO (OAB 20231AM/S)
Intimação do exequente para apresentar planilha atualizada do débito.
Processo 0835288-75.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: RUTH CHAVES BARBOSA ADEGBESAN
ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525MS/)
ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322MS/)
Intimação do exequente acerca da Comprovação de Pagamento de fls. 348.
Processo 0835371-47.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Marina Bolognini Beozzo Junqueira de Andrade
ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248MS/)
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355MS /)
Intimação do autor para que efetue o pagamento das diligência para que os mandados de fls.150-153 sejam encaminhados para central de mandados.
Processo 0835489-23.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Autor: Rodrigo Gomes Ricci
ADV: DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805S/P)
Intimação do exequente acerca da certidão de fl. 70, para requerer o que de direito.
Processo 0835561-73.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Thaís Barros Fontoura
ADV: RAPHAEL DE BARROS (OAB 26122/MS)
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601AM/S)
REPUBLICAÇÃO: Intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.
Processo 0836997-67.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Lia - Compra, Venda e Locação de Bens Imóveis Ltda. - Réu: Lopes e Morilhas Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda - Berilo Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios
ADV: PRISCILLA AYRES DI COLA (OAB 14732/MS)
ADV: MÁRIO PIMENTA CAMARGO NETO (OAB 452853/SP)
ADV: TIAGO DE CASTILHO MUNOZ (OAB 331672/SP)
ADV: CAROLINA MONTEIRO FERREIRA (OAB 425142/SP)
ADV: LUIZ GUSTAVO MIELI MOREIRA (OAB 20235BM/S)
ADV: STEPHANIE DE JESUS LIMA (OAB 20366MS/)
ADV: MARCELO LOPES (OAB 160896A/SP)
Ante o exposto, CONHEÇO dos aclaratórios e NEGO-LHES PROVIMENTO. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.
Processo 0837812-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Ananias Domingues
ADV: LUCIENE RIBEIRO DE CASTILHOS (OAB 168839/SP)
Vistos, etc. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), e nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335). 2.2 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344). 2.3 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 4 Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito. 5

Nos termos do art. 176, do CPC, em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 Defiro as benesses da gratuidade judiciária conforme requerido (CPC 98 e seguintes). 7 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0838559-14.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Anderson Rodrigues Pereira - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: JULIANA FERREIRA DE SOUZA BRANDÃO (OAB 22435MS/)

ADV: TAINARA SOUSA BUENO (OAB 25532MS/)

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313MS/)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309AM/S)

- Data da Perícia: 01/08/2023 - Hora: 11:00 - Local: Clínica São Rafael TV. Saquarema, 64 Monte Castelo Campo Grande / MS tel 67.991815879 - Perito Nomeado: João Pedro Horta Marcato. Advertência: O(a) Autor deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0839737-71.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - Exectdo: Nilton César Weiller da Silva

ADV: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541MS/)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145MS /)

Intimação das partes acerca do Laudo de Avaliação de fls. 630/637.

Processo 0841056-79.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394MS/)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082MS /)

Intimação do exequente para manifestação acerca da juntada de ofício de fls. 162/169.

Processo 0841416-33.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: João Ramão Ferreira Espindola - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983MS/)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546RO /)

ADV: JADHY FIALHO DE PAULA (OAB 27021MS/)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394MS/)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias acerca da proposta de honorários periciais de fls.247/250 e caso a parte responsável pelo pagamento concorde com os valores, proceder o depósito nos autos, no mesmo prazo.

Processo 0841700-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: Arthur Santos Arashiro Amorim - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683MS/)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660MS /)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098MS/)

ADV: RAÍSSA DUAILIBI MALDONADO CARVALHO (OAB 20769MS/)

Vistos, etc. Intime-se o expert, pessoalmente, para que manifeste-se quanto a nomeação em f.607, no prazo cinco dias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0844325-24.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082MS /)

Intimação do exequente para manifestação acerca da juntada de ofício de fls. 163/170.

Processo 0844948-59.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Newton França

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082MS /)

Intimação do exequente para manifestação acerca da juntada de ofício de fls. 179/185.

Processo 0845856-72.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Elisangela Fernanda de Melo Carvalho - Réu: Sr Construções e Incorporações Spe Ltda

ADV: GIL ANTONIO VIEIRA (OAB 16400MS/)

ADV: HUGO FRANCO DE ANDRADE RESENDE (OAB 22344/GO)

Vistos, etc. 1 Considerando que as partes, instadas a indicarem as eventuais provas que pretendiam produzir, optaram por não instruir o feito, o feito ser julgado no estado em que se encontra. Antes, todavia, de prolatar decisão, faculto às partes, a teor do art. 364, § 2º, do Código de Processo Civil apresentarem razões finais escritas, que serão apresentadas pelo autor e pelo réu, bem como pelo Ministério Público (se participar do processo e for o caso de sua intervenção), em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0853062-40.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marlene de Oliveira Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591MS/)

intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º),

Processo 0858318-61.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Ronaldo Carvalho Jacobina

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

Audiência: 16/08/2023, às 17:20h na sala de audiências do CEJUSC-CIJUS, sito na Rua 7 de setembro, nº 174, bairro Centro, Campo Grande-MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683, 98478-2207 (com WhatsApp).

14ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA ELIAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0174/2023

Processo 0809900-68.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Réu: Unico Tecnologia Em Pavimentos Especiais Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Unico Tecnologia Em Pavimentos Especiais Ltda, R$ 1.475,52

Processo 0830988-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Réu: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)
ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470CE/)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda., R$ 1.374,60

Processo 0842610-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 853,20

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0173/2023

Processo 0002745-62.2008.8.12.0001 (001.08.002745-9) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Diogo Pereira de Oliveira
ADV: LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR (OAB 10756AM/S)
ADV: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)
Diante do exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos às Varas Bancárias desta Comarca (art. 42, CPC e art. 2º, alínea d-A, da Resolução 221/1994 do TJMS). Intimem-se.

Processo 0025397-82.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: OSVALDINO CARDOSO DA SILVA
ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)
Com o advento da Lei 14.331/2022, o rito processual a ser aplicado aos processos que envolvam pleitos de benefícios previdenciários por incapacidade ganhou novos contornos. Salienta-se que deverão estar presentes todos os requisitos insculpidos no artigo 129-A da Lei 8.213/91 (com redação dada pela Lei 14.331/2022). Em observância ao referido dispositivo, deverá o juiz determinar, num primeiro momento, a realização de exame pericial para, somente após, constatada a hipótese do §3º do artigo 129-A da Lei 8.213/91, determinar a citação da Autarquia ré. Desse modo, nomeio perito judicial o Dr. José Eduardo Cury - eduardocurypericias@hotmail.com, celular (67) 999981-3080, médico de confiança deste juízo, com endereço conhecido pelo cartório, para realização do exame médico. Arbitro honorários periciais em R$1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais), nos termos da Resolução 232, do CNJ, os quais deverão ser adiantados pelo INSS, sem prejuízo da aplicação do Tema Repetitivo 1044 do STJ, caso a parte requerente venha a sucumbir. Intime-se o profissional nomeado sobre a forma de pagamento, bem como para designar dia, hora e local para a realização da perícia, consignando-se o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do exame, para a apresentação do laudo. São quesitos do Juízo: 1) Qual o atual estado de saúde da parte requerente? 2) A parte requerente é portadora de lesão incapacitante? 3) As lesões e sequelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com a atividade laboral descrita na inicial? 4) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária, total ou parcial? 5) Houve redução da capacidade laborativa da parte requerente em razão da atividade laboral desempenhada? 6) Existe doença agravada pelo exercício da atividade desenvolvida pelo requerente Concausa? O perito nomeado deverá promover os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no tocante à eventual deficiência funcional apresentada pela parte requerida. Em caso de divergências com as conclusões do laudo administrativo, deverá o expert indicar no laudo de forma fundamentada as razões, nos termos do disposto no artigo 129-A, §1º, da Lei 8.213/91: § 1º Determinada pelo juízo a realização de exame médico-pericial por perito do juízo, este deverá, no caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indicar em seu laudo de forma fundamentada as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando. Fica o perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Faculta-se às partes, em 15 (quinze) dias, a indicação de assistentes técnicos e a quesitação (CPC , art. 465, § 1º). Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes sobre as conclusões, no prazo comum de 15 (quinze) dias, e para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. O INSS deverá ser previamente intimado sobre todos os atos relativos à perícia, independentemente de citação. Defiro os benefícios da justiça gratuita, dada a hipossuficiência financeira do requerente, a fim de garantir e facilitar o seu acesso à justiça. Intimem-se.

Processo 0039982-28.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0037084-08.2012.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: R.S.B. - Reqda: A.L.H.C. - A.B.C. - F.V.K. - F.E.P. - TerIntCer: T.B.R.I.
ADV: GIOVANNA DE ALMEIDA ROTONDARO (OAB 384805/SP)
ADV: IZABELA CRÍSTIA SOARES DE QUEIRÓZ (OAB 22882/MS)
ADV: FABIANA DO NASCIMENTO SILVA MOURA (OAB 367645/SP)
ADV: ANDRÉ ZONARO GIACCHETTA (OAB 147702S/P)

ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934MS/)
ADV: DANIELLE GUIMARÃES DAVID (OAB 15513/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO FARNESI REGINA (OAB 168711/SP)
ADV: SALVADOR REGINA NETO (OAB 26668/SP)
ADV: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013MS/)
ADV: ENIO MARTINS MURAD (OAB 9642MS /)

A parte requerida Foco Edições e Publicidade Ltda, requereu a substituição da testemunha Vera Lúcia Radtke Jardim, uma vez que não conseguiu localiza-la para intimar da audiência designada (f. 830-831). A parte requerente não se opôs ao pleito (f. 839). Diante disso, defiro o incluso pedido (f. 830-831). Intimem-se.

Processo 0376158-35.2008.8.12.0001 (001.08.376158-7) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: José Carlos Cara - Reqdo: Carlos Picoli da Silveira e outros
ADV: CAMILA DA SILVEIRA CARDOSO (OAB 35540/SC)
ADV: DANIELA MARQUES CARAMALAC (OAB 13024/MS)
ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145MS/)

Sobre a inclusa certidão (f. 723), digam as partes em 15 dias. Depois, voltem para ulteriores deliberações. Intimem-se.

Processo 0801428-39.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Adelaide de Jesus - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

Intime-se a parte ré para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração de f. 130/131.

Processo 0801941-07.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819162-47.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Battella Lasmar Silva & Jacques Sociedade de Advogados - Exectdo: M.S.C.
ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055MG/)
ADV: MANUELLE SENRA COLLA (OAB 13976MS/)
ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654M/G)

Diante do exposto, julgo extinto o cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, III, do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais constrições no patrimônio da parte executada. Custas finais, se houver, pela exequente. Fixo honorários sucumbenciais em favor da parte executada em 10% sobre o valor do pedido (R$22.671,23) atualizado pelo IGPM do trânsito em julgado da ação rescisória que desconstituiu o pagamento de honorários, com fundamento no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801981-52.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Gilson Castilho Lopes - Ré: Bradesco Seguros S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

I Art. 357, I, do CPC a) Da ausência de interesse de agir Em sede de contestação, a parte requerida sustentou que a parte requerente carece do direito de ação, diante da ausência do interesse de agir, haja vista a inexistência de tentativa de resolução administrativa da questão posta em juízo, o que seria imprescindível para configuração da resistência à pretensão e formação da lide. Ocorre que, no caso, é desnecessário o prévio requerimento administrativo: CPC, art. 3º - Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. CF, art. 5º, XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; b) Da impugnação ao valor da causa Aante a concordância da parte requerente (f. 325), acolho a impugnação ao valor da causa, e determino a correção para R$29.928,38. c) Da prejudicial de mérito - prescrição ânua Não acolho a prejudicial de mérito de prescrição, uma vez que o prazo da prescrição conta-se da ciência inequívoca da incapacidade: (...).O prazo prescricional anual para o segurado pleitear cobertura doseguroemgrupotem início com a ciência inequívoca de sua incapacidade laboral (Súmulas nº 101 e 278 do STJ). No caso, o laudo médico pericial utilizado na sentença, apenas indica a necessidade de tratamento cirúrgico, mas não atesta a invalidez permanente, a fundamentar o início do prazo prescricional. (TJMS; AC 0807354-04.2022.8.12.0021; Três Lagoas; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Geraldo de Almeida Santiago; DJMS 14/02/2023; Pág. 106) O feito encontra-se em ordem. II Art. 357, II e III, do CPC Passo a delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e a distribuir o ônus da prova: É incontroversa a contratação do seguro. FATO 1 - Controvertem-se as partes sobre a existência ou não de invalidez parcial por acidente/doença capaz de autorizar o pagamento da indenização pelo seguro de vida contratado. Assim, a dilação probatória é imprescindível para verificar se subsiste a alegada invalidez, sua origem, se em razão de acidente ou doença degenerativa preexistente, e seu grau, além da data provável de surgimento da incapacidade. Ônus da prova: Apesar da parte requerente sustentar a existência de invalidez, a seguradora é quem detémmelhorescondiçõestécnicas e financeiras para produzir a prova técnica, e o interesse de demonstrar o grau exato da invalidez (CPC, art. 373, §1º): AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. DPVAT. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA.ARTIGO 373, §1º, DO CPC. TEORIA DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA ARCAR COM HONORÁRIOS PERICIAIS. HIPOSSUFICIÊNCIA DA AUTORA. VALOR. RAZOABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.De acordo com a teoria da carga dinâmica da prova, o ônus de sua produção deve recair sobre a parte que detivermelhorescondiçõesde produzi-la, como forma de se apurar a verdade real e obter a almejada Justiça. Hipótese em que a seguradora é quem detémmelhorescondiçõestécnicas e financeiras para produzir a prova técnica, bem como interesse, em demonstrar o grau exato da invalidez da parte. Recurso desprovido. *(TJMS; AI 1418363-11.2021.8.12.0000; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho; DJMS 17/03/2022; Pág. 100) Prova cabível: Pericial. FATO 2 Se a parte requerente foi cientificada da cláusula limitativa da cobertura/gradativa da invalidez, no ato da contratação. Prova admitida: Depoimento pessoal, testemunhal e documental complementar. Ônus da prova: cabe à parte requerida comprovar a ciência do contratante quanto às limitações à cobertura securitária impostas no contrato (art. 373, II, do CPC). III Art. 357, IV, do CPC As questões relevantes referem-se ao próprio objeto da demanda. IV Art. 357, V, do CPC Intimem-se as partes para que digam em 15 dias quais provas pretendem produzir. Caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar deste saneamento, sob pena de preclusão, apresentar o rol com a qualificação completa, justificando a necessidade, especialmente para que o juízo possa saber qual o intervalo de tempo necessário para a realização da audiência de instrução e julgamento a ser designada (CPC, art. 357, §9º). Intimem-se.

Processo 0802394-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Azureia Scheibler de Souza - Réu: Empresa de Transportes Andorinha S/A
ADV: FLÁVIO AUGUSTO VALÉRIO FERNANDES (OAB 209083/SP)
ADV: CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR (OAB 214264/SP)

ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394MS/)
ADV: RAFAEL MORTARI LOFTI (OAB 236623/SP)
ADV: FERNANDO HENRIQUE CHELLI (OAB 249623/SP)

Com o retorno da carta precatória, intimem-se as partes para ofertarem alegações finais, no prazo comum de 15 dias. Depois, voltem para sentença. Intimem-se.

Processo 0802557-16.2020.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Gerson Costa - Reqdo: Roberto Corrêa dos Santos
ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485MS/)
ADV: RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 12232/MS)

Digam as partes, em quinze dias.

Processo 0802589-84.2021.8.12.0001 - Monitória - Compra e Venda

Autor: SF Fôrmas para Construção Civil Ltda - Réu: Evandro Frutuoso de Souza - Lokall Locaçao de Maquinas e Equipamentos Ltda
ADV: LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627AM/S)
ADV: RAFAELA FACCIONI CORRÊA BRENNER (OAB 23637AM/S)
ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958MS/)
ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700MS/)

Intimação da parte embargante para, em 15 (quinze) dias, depositar o valor orçado.

Processo 0805959-71.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Ana Pires Bartolo - Exectda: Banco Ficsa S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: FERNANDA ROBERTO LIMA (OAB 24056/MS)

Intima-se o requerido Banco C6 Consignado acerca da disponibilização das guias de levantamento emitidas no feito, f. 408-409 e extrato de f. 410-411, após 5 dias os autos serão devolvidos ao arquivo geral.

Processo 0806472-39.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843S/P)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14407MS/)

Diante do exposto, com base no artigo 487, I, do Código de Processo civil, julgo procedente o pedido para condenar a parte requerida ao ressarcimento de: a) R$827,00 (oitocentos e vinte sete reais), acrescido de correção monetária pelo IGPM e juros de mora simples de 1% ao mês, ambos do desembolso (indenização) 03/10/2018 (f. 73 - Súmulas 43 e 54 do STJ); e, b) R$2.235,09 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e nove centavos), acrescido de correção monetária pelo IGPM e juros de mora simples de 1% ao mês, ambos do desembolso (indenização) 24/10/2018 (f. 114 - Súmulas 43 e 54 do STJ). Sucumbente, condeno a parte requerida ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios de R$2.000,00 (dois mil reais), corrigido pelo IGPM do arbitramento e com juros de mora simples de 1% (um porcento) ao mês do trânsito em julgado, tendo em vista os parâmetros estabelecidos no artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil, considerando-se o zelo do causídico com o deslinde da causa, que, inclusive é de outro Estado da federação, e o julgamento antecipado do pedido, evitando-se o aviltamento do trabalho do advogado, caso fossem estipulados em percentual sobre a condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0807323-10.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Marilucia Alves dos Santos
ADV: WILLIAM DE FREITAS WATANABE (OAB 344876S/P)

A parte requerente foi intimada para promover a emenda da petição inicial para cumprir os pedidos determinados em despacho (f. 90). A intimação foi publicada no diário de justiça de 18/05/2023 e o prazo findou em 25/05/2023 sem que houvesse manifestação da parte, o que persiste até esta data. Diante do exposto, com fundamento no art. 485, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não recebimento da petição inicial e consequente extinção do processo. Intimem-se.

Processo 0807547-21.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Moacir Telo dos Santos e outro - Réu: Romero Administradora de Imoveis LTDA - Renan Souza Romero - Mayara Souza Romero e outros
ADV: YURI DE MORAES MURANO (OAB 13426/MS)
ADV: CAROLINE STIEHLER (OAB 15589/MS)
ADV: ISADORA DE MORAES PINHEIRO MURANO (OAB 17366/MS)
ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430BM/S)

Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo: a) improcedente o pedido de rescisão contratual; b) improcedente o pedido de danos materiais; b) procedente, em parte, o pedido da incidência da cláusula penal contida no item 5º do Contrato de Parceria firmado entre as partes, com o consequente pagamento de 4% (quatro porcento) sobre o valor projetado para as oito unidades, R$14.400,00, exigíveis a partir de 20/11/2013, incidindo daí a correção monetária pelo IGP-M e juros de mora simples de 1% ao mês; e, c) procedente o pedido de indenização por danos morais para condenar os requeridos ao pagamento de R$10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária pelo IGP-M da prolação da sentença (Súmula 362 do STJ) e juros de mora de 1% (um porcento) ao mês do descumprimento contratual (20/11/2013). Considerando-se que os requerentes decaíram de quase a totalidade dos pedidos, notadamente no que diz respeito aos valores pecuniários pretendidos, uma vez que a rescisão contratual e os danos materiais dela decorrentes não foram acolhidos, os condeno ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 12% (doze porcento) sobre o proveito econômico obtido pelos requeridos, os quais deixaram de pagar a quantia de R$120.315,09 (cento e vinte mil, trezentos e quinze reais e nove centavos), referente a uma casa pleiteada na inicial, conforme a inclusa avaliação (f. 66), corrigida pelo IGPM do arbitramento e com juros de mora simples de 1% ao mês do trânsito em julgado da sentença, considerando-se a alongada audiência de instrução, consoante dispõe o artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Contudo, suspendo tais pagamentos por serem beneficiários da justiça gratuita (CPC, art. 98, §3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0807726-81.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Gildarto Ferreira da Silva - Ré: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713MS/)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103MS/)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640AM/S)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388MS/)

1. À escrivania para cumprir o despacho anterior (f. 164), intimando-se o perito nomeado. 2. Quanto à inclusa petição (f. 167-171), esclareço que a perícia grafotécnica também fora requerida pelo autor, e este juízo não tem competência técnica para analisar a similaridade das assinaturas. Logo, a mantenho a realização da perícia. 2.1 Em relação à perícia na cópia, caberá ao perito informar a possibilidade ou impossibilidade de realização. 2.2 Os honorários periciais serão pagos ao final, pela parte vencida, e foram arbitrados pelo juízo (f. 164), de modo que não há motivos para intimar o perito sobre a possibilidade de redução do valor. Intimem-se.

Processo 0807789-72.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fiança

Autora: Eliana Alves Martins - Ré: Sulamericana Afiançadora

ADV: DHIEGO DE SOUZA PIRES (OAB 16618MS/)

ADV: ADRIANA CRISTINA ANTUNES (OAB 366779/SP)

À parte requerida para comprovar o cumprimento da inclusa decisão (f. 146), citação do litisconsorte passivo, no prazo de 15 dias. Depois, voltem para ulteriores deliberações. Intimem-se.

Processo 0808226-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Gabriel Henrique da Conceição Mendes de Oliveira - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: ANDRÉ TAVARES (OAB 344647/SP)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975MS/)

À escrivania para ratificar o incluso ofício (f. 325), com urgência. Depois, voltem para sentença. Intimem-se.

Processo 0808980-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Leandro Loureiro Fernandes - Ré: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155MS/)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978MS /)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281MS /)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563S/P)

Através do presente ato, ficam as partes cientes da petição do perito de fls. 1147. Fica ainda a parte requerente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0809533-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Carlos Alberto Albuquerque Rodrigues - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - UNIMED NORTE NORDESTE

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463MS/)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660MS /)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384MS/)

ADV: THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO (OAB 14370/PB)

ADV: SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 33/PB)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098MS/)

Através do presente ato, ficam as partes cientes da petição do perito de fls. 608. Fica ainda a parte requerente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0809694-44.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Flávio Bertogna Godoy - Ré: Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (OAB 15401O/MT)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

A parte requerente informou o descumprimento da tutela de deferida e pediu o bloqueio de ativos financeiros da parte requerida em valor suficiente para o custeio do procedimento cirúrgico. Intime-se a parte requerida para se manifestar em 05 (cinco) dias sobre o cumprimento da tutela de urgência, sob pena de bloqueio de ativos financeiros suficientes para o cumprimento da obrigação. Intimem-se.

Processo 0809774-81.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Francisco Alves Ramiro - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL (OAB 15587/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Sobre a manifestação do perito (f. 485), digam as partes em 15 dias. Depois, voltem para ulteriores deliberações ou julgamento antecipado. Intimem-se.

Processo 0809797-22.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Erick Pereira Lopes - Réu: Marinelson do Nascimento Souza

ADV: NIVALDO FRANCO GARCIA (OAB 21773MS/)

ADV: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072MS /)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 96, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0811525-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Walterney Chaves Donofre - Karla Nunes da Silva - Ré: Katyuscia do Carmo Campos Leite - Orlando Gabriel Costa Neto

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124MS /)

ADV: WILIANS ZANDONA GALVÃO MOREIRA (OAB 21785MS/)

ADV: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238MS/)

ADV: GERALDO MAGELA FILHO (OAB 13097/MS)

ADV: EUDES JOAQUIM DE LIMA (OAB 18367MS/)

ADV: ERICO FATHI CORDOBA DE LIMA (OAB 18537MS/)

ADV: RAFAEL BACHEGA MAGELA (OAB 19105MS/)

Vistos... Intimem-se as partes requerentes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se (f. 425-438). Após, voltem para decisão. Intimem-se. Campo Grande, data e assinatura à margem direita do documento.

Processo 0812342-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório

Autor: Marcelo Sanchez - Mirian Ferreira Alle Sanchez - Jussara Terezinha da Silva - Réu: Peterson Rodrigo Zompero Santos - Renata Letteriello Verão Zompero

ADV: DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO (OAB 10678B/MS)

ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983MS /)

ADV: DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO (OAB 202801/SP)

ADV: RAFAEL SANCHEZ (OAB 310371/SP)

Sobre a manifestação da perita (f. 446), esclareço que não há possibilidade de aumentar o valor da perícia, porquanto o juízo segue as determinação do Conselho Nacional de Justiça. Também não é possível o adiantamento de valores, porque é adimplido pelo Estado, por meio de ROPV, ao final do processo. Assim, intimem-se a perita, a fim de informar, em 15 dias, se aceitará o encargo. Em caso de resposta negativa, voltem para ulteriores deliberações. Intimem-se.

Processo 0812676-31.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Laudelino Rodrigues Cardoso

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

A parte requerente foi intimada para promover a emenda da petição inicial para juntar aos autos a comunicação de acidente de trabalho (CAT). A intimação foi publicada no diário de justiça de 04/05/2023 e o prazo findou em 25/05/2023 sem que houvesse manifestação da parte, o que persiste até esta data. Diante do exposto, com fundamento no art. 485, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não recebimento da petição inicial e consequente extinção do processo. Intimem-se.

Processo 0812990-11.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Ramão Ferreira Arce - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: DEISE PATRICIA RIBEIRO DA SILVA (OAB 25558BM/S)

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 20732AM/S)

ADV: ERIKO SILVA SANTOS (OAB 12525MS/)

Ante o teor da inclusa certidão (f. 133), verifico que o requerente não juntou os documentos necessários para análise da impugnação à concessão da justiça gratuita. Assim, como deixou de cumprir o incluso despacho (f. 130), revogo os benefícios da justiça gratuita, e determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas judiciais, conforme determina a Lei 3.779/2009 - Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul, sob pena de indeferimento da inicial (CPC , art. 485, I e IV). Às providências. Intimem-se.

Processo 0813308-28.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Antonio Moacir de Moraes da Costa

ADV: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072MS/)

1. Ante a desistência recursal (f. 231) e considerando o disposto no artigo 496, §3º do Código de Processo Civil, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. 2. Em seguida, oficie-se para a implantação imediata do benefício da parte exequente, conforme decidido na inclusa sentença (f. 211-2 e 225). 3. Após, intime-se à parte requerente para pleitear, em 15 (quinze) dias, o que for de direito. 4. Transcorrido tal prazo sem as providências da parte, arquivem-se. 5. Deixo de apreciar o incluso pleito (f. 240), tendo em vista o pagamento das custas (f. 242-3). Intimem-se.

Processo 0813308-28.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Antonio Moacir de Moraes da Costa

ADV: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072MS/)

1. Ante a desistência recursal (f. 231) e considerando o disposto no artigo 496, §3º do Código de Processo Civil, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. 2. Em seguida, oficie-se para a implantação imediata do benefício da parte exequente, conforme decidido na inclusa sentença (f. 211-2 e 225). 3. Após, intime-se à parte requerente para pleitear, em 15 (quinze) dias, o que for de direito. 4. Transcorrido tal prazo sem as providências da parte, arquivem-se. 5. Deixo de apreciar o incluso pleito (f. 240), tendo em vista o pagamento das custas (f. 242-3). Intimem-se.

Processo 0813665-71.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Vagner Antonio Leonel - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279SC/)

Para melhor análise da preliminar de ilegitimidade passiva (f. 120-121), determino seja oficiado ao empregador Bello Alimentos Ltda, a fim de comprovar, em 15 dias, com qual seguradora possuía contrato de seguro de vida em grupo à época do acidente da parte requerente, uma vez que o documento anexado aos autos (f. 34) possui vigência de 01/09/19 a 31/08/20. Com a resposta, digam as partes em igual prazo. Depois, voltem. Intimem-se.

Processo 0815916-62.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão

Autor: Mauro Silvério de Souza - Réu: Mil e Um Automóveis - Luis Arcanjo Piccin - Cledi Terezinha Piccin e outro

ADV: DEISE PATRICIA RIBEIRO DA SILVA (OAB 25558BM/S)

ADV: FAGNER LARRIERA VARGAS (OAB 17485MS/)

ADV: ERIKO SILVA SANTOS (OAB 12525MS/)

ADV: JOEDER LEONARDO VARGAS (OAB 27226MS/)

Defiro a penhora no rosto dos autos 0025023-65.2022.5.24.0007, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, de eventuais créditos que a parte executada detenha naquele processo, até o valor da dívida atualizada no presente cumprimento de sentença. Expeça-se ofício para a 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, na qual tramita o processo mencionado para que promova a penhora, conforme planilha de cálculo atualizada. Efetivada a penhora, intime-se a parte executada para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a parte requerente para que informe em 15 (quinze) dias se subsiste o interesse na penhora no rosto dos autos 0024247-75.2019.5.24.0005 (f. 255). Intimem-se.

Processo 0816470-65.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Flávio de Almeida Abud - Flávio de Almeida Abud Filho e outro - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448MS /)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098MS/)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660MS /)

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, o qual dispõe que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, e no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização da gratuidade, determino a intimação da parte requerente, para, em 15

(quinze) dias, viabilizar documentos atualizados que comprovem a hipossuficiência econômica (holerites, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada (f. 630). Intime-se o perito nomeado (f. 535-6) pelo meio mais célere para informar, em 15 (quinze) dias, acerca da possibilidade de realização de perícia indireta, a fim de esclarecer os quesitos formulados (f. 570-2 e 573-5), tendo em vista o falecimento da parte requerente e a insistência da parte requerida na produção da prova (f. 621-2). Sobrevindo a manifestação do perito, voltem. Intimem-se.

Processo 0816497-48.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Nilva Cecília Cavalheiro - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos LTDA

ADV: JANA MARA BRIZOL (OAB 21279MS/)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração de f. 191/192

Processo 0816834-32.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Zayede Consultoria & Desenvolvimento Ltda - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: SAMIR LAURINDO DOS SANTOS (OAB 129501/RJ)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)

A parte requerente foi intimada para promover a emenda da petição inicial viabilizar documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir a análise de sua real condição financeira, , sob pena de indeferimento. A intimação foi publicada no diário de justiça de 03/04/2023 e o prazo findou em 27/04/2023 sem que houvesse manifestação da parte, o que persiste até esta data. Diante do exposto, com fundamento no art. 485, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não recebimento da petição inicial e consequente extinção do processo. Intimem-se.

Processo 0817104-61.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Angelina Gonçalves Ferreira - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440MS /)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Defiro o pedido da parte requerida (f. 202), e determino a expedição de ofício a CEF Ag. 1108 conta 72717-4 (f. 203), a fim de encaminhar, em 15 dias, o extrato bancário da parte requerente, referente ao mês de junho/2017, a fim de comprovar se recebeu os valores indicados na contestação. Com as respostas, digam as partes em igual prazo. Depois, voltem para saneamento ou julgamento antecipado. Intimem-se.

Processo 0817513-13.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marcus Cesar Armeli - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: WANDER VASCONCELOS GALVAO (OAB 5684/MS)

ADV: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239/MS)

Sobre o incluso despacho (f. 1115), digam as partes em 15 dias, inclusive o Ministério Público. Depois, voltem para a prolação de nova sentença. Intimem-se.

Processo 0818140-36.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Fernanda dos Santos Brito

ADV: TIAGO RIBEIRO DUQUE ESTRADA (OAB 21168MS/)

1. Ao verificar que a petição inicial apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, o juiz determinará que a parte requerente emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (CPC, art. 321). 2. À parte requerente para: a) juntar aos autos documento pessoal completo (f. 22); b) apresentar os extratos fornecidos pela instituição bancária, uma vez nos extratos juntados não é possível verificar os dados do titular e número da conta (f. 24-26); c) comprovar a sua condição financeira por meio da última declaração do imposto de renda; c.1 caso não tenha a declaração de imposto de renda, o que é muito comum, a parte requerente deve viabilizar outros documentos atualizados que comprovem os seus rendimentos, tais como: holerites, contas de consumo, extratos bancários, despesas, etc., sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0818211-38.2023.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Constantino Caceres Ribeiro

ADV: MARVIN ROMMEL CACERES EDWARDS (OAB 59259/DF)

Diante do exposto, com fulcro no art. 561 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de expedição de mandado de reintegração de posse. 1. À escrivania para designar audiência de justificação com fundamento no artigo 562 do Código de Processo Civil. 2. Cite-se e intime-se a parte requerida, com as advertências especificadas neste despacho. 2.1. No ato de citação e intimação, deverá o senhor Oficial de Justiça identificar o invasor e descrever em que situação encontra-se o imóvel. 3. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar será contado da realização da audiência ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência, conforme o artigo 335, I e II, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, no caso do inciso II, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. 4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, consoante dispõem os artigos 341 e 344 do Código de Processo Civil. 5. A ordem de citação será acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Contudo, tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, fica vedado o disposto do artigo 340 do citado Código. 6. Cientifiquem-se as partes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, e sancionada com multa de até dois porcento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, conforme o artigo 334, §8º, do Código de Processo Civil. 7. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de advogados ou Defensor Público, se for o caso, nos termos do artigo 334, 9º, do Código de Processo. A parte interessada tem o deve de procurar previamente a Defensoria Pública. Logo, se houver o comparecimento de uma das partes sem o advogado ou Defensor Público, ser-lhe-á aplicada a multa do item 6. 8. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias: 8. a) em caso de revelia, para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do pedido, com esteio no artigo 355, I e II do Código de Processo Civil; 8. b) impugnar a contestação, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; e, 8. c) reconvir juntamente com a contestação, na forma do artigo 343 do Código de Processo Civil. 9. Via digitalmente assinada servirá como mandado. 10. Caso tenha requerimento expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. 11. Defiro os benefícios da justiça gratuita, dada a hipossuficiência financeira do requerente (f. 43-50), a fim de garantir e facilitar o seu direito de acesso à justiça. Intimem-se.

Processo 0818370-83.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração de f. 170/171

Processo 0818373-38.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Laura Suelen Nunes Cavassa Lossavaro - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração de f. 156/157.

Processo 0818517-75.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Antônia Hérica da Silva Rodrigues - Réu: CLARO S/A

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035MS/)

Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo: a) procedente o pedido de declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes, no que tange ao contrato 119322775 (f. 129-135), e consequente anulação do débito de R$9.289,69 (nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos); e, b) improcedente o pedido de indenização por danos morais de R$20.000,00 (vinte mil reais). Diante da sucumbência recíproca, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez porcento) sobre o proveito econômico obtido pela requerida, extraído do pedido improcedente de dano moral de R$20.000,00 (vinte mil reais), corrigido pelo IGPM do arbitramento, notadamente pela singeleza da causa e o julgamento antecipado (CPC, art. 85, §2º); condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez porcento) sobre o valor total do débito R$9.289,69, atualizado pelo IGPM desde 10/01/2020 (f. 75), especialmente pela singeleza da causa e o julgamento antecipado (CPC, art. 85, §2º). Custas finais em 70% para a requerente e 30% para a requerida. Suspendo tais condenações à requerente por ser beneficiária da justiça gratuita (CPC, art. 98, §3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0818623-71.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Luiz Antonio de Oliveira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194OM/T)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração de f. 172/173

Processo 0819424-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Hermínio Fortunato Pereira Neto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o requerido ao pagamento de R$1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescido de correção pelo IGPM-FGV, desde o sinistro, e de juros de mora simples de 1% ao mês da citação (Súmula 426 do STJ), devendo ser abatida a quantia recebida na via administrativa de R$843,75 (oitocentos e quarenta e três rais e setenta e cinco centavos). Sucumbente, condeno a requerida ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios de R$2.000,00 (dois mil reais), atento ao artigo 85, §8º, do CPC, em especial pela baixa complexidade da causa e o julgamento antecipado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Processo 0819638-75.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489MS/)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração de f. 198/199.

Processo 0820057-90.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Kelven Adriano de Oliveira

ADV: ELIANE DOS SANTOS DURÃES BARRETO (OAB 23939MS/)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a certidão cartorária de fls. 131, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0820696-16.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Cleide de Oliveira Gonçalves - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719MS/)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração de f. 207/208.

Processo 0820905-87.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: José Cláudio Padilha - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A (Bradesco Seguros)

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500MS/)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a parte requerida ao pagamento de 12,5% sobre o capital segurado pelas apólices 7900 e 9300, para a invalidez permanente e parcial decorrente de acidente (f. 512-548), com juros de mora simples de 1% porcento ao mês da citação (CC, art. 405) e correção monetária pelo IGPM da contratação das apólices (Súmula 632 do STJ). Sucumbente, condeno a parte requerida ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios em 11% (onze porcento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, notadamente pelo tempo de trabalho exigido do causídico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0821714-72.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Rose Mary de Aguiar - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145MS/)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419MS/)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração de f. 220/221.

Processo 0822334-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: C. Dias Miranda & Cia Ltda - Réu: Helmuth Maaz Filho

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495MS/)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB MS /)

Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial para condenar o requerido ao pagamento dos diversos produtos agrícolas e veterinários que adquiriu entre os anos de 2015 e 2016, num total de 68 (sessenta e oito), conforme os cálculos apresentados com a inicial, que já se encontram corrigidos pelo IGPM e com juros de mora simples de 1% ao mês, os quais deverão ser corrigidos pelo IGPM/FGV e com juros de mora simples de 1% ao mês da propositura da demanda até o efetivo pagamento. Sucumbente, condeno o requerido ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios em 10% (dez porcento) sobre o valor da condenação atualizado, atento às diretrizes do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, notadamente em virtude do julgamento antecipado do pedido. Publique-se Registre-se. Intimem-se.

Processo 0822576-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Linéia Mamédio Miguel André - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234MS/)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560MS/)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)

Considerando o teor da inclusa manifestação (f. 573) e a realização de negócio jurídico processual para escolha do perito (f. 504-5), intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, indicarem novo profissional e data para realização da perícia. Com a vinda da informação, cumpram-se as determinações anteriores (f. 509-10), a fim de cientificar o novo perito acerca dos honorários, que já se encontram depositados em subconta vinculado ao feito (f. 558-9), e da forma de pagamento. Intimem-se.

Processo 0823342-91.2023.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: G.R.F.C. - Reqdo: Alter Administradora de Benefícios Privados de Assistência À Saúde Coletivos Ltda e outros

ADV: RAÍSSA DUAILIBI MALDONADO CARVALHO (OAB 20769MS/)

ADV: JULIA GARCIA ALVES DE CAMPOS (OAB 434253S/P)

A parte requerente requereu novo bloqueio de valores da parte requerida para custear os tratamentos médicos da parte requerente. Ocorre que o pleito não pode deferido da forma como proposto, uma vez que a ação de conhecimento está julgada, em fase de recurso no Tribunal de Justiça (0814462-81.2021.8.12.0001). Diante disso, caso a parte não possa aguardar o julgamento do recurso interposto, deve se atentar ao procedimento do art. 513 e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se a parte requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

Processo 0823756-94.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Leonilda Neckel - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Unimed Dourados - Cooperativa Trabalhos Médicos

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098MS/)

ADV: MARIANA PEREIRA ZANELLA (OAB 24422/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660MS /)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109MS/)

Nomeio o Dr. Olney Cardoso Galvão (f. 490), para realizar a perícia determinada nos autos (f. 418-419). Proceda-se a intimação do perito, conforme decisões anteriores (f. 418-419 e 446). Às providências. Intimem-se.

Processo 0824104-15.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: João da Rosa Raulino - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: PETTERSON BARBIER DA SILVA (OAB 25328/MS)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133MS/)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração de f. 200/201.

Processo 0824108-23.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução

Reqte: Wilson Aroca - Reqdo: João Martinez Filho

ADV: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894MS /)

ADV: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760MS /)

Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0824181-24.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Evandro Rocha Nascimento - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: LILIAN REGINA DA SILVA PICOLOTTO (OAB 22483MS/)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração de f. 166/167

Processo 0824686-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Devanir Fernandes Primo Lescano - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082M/G)

Defiro o pedido da parte requerida (f. 79), e determino a expedição de ofício a CEF Ag. 2228 conta 22308-2, a fim de encaminhar, em 15 dias, o extrato bancário da parte requerente, referente ao mês de fevereiro/2020, a fim de comprovar se recebeu os valores indicados na contestação (f. 123. Com as respostas, digam as partes em igual prazo. Depois, voltem para saneamento ou julgamento antecipado. Intimem-se.

Processo 0824781-40.2023.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Vícios de Construção

Reqte: Renan dos Santos Conceição e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)

Assim, o pedido de produção de prova pericial antecipada comporta acolhimento, conforme o Código de Processo Civil:

Art. 381.A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: I- haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação; II- a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito; III- o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação. No caso, o imóvel adquirido apresentou uma série de problemas que dificultam ou inviabilizam o desenvolvimento de atividades cotidianas (f. 58-61), o que justifica a produção antecipada da prova pericial. Além disso, a parte requerente adquiriu o imóvel mediante financiamento junto à Caixa Econômica Federal, e está pagando as prestações do contrato, de forma que o atraso na identificação nos danos pode potencializar o prejuízo. Não há risco de irreversibilidade da medida, uma vez que a parte requerida poderá participar de todos os atos processuais relativos à perícia. Nomeio para realizar perícia no feito a empresa VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/A Ltda, com endereço conhecido pelo cartório, a fim de que esclareça. O cargo deverá ser assumido pelo seu Diretor, oportunidade em que indicará o responsável pela realização dos trabalhos. Os honorários ficarão limitados ao valor de R$1.850,00, nos moldes da Res. 232 do CNJ, e serão serão pagos ao final, pela parte vencida. Caso vencido o autor, os honorários serão suportados pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com pagamento por RPV, após o trânsito em julgado, com atualização na forma do art. 1-F da Lei 9.494/97 e Tema/STF n. 810, conforme Termo de Parceria firmado com a Presidência deste E. TJMS. Fica dispensada a intimação do Estado, nos termos do Termo de Cooperação firmado com a Presidência do e. TJMS. Intime-se o perito acerca da nomeação, dos honorários arbitrados e da forma de pagamento, bem como para, caso aceite o encargo, designar dia, hora e local para a realização da perícia, conferindo ao perito o prazo de 15 dias, contados da data do exame, para a apresentação do laudo. Intime-se o perito para que se manifeste sobre o encargo e apresente proposta de honorários, ciente da limitação supra. Com a manifestação do perito, digam as partes em 5 dias. Caso aceito o encargo, intime-se novamente o perito para designar dia e horário para a realização da perícia, conferindo ao perito o prazo de 15 dias, contados da data da vistoria para a apresentação do laudo. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Faculta-se às partes, em 15 dias a partir da intimação desta decisão a indicação de assistentes técnicos e a quesitação (art. 465, § 1º, CPC), devendo a parte requerida ser intimada de todos os atos. Vindo o laudo, sem nova conclusão, manifestem-se as partes sobre este em 15 dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. O perito deverá constatar e descrever minuciosamente o estado de conservação do imóvel, descrevendo os danos existentes no imóvel e sua origem, quais obras são necessárias para sua correção e qual o valor estimado para as reformas indicadas. Defiro os benefícios da justiça gratuita, dada a hipossuficiência financeira do requerente (f. 18-22), a fim de garantir e facilitar o seu acesso à justiça. Intimem-se.

Processo 0825349-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Eliane Barrios Fernandes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

À escrivania para as providências necessárias quanto ao inadimplemento da multa aplicada em desfavor da parte requerente; se possível, proceda-se a inscrição em dívida ativa. Intimem-se.

Processo 0826249-39.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Sueli dos Santos Pozzobom

ADV: DANIELLI CRISTINA DA SILVA (OAB 54511/PR)

ADV: RAFAEL FERNANDO AMÓDIO MILLARCH (OAB 76923PR/)

A parte requerente informou que o processo deveria ter sido distribuído nas Varas do Juizado Especial Cível e requereu a remessa dos autos. Defiro o pedido retro (f. 36-37) e determino a remessa dos autos às Varas do Juizado Especial Cível de Campo Grande. Intimem-se.

Processo 0826385-36.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Iasmin Padilha Rodrigues dos Santos

ADV: DIEGO VIEIRA CAMPOS (OAB 24028MS/)

Diante do exposto, com base no artigo 300 do Código de Processo Civil, defiro a tutela de urgência para a parte requerida oferte a matéria mecânica de fluídos e realize a matrícula da parte requerente na referida disciplina no segundo semestre do ano de 2023, que se mostra razoável, uma vez que o semestre letivo das universidades está próximo do fim, sob pena de ulterior aplicação de medidas coercitivas. 1. À escrivania para designar audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador e os prazos do artigo 334, caput, do Código de Processo Civil. 2. Cite-se e intime-se a parte requerida, com as advertências especificadas neste despacho. 3. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar será contado da realização da audiência ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência, conforme o artigo 335, I e II, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, no caso do inciso II, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. 4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, consoante dispõem os artigos 341 e 344 do Código de Processo Civil. 5. A ordem de citação será acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Contudo, tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, fica vedado o disposto do artigo 340 do citado Código. 6. Cientifiquem-se as partes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, e sancionada com multa de até dois porcento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, conforme o artigo 334, §8º, do Código de Processo Civil. 7. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de advogados ou Defensor Público, se for o caso, nos termos do artigo 334, 9º, do Código de Processo. A parte interessada tem o deve de procurar previamente a Defensoria Pública. Logo, se houver o comparecimento de uma das partes sem o advogado ou Defensor Público, ser-lhe-á aplicada a multa do item 6. 8. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias: 8. a) em caso de revelia, para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do pedido, com esteio no artigo 355, I e II do Código de Processo Civil; 8. b) impugnar a contestação, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; e, 8. c) reconvir juntamente com a contestação, na forma do artigo 343 do Código de Processo Civil. 9. Via digitalmente assinada servirá como mandado. 10. Caso tenha requerimento expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intimem-se.

Processo 0826385-36.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Iasmin Padilha Rodrigues dos Santos

ADV: DIEGO VIEIRA CAMPOS (OAB 24028MS/)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 31/08/2023 às 15:40h, a ser realizada

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC/CIJUS, com endereço à Rua 7 de Setembro, n. 174, Centro, CEP 79002-130, fone (67) 3317-8574 / 3317-8683, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0826477-14.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Tidélli Renata Gomes Akamine de Oliveira - Renato Akamine de Oliveira

ADV: HELOISA NONATO DE LIMA (OAB 25499MS/)

1. Ao verificar que a petição inicial apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, o juiz determinará que a parte requerente emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (CPC, art. 321). 2. À parte requerente para: a) juntar aos autos documento pessoal completo (f. 91); b) e comprovar a sua condição financeira por meio da última declaração do imposto de renda; b.1 caso não tenha a declaração de imposto de renda, o que é muito comum, a parte requerente deve viabilizar outros documentos atualizados que comprovem os seus rendimentos, tais como: holerites, contas de consumo, extratos bancários, despesas, etc., sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0826791-62.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Antônio da Silva Curto

ADV: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988MS /)

1. Diante do exposto, com fulcro nos princípios da cooperação e da celeridade processual agasalhados nos artigos 6º e 4º do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte executada para apresentar memória detalhada de cálculos, conforme a sentença exequenda, colacionando os elementos de prova que justificaram a quantia apurada. Prazo: 30 (trinta) dias.

Processo 0827238-45.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Proteção de Dados Pessoais

Autor: Thobias Justino França

ADV: ROBERTO ALVES FEITOSA (OAB 328643/SP)

1. À parte requerente para comprovar a sua condição financeira por meio da última declaração do imposto de renda. 2. Caso não tenha a declaração de imposto de renda, o que é muito comum, a parte requerente deve viabilizar outros documentos atualizados que comprovem os seus rendimentos, tais como: holerites, contas de consumo, extratos bancários, despesas... Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

Processo 0827492-18.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Dalmo Sergio Rodrigues

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251MS/)

Diante do exposto, com base no artigo 300 do Código de Processo Civil, defiro a tutela de urgência para determinar a baixa da inscrição efetivada pelo requerido (f. 10-13), até ulterior decisão, por meio do sistema acessado pelo chefe de cartório desta vara. 1. À escrivania para designar audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador e os prazos do artigo 334, caput, do Código de Processo Civil. 2. Cite-se e intime-se a parte requerida, com as advertências especificadas neste despacho. 3. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar será contado da realização da audiência ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência, conforme o artigo 335, I e II, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, no caso do inciso II, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. 4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, consoante dispõem os artigos 341 e 344 do Código de Processo Civil. 5. A ordem de citação será acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Contudo, tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, fica vedado o disposto do artigo 340 do citado Código. 6. Cientifiquem-se as partes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, e sancionada com multa de até dois porcento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, conforme o artigo 334, §8º, do Código de Processo Civil. 7. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de advogados ou Defensor Público, se for o caso, nos termos do artigo 334, 9º, do Código de Processo. A parte interessada tem o deve de procurar previamente a Defensoria Pública. Logo, se houver o comparecimento de uma das partes sem o advogado ou Defensor Público, ser-lhe-á aplicada a multa do item 6. 8. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias: 8. a) em caso de revelia, para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do pedido, com esteio no artigo 355, I e II do Código de Processo Civil; 8. b) impugnar a contestação, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; e, 8. c) reconvir juntamente com a contestação, na forma do artigo 343 do Código de Processo Civil. 9. Via digitalmente assinada servirá como mandado. 10. Caso tenha requerimento expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. 11. Defiro os benefícios da justiça gratuita, dada a hipossuficiência financeira do requerente (f. 32), a fim de garantir e facilitar o seu direito de acesso à justiça. Intimem-se.

Processo 0827492-18.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Dalmo Sergio Rodrigues

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251MS/)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 31/08/2023 às 15:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, acessando a 14ª Vara Cível, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0827645-51.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Bruna do Carmo Rufino

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234MS/)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560MS/)

ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650MS/)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222MS/)

1. Ao verificar que a petição inicial apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, o juiz determinará que a parte requerente emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (CPC, art. 321). 2. À parte requerente para juntar cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho CAT, se houver. Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0827695-77.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815551-71.2023.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Condomínio

Autora: Elba Conceição de Lima

ADV: MARGARETE MOREIRA DELGADO (OAB 5027/MS)

1. À parte requerente para comprovar a sua condição financeira por meio da relação de bens objeto de inventário que tramitou na Cara de Sucessões desta Comarca. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

Processo 0827940-88.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Suellen Ferreira Gomes

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279SC/)

ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800MS/)

Com o advento da Lei 14.331/2022, o rito processual a ser aplicado aos processos que envolvam pleitos de benefícios previdenciários por incapacidade ganhou novos contornos. Salienta-se que deverão estar presentes todos os requisitos insculpidos no artigo 129-A da Lei 8.213/91 (com redação dada pela Lei 14.331/2022). Em observância ao referido dispositivo, deverá o juiz determinar, num primeiro momento, a realização de exame pericial para, somente após, constatada a hipótese do §3º do artigo 129-A da Lei 8.213/91, determinar a citação da Autarquia ré. Desse modo, nomeio perito judicial o Dr. José Eduardo Cury - eduardocurypericias@hotmail.com, celular (67) 999981-3080, médico de confiança deste juízo, com endereço conhecido pelo cartório, para realização do exame médico. Arbitro honorários periciais em R$1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais), nos termos da Resolução 232, do CNJ, os quais deverão ser adiantados pelo INSS, sem prejuízo da aplicação do Tema Repetitivo 1044 do STJ, caso a parte requerente venha a sucumbir. Intime-se o profissional nomeado sobre a forma de pagamento, bem como para designar dia, hora e local para a realização da perícia, consignando-se o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do exame, para a apresentação do laudo. São quesitos do Juízo: 1) Qual o atual estado de saúde da parte requerente? 2) A parte requerente é portadora de lesão incapacitante? 3) As lesões e sequelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com a atividade laboral descrita na inicial? 4) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária, total ou parcial? 5) Houve redução da capacidade laborativa da parte requerente em razão da atividade laboral desempenhada? 6) Existe doença agravada pelo exercício da atividade desenvolvida pelo requerente Concausa? O perito nomeado deverá promover os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no tocante à eventual deficiência funcional apresentada pela parte requerida. Em caso de divergências com as conclusões do laudo administrativo, deverá o expert indicar no laudo de forma fundamentada as razões, nos termos do disposto no artigo 129-A, §1º, da Lei 8.213/91: § 1º Determinada pelo juízo a realização de exame médico-pericial por perito do juízo, este deverá, no caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indicar em seu laudo de forma fundamentada as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando. Fica o perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Faculta-se às partes, em 15 (quinze) dias, a indicação de assistentes técnicos e a quesitação (CPC , art. 465, § 1º), salientado-se que a parte requerente já apresentou seus quesitos (f. 13). Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes sobre as conclusões, no prazo comum de em 15 (quinze) dias, e para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. O INSS deverá ser previamente intimado sobre todos os atos relativos à perícia, independentemente de citação. Defiro os benefícios da justiça gratuita, dada a hipossuficiência financeira do requerente (f. 18-20), a fim de garantir e facilitar o seu acesso à justiça. Intimem-se.

Processo 0828007-53.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Cristina Elena Cristaldo Gomes

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211MS /)

1. Ao verificar que a petição inicial apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, o juiz determinará que a parte requerente emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (CPC, art. 321). 2. À parte requerente para: a) se manifestar sobre o interesse na realização da audiência de conciliação (CPC, art. 319, VII); b) juntar instrumento de procuração e declaração de hipossuficiência ambos atualizados, uma vez que os documentos juntados foram outorgados há aproximadamente 01 (um) ano. Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0828269-08.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Rubens Jorge Alencar - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: EPIFÂNIO SOARES (OAB 18386MS/)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração de f. 163/164

Processo 0828345-32.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Luiz Cardoso da Costa - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: ALESSANDRA DALIRA DE CARVALHO MACHADO HIRAHATA (OAB 21170MS/)

ADV: HELIO DE OLIVEIRA MACHADO

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração de f. 203/204.

Processo 0828576-54.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nota Promissória

Autor: Cooperatuva Agrícola Mista de Adamantina

ADV: ADALBERTO GODOY (OAB 13735-A/MS)

ADV: CESAR RICARDO MARQUES CALDEIRA (OAB 189203/SP)

1. Ao verificar que a petição inicial apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, o juiz determinará que a parte requerente emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (CPC, art. 321). 2. À parte requerente para juntar aos autos documento pessoal completo do representante da Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina. Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0828670-07.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719MS/)

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração de f. 216/217.

Processo 0828867-54.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Kauan Roberto da Silva Baraúna

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊA PEREIRA JÚNIOR (OAB 26826MS/)

1. À parte requerente para comprovar a sua condição financeira por meio da última declaração do imposto de renda. 2. Caso não tenha a declaração de imposto de renda, o que é muito comum, a parte requerente deve viabilizar outros documentos atualizados que comprovem os seus rendimentos, tais como: holerites, contas de consumo, extratos bancários, despesas... Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

Processo 0829030-68.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Alcemir de Souza Holsback - Réu: Liberty Seguros S/A

ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 30629MG/)

ADV: TATIANE DA SILVA GARCIA (OAB 22548MS/)

Ante impugnação da justiça gratuita (f. 97-99), determino que a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia atualizada da declaração de imposto de renda e extratos bancários dos últimos 3 (três) meses. Com a juntada diga a parte requerida em igual prazo. Depois, voltem para saneamento. Intimem-se.

Processo 0829757-27.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Gildo de Souza Teixeira

ADV: KAREN VASCONCELOS ALFONSO (OAB 19324/MS)

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500MS/)

Considerando o teor da inclusa manifestação (f. 63), substituo o médico anteriormente nomeado pelo perito judicial Dr. José Eduardo Cury - eduardocuryperacias@hotmail.com, celular (67) 999981-3080, médico de confiança do juízo, com endereço conhecido pelo cartório, para realização do exame médico, observando-se os termos da decisão anterior (f. 48-9). Intime-se o perito nomeado para que, em 5 (cinco) dias, tome ciência da nomeação, do valor dos honorários e da forma de pagamento e para que diga se aceita o encargo. Com a manifestação de concordância, deverá o expert designar data para a perícia, com antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias, a fim de possibilitar a intimação das partes. Porém, se houver declínio, voltem para substituição. Intimem-se.

Processo 0829772-06.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Reqte: Priscila Leal Carlos - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098MS/)

ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650MS /)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660MS /)

Através do presente ato, ficam as partes cientes do agendamento de videoconferência de fls. 2093. Fica ainda a parte requerida intimada a recolher uma guia de diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para o cumprimento do mandado de intimação da parte requerente para prestar depoimento pessoal na audiência designada

Processo 0829819-04.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Fabricio Lucas Bernardino dos Santos

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002MS/)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384MS/)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463MS/)

I Art. 357, I, do CPC Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte requerida, comprovada a alegada hipossuficiência financeira (f. 340). II Art. 357, II e III, do CPC Passo a delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e a distribuir o ônus da prova: Fato 1 Controvertem as partes sobre a dinâmica do acidente: se foi causado por conduta ilícita da parte requerida que desrespeitou a sinalização e cruzou a preferencial, atropelando a parte requerente ou se decorreu da culpa da parte requerente. Ônus da prova: Compete às partes a prova de suas alegações (CPC, art. 373, I e II). Provas admitidas: depoimento pessoal, testemunhal, documental complementar. Fato 2 Controvertem as partes sobre a prova de ocorrência dos danos materiais, lucros cessantes/pensionamento vitalício, danos morais e estéticos e a sua extensão, se caso. Ônus da prova: Compete à parte requerente a prova dos fatos constitutivos do seu direito à percepção das referidas indenizações (CPC, art. 373, I). Provas admitidas: depoimento pessoal, testemunhal, documental complementar e pericial. III Art. 357, IV, do CPC As questões relevantes referem-se ao próprio objeto da demanda. IV Art. 357, V, do CPC Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, indicarem outras provas que desejam produzir, justificada a necessidade, e caso insistam na oitiva de testemunhas, deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar deste saneamento, sob pena de preclusão, apresentar o rol com a qualificação completa, justificando a necessidade, especialmente para que o juízo possa saber qual o intervalo de tempo necessário para a realização da audiência de instrução e julgamento a ser designada (CPC, art. 357, §9º). Intimem-se.

Processo 0830360-71.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719MS/)

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração de f. 176/177.

Processo 0830440-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Celso Izidoro Rottili Filho - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: RUI FERRAZ PACIONIRK (OAB 349169/SP)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 35463PR/)

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712MS/)

Ante o recolhimento dos honorários periciais, intime-se o perito, a fim de designar a data para a realização da perícia. Às providências. Intimem-se.

Processo 0831442-06.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: M.R.B. - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: FERNANDA MOLINA SCHNEIDER (OAB 26536MS/)

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994MS/)

ADV: ANA PAULA OLIVEIRA COSTA (OAB 26289/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931MS /)

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720MS/)

iante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos contidos na inicial de fornecimento de medicamento oral domiciliar e do dano moral decorrente da negativa da requerida. Sucumbente, condeno

a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, atento às diretrizes do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez porcento) sobre o valor da causa atualizado desde a propositura da demanda pelo IGPM, em especial pela singeleza da causa e o julgamento antecipado. No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada a prova de que a requerente tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0832288-23.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807547-21.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Thiago Miotello Valieri - Exectdo: Moacir Telo dos Santos - Luzia Valmorbida

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399MS/)

ADV: YURI DE MORAES MURANO (OAB 13426/MS)

ADV: CAROLINE STIEHLER (OAB 15589/MS)

ADV: ISADORA DE MORAES PINHEIRO MURANO (OAB 17366/MS)

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo de avaliação de fls. 268/272, no prazo de 15 dias.

Processo 0833105-24.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Marli Arcanjo da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: JOÃO FABIO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 24191/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração de f. 120/121.

Processo 0833828-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Raimundo Nonato da Silva Angelin - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

I Art. 357, I, do CPC a) Da impugnação ao valor da causa Acolho a impugnação ao valor da causa, porquanto o seguro vigente à época do sinistro possuía o Capital Segurado Global de R$23.893.387,1 para 1.200 funcionários, resultando no capital individual de R$19.911,15. Determino a correção do valor da causa para o valor de R$19.911,15. b) Da ausência de interesse de agir Em sede de contestação, a parte requerida sustentou que a parte requerente carece do direito de ação, diante da ausência do interesse de agir, haja vista a inexistência de tentativa de resolução administrativa da questão posta em juízo, o que seria imprescindível para configuração da resistência à pretensão e formação da lide. Ocorre que é desnecessário o prévio requerimento administrativo: CPC, art. 3º - Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. CF, art. 5º, XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; O feito encontra-se em ordem. II Art. 357, II e III, do CPC Passo a delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como a distribuir o ônus da prova: É incontroversa a contratação do seguro. FATO 1 - Controvertem-se as partes sobre a existência ou não de invalidez parcial por acidente/doença capaz de autorizar o pagamento da indenização pelo seguro de vida contratado. Assim, a dilação probatória é imprescindível para verificar se subsiste a alegada invalidez, sua origem, se em razão de acidente ou doença degenerativa preexistente, e seu grau, além da data provável de surgimento da incapacidade. Ônus da prova: Apesar da parte requerente sustentar a existência de invalidez, a seguradora é quem detémmelhorescondiçõestécnicas e financeiras para produzir a prova técnica, e o interesse de demonstrar o grau exato da invalidez (CPC, art. 373, §1º): AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. DPVAT. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA.ARTIGO 373, §1º, DO CPC. TEORIA DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA ARCAR COM HONORÁRIOS PERICIAIS. HIPOSSUFICIÊNCIA DA AUTORA. VALOR. RAZOABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.De acordo com a teoria da carga dinâmica da prova, o ônus de sua produção deve recair sobre a parte que detivermelhorescondiçõesde produzi-la, como forma de se apurar a verdade real e obter a almejada Justiça. Hipótese em que a seguradora é quem detémmelhorescondiçõestécnicas e financeiras para produzir a prova técnica, bem como interesse, em demonstrar o grau exato da invalidez da parte. Recurso desprovido. *(TJMS; AI 1418363-11.2021.8.12.0000; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho; DJMS 17/03/2022; Pág. 100) Prova cabível: Pericial. FATO 2 Se a parte requerente foi cientificada da cláusula limitativa da cobertura/ gradativa da invalidez, no ato da contratação. Prova admitida: Depoimento pessoal, testemunhal e documental complementar. Ônus da prova: cabe à parte requerida comprovar a ciência do contratante quanto às limitações à cobertura securitária impostas no contrato (art. 373, II, do CPC). III Art. 357, IV, do CPC As questões relevantes referem-se ao próprio objeto da demanda. IV Art. 357, V, do CPC Intimem-se as partes para que digam em 15 dias quais provas pretendem produzir. Caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar deste saneamento, sob pena de preclusão, apresentar o rol com a qualificação completa, justificando a necessidade, especialmente para que o juízo possa saber qual o intervalo de tempo necessário para a realização da audiência de instrução e julgamento a ser designada (CPC, art. 357, §9º). Intimem-se.

Processo 0836746-20.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Flávia Luiza Ortigoza Vieira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: JANA MARA BRIZOL (OAB 21279MS/)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração de f. 156/157.

Processo 0837129-61.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Prestações

Autor: Peterson Vieira de Assis Filho - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889BMT/)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683MS/)

ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135MS/)

À escrivania para incluir a nova causídica no cadastro de partes (f. 680-683). Após, republique-se o despacho anteriores (f. 684). Às providências. Intimem-se. ***** Despacho de fls. 684: 1. Indefiro o aditamento da inicial (f. 666), pois como já dito (f. 660), não houve consentimento da parte requerida (CPC, art. 329, II). 2. Quanto ao pedido de utilização de prova emprestada dos autos 0837317-54.2021, diga a parte requerida em 15 dias. 3. Depois, voltem para saneamento. Intimem-se.

Processo 0839125-60.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Mayara Rodrigues Paiva - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/S)

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802MS/)

1. Art. 357, I, do CPC O feito encontra-se em ordem. 2. Art. 357, II e III, do CPC Passo a delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como a distribuir o ônus da prova: A parte requerente pretende a anulação da multa no valor de R$827,93 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos), com a reparação por danos materiais e morais decorrentes da cobrança indevida pela suposta manipulação do hidrômetro e lacres ou caixa de proteção instalados em sua residência. Isso porque não praticou qualquer irregularidade e os procedimentos adotados pela parte requerida se deram de forma unilateral, sem a devida notificação e sem que o aparelho medidor fosse submetido à perícia. Afirma, inclusive, que o vazamento ocorrera por culpa do agente que religou o hidrômetro, que deixou água vazar pelo relógio o que fez com que esse girasse e fosse computado como uso irregular. Em sua defesa, a concessionária sustenta a regularidade da cobrança e o exercício regular de seu direito, uma vez que seguiu todos os procedimentos legais, inclusive com notificação pelo meio postal e eletrônico (e-mail) da parte requerente. Afirma que fora constatada a violação da ligação de água, o que fora registrado pelo agente por meio de fotografias, e que o imóvel da parte requerente fora abastecido de forma irregular. Também a inexistência de provas de abalo de ordem moral. Fato 1 - Controvertem as partes acerca da regularidade dos valores lançados pela parte requerida, especificamente da multa de R$827,93 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos), decorrente da constatação de irregularidade no hidrômetro e, também, da aferição realizada de forma unilateral sem a presença do consumidor. Ônus: Trata-se de relação de consumo e a hipossuficiência da parte requerente perante a concessionária é nítida, sendo certo, pois, que deve ser invertido o ônus da prova, nos termos do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor. Portanto, compete à parte requerida o ônus de demonstrar a regularidade da aplicação da multa decorrente da violação no hidrômetro e o cumprimento das normativas no que concerne à lavratura do termo de ocorrência e notificação da parte requerente (CDC, art. 14, §3º). Provas admitidas: depoimento pessoal, testemunhal e documental suplementar. Fato 2. Há controvérsia também sobre a culpa pela ocorrência do vazamento, pois a parte requerente afirma que o agente que efetuou a religação deixou a água vazar pelo relógio, de modo a provocar o registro indevido e consequentemente o computo do uso irregular. Ônus da prova: cabe à parte requerida demonstrar que o agente efetuou a vistoria no hidrômetro cumprindo os procedimentos legais e que o dano constatado era anterior ao seu comparecimento no imóvel da parte requerente. Provas admitidas: depoimento pessoal, testemunhal, pericial e documental suplementar. Fato 3. Compete à parte requerente a prova da ocorrência e extensão dos danos materiais e morais que afirma ter sofrido, sendo neste ponto inviável a inversão, eis que tratam-se de fatos constitutivos de seu direito.. Provas admitidas: depoimento pessoal, testemunhal e documental suplementar. 3. Art. 357, IV, do CPC As questões relevantes referem-se ao próprio objeto da demanda. 4. Art. 357, V, do CPC Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, indicarem as provas que desejam produzir, ou para que digam quanto à possibilidade de julgamento antecipado da lide. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar deste saneamento, sob pena de preclusão, apresentar o rol com a qualificação completa, justificando a necessidade, especialmente para que o juízo possa saber qual o intervalo de tempo necessário para a realização da audiência de instrução e julgamento a ser designada (CPC, art. 357, §9º). Intimem-se.

Processo 0839523-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Michel Aparecido Beserra da Silva - Réu: Sidnei da Conceição Moraes Ajala e outro

ADV: RODRIGO ROCHA BELINI (OAB 22729MS/)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591MS/)

À escrivania para proceder a citação da requerida Mariela Freitas Mansilha, nos endereços ora declinados (f. 170), agendando-se nova audiência de conciliação. À escrivania para certificar se o causídico da parte requerente foi intimado da audiência de conciliação (f. 156). Intimem-se.

Processo 0839990-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Edson Henrique Costa Saff

ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800MS/)

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279SC/)

ADV: CINTIA MAYARA EUFRASIO (OAB 41361SC/)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, convertendo-o em auxílio acidente, desde a data da cessação - 31/08/2017. Respeitada a prescrição quinquenal, condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de mora, nos termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, estes últimos a serem aplicados desde a citação, salientando que a partir de 09/12/2021, a taxa SELIC será aplicada às prestações em atraso, mês a mês, como único índice de atualização, compreendendocorreçãomonetária ejurosde mora: (...) II) De acordo com REsp 1495146/MG, julgado em sede de representativo de controvérsia, e que impõe observância pelos tribunais: As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). Por fim, a partir de 09.12.2021, deve ser aplicada a EC n. 113/2021 (taxa Selic para ambos). III) Recurso do autor provido. Recurso do réu parcialmente provido". (TJMS. Apelação/Remessa Necessária n. 0811672-92.2019.8.12.0002, Dourados, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 31/08/2022, p: 05/09/2022). Condeno a autarquia ao pagamento das custas e honorários advocatícios em favor do patrono do requerente (Súmula 178 do STJ), os quais serão fixados após apresentação do cálculo do valor devido, nos termos do artigo 85, §4º, inciso II, do CPC, e, em relação as parcelas vencidas, deve ser observado os termos da Súmula 111 do STJ. Sentença sujeita à reexame necessário. Oportunamente, subam os autos.

Processo 0840075-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013PB/)

ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)

Diante do exposto, homologo os honorários periciais, conforme proposta apresentada (f. 1137-8), por ser razoável e adequado à complexidade dos trabalhos a serem realizados. Intimem-se à parte requerida para depositar em 5 (cinco) dias o montante, consoante inclusa decisão (f. 1078-9). Cientifique-se o perito da presente decisão e para que, em 15 (quinze) dias, designe dia, hora e local para a realização da perícia. Intimem-se.

Processo 0840274-62.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Eunice Borges Godoi - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: GABRIEL ALEXANDER DOS SANTOS FLORES (OAB 25104/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração de f. 203/204.

Processo 0840289-60.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Suzete Ferreira de Siqueira Faria - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES (OAB 13377MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

1. Art. 357, I, do CPC 1.1 Impugnação à procuração (f. 102-4) Afasto a impugnação à procuração colacionada pela parte requerente (f. 09), porquanto trata-se de documento válido, atualizado e com poderes específicos para representação em juízo, notadamente para ajuizamento de ação indenizatória: 1.2 Impugnação ao valor da causa (f. 104-6) O valor da causa deve corresponder a toda pretensão econômica envolvida no litígio. Assim, nos moldes do artigo 292, incisos II e V, do Código de Processo Civil, à ação fundada na declaração de inexistência de ato jurídico cumulada com indenização por danos deve ser atribuído o valor correspondente ao ato jurídico cuja validade é questionada, somado ao valor da pretensão à reparação de danos. Desse modo, o valor atribuído à causa corresponde aos pedidos da parte requerente, de modo que deve ser mantido conforme pleiteado. 1.3 Preliminar de ilegitimidade passiva (f. 106-12) Não há falar em ilegitimidade passiva, notadamente porque discute-se a validade do contrato de empréstimo 0100157617-92, com valor de parcela de R$ 26,49 (vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) firmado, em tese, entre as partes, tendo como credor o banco requerido. Portanto, legitima a sua participação no polo passivo. O boleto adimplido para devolução do mútuo (f. 15) trata-se de documento utilizado pela parte demandante para demonstrar a discordância da contratação. Logo, eventual constatação de fraude depende de dilação probatória, que será examinada em momento oportuno. Aliás, nada impede que o banco pleiteie o direito que entende devido por meio de ação autônoma, se necessário. 1.4 Da inépcia da inicial (f. 112-3) O banco requerido afirma que a inicial é inepta por não estar de posse dos valores devolvidos para comprovação da discordância do empréstimo consignado 0100157617-92 objeto da presente ação. Todavia, pela leitura da peça inicial é possível verificar a presença dos requisitos legais previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, assim como, a ausência de quaisquer vícios que impeçam o julgamento de mérito da ação, sob pena de violação ao princípio constitucional da inafastabilidade da prestação jurisdicional (CF/88, art. 5º XXXV). 1.5 Litisconsórcio passivo necessário (f. 113-4) Tampouco assiste razão à parte requerida no que concerne ao pedido de litisconsórcio passivo necessário da empresa GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA, notadamente porque a tese não se enquadra na hipótese do artigo 114 do Código de Processo Civil, uma vez que discute-se a validade da contratação do empréstimo consignado e das parcelas que, em tese, foram descontadas pelo banco requerido, ou seja, das quais fez proveito. Ademais, as supostas fraudes na contratação do empréstimo e na restituição do mútuo dependem de comprovação. 2. Art. 357, II e III do CPC Fato 1. Paira controvérsia acerca da autenticidade ou não da assinatura constante do contrato de empréstimo 0100157617-92, com valor de parcela de R$ 26,49, que a parte requerida aduz ser o fundamento para efetivação dos descontos no benefício da parte requerente. Ônus: Trata-se de relação de consumo e a hipossuficiência da parte requerente perante o banco requerido é nítida, sendo certo, pois, que deve ser invertido o ônus da prova, nos termos do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor. Nos moldes do Tema Repetitivo 1061, compete à parte requerida, que produziu o documento, a prova da autenticidade da assinatura posta (CPC, art. 429, II). Provas admitidas: prova pericial grafotécnica. Fato 2. Controvertem as partes acerca da devolução do proveito econômico obtido pela parte requerente, que alega ter efetuado a restituição por meio de pagamento de boleto bancário (f. 15) disponibilizado pelo banco requerido. Como o banco requerido afirma também ser vítima de fraude por não ter recebido o valor da devolução do mútuo bancário, lhe compete a prova da alegação por se tratar de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte requerente (CPC, art. 373, II). Provas admitidas: depoimento pessoal, testemunhal, documental suplementar e pericial. Fato 3. Compete à parte requerente a prova da ocorrência e extensão dos danos materiais e morais que afirma ter sofrido. Provas admitidas: depoimento pessoal, testemunhal e documental suplementar. 3. Art. 357, IV, do CPC As questões relevantes referem-se ao próprio objeto da demanda. 4. Art. 357, V, do CPC Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, indicarem as provas que desejam produzir, ou para que digam quanto à possibilidade de julgamento antecipado da lide. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar deste saneamento, sob pena de preclusão, apresentar o rol com a qualificação completa, justificando a necessidade, especialmente para que o juízo possa saber qual o intervalo de tempo necessário para a realização da audiência de instrução e julgamento a ser designada (CPC, art. 357, §9º). Intimem-se.

Processo 0840560-69.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal

Autor: Domino Industria e Comercio Ltda - Réu: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666MS/)

À parte requerida para informar, em 15 dias, se possui gravação das ligações telefônicas realizadas entre as partes envolvendo a contratação discutida nos autos. Com a informação, voltem para saneamento. Intimem-se.

Processo 0840786-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Luisa dos Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440MS /)

À parte requerida para se manifestar sobre o pedido de desistência (f. 164-165). Depois, voltem para extinção ou julgamento do mérito. Intimem-se.

Processo 0841180-81.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Adriane Rose Lima da Silva Pereira - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449AM/S)

ADV: JACQUELINE DE CARVALHO PEREIRA (OAB 392276/SP)

Considerando a impugnação aos benefícios da justiça gratuita (f. 111-2), determino a intimação da parte requerente, para, em 15 (quinze) dias, viabilizar documentos atualizados que comprovem a hipossuficiência econômica por meio dos três últimos holerites, última declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc., de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira. Sobrevindo a documentação, voltem para saneamento. Intimem-se.

Processo 0842774-33.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Marta Gaspar da Silva - Réu: Cardif do Brasil Seguros e Previdência S/A - Banco Votorantim S.A. e outro

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279MS/)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678PE/)

ADV: WANDERLEY ESPINDOLA BARRIOS (OAB 26597MS/)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

Sobre a preliminar de ilegitimidade ativa (f. 71-73), determino a intimação da parte requerente, a fim de juntar o termo de inventariante, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito. Com a juntada, voltem para saneamento. Intimem-se.

Processo 0843005-70.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Autor: Bordignon & Ferreira Ltda - Ré: Micheline de Oliveira Fernandes da Silva
ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342MS /)
ADV: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928MS/)
Intime-se a parte executada para se manifestar, no prazo de 15 dias, acerca da proposta de f. 177.

Processo 0843807-29.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Ismael Alencar
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)
Vistos... 1. Cumprida a obrigação pela parte executada (f. 264-7), julgo extinto o feito (CPC, art. 924, II). 2. Expeça-se o correspondente alvará, transferindo-se o montante para a conta indicada na inclusa petição (f. 268-9), conforme poderes para tanto (f. 12). 3. Ante a preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0844074-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Francisco Francinilson da Silva Gomes
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)
Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, desde a cessação ocorrida em 30/11/2021, com imediata conversão em aposentadoria por invalidez, pagando-o na forma legal, desde que não acumulado com outro benefício, salvo se houver diferenças salariais entre o benefício que o requerente vinha recebendo e a aposentadoria por invalidez ora concedida desde a cessação. Respeitada a prescrição quinquenal, condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de mora, nos termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, estes últimos a serem aplicados desde a citação, salientando que a partir de 09/12/2021, a taxa SELIC será aplicada às prestações em atraso, mês a mês, como único índice de atualização, compreendendocorreçãomonetária ejurosde mora: (...) II) De acordo com REsp 1495146/MG, julgado em sede de representativo de controvérsia, e que impõe observância pelos tribunais: As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). Por fim, a partir de 09.12.2021, deve ser aplicada a EC n. 113/2021 (taxa Selic para ambos). III) Recurso do autor provido. Recurso do réu parcialmente provido". (TJMS. Apelação/Remessa Necessária n. 0811672-92.2019.8.12.0002, Dourados, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 31/08/2022, p: 05/09/2022). Condeno a autarquia ao pagamento das custas e honorários advocatícios em favor do patrono do requerente (Súmula 178 do STJ), os quais serão fixados após apresentação do cálculo do valor devido, nos termos do artigo 85, §4º, inciso II, do CPC, e, em relação as parcelas vencidas, deve ser observado os termos da Súmula 111 do STJ. Sentença sujeita à reexame necessário. Oportunamente, subam os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0844598-27.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Autor: Leandro de Lima Santos - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660MS /)
ADV: MARCO AURÉLIO MARTINS MOTA (OAB 45553/DF)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098MS/)
I Art. 357, I, do CPC O feito encontra-se em ordem, inexistindo preliminares e irregularidades. II Art. 357, II e III, do CPC Passo a delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e a distribuir o ônus da prova: A parte requerente é beneficiária do plano de saúde gerido pela parte requerida, na modalidade enfermaria e coparticipação. Fato 1: controvertem as partes acerca do diagnóstico do cirurgião assistente sobre o quadro de saúde da parte requerente e da necessidade de cirurgia reparatória, especificamente de "osteoplastia de órbita", uma vez que a parte requerida autorizou parcialmente os procedimentos solicitados, negando o custeio de "osteoplastia de órbita" e dos materiais para realização da cirurgia, quais sejam: duas pontas de Piezo, um enxerto em bloco, uma membrana e uma prótese de zigomático e órbita, sob o argumento de que o pedido do cirurgião assistente está em descompasso com as necessidades demandadas pelo quadro clínico da parte requerente. Ônus da prova: diante da verossimilhança das alegações da parte requerente, sobretudo por causa do laudo médico (f. 43-6), e por se tratar de relação de consumo, o ônus da prova deve ser invertido, de modo que cabe à parte requerida comprovar que a incompatibilidade entre os procedimentos solicitados pelo cirurgião assistente e o diagnóstico da parte requerente (CPC, art. 373, II e CDC, art. 6, VIII). Prova cabível: depoimento pessoal, testemunhal, documental suplementar e pericial. Fato 2: há controvérsia também sobre o fornecimento de Prótese Cus-tomizada de Zigomático e Órbita a Esquerda, pois a parte requerida alega que o material padece de cobertura contratual e legal. Ônus da prova: da parte requerida, pois sustentou a incompatibilidade entre os procedimentos solicitados pelo cirurgião assistente e o diagnóstico da parte requerente (art. 373, II, do CPC). Fato 3. paira controvérsia se o tratamento é de urgência/emergência, se é eletivo, enquadrando-se nas hipóteses que excepcionam as regras da cobertura. Ônus da prova: cabem às partes a prova dos fatos (art. 373, I e II, do CPC). Prova cabível: documental suplementar e pericial. III Art. 357, IV, do CPC a) se o Rol da ANS é exemplificativo ou taxativo; b) se a Lei 14.454/2022 constitui referência básica para os planos de saúde, e, em caso de tratamento prescrito por médico assistente que NÃO esteja previsto na listagem, se a cobertura deverá ser autorizada pela operadora ou reembolsada nos limites do contrato. IV Art. 357, V, do CPC Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, indicarem as provas que desejam produzir ou para que digam quanto à possibilidade de julgamento antecipado da lide. Caso pretendam a oitiva de profissional habilitado em área técnica de conhecimento, capaz de esclarecer os pontos controvertidos, deverão no prazo assinalado indicá-lo para sua oitiva em audiência de instrução e julgamento. Também deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar deste saneamento, sob pena de preclusão, apresentar o rol de testemunhas com a qualificação completa, justificando a necessidade, especialmente para que o juízo possa saber qual o intervalo de tempo necessário para a realização da audiência de instrução e julgamento a ser designada (CPC, art. 357, §9º). Intimem-se.

Processo 0844872-88.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Liberty Seguros S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848AM/S)
ADV: ANA CAROLINA DA SILVA GOMES (OAB 360079/SP)
ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370AM/S)
Diante do exposto, com base no artigo 487, I, do Código de Processo civil, julgo procedente o pedido para condenar a parte requerida ao ressarcimento de R$7.902,00 (sete mil, novecentos e dois reais), acrescido de correção monetária pelo IGPM e

juros de mora simples de 1% ao mês, ambos do desembolso (indenização), conforme pagamento realizado em 09/02/2021 (f. 45 - Súmulas 43 e 54 do STJ). Sucumbente, condeno a parte requerida ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios de R$2.000,00 (dois mil reais), corrigido pelo IGPM do arbitramento e com juros de mora simples de 1% (um porcento) ao mês do trânsito em julgado, tendo em vista os parâmetros estabelecidos no artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil, considerando-se o zelo do causídico com o deslinde da causa, que, inclusive é de outro Estado da federação, e o julgamento antecipado do pedido, evitando-se o aviltamento do trabalho do advogado, caso fossem estipulados em percentual sobre a condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0844953-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal

Autor: Fabio de Araújo Vieira

ADV: THIAGO AGUILERA BRAGA (OAB 18259MS/)

A parte requerente cumpriu o pedido do despacho (f. 37) de maneira parcial juntando apenas comprovante de residência e documentos instrutórios. Contudo, não apresentou os documentos pessoais e instrumento de procuração. Diante disso, intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos tais documentos. Após, voltem. Intimem-se.

Processo 0845144-19.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Andre Luiz Brounel dos Santos - Ana Luiza Lelis Alves - Arthur Lelis Brounel dos Santos - Alexandre Gill Lelis - Lelis Brounel dos Santos - Réu: Gol Linhas Áereas S.A. - G & C Agencia de Viagens e Turismo Ltda

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601AM/S)

ADV: GABRIELA ALEM STRALIOTTO (OAB 11252/MS)

ADV: CLÍSSIA PENA ALVES (OAB 76703MG/)

O Ministério Público Estadual requereu a intimação da parte autora para que providencie o depósito da quota parte da sentença condenatória que pertence à criança Arthur Lélias Brounel dos Santos e ao adolescente Alexandre Gill Lelis em conta judicial vinculada aos autos. Não foi noticiado nos autos o cumprimento voluntário da obrigação e a parte requerida interpôs recurso de apelação (f. 391-403 e 407-424)e a parte requerente apresentou suas contrarrazões (f. 430-459). Diante disso, intime-se o Ministério Público Estadual do inteiro teor dos recurso interpostos, para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se.

Processo 0846247-27.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Amanda Correa de Souza - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460AM/S)

ADV: ADRIANO RODRIGUES DE FARIA (OAB 62583/GO)

A parte requerido informou o cumprimento voluntário da obrigação (f. 208-211) e não houve pedido de cumprimento de sentença pela parte requerente. Diante do exposto, cumpra-se o item 4. da sentença (f. 203). Intimem-se.

Processo 0851327-69.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Terezinha Idila de Oliveira Soares - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714PE/)

ADV: LEANDRO JOSÉ TORRES SOARES (OAB 24067MS/)

Defiro o pedido da parte requerida (f. 76), e determino a expedição de ofício ao Banco de Brasília Ag. 00076 conta 0760093679, a fim de encaminhar, em 15 dias, o extrato bancário da parte requerente, referente ao mês de junho/2022, a fim de comprovar se recebeu os valores indicados na contestação (f. 85). Com as respostas, digam as partes em igual prazo. Depois, voltem para saneamento ou julgamento antecipado. Intimem-se.

Processo 0854244-61.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Silmara Brito Borges

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975MS/)

Considerando o teor da inclusa manifestação (f. 64), substituo o médico anteriormente nomeado pelo perito judicial Dr. José Eduardo Cury - eduardocuryperacias@hotmail.com, celular (67) 999981-3080, médico de confiança do juízo, com endereço conhecido pelo cartório, para realização do exame médico, observando-se os termos da decisão anterior (f. 47-9). Intime-se o perito nomeado para que, em 5 (cinco) dias, tome ciência da nomeação, do valor dos honorários e da forma de pagamento e para que diga se aceita o encargo. Com a manifestação de concordância, deverá o expert designar data para a perícia, com antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias, a fim de possibilitar a intimação das partes. Porém, se houver declínio, voltem para substituição. Intimem-se.

Processo 0855953-34.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Espedito Francisco da Silva - Ré: Banco BMG SA

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400MG/)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125AM/S)

ADV: JENNIFER DOS SANTOS SILVA (OAB 27607/MS)

Converto o julgamento do feito em diligência, e determino a expedição de ofício ao Banco Bradesco (f. 149), a fim de encaminhar, em 15 dias, o extrato bancário da parte requerente, referente ao mês de abril/2002, a fim de comprovar se recebeu os valores indicados na contestação. Com a resposta, digam as partes em igual prazo. Depois, voltem para sentença. Intimem-se.

Processo 8002144-88.2021.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Jose Callejas - Réu: Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil

ADV: LUESLEY REZENDE DE MATOS (OAB 22764MS/)

ADV: RODRIGO DE SÁ QUEIROGA (OAB 16625DF/)

I Art. 357, I, do CPC Apesar da verossimilhança das alegações da parte requerente, sobretudo por causa do laudo médico (f. 18-25), o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não se aplica o Código de Defesa do Consumidor ao contrato de plano de saúde administrado por entidade de autogestão (Súmula 608 STJ). Logo, in casu, tem-se que não são aplicáveis as regras consumeristas na relação jurídica mantida entre as partes. Todavia, permanece a obrigação dos planos de saúde de autogestão de cumprirem as obrigações legais e contratuais, diante do princípio da boa-fé objetiva, de modo que as partes devem se comportar com probidade e boa-fé desde a formação do contrato e durante toda a sua execução (CC, art. 422). O feito encontra-se em ordem, inexistindo preliminares e irregularidades. II Art. 357, II e III, do CPC Passo a delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e a distribuir o ônus da prova: É incontroversa a relação contratual entre as partes e que há cobertura para o tratamento da doença que acomete a parte requerente. Também é incontroverso o fato de que a parte requerida detém obrigação contratual de fornecimento de cirurgia com os materiais indicados pelo médico assistente, tanto que efetuou o procedimento, por meio da liminar deferida nos autos (f. 202). Fato 1: controvertem as partes acerca da indispensabilidade dos materiais: Enxerto bifásico granulado, Pinça Bipolar Focada com Ponta de Prata,

Selante Dural, Subistituto dural, Hemostático Polissacarídeo vegetal em pó, Cabo para pinça e Microdissector smart size ponta retrátil iluminação em LED, para realização da cirurgia da parte requerente e indicados pelo médico assistente, uma vez que a parte requerida negou o custeio, sob o argumento de ausência de pertinência técnica para utilização no procedimento. Ônus da prova: cabe à parte requerida comprovar que os materiais indicados podem ser substituídos por outros similares igualmente eficazes, conforme orientações do médico especialista (CPC, art. 373, II). Prova cabível: documental suplementar e prova técnica simplificada, consistente na oitiva de profissional especialista na área médica acerca da enfermidade da parte requerente. Fato 2: paira controvérsia se o tratamento é de urgência/emergência, se é eletivo, enquadrando-se nas hipóteses que excepcionam as regras da cobertura. Ônus da prova: cabem às partes a prova dos fatos (art. 373, I e II, do CPC). Prova cabível: documental suplementar e pericial. III Art. 357, IV, do CPC a) se o Rol da ANS é exemplificativo ou taxativo; b) se a Lei 14.454/2022 constitui referência básica para os planos de saúde, e, em caso de tratamento prescrito por médico assistente que NÃO esteja previsto na listagem, se a cobertura deverá ser autorizada pela operadora ou reembolsada nos limites do contrato. IV Art. 357, V, do CPC Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, indicarem as provas que desejam produzir ou para que digam quanto à possibilidade de julgamento antecipado da lide. Caso pretendam a oitiva de profissional habilitado em área técnica de conhecimento, capaz de esclarecer os pontos controvertidos, deverão no prazo assinalado indicá-lo para sua oitiva em audiência de instrução e julgamento. Também deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar deste saneamento, sob pena de preclusão, apresentar o rol de testemunhas com a qualificação completa, justificando a necessidade, especialmente para que o juízo possa saber qual o intervalo de tempo necessário para a realização da audiência de instrução e julgamento a ser designada (CPC, art. 357, §9º). Intimem-se.

15ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0640/2023

Processo 0824251-85.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: U.C.D.B.U. - Reqdo: D.O.L.
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082MS /)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)
ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA (OAB 5680MS /)

Compulsando os documentos juntados pelo executado às f. 345/346, verifico que o desbloqueio/levantamento dos valores oriundos de salário do executado é medida que se impõe, conforme disposto no artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil: “Art. 833. São impenhoráveis: IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2o;” Outro não é o entendimento da jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, senão vejamos: “AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL IMPENHORABILIDADE DOS VENCIMENTOS FUNDAMENTOS QUE NÃO JUSTIFICAM A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA RECURSO NÃO PROVIDO. A Lei assegura, em princípio, a impenhorabilidade do salário (art. 649, IV, CPC), sendo inviável o deferimento de seu bloqueio e penhora em conta corrente. Não havendo razões que justifiquem a reforma do julgado, deve ser mantida a decisão agravada regimentalmente.” (TJMS - AgRg em Ag 2008.030568-1/0001.00. Relator Des. Julizar Barbosa Trindade.Segunda Turma Cível. Julgado em 17.02.2009). Em razão do exposto, acolho a manifestação do executado para fins de que seja levantado o valor de R$ 2.487,52, com as devidas atualizações da conta única, por ser oriundo de salário do executado. Ademais, verifico que foram realizados, ainda, 2 bloqueios, sendo um no valor de R$ 31,63, e outro no valor de R$ 29,58. Vislumbra-se que o quantum bloqueado é irrisório e corresponde a menos que 0,1% do valor da execução, assim sendo, determino também o desbloqueio em favor do executado, destes valores, já que irrisórios frente à dívida exequenda. Nesse sentido, segue o seguinte aresto do Tribunal de Justiça Estadual: E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PENHORA VIA BACENJUD DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE DINHEIRO DEPOSITADO NA CONTA DA AGRAVANTE VALOR IRRISÓRIO QUANTIA INSUFICIENTE ATÉ MESMO PARA SUPORTAR AS CUSTAS DO PROCESSO POSSIBILIDADE DO DESBLOQUEIO DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO. Caso fique demonstrado que o valor penhorado na conta da devedora não serviria sequer para suportar as custas do processo, é caso de liberar a quantia, em consonância com a interpretação do art. 836, caput, do CPC/2015). O termo “custas do processo” não pode ser interpretado de modo específico, como se fosse equivalente apenas aos gastos com eventual manutenção do bem penhorado algo inexistente no caso de penhora on line -, mas sim de modo amplo, envolvendo as despesas em geral, surgidas no curso do processo. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1410892-80.2017.8.12.0000, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, j: 30/01/2018, p: 02/02/2018) (sem destaque no original) Assim, expeça-se alvará em favor do executado, para levantamento da quantia de R$ 2.548,73, com as devidas atualizações da conta única.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0641/2023

Processo 0025151-09.2010.8.12.0001 (001.10.025151-0) - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Exeqte: Marcos Fernandes Barbosa
ADV: NELSON KAMIYA (OAB 2145/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do decurso do prazo para o executado, requerendo o que entender de direito.

Processo 0109785-74.2006.8.12.0001 (001.06.109785-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: N.B.G. - G.A.O.J. - Exectdo: H.F.F. - W.M.F. - Leiloeiro: C.A.L.M.
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592MS /)
ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)
ADV: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286MS /)

ADV: ANA LÚCIA DUARTE PINASSO (OAB 7615/MS)
ADV: GERVÁSIO OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 3592MS /)
ADV: ANSELMO BATISTA MARASCO (OAB 20367MS/)
ADV: CAROLINA PACHECO (OAB 26020BM/S)

1. Diante da informação de que o veículo Toyota Land Cruiser de placa DIJ 3042 foi arrematado em outros autos (f. 463/464) e da ausência de oposição da parte exequente (f. 505), determino o cancelamento da restrição judicial determinada nos presentes autos sobre o aludido bem (f. 290). 2. Intimem-se as partes para, em cinco dias, manifestarem-se a respeito da petição de f. 509/510 e do cálculo de f. 511, correspondente à atualização da avaliação do imóvel. 3. Sem prejuízo, cadastre-se subconta vinculada ao presente feito, indicando seu número ao leiloeiro judicial.

Processo 0800191-96.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Mônica Caetano da Silva - Ré: Associação Comercial de São Paulo
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005MS/)
intimaçao: fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da contestação.

Processo 0801932-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Mario Marcio Ferreira da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)
ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996MS/)
ADV: GIOVANNA LIMA DE SOUZA (OAB 25214MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 315-321.

Processo 0802270-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Fernando Isa Geabra - Rejane Ribeiro Fava Geabra - Réu: Wgs Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADV: LEONARDO LACERDA JUBÉ (OAB 26903GO/)
ADV: REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA (OAB 6966MS /)
ADV: FERNANDO ISA GEABRA (OAB 5903MS /)

Através do presente ato, intima-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da Instância Superior, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0803252-33.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Laura da Conceição Ferraz - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137S/P)

Através do presente ato, intima-se a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 237-238.

Processo 0803718-03.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Eulálio Organdier Zaleski - Exectdo: Evandro Adão Ferreira Terres
ADV: LIVIA ANDREA ZALESKI (OAB 14472/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

Atenda-se ao requerimento de f. 168, com a retirada da restrição realizada nos presentes autos relativamente ao veículo de placa HSV 2342, que foi leiloado pelo Detran. Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Processo 0805913-19.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Francisca de Souza Silva - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833MS /)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709MS/)
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743MS /)

Tendo em vista a informação da exequente de que o executado cumpriu integralmente a obrigação exigida através da presente ação executiva, decreto a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do CPC. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da parte exequente, conforme pedido de f. 275. Expeça-se, outrossim, alvará em favor da parte executada, do valor depositado pela exequente na subconta vinculada aos presentes autos (f. 65). Sem custas, em virtude da Lei 3779/2009 (regimento de custas). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0806626-23.2022.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Réu: Anderson Miguel Arruda Echeverria
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809MS/)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0806724-81.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autora: Solange Barbieri Lopes
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787MS/)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591MS/)
INTIMAÇAO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DE PAGINAS 301/331.

Processo 0808767-15.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823231-78.2021.8.12.0001) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio
Autor: Marcello Calzolaio - Réu: Paulo Enrique Alvarenga Pereira
ADV: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659MS /)
ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075MS/)
Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0809202-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Jonas dos Santos Vieira - Anderson Bispo da Silva - Francielly Freitas de Souza - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047MS/)
ADV: FLÁVIO DE LIMA SOUZA (OAB 15559/MS)
ADV: EVERTON GUILHERME DE SOUZA (OAB 17503MS/)

Através do presente ato, intima-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da Instância Superior, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0812110-87.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: HUGO LEONARDO DE ANDRADE JUNQUEIRA (OAB 232987/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
intimaçao: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da devolução dos autos.

Processo 0812110-87.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: HUGO LEONARDO DE ANDRADE JUNQUEIRA (OAB 232987/SP)
intimaçao: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da devolução dos autos.

Processo 0813983-20.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Ramona Leguisamon Brioschi - Maria Eduarda Leguisamon Brioschi
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883MS/)
intimaçao: fica a parte requerente intimada para manifestar acerca de pagina 40.

Processo 0814514-09.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Sociedade Regional de Ensino e Saúde Ltda
ADV: FABRICIO AUGUSTO BAGGIO GUERSONI (OAB 168740S/P)
ADV: LUIZ GUILHERME SILVA CANGUSSÚ (OAB 23634MS/)
INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DOS ARs.

Processo 0815491-06.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825272-86.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Pan S.A. - Exectda: Vera Lucia Vieira da Silva
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Vistos, etc. Evolua-se a classe do processo, a fim de fazer constar que de agora em diante passará a tramitar como Cumprimento de sentença. Então, intime-se a parte executada, conforme disposto no art. 513, § 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até o efetivo pagamento, acrescido de custas, se houver, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC). Caso o trânsito em julgado da sentença tenha ocorrido há mais de um ano, a intimação do devedor deverá ser feita pessoalmente, nos termos do art. 513, § 4º, do CPC. O prazo para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, de 15 (quinze) dias, terá início quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do CPC). Decorrido o prazo para pagamento sem manifestação, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito e dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0815893-82.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Rosely Aparecida da Silva Galvao - Réu: Rede Uze Administradora de Cartões de Creditos Ltda. e outros
ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494MS/)
intimaçao: fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da contestação.

Processo 0816092-75.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria Auxiliadora Sampaio Cacho - Réu: Bp Promotora de Vendas Ltda e outros
ADV: AMILTON MARTINS GARCIA (OAB 21198MS/)
ADV: ESLAINE QUEIROZ DE LIMA (OAB 19918MS/)
INTIMAÇAO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DAS CONTESTAÇÕES.

Processo 0820959-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Eurides Luis de Oliveira - Réu: Edison Ajala - Wequislei Francisco de Lima
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
ADV: CLÁUDIO MARTINS (OAB 18452MS/)

Através do presente ato, intima-se a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 100-101.

Processo 0821600-07.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Leonora Vasconcelos Miranda - Réu: Hedge BPF Urbanização LTDA
ADV: RENAN AUGUSTO VIEIRA (OAB 20652/MS)
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258MS/)
ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441MS/)

Através do presente ato, intima-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da Instância Superior, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0821820-29.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo
Autor: Clóvis Cavalieri Rodrigues de Carvalho - Andrea Dourado Nascimento Cavalieri - Réu: Elias Pereira
ADV: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 18855MS/)

CERTIFICO para os devidos fins que, na presente data, procedi ao cancelamento da audiência designada à fl. 75, em virtude da juntada do aviso de recebimento negativo de fl. 81. Eu, Jeferson da Silva Oliveira, Chefe de Cartório, digitei e assino.

Processo 0822917-98.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento Domiciliar (Home Care)
Autor: Roberto de Avelar Júnior - Réu: RC Gestão Empresarial Ltda - Instituição Adventista Centro Oeste de Promoção À Saúde - Hospital Adventista do Pênfigo e outro
ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533MS/)
ADV: TALES RODRIGUES MOURA (OAB 262476S/P)

ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991MS /)
ADV: KARINE ALBERTI MANFRIN (OAB 25252MS/)
ADV: SERGIO CAYRES SANTOS (OAB 48445BA/)
ADV: VINICIUS FARIA DE ALCANTARA (OAB 114693/RJ)

DESPACHO: Vistos, etc. Deixo de conhecer dos pedidos formulados na petição de f. 1742/1744, porque, conforme já assentei no despacho 1678/1679, após o deferimento do chamamento ao processo do Município de Campo Grande, cessou a competência deste juízo, cabendo, a partir de então, em razão de competência absoluta, ao juízo da Vara de Fazenda Pública desta Comarca para o qual esta ação for redistribuída, decidir toda e qualquer questão discutida nesta ação. Cumpra-se, imediatamente, a determinação do último parágrafo da f. 1664, reiterada às f. 1679 e 1718, redistribuindo-se esta ação, e os seus cumprimentos provisórios nº 0845676-56.2022.8.12.0001 e 0813261-83.2023.8.12.0001, para uma das Varas de Fazenda Pública desta Comarca.

Processo 0824721-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Franklin Vitorino da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507MS/)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975MS/)

Através do presente ato, intima-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da Instância Superior, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0826791-96.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Restabelecimento

Exeqte: Rosangela Rodrigues
ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)

Vistos, etc. Evolua-se a classe do processo, a fim de fazer constar que de agora em diante passará a tramitar como Cumprimento de sentença. Após, intime-se o autor para se manifestar, em quinze dias, acerca dos cálculos apresentados pelo executado às f. 492/494, requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0829530-03.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Ricardo de Lima
ADV: WELLISON NEVES DA SILVA (OAB 27129MS/)
ADV: GEOVANE PESSOA GONÇALVES (OAB 28228MS/)

despacho: 1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 9. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Intimem-se. INTIMAÇAO: CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 17/08/2023 às 15:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Nada mais.

Processo 0830641-61.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Jose Eduardo da Silva - Amanda Vilela Pereira Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Icatu Seguros S/A.
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Vistos, etc. Evolua-se a classe do processo, a fim de fazer constar que de agora em diante passará a tramitar como Cumprimento de sentença. Então, intime-se a parte executada, conforme disposto no art. 513, § 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até o efetivo pagamento, acrescido de custas, se houver, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o

valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC). Caso o trânsito em julgado da sentença tenha ocorrido há mais de um ano, a intimação do devedor deverá ser feita pessoalmente, nos termos do art. 513, § 4º, do CPC. O prazo para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, de 15 (quinze) dias, terá início quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do CPC). Decorrido o prazo para pagamento sem manifestação, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito e dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0830665-50.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Flavio Edmundo da Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)

DESPACHO: 1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 9. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Intimem-se. INTIMAÇAO: CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 17/08/2023 às 15:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Nada mais.

Processo 0830683-71.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Leandro Pina

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509MS/)

despacho: 1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início

consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 9. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Intimem-se. intimaçao: CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 17/08/2023 às 15:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Nada mais.

Processo 0830830-68.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Willian Barros de Oliveira

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500MS/)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646MS/)

Intimação do exequente acerca da petição e documentos de fls. 422/429 para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se pela satisfação do crédito ou requeira o que entender de direito.

Processo 0831308-42.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Matheus Rondon Ribeiro de Andrade

ADV: ALYSSON VIEIRA SANTOS (OAB 22568MS/)

Intimação: Fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da devolução do AR de fl. 115/116.

Processo 0832858-77.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Antenor Ribeiro de Novais - ME - Antenor Ribeiro de Novais - Exectdo: Telefônica Brasil S.A.

ADV: ADEMIR DE OLIVEIRA (OAB 5425/MS)

ADV: ALBERTO SANTANA (OAB 13254/MS)

ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 310300S/P)

Vistos, etc. Evolua-se a classe do processo, a fim de fazer constar que de agora em diante passará a tramitar como Cumprimento de sentença. Então, intime-se a parte executada, conforme disposto no art. 513, § 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até o efetivo pagamento, acrescido de custas, se houver, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC). Caso o trânsito em julgado da sentença tenha ocorrido há mais de um ano, a intimação do devedor deverá ser feita pessoalmente, nos termos do art. 513, § 4º, do CPC. O prazo para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, de 15 (quinze) dias, terá início quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do CPC). Decorrido o prazo para pagamento sem manifestação, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito e dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0832858-77.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Antenor Ribeiro de Novais - ME - Antenor Ribeiro de Novais - Exectdo: Telefônica Brasil S.A.

ADV: ADEMIR DE OLIVEIRA (OAB 5425/MS)

ADV: HILARY WUNDERLICH BOZ (OAB 24631MS/)

ADV: REGINA DE FATIMA MEGLIATO DE OLIVEIRA (OAB 23508/MS)

ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 310300S/P)

ADV: ALBERTO SANTANA (OAB 13254/MS)

Intimação do exequente acerca da petição e documentos de fls. 398/406 para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se pela satisfação do crédito ou requeira o que entender de direito.

Processo 0833678-33.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: P.G.R. - Réu: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Através do presente ato, intima-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da Instância Superior, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0837309-77.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Associação dos Moradores do Loteamento Vilas Park Residence

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167BMS/)

ADV: CAROLINA CURY BRAFF (OAB 13748/MS)

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715MS/)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se dos A.R.(s) de fls.442/443 e 445 que retornaram negativos com a informação (ausente/recusado), ou proceda o recolhimento da diligência para expedição de mandado para tentativa de intimação por oficial de justiça.

Processo 0842933-78.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Meri Lucia Perius - Exectda: Regina Célia Lima Vieira

ADV: VALDIR PERIUS (OAB 13581/MS)

ADV: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934MS/)

Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, esclarecer o pedido de desbloqueio de valores de f. 228/234, eis que conforme se verifica do extrato de f. 225/227 e certidão de f. 239, não houve a efetivação de bloqueio por este juízo. No mais, intime-se a exequente para, no mesmo prazo, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que o bloqueio restou infrutífero.

Processo 0843950-81.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autora: Inah Machado Metello

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268MS /)

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558MS /)

INTIMAÇAO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA RECOLHER O VALOR DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Processo 0851015-93.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Adil Jara Mendes - Reqdo: Banco Pan S.A. - Invest Capital Promotora Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122MS/)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421MS /)

ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0855897-98.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Naudemir Rocha dos Santos - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A. e outro

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787MS/)

INTIMAÇAO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO.

16ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TAISA SOUZA MARCUSSI DE MORAES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0162/2023

Processo 0804395-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.374,60 - Banco Bradesco S/A, R$ 1.374,60 - Banco Bradesco S/A, R$ 1.374,60 - Banco Bradesco S/A, R$ 1.374,60

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2023

Processo 0017400-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Eduardo Castilho dos Santos

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421MS /)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122MS/)

ANTE O EXPOSTO e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido constante na exordial, decorrente da presente AÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ que Eduardo Castilho dos Santos, promove em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, por não restar demonstrada a incapacidade para o trabalho. Pela sucumbência, condena-se a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa (causa padrão), o curto tempo exigido para tal desiderato, que foi necessária a realização de perícia, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condena-se a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. O valor da causa deverá ser corrigido pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da fluência do prazo de 15 dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada a prova de que a parte requerente tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0023671-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Elonice Gaboardi - Reqdo: Epitacio Ribas da Rosa - Sebastião Olmir Golin

ADV: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)

ADV: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

ADV: PAULO MORELI (OAB 13052/PR)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 104, 178, II, 395, parágrafo único, 474, 475, 486, 487 e 500, § 1º, 1.216, 1.219, todos do Código Civil; artigo 4º do Decreto-Lei 4657/42; artigo 176, §§ 3º e 4º da Lei 6.015/73, com a alteração da Lei 10.267/01; artigo 10, inciso II, do Decreto 4.449/02 e artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, promovida por ELONICE GABOARDI, em desfavor de EPITÁCIO RIBAS DA ROSA e SEBASTIÃO OLMIR GOLIN, para o fim de: a) declarar rescindido e resolvido, parcialmente, o compromisso de venda e compra de imóveis rurais, somente na proporção de 50% (cinquenta por cento), que diz respeito à parte requerente. Consequentemente, para imissão e reintegração da parte requerente na posse da metade dos imóveis, dependerá da devolução das 68 (sessenta e oito mil) sacas de soja que foram pagas ano a ano, pelo requerido promitente comprador, em quatro parcelas de 32.500 sacas de soja cada, além de ação autônoma de divisão para pôr fim ao estado de indivisão e de condomínio entre as partes, se não houver acordo com a contraparte. O valor das sacas de soja devidas à parte requerida, por demandar conhecimento técnico especializado, será apurado em via de liquidação por arbitramento, com base no preço cotado em Campo Novo do Parecis-MT, na data aprazada em que foi estipulado o pagamento de cada prestação anual (30.4.2002, 30.4.2003, 30.4.2004 e 30.4.2005 fl. 51). Assim que apurado o valor da prestação de sacas de soja em pecúnia, nos seus respectivos termos, deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV, a partir da data do vencimento de cada prestação anual, sem prejuízo dos juros de mora de 1% (um por

cento) ao mês (CC, artigo 406 c.c artigo 161, § 1º, CTN), a contar do trânsito em julgado. b) condenar o requerido EPITÁCIO RIBAS DA ROSA ao pagamento da metade dos frutos colhidos desde 9 de setembro de 2011, apurados mediante liquidação por arbitramento, segundo o padrão médio de produtividade dos imóveis na região em que situam, considerando suas dimensões, o tipo de atividade a que se destinam imóveis semelhantes e levando em conta a área disponível para produção, garantido ao requerido o direito de abater dos frutos devidos à parte requerente o que tiver desembolsado em favor desta última, em virtude do contrato de arrendamento. c) julgar improcedente o pedido de compensação por danos morais por inexistir violação ao direito da personalidade na forma mencionada. Tendo em vista que a sucumbência no caso telado foi recíproca, condenam-se ambas as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 30% (trinta por cento) para a parte requerente e 70% (setenta por cento) para a parte requerida. Ainda, considerando o grau de complexidade da causa, que envolve questões específicas referentes a compromisso de compra e venda de imóvel rural; o tempo exigido para seu desenlace, sopesando-se com o fato de que não foi necessária a realização de instrução processual, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condenam-se as partes ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados nesta oportunidade em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. Desse percentual, 70% (setenta por cento) será devido pela parte requerida aos patronos da parte requerente e 30% (trinta por cento) será devido pela parte requerente aos patronos da parte requerida. Outrossim, JULGA-SE EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os PEDIDOS RECONVENCIONAIS de revisão do contrato com o abatimento do preço pela metade e o subsidiário de devolução do que pagou à parte requerente, com fundamento no artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil, mas JULGA-SE PROCEDENTE o PEDIDO RECONVENCIONAL de indenização das benfeitorias, sujeito a prévia liquidação por procedimento comum (CPC, artigo 509, II e 511), a fim de apurar quais são as benfeitorias indenizáveis e sujeitas à retenção, quando foram construídas e de que espécie são, ou seja, se necessárias, úteis e voluptuárias, garantido o direito de retenção pelo valor das benfeitorias úteis e necessárias, realizadas no período em que exerceu a posse de boa-fé, sendo ainda considerada, para pôr termo à posse de boa-fé, a data da última notificação, operada em 9 de setembro de 2011. Tendo em vista que a sucumbência no caso telado foi recíproca, condenam-se ambas as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a requerente e 50% (cinquenta por cento) para a requerida. No mais, considerando o grau de complexidade da causa, o tempo exigido para seu desenlace, sopesando-se com o fato de que não foi necessária a realização de instrução, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condenam-se as partes ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados nesta oportunidade em 15% (quinze por cento), exclusivamente sobre o valor atualizado da condenação referente as benfeitorias indenizáveis e sujeitas à retenção, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. Desse percentual, 50% (cinquenta por cento) será devido pela parte requerida aos patronos da parte requerente e 50% (cinquenta por cento) será devido pela parte requerente aos patronos da parte requerida. Fica garantido às partes o direito de compensação assim que liquidados os seus respectivos créditos. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0025076-47.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Corretagem

Reqte: LENADRO JOSÉ DE OLIVEIRA - Reqda: Roberta Novaes Ferreira - RONALDO NOVAES FERREIRA

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129MS /)

ADV: LUCAS DO SACRAMENTO SOUZA MELO (OAB 198760/MG)

Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passa-se a proferir a seguinte decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem e não existe nulidade a ser declarada. Questões processuais pendentes: Não há questões processuais pendentes de análise. Delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos: a) a existência de contrato de corretagem entre as partes; b) se o requerente prestou trabalho de corretagem para os requeridos, buscando interessado na compra de bem, fazendo intermediação de venda, andando pela propriedade, elaborando mapas e negociando os valores; c) se as partes ajustaram comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda; d) se foram os requeridos que realizaram a negociação de compra e venda; e) eventual litigância de má-fé do requerente. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código Civil, de modo que o ônus probante deve ser distribuído segundo as regras gerais estipuladas na legislação civilista (Código de Processo Civil). Assim, incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu provar os fatos impeditivos, extintivos e modificativos do direito autoral, nos termos do artigo 373 do CPC. Desde logo, destaca-se que existindo réu citado por edital nos autos, o ônus probante passa a ser inteiramente do autor, bastando a negativa geral do curador especial para tal desiderato. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo a luz dos artigos 722 e seguintes do CPC. Produção das provas: Extrai-se dos autos que foi postulada a produção de prova oral, havendo manifesta necessidade de sua produção para esclarecimento dos fatos e formação da convicção deste julgador. Assim, aguarde-se em cartório o decurso do prazo para eventual interposição de recurso em relação a este decisum. Após, tornem o feito concluso para agendamento da prova. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0034230-26.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Dionizia Meza

ADV: DENISE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 12659MS/)

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404MS/)

Vistos etc. Intime-se formalmente a parte requerida para recolhimento dos honorários necessários. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0054965-32.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: M.F.B. e outro

ADV: MARCONDES FLORES BELLO (OAB 5110MS /)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 298.

Processo 0800013-21.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Douglas Fernando Duarte Gomes - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780BA/)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509MS/)

Nos termos do disposto no artigo 437, § 1º, do Código de Processo Civil, abra-se vistas à parte requerida para que se manifeste sobre os documentos juntados às fls. 132-133, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800313-46.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Mariluci Maria da Silva - Réu: Pax Mundial Serviços Póstumos Ltda

ADV: CUSTODIO & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893MS /)

ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292MS/)

Portanto, REJEITO o pedido de ajustes.

Processo 0800385-96.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Serasa S/A e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185MS/)

Defiro a realização da audiência de conciliação por videoconferência. Ficam as partes intimadas que deverão, no dia e horário designados, acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu , salas de espera da Comarca de Campo Grande, ícone 16ª Vara Cível de Campo Grande Mediação e Conciliação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800567-82.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Anderson Alves de Oliveira Santos - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137S/P)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133MS/)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800779-40.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Juliano Resende Rosa - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055SP/)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438MS/)

Considerando que as partes postularam o julgamento antecipado do feito, deixo de abrir a instrução processual. Nos termos do artigo 364 § 2º, do Código de Processo Civil, concedo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem as respectivas alegações finais, iniciando com a parte autora. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800837-14.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autor: Anderson Martins Hilário - Réu: Schwab e Balbino Construção e Incorporação Ltda - EPP - F Lopes Engenharia Eireli Concreta Projetos Engenharia e Construções - Lopes e Cia Ltda - Epp - Skanix Construções

ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042MS /)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705MS/)

ADV: LEANDRO PAVÃO RIBEIRO (OAB 16706MS/)

ADV: LUCAS DINALLI MARTINS SOTTORIVA (OAB 19712MS/)

ADV: GABRIELA LACERDA DE SOUZA COSMO (OAB 22083MS/)

O pedido de fls. 798-799 não pode ser acolhido, posto que formulado quando já preclusa a análise dos meios de prova passíveis de serem realizados na lide. A questão foi definida na decisão de saneamento, a qual tornou-se estável, por força do disposto no § 1º, do art. 357, do CPC: § 1º Realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Em suma, a parte requerida deveria ter postulado antes do saneador, não podendo agora alterar questões já analisadas, por meio de simples petição. Portanto, INDEFIRO o pedido formulado e determino o prosseguimento da prova pericial deferida, inclusive com o recolhimento dos honorários necessários, sob pena de tornar prejudicada a prova. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800868-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Bruna Mayara Corrêa Batistoti

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777MS/)

Vistos etc. Indefiro o pedido de cumprimento de sentença de fls. 293/295, por inadequação da via eleita, nos termos do artigo 106 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS. Todavia, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, intime-se a parte requerida para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar a implantação do benefício, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), inicialmente limitada a trinta dias. Fica a parte requerente advertida de que, na ausência de implantação do benefício, deverá ajuizar cumprimento provisório de sentença contra a administração pública, em autos apartados, conforme mencionado no artigo 106 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS. Após, venham os autos conclusos para fins do artigo 1010, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801234-05.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Professor Arassuay Gomes de Castro

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136S/P)

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262MS/)

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento ao que dispõe o artigo 840 e seguintes do Código Civil, o termo de acordo celebrado entre as partes litigantes às fls. 78/81, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, a teor do disposto no artigo 90, § 3º, do CPC. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, pois inexiste interesse processual na interposição de recurso. Dê-se baixa na distribuição, ficando deferido eventual pedido de extração de documentos que instruem o presente feito, com as cautelas e substituições de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0801484-04.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Jose Roberto Braga da Silva - Ré: Adriane Cardoso Braga da Silva - Samuel Lopes Nascimento

ADV: JOSE ROBERTO BRAGA DA SILVA (OAB 362242/SP)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 9 de agosto de 2023, as 14:20 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0802399-24.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Ellen Geovana da Silva Escobar - Exectdo: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509MS/)

ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889BMT/)

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento ao que dispõe o artigo 840 e seguintes do Código Civil, o termo de acordo celebrado entre as partes litigantes às fls. 374/375, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais na forma convencionada entre as partes. Em nada sendo convencionado no acordo ora homologado, cada parte arcará com metade das custas finais devidas e os honorários de seus respectivos patronos. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, pois inexiste interesse processual na interposição de recurso. Dê-se baixa na distribuição, ficando deferido eventual pedido de extração de documentos que instruem o presente feito, com as cautelas e substituições de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0802418-35.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Paretsis & Pereira Comércio de Produtos Veterinários Ltda - Me e outro - Exectda: Rosana Souza Pedraza

ADV: FABIOLA MONTEIRO PARDAL (OAB 6621MT /)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621MS/)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

01.Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (“que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa”). 02. Face ao requerimento do credor (art. 536, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora por intermédio de seu advogado e, pessoalmente, por meio de seu representante legal (Súmula 410, STJ), para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), limitada inicialmente, a 30(trinta) dias nos termos do título executivo judicial, sem prejuízo do disposto no artigo 536, § 3º do Código de Processo Civil. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o cumprimento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802418-59.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Everaldo Morais Ribeiro - Ré: Associação Comercial de São Paulo

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185MS/)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316AM/S)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0802753-78.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Associação Terras Alpha Campo Grande

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809MS/)

Despacho de fls. 145: “Intime-se a parte requerente para, no prazo de cinco dias, esclarecer o pedido de suspensão formulado, visto que a homologação do acordo de fls. 1137/140 implica necessariamente na extinção do feito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil (o que implica no reconhecimento do débito e já permite a constituição de um título executivo judicial e, em caso de inadimplemento, o prosseguimento poderá se dar por simples protocolo de pedido de cumprimento de sentença); enquanto a suspensão do processo pela transação não poderá exceder o prazo de seis meses, conforme artigo 313, II, parágrafo 4º do mesmo diploma processual. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0803259-54.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Mauricio Marcelo Santana - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros - Serasa S/A

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 9 de agosto de 2023, as 13:40 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0803295-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Administração

Autor: Durval Pereira de Oliveira - Osmarina Ferreira - Belmiro José Floriano - José Paulino Ribeiro - Celso Pereira dos Reis - Ré: Rosane Nely de Lima

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342MS /)

ADV: LAURÍ FARINÉA (OAB 16294MS/)

Consubstanciando os autos verifica-se que o pedido inicial limita-se a destituição da parte requerida do cargo de síndica. Em contrapartida, nas alegações finais a parte requerente pugna pela não candidatura da parte requerida ao cargo de síndica do condomínio objeto dos autos. Desta forma, observa-se que a parte requerente modifica o pedido após a instrução do feito, o que descabe na fase em que o feito se encontra. Assim, considerando a previsão dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, no sentido de que previamente a uma decisão o magistrado deve oportunizar às partes que se manifestem acerca da matéria objeto do decisum, de modo a dar efetividade ao princípio da cooperação que rege o ordenamento processual vigente (art. 6º do CPC), caso constatado o abandono, INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de cinco dias, informar se a parte requerida encontra-se no cargo de síndica do condomínio, bem como para manifestar-se acerca perda superveniente de objeto da demanda, caracterizando a falta de interesse de agir. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803980-11.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Sebastiana Tiberio de Barros Lopes - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082M/G)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429MS/)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288MS/)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta Ação DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, promovida por Sebastiana Tiberio de Barros Lopes, em desfavor de Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A., para o fim de para o fim de declarar ilegal os descontos realizados débito cobrado, bem como, reconhecendo a configuração do dano moral, CONDENAR a empresa requerida ao pagamento de indenização em seu favor, na quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais); quantia essa que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM-FGV desde a data da prolação da sentença e de juros

de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil c/c o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, desde a data do início dos descontos, por não ser contratual a relação jurídica mantida entre as partes. CONDENA-SE a parte requerida, ainda, a restituir na forma simples os valores descontados da conta bancária da parte requerente, acrescidos de correção monetária e juros de mora desde a data do desembolso. Tais valores poderão ser cobrados em cumprimento de sentença, mediante documentação que comprove os descontos, independentemente de liquidação de sentença. Pela sucumbência, condena-se a parte requerida ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, o curto tempo exigido para tal desiderato, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, condena-se a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0804380-54.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Emerson Carlos Loubet - Exectdo: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605AM/S)

ADV: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001MS/)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte requerida. Autorizo o levantamento do valor depositado, em favor da parte requerente, com os rendimentos que houver. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0804395-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Magda Gimenes Marques dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)

Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0804450-08.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Solange da Silva Barros Monção - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

ADV: CLERONIO NOBREGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1017MS /)

ADV: CLERONIO NOBREGA SILVA (OAB 21670MS/)

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento ao que dispõe o artigo 840 e seguintes do Código Civil, o termo de acordo celebrado entre as partes litigantes às fls. 128/129, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, a teor do disposto no artigo 90, § 3º, do CPC. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, pois inexiste interesse processual na interposição de recurso. Dê-se baixa na distribuição, ficando deferido eventual pedido de extração de documentos que instruem o presente feito, com as cautelas e substituições de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0804805-47.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Rafael Diniz Rios - Réu: Kleber Rodrigues da Silva

ADV: RAFAEL DINIZ RIOS (OAB 27264MS/)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 9 de agosto de 2023, as 16:40 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0805199-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Ivanildo Flozino da Silva - Reqdo: Marcelo Anderson das Novas Fanaia

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

Vistos etc. Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passa-se a proferir a seguinte decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem e não existe nulidade a ser declarada. Questões processuais pendentes: Não existem questões processuais pendentes a serem sanadas. Delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos: a) a existência do contrato verbal de compra e venda do bem móvel indicado na inicial; b) o valor da negociação; c) os valores pagos pela parte requerida, d) qualquer fato modificativo, impeditivo e/ou extintivo do direito autoral; Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código Civil, de modo que o ônus probante deve ser distribuído segundo as regras gerais estipuladas na legislação civilista (Código de Processo Civil). Assim, incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu provar os fatos impeditivos, extintivos e modificativos do direito autoral, nos termos do artigo 373 do CPC. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo a luz dos artigos 476 e seguintes do Código Civil. Produção das provas: Extrai-se dos autos que foi postulada a produção de prova oral e documental, havendo manifesta necessidade de sua produção para esclarecimento dos fatos e formação da convicção deste julgador. Assim, aguarde-se em cartório o decurso do prazo para eventual interposição de recurso em relação a este decisum. Após, tornem o feito concluso para agendamento da prova. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805264-93.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Globo Terraplanagem Ltda - Me - Exectdo: Tscm Tecnologia Servicos e Montagens Ltda

ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615MS/)

O presente processo deve ser extinto por ausência de pressuposto processual subjetivo, porquanto, não obstante a intimação pessoal realizada, a parte autora deixou de regularizar sua representação processual. ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0805997-49.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Quitação

Autor: Gilmar Paulo da Silva - Réu: Osnei Paulo Sena da Silva

ADV: MARINA DOS SANTOS BARROS (OAB 26030/MS)

Com a contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar em 15 (quinze) dias, inclusive se pretende produzir provas caso entenda que houve revelia.

Processo 0806449-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: José Luiz Coutinho - Ré: Bit Ofertas Informática Ltda - Minerworld Sociedad Anônima - H G Gestão Empresarial Ltda

ADV: DIEGO SATTIN VILAS BOAS (OAB 159846SP)

Ante a inércia da parte interessada, não obstante intimada para manifestação, aguarde-se em cartório o decurso do prazo de trinta dias. Decorrido tal prazo sem efetiva manifestação nos autos, intime-se pessoalmente a parte inerte para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806994-71.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Kampai Motors Ltda

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463MS/)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do Auto de Constatação de fls. 144 e requeira o que entender de direito.

Processo 0807014-96.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Condomínio Edifício Embaixador - Reqdo: CGL Serviços de Pintura Ltda - Eder Pereira Mendes - Brano Tintas e Revestimentos Ltda. - Perito: Evoll Engenharia e Perícias - na pessoa de seu representante legal

ADV: LUAN DELMONDES ALKIMIM (OAB 25448MS/)

ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889AMS/)

Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passa-se a proferir a seguinte decisão de saneamento e organização do processo. A proposta de eventual conciliação entre as partes restou prejudicada, conforme termo de audiência de fls. 202. O feito encontra-se em ordem e não existe nulidade a ser declarada. Questões processuais pendentes: Da revelia Consigna-se inicialmente que a requerida Branno Tintas e revestimentos ltda foi regularmente citada para oferecer sua defesa, no entanto, manteve-se inerte, deixando transcorrer o lapso fixado pela lei. Diante disto, inexistindo a presença de qualquer direito indisponível no caso telado, declara-se judicialmente a sua revelia. Ressalte-se, desde logo, que não se aplica ao caso em apreço o dispositivo do art. 345, I, do CPC, uma vez que este deve ser interpretado levando-se em conta o art. 117 do CPC, que versa genericamente acerca do tratamento procedimental dos litisconsortes. Em outras palavras, a aplicação do benefício previsto no art. 345, I, do CPC depende da espécie de litisconsórcio passivo formado na demanda e, depois, dependendo da espécie de litisconsórcio, da análise do conteúdo da contestação. Pois bem. Trata-se o presente caso de listisconsórcio simples, ou seja, aquele em que a decisão poderá ter diferente teor para os litisconsortes. Ademais, a matéria abordada na contestação apresentada pela requerida CGL serviços de pintura ltda limita-se a seu exclusivo interesse, uma vez que atribui responsabilidade à requerida Branno. Por essa razão, reputam-se como verdadeiros todos os fatos narrados e afirmados pela parte requerente na exordial que dizem respeito à requerida Branno Tintas e revestimentos ltda. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial sobre a matéria: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C DANOS MORAIS DECLARAÇÃO DE REVELIA PLURALIDADE DE RÉUS LITISCONSÓRCIO SIMPLES AUSÊNCIA DE SIMILITUDE ENTRE AS MATÉRIAS DE DEFESA REVELIA MANTIDA DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Muito embora a pluralidade de réus possa afastar os efeitos da revelia, tal circunstância somente se verificará quando as matérias de defesa forem coincidentes entre os corréus. 2. Portanto, verificando-se que no caso em tela a decisão agravada deixou claro que a tese defensiva dos requeridos é diversa, o que, aliás, não foi objeto de insurgência no presente agravado, não merece reforma o capítulo da decisão que declarou a revelia. 3. No que se refere ao desentranhamento de documentos, apesar do legislador ter imposto a pena de revelia, inexiste dispositivo legal determinando o desentranhamento da peça contestatória e muito menos dos documentos que a acompanham. 4. Daí que, apesar da revelia, ao menos em relação à manutenção dos documentos, razão assiste a agravante. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1407380-84.2020.8.12.0000, Bataguassu, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Sideni Soncini Pimentel, j: 18/11/2020, p: 19/11/2020) AÇÃO RESCISÓRIA. REVELIA. EFEITOS. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR. DOCUMENTO NOVO. ART. 485, INCISO VII, DO CPC. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. PEDIDO IMPROVIDO. 1. A revelia acarreta presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pelo autor, razão pela qual o pedido só será julgado procedente se assim autorizarem as provas colhidas. 2. A produção do documento novo deve ser suficiente para mostrar que, diante do quadro probatório já formado no processo originário, o êxito seria do autor da rescisória. 3. Para se admitir a ação rescisória, é preciso que o documento já existisse ao tempo do processo anterior e cuja existência era ignorada pela parte autora, ou do qual não podia fazer uso. 4. Em não havendo a ocorrência do disposto no art. 485, inciso VII, do CPC, vez que o acórdão que a autora considera documento novo é posterior à prolação do acórdão rescindendo, impõe-se a improcedência do pedido rescisório, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. 5. Pedido julgado improcedente. (TJDFT - Processo nº 2013.00.2.019148-5 (803485), 2ª Câmara Cível, Rel. Arnoldo Camanho de Assis, DJe 18.07.2014). É cediço que o efeito da revelia descrito acima não dispõe de caráter absoluto, podendo ceder diante da evidências nos autos que sejam contrárias as teses apresentadas pela requerente, prevalecendo em casos análogos o livre convencimento do juiz. É esse o escólio da doutrina autorizada de NELSON NERY JÚNIOR, retirado de sua obra “Comentários ao Código de Processo Civil Comentado”, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 948, senão vejamos: “Contra o réu revel há a presunção de veracidade dos fatos não contestados. Trata-se de presunção relativa. Os fatos atingidos pelos efeitos da revelia não necessitam de prova (CPC 374, III). Mesmo não podendo o réu fazer prova de fato sobre o qual pesa a presunção de veracidade, como esta é relativa, pelo conjunto probatório pode resultar a comprovação da prova em contrário àquele fato, derrubando a presunção que favorecia o autor” A propósito, ainda que a parte requerida seja declarada revel na hipótese, é cediço que pode intervir no processo, recebendo-o no estado em que se encontra (art. 346, parágrafo único, do CPC), tendo o direito de produzir provas e influenciar na convicção do julgador (art. 349 do CPC). Delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos: a) qual a origem dos vícios na pintura do imóvel que culminaram no descascamento da fachada antes do fim do prazo de garantia; b) quais os serviços executados por cada um dos requeridos, bem como sua extensão, durante o vínculo contratual; c) a existência e extensão dos danos; d) o nexo de causalidade entre os serviços prestados pelos requeridos e os danos suportados pela parte requerente; e, e) qualquer fato modificativo, extintivo e impeditivo do direito autoral Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo envolvendo-as. Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova pretendida pela parte requerente, já que dos documentos anexados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência da parte requerente no tocante a parte requerida, no que pertine a produção das provas, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Ressalta-se que os documentos de fls. 64 e 73-196 indicam a ocorrência dos fatos narrados na inicial, sendo

suficientes para gerar a convicção deste Juízo no sentido de restar verossímeis as alegações contidas na inicial. De outro norte, ressalta-se que a parte requerida está em posição contratual privilegiada, possuindo melhores condições para fazer a prova necessária para o deslinde do feito, estando tecnicamente mais equipada para tal desiderato. Portanto, inverte-se o ônus da prova na presente demanda, atribuindo-se à parte requerida o ônus de demonstrar a ausência dos requisitos necessários para o acolhimento da pretensão autoral. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo a luz dos artigos 186 e 927 do Código Civil e dispositivos do Código de Defesa do Consumidor. Produção das provas: Extrai-se dos autos que foi postulada a produção de provas pelas partes. O requerido CGL Serviços de Pintura LTDA pugna pela produção de perícia técnica, no entanto, tendo em vista que na inicial foi informado que os vícios foram sanados, eventual perícia somente poderia ser realizada de forma indireta, consistente na análise de documentos, mormente as fotografias, o que entende-se relevante para esclarecimento dos fatos narrados. Assim, para a realização de exame pericial indireto sobre os documentos que versam sobre causa do descascamento da pintura do edifício, visando analisar a responsabilidade pelos danos causados e solução dos pontos controvertidos, nomeio como PERITO JUDICIAL a empresa Evoll Engenharia e Perícias, com endereço na Rua Tenente Waldevino, 420, nesta cidade, telefone (67) 99297-8993, na pessoa de seu representante legal, independentemente de termo de compromisso, intimado-lhe da designação do encargo e sendo concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação do laudo pericial, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos. Instrua a Serventia à comunicação ao perito nomeado com as principais peças dos autos e documentos necessários para a apuração prévia da proposta dos honorários periciais, facultando-o acesso ao sistema SAJ para verificação integral do processo. As partes ficam devidamente intimadas, nos termos do artigo 465, §1º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Apresente o perito, no prazo de 05 (cinco) dias, a proposta de honorários e seus contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art. 465, § 2º, inciso I e III, do CPC). Com a apresentação da proposta de honorários, intimem-se as partes para, querendo, manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 3º, do CPC). Não havendo objeções, intime-se a parte requerida para que deposite neste caderno processual o valor mencionado pelo perito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser decretado o encerramento da fase instrutória, com o julgamento do caso no estado em que se encontra. Efetuado o depósito, AGENDE-SE data para a realização da prova técnica, intimando-se as partes sobre a data referida. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da perícia, para que o perito judicial apresente o laudo pericial em juízo. Intimem-se também as partes para que tragam para a perícia eventuais documentos novos de que tenham a posse, querendo, passíveis de colaborar com a realização da prova, juntando cópia simultaneamente no feito. Fica o Sr. Perito autorizada a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia designada. O Cartório deverá cadastrar imediatamente o perito nos autos, possibilitando-lhe o acesso virtual do presente processo, mediante consulta eletrônica. Entregue o laudo pericial em cartório, intimem-se as partes para que ofereçam manifestação no prazo de cinco dias, bem como proceda-se a liberação dos honorários depositados, em favor do perito nomeado. A necessidade de produção de prova oral em audiência será analisada após a conclusão da perícia. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807052-98.2023.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão na Posse

Autor: Vinicius Telles de Brito - Réu: Pedro Correia Almeida

ADV: FELIPE GONÇALVES CALVOSO (OAB 24118MS/)

ADV: DEBORAH CRISTHINA PEIXOTO DANTAS (OAB 24262MS/)

Decisão de fls. 499: “O pedido formulado pela parte requerente às fls. 470-471 não pode ser acolhido, porquanto basta simples análise da decisão de fls. 466-467 para perceber que a suspensão do processo e a revogação da liminar dada na presente demanda não ocorreu somente em razão da liminar concedida na Justiça Federal, mas sim em decorrência do trâmite de demanda perante aquele Juízo que pode afetar o resultado da presente. A presente lide foi suspensa por questão prejudicial externa, uma vez que seu andamento depende do resultado da demanda que tramita em outro Juízo, exatamente como restou claro às fls. 466-467. A questão já foi, inclusive, levada ao grau de recurso, como se percebe à fl. 498, não havendo motivos para modificação de entendimento nesta oportunidade. Aliás, o pedido formulado caracteriza mera tentativa de reconsideração, o que não encontra margem no ordenamento jurídico. Portanto, INDEFIRO o pedido de fls. 470-471 e mantenho a decisão de fls. 466-467, por seus próprios fundamentos. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0807146-46.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Allan Pereira Barros - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

REPUBLICANDO COM HORÁRIO CORRETO: Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 27 de julho de 2023, as 14:40 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0808421-98.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Reqte: Maykon Roberto Malaquias Amaral - Michele Maxilaine Malaquias Amaral - Autor: Murilo Rodrigo Malaquias Amaral - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Sentença de fls. 252: “Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte requerida. Autorizo o levantamento do valor depositado, em favor da parte requerente, com os rendimentos que houver. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.”

Processo 0808896-83.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Luiz Gomes dos Santos - Francisca Lucas dos Santos - Ré: Maria Aparecida Barbosa da Silva Valejo - Adimir Valejo

ADV: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256MS /)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o AR devolvido sem o respectivo cumprimento no prazo de 15 dias.

Processo 0809131-50.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Ruan Pablo Neves - Ré: Associação Comercial de São Paulo

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185MS/)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 9 de agosto de 2023, as 14:40 horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0809185-50.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Eunice dos Santos - Réu: Valdeci Valejo do Couto Nogueira

ADV: THIAGO ARRIBMAR ADORNO (OAB 25774AM/S)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

Processo 0809252-30.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: KLEBER BARBIERO CARDOSO - Reqda: KÁTIA CRISTINA ABE - KARINA CRISTINA ABE MUNHOZ

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162BMS/)

ADV: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800MS/)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 310430S/P)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 722 e seguintes do Código Civil, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta Ação de COBRANÇA DE COMISSÃO, promovida por KLEBER BARBIERO CARDOSO, em desfavor de KARINA CRISTINA ABE MUNHOZ e KÁTIA CRISTINA ABE, para condenar a requerida Kátia a pagar o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de comissão de corretagem, em favor da parte requerente, o qual deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV desde a data da prolação da sentença e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil c/c o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação inicial (relação jurídica contratual). Pela sucumbência, condena-se a requerida Kátia ao pagamento das custas processuais. Quanto aos honorários advocatícios, a requerida Kátia deve pagá-los aos patronos da parte requerente, enquanto a parte requerente deverá pagar honorários de sucumbência aos advogados da requerida Karina. É vedada a compensação. Honorários devidos aos patronos da parte requerente Considerando a natureza da causa, o tempo exigido para tal desiderato, 10 (dez) anos, que foi necessária a realização de instrução, que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, condena-se a requerida Kátia ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, arbitrados nesta oportunidade em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. Honorários devidos aos patronos da requerida Karina Considerando a natureza da causa, o tempo exigido para tal desiderato, 10 (dez) anos, que foi necessária a realização de instrução, que o serviço não foi prestado no mesmo local de seu domicílio, condena-se a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da requerida Karina, arbitrados nesta oportunidade em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. O valor da causa deverá ser corrigido pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da fluência do prazo de 15 dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0809402-93.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: A.l.gil da Silva Personalização Automotiva - Réu: Markus de Rezende Deimling

ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342MS/)

ADV: JULIANA FANTIN DE ALMEIDA (OAB 98447/PR)

Despacho de fls. 158: “Vistos etc. Considerando que a parte requerente não juntou qualquer documento apto para comprovar suas alegações, mantenho a decisão consoante decidido à fl. 155. No mais, aguarde-se a realização da audiência. Às providências e intimações necessárias.” Cartório: Certidão de fls. 159: “CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/09/2023 às 15:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência Microsoft Teams, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte/testemunha acessar a Sala de Espera da 16ª Vara Cível Audiência de Instrução. Deverá a parte que arrolou a testemunha proceder sua intimação e respectivo auxílio para adentrar à sala de reuniões acima mencionada. Em caso de não comparecimento da testemunha a ser ouvida por videoconferência, presumir-se-á que a parte desistiu de sua inquirição. (CPC, art. 455, §2º). Caso seja a parte autora/requerida a ser ouvida por videoconferência, será intimada pessoalmente nos termos do art. 385, §1º do Código Processo Civil. Saliente-se que as partes, patronos e testemunhas que residem nesta comarca deverão comparecer presencialmente na sala da audiência da 16ª Vara Cível. Em caso de dúvidas quanto à reunião, entrar em contato com a assessoria através do telefone (67) 3317-3391. Nada mais.”

Processo 0809938-70.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: S.F.M. - Réu: Amar Brasil Clube de Benefícios

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319MS/)

ADV: DANIEL DIRANI (OAB 219267S/P)

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento ao que dispõe o artigo 840 e seguintes do Código Civil, o termo de acordo celebrado entre as partes litigantes às fls. 50/51, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais na forma convencionada entre as partes. Sem custas, a teor do disposto no artigo 90, § 3º, do CPC. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, pois inexiste interesse processual na interposição de recurso. Dê-se baixa na distribuição, ficando deferido eventual pedido de extração de documentos que instruem o presente feito, com as cautelas e substituições de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0810361-30.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: C.A.S. - Réu: Z.I.I. - F.B.T.E.C. - F.L.M.M.

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449MS/)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 27 de setembrto de 2023, as 13 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0810699-04.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jhonatan Lopes dos Santos - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975MS/)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 9 de agosto de 2023, as 16:20 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0810969-28.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Aldivina Pereira Lopes - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JADHY FIALHO DE PAULA (OAB 27021MS/)

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 14139PB/)

Vistos etc. Defiro a realização de audiência de forma virtual, conforme postulado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811176-61.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Nelson Francisco da Cruz - Réu: Via Varejo S/A - Lg Electronics do Brasil Ltda

ADV: DORA WALDOW (OAB 9232MS /)

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 21762AM/S)

ADV: PATRICIA SHIMA (OAB 21952AM/S)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial desta Ação DE INDENIZAÇÃO OPOR DANOS MATERIAIS E MORAIS, promovida por Nelson Francisco da Cruz, em desfavor de Lg Electronics do Brasil Ltda e Via Varejo S/A, porquanto a parte requerente não comprovou os fatos constitutivos de seu direito. Pela sucumbência, condena-se a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa (causa padrão), o curto tempo exigido para tal desiderato, que o feito está julgado antecipadamente, que não foi necessária a realização de instrução, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condena-se a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. O valor da causa deverá ser corrigido pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da fluência do prazo de 15 dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada a prova de que a parte requerente tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0811483-78.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste contratual

Autor: L.S.V. - Réu: C.C.A.S.E.M.G.S. - F.P.S.S.M.C.

ADV: LORINE SANCHES VIEIRA (OAB 17818MS/)

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982MS/)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931MS /)

ADV: SILMARA CHER TRINDADE FELIX MATIAZO (OAB 17318MS/)

ADV: DIANA CAROLINA MARTINS ROSA (OAB 10461MS/)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0812396-60.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Bruno Natham Carvalho Theodoro Perruquinho - Réu: Macgeo Serviços de Engenharia Eireli - Edisson Patrick da Silva Fernandes

ADV: RENATA TIVERON DE ASSIS BERRIEL (OAB 6357MS /)

ADV: ROSÂNGELA PINHEIRO (OAB 14890/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 9 de agosto de 2023, as 15:20 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0812578-17.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Wellington Barbero Biava - Réu: Renato Augusto Casimiro de Oliveira

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231MS/)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229MS/)

ADV: CÉSAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)

Foi determinado às fls. 500/502 a intimação da parte requerente para que justificasse a necessidade e pertinência da prova pericial postulada, contudo peticionou à fl. 505 sem que justificasse a necessidade da prova então pretendida, razão pela qual declara-se encerrada a instrução processual. Nos termos do artigo 364 § 2º, do Código de Processo Civil, concedo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem as respectivas alegações finais, iniciando com a parte requerente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0812609-13.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: R.S.P.J. - Reqdo: P.C.S.F. - Réu: C.C.E.S.C.G.

ADV: MARCELO FIGUEIREDO ROCHA (OAB 7199/MS)

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454MS /)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649MS/)

Considerando que o valor excedente já foi desbloqueado da conta corrente do executado Pedro Chaves (fls. 359 e 361 desbloqueio de valores), intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a quitação da obrigação, ficando desde já advertida de que a sua inércia será interpretada como anuência ao pagamento. Sem prejuízo, intime-se a parte executada para informar seus dados bancários para eventual levantamento de valor excedente, em igual prazo. Por fim, libere-se os valores de fl. 354. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0813145-14.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Ayrton Assunção Matos Neto - Réu: Mu 2 - Motos Elétricas Comércio, Importação e Exportação Ltda

ADV: PAULO VINÍCIUS MARQUES (OAB 27262MS/)

ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683MS/)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta Ação DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, promovida por Ayrton Assunção Matos Neto, em desfavor de Mu 2 - Motos Elétricas Comércio, Importação e Exportação Ltda, para o fim de CONDENAR a parte requerida a restituir o valor pago pelo produto e os valores acessórios, acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV desde o desembolso, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Ainda, tendo em vista que restou demonstrado que os problemas apontados até então atingiram os direitos de personalidade da parte requerente, tirando a sua paz, tranquilidade e causando-lhe desgosto e situação de impotência, CONDENA-SE a empresa requerida ao pagamento de indenização em seu favor, na quantia de R$ 10.00,00 (dez mil reais); quantia essa que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM-FGV desde a data da prolação da sentença e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil c/c o artigo 161, § 1º, do Código

Tributário Nacional, desde a data da citação, por ser contratual a relação jurídica mantida entre as partes. Pela sucumbência, condena-se a parte requerida ao pagamento das custas processuais Ainda, considerando a singeleza da causa (causa padrão), o curto tempo exigido para tal desiderato, que o feito está julgado antecipadamente, que não foi necessária a realização de instrução, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio , condena-se a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, arbitrados nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0813471-08.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo

Reqte: Marcelo Desidério Moraes - Réu: Submarino Viagens Ltda e outro

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629MS/)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 638123/RJ)

Expeça-se alvará para levantamento do valor incontroverso depositado nos autos. Sem prejuízo, manifeste-se a parte executada acerca da petição de fls. 357/361, no prazo de 15(quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0813649-88.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Gabrielle Lao Orti - Exectdo: Rri Jardim dos Estados Academia de Ginástica Ltda (Smart Fit)

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248MS/)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355MS /)

ADV: LETÍCIA NATALIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (OAB 23668MS/)

ADV: MAISA MARQUES MACEDO (OAB 23104MS/)

Sentença de fls. 249: “HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento ao que dispõe o artigo 840 e seguintes do Código Civil, o termo de acordo celebrado entre as partes litigantes às fls. 244/247, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Em nada sendo convencionado no acordo ora homologado, cada parte arcará com metade das custas finais devidas. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, pois inexiste interesse processual na interposição de recurso. Dê-se baixa na distribuição, ficando deferido eventual pedido de extração de documentos que instruem o presente feito, com as cautelas e substituições de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.”

Processo 0813778-88.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: 3a Máquinas e Transportes Ltda - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296MS/)

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370AM/S)

HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA da presente ação, conforme requerido pela parte autora. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, serão arcadas pela parte requerente. Certifique de imediato o trânsito em julgado por ausência de interesse pelas partes litigantes em recorrer desta decisão, arquivando-se em definitivo os presentes autos, providenciando a competente baixa no Sistema de Automação do Judiciário. P. R. I.

Processo 0815082-59.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Osvaldo Alves Godim - Réu: Maria Caroline de Carvalho

ADV: KRISTIANE MAMEDE LUCENA PEREIRA (OAB 19043/MS)

ADV: FERNANDO DA SILVA (OAB 19306MS/)

Defiro o pedido de fl. 111/112. Oficie-se conforme requerido para que as empresas referidas informe os endereços da parte requerida constantes em seus registros. Com a resposta, intime-se a parte requerente para, em igual prazo, manifestar-se, requerendo o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0815242-50.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Isabella Lima Correa da Silva - Ney de Souza Lima - Réu: Brave Ticket Intermediação Ltda - Brave Administracao de Ativos Ltda - Brave Brazil - Formaturas & Eventos - Brave Foto & Video Ltda - Brave Travel Viagens e Turismo Ltda

ADV: ELLEN ROSE COSTA RIBEIRO (OAB 24523MS/)

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 290 e 485, X, do Código de Processo Civil, ante o não recolhimento do preparo inicial devido. Em conseqüência, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais deste processo. Anote-se na distribuição o não pagamento das custas judiciais devidas, para o fim do disposto no artigo 486, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0815391-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: MRA Construções e Empreendimentos Ltda - Réu: Realiza Incorporaçao Construção Ltda - Regina Paes de Mattos - Laura Antônia Lima Lorentz da Costa - Devaldina Fernandes Barbosa

ADV: RENATHA CAMARGO DE OLIVEIRA (OAB 21505/MS)

ADV: MANOEL BATISTA DE LIMA (OAB 55999/SP)

ADV: JULIANO RONCATTI ALMEIDA (OAB 18806/MS)

ADV: MICHELE APARECIDA QUEIRÓZ DE BRITTO MEDINA (OAB 16897MS/)

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289MS/)

Abra-se vista à Defensoria Pública, patrona da parte requerida Devaldina para apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0815553-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Usimix Ltda - Reqda: Águas Guariroba S.A. - Consab Saneamento e Infraestrutura Eireli - Ceará Construções Ltda - Empreiteira Santa Rita - Sanear Construções Ltda

ADV: HANNA THATIANY SILVA PEREIRA ISSA (OAB 16345MS/)

Ante a inércia da parte interessada, não obstante intimada para manifestação, aguarde-se em cartório o decurso do prazo de trinta dias. Decorrido tal prazo sem efetiva manifestação nos autos, intime-se pessoalmente a parte inerte para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816287-94.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reconvinte: EMERSON DA SILVA SOARES - Réu: EMERSON DA SILVA SOARES - Reconvindo: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME

ADV: CLAUDEMIR ACOSTA SALINAS (OAB 21510MS/)

ADV: LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR (OAB 10756AM/S)

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558MS /)

Nos termos dos artigos 350 e 351, ambos do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816751-50.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Claudio Henrique Dolabani Lima - Réu: Emerson Fagundes dos Santos

ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA FILHO (OAB 19385/MS)

DETERMINO que sejam realizadas diligências para fins de localização do endereço da parte passiva, exclusivamente por intermédio dos meios eletrônicos de pesquisa disponíveis neste Juízo para o caso concreto (INFOJUD, que são suficientes a conferir a adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção do endereço), por força do disposto no artigo 319, § 1º, do Código de Processo Civil. Com o resultado, havendo a informação de endereço ainda não diligenciado nos autos, expeça-se a carta ou mandado de citação ou intimação, conforme o caso. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816833-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão

Autor: Ewerton Felipe Correa dos Santos

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996MS/)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

ADV: GIOVANNA LIMA DE SOUZA (OAB 25214MS/)

Tendo em vista que a parte requerente não aceitou a proposta de acordo formulada pela parte requerida às fls. 254-257, não é possível sua homologação. Assim, nos termos do artigo 364 § 2º, do Código de Processo Civil, concedo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem as respectivas alegações finais, iniciando com a parte autora. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817194-40.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Cicero Augusto Dias - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial desta AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO / AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, promovida por Cicero Augusto Dias, em desfavor de BANCO Itaú BMG S.A., para o fim de para o fim de declarar inexistente o débito cobrado, bem como, reconhecendo a configuração do dano moral, CONDENAR a empresa requerida ao pagamento de indenização em seu favor, na quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais); quantia essa que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM-FGV desde a data da prolação da sentença e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil c/c o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, desde a data do início dos descontos, por não ser contratual a relação jurídica mantida entre as partes. CONDENA-SE a parte requerida, ainda, a restituir os valores descontados da conta bancária da parte requerente, de forma simples, acrescidos de correção monetária e juros de mora desde a data do desembolso. Tais valores poderão ser cobrados em cumprimento de sentença, mediante documentação que comprove os descontos, independentemente de liquidação de sentença. Fica desde já autorizada a compensação dos valores devidos entre as partes, devendo as quantias depositadas na conta corrente da parte requerente serem abatidas da condenação. Os valores, previamente à compensação, deverão ser atualizados pelo índice IGPM/FGV e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir dos depósitos individuais. Pela sucumbência mínima, condena-se a parte requerida ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, o curto tempo exigido para tal desiderato, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, condena-se a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0817213-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Erison Alessandro Lopes - Réu: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342MS /)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160MS /)

ADV: DIOGO ATALLA LOBO (OAB 24225MS/)

Nos termos do disposto no artigo 437, § 1º, do Código de Processo Civil, abra-se vistas à parte requerida para que se manifeste sobre os documentos juntados às fls. 404/405, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817578-61.2022.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Adriana da Cruz Alvares - Réu: Helttonn Fontoura Sutil da Silva

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329MS/)

01. Designe-se nova data para audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. 02.CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial (em sendo necessária, inclusive fica autorizada a expedição de carta precatória), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. 03.A parte requerente deverá ser intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). 04.As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência de conciliação, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC), ficando ressaltado que a ausência injustificada será considerada ato

atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, em favor do Estado, conforme disposto nos § 7º e 8º, do artigo 334, do CPC. 05.Ressalta-se que em caso de no caso de impossibilidade de comparecer pessoalmente, "a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir", nos termos do § 10, do artigo 334 do CPC. 06.Se houver requerimento expresso, fica desde já autorizada a realização da audiência de conciliação por meio de videoconferência. 07.Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). 08.Se for o caso de citação por edital ou então citação por carta precatória, fica dispensada a designação de audiência mencionada. 09.A via digitalmente assinada da presente decisão poderá servir como mandado. 10.Restando impossibilitada a audiência de conciliação por qualquer motivo, prossiga-se citando a parte contrária para oferecer defesa independentemente da conciliação, com a contagem do prazo nos termos do artigo 231, inciso I, do Código de Processo Civil. 11.Apresentada a defesa ou decorrido o prazo para tal fim, tornem o feito concluso para análise. Às providências e intimações necessárias. Intimação da parte autora acerca da audiência designada conforme certidão de f. 53: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 02/08/2023 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC CIJUS Situacão: Pendente", a ser realizada no CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande-MS, cep: 79002-130, telefones: 3317-8683/ 98478-2207 (com WhatsApp), ficando a parte autora intimada para informar, em cinco dias, o endereço atualizado do requerido.

Processo 0817772-27.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Cauê Gilberthy Arruda de Siqueira - Maressa Ribeiro Harfouche - Réu: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906MS/)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 2 de agosto de 2023, as 13:20 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0818696-43.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Angela Aparecida de Almeida - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DAVIELLE DE ALMEIDA ANDRADE (OAB 21532/MS)

ADV: CLERONIO NOBREGA SILVA (OAB 21670MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

Sentença de fls. 142: "HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento ao que dispõe o artigo 840 e seguintes do Código Civil, o termo de acordo celebrado entre as partes litigantes às fls. 140/141, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, a teor do disposto no artigo 90, § 3º, do CPC. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, pois inexiste interesse processual na interposição de recurso. Dê-se baixa na distribuição, ficando deferido eventual pedido de extração de documentos que instruem o presente feito, com as cautelas e substituições de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0819262-84.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: José Carlos Trevizan Júnior - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO CORREA DANTAS (OAB 16234MS/)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 9 de agosto de 2023, as 15 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0819521-79.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Marcos Lopes da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289MS/)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

Em cumprimento a tutela de urgência concedida pelo Tribunal de Justiça à fl. 65, intime-se a parte requerida para que retire as inscrições do nome da parte requerente nos cadastros de restrição ao crédito, relacionadas aos contratos discutidos nos autos originários, até o julgamento de mérito da demanda originária, no prazo de 10 (dez) dias. No mais, cumpra-se o já determinado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0819522-64.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Marcos Lopes da Silva - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386S/P)

ADV: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289MS/)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 2 de agosto de 2023, as 13 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0820562-81.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Joceline Victalina Zani P da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478MS/)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 9 de agosto de 2023, as 17:20 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0820707-40.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Marinilce Ocampos da Chaga - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975MS/)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 9 de agosto de 2023, as 17 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0820870-54.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marciela Francisca da Silva - Réu: Banco Volkswagen S/A

ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746MS/)

ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525MS/)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309AM/S)

Considerando que as partes postularam o julgamento antecipado do feito, deixo de abrir a instrução processual. Nos termos

do artigo 364 § 2º, do Código de Processo Civil, concedo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem as respectivas alegações finais, iniciando com a parte autora. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821415-61.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Eliza Maria Pereira - Réu: Associação dos Empregados Ativos e Aposentados do Setor Público e Privado do Brasil - Aes

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450MS/)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

Sobre a necessidade de realização da perícia, destaco à parte requerida que a questão já foi objeto de análise na decisão de saneamento, estando preclusa atualmente. Quanto ao seu pedido de justiça gratuita, da análise do caso exposto é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Nesse diapasão, vislumbra-se que a parte autora é uma pessoa jurídica, de modo que a presunção de que trata o artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil, não lhe é aplicável; tal presunção é aplicável somente à pessoa natural, senão vejamos: "Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. [...] § 3oPresume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural." (Sem destaque no original). Assim, previamente a análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) balanço patrimonial; c) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade dos últimos dois meses; d) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0822594-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843S/P)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047MS/)

Vistos etc. Considerando que foi invertido o ônus probatório em grau de recurso, fica reaberto o prazo para indicação de provas pela parte requerida. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0822852-40.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Unigran Educacional

ADV: JOÃO ALFREDO VIEIRA CARNEIRO (OAB 10630MS/)

ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061MS/)

Considerando que sou docente na instituição de ensino exequente, nos termos do disposto no artigo 144, VII, do Código de Processo Civil, declaro o meu impedimento para o trâmite da presente demanda. Em consequência, remetam-se os autos ao substituto legal, consoante artigo 146, § 1º, desse mesmo códex. Comunique-se ao Conselho Superior da Magistratura, para os devidos fins. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0822870-61.2021.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória

Autor: Unigran Educacional

ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR (OAB 8495MS /)

ADV: JOÃO ALFREDO VIEIRA CARNEIRO (OAB 10630MS/)

ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061MS/)

Decisão de p. 69: "Vistos etc. Considerando que sou docente na instituição de ensino requerente, nos termos do disposto no artigo 144, VII, do Código de Processo Civil, declaro o meu impedimento para o trâmite da presente demanda. Em consequência, remetam-se os autos ao substituto legal, consoante artigo 146, § 1º, desse mesmo códex. Comunique-se ao Conselho Superior da Magistratura, para os devidos fins. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0823026-49.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Vander Luiz dos Santos Loubet - Réu: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda - Vinícius de Siqueira

ADV: ADEMAR CHAGAS DA CRUZ (OAB 13938/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246AM/S)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258MS/)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441MS/)

Nos termos do disposto no artigo 437, § 1º, do Código de Processo Civil, abra-se vistas à parte requerida Vinicius de Siqueira para que se manifeste sobre os documentos juntados às fls. 389/390, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0823536-28.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autora: Sga Sociedade Geral Agropecuaria Ltda - Ré: Alcides de Andrade Neto

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519MS/)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660MS/)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida sem o respectivo cumprimento no prazo de 15 dias.

Processo 0823719-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Marcelo Gonçalves Assad - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 15303AM/S)

ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto no artigo 355, I, do Código de Processo Civil, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial desta Ação ANULATÓRIA DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL promovida por Marcelo Gonçalves Assad em desfavor de Banco Santander (Brasil) S.A., porquanto não restou comprovada razão para anular o procedimento previsto na Lei 9.514/97. Pela sucumbência, condena-se a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a natureza da causa e do trabalho desenvolvido, o tempo exigido para tal desiderato, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, condena-se a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, arbitrados nesta oportunidade em 11% (onze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. Tal valor deverá ser corrigido pelo IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da fluência do prazo de 15 dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento

de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada à prova de que a parte requerente tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0824065-13.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Ewerton Umar Gimenez Francisco - Réu: Chubb Seguros Brasil S/A

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591MS/)

ANTE O EXPOSTO, com fundamento ao disposto no artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil, REJEITO a TUTELA PROVISÓRIA CAUTELAR INCIDENTAL pretendida. INTIME-SE a parte requerida sobre a presente decisão. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). As partes deverão comparecer na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). A parte requerente deverá ser intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência de conciliação, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC), ficando ressaltado que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, em favor do Estado, conforme disposto nos § 7º e 8º, do artigo 334, do CPC. Ressalta-se que em caso de no caso de impossibilidade de comparecer pessoalmente, "a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir", nos termos do § 10, do artigo 334 do CPC. Se houver requerimento expresso, fica desde já autorizada a realização da audiência de conciliação por meio de videoconferência. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). Fica deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. A via digitalmente assinada da presente decisão poderá servir como mandado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0824299-92.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Caio da Silva Santos - Paulo Jose da Silva dos Santos - Réu: Alexandre Costa

ADV: THATIANE WANESSA FIGUEIREDO RODRIGUES (OAB 28011MS/)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 9 de agosto de 2023, as 18 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0824358-80.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Davi Esiquiel Nantes Pimenta - Réu: Mondelez Brasil Ltda

ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879MS/)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 9 de agosto de 2023, as 15:40 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0824386-82.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Gabriela Lima Jacques - José Pedro de Lima Maia - Gabriél Lima Jacques - Réu: Consorcio Guaicurus SA - Viação Cidade Morena Ltda

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546MS/)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040MS/)

Logo, da-se provimento ao pedido de embargos de declaração, para fins de alterar a parte final do primeiro parágrafo da decisão atacada, constando o seguinte: "...Defere-se, ainda, a expedição de ofício à Seguradora Líder, para que elucide se a requerente recebeu algum valor a título de seguro DPVAT em razão do acidente descrito na inicial, e indefiro a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, pois a expedição de ofício para a Seguradora Líder é suficiente.." No mais, permanece a decisão nos termos em que fora proferida. Fls. 265-267. Considerando que o efeito suspensivo foi atribuído tão somente em relação ao pagamento da multa, prossiga-se o feito consoante determinado na decisão de fls. 235-241. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0824451-43.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Marca

Autor: Reprotec Tecnologia em Reprodução Ltda

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314MS/)

Despacho de fls. 98: "Vistos etc. Cumpra-se a decisão do egrégio Tribunal de Justiça Estadual (fls. 91/96), intimando-se a parte requerida. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0824605-66.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Guilherme Goes Dias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido encartado na inicial destes autos de AÇÃO DE COBRANÇA que Guilherme Goes Dias move em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., nos termos do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação dada pelo artigo 31 e 32 da Lei 11.945/2009, e, em consequência, CONDENA-SE a parte requerida a pagar à parte requerente o valor de R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), corrigido monetariamente pelo IGPM desde o evento danoso, com juros de mora de 1% (um por cento)

ao mês, desde a citação inicial, conforme determina a súmula 426 do STJ. Pela sucumbência, condena-se a parte requerida ao pagamento das custas processuais que deverão ser calculadas pela serventia, com a respectiva cobrança após o trânsito em julgado deste decisum. Ainda, considerando a singeleza da causa (causa padrão), o curto tempo exigido para tal desiderato, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condena-se a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, arbitrados nesta oportunidade em 13% (treze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. O valor da causa deverá ser corrigido pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da fluência do prazo de 15 dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). Levantem-se os honorários periciais, em favor do perito nomeado. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0824832-22.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Flaviano Gonçalves Mendonça

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197MS/)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909MS/)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080MS/)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial desta AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO C/C AUXÍLIO ACIDENTE promovida por Flaviano Gonçalves Mendonça, em desfavor de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, porquanto o autor não cumpriu seu ônus, nos termos do disposto no artigo 373, I, do Código de Processo Civil, deixando de produzir provas que comprovem a existência da lesão alegada em sua inicial. Pela sucumbência, condena-se a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa (causa padrão), o curto tempo exigido para tal desiderato, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condena-se a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. O valor da causa deverá ser corrigido pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da fluência do prazo de 15 dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada a prova de que a parte requerente tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0824872-67.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: N.K.P.S.U. - Reqdo: H.U.O.

ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641MS/)

ADV: JEISA CORREA DE MORAES (OAB 25358MS/)

ADV: LUCIO FLAVIO ROCHA JUNIOR (OAB 23525MS/)

Nos termos do disposto no artigo 437, § 1º, do Código de Processo Civil, abra-se vistas à parte requerida para que se manifeste sobre os documentos juntados às fls. 393-428, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0825189-02.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Joane Pongnon - Réu: Sompo Seguros S.A.

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)

Nos termos do artigo 364 § 2º, do Código de Processo Civil, concedo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem as respectivas alegações finais, iniciando com a parte autora. Expeça-se o alvará em favor do perito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0825326-13.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Lucas Guimarães Zatti

ADV: HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 59189/GO)

HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA da presente ação, conforme requerido pela parte autora. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, uma vez que defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Certifique de imediato o trânsito em julgado por ausência de interesse pelas partes litigantes em recorrer desta decisão, arquivando-se em definitivo os presentes autos, providenciando a competente baixa no Sistema de Automação do Judiciário. P. R. I.

Processo 0825876-08.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Regina Maria Araujo Ajalla - Réu: Unimed Seguradora S/A

ADV: MARCELO ARCE CATHCART FERREIRA (OAB 26928MS/)

ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135MS/)

ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 9 de agosto de 2023, as 17:40 horas, a er realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0826186-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Arthur de Azevedo Santos - Reconvinte: Nilza Aquino - Reqdo: Nilza Aquino - Reconvindo: Arthur de Azevedo Santos

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683MS/)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)

ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795MS/)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 2 de agosto de 2023, as 15:20 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0827455-88.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Imissão na Posse

Autora: Fatima Aparecida Alves Moreira e outro

ADV: RAUL DOS SANTOS NETO (OAB 5934MS /)

Decisão de fls. Ante o exposto, com fundamento ao disposto no artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil, INDEFIRO a TUTELA PROVISÓRIA SATISFATIVA INCIDENTAL pleiteada na inicial. Ante a existência de conexão da presente lide com a ação n. n. 0833112-79.2021.8.12.0001, determino o apensamento necessário. Ante a existência de conexão da presente e também da ação n. 0833112-79.2021.8.12.0001 com ação n. 0833335-32.2021.8.12.0001, solicite-se ao Juízo da 2º Vara Cível o envio da demanda de usucapião mencionada, caso não possua entendimento diverso. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. A parte requerente deverá ser intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência de conciliação, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC), ficando ressaltado que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, em favor do Estado, conforme disposto nos § 7º e 8º, do artigo 334, do CPC. Ressalta-se que em caso de no caso de impossibilidade de comparecer pessoalmente, “a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir”, nos termos do § 10, do artigo 334 do CPC. Se houver requerimento expresso, fica desde já autorizada a realização da audiência de conciliação por meio de videoconferência. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). Se for o caso de citação por edital ou então citação por carta precatória, fica dispensada a designação de audiência mencionada. Restando impossibilitada a audiência de conciliação por qualquer motivo, prossiga-se citando a parte contrária para oferecer defesa independentemente da conciliação, com a contagem do prazo nos termos do artigo 231, inciso I, do Código de Processo Civil. Apresentada a defesa ou decorrido o prazo para tal fim, tornem o feito concluso para análise. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte requerente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0828023-07.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Bovisul Agroindustrial Ltda Epp - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854MS/)

ADV: JOSÉ FERNANDO VIALLE (OAB 5965PR /)

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento ao que dispõe o artigo 840 e seguintes do Código Civil, o termo de acordo celebrado entre as partes litigantes às fls. 48/51, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, a teor do disposto no artigo 90, § 3º, do CPC. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, pois inexiste interesse processual na interposição de recurso. Dê-se baixa na distribuição, ficando deferido eventual pedido de extração de documentos que instruem o presente feito, com as cautelas e substituições de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0828057-16.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Reqte: Elton Carvalho Lacerda

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279SC/)

ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800MS/)

Vistos etc. Aguarda-se em cartório até 30 de julho de 2023, data em que a parte requerente já terá passado pela perícia em sede administrativa. Decorrido o prazo, intime-se-o para informar o resultado do ato. Após, faça-se nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829594-13.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Deise Janaita da Silva

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

Analisando detidamente o caso em apreço é possível observar que não foram cumpridas todas exigências legais acima, razão pela qual é caso de emenda. Em razão do assinalado, determino que a parte requerente emende a petição inicial no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0830153-67.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Jozimar Mendes da Rocha e outro

ADV: JOZIMAR MENDES DA ROCHA (OAB 28287MS/)

Da análise do caso exposto é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Nesse diapasão, vislumbra-se que o primeiro requerente qualifica-se como vendedor autônomo e o segundo, como advogado, sem que tenham trazido aos autos seus comprovantes de rendimentos, o que afasta a alegada hipossuficiência. Assim, previamente a análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, bem como Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas e despesas processuais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0830207-33.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - DPVAT

Autor: Julio Jose de Oliveira Neto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040MS/)

01. Estando preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, recebo a petição inicial. 02.Tendo em vista que a experiência prática tem revelado que em processos análogos

é inviável a conciliação antes da produção da prova pericial, considerando também os corriqueiros pedidos de dispensa das partes, deixo de determinar a designação de audiência de conciliação. 03.CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. 04.Apresentada a defesa ou decorrido o prazo para tal fim, tornem o feito concluso para análise. 05.Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0830347-67.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: André Damião Aredes

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507MS/)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975MS/)

Analisando detidamente o caso em apreço é possível observar que não foram cumpridas todas exigências legais acima, razão pela qual é caso de emenda. Em razão do assinalado, determino que a parte requerente emende a petição inicial no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0830658-63.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Issias Bittar - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: CLERONIO NOBREGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1017MS /)

ADV: CLERONIO NOBREGA SILVA (OAB 21670MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012MS /)

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento ao que dispõe o artigo 840 e seguintes do Código Civil, o termo de acordo celebrado entre as partes litigantes às fls. 137/138, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, a teor do disposto no artigo 90, § 3º, do CPC. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, pois inexiste interesse processual na interposição de recurso. Dê-se baixa na distribuição, ficando deferido eventual pedido de extração de documentos que instruem o presente feito, com as cautelas e substituições de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0830968-64.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - DPVAT

Autor: Fabiano Pereira Francisco do Amaral - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975MS/)

01. Estando preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. 02.CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial (em sendo necessária, inclusive fica autorizada a expedição de carta precatória), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. 03.A parte requerente deverá ser intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). 04.As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência de conciliação, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC), ficando ressaltado que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, em favor do Estado, conforme disposto nos § 7º e 8º, do artigo 334, do CPC. 05.Ressalta-se que em caso de no caso de impossibilidade de comparecer pessoalmente, “a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir”, nos termos do § 10, do artigo 334 do CPC. 06.Se houver requerimento expresso, fica desde já autorizada a realização da audiência de conciliação por meio de videoconferência. 07.Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). 08.Se for o caso de citação por edital ou então citação por carta precatória, fica dispensada a designação de audiência mencionada. 09.A via digitalmente assinada da presente decisão poderá servir como mandado. 10.Restando impossibilitada a audiência de conciliação por qualquer motivo, prossiga-se citando a parte contrária para oferecer defesa independentemente da conciliação, com a contagem do prazo nos termos do artigo 231, inciso I, do Código de Processo Civil. 11.Apresentada a defesa ou decorrido o prazo para tal fim, tornem o feito concluso para análise. 12.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte requerente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0831807-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jamil Cezar Ferreira - Réu: Banco Ficsa S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050MS/)

Mantenho por seus próprios fundamentos a decisão agravada, nos termos do artigo 1018, § 1º, do Código de Processo Civil. Aguarde-se o posicionamento do egrégio Tribunal de Justiça Estadual. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0831905-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: HDI Seguros S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047MS/)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563S/P)

Vista dos autos à parte requerida para, no prazo de 15 dias, para informar se pretende prosseguir com a prova pericial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0832252-49.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Leandro Arguelho Lemos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido encartado na inicial destes autos de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA movida por Leandro Arguelho Lemos, em desfavor de Bradesco Vida e Previdência S/A, porquanto recebeu o valor devido em sede administrativa. Pela sucumbência, condena-se a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, o curto tempo exigido para tal desiderato, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, condena-se a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, arbitrados nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. Tal valor deverá ser corrigido pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da fluência do prazo de 15 dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada a prova de que a parte requerente tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que a requerentw restou sucumbente na presente ação, após o trânsito em julgado da presente sentença, à serventia que expeça Precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), para pagamento do valor remanescente dos honorários periciais, na forma do acordo firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Poder Judiciário deste Estado, na forma determinado à fl. 197. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário

Processo 0832610-53.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: P.M.C.E.

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720BMS/)

ADV: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806MS/)

Ciência ao executado que os valores localizados via sisbajud foram desbloqueados conforme informaçao de fls. 205, no prazo de 05 dias, manifeste-se nos termos da decisão de fls. 201/202, item 04.

Processo 0833265-78.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Flávio Ferreira da Silva - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500MS /)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884S/P)

Considerando que a parte requerente postulou pelo julgamento antecipado do feito e a parte requerida quedou-se inerte, deixo de abrir a instrução processual. Nos termos do artigo 364 § 2º, do Código de Processo Civil, concedo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem as respectivas alegações finais, iniciando com a parte requerente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0834607-27.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Aguinaldo França Domingos Insabralde - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380DF/)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil e dispositivos do Código de Defesa do Consumidor JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta Ação DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, promovida por Aguinaldo França Domingos Insabralde em desfavor de Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros para o fim de para o fim de declarar a inexistência de débito no valor de R$ 758,31 (setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos). De outro norte, rejeitam-se as demais pretensões da parte requerente, posto que ausentes os requisitos necessários. Tendo em vista que a sucumbência no caso telado foi recíproca, condenam-se ambas as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a requerente e 50% (cinquenta por cento) para a requerida. Ainda, considerando a singeleza da causa (causa padrão), o curto tempo exigido para tal desiderato, que o feito está julgado antecipadamente, que não foi necessária a realização de instrução, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condenam-se as partes ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. O valor da causa deverá ser corrigido pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da fluência do prazo de 15 dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). Desse percentual, 50% (cinquenta por cento) será devido pela parte requerida aos patronos da parte requerente e 50% (cinquenta por cento) será devido pela parte requerente aos patronos da parte requerida. No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada a prova de que a parte requerente tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0834991-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Paulo Henrique Agudo Mendes - Réu: I. E. R. Vivendas Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430BM/S)

ADV: FERNANDO MAURO ANDRADE (OAB 418262/SP)

Nos termos dos artigos 350 e 351, ambos do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836929-93.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Valdir Arjona Gaspar - Réu: Fabio Zonta Pereira - Eunice Borges de Oliveira - Celso Carlos Felipe Filho - Adriana Ramos de Souza - Maria Regina dos Santos - Lucas Leonardo Pereira Carvalho - Dayanne Teixeira do Nascimento - Alisson Max de Jesus Genovez - Alexandre Jacinto da Silva - Rosangela dos Santos Boldan - Kleber da Costa Sales - Denunciado: Allianz Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155MS/)

ADV: DELCARLA SILVA NOVAIS (OAB 18819MS/)
ADV: ALBERTO MINGARDI FILHO (OAB 115581/SP)
ADV: EDGAR SORUCO JUNIOR (OAB 11522/MS)
ADV: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587MS /)

Vistos etc. Considerando que o pedido de substituição da testemunha foi indeferido à fl. 1156, resta prejudicado o pedido de fl. 1171. No mais, aguarde-se a realização da audiência de instrução. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837138-23.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Ênio Santiago da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)
ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500MS/)
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646MS/)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte requerida. Autorizo o levantamento do valor depositado, em favor da parte requerente, com os rendimentos que houver. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0837343-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Vera Lúcia Cordeiro Menegale - Réu: Cemev Centro de Especialidades Médico Veterinário
ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216MS/)
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212MS/)

Nos termos do artigo 364 § 2º, do Código de Processo Civil, concedo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem as respectivas alegações finais, iniciando com a parte autora. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838592-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Cleusa Garcia de Farias - Ré: Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda
ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442MS/)
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715MS/)
ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889BMT/)

Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a sentença incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0838737-94.2021.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão

Autor: Marco Aurelio Cardoso - Réu: NELCIVANIA RAMOS DOS SANTOS
ADV: THIAGO ARRIBAMAR ADORNO (OAB 257165S/P)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0838896-76.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Laura de Castro Lara - Ré: SAMELA ALVES DA SILVA - Kessia Nascimento - Evandro Rodrigues dos Reis - Suzana Vitalina Alves - Condomínio Residencial Parque Castelo de Mônaco - Jana Mara Brizol - Jobson da Silva Santos - João Paulo Pereira de Moraes - Rosileide Lima da Silva - Gabriela Alvarez Garcia
ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573MS/)
ADV: CAMILO AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS (OAB 14995MS/)
ADV: SUZANA VITALINA ALVES (OAB 18955/MS)

Vistos etc. Concedo o prazo solicitado para cumprimento do ato. Decorrido o prazo sem a efetiva providência da parte, certifique-se e nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0839331-74.2022.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória

Autor: Unigran Capital
ADV: JOÃO ALFREDO VIEIRA CARNEIRO (OAB 10630MS/)
ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061MS/)

Decisão de fl. 46: “Considerando que sou docente na instituição de ensino requerente, nos termos do disposto no artigo 144, VII, do Código de Processo Civil, declaro o meu impedimento para o trâmite da presente demanda. Em consequência, remetam-se os autos ao substituto legal, consoante artigo 146, § 1º, desse mesmo códex. Comunique-se ao Conselho Superior da Magistratura, para os devidos fins. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0839662-71.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: CAROLINA AMARAL DE AVILA DE SOUZA - Reqdo: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
ADV: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750MS/)
ADV: KÁTIA MOROZ PEREIRA (OAB 11723MS/)
ADV: VÍVIAN BARBOSA DA CRUZ (OAB 14734/MS)
ADV: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC)
ADV: PATRÍCIA ROCHA DE MAGALHÃES RIBEIRO (OAB 71822/MG)
ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)
ADV: VIVIANE AGUIAR (OAB 71634/MG)
ADV: LUIZ CARLOS SILVA (OAB 32920AS/C)

Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0842009-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Johnny de Souza Pereira - Ré: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155MS/)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 614 e 618. Oficie-se conforme postulado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0842743-91.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: MARLENE DE SOUZA SANTOS - Reqdo: Banco Bradesco S/A - JOÃO MARTINS

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206SP/)

ADV: JOSÉ WILSON NUNES (OAB 16930MS/)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119AM/S)

Nos termos do artigo 364 § 2º, do Código de Processo Civil, concedo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem as respectivas alegações finais, iniciando com a parte autora. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0843225-92.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida Costa da Anunciação - Ré: Banco Safra S.A.

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116DF/)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603MS/)

O pedido de reconsideração formulado pela parte requerida às fls. 178/180 não pode ser conhecido por este Juízo, em razão da carência de ação, caracterizada pela falta de interesse de agir, decorrente da inadequação da via eleita. Em síntese, a discordância da parte deveria ter sido manifestada mediante a interposição do recurso cabível, no tempo oportuno, inexistindo no ordenamento jurídico previsão legal para pedido de reconsideração. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de fls. 178/180 e, por consequência, determino o cumprimento da decisão de fls. 112/113. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0844607-57.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047MS/)

Libere-se ao perito nomeado os seus honorários. Após, nos termos do artigo 364 § 2º, do Código de Processo Civil, concedo prazo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem as respectivas alegações finais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0845398-55.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Genivaldo Palasson Junior - Réu: Jonas Batista de Araujo

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251MS/)

ADV: SILVIA APARECIDA IBANEZ MARTINS (OAB 17014/MS)

Nos termos dos artigos 350 e 351, ambos do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0847260-61.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: C.M.M. - Exectdo: R.R.S.S.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575MS /)

ADV: JOÃO CARLOS FARRACHA DE CASTRO (OAB 59322PR/)

ADV: BIANCA FAVERO MEDEIROS (OAB 25804MS/)

ADV: MATHEUS GREGÓRIO MACHADO (OAB 109500/PR)

Intimação do exequente acerca da petição e documentos de fls. 21/22 para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se pela satisfação do crédito ou requeira o que entender de direito.

Processo 0849413-67.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: César Gonçalves de Annunciação - Réu: Rodrigo da Silva Lopes - Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - Dilene Rodrigues Miranda

ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583MS/)

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 290 e 485, X, do Código de Processo Civil, ante o não recolhimento do preparo inicial devido. Em conseqüência, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais deste processo. Anote-se na distribuição o não pagamento das custas judiciais devidas, para o fim do disposto no artigo 486, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0850396-66.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Paim Transportes Ltda - Réu: Guilherme Pereira Caldas - Leonice Dias dos Santos

ADV: GABRIEL HAHN RIBEIRO (OAB 27981MS/)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 2 de agosto de 2023, as 14:20 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0853705-95.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial do Lago - Reqda: Celia Arlete Otano Peixoto - Erminio Jerques Otano Peixoto

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115MS/)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 9 de agosto de 2023, as 16 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0853944-02.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Francisco Scottiere - Réu: Banco Bradesco S/A - Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840MS/)

ADV: ANTONIO GOMES DO VALE (OAB 17706MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Nos termos dos artigos 350 e 351, ambos do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0855642-43.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Aparecida Neves - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Portanto, INVERTE-SE o ônus da prova na presente demanda, atribuindo-se à parte requerida o ônus de demonstrar a ausência dos requisitos necessários para o acolhimento da pretensão autoral. Tendo em vista que a presente decisão foi exarada somente nesta data, para fins de evitar qualquer alegação de nulidade, reabro o prazo para indicação de provas, agora sob a ótica da inversão aqui reconhecida. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0856122-21.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Juliana Arévalo Lopes Ribeiro - Fernando Reis da Silva - Réu: 123 Viagens e Turismo Ltda - Latam Airlines Group S/A

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605AM/S)

ADV: DOUGLAS QUEIROZ MARÇAL (OAB 23064/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 9 de agosto de 2023, as 13:20 horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0859188-09.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Vonei Francisco Ferreira Ltda - Ré: Marina Rolon

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 9 de agosto de 2023, as 14 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0859393-38.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Fátima Aparecida Caetano - Réu: Serasa S/A

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005MS/)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651AMS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)

Nos termos dos artigos 350 e 351, ambos do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

1ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA BANCÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0164/2023

Processo 0143254-77.2007.8.12.0001 (001.07.143254-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Arnaldo de Vasconcelos - Rosa Maria Dias Vasconcelos

ADV: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)

Intimação da parte contrária para ciência e manifestação acerca dos embargos de declaração apresentados.

Processo 0800759-49.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: A.C.F.I.S. - Réu: F.O.S.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665S/P)

ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751S/P)

ADV: KAREN LEILA RAMIRES PIEREZAN (OAB 15831B/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0804083-81.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Réu: Fernando Fernandes Araujo Protese Dentaria Eireli - Fernando Fernandes Araujo

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519MS/)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660MS/)

ADV: JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569MS/)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0804871-27.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: L.A.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761AM/S)

ADV: DRAUSIO JUCA PIRES (OAB 15010MS/)

ADV: GUILHERME AZUMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997MS/)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652MS/)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485AM/S)

Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0806870-15.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660MS/)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519MS/)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão cartorária de f. 196, requerendo o que de direito.

Processo 0807078-96.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070MS /)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829MS/)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão cartorária de f. 55, requerendo o que de direito.

Processo 0808716-67.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Valdemiro Acosta

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030MS/)

Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Em sendo pertinente e cabível à espécie, designo audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, devendo as partes serem intimadas com as advertências de praxe. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil,

quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. I-se. ***** Audiência designada para o dia 05/09/23, às 15h40, na sala do CEJUSC/CIJUS.

Processo 0808769-48.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Valdemiro Acosta

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030MS/)

Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Em sendo pertinente e cabível à espécie, designo audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, devendo as partes serem intimadas com as advertências de praxe. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. I-se. ***** Audiência designada para o dia 05/09/23, às 17h00, na sala do CEJUSC/CIJUS.

Processo 0808798-98.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Valdemiro Acosta

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030MS/)

Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Em sendo pertinente e cabível à espécie, designo audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, devendo as partes serem intimadas com as advertências de praxe. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. I-se. ***** Audiência designada para o dia 05/09/23, às 17h20, na sala do CEJUSC/CIJUS.

Processo 0808806-75.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Valdemiro Acosta

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030MS/)

Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Em sendo pertinente e cabível à espécie, designo audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, devendo as partes serem intimadas com as advertências de praxe. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. I-se. ***** Audiência designada para o dia 05/0923, às 16h40, na sala do CEJUSC/CIJUS.

Processo 0808971-25.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Valdemiro Acosta

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030MS/)

Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Em sendo pertinente e cabível à espécie, designo audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, devendo as partes serem intimadas com as advertências de praxe. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. I-se. ***** Audiência designada para o dia 05/09/23, às 15h00, na sala do CEJUSC/CIJUS.

Processo 0808974-77.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Valdemiro Acosta

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030MS/)

Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Em sendo pertinente e cabível à espécie, designo audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, devendo as partes serem intimadas com as advertências de praxe. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. I-se. ***** Audiênia designada para o dia 0509/23, às 15h20, na sala do CEJUSC/CIJUS.

Processo 0808982-54.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Valdemiro Acosta

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030MS/)

Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Em sendo pertinente e cabível à espécie, designo audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, devendo as partes serem intimadas com as advertências de praxe. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é

inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. I-se. ***** Audiência designada no dia 05/09/23, às 14h40, na sala do CEJUSC/CIJUS.

Processo 0811354-73.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827059-48.2022.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Isabella Grechi Soares

ADV: ANA AMELIA BRAGA E BRAGA (OAB 183194M/G)

Manifeste-se a parte autora acerca do aviso de recebimento de f. 92.

Processo 0811833-66.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Gleicyene Barros Costa Mariano

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030MS/)

Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Em sendo pertinente e cabível à espécie, designo audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, devendo as partes serem intimadas com as advertências de praxe. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. I-se. ***** Audiência designada para o dia 05/09/23, às 13h40, na sala do CEJUSC/CIJUS.

Processo 0811871-78.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Gleicyene Barros Costa Mariano

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030MS/)

Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Em sendo pertinente e cabível à espécie, designo audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, devendo as partes serem intimadas com as advertências de praxe. No mais, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (norma contida no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor). E, no caso em tela, restando demonstrada a hipossuficiência do consumidor, que é inferior ao Banco réu do ponto de vista técnico e econômico, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que venha a ser invertido parcialmente o ônus da prova, devendo o demandado juntar o(s) contrato(s) objeto(s) da lide e descritos na inicial, no prazo da contestação. I-se. ***** Audiência designada para o dia 05/09/23, às 13h20, na sala do CEJUSC/CIJUS.

Processo 0814491-63.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761AM/S)

Intimação... Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0817306-67.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800491-92.2022.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Aline Ananda Marques Martins - Embargdo: Banco Hyundai Capital Brasil S.A.

ADV: CAMILLA MARTINS RAMOS (OAB 15942MS/)

ADV: BIANCA MARQUES DOS SANTOS (OAB 24644/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0817769-09.2022.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Jeferson Gonzales Gonçalves Neres

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0818125-67.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG)

CONSIDERANDO QUE SÃO DOIS ATOS (apreensão e citação) E A PARTE RECOLHEU APENAS UMA DILIGÊNCIA, intima-se a parte requerente para que providencie o recolhimento de mais 01 (uma) diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0819602-04.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Ricardo Neves Costa - Exectdo: Felipe Borges da Rocha

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)

Intimação da parte exequente para indicar o endereço completo para intimação da parte executada acerca da decisão de f. 212, uma vez que não há informações de CEP e número da residência.

Processo 0820247-87.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eva Maria dos Santos Martins - Ré: Banco BMG SA

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603MS/)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 390/403, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0820374-40.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802976-46.2014.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Juan Alessandro Hernandes Dibo - Auri Arantes de Moura e outros - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: CARLOS EDUARDO TIRONI (OAB 16311B/MS)

ADV: FABIANE TAGLIARI (OAB 64033/PR)

ADV: FERNANDA TAGLIARI (OAB 14776A/MS)

Intimação da parte exequente acerca da manifestação de f. 2109-2110 e documentos.

Processo 0820509-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Reqte: Gilza Adriana Corona - Réu: Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda - Cobuccio Sociedade de Crédito Direto S/A

ADV: LUCAS GIMENES RIBAS (OAB 24968/MS)

ADV: NEYIR SILVA BAQUIAO (OAB 129504M/G)

Pelo presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 116/127, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0823219-30.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Elbertes Gomes da Cruz - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125MS /)

ADV: ERICKA BRUNA ROSA FERNANDES (OAB 24532/MS)

Despacho: "Com o intuito de evitar nulidades, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e relevância por meio da indicação do fato que objetivam provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento imediato da causa.

Processo 0824143-07.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Ré: C.V.I.

ADV: CLERONIO NOBREGA SILVA (OAB 21670MS/)

Intima-se a parte Ré para informar a ocorrência de devolução do veículo apreendido.

Processo 0824861-38.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão cartorária de f. 79, requerendo o que de direito.

Processo 0825991-29.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Thelma de Oliveira Santos - Ré: Banco Daycoval S/A - Banco Santander (Brasil) S.A. e outros

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233PE/)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459MS/)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição e documentos de f. 258/267.

Processo 0826230-48.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Contratos Bancários

Reqte: Benjamim de Jesus Rodrigues Gamarra - Reqdo: Kirton Bank S.A - Banco Múltiplo

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

Intimação das partes para manifestação acerca das cópias juntadas às f. 750-786 e 787-837.

Processo 0827178-87.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Ivon Moreira do Egito - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464BMS/)

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314MS/)

Intimação da parte credora para ciência e manifestação acerca da proposta apresentada.

Processo 0827457-10.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros e outro - Exectdo: Lucimar Mosele Ticiani ME - Lucimar Mosele - Neide Mosele

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380DF/)

Intimação da parte credora para ciência e manifestação acerca do AR negativo juntado.

Processo 0829461-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Idalina Luzia de Almeida - Ré: Banco CSF S.A.

ADV: URBANO VITALINO ADVOGADOS (OAB 313PE /)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255PE/)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621MS/)

Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar sobre os embargos de declaração opostos às f. 470/475.

Processo 0830262-81.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

Intimação... Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0830800-96.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Antônia da Glória Gonçalves da Silva - Ré: Banco BMG SA

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125AM/S)

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719MS/)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409AM/S)

Despacho: "Com o intuito de evitar nulidades, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e relevância por meio da indicação do fato que objetivam provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento imediato da causa.

Processo 0830861-20.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento

Autor: Carlos Felipe da Costa

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939MS/)

Intimação: Carlos Felipe da Costa propôs a presente Ação de Repactuação de Dívidas prevista no artigo 104-A do CDC (Introduzido pela Lei 14.181/21 - Superendividamento) em face de Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco BMG

S.A, aduzindo, em suma, possuir diversos empréstimos cujas parcelas descontam diretamente de sua folha de pagamento, referentes a contratos consignados e pessoais. Sustenta que mais 70% de seus vencimentos estão comprometidos com o pagamento das dívidas. Alega que sua atual condição econômico-financeira enquadra-o como superendividado, de modo que não consegue garantir o pagamento de suas dívidas sem comprometer o mínimo existencial para si e para sua família, visto que sua situação é de extrema vulnerabilidade. Assim, com fundamento na Lei nº 14.181/2021 - Lei do Superendividamento, a parte autora pugna pela concessão de tutela de urgência antecipada para limitação dos descontos em 30% de sua renda líquida mensal. É o relato. Em que pese a petição inicial ter sido distribuída a esta 1ª Vara Bancária da Comarca de Campo Grande, bem como todos os argumentos e fatos nela expostos, verifica-se que este juízo é incompetente para o processamento e julgamento da lide, já que não se trata de Ação relativa a contrato bancário, mas sim, de Ação de Repactuação de Dívidas com fundamento na Lei do Superendividamente (Lei nº 14.181/2021). Isso porque a demanda, muito embora tenha sido proposta em face de instituições financeiras, não veicula qualquer discussão acerca de cláusulas contratuais ou encargos previstos em contratos celebrados entre as partes, o que atrairia a competência desta vara cível especializada. Com efeito, a matéria agitada versa sobre repactuação de dívidas por superendividamento, matéria essa que refoge à competência cível especial delimitada no art. 2.º, alínea "d-A", da Resolução-CSM n.º 221/94. Já é cediço, mas oportuno repisar, que a caracterização da competência das varas cíveis de competência especial não está atrelada tão somente à qualidade de instituição financeira de uma das partes. O critério é, precipuamente, material, e está relacionado a matérias puramente bancárias, discussões de cláusulas contratuais e encargos nelas previstos, não abrangendo qualquer ação relativa a relações contratuais bancárias, como erroneamente e comumente se supõe, a par de uma interpretação literal e descontextualizada do art. 2º, alínea "d-A", da Resolução-CSM nº. 221/94. Nesse sentido, por oportuno, traz-se à colação o seguinte julgado proferido pelo TJMS: E M E N T A - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA DEMANDA QUE NÃO ENVOLVE ANÁLISE/INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO - COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL RESIDUAL APESAR DE CONTER NO POLO PASSIVO UMA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. 01. As demandas que tenham por objeto os contratos listados na alínea d-A, do art. 2º, da Resolução 221/04 com a redação dada pelo art. 2º da Resolução n. 9/08, estão dentro da competência das Varas Especiais, restando excluídas, assim, as que, embora possuam instituições financeiras no polo passivo, como ocorre no caso em tela, envolvam discussões à luz do Direito Civil e não questões de Direito Bancário. 02. Conflito Negativo de Competência procedente. (TJMS. Conflito de competência cível n. 1600858-28.2018.8.12.0000, Campo Grande, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vladimir Abreu da Silva, j: 16/08/2018, p: 17/08/2018) Grifos nossos. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS CAUSA DE PEDIR NÃO ENVOLVE MATÉRIA DE CONTRATO BANCÁRIO, MAS SIM EVENTUAL RESPONSABILIDADE DE NATUREZA CIVIL COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL RESIDUAL CONFLITO PROCEDENTE . 1) É da competência das Varas Cíveis Residuais o processamento e julgamento de ação indenizatória ajuizada em face de estabelecimento bancária, desde que a causa de pedir seja pela responsabilidade de natureza civil. 2) Conflito procedente. (TJMS. Conflito de Competência nº 1601889-83.2018.8.12.0000, 1ª Câmara Cível do TJMS, Rel.Des. João Maria Lós. j. 30.4.2019) Grifos nossos. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM DEVOLUÇÃO E CANCELAMENTO DE PARCELAS E REPARAÇÃO DE DANOS CAUSA DE PEDIR QUE NÃO ABRANGE DISCUSSÃO ALUSIVA A CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE CONTRATO BANCÁRIO RESPONSABILIDADE CIVIL COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL RESIDUAL CONFLITO PROCEDENTE. A competência especial, espelhada no artigo 2º da Resolução nº 221/94 deste Tribunal de Justiça, restringe-se às demandas que abordem exclusivamente Direito Bancário, enfim, questionamentos concernentes às cláusulas, encargos e demais condições espelhadas em pactos desse jaez, excluindo, assim, as que, conquanto possuam instituições financeiras no pólo passivo, como ocorre no caso versando, realcem discussões à luz do Direito Civil puro". (TJ-MS -Conflito de Competência nº 1601474-08.2015.8.12.0000 - Relator Exmo. Sr. Juiz Jairo Roberto de Quadros Data do Julgamento: 04.08.2015) Grifos nossos.. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS CAUSA DE PEDIR NÃO ENVOLVE MATÉRIA DE CONTRATO BANCÁRIO, MAS SIM EVENTUAL RESPONSABILIDADE DE NATUREZA CIVIL COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL RESIDUAL CONFLITO PROCEDENTE . 1) É da competência das Varas Cíveis Residuais o processamento e julgamento de ação indenizatória ajuizada em face de estabelecimento bancária, desde que a causa de pedir seja pela responsabilidade de natureza civil. 2) Conflito procedente. (Conflito de Competência nº 1601889-83.2018.8.12.0000, 1ª Câmara Cível do TJMS, Rel.Des. João Maria Lós. j. 30.4.2019) Grifos nossos. Especificamente quanto às ações de repactuação de dívidas por superindividamento, ajuizadas com fundamento na Lei Federal nº 14.181/2021, (Lei do Superindividamento), a Eg. Corte de Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul já dirimiu dúvida acerca da competência das varas cíveis residuais para processar e julgar a matéria, a saber: E M E N T A CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA AÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS POR SUPERENDIVIDAMENTO DEMANDA QUE NÃO VERSA SOBRE CONTRATO BANCÁRIO PROPRIAMENTE DITO OBJETO DO FEITO RELACIONADO A PLANO DE PAGAMENTO AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO SOBRE ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL RESIDUAL CONFLITO IMPROCEDENTE. 1 - Compete ao Juízo da Vara Cível Residual da Comarca de Campo Grande processar e julgar ação que versa sobre repactuação de dívidas, com base na Lei Federal n. 14.181/2021 (superendividamento), haja vista que a relação jurídica não se enquadra no artigo 2º da Resolução 221/94. O objeto central da demanda não é discutir o contrato ou a abusividade dos juros, mas estabelecer um plano de pagamento, a fim de possibilitar ao consumidor o adimplemento dos seus débitos. 2 Conflito improcedente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram improcedente o conflito, nos termos do voto do Relator. (TJMS. Conflito de competência cível n. 1600312-31.2022.8.12.0000, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vladimir Abreu da Silva, j: 24/03/2022, p: 28/03/2022) Grifos nossos. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA AÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS POR SUPERENDIVIDAMENTO DEMANDA QUE NÃO VERSA SOBRE CONTRATO BANCÁRIO PROPRIAMENTE DITO OBJETO DO FEITO RELACIONADO A PLANO DE PAGAMENTO AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO SOBRE ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL RESIDUAL CONFLITO IMPROCEDENTE. Compete ao Juízo da Vara Cível Residual da Comarca de Campo Grande processar e julgar ação que versa sobre repactuação de dívidas, com base na Lei Federal nº 14.181/2021 (superendividamento), haja vista que o objeto da demanda não envolve a discussão do contrato em si ou a abusividade dos juros, mas estabelecer um plano de pagamento, a fim de possibilitar ao consumidor o adimplemento dos seus débitos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram improcedente o conflito negativo de competência, nos termos do voto do Relator. (TJMS. Conflito de competência cível n. 1600529-40.2023.8.12.0000, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vladimir Abreu da Silva, j: 03/04/2023, p: 05/04/2023) Desse modo, e ante a estrita especificidade da competência das Varas Cíveis Especiais, entende-se que o processo em tela deve tramitar na vara cível residual. Logo, sem mais delongas, com

fundamento no artigo 64, § 1.º, do Código de Processo Civil, e artigo 2.º, alínea "d-A", da Resolução n.º 221, de 1.º de setembro de 1994, do TJMS, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta Capital. Proceda-se a redistribuição destes autos, com nossas homenagens. Intime-se.

Processo 0831225-26.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Luiz Carlos Ecard Alonso - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

ADV: JULIANA SLEIMAN MURDIGA (OAB 57199-ASC)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 152/160, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0832066-55.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Consórcio

Autora: Maristela da Cruz Lopes Pinto - Réu: Itaú Unibanco Veículos Administradora de Consórcios Ltda

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)

ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246MS/)

Pelo presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 177/192, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0832360-73.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945S/P)

Considerando que a restrição judicial já foi inserida à fl. 78, intima-se a parte autora para, no prazo da publicação anterior, manifestar-se acerca da certidão de fl. 94. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá providenciar o recolhimento do valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso ainda não tenha feito.

Processo 0832950-50.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Helena Vilaplana Martins - Ré: Banco BMG SA e outro

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384MS/)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431AM/S)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 316/334, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0834074-68.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Heraldo Mendes - Ré: Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda

ADV: SANDRA MARIA DOS SANTOS (OAB 13139MS/)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475MS/)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301MS/)

ADV: CILENE DE LIMA BRITEZ OLIVEIRA (OAB 13169MS/)

Despacho: "Com o intuito de evitar nulidades, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e relevância por meio da indicação do fato que objetivam provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento imediato da causa.

Processo 0836584-54.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Luiz Paulo Rodrigues Pereira - Réu: Banco do Brasil S/A - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904S/P)

ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 91567MG/)

ADV: LUIZ ALEXANDRE ARGUILHEIRA GONÇALVES DA ROSA (OAB 22252MS/)

Despacho: "Com o intuito de evitar nulidades, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e relevância por meio da indicação do fato que objetivam provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento imediato da causa.

Processo 0837566-15.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Honda S/A. - Reconvinte: Calebi Caceres Paim - Reqdo: Calebi Caceres Paim - Reconvinda: Banco Honda S/A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761AM/S)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001MS /)

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485AM/S)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0841364-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Giovanni Braga Manvailer - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449AM/S)

ADV: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567MS/)

Despacho: "Com o intuito de evitar nulidades, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e relevância por meio da indicação do fato que objetivam provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento imediato da causa.

Processo 0841855-78.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Reconvinte: A.M.L.N. - Réu: A.M.L.N. - Reconvinda: A.C.F.I.S.

ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751S/P)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001MS /)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963MS/)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0846100-98.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Valde Antonio Paixão - Ré: Banco BMG SA

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938MS /)

Despacho: "Com o intuito de evitar nulidades, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e relevância por meio da indicação do fato que objetivam provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento imediato da causa.

2ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA BANCÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0165/2023

Processo 0003165-67.2008.8.12.0001 (001.08.003165-0) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: BV Financeira S/A
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)
F. 565-567: Considerando o avançado da execução e, ainda, notório prejuízo pela substituição de garantia líquida por título de rentabilidade/liquidez incerta, indefiro, por ora, o requerimento de substituição da garantia. Restituam-se os autos à instância superior.

Processo 0010836-10.2009.8.12.0001 (001.09.010836-2) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais
Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer e outro
ADV: ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO (OAB 30019/RS)
ADV: JANAINE LONGHI CASTALDELLO (OAB 83261/RS)
Intimação da parte exequente para manifestação acerca dos embargos de declaração de f. 596-601.

Processo 0804203-61.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540PR/)
Intimação da parte exequente para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1.º), bem como requerer o que entender pertinente.

Processo 0804443-79.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Vera Lucia Carvalho Moreira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215AM/S)
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313MS/)
Sentença: "(...) nos termos e limites da motivação expendida, quanto ao pedido de anulação de contrato, julga-se o processo extinto sem resolução de mérito (CPC, art. 485, IV). Com relação ao pedido inaugural restante, julga-se improcedente (CPC, art. 487, I), condenando a parte autora, ante a sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0804866-83.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: POLICON ENGENHARIA LTDA - Flávio José Nina Ferreira - José Nina Ferreira Filho
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717MS /)
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038MS/)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)
ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027MS/)
ADV: LUCAS MEDEIROS DUARTE (OAB 18353MS/)
Sentença: "(...) julga-se procedente o pedido inaugural, condenando as partes rés ao pagamento da quantia de R$ 480.471,33, que deverá ser acrescida dos encargos previstos no contrato que deu origem à dívida. Em razão da sucumbência, condenam-se as partes rés ao pagamento das custas e honorários, os quais, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC, fixa-se em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0815335-13.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Rubens Aparecido da Costa Junior
ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030MS/)
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 17/10/2023 Hora 13:40 a ser realizada na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande-MS, cep: 79002-130, telefones: 3317-8683/ 98478-2207 (com WhatsApp).

Processo 0816800-28.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: André Luiz Sisti - Exectdo: TK Moda e Artigos de Viagem Eireli Me
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342MS /)
Intimação da parte credora para ciênica e manifestação acerca da certidão de f. 482, e petição de f. 483/484.

Processo 0817535-27.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Bartola Tereza Colman - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125MS /)
ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 22553AM/S)
ADV: MARIA CLARA CINTRA PAIM (OAB 24328MS/)
Sentença: "Considerando o cumprimento voluntário da obrigação (f. 350-359), declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Para levantamento dos valores depositados, expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Sem honorários de fase executiva, face ao cumprimento voluntário da obrigação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0819496-03.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Célia Rodrigues Coimbra - Exectdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: MARIA CLARA CINTRA PAIM (OAB 24328MS/)
ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585S/P)
Intimação da parte exequente para manifestação acerca da impugnação de f. 354-361.

Processo 0819925-04.2021.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Reajuste de Prestações

Autora: Rosane Pereira Filho Sant Anna - Reqdo: Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária - Banco Pan S.A.

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319S/P)

ADV: TATIANE DA SILVA GARCIA (OAB 22548MS/)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0820354-97.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805393-54.2023.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Isabel Cristina Carvalho

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406MS/)

Intimação da parte credora para ciência e manifestação acerca da impugnação apresentada.

Processo 0821184-63.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0845848-95.2022.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Lanna Araujo Maciel

ADV: GIOVANNA MACIEL CAMPANINI (OAB 24094MS/)

Decisão: "(...) com fundamento no artigo 64, § 1.º, do Código de Processo Civil, e artigo 2º, alínea "d-A", da Resolução nº 221, de 1º. de setembro de 1994, do TJMS, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta Capital. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0822954-91.2023.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito Unique BR

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982MS /)

1. A petição inicial está devidamente instruida com prova escrita sem eficácia de título executivo, pela qual a parte autora afirma ter direito de exigir do devedor capaz o pagamento de quantia em dinheiro (CPC, art. 700, I). Assim, evidenciado o direito da parte autora (CPC, art. 701, caput), defiro a expedição de mandado monitório para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro grau (CPC, art. 702, § 4.º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Ciência à parte ré, ainda, de que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1.º). 2. Não realizado o pagamento, nem opostos embargos, certifique-se e evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes (CPC, art. 701, § 2.º). 2.1 Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2.º). Se inerte, arquive-se. 3. Apresentados os cálculos do credor, intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se no autos. 4. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1.º) 4.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 5. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0825545-60.2022.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito Sicoob Ipê - Sicoob Ipê - MS

ADV: SANDRA MARIA DOS SANTOS (OAB 13139MS/)

ADV: JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 12700MS/)

ADV: CILENE DE LIMA BRITEZ OLIVEIRA (OAB 13169MS/)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão cartorária de f. 128, requerendo o que de direito.

Processo 0825871-98.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Antonio Juliano Maciel de Assis - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498PR/)

ADV: CLAUDIA FREIBERG (OAB 14233/MS)

ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129PR/)

Intimação das partes para ciência e manifestação acerca do laudo pericial apresentado.

Processo 0827216-84.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816852-63.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Reqte: Luiz Epelbaum - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703BMS/)

Intimação da parte exequente para manifestação acerca da impugnação de f. 282-284 e documentos.

Processo 0827282-35.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0037922-82.2011.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: Caetano Rottili - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821MS /)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

Intimação da parte requerida para efetuar o depósito dos honorários periciais.

Processo 0827446-29.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Intimação da parte requerente para COMPLEMENTAR o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, haja vista serem necessários DOIS atos (citação E apreensão), tendo sido recolhida só UMA guia até o momento. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias.

Processo 0827754-65.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: I.U.H.S.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761AM/S)

Intimação... 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples

vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Diante dos fundamentos apresentados pela parte requerente, alinhados ao disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), defiro o trâmite da demanda sob segredo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0828909-06.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Creditas Auto Viii

ADV: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 44320BA/)

Intimação... 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0829090-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Leontina Saran - Reqdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125MS /)

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494MS/)

Sentença: "(...) nos termos e limites da motivação expendida, quanto ao pedido de declaração de inexistência de débito, julga-se o processo extinto sem resolução de mérito (CPC, art. 485, IV). Com relação aos pedidos inaugurais restantes, julga-se parcialmente procedentes, para determinar que os juros remuneratórios do contrato revisando seja calculados de acordo com a taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum e determinar que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Ante a sucumbência, condena-se a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão suspensas, na forma do artigo 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0829319-64.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761AM/S)

Intimação... 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Diante dos fundamentos apresentados pela parte requerente, alinhados ao disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), defiro o trâmite da demanda sob segredo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0829432-18.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco RCI Brasil S/A

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243SP/)

Intimação.....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Diante dos fundamentos apresentados pela parte requerente, alinhados ao disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), defiro o trâmite da demanda sob segredo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0829662-60.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: O.C.F.I. - Ré: T.M.

ADV: VERONICA ALINE ORLANDO DA MOTA (OAB 470086S/P)

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945S/P)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0830245-45.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: A.C.F.I.S.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

Intimação.....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Diante dos fundamentos apresentados pela parte requerente, alinhados ao disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), defiro o trâmite da demanda sob segredo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0830253-22.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: A.C.F.I.S.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

Intimação.....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Diante dos fundamentos apresentados pela parte requerente, alinhados ao disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), defiro o trâmite da demanda sob segredo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0830574-57.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Intimação... 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a

10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Diante dos fundamentos apresentados pela parte requerente, alinhados ao disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), defiro o trâmite da demanda sob segredo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0834951-23.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Ernesto Borges Advogados

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

Intimação da parte exequente para manifestação acerca da juntada de ARs com resultado negativo de f. 887-888. O extrato da pesquisa Sisbajud foi liberado nos autos como “peça sigilosa” com acesso aos advogados constituídos nos autos.

Processo 0838141-86.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: João Pereira Marques Filho e outros - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844AM/S)

ADV: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 15066PR/)

Intimação da parte exequente acerca da manifestação de f. 1248-1251.

Processo 0838419-14.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Katiucia Glenda Dias - Larissa Ingrid Dias - Layza Erika Dias - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: CRISTIANO PAIM GASPARETTI (OAB 9822MS /)

Ciência à parte credora acerca dos documentos juntados.

Processo 0840851-79.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070MS /)

Manifeste-se a parte autora acerca do aviso de recebimento de f. 148.

Processo 0844498-09.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Silvia Aparecida Verreschi Costa - Exectda: Pedro Henrique Gimenez Galvao

ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA (OAB 157721S/P)

Intimação da parte credora para ciência e manifestação acerca do AR negativo juntado.

Processo 0845012-69.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ernesto Borges Advogados Associados S/S - Exectdo: Auto Posto Três Barras Ltda.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Intimação do(a) autor/requerido para, em 15 dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0848952-95.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria de Fátima de Souza dos Santos - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585S/P)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125MS /)

Sentença: “(...) julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados aos contratos revisandos sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0857072-30.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Dilma Gomes de Moura - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384MS/)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 122/228.

Processo 0859295-53.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Celeide Maria Antônio - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125MS /)

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585S/P)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 123/491.

3ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA BANCÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0167/2023

Processo 0003958-40.2007.8.12.0001 (001.07.003958-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897S/P)

A par do provimento da Impugnação ao Cumprimento de Sentença, e considerando a existência de saldo suficiente

depositado nos autos, converto a garantia do juízo em pagamento até o limite da obrigação e, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro cumprida a obrigação e extinta a execução. Proceda-se, em favor da parte exequente, o levantamento do importe de o valor de 4.580,18 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e dezoito centavos), além do saldo remanescente também em favor do exequente/impugnado no valor de R$ 1.237,88 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), atualizado até 30 de junho de 2018; ainda, consigno que, sobre o montante não garantido, deverá ser acrescido da multa de 10% e 10% de honorários da fase executiva. Proceda-se, em favor da parte executada, o levantamento do saldo remanescente. Custas pela parte executada. Honorários pagos com o cumprimento da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0011394-94.2000.8.12.0001 (001.00.011394-8) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil s/a

ADV: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998MS /)

ADV: REINALDO ANTÔNIO MARTINS (OAB 6346/MS)

ADV: MARCIO TULLER ESPOSITO E LEONARDO ELY

ADV: LEONARDO ELY (OAB 6334/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115AM/S)

Por essas razões, indefere-se o processamento do pedido de cumprimento de sentença. Destarte, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0011840-62.2021.8.12.0001 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Contratos Bancários

Reqte: Trajano Coelho Oliveira - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115AM/S)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113AM/S)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604AM/S)

ADV: SUZANA CAMARGO GOMES (OAB 16222MS/)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354AM/S)

Sob tal premissa, aliado aos fundamentos já expostos pela decisão proferida à pág. 326, sobre a qual não se registrou recurso, concedo o derradeiro prazo de 10 dias para que a parte requerida, promova o recolhimento dos valores referentes ao custeio da prova (honorários periciais), sob pena de arcar com o ônus da ausência de sua produção. Depositados os honorários, cumpra-se os demais comandos da decisão de págs. 278/280. Intime(m)-se.

Processo 0013179-56.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0126791-02.2003.8.12.0001) - Liquidação Provisória por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Roni Marques

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758AM/S)

ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429MS /)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

Pelo exposto, portanto, HOMOLOGO o cálculo contábil elaborado às págs.147-165 a fim de tornar líquido o título judicial prolatado na no julgamento da ação monitória nº 0126791-02.2003.8.12.0001, estabelecido os parâmetros da revisional distribuída sob nº 0027487-30.2003.8.12.0001, reconhecendo o débito do requerido Roni Marques na quantia de R$ 96.038,94 (noventa e seis mil, trinta e oito reais, e noventa e quatro centavos), atualizada em 30/09/2022, junto à instituição financeira Banco do Brasil. Sem custas e honorários da liquidação, por ser mero prolongamento da sentença judicial, sob pena de bis in idem, em conformidade ao art. 85, § 1º, do CPC. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, observadas as cautelas de estilo, arquive-se.

Processo 0014323-51.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810806-68.2011.8.12.0001) (001.10.014323-8) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Diante das informações de págs. 182/183, retifique-se o pólo ativo. Pág. 240: Mantenho o comando de pág. 163, por suas razões e fundamentos; do qual, inclusive, não agravou. Assim, intime-se a parte credora para, em 10 (dez) dias: a) indicar bens passíveis de penhora; b) requerer a suspensão sine die (NCPC, art. 921, III), ou, se o caso, c) requerer a desistência da execução (NCPC, art. 775). Na inércia, arquivem-se.

Processo 0019181-04.2005.8.12.0001 (001.05.019181-1) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Jorge Vieira Borges - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171MS /)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

ADV: FÁBIO BATISTA DÚREX (OAB 9830/MS)

ADV: SAMUEL CARVALHO JÚNIOR (OAB 5491MS /)

Após manifestação, em vedação à decisão surpresa, manifeste-se o banco réu, no prazo de 10 dias.

Processo 0023527-27.2007.8.12.0001 (001.07.023527-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Pedro Florindo Contini

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

ADV: FÁBIO BATISTA DÚREX (OAB 9830/MS)

Intime-se novamente a parte exequente para cumprir os exatos termos do comando de pág. 310, qual seja, regularizar o pólo ativo quanto aos cônjuges do exequente Pedro e da herdeira Nedy, no prazo de 10 dias. Ainda, em vedação à decisão surpresa, considerando que a presente ação foi ajuizada posteriormente ao falecimento do exequente Pedro, manifeste-se o banco executado, no prazo de 10 dias, dizendo, inclusive, se concorda com a regularização do pólo ativo, ou requeira o que entender de direito.

Processo 0024887-89.2010.8.12.0001 (001.10.024887-0) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: U.C.G. - Exectdo: E.C.M.

ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830MS /)

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982MS /)

Quanto ao pedido descrito às págs. 369/370, comprove a parte exequente - documentalmente - a alteração de sua razão social, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, manifeste-se acerca do pedido de págs. 424/436.

Processo 0039651-85.2007.8.12.0001 (001.07.039651-6) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Paulo Sérgio dos Santos Arevalo - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A. e outro

ADV: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655AM/S)

ADV: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

Intimação das partes sobre o início dos trabalhos periciais para o dia 30/06/2023, às 8h30.

Processo 0076596-03.2009.8.12.0001 (001.09.076596-7) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULA DE PAIVA SANTOS (OAB 27275DF/)

ADV: GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA (OAB 8971DF /)

ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCCHI (OAB 17151MS/)

ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCCHI (OAB 17151AM/S)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, ou na forma do artigo 513 § 4º, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). 1.1 Transcorrido o prazo previsto no art. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, CPC). 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º). 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 (quinze) dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

Processo 0112170-58.2007.8.12.0001 (001.07.112170-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Rennan de Lima Ricardo

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

ADV: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA (OAB 9020MS /)

ADV: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE (OAB 167107S/P)

ADV: PATRÍCIA VAZ VILELA (OAB 10601/MS)

ADV: FÁBIO AUGUSTO DE SOUZA BORGES (OAB 84802/RJ)

ADV: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139AM/S)

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434AM/S)

ADV: ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA (OAB 55249/RS)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0501220-46.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Farianeides Oliveira Silva - Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

Intimação a parte autora para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito.

Processo 0800305-35.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Carla Bianca Borowiski Lavarda

ADV: SUZIDARLY DE ARAUJO GALVAO (OAB 395147/SP)

Sentença: "(...) não recolhidas as custas no prazo assinalado, INDEFIRO a inicial e com fulcro no art. 485, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0801532-65.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Advocacia Hernandes Blanco e outro

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 22118AM/S)

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970S/P)

Mantenho o comando de pág. 143, por suas razões e fundamentos; do qual, inclusive, não agravou. Cumpra-se citado comando. Em caso de inércia, arquive-se. Intime-se. *** EXPEDIENTE: Intimação da parte exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça para a expedição de mandado.

Processo 0802105-98.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Iraci Erival dos Santos Gomes

ADV: VALDECIR RABELO FILHO (OAB 19462ES/)

Sentença: "(...) INDEFIRO a inicial e com fulcro no art. 485, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora. Isenta, eis que concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0802127-30.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autora: Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Pública Federais Ltda - Ré: Debora Portella Paranhos da Silva

ADV: MARINA SILVEIRA BOMBARDI VAZ (OAB 26164/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0802136-60.2019.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809MS/)

Republica-se para a correção do prazo: O arresto cautelar é plenamente possível na fase de conhecimento, desde que presentes os requisitos indispensáveis à concessão da tutela de urgência, com vistas à garantia do resultado útil de futura fase

executiva; contudo, vê-se que tais encontram-se ausentes; inclusive, quanto à alegação do réu não ser encontrado, verifico que o Juízo constou na decisão de pág. 189 a existência de endereços localizados através dos sistemas Sisbajud e Infojud e que ainda não foram diligenciados ressalto, ainda, que os endereços posteriormente indicados pelo autor às págs. 203/204 infrutíferos (pág, 208) - não estão dentre os localizados e indicados pelo Juízo. Intime-se a parte autora, portanto, para no prazo de 05 dias dar o regular andamento ao feito.

Processo 0802519-38.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Rodrigo Correia Pizino

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660MS/)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529MS/)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519MS/)

Intimação do(a) autor/requerido para, em 15 dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0803198-82.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A e outro - Exectda: COPACABANA SANEAMENTO E TRATAMENTO DE AGUA LTDA - ME

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449AM/S)

Intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões de apelação.

Processo 0803304-34.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Auto Elétrica Siga Bem Ltda - ME e outros

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485MS/)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449AM/S)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777MS /)

1. Defiro a suspensão do feito, requerida nos moldes do artigo 921, III, do CPC. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano (CPC, art. 921, §1º). 2. Decorrido o prazo supra, certifique-se e intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias. 3. Acaso inerte, aguarde-se em arquivo até decurso do prazo prescricional de 5 anos, contados da intimação prevista no item 2 (CPC, art. 921, §2º). Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0803691-49.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: José Aníbal Transportes Ltda - EPP - José Aníbal Cafure Barrera - Esmilce Ester Larriera Cafure - Jose Paulo Cafure - Lillian Esther Cafure

ADV: FAGNER LARRIERA VARGAS (OAB 17485MS/)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604AM/S)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449AM/S)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354AM/S)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0803728-52.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectdo: Juliana Souza Chaves Diniz

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200MS/)

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145BMS/)

Por essas sucintas razões, não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0804026-92.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Wesley Ressude de Carvalho dos Santos - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - LitisPas: Banco BMG SA

ADV: LUIZ ALEXANDRE ARGUILHEIRA GONÇALVES DA ROSA (OAB 22252MS/)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400MG/)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125AM/S)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341S/P)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 197/444 e f. 454/514.

Processo 0804556-19.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Revisão do Saldo Devedor

Reqte: Edir da Silva Porto - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

Intimação das partes para ciência e manifestação acerca dos esclarecimentos prestados pelo expert.

Processo 0804765-02.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821595-48.2019.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Iolanda dos Santos - Ré: Banco BMG SA

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431AM/S)

Sob tal premissa, aliado aos fundamentos já expostos pela decisão proferida às págs. 155/157, sobre a qual não se registrou recurso, concedo o derradeiro prazo de 10 dias para que a parte requerida, vencida na fase cognitiva, promova o recolhimento dos valores referentes ao custeio da prova (honorários periciais), sob pena de arcar com o ônus da ausência de sua produção. Depositados os honorários, cumpra-se integralmente a citada decisão. Intime(m)-se.

Processo 0804928-45.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Divone Maria Rodrigues Belo

ADV: FELIPE CINTRA DE PAULA (OAB 310440/SP)

Decisão: "(...) não enquadrado o caso narrado no disposto do §único do supracitado artigo, INDEFIRO o pedido retro e mantenho a realização da audiência pelo modo presencial.

Processo 0805514-53.2021.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0805650-02.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Exeqte: Rosangela da Rosa Corrêa

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655AM/S)

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655/MS)

Indefiro o pedido de pág. 329, já que não compete ao Juízo a expedição de ofício solicitando informações, principalmente quando tais pesquisas podem ser realizadas diretamente pelo credor. Ademais, observa-se ser ônus da parte exequente a busca de tais informações, especialmente quando não demonstrado nos autos a necessidade de intervenção do Juízo para realização do ato. Assim, intime-se a parte credora para, em 10 (dez) dias: a) indicar bens passíveis de penhora; b) requerer a suspensão sine die (NCPC, art. 921, III), ou, se o caso, c) requerer a desistência da execução (NCPC, art. 775). Em caso de inércia, arquive-se.

Processo 0805761-05.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434AM/S)

Expediente: Intimando a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o recolhimento das taxas para a distribuição da Carta Precatória no Estado de São Paulo. De acordo com o as Orientações Gerais (disponível em http://www.tjsp.jus.br/UtilidadePublica/UtilidadePublica/CartasPrecatorias) são três recolhimentos: a taxa judiciária e a taxa de impressão, referente às peças necessárias para o cumprimento da diligência na comarca deprecada, e a diligência do oficial de Justiça. As informações estão disponíveis no linkhttp://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais

Processo 0807492-12.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: GILBERTO NOGUEIRA - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660MS/)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417MS/)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529MS/)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519MS/)

Ciente da decisão contida no ofício de págs. 636/645, que determinou a reserva dos honorários em favor do patrono do exequente, equivalente a 30% sobre o valor do alvará, com as devidas correções, ante o caráter alimentar de tal verba. Assim, em cumprimento ao comando superior, levante-se em favor do advogado da parte exequente, o valor determinado pelo E. TJMS e, após, aguarde-se decisão final do agravo interposto pelo terceiro COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA SICREDI UNIÃO MS/TO (págs. 606/610). Intimem-se.

Processo 0807657-15.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Assis, Castro, Vigo e Stuart Advogados S/S e outro

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809MS/)

ADV: ANDRÉ DE ASSIS ROSA (OAB 36488A/GO)

Intimação da parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito.

Processo 0807876-57.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660MS/)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519MS/)

Intimaçao para o recolhimento de uma diligencia para a expediçao do mandado.

Processo 0807977-65.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809483-57.2013.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919MS /)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Cumpra-se integralmente a decisão proferida às págs. 39/41. *** EXPEDIENTE: Intimação das partes para conhecimento acerca do laudo pericial de f. 134-148. Em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Processo 0808334-45.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exectdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640AM/S)

Providencie-se a serventia a juntada do extrato da subconta vinculada aos autos para fins de análise da concessão de efeito suspensivo, bem como pelo perito - a ser eventualmente nomeado - quando da confecção do laudo pericial.

Processo 0808444-20.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Angélica Guedes de Oliveira Mattos - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115AM/S)

ADV: ANGÉLICA GUEDES DE OLIVEIRA MATTOS (OAB 6470/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113AM/S)

Intimação das partes para manifestação.

Processo 0808569-46.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Thiago Rosi dos Santos - Reqdo: Banco Original S/A

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419MS/)

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145MS/)

ADV: MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 86908/SP)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 178/184, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0808745-06.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: FREITAS & FINOTTI LTDA - JOSÉ PAULO DAVID DE FREITAS - SANDRA MARIA FINOTTI DAVID DE FREITAS

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729MS /)

Por essa razão, sem mais delongas, pronuncio a ocorrência da prescrição, e, por corolário, julgo o processo extinto, com resolução do mérito (CPC, art. 487, inciso II) Custas pela parte exequente. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se os autos.

Processo 0809184-65.2022.8.12.0001 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Luis Celso Rangrab - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975MS /)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268MS /)

Retifique-se a classe para Liquidação Provisória de Sentença. Não se tratando a presente ação de cumprimento de sentença, como alega o banco réu, mas sim de liquidação provisória de sentença, indefiro o pedido de págs. 160/164. Ainda, em análise aos autos, verifico que os documentos de págs. 23/25 e 29 encontram-se ilegíveis. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntá-los aos autos novamente, de forma legível. Após a juntada, retornem conclusos para prosseguimento do feito. Intimem-se.

Processo 0809822-11.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Irineu Loureiro - Orley Silva Loureiro e outro

ADV: ORLEY SILVA LOUREIRO (OAB 22531/MS)

ADV: FRANCO GUERINO DE CARLI (OAB 9540B/MS)

Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de pág. 444 no prazo de 10 dias e, após, venham conclusos para apreciação do pedido de págs. 450/451, em fila de decisão.

Processo 0810067-22.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800212-14.2019.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Financeira Alfa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos - Réu: Munir Amado Felício - TerIntCer: Banco Safra S.A.

ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134SP/)

Republicação por incorreção: 1. Considerando que já determinada, em 27/09/2022, a transferência do valor depositado nos autos à subconta informada pelo Juízo penhorante (autos nº 1030850-50.2019.8.12.0100 - vide decisão de pág. 550) e, diante do documento de pág. 566, cumpra-se citado comando. 2. Quanto ao pedido de págs. 557/562, e diante da inexistência de numerário depositado nos autos (friso que já havia sido determinada a transferência do valor ao Juízo penhorante quando o terceiro interessado peticionou nos presentes autos pugnando pela anotação da penhora no rosto dos autos) comunique-se os autos nº 0836533-87.2015.8.12.0001 acerca da presente decisão, encaminhando-lhe cópia, inclusive do extrato da subconta vinculada aos autos após a transferência dos valores aos autos nº 1030850-50.2019.8.12.0100 em trâmite na Comarca de São Paulo-SP. Intimem-se as partes, inclusive o terceiro interessado de págs. 557/558. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e tão somente após cumpra-se o item 1 da presente decisão (transferência do valor aos autos nº 1030850-50.2019.8.12.0100).

Processo 0810333-67.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Edenilda Célia Rosa - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

ADV: EDENILDA CÉLIA ROSA (OAB 22664MS/)

1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, ou na forma do artigo 513 § 4º, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). 1.1 Transcorrido o prazo previsto no art. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, CPC). 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º). 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 (quinze) dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

Processo 0810553-46.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Arrendamento Mercantil

Exeqte: Banco Volkswagen S/A

ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016S/P)

1. Defiro a suspensão do feito, requerida nos moldes do artigo 921, III, do CPC. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano (CPC, art. 921, §1º). 2. Decorrido o prazo supra, certifique-se e intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias. 3. Acaso inerte, aguarde-se em arquivo até decurso do prazo prescricional de 5 anos, contados da intimação prevista no item 2 (CPC, art. 921, §2º). Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0811025-66.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519MS/)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660MS/)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515MS/)

Comprove documentalmente a parte exequente ser o ora executado herdeiro nos autos que se pretende a penhora, bem como o seu o atual andamento, no prazo de 10 dias.

Processo 0811115-40.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Autor: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados e outro - Réu: Aluzimar Pacheco de Oliveira

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590S/P)

Intimação da parte credora para ciência e manifestação acerca do AR negativo juntado.

Processo 0812209-91.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814043-76.2012.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Rosana de Fátima Romeiro Flávio - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417MS/)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

Intimação da parte exequente para manifestação acerca da juntada de carta precatória de f. 545-585.

Processo 0812367-93.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectdo: Gilson José Borges Martins

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

HOMOLOGO, com fundamento no artigo 775 do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo credor. Levante-se eventual penhora efetivada nos autos. Custas pela parte executada. A obrigação decorrente da sucumbência ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º do CPC, caso beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0812586-57.2022.8.12.0001 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Abdallah Hassan Doueidar - Exectdo: Banco do Brasil S.a.

ADV: MARLENE HELENA DA ANUNCIACAO (OAB 11868/DF)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

Indefiro o pedido de suspensão do feito, haja vista que a presente ação não se trata de cumprimento de sentença, mas simLiquidação Provisória de Sentença. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e, após, retornem conclusos. Intimem-se.

Processo 0813297-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Wilberd Carlos Hill Neto - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

Decisão: “Pág. 333: Não acostado aos autos o noticiado acordo, indefiro o pedido. Após o recolhimento de eventuais custas, arquive-se. Intimem-se.

Processo 0813443-45.2018.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Autor: Antonio Abdo Neto - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 2693ARJ/)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113AM/S)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414MS/)

Providencie-se a serventia a juntada do extrato da subconta vinculada aos autos e, após, retornem conclusos em fila de sentença terminativa.

Processo 0817118-55.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Maria Sandra Pereira Ramos - Exectda: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

Intime-se o perito judicial nomeado a prestar os esclarecimento solicitados pela parte na forma do art. 477, §2º, do CPC, no prazo de 30 dias. Após, manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias e retornem conclusos para decisão.

Processo 0817575-58.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Valter Ribeiro de Araújo - Réu: CHAVEIRO E CARIMBO MICHELIN LTDA

ADV: BRUNO ROA (OAB 2176MS /)

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284BMS/)

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555MS/)

ADV: WALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052MS /)

ADV: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIM (OAB 8794MS /)

Considerando que o patrimônio pessoal do empresário individual confunde-se com o da microempresa, acarretando, em conseqüência, a viabilidade da penhora de bens da pessoa física por dívidas da pessoa jurídica, sem que haja necessidade de desconstituição da personalidade jurídica, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar o cálculo atualizado da dívida e, após, retornem conclusos em fila de decisão.

Processo 0818797-75.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820922-50.2022.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: S.A.O.

ADV: BRUNA MANNRICH (OAB 54486/SC)

Por essa razão, determina-se o cancelamento do presente feito, devendo parte interessada apresentar o pleito executivo diretamente aos autos da demanda originária (n.º 0820922-50.2022.8.12.0001). Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0821237-59.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectda: M.F.R.S.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

Considerando que o Banco Bradesco S/A não integra o pólo ativo da presente ação, intime-se o mesmo para, no prazo de 05 dias, esclarecer o peticionamento nos auitos, juntando os documentos comprobatórios de eventual cessão, incorporação, ou de pertencer ao mesmo conglomerado de instituições financeiras, enfim. Após, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 dias.

Processo 0822783-81.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Banco Bradesco S/A - Exectdo: Edson Alves Severino

ADV: EDSON ALVES SEVERINO (OAB 17601/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

Considerando que o Banco Bradesco S/A não integra o pólo ativo da presente ação, intime-se o mesmo para, no prazo de 05 dias, esclarecer o peticionamento nos autos, juntando os documentos comprobatórios de eventual cessão, incorporação, ou de pertencer ao mesmo conglomerado de instituições financeiras,enfim. Após, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 dias.

Processo 0823039-58.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841031-03.2013.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autora: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Ré: Maria Aparecida Caceres Salomão - Orcírio Cáceres Filho - Honorina Cáceres

ADV: JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO. (OAB 16820MS/)

ADV: MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT (OAB 15138MS/)

ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129PR/)
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498PR/)

Ante a informação de falecimento do impugnado Orcírio Cáceres, intime-se a parte impugnada para, no prazo de 10 dias, regularizar o pólo passivo e a representação processual. Após, em vedação à decisão surpresa, e em igual prazo, manifeste-se a parte impugnada, especificamente, acerca do pedido de extinção do feito pela ausência de prévia liquidação (item 6 do pedido de págs. 412/420). Intimem-se.

Processo 0825975-56.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: K.B.M. - Exectdo: A.N.C.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324AM/S)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)
ADV: IJOSEY BASTOS SOARES (OAB 15432MS/)

Não comporta, portanto, o caso em tela, o deferimento do pedido de utilização do sistema CNIB. Assim, indefiro o pedido e intime-se a parte credora para, em 10 (dez) dias: a) indicar bens passíveis de penhora; b) requerer a suspensão sine die (CPC, art. 921, III), ou, se o caso, c) requerer a desistência da execução (CPC, art. 775). Na inércia, arquivem-se.

Processo 0826597-57.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Fernanda Marques da Silva - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A. e outros
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)
ADV: LUIZ ALEXANDRE ARGUILHEIRA GONÇALVES DA ROSA (OAB 22252MS/)

Manifeste-se a parte autora acerca do aviso de recebimento de f. 215.

Processo 0826599-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Jose Henrique Pacheco de Miranda e outro
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113AM/S)
ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315MS/)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115AM/S)

Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar sobre os embargos de declaração opostos às f. 623/626.

Processo 0826697-17.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Reqdo: Gerson Francisco de Andrade
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519MS/)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001MS /)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660MS/)

Oficie-se, conforme requerido às págs. 237/238. Com a resposta, manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 dias. Em caso de inércia, arquive-se.

Processo 0826793-76.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Kelly de Souza Cangussu - Exectdo: OMNI S/A Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897S/P)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

Ante o depósito de págs. 705/706, declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Para levantamento dos valores depositados, expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0828364-09.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818652-34.2014.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: J J Engenharia e Construções Ltda - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115AM/S)
ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417MS/)

Da análise do feito, observo a existência de cessões de crédito e penhora no rosto dos autos; contudo, trata-se a presente ação de Liquidação de Sentença e, assim, diante da pluralidade de exequentes, eventual dinheiro depositado nos autos lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, nos termos do art. 908 do CPC, o qual será analisado em fase de cumprimento de sentença. Assim, retornem os autos conclusos em fila de decisão. Intimem-se.

Processo 0828416-29.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)

Por essas razões, sem mais delongas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III e IV, e 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, eis que não angularizada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0830403-37.2022.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Comercial

Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449AM/S)

Republica-se para correção do prazo: 1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, dar o regular andamento ao feito.

Processo 0832496-70.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070MS /)

Intima-se a parte autora para efetuar o recolhimento de diligência a fim de dar cumprimento ao mandado de citação.

Processo 0834069-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Pinto de Araujo - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)
Despacho: "Cientifique-se a parte autora acerca dos documentos acostados aos autos às págs. 275/302 e, após o recolhimento de eventuais custas, arquive-se.

Processo 0834553-71.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113AM/S)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115AM/S)
Considerando que o mandado de pág. 277 foi distribuído ao(à) Oficial(a) de Justiça em data de 12/08/2022 e, ainda, ante o documento acostado à pág. 342, indefiro o pedido de dilação de prazo de 10 dias para cumprimento do ato, eis que, conforme documento supracitado, o(a) servidor(a) ainda se encontrará sob licença médica. Assim, solicite-se imediatamente a devolução do mandado e, após, redistribua-se o à outro(a) Oficial(a) de Justiça. *** EXPEDIENTE: Intimação da parte exequente para manifestação acerca da juntada de mandado e certidão de f. 344-345.

Processo 0834570-05.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Cenilda Alves de Oliveira Martins - Exectda: Banco BMG SA
ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229MS/)
ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231MS/)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004RS/)
Providencie-se a serventia a juntada do extrato da subconta vinculada aos autos para fins de análise da concessão de efeito suspensivo, bem como pelo perito - a ser eventualmente nomeado - quando da confecção do laudo pericial.

Processo 0834620-02.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604AM/S)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354AM/S)
Págs. 255/256: Mantenho os comandos de págs. 214/215 e 223, por suas razões e fundamentos; do qual, inclusive, não agravou. Assim, intime-se a parte credora para, em 10 (dez) dias: a) indicar bens passíveis de penhora; b) requerer a suspensão sine die (NCPC, art. 921, III), ou, se o caso, c) requerer a desistência da execução (NCPC, art. 775). Na inércia, arquivem-se.

Processo 0835375-84.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação
Exeqte: Tiago Fonseca Cunha - Exectdo: Banco Pan S.A.
ADV: TIAGO FONSECA CUNHA (OAB 31195GO/)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761AM/S)
Providencie-se a juntada do extrato da subconta vinculada aos autos e, após, retornem conclusos em fila de sentença terminativa.

Processo 0838075-77.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: Carlos Roberto Taveira - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo
ADV: GUILHERME AZUMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997MS/)
ADV: MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (OAB 42277/PR)
ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)
ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295PR /)
ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001A/MS)
ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652MS/)
Providencie-se a serventia juntada do extrato da subconta vinculada aos autos e, após, retornem conclusos em fila de sentença terminativa.

Processo 0840499-24.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S.a - Exectda: Josefa Praseres dos Santos - Valdir Praseres de Araujo
ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586MS/)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115AM/S)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 2883ARJ/)
Diante da publicação de pág. 149, tenho por intimada a parte executada, através de seu advogado. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dar o regular andamento ao feito. Em caso de inércia, remeta-se ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0841553-30.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: B.
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)
Mantenho o comando de pág. 227, por suas razões e fundamentos; do qual, inclusive, não agravou. Intime-se a parte credora para, em 10 (dez) dias: a) indicar bens passíveis de penhora; b) requerer a suspensão sine die (NCPC, art. 921, III), ou, se o caso, c) requerer a desistência da execução (NCPC, art. 775). Na inércia, arquivem-se. Intime-se.

Processo 0841638-11.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115AM/S)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354AM/S)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604AM/S)
Págs. 299/300: Atente-se a parte exequente que a pesquisa via Renajud e Infojud já foram realizadas nos autos. Assim, intime-se a parte credora para, em 10 (dez) dias: a) indicar bens passíveis de penhora; b) requerer a suspensão sine die (NCPC, art. 921, III), ou, se o caso, c) requerer a desistência da execução (NCPC, art. 775). Em caso de inércia, arquive-se.

Processo 0841954-29.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: Rosana Maria Maiolino Volpi - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo
ADV: MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT (OAB 15138MS/)
ADV: JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO. (OAB 16820MS/)
Intimação da parte exequente para manifestação acerca da informação de acordo de f. 197-207.

Processo 0841972-35.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Heitor Ramos - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030MS/)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125MS /)
Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 120/204.

Processo 0842312-76.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Rosinha de Souza Meza - Ré: Banco BMG SA
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125AM/S)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409AM/S)
ADV: GEORGE HIDASI FILHO (OAB 39612GO/)
Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 331/340, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0842440-72.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Autora: Celina de Oliveira Lopes - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSÉ HENRIQUE BORGES DE CAMPOS (OAB 21037/MS)
ADV: MAX WILLIAMS GENEROSO SFFAIR (OAB 20238/MS)
ADV: RENAN AOKI SAMMARCO (OAB 348666/SP)
ADV: TULIO SCHLECHTA PORTELLA (OAB 337190/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Celina de Oliveira Lopes e Banco Bradesco S/A. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese: 1. Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. 2. Renunciado ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0842753-57.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Cleide da Costa Prado - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030MS/)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125MS /)
Sentença: "(...) rejeito as preliminares de inépcia da inicial e falta de interesse de agir, bem como, revogo o benefício da Justiça Gratuita, anteriormente concedido à parte autora. No mérito, julgo procedente o pedido inicial (artigo 487, inciso I, do CPC), no que se refere à revisão dos juros remuneratórios fixados nos contratos mencionados e determino que sejam recalculados conforme a taxa média de mercado citada na fundamentação, descaracterizando-se eventual mora e abatendo-se da dívida ou restituindo-se na forma simples o que o autor chegou a pagar a maior, autorizada a compensação de valores (CC, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art 509, § 2º). Arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, os quais, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0843428-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Autora: Angela Maria Carlini Garcia de Oliveira - Réu: Banco Volkswagen S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821MS /)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309MS/)
Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar sobre os embargos de declaração opostos às f. 296/300.

Processo 0843428-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Autora: Angela Maria Carlini Garcia de Oliveira - Réu: Banco Volkswagen S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309MS/)
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821MS /)
Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar sobre os embargos de declaração opostos às f. 296/300.

Processo 0850402-73.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Regiane de Cassia Lavorato - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)
Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar sobre os embargos de declaração opostos às f. 147/150.

Processo 0854512-18.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Magda Madalena da Rosa - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125MS /)
ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585S/P)
Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 119/197.

1ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS ALBERTO GARCETE DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CÉZAR MAIA DE DEUS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0108/2023

Processo 0029368-12.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0026779-47.2021.8.12.0001) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Josimar Barros Chalega
ADV: TATIANE TOLEDO MORAES (OAB 15399/MS)
ADV: ANDRÉ CASSORLA (OAB 24859MS/)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Josimar Barros Chalega, R$ 948,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0109/2023

Processo 0001543-59.2022.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Valdinei de Lima Ferreira
ADV: HERIKA CRISTINA DOS SANTOS RATTO (OAB 13155MS/)
ADV: ALEX VIANA DE MELLO (OAB 15889MS/)
Fica a Defesa do acusado intimada da r.Decisão de folhas 873-876.

Processo 0003672-03.2023.8.12.0001 (processo principal 0020749-70.1996.8.12.0001) - Insanidade Mental do Acusado - Crimes contra a vida
Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Jeova de Vasconcelos Filho - Perito: Dr. Rodrigo Ferreira Abdo
ADV: JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569MS/)
Fica a defesa do réu intimada do teor de f.75.

Processo 0005459-95.2023.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes de Trânsito
Flagranteado: TANIA BARBOSA FRANCO DE ARAUJO NOGUEIRA
ADV: MURILO MEDEIROS MARQUES (OAB 19500MS/)
Fica a defesa intimada do teor de fls. 49-67.

Processo 0025252-60.2021.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio
Réu: M.S.B.
ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246MS/)
Fica a Defesa intimada do r.Despacho de folhas 283-284

Processo 0031285-32.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0010944-13.2022.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: CHRISTIAN DE QUEIROZ OLIVEIRA - DOUGLAS LIMA DE OLIVEIRA SANTANDER - TerIntCer: Açai Sabor da Amazonas Distribuidora Ltda
ADV: LUCAS ARGUELHO ROCHA (OAB 21855MS/)
ADV: FERNANDA POCAHY FERREIRA (OAB 24313MS/)
ADV: JAKSON GOMES YAMASHITA (OAB 15666MS/)
ADV: HERIKA CRISTINA DOS SANTOS RATTO (OAB 13155MS/)
Ficam as defesas dos acusados e o Assistente de acusação intimados da r.Decisão de folhas 1862-1866

Processo 0034212-68.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0012103-88.2022.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio
Vítima: RIHANA, registrado civilmente como ODINEI RODRIGUES DOS SANTOS
ADV: IGOR DUARTE GOMIDE DOS SANTOS (OAB 18946MS/)
ADV: CRISTIANO ALVES PEREIRA (OAB 23065MS/)
Ficam as partes intimadas da decisão de f. 262-6.

Processo 0036772-03.2010.8.12.0001 (001.10.036772-1) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Edson Franco da Silva
ADV: EMERSON CAVALCANTI AMORIM (OAB 10879/AL)
Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais, conforme decisão de f. 549.

Processo 0802895-82.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0000797-88.2023.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Rafael de Brito Ferreira
ADV: THAIS PRISCILLA DO COUTO LARA (OAB 24581MS/)
ADV: JORGE DAVID GALEANO ROSENDO (OAB 24959MS/)
Fica a Defesa do acusado intimada do r.Despacho de folhas 442-443

Processo 0831134-96.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822750-47.2023.8.12.0001) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Grave
Reqte: A.V.S.D.
ADV: TEREZINHA MORANTI SENA (OAB 7545BMS/)
Fica a Defesa do requerente intimada da r.Decisão de folhas 82-85.

2ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0189/2023

Processo 0017455-67.2020.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: RICARDO FRANCA JUNIOR
ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005MS/)
ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)
ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299MS/)
Fica a defesa intimada à manifestação no prazo de 5 dias, referente a deliberação do Termo de Audiência de fls. 593.

Vara da Infância da Adolescência e do Idoso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0223/2023

Processo 0808439-22.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813909-73.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor
Autora: L.M.G. - Réu: E.M.G.S.
ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566MS/)
intimação da parte requerente para ciência do pre-cadastro do precatoria de f. 178-179

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0224/2023

Processo 0802240-47.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: V.D.A. - Réu: Colégio de Ensino Fundamental Nova Geração Ltda
ADV: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988MS /)
ADV: ADRIANA ROBBIN CRUZ (OAB 13048MS/)
ADV: WASHINGTON RIBEIRO DO NASCIMENTO (OAB 20073MS/)

A autora interpôs recurso de apelação (f. 164-173). O réu apresentou contrarrazões (f. 176-189). No que se refere ao artigo 198, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, mantenho a sentença (f. 147-156) por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Egrégio TJMS. Às providências.

Processo 0823587-39.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Infância e Juventude Cível - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: Andrey Yuri Rondon Paulista - Reqdo: Diretor do Centro de Ensino Nossa Senhora Auxiliadora
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833MS /)
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914AM/S)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709MS/)
Intimação dos advogados das partes a respeito do retorno dos autos.

Processo 0833357-56.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Ensino Fundamental e Médio
Reqte: P.H.S.R.
ADV: ADISON BISMARCK SILVA FREITAS (OAB 26890MS/)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Pedro Henrique Soares Rangel em face do Município de Campo Grande. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fun-damento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

Processo 0900011-17.2021.8.12.0015 - Pedido de Medida de Proteção - Medidas de proteção
Reqdo: E.G.D. e outros
ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256MS/)
ADV: CRISTIANE FERREIRA SIQUEIRA (OAB 21554/MS)
ADV: EDILAINE CAMARGO DA SILVA BATISTA (OAB 24522MS/)
ADV: DANIELLE DA SILVA PEREIRA (OAB 26526MS/)
ADV: EDMUR APARECIDO CACCIA JUNIOR (OAB 17560MS/)
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784MS /)
Intimação do advogado da parte requerida a respeito das informações de fls. 239/241.

Processo 0901637-16.2021.8.12.0001 - Pedido de Medida de Proteção - Abuso Sexual
Reqda: S.T.S. e outro

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, eis que presentes as hipóteses previstas no art. 98 do ECA, e convalido as medidas de proteção estabelecidas no inciso II, VII e IX, do art. 101, do mesmo Estatuto. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 487, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se, para os fins previstos no art. 346, do Código de Processo Civil. Registre. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Vara da Infância e da Adolescência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0086/2023

Processo 0000087-19.2023.8.12.0008 - Execução de Medidas Socioeducativas - Internação sem atividades externas
Repda: A.C.O.N.P.
ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)
Intimação acerca do PIA e relatório de evolução juntados às f. 70/93.

Processo 0004284-38.2023.8.12.0001 - Execução de Medidas Socioeducativas - Internação sem atividades externas
Adolescente: G.H.S.S.
ADV: EDERSON DA SILVA LOURENÇO (OAB 20420MS/)
Intimação acerca do despacho de f. 69.

Processo 0005215-41.2023.8.12.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Repdo: J.L.S.F.
ADV: CÍCERO ULISSES OTTO (OAB 23862MS/)
Intimação do causídico constituído acerca da sentença proferida às f. 276/287, no prazo de 10 (dez) dias.

1ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0199/2023

Processo 0001402-50.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento particular
Réu: Claudionor Inocêncio de Melo e outro
ADV: JOSÉ LUIZ FRANÇA (OAB 7783/MS)
Fica a defesa intimada para apresentar alegações finais em 05 (cinco) dias.

Processo 0004840-74.2022.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Réu: Carlos Eduardo Amorim de Almeida e outro
ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865MS/)

Dando prosseguimento ao feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/08/2023, às 13:30 horas. Desde já deixo consignado que, em havendo laudos periciais que sejam acompanhados por mídia (CD, DVD, pen drive, etc), esta

deverá estar disponível a este magistrado na data da realização da audiência. Havendo servidores públicos arrolados como testemunhas, expeça-se mandado de intimação (com exceção dos militares, para os quais é suficiente a requisição, nos termos do disposto no art. 221, § 2º do CPP). Em havendo testemunhas policiais militares, civis, ou federais, ou, ainda, guardas municipais, seus interrogatórios serão realizados por meio da plataforma "Microsoft Teams", devendo acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e selecionar a sala da "1ª Vara Criminal Residual de Campo Grande. Na hipótese do réu estar em liberdade, tanto ele quanto as testemunhas não policiais deverão comparecer presencialmente na audiência. Intimem-se. Oficie-se. Expeça-se. Se necessário, requisitem-se e deprequem-se. Cumpra-se.

Processo 0005154-88.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais

Réu: SEBASTIAO BORGES LIMA e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1AMS /)

Vistos etc. Acolho o requerimento formulado pela defesa do corréu Sebastião, às fls. 283/290. Com efeito, da farta documentação anexada às fls. 215/224, denoto que existem indicações de que este acusado, já septuagenário, apresenta suspeita de doenças neurológicas e psiquiátricas as quais, em tese, podem ter eliminado ou reduzido sua capacidade cognitiva e/ou volitiva à época dos fatos. Destarte, converto o julgamento em diligência e instauro, em apenso, incidente de insanidade mental em relação ao corréu Sebastião Borges de Lima, nos termos do artigo 149 e seguintes do CPP, suspendendo o curso da ação penal. Nomeio como perito o Dr. Rodrigo Abdo, credenciado no TJMS (no caso de impossibilidade nomeio, de logo, algum outro psiquiatra ou psicólogo constante do cadastro atualizado do TJMS, autorizando que o nome seja lançado nos autos pela serventia), o qual, em 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua notificação, deverá apresentar o respectivo laudo. O juízo adere aos quesitos formulados pela defesa às fls. 285/286, nada tendo a acrescentar. Dê-se vista ao MPE para, querendo, em cinco dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Int. Cumpra-se.

Processo 0007196-81.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: ANDRE ANTUNES PONCE DE MORAIS

ADV: ALYSSON VIEIRA SANTOS (OAB 22568MS/)

Redesigno a audiência suspensa para o dia 23/08/2023, às 13:30 horas. Em havendo testemunhas policiais militares, civis, ou federais, ou, ainda, guardas municipais, e, estando o(s) réu(s) preso(s), suas oitivas e interrogatório(s) serão realizados por meio da plataforma "Microsoft Teams", devendo acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e selecionar a sala da "1ª Vara Criminal Residual de Campo Grande. Na hipótese do(s) réu(s) estar(em) em liberdade, tanto ele(s) quanto as testemunhas não policiais deverão comparecer presencialmente na audiência. Intimem-se.

Processo 0031373-70.2022.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Carlos Henrique dos Santos Lemos - Gustavo Henrique de Oliveira Xenxen - Paulo Henrique Dias Martins - ERICK VINICIUS FERNANDES DA HORA - Evelyn de Souza da Silva e outros

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040MS/)

ADV: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES (OAB 2708MS /)

ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491MS/)

ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA (OAB 14860MS/)

ADV: MOHAMED ALLE CRISTALDO DALLOUL (OAB 14487MS/)

ADV: ALLAN DA SILVA RODRIGUES (OAB 292517S/P)

ADV: LUIZ CARLOS DA SILVA FERNANDES (OAB 26653MS/)

Vistos etc. I Defiro a juntada das procurações de fls. 552, 669, 708 e 803, devendo serem anotadas cadastro de partes e no sistema SAJ. II - Da análise das respostas à acusação de fls. 320-324, 467-468, 521-522, 661-665, 674-675 e 691-707 constata-se que as defesas não apresentaram nenhuma justificativa que pudesse levar à absolvição sumária dos acusados (art. 397 do CPP). Outrossim, por não vislumbrar a presença de nenhuma das hipóteses de absolvição sumária, ratifico o recebimento da denúncia ocorrido às fls. 170-172 e o aditamento de fls. 516-518 e, dando prosseguimento ao feito, designo audiência de instrução e julgamento para os seguintes dias: 1) Dia 15/08/2023, às 13:30h: todas as testemunhas de acusação arroladas à fl. 13 (IPJ Leandro Lourival de Lima Souza; IPJ Marcio Cesar Pontes; Heverson Leandro Garbelini; Carlos Alberto Dzikovicz; Alessandro Gonçalves Oliveira; IPJ Danielle Freitas Stabullo dos Santos;); testemunhas arroladas pela defesa do acusado Carlos Henrique dos Santos Lemos à fl. 324 (Nicoly Barbosa dos Santos Lemos, Cristiane Barbosa Dos Santos, Gilson Barbosa de Mello, Valdevino dos Santos Oliveira); testemunhas arroladas pela defesa dos acusados Gustavo Henrique de Oliveira Xenxen e Eduardo Luis Francisco dos Santos Ramos à fl. 468 (Rafael Xenxen da Silva, Juliana de Lira Xenxen); testemunhas arroladas pela defesa dos acusados Paulo Henrique Dias Martins e Paulo Cezar Pedro Felix à fl. 522 (Luciano Silva Dias e Luciana Silva Dias); 2) Dia 29/08/2023 às 13:30h: testemunhas arroladas pela defesa do acusado Erick Vinicius Fernandes da Hora à fl. 675 (Luciane Cristina Camargo e Amanda Cristina Camargo Pereira da Silva); testemunhas arroladas pela defesa da acusada Evelyn de Souza da Silva à fl. 706-707 (Gabriel Barbosa da Silva e Bárbara Bruna M. Moreira); interrogatório dos réus. Desde já determino que, em havendo laudos periciais que sejam acompanhados por mídia (CD, DVD, pen drive, etc), esta deverá estar disponível a este magistrado na data da realização da audiência. Havendo servidores públicos arrolados como testemunhas, expeça-se mandado de intimação (com exceção dos militares, para os quais é suficiente a requisição, nos termos do disposto no art. 221, § 2º do CPP). Em havendo testemunhas policiais militares, civis, ou federais, ou, ainda, guardas municipais, seus interrogatórios serão realizados por meio da plataforma "Microsoft Teams", devendo acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e selecionar a sala da "1ª Vara Criminal Residual de Campo Grande. Na hipótese do réu estar em liberdade, tanto ele quanto as testemunhas não policiais deverão comparecer presencialmente na audiência. III Defiro o pedido formulado pela defesa da ré Evelyn de Souza da Silva e determino que se oficie ao Banco Acqio S/A, no endereço consignado à fl. 706, a fim de que forneça o extrato bancário detalhado da ré referente ao dia 28/10/2022. Com a resposta do ofício, vista às partes para manifestação. Intimem-se. Oficie-se. Se necessário, requisitem-se e deprequem-se. Cumpra-se, BEM COMO PARA DEFESA DA RÉ EVELYN SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 808.

Processo 0032803-72.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Ré: Simone dos Santos da Silva

ADV: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672B/MS)

Vistos etc. Ante o teor da manifestação de fl. 412, decreto a revelia da ré, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2023, às 14:30 horas. Intimem-se.

Processo 0036375-07.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Destruição / Subração / Ocultação de Cadáver

Réu: Wagner Albuquerque de Oliveira e outros

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Isto Posto e pelo mais que dos autos consta, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em

abstrato e DECLARO extinta a punibilidade de Wagner Albuquerque de Oliveira e Anderson Luciano de Souza Moraes, já qualificados, com fulcro nos artigos 61, caput, do CPP, 107, IV e 109, IV, do Código Penal. Após, feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

Processo 0039862-38.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: LEONARDO BATISTOTE FERREIRA

ADV: ROBSON MARTINS DE AMORIM (OAB 16991MS/)

Anote-se os endereços de fls. 130. Redesigno a audiência suspensa para o dia 21/08/2023, às 15:25 horas. Em havendo testemunhas policiais militares, civis, ou federais, ou, ainda, guardas municipais, e, estando o(s) réu(s) preso(s), suas oitivas e interrogatório(s) serão realizados por meio da plataforma "Microsoft Teams", devendo acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e selecionar a sala da "1ª Vara Criminal Residual de Campo Grande. Na hipótese do(s) réu(s) estar(em) em liberdade, tanto ele(s) quanto as testemunhas não policiais deverão comparecer presencialmente na audiência. Intimem-se.

Processo 0040050-02.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor

Réu: José Luiz de Farias

ADV: ELIANE FARIAS CAPRIOLI PRADO (OAB 11805/MS)

ADV: EDSON MARTINS (OAB 12328MS/)

Fica a defesa intimada para apresentar alegações finais em 05 (cinco) dias.

Processo 0912106-53.2023.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: M.C.G.A.

ADV: CARLOS ALBERTO CORREA DANTAS (OAB 16234MS/)

ADV: KEILA WESNER RODRIGUEZ (OAB 24964MS/)

Anote-se no cadastro de partes a procuração juntada às fls. 199-200. Intime-se o advogado constituído para que, em 10 (dez) dias apresente resposta à acusação. Com a resposta, tornem-me conclusos. Cumpra-se.

Processo 0914511-04.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção passiva

Réu: Airton de Araújo - Adilton Cirico - Anderson Aparecido Costa Rodrigues - Edirson José Bezerra - Moacir Antônio Marchini - Nilton Aparecido Alves

ADV: GUILHERME BARBOSA DELMONDES DE MORAES (OAB 23374MS/)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

ADV: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO (OAB 19344MS/)

ADV: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737MS/)

ADV: JAKSON GOMES YAMASHITA (OAB 15666MS/)

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037MS/)

ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163MS/)

ADV: RENATO DA ROCHA FERREIRA (OAB 3929MS /)

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748MS/)

ADV: PATRICIA SANCHES FERREIRA (OAB 17323MS/)

Ficam as defesas intimadas para apresentarem contrarrazões ao recurso do MPE de fls. 1726/1821.

2ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0127/2023

Processo 0011590-05.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Fato Atípico

Réu: F.T.S.F.

ADV: REJANE ALVES DE ARRUDA (OAB 6973MS /)

ADV: ANDRÉA FLORES (OAB 6369MS /)

Quanto ao requerimento de f. 604-605, destaco, inicialmente, que o mandado de intimação da testemunha Rodrigo Akira Costa Tsutsui (f. 602) encontra-se pendente de cumprimento, o que, em tese, viabiliza o cumprimento para comparecimento da testemunha no ato processual. Outrossim, em que pese as causídicas sustentem a impossibilidade de comparecimento na audiência em razão de compromisso no Conselho Federal da OAB em Brasília, não se extrai do documento de f. 606-607 a convocação nominal de Rejane Alves de Arruda (OAB-MS 6973), sendo certo que apenas a causídica Andréa Flores (OAB-MS 6369), Conselheira Federal da OAB, estaria impossibilitada. Assim, tendo sido conferida procuração para ambas as advogadas (f. 480), o acusado poderá fazer-se acompanhado da advogada Rejane Alves de Arruda, porquanto não comprovado o seu impedimento. Deste modo, mantenho a audiência de continuação designada para 19/06/2023, às 14h30min. Intime-se.

Processo 0033654-33.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007889-88.2021.8.12.0800) - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Benef Art. 28-A: NAELCIO DA CONCEICAO

ADV: JEANE DA SILVA COSTA MARÇAL (OAB 22793MS/)

Sentença fl. 89-90: "(...)Uma vez comprovado o cumprimento do Acordo de não persecução penal, com base no art. 28-A, §13, do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de NAELCIO DA CONCEICAO.(...)"

Processo 0817312-74.2022.8.12.0001 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia

Autor: Gledson Borges Damacena - Ré: Jessicca Fogaca Castellani

ADV: REJANE ALVES DE ARRUDA (OAB 6973MS /)

ADV: ANDRÉA FLORES (OAB 6369MS /)

Intima-se a a querelante para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 61.

Processo 0824092-96.2019.8.12.0110 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia

Querelante: R.S.C. - Marina Melgarejo Nunes Kinjo - Querelada: M.S.

ADV: JAKSON GOMES YAMASHITA (OAB 15666MS/)

ADV: JULIANA DE SOUZA CONCEIÇÃO (OAB 19594/MS)

Intimam-se as querelantes para se manifestar acerca da resposta à acusação apresentado pela querelada as fls. 147-178

Processo 0913424-71.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0002736-06.2023.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Investigado: Thiago De Miranda Dos Santos Ferreira

ADV: JÉSSICA DA SILVA DOS SANTOS (OAB 28055MS/)

Considerando que a procuração de f. 110 conferiu poderes específicos para requerer a emissão de cédula de identidade, defiro o pleito de f. 117, para que a advogada seja desabilitada junto ao SAJ. Outrossim, decorrido o prazo para apresentação de resposta à acusação, resta desde já nomeada a Defensoria Pública para oferecimento de defesa escrita, conforme determinado à f. 66-69. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0914407-70.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0003903-58.2023.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Lucas França De Souza e outros

ADV: SERGIO DOS SANTOS FRANCO (OAB 21329MS/)

Intima-se o patrono de Lucas França de Souza acerca da sua habilitação aos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO EUGÊNIO SIRAVEGNA JUNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0128/2023

Processo 0038010-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Franciele Martins de Souza

ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941AMS/)

ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038MS/)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Franciele Martins de Souza, R$ 1.896,00

3ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2023

Processo 0009934-16.2012.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Desacato

Ré: Ramona Marlim Reinoso

ADV: SAMUEL FERMOW (OAB 24992MS/)

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313MS/)

I.F. 293: Certifique-se a tempestividade do recurso de apelação. Caso tempestivo, recebo-o. II.F. 294-310: O(a)(s) apelante(s) já apresentou(aram) suas razões. Assim, dê-se vista ao(s) apelado(s) para também arrazoar, no prazo legal. III. Após, observadas as formalidades legais, inclusive certificada a regularidade das intimações da sentença, estes autos devem ser remetidos ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Intimem-se.

Processo 0010735-16.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0003843-22.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: CARLOS EDUARDO ARAUJO BEZERRA

ADV: EDIVAN AUGUSTO DE ARAUJO (OAB 18958MS/)

F. 227: Certifique-se a tempestividade do recurso de apelação. Caso tempestivo, recebo-o. Vista ao apelante para as suas razões, em 08 dias, pena de subida sem elas conforme determina do artigo 601 do CPP. Oferecidas as razões ou certificado o decurso do prazo, ao apelado para também arrazoar. Após, observadas as formalidades legais, inclusive certificada a regularidade das intimações da sentença, estes autos devem ser remetidos ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Intimem-se.

Processo 0015393-59.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado (Art. 155, § 4o.)

Réu: V.I.F.

ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830MS /)

ADV: RAFAEL PEREIRA PAIVA (OAB 18763MS/)

O processo não se encontra pronto para julgamento. Dê-se vista às partes para alegações finais, conforme determinado à f. 190. Intimem-se.

Processo 0020932-69.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: RONALDO DE PAULA SILVA

ADV: DAVID TRAJANO RIBEIRO ARAUJO (OAB 17982MS/)

D i s p o s i t i v o Posto isto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR Ronaldo de Paula Silva, qualificado, à pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 180, caput, do Código Penal.

Processo 0039547-10.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Ré: MARIA MADALENA RIBOLI LINDOCA GADIR

ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686MS /)

Intimação da defesa técnica constituída pela acusada para apresentar suas alegações finais, no prazo de 05 dias.

Processo 0829427-93.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001956-77.2019.8.12.0001) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Elton Schafflen Candeias - Reqdo: Ministério Público Estadual

ADV: HELAINE LANA RIBEIRO DE SOUZA CUNHA SILVA (OAB 31603/ES)

Decisão de f. 55-59: “Destarte, mantendo-se presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, indefiro o pedido de sua revogação.”

4ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0138/2023

Processo 0002034-37.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento público
Réu: C.S.
ADV: RENATO ANTONIO PAPPOTTI (OAB 145657/SP)
Intima-se a defesa para ficar devidamente intimado apresentar resposta à acusação no prazo.

Processo 0002593-86.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0013522-52.2021.8.12.0001) (processo principal 0013522-52.2021.8.12.0001) - Insanidade Mental do Acusado - Uso de documento falso
Reqte: Maria Madalena Riboli Lindoca
ADV: MIRELA CABRAL GOMES (OAB 19595MS/)
ADV: JEAN CARLOS LOPES CAMPOS (OAB 18829MS/)
Ficam o(s) advogado(s) intimados da juntada de laudo pericial, tendo o prazo de 05(cinco) dias para manifestação

Processo 0021984-71.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Andre Luiz Scaff
ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291MS /)
ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863MS /)
Vistos, Em razão da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de agosto de 2023, no mesmo horário constante daquela anteriormente designada (15h00). Providencie-se o necessário à realização da audiência na forma já determinada. Requisite-se eventual apresentação do(a)(s) acusado(a)(s). Cientifique-se o Ministério Público Estadual e a Defesa. Em eventual caso de haver oitiva por videoconferência, proceda-se ao reagendamento junto ao site do TJMS, com certidão nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0033815-82.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Fabricio Filiu Silva
ADV: MARCOS RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 22197MS/)
Vistos. Em razão da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de agosto de 2023, no mesmo horário constante daquela anteriormente designada. Providencie-se o necessário à realização da audiência na forma já determinada (16h00). Requisite-se eventual apresentação do(a)(s) acusado(a)(s). Cientifique-se o Ministério Público Estadual e a Defesa. Em eventual caso de haver oitiva por videoconferência, proceda-se ao reagendamento junto ao site do TJMS, com certidão nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0048285-89.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Leandro José Teixeira
ADV: WALMIR DEBERTOLI (OAB 4941MS /)
Vistos, Em razão da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de agosto de 2023, no mesmo horário constante daquela anteriormente designada (14h30). Providencie-se o necessário à realização da audiência na forma já determinada. Requisite-se eventual apresentação do(a)(s) acusado(a)(s). Cientifique-se o Ministério Público Estadual e a Defesa. Em eventual caso de haver oitiva por videoconferência, proceda-se ao reagendamento junto ao site do TJMS, com certidão nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0062629-85.2009.8.12.0001 (001.09.062629-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - DIREITO AMBIENTAL
Réu: M. Ballatore - ME - Rep. Legal Mário Márcio Rodrigues Ballatore e outro
ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130MS/)
Vistos. Em razão da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de agosto de 2023, no mesmo horário constante daquela anteriormente designada (14h00). Providencie-se o necessário à realização da audiência na forma já determinada. Requisite-se eventual apresentação do(a)(s) acusado(a)(s). Cientifique-se o Ministério Público Estadual e a Defesa. Em eventual caso de haver oitiva por videoconferência, proceda-se ao reagendamento junto ao site do TJMS, com certidão nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0830518-24.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0916101-74.2023.8.12.0001) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Receptação
Reqte: Victor José Pontes Freitas
ADV: BIANCA BORGES DA SILVA MORAES (OAB 20363MS/)
Por conseguinte, com fundamento no art. 319 do Código de Processo Penal, entendo suficiente para evitar a prática de infrações penais eadequado às circunstâncias do delito, crime cometido sem violência ou grave ameaça, a substituição da prisão preventiva pelas seguintes medidas cautelares diversas da prisão: a) comparecimento trimestral em juízo, para informar e justificar atividades;b) proibição de ausentar-se da Comarca, salvo autorização do juízo;c) comparecimento a todos os atos do processo originário para os quais for intimado. Advirta-se o requerente de que eventual descumprimento das medidas poderá resultar em novo encarceramento por decisão fundamentada. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso, dele devendo constar as condições impostas e advertência de que o descumprimento acarretará em revogação do benefício, bem como a intimação do requerente para apresentar defesa prévia junto aos autos da Ação Penal em apenso. Cientifique-se o Ministério Público. Anote-se o endereço atualizado do requerente junto ao SAJ. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão, do alvará de soltura e termo de compromisso para os autos da ação penal, arquivando-se estes autos.

5ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0345/2023

Processo 0000299-89.2023.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Flagranteado: LUCAS THIAGO SANTOS PINHEIRO e outros
ADV: EDUARDO DA LUZ RIBEIRO (OAB 27119MS/)

Em análise aos autos extrai-se que Guilherme Silva de Oliveira tem comparecido regularmente ao feito, e mantém seu endereço atualizado, de maneira que não persistem os motivos ensejadores do monitoramento eletrônico, razão pela qual acolho a justificativa apresentada pela defesa e revogo o monitoramento imposto.

Processo 0047278-96.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Denunciação caluniosa

Réu: Marcelo Battilani Calvano

ADV: DIOGO WILLIAN GODOY DOS SANTOS (OAB 19037MS/)

Ante o exposto, CONDENO o acusado Marcelo Battilani Calvano como incurso no artigo 339, caput, do Código Penal, à pena de XX e XX dias-multa, fixados em 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, em regime XX, com/sem substituição. Sem/Com custas. Expeça GR provisória se for o caso de réu preso, pois caso contrário, deve ser expedida a definitiva após o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado: Após o trânsito em julgado: 1 - Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; 2 - Os condenados em regime semiaberto ou aberto, nos casos em que não estão cumprindo prisão cautelar, deverão ser intimados para darem início ao cumprimento da pena, previamente à expedição de mandado de prisão, nos termos da Resolução 474/2022 do CNJ. 3 - Expeça-se mandado de prisão, se necessário, e guias definitiva de execução de pena. 4 - Comunique-se ao TRE, zona eleitoral em que os réus são eleitores, ao Instituto de Identificação deste Estado e do Estado em que cada acusado nasceu e ao Cartório Distribuidor desta Comarca. 5 - Expeça-se mandado para intimação do réu para recolhimento da pena de multa, para pagamento em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo da intimação, positiva ou negativa, sem o pagamento, inscreva-se em dívida ativa. 6- Havendo armamento referente a guardas municipais deverá ser comunicada à Polícia Federal. 7- Atualize-se o valor da multa pelo IGP-M. Cumpram-se as demais disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS. Por fim, façam-se as demais comunicações necessárias.

Processo 0851370-06.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0013951-87.2019.8.12.0001) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Crimes Previstos no Estatuto do Idoso

Reqdo: Antonio Tércio Pereira Lino

ADV: JOSÉ CARLOS ORTEGA JUNIOR (OAB 19047/MS)

aplico as seguintes medidas cautelares: I) manter seu endereço residencial e número de celular atualizado neste Juízo, comunicando qualquer mudança residencial; II) comparecer a todos os atos do processo, quando devidamente intimado; III) Não envolver-se em novo fato delitivo, sob pena de regredir à sua prisão preventiva, nos termos do artigo 282, incisos I e II e § 4º, do CPP

Processo 0912371-55.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001125-18.2023.8.12.0800) - Inquérito Policial - Estelionato

Investigado: Luis Antonio Grubert Fernandes e outro

ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221MS/)

Intima-se a Defesa acerca da decisão de fls. 155: "Vistos. Verificada a existência dos requisitos estabelecidos pelo ordenamento jurídico para a celebração dos acordos de não-persecução penal (CPP, art. 28- A, caput, e, §2º), designo a data de 31/07/2023 às 16:15, para a realização de audiência, exclusivamente para essa finalidade (CPP, art. 28-A, §4º). A audiência será realizada presencialmente. Os presentes autos já se encontram na pauta de audiência, na data e horário acima mencionados. Dê-se ciência ao Ministério Público e defesa. Intime-se os acusados através do sistema SITRA, por Whatsapp ou, ainda, através de sua defesa técnica."

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE HARUMI SHINZATO MATAYOSHI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0346/2023

Processo 0036112-38.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Carlos Alberto da Silva

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424MS /)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Carlos Alberto da Silva, R$ 2.038,20

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE HARUMI SHINZATO MATAYOSHI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0347/2023

Processo 0043151-52.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Franks de Brito Rodrigues

ADV: ILÍDIA CONÇALVES VELASQUEZ (OAB 6945A/MS)

ADV: JOSE CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)

ADV: MARIA FERNANDA GUERREIRO FERNANDES (OAB 13414MS/)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Franks de Brito Rodrigues, R$ 948,00

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE HARUMI SHINZATO MATAYOSHI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0348/2023

Processo 0043948-57.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: João Sovete Machado e outro

ADV: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564MS /)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: João Sovete Machado, R$ 948,00

6ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0274/2023

Processo 0830779-86.2023.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória
Reqte: Tania Barbosa Franco de Araujo Nogueira
ADV: MARIANA GONÇALVES DE ASSUNÇÃO CANOSSA (OAB 17502MS/)
Decisão de fls. 88/89: "(...) 2. Ante o exposto, hei por bem em conceder a liberdade provisória sem fiança com vínculo de Tania Barbosa Franco de Araujo Nogueira mediante termo de compromisso de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação e consequente decretação da custódia cautelar. 3. Apense-se aos autos principais. 4. R. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CONRADO BUCKER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0276/2023

Processo 0005475-49.2023.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Flagranteado: CLERIA MARI SOUZA DE LIMA e outro
ADV: JEAN CARLOS CABREIRA DE SOUSA (OAB 19271MS/)
Decisão de fls. 160: "(...) 2. Ante o exposto, hei por bem em declarar este juízo incompetente para processar e julgar o presente crime. 3. Remeta-se os autos a 3a Vara Criminal da Comarca de Campo Grande/MS, com nossas homenagens e cautelas de estilo. 4. Intime-se."

7ª Vara Criminal de Competência Especial

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (VECA)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2023

Processo 0002254-69.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável
Réu: R.B.N.
ADV: ALEX HUMBERTO CRUZ (OAB 322691S/P)
ADV: ALEX HUMBERTO CRUZ (OAB 19359AM/S)
INTIMA-SE DA SENTENCA DE FLS 224/229: "...III DISPOSITIVO Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e absolvo Renato de Brito Nicodemos, devidamente qualificado nos autos, com base no art. 386, VII do Código de Processo Penal. Comunique-se a vítima, na pessoa do representante legal, a respeito do teor da presente sentença, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal...."

Processo 0004701-88.2023.8.12.0001 - Cautelar Inominada Criminal - Maus Tratos
Reqte: E.G.S.S. - Reqdo: F.S.P.S.
ADV: REGINALDO SANTOS PEREIRA (OAB 6825AMS/)
ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208BM/S)
Sem maiores delongas, assiste razão ao Ministério Público à fl. 396, uma vez que de fato não foram concedidas nestes autos quaisquer medidas de proibição de contato e aproximação, tampouco de afastamento em face do requerido, de modo que não há que se falar em revogação de medidas protetiva de urgência de afastamento como requer o requerido. Verifico nos autos que foi concedida apenas a medida de advertência ao requerido, cientificando-o das sanções previstas no art. 129, § 9º, e art. 136, § 3º, ambos do Código Penal, a qual não o impede de manter contato e se aproximar de seu filho menor. Sendo assim, com tais considerações, entendo que restou prejudicada a análise do pedido de revogação de medidas protetivas formulado pelo requerido às fls. 65-90. No mais, não havendo outros requerimentos ou pendências a serem a analisados, arquivem-se os autos.

Processo 0829622-78.2023.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória
Reqte: Marcilio Larson
ADV: CASSANDRA ARAÚJO DELGADO GONZALEZ ABBATE (OAB 12554MS/)
Ante o exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pelo representado Marcilio Larson.

Processo 0829623-63.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004992-19.2023.8.12.0800) - Petição Criminal - Fato Atípico
Reqte: A.C.A.A.
ADV: DEJANIRA DE JESUS ESTEVÃO CORRÊA (OAB 25206MS/)
Ante o exposto, acolho o pedido de fls. 01-03, e revogo as medidas protetivas cautelares anteriormente deferidas nos autos nº 0004992-19.2023.8.12.0800.

Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DO INTERIOR
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO ASSANO UMEKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0250/2023

Processo 0816600-52.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda
ADV: FRANCISCO SOUZA RANGEL (OAB 25964/DF)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda, R$ 853,20

Processo 0854121-63.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Fabiana Pereira Barbosa Carminati

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Fabiana Pereira Barbosa Carminati, R$ 1.374,60

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DO INTERIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0251/2023

Processo 0000113-30.2003.8.12.0004 - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectda: Elizangela Pereira dos Santos

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.

Processo 0001251-74.2010.8.12.0040 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366MS /)

Intimação das partes para manifestação acerca das informações inseridas no ofício precatório, conforme determina o art. 7º, §5º, da Res. CNJ nº 303/2019. Prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0001493-60.2010.8.12.0031 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Jorge Tetsuia Nakayama - Espólio

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.

Processo 0002073-17.2009.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Contratuais

Reqte: Alfa Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Município de Dourados - MS

ADV: RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (OAB 226.799/SP)

Intimação das partes para manifestação acerca das informações inseridas no ofício precatório, conforme determina o art. 7º, §5º, da Res. CNJ nº 303/2019. Prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0010780-24.2007.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: Helio de Oliveira Neto Sociedade Individual de Advocacia

ADV: HÉLIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058MS /)

Intimação das partes para manifestação acerca das informações inseridas no ofício precatório, conforme determina o art. 7º, §5º, da Res. CNJ nº 303/2019. Prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800077-62.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectda: Patrícia Daiane Moura

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento. Expeça-se alvará em favor do executado, conforme requerido.

Processo 0800256-59.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Desiderio Lescano

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.

Processo 0800304-71.2020.8.12.0028 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Lucra X Imoveis Ltda - Me

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.

Processo 0800323-30.2014.8.12.0047 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Wajdi Ibrahim Construção e Empreendimentos Ltda - Reqdo: Município de Terenos

ADV: TAISA VIEIRA SCRIPES (OAB 61616/PR)

ADV: ANTONIO CARLOS LOVATO (OAB 13064AP/R)

Intimação das partes para manifestação acerca das informações inseridas no ofício precatório, conforme determina o art. 7º, §5º, da Res. CNJ nº 303/2019. Prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0800366-16.2021.8.12.0016 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Mundo Novo - Exectdo: Eliseu Gregorio dos Santos Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, com fundamento no art. 485, VI, parágrafo único, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo.

Processo 0800382-56.2014.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Construmat Comércio e Construção Ltda

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.

Processo 0800397-21.2022.8.12.0042 (apensado ao Processo 0801789-35.2018.8.12.0042) - Embargos à Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Benedito de Oliveira Esteche - Réu: Município de Rio Verde de Mato Grosso

ADV: PEDRO FRANCISCO LUIZ FILHO (OAB 21788/MS)

Vistos. Especifiquem as partes, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, sob pena de preclusão. Após, conclusos. Cumpra-se.

Processo 0800451-05.2016.8.12.0007 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Eder Berco Bonifácio de Castro - Edvaldo Bercó Bonifácio de Castro

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, com fundamento nos arts. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo.

Processo 0800534-60.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Augusto Wilson Dalla Martha Domingos

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.

Processo 0800780-04.2019.8.12.0042 (apensado ao Processo 0800437-08.2019.8.12.0042) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Banco Bradesco S/A - Embargdo: Município de Rio Verde de Mato Grosso

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução, tão somente para o fim de reconhecer a ilegitimidade passiva do embargante no que tange à cobrança do IPTU do imóvel de inscrição imobiliária nº 01.03.0021.001/P.001 (matrícula nº 11.525), ficando rejeitada a ilegitimidade passiva para responder pelos débitos de IPTU imóveis de inscrição imobiliária n. 01.02.0032.0003.001 (matrícula nº 2.078) e 01.02.0137.005/B.001 (matrícula nº 12.045). Feito extinto com julgamento de mérito, nos termos art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Processo 0800783-85.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Gustavo Gimenez Guiraldelli

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB OAB /)

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.

Processo 0800786-53.2019.8.12.0028 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Lucra X Imoveis Ltda - ME

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.

Processo 0800807-48.2022.8.12.0020 (apensado ao Processo 0801949-29.2018.8.12.0020) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Lojas Pulo da Gata Ltda - ME - Embargdo: Município de Rio Brilhante

ADV: ANA CARLA SCHROER (OAB 23875/MS)

Sentença de p. 117-122: "Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial, e declaro a resolução do feito com exame do mérito, para o fim de declarar a nulidade das CDAs n. 32/2014, 91/2018, 92/2018, 93/2018, 94/2018, 95/2018 e 96/2018 (f. 11-17 do apenso) e consequentemente declarar extinta a Execução Fiscal n. 0801949-29.2018.8.12.0020. Sem custas (art. 39 da LEF). Honorários devidos pela Fazenda: Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil, fazendo incidir a correção monetária com base no IPCA-E no período compreendido entre o ajuizamento da ação e o trânsito em julgado; com o trânsito em julgado, incidirão tão somente juros moratórios a serem calculados com base no índice de remuneração da caderneta de poupança."

Processo 0800817-89.2022.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Alvani Maria Camargo Canela

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.

Processo 0801005-13.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Altamir Bruno Ribeiro Nunes

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.

Processo 0801010-81.2020.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Ponta Porã - Exectdo: Evaldo Bambil

Sentença de p. 21:: "Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal."

Processo 0801029-13.2022.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Antonio Carlos da Silva

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.

Processo 0801035-14.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Coqueiros Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.

Processo 0801100-66.2022.8.12.0004 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Elio Joaquim dos Santos

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.

Processo 0801121-42.2022.8.12.0004 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: João Vaes

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a obrigação tributária constante na(s) CDA(s) 492.

Processo 0801163-73.2017.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Barauna, Mangeon e Advogados Associados - Me

Sentença de p. 80-81: "Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento."

Processo 0801271-10.2021.8.12.0052 (apensado ao Processo 0801055-25.2016.8.12.0052) - Embargos de Terceiro Cível - Dívida Ativa

Embargte: Florindo Camargo - Embargdo: Município de Anastácio

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)

ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141MS/)

Com fundamento no art. 487, III, a, do Código de Processo Civil, homologo o reconhecimento da procedência do pedido pelo Município de Anastácio (fl. 67). Honorários devidos pela Fazenda: Sem custas (art. 39 da LEF). Fixo honorários advocatícios em R$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais), nos termos do art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, fazendo incidir a correção monetária com base no IPCA-E no período compreendido entre a data da prolação desta sentença e o trânsito em julgado; com o trânsito em julgado, incidirão tão somente juros moratórios a serem calculados com base no índice de remuneração da caderneta de poupança, reduzindo-se pela metade, por força do art. 90, § 4º, do CPC.

Processo 0801335-10.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Paulo dos Santos

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.

Processo 0801363-50.2014.8.12.0046 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Chapadão do Sul - Exectda: Cinthia Marieli Santos de Oliveira Carmio
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0801384-90.2022.8.12.0031 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Augusto Genaro Martins de Oliveira
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0801495-74.2022.8.12.0031 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Fabiana Aparecida Caceres
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0801521-33.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Marcos Rogerio dos Santos Ribeiro
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0801541-77.2019.8.12.0028 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Nelson de Castro
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0801636-20.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectda: Ana Sartarelo Correia
ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0801686-40.2021.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800480-88.2021.8.12.0004) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Banco Bradesco S/A - Embargdo: Município de Amambai
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
Sentença de p. 76-83: "Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos dos embargos à execução."
Processo 0801790-42.2020.8.12.0012 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Ivinhema - Exectdo: José Carlos Soares Gouveia
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0801881-08.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Jessica Alana Stagliano
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0801892-09.2021.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Jhomathan Ihan Xavier
Homologo o pedido de desistência da ação apresentada pelo requerente e declaro o feito extinto sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 200 c/c 485, inciso VIII, ambos do CPC.
Processo 0801900-43.2022.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Natanael Francisco Guielebo
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0801947-73.2021.8.12.0046 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Adylla Cristina Brito de Melo
Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, pelo abandono da causa pelo exequente, nos termos art. 485, III, do Código de Processo Civil.
Processo 0801950-97.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Augusto Wilson Dalla Martha Domingos
ADV: ELTON MASSANORI ONO (OAB 14259A/MS)
ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)
Sentença de p. 89-90: "Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento."
Processo 0801955-33.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Manoel Aparecido Mendonca
ADV: HAMILTON GARCIA (OAB 10464/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0802164-05.2013.8.12.0012 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Leiloeira: Milena Rosa Di Giacomo Adri
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200MS/)
ADV: EMANUELLE CATHERINE DA FONSECA CANEPPELE (OAB 26248MS/)
Intime-se a leiloeira da Sentença às fls. 155-157. "Sem prejuízo, intime-se a leiloeira para restituição do valor pago à título de comissão: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)."
Processo 0802299-66.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Coqueiros Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0802318-77.2018.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Irineu Anselmo Urban
ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277MS/)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0802466-83.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Irineu Anselmo Urban
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277MS/)

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento. Expeça-se alvará em favor do executado, conforme requerido.

Processo 0802611-13.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectda: Valentina Zenaide Delmuti Maciel

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.

Processo 0802694-96.2019.8.12.0012 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Jeronimo Alves da Silva

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo.

Processo 0802698-10.2022.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Autor: Município de Ponta Porã - Réu: Monte Verde Agro-energética S/A

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)

Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Processo 0802776-04.2022.8.12.0019 - Execução Fiscal - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Município de Ponta Porã

ADV: ELIZ SANDANHA FRANCO (OAB 7392/MS)

Sentença de p. 6:: “Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.”

Processo 0803065-26.2020.8.12.0012 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: São Bento Incorporadora Ltda

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a obrigação tributária constante na(s) CDA(s) 2035/2019.

Processo 0803358-93.2020.8.12.0012 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: São Bento Incorporadora Ltda

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.

Processo 0803394-83.2017.8.12.0031 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectda: Maria Aparecida Benites

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.

Processo 0803501-54.2016.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: M.D.M. - Exectdo: João Victor da Silva

Sentença de p. 146-147: “Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.”

Processo 0803543-12.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0801828-32.2021.8.12.0008) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Pelo exposto, declaro o feito extinto sem resolução de mérito, pela ausência de condição da ação consistente na falta de interesse processual superveniente, nos termos art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0803587-60.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Cleuza de Oliveira

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento. Expeça-se alvará em favor do executado, conforme requerido.

Processo 0803647-96.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Fernando Tavares Luz

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.

Processo 0803736-56.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Ricardo Pereira Luiz

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625MS/)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.

Processo 0803748-08.2021.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Ponta Porã - Exectda: Espólio de Mercedes Ferriol Cintas

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)

Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Processo 0803749-83.2017.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Barauna, Mangeon e Advogados Associados - Me

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.

Processo 0803794-58.2015.8.12.0002 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Renata Ananias Pereira - Me

Sentença de p. 67-68: “Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.”

Processo 0803799-52.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Alexsandro da Silva Pio

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)

Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Custas processuais pela parte executada. Caso haja quantia suficiente bloqueada nos autos e não havendo pedido de gratuidade judiciária, proceda-se o abatimento do valor das custas e devolva-se o saldo remanescente ao Devedor. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0803901-34.2017.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Auto Mecânica Pantanal Ltda - Me
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0803970-38.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Edson Manoel da Silva
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0804065-97.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectda: Rosa Maria das Neves do Nascimento
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0804125-41.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Gildemar Elias de Souza
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento. Expeça-se alvará em favor do executado, conforme requerido.
Processo 0804269-50.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0802897-42.2016.8.12.0019) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Luis Ramiro Rodriguez Flores
ADV: MARCIA MARIA DA SILVA SOUZA MESQUITA (OAB 20725MS/)
Pelo exposto, ante a perda do objeto dos presentes embargos à execução, motivo pelo qual julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, ante a ausência de interesse de agir superveniente, nos termos art. 485, VI, do Código de Processo Civil.
Processo 0804555-90.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Delma de Carvalho
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0804556-75.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Edecio Custódio Duarte
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1AMS /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0804697-88.2018.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Pesadão Chassi Ltda - Me
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0805096-20.2018.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Abigail Fonseca Cerdeira da Silva
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001MS /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0805099-02.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Karen Marilia Jamaica Coimbra Batista
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0805144-82.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Ednilson Lopes
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0805197-57.2018.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Ezequiel & Nogueira Representações Comerciais Ltda - Me
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento. Expeça-se alvará em favor do executado, conforme requerido.
Processo 0805319-47.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Lucas Arantes de Oliveira
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0805591-65.2022.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Maiara dos Santos Pereira
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0805652-28.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Fabricio Figueiredo Resende Riquette
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0805810-78.2022.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Alan Oliveira Pereira
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0805884-40.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Solange Simões de Lima
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0805918-15.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Miguel Artur Chacon Pavani
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0805926-98.2019.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Sebastião Dias da Cruz
Pelo exposto, julgo o feito extinto sem julgamento de mérito, pelo abandono da causa pelo exequente, nos termos art. 485, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0806138-51.2011.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Thiago Pizzini Cazarotti
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0806611-22.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: EBM Agribusiness Ltda
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0806612-17.2014.8.12.0002 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: C.C.T.R.S.G. - M.G.R. - S.R.R.
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314MS/)
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0806744-30.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Fênix Motos Ltda Me
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0807041-76.2017.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: N.R.S.M. - Leiloeiro: L.J.S.
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0807585-93.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Associação de Combate Ao Cancer de Dourados - Aaccgd
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0807845-39.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Guaxinin Investimenros Imobiliários Ltda
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0807943-64.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Luci Aparecida Pereira
ADV: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0807976-48.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Rosalina de Oliveira Prado
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0808400-22.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802949-16.2021.8.12.0002) - Embargos à Execução Fiscal - Multa Cominatória / Astreintes
Embargte: Banco Bradesco S/A - Embargdo: Município de Dourados - MS
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
Sentença de p. 172-181: "Pelo exposto, declaro o feito extinto com julgamento de mérito, nos termos art. 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial."
Processo 0808442-42.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0014912-55.2001.8.12.0002) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Vera Helena Freire de Vasconcelos - Embargdo: Município de Dourados - MS - Antônio Franco da Rocha - Antonio Franco da Rocha Júnior
ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100MS/)
ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
ADV: GUSTAVO AZAMBUJA DA ROCHA (OAB 25467/MS)
Pelo exposto, declaro o feito extinto com julgamento de mérito, nos termos art. 487, I e II, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a decadência do pedido de anulação da constrição judicial efetivada sobre o imóvel e sua alienação posterior, e julgar parcialmente procedente o pedido, para o fim de assegurar o direito à meação do produto da alienação, consistente em R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), a ser devidamente corrigido com base no IPCA-E.
Processo 0808541-75.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Guaicurus Ltda
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0808625-18.2016.8.12.0002 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: M.D.M. - Exectdo: Jairo Eugênio Máximo-ME
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0808920-79.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Alexandre França Maciel
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0809153-47.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Virginia Vaca Diez Chiare
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.

Processo 0809215-92.2016.8.12.0002 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exectda: Dilma de Souza Santos
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento. Expeça-se alvará em favor do executado, conforme requerido.
Processo 0809324-38.2018.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Eutimio José dos Santos
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0809550-70.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Ponta Porã - Exectda: Maria Lucia Cássia de Azambuja
Sentença de p. 9:: "Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal."
Processo 0809555-92.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Ponta Porã - Exectdo: Helio Antunes Brandão
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.
Processo 0809877-85.2018.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Coqueiros Ltda
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0809952-27.2018.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Guaicurus Ltda
ADV: ANA CLAUDIA BLASCZYK (OAB 23947/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0810078-77.2018.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Cássio Correa Incorporação, Empreendimentos e Participações Ltda - Me
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0810132-72.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exectdo: Rogerio da Silva Macedo - Me
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0810149-45.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Osvaldo Cosme dos Santos
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0810683-58.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Anderson Nassaralla Lamim - Sheila Gonçalves Dias Nassaralla Lamim
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0810817-45.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectda: Andrea Pedroso da Silva Zanchet
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0810919-67.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Renov Engenharia Ltda Me
ADV: LUCIA DOS SANTOS FERREIRA BRAND (OAB 7735MS /)
ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)
Sentença de p. 67-68: "Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento."
Processo 0811091-09.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectda: Maria Edite Alves Cardoso
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0811097-21.2018.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Alzira Luna dos Santos
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB LMS /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0811268-75.2018.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Recanto das Gaivotas Ltda
Sentença de p. 71-72: "Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento."
Processo 0811444-81.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Neide Gomes Colas
ADV: ELISANGELA NEVES PERRETI (OAB 331318S/P)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0811568-37.2018.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Cássio Correa Incorporação, Empreendimentos e Participações Ltda - Epp
Sentença de p. 167-168: "Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento."

Processo 0811895-74.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: M.D.M. - Exectda: Geralda Rodrigues dos Santos
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001MS /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0812308-87.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Luiz Rufino da Silva
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0812581-37.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectda: Micheli Marques Lavandoski
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0812724-26.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Marcos César de Moraes
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0812857-68.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectda: Carmezinda da Silva
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0813014-05.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - Exectdo: Anivaldo Duarte
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0813225-43.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: União Missionária dos Adventistas do 7º Dia
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001MS /)
ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento. Expeça-se alvará em favor do executado, conforme requerido.
Processo 0813588-28.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Fabio Vicente Silva
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0813851-96.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Gm Casa de Festas Eireli
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0814212-79.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exectdo: Oliveira e Santos Ltda-me
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0814222-26.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802927-36.2013.8.12.0002) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Caiuá Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda - Embargdo: Município de Dourados - MS
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
ADV: LUCIANA SATO MIZUBUTI (OAB 20850/SC)
ADV: CLAUDIO ROBERTO HARTWIG (OAB 8417/SC)
Pelo exposto, julgo o feito: a) Parcialmente extinto sem resolução de mérito no que tange à nulidade da CDA, diante do reconhecimento da coisa julgada, com fundamento no art. 485, V, do Código de Processo Civil. b) Improcedente com relação as demais matérias, com julgamento de mérito, nos termos art. 487, I, do Código de Processo Civil.
Processo 0814477-47.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectda: Ozanete Cecilia Silva
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
ADV: CARLOS ALBERTO PAIM QUADROS (OAB 13857/MS)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0815160-55.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Coqueiros Ltda
ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)
Sentença de p. 49-50: "Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento."
Processo 0815317-28.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: José Roberto Custódio da Silva
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0816617-88.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660MS /)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720MS/)
Pelo exposto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração opostos, uma vez não verificados os vícios constantes no art. 1.022 do Código de Processo Civil.

Processo 0816883-75.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectda: Vera Lúcia Machado
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0817744-59.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Daniela dos Santos Rocha
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0817859-80.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Aparecido Geraldo Matoso
Em atenção ao parcelamento do débito objeto da presente Execução Fiscal, suspendo o feito pelo prazo do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional; aguarde-se em arquivo provisório.
Processo 0820760-21.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Joacir Silveira dos Santos
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0821004-47.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Jorge Alborno Decisy Junior
ADV: FLAVIO FREITAS DE LIMA (OAB 7807MS /)
ADV: UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA (OAB 7124BMS/)
ADV: VICTORIA AMÁBILE BARROS GONÇALVES (OAB 27637MS/)
Sentença de p. 21-22: "Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento."
Processo 0824192-48.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Cecilia Nogueira Dias
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0824207-17.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Fire Bahia Treinamentos Servicos e Comercio de Equipamentos
Ante o exposto, com fundamento no art. 487, II, do CPC c/c art. 156, V do CTN, declaro extinta a presente Execução Fiscal pela prescrição.
Processo 0825583-72.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Recanto das Gaivotas Ltda
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0826636-88.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Anastácio - Exectdo: Manoel Eduardo Pires
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0837756-31.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: CLARO S/A
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0844187-81.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Ademar Rossi Junior
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB OAB /)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0844710-93.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Concresp Mineracao e Comercio Ltda Epp
ADV: RAFAEL BORELI DOS SANTOS (OAB 449965S/P)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.
Processo 0852567-93.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Maria Teresinha Alvares Queiroz
Ante o exposto, com fundamento no art. 487, II, do CPC c/c art. 156, V do CTN, declaro extinta a presente Execução Fiscal pela prescrição.
Processo 0855330-67.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU - Exectda: Etelvina Francisca da Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
Homologo o pedido de desistência da ação apresentada pelo requerente e declaro o feito extinto sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 200 c/c 485, inciso VIII, ambos do CPC.
Processo 0855357-50.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectda: Alaide Silva
Homologo o pedido de desistência da ação apresentada pelo requerente e declaro o feito extinto sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 200 c/c 485, inciso VIII, ambos do CPC.
Processo 0857117-34.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU - Exectdo: Jose Gomes Melo
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
Homologo o pedido de desistência da ação apresentada pelo requerente e declaro o feito extinto sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 200 c/c 485, inciso VIII, ambos do CPC.

Processo 0857127-78.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Albino Machado - Espólio
Homologo o pedido de desistência da ação apresentada pelo requerente e declaro o feito extinto sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 200 c/c 485, inciso VIII, ambos do CPC.
Processo 0857190-06.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Marcos Cézar de Andrade
Homologo o pedido de desistência da ação apresentada pelo requerente e declaro o feito extinto sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 200 c/c 485, inciso VIII, ambos do CPC.
Processo 0857211-79.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Espolio José Severino Nunes
Homologo o pedido de desistência da ação apresentada pelo requerente e declaro o feito extinto sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 200 c/c 485, inciso VIII, ambos do CPC.
Processo 0857921-02.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU - Exectda: Sueli Maria Brito do Nascimento
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB BAO /)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Homologo o pedido de desistência da ação apresentada pelo requerente e declaro o feito extinto sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 200 c/c 485, inciso VIII, ambos do CPC.
Processo 0859158-71.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Espolio Moises Teixeira Batista
Homologo o pedido de desistência da ação apresentada pelo requerente e declaro o feito extinto sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 200 c/c 485, inciso VIII, ambos do CPC.

Vara Regional de Falências, Recuperação e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO E CP CÍVEIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0260/2023
Processo 0000445-79.2019.8.12.0054 - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores
LitisAtiv.: Cesar Dilermando Lyrio - Réu: Safi Brasil Energia S. A - TerIntCer: José Carlos Araújo Lemos - Paulisteel Comercial de Ferro e Aço Ltda e outros
ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484MS/)
ADV: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270MS /)
ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511MS /)
ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010MS/)
ADV: MARCELO ANTONIO BALDUINO (OAB 9574/MS)
ADV: JOÃO NELSON LYRIO (OAB 2631/MS)
ADV: LUCIANA BARBOSA LYRIO (OAB 10392/MS)
ADV: EVERTON DOS SANTOS (OAB 279470/SP)
ADV: ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR (OAB 12443BM/S)
ADV: VITOR FILLET MONTEBELLO (OAB 269058/SP)
ADV: GEOVANI LUIZ DE PINHO (OAB 10884/MS)
ADV: ANA PAULA TONIASSO QUINTANA (OAB 10915MS/)
ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279MS/)
ADV: MARIA DA PENHA SONELY DE MEDEIROS (OAB 4149/MS)
Vistos, Ante a informação e documentos apresentados às fl. 1134/1173, defiro os pedidos de fl. 1134/1136. Oficie-se ao juízo da 3ª Vara da Comarca de Sertãozinho/SP informando a existência do presente concurso de credores, encaminhando cópia das fl. 97, bem como para eventual valor obtido com a alienação do imóvel seja depositado em conta judicial vinculada a este processo de concurso de credores, visando respeitar a preferência e ordem dos já habilitados. Em homenagem aos princípios da celeridade processual e da economia de atos processuais, atribuo ao presente despacho o CARÁTER DE OFÍCIO. Int.
Processo 0001732-37.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Autor: Diogo Agostini
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533MS/)
Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.
Processo 0004568-46.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: RAFAEL YUDI TAKAKA PADILHA
ADV: WAGNER HENRIQUE DE MORAES (OAB 439396S/P)
Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.
Processo 0005992-26.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: M.Z.G.O.
ADV: CLÁUDIA RIBEIRO CANÁRIO (OAB 19619PA/)
ADV: GIOVANNI ATHAYDE (OAB 28896PA/)
Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.
Processo 0006233-97.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Evelyn Emanuely Werly Paixão e outro - Exectdo: João Carlos Paixão
ADV: SIDNEI DE SOUZA JARDIM (OAB 33901PR/)
Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.
Processo 0009130-69.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda
ADV: JODERLY DIAS PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)
Vistos, Embora na manifestação de f. 83 o exequente tenha informado que já efetuou o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de citação do executado Francisco Alves Maia Neto, a certidão de f. 85 menciona

que não foram encontradas diligências pagas para o cumprimento do ato. Desta feita, intime-se o exequente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, devolva-se com as nossas homenagens. Destaque-se que o feito somente deverá vir concluso após a publicação no DJ e o cumprimento de TODAS as determinações contidas nos despachos anteriores. Int.

Processo 0012338-27.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: P.P.M.A.
ADV: DANIELA MENIN OLIVAES (OAB 71817/RS)
ADV: AUGUSTO FRAGOMENI OLIVAES (OAB 58961/RS)
Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0017194-34.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências
Reqte: MAIRA APARECIDA AZEVEDO
ADV: ELLISSON DA SILVA STELATO (OAB 220392/SP)
Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0017326-91.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: M.J.D.
ADV: DIEGO DEMICO MAXIMO (OAB 265580S/P)
Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0024330-19.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências
Reqte: Carlos Alexandre Valdez
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)
Fica a parte intimada quanto a manifestação do perito às fls. 112.

Processo 0031245-50.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências
Reqte: MARISANGELA PEIXOTO RIBAS
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823MS/)
Fica a parte intimada quanto as informações de fls. 48-61, bem como a requer o que de direito.

Processo 0812984-67.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Jnr Agropecuária Ltda
ADV: RODRIGO PULINO VARGAS (OAB 26608/O/MT)
Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0817048-91.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências
Reqte: S.R.G. - Reqdo: R.R.L.
ADV: ROGERYO RODIGHERO LUNARDI (OAB 213984/SP)
ADV: REGIANE SIMPRINI (OAB 239254/SP)
Fica a parte executada intimada a manifestar quanto a proposta dos honorários periciais de fls. 116-118.

Processo 0819104-29.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Autor: Hercules Antonio do Prado - Federal Adminstadora de Propriedades Ltda.
ADV: GUILHERME CARVALHO E SOUSA (OAB 20297/PI)

Intimação da parte requerente/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

Processo 0820482-20.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências
Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119AM/S)
Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0821966-70.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências
Exeqte: Dominium Fomento Mercantil Ltda - Exectdo: Berseba Indústria e Comércio de Couros Eireli
ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928MS/)
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144MS /)
ADV: LARISSA MAIA FREITAS SALERNO MIGUEL (OAB 343359/SP)
ADV: SÉTIMIO SALERNO MIGUEL (OAB 67543SP/)

Vistos, 1. Pleiteia a executada às fl. 111/113 a dilação de prazo para a entrega dos couros divididos, além da entrega do percentual mensal de 5%, conforme decisão do TJ/SP. Devidamente intimado, a exequente discordou do pedido da executada (fl. 120/122), pois a discussão referente a entrega do couro já foi objeto de agravo de instrumento junto ao TJ/SP, que ensejou a expedição da carta precatória com a remoção do produto. Pois bem. Apesar dos argumentos da executada, indefiro o pedido para dilação do prazo de entrega do couro, tendo em vista que a executada já foi beneficiada com a redução da remoção do couro pelo TJ/SP (fl. 14/18), além da questão estar sob o manto da coisa julgada. Ademais, em sede de agravo de instrumento interposto junto ao TJ/MS (fl. 127/134), a executada teve indeferido seu pedido de concessão de efeito suspensivo da determinação deste juízo para o cumprimento efetivo do ato deprecado. Assim, indefiro o pedido de fl. 111/113. 2. Defiro o reforço policial para cumprimento mensal do ato deprecado, conforme requerido pela executada às fl. 120/122. Destaque-se que o feito somente deverá vir concluso após a publicação no DJ e o cumprimento de TODAS as determinações contidas nos despachos anteriores. Int.

Processo 0822366-84.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Guimarães Agrícola Ltda
ADV: ANDRÉIA LEHNEN (OAB 10752B/MT)
Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0827413-39.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: José Elias Prado Junior
ADV: MARCIO LEME DE ALMEIDA (OAB 250781/SP)

Vistos, Ante os esclarecimentos prestados às f. 43-44 quanto ao correto recolhimento das custas iniciais e diante do pagamento da diligência do Oficial de Justiça, cumpra-se o ato deprecado, aguardando-se o cumprimento do mandado de f. 49-50. Destaque-se que o feito somente deverá vir concluso após a publicação no DJ e o cumprimento de TODAS as determinações contidas nos despachos anteriores. Int.

Processo 0827990-17.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Autora: E.E.W.P. e outro

ADV: PAULO VINICIUS DE SOUZA JARDIM (OAB 77875PR/)

ADV: SIDNEI DE SOUZA JARDIM (OAB 33901PR/)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0829162-91.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A.

ADV: ANA RITA PETRAROLI (OAB 130291/SP)

Vistos, Justiça paga. Intime-se a parte autora (se necessário) para recolher as diligências necessárias ao cumprimento do ato deprecado, no prazo de dez dias. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz.

Processo 0830003-86.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Autora: Geovane Cristina Aredes

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786R/J)

Vistos, Justiça paga. Intime-se a parte autora (se necessário) para recolher as diligências necessárias ao cumprimento do ato deprecado, no prazo de dez dias. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz.

Processo 0830252-37.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Hospital Vita Batel S.a

ADV: JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 37134/PR)

Vistos, Justiça paga. Intime-se a parte autora (se necessário) para recolher as diligências necessárias ao cumprimento do ato deprecado, no prazo de dez dias. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz. À CPE: - cumprida a carta precatória, deverá ser devolvida ao juízo de origem independentemente de despacho judicial; - requerida a devolução da carta precatória pela parte autora ou pelo juízo deprecante, deverá ser solicitada a devolução de eventual mandado junto à Central de Mandados e, após, ser devolvida ao juízo de origem independentemente de despacho judicial; - juntado mandado negativo, deverá ser intimada a parte interessada pelo DJ, na pessoa de seu advogado, para apresentar manifestação no prazo de cinco dias, sob pena de devolução da carta precatória; - juntado mandado negativo, e sendo a parte patrocinada pelo Ministério Público ou Defensoria Pública, deverá ser devolvida a carta precatória ao juízo de origem independentemente de despacho judicial; - pleiteada a expedição de novo mandado com apresentação de novo endereço pela parte autora, deverá ser expedido o mandado, independentemente de despacho judicial; - transcorrido o prazo para intimação da parte autora para dar andamento ao feito, deverá ser devolvida a carta precatória ao juízo de origem independentemente de despacho judicial; - recebidos ofícios dos juízos deprecantes, solicitando informações sobre o andamento da deprecada, deverão os servidores respondê-los imediatamente, independentemente de despacho judicial e, em sendo constatado que o mandado expedido está com prazo vencido, deverá oficiar imediatamente à Central de Mandados cobrando o respectivo mandado; - a carta precatória ARQUIVADA não deve ser desarquivada com a juntada de algum documento, devendo a CPE certificar tal fato, sem necessidade de publicar referida certidão. Após, devolva-se com as nossas homenagens. Int.

Processo 0830400-48.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Ovetril Óleos Vegetais Ltda.

ADV: WILLIAN SCHOLL (OAB 45972PR/)

Vistos, Justiça paga. Intime-se a parte autora (se necessário) para recolher as diligências necessárias ao cumprimento do ato deprecado, no prazo de dez dias. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz.

Processo 0830603-10.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Cargill Agrícola S/A

ADV: JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA (OAB 27141SP/)

Vistos, Justiça paga. Intime-se a parte autora (se necessário) para recolher as diligências necessárias ao cumprimento do ato deprecado, no prazo de dez dias. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz.

Processo 0841925-61.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Cesar Augusto Cornetti Vilela

ADV: RITA DE CÁSSIA SIMÃO MOURA DE MORAES (OAB 468821/SP)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO PENAL DE MULTA CONDENATÓRIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0141/2023

Processo 0000643-49.2010.8.12.0049 (apensado ao Processo 0600080-06.2010.8.12.0049) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Itapinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda - João Carlos Kuhn Adames - Marcos Kuhn Adames

ADV: LUIZ EVERTON MOOJEN FERREIRA (OAB 67995/RS)

Recebo a competência declinada. Ciente do acórdão que manteve incólume a decisão de fls. 97-101. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que de direito. Int. e cumpra-se.

Processo 0004165-02.2008.8.12.0002 - Execução Fiscal - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Exectdo: Azevedo & Recaldes Ltda - Agnaldo Azevedo da Silva

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0004683-61.2010.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: J.D.C. - F.J.D. - M.H.D. - A.M.D. - J.M.D. - Vanessa Tais Damasceno da Silva

Posto isso, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, por perda superveniente do interesse processual. Não tendo a parte requerida apresentado defesa nos autos, bem como o fato de que inicialmente existia o interesse processual, deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais. Com relação às custas processuais, consigno que exequente é isento de seu pagamento. Transitada em julgado, traslade-se cópia para os autos principais e arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0007003-60.2010.8.12.0029 - Execução Fiscal - Obrigação Acessória

Exectdo: Cleiton Fialek Coelho

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Custas “ex lege”. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0026236-30.2010.8.12.0001 (001.10.026236-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Signus Industria Comercio Ltda

ADV: JUAREZ MARQUES BATISTA (OAB 843/MS)

“Intimação da parte executada da realização do leilão, na primeira praça com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do edital no lugar de costume, com término no dia 04 de julho de 2023, às 10:00 horas (horário local), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem na primeira praça, a segunda praça seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 11 de julho de 2023, às 14:00 horas (horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta) do valor de avaliação.”

Processo 0030017-31.1995.8.12.0019 - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: ‘Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Ciacel Armazenamento e Servicos Ltda - Ferdinando Abilio Stadecker Chaves - Antenor Zuconelli da Silva - TerIntCer: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral - Karina Cogo do Amaral

ADV: PEDRO DE SOUZA LIMA (OAB 5220/MS)

ADV: EMILIO GAMARRA (OAB 4733/MS)

ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30MS /)

Diante do exposto, acolho a preliminar arguida pelo exequente e reconhecendo a falta de legitimidade e interesse de agir (adequação) dos terceiros intervenientes Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral e Karina Cogo do Amaral, rejeito os pedidos formulados às fls. 622/645. Outrossim, infere-se da cópia da decisão proferida nos Embargos de Terceiro nº 0804491-18.2021.8.12.0019 (fls. 860), a determinação de suspensão dos atos expropriatórios em relação ao imóvel matriculado sob o nº 24.582, no CRI de Ponta Porã/MS. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens de propriedade da parte devedora passíveis de penhora ou requerer o que de direito. Não sendo indicados bens penhoráveis, aguarde-se o julgamento definitivo dos Embargos de Terceiro nº 0804491-18.2021.8.12.0019, salientando que no período de suspensão não haverá o transcurso do prazo prescricional, ante a prejudicialidade da questão a ser decidida na ação de embargos de terceiro. Int. e cumpra-se.

Processo 0057387-43.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: M Miranda Móveis ME

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0208361-60.2010.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Plinio Gastão Teixeira

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0208361-60.2010.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Plinio Gastão Teixeira

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0500070-05.2005.8.12.0024 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Distribuidora Bebidas Sorriso Ltda - Sergio Donisete da Silva - Mauro Moraes da Silva - Walter Gonçalves de Oliveira e outros - TerIntCer: José Maria Pivotto - Armelinda Dorce Pivotto

ADV: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)

ADV: FRANCISCO ANDRÉ (OAB 53231/SP)

ADV: WANDERLEY OLIVEIRA LIMA (OAB 27277/SP)

José Maria Pivotto e outro, terceiros, requerem a suspensão desta execução até o final da ação de execução hipotecária movida por eles em face dos ora executados. Considerando a manutenção da propriedade dos executados sobre o bem penhorado, bem como a preferência legal pelo adimplemento do débito fiscal em detrimento dos particulares, indefiro o pedido de suspensão processual. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos o estágio em que se encontra a carta precatória expedida à fl. 525, requerendo o que entender de direito. Int. e cumpra-se.

Processo 0800003-61.2011.8.12.0054 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: JHONIFER ALVES LOPES

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0800128-68.2011.8.12.0041 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Valcenir Bento de O. Pinto Rodrigues

ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572/MS)

Despacho: O exequente pleiteou a realização de penhora online pelo sistema SISBAJUD. A ordem de bloqueio foi cumprida parcialmente, conforme recibo de protocolamento. Foi solicitada a transferência do valor bloqueado à conta única do TJ/MS. Assim: 1. Deverá o cartório proceder à abertura de subconta vinculada aos autos, sem necessidade de lavratura de termo. 2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) acerca da penhora efetivada para requerer(em) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que a oposição de embargos já foi oportunizada nos autos (fls. 47-48). 3. Manifeste-se o(a) exequente, em 10 (dez) dias, a fim de indicar bens passíveis de constrição, face à insuficiência do valor bloqueado. Int. e cumpra-se.

Processo 0800357-66.2013.8.12.0038 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Ana Maria da Conceição de Oliveira Lima ME

ADV: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS (OAB 14388/MS)

Posto isso, conheço dos embargos e lhes dou provimento, para que na parte relativa a omissão alegada, passe a ter a seguinte redação: "Custas pela executada, ficando, todavia, suspensa a exigibilidade, em razão da justiça gratuita que fica deferida, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Int. e cumpra-se.

Processo 0800595-63.2014.8.12.0034 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Acrisio Alves Guerra

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0802086-95.2015.8.12.0026 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: T A Marques

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0803302-59.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0045213-75.2007.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exectdo: Puri Raça Comércio Varejista de Rações Ltda

ADV: JOSE XAVIER MARQUES (OAB 53722/SP)

Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 443/452 para discussão, deixando, todavia, de atribuir-lhe efeito suspensivo, uma vez ausentes os requisitos insculpidos no art. 525, §6º, do CPC, sobretudo a existência de garantia da obrigação. Nesse sentido, por possuir procedimento próprio e requisitos especiais, a suspensão do cumprimento de sentença somente ocorre na hipótese especial prevista no §6º do art. 525 do CPC, afastando-se, assim, a aplicação da tutela provisória. Ademais, não há prejuízo ao impugnante, isso porque enquanto o processo permanecer com vista ao exequente para manifestar-se quanto à impugnação, não haverá a realização de atos executivos. Diga a impugnada, no prazo de 15(quinze) dias. Apresentados documentos, manifeste-se a impugnante no mesmo prazo e, em seguida, tornem conclusos para decisão. Int. e cumpra-se.

Processo 0809139-08.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Garbelini e Mateus Comércio de Embalagens Ltda - VALDEMILSON GARBELINI

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0832928-07.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: ABADIA SONECO OGUSUKU

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0834800-57.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Comira Agro Pastorial Ltda

ADV: MARILEIDE SÁ RICART (OAB 18833MS/)

ADV: VICENTE SARUBBI (OAB 594/MS)

Considerando a impugnação apresentada às fls. 166-168, suspendo, por ora, os efeitos do despacho de fls. 155-158. Intime-se a parte executada para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos laudo formulado por perito particular, delimitando e indicando a área do imóvel penhorado a qual a executada entende ser suficiente para garantir integralmente esta execução fiscal, que nesta data perfaz R$773.602,78, conforme planilha de cálculo juntada na sequência. Apresentado o laudo, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, e, após, voltem conclusos. Mantendo-se inerte a executada, prossigam-se os atos determinados no despacho de fls. 155-158, independentemente de nova conclusão. Int. e cumpra-se.

Processo 0900014-90.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Marcia Maria Souza da Costa M. de Paula

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0900029-81.2017.8.12.0046 (apensado ao Processo 0900036-10.2016.8.12.0046) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Luiz de Carli ME

ADV: SANDRO LISBOA (OAB 25947B/MS)

Ciente do recurso de agravo de instrumento interposto. Deixo de exercer juízo de retratação, mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Não havendo informação quanto à concessão de efeito suspensivo, dê-se prosseguimento ao feito. Int. e cumpra-se.

Processo 0900140-49.2017.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Edson Luiz de David

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488MS /)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652MS/)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0900888-43.2014.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Raimundo Nonato de Oliveira

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0901018-62.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ademir Oliveira Silva

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0904471-65.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ademir Miranda Diniz

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I.

Processo 0914580-36.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0908043-29.2016.8.12.0001) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Inpan Industria e Comércio de Pães e Biscoitos Ltda

ADV: SEBASTIAO ROLON NETO (OAB 7689MS /)

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Intime-se a parte devedora para manifestação e pagamento do débito, haja vista a juntada de novo cálculo pelo exequente (fls. 172/181). Int. e cumpra-se.

Processo 0915524-38.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0922744-29.2015.8.12.0001) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Wmw Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

ADV: THIAGO GOMES FARIAS (OAB 22059MS/)

Diante do exposto, acolho os pedidos formulados na exceção de pré-executividade, para o fim de determinar que o exequente proceda ao recálculo do débito objeto das CDAs nºs 2018/136557 e 2018/135845, devendo ser adotados a UAM-MS e os juros de mora de 1% ao mês, limitada a atualização mensal àquela estabelecida pela SELIC para o mesmo período. O excepto deverá observar, ademais, a razão de 1% no mês do pagamento limite da taxa nesse mês quando ocorrido o pagamento. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para retificação dos cálculos do débito exequendo, nos termos ora fixados. O proveito econômico obtido pelo(a) excipiente consiste na diferença do crédito fiscal exigido, decorrente do recálculo da dívida com a limitação da taxa SELIC, devidamente corrigido também pela SELIC até a data da apresentação do cálculo para cumprimento de sentença, observando-se o percentual de sucumbência acima fixado. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pelo(a) excipiente, o que faço com supedâneo no art. 85, §§2º e 3º, I, do Código de Processo Civil, não justificando a fixação da verba sucumbencial em percentual superior ao mínimo estabelecido em lei (art. 85, §3º, I). Para o caso do proveito econômico suplantar as faixas do art. 85, § 3º, do CPC, fica desde já estabelecido que: suplantando o proveito econômico o valor equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos, há que ser aplicado o disposto no §5º do art. 85 do Código de Processo Civil. E assim, os honorários advocatícios serão de 10% (dez por cento) sobre a parte inicial do proveito econômico até 200 (duzentos salários mínimos); 8% (oito por cento) até 2.000 (dois mil salários mínimos) decotando-se a parte inicial; 5% (cinco por cento) até 20.000 (vinte mil salários mínimos) decotando-se o montante das faixas anteriores; 3% (três por cento) até 100.000 (cem mil salários mínimos) decotando-se o montante das faixas anteriores e; 1% (um por cento) sobre o remanescente com abatimento das faixas anteriores. Deixo de condenar o(a) excipiente ao pagamento de honorários sucumbenciais, posto que estes estão incluídos no débito executado nestes autos, fixado no despacho inicial da execução fiscal. Int. e cumpra-se.

Processo 0922744-29.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Saborzitos Ind. Com. Prod. Alim. Ltda

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705MS/)

ADV: THIAGO GOMES FARIAS (OAB 22059MS/)

Diante do exposto, acolho os pedidos formulados na exceção de pré-executividade, para o fim de determinar que o exequente proceda ao recálculo do débito objeto da CDA nº 2015/00147, devendo ser adotados a UAM-MS e os juros de mora de 1% ao mês, limitada a atualização mensal àquela estabelecida pela SELIC para o mesmo período. O excepto deverá

observar, ademais, a razão de 1% no mês do pagamento limite da taxa nesse mês quando ocorrido o pagamento. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para retificação dos cálculos do débito exequendo, nos termos ora fixados. O proveito econômico obtido pelo(a) excipiente consiste na diferença do crédito fiscal exigido, decorrente do recálculo da dívida com a limitação da taxa SELIC, devidamente corrigido também pela SELIC até a data da apresentação do cálculo para cumprimento de sentença, observando-se o percentual de sucumbência acima fixado. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pelo(a) excipiente, o que faço com supedâneo no art. 85, §§2º e 3º, I, do Código de Processo Civil, não justificando a fixação da verba sucumbencial em percentual superior ao mínimo estabelecido em lei (art. 85, §3º, I). Para o caso do proveito econômico suplantar as faixas do art. 85, § 3º, do CPC, fica desde já estabelecido que: suplantando o proveito econômico o valor equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos, há que ser aplicado o disposto no §5º do art. 85 do Código de Processo Civil. E assim, os honorários advocatícios serão de 10% (dez por cento) sobre a parte inicial do proveito econômico até 200 (duzentos salários mínimos); 8% (oito por cento) até 2.000 (dois mil salários mínimos) decotando-se a parte inicial; 5% (cinco por cento) até 20.000 (vinte mil salários mínimos) decotando-se o montante das faixas anteriores; 3% (três por cento) até 100.000 (cem mil salários mínimos) decotando-se o montante das faixas anteriores e; 1% (um por cento) sobre o remanescente com abatimento das faixas anteriores. Deixo de condenar o(a) excipiente ao pagamento de honorários sucumbenciais, posto que estes estão incluídos no débito executado nestes autos, fixado no despacho inicial da execução fiscal. Int. e cumpra-se.

Vara Execução Fiscal Municipal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0329/2023

Processo 0902230-21.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Martinho Barbosa Nogueira
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Martinho Barbosa Nogueira, R$ 1.374,60

Processo 0905282-88.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Elias Ferreira da Silva
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Elias Ferreira da Silva, R$ 853,20

Processo 0905456-10.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Ana Julia Klaus
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ana Julia Klaus, R$ 853,20

Processo 0907273-26.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Fernando Cezar Fagundes
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Fernando Cezar Fagundes, R$ 853,20

Processo 0911253-78.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Arielle Silveira Denadai
ADV: ENRICO BATONI (OAB 17396MS/)
ADV: KÉZIA KARINA GOMES DE MIRANDA (OAB 18969MS/)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Arielle Silveira Denadai, R$ 853,20

Processo 0919802-77.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Regiane da Silva
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Regiane da Silva, R$ 853,20

Processo 0929580-71.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Rogerio Fernandes Jardim
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rogerio Fernandes Jardim, R$ 853,20

Processo 0934455-84.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Otavio Brites
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Otavio Brites, R$ 853,20

Processo 0940122-51.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Raimundo Parnaiba Vieira
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Raimundo Parnaiba Vieira, R$ 853,20

Processo 0940152-86.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Joao Guilherme Rodrigues
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Joao Guilherme Rodrigues, R$ 1.374,60

Processo 0944469-30.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Neide de Rosa
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Neide de Rosa, R$ 1.374,60

Processo 0946212-46.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Plinio Antonio Mendes Bentos
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Plinio Antonio Mendes Bentos, R$ 853,20

Processo 0952390-40.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Maria Izilda da Cruz
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Maria Izilda da Cruz, R$ 853,20

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0330/2023

Processo 0002278-88.2005.8.12.0001 (001.05.002278-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Vincenzo Montalbano
ADV: STELLA MARIA ARAUJO (OAB 7068/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB OAB /)
Ante o exposto, decreta-se o encerramento da execução pela hipótese do art. 803, I, do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Sem honorários, considerando que a questão foi levantada de ofício pelo Juízo. Levante-se eventuais constrições. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0009319-09.2005.8.12.0001 (001.05.009319-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Andre Representações Ltda
ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473MS /)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB OAB /)
Ante o exposto, decreta-se o encerramento da execução pela hipótese do art. 803, I, do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Sem honorários, considerando que a questão foi levantada de ofício pelo Juízo. Levante-se eventuais constrições. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0009339-97.2005.8.12.0001 (001.05.009339-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Escobar e Escobar Junior Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Ante o exposto, decreta-se o encerramento da execução pela hipótese do art. 803, I, do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Sem honorários, considerando que a questão foi levantada de ofício pelo Juízo. Levante-se eventuais constrições. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0200785-92.2005.8.12.0001 (001.05.200785-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Motel Tunis Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

Processo 0202898-19.2005.8.12.0001 (001.05.202898-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Batista da Silva
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB OAB /)
Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0214517-43.2005.8.12.0001 (001.05.214517-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: ELIZABETE WEILLI WU
ADV: CLAUDIA DE ARAUJO MELO (OAB 7384/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB OAB /)
Ante o exposto, decreta-se o encerramento da execução pela hipótese do art. 803, I, do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Sem honorários, considerando que a questão foi levantada de ofício pelo Juízo. Levante-se eventuais constrições. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0227226-13.2005.8.12.0001 (001.05.227226-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: JERONIMO ELIAS DA SILVA JUNIOR
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB OAB /)
Em vista do acima exposto, por não estar o juízo diante de pretensão que atende completamente o art. 6º, da LEF, extingue-se o processo pelo fundamento do art. 485, IV, do CPC. O requerente é isento de custas e não houve atuação do executado. A subida depende de recurso voluntário. Decorrido o prazo e com as anotações arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0807488-91.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0919714-25.2011.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Dívida Ativa
Reqte: Tayllon Henrique Silva Alves
ADV: TAYLLON HENRIQUE CAMPOS ALVES (OAB 397287/SP)
Sentença de fls. 152: "Vistos. Em face do pagamento da Requisição de Pequeno Valor, consoante consta do ofício de fls.,

julgo extinta a presente Execução Contra a Fazenda Pública em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia depositada nestes autos. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0809639-93.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0920252-20.2022.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Anulação

Autor: Zaher Automoveis Ltda

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419MS/)

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145MS/)

Despacho de fls. 578: "Vistos. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 dias, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. Desde agora ficam indeferidos pedidos que não tragam, de forma articulada, a justificação de relevância para o ponto controvertido. Atente-se que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois é ônus da parte a instrução probatória e a requisição judicial é excepcional, somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem tal intervenção. A ausência de pedidos ou a inadequação importará em julgamento no estado em que o feito se encontra."

Processo 0821762-26.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0051905-95.2004.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Restauração de Registro Público

Autor: Antônio Teixeira Sabóia

ADV: ANTÔNIO TEIXEIRA SABÓIA (OAB 5909MS /)

Despacho de fls. 15: "Vistos. Diante da inércia da parte, cumpra-se a parte final da decisão anterior. À Serventia para promover o cancelamento da presente distribuição. Translade-se cópia da decisão, bem como deste ordinatório para o feito principal de execução (0051905-95.2004.8.12.0001). Int. e Cumpra-se."

Processo 0826630-47.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autor: Diocese de Campo Grande

ADV: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207MS/)

Despacho de fls. 99: "Vistos. Defere-se a gratuidade. Quanto a tutela de urgência, reservo para momento posterior a manifestação do requerido, eis que embora seja presumida a dedicação da coisa à atividade essencial da entidade religiosa, o lançamento, para que tenha sido feito, principalmente por já ter o mesmo demandado concordado anteriormente com a procedência de pedido em casos assemelhados, pressupõe a constatação de circunstância que sugeriu a não incidência da imunidade. De qualquer modo não se vislumbra risco de dano iminente. Tome-se a manifestação do requerido no prazo de 5 dias e retornem. O prazo para defesa será computado da decisão que responder ao pedido de tutela. Int. e Cumpra-se."

Processo 0827681-06.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Assis, Castro, Vigo e Stuart Advogados S/S

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647MS/)

Despacho de fls. 312: "Ciente da decisão que deu provimento ao recurso. Expeça-se ROPV referente ao reembolso das custas. Com o pagamento, retornem para extinção. Cumpra-se."

Processo 0834639-71.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Anulação de Débito Fiscal

Reqte: Marcelo Vieira Advogados Associados

ADV: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479MS /)

Despacho de fls. 1391: "Vistos. I. A parte autora vem na peça de fls. 1388 e ss pleiteando a intimação do requerido para promover o cumprimento da sentença, que já conta com trânsito em julgado. Como a parte pretende a efetividade da prestação jurisdicional, nos termos do contido no art. 33 da LEF, oficie-se à Secretaria Municipal de Receita solicitando a baixa do lançamento do tributo discutido nos autos. II. Não há que se falar em apensamento em ação de execução fiscal, eis que o feito já conta com trânsito em julgado e com processamento apenas do cumprimento de sentença dos honorários. Assim, aguarde-se pagamento do precatório. Int.-se."

Processo 0834678-29.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0911951-75.2008.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Borges & Neto Advogados Associados - Wilbran Schneider Borges Junior

ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449MS/)

Sentença de fls. 45: "Vistos. Em face do pagamento da Requisição de Pequeno Valor, consoante consta do ofício de fls., julgo extinta a presente Execução Contra a Fazenda Pública em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia depositada nestes autos. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0834753-68.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0018030-47.1998.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Wilbran Schneider Borges Junior

ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449MS/)

Sentença de fls. 53: "Vistos. Em face do pagamento da Requisição de Pequeno Valor, consoante consta do comprovante de fl., julgo extinta a presente Execução Contra a Fazenda Pública em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia depositada nestes autos. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0835952-28.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840300-26.2021.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Sucumbenciais

Reqte: Sérvio Túlio de Barcelos - Jose Arnaldo Janssen Nogueira

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354AM/S)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 79757/MG)

Sentença de fls. 63: "Vistos. Em face do pagamento da Requisição de Pequeno Valor, consoante consta do comprovante de fl., julgo extinta a presente Execução Contra a Fazenda Pública em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia depositada nestes autos. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0838146-79.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exeqte: Big Star - Campo Grande Comércio e Administração Ltda e outro

ADV: CLAINE CHIESA (OAB 6795MS /)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660MS /)

Despacho de fls. 910: "Diante do pedido retro, deverá o credor apresentar procuração ao escritório, Chiesa Advogados Associados S/S, com poderes para levantamento de alvará. Int. e Cumpra-se."

Processo 0838462-48.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0902478-26.2012.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa

Embargte: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ RAFAEL GOMES (OAB 11040MS/)

Despacho de fls. 1710: "Diante da informação de envio dos documentos diretamente ao perito, intime-se o embargante para que, também, envie os documentos ao assistente técnico, conforme pleiteado na peça retro. Aguarde-se a vinda do laudo pericial. Cientifique-se o perito. Int. e Cumpra-se."

Processo 0840055-78.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0060582-17.2004.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Paulo Sergio do Nascimento

ADV: PAULO SERGIO DO NASCIMENTO (OAB 14908O/MT)

Sentença de fls. 41: "Vistos. Em face do pagamento da Requisição de Pequeno Valor, consoante consta do ofício de fls. retro, julgo extinta a presente Execução Contra a Fazenda Pública em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia depositada nestes autos. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0842886-36.2021.8.12.0001 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Despacho de fls. 342: "Vistos. I. Ao Cartório para proceder a certificação do trânsito em julgado no sistema SAJ. II. Digam as partes, em cinco dias, acerca do retorno dos autos. III. Translade-se cópia da sentença e decisão da instância superior para os autos de execução, após, desapensem-se e, inexistindo manifestação, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Int. e Cumpra-se."

Processo 0901968-66.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Dívida Ativa

Reqte: Leandro José Torres Soares

ADV: LEANDRO JOSÉ TORRES SOARES (OAB 24067MS/)

Despacho de fls. 143: "Vistos. Certifique-se acerca do pagamento do ROPV. Em caso negativo, aplica-se por analogia, o art. 17 da Lei Federal nº 10.259/2001. Expeça-se mandado para sequestro em conta do Município de Campo Grande/MS, no numerário suficiente para satisfação do crédito. Int. e Cumpra-se."

Processo 0904133-86.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Wilma Paes Ramires

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB OAB /)

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0908250-86.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Izoldino Braz Goncalves

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB OAB /)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0908280-24.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Edilson Gutterres

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB OAB /)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0908400-67.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Francisco de Oliveira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB OAB /)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0908527-20.2011.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Diocese de Campo Grande - Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa

ADV: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207MS/)

Despacho de fls. 206: "Vistos. Defiro o pedido retro. Aplica-se por analogia, o art. 17 da Lei Federal nº 10.259/2001. Expeça-se mandado para sequestro em conta do Município de Campo Grande/MS, no numerário suficiente para satisfação do crédito. Int. e Cumpra-se."

Processo 0910293-30.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Vitor Irvasavel

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB OAB /)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0911303-12.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Acrizio Menezes de Assis

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB OAB /)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0911963-06.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Clodomiro de Oliveira Bastos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB OAB /)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0912463-72.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Francisco Felipe de Jesus

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB OAB /)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0912663-79.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio dos Santos Martins

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB OAB /)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0914140-40.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Pedro Maecawa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB OAB /)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0917487-47.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Clarimundo Ferreira da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB OAB /)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0919409-26.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: Beatriz Meliso Gonçalves

ADV: BEATRIZ MELISO GONÇALVES (OAB 19668MS/)

Sentença de fls. 91: "Vistos. Em face do pagamento da Requisição de Pequeno Valor, consoante consta do ofício de fls. retro, julgo extinta a presente Execução Contra a Fazenda Pública em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia depositada nestes autos. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0922798-48.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rafael Carlotto Ribas

ADV: NILMARE DANIELE IRALA DE GODOY (OAB 12220MS/)

ADV: FAGNER LARRIERA VARGAS (OAB 17485MS/)

Vistos. Diligenciado o impulso na forma do art. 7º da LEF, o seguimento ficou impossibilitado, conforme notícia dos próprios autos, uma vez que o exequente foi devidamente intimado e nada providenciou para o seguimento do feito. Assim, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias manifestação do exequente. Decorrido o prazo mencionado, permanecendo o credor inerte, intime-o novamente para que no prazo improrrogável de 5 dias, contados em dobro, providencie o devido seguimento do processo, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, III e §1º do CPC. Atente-se o credor que a intimação será realizada nos termos dos arts. 2º e 5º da Lei 11.419/2006 e Provimento nº 363 de 11/4/2016 do Conselho Superior da Magistratura, a qual é considerada pessoal, nos termos do § 6º da aludida Lei e § 5º do art. 1º daquele Provimento. Indefere-se desde logo repetição de diligência pela forma postal, no mesmo endereço já buscado. Int. e cumpra-se.

Processo 0925601-48.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: Vitor Sabino Rasslan - Bárbara de Jesus Palomanes Rasslan - Mauricio Nogueira Rasslan

ADV: VITOR SABINO RASSLAN (OAB 27015MS/)

ADV: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921/MS)

ADV: BARBARA DE JESUS PALOMANES RASSLAN (OAB 22543MS/)

Despacho de fls. 111: "Vistos. Certifique-se acerca do pagamento do ROPV. Em caso negativo, aplica-se por analogia, o art. 17 da Lei Federal nº 10.259/2001. Expeça-se mandado para sequestro em conta do Município de Campo Grande/MS, no numerário suficiente para satisfação do crédito. Int. e Cumpra-se."

Processo 0933686-47.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sandro Alberto Farias Cavalcante

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB OAB /)

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0935615-18.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Dívida Ativa

Exeqte: Alexandre Souza Soligo

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314MS/)

Despacho de fls. 111: "Vistos. Certifique-se acerca do pagamento do ROPV. Em caso negativo, aplica-se por analogia, o art. 17 da Lei Federal nº 10.259/2001. Expeça-se mandado para sequestro em conta do Município de Campo Grande/MS, no numerário suficiente para satisfação do crédito. Int. e Cumpra-se."

Processo 0949904-82.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: Vinicius Santana Pizetta

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883MS/)

Despacho de fls. 64: "Vistos. Defiro o pedido retro. Aplica-se por analogia, o art. 17 da Lei Federal nº 10.259/2001. Expeça-se mandado para sequestro em conta do Município de Campo Grande/MS, no numerário suficiente para satisfação do crédito. Int. e Cumpra-se."

Processo 0954203-05.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: Natália Barbosa Bueno

ADV: NATÁLIA BARBOSA BUENO (OAB 24111MS/)

Sentença de fls. 93: "Vistos. Em face do pagamento da Requisição de Pequeno Valor, consoante consta do comprovante retro, julgo extinta a presente Execução Contra a Fazenda Pública em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia depositada nestes autos. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0955111-62.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: Vinicius Santana Pizetta

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883MS/)

Despacho de fls. 63: "Vistos. Defiro o pedido retro. Aplica-se por analogia, o art. 17 da Lei Federal nº 10.259/2001. Expeça-se mandado para sequestro em conta do Município de Campo Grande/MS, no numerário suficiente para satisfação do crédito. Int. e Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0331/2023

Processo 0205885-28.2005.8.12.0001 (001.05.205885-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Javer de Oliveira Santos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Javer de Oliveira Santos, R$ 1.374,60

Processo 0923378-49.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Flavio Fattori

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Flavio Fattori, R$ 853,20

Direção dos Juizados da Capital

Juizado Especial da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2049/2023

Processo 0804007-84.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ederson Silva de Souza

ADV: MARCIO ANTONIO DE SOUSA (OAB 22925MS/)

Intimação da parte, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias acerca da certidão de oficial de justiça de fls. 108.

Processo 0806073-08.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização por Dano Material

Exectda: Aurineide Alencar de Freitas Oliveira e outros

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 643, a seguir transcrito: "3. Intimem-se as devedoras para satisfazerem o julgado condenatório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) da obrigação (artigo 523, § 1º, do novo Código de Processo Civil)."

Processo 0806594-50.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosemeire Ferreira da Silva

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007MS/)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0807473-91.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exame Psicotécnico / Psiquiátrico

Reqte: Bruno Matheus Silva Madruga

ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836MS/)

ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0807841-32.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0830298-31.2020.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Padronizado

Exeqte: Pedro Henrique Rodrigues da Silva

ADV: NERY FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 17689/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos juntados às fls. 148 e sobre a petição de fl. 149/150.

Processo 0808426-84.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Andrea Pereira da Costa

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020MS/)

Intimação do exequente, na pessoa de seu(sua) procurador(a) para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração.

Processo 0809306-18.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Anaíra Araquém de Lima Furlan Ferreira Batista

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263MS/)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos juntados às fls. 819/821.

Processo 0810161-62.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Maria Cristina Campaner - Réu: Aparecido Martinez Espindola e outro

ADV: DAVI NOGUEIRA LOPES (OAB 10330BM/S)

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736MS/)

Intimação do(a) recorrido(a) na pessoa de seu(sua) procurador(a), para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0810956-95.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multa

Reqdo: Reinaldo de Paula Junior e outro

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)

ADV: SUEDI APARECIDA FARIAS PAULINO (OAB 24994MS/)

ADV: ALAN ARRUDA VIGABRIEL (OAB 19358/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para no prazo de 15 (quinze) dia, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0811668-80.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Regina Aparecida Marques do Nascimento - Rubens José do Nascimento

ADV: KAROLINE BARBOSA SANTOS (OAB 26130/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 49, a seguir transcrito: "01. Renove-se a intimação do (a) autor (a) para comprovar o valor venal do imóvel sub judice, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando a respectiva ficha cadastral ou carnê de IPTU. 02. Após, conclusos para deliberação acerca do pedido de tutela antecipada."

Processo 0812381-55.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Reqte: Rodrigo Ferreira Abdo

ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 22, a seguir transcrito: "Intime-se o (a) autor(a) / exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 20."

Processo 0812445-65.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Nathália da Cruz Tavares

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968MS/)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 95, a seguir transcrito: "Tendo sido apresentado pedido de instauração de incidente de resolução de demanda repetitiva - IRDR (processo nº 1600149-27.2017.8.12.0000) versando sobre a mesma questão (unicamente de direito) controvertida nos autos, ad cautelam, determino o sobrestamento do presente processo, com prejuízo de eventual pedido de liminar (tutela de urgência), por não vislumbrar a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

Processo 0812856-45.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Francisco Firmo Claudio de Paiva

ADV: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 005.659/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) aviso de recebimento de fls. 102, a seguir transcrito:

Processo 0813167-75.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Andre Luiz Sandim

ADV: JÚLIO CÉSAR REIS FURUGUEM (OAB 14662MS/)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0814104-80.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Diandra Dias do Nascimento Silva

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020MS/)

Intimação do exequente/embargado, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar acerca dos embargos opostos pelo executado.

Processo 0814143-77.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Luciene Bastos Magalhães

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Intimação do(a) recorrido(a) na pessoa de seu(sua) procurador(a), para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0815250-98.2017.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Marcia Franco Amaro

ADV: MARCIO ANTONIO DE SOUSA (OAB 22925MS/)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 126, a seguir transcrito: "Intime-se o (a) exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da satisfação da obrigação pelo executado."

Processo 0816318-49.2018.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Josilei Lencina Aquino

ADV: MARCIO ANTONIO DE SOUSA (OAB 22925MS/)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) r. despacho/ decisão de fls. 101, a seguir transcrito: "Intime-se o (a) exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da satisfação da obrigação pelo executado."

Processo 0816765-71.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exeqte: Santé Instituto Médico S/s

ADV: RODRIGO MARTINS ALCANTARA (OAB 8158/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos juntados às fls. 287/288.

Processo 0816857-78.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Plínio Rubert Gardin - Exectda: Francicler Jesuíno dos Santos - Ricardo Apontes Aguaio e outros

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380MS/)

ADV: JOÃO PAULO CALVES (OAB 15503MS/)

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713MS/)

ADV: TAMIRIS MACHADO GARDIN (OAB 23796/MS)

ADV: RENAN GOMES E SILVA NÓBREGA (OAB 24604MS/)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos juntados às fls. 264/287.

Processo 0817190-98.2017.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Sistema Remuneratório e Benefícios

Exeqte: Paulo Roberto Martins Portugal

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035MS/)

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Intimação do exequente/embargado, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar acerca dos embargos opostos pelo executado.

Processo 0818381-15.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Nelson Mendes Fontoura Junior

ADV: JOSÉ RIZKALLAH (OAB 6290/MS)

ADV: HÁTILA SILVA PAES (OAB 20762MS/)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos juntados às fls. 170/171.

Processo 0818462-54.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rute Mendes do Reis

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676MS/)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para no prazo de 15 (quinze) dia, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0819088-73.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: César Camillo dos Santos

ADV: KAREN LEILA RAMIRES PIEREZAN (OAB 15831B/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para no prazo de 15 (quinze) dia, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0821359-60.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Marco Aurelio Nunes Pereira

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da manifestação/petição de fls. 203.

Processo 0821909-50.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cleuza Maria da Silva Oliveira

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978MS/)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca da sentença de fls. 108/124: Juiz Leigo: Posto isso, REJEITO A PRELIMINAR de Incompetência do Juizado Especial levantada pelo requerido, conforme acima fundamentado;

e, no mérito, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, todos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CLEUZA MARIA DA SILVA OLIVEIRA em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, o que faço com julgamento de mérito, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por decorrência, condenar o réu ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) durante o período contratual, com obediência ao período prescricional quinquenal e efetivamente laborado, fazendo jus a parte autora às verbas devidas do período de Março de 2018 a Agosto de 2022, conforme fls. 17-68. Tais valores deverão ser atualizados: 1) Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, em 03/10/2019, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, Tema 810, aplica-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas de junho de 2009 em diante, e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, ambos até 08/12/2021; 2) A atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ), enquanto os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC); 3) Ressalva-se de que a partir de 09/12/2021, a correção dos cálculos se dará em conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021, ou seja, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC. JULGO IMPROCEDENTE, por sua vez, o pedido de pagamento relativo ao FGTS vencido no curso da demanda, conforme fundamentado acima. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis . Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Juiz de Direito: Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Cleuza Maria da Silva Oliveira em face de Município de Campo Grande/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Processo 0822244-69.2022.8.12.0110 - Reintegração / Manutenção de Posse - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Sonia Maria de Oliveira Lima

ADV: HELTON CELIN GONÇALVES DA SILVA (OAB 20393MS/)

ADV: CAROLINE RESENDE SILVA (OAB 27651AM/S)

Intimação do requerido, na pessoa de seu(sua) procurador(a) para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das provas que ainda pretendem produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito.

Processo 0822651-12.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Clovis Augusto do Nascimento Silva

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414MS/)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187MS/)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0822709-15.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Flavio Rodrigues dos Santos

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187MS/)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414MS/)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0823069-13.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Ivanilde Machado de Matos

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114BM/S)

ADV: REGIANE ANTÔNIA DOS SANTOS DECKNIS (OAB 14982MS/)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303MS/)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca da sentença de fls. 256/271: Juiz Leigo: Posto isso, REJEITO A PRELIMINAR de Incompetência do Juizado Especial levantada pelo requerido, conforme acima fundamentado e, no mérito, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por IVANILDE MACHADO DE MATOS em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por decorrência, condenar o réu ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) durante o período contratual, com obediência ao período prescricional quinquenal e efetivamente laborado, fazendo jus a parte autora às verbas devidas do período de 16/09/2017 a Agosto de 2022, conforme meses descritos nas fls. 16-104. Tais valores deverão ser atualizados: 1) Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, em 03/10/2019, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, Tema 810, o índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas aplica-se de junho de 2009 em diante e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) A atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ), enquanto os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC); 3) Ressalva-se de que a partir de 09/12/2021, os cálculos financeiros se darão em conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021, ou seja, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis . Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado.; Juiz de Direito: Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Ivanilde Machado de Matos em face de Município de Campo Grande/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Processo 0823291-15.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Uelson Domingos de Oliveira

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414MS/)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187MS/)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2050/2023

Processo 0804584-28.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias

Reqte: Zaira Adair de Campos
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114BM/S)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303MS/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 22/08/2023 às 17:15hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2052/2023

Processo 0803996-21.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Dinaldo Moreira de Alencar
ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752MS/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 23/08/2023 às 17:15hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2053/2023

Processo 0808275-50.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: David Monteiro de Souza Junior
ADV: FABÍOLA BORGES LINO (OAB 25270MS/)
ADV: PATRICIA DE SOUZA SANTANA (OAB 25432MS/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 24/08/2023 às 14:15hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2054/2023

Processo 0808652-21.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Magno Costa dos Santos e outro
ADV: NATÁLIA BARBOSA BUENO (OAB 24111MS/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 24/08/2023 às 13:15hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2055/2023

Processo 0806164-93.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Reqte: Regina Célia de Oliveira do Bom Despacho Roker
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114BM/S)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303MS/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 14/08/2023 às 15:15hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2056/2023

Processo 0800220-47.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Requisitos

Reqte: Aline do Prado Alves

ADV: GIALYSON CORREA DA SILVA (OAB 23799MS/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 15/08/2023 às 13hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2057/2023

Processo 0804692-57.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias

Reqte: Anderson Oliveira Davalo

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114BM/S)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303MS/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 22/08/2023 às 17:45hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2059/2023

Processo 0850885-06.2022.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autora: Célia do Nascimento Elias

ADV: JOSE PEREIRA DA SILVA (OAB 6778/MS)

ADV: VINICIUS CRUZ LEÃO (OAB 20243MS/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 17/08/2023 às 16hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2060/2023

Processo 0802284-93.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Rony Seren Linhares

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752MS/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 24/08/2023 às 13:45hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2061/2023

Processo 0805523-08.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Tatiana Gloria Maggio de Castro Souto Costa
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114BM/S)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303MS/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 25/08/2023 às 14:15hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2062/2023

Processo 0808133-46.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Fagner Teodoro dos Santos
ADV: FAGNER TEODORO DOS SANTOS (OAB 28226MS/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 28/08/2023 às 15:45hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2063/2023

Processo 0806774-97.2023.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Decadência/ Prescrição

Autora: Ednilce Manoel da Silva
ADV: SANDRA MARIANO DOS SANTOS (OAB 27104MS/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 24/08/2023 às 15hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2064/2023

Processo 0805578-56.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias

Reqte: Soraia Aparecida Roques Pereira
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114BM/S)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303MS/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 25/08/2023 às 14hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2065/2023

Processo 0809085-25.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Daniel Inacio Jarcem dos Santos
ADV: PRISCILLA MARTINS CASTILHO (OAB 27469MS/)
ADV: EDGARD DE SOUZA GOMES (OAB 93489MG/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 30/08/2023 às 15:15hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2066/2023

Processo 0805835-81.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias

Reqte: Arilda de Brito
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114BM/S)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303MS/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 30/08/2023 às 14:30hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2067/2023

Processo 0803511-21.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Meire Silva dos Santos
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648MS/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 28/08/2023 às 13hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2068/2023

Processo 0808999-54.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ediney Lopes Costa
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459MS/)
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021MS/)
ADV: MATHEUS DE LIMA MARTA CORRÊIA (OAB 26608MS/)
ADV: ELIZANDRA EVA SANTORO GOMES (OAB 27587MS/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 24/08/2023 às 17:30hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2047/2023

Processo 0809779-62.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Kamel Diogo Nascimento dos Santos
ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402MS/)
ADV: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448MS /)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre o(s) documento(s) de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da(s) requisição/requisições de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como intimam-se as partes para, no mesmo prazo, cadastrarem os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0810771-23.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Lucilene de Souza Muniz

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253MS/)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536MS/)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre o(s) documento(s) de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da(s) requisição/requisições de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como intimam-se as partes para, no mesmo prazo, cadastrarem os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0814622-12.2017.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Exeqte: Nisma Gomes da Silva Cáceres

ADV: JÚLIO CÉSAR GUSSO TEIXEIRA (OAB 13665/MS)

ADV: MOISES SALIM SAYAR (OAB 383580S/P)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre o(s) documento(s) de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da(s) requisição/requisições de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como intimam-se as partes para, no mesmo prazo, cadastrarem os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0815993-06.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Perdas e Danos

Exeqte: Marilane dos Santos Mariano

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1AMS /)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre o(s) documento(s) de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da(s) requisição/requisições de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como intimam-se as partes para, no mesmo prazo, cadastrarem os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0820498-74.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Enquadramento

Exeqte: Magali Mercado Pereira

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676MS/)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre o(s) documento(s) de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da(s) requisição/requisições de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como intimam-se as partes para, no mesmo prazo, cadastrarem os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0820725-93.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Juliana Amorim Stuarte

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536MS/)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253MS/)

ADV: BRUNO DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (OAB 23696/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre o(s) documento(s) de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da(s) requisição/requisições de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como intimam-se as partes para, no mesmo prazo, cadastrarem os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0822347-47.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações Estaduais Específicas

Exeqte: Vladimir de Oliveira

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187MS/)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414MS/)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre o(s) documento(s) de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da(s) requisição/requisições de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como intimam-se as partes para, no mesmo prazo, cadastrarem os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0823065-10.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Leandro Fernandes Canavarro

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829MS/)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre o(s) documento(s) de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da(s) requisição/requisições de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como intimam-se as partes para, no mesmo prazo, cadastrarem os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0838525-73.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações de Atividade

Exeqte: Ronaldo de Souza Dias

ADV: OSMAR BATISTA DE SENA (OAB 21070MS/)

ADV: JAINE SOUZA DOS SANTOS (OAB 19994/MS)

Intima-se a parte exequente para que apresente o demonstrativo de cálculo, de forma consolidada, em uma única planilha, os valores correspondentes à SOMA dos totais dos: 1) valores singelos; 2) valores atualizados 3) juros totais, sem alteração no valor global, de acordo com os requisitos do art. 534 do CPC. O credor deverá apresentar planilha com os valores específicos sem alteração do valor já homologado.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2070/2023

Processo 0800626-34.2023.8.12.0110 - Reintegração / Manutenção de Posse - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Reqte: Hilda Barbosa da Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1AMS /)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 23/08/2023 às 15:30hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2071/2023

Processo 0823947-35.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Embargte: Marcelo Ferreira Sampaio

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456MS/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 29/08/2023 às 13:30hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2072/2023

Processo 0803370-02.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosimeire Domingues Carrasco

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355MS/)

ADV: CLEBER MATIAS DOS SANTOS (OAB 24927MS/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 25/08/2023 às 16:45hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2073/2023

Processo 0806026-29.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias

Reqte: Valquiria Gamarra de Andrade

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114BM/S)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303MS/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 30/08/2023 às 13hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2075/2023

Processo 0802861-71.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Elton dos Santos Padilha
ADV: FELIPE THEODORO PEREIRA (OAB 53799SC/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 25/08/2023 às 15hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2076/2023

Processo 0804234-40.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias

Reqte: Izabel Cristina Molin Heberle
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114BM/S)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303MS/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 22/08/2023 às 15:15hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2077/2023

Processo 0805274-57.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sibeli de Mello Alessio
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475MS/)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301MS/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 25/08/2023 às 13:15hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2078/2023

Processo 0827753-51.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Olivar Estevan Correa Ribeiro
ADV: WATSON FAÇANHA COSTA (OAB 13498MS/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 28/08/2023 às 13:30hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2079/2023

Processo 0805653-95.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Angélica Lima da Silva Oliveira
ADV: ÉSIO MELLO MONTEIRO (OAB 7308MS /)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 28/08/2023 às

14:45hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

1ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0633/2023

Processo 0800423-14.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Raimundo Nonato Viana - Exectdo: Roberto Soares Freitas
ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739MS/)
ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903MS/)
ADV: ROBERTO SOARES DE FREITAS JUNIOR (OAB 22638MS/)

Tendo em vista que outras medidas de efetivação não surtiram efeito (p. 194) e que o executado não demonstrou a condição de bem de família nos termos da Lei 8.009/90 do imóvel com matrícula de n° 1893, apesar de intimado para tanto, bem como o certificado na pág. 194 não revelou que o bem seja empregado como moradia do executado, defiro o pedido de pág. 163 para o fim de determinar a penhora de 50 % dos direitos do executado sobre o imóvel com matrícula de n° 1893, devendo a escrivania promover a expedição do termo de penhora do imóvel. Para tanto, intime-se a exequente para providenciar a respectiva averbação junto ao registro imobiliário, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil. E intime-se o executado e cônjuge/coproprietária Jania Merce da Silva Soares (p.163) para eventual impugnação (art. 841 e 842 do CPC), no prazo de 15 dias. No mais, observada a matrícula de pág. 163-166 que indica registro de penhoras de outros processos, antes de eventual medida de efetivação, em respeito a eventual direito de crédito de outros credores e para possibilitar economia processual, proceda-se a escrivania a juntada das respostas dos ofícios de pág. 206 e 207 (p. 211-213) para informação sobre os valores atualizados dos créditos que as penhoras do bem serve de garantia e sobre eventual leilão ou ato expropriatório realizado nos autos mencionados. Com a averbação, com as respostas dos ofícios e com impugnação ou com decurso do prazo, intime-se o exequente para requerer o que entende por direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Com manifestação ou com decurso do prazo, tornem conclusos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0634/2023

Processo 0002437-62.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Genilson Jabes da Silva de Oliveira - Reqdo: Nova Casa Bahia S/A. - Banco Bradesco Cartões S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341S/P)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800109-63.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Sr Parron Batista Locação de Veículos - Me - Exectdo: Rodrigo de Souza Bartolomeo
ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906MS/)
ADV: ANA PAULA MONTEIRO CYSNE SOUZA (OAB 24407/MS)
ADV: RODRIGO DE SOUZA BARTOLOMEO

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam

cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801614-55.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda - Reqda: Tereza Souza Pereira

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868MS/)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623MS/)

ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447MS/)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804565-22.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento

Reqte: Maria Sueli Diniz Martins - Reqdo: Vidal Ramires

ADV: ALEXANDRE TEODORO WINCKLER (OAB 26151MS/)

ADV: VIDAL RAMIRES

ADV: CLAUDIA WINCKLER MONTEIRO (OAB 20390MS/)

ADV: DANILO COELHO DAS NEVES (OAB 5028MS /)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0806735-64.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autora: Andressa Morais de Oliveira dos Santos - Réu: Valdenir Machado

ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332MS/)

ADV: VALDENIR MACHADO (OAB 04054/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para

comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0809917-58.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Brenda Barros Freitas - Sterferson Alexandre Junior - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: BRENDA BARROS FREITAS (OAB 43453/CE)

ADV: TAM LINHAS AÉREAS S/A.

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0809940-04.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Unijef Educacional Ltda - Me - Ré: Olivia Pinheiro Palmejani

ADV: ALINE SELEGUIM DE PAULA (OAB 39783/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0809946-11.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Angélica Barros Lopes Buainain - Réu: Latam Airlines Group S/A

ADV: JOSUE RAMALHO SULZER (OAB 8799MS /)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0810053-55.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Osvaldo Junior Barreiros Favoreto - Fabiane Carla de Oliveira Favoreto - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: ANA CAROLINE SANTOS CAPUTO (OAB 19817/MS)

ADV: AZUL LINHAS ÁEREAS BRASILEIRAS S.A.

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0810066-54.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Baravelli e Martins Ltda. - Me - Réu: Odenir Nerys Paiva Junior

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576MS /)

ADV: ODENIR NERYS PAIVA JUNIOR

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0810721-26.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dever de Informação

Reqte: Vanessa Silva Bernardes, - Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: NATÁLIA JOSETTI DE SOUZA (OAB 21760MS/)

ADV: GOL LINHAS ÁEREAS S.A.

ADV: FLAVIANY PONCIANO SEGOVIA (OAB 27445/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0810849-46.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Hugo Vacaro - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395MS /)

ADV: BANCO DO BRASIL S/A

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou

computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0813995-32.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Alyne Gali Fuda 71658890191 - Exectda: Graziele Cristina Garcia

ADV: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0815659-98.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R.R. Nepomuceno Eireli - ME - Exectda: Leia Lemes Gomes

ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204MS/)

ADV: LEIA LEMES GOMES

ADV: NATHALIA PIROLI ALVES GADBEM (OAB 13087MS/)

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818358-62.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Florisdazio dos Anjos Veloso - Reqda: Maria Aparecida da Conceição Ramos da Silveira

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para

comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0822396-20.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Autor: Arlei de Oliveira Me - Réu: Alexandro da Silva Canhete Junior

ADV: SILVIO RODRIGO DA CRUZ BENITES (OAB 26477MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0825551-31.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Clinica Odontologica Rugilo Ltda - Exectdo: Neverson Santos dos Reis

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0832103-12.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: VNI Cobrança Ltda - Reqda: Mirlane da Silva

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

ADV: MIRLANE DA SILVA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

2ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO CEZAR LUIZ MIOZZO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0752/2023

Processo 0800793-51.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos LTDA - ME
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)
SENTENÇA: Atento à tentativa de citação da executada em endereços diversos (fls. 19 e 30), entendo presente violação ao principio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais, motivo por que indefiro o requerimento de f. 32. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95.

Processo 0802135-97.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Alves & Nobrega Buffet LTDA
ADV: LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 24325MS/)
SENTENÇA: Atento à tentativa de citação do executado em endereços diversos (fls. 33 e 52), entendo presente violação ao principio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais, motivo por que indefiro o requerimento de fls. 55/56. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95.

Processo 0803828-19.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Colégio Impacto Centro de Ensino Ltda - ME
ADV: VÂNYA DA SILVA SANTOS (OAB 21707MS/)
SENTENÇA: Atento à tentativa de citação da executada em endereços diversos (fls. 38 e 48), entendo presente violação ao principio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais, motivo por que indefiro o requerimento de f. 49. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95.

Processo 0804796-49.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos Ltda - Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)
SENTENÇA: Por tempestivo, recebo os embargos de declaração (f. 27). Não vislumbro qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada; não sendo os embargos de declaração hábeis a rediscutir a matéria já decidida. Os embargos de declaração devem ser fundamentados nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade na Sentença, aqui não presentes. Daí, rejeito os embargos de declaração de f. 27, mantendo inalterada a sentença de f. 23.

Processo 0828703-87.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: C. Regina Malaquias & Cia Ltda - Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)
SENTENÇA: Atento à tentativa de citação da executada em endereços diversos (fls. 19, 29 e 37), entendo presente violação ao principio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais, motivo por que indefiro o requerimento de f. 41. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95.

Processo 0830379-70.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos LTDA - ME
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)
SENTENÇA: Atento à tentativa de citação da executada em endereços diversos (fls. 18 e 33), entendo presente violação ao principio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais, motivo por que indefiro os requerimentos de fls. 35 e 37. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95.

Processo 0830679-32.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Serrana Colchões LTDA ME
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)
SENTENÇA: Atento à tentativa de citação do executado em endereços diversos (fls. 18, 32 e 40), entendo presente violação ao principio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais, motivo por que indefiro o requerimento de f. 41. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO CEZAR LUIZ MIOZZO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0753/2023

Processo 0800689-59.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Maria Cristina Acosta - Reqdo: Lojas Riachuelo SA - Midway S.A. - Crédito , Financiamento Investimento
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)
ADV: CLAUDEMIR ACOSTA SALINAS (OAB 21510/MS)
ADV: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194MS/)
SENTENÇA: Isto posto, revogo a tutela concedida (fl. 33) julgo improcedente o pedido formulado pela autora, em face das partes rés nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Oficiem-se ao SPC, SCPC e Serasa, informando-lhes a revogação da tutela anteriormente deferida nesta Ação (fl. 33). Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje).

Processo 0801692-49.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Tania Elvira Toledo - Reqdo: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
ADV: JOSÉ ANTONIO TOLEDO DE CASTRO (OAB 18487/MS)
ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380DF/)

SENTENÇA: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar inexistente o débito no valor de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais), data de 10.12.1994, determino a parte ré proceder a exclusão da cobrança da dívida na plataforma Serasa Limpa Nome por constar o débito em favor da ré, fixo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da sentença, deixo de fixar multa ressalvando a possibilidade de sua fixação, caso seja necessário, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje).

Processo 0803022-81.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Alfredo Ferreira de Souza Junior - Reqdo: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393AM/S)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

SENTENÇA: Isto posto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido contraposto formulado pela ré em face da parte autora, extingo sem resolução de mérito nos termos do art. 51, IV da Lei 9.099/95 Condeno a parte autora às penas de litigante de má-fé, fixo no percentual de 9% (nove por cento) do valor atualizado da causa por alterar a verdade dos fatos e por ser utilizar do processo para objetivo ilegal (art. 80, II e III, e art. 81 do CPC/2015), o que será pago ao final, as sanções por litigância de má-fé fixadas (art. 98, § 4º, do CPC/2015). Condeno-a em arcar com custas e honorários processuais nesta fase, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC c/c art. 55, caput, primeira parte da Lei 9.099/95.

Processo 0803553-70.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Dayane Xavier da Silva - Réu: Canal 105 Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Não-padronizado

ADV: AMANDA VENTURA ARAUJO (OAB 159785M/G)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194OM/T)

SENTENÇA: Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da parte autora para declarar inexistente o débito de R$1.092,53 (mil, noventa e dois reais, cinquenta e três centavos), data de 15.09.2018 (fl. 15/17), bem como condeno a parte ré a indenizar a autora, a título de danos morais o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês desde a citação (art. 405, do CC), nos termos do artigo 487, I do CPC. Deverá a parte ré pagar à parte autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Após trânsito em julgado, determino que sejam oficiados os órgãos de restrição ao crédito (SCPC/SPC/SERASA) para que exclua definitivamente o apontamento lançado em o nome do autor, especificamente quanto ao débito discutido na presente ação (fl. 15/17), no prazo de 10 (dez) dias. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita, por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje).

Processo 0812778-51.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Perseverança Administradora e Corretora de Seguros S/s Ltda - Reqdo: Eduardo Monteiro e outro

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978MS/)

SENTENÇA: Daí, rejeito os embargos de declaração de fls.320/326 mantendo inalterada a sentença de fls. 309/316.

Processo 0824666-17.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Pollyana Souza da Silva ME - Reqdo: Sicoob Administradora de Consórcios Ltda

ADV: BLAMIR BONADIMAN MACHADO (OAB 21408MS/)

ADV: CILENE DE LIMA BRITEZ (OAB 13169/MS)

ADV: SANDRA MARIA DOS SANTOS (OAB 13139/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)

SENTENÇA: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora, nesta ação, em relação à ré, condeno a ré a lhe restituir o valor pago R$5.089,47 (cinco mil, oitenta e nove reais, quarenta e sete centavos) após o encerramento do grupo, o que já ocorreu, o valor acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a partir do desembolso, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir do 31° dia da data do encerramento do grupo, abatendo-se a taxa de administração no percentual de 10% (dez por cento) e seguro de vida R$73,74 (setenta e três reais, setenta e quatro centavos) extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Processo 0825262-98.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Paulo Vitor Vieira - Reqdo: 123 Viagens e Turismo Ltda

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459M/G)

ADV: PAULO VITOR VIEIRA (OAB 19341/MS)

SENTENÇA: Daí, rejeito os embargos de declaração de fls. 140/145, mantendo inalterada a sentença de fls. 133/136.

Processo 0828094-07.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Crislayne Andreza Moraes - Aparecida Marlene Navaqui - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871MS /)

SENTENÇA: Daí, rejeito os embargos de declaração de fls. 147/151, mantendo inalterada a sentença de fls. 139/143.

Processo 0830156-20.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Israel Jose de Queiroz - Réu: Digital Aplicação e Serviços Na Internet Ltda

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312MS/)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200MS/)

ADV: DANIELI STEFANY MANGELO CUNHA (OAB 26028MS/)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623MS/)

SENTENÇA: Daí, rejeito os embargos de declaração de fls. 68/71, mantendo inalterada a sentença de fls. 60/64

Processo 0831815-64.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Daniele Rodrigues Bertola - Reqdo: Boticário Produtos de Beleza LTDA

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943BM/S)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

ADV: RENATA GONCALVES PIMENTEL (OAB 4972EMS/)

SENTENÇA: Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora para condenar a parte ré a indenizar a autora, a título de danos morais o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês desde a citação (art. 405, do CC), nos termos do artigo 487, I do CPC. Deverá a parte ré pagar à parte autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0754/2023

Processo 0800168-17.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Andre Nunes de Souza Me - Ré: Eliege Rodrigues da Cruz

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406MS/)

ADV: ELIEGE RODRIGUES DA CRUZ

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0803459-25.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: VNI Cobranças Ltda - Reqda: Mariana Alves Ribeiro - Marcia Maria Alves Vieira Ribeiro

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0804929-91.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Castello Di Moura - Exectdo: MRV Engenharia e Participações S.A.

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586MS/)

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464MS/)

ADV: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0805153-29.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Dwal Locação de Equipamentos de Terraplanagem Eireli - Me - Réu: Gaia e Rodrigues Ltda

ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como

verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0805520-53.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Nivaldo Azevedo dos Santos - Reqda: Sthephania Trombini Dassi

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968MS/)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351MS/)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755BM/S)

ADV: STHEPHANIA TROMBINI DASSI

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0806680-16.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Colégio Vida Feliz Ltda-ME - Réu: Leydiane Michelly Ferreira Teixeira - Reqdo: Lincoln Wesley Martins Borges

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145MS/)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419MS/)

ADV: LEYDIANE MICHELLY FERREIRA TEIXEIRA

ADV: LINCOLN WESLEY MARTINS BORGES

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0808049-45.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Celso Cardeal dos Santos Junior - Réu: Thiago Rodrigues Contani - Amanda Vilela Almeida

ADV: DESIREÊ DE LUCA COUTO DE OLIVEIRA (OAB 26528MS/)

ADV: THIAGO RODRIGUES CONTANI

ADV: AMANDA VILELA ALMEIDA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0808319-69.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Morais & Gomes Odontologia Ltda - Exectda: Patrycia Oliveira Magalhaes

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: PATRYCIA OLIVEIRA MAGALHAES

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0809150-20.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Odair Costa Pinto - Reqdo: Flextel Network Telecomunicações Eireli-me

ADV: VERIDIANI COSTA DOS SANTOS (OAB 21631MS/)

ADV: FLEXTEL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-ME

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0809399-68.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Samanta Gorges Candido - Réu: 123 Viagens e Turismo Ltda

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459M/G)

ADV: ANA CLAUDIA MENDES SALIBA (OAB 19757BM/S)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0810389-59.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Sabrina Santos Martins Pires ME - Ré: Gonçalina Batista de Moraes

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406MS/)

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449MS/)

ADV: GONÇALINA BATISTA DE MORAES

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0810447-62.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Portalli Indústria e Comércio Ltda. ME - Exectdo: Ferreira Contabilidade e Assessoria Ltda - Jair Leite de Moraes

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399MS/)

ADV: HALYNE ADRIELLE OLIVEIRA DA CUNHA (OAB 20589MS/)

ADV: FERREIRA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

ADV: JAIR LEITE DE MORAES

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0810731-70.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Elizete Capichi Bello Silva - Reqdo: Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442BA/)

ADV: TEOFANIS AFONSO (OAB 1966/RO)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e

julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0810932-62.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Morais & Wood Serviços Odontologicos Ltda - Exectda: Layssa Nayara Gomes Duarte

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: LAYSSA NAYARA GOMES DUARTE

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0811722-46.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda - Exectda: Michela Cristina de Oliveira

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

ADV: MICHELA CRISTINA DE OLIVEIRA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0811765-80.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Jerônimo Machado - Réu: Natanael Antônio de Araújo

ADV: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085MS/)

ADV: NATANAEL ANTÔNIO DE ARAÚJO

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0811830-75.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Solar dos Sábias I - Exectdo: Lucas Fernando da Rocha Denardi

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586MS/)

ADV: LUCAS FERNANDO DA ROCHA DENARDI

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0811889-63.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Bichos e Mimos Clínica Veterinária Eireli - Me - Exectda: Rosiane Oliva Fernandes

ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686MS/)

ADV: ROSIANE OLIVA FERNANDES

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0812138-14.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Giulia Zanoto - Réu: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: EVERTON PATRICK CAVALHEIRO (OAB 23319/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0813052-78.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Vandeir Teotônio de Castro - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a

ADV: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210MS/)

ADV: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0821420-13.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Evandro da Silva - Reqdo: Adevaldo Santos da Costa

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328MS/)

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0831544-55.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Ana Cláudia Acunha Batalha-MEI - Reqdo: GS Alimentação Ltda

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441MS/)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei

9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0832240-91.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Condomínio Residencial Itaipava - Reqdo: Fábio de Farias Silva

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777MS /)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0755/2023

Processo 0002576-14.2023.8.12.0110 (processo principal 0802447-10.2022.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Perdas e Danos

Reqte: Edmundo de Freitas Carrelo - Reqdo: Vanderfibras Capotas ME - Fernanda Oliveira Silva - Vanderley Americo Ferreira

ADV: UBIRAJARA BORGES MARTINS (OAB 5823MS /)

ADV: VANDERLEY AMERICO FERREIRA

ADV: FERNANDA OLIVEIRA SILVA

ADV: VANDERFIBRAS CAPOTAS ME

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0803458-40.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ilka Michele Santos Bueno Pipoli - Reqdo: Rocha Servico de Pintura Prediais Ltda

ADV: ILKA MICHELE SANTOS BUENO PIPOLI (OAB 24218/MS)

ADV: ROCHA SERVICO DE PINTURA PREDIAIS LTDA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0811076-36.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de San Marino - Exectdo: MRV Engenharia e Participações S.A.

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586MS/)

ADV: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem

interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0811406-33.2023.8.12.0110 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Dever de Informação

Autora: Adriany da Costa Cordeiro - Ré: Daniela Correia Santos Silva

ADV: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497MS /)

ADV: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145BMS/)

ADV: DANIELA CORREIA SANTOS SILVA

ADV: PAULO MONTEIRO JÚNIOR (OAB 23100MS/)

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0811805-62.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Eder Silva de Arruda Ltda - Réu: Elias Lucas dos Santos

ADV: HÉLDIA AMORIM NOGUEIRA (OAB 23816/MS)

ADV: ELIAS LUCAS DOS SANTOS

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0811934-67.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Gabriella Palhano Medeiros Penrabel - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: TIAGO RIBEIRO DUQUE ESTRADA (OAB 21168MS/)

ADV: AZUL LINHAS ÁEREAS BRASILEIRAS S.A.

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0812017-83.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: José Alves Nogueira - Réu: MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

ADV: JOSÉ ALVES NOGUEIRA (OAB 1695/MS)

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862AM/S)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0812033-37.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Katsumi Nelson Sakuma - Réu: Mariana Engenharia Maenge Construcoes e Engenharia Ltda - Pedro Henrique Rizzo Pinto

ADV: ARTHUR PONTES BARRINHA (OAB 23729/MS)

ADV: MARIANA ENGENHARIA MAENGE CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0812075-86.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Daige - Serviços Odontológicos Ltda - Odonto Excellence - Exectda: Juliane Mendes Barbosa

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

ADV: JULIANE MENDES BARBOSA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0812179-78.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda - Exectdo: Weslley Lopes da Silva

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: WESLLEY LOPES DA SILVA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0812218-75.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Gustavo Abes Domenis Dolcimásculo - Réu: Decolar.com Ltda.

ADV: NAJLA GADIA TRELHA (OAB 17096/MS)

ADV: DECOLAR.COM LTDA.

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0812255-05.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Juliana Araújo de Lima Caxias - Réu: Hurb Technologies S.A

ADV: BARBARA GOMES FERRO (OAB 23952/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu),

assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0812304-46.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Caio Cesar Rosa Possari - Réu: 123 Viagens e Turismo Ltda

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303MS/)

ADV: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0812412-75.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: VNI Cobranças Ltda - Réu: Bruno Eduardo dos Santos Moretto

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

ADV: BRUNO EDUARDO DOS SANTOS MORETTO

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0812540-95.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Baravelli & Neto Ltda Me - Ré: Celia Regina dos Santos

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576MS /)

ADV: CELIA REGINA DOS SANTOS

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0812577-25.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Baravelli & Neto Ltda - Me - Réu: Cleiton Pereira Matozo

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576MS /)

ADV: CLEITON PEREIRA MATOZO

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0756/2023

Processo 0811973-64.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda - Exectdo: Afonso Fermino Neto

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

ADV: AFONSO FERMINO NETO

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0812258-57.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Eluan da Rocha de Souza - Réu: Smoke Shop Tabacaria Ltda

ADV: WEDER MÁXIMO DE ALCÂNTARA (OAB 25696MS/)

ADV: SMOKE SHOP TABACARIA LTDA

ADV: MARCELO JUNIOR NUNES DE MENEZES (OAB 25707MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0812498-46.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Rise Comunicação Ltda - Epp - Réu: Multi Serviços Ltda

ADV: ASSAHD MILAN NETO (OAB 19377/MS)

ADV: RAIANA SABRINA BARBOSA (OAB 21721/MS)

ADV: MULTI SERVIÇOS LTDA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0812735-80.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Jerry Fernandes de Oliveira - Ré: Rosely Pereira de Carvalho

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699MS/)

ADV: ROSELY PEREIRA DE CARVALHO

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0812780-84.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Aff do Brasil Produtos Odontológicos Ltda - Réu: Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda.

ADV: ALINE GRECCO FERNANDES BRANCA (OAB 109353/PR)

ADV: MACRO DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

ADV: SILVANO MARQUES BIAGGI (OAB 25628PR/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da

Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0812797-23.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Enor Vaz - Réu: OI S/A

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253MS/)

ADV: OI S/A

ADV: VINÍCIUS ALEXANDRE BARROSO BRAGA (OAB 26267MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0812838-87.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Cleusa Justino Gundim Vera - Réu: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406MS/)

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0812843-12.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multa

Autor: Paulo Roberto Pegolo dos Santos - Ré: Graciolina Bechuate - Reqdo: Aelxandre da Luz Bechuate

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524BMS/)

ADV: GRACIOLINA BECHUATE

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0812976-54.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dever de Informação

Reqte: Tamile Jardim Lemos - Reqdo: Claro S/A

ADV: MARCOS ANTÔNIO LEMOS CALDEIRA (OAB 22234MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0813031-05.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Roberto Teixeira dos Santos - Ré: Vilma Meza Fonseca - Lucas Meza Fonseca

ADV: ISRAEL APARECIDO CAMPANHA (OAB 27990/MS)

ADV: VILMA MEZA FONSECA
ADV: LUCAS MEZA FONSECA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0757/2023
Processo 0807110-65.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autor: Luis Carlos da Silva
ADV: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 005.659/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Luis Carlos da Silva, R$ 1.801,20

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0758/2023
Processo 0000747-66.2021.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça
Vítima: Kenny Brito Lemos de Almeida
ADV: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934MS/)
ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 17521MS/)

Intimação da vítima da designação de audiência de instrução e julgamento para 18/07/2023, às 13h30min, nos termos do r. Despacho de fls. 215 e certidão de fls. 229.

3ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0626/2023
Processo 0823154-96.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Sandra Mara Ribeiro - Exectdo: Latam Airlines Group S/A
ADV: ROBSON ANTÔNIO ALCOVA (OAB 17356/MS)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605AM/S)

Assim, considerada a impossibilidade fática de cumprimento da tutela específica e ante a comprovação dos prejuízos suportados pelo autor converte-se a obrigação de fazer em perdas e danos para que executada pague ao exequente o valor de R$ 23.584,14(vinte três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, ambos a contar da intimação da presente, até a data do efetivo pagamento. Ressaltando-se que em caso de embargos à execução deverá a executada garantir o Juízo. Procedimento previsto no artigo 53 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 117 do Fonaje. Por fim, no que concerne ao pedido de condenação da requerida por litigância de má fé, tem-se que esta não restou configurada, uma vez que para tanto, exige-se a presença de dolo processual, o qual deve ser claramente comprovado, porquanto não se admite a má-fé presumida, além do efetivo prejuízo causado à parte contrária, conforme inteligência do art. 80 , do CPC. Ademais, ainda que demonstrado o prejuízo a conversão em perdas e danos cumulada com a multa requerida configuraria bis in idem. Razão esta que indefere-se o pedido neste ponto.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0625/2023
Processo 0800047-23.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: Lyceum - Colegio de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda - Epp
ADV: THIAGO ANTONIO BORCHERT (OAB 16686MS/)
ADV: ESTER APARECIDA CORRÊA (OAB 23568MS/)

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para o fim de condenar a requerida ao pagamento a título de danos materiais no importe de R$ 15.024,38 (quinze mil, vinte e quatro reais e trinta e oito centavos),, atualizados pelo índice IGPM/FGV desde a citação e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) desde a sentença.

Processo 0806323-70.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Mayara Kelly Queiroz dos Santos

ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584MS/)

ADV: ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 19929MS/)

SENTENÇA: Ante o exposto, estando satisfeito o pedido de indenização por danos materiais, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para o fim de condenar a requerida ao pagamento do valor de R$1.000,00 (mil reais) a título de danos morais, corrigido monetariamente pelo índice IGP-M/FGV desde o arbitramento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação.

Processo 0814235-21.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Andre Nunes de Souza - Me

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406MS/)

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449MS/)

SENTENÇA: Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, com a resolução de mérito, julga-se procedente o pedido inicial para condenar a Demandada ao pagamento da quantia de R$ 1.599,79 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), cujo valor deverá incidir juros de mora de 1% ao mês, bem como ser atualizado monetariamente pelo índice do IGPM/FGV, a contar da data da propositura da ação, haja vista a atualização do cálculo de fl. 13.

Processo 0818292-82.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vanderci Braga Gonçalves

ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449MS/)

SENTENÇA: Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, julgo procedente a ação para o fim de condenar na requerida na obrigação de fazer consistente em promover a transferência do veículo YAMAHA/YS150 FAZER SED, PLACAS OOT-8497 para seu nome dentro do prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado da ação, sob pena de multa a ser fixada em fase de cumprimento de sentença.

Processo 0820477-93.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Clínica Veterinária Pet Vida Ltda

ADV: RENATA GONCALVES PIMENTEL (OAB 4972EMS/)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943BM/S)

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente a presente ação, condenando o réu ao pagamento da quantia de R$ 316,75 (trezentos e dezesseis reais e setenta cinco centavos), montante este que deverá ser corrigido pelo índice do IGP-M/FGV e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do vencimento do título. De acordo com o art. 55 da Lei nº 9.099/95, sem ônus sucumbencial. Tendo em vista o disposto no art. 54 da lei supramencionada, deixo de apreciar eventual pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, porquanto inoportuno antes da fase recursal, quando deverá a parte formulá-lo, se for o caso.

Processo 0823734-63.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Adalberto José da Silva dos Santos

ADV: JESCIKA AMANDA DE QUEIROZ (OAB 21262/MS)

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511MS/)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883MS/)

ADV: DIEGO PEREIRA YULE (OAB 15249MS/)

SENTENÇA: Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação, condenando a Ré no pagamento da quantia de R$ 20.318,78, montante este que deverá ser corrigido pelo índice do IGP-M/FGV e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a data de ajuizamento da presente.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0628/2023

Processo 0008767-12.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: OFX Assessoria Contratual Eirelli - O Facilitador

ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 26284AM/S)

Intimação das partes da sentença proferida às fls. 80/81 Juiz Leigo:Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidosformulados na inicial para CONDENAR a Requerida à devolução do valor de R$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), incidindo juros de mora de mora de 1% ao mês eatualização monetária pelo índice do IGPM/FGV, ambos a contarem da data dodesembolso. CONDENO a Requerida ao pagamento de indenização por danos moraisno valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), sobre os quais deverão incidir juros de mora de1% ao mês desde a data da citação e correção monetária pelo IGPM/FGV desde a datada sentença (Artigo 405 do Código Civil e Súmula 362, STJ). EXTINGO a fase deconhecimento com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Códigode Processo Civil. Sem custas e verbas sucumbenciais (art. 55 da Lei 9099/95). Nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, submeto a decisão ao MM. Juiz de Direito para a apreciação e posterior homologação. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Inserir aqui o dispositivo. Juiz de Direito:AUTOS N.º 0008767-12.2022.8.12.0110 VISTOS ETC., Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Campo Grande, 08/05/2023. Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direito

Processo 0800121-80.2022.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Lairto Furquim

ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659MS/)

ADV: LARIANE NILVA FERREIRA ROCHA (OAB 22820MS/)

ADV: AMANDA ROMERO (OAB 22127/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767MS /)

Atenda-se as diligências requeridas pelo juiz leigo. (Fl 416: Acerca dos Embargos de Declaração opostos por CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL -MATOGROSSENSE S.A. às folhas 409-415 dos autos, intima-se o Embargado, na pessoa de seu procurador, para oferecer resposta escrita ao recurso, no prazo de 05 (cinco) dias).

Processo 0801816-37.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

VISTOS ETC. Sempre que houver dificuldade no cumprimento do mandado executivo deve oexecutado cooperar com o desempenho da prestação jurisdicional eindicarao juízo quais são e onde se encontram osbenssujeitos à penhora e seus respectivos valores, na forma do artigo 774, V, do CPC. Assim, proceda-se à intimaçãodo(a)executado(a)paraindicarbensà penhora, no prazo de cinco dias, sob pena da incidência da multa prevista no parágrafo único, do mesmo dispositivo legal.

Processo 0802884-22.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Jardim Canguru

ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 26765AM/S)

Vistos, etc. Conforme se vislumbra dos autos, o bem indicado à penhora pelo exequente encontra-se gravado com alienação fiduciária. Tal fato impede sua constrição judicial, considerando-se que o devedor é apenas possuidor direto e depositário do bem. Seria possível que a referida constrição recaísse sobre os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato. Todavia, a medida não se coaduna com os princípios norteadores dos Juizados Especiais. A executada financiou o valor de R$ 60.000,00 e demorará aproximadamente 10 anos para quitar o imóvel e adquirir sua propriedade. É importante consignar que quando a parte escolhe demandar perante os Juizados Especiais, é necessário observar que o procedimento é pautado nos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º da Lei nº 9.099/95). Assim, indefiro a penhora do imóvel. Intime-se a exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.

Processo 0803100-46.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre certidão negativa de oficial de justiça, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803101-31.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

Sempre que houver dificuldade no cumprimento do mandado executivo deve oexecutado cooperar com o desempenho da prestação jurisdicional eindicarao juízo quais são e onde se encontram osbenssujeitos à penhora e seus respectivos valores, na forma do artigo 774, V, do CPC. Assim, proceda-se à intimaçãodo(a)executado(a)paraindicarbensà penhora, no prazo de cinco dias, sob pena da incidência da multa prevista no parágrafo único, do mesmo dispositivo legal. (CARTÓRIO: Fica o autor intimado a informar o endereço atualizado do réu, no prazo de 05 dias).

Processo 0803439-10.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Patricia Pereira da Silva Nascimento - Exectdo: Starawall Artefatos de Gesso Eireli - Me

ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237MS/)

ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684MS /)

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993MS /)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931MS /)

ADV: STARAWALL ARTEFATOS DE GESSO EIRELI - ME

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962MS/)

À secretaria para pesquisa(s) de localização de bens imóveis em nome do(a) executado(a) por meio do sistema ARISP.

Processo 0805645-60.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Fredian Brofati de Oliveira Silva

ADV: FELIPE PEDRA BRUM (OAB 15141MS/)

ADV: VANESSA LAITART CORRÊA IUNGUE (OAB 17631MS/)

ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654MS/)

Para que a execução alcance o patrimônio da pessoa jurídica necessária a desconsideração da personalidade jurídica desta. Assim, indefere-se o pedido de f. 161.

Processo 0807456-50.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460AM/S)

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393AM/S)

Trata-se de pedido de exceção de pré-executividade formulado pela executada consistente no reconhecimento da inexigibilidade do título executivo diante da alegação de que a dívida refere-se a empréstimo particular feito pelo subsíndico. Como sabido a exceção de pré-executividade possui finalidade específica, concernente à defesa de matéria de ordem pública e ligada às condições da ação executiva e seus pressupostos processuais. Nesta linha de intelecção, tem-se que as questões relativas à impenhorabilidade devem ser alegadas e analisadas quando da realização positiva da penhora, o que ainda não ocorreu no momento. Por tais razões, deixo de acolher a exceção de pré-executividade e determino o regular prosseguimento do feito. (Fica o autor intimado a requerer o que de direito para impulsionamento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento).

Processo 0809322-59.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Claudenir Correa de Oliveira

ADV: VANESSA SANTANA LOPES (OAB 23481MS/)

VISTOS ETC., Determino o cancelamento da distribuição destes autos, devendo a petição inicial ser juntada nos autos principal, uma vez que o cumprimento de sentença não está sujeito a distribuição, devendo ser requerido nos próprios autos. I.C.

Processo 0809835-27.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Morais e Gomes Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, sanando as pendências da certidão de f. 53, sob pena de indeferimento, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do CPC, sob peã de indeferimento da inicial.

Processo 0810647-16.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Ilda Grisoste Barbosa Brandão

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319MS/)

Cumpra-se o despacho de f. 303. (Fl. 303: AUTOS Nº 0810647-16.2016.8.12.0110 VISTOS ETC., 01. Libere-se a petição protocolada em sigilo. 02. Proceda-se a citação da ré Sâmara, no endereço informado pela autora. 02. Indefere-se o pedido de requisição de informações acerca do endereço da parte reclamada, pois tal providência cabe à parte, não ao Juízo, exceto quando o interesse for público, ou, excepcionalmente, quando cabalmente comprovado nos autos que a parte exauriu todos os meios possíveis para tanto, o que não se verifica nos autos. Ademais, o art. 1º da Lei 9.051/95 assegura ao interessado o direito de requerer as certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, do Estado, do Distrito Federal e dos municípios, de modo que não cabe ao juízo requisitar, mas sim, à parte requerer diretamente as informações necessárias à defesa de seus interesses. Assim, intime-se a parte requerente para, em 5 dias, dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Campo Grande, 18/05/2023. Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direit)o

Processo 0811929-21.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Liz Leide Costa D Abadia

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088MS /)

ADV: SERIBERTO HENRIQUE DE ALMEIDA (OAB 13000/MS)

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690BM/S)

ADV: MARCOS ADRIANO LUCAS BATISTA (OAB 19577/MS)

ADV: LYDIANE NAZARETH DA SILVA (OAB 20991/MS)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre o ofício de fls. 306/320, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0812189-74.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ADEMIR MIGUEL MIRANDA

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489MS /)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre certidão negativa de oficial de justiça, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0819940-34.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Centro Educacional Alceu Viana Ltda - Me

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968MS/)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351MS/)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755BM/S)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre certidão negativa de oficial de justiça, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0821117-33.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Dinaura Silva Garcia

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064MS/)

Autos 0821117-33.2021.8.12.0110 Autora: Dinaura Silva Garcia Réus: Augusto Lameu Chaves, Rafael Stort Zulli e Talita de Freitas Franco Vistos, etc... Defiro a dilação do prazo por 10 dias. Não havendo manifestação no prazo estipulado, implicará a extinção do feito. Int. Campo Grande, 17 de maio de 2023. Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direito

Processo 0821650-89.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Samuel Jose da Silva 12104664810 - Exectdo: Sascar Tecnologia e Segurana Automotiva S/A

ADV: FABRICIO FAGGIANI DIB (OAB 256917S/P)

ADV: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA DA ROCHA PITTA (OAB 474755/SP)

ADV: RAFAEL HEREDIA MARQUES (OAB 17553MS/)

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o extrato de fl. 293/294, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0821672-16.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Luan Rafael Ferreira - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393AM/S)

Autos 0821672-16.2022.8.12.0110 Vistos, etc... I. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95. III. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. IV. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à Colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. I-se. Campo Grande, 18/05/2023. Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direito

Processo 0822394-84.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

AUTOS Nº 0822394-84.2021.8.12.0110 VISTOS ETC., Indefere-se o pedido de requisição de informações acerca do endereço da parte reclamada, pois tal providência cabe à parte, não ao Juízo, exceto quando o interesse for público, ou, excepcionalmente, quando cabalmente comprovado nos autos que a parte exauriu todos os meios possíveis para tanto, o que não se verifica nos autos. Ademais, o art. 1º da Lei 9.051/95 assegura ao interessado o direito de requerer as certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, do Estado, do Distrito Federal e dos municípios, de modo que não cabe ao juízo requisitar, mas sim, à parte requerer diretamente as informações necessárias à defesa de seus interesses. Assim, intime-se a parte requerente para, em 30(trinta) dias, dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Campo Grande, 15/05/2023. Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direito

Processo 0824672-24.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

AUTOS Nº 0824672-24.2022.8.12.0110 VISTOS ETC., Indefere-se o pedido de requisição de informações acerca do endereço da parte reclamada, pois tal providência cabe à parte, não ao Juízo, exceto quando o interesse for público, ou, excepcionalmente, quando cabalmente comprovado nos autos que a parte exauriu todos os meios possíveis para tanto, o que

não se verifica nos autos. Ademais, o art. 1º da Lei 9.051/95 assegura ao interessado o direito de requerer as certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, do Estado, do Distrito Federal e dos municípios, de modo que não cabe ao juízo requisitar, mas sim, à parte requerer diretamente as informações necessárias à defesa de seus interesses. Assim, intime-se a parte requerente para, em 30(trinta) dias, dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Campo Grande, 16/05/2023. Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direito

Processo 0824759-14.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Henrique Giroldo Gottems

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312MS/)

Vistos etc., 1. Indefere-se o pedido de realização de buscas de modo automático e reiterado no sistema Sisbajud. Isso porque, embora automática, é gerado um protocolo para cada dia de reiteração, que ao final das buscas deve ser lido e juntado aos autos individualmente, bem como compilado com os demais resultados dos dias anteriores, tornando sua operacionalização tão demorada quanto uma busca individual por dia de reiteração. Ademais, há o risco de bloqueio superior ao devido, por muitos dias seguidos, caso os autos não sejam detalhadamente analisados diariamente. Daí porque, tal medida é incompatível com os princípios norteadores dos Juizados Especiais, pois a ferramenta Sisbajud possui finalidade de entrega da prestação jurisdicional em tempo razoável. 2. Requer a parte exequente a penhora de percentual sobre o salário do(a) executado(a). A respeito do assunto, o Código de Processo Civil, primando pela dignidade da pessoa humana e pela proteção legal do salário, assentou a impossibilidade da penhora sobre distintas modalidades de ganhos de natureza alimentar (art. 833, IV, do CPC). Desse modo, a princípio, o salário, assim como os demais ganhos elencados no inciso IV do art. 833 do CPC, apenas há exceção à regra da impenhorabilidade absoluta quando se tratar de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais. No entanto, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que há possibilidade de mitigação da impenhorabilidade absoluta, contudo, desde que preservada a dignidade do devedor e observada a garantia de seu mínimo existencial. Dessa forma, de acordo com a jurisprudência dos tribunais superiores e consoante entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça deste Estado, tem-se que a hipótese demanda a flexibilização da regra impenhorabilidade absoluta dos salários, prevalecendo o princípio da efetividade da execução. Porém, a penhora deve ser excepcional, preservando-se o suficiente para garantir a subsistência digna do devedor e de sua família. Ressalte-se que a expedição de ofício ao órgão empregador não prospera, uma vez que tal procedimento inviabiliza a análise acerca da garantia de subsistência do devedor e da preservação da impenhorabilidade, razão por que defiro o pedido para que a penhora recaia sobre o percentual de 30% da remuneração do(a) Executado(a), porém no modo on-line. Intimem-se o(a) executado(a) para juntar aos autos comprovante de rendimento, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerado para penhora o percentual de 30% sobre o valor da execução. Às providências.

Processo 0828764-45.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Dada a natureza expedita dos Juizados Especiais, defiro a suspensão do processo por 30 (trinta) dias, devendo o(a) autor(a)/exequente promover seu andamento neste prazo, sob pena de extinção.

Processo 0830905-37.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. I.C.

Processo 0832307-56.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre certidão negativa de oficial de justiça, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0627/2023

Processo 0002115-86.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: I.B.M. - Exectdo: A.V.

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088MS /)

ADV: ANTÔNIO VIEIRA (OAB 3044/MS)

ADV: CACYLA AP. BAUR ARFUX (OAB 18462/MS)

SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente processo.

Processo 0011260-64.2019.8.12.0110 (processo principal 0007881-33.2010.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Celina Candida Rondon Gomes da Silva

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263MS/)

SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei n.º 1.071/90 (aplicado por analogia), declaro extinto o presente processo.

Processo 0800215-62.2021.8.12.0109 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - Me

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente processo.

Processo 0800239-32.2017.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Solange de Souza da Silva

ADV: WILSON CREPALDI JUNIOR (OAB 17872/MS)

SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei n.º 1.071/90 (aplicado por analogia), declaro extinto o presente processo.

Processo 0802465-94.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: José Elias Basmage Nunes Gomes - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RAÍSSA DUAILIBI MALDONADO CARVALHO (OAB 20769MS/)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)
ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683MS/)
SENTENÇA: Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 51, I da Lei n. 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme dispõe o Enunciado nº 28 do FONAJE.

Processo 0803421-81.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Adalberto Vicentino Rocha
ADV: CATIA CRISTIANE ROCHA UMEKI (OAB 19814/MS)
ADV: ILDA LOURENÇO DA SILVA (OAB 21692MS/)
SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei n.º 1.071/90 (aplicado por analogia), declaro extinto o presente processo.

Processo 0804615-82.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Rocha & Max Odontologia LTDA - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)
SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei n.º 1.071/90 (aplicado por analogia), declaro extinto o presente processo.

Processo 0810420-84.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Claudinei Leão Carneiro
ADV: JUAN VICTOR DE AGUIAR PAZ (OAB 23984B/MS)
ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145MS/)
ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419MS/)
SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente processo.

Processo 0812059-40.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Nathalia Beatriz Coelho Simplicio
ADV: TAMARA MARCONDES PEREIRA (OAB 19582MS/)
SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei n.º 1.071/90 (aplicado por analogia), declaro extinto o presente processo.

Processo 0821548-33.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Clinica Odontologica Rugilo Ltda
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)
SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei n.º 1.071/90 (aplicado por analogia), declaro extinto o presente processo.

Processo 0822636-09.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: PHD Formaturas Ltda-ME
ADV: HIGOR HENRIQUE DOS SANTOS BARROS (OAB 109431/PR)
SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei n.º 1.071/90 (aplicado por analogia), declaro extinto o presente processo.

Processo 0829686-86.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Werinton Rafael de Oliveira Praeiro - Réu: Itapeva Xi Multicarteira Fidc Np
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)
ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393AM/S)
SENTENÇA: Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 51, I da Lei n. 9.099/95.

Processo 0831342-78.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos LTDA - ME
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)
SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei n.º 1.071/90 (aplicado por analogia), declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0629/2023

Processo 0813087-38.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Juliane Sisa de Sousa Curiel
ADV: ANDRESSA DOS SANTOS FIDELIS (OAB 26960MS/)
Autos 0813087-38.2023.8.12.0110 Vistos etc., Trata-de ação de conhecimento com pedido de tutela antecipada em que a parte autora aduz que realizou contrato de financiamento de imóvel (valor de R$ 275.000,00) com a requerida, com cláusula de seguro do imóvel que prevê a quitação do de parte do saldo devedor caso um dos cônjuges viesse a falecer. Sustenta que se esposo faleceu e que por isso vem a Juízo requerer o seu direito e, em sede de tutela antecipada, que seja determinada a suspensão das cobranças do financiamento. Atribuiu a causa do valor de R$ 1.000,00. Ocorre, porém que o valor dacausadeve corresponder ao conteúdo econômico da pretensão deduzida, nos termos do artigo 292do CPC/2015. No caso, resulta evidente que o valor da causa supera em muito o valor indicado pelo requerente, uma vez que para a exigência de cumprimento de cláusula contratual implica narevisãodo próprio valor docontrato. Sendo assim, em observância ao artigo 292, inciso II, do CPC, o valor dacausadeve corresponder ao valor docontrato. Dessa forma, tendo em vista que o valor dacausaé superior a 40 (quarenta) salários mínimos, este Juizado Especial é incompetente para processar e julgar a causa, nos termos do artigo 3º, I, da Lei 9.099/95, porquanto o valor da causa ultrapassa o valor de 40 salários mínimos. Isto Posto, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099/95 (primeira parte), declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campo Grande, 14/06/2023. Elisabeth Rosa Baisch.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0630/2023

Processo 0810978-51.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Julia Agnes Eneas de Almeida
ADV: BARBARA GOMES FERRO (OAB 23952/MS)

Defiro o pedido de tutela antecipada nos termos do art. 300, do Novo Código de Processo Civil, para determinar a exclusão do nome do(a) reclamante dos órgãos de restrição de crédito, porquanto presentes os requisitos autorizadores, demonstrados na aparência do bom direito e porque constatado que a demora no julgamento definitivo da causa pode acarretar a(o) reclamante prejuízo de difícil ou incerta reparação. Expeça-se ofício aos órgãos restritivos (SPC e SERASA), para que excluam o nome de Julia Agnes Eneas de Almeida, portador(a) do CPF 05268832190, cadastrados por Localiza Rent A Car S.A., até decisão final do presente litígio. Designe-se audiência de conciliação.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0631/2023

Processo 0804750-07.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Pefisa Industria Metarlugica e Comercio-epp
ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039MS/)
ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068MS/)

A intimação acerca da penhora deve se dar de forma pessoal, o que não ocorreu no caso dos autos. Ainda que seja obrigação da parte manter atualizado seu endereço nos autos, e que a intimação tenha sido enviada ao último domicílio informado nos autos, não se mostra crível o levantamento dos valores constritos no feito, uma vez que necessária a intimação da parte executada, pelo que indefere-se o pedido de evantamento de valores. Intime-se, assim, a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0632/2023

Processo 0816006-34.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Reqte: Maria Izabel Muller Rocha
ADV: BRUNO TRINDADE CAMATTE (OAB 25692/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca do comprovante de pagamento juntado aos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito pelo cumprimento da obrigação.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0633/2023

Processo 0809741-55.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Hercules Mandetta Neto
ADV: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394MS/)
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983MS/)
ADV: FÁBIO AZATO (OAB 19154MS/)
ADV: JADHY FIALHO DE PAULA (OAB 27021/MS)

A intimação acerca da penhora deve se dar de forma pessoal, o que não ocorreu no caso dos autos. Assim, não se mostra crível o levantamento dos valores constritos no feito, uma vez que necessária a intimação da parte executada, pelo que indefere-se o pedido de levantamento de valores. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito e devolução dos valores penhorados à parte executada.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0634/2023

Processo 0804603-34.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Jotas Equipamentos Hospitalares Ltda
ADV: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939MS/)

Ante a justificativa, cancele-se a audiência. Concedo o prazo por 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, para o integral cumprimento das diligências necessárias a respeito do atual endereço do requerido.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0635/2023

Processo 0803864-71.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Renata Goncalves Pimentel - Exectda: Sandy Cristina Stort Zulli
ADV: RENATA GONCALVES PIMENTEL (OAB 4972EMS/)

ADV: JAYME TEIXEIRA NETO (OAB 20072/MS)

Assim, considerando que o valor bloqueado é inferior ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do salário da parte executada, deixo de deferir o levantamento da penhora. Outrossim, deixo de receber os embargos à execução, ante a ausência da garantia total do juízo.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0636/2023

Processo 0810088-15.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575MS /)

Intime-se a requerida para resposta à manifestação do autor (f.146/147). Ficando desde já deterrminado à requerida que proceda o imediato restabelecimento do fornecimento de água na unidade consumidora do autor, sob pena de majoração das astreintes fixadas, bem como de incorrer em crime de desobediência à ordem judicial.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0637/2023

Processo 0813038-31.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Cegran- Centro de Ensino Campograndense - Exectda: Thalyta Pereira Brandão

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646MS/)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500MS/)

Com efeito, em que pese a aplicação subsidiária do CPC no rito dos Juizados Especiais, há que se considerar, primeiramente, o princípio da especialidade previsto no art. 2º da Lei 9.099/95. Igualmente, deve ser considerado o princípio da menor onerosidade da execução ou da menor gravosidade ao executado, o qual traduz uma restrição ao direito do exequente que não pode se valer, abusivamente, de todos os meios executivos, devendo optar por aqueles que menos onerem o executado. Assim, à vista de tais princípios e considerando que a medida ataca a liberdade da parte devedora e não o seu patrimônio, não garantindo, pois, o pagamento da dívida, pelo que indefere-se o pedido.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0638/2023

Processo 0813478-90.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Autora: Maria Sebastiana de Souza

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456MS/)

Diante do exposto, indefere-se o pedido de tutela antecipada deduzido na inicial.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0639/2023

Processo 0806092-43.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Ana Paula Nery

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194OM/T)

Considerando o número expressivo de ações idênticas à presente, conforme constatado pelo Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul (CIJEMS), com base no art. 139, inciso III, do Código de Processo Civil, aliado aos deveres impostos pelos artigos 5º e 6º, do mesmo Diploma Legal e, ainda, tendo em vista que os honorários advocatícios contratados, na presente hipótese, não se mostram elevados, determina-se: 1. Intime-se o Advogado da parte autora para que informe o valor dos honorários a que tem direito. Com a informação e, de acordo com o que fora contratado, expeça-se guia de levantamento a seu favor. 2. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para indicar número de conta bancária para transferência do valor da condenação, subtraindo-se o valor dos honorários contratados e/ou eventuais verbas sucumbenciais. Com a indicação, desde já fica deferido o levantamento a seu favor.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0640/2023

Processo 0814619-23.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Edifício Portal do Sol - Exectda: Reginaldo Saab da Rosa e outro - TerIntCer: Ronaldo Saab da Rosa - Rosana Rosa de Rezende - Leiloeiro: Helder Pereirade Figueiredo Junior

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: THIAGO DA COSTA QUEIROZ DAURIA (OAB 15997MS/)

ADV: REGINALDO SAAB DA ROSA

Ficam as partes intimadas, bem como o leiloeiro, Sr. Helder Pereira de Figueiredo Junior, de que foi designado leilão do bem imóvel penhorado às fls. 121. O primeiro leilão terá inicio a partir das 14:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul) do dia 08 de agosto de 2023, e término no dia 15 de setembro de 2023, às 14:30 horas (horário local). Caso os lances não atinjam o valor da

avaliação do bens no primeiro leilão, o segundo leilão seguir-se-á sem interrupção e término no dia 22 de setembro, às 15:00 horas (horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor da avaliação, conforme edital de fls. 206/214, e certidão de afixação do edital no mural do fórum às fls. 215.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0642/2023

Processo 0006934-90.2021.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Simples

Aut. Policial: Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul - A. Fato: RODRIGO DO PRADO LEMES DE CAMPOS - Vítima: Denise Karoline Candido Silva

ADV: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492MS/)
ADV: RODRIGO DO PRADO LEMES DE CAMPOS
ADV: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Fica a defesa técnica intimada da audiência designada para o dia 31/08/2023 às 15:20h.

Processo 0822402-27.2022.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Difamação

Querelante: Laudeci João da Silva - Querelada: Tania Marlien da Costa Santos
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777MS /)
ADV: BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO NETO (OAB 9291MS /)
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687MS/)

Fica a defesa técnica intimada da audiência designada para o dia 17/08/2023 às 14:20h.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0643/2023

Processo 0000107-92.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Janaina Francisca Santos Amaral - Ré: Samara Laiane Rocha Silva
ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)
ADV: SAMARA LAIANE ROCHA SILVA

Intimação da parte autora, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, juntada às fls. 76, devendo apresentar endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção do processo.

Processo 0800034-87.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: VNI Cobranças LTDA - Reqdo: Guilherme Nascimento Américo
ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853MS/)
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801870-95.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Terra Odonto Clinica Odontologica S/S Ltda - Exectda: Ana Lucia Jancovic de Souza da Silva
ADV: PAULO VINÍCIUS MARQUES (OAB 27262MS/)
ADV: ANA LUCIA JANCOVIC DE SOUZA DA SILVA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser

a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0806934-86.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Alienação Fiduciária

Reqte: Susanne Ramos de Vasconcellos - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: LARIANE NILVA FERREIRA ROCHA (OAB 22820MS/)

ADV: AMANDA ROMERO DO ESPÍRITO SANTO (OAB 22127MS/)

ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0807272-60.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Multa de 10%

Exeqte: Jonhy Lindartevize - Exectda: Laudice Sabino dos Santos

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649MS/)

ADV: LAUDICE SABINO DOS SANTOS

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0808872-19.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Igor Bianchini Samczuk - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: JOAO VICTOR BICALHO CESAR (OAB 183871/MG)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0809036-81.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda - Exectdo: Ederson Serafim dos Santos

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289MS/)

ADV: EDERSON SERAFIM DOS SANTOS

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0809086-10.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: EDER MATOZO DE OLIVEIRA -ME, JOE SUSHI BAR - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: MICHELLE NASCIMENTO BAMBIL JACQUES (OAB 21229MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0809208-23.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda - Exectda: Raquel de Oliveira

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289MS/)

ADV: RAQUEL DE OLIVEIRA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0809447-27.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Marcela Elisa Bertin - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: TIAGO RIBEIRO DUQUE ESTRADA (OAB 21168MS/)

ADV: AZUL LINHAS ÁEREAS BRASILEIRAS S.A.

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para

comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0814318-37.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda - Reqda: Jaqueline Renata da Silva

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623MS/)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200MS/)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868MS/)

ADV: JAQUELINE RENATA DA SILVA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0814758-67.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Colegio de Ensino Fundamental Nova Geração - Ltda - Exectda: Liete Layza Jochins Uemura - Ricardo Jun Uemura

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604MS/)

Intimação da parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, juntada às fls. 156, devendo apresentar endereço atualizado da executada, sob pena de extinção do processo.

Processo 0816116-67.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda - Reqdo: Guilherme Will Pimentel Rezzuto

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200MS/)

ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447MS/)

ADV: GUILHERME WILL PIMENTEL REZZUTO

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623MS/)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0827949-48.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Baravelli & Neto Ltda - Me - Réu: Carlos dos Santos Gonçalves

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576MS /)

ADV: CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do

Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0830750-34.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira LTDA - Exectda: Ellen White Caboclo Ferreira

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289MS/)

ADV: ELLEN WHITE CABOCLO FERREIRA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0831568-83.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos Ltda - Me - Exectda: Ana Gabriely Freire Pereira

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

ADV: ANA GABRIELY FREIRE PEREIRA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0644/2023

Processo 0819788-83.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Sin Card Cartões Ltda ME

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514MS/)

ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337MS/)

Ante o exposto, nos termos do artigo 51, II da Lei 9099/95 JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO pela manifesta incompetência deste juízo. Sem custas processuais e honorários advocatícios, art. 55, da Lei nº. 9.099/95. ******** Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3706/2023

Processo 0813090-90.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gerson Falcao Acosta
ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS VARGAS WEILER (OAB 23443MS/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 29/08/2023 às 13:30hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3707/2023

Processo 0812879-54.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Wellington Pereira Gomes
ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399MS/)
ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879MS/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 28/08/2023 às 14:30hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3708/2023

Processo 0812464-71.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Tânia Mara de Souza
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114BM/S)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303MS/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 24/08/2023 às 14:30hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3710/2023

Processo 0829262-85.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Clinger José Pereira
ADV: ALEX VIANA DE MELO (OAB 15889MS/)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para Data: 14/08/2023 Hora 13:15, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3711/2023

Processo 0812433-27.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Reqte: Anderson Alves da Silva
ADV: DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS (OAB 11268/MS)

ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468MS/)
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192MS/)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto ao teor da sentença prolatada em p. 146-169: "Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC, reconheço a ILEGITIMIDADE PASSIVA do REQUERIDO AGETRAN/MS quanto a todos os pedidos autorais, do REQUERIDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL quanto a transferência do veículo e a ILEGITIMIDADE PASSIVA do REQUERIDO DETRAN/MS quanto aos débitos de IPVA. Ainda, com fundamento nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Osvaldo da Silva Justino em desfavor de MARCIANO DELGADO MOLINO, PAULO ROBERTO ROSA NASCIMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AGETRAN/MS E DETRAN/MS , no sentido de: a) Confirmar parcialmente a tutela antecipada concedida às fls. 26/27, tornando-a definitiva no que couber, afasto a multa diária; b) Determinar que o requerido PAULO ROBERTO ROSA NASCIMENTO regularize a transferência da titularidade do veículo motocicleta HONDA/CG 150 SPORT, ano 2007, modelo 2008, placa HSZ7719, RENAVAM nº 938124064, cor vermelha, financiada no consórcio Honda, para a sua titularidade junto ao órgão de trânsito competente, no prazo de 30 (trinta) dias; c) Condenar os requeridos PAULO ROBERTO ROSA NASCIMENTO E DETRAN/MS a transferirem a penalidade da infração 00390208LE em nome da parte autora para o prontuário do referido demandado (PAULO). d) julgo IMPROCEDENTE o pedido para compelir os requeridos a transferirem ao requerido PAULO ROBERTO ROSA NASCIMENTO, todos os débitos e multas, RECONHECENDO-SE a responsabilidade solidária da parte requerente para pagamento, tendo em vista que foram administrativamente lançadas de forma correta em face do proprietário do veículo automotor constante dos Cadastros Públicos. E) julgo IMPROCEDENTE o pedido para transferir a penalidade das infrações MS 00765481 e MS 00765480, haja vista que não houve comprovação de qualquer alienação à época do ocorrido ao requerido MARCIANO DELGADO MOLINO. Por consequência, julgo IMPROCEDENTE o pedido para transferir a este requerido os débitos referentes a essas duas infrações."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3712/2023
Processo 0812433-27.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Reqte: Anderson Alves da Silva
ADV: DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS (OAB 11268/MS)
ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468MS/)
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192MS/)

Retificação da publicação constante em relação nr. 3711/2023: Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto a sentença prolatada em p. 187-190: "Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA apresentada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, para o fim de reconhecer o excesso de execução, devendo-se a gratificação ser calculada sobre o valor do subsídio inicial do posto ou graduação à época em quem exercia as funções, NÃO incidindo décimo terceiro e férias, como determinado na sentença. No mais, a contar de 09.12.2021, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021, incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC, visto que tal taxa engloba tanto a correção monetária como os juros moratórios."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3713/2023
Processo 0835618-62.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Vasty Trajano de Oliveira
ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 14/08/2023 Hora 13:30, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3714/2023
Processo 0805442-35.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Paulo Roberto Rosa do Nascimento e outros
ADV: PATRICK XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 21317MS/)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto ao teor da sentença prolatada em p. 146-169: "Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC, reconheço a ILEGITIMIDADE PASSIVA do REQUERIDO AGETRAN/MS quanto a todos os pedidos autorais, do REQUERIDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL quanto a transferência do veículo e a ILEGITIMIDADE PASSIVA do REQUERIDO DETRAN/MS quanto aos débitos de IPVA. Ainda, com fundamento nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Osvaldo da Silva Justino em desfavor de MARCIANO DELGADO MOLINO, PAULO ROBERTO ROSA NASCIMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AGETRAN/MS E DETRAN/MS , no sentido de: a) Confirmar parcialmente a tutela antecipada concedida às fls. 26/27, tornando-a definitiva no que couber, afasto a multa diária; b) Determinar que o requerido PAULO ROBERTO ROSA NASCIMENTO regularize a transferência da titularidade do veículo motocicleta HONDA/CG 150 SPORT, ano 2007, modelo 2008, placa HSZ7719, RENAVAM nº 938124064, cor vermelha, financiada no consórcio Honda, para a sua titularidade junto ao órgão de trânsito competente, no prazo de 30 (trinta) dias; c) Condenar os requeridos PAULO ROBERTO ROSA NASCIMENTO E DETRAN/MS a transferirem a penalidade da infração 00390208LE em nome da parte autora para o prontuário do referido

demandado (PAULO). d) julgo IMPROCEDENTE o pedido para compelir os requeridos a transferirem ao requerido PAULO ROBERTO ROSA NASCIMENTO, todos os débitos e multas, RECONHECENDO-SE a responsabilidade solidária da parte requerente para pagamento, tendo em vista que foram administrativamente lançadas de forma correta em face do proprietário do veículo automotor constante dos Cadastros Públicos. E) julgo IMPROCEDENTE o pedido para transferir a penalidade das infrações MS 00765481 e MS 00765480, haja vista que não houve comprovação de qualquer alienação à época do ocorrido ao requerido MARCIANO DELGADO MOLINO. Por consequência, julgo IMPROCEDENTE o pedido para transferir a este requerido os débitos referentes a essas duas infrações."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3715/2023

Processo 0816767-70.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão

Reqte: Silvana Mari Brembati Insaurralde
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676MS/)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto ao teor da sentença prolatada em p. 225-238: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição das verbas anteriores a 09/09/2014 e, na forma do artigo 487, inc. I, do Cód. cit., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Silvana Mari Brembati Insaurralde em face do Município de Campo Grande/MS para o fim de: 1) Condenar o réu ao pagamento retroativo das diferenças salariais referentes ao segundo adicional por tempo de serviço (10%) quanto ao cadastro nº 325180/34 a partir de 04/07/2018 até a efetiva implantação na folha de pagamento da parte autora e ao recebimento das diferenças salariais decorrentes do primeiro adicional por tempo de serviço (5%), cadastro nº 325180/35 a partir de 04/07/2015 até a efetiva implantação na folha de pagamento da parte autora, descontados os valores retroativos eventualmente pagos. 2) Condenar o requerido ao pagamento das diferenças dos vencimentos-base da Classe "D" e Classe "E", a partir de 02/02/2017, até a data da efetiva implementação na folha de pagamento da parte autora, já excluindo os pagamentos retroativos eventualmente pagos com relação a matrícula nº 325180/34; Os valores decorrentes dos itens acima devem ser acrescidos de correção monetária pelo índice IPCA-E a contar da data em que cada pagamento seria devido à parte autora (Súmula n. 43 do STJ) e os juros de mora incidiriam na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494, aplicando-se os índices da caderneta de poupança, desde a citação (cf. art. 405 do Código Civil), sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021, visto que tal taxa engloba tanto a correção monetária como os juros moratórios."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3716/2023

Processo 0821348-31.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Rosana Tavares Pereira
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883MS/)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760MS/)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto ao teor da sentença prolatada em p. 82-87: "ISSO POSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte Autora, pois tempestivos, contudo, REJEITO-OS, visto que não há na decisão prolatada vícios a serem sanados por este Juízo. Submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito. Observe-se, por fim, que as novas condenações impostas à Fazenda Pública em juízo que, à luz do art. 494, I do CPC, quanto à atualização do valor devido, acrescenta-se à sentença os seguintes termos: A partir de 09/12/2021 o valor da condenação deverá ser corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3717/2023

Processo 0823069-18.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rafael Araújo Bispo de Oliveira - Reqda: Renata França de Morais
ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674MS/)
ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513MS/)
ADV: PRISCILA MATOS FERREIRA GOMES (OAB 18723/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto ao teor da sentença prolatada em p. 131-142: "Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC, rejeito as preliminares. Ainda, com fundamento nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Rafael Araújo Bispo de Oliveira em desfavor de LUIZ FERNANDO DE MELO E DETRAN/MS , tendo como terceiro interessado RENATA FRANÇA DE MORAES , no sentido de: a) Confirmar a tutela antecipada concedida, tornando-a definitiva no que couber, afasto a multa diária; b) Homologar o acordo de fls. 55-58 no sentido de determinar que a atual proprietária do bem RENATA FRANÇA DE MORAES regularize a transferência da titularidade do veículo qualificado na inicial para a sua titularidade junto ao órgão de trânsito competente, no prazo de 30 (trinta) dias; c) Condenar o requerido DETRAN/MS a transferir, no prazo de 30 dias, as penalidades ocorridas após a data de 30/10/2018, as quais devem ser lançadas no prontuário da pessoa que estava em titularidade do bem, sendo o requerido LUIZ FERNANDO DE MELO foi titular no período de 30/10/2018 a 19/12/2018 e a terceira interessada RENATA FRANÇA DE MORAES a partir de 20/12/2018 até a presente data. d) Homologar o acordo de fls. 55-58 no sentido de determinar que a atual proprietária do bem RENATA FRANÇA DE MORAES regularize os débitos conforme estipulado em acordo."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3718/2023

Processo 0814250-58.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias
Reqte: Sander Humberto Rosa da Fonseca
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883MS /)
ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442MS/)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto a setença prolatada em p. 441-454: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição das verbas anteriores a 24-01-2017 e, na forma do artigo 487, inc. I, do Cód. cit., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Sander Humberto Rosa da Fonseca em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para (a) reconhecer o desvirtuamento da finalidade da contratação temporária; (b) condenar o requerido ao pagamento das férias proporcionais durante parte do período contratual, limitado a 21/08/2015 a 15/07/2019 (fl. 422-426). Os valores decorrentes dos itens acima devem ser acrescidos de correção monetária pelo índice IPCA-E a contar da data em que cada pagamento seria devido à parte autora (Súmula n. 43 do STJ) e os juros de mora incidiriam na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494, aplicando-se os índices da caderneta de poupança, desde a citação (cf. art. 405 do Código Civil), sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021, visto que tal taxa engloba tanto a correção monetária como os juros moratórios."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3719/2023

Processo 0821290-91.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais
Reqte: Hamad Ale Aziz Pereira
ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688BM/S)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto a sentença prolatada em p. 112-123: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição das verbas anteriores a 1º-12-2015 e, na forma do artigo 487, inc. I, do Cód. cit., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por HAMAD ALE AZIZ PEREIRA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para o fim de: 1) declarar o direito do autor em ser enquadrado no nível III de 2º Tenente a partir de 25/09/2016 (Decreto P nº 4.273, de 22/09/2016, promoção, Diário Oficial nº 9.255 de 23/09/2016, página 61), da carreira de Corpo de Bombeiro Militar, de acordo com as disposições do Art. 26 e seguintes, da Lei Complementar n. 127/2008, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 218/2016, devendo o requerido providenciar o correto enquadramento do requerente, nos termos da lei, de acordo com a sua tabela salarial, com todos os direitos funcionais e financeiros daí decorrentes a data de admissão junto à PMMS (27/09/2004); 2) condenar o Requerido ao pagamento das diferenças de do Nível I que vinha perfazendo desde 25/09/2016 até 25/09/2018, quando foi promovido a 2º Tenente BM para Nível III, e para Nível IV de 1º Tenente BM a partir de 01/09/2018 quando completou quinze (15) anos de serviços prestados ao Estado, considerando que foi promovido a 1º Tenente BM a contar de 25/09/2018. Tais valores serem corrigidos monetariamente pelo IPCA-E desde a data que deveriam ter sido pagas as diferenças salariais, acrescidos de juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação (Art. 405 do Código Civil), nos termos do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97. Entretanto, a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3720/2023

Processo 0822819-48.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Bruno Alves da Silva Nascimento
ADV: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319MS /)
ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720MS /)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto a sentença prolatada em p. 86-93: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, c/c artigo 490, ambos do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por BRUNO ALVES DA SILVA NASCIMENTO em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, nos termos da fundamentação acima, devendo o presente feito ser arquivado após o trânsito em julgado."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3721/2023

Processo 0805910-91.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo
Reqte: Dirce Rosa Puerari
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto a sentença prolatada em p. 195-202: "Ante o exposto, na forma do artigo 487, inc. I, do Cód. cit., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DIRCE ROSA PUERARI em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para A) Declarar devido o pagamento à autora da parcela única do PMAQ-AB pago aos ocupantes do mesmo cargo da Requerente em outubro de 2020, referente ao terceiro ciclo do programa que se deu em 2018; B) Que seja o valor da parcela corrigido monetariamente pelo IPCA-E (cf. ADI4357), a contar de outubro de 2020, acrescido de juros na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494, sendo aplicáveis os índices da caderneta de poupança, desde

a citação (cf. art. 405 do Código Civil) até 08/12/2021 e, a aplicação única da taxa Selic a partir de 09/12/2021, conforme determinado pela Emenda Constitucional 113/2021 até a data do efetivo pagamento;"

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3722/2023

Processo 0808448-45.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis

Reqte: Silvana Aparecida do Amaral - Gilberto Luiz Zart
ADV: GUINTHER MIRANDA SOUZA (OAB 24949MS/)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto a sentença prolatada em p. 55-64: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c 490 do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Silvana Aparecida do Amaral e Gilbert Luiz Zart em face do Município de Campo Grande/MS, extinguindo-se o feito com resolução de mérito."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3723/2023

Processo 0815085-12.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Ana Paula Pontes
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114BM/S)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303MS/)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto a sentença prolatada em p. 264-280: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I e II, c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos de Ana Paula Pontes em face de Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG e SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL - SERVIMED para: A) Reconhecer a prescrição das verbas anteriores a 04/08/2016; B) Declarar incidentalmente a inconstitucionalidade dos artigos 4º e 21 da Lei 4.430/2006, que visaram instituir a cobrança do SERVIMED/FUNSERV compulsoriamente de seus servidores; C) Determinar, solidariamente, a restituição dos valores descontados da parte autora a título de contribuição respectivamente sobre a matrícula funcional nº 352535/19 entre o período de período de 04/08/20162 até 02/2019 (fl. 85-125), sobre os quais deverá incidir correção monetária pelo IPCA-E, a contar de cada desconto indevido, acrescido de juros de mora, desde a citação, pelos índices da caderneta de poupança, sendo que, a partir de 09.12.2021, incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa Selic, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional n. 113/2021."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3724/2023

Processo 0822750-79.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Nulidade / Anulação

Reqte: N.F.J.
ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449MS/)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto a sentença prolatada em p. 145-154: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, c/c artigo 490, ambos do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NILO FAUSTINO JARA, nos termos da fundamentação supra, devendo o presente feito ser arquivado após o trânsito em julgado."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3725/2023

Processo 0807364-72.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Rui Almeida Crispim
ADV: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto a sentença prolatada em p. 132-139: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, c/c artigo 490, ambos do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RUI ALMEIDA CRISPIM em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, nos termos da fundamentação supra, devendo o presente feito ser arquivado após o trânsito em julgado."

5ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0649/2023

Processo 0800483-45.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200MS/)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623MS/)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868MS/)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)
ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447MS/)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por STILO A CARD GESTÃO DE CARTÕES E DE CRÉDITO LTDA em desfavor de APARECIDA RODRIGUES para o fim de condenar a ré ao pagamento no importe de R$ 1.996,83 (um mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), conforme planilha juntada às fls. 35. Sobre tal valor, deverá incidir correção monetária pelo índice IGPM/FGV e juros de mora simples de 1% ao mês, ambos a contar da data do ajuizamento da ação. Sem custas e honorários nesta fase processual. Encaminhem-se os autos à Excelentíssima Juíza Togada para fins do Art. 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800791-81.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito LTDA
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200MS/)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por STILO A CARD GESTÃO DE CARTÕES E DE CRÉDITO LTDA em desfavor de EDNA ARAKAKI MACIEL para o fim de condenar a ré ao pagamento no importe de R$ 1.626,72 (um mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), conforme planilha juntada às fls. 35. Sobre tal valor, deverá incidir correção monetária pelo índice IGPM/FGV e juros de mora simples de 1% ao mês, ambos a contar da data do ajuizamento da ação. Sem custas e honorários nesta fase processual. Encaminhem-se os autos à Excelentíssima Juíza Togada para fins do Art. 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0802065-51.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Márcio José Tonin França
ADV: NIUTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 12297MS/)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MÁRCIO JOSÉ TONIN FRANÇA em desfavor de ROGÉRIO SOARES BENITES para o fim de condenar o réu ao pagamento de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à título de restituição de valores, quantia esta que deverá corrigida monetariamente pelo índice IGPM/FGV a contar do desembolso (25/08/2020) e juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. No mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Submeto o presente projeto de sentença à análise da Excelentíssima Juíza Togada.

Processo 0802218-16.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Danila Calisto dos Santos - Reqdo: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)
ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393AM/S)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DANILA CALISTO DOS SANTOS em desfavor de ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS para o fim declarar a inexistência do débito no importe de R$ 129,17 (cento e vinte e nove reais e dezessete centavos) referente ao contrato nº 28905955, bem como abster de lançar o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito pelo contrato objeto da lide. Ainda, condeno a Ré ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) à título de indenização por danos morais em favor da autora, com correção monetária pelo índice IGPM/FGV a partir do arbitramento (data da sentença homologatória), conforme Súmula nº 362 do STJ e juros de mora de 1% ao mês contados da inscrição indevida (10/10/2018), consoante a Súmula nº 54 do STJ. Deverá a ré efetuar a exclusão do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito referente ao débito objeto da lide no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação pessoal (Súmula nº 410 do STJ), sob pena de incidir multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 30 (trinta) dias. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do Art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Deixo de analisar o pedido de justiça gratuita da autora, vez que ausentes provas de sua hipossuficiência financeira, cabendo à mesma, caso queira, realizar tal pedido com a devida comprovação, em caso de eventual Recurso Inominado.

Processo 0803812-65.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Rafael de Jesus Costa - Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A.
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601AM/S)
ADV: RODRIGO DE SOUZA COSTA (OAB 8656/RO)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RAFAEL DE JESUS COSTA em desfavor de GOL LINHAS AÉREAS S/A para o fim de condenar a ré ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à título de indenização por danos morais em favor do autor, quantia esta que deverá ser corrigida pelo índice IGPM/FGV a contar da data da homologação desta decisão (data do efetivo arbitramento) e juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação por se tratar de responsabilidade contratual. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, ex vi legis. Encaminho o presente projeto de sentença à Excelentíssima Juíza Togada para fins do Art. 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0804275-07.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Me
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235MS/)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e julgo PROCEDENTE o pedido feito por Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Me em face de Gleice Regina Pereira da Costa para condenar a requerida a pagar à autora o valor de R$ 2.380,01 (dois mil, trezentos e oitenta reais e um centavo), acrescido de correção monetária (IGPM/FGV) a partir do ajuizamento da presente ação e juros de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais.

Processo 0805248-59.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Nathalia Guedes de Oliveira
ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287MS/)
ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309MS/)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no Art. 485, inciso VI do CPC, reconheço a ilegitimidade ativa conforme argumentos

alhures, extinguindo-se a ação, proposta por NATHALIA GUEDES DE OLIVEIRA em desfavor de ADRIANA DE MACEDO VAZ e MAURO SELSON ARAUJO MARQUES, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios ex vi legis. Submeto o presente projeto de sentença à análise da MM. Juíza Togada.

Processo 0805398-40.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200MS/)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por STILO A CARD GESTÃO DE CARTÕES E DE CRÉDITO LTDA em desfavor de MARCÍLIO CAMPOS DIAS para o fim de condenar o réu ao pagamento no importe de R$ 1.612,82 (um mil e seiscentos e doze reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha juntada às fls. 35. Sobre tal valor, deverá incidir correção monetária pelo índice IGPM/FGV e juros de mora simples de 1% ao mês, ambos a contar da data do ajuizamento da ação. Sem custas e honorários nesta fase processual. Encaminhem-se os autos à Excelentíssima Juíza Togada para fins do Art. 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0807282-41.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200MS/)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por STILO A CARD GESTÃO DE CARTÕES E DE CRÉDITO LTDA em desfavor de EVELYN FERREIRA ALVES para o fim de condenar a ré ao pagamento no importe de R$ 2.886,71 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), conforme planilha juntada às fls. 31. Sobre tal valor, deverá incidir correção monetária pelo índice IGPM/FGV e juros de mora simples de 1% ao mês, ambos a contar da data do ajuizamento da ação. Sem custas e honorários nesta fase processual. Encaminhem-se os autos à Excelentíssima Juíza Togada para fins do Art. 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0824392-53.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Claudiney de Souza Alves

ADV: LUCIANO COSTA DE MORAIS (OAB 19147MS/)

ADV: ALESSANDRA DELFINO PEREIRA (OAB 20019MS/)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a postulação de Claudiney de Souza Alves em desfavor de A1 Administradora de Consorcio EIRELI e PJPD de Figueiredo Consórcios e Negócios Ltda, para condenar as requeridas, solidariamente, a pagar ao autor o valor de R$14.772,08, acrescido de correção monetária (IGPM/FGV) a partir do desembolso e juros de 1% ao mês, a partir da citação, e ainda o valor de R$5.000,00 a título de danos morais, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase (art. 55 da Lei 9.099/95). A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita no âmbito dos juizados especiais cíveis é medida excepcional, vez que o ingresso da ação independe do pagamento de custas, taxas ou despesas, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.099/95, não tendo interesse processual nessa fase o pedido de concessão do benefício.

Processo 0829373-28.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Cemitério Parque de Campo Grande - Pax São João Batista Ltda ME

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200MS/)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por CEMITÉRIO PARQUE DE CAMPO GRANDE e PAX SÃO JOÃO BATISTA LTDA ME em desfavor de REGINALDA VALLE PEREIRA para o fim de condenar a requerida ao pagamento de R$ 2.352,34 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) referente aos valores constantes na planilha de fls. 32, quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente pelo índice IGPM/FGV e juros de mora simples de 1% ao mês, ambos a contar da data do ajuizamento da ação (29/11/2022). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Submeto o presente projeto de sentença à análise da Excelentíssima Juíza Togada.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0650/2023

Processo 0803321-63.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Osmarina Ferreira de Almeida Zanre - Exectdo: OI S/A

ADV: MARCILENE PALMIERI PAULO VASCONCELOS (OAB 24550/MS)

ADV: ELLEN ROSA COSTA RIBEIRO (OAB 24523MS/)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676MS /)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 51, II, da Lei n. 9.099/95. Defiro a expedição de certidão de crédito para fins de habilitação no Juízo da recuperação judicial.

Processo 0811777-94.2023.8.12.0110 (apensado ao Processo 0820727-34.2019.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Credito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200MS/)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 321, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil/2015.

Processo 0811781-34.2023.8.12.0110 (apensado ao Processo 0810802-43.2021.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Credito Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200MS/)

SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 321, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil/2015.

Processo 0811961-50.2023.8.12.0110 (apensado ao Processo 0814228-97.2020.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Cemitério Jardim da Paz Ltda - Pax São João Batista Ltda ME

ADV: PÂMELA XAVIER CRUZ (OAB 26624MS/)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200MS/)

SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 321, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil/2015.

Processo 0812763-48.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: João Vicente Alves Gomes

ADV: TIAGO LUIZ RODRIGUES FIGUEIREDO (OAB 15809MS/)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 330, inciso III, do Código de Processo Civil/2015, indefiro a petição inicial.

Processo 0813184-09.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Diego Marcelino Sociedade Individual de Advocacia - Exectda: Sonia Regina de Figueiredo

ADV: ENLIU RODRIGUES TAVEIRA (OAB 15438/MS)

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573MS/)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no art. 58, inciso I da Lei n. 1.071/90, julgo extinto o presente processo.

Processo 0815825-33.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Exeqte: Danúbio Derivados de Petróleo Ltda

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666MS/)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no art. 58, inciso I da Lei n. 1.071/90, julgo extinto o presente processo.

Processo 0815846-43.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ruan Aquino Mantizolli ME

ADV: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323MS/)

SENTENÇA: Conforme certidão de f. 103, decorreu o prazo sem manifestação da parte executada. Assim, conclui-se que a obrigação exequenda fora satisfeita. Ante tal, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil/2015, julgo extinto o presente processo. Proceda-se à Transferência Eletrônica Direta para a parte autora, conforme requerido à f. 97. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito para proceder a baixa do nome do executado com relação a estes autos, caso o nome tenha sido incluído via Serasajud. Caso não tenha havido negativação por ordem deste Juízo, a respectiva baixa compete ao credor.

Processo 0821558-14.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Gerson Airton Machado dos Santos

ADV: RENAN GOMES E SILVA NÓBREGA (OAB 24604MS/)

SENTENÇA: O reclamante, intimado para se manifestar nos autos, permaneceu inerte, impossibilitando o regular andamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no art. 58, inciso I da Lei n. 1.071/90, julgo extinto o presente processo.

Processo 0823311-69.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Ramona Ramirez Lopes

ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, I da Lei n° 9.099/95. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do que dispõe o Enunciado nº 28 do FONAJE.

Processo 0830682-84.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Colchões LTDA ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

SENTENÇA para ciência quanto à cláusula penal: Homologo o acordo entabulado entre as partes (f. 28), para que surta seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo o feito nos termos do art. 487, III, alínea “b” do Código de Processo Civil/2015. Contudo, reduzo, de ofício, a cláusula penal pactuda para o patamar de 10% (dez por cento). Segue comprovante de desbloqueio pelo SISBAJUD.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0651/2023

Processo 0800133-91.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: B & K Calçados Ltda Me

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289MS/)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95 (aplicado por analogia), julgo extinto o presente processo.

Processo 0806929-98.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200MS/)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95 (aplicado por analogia), julgo extinto o presente processo.

Processo 0807193-52.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Autor: Rodrigo Batista Medeiros - Wellington Vieira Lima

ADV: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530MS/)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493MS/)

ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057MS/)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95 (aplicado por analogia), julgo extinto o presente processo.

Processo 0808258-53.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Barbara Lacerda de Souza Donato
ADV: GABRIELA LACERDA DE SOUZA COSMO (OAB 22083MS/)
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95. Defiro a expedição de certidão de dívida, nos termos do Enunciado 76 do FONAJE, sob responsabilidade do exequente. Oficiem-se aos órgãos de restrição ao crédito para proceder a baixa do nome do executado com relação a estes autos, caso o nome tenha sido incluído via Serasajud.
Processo 0811123-78.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Rozário e Guimarães Ltda ME
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362MS/)
ADV: PAULA MERILIN LOPES DE SOUZA BRAGA (OAB 23099/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347MS/)
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo.
Processo 0812277-34.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: B F Ferreira Consultoria LTDA
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95.
Processo 0814158-46.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Telefônica Brasil S.A - Exectdo: Gabriel Lacerda Souza da Silva
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460AM/S)
ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95. Defiro a expedição de certidão de crédito, nos termos do Enunciado 75 do FONAJE, sob responsabilidade do exequente.
Processo 0814199-13.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Murilo Rodrigo Malaquias Amaral
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980MS/)
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo.
Processo 0817289-34.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo.
Processo 0818032-39.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ruan Aquino Mantizolli ME
ADV: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323MS/)
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo.
Processo 0818997-17.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Schula e Pereira LTDA
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289MS/)
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo.
Processo 0820382-63.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Lotus Suprimento para Comunicação Visual
ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569MS/)
ADV: MATHEUS MIRANDA FREITAS (OAB 27473/MS)
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95 (aplicado por analogia), julgo extinto o presente processo.
Processo 0821324-66.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos
Exeqte: Leonardo Cardozo Gonçalves
ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo.
Processo 0823452-88.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Cavalaro Odontologia Ltda
ADV: MARCELY OKIDOI FRANJOTTI (OAB 17021MS/)
ADV: LUCAS ALVES NOGUEIRA (OAB 22961MS/)
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo.
Processo 0832263-37.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Condomínio Residencial Itambé
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777MS /)
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687MS/)
ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073MS/)
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95 (aplicado por analogia), julgo extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0652/2023
Processo 0800106-74.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos Ltda - Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)
Vistos, etc. Expeça-se novo mandado de citação, a ser cumprido no mesmo endereço, contudo fora do horário comercial e aos finais de semana, nos termos do artigo 212, §2° do CPC. Às providências.
Processo 0800129-45.2017.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: R.M.M. - Exectda: E.C.P.O.B.
ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739MS/)

ADV: NATHAN RIOS SENO (OAB 21265MS/)
ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069MS /)
ADV: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513MS/)
ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725MS/)

Por fim, salienta-se que é facultado ao credor promover novo cumprimento de sentença, em autos apartados, se houver mudança na situação patrimonial da executada, desde que sejam especificados os bens penhoráveis e observado o prazo prescricional. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95. Defiro a expedição de certidão de crédito, nos termos do Enunciado 75/76 do FONAJE, sob responsabilidade do exequente. Oficiem-se aos órgãos de restrição ao crédito para proceder a baixa do nome do executado com relação a estes autos, caso o nome tenha sido incluído via Serasajud. Caso não tenha havido negativação por ordem deste Juízo, a baixa de eventuais restrições compete ao credor. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se.

Processo 0800441-93.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289MS/)

Vistos, etc. 1.Considerando o teor da petição retro, proceda-se a penhora on line pelo SISBAJUD, nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil/2015. 2. Bloqueado valor ínfimo, procedeu-se imediatamente ao desbloqueio. 3. Frustrada a penhora, intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95.

Processo 0802912-82.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Nivaldo Azevedo dos Santos
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968MS/)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351MS/)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755BM/S)

Vistos etc. Cancele-se a audiência designada. Intime-se o autor para indicar o complemento do endereço, no prazo de 5 dias, a fim de que a diligência possa ser cumprida, considerando que a tentativa de citação por carta restou frustrada em razão da ausência das informações (f. 43). Informado o endereço completo, redesigne-se a audiência e expeça-se carta precatória para citação e intimação da requerida. Às providências.

Processo 0803425-50.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Dwal Locação de Equipamentos de Terraplanagem EIRELI - ME - Reqdo: Adilio Acosta Junior
ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086MS/)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que a parte ré, embora devidamente citada e intimada (f. 143), não compareceu à audiência de conciliação, decreto a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. Por outro lado, é importante mencionar que a revelia produz dois efeitos: um material e outro processual. O efeito material consiste em se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e o efeito processual identifica-se com a dispensa de intimação da ré para os atos do processo, de sorte que os prazos correrão independentemente de sua intimação. É certo que a ausência do réu na audiência de conciliação, apesar de devidamente citado e intimado, gera-lhe consequências desfavoráveis, podendo, inclusive, culminar no julgamento imediato da lide. Entretanto, o efeito material da revelia não é absoluto, porquanto podem existir nos autos elementos que levem a conclusão contrária ao pedido do autor. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência consolidada no sentido de que a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, em caso de revelia, é relativa, devendo o Juiz atentar para a presença ou não das condições da ação e dos pressupostos processuais, bem como para a prova da existência dos fatos da causa (STJ Resp 1614325 SC 2016/0186776-1, relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZE, data da publicação: DJ 16/11/2016). Por tais razões, no caso, tem-se por necessária a designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Às providências.

Processo 0804280-29.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: RF Consultoria e Cobranças Ltda - Reqdo: André Francisco Batista Rodrigues
ADV: RAFAEL FONDAZZI (OAB 58844/PR)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que a parte ré, embora devidamente citada e intimada (f. 39), não compareceu à audiência de conciliação, decreto a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. Por outro lado, é importante mencionar que a revelia produz dois efeitos: um material e outro processual. O efeito material consiste em se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e o efeito processual identifica-se com a dispensa de intimação da ré para os atos do processo, de sorte que os prazos correrão independentemente de sua intimação. É certo que a ausência do réu na audiência de conciliação, apesar de devidamente citado e intimado, gera-lhe consequências desfavoráveis, podendo, inclusive, culminar no julgamento imediato da lide. Entretanto, o efeito material da revelia não é absoluto, porquanto podem existir nos autos elementos que levem a conclusão contrária ao pedido do autor. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência consolidada no sentido de que a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, em caso de revelia, é relativa, devendo o Juiz atentar para a presença ou não das condições da ação e dos pressupostos processuais, bem como para a prova da existência dos fatos da causa (STJ Resp 1614325 SC 2016/0186776-1, relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZE, data da publicação: DJ 16/11/2016). Por tais razões, no caso, aplico tão somente o efeito processual e determino a designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Às providências.

Processo 0804920-32.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200MS/)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Vistos, etc. Defiro o pedido retro. Designe-se nova audiência de conciliação. Expeça-se novo mandado de citação, no endereço indicado às f. 74, a ser realizado fora do horário comercial e aos finais de semana, nos termos do artigo 212, §2° do CPC. Intime-se a parte autora. Às providências.

Processo 0805079-43.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Abrahão Vieira do Nascimento - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043MS/)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696AM/S)

Vistos, etc. 1) Cumpra-se o item 1 do despacho de f. 254. Proceda-se à transferência da importância depositada para o advogado, conforme dados bancários de f. 257. 2) Após, aguarde-se a intimação da parte autora (f. 260).

Processo 0805549-76.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: F.E.G.L.P.

ADV: YASMIN PINTO ALVES (OAB 233515/RJ)

Vistos, etc. É trivial sabença que há interesse da Justiça na realização de penhora para satisfação do crédito executado. Nesse sentido, a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça admite a consulta de bens pelo INFOJUD, ainda que não tenham sido esgotadas as demais diligências possíveis. Vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SISTEMAS BACEN-JUD, RENAJUD OU INFOJUD. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. A jurisprudência do STJ é no sentido de que a utilização dos sistemas BACEN-JUD, RENAJUD ou INFOJUD não estaria condicionada ao esgotamento de diligências. Assim, defiro o pedido de consulta de bens do executado pelo sistema INFOJUD, devendo o feito tramitar em segredo de justiça. Intimem-se. Às providências.

Processo 0808277-88.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Edune- Educação e Negocios- A. A. B. Unidade de Serviços de Campo Grande Eireli

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362MS/)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347MS/)

Vistos, etc. Indefiro o pedido de nova tentativa de penhora pelo Sisbajud, por entender descabida a pretendida reiteração, em razão da sua incompatibilidade com os princípios norteadores dos Juizados Especiais, quais sejam, a celeridade, informalidade e simplicidade. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito (art. 53, §4º, da Lei 9.099/95).

Processo 0808896-47.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Estilo Imóveis Eireli Ltda

ADV: TAÍNA FERREIRA BONIFACIO (OAB 26903/MS)

Vistos, etc. Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial para apresentar a certidão simplificada atualizada da JUCEMS, expedida há no máximo 06 (seis) meses, na qual demonstra seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte (EPP), empresário individual, EIRELI ou como empresa enquadrada no “Simples Nacional”, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do CPC. Às providências.

Processo 0809092-51.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Condomínio Residencial Castello Di Moura

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586MS/)

Vistos, etc... 1.Considerando o teor da petição retro, proceda-se a penhora on line pelo SISBAJUD nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil/2015. 2. Tendo em vista que a tentativa de bloqueio, via Sisbajud, teve parcial êxito, intime-se o executado para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, desde que haja garantia integral do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 52, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 525, do CPC.

Processo 0809726-13.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Vistos, etc. 01. Expeça-se mandado de citação e intimação da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. 02. No mesmo prazo, a parte executada, reconhecendo o crédito da parte exequente, poderá, mediante depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, requerer o parcelamento do saldo, até o máximo de 06 (seis) parcelas mensais (CPC/2015, art. 916). 03. Não sendo efetuado o pagamento no prazo concedido, voltem os autos conclusos para que se proceda à penhora, obedecendo, preferencialmente, a ordem legal prevista no art. 835 do NCPC. 04. Caso seja negativa a tentativa de penhora via sistema Sisbajud, proceda-se, de imediato, à pesquisa de bens junto aos sistemas Renajud e Infojud. 05. Se infrutíferas todas as pesquisas, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, com fundamento no art. 53, 4º, da Lei n. 9.099/95. Às providências.

Processo 0809727-95.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Vistos, etc. 01. Expeça-se mandado de citação e intimação da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. 02. No mesmo prazo, a parte executada, reconhecendo o crédito da parte exequente, poderá, mediante depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, requerer o parcelamento do saldo, até o máximo de 06 (seis) parcelas mensais (CPC/2015, art. 916). 03. Não sendo efetuado o pagamento no prazo concedido, voltem os autos conclusos para que se proceda à penhora, obedecendo, preferencialmente, a ordem legal prevista no art. 835 do NCPC. 04. Caso seja negativa a tentativa de penhora via sistema Sisbajud, proceda-se, de imediato, à pesquisa de bens junto aos sistemas Renajud e Infojud. 05. Se infrutíferas todas as pesquisas, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, com fundamento no art. 53, 4º, da Lei n. 9.099/95. Às providências.

Processo 0810450-17.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: LDA Cred Empresa Simples de Credito Ltda

ADV: DANIELE MINSKI DA SILVA (OAB 25095MS/)

Vistos, etc. 01. Expeça-se mandado de citação e intimação da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. 02. No mesmo prazo, a parte executada, reconhecendo o crédito da parte exequente, poderá, mediante depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, requerer o parcelamento do saldo, até o máximo de 06 (seis) parcelas mensais (CPC/2015, art. 916). 03. Não sendo efetuado o pagamento no prazo concedido, voltem os autos conclusos para que se proceda à penhora, obedecendo, preferencialmente, a ordem legal prevista no art. 835 do NCPC. 04. Caso seja negativa a tentativa de penhora via sistema Sisbajud, proceda-se, de imediato, à pesquisa de bens junto aos sistemas Renajud e Infojud. 05. Se infrutíferas todas as pesquisas, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, com fundamento no art. 53, 4º, da Lei n. 9.099/95. Às providências.

Processo 0810891-95.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Rozário Formaturas

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362MS/)

Vistos, etc. 01. Expeça-se mandado de citação e intimação da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. 02. No mesmo prazo, a parte executada, reconhecendo o crédito da parte exequente, poderá, mediante depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, requerer o parcelamento do saldo, até o máximo de 06 (seis) parcelas mensais (CPC/2015, art. 916). 03. Não sendo efetuado o pagamento no prazo concedido, voltem os autos conclusos para que se proceda à penhora, obedecendo, preferencialmente, a ordem legal prevista no art. 835 do NCPC. 04. Caso seja negativa a tentativa de penhora via sistema Sisbajud, proceda-se, de imediato, à pesquisa de bens junto aos sistemas Renajud e Infojud.

05. Se infrutíferas todas as pesquisas, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, com fundamento no art. 53, 4º, da Lei n. 9.099/95. Às providências.

Processo 0813893-44.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda - EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289MS/)

Vistos, etc... 1.Considerando o teor da petição retro, proceda-se a penhora on line pelo SISBAJUD, nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil/2015. 2. Tendo sido efetivada a penhora via sistema Sisbajud, designe-se audiência de conciliação e intimem-se as partes e seus procuradores, informando a executado(a) que na audiência poderá oferecer embargos por escrito ou verbalmente. O valor bloqueado em excesso foi imediatamente desbloqueado, conforme extrato anexo. Às providências.

Processo 0816365-81.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Kamila Ferreira Fernandes

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676MS /)

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393AM/S)

Vistos. Em tempo: intime-se o advogado da autora para que junte nos autos o contrato de honorários celebrado com a parte. Após, de acordo com o contratado, expeça-se guia de levantamento a seu favor. O patrono da autora deverá indicar também, em 5 dias, os dados da autora para transferência direta dos valores que lhe cabem. Caso não sejam indicados os dados pelo advogado, intime-se pessoalmente a autora, via SITRA, Whatsapp, carta e mandado, nesta ordem, para indicar seus dados bancários para transferência do valor da condenação. Informados os dados, desde já, fica deferido o levantamento a seu favor. Às providências.

Processo 0817074-24.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Village Parati

ADV: IZABELLA REGINA MUR DE CICCO (OAB 23929/MS)

ADV: CAROLINE DE MATOS MARTINEZ NOGUEIRA (OAB 24505/MS)

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362MS/)

ADV: FILIPE DOMINGOS BUENO DE LIMA (OAB 326490/SP)

Manifeste-se o condomínio exequente, em 5 dias, sobre petições e documentos de f. 336-352 e f. 356-359, nos quais o executado alega que a dívida cobrada está quitada. Às providências.

Processo 0817207-61.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: L.C.E.S.C.

ADV: DANIELE MINSKI DA SILVA (OAB 25095MS/)

Vistos, etc. 1.Considerando o teor da petição retro, proceda-se a penhora on line pelo SISBAJUD nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil/2015. 2. Bloqueado valor ínfimo, procedeu-se imediatamente ao desbloqueio. 3. Frustrada a penhora, proceda-se a consulta de bens pelo RENAJUD. 4. Conforme se verifica do extrato anexo, penhora de veículos também restou infrutífera. 5. É trivial sabença que há interesse da Justiça na realização de penhora para satisfação do crédito executado. Nesse sentido, a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça admite a consulta de bens pelo INFOJUD, ainda que não tenham sido esgotadas as demais diligências possíveis. Vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SISTEMAS BACEN-JUD, RENAJUD OU INFOJUD. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. A jurisprudência do STJ é no sentido de que a utilização dos sistemas BACEN-JUD, RENAJUD ou INFOJUD não estaria condicionada ao esgotamento de diligências. Assim, defiro o pedido de consulta de bens do executado pelo sistema INFOJUD, devendo o feito tramitar em segredo de justiça. Intimem-se. Às providências.

Processo 0820069-39.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Sin Card Cartões Ltda Me

ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337MS/)

ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514MS/)

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

Vistos, etc. 1.Considerando o teor da petição retro, proceda-se a penhora on line pelo SISBAJUD nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil/2015. 2. Tendo em vista que a tentativa de bloqueio, via Sisbajud, teve êxito, intime-se o executado para, querendo, apresentar embargos/impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 52, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 525, do CPC. Às providências.

Processo 0820688-03.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Unimed Seguros Saude S/A - Banco Santander (Brasil) S/A - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

ADV: DIEGO JABOUR DA CUNHA (OAB 22171/MS)

ADV: GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS (OAB 56630RS/)

Intimem-se os exequentes, em 5 dias, sobre petição de f. 647, requerendo o que entenderem de direito.

Processo 0821680-95.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Cazamax Soluções Residenciais

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347MS/)

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362MS/)

Vistos, etc. 1.Considerando o teor da petição retro, proceda-se a penhora on line pelo SISBAJUD nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil/2015. 2. Com relação à executada Daniely Nogueira Dias, tendo em vista que a tentativa de bloqueio, via Sisbajud, teve êxito, ainda que parcial, intime-se a executada para, querendo, apresentar embargos/impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 52, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 525, do CPC. 3. Com relação ao executado Lucas Pereira Novais da Silva, anote-se o endereço informado às f. 125. Expeça-se mandado de intimação deste cumprimento de sentença.

Processo 0822066-23.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Manflex Mangueiras e Equipamentos Ltda Me

ADV: ANDERSON REGIS GUIMARÃES (OAB 18235MS/)

Vistos, etc... 1.Considerando o teor da petição retro, proceda-se a penhora on line pelo SISBAJUD, nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil/2015. 2. Bloqueado valor ínfimo, procedeu-se imediatamente ao desbloqueio. 3. Frustrada a penhora, proceda-se a consulta de bens pelo RENAJUD 4. A consulta pelo RENAJUD também restou infrutífera. Assim, intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95.

Processo 0822971-28.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Ivan de Freitas Sacerdote - Exectdo: Banco Inter S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154MS/)

ADV: PABLO DIEGO MARTINS COSTA (OAB 8139/RO)

ADV: PATRÍCIA ALVES MOREIRA (OAB 11073/RO)

Vistos, etc. O executado satisfez a obrigação exequenda. Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil/2015, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. Proceda-se a Transferência Eletrônica Direta para a parte autora (procuração de f. 23), conforme requerido à f. 171. P.R.I. Por fim, arquivem-se com as anotações de estilo.

Processo 0823771-90.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: M.P.S.M.

ADV: MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA (OAB 8246MS /)

Vistos, etc. Trata-se de execução de título extrajudicial. Da análise dos autos, verifica-se que o feito tramita desde 2021 e já foram realizadas inúmeras tentativas de satisfação do débito, inclusive com consulta de bens nos sistemas disponíveis ao Juízo. Assim, o prosseguimento do feito, com a realização de novas diligências, encontra-se na contramão dos princípios que norteiam o procedimento sumaríssimo, notadamente a celeridade, simplicidade e economia processual. Ademais, o artigo 53, §4º, da Lei nº 9.099/95 é cristalino ao dispor que: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor." Ressalta-se que, em casos análogos, esse é o entendimento adotado pelas Turmas Recursais Mistas, conforme se verifica dos julgados abaixo colacionados: E M E N T A RECURSO INOMINADO AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE BENS ESPECÍFICOS E PASSÍVEIS DE PENHORA DO DEVEDOR EXTINÇÃO DO PROCESSO ART. 53, § 4.º, DA LEI N.º 9.099/95 SENTENÇA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. (TJMS. N/A n. 0812304-22.2018.8.12.0110, Juizado Especial Central de Campo Grande, 1ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, j: 09/08/2022, p: 12/08/2022) E M E N T A RECURSO INOMINADO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXTINÇÃO AUSÊNCIA DE BENS REGRAMENTO ESPECÍFICO ART. 53, §4º DA LEI Nº 9.099/99 SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. A disciplina específica da Lei dos Juizados Especiais Cíveis contempla procedimento célere e desembaraçado, de modo que, não encontrado o devedor ou, ainda, inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto (art. 53, §4º). Na situação posta, o cumprimento de sentença se prolonga desde o ano de 2019, sem, contudo, haver constrição de bens do devedor, embora tenham sido realizadas diversas diligências. Com efeito, a sentença merece ser mantida por seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e, no mérito, improvido. (TJMS. N/A n. 0800768-51.2018.8.12.0033, Eldorado, 2ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juíza Patrícia Kelling Karloh, j: 19/08/2022, p: 23/08/2022) Por fim, salienta-se que é facultado ao credor promover novo cumprimento de sentença, em autos apartados, se houver mudança na situação patrimonial da executada, desde que sejam especificados os bens penhoráveis e observado o prazo prescricional. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95. Defiro a expedição de certidão de crédito, nos termos do Enunciado 75/76 do FONAJE, sob responsabilidade do exequente. Oficiem-se aos órgãos de restrição ao crédito para proceder a baixa do nome do executado com relação a estes autos, caso o nome tenha sido incluído via Serasajud. Caso não tenha havido negativação por ordem deste Juízo, a baixa de eventuais restrições compete ao credor. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0826161-96.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Matheus Casarott Benitt

ADV: LARISSA MANCINI PAVÃO (OAB 23295/MS)

Trata-se de procedimento do juizado especial cível. O autor requer a inclusão das requeridas Best Shop Brasil Comércio Eletrônico Ltda. e Patrícia Barreto Bastos de Araújo, sem nada mencionar com relação à Gabriela Costa Ribeiro de Melo, que não foi citada até o presente momento. Defiro o pedido retro. Inclua-se as requeridas Best Shop e Patrícia, qualificadas às f. 81, no polo passivo da demanda. Designe-se audiência de conciliação. Citem-se as requeridas por carta AR. Intime-se a parte autora. Às providências.

Processo 0826639-07.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: 123 Viagens e Turismo Ltda e outro

ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976MS/)

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459M/G)

ADV: FERNANDO DE SOUSA PINHEIRO BORGES (OAB 105198M/G)

Vistos, etc. Proceda-se à evolução de classe para cumprimento de sentença. Após: 1) Intime-se a parte executada para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, conforme o artigo 523, caput e §1º do NCPC c/c art. 52, caput, da Lei 9.099/95. 2) Não sendo efetuado o pagamento no prazo concedido, proceda-se à penhora, obedecendo, preferencialmente, a ordem legal prevista no art. 835 do CPC. 3) Caso seja negativa a tentativa de penhora via sistema Sisbajud, proceda-se, de imediato, à pesquisa de bens junto aos sistemas Renajud e Infojud. 4) Se realizada a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer embargos à execução/impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias. 5) Se infrutíferas todas as pesquisas, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, com fundamento no art. 53, 4º, da Lei n. 9.099/95.

Processo 0827563-18.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antônio de Castro Vieira - Neila Maria Ferreira de Castro

ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257MS/)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601AM/S)

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117MS /)

Vistos, etc. Proceda-se à evolução de classe para cumprimento de sentença. Após: 1) Intime-se a parte executada para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, conforme o artigo 523, caput e §1º do NCPC c/c art. 52, caput, da Lei 9.099/95. 2) Não sendo efetuado o pagamento no prazo concedido, proceda-se à penhora, obedecendo, preferencialmente, a ordem legal prevista no art. 835 do CPC. 3) Caso seja negativa a tentativa de penhora via sistema Sisbajud, proceda-se, de imediato, à pesquisa de bens junto aos sistemas Renajud e Infojud. 4) Se realizada a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer embargos à execução/impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias. 5) Se infrutíferas todas as pesquisas, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, com fundamento no art. 53, 4º, da Lei n. 9.099/95.

Processo 0829377-38.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Colégio Impacto Centro de Ensino Ltda - ME
ADV: VÂNYA DA SILVA SANTOS (OAB 21707MS/)
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687MS/)
Vistos, etc... 1.Considerando o teor da petição retro, proceda-se a penhora on line pelo SISBAJUD nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil/2015. 2. Tendo em vista que a tentativa de bloqueio, via Sisbajud, teve parcial êxito, designe-se audiência de conciliação e intimem-se as partes e seus procuradores, informando o executado que na audiência poderá oferecer embargos por escrito ou verbalmente, desde que haja garantia integral do Juízo. 3. Considerando que o valor bloqueado é inferior ao do débito, procedeu-se a consulta de bens pelo RENAJUD, que restou infrutífera, conforme comprovante anexo. Às providências.

Processo 0829664-28.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: C. Regina Malaquias & Cia Ltda - Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)
Vistos, etc. Expeça-se mandado de citação e intimação da executada, a ser cumprido no endereço indicado na petição retro.

Processo 0830023-75.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos LTDA - ME
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)
Vistos, etc. Expeça-se mandado de citação e intimação do executado, a ser cumprido no endereço indicado na petição retro.

Processo 0830210-83.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: G5 Materiais para Construção Ltda - EPP - Reqdo: Coordenação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Ms - Conerq/ms
ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088MS/)
ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253MS/)
ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331MS/)
ADV: PATRICIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665MS/)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)
ADV: RENATO DIEGO TANAHARA PEREIRA (OAB 24577MS/)
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217MS/)
Vistos, etc... As Leis que dispõem sobre os Juizados Especiais (9.099/95 e 1.071/90) não preveem a possibilidade de dispensa da audiência de instrução e julgamento. Dessa forma, a audiência de instrução e julgamento deverá ser realizada. Intimem-se.

Processo 0830585-84.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos Ltda - Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)
Vistos, etc. Expeça-se novo mandado de citação no endereço indicado às f. 26, a ser cumprido fora do horário comercial e aos finais de semana, nos termos do artigo 212, §2° do CPC. Às providências.

Processo 0831856-31.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos LTDA - ME
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)
Expeça-se novo mandado, frisando-se ao Oficial de Justiça que deverá diligenciar fora do horário comercial e não obtendo êxito aos domingos e feriados, consoante art. 212, §§ 1º e 2º, do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0653/2023

Processo 0001899-09.2017.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Eliana Maria Costa dos Santos
ADV: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398MS/)
ADV: GISELY DE SENA CORREIA (OAB 15488/MS)
SENTENÇA: Ante ao exposto, conheço e rejeito os embargos de declaração opostos.

Processo 0801104-42.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda-EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200MS/)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a postulação de Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda em desfavor de Lucineia Pinto Vilhagra, para condenar a requerida a pagar à autora o valor de R$1.741,04, acrescido de correção monetária (IGPM/FGV) a partir da propositura da ação e juros de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais.

Processo 0810406-37.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Elisângela Rodrigues de Matos
ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485MS/)
SENTENÇA: Ante ao exposto, conheço e rejeito os embargos de declaração opostos.

Processo 0829504-03.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Kemilly Josue de Oliveira - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: NEY JOSÉ CAMPOS (OAB 44243MG/)
ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393AM/S)
SENTENÇA: Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 51, I da Lei n. 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme dispõe o Enunciado nº 28 do FONAJE.

Processo 0832309-26.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Reqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME
ADV: LUÍS FELIPE FUCHS HIMMELREICH (OAB 26915MS/)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a postulação de JMA Produções Fotográficas Ltda ME em desfavor de Maria de Lurdes Francisco Gonçalves , para condenar a requerida a pagar à autora o valor de R$979,76, acrescido de correção monetária (IGPM/FGV) a partir da propositura da ação e juros de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0654/2023

Processo 0002809-45.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Leda Maria do Carmo - Reqdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. - MSC Cruzeiros do Brasil Ltda
ADV: CELSO MARAN JÚNIOR (OAB 9546/MS)
ADV: MARCELO FORTES GIOVANNETTI DOS SANTOS (OAB 223800S/P)
ADV: IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO (OAB 20742AM/S)
ADV: FERNANDO TRINDADE MENEZES (OAB 49826/PR)
SENTENÇA: Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes para excluir da sentença a condenação em indenização por danos morais no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se as demais disposições. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Submeto o presente projeto de sentença para análise da Magistrada deste projeto de sentença e do pedido de homologação de acordo e extinção do feito.

Processo 0803414-55.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil, Engenharia e Assessoria Aeronáutica Ltda-ME - Exectdo: Robson Chaves de Brito
ADV: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)
ADV: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441MS/)
ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008MS/)
ADV: LUIZ RENATO DIAS GALEANO (OAB 24974/MS)
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629MS/)
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação de Fly Company Escola de Aviação Civil, Engenharia e Assessoria Aeronáutica Ltda em face de Robson Chaves de Brito, para condenar o requerido ao pagamento do valor de R$760,00 referente a multa contratual, corrigido pelo IGPM desde a propositura da ação e juros de 1% ao mês desde a citação, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Processo 0811403-15.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Cristian dos Santos Muller - Reqdo: Issam Moussa Filho
ADV: MOÍSES SALIM SAYAR (OAB 22027BM/S)
ADV: CHRISTIANE DA COSTA LEITE NOVAES (OAB 10423MS/)
SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, resolvo o mérito e julgo improcedente o pedido formulado pelo requerente Cristian dos Santos Muller em face de Issam Moussa Filho.

Processo 0821634-04.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Cézar Lopes - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: NATÁLIA PAEL DO AMARAL CORDEIRO (OAB 21544MS/)
SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados por Cézar Lopes em face de Banco Bradesco S/A.

Processo 0821753-62.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Thalita Nogueira Rodrigues - Reqdo: FTR Operadora de Turismo Ltda - Reserva Feita Turismo, Eventos e Tecnologia Eireli (neocom)
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029MS/)
ADV: RENATA PUCCINI TRINDADE (OAB 18026MS/)
ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 22286AM/S)
ADV: ALEXANDRE MUCKE FLEURY (OAB 213363S/P)
SENTENÇA: Ante ao exposto, recebo, porém não acolho, os embargos declaratórios de fls. 184-190. Submeto a homologação pela Juíza Togada.

Processo 0821775-23.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Marcela Sales dos Santos - Reqdo: Fidelidade El Kadri Cartão de Desconto Ltda Epp (Hospital El Kadri) - Vivian Martins Coelho
ADV: VANESSA CACERES VIANA (OAB 24350MS/)
ADV: MARCELA SALES DOS SANTOS (OAB 21291MS/)
ADV: MÁRCIO GOMES RAMOS (OAB 26093MS/)
ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000MS /)
ADV: IDEMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998MS /)
ADV: JEAN PHIERRE DA SILVA VARGAS (OAB 12481MS/)
ADV: THALES MACIEL MARTINS (OAB 17371MS/)
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos vindicados por Marcela Sales dos Santos em desfavor de Fidelidade El Kadri Cartão de Descontos Ltda EPP e outra, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita no âmbito dos juizados especiais cíveis é medida excepcional, vez que o ingresso da ação independe do pagamento de custas, taxas ou despesas, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.099/95, não tendo interesse processual nessa fase o pedido de concessão do benefício.

Processo 0822799-86.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Unifej Educacional Ltda - Reqda: Rafaela Cristina Rocha Romazini

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600AM/S)

ADV: ALEXANDRE STURION DE PAULA (OAB 36505PR/)

ADV: ALINE SELEGUIM DE PAULA (OAB 39783/PR)

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 307124S/P)

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930MS/)

SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, resolvo o mérito e julgo improcedente o pedido formulado pela requerente Unifej Educacional Ltda em face de Rafaela Cristina Rocha Romazini.

Processo 0825250-84.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Neusa Alice Pereira de Queiroz Fermau - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: EMMANUEL OLEGÁRIO MACEDO (OAB 13088/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)

SENTENÇA: Ante ao exposto, recebo, porém não acolho, os embargos declaratórios de fls. 227-230.

Processo 0825942-83.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar

Reqte: Natalia Ponciano Ferrari - Hugo Bega Nakamura - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Perez & Filho Ltda. e outro

ADV: EMMANUEL OLEGÁRIO MACEDO (OAB 13088/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956MS/)

ADV: CORSINO SOMMA (OAB 27204MS/)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no Art. 485, inciso VI do CPC, acolho as preliminares de ilegitimidade passiva conforme argumentos alhures, extinguindo-se a ação, proposta por NATALIA PONCIANO FERRARI e HUGO BEGA NAKAMURA em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e PEREZ FILHO LTDA, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios ex vi legis. Submeto o presente projeto de sentença à análise da MM. Juíza Togada.

Processo 0827298-16.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Hariane Mayara Miranda de Oliveira Machado - Réu: Roma Empreendimentos e Turismo Ltda

ADV: ROSANIA APARECIDA CARRIJO (OAB 14025/GO)

ADV: CÁTIA DA SILVA SANTOS (OAB 26922/GO)

ADV: FRANCYS LOIDE LACERDA DA SILVA (OAB 11853/O/MT)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por HARIANE MAYARA MIRANDA DE OLIVEIRA MACHADO em desfavor de ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA para o fim de: 1) declarar a rescisão do contrato objeto dos autos de fls. 20/28, confirmando-se a tutela provisória concedida às fls. 33/34; 2) condenar a ré ao pagamento de R$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) à título de restituição de valores, quantia esta que deverá ser corrigida pelo índice IGPM/FGV a contar do último desembolso e juros de mora simples de 1% ao mês por se tratar de responsabilidade cujo termo inicial não decorre de forma automática mora ex persona (Art. 397, parágrafo único do CC); 3) condenar a requerida ao pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) à título de indenização por danos morais em favor da autora, com correção monetária pelo índice IGPM/FGV a partir do arbitramento (data da sentença homologatória deste projeto de sentença), conforme Súmula nº 362 do STJ e juros de mora de 1% ao mês contados da citação. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Submeto o presente projeto de sentença à análise da Excelentíssima Juíza Togada.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0655/2023

Processo 0801570-36.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Carmem Giles Saavedra da Silva - Reqdo: Guará Comércio de Veículos Ltda - Renault do Brasil S/A

ADV: KATIUSSA DO PRADO JARA (OAB 27543MS/)

ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985AM/S)

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463MS/)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381MS /)

SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro no art. 3º, da Lei 9.099/95, julgo extinto, sem resolução de mérito, o presente feito proposto por Carmem Giles Saavedra da Silva em face de Guará Comércio de Veículos Ltda e outro.

Processo 0801916-84.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Otavio Cassimiro de Silva Junior - Reqdo: Hurb Technologies S.A.

ADV: GIOVANNA MACIEL CAMPANINI (OAB 24094MS/)

ADV: OTAVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066R/J)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por OTAVIO CASSIMIRO DA SILVA JUNIOR em desfavor de HURB TECHNOLOGIES S.A para o fim de condenar a requerida ao pagamento de R$ 599,60 (quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) à título de indenização por danos materiais, quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente pelo índice IGPM/FGV a contar da data do desembolso e juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação (por se tratar de responsabilidade contratual, cujo termo não decorre automaticamente Art. 397, parágrafo único do CC/2002). No mais, julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos e, consequentemente, revogo a tutela provisória concedida às fls. 42/43, determinando-se a devolução do valor depositado em juízo em favor do autor. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Submeto o presente projeto de sentença à análise da Excelentíssima Juíza Togada.

Processo 0828153-92.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Elaine de Moraes Nardy - Reqdo: Banco Pan S.A. - Atual Intermediações Financeiras Ltda

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)

ADV: ATUAL INTERMEDIAÇÕES FINANCEIRAS LTDA

ADV: TIAGO DE MORAIS NARDY (OAB 25473/MS)

ADV: EZEQUIEL ANTÔNIO DA COSTA (OAB 25472/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871MS /)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos da autora Elaine de Moraes Nardy em face de Banco Pan S.A. E, julgo procedentes em face da ATUAL INTERMEDIAÇÕES FINANCEIRAS LTDA, condenando a ré a pagar a requerente o valor correspondente à repetição de indébito no total de R$ 848,38 (oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), bem como condeno a indenizar a requerente no valor de R$ 5.000,00, a título de indenização por danos morais, ambos atualizado pelo IGPM/FGV a partir da homologação da sentença e juros de 1% ao mês a partir da citação. Revogo a decisão que deferiu o pedido de tutela.

Processo 0828914-26.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Reqte: Pedro Yvo de Brito Rodrigues Buainain - Reqdo: Claro S.A.

ADV: DALVA GOMES SAMPAIO (OAB 9828/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e julgo procedentes os pedidos formulados por Pedro Yvo de Brito Rodrigues Buainain em face de Claro S.A., no sentido de condenar na obrigação de não fazer, para que a requerida se abstenha de efetuar ligações a fim de cobrar dívidas de terceiros, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) o ato, limitados ao teto dos Juizados Especiais e condenar a requerida a indenizar o requerente, a título de dano moral, quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), atualizado monetariamente desde a data do arbitramento e juros de 1% ao mês a partir do evento danoso.

Processo 0829428-76.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Sandra Valéria Pereira - Reqdo: J3h Educacional Ltda

ADV: RAFAEL DOS SANTOS RODRIGUES (OAB 24632MS/)

ADV: SÍLVIO CARLOS BATISTA FILHO (OAB 175574R/J)

ADV: JULIANA BRACKS DUARTE (OAB 102466R/J)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos postulados por Sandra Valeria Pereira em desfavor de J3H Educacional Ltda, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais.

Processo 0829932-82.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Giuliano Nunes da Cunha Battaglin - Reqdo: Condomínio Edifício Ana Elisa

ADV: DOUGLAS FAUSTINO ALVES (OAB 18519MS/)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424MS /)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais propostos por Giuliano Nunes da Cunha Battaglin em face de Condomínio Edifício Ana Elisa, anulando a multa aplicada no valor de R$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais), vinculada ao boleto n. 0051-0001-000021-12/2022, confirmando a tutela de fls. 26/27.

Processo 0829937-07.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lucas Tobias Arguello - Reqdo: Evanio de Lima Florenciano - Diellen Espindola Chaves

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778MS/)

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264MS /)

SENTENÇA: Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial ante a necessidade de prova pericial para o desdobramento regular do feito, extinguindo-se a ação, proposta por LUCAS TOBIAS ARGUELLO em desfavor de EVANIO DE LIMA FLORENCIANO e DIELLEN ESPINDOLA CHAVES, sem resolução de mérito, nos termos do Art. 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Com base no mesmo fundamento, extingo sem resolução de mérito o pedido contraposto. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, nos termos do Art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Encaminhem-se os autos à Excelentíssima Juíza Togada para fins do Art. 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0830640-35.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Cleiton Adriano Pinheiro Rodrigues - Réu: Toyota do Brasil Ltda

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239AM/S)

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555MS/)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CLEITON ADRIANO PINHEIRO RODRIGUES em desfavor de TOYOTA DO BRASIL LTDA para o fim condenar a Ré ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à título de indenização por danos morais em favor do autor, com correção monetária pelo índice IGPM/FGV a partir do arbitramento (data da sentença homologatória deste projeto de sentença), conforme Súmula nº 362 do STJ e juros de mora de 1% ao mês contados da citação por se tratar de responsabilidade cujo termo inicial não decorre de forma automática mora ex persona (Art. 397, parágrafo único do CC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Submeto o presente projeto de sentença à análise da Excelentíssima Juíza Togada.

Processo 0830843-94.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Maria Santa Souza Silva - Reqdo: SDB Comercio de Alimentos LTDA

ADV: LUCAS JORGE DA CUNHA DUARTE (OAB 21356MS/)

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765MS/)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos vindicados por Maria Santa Souza Silva em desfavor de SDB Comercio de Alimentos Ltda, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais.

Processo 0831621-64.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Antônio José Pinheiro Saraiva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

ADV: GUILHERME SANTOS TRÄSEL (OAB 13336MS/)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a postulação de Antonio José Pinheiro Saraiva em face de Banco Bradesco, a fim de condenar o requerido a restituir ao autor o valor de R$36.530,00, corrigido monetariamente pelo IGPM a contar do desembolso, acrescido de juros de 1% ao mês a contar da citação, bem como condenar o requerido a pagar o valor de R$3.000,00 a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente pelo índice IGPM-FGV, acrescido de juros legais de 1% ao mês, a partir da prolação da sentença (Súmula 362/STJ).

7ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0285/2023

Processo 0827221-07.2022.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Calúnia
A. Fato: Claudinei Gonzaga dos Santos
ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552MS/)

Audiência Preliminar designada para 22/08/2023, às 15:20h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas.

10ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0957/2023

Processo 0019977-96.2022.8.12.0001 - Termo Circunstanciado - Calúnia
Vítima: I.T.O.
ADV: GERSON DA SILVA ALVES JUNIOR (OAB 16690MS/)

da vítima: da audiência designada às pág. 68 para o dia 10/08/2023 às 13:15 horas. Assim, visando dar prosseguimento ao feito, consigno que a audiência, poderá ser realizada de forma mista, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: ttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do uizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0958/2023

Processo 0800060-22.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: A.D.S. - S.S.C.
ADV: STEPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296MS/)
ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638BM/S)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800189-95.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: A.R.G.
ADV: ANDERSON REGIS GUIMARÃES (OAB 18235MS/)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801958-80.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Elcidio Ribeiro Albuquerque
ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909MS/)
ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

Deste modo, tendo em conta o que foi exposto, antes de apreciar a admissibilidade do pedido apresentado, determino a intimação da parte recorrente para que, em 02 (dois) dias, junte aos autos comprovante de seus rendimentos e declaração de Imposto de Renda, cópia dos comprovantes de consumo de telefone e energia elétrica dos últimos três meses, a fim de que se possa analisar o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, sob pena de não o fazendo de forma satisfatória, ser indeferido seu pedido. Cumpra-se.

Processo 0803427-20.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Dwal Locação de Equipamentos de Terraplanagem EIRELI - ME
ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086MS/)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0807573-07.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos Ltda - Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, com proposta de acordo pelo requerido, no prazo de cinco dias.

Processo 0810361-28.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Mandato
Exeqte: Fabio Manoel Gonsales
ADV: FABIO MANOEL GONSALES (OAB 22564MS/)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0811048-68.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)
Intime-se a parte exequente para que esclareça quanto a divergência de sua qualificação/nome na petição inicial e na procuração, no prazo de dez dias. Cumpra-se.

Processo 0811052-08.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)
Intime-se a parte exequente para que esclareça quanto a divergência de sua qualificação/nome na petição inicial e na procuração, no prazo de dez dias. Cumpra-se.

Processo 0814146-95.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: C. Regina Malaquias & Cia Ltda - Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)
Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0814887-38.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Itatiba
ADV: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804MS/)
Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0820690-70.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Rozario e Guimaraes Ltda ME
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362MS/)
Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0822870-25.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Kristophers Artigas da Silva
ADV: ADRIANO ARAÚJO VILELA (OAB 16318MS/)
intime-se o(a) exequente para apresentar cálculo do débito atualizado, no prazo de cinco dias.

Processo 0823513-46.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Andre Nunes de Souza 33731671832 (Fire And Life Treinamentos)
ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449MS/)
ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406MS/)
Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0823709-16.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Schula e Pereira Ltda - EPP
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289MS/)
Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0825631-92.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: R. R. Nepomuceno Eireli - Me
ADV: NATHALIA PIROLI ALVES GADBEM (OAB 13087MS/)
ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566MS/)
ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204MS/)
Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0826636-52.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Schula e Pereira LTDA
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289MS/)
Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0830145-88.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos Ltda - Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)
Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0831526-34.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Nivaldo Azevedo dos Santos
ADV: MONICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553/MS)
Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0831689-14.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Vni Cobrança Ltda
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0832268-59.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Andre Nunes de Souza - MEI
ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406MS/)
ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449MS/)
Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0959/2023

Processo 0004069-60.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqda: Maria dos Anjos Ferreira
ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400MS/)

Considerando os documentos juntados, defiro à parte recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que a sentença foi publicada em 23/02/2023, com prazo recursal no período de 24/02/2023 a 09/03/2023, tendo sido o recurso protocolado no dia 09/03/2023, resta evidenciada a tempestividade, motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801224-85.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200MS/)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Intime-se a parte exequente a apresentar nova planilha do débito atualizado, excluindo os juros compensatórios e deixando somente os juros moratórios. Após, retifique-se o valor da causa. Cumpra-se.

Processo 0803158-78.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Bruno Crevoi Lopes dos Santos - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884S/P)
ADV: IGOR COELHO DOS ANJOS (OAB 153479MG)

Sentença fls. 97-102: ...POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo Autor, condenando a Requerida a proceder ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), que considero adequado ao caso em tela, considerando as circunstâncias que lhe envolvem, cujo valor deverá ser corrigido a partir da homologação deste arbitramento pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. *** HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se.

Processo 0806891-96.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Kelly Cristina Maciel Bevilacqua
ADV: NATHALIA PIROLI ALVES GADBEM (OAB 13087MS/)
ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204MS/)

Determino a realização de penhora on-line através do sistema Sisbajud, dos valores porventura encontrados nas contas correntes da parte devedora, a qual está sendo providenciada por este juízo, nos termos da legislação vigente. Efetivado o bloqueio, providencie a Secretaria a inclusão do processo em segredo de justiça, para a proteção do sigilo bancário, devendo a parte comparecer no setor de atendimento deste juizado para requerer a senha para ter acesso ao feito, a expedição de ofício para transferência, se necessário, e o cadastro da subconta, intimando-se, após a parte devedora, dando-lhe ciência da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar embargos (art.52, IX, da Lei 9.099/95). Certificado o decurso do prazo para apresentação de embargos, junte-se cópia do extrato da sub-conta comprovando a efetivação da transferência do valor penhorado e voltem conclusos. Em caso de inexistência de saldo bancário, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811897-45.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Campo Grande Rent A Car LTDA ME
ADV: LILIAN RIBEIRO GOMES (OAB 12679MS/)
ADV: CLÁUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372BM/S)

Determino a realização de penhora on-line através do sistema Sisbajud, dos valores porventura encontrados nas contas correntes da parte devedora, a qual está sendo providenciada por este juízo, nos termos da legislação vigente. Efetivado o bloqueio, providencie a Secretaria a inclusão do processo em segredo de justiça, para a proteção do sigilo bancário, devendo a parte comparecer no setor de atendimento deste juizado para requerer a senha para ter acesso ao feito, a expedição de ofício para transferência, se necessário, e o cadastro da subconta, intimando-se, após a parte devedora, dando-lhe ciência da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar embargos (art.52, IX, da Lei 9.099/95). Certificado o decurso do prazo para apresentação de embargos, junte-se cópia do extrato da sub-conta comprovando a efetivação da transferência do valor penhorado e voltem conclusos. Em caso de inexistência de saldo bancário, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0813805-69.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Silvana Maria Pereira - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963/MS)
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546RO /)

Intime-se a parte devedora, por meio do seu patrono, para que pague o débito reclamado, a teor do que dispõe o artigo 52, inciso II da Lei 9.099/95, sob pena do acréscimo da multa de dez por cento prevista no artigo 523, §1º do CPC. Cumpra-se.

Processo 0818047-71.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Israel Anderson Ferreira da Silva Veiga - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SIL (OAB 16723MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Considerando que a sentença foi publicada em 19/04/2023, com prazo recursal no período de 20/04/2023 a 05/05/2023,

tendo sido o recurso protocolado no dia 05/05/2023, resta evidenciada a tempestividade, bem como a comprovação nos autos do recolhimento das custas e preparo (páginas 129/131), motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821851-18.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Patricia Galvão

ADV: HIGOR VIEIRA GARCIA (OAB 24541MS/)

ADV: DORALICIO COSTA FELIX NETO (OAB 20783MS/)

Indefiro em parte o pedido lançado através da petição de p.94/95. Com efeito, em sede de Juizados somente é possível a aplicação do CPC naquilo que não contrariar a Lei 9.099/95 e, no que tange aos honorários advocatícios, existe proibição expressa em sede de primeiro grau, portanto, não pode ao valor da dívida ser acrescentado os honorários advocatícios apesar do que dispõe o art.523, §1º do CPC, tendo em vista que colide com a Lei 9.099/95. Por outro lado, a multa de 10% prevista também no referido artigo é possível, pois, não existe proibição na Lei 9099/95 neste sentido. Intime-se o exequente para que retifique o cálculo, excluindo os honorários advocatícios e os valores levantados, sob pena de indeferimento do processamento do cumprimento se sentença pretendido. Cumpra-se.

Processo 0823334-15.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Naiara Lanteri Pierezan - Fabio de Paula Terra - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A. - Zupper (Kontik Viagens)

ADV: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939MS/)

Intime-se a parte autora para em cinco dias se manifestar com relação às fls. 181.

Processo 0824205-45.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Garpy Comércio de Confecções Eireli.

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289MS/)

INDEFIRO o pedido de página 22, de realização de citação da parte executada por WhatsApp, por falta de amparo/regaulamentação legal. Com efeito, ainda que o procedimento previsto para a tramitação de processos perante os Juizados Especiais seja simplificado, onde as formalidade legais são mitigadas, afirma-se através da doutrina que o artigo 312 do Novo Código de Processo Civil ao dispor expressamente que: Considera-se proposta a ação quando a petição inicial for protocolada, todavia, a propositura da ação só produz quanto ao réu os efeitos mencionados no art. 240 depois que for validamente citado, fez com que a citação passasse de pressuposto processual de validade para condição de eficácia do processo em relação ao réu, e requisito de validade de todos os atos processuais que lhe sucederem. Aliás, em que pese haver divergências acerca de sua natureza, todas as correntes são unânimes ao afirmar que a citação é ato processual indispensável para a perfeita relação processual, de modo que sendo ato de extrema importância dentro do processo, a citação se reveste de formalidades legais que devem ser obedecidas pelo poder judiciário, sob pena de afronta ao devido processo legal. Como se vê, ainda que possível a implantação de tecnologia para o cumprimento de intimações através do meio informado, o que aliás vem sendo buscado pelo TJMS, o mesmo não se dá quanto ao ato necessário neste caso, posto que são atos distintos e a citação não poderia ser feita pelo meio pretendido. Assim, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando novo endereço da parte executada, sob pena de extinção do feito, cientificando-se o mesmo de que, em razão do tempo decorrido, novas dilações não serão deferidas, em observância aos critérios informadores dos Juizados Especiais. Cumpra-se.

Processo 0827948-63.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Baravelli & Neto Ltda - Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576MS /)

ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754MS/)

Intime-se a parte reclamante para que dê andamento ao feito em dez dias, indicando o novo endereço da parte reclamada (mandado negativo de p. 56), sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono. Cumpra-se.

Processo 0831207-66.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: PAOLA BORGES (OAB 23544/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

Intime-se a parte devedora, por meio do seu patrono, para que pague o débito reclamado, a teor do que dispõe o artigo 52, inciso II da Lei 9.099/95, sob pena do acréscimo da multa de dez por cento prevista no artigo 523, §1º do CPC. Cumpra-se.

Processo 0831596-58.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Antunay Ney Martins

ADV: JULIANA AUGUSTA CORRÊA MARTINS (OAB 20813MS/)

ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0960/2023

Processo 0005590-74.2021.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Trânsito

Réu: Milton Andrade Hildebrand

ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584MS /)

ADV: KÁREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071MS /)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010MS /)

Acolho a justificativa de ausência apresentada pelo denunciado. No mais, considerando a substituição das testemunhas consignadas no termo de audiência de p. 226, promova-se a intimação delas por intermédio de mandado. No mais, aguarde-se a audiência. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0961/2023

Processo 0801890-57.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: S.P.E.
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289MS/)

Intimação da r. sentença da página 79:...Vistos, etc...Em face da petição de páginas 72/73, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas às páginas 72/73. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de transferência da quantia penhorada em favor da parte exequente, observando a conta bancaria indicada na p. 72. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802997-73.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Gilberto Marin Dauzacker
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Intimação da r. sentença da página 291:...Vistos, etc...Nos autos da presente ação, a parte autora foi intimada às páginas 287, para que providenciasse o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, tendo esta, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à página 288, estando o feito paralisado há mais de 30 (trinta) dias. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do Artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários pois incabíveis nesta fase no âmbito destes juizados (Art. 55, Lei 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804076-82.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Colégio Impacto Centro de Ensino Ltda - ME
ADV: VÂNYA DA SILVA SANTOS (OAB 21707MS/)

Intimação da r. sentença da página 26:...Vistos, etc...Considerando a informação que consta na petição de páginas 25, de que houve o pagamento integral do débito, declaro SOLVIDA a obrigação e julgo EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487 do CPC. Certificado, imediatamente, o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804365-49.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: G.E.S.T.D.
ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600MS/)
ADV: EUGENIO GUIMARÃES CALAZANS (OAB 40399MG/)

Intimaçãod a r. sentença da página 313:...Vistos, etc...Considerando a publicação de p. 309, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da parte devedora. Outrossim, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação de Cumprimento de sentença, em que são partes os acima nominados. Sem custas e honorários, pois indevidos (art. 55, Lei 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado desta sentença, EXPEÇA-SE alvará de transferência do valor presente na conta única (R$ 15.043,91), com as devidas correções, em favor da parte autora, ressaltando que em caso de transferência será descontado do valor a quantia referente a tarifa bancária de TED. Após, junte-se o extrato da conta única, e não existindo valores depositados, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0809127-74.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Rodojota Recapagens de Pneus Ltda
ADV: WILKENS PEREIRA LEITE (OAB 18615MS/)

Initmação da r. sentença das páginas 34/35:...Vistos, etc...Assim, ante as razões acima elencadas, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, pela manifesta incompetência deste juízo. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811510-25.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Juliane Barbosa Lopes Peró
ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203MS/)

Intimação da parte reclamante através de seu patrono da certidão da página 29:...Tendo em vista a devolução negativa do aviso de recebimento, bem como a informação do novo endereço da parte reclamante e, em cumprimento às determinações deste juízo, bem como em atenção à Portaria do TJ/MS n. 2.152, de 24/09/2021, a qual determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando o teor do art. 22, §2º, da Lei 13.994/20, certifico que fica redesignada audiência de Conciliação para o dia 12/07/2023 às 16:30h, a qual será realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Os que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato.

Processo 0812455-12.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Natthan Cardoso da Silva
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938MS /)

Intimação da r. decisão das páginas 55/56:...Vistos, etc...Deste modo, em cognição sumária, defiro o pedido de tutela antecipada para o especial fim de determinar que a empresa requerida efetue a exclusão do nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito, até que a presente ação seja definitivamente julgada. Comunique-se o representante da empresa requerida e os órgãos de restrição ao crédito, com urgência. Aguarde-se a realização da audiência designada. Cumpra-se.

Processo 0813351-55.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Elizete Oliveira dos Santos da Silva
ADV: VAGNER DE SOUZA CHAVES (OAB 21353/MS)

Intimaçao da parte reclamante atrasvés de seu patrono da r. decisão das páginas 59/60:...Vistos, etc...Deste modo, em cognição sumária, defiro o pedido de tutela antecipada para o especial fim de determinar que a empresa requerida abstenha-se de suspender o fornecimento do serviço, pela inadimplência da fatura reclamada, qual seja fatura referente ao mês 05/2023, com vencimento em 16/06/2023, até que a presente ação seja definitivamente julgada. Comunique-se o representante da empresa desta localidade, com urgência. Designo a audiência de conciliação para o dia 12 de julho de 2023, às 14:30hhoras, e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0813830-92.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Exeqte: Paulo Roberto Gomes de Assis
ADV: TATIANA DE MELO PRATA BRAGA (OAB 15280/MS)

Intimação do r. despacho da página 178:...Vistos, etc...Considerando a insurgência apresentada pela parte executada à p. 153 e documentos já juntados aos autos à p. 36-47, determino inicialmente o suspensão do leilão designado para análise da matéria suscitada. Outrossim, intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, e após voltem conclusos para decisão. Oficie-se para o leiloeiro. Cumpra-se com urgência.

Processo 0815278-03.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exectdo: Nakasato de Almeida e Cia. Ltda
ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228MS/)

Intimaçãod a r. sentença da página 158:...Vistos, etc...Com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo EXTINTO o presente processo de em que são partes os acima nominados, em razão da parte credora não ter indicado bens da parte devedora no prazo legal, conforme certidão de p. 157, impossibilitando o andamento do feito. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ressalto que como trata-se de processo de cumprimento de sentença o exequente poderá ingressar com novo cumprimento de sentença em apenso, desde que não tenha ocorrido a prescrição do título, conforme art .105 da Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0825905-56.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: S.P.
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289MS/)

Intimação da r. sentença da página 40:...Vistos, etc...Em face da petição de páginas 33/34, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas às páginas 33/34. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de transferência da quantia penhorada em favor da parte exequente, observando a conta bancaria indicada na p. 33. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0831548-92.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Flávio Elias Ribeiro - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: SUELLEN NAJARA ALVES NIEDO (OAB 27271MS/)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924AM/S)
ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686MS/)
ADV: FREDERICO QUEIROZ ARANTES (OAB 15002MS/)

Intimação da r. sentença da página152:...Vistos, etc...Em face da petição de páginas 150/151, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas às páginas 150/151. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

11ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1773/2023

Processo 0001937-93.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Gustavo Luiz Pacheco Carvalho - Reqdo: GT Veiculos Eireli
ADV: JEFERSON MACHADO FLOR (OAB 23739AM/S)
ADV: ANDRÉIA TOMI MINEI (OAB 16164MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência

de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0800786-59.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito LTDA

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868MS/)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0803617-80.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Marco Antônio Alves

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252BMS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0805330-90.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Nivaldo Azevedo dos Santos

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755BM/S)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351MS/)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo

meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0806463-41.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Revds Comércio de Produtos de Decoração Eireli

ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437AM/S)

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449MS/)

ADV: BRENO ANDRADE EIRAS DE MORAES (OAB 25260MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0806527-80.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: VNI Cobranças Ltda

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0807045-70.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Nutriagro Produtos Agropecuários Ltda - ME

ADV: BRUNO ALVES DA SILVA NASCIMENTO (OAB 19670/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo

meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0807954-15.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Vânia Silva dos Reis - Reqda: Unimed Vertente do Caparao Cooperativa de Trabalho Medico Ltda. e outro

ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)

ADV: EUGENIO GUIMARÃES CALAZANS (OAB 40399MG/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0808456-51.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: EBRASIL TELEINFORMÁTICA (EDERSON ROBERTO DA COSTA ME),

ADV: CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATO (OAB 19624MS/)

ADV: GISLAINE RAMOS DE ALMEIDA (OAB 26681MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0808997-84.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Fabricio Grolli Leopoldino

ADV: ANTONIO ROCHI JÚNIOR (OAB 16543MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo

meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0810138-41.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Evicção ou Vicio Redibitório

Autora: Poliana de Carvalho Ferreira

ADV: LUÍZA CALLIARI (OAB 108396/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0810183-45.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Jma Produções Fotograficas Ltda ME

ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933PR/)

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287PR/)

ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0811276-43.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Autor: Residencial Magnólia

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351MS/)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755BM/S)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante

na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0811467-88.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Ft Centro de Estética e Emagrecimento Eireli

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200MS/)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0811945-96.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Alienação Fiduciária

Reqte: Luiz Fabiano Lima Nogueira

ADV: ALEXANDRE TEODORO WINCKLER (OAB 26151MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0811955-43.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: G.S.B.

ADV: JANAINA CABELLO DE MORAIS (OAB 22885MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem

comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0812107-91.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Credito Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0812148-58.2023.8.12.0110 (apensado ao Processo 0808247-82.2023.8.12.0110) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Autor: João Flores da Silva Neto

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0812198-84.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Diego Rieffe Franco - Thaysse Carvalho Barbosa Landre

ADV: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo

meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0812299-24.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Antonio José Miranda de Souza

ADV: ROSANA MARQUES PEREIRA DA SILVA (OAB 16445MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0812375-48.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Thiago Teixeira Pereira

ADV: CRISTIANE MARTINS VIEGAS DE OLIVEIRA (OAB 25874MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0812447-35.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Romano Bortotto

ADV: DARCI LAUXEN NETO CUNHA (OAB 23599MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência

de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0812537-43.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Baravelli & Neto Ltda Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576MS /)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0812559-04.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Creusa Maria de Jesus Gomes

ADV: JUNE DE JESUS VERÍSSMO GOMES (OAB 9877/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0812616-22.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Baravelli & Neto Ltda - Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576MS /)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante

mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0812686-39.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Maria Alice Correa da Costa

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117MS /)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0812730-58.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Humberto Pereira da Silva

ADV: MOISES GRACILIANO ARGUELLO (OAB 4578/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0812811-07.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condominio Residencial Itaparica

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777MS /)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam

cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0812853-56.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Natacha Luana Espindola Maciel

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393AM/S)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0812862-18.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ana Carolina Brindarolli da Silva - Patrícia Gonçalves Capistrano da Silva - Camila Yuri Umeda

ADV: JAQUELINE ALMEIDA DE SOUSA (OAB 454155/SP)

ADV: ÉRIKA STAUFACKAR AGOSTINHO (OAB 362141S/P)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0812942-79.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Pedro Henrique de Oliveira

ADV: BEATRICE MARCHI (OAB 195643/MG)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam

cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0812957-48.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Residencial Magnólia

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755BM/S)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0812960-03.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Adão Soares da Silva

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393AM/S)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0813030-20.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Roberto Paes

ADV: ISRAEL APARECIDO CAMPANHA (OAB 27990/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam

cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0813085-68.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Diego Cunha Delamare

ADV: TIAGO RIBEIRO DUQUE ESTRADA (OAB 21168MS/)

ADV: THIAGO DE FREITAS PINAZO (OAB 19995MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0821575-50.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Antônia de Lourdes Cruz de Oliveira

ADV: JOSÉ MESSIAS ALVES (OAB 9530MS /)

ADV: JOÃO PEDRO FRANCO ALVES (OAB 21761MS/)

ADV: CAUANE MARIA FRANCO ALVES (OAB 26236MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

Processo 0823239-82.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Cássio Eduardo de Almeida Silva

ADV: CÁSSIO EDUARDO DE ALMEIDA SILVA (OAB 17383/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada de modo HÍBRIDO, ou seja, as partes podem comparecer tanto presencialmente, quanto por meio virtual, através da plataforma Microsoft Teams. O usuário que optar pelo meio virtual deverá previamente realizar o download do aplicativo Microsoft Teams em seu celular e acessar via internet, o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante

mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Havendo interesse ou necessidade das partes na realização de audiência presencial, deverão comparecer no dia e hora designados neste juízo, sito à Rua Sete de Setembro, 174, Centro, nesta Cidade de Campo Grande-MS. Lembrando que devem comparecer com antecedência mínima de 30 minutos ao horário da audiência.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1774/2023

Processo 0002488-10.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exectdo: Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda
ADV: HAMILTON RIBEIRO BARBOSA (OAB 86507/MG)
ADV: WASHINGTON TRANM (OAB 133406M/G)

1) Intime-se a parte executada para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, conforme o artigo 523, caput, do NCPC, c/c art. 52, caput, da Lei 9.099/95. 2) Não sendo efetuado o pagamento no prazo concedido, proceda-se à penhora obedecendo, preferencialmente, a ordem legal prevista no art. 835 do CPC. 3) Caso seja negativa a tentativa de penhora via sistema Sisbajud, proceda-se de imediato, à pesquisa de bens junto ao sistema Renajud. 4) Se realizada a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer embargos à execução/impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de (quinze) dias. 5) Se infrutíferas todas as pesquisas, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. Às providências.

Processo 0800120-92.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exectdo: MR Comércio de Reciclados Ltda
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)
ADV: SUEDI APARECIDA FARIAS PAULINO (OAB 24994MS/)
ADV: ERICKSON CARLOS LAGOIN (OAB 22846MS/)

Proceda-se a evolução da classe processual para cumprimento de sentença. Após: 1) Intime-se a parte executada para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, conforme o artigo 523, caput, do NCPC, c/c art. 52, caput, da Lei 9.099/95. 2) Não sendo efetuado o pagamento no prazo concedido, proceda-se à penhora obedecendo, preferencialmente, a ordem legal prevista no art. 835 do CPC. 3) Caso seja negativa a tentativa de penhora via sistema Sisbajud, proceda-se de imediato, à pesquisa de bens junto ao sistema Renajud. 4) Se realizada a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer embargos à execução/impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de (quinze) dias. 5) Se infrutíferas todas as pesquisas, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. Às providências.

Processo 0804986-17.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: FT Centro de Estética e Emagrecimento Ltda
ADV: LUIZ FERNANDO FARIA TENÓRIO (OAB 15600/MS)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844MS/)

Intime-se o exequente para que, em 10 dias, apresente nova planilha de cálculo, sem a incidência de honorários advocatícios, posto que a Lei 9.099/95 em seu art. 55 garante a gratuidade em 1º grau no Juizado Especial.

Processo 0805171-21.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: CEGRAN- Centro de Ensino Campograndense
ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500MS/)
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646MS/)

Em virtude do resultado negativo da penhora on-line através dos sistema SISBAJUD, uma vez que os valores encontrados foram desbloqueados por serem ínfimos em relação ao valor do débito e considerando ainda o resultado negativo da penhora via RENAJUD, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do presente processo e expedição da certidão de crédito. Intime-se.

Processo 0807335-22.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS /)
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Vistos etc. 1. Em virtude do resultado parcial da penhora on-line através do SISBAJUD, com fulcro no art. 835, IV, do NCPC, defiro o pedido de penhora on-line pelo RENAJUD. 2. Sendo a consulta positiva no sistema Renajud com a devida restrição lançada, indique a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, a localização do veículo. 2.1. Após expeça-se mandado de penhora do veículo, avaliação e intimação da parte executada para, querendo, apresentar embargos. 3. Caso a penhora seja negativa, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do presente processo. 4. Decorrido o prazo sem a indicação de bens passíveis de penhora, voltem os autos conclusos para extinção e expedição da certidão de crédito. 5. Por fim, ressalta-se que o levantamento do valor penhorado, somente será possível após a intimação da parte executada para manifestar a respeito da constrição, o que só ocorrerá após a penhora total do crédito da exequente.

Processo 0808614-43.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Marco Antonio Nogueira Leopoldino
ADV: ANGELO ELZO MAZZINI (OAB 19553/MS)
ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463MS/)
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de f. 50-286.
Processo 0809108-68.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Schula e Pereira Ltda-epp
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289MS/)
Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a retificação da planilha de cálculo juntada à f. 15, devendo constar como data inicial da atualização a do vencimento da nota promissória (15.07.2022 e 20.02.2022). Às providências.
Processo 0810383-52.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Schula e Pereira Ltda
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289MS/)
Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a retificação da planilha de cálculo juntada à f. 15, devendo constar como data inicial da atualização a do vencimento da nota promissória (05.7.2022, 04.2.2022 e 8.2.2022) Às providências.
Processo 0811073-52.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200MS/)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)
Verifica-se à f. 157 que as buscas através do Sistema RENAJUD restaram infrutíferas. Assim, intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, indique bens passíveis de penhora sob pena de extinção do feito. Às providências.
Processo 0813521-95.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda- Epp
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200MS/)
Verifica-se à f. 100 que as buscas através do Sistema RENAJUD restaram infrutíferas. Assim, intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, indique bens passíveis de penhora sob pena de extinção do feito
Processo 0823630-71.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Reqte: B F Ferreira Consultoria
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Considerando o bloqueio total dos valores referente ao débito através do SISBAJUD (f. 117/122-123), intime-se a parte executada para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar impugnação, sob pena da penhora ser convertida em pagamento (Art. 59, i, Lei 1071/90). Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1775/2023
Processo 0824285-79.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Aparício Valverde Coutinho
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)
Expeça-se alvará do valor depositado ao exequente, nos termos da decisão de f. 218 , com os acréscimos devidos, devendo ser intimado via DJ para fins de retirar o referido alvará conforme solicitado à f. 213-5 Após, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1776/2023
Processo 0824079-92.2022.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Leve
A. Fato: Ronielson Ferreira dos Santos
ADV: CLEBERSON BAEVÊ DE SOUZA (OAB 25249MS/)
ADV: NAYARA MICHELLI ALVES RIBEIRO (OAB 25143MS/)
Intimação das partes, para que compareçam a audiência de Instrução e Julgamento no dia 11/07/2023, às 15:30 horas, nos termos do despacho proferido às fls. 79.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1777/2023
Processo 0813532-56.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Melvio Marcelo Vendruscolo
ADV: LETICIA CAVALLIERE ANNES VENDRUSCOLO (OAB 51242/PR)
Posto isso e tudo o mais dos autos considerado, em não se verificando os requisitos legais exigidos pelo art. 300 do Código de Processo Civil, indefiro a tutela antecipada. Nos termos do Enunciado nº 23 dos Enunciados da I, II e III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, oficie-se à Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS encaminhando-se cópia dos documentos de f. 1-41 para fins de esclarecimento quanto ao litígio. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se e Intimem-se.

Vara da Justiça Militar Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0324/2023

Processo 0029811-26.2022.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Prevaricação
Réu: R.S.S.
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192MS/)

Intimação da Defesa acerca do despacho de f. 431 e certidão de f. 433, nos seguintes termos: "Designo a data de 27 de junho de 2023, às 15h15m, para julgamento destes autos de ação penal que o Ministério Público Militar promove em face do 2º Sgt PM REINALDO DA SILVA SOARES. O ato será realizado pela plataforma do google meet. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0325/2023

Processo 0022566-61.2022.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração Militar - Crimes contra o dever funcional - Exercício funcional ilegal
Réu: Augusto Almeida Carneiro Monteiro
ADV: RUI GIBIM LACERDA (OAB 8052MS /)
ADV: CONRADO LACERDA (OAB 26934MS/)

Intimação da Defesa acerca do despacho de f. 278 e certidão de f. 280, nos seguintes termos: "Designo a data de 28 de junho de 2023,às 13h45m, para julgamento destes autos de ação penal que o Ministério Público Militar promove em face do 1º Sgt QBMP Augusto Almeida Carneiro Monteiro. O ato será realizado pela plataforma do google meet. Intime-se."

1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2023

Processo 0018534-62.2012.8.12.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Lucra X Imóveis Ltda e outros - Réu: Erbe Incorporadora 037 S.A.
ADV: GALIANA CAMPOS CASTRO (OAB 8858/MT)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233AM/S)
ADV: DANIELE STROHMEYER GOMES (OAB 13210/DF)
ADV: ALEXANDRE STROHMEYER GOMES (OAB 8535/DF)
ADV: RICARDO GOMES DE ALMEIDA (OAB 5985/MT)
ADV: ELIANE MEIRELES NESPOLI (OAB 6140/MS)
ADV: THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL (OAB 12889MS/)
ADV: THAÍS HELENA WANDERLEY MACIEL RAMPAZO (OAB 10602B/MS)
ADV: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103BMS/)
ADV: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205MS/)
ADV: VANIRA CONCEIÇÃO PAULISTA (OAB 2577/MS)

Despacho de fl. 1767 "...I. O feito se encontrava em conclusão para sentença o que se mostrou, contudo, inviável, pois as requeridas Erbe Incorporadora 037 S/A e Erbe Incorporadora 079 Ltda. pediram em alegações finais a suspensão do processo até decisão final a ser proferida no Agravo de Instrumento nº 1411819-70.2022.8.12.0000, o que torna necessária a conversão do julgamento em diligência para que o requerente se manifeste previamente (artigos 9º, caput, e 10 do CPC). II. Após a manifestação do requerente ou decurso de prazo para tal fim, faça conclusão dos autos para ulterior deliberação na fila "Concluso Medidas Urgentes"."

Processo 0801957-92.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Sidelia Santos Silva
ADV: BRUNO BARRETO SANCHES (OAB 24250/MS)

Intimação da parte exequente acerca da certidão de fl. 290, bem como para apresentar os dados necessários para o cadastro da requisição.

Processo 0802038-36.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Coletivo - Hora Extra
Imptte: Sindicato dos Servidores da Administração Penitenciária do Estado de Mato Grosso do Sul - Sinsap/MS
ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027MS/)
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038MS/)
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717MS /)
ADV: LUCAS MEDEIROS DUARTE (OAB 18353MS/)

Sentença de fls. 229/246: "... Destarte, em razão dos argumentos expostos, concedo a segurança para declarar o direito dos Policiais Penais Estaduais a receberem o adicional de plantão de serviço concomitantemente com o pagamento de diárias caso exerçam suas funções em comarca diversa da sua lotação original (permanente), com a ressalva de que a concessão da segurança não importa no pagamento simultâneo, automático e compulsório das diárias e dos adicionais de plantão a toda a categoria ora substituída de forma ampla e irrestrita, mas sim que há a possibilidade do pagamento das referidas verbas em conjunto quando preenchidos pelo servidor os requisitos legais e/ou normativos para tal fim, devendo ser observado o que dispõe o artigo 14, § 4º, da Lei nº 12.016/2009. Confirmada a tutela de urgência deferida. Sem custas, pois isentos os impetrados do recolhimento da taxa judiciária (art. 24 da Lei Estadual nº 3.779/2009). Sem honorários advocatícios, uma vez que os impetrados não agiram de má-fé (art. 25 da Lei nº 12.016/2009). Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º,

da Lei nº 12.016/2009). Decorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se se necessário e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C."

Processo 0802066-19.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0018534-62.2012.8.12.0001) - Ação Civil Pública - Práticas Abusivas

Reqdo: MB Engenharia SPE 042 S/A - MB Engenharia S/A - Brookfield Incorporações S.A.

ADV: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 2221ADF/)

ADV: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422MS/)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233AM/S)

ADV: TATIANA MARIA MELLO DE LIMA (OAB 15118DF/)

Despacho de fl. 2197 "...I. O feito se encontrava em conclusão para sentença o que se mostrou novamente inviável, pois as requeridas apresentaram manifestação em que pedem a suspensão do processo até decisão final a ser proferida no Agravo de Instrumento nº 1411819-70.2022.8.12.0000 (fls. 2.090-196), que terá, segundo alegam, prejudicialidade externa em relação ao presente feito, o que torna necessária a conversão do julgamento em diligência para que o requerente se manifeste previamente (artigos 9º, caput, e 10 do CPC). II. Após a manifestação do requerente ou decurso de prazo para tal fim, faça conclusão dos autos para ulterior deliberação na fila "Concluso Medidas Urgentes"."

Processo 0809485-80.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Israel Celestino da Silva

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519MS/)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660MS/)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529MS/)

Intimação da parte exequente acerca da certidão de fl. 150, para efetuar o cadastro com os dados necessários para a finalização da requisição.

Processo 0815981-57.2022.8.12.0001 - Ação Civil Coletiva - Servidores Ativos

Autor: Associação Em Defesa dos Servidores da Carreira Segurança Patrimonial - Adapp/ms

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021MS/)

Decisão de fls. 545/547: "I. Mantenho a decisão de fls. 459-62 por seus próprios fundamentos, sendo que as alegações do requerente de fls. 529-30 em nada alteram o que restou decidido, haja vista que a contratação do serviço de monitoração eletrônica e utilização de mão de obra para opera-la nas escolas estaduais onde serão instaladas não traz prejuízo concreto, imediato ou iminente à carreira substituída, tendo em conta que seus integrantes continuarão a receber seus proventos e exercer suas funções normalmente, ainda que em outros locais. Ademais, evidente que a suspensão do Contrato nº 029/2022 como pretendida pelo requerente causaria dano reverso, haja vista que as escolas estaduais objeto da contratação ficariam sem o serviço de vigilância/monitoração eletrônica e pessoal capacitado para opera-la ao menos até a realocação de servidores para suprir tal falta, com evidente prejuízo ao direito da coletividade, especialmente das crianças e adolescentes, à segurança. II. Como não estão presentes quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 354 a 356 do Código de Processo Civil, o feito é saneado. III. Os pontos controvertidos residem em esclarecer se o Contrato nº 029/2022 viola a regra do concurso público por ter como objeto a prestação de serviço exclusivo da carreira de segurança patrimonial sem caráter excepcional e se a contratação alhures indicada importa em preterição do exercício das funções pelos servidores públicos estaduais da carreira substituída, causando seu remanejamento ou a redução indevida da demanda, admitindo-se como meios de prova os documentos que instruem os autos e a oitiva de testemunhas. IV. O ônus da prova é do requerente e tem amparo no artigo 373, I, do Código de Processo Civil, pois cabe a ele demonstrar os fatos constitutivos de seu direito e não é razoável atribuir ao requerido a produção de prova negativa. V. Deferida em pequena parte a produção da prova documental solicitada pelo requerente às fls. 509-10 para determinar ao requerido que instrua os autos com relação das escolas que eram atendidas por agentes de segurança patrimonial ou não possuíam qualquer vigilância e passaram a ser atendidas pelos serviços objeto do Contrato nº 029/2022. Quanto às demais provas documentais, restam indeferidas com amparo no artigo 370, parágrafo único, do CPC pois não se revelam necessárias ao esclarecimento dos fatos, haja vista que a demonstração da qualificação técnica dos profissionais terceirizados contratados, quantidades e locais onde estão designados, indicação da aquisição de recursos tecnológicos com a descrição dos materiais e valores respectivos não são objetos desta ação tampouco têm relação com os pontos controvertidos fixados ou com o pedido formulado na inicial. VI. Intime-se o requerido para no prazo de 15 dias instruir os autos com relação das escolas que eram atendidas por agentes de segurança patrimonial ou não possuíam qualquer vigilância e passaram a ser atendidas pelos serviços objeto do Contrato nº 029/2022. VII. Apresentados os documentos indicados no item VI, intime-se o requerente para manifestação. VIII. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15.08.2023, às 16h. IX. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo comum de 15 dias (art. 357, § 4º, CPC) e observado o que prevê o artigo 455 e parágrafos do Código de Processo Civil, sendo que os advogados/representantes das partes deverão informar às suas testemunhas de que deverão comparecer à sala física de audiência da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos para oitiva, situada na rua da Paz, 14, 4º andar, bloco 1. Quanto às testemunhas eventualmente arroladas pelo requerente ou que sejam servidores públicos, deverão ser intimadas pela via judicial (art. 455, § 4º, III e IV, do CPC). X. O ato será presencial na sala de audiência da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, mas admitida a participação por videoconferência das partes e de seus advogados/representantes, devendo ser intimados acerca do link de acesso à sala de espera virtual da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos para participação na audiência por videoconferência a ser realizada na data alhures indicada por meio do aplicativo Microsoft Teams. Para o acesso ao link indicado e participação na audiência será necessário computador ou dispositivo móvel que contenha microfone e câmera em pleno funcionamento, sendo que no link mencionado há as orientações necessárias para participação em audiência por videoconferência. Caso seja utilizado dispositivo móvel (celular) para participação na videoconferência, é necessário instalar o aplicativo correspondente, disponível naApp Store(Iphone) ouPlay Store(Android). Cumpra-se. I-se."

Processo 0817634-65.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821059-42.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Custas

Exeqte: ACP Sindicato Campograndense dos Profissionais da Educação Pública

ADV: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006MS /)

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245MS /)

ADV: JOAO JOSE DE SOUZA LEITE (OAB 1597MS /)

Intimação da parte exequente acerca da certidão de fl. 88, bem como para cadastrar os dados necessários para o cadastro da requisição.

Processo 0824617-56.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827403-10.2014.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Taboquinha Auto Posto de Serviços Ltda.

ADV: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745MS /)

ADV: KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI (OAB 8315BMS/)

Intimação das partes para cumprimento do item IV da decisão de fl. 530:"...IV. Com a resposta aos ofícios e independentemente de nova conclusão, intimem-se as partes para manifestação. Cumpra-se...".

Processo 0833837-49.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009231-09.2021.8.12.0001) - Cautelar Inominada - Fiscalização

Reqdo: ADALBERTO ABRÃO SIUFI e outros

ADV: LARISSA PIEREZAN (OAB 11269/MS)

ADV: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)

ADV: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444MS /)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862MS /)

ADV: FABIOLA MANGIERI PITTAHN (OAB 7674MS /)

ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291MS /)

ADV: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862MS /)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899MS /)

ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599MS /)

ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863MS /)

ADV: FLAVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443MS/)

ADV: CAROLINE ALVES FLEURY BERTAGNI (OAB 17899/MS)

ADV: HENRIQUE SANTOS ALVES (OAB 16708MS/)

Despacho de fl. 5116 "...I. Cumpra-se o acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 1410104-90.2022.8.12.0000 (fls. 5.084-100). Expeçam-se os ofícios necessários devendo a serventia observar para tanto o que alertaram os requeridos Adalberto Abrão Siufi e Espólio de Betina Moraes Siufi Hilgert às fls. 5.081-3 quanto aos números dos processos, inclusive aquelas recebido enquanto o feito tramitava na Justiça Federal. II. Após o cumprimento das providências alhures, faça conclusão dos autos para ulterior deliberação. Cumpra-se."

Processo 0833837-49.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009231-09.2021.8.12.0001) - Cautelar Inominada - Fiscalização

Reqdo: ADALBERTO ABRÃO SIUFI e outros

ADV: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444MS /)

ADV: LARISSA PIEREZAN (OAB 11269/MS)

ADV: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862MS /)

ADV: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862MS /)

ADV: FLAVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443MS/)

ADV: FABIOLA MANGIERI PITTAHN (OAB 7674MS /)

ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863MS /)

ADV: HENRIQUE SANTOS ALVES (OAB 16708MS/)

ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291MS /)

ADV: CAROLINE ALVES FLEURY BERTAGNI (OAB 17899/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899MS /)

ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599MS /)

Despacho de fl. 5117 "...I. Cumpra-se o despacho de fl. 5.116. II. Após, faça nova conclusão para cumprimento do que restou determinado no acórdão juntado às fls. 5.103-13 com a prolação de nova decisão sobre a existência dos requeridos para a decretação da indisponibilidade tendo como referência as alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021 na Lei nº 8.429/1992 em relação ao requerido Issamir Farias Saffar."

Processo 0836599-67.2015.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Reqda: Maria Eugênia Faria Tavares

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675MS /)

ADV: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070MS/)

ADV: WILSON ROBERTO ROSILHO JUNIOR (OAB 17000/MS)

ADV: JAIENNE MANDOLINI BARONE BUENO MENDES (OAB 19766A/MS)

Despacho de fl. 3063 "...I. Anote-se no SAJ que se trata de processo julgado, com trânsito em julgado da sentença (fl. 3.061). II. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. III. Não havendo manifestação, arquivem-se."

Processo 0839763-98.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Coletivo - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Imptte: Associação da Guarda Municipal de Campo Grande-MS - AGMCG-MS

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459MS/)

Despacho de fls. 292: "I. Nos termos do disposto no artigo 1.010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. II. Após, ao Tribunal de Justiça com as cautelas de praxe. I-se."

Processo 0841865-59.2020.8.12.0001 - Ação Civil Coletiva - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Associação-sinte Em Defesa dos Servidores de Enfermagem do Município de Campo Grande - Ms

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459MS/)

Sentença de fls. 267/278: "... Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, pois os requerentes não agiram de má-fé (art. 18 da Lei nº 7.347/1985 e interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiçaacercadotema). Sentença não sujeita ao reexame necessário. O feito é extinto com resolução de mérito e fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se."

Processo 0851115-48.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: ADUFMS - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS UNIVERSIDADES DE MATO GROSSO DO SUL (SEÇÃO SINDICAL ANDES)

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227MS/)

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317MS /)

Despacho de fl. 187 "...I. Altere-se o nome da requerente. II. Aguarde-se o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 1408706-74.2023.8.12.0000 pelo prazo de 90 dias."

2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0122/2023

Processo 0808400-98.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Melchor Martinez - Exectda: OI S/A
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421MS /)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122MS/)
Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0808862-55.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Sebastião Martins - Exectda: OI S/A
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421MS /)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122MS/)
Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0809224-91.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: MANUEL VIEIRA DA SILVA
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421MS /)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122MS/)
Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0809705-20.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Antonio Roque Bertazzoni
ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433MS /)
Intimação para ciência das certidões de crédito expedidas nos autos.

Processo 0809881-96.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Luciana Gricola Menezes - Reqda: OI S/A
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713MS/)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388MS/)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103MS/)
Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0815092-16.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Vera Lucia Goulart Gonçalves - Exectda: OI S/A
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421MS /)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122MS/)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526MS/)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862MS /)
Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0816789-72.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Guiomar Gomes Ribeiro - Reqda: OI S/A
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388MS/)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713MS/)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103MS/)
Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0818569-47.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Adão Dias da Silva - Exectda: OI S/A
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421MS /)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122MS/)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0820547-59.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Iraci de Avila Gordin e outros

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245MS /)

Intimação da parte para manifestar-se sobre a petição de f. 699-703.

Processo 0821583-39.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Luiz Barros da Silva - Ré: OI S/A

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883MS /)

Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0821759-18.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Elieser Pereira do Nascimento

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489MS/)

Intimação da parte para manifestar-se sobre a petição de f. 273-276.

Processo 0824682-80.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: André Luiz Escobar da Silva - Exectda: OI S/A

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0825922-07.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Emerson Vieira Theodorico - Exectda: OI S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421MS /)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122MS/)

Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0826581-16.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Belmiro Ferreira da Silva - Exectda: OI S/A

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830MS /)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424MS /)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931MS /)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932MS /)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463MS/)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384MS/)

Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0828092-49.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Francisco Assis dos Santos Mara - Exectda: OI S/A

ADV: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557MS /)

ADV: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)

Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0828108-03.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luis Chagas Bezerra - Reqda: OI S/A

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0828170-43.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Darcira Rodrigues de Arruda - Exectda: OI S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421MS /)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122MS/)

Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0828788-85.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Rosemary Martins Assunção - Exectda: OI S/A
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421MS /)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122MS/)
Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0828907-46.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Evanir Marcolin - Exectda: OI S/A
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421MS /)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122MS/)
Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0829382-02.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Joarce Jolano Neves - Exectda: OI S/A
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931MS /)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424MS /)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830MS /)
ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932MS /)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463MS/)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384MS/)
Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0829948-53.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Wagner Guariero de Oliveira - Reqda: OI S/A
ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649MS/)
Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0830001-29.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Salete Leonel Gomes Donda - Exectda: OI S/A
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0830485-44.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Enir Armoa Canhete - Reqda: OI S/A
ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521MS/)
Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0830511-42.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Rosângela Gisele Cabral - Exectda: OI S/A
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931MS /)
ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932MS /)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830MS /)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424MS /)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463MS/)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384MS/)
Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0830865-67.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Otoniel Mandu da Silva - Exectda: OI S/A
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)
Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0830993-87.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Odilia Guilhermina Meirelles de Oliveira - Exectdo: OI S.A.
ADV: MARCIO PEREIRA ALVES (OAB 5630MS /)

Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0831208-63.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Randolfa de Almeida - Exectdo: OI S.A.

ADV: MARCIO PEREIRA ALVES (OAB 5630MS /)

Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0831208-97.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Shirley da Silva de Oliveira - Exectda: OI S/A

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932MS /)

Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0831368-25.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Ríbolis - Reqda: OI S/A

ADV: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148MS/)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388MS/)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713MS/)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103MS/)

Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0832747-64.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Edmundo Pontes de Souza - Exectda: OI S/A

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932MS /)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830MS /)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463MS/)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384MS/)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424MS /)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931MS /)

Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0832991-90.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rosenda Inzaubralde - Exectda: OI S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0833017-88.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Gabriel Centurião - Exectda: OI S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0833079-31.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Tereza Prestes Marques - Exectda: OI S/A

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0833099-22.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rosimeire da Silva Moreira - Exectda: OI S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0833195-37.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Gelson Vieira Batista Júnior - Exectda: OI S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0833226-57.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ZELIANA LUZIA DELARISSA SABALA - Exectda: OI S/A

ADV: IRINEU DOMINGOS MENDES (OAB 6707/MS)

Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0833316-65.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: João Francisco Monteagudo Ferreira - Exectda: OI S/A

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0833547-92.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marcia Regina Mendes Felipe - Exectda: OI S/A

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931MS /)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424MS /)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830MS /)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932MS /)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463MS/)

Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0833715-94.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Quims Quimica Mato Grosso do Sul Ltda - ME - Exectda: OI S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0833739-25.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Gesualdo Pereira de Andrade - Exectda: OI S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0833986-74.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Orlando de Carvalho - Exectda: OI S/A

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464BMS/)

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314MS/)

Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0835560-64.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Solanita Maria Andreani - Exectda: OI S/A

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932MS /)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384MS/)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463MS/)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830MS /)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424MS /)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931MS /)

Intimação da decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando,em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca...".

Processo 0844995-86.2022.8.12.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande MS e Região - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: OCLÉCIO ASSUNÇÃO (OAB 3995/MS)

ADV: GIUVANA VARGAS (OAB 11511/MS)

ADV: OCLÉCIO ASSUNÇÃO JUNIOR (OAB 11727/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160MS /)

Despacho de fls. 547/548: "... Assim, intimem-se às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem as provas que efetivamente pretendam produzir, devendo justificar a necessidade, pertinência e conveniência de eventual prova requerida, sob pena de preclusão e/ou indeferimento ou digam se pretendem o julgamento do processo no estado em que se encontra."

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0113/2023

Processo 0005137-12.2022.8.12.0800 (apensado ao Processo 0016286-74.2022.8.12.0001) - Auto de Prisão em Flagrante - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Indiciado: F.V.C.

ADV: MARCOS VINICIUS BENITEZ (OAB 51053/SC)

Intimação do advogado Marcos Vinícius Benitez, OAB/SC 51.053, acerca do r. despacho de fl. 246, a seguir transcrito em parte: "I A outorga de poderes a um novo patrono, sem reservas quanto aos do antigo advogado, revoga tacitamente o mandato anterior.1 II Promova-se, então, a exclusão do(s) advogado(s) constituídos à p. 219, intimando-o(s) do presente despacho. III Promova-se, ainda, a habilitação da advogada constituída à p. 244."

Processo 0012421-43.2022.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: V.C.V.

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628MS/)

Intimação da Defesa para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais conforme determinado no Termo de Assentada de fls. 134-135.

Processo 0015513-29.2022.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Perseguição

Ré: J.L.C.

ADV: JESSICA PRISCILLA DE OLIVEIRA CAMARGO (OAB 23528MS/)

ADV: LIVIANNE ALCÂNTARA MARTINS (OAB 17103/MS)

Intimação da advogada da ré para ciência da sentença de p. 166/173: Ex positis e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva contida na inicial, para o fim especial de CONDENAR a ré Jaqueline Lima da Costa, qualificada, como incursa nas sanções do artigo 147-A, § 1º, II, do Código Penal, com as observações da Lei nº 11.340/06. Condeno a ré, ainda, no pagamento de indenização por danos morais em favor de Priscila Alves Nunes, cujo valor mínimo fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E, a partir da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), e juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data dos fatos (Súmula 54 STJ).

Processo 0019909-20.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: RAYAN GUSTAVO ROJAS DA SILVA

ADV: MICHAEL WENDER DE PAULA SOUZA (OAB 28812MS/)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080MS/)

ADV: GEOVANNE SILVA DA COSTA (OAB 24079/MS)

ADV: BAEVE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 990MS /)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909MS/)

ADV: KEMILLY GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 16832MS/)

I Ciente da justificativa do réu (f. 240/241). II Aguarde-se a realização da audiência. III Às providências e intimações necessárias.

Processo 0026731-54.2022.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: R.S.B.N.

ADV: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894MS /)

Intimação do advogado do réu para ciência do ofício juntado às p. 540/542.

Processo 0032717-23.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: G.S.

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980MS/)

I Ante o contido no termo de assentada de p. 227-228 e na certidão de p. 232, e considerando que a alegação de p. 242 veio aos autos 4 (quatro) meses depois da audiência, reputo preclusa a oportunidade para justificar a inércia do acusado. II Assim, determino a intimação das partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo MPE. III Oportunamente, conclusos para sentença. IV Às providências e intimações necessárias.

Processo 0910490-43.2023.8.12.0001 - Inquérito Policial - Apropriação indébita

Investigado: J.R.L.

ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525MS/)

ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746MS/)

Trata-se de procedimento deflagrado com o intuito de verificar eventual prática delitiva cometida em situação de violência doméstica. O Ministério Público, no entanto, pediu o arquivamento do feito, sustentando não haver justa causa para persecução penal. Com efeito, compulsando os autos, verifica-se que os fundamentos invocados pelo Parquet prosperam, pois não há, de fato, justa causa para o início de eventual persecução penal em Juízo. Assim, por seus próprios e jurídicos fundamentos, acolho o pedido e determino o arquivamento do presente procedimento, com especial atenção à ressalva contida no artigo 18 do Código de Processo Penal. O reconhecimento da decadência em relação a eventual(is) crime(s) de ação penal privada deve

ocorrer no âmbito da respectiva queixa-crime, caso venha a ser ajuizada. Considerando o teor da certidão de f. 111, oficie-se à Autoridade Policial responsável pela condução do Inquérito Policial vinculado a esta Ação Penal (1DEAM), bem como à Autoridade Policial da 2ª Delegacia de Polícia de Campo Grande para que adote as providências necessárias à retirada da restrição do veículo relacionada aos fatos apurados neste procedimento(f. 112), encaminhando-se cópia da presente decisão, do Boletim de Ocorrência (f. 04/05) e do documento de f. 112. Oportunamente, feitas as comunicações necessárias, arquive-se

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANA LAMPERT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA SOLANGE DE BRITO ALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0140/2023

Processo 0026145-51.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência
Réu: F.P.S.C.
ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727MS/)
ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709MS/)
Intima-se a defesa da certidão do Oficial de Justiça de fl. 174.

Processo 0824034-90.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0915310-08.2023.8.12.0001) - Pedido de Prisão Preventiva - Leve
Acusado: F.R.T.
ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 26063MS/)
ADV: ANDREIA BEZERRA ARRIERO (OAB 26809MS/)
Intima-se as advogadas do acusado acerca da decisão de p.102-104:"(...)Por tais razões, e por entender que no presente caso a monitoração eletrônica é medida mais adequada, substituo a prisão preventiva decretada, impondo ao réu Francisco Rodrigues Teixeira, sem prejuízo das medidas protetivas que já lhe foram impostas em procedimento próprio, as seguintes medidas cautelares: a) uso da tornozeleira eletrônica pelo prazo de 60 (sessenta) dias (art.319, IX do CPP); e b) proibição de aproximação e contato, por qualquer meio, com a vítima, mantendo dela a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão (art.319, III do CPP).(...)".

Processo 0915310-08.2023.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher
Réu: Francisco Rodrigues Teixeira
ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 26063MS/)
ADV: ANDREIA BEZERRA ARRIERO (OAB 26809MS/)
Intima-se o patrono do acusado acerca da decisão de fls. 153 "Com efeito, não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 397, do CPP, incabível a absolvição sumária do acusado e, nos termos do art. 400 do CPP, designo a audiência de instrução e julgamento destes autos para o dia 23 de novembro de 2023, às 14 horas e 45 minutos".

Corumbá

2ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE VASCONCELLOS GOMES DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0296/2023

Processo 0801708-18.2023.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761AM/S)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485AM/S)
fica a parte autora intimada acerca do cálculo de custas complementares - e guia - pág. 102/103 (vencimento do prazo - 20/06/2023 - pág. 100)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE VASCONCELLOS GOMES DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0297/2023

Processo 0803472-44.2020.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP)
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060S/P)
ADV: SOCIEDADE DE ADVOGADOS PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752SP /)
Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher duas diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária. fora recolhida apenas uma diligência- atos a serem cumpridos - citação/penhora e avaliação.

Processo 0803846-89.2022.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492MS/)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher duas diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária. fora recolhida apenas uma diligência- atos a serem cumpridos - citação/penhora e avaliação.

3ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRIO MÁRCIO DIAS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0217/2023
Processo 0803822-61.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Réu: Banco Safra S/A
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116DF/)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Safra S/A, R$ 1.801,20

Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO IDAIL DE TONI FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0399/2023
Processo 0802170-43.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Daniele Franciele da Silva Pereira
ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181MS/)
"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 02/08/2023 às 16:30hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO IDAIL DE TONI FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0400/2023
Processo 0800501-81.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ernani Ribeiro Lopez
ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007MS/)
"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 08/08/2023 às 16hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO IDAIL DE TONI FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELAINE NOVAES VILAS DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0401/2023
Processo 0801282-06.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Cleyton Aquilino Souza da Rocha
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536MS/)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253MS/)
Sentença: Posto isso, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para: A) DECLARAR o direito da parte autora ao recebimento de FGTS, declarando a nulidade dos contratos sucessivos no período de fevereiro/2018 a março/2023, condenando a parte requerida ao pagamento verba ao (a) requerente, do período imprescrito; Dada a vigência da EC 113/2021, os valores apurados até 08/12/2021, deverão ser corrigidos, a partir de quando deveria ter sido pago, pelo IPCA-E e com juros de mora, contados da citação, referentes a remuneração oficial da caderneta de poupança, por se tratar de débito da Fazenda Pública de natureza não-tributária, aplicando-se, por consequência, os Temas 810 do STF e 905 do STJ. A partir de 09/12/2021, a atualização monetária dos valores devidos deverá ser realizada pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), até a data do efetivo pagamento. Sem custas e honorários nesta fase processual, uma vez que adotado o procedimento da Lei 9.099/95, art. 55, no presente feito. É o que submeto à apreciação do MM Juiz Togado, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se. Sentença Homologatória: Vistos etc. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO IDAIL DE TONI FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELAINE NOVAES VILAS DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0402/2023

Processo 0801283-88.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias

Autor: Cleyton Aquilino Souza da Rocha
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536MS/)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253MS/)

Sentença: Posto isso, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para: A) DECLARAR o direito da parte autora ao recebimento de Férias Proporcionais do período de março/2018 a julho/2019, declarando a nulidade dos contratos sucessivos, condenando a parte requerida ao pagamento verba ao (a) requerente, do período imprescrito; Dada a vigência da EC 113/2021, os valores apurados até 08/12/2021, deverão ser corrigidos, a partir de quando deveria ter sido pago, pelo IPCA-E e com juros de mora, contados da citação, referentes a remuneração oficial da caderneta de poupança, por se tratar de débito da Fazenda Pública de natureza não-tributária, aplicando-se, por consequência, os Temas 810 do STF e 905 do STJ. A partir de 09/12/2021, a atualização monetária dos valores devidos deverá ser realizada pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), até a data do efetivo pagamento. Sem custas e honorários nesta fase processual, uma vez que adotado o procedimento da Lei 9.099/95, art. 55, no presente feito. É o que submeto à apreciação do MM Juiz Togado, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se. Sentença Homologatória: Vistos etc. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO IDAIL DE TONI FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELAINE NOVAES VILAS DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0403/2023

Processo 0800289-60.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Indenização Trabalhista

Reqte: Leucilene Regis do Nascimento
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536MS/)

Sentença: Posto isso, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para: A) DECLARAR o direito da parte autora ao recebimento de FGTS, declarando a nulidade dos contratos sucessivos no período de fevereiro/2017 a dezembro/2022, condenando a parte requerida ao pagamento verba ao (a) requerente, do período imprescrito; Dada a vigência da EC 113/2021, os valores apurados até 08/12/2021, deverão ser corrigidos, a partir de quando deveria ter sido pago, pelo IPCA-E e com juros de mora, contados da citação, referentes a remuneração oficial da caderneta de poupança, por se tratar de débito da Fazenda Pública de natureza não-tributária, aplicando-se, por consequência, os Temas 810 do STF e 905 do STJ. A partir de 09/12/2021, a atualização monetária dos valores devidos deverá ser realizada pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), até a data do efetivo pagamento. Sem custas e honorários nesta fase processual, uma vez que adotado o procedimento da Lei 9.099/95, art. 55, no presente feito. É o que submeto à apreciação do MM Juiz Togado, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se. Sentença Homologatória: Vistos etc. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CAROLINA FARAH BORGES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELEN GONÇALVES MARINHO BÓSIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0285/2023

Processo 0806620-13.2022.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Partilha

Reqte: H.M.R. - B.G.B.R.
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6MS /)
ADV: LUIZ HENRIQUE BOVERIO (OAB 14523MS/)

Intimação das partes acerca da Carta de Sentença que está disponível nos autos à fl. 63 para impressão e providências, devendo ser instruída com cópias das peças nela mencionada

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CAROLINA FARAH BORGES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELEN GONÇALVES MARINHO BÓSIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0286/2023

Processo 0806283-24.2022.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Partilha

Reqte: G.G.S. - S.R.R.S.
ADV: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806MS /)
ADV: JOSÉ JOAQUIM (OAB 3981BMS/)

Intimação da parte requerida acerca da Carta de Sentença que está disponível nos autos à fl. 58 para impressão e providências, devendo ser instruída com cópias das peças nela mencionada.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CAROLINA FARAH BORGES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELEN GONÇALVES MARINHO BÓSIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0287/2023

Processo 0805540-14.2022.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Partilha
Reqte: C.S.P. e outro
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6MS /)
Intimação da parte requerente acerca da Carta de Sentença que está disponível nos autos à fl. 92 para impressão e providências, devendo ser instruída com cópias das peças nela mencionada

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CAROLINA FARAH BORGES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELEN GONÇALVES MARINHO BÓSIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0288/2023

Processo 0801102-42.2022.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: S.A.A.B.C. - Reqdo: R.A.C.
ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474MS/)
Intimação das partes acerca da Carta de Sentença que está disponível nos autos à fl. 119 para impressão e providências, devendo ser instruída com cópias das peças nela mencionada

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0289/2023

Processo 0001072-45.2019.8.12.0002 - Embargos de Terceiro Cível - Inventário e Partilha
Embargte: M.E.G.S. e outro - Embargda: A.S.S.
ADV: LUIS HENRIQUE DA SILVA GOMES (OAB 265922/SP)
ADV: DULCE ELIZA MACHADO (OAB 88985/RS)
ADV: MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA (OAB 9906/SC)
ADV: CLEIDE JANETE DE OLIVEIRA (OAB 47066/RS)
Em face do exposto, tudo considerado, JULGO PROCEDENTES os Embargos de Terceiro, interpostos por Marinez Eymael Garcia Schere e Marta Eymael Garcia Scherer em face de Alana Serra Scherer para excluir da constrição judicial efetivada no processo executivo em apenso, o bem de propriedade dos embargantes, em condomínio, com cláusula de usufruto vitalício ainda vigente. Deixo de condenar a embargada em custas e honorário advocatícios, em razão dos benefícios justiça gratuita que ora lhe concedo. O feito fica extinto com resolução de mérito, de acordo com o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e obedecidas às formalidades legais, arquive-se. Traslade-se cópia desta para os autos em apenso, para os devidos fins. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0006557-07.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: E.N.S.
ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933MS /)
Intimação do exequente, na pessoa de seu patrono, para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, à fl. 208.

Processo 0008210-15.2009.8.12.0002 (002.09.008210-0) - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens
Exeqte: V.P.S.
ADV: JOSÉ HARFOUCHE (OAB 2790)
ADV: ANA PAULA BENEDETTI FAGUNDES (OAB 23149MS/)
ADV: FABRIZIO BENEDETTI FAGUNDES (OAB 16226/MS)
ADV: MARIÚCIA BEZERRA INÁCIO (OAB 5608/MS)
ADV: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816MS /)
ADV: VANESSA RODRIGUES BETOLETTO GABIATTI (OAB 11425/MS)
Intimação do executado, na pessoa de seu patrono, para manifestar-se acerca dos requerimentos de fls. 941-943.

Processo 0008731-67.2003.8.12.0002 (002.03.008731-9) - Cumprimento de sentença - Revisão
Exeqte: M.A.A.L. - TerIntCer: G.A.M.
ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806MS /)
ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293MS/)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634MS/)
Proceda-se a retificação nos procuradores da parte executada (fls. 431). Considerando a interposição de embargos de terceiro (fls. 433-435), e que o resultado daquele feito interfere diretamente no presente, defiro a suspensão dos autos até o julgamento dos embargos em apenso. Intimem-se. Às providências.

Processo 0012523-87.2007.8.12.0002 (002.07.012523-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Herdeiro: Leoneide de Almeida Martins e outro - Invtante: Leonice Almeida Martins
ADV: JOSÉ VINICIUS BERNARDES DA SILVA (OAB 26990MS/)
ADV: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186MS/)
ADV: TAISON GENES ROMEIRO (OAB 28154MS/)
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca dos requerimentos à fl. 272.

Processo 0800399-08.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas
Autora: Q.I.M. - Réu: E.F.
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1MS /)
ADV: PEDRO EDUARDO CORTEZ GAMEIRO (OAB 73853/PR)
ADV: ADEMIR OLEGÁRIO MARQUES (OAB 95461/PR)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação à contestação de fls. 48-50

Processo 0800414-51.2020.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Leovaldo Ferreira Cassemiro e outro
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327MS/)
ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)
ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737MS /)
ADV: PAMELA CAROLINE MOURA WERNERSBACH (OAB 23019/MS)
ADV: THALIS ANTONIO CORRÊA DINIZ (OAB 20478MS/)
ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191MS/)

Indefiro (fls. 370/373). Mantenho a suspensão do feito, conforme determinação de fls. 367, por mais 90 dias. A inventariante, informe sobre o julgamento final da ação de adoção autos nº 0807003-93.2019.8.12.0002, única pendente de julgamento, conforme informou às fls. 377/378. Intime-se. Às providências.

Processo 0800486-33.2023.8.12.0002 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: E.S.S.
ADV: MILENA ASSUNÇÃO DE MATOS GARUTTI (OAB 15940MS/)
ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599MS /)

Ante o exposto, tudo considerado, reconheço a litispendência existente entre estes autos e o processo n.° 0812400-31.2022.8.12.0002, e por consequência, julgo-o extinto, sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Processo 0800735-18.2022.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: L.V.S.C.A.
ADV: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395MS /)
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6MS /)

Intimação da exequente, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, à fl. 72.

Processo 0801238-05.2023.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: L.P.S. - I.F.P.S.
ADV: PAULA FRANCISCA SILVA TARGAS (OAB 8187MS /)
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6MS /)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1MS /)
ADV: LUIZ HENRIQUE BOVERIO (OAB 14523MS/)
ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750MS/)

Acolho a justificativa da autora (fls. 48/49), contudo, indefiro a realização de nova audiência de conciliação. Os presentes autos encontram-se em fase de saneamento. Não há preliminares arguidas. Estão presentes, em primeira e superficial análise, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. É possível, neste momento processual, o julgamento antecipado, pois as provas dos autos constituem-se especialmente de documentos. Desta forma, intimem-se as partes da presente decisão. Decorrido o prazo das intimações, sem manifestação das partes, consequentemente, vista ao Ministério Público Estadual. Então, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801244-85.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: A.H.O.A. - Exectdo: C.H.O.B.
ADV: MICHELL MOREIRA CAIÇARA (OAB 20078MS/)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1MS /)
ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se se concorda com a proposta de (fls. 117/119) e sobre o que entender de direito. Após, nova vista ao Ministério Público Estadual. Intime-se. Às providências.

Processo 0801629-57.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809899-07.2022.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Exeqte: D.S.
ADV: FELIPE PEREIRA MATOSO (OAB 21575MS/)
ADV: CAMILA LALUCCI BRAGA (OAB 26418MS/)

Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da contestação de fls. 24-45.

Processo 0802223-13.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Valdecir Luiz Dotti - Herdeiro: Valdemir Antonio Dotti e outros
ADV: MARINA QUEVEDO CATHARINI (OAB 23024/MS)
ADV: WAINER LUIZ GONÇALVES (OAB 22944/MS)

Diante do exposto, tudo considerado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o plano de partilha amigável celebrada pelos sucessores (artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil), atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erros, omissões e direitos de terceiros. O inventariante busque a regularização do imóvel n.º 36.437 do CRI de Dourados, MS, junto à terceira Ivanir Beraldi em vias ordinárias, tendo em vista que o presente feito não comporta maior dilação probatória. Indefiro a expedição de alvará fls. 197/198. Que deverá ser requerida em autos autônomos, evitando-se assim, tumultuo processual, eis que demandará de prestação em contas, em razão da menoridade de uma das herdeiras. Declaro resolvido o mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas nem em honorários advocatícios. O fisco estadual lance administrativamente os tributos acaso devidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, consignando que o formal de partilha somente será expedido mediante a comprovação do pagamento de todos os tributos faltantes (no presente caso falta a certidão negativa de débito fiscal emitida pelo Município) e com a concordância da Procuradoria-Geral do Estado. Após manifestação da parte interessada e vista à Fazenda Pública Estadual, o Cartório certifique a respeito. Então, expeça-se Formal de Partilha ou Carta de Adjudicação, conforme o caso. Após, arquive-se.

Processo 0802891-76.2022.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: J.G.D.S. - Reqdo: B.H.F.S.
ADV: ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE (OAB 12402MS/)
ADV: MARCOS APARECIDO SANTOS DA SILVA (OAB 18611MS/)
ADV: PEDRO HENRIQUE PINHEIRO VARGAS (OAB 27263MS/)

Diante do exposto, rejeito a impugnação à justiça gratuita concedida ao autor. Os presentes autos encontram-se em fase de saneamento. As preliminares arguidas pela ré foram rejeitadas nesta oportunidade. Estão presentes, em primeira e superficial análise, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Não é possível, neste momento processual, o julgamento antecipado. Assim, declaro saneado o presente feito, deferindo as provas expressamente requeridas

pelas partes, desde que pertinentes ao deslinde do processo, especialmente a prova pericial e a testemunhal. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. (artigo 357, § 1º, do Código de Processo Civil). Transcorrido o prazo sem qualquer pedido de esclarecimentos ou de solicitação de ajustes, o Cartório promova nova intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de quinze (15) dias, justificando-as. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde já, as partes deverão apresentar seu rol em Cartório, conforme artigo 357, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento de sua oitiva. Decorrido o prazo das intimações, sem manifestação das partes, declaro finda a instrução, consequentemente, venham os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Às providências.

Processo 0804737-31.2022.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Raphael Henrique Garcia Cardoso Leite e outro - Invtante: Silvana Garcia da Silva

ADV: ADEMOS ALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 11317MS/)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca dos requerimentos de fls. 88-89.

Processo 0804785-53.2023.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração

Reqte: L.C.M.V. e outro

ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756MS/)

Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, integralmente o acordo realizado pelas partes Henrique Pereira Lima Verão e Luiz Carlos Marques Verão (fls. 3). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b” do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Cumpridas todas as determinações, certifique-se e arquive-se.

Processo 0804947-48.2023.8.12.0002 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: G.G.S. - Criança/Ad: L.M.S.P.

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611MS/)

ADV: ANDRA PAULA SILVA DE OLIVEIRA FLORENCIANO (OAB 27954MS/)

Ante o exposto, tudo considerado, reconheço a litispendência existente entre estes autos e o processo n.° 0804892-97.2023.8.12.0002, e por consequência, julgo-o extinto, sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários.

Processo 0805253-85.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0816057-49.2020.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Sentença - Alimentos

Exeqte: G.H.B.G. - N.M.B.G.

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234MS/)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, cumprir as determinações de fls. 60 no tocante à regularização da representação processual do executado, sob pena de não homologação do acordo e extinção do processo por abandono. Decorrido o prazo in albis, proceda-se a intimação pessoal de parte autora nos mesmos termos supracitados. Intime-se. Às providências.

Processo 0805938-39.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução

Exeqte: A.C.R.C. - Exectdo: M.R.C.

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464MS/)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277MS/)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113MS/)

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616MS /)

ADV: FERNANDA FERREIRA FREITAS (OAB 24495MS/)

A parte exequente, no prazo de 05 dias, junte aos autos planilha atualizada do débito. Então, conclusos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0806079-77.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0811737-19.2021.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: L.V.A.C. - Exectdo: D.G.D.

ADV: TATIANA RIBEIRO MORENO (OAB 18888MS/)

ADV: THALIS ANTONIO CORRÊA DINIZ (OAB 20478MS/)

Diante de tudo isso, julgo improcedentes os embargos de declaração, porquanto inexistente obscuridade, contradição, omissão, erro material. Mantenho a sentença intacta. Prossiga-se com o cumprimento das disposições finais da sentença. Às providências.

Processo 0807928-55.2020.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Iana de Castro Santos

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156MS/)

ADV: MICHEL ZANONI CAMARGO (OAB 13262/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da carta precatória juntada às fls. 75-82.

Processo 0808086-52.2016.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação de Bens

Alimtda: C.R.L. - Exeqte: C.R.S.

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533MS/)

Intime-se o exequente, na pessoa de seu patrono, para que se manifeste sobre (fls. 66) e sobre o que mais entender de direito, no prazo de dez dias. Após, vista ao Ministério Público Estadual. Então, conclusos. Às providências

Processo 0808389-03.2015.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: José Eduardo de Medeiros Parra e outros

ADV: NUNO HENRIQUE DE CARVALHO CAPITÃO VIGÁRIO (OAB 13235MS/)

ADV: CÍNTIA JUECI MENGUINI BARBOSA (OAB 11958MS/)

Defiro a suspensão dos autos, conforme requerimento do inventariante (fl. 222). Findo o prazo, o(a) inventariante dê o regular andamento ao feito, nos termos da última determinação. Transcorrido o prazo da suspensão, sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0809532-51.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0003252-40.1996.8.12.0002) - Ação de Exigir Contas - Inventário e Partilha

Reqte: Clebis Gonçalves - Reqda: Diva Cáceres Gonçalves

ADV: VANDA CACERES GONÇALVES’ (OAB 3078/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674MS/)
ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746MS/)
ADV: PAULA ADRIANE SILVA REIS DOS ANJOS (OAB 26675/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência formulado pela parte autora (fl. 93), e, em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no inciso VIII, do artigo 485, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Certifique-se e arquivem-se.

Processo 0809958-92.2022.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Fernando Justino de Almeida
ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849MS/)

Diante do exposto, tudo considerado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a adjudicação ao único sucessor (artigo 659 do Código de Processo Civil), adjudicando-lhe todos o espólio, salvo erros, omissões e direitos de terceiros. Indefiro a realização de perícia judicial para constatar se o imóvel possui construção de padrão popular ou se serve de moradia aos herdeiros, como requereu a Fazenda Pública Estadual (fls. 49 e 57/58). Comprovada a isenção do ITCD por meio da guia apresentada (fls. 30/32). Declaro resolvido o mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas nem em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se Carta de Adjudicação, conforme o caso. Os alvarás judiciais e/ou guia de levantamento deverão ser expedidos unicamente em nome do inventariante, que ficará responsável pelo pagamento de todos os demais sucessores e eventuais terceiros, bem como das custas, obedecendo fielmente a partilha ora homologada, sob pena de sofrer as consequências legais pelo não cumprimento da presente (CPC, art. 659, § 2.º). Após expedição do formal de partilha, alvarás judiciais e demais cumprimentos de praxe, arquive-se.

Processo 0810197-72.2017.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Fabiane Ferreira de Sousa - Herdeiro: Luiz Felipe Sousa dos Reis
ADV: ALAIR LARRANHAGA TEBAR (OAB 14142BM/S)

Sentença de f. 204-205: “Diante do exposto, tudo considerado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o plano de partilha amigável celebrada pelos sucessores (artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil), atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erros, omissões e direitos de terceiros. Declaro resolvido o mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas nem em honorários advocatícios. O fisco estadual lance administrativamente os tributos acaso devidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se Formal de Partilha ou Carta de Adjudicação, conforme o caso. Os alvarás judiciais e/ou guia de levantamento deverão ser expedidos unicamente em nome do inventariante, que ficará responsável pelo pagamento de todos os demais sucessores e eventuais terceiros, bem como das custas, obedecendo fielmente a partilha ora homologada, sob pena de sofrer as consequências legais pelo não cumprimento da presente (CPC, art. 659, § 2.º). A inventariante fica dispensada da prestação de contas, nos termos do parecer do Ministério Público Estadual (fls. 201/203). Após, arquive-se.”

Processo 0810269-83.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804659-37.2022.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: H.V.A. - Exectdo: A.G.A.
ADV: JERRI ADRIANO RODRIGUES (OAB 21416MS/)
ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)
ADV: WALDELUIR CAVALINI (OAB 6539/MS)

Intime-se o executado, na pessoa de seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre (fl. 92/102 e fls. 103/104) e sobre o que entender de direito. Então, vista ao Ministério Público Estadual para parecer. Às providências.

Processo 0810705-47.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: D.Y.S.C. - Reqdo: S.G.M.C.
ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462MS /)
ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072MS/)
ADV: JOSIELLE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (OAB 24788/MS)

Indefiro (fls. 186). Esta magistrada não tem acesso ao CAGED. É ônus da parte trazer as informações ao juízo a fim de instruir o feito. A indicação do local de trabalho do autor, por exemplo, é ônus que cabe à ré e poderá fazê-lo administrativamente, independentemente de decisão do Poder Judiciário. A requerida, querendo, informe o nome do empregador do requerente, em 15 dias e requeira o que entender de direito. Intime-se. Às providências.

Processo 0810841-39.2022.8.12.0002 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Dissolução

Autora: G.V.R.
ADV: ALCINO MELGAREJO RODRIGUES (OAB 4349/MS)
ADV: VANESSA REBEQUE RODRIGUES (OAB 21068/MS)

Assim sendo, indefiro o pedido de fl. 21/22. Intime-se parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito e apontando as diligências que entende necessárias para obtenção do endereço do réu.

Processo 0810868-22.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805500-37.2019.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: P.C.S.
ADV: GABRIELA ALESSANDRA ZANELATO (OAB 348591/SP)

Decisão de fl. 34: “Requisito da Secretaria da Receita Federal, por meio do programa INFOJUD, informações acerca do endereço atualizado de L. O. F. S. (CPF nº 200.593.498-40 fl.1). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre as respostas às pesquisas realizadas, extratos anexos, e requeira o que entender de direito. Intimem-se. Às providências.”

Processo 0811401-49.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: R.B.C.O. - Reqdo: W.C.A. e outro
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: ROBERTO DUARTE (OAB 22263MS/)
ADV: WILLIAN MEDEIROS DE SOUZA (OAB 27406MS/)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1MS /)

Intime-se a requerente, na pessoa de seu novo advogado (fls. 144) para, querendo, impugnar a contestação (fls. 138/139), no prazo de 15 dias. Às providências.

Processo 0811422-93.2018.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqdo: L.M.

ADV: ALINE RAMOS GONÇALVES MATHEUSSI (OAB 20446MS/)

Vistos, etc. Cuida-se de ação de execução de honorários advocatícios em que Aline Ramos Gonçalves Matheussi move contra Luciano Matheussi requerendo que sejam arbitrados os honorários advocatícios em seu favor, tendo em vista a decorrência do trabalho exercido pela exequente na tramitação da ação de divórcio consensual. Pois bem. Depois de analisar os autos, foi possível concluir que a questão posta para análise não se enquadra na competência desta Vara, assim definida na alínea a do artigo 6.º do Código de Organização e Divisão Judiciárias, in verbis: "Art. 6º Fica assim fixada a competência dos juízes de direito da comarca de Dourados: a) aos da 1ª e 2ª Vara de Família e Sucessões, processar e julgar os feitos e incidentes relativos ao estado e a capacidade das pessoas inclusive as ações relativas à união estável, ao companheirismo e ao concubinato; e os feitos e incidentes relativos a alimentos e sucessões; (alterada pelo art. 3º da Resolução nº 203, de 11.7.2018 DJMS, de 12.7.2018)". Destarte, verifica-se que a pretensão do requerente não guarda similitude com o estado e a capacidade das pessoas, à união estável, ao companheirismo, ao concubinato, nem a alimentos tampouco sucessões. Anoto, no presente caso, que se trata de competência em razão da matéria, por consequência, absoluta. Assim sendo, a incompetência verificada por pode ser declarada de ofício, nos termos do § 1.º do artigo 64 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, tudo considerado, reconheço de ofício a incompetência material deste juízo da 1.ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS, para analisar o presente pedido, e, consequentemente, DETERMINO A REDISTRIBUIÇÃO do feito para uma das Varas Cíveis residuais desta Comarca, para onde devem ser remetidos os presentes autos, após as anotações e baixas de estilo.

Processo 0811599-18.2022.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: N.D.B.D.

ADV: MARIANA FERREIRA CLAUS (OAB 23031MS/)

I - Estão presentes, em primeira e superficial análise, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Não é possível, neste momento processual, o julgamento antecipado. Assim, declaro saneado o presente feito, deferindo em decisão futura as provas expressamente requeridas pelas partes, desde que pertinentes ao deslinde do processo, especialmente a prova pericial e a testemunhal. Declaro saneado o presente feito, deferindo a produção das provas expressamente requeridas pelas partes, desde que pertinentes ao deslinde do processo, especialmente a prova pericial e a testemunhal. Fixo como pontos controvertidos a serem provados durante a instrução processual: A) A necessidade do (a) requerente em receber alimentos; B) A possibilidade do (a) requerido (a) em prover alimentos à filha; Não sendo hipótese de inversão do ônus da prova e inexistindo, por ora, convenção pelas partes neste sentido, a distribuição do ônus probatório deverá ocorrer na forma do art. 373, caput, do Novo Código de Processo Civil. III - Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. (artigo 357, § 1º, do Código de Processo Civil). IV - Com tudo nos autos, sem qualquer pedido de esclarecimentos ou de solicitação de ajustes, o Cartório promova nova intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de quinze (15) dias, justificando-as. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde já, as partes deverão apresentar seu rol em Cartório, conforme artigo 357, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento de sua oitiva. Decorrido o prazo da intimação, sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se. Às providências.

Processo 0811599-18.2022.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: N.D.B.D.

ADV: MARIANA FERREIRA CLAUS (OAB 23031MS/)

I - Estão presentes, em primeira e superficial análise, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Não é possível, neste momento processual, o julgamento antecipado. Assim, declaro saneado o presente feito, deferindo em decisão futura as provas expressamente requeridas pelas partes, desde que pertinentes ao deslinde do processo, especialmente a prova pericial e a testemunhal. Declaro saneado o presente feito, deferindo a produção das provas expressamente requeridas pelas partes, desde que pertinentes ao deslinde do processo, especialmente a prova pericial e a testemunhal. Fixo como pontos controvertidos a serem provados durante a instrução processual: A) A necessidade do (a) requerente em receber alimentos; B) A possibilidade do (a) requerido (a) em prover alimentos à filha; Não sendo hipótese de inversão do ônus da prova e inexistindo, por ora, convenção pelas partes neste sentido, a distribuição do ônus probatório deverá ocorrer na forma do art. 373, caput, do Novo Código de Processo Civil. III - Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. (artigo 357, § 1º, do Código de Processo Civil). IV - Com tudo nos autos, sem qualquer pedido de esclarecimentos ou de solicitação de ajustes, o Cartório promova nova intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de quinze (15) dias, justificando-as. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde já, as partes deverão apresentar seu rol em Cartório, conforme artigo 357, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento de sua oitiva. Decorrido o prazo da intimação, sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se. Às providências.

Processo 0811792-33.2022.8.12.0002 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: R.L.S. - Reqdo: R.R.S.

ADV: OSMAR SILVA (OAB 6398MS /)

ADV: LUCAS ABILIO CRISTALDO DA SILVEIRA (OAB 22964/MS)

ADV: GABRIEL VIAPIANA LORENZONI (OAB 27334/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa e seu patrono, para apresentar impugnação à contestação de fls. 49-59, no prazo legal.

Processo 0812128-37.2022.8.12.0002 - Guarda de Família - Guarda

Reqte: T.F.G. - Reqdo: M.C.N.

ADV: WÉLLINGTON MARCOS DA SILVA (OAB 24803MS/)

ADV: ALISSON DANILO LOPES RODRIGUES (OAB 27395MS/)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951MS/)

ADV: CAIO ENZO FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 27398MS/)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066MS/)

Intimação das partes para manifestação acerca dos relatórios de fls. 178-181 e 185-187, no prazo de 05 dias.

Processo 0812485-17.2022.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Laudelina Ferreira Rabelo

ADV: DANIELLI SANTOS MEDEIROS (OAB 25466MS/)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca dos requermentos de fl. 85.

Processo 0812880-09.2022.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Raquel Vergennes Espindola e outro

ADV: ROBERTA PATRÌCIA CORREIA RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA (OAB 13244BM/S)

Diante do exposto, tudo considerado, julgo procedente a pretensão da parte autora, com fundamento no artigo 666 do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial autorizando a parte autora a proceder o levantamento do valor integral depositado junto à Caixa Econômica Federal em nome de Rodrigo Espindola dos Santos, referente ao saldo de FGTS e PIS do(a) falecido(a). Fica dispensada a prestação de contas pela parte autora. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para a parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0813686-44.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801904-40.2022.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: C.M.C.N. - Ré: F.M.O.M.

ADV: VITOR KRÜGER GIURIZATTO (OAB 19236MS/)

ADV: MARÍLIA BACHI COMERLATO PASCHOALICK (OAB 22372AM/S)

ADV: ALEXSANDRE NIEDACK ALVES (OAB 11261MS/)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, para apresentar impugnação à contestação de fls. 113-117.

Processo 0814258-05.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Reqte: M.C.S. - Exeqte: J.R.S. - Exectdo: R.C.S.

ADV: LUIZ HENRIQUE BOVERIO (OAB 14523MS/)

ADV: FERNANDA DA SILVA ARAUJO (OAB 25464MS/)

ADV: JOANA CERVO CABRERA (OAB 22499MS/)

ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500MS/)

ADV: HELENA IZIDORO DE SOUZA (OAB 15860MS/)

Com a concordância do Ministério Público Estadual (fl. 92), HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes Maria da Conceição de Souza e outro e Roberto Cristiano de Souza, em sessão de mediação por meio do CEJUSC Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania Dourados, nos termos do referido acordo (fls. 87/88), que passa a fazer parte integrante dessa decisão para seu fiel cumprimento. Oficie-se ao empregador do requerente a empresa Laticínios Camby,localizada no prolongamento da Av. Marcelino Pires, s/n km 02 Zona Suburbana, Dourados Ms, CEP 79804-970, CNPJ nº 37.564.739/0001-36, determinando que proceda os descontos referentes aos alimentos conforme o acordo ora homologado. O processo seguirá para discussão dos alimentos do período de outubro de 2021 e os valores depositados de forma parcial no ano de 2022. Intime-se a parte ré apresentar contestação sobre os fatos que não foram objeto da mediação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se a pare autora para impugnar, no prazo de 15 (quinze dias). Em seguida, vista dos autos ao Ministério Público Estadual, se for o caso de sua intervenção.

Processo 0814269-63.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: M.L.V.

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750MS/)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6MS /)

Intime-se a parte autora, para, no prazo de quinze dias, regularizar o polo ativo da demanda, incluindo as menores de idade Maria Luysa dos Santos e Emilly Vithoria dos Santos, de forma a constar as menores no instrumento procuratório, por serem as titulares do direito pleiteado. Após, vista ao MP. Intime-se. Às providências.

Processo 0814501-75.2021.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: M.S.R.

ADV: ANTONIO CARLOS SOTOLANI (OAB 18871MS/)

ADV: MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372MS/)

Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca dos requerimentos de fl. 108

Processo 0815423-19.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0003252-40.1996.8.12.0002) - Habilitação - Cessão de Crédito

Reqte: V.C.G. - Reqdo: C.G. e outros

ADV: LEIDA APARECIDA CAVALHEIRO MORAES (OAB 7027MS /)

ADV: RACHEL DE PAULA MAGRINI SANCHES (OAB 8673MS /)

ADV: TANIA CRISTINA PEREIRA SOUZA HASHIZUMI (OAB 5008/MS)

ADV: FLORENCE KAMINSKI FERTER (OAB 11182/MS)

ADV: VANDA CACERES GONÇALVES' (OAB 3078/MS)

ADV: JULIANA CÁCERES NOGUEIRA CAMPOS (OAB 150402S/P)

ADV: FLORISVALDO SOUZA SILVA (OAB 7053MS /)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674MS/)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746MS/)

ADV: MAURO ALVES DE SOUSA (OAB 4395/MS)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237MS/)

ADV: CARNEIRO, FERNANDES E HAMMARSTROM - ADVOGADOS SS (OAB 1279MS /)

Diante do exposto, tudo considerado, indefiro a petição inicial, com fundamento no art. 330, III, do NCPC, e por isso declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente. Todavia, condeno a requerente ao honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, que entendo razoável ao caso, nos termos do art. 85, §3º, I do Código de Processo Civil. A execução dos honorários contudo ficará suspensa nos termos do artigo 98, §3º do CPC c/c Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença aos autos de inventário. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0815553-09.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0810452-88.2021.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Pagamento

Exeqte: M.C.J. - Exectdo: M.J.J.

ADV: ELIZANGELA MORAIS CAVALCANTE (OAB 24246/MS)

ADV: EMILI MARAGNO FERRARI (OAB 25026/MS)

ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609MS/)

ADV: LUIZ GUILHERME DOS SANTOS SILVEIRA (OAB 27149/MS)

A data final do parcelamento era 10/02/2023 (fls. 153). Assim, intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a quitação do acordo e extinção do presente feito. Transcorrendo o prazo sem manifestação da exequente, presumir-se-á a quitação integral do acordo. Então, retornem conclusos para extinção. Intime-se. Às providências.

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0130/2023

Processo 0803814-68.2023.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução
Autor: H.M.S. - C.U.N. - Criança/Ad: A.C.N.M.
ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467MS/)

Posto isso, com fundamento no que dispõe o art. 226, § 6º, da Constituição Federal, homologo por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 87-93, extinguindo a relação conjugal, cujos termos são parte integrante desta, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Processo 0804687-68.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fixação
Reqte: T.A.M.
ADV: ALISSON DANILO LOPES RODRIGUES (OAB 27395MS/)
ADV: VITTOR DEMETRIO PAULOVICH (OAB 28288MS/)
ADV: WÉLLINGTON MARCOS DA SILVA (OAB 24803MS/)

Dos alimentos provisórios aos filhos menores. A obrigação alimentícia dos pais em relação aos filhos menores é decorrência natural do vínculo de filiação, o qual está devidamente comprovado nos autos pela certidão de nascimento de f. 16/18. A necessidade da prole é presumida. A possibilidade do alimentante merece melhor apuração. É imprescindível a razoabilidade nesta análise preliminar, para não gerar obrigação superior a capacidade do responsável em prestar os alimentos, nem inferior as necessidades da prole. À vista disso, considerando as alegações iniciais, bem como os documentos acostados, que demonstram, de plano, a necessidade e, ainda, a ausência de elementos precisos relativos à possibilidade em outro patamar, fixo alimentos provisórios mensais em 60% do salário-mínimo nacional vigente, mensal, isto é, 30% para cada filho, valor que, a priori, suprirá as necessidades mínimas da prole até que o ideal seja apurado. Os alimentos provisórios retroagem a data desta decisão. O valor dos alimentos provisórios à prole deverá ser depositado na conta bancária a ser informada pela parte demandada ou entregue pessoalmente, mediante recibo. Intime-se a parte demandada para, no prazo de 10 dias, fornecer os dados bancários completos. Do regime de visitas provisório. O autor formulou pedido de tutela de urgência, com o fito de obter o direito de visitas dos filhos menores, eis que está sendo tolhido pela genitora das crianças. O direito/dever de visitas decorre da própria investidura no poder familiar que, no caso, está comprovada na certidão de nascimento juntada à f. 16/18 (art. 1.603, 1.630 e 1.634, todos do Código Civil). Acrescente-se, a previsão expressa contida no art. 1.589, do Código Civil. Presente, pois, a probabilidade do direito. O perigo de dano, por sua vez, decorre da probabilidade concreta de os filhos serem privados, ainda que temporariamente, do convívio familiar em sua plenitude, que lhes é direito fundamental, essencial à formação integral e saudável de sua personalidade. Posto isso, defiro o pedido de tutela de urgência e autorizo o demandante/genitor a exercer as visitas em finais de semana alternados, das 8 horas de sábado às 21 horas de domingo, obrigando-se a apanhar e devolver os filhos na residência da ré, regime que deverá ser cumprido fielmente por ambas as partes, sob pena de responsabilidade, inclusive de responder por ato de alienação parental, na forma da Lei 12.318/10. Na hipótese de existir alguma medida protetiva de urgência envolvendo os litigantes, a retirada e restituição das crianças deverão ocorrer por meio de familiar neutro (avós, tios, primos, irmãos). A obrigação provisória começa a vigorar a partir da intimação da demandada e o descumprimento no curso processual não ensejará imediata busca e apreensão, competindo ao interessado ingressar com o competente cumprimento provisório de decisão (em apenso). A regulamentação de outros períodos, conforme for, será feita oportunamente, após a instauração do contraditório e realização do estudo psicossocial. Intime-se a requerida acerca desta decisão.

Processo 0805236-49.2021.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Antonia Fatima da Silva Ramos - Herdeiro: Antônia Aparecida da Silva Ribeiro - Emanoel Fernando da Silva - Jesus Fernando da Silva - José Fernando da Silva - Maria Cláudia da Silva Kuhn - Maria Socorro da Silva Hubner - Armando Fernandes da Silva - Josino Fernandes da Silva - Ricardo da Silva Borba - Reinaldo da Silva Borba - Ronaldo da Silva Borba
ADV: JOSÉ FERNANDO DA SILVA (OAB 6085/MS)

Intimadas ass partes da sentença fls.227-228: Posto isso, cumpridas as formalidades legais, com fundamento no art. 664, § 5º, do CPC, julgo, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de f. 188-204, atribuindo os bens aos nela contemplados, salvo erro ou omissão, ressalvados eventuais direitos de terceiros e/ou fiscais.

Processo 0806365-21.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: M.G.H.S.
ADV: VANESSA CORDEIRO MENDEZ ESPAÑA FRANÇA (OAB 443079S/P)
ADV: CAROLINA BRUM NÁGERA (OAB 25287MS/)

Presente a probabilidade do direito da parte autora, eis que comprovado o parentesco com o infante, conforme certidão de nascimento de f. 11. Do mesmo modo, presente o perigo de dano (vulnerabilidade do infante), já que a ré/genitora encontra-se presa (f. 13-14) e o genitor faleceu em 02.08.2022, consoante certidão de óbito de f. 12. Posto isso, ainda que em juízo de cognição sumária, concedo em sede de tutela de urgência antecipada a guarda unilateral provisória do infante à autora (avó paterna). Expeça-se termo de guarda provisório.

Processo 0807144-20.2016.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Dirce Parra da Silva - Herdeiro: Rosangela Simone Mazzutti - Adriane Teresinha Mazzutti e outro
ADV: WELLINGTON JOÃO SILVA JUNIOR (OAB 10417/MS)
ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840BM/S)
ADV: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)
ADV: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)

Intimada parte inventariante para se manifestar ante o requerido pela Fazenda Pública Estadual, à f. 722. Prazo: 15 dias.

Processo 0808348-26.2021.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Nicolas Benatti Garcia - Herdeiro: Luiza Benatti Garcia
ADV: PEDRO HENRIQUE SERAFIM RUBIO (OAB 28137MS/)

ADV: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB 15031MS/)
ADV: EWERTON ARAUJO DE BRITO (OAB 11922MS/)
Intimada parte inventariante para se manifestar ante o requerido pela Fazenda Pública Estadual, à f. 104. Prazo: 15 dias.

Processo 0809117-84.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Reqte: R.C.S.
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357MS/)
Desse modo, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na ação para declará-lo exonerado da obrigação de pagar alimentos, efeitos desde 02.07.2022 (prazo de término da 10ª Série do Curso de Medicina Veterinária) e respeitando-se a irrepetibilidade, motivo pelo qual extingo o processo com resolução de mérito.

Processo 0813496-18.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Ré: A.B.S.
ADV: JULIANO MACHADO CHITOLINA (OAB 19801/MS)
Deste modo, julgo procedente em parte pedido formulado na ação para: a) modificar a guarda dos filhos para compartilhada entre os genitores, com lar base na residência paterna; b) fixar de maneira livre o direito de convivência da genitora com os filhos; c) exonerar o demandante da obrigação alimentícia constituída no feito n. 0814321-30.2019.8.12.0002, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC.

2ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0345/2023

Processo 0803276-58.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Autora: Adeir Gomes Flores - Réu: Banco Safra S/A
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116DF/)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)
Sent. de fls. 235: (...) ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta esta ação e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Providencie-se a transferência da integralidade do valor depositado para conta bancária indicada pelo causídico ao qual foram conferidos poderes específicos para dar quitação e fazer o levantamento em nome de seu constituinte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804884-72.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Panificadora Aromas e Sabores Ltda - Thiago Barbosa Marques Queder - Natália Carvalho Lopes - Edson Luis Carvalho Lopes
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115AM/S)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113AM/S)
ADV: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768AMS/)
(...) Expeça-se alvará para que os Executados possam levantar o valor correspondente à multa por litigância de má fé imposta ao Exequente. Ficam os executado(a)(s) intimado(a)(s) para que informem os dados bancários necessários para a expedição de alvará judicial.

Processo 0806471-95.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: ABV Comércio de Alimentos Ltda - Exectdo: Ely Junior Rodrigues
ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217MS /)
ADV: ELY JUNIOR RODRIGUES
Fica o autor(a) intimado(a) na pessoa do seu procurador(a), para que no prazo de 5 dias efetuar o recolhimento de 02 (duas) diligências do Oficial de Justiça, necessário para expedição do mandado de apreensão, penhora, depósito e avaliação, vez que se tratam de vários atos a serem cumpridos, observando a quilometragem e o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal e-saj, com vinculação do pagamento ao número de atos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1° da Lei Estadual nº4.359/13.

Processo 0807464-94.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Aparecida Souza de Oliveira - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.a.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477S/P)
Ficam as partes intimado(a)(s) acerca do teor das juntadas dos ofícios de fls. 327-370, sobre os quais, deverão as partes apresentarem manifestação, no prazo de cinco dias.

Processo 0811538-02.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Centro de Tratamento de Câncer de Dourados S/s - Epp - José Octávio Haggi Rodrigues Ferreira - Roberto de Arruda Almeida - David Rodrigues Infante Vieira - Mario Eduardo Rocha Silva
ADV: VALÉRIA MANGANOTTI OLIVEIRA COELHO (OAB 61582/PR)
ADV: GUILHERME RODRIGUES CARVALHO BARCELOS (OAB 85529/RS)
ADV: PEDRO HENRIQUE SOUZA (OAB 39933/PR)
ADV: ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON (OAB 37270/DF)
ADV: FERNANDO LUCHETTI FENERICHI (OAB 39726/PR)
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741MS/)
ADV: NATHÁLIA REITER DA SILVA (OAB 21053MS/)
ADV: LUIZ GUILHERME CARDIA (OAB 95293/PR)
ADV: DAVID RODRIGUES INFANTE VIEIRA
ADV: MARIO EDUARDO ROCHA SILVA
Desp. de fls. 864: A homologação do acordo noticiado importa, invariavelmente, na extinção da execução (cf. art. 924, inciso III, CPC), fato incompatível com a suspensão pleiteada (cf. art. 922, CPC). Assim sendo, esclareçam as partes, em cinco (05)

dias, se optam pela homologação, com a consequente extinção da ação, ou apenas pela suspensão de seu curso até integral cumprimento dos termos do acordo. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0812344-95.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Rci Brasil S/A - Ré: Vanuza Saes Zarzur

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

ADV: ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB 218978S/P)

ADV: MARTINHO CUNHA MELO FILHO (OAB 27819-A/CE)

Desp. de fls. 110: Sobre o teor da petição, documentos e comprovante de depósito retro apresentados pela Ré (fls. 90/101), manifeste-se o Autor, querendo, em cinco (05) dias. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0814016-41.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Crizante Peixoto de Azevedo - Exectda: Tania Souza de Azevedo

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1MS /)

ADV: TANIA SOUZA DE AZEVEDO

Dec. de fls. 74: VISTOS etc. Ausente a Ré, sem qualquer justificativa, à audiência de conciliação (fls. 73), com esteio no §8º, do art. 334, do CPC, reconheço a prática de ato atentatório à dignidade da justiça e, via de consequência, sanciono-a com multa de 1% do valor atribuído à causa, revertida em favor do Estado. Com o trânsito em julgado desta decisão, disponibilize a escrivania a guia e o boleto para recolhimento da referida multa, intimando-se, em seguida, a Ré, através de seu(s) procurador(es) ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, caso não o(s) tenha(m) ou esteja assistido pela Defensoria Pública, para que, em cinco (05) dias, comprove o respectivo pagamento, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Decorrido o prazo supra, sem que tenha sido comprovado o recolhimento da multa, reitere-se a intimação, desta feita por oficial de justiça, concedendo derradeiros cinco (05) dias para efetivação do pagamento, sob a mesma penalidade. Atente a escrivania para que a guia e o boleto acompanhem a carta de intimação e/ou mandado. Após o cumprimento das providências acima determinadas e transcorrido o prazo por último concedido, sem que haja o recolhimento da multa, providencie-se a mencionada inscrição. Aguarde-se, no mais, o decurso do prazo de contestação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0346/2023

Processo 0800104-45.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Clarissa da Silva Melo - Réu: Paraná Banco S/A

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603MS/)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602P/R)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)

ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985AM/S)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado, e extingo este processo, com resolução de mérito. Pela sucumbência, condeno a Autora, na forma do art. 98, §3º, CPC, ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, fixados, em consonância com o art. 85, §2º, do CPC, em 15% sobre o valor atualizado atribuído à causa, tendo em conta a pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0800236-34.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Edite Martins - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759AM/S)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 13245A/MT)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028S/P)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado, e extingo este processo, com resolução de mérito. Pela sucumbência, condeno a Autora, na forma do art. 98, §3º, CPC, ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, fixados, em consonância com o art. 85, §2º, do CPC, em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa, tendo em conta a pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0800238-04.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Maria do Socorro de Araújo Fernandes

ADV: MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA (OAB 16093MS/)

VISTOS etc. Destaco, antes de mais nada, que o exame pericial de fls. 118/126 foi conduzido por profissional nomeado por este juízo, médico gabaritado e de extrema competência, que, não só é especialista na área de ortopedia e traumatologia, como também em medicina do trabalho, além de ser credenciado pelo e. TJMS, estando devidamente cadastrado junto ao CPTEC. Veja-se que o laudo confeccionado pelo perito judicial (fls. 118/126) atendeu aos termos da decisão saneadora, é congruente, claro e conclusivo, não havendo nada que o macule, não se justificando a solicitação pela Autora de esclarecimentos e/ou complementação (fls. 130/134), mormente quando as divergências por ela identificadas remetem a laudo produzido por perito diverso, em outro processo e há mais de quatro (04) anos (fls. 29/38). Por tais motivos, rejeito a impugnação deduzida às fls. 130/134 e indefiro a pretensão da Autora de complementação e/ou esclarecimentos pelo perito, porquanto manifestamente desnecessários. No mais, tão-logo evidenciado e certificado acerca do trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Processo 0800831-96.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Jessica Leticia Marques Viana

ADV: KIMBERLY MARQUES WALZ (OAB 21696MS/)

Nestes termos, indefiro a benesse da gratuidade processual à Autora e concedo-lhe o prazo de quinze (15) dias para que comprove o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0800907-23.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: CIRO BRÜNING (OAB 20336/PR)

Independente da prévia manifestação da parte adversa, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não tendo sido, até então, atribuído efeito suspensivo ao recurso em questão, cumpra-se integralmente a decisão atacada. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0801088-58.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Bruno Correa da Silva Reis - Réu: Banco PAN S.A

ADV: TENYLLE PESSOA QUEIROGA (OAB 28495/PE)

ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467MS/)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380AM/S)

Nestes termos, rejeito estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Banco Pan S/A, permanecendo a decisão hostilizada como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil (omissão, obscuridade, contradição ou erro material). Intimem-se.

Processo 0801350-08.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Auzenir Sorpilli do Nascimento - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ISSO POSTO, face ao pagamento supracitado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta a obrigação decorrente da decisão proferida nesta ação e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Providencie-se a transferência da integralidade do valor depositado para conta bancária indicada pelo causídico ao qual foram conferidos poderes específicos para dar quitação e fazer o levantamento em nome de sua constituinte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801383-61.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Aldeni Alves Pessoa - Réu: Sebraseg Clube de Benefícios Ltda - Me

ADV: KARINA PEREIRA LOPES (OAB 20900/MS)

ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857MS/)

As emendas de fls. 24/25 e 29/32, à toda evidência, não atendem à integralidade das determinações de fls. 20/21, notadamente quanto a ausência de formulação de pedido certo e determinado, diante da ausência de indicação do número do contrato que pretende ver excluído e/ou declarado sua inexigibilidade e/ou inexistência (item “iii”); e do quantum debeatur do pedido de restituição em dobro, considerando a generalidade, a incerteza e a indeterminação daquele formulado na emenda (fls. 24/25), apesar da hipótese não se subsumir ao artigo 324 do CPC; e, finalmente, quanto a ausência de juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos apresentados à Receita Federal nos últimos (03) anos e/ou de certidão de que sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal (item “vi”), o que já seria suficiente para ensejar o indeferimento da petição inicial e do benefício da gratuidade judiciária. Entretanto, em homenagem aos princípios da cooperação (art. 6º, CPC), do escopo teleológico e finalístico do processo (art. 8º, CPC), da efetividade da jurisdição e da duração razoável e célere deste instrumento (artigos 5º, inciso LXXVIII e 37 da Lex Mater), mas, sobretudo, frente o esforço da parte que intentou atende-lo, concedo-lhe derradeiros e improrrogáveis (5) dias para que dê cumprimento àquelas determinações, sob as consequências nela assinaladas. Intime-se. Ao seu tempo retornem.

Processo 0801690-15.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Vandege Alves da Silva

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)

ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, com supedâneo nos arts. 320 e 321, Parágrafo Único, 330, 485, incisos I e IV, todos do CPC, condenando a Autora ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 98, §3º, do mesmo Codex. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0801739-56.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Bruno Paulino e Silva

ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337MS/)

Desp. fls. 107/111:”Nestes termos, diante da probabilidade do direito e do perigo de dano, concedo, em parte, a liminar para: i) determinar a Ré que se abstenha de dirigir cobranças ao Autor e/ou de inscrever seu nome nos cadastros de restrição ao crédito por dívidas relacionadas ao contrato ora em debate que correspondam às parcelas e demais encargos vencidos após a propositura desta ação e vincendos e/ou da multa estipulada e/ou despesas previstas no contrato de compra e venda celebrado entre as partes, providenciando o cancelamento daquelas eventualmente já encaminhadas e/ou efetivadas, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), com incidência limitada, inicialmente, a um período de trinta (30) dias; e, ii) determinar a expedição de mandado para reintegração da Ré na posse do imóvel descrito às fls. 03 e 35. No mais, cite-se a Ré, na forma do artigo 335, do CPC, para comparecer à audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser conduzida pelo CEJUSC, devendo ser citada a parte Ré, na forma do art. 335 do CPC, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificada de que, acaso não tenha interesse na realização daquele ato, deverá comunica-lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo(a) mandado/carta, as advertências contidas no § 8º, do art. 334, e no art. 336, ambos do mesmo estatuto. Autorizo, excepcionalmente, a realização da referida audiência através de videoconferência, desde que ambas as partes declinem seu interesse por esta modalidade, por mera petição escrita e protocolada até o quinto dia útil anterior à data designada, incumbindo ao(s) servidor(es) do cartório e/ou dos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC, independentemente de nova conclusão, adotar(em) as providências pertinentes e necessárias atanto. Intimem-se, o Autor por seu(s) advogado(s). Cumpra-se. A seu tempo, retornem.” - Audiência de conciliação às 21/08/2023, às 14:00 horas.

Processo 0801977-75.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Izana Isnarde

ADV: MURILO PERES DE MATOS (OAB 24561/MS)

ISSO POSTO, com fulcro no art. 485, inciso V e §3º, do Código de Processo Civil, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, condeno a Autora, na forma do artigo 98, § 3º, do mesmo Codex, ao pagamento das custas processuais, e dos honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor atualizado atribuído à causa, com fundamento no artigo 85, § 2º, do diploma suso referido, e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801984-67.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Osvaldo Vitor de Souza

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113MS/)

VISTOS etc. Trata-se de pedido formulado por Osvaldo Vitor de Souza para pagamento do valor pertinente às custas processuais em cinco parcelas mensais e iguais, com esteio no art. 98, §6º, CPC que, por sua vez, tem a seguinte redação: "§ 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento". No caso em questão, ao Réu não foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita e não há nenhum indício de que não possa recolher integralmente as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e/ou de sua família; atrelado a isso, não dedicou uma só linha para justificar sua postulação; Não bastasse, consta de sua declaração de bens e valores à Receita Federal ser militar da reserva, auferindo proventos mensais muito acima da média da população brasileira de baixa renda, além de estar assistido por advogado particular constituído. Nestes termos, indefiro o pedido de parcelamento do valor das custas processuais, por não verificar, na hipótese, a excepcionalidade que rege a concessão deste benefício. Intime-se.

Processo 0802455-25.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Moreira Santana - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LÍGIA GALANDO MONTILHA (OAB 11186MS/)

ADV: ANASTACIO MARINHO (OAB 8502/CE)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233AM/S)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado, e extingo o presente processo, com resolução de mérito. Pela sucumbência, condeno o Autor, na forma do art. 98, §3º, CPC, ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, fixados, em consonância com o art. 85, §2º, do CPC, em 15% sobre o valor atualizado atribuído à causa, tendo em conta a pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0803000-90.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Maura Aparecida Levandoski - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado e extinto o presente processo, com resolução de mérito. Por conseguinte, revogo a liminar concedida às fls. 87/90. Pela sucumbência, condeno a Autora, na forma do art. 98, §3º, CPC, ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixados, em consonância com o art. 85, §2º, do CPC, em 15% sobre o valor atualizado atribuído à causa, tendo em conta a pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0803327-98.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa

Autora: Glauciane Gonçalves Leite

ADV: ERICK COSTA FERREIRA (OAB 25892MS/)

Nestes termos, INDEFIRO a gratuidade processual e concedo-lhe o prazo de quinze (15) dias para que comprove o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). A emenda de fls. 84/116 será apreciada somente após o recolhimento das custas de ingresso. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0803477-79.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801881-60.2023.8.12.0002) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Leandro Rodrigo Boer - Elisiane Iara Kurtz Boer - Réu: Salvador Negrão - Leonilda Dalmolin Negrão

ADV: IDIRAN JOSÉ CATELLAN TEIXEIRA (OAB 5502MS /)

ADV: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378MS /)

Aguarde-se pelo transcurso do prazo concedido no despacho proferido nesta mesma data nos autos da ação consignatória ou pelo atendimento da providência determinada, o que ocorrer primeiro. Em seguida, instruído com cópia da petição contento os termos do acordo celebrado entre as partes e instrumentos de procuração e documentos relacionados à avença, retornem os autos conclusos. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0803671-16.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Marcos Roberto Sant'anna - Réu: Lojas Riachuelo Sa

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)

Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).

Processo 0803734-07.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Vistos, etc. O Autor, à toda evidência, não atendeu o despacho anterior, prevalecendo as irregularidades outrora identificadas, já que os documentos de fls. 64/73 não foram substituídos e o demonstrativo de cálculo colacionado às fls. 85, além de estar em arquivo sob a nomenclatura genérica de "outros documentos", encontra-se ilegível - sua resolução é ruim e a fonte utilizada, tanto para letras como para números, é muitíssimo pequena, dificultando sobremaneira o exame de seu conteúdo. Outrossim, concedo ao Autor derradeiros cinco (05) dias para que providencie o integral cumprimento da determinação de fls. 81, não olvidando, ainda, de substituir o referido cálculo, de fls. 85, por outro que esteja em formato legível e tamanho compatível com a página do processo virtual, cujo padrão de visualização é no percentual de 100%, independentemente da utilização da ferramenta "zoom". Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803800-84.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Cristiano Palacio de Oliveira

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, com supedâneo nos arts. 320 e 321, Parágrafo Único, 330, 485, incisos I e IV, todos do CPC, condenando o Autor ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 98, §3º, do mesmo Codex. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0803806-91.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Lilian Reginaldo da Silva

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, com supedâneo nos arts. 320 e 321, Parágrafo Único, 330, 485, incisos I e IV, todos do CPC, condenando a Autora ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 98, §3º, do mesmo Codex. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0803815-53.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Laercio Fernandes

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, com supedâneo nos arts. 320 e 321, Parágrafo Único, 330, 485, incisos I e IV, todos do CPC, condenando o Autor ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 98, §3º, do mesmo Codex. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0803861-42.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Ezequiel Silva Reis

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020MS/)

Desp. fls. 72/76:"Nestes termos, diante da probabilidade do direito e do perigo de dano, concedo a liminar para: i) determinar à Ré que se abstenha de dirigir cobranças ao Autor e/ou de inscrever seu nome nos cadastros de restrição ao crédito por dívidas relacionadas ao contrato ora em debate que correspondam às parcelas, taxas condominiais, e demais encargos vencidos antes e/ou após a propositura desta ação e vincendos e/ou da multa estipulada e/ou despesas previstas no contrato de compra e venda celebrado entre as partes, providenciando o cancelamento daquelas eventualmente já encaminhadas e/ou efetivadas, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), com incidência limitada, inicialmente, a um período de trinta (30) dias; e ii) determinar a expedição de mandado para reintegração da Ré na posse do imóvel descrito às fls. 01 e 20. Designe-se audiência de conciliação ou de mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser conduzida pelo CEJUSC, devendo ser citada a parte Ré, na forma do art. 335 do Código de Processo Civil, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificada de que, acaso não tenha interesse na realização daquele ato, deverá comunica-lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo(a) mandado/carta, as advertências contidas no § 8º, do art. 334, e no art. 336, ambos do mesmo estatuto. Autorizo, excepcionalmente, a realização da referida audiência através de videoconferência, desde que ambas as partes declinem seu interesse por esta modalidade, por mera petição escrita e protocolada até o quinto dia útil anterior à data designada, incumbindo ao(s) servidor(es) do cartório e/ou dos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC, independentemente de nova conclusão, adotar(em) as providências pertinentes e necessárias atanto. Intimem-se, o Autor por seu advogado. Cumpra-se. A seu tempo, retornem." - Audiência de conciliação dia 21/08/2023, às 14h20 (fls.77).

Processo 0803886-55.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Ivete Fernandes Ribeiro - Réu: Club Mais Administradora de Cartões Ltda

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, com supedâneo nos arts. 320 e 321, Parágrafo Único, 330, 485, incisos I e IV, todos do CPC, condenando a Autora ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 98, §3º, do mesmo Codex. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0803890-92.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Roseli Gonçalves Barbosa

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, com supedâneo nos arts. 320 e 321, Parágrafo Único, 330, 485, incisos I e IV, todos do CPC, condenando a Autora ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 98, §3º, do mesmo Codex. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0803917-75.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Ivone Ramires

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603MS/)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)

ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, com supedâneo nos arts. 320 e 321, Parágrafo Único, 330, 485, incisos I e IV, todos do CPC, condenando a Autora ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 98, §3º, do mesmo Codex. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0803949-80.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Elza da Silva Ramos

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113MS/)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277MS/)

VISTOS etc. Trata-se de pedido formulado por Elza da Silva Ramos, para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, instruído com a declaração de fls. 64 e documentos de fls. 300/325. É o breve relato. DECIDO. A despeito da Autora ter instruído a petição inicial com a declaração de pobreza de fls. 64, este documento, isoladamente, não é suficiente para que obtenha os benefícios da assistência judiciária gratuita, pois, como é cediço, o entendimento dominante no Superior Tribunal de Justiça é de que tal declaração goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Além disso, aquela Corte já decidiu que "o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado" (AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro Carlos Fernando Mathias, Juiz Federal Convocado do TRF 1ª Região, Quarta Turma, Julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008). No mesmo sentir, o e. TJMS também se posicionou: "AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EMBARGOS Á EXECUÇÃO INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE NÃO DEMONSTRAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA BENEFÍCIO NEGADO NEGATIVA DE SEGUIMENTO MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA NÃO INFIRMADA NO AGRAVO INTERNO DECISÃO MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. É possível a concessão do benefício da justiça gratuita, desde que cabalmente comprovada a sua condição de miserabilidade, não bastando para tal a mera declaração de hipossuficiência confeccionada pela parte requerente. Mantém-se a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, em razão da manifesta improcedência, quando o recorrente não traz argumentos que possam vencer (infirmar) os fundamentos apresentados na decisão monocrática".(Agravo Interno n. 1400807-98.2018.8.12.0000, 4ª CC, Rel. Des. Claudionor Miguel Abss

Duarte, j: 25/04/2018, p: 26/04/2018) In casu, qualificada como "funcionária pública" e representada nos autos por advogados particulares (fls. 63), a Autora, ao ser instada para comprovar sua condição financeira, juntou cópias de suas declarações de renda apresentadas à Receita Federal, exercícios 2021, 2022 e 2023 (fls. 300/320), de acordo com as quais percebe rendimentos anuais na ordem de R$ 83.144,59. Aliás, os holerites colacionados pela Autora, às fls. 321/325, dão conta de que ela aufere proventos mensais de R$ 7.178,17. Ora, considerando que o valor do salário mínimo vigente é R$ 1.320,00, não pode arvorar-se pobre na forma da lei quem aufere renda mensal acima de R$ 7.000,00, cifra que muito supera a remuneração padrão de grande parte dos trabalhadores de nosso País. Atrelado a isso, a Autora informou ter dinheiro depositado em conta bancária de sua titularidade (fls. 302 e 309), bem como constou da petição inicial que ela celebrou mais de trinta (30) contratos bancários, perante a Ré, com assunção de parcelas mensais que variam entre os valores R$ 79,94 até R$ 597,27. Tais circunstâncias não se coadunam com a realidade das pessoas com parcos recursos financeiros. Mesmo que o deferimento da gratuidade de justiça não esteja vinculado à representação pela Defensoria Pública ou por outro procurador dativo, os fatos de litigar mediante a assistência de advogados particulares, auferir proventos mensais superiores a R$ 7.000,00, ter dinheiro disponível em conta bancária, são indicativos de que, na verdade, a Autora possui recursos financeiros para pagamento do respectivos honorários advocatícios e, consequentemente, também das custas e despesas processuais. Com efeito, a concessão da gratuidade da justiça não pode ocorrer indiscriminadamente, sob pena de desvirtuamento do instituto e oneração indevida do Estado. A referida benesse só comporta deferimento aos efetivamente hipossuficientes, cenário não constatável na hipótese dos autos. Nestes termos, INDEFIRO a gratuidade processual à Autora e concedo-lhe o prazo de quinze (15) dias para que comprove o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0803988-77.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Ketcy Skiner Nelson Martins

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, com supedâneo nos arts. 320 e 321, Parágrafo Único, 330, 485, incisos I e IV, todos do CPC, condenando a Autora ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 98, §3º, do mesmo Codex. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0804015-60.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Camila Gomes

ADV: MARCOS VERENHITACH (OAB 73372/PR)

VISTOS etc. Fls. 113: Remeto o peticionário da petição retro ao teor da decisão de fls. 95/97, do despacho de fls. 109 e da certidão de fls. 112. Não tendo, pois, a parte autora providenciado o recolhimento das custas processuais, embora intimada para fazê-lo, através de seu(s) advogado(s), com fundamento no art. 290 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição, com as cautelas e anotações necessárias. O art. 22 da Lei de Emolumentos diz que "não será dispensado o pagamento das custas nem autorizada a restituição das já pagas, se: I - o cancelamento da distribuição for por desistência, por qualquer irregularidade ou por falta de pagamento do preparo ou de sua complementação, no prazo devido, mesmo antes da citação do réu(...)". Intime-se a parte autora, através de seu(s) procurador(es) e também pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, em estrito cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei nº 3.779/09, para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Efetivadas as intimações supra determinadas e decorrido o prazo fixado sem que tenha sido comprovado o recolhimento das custas, inscreva-se o débito em dívida ativa e arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se.

Processo 0804185-37.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Helena Rizzo Neves - Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)

ISSO POSTO, com supedâneo no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto este processo, condeno a Autora, com a ressalva do art. 98, §3º, deste mesmo diploma legal, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, o que faço atenta à pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos para seu patrocínio, e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804199-16.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Condomínio Residencial Estrela Itajú I

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865MS/)

Nestes termos, indefiro a benesse da gratuidade processual ao Autor e concedo-lhe o prazo de quinze (15) dias para que comprove o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). A emenda de fls.70/71 será apreciada após o recolhimento das custas de ingresso. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0804311-82.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Otoniel Souza Fernandes

ADV: JOHNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988MS/)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 485, inciso I c/c artigos 321, Parágrafo único, e 330, III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, e condeno o Autor ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 98, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0804471-10.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL)

Fica o autor intimado na pessoa de seu procurador, para que no prazo de 5 dias efetue o recolhimento da diligência do oficial de justiça para expedição do mandado, observando a quilometragem e os atos a serem realizados.

Processo 0804540-42.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822DF/)

ADV: PAULO CEZAR MARCON (OAB 27091DF/)

Fica o autor intimado na pessoa de seu procurador, para que no prazo de 5 dias efetue o recolhimento da diligência do oficial de justiça para expedição do mandado, observando a quilometragem e os atos a serem realizados.

Processo 0804657-33.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Henrique Manvailer Gallo

ADV: ANTONIO CARLOS TESSITORE GUIMARÃES DE SOUZA (OAB 330657/SP)

Desp. fls. 88/93:"Nestes termos, diante da probabilidade do direito e do perigo de dano, concedo a liminar para: i) determinar às Rés que se abstenham de dirigir cobranças ao Autor e/ou de inscrever seu nome nos cadastros de restrição ao crédito por dívidas relacionadas ao contrato ora em debate que correspondam às parcelas, taxas condominiais, e demais encargos vencidos antes e/ou após a propositura desta ação e vincendos e/ou da multa estipulada e/ou despesas previstas no contrato de compra e venda celebrado entre as partes, providenciando o cancelamento daquelas eventualmente já encaminhadas e/ou efetivadas, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), com incidência limitada, inicialmente, a um período de trinta (30) dias; e ii) determinar a expedição de mandado para reintegração da Ré na posse do imóvel descrito às fls. 03 e 32. Designe-se audiência de conciliação ou de mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser conduzida pelo CEJUSC, devendo ser citada a parte Ré, na forma do art. 335 do Código de Processo Civil, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificada de que, acaso não tenha interesse na realização daquele ato, deverá comunica-lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo(a) mandado/carta, as advertências contidas no § 8º, do art. 334, e no art. 336, ambos do mesmo estatuto. Autorizo, excepcionalmente, a realização da referida audiência através de videoconferência, desde que ambas as partes declinem seu interesse por esta modalidade, por mera petição escrita e protocolada até o quinto dia útil anterior à data designada, incumbindo ao(s) servidor(es) do cartório e/ou dos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC, independentemente de nova conclusão, adotar(em) as providências pertinentes e necessárias atanto. Ante o teor dos documentos de fls. 80/85, concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (artigo 98, CPC). Intimem-se, o Autor por seu advogado. Cumpra-se. A seu tempo, retornem." - Audiência de conciliação dia 21/08/2023, às 13h20 (fls. 94).

Processo 0804732-72.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Neuza Maria da Silva Ribeiro - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: LUCIENE SOARES RIBEIRO (OAB 23144MS/)

Nestes termos, porque ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a tutela provisória de urgência. No mais, cite-se o Réu, na forma do artigo 335, do CPC, designando-se audiência de conciliação ou de mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser conduzida pelo CEJUSC, devendo ser citada a parte Ré, na forma do art. 335 do CPC, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificada de que, acaso não tenha interesse na realização daquele ato, deverá comunica-lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo(a) mandado/carta, as advertências contidas no § 8º, do art. 334, e no art. 336, ambos do mesmo estatuto. Fica autorizada, excepcionalmente, a realização da referida audiência através de videoconferência, desde que ambas as partes declinem seu interesse por esta modalidade, por mera petição escrita e protocolada até o quinto dia útil anterior à data designada, incumbindo ao(s) servidor(es) do cartório e/ou dos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC, independentemente de nova conclusão, adotar(em) as providências pertinentes e necessárias a tanto12. Concedo a Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 98 do CPC). Intimem-se, a Autora por sua advogada. Cumpra-se. A seu tempo, retornem. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 21/08/2023 Hora 15:40 Local: Sala CEJUSC

Processo 0804769-36.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Luzia Marques Dantas - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127MS/)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, art. 927 do Código Civil; e art. 5º, incisos V e X da Constituição Federal, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) reconhecer e declarar a irresponsabilidade da Autora pelas obrigações pertinentes ao contrato que ensejou os descontos relativos às mensalidades intituladas "PAGTO COBRANÇA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA", nos valores constante dos extratos de fls. 23/84 (R$ 22,20, R$ 11,11, R$ 11,86 e R$ 15,30), e de eventuais valores descontados no curso da demanda sob a mesma rubrica; b) condenar os Réus, solidariamente, ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais), para indenização dos danos morais causados à Autora, valor este que deverá ser corrigido, pelo IGPM/FGV, desde a data desta sentença, e acrescido de juros moratórios, no percentual de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, a partir do trânsito em julgado, até o seu efetivo adimplemento; c) condenar, solidariamente, os Réus, Banco Bradesco S/A e Bradesco Vida e Previdência S/A, a restituírem à Autora, de uma só vez e de forma simples, a totalidade dos valores descontados em sua conta bancária, os quais deverão ser corrigidos monetariamente, pelo IGPM/FGV, desde a data de cada desconto, e acrescidos de juros de mora, no percentual de 12% ao ano, a partir da citação, até o integral adimplemento; d) verificada a sucumbência recíproca, condenar Autora e RR., estas solidariamente, na proporção de 20% e 80%, respectivamente, com a ressalva do artigo 98, §3º, do CPC em relação àquela, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o total da condenação, o que faço atenta à pouca complexidade da causa, tempo e atenção exigidos do profissional para seu patrocínio (cf. artigo 85, §2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0804852-52.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: João Victor Fernandes Martimiano - Ré: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ALEXANDRE GOMES FERREIRA (OAB 460103/SP)

ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243MG/)

Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).

Processo 0805025-42.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP)

Fica o autor intimado na pessoa de seu procurador, para que no prazo de 5 dias efetue o recolhimento da diligência do oficial de justiça para expedição do mandado, observando a quilometragem e os atos a serem realizados.

Processo 0805287-26.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rosa Hara - Réu: Boa Vista Serviços S/A. e outro

ADV: ANDRÉ LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204S/P)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)

VISTOS, etc. Indefiro, sem maiores delongas, a produção da prova oral requerida pela instituição Ré (fls. 182/185), consistente na colheita do depoimento pessoal da Autora, por ser manifestamente desnecessária ao deslinde da causa. Outrossim, evidenciado o desinteresse das partes pela produção de outras provas, além daquelas já carreadas ao processo e da indeferida acima, tenho por encerrada a instrução e determino, após o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805480-07.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Ilda Florêncio de Miranda

ADV: CHARLES CONCEIÇÃO ALMEIDA (OAB 22899MS/)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066MS/)

Faculto a Autora a emenda da petição inicial para que:- i) aponte sua opção pela realização ou não da audiência de conciliação ou de mediação (art. 319, VII, CPC); ii) esclareça o raciocínio desenvolvido para atribuição do valor à causa e, se for o caso, retifique-o, levando em conta o benefício patrimonial perseguido na ação (art. 292, CPC); iii) substitua os documentos de fls. 16/18, 20 e 24/55 por outros perfeitamente legíveis e em tamanho compatível com o padrão 100% sem a necessidade de utilização da ferramenta zoom. iv) carreie aos autos prova documental sobre sua condição financeira, consistente em cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física/jurídica, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, e de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome; Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento da inicial e/ou de indeferimento da gratuidade judiciária; e/ou de desentranhamento e/ou de retificação de ofício do valor da causa, se houver elementos nos autos que a possibilite. Intime-se. Ao seu tempo retornem.

Processo 0805604-87.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autora: Debora Regina de Oliveira

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127MS/)

A peça inicial ostenta defeitos que impedem seu recebimento, um futuro provimento jurisdicional de mérito e dificultam o exercício do contraditório e da ampla defesa pela parte adversa. Isto porque, a despeito de postular genericamente nas letras "b", "e" e "f" a concessão de liminar para realização de perícia no imóvel e, ao final, a condenação da Ré ao "pagamento de indenização por danos materiais no valor correspondente ao custo pelo devido reparo completo dos defeitos" (sic), não especifica onde estão localizadas ou o que atingem as avarias, a data do surgimento e quanto menos a extensão de cada uma. Semelhantemente, não detalha o imóvel (metragem, tipo de construção, número de cômodos, dotada ou não de laje) ou mesmo indica o número de sua inscrição no CRI. Tanto não bastasse, não esclarece qual o negócio jurídico celebrado entre as partes, se compra e/ou empreitada, e o instrumento de fls. 31/32 (contrato particular de cessão de direitos e obrigações) aparenta estar incompleto. Diante dessa conjuntura, faculto a Autora a emenda da petição inicial para que:- i) indique, na qualificação pessoal, sua profissão e o seu endereço eletrônico, se o possuir (cf. art. 319, inciso II, CPC); ii) a instrua com documentos (v.g., fotografias, laudo etc) que demonstrem as avarias e/ou defeitos construtivos genericamente apontados, na medida em que as imagens de fls. 33/43, aleatoriamente anexadas, não contém informação sobre a extensão dos defeitos; iii) esclareça onde estão localizadas as avarias, defeitos e/ou vícios construtivos apontados genericamente na causa de pedir e nos pedidos (letras "b", "e" e "f" de fls. 19/20), discriminando-os detalhadamente; iv) formule pedido certo e determinado em relação aos reparos a serem realizados pela Ré (letra "g" de fls. 20) e necessários à restituição do imóvel ao seu status quo; v) esclareça a natureza do negócio jurídico celebrado com a Ré e junte aos autos uma cópia do respectivo instrumento, em caso de o possuir; vi) substitua os documentos de fls. 24/27 e 31/32 por outros perfeitamente legíveis e em tamanho compatível com o da página do processo, sem que seja necessária a utilização de zoom para redução e/ou ampliação, atentando, ainda, para que traga aos autos cópia integral do referido instrumento contratual; vii) carreie prova documental sobre sua condição financeira, consistente em cópias de certidões expedidas pelo CRI e DETRAN dando conta da existência ou não de bens imóveis e veículos registrados em seu nome. Prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial, e/ou da liminar, e/ou de desentranhamento e/ou de indeferimento da gratuidade judiciária. Intime-se. Ao seu tempo, retornem.

Processo 0805667-15.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Sueli Gonçalves

ADV: RAÍSSA MOREIRA (OAB 17459MS/)

Concedo à Autora os benefícios da gratuidade judiciária e a prioridade na tramitação do feito (artigos 98 e 1.048, I, CPC) e faculto-lhe a emenda da petição inicial para que:- i) complete sua qualificação indicando seu endereço eletrônico, se o possuir (ex vi do art. 319, II, CPC); ii) formule pedido certo e determinado em relação aos provimentos liminar e de mérito com a indicação do(s) número(s) do(s) contrato(s) e/ou lançamento(s) e/ou operação(ões) e respectivo(s) valor(es) do(s) débito(s) que pretende ver excluído(s) e/ou declarado sua inexigibilidade e/ou inexistência, já que aqueles deduzidos nas letras "a" e "e.1" de fls. 13, além de incertos e indeterminados não se subsumem às exceções do artigo 324, do CPC. iii) formule pedido certo e determinado em relação ao quanto devido, de acordo com a soma dos valores descontados de seu benefício previdenciário, pois aferível por simples cálculo aritmético, já que aquele deduzido na letra "e.2" de fls. 13/14 é incerto e indeterminado; iv) esclareça se o Banco Bradesco S/A figura no polo passivo porquanto a despeito de menciona-lo na causa de pedir e de deduzir pedido intentando a condenação dos "Réus" (verbis), não o incluiu expressamente. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de sob pena de indeferimento total ou parcial da peça vestibular. Intime-se. Ao seu tempo, retornem.

Processo 0805704-42.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Claudineia Rodrigues

ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS CARNEIRO (OAB 24014/MS)

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035MS/)

Concedo a Autora os benefícios da gratuidade judiciária e de prioridade na tramitação do feito (artigos 98 e 1.048, I, CPC), e faculto-lhe a emenda da petição inicial para que:- i) esclareça se possui cópia das condições da contratação, inclusive com a data e assinatura, instruindo-a com cópia desta em caso positivo; ii) a instrua com cópia de extrato específico denominado de "Consulta de Empréstimo Consignado" que pode ser facilmente obtido em site e/ou agência do INSS, uma vez que neste tipo de extrato constam todos os dados imprescindíveis à identificação do(s) contrato(s) consignado(s) seu(s) respectivo(s) número(s), valore(s), quantidade de parcelas contratadas e descontadas, datas de inclusão e/ou de exclusão e/ou de encerramento, sobretudo para possibilitar a identificação da natureza e das peculiaridade(s) da contratação questionada; iii) esclareça se sua pretensão condiz com o reconhecimento de declaração da nulidade do(s) contrato(s) e/ou da(s) operação(ões) ou somente com a revisão de suas cláusulas; iv) na hipótese de insistir na anulação do negócio jurídico e no pedido de repetição de indébito, formule pedido certo e determinado não só em relação à indicação do número do contrato questionado, como, também, ao quantum debeatur, de acordo com a soma dos valores descontados de seu benefício previdenciário; v) na hipótese de optar

somente pela revisão contratual, discrimine as obrigações contratuais controvertidas e informe o valor incontroverso do total débito, considerando o total das parcelas pactuadas (cf. art. 330, §2º, CPC); va) formule pedido certo e determinado em relação ao percentual dos juros remuneratórios que pretende ver estabelecidos no mês da contratação, indicando-os, ainda, na causa de pedir; vb) formule pedido certo e determinado em relação aos encargos contratuais que pretendem ver expurgados, diante da formulação de pedido genérico (e da impossibilidade de revisão de ofício, por força da Súmula 381 do STJ; vc) apresente planilhas de cálculo relativas aos encargos que pretendem ver aplicados e/ou excluídos não só para justificar os valores a serem consignados em juízo, como também, o excesso que pretendem extirpar com a revisão de toda a contratação; Prazo de quinze (15) dias, sob pena indeferimento da inicial e/ou da liminar (itens "i" a "v"). Intime-se. Ao seu tempo retornem.

Processo 0806265-37.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Saionara Pott - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375MS/)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440AMS/)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, art. 927 do Código Civil; e art. 5º, incisos V e X da Constituição Federal, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) reconhecer e declarar a irresponsabilidade da Autora pelas obrigações pertinentes ao contrato de empréstimo consignado nº. 50-9243036/21, ficando o Réu autorizado a levantar, após o trânsito em julgado desta sentença, o valor constante da subconta nº. 766927, vinculada a este processo (fl. 290); b) condenar o Réu ao pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização pelos danos morais causados à Autora, valor este que deverá ser corrigido, pelo IGPM/FGV, desde a data desta sentença, e acrescido de juros moratórios, no percentual de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, a partir do trânsito em julgado, até o seu efetivo adimplemento; c) condenar o Réu a restituir à Autora, de uma só vez e de forma simples, a totalidade dos valores descontados de seu benefício previdenciário, por força do contrato de empréstimo consignado nº. 50-9243036/21, corrigidos monetariamente, pelo IGPM/FGV, desde as datas dos respectivos descontos, e acrescidos de juros de mora, no percentual de 12% ao ano, a partir da citação, até o integral adimplemento; d) diante da sucumbência recíproca, condenar a Autora, na forma do artigo 98, §3º, do CPC, e o Réu, na proporção de 20% e 80%, respectivamente, com fundamento no artigo 86, "caput", do mesmo estatuto processual, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados, mediante apreciação equitativa, em 15% sobre o valor total e atualizado da condenação, o que faço com base no artigo 85, §2º, do CPC, atenta à pouca complexidade da causa, tempo e atenção exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0806610-03.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rodrigo Cavalcante Andrade - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767MS /)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta a obrigação decorrente da decisão proferida nesta ação e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0806619-91.2023.8.12.0002 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerimento de Apreensão de Veículo

Reqte: Banco Toyota do Brasil S.A - Reqda: Maria Dalva Gomes

ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 16514A/MS)

In casu, olvidou o Autor de instruir o requerimento retro com a cópia da exordial da ação que tramita perante a Comarca de Passo Fundo/RS, valendo dizer que não se pode aferir a origem daquela colacionada às fls. 06/10 e, muito menos, se pode atribui-la aos autos principais, já que não há o timbre do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, nem há qualquer informação na lateral e/ou menção de que se trata de cópia extraída da ação originária nº 5005568-86.2020.8.21.0021/RS. Nota-se que a cópia da decisão de fls. 18, que concedeu a liminar, não é suficiente, isoladamente, para o deferimento do mandado pretendido, porquanto em seu conteúdo não consta quaisquer dados sobre o veículo objeto da ação principal.Nessa conjuntura, concedo ao Autor o prazo de cinco (05) dias para que providencie as retificações necessárias em sua petição e documentos que a instruem, a fim de sanar as irregularidades acima apontadas, sob pena de indeferimento.

Processo 0807501-24.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Maria de Lourdes da Silva - Réu: Sabemi Seguradora S.a. - Banco Bradesco S/A

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786R/J)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127MS/)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)

Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).

Processo 0807894-46.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: João Paulo Coimbra Neto - Réu: Claro S.a

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

ADV: THEODORO HUBER SILVA (OAB 12984/MS)

ADV: JOSÉ PAULO BORGES DE ASSIS (OAB 17127MS/)

Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).

Processo 0807932-58.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Edilson Pereira Vargas - Réu: R D Sanches - Me

ADV: BIANCA PIVETTA SABINO (OAB 26464MS/)

ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446MS /)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746MS/)

ADV: RAFAEL MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 10918MS/)

Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).

Processo 0808959-42.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Keli Solange Gonçalez - Réu: Havan S.a.
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020MS/)
ADV: CASSIANO RICARDO GOLOS TEIXEIRA (OAB 36803/PR)
Encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).

Processo 0809216-67.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047MS/)
ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
ADV: RENATA CRISTINA PASTORINO GUIMARÃES RIBEIRO (OAB 197485/SP)
Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).

Processo 0809258-53.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Domingos Lopes
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)
1.- Mantenho a sentença de fls. 65/70, por seus próprios fundamentos. 2.- Cite-se a parte Ré/Apelada para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 331, §1º c/c art. 1.010, §1º, CPC). 3.- Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos ao e. TJMS para apreciação (cf. art. 1.010, §3º, CPC). 4.- Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0809569-10.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito
Reqte: Brigida Cardoso Rodrigues - Réu: Banco BMG S/A
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127MS/)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409AM/S)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES (OAB 111577S/P)
ADV: ANDRÉ RENNÓ KIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125AM/S)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675S/P)
ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028S/P)
VISTOS, etc. Em se tratando de instituições que não integram a lide, determino, ante acta, a expedição de ofícios a fim de que sejam requisitados aos bancos abaixo relacionados a remessa, no prazo de vinte (20) dias, das seguintes informações e documentos:- i) ao Itaú Unibanco S/A (código 341), agência nº 1248, para que esclareça sobre a titularidade da conta nº 7274-4 e confirme se nela foi creditada a quantia de R$ 1.065,94, via "TED", emanada do Banco BMG S/A, em 06/novembro/2015, tendo como favorecida Brigida Cardoso Rodrigues (CPF nº 716.795.371-72), devendo, ainda, encaminhar a este juízo as cópias dos extratos bancários da referida conta, atinentes ao mês de novembro/2015, além da cópia do respectivo comprovante de saque e/ou recibo relativo ao levantamento daquela importância pela pessoa já mencionada, que foi indicada como beneficiária da operação. Atente a escrivania para que o expediente seja instruído com cópia desta decisão e do documento de fls. 144. ii) ao Banco Bradesco S/A (código 237), agência nº 2023, para que esclareça sobre a titularidade da conta nº 21320-9 e confirme se nela foram creditadas as quantias de R$ 400,00 e R$ 188,76, via "TED", emanadas do Banco BMG S/A, em 13/março/2020 e 05/novembro/2020, respectivamente, devendo encaminhar a este juízo as cópias dos extratos bancários, relativos aos meses de março/2020 e novembro/2020, dessa conta, bem como de quaisquer outras informações/documentos que detiver em seu poder sobre o desfecho dessas operações (comprovante de saque ou depósito e/ou recibo, etc). Atente a escrivania para que o expediente seja instruído com cópia desta decisão e dos documentos de fls. 143 e 145. À vista da documentação e das informações acima especificadas, oportunize-se a manifestação das partes, no prazo comum de quinze (15) dias. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0809820-96.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Antonio Aparecido Lisboa de Souza
ADV: FABIANO CORREIA DO NASCIMENTO (OAB 21873MS/)
Para, querendo, manifestar-se sobre os termos dos documentos apresentados pelo Réu (fls. 363/412), concedo ao Autor o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0810372-90.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Caio Alves Benitez
ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)
1.- Mantenho a sentença de fls. 57/61, por seus próprios fundamentos. 2.- Cite-se a parte Ré/Apelada para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 331, §1º c/c art. 1.010, §1º, CPC). 3.- Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos ao e. TJMS para apreciação (cf. art. 1.010, §3º, CPC). 4.- Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0810605-24.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Edline Henrice - Réu: Unimed Seguradora S/A
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560MS/)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781MS /)
Nestes termos, com esteio no inciso VIII, §4º, do art. 485, do CPC, deixo de homologar a desistência, e determino o regular processamento do feito, com a intimação da Autora para que, em cinco (05) dias, informe se ainda tem interesse na realização da perícia médica e, em caso afirmativo, seja intimado o perito judicial para designar nova data e horário para a realização da prova técnica. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0810679-15.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Virginia Machado - Réu: Mbm Previdencia Complementar
ADV: FABRÍCIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502/RS)
ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809MS/)
ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, art. 927 do Código Civil; e art. 5º, incisos V e X da Constituição Federal, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) reconhecer e declarar a irresponsabilidade da Autora pelas obrigações pertinentes ao contrato que ensejou os descontos relativos às mensalidades intituladas de "PAGTO

COBRANÇA MBM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR" (fls. 24/31); b) condenar a Ré ao pagamento de R$ 1.500,00 (um mil e qinhentos reais), a título de indenização pelos danos morais causados à Autora, valor este que deverá ser corrigido, pelo IGPM/FGV, desde a data desta sentença, e acrescido de juros moratórios, no percentual de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, a partir do trânsito em julgado, até o seu efetivo adimplemento; c) condenar a Ré a restituir à Autora, de uma só vez e de forma simples, a totalidade dos valores supracitados, descontados de sua conta bancária, os quais deverão ser corrigidos monetariamente, pelo IGPM/FGV, desde a data de cada desconto, e acrescidos de juros de mora, no percentual de 12% ao ano, a partir da citação, até o integral adimplemento; d) verificada a sucumbência recíproca, condenar a Autora, na forma do artigo 98, §3º, do CPC, e a Ré, na proporção de 20% e 80%, respectivamente, com fundamento no artigo 86, "caput", do mesmo estatuto processual, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, o que faço com base no artigo 85, §2º, do CPC, atenta à pouca complexidade da causa, tempo e atenção exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0811776-79.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Mariluci Berghetti Rodrigues Paz - Réu: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS

ADV: FERNANDO MACHADO DE SOUZA (OAB 15754MS/)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Recebo a emenda de fls. 81/86 que passa a integrar a petição inicial. Designe-se audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citada(o) a(o) Ré(u), na forma do art. 335 do CPC, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificada(o) de que, acaso não tenha interesse na realização daquele ato, deverá comunica-lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no § 8º, do art. 334, e no art. 336, ambos do mesmo estatuto. Autorizo, excepcionalmente, a realização da referida audiência através de videoconferência1, desde que ambas as partes declinem seu interesse por esta modalidade, por mera petição escrita e protocolada até o quinto dia útil anterior à data designada, incumbindo ao(s) servidor(es) do cartório e/ou dos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC, independentemente de nova conclusão, adotar(em) as providências pertinentes e necessárias a tanto. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 21/08/2023 Hora 15:20 Local: Sala CEJUSC

Processo 0812036-93.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jeilton dos Santos Francisco - Réu: Unimed Seguradora S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781MS /)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado e extinto o presente processo, com resolução de mérito. Pela sucumbência, condeno o Autor, na forma do art. 98, §3º, CPC, ao pagamento das custas e despesas processuais, dentre as quais os honorários do perito, e dos honorários advocatícios, fixados, em consonância com o art. 85, §2º, do CPC, em 15% sobre o valor atualizado atribuído à causa, tendo em conta a pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0812172-56.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Gumercindo Martins

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440AMS/)

ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, com supedâneo nos arts. 320 e 321, Parágrafo Único, 330, 485, incisos I e IV, todos do CPC, condenando o Autor ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 98, §3º, do mesmo Codex. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0812190-14.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Custódio de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)

ADV: ANDRÉ LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ADV: GISELLE DEBIAZI VICENTE (OAB 14544/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, revisto o contrato celebrado entre as partes, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, tão somente para: i) limitar a 2,06% ao mês e 27,76% ao ano, a taxa de juros remuneratórios incidentes sobre o valor do empréstimo concedido ao Autor, através da celebração do contrato nº. 0123328143902; ii) determinar sejam, em oportuna liquidação de sentença, recalculados os valores devidos pela contratação em questão (contrato de empréstimo nº. 0123328143902), mediante a adoção da taxa de juros ora definida e limitada; iii) condenar o Réu a restituir ao Autor, em sua forma simples, os valores por ele pagos em excesso por força da cobrança de juros superiores à taxa média, que deverão ser corrigidos monetariamente, com base no IGPM/FGV, a partir das datas em que realizados os pagamentos de cada uma das parcelas, e acrescidos de juros de mora, na ordem de 1% ao mês, computados da citação; iv) evidente a sucumbência recíproca, condeno o Autor, na forma do artigo 98, §3º, do CPC, e o Réu, na proporção de 40% e 60%, respectivamente, com fundamento no artigo 86, "caput", do mesmo estatuto processual, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados de acordo com o §§2º, do art. 85, em 10% sobre o valor atribuído à causa, tendo em conta a pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0812193-66.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Custódio de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026MS/)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, revistos os termos do contrato, julgo improcedente o pedido inicial, extingo o processo, com resolução de mérito, condeno o Autor, na forma do artigo 98, §3º, daquele mesmo diploma legal, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados, de acordo com o §2º, do art. 85, em 10% sobre o valor da causa, o que faço atenta à pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0812196-55.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Maria Rosa de Souza - Réu: Banco Itau Consignado S.a.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado, e extingo o presente processo, com resolução de mérito. Pela sucumbência, condeno a Autora, na forma do art. 98, §3º, CPC, ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, fixados, em consonância com o art. 85, §2º, do CPC, em 15% sobre o valor atualizado atribuído à causa, tendo em conta a pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0812380-74.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Sandra Regina Goncalves Nunes Israel - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, art. 927 do Código Civil; e art. 5º, incisos V e X da Constituição Federal, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) reconhecer e declarar a irresponsabilidade da Autora pelas obrigações pertinentes aos contratos de empréstimo consignado nº. 0123323383925 e nº. 0123330448245; b) condenar o Réu ao pagamento de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de indenização pelos danos morais causados à Autora, valor este que deverá ser corrigido, pelo IGPM/FGV, desde a data desta sentença, e acrescido de juros moratórios, no percentual de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, a partir do trânsito em julgado, até o seu efetivo adimplemento; c) condenar o Réu a restituir à Autora, de uma só vez e de forma simples, a totalidade dos valores descontados de seu benefício previdenciário (fl. 44), por força dos contratos de empréstimo consignado nº. 0123323383925 e nº. 0123330448245, corrigidos monetariamente, pelo IGPM/FGV, desde a data de cada desconto, e acrescidos de juros de mora, no percentual de 12% ao ano, a partir da citação, até o integral adimplemento; d) evidenciada a sucumbência recíproca, condenar a Autora, na forma do artigo 98, §3º, do CPC, e o Réu, na proporção de 20% e 80%, respectivamente, com fundamento no artigo 86, “caput”, do mesmo estatuto processual, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados, mediante apreciação equitativa, em 10% sobre o valor total e atualizado da condenação, o que faço com base no artigo 85, §2º, do CPC, atenta à pouca complexidade da causa, tempo e atenção exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0813166-21.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Marilene Ricart Espindola

ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468MS /)

ADV: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702MS/)

ISSO POSTO, com esteio no art. 487, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para, com supedâneo, ainda, nos arts. 42 e ss., da Lei nº 8.213/90, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS a implementar em favor da Autora, MARILENE RICART ESPINDOLA, o benefício de aposentadoria por invalidez, no valor mensal correspondente a 100% do salário de benefício, devido desde o dia seguinte (09/setembro/2021) àquele em que cessariam os pagamentos do benefício de auxílio-doença (NB 606.155.666-0), compensando-se eventuais valores recebidos a título de benefício inacumulável ou remuneração no mesmo período. As prestações vencidas, reconhecidamente de natureza alimentar, deverão ser executadas pela Autora, na forma dos artigos 534/535 do Código de Processo Civil, monetariamente atualizadas, incidindo sobre as prestações vencidas, de acordo com entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 870.947 Tema nº 810, correção monetária pelo IPCA-E, e juros moratórios, a partir da citação, de acordo com índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, alterado pela Lei nº 11.960/09. Sucumbente, condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Ressalte-se que, em se tratando de sentença ilíquida, a fixação do percentual da verba honoraria, devida pela autarquia Ré, somente se dará quando da liquidação do julgado (ex vi do inciso II, § 4º, art. 85, CPC). Tópico do julgado: a) nome do segurado: Marilene Ricart Espídola b) benefício: Aposentadoria por invalidez c) número do benefício: indicação do INSS; d) renda mensal: RMI: 100% do salário de benefício e) DIB: 09/setembro/2021 Esta sentença não está sujeita a reexame necessário (artigo 496, §3º, CPC) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0813385-34.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Evaldo Rodrigues

ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468MS /)

ADV: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702MS/)

VISTOS etc. Destaco, antes de mais nada, que o exame pericial de fls. 135/145 foi conduzido por profissional nomeado por este juízo, médico gabaritado e de extrema competência, que, não só é especialista na área de ortopedia e traumatologia, como também em medicina do trabalho, além de ser credenciado pelo e. TJMS, estando devidamente cadastrado junto ao CPTEC. Veja-se que o laudo confeccionado pelo perito judicial (fls. 135/145) atendeu aos termos da decisão saneadora, é congruente, claro e conclusivo, não havendo nada que o macule, não se justificando a solicitação pelo Autor de esclarecimentos e/ou complementação (fls. 155/161), mormente quando as divergências por ele identificadas remetem ao teor dos documentos médicos que instruíram a petição inicial (fls. 32/44) e ao resultado da outra perícia, realizada pelo perito médico psiquiatra, cujo foco eram as lesões/doenças psiquiátricas, abrangidas por sua área de atuação/especialidade (fls. 146/151). Por tais motivos, rejeito a impugnação deduzida às fls. 155/161 e indefiro a pretensão do Autor de complementação e/ou esclarecimentos pelo perito, porquanto manifestamente desnecessários. No mais, tão-logo evidenciado e certificado acerca do trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Processo 0813605-32.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marciel Francisco de Souza - Réu: Brasilseg Companhia de Seguros

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicialmente formulado, para condenar a Ré a pagar ao Autor, MARCIEL FRANCISCO DE SOUZA, a título de indenização securitária, a quantia de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), que deverá ser monetariamente atualizada, pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e acrescida de juros de mora, no percentual de 12% ao ano, a partir da citação, até o efetivo e total adimplemento. Verificada a sucumbência recíproca, condenar o Autor, na forma do artigo 98, §3º, do CPC, e a Ré, na proporção de 60% e 40%, respectivamente, com fundamento no artigo 86, “caput”, do mesmo estatuto processual, ao pagamento das custas

processuais e honorários advocatícios, fixados, mediante apreciação equitativa, em 10% sobre o valor atribuído à causa, o que faço com base no artigo 85, §2º, do CPC, atenta à pouca complexidade desta, tempo e atenção exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0813800-17.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Célia Soares Miranda Aquino - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.A.

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

ADV: WESLEN BENANTES GOMES (OAB 23291/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)

ISSO POSTO, com fulcro no art. 485, inciso V e §3º, do Código de Processo Civil, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, condeno a Autora, na forma do artigo 98, § 3º, do mesmo Codex, ao pagamento das custas processuais, e dos honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor atualizado atribuído à causa, com fundamento no artigo 85, § 2º, do diploma suso referido, e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0814181-59.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Cícero Fernandes da Silva

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789MS/)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979MS /)

ISSO POSTO, julgo procedente o pedido inicial, para, com supedâneo no artigo 86, da Lei nº 8.213/90, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS a conceder e a pagar ao Autor, CÍCERO FERNANDES DA SILVA, o valor equivalente a 50% do salário de benefício, a título de auxílio-acidente, a partir de 03/setembro/2018 descontadas eventuais parcelas já pagas por via administrativa ou judicial, correspondentes ao mesmo benefício, ou de benefício inacumulável até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou o óbito do segurado. As prestações vencidas e não pagas, reconhecidamente de natureza alimentar, deverão ser executadas pelo Autor, na forma do art. 534/535 do CPC, monetariamente atualizadas, de acordo com o índice oficial de remuneração básica, a partir do respectivo vencimento, em consonância com o Tema 810 dos recursos com repercussão geral do STF, os juros de mora deverão ser adotados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, alterado pela Lei n. 11.960/09, e a correção monetária pelo IPCA-E. Sucumbente o Réu, condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Ressalte-se que, em se tratando de sentença não líquida, a fixação do percentual da verba honoraria, devida pela autarquia Ré, somente se dará quando da liquidação do julgado (ex vi do inciso II, § 4º, art. 85, CPC). Tópico do julgado: a) nome do segurado: Cícero Fernandes da Silva b) benefício: Auxílio-acidente c) número do benefício: indicação do INSS; d) renda mensal: RMI: nos termos do §1º, do art. 86 da Lei 8.213/91. e) DIB: 04/09/2018 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário (art. 496 §3º, CPC). Oportunamente, arquivem-se com as devidas anotações e cautelas.

Processo 0815202-36.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Izalina Arguelho - Réu: Engepar - Engenharia e Paticipações Ltda

ADV: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA (OAB 11848B/MS)

ADV: DAIANE BIGATON SANTOS (OAB 16019/MS)

ADV: ANA PAULA FERREIRA COELHO (OAB 24126MS/)

ISSO POSTO, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, arcando a Autora, com a ressalva do art. 98, §3º, do mesmo estatuto, com o pagamento das custas processuais, e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0815651-91.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: José Vicente Rodrigues - Réu: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603MS/)

Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca do retorno dos autos da Superior Instância, após, os autos serão arquivados.

Processo 0816096-12.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Zita da Silva - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado e extinto o presente processo, com resolução de mérito. Pela sucumbência, condeno a Autora, na forma do art. 98, §3º, CPC, ao pagamento das custas e despesas processuais, dentre as quais os honorários do perito, e dos honorários advocatícios, fixados, em consonância com o art. 85, §2º, do CPC, em 15% sobre o valor atualizado atribuído à causa, tendo em conta a pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0816967-76.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Portobello Sa - Réu: Nishioka & Cia Ltda

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

ADV: RAFAEL BERTOLDI COELHO (OAB 23103/SC)

ADV: MARIANO MARTORANO MENEGOTTO (OAB 15773/SC)

ISSO POSTO, com fulcro no art. 487, inciso I, c/c art. 344, ambos do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, e condeno a Ré NISHIOKA e CIA LTDA EPP, a pagar à Autora a quantia de R$ 285.942,33 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), que deverá ser corrigida monetariamente, pelo IGPM/FGV, a contar das respectivas datas de emissão de cada uma das notas fiscais indicadas às fls. 2/6 e nos documentos de fls. 40/194 e acrescidas de juros de 12% ao ano, desde a citação (em 04/11/2022 fls. 272), até seu efetivo e integral adimplemento. Pela sucumbência, condeno a Ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados, em conformidade com o art. 85, §2º, do CPC, em 10% sobre o valor da condenação, considerando a pouca complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0347/2023

Processo 0811650-63.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781S/P)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S/A., R$ 206,19 - Associação Comercial de São Paulo, R$ 206,19

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0348/2023

Processo 0812260-65.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Réu: Banco Safra S.a,
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Safra S.a,, R$ 2.199,36

3ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0193/2023

Processo 0011064-21.2005.8.12.0002 (002.05.011064-2) - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ernestina Chagas Teixeira Silva e outro
ADV: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 9250MS /)

POSTO ISSO, rejeito os argumentos da parte executada, de forma a determinar que a Autarquia Previdenciária pague a diferença entre os valores depositados e aqueles constantes nas RPV's de p. 387/388, considerando os depósitos efetuados a menor (p. 401/402). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0101158-73.2009.8.12.0002 (002.09.101158-4) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: G.P.S. e outro - Exectdo: F.A.H.R.
ADV: ADRIANO BARROS VIEIRA (OAB 9657MS /)
ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Para o cumprimento do referido mandado fa-se-necessário o pagamento de mais 01 (um) ato e 01 (um) deslocamento de 70 (setenta) kms.

Processo 0102665-06.2008.8.12.0002 (002.08.102665-1) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Exeqte: Mario Cappello Pignataro - Francesco Pignataro e outros - Exectdo: Yoichiro Watanabe
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)
ADV: JOAO APARECIDO MACHADO (OAB 18778MS/)
ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850MS/)
ADV: ANTÔNIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350MS /)

Intima o autor, para no prazo de quinze dias, manifestar sobre a devolução da correspondência de fls. 489, caso requeira expedição de mandado, recolher uma diligência do oficial de justiça.

Processo 0103264-08.2009.8.12.0002 (002.09.103264-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Mafre Vera Cruz Seguradora S/A - Exectdo: Alex Lima Pereira e outro
ADV: MILENA PIRAGINE (OAB 17018A/MS)

Intima o autor, para no prazo de quinze dias, manifestar sobre a devolução da correspondência de fls. 379.

Processo 0507482-29.2000.8.12.0002 (002.00.507482-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jesus Olle Vives - Marcus Vinicius Ramos Olle - Angela Ramos Ollé - Cláudio Ramos Olle e outros - TerIntCer: Condomínio Edifício June - Elaine de Araújo Santos
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123PR /)
ADV: CRISTIANO PAIM GASPARETTI (OAB 9822/MS)
ADV: NELSON ELI PRADO (OAB 6212MS /)
ADV: LÚCIO FLÁVIO JOICHI SUNAKOZAWA (OAB 5.543)

Intima o autor, para no prazo de quinze (15) dias, manifestar sobre a devolução da correspondência de fls. 823/824.

Processo 0800154-52.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Rhodius Comércio e Importação de Rolamentos Ltda. - Exectdo: C.D.R. Comercial Dourados de Rolamentos Limitada - ME
ADV: TEODORO MARTINS XIMENES (OAB 4141MS /)
ADV: RAFAEL COTLINSKI CANZAN (OAB 31570/PR)
ADV: CAROLINE XIMENES (OAB 25562MS/)

Intimação do autor sobre a certidão de f. 284, intima ainda para no prazo de quinze dias, requerer o que de direito.

Processo 0801594-97.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Elton Espindula de Souza - Réu: Club Mais Administradora de Cartões Ltda

ADV: VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER (OAB 26413AM/S)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, impugnar a contestação de fls. 47/72 e documentos que a acompanham.

Processo 0801653-22.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Valquíria dos Santos Silva - Réu: Banco Santander

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765MS/)

ADV: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (OAB 15553/DF)

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391MS /)

Intime-se a parte apelada para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0801690-49.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Créditos Credicitrus

ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134SP/)

ADV: GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE (OAB 251587/SP)

Em atenção aos princípios da cooperação e lealdade processual, que impõe ao juízo requerer esclarecimentos dos fatos, antes de proferir qualquer decisão, caso não estejam suficientemente claros, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, demonstre quando houve a última utilização do cheque especial pela parte Executada, seja para compensação de cheques emitidos, saques ou pagamento de conta própria, comprovando a efetiva utilização do crédito disponibilizado pelo Banco, esclarecendo ainda, o que significa a expressão Lib. Útil. Adiant. Depositante e Transferência Prejuízo, pois pelos extratos juntados nos autos, observa-se que a partir de 2017(p.176), só houve cobrança de juros do cheque especial que se pagava com o próprio limite do cheque especial, pois o último depósito em conta pela correntista se deu em 14/02/2017(p.174), o que equivale ao pagamento da última prestação. A expressão última movimentação mencionada pela parte exequente, deve ser entendida pela utilização do limite do cheque especial, sem sua reposição em conta. Nessa linha de entendimento, cita-se julgado do TJMS: APELAÇÃO CÍVEL (BANCO) - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO/ CHEQUE ESPECIAL PRESCRIÇÃO TRIENAL - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Verificando-se que no caso em tela o título executivo é uma Cédula de Crédito Bancário Empréstimo/Cheque Especial, há que ser aplicada a prescrição trienal contida no art. 206, § 3º, VIII, do Código Civil e prevista para os casos de execução de título de crédito, constituindo-se aludido inciso uma inovação do CC/2002. 2. A partir do momento que houve a utilização de todo o limite especial sem que houvesse o depósito necessário para sua cobertura, o que ocorreu de forma permanente desde 22/06/2014, a partir daí deverá ser contado o prazo prescricional de 03 (três) anos. Como a ação executiva foi distribuída em junho/2015, não há se falar em ocorrência de prescrição, devendo, pois, ser reformada a sentença que extinguiu a pretensão executória.(TJ-MS - AC: 08022611620158120018 MS 0802261-16.2015.8.12.0018, Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel, Data de Julgamento: 05/10/2020, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 08/10/2020) Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801721-35.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cirurgia

Autora: Gabriela Caetano Rodrigues - Réu: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CASSEMS

ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618MS/)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931MS /)

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que procedi o cancelamento da audiência designada às fls. 81, face ao desinteresse das partes, conforme petição de fls. 129, em que as partes em conjunto pedem a supressão da audiência de conciliação.

Processo 0802179-33.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exectdo: Irineo Lemes da Rosa - TerIntCer: Paulo Marcos Ferriol Fossati

ADV: ARITHA ROCHA SIMON (OAB 55204PR/)

ADV: PAULO MARCOS FERRIOL FOSSATI (OAB 6037MS /)

Às pp. 362/367, o patrono Paulo Marcos Ferriol Fossati ingressa com pedido de cumprimento de sentença de honorários advocatícios. Contudo, a parte Ré é beneficiária da Justiça Gratuita, estando sobrestado o pagamento dos honorários sucumbenciais, conforme p. 243. Nesse sentido, o Código de Processo Civil prevê que o beneficiário da justiça gratuita só será responsável pelo pagamento dos honorários sucumbenciais se o credor provar que, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado, deixou de existir a situação de insuficiência de recursos (art. 98, §3°, CPC). Se isso não bastasse, já existe outro cumprimento de sentença em andamento em relação ao principal, promovido por João Gualberto Rosa, o qual está em fase adiantada, não sendo cabível um novo cumprimento de sentença neste feito, tumultuando o andamento do processo. Assim sendo, em obediência aos artigos 9º e 10 do CPC, intime-se o causídico Paulo Marcos Ferriol Fossati, para que manifeste quanto à falta de exigibilidade do título e inadequação da medida proposta. Não obstante, quanto ao documento de p. 350, constata-se que a patrona não trouxe aos autos a comunicação da renúncia ao outorgante(Espólio por meio de sua representante), conforme exige o artigo 112, do Código de Processo Civil, e muito menos o substabelecimento sem reservas. Ainda, tentada a intimação pessoal da outorgante para constituir novo advogado nos autos (p. 397), esta restou infrutífera (p. 400). Desse modo, não comprovada a comunicação à mandante, a patrona Aritha Suit Ruck Rocha deverá continuar como patrona nos autos da parte executada. À serventia para que proceda à anotação da patrona nos autos(p.350), a qual foi excluída, intimando-a, para que comprove a notificação da renúncia ou substabelecimento no prazo de 15 dias. Após, não cumprido o quanto determinado acima, intime-se a parte executada do presente despacho e da penhora de p. 407, na pessoa de referida patrona.

Processo 0802212-47.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Adriano Antonio - Réu: Serasa S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781MS /)

ADV: ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR (OAB 13546MS/)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)

Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca do retorno dos autos da Superior Instância, após, os autos serão arquivados.

Processo 0802310-61.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Tatiane dos Santos - Réu: Unimed Seguradora S.a

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397MS/)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)
Ficam as partes intimadas para que, em 15 dias, manifestem-se acerca do laudo pericial apresentado nos presentes autos.

Processo 0802853-69.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Matilde Romero - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)
Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca do retorno dos autos da Superior Instância, após, os autos serão arquivados.

Processo 0803150-42.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Exectdo: Izaquel Batista da Silva
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540PR/)
Intima o autor, para no prazo de quinze dias, manifestar sobre a devolução da correspondência de fls. 137.

Processo 0804001-13.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Emerson Machado Jacques - Ré: Mapfre Vida S/A
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: LUCAS VILELA SALDANHA (OAB 22627/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)
ADV: GUSTAVO MENEZES ESPINDOLA (OAB 14470/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644O/MT)
ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)
ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)
ADV: WESLEN BENANTES GOMES (OAB 23291/MS)
Ficam as partes intimadas para que, em 15 dias, manifestem-se acerca do laudo pericial apresentado nos presentes autos.

Processo 0804219-12.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Cleide Bezerra da Silva - Réu: Banco Intermedium S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)
ADV: ANDRE SOUZA GUIMARAES (OAB 150552/MG)
Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da petição de fl. 282/306 informando se concorda com o valor depositado sendo que o seu silêncio será presumido como quitação do débito. Fica intimada, ainda, para fornecer os dados bancários para a expedição de guia de levantamento, caso ainda não esteja indicado nos autos.

Processo 0804248-91.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Carla Amanda Dias Aquino
ADV: EDUARDO MILANEZI SIQUEIRA SOUZA (OAB 19234MS/)
Intimação da parte autora acerca das informações retro.

Processo 0804474-04.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Rafael Moreira Vinciguera e outro - Exectdo: Ademir José da Silva
ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700MS/)
Intima o autor, para no prazo de quinze dias, manifestar sobre a devolução da correspondência de fls. 194.

Processo 0805903-98.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Benicio Rita Ribeiro - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: LUCIENE SOARES RIBEIRO (OAB 23144MS/)
Ficam as partes intimadas para que, em 15 dias, manifestem-se acerca do laudo pericial apresentado nos presentes autos.

Processo 0805938-58.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Angela Maria Mercado
ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222MS/)
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560MS/)
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234MS/)
Ficam as partes intimadas para que, em 15 dias, manifestem-se acerca do laudo pericial apresentado nos presentes autos.

Processo 0805984-47.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Daniel David Hernandez Solano
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234MS/)
ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222MS/)
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560MS/)
Fica a parte autora intimada para que, em 05 dias, manifeste-se acerca da petição de fl 76.

Processo 0806002-39.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Mario Sérgio Pereira de Souza - Reqda: Neuza Fuchs Jardim - Alessandro - Joyce Coelho Feitosa - Discautol Distribuidora Campograndense de Automoveis Ltda - Banco Volkswagen S/A
ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446MS /)
ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)
ADV: RAFAEL MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 10918MS/)
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)
ADV: JOYCE COELHO FEITOSA (OAB 11405/MS)
ADV: RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB 119910/RJ)
Intimação da parte autora acerca das informações retro.

Processo 0806019-12.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Exectda: Rosimara de Souza Marques
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540PR/)
Intima o autor, para no prazo de quinze dias, manifestar sobre a devolução da correspondência de fls. 166.

Processo 0806220-04.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Mariano e Guimarães Ltda - Réu: Conecte Sistema e Comércio de Produtos de Informática Eireli
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)
ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171MS/)
ADV: LETICIA BORGES POSSAMAI (OAB 22646MT/)
ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos efetuados por MARIANO E GUIMARÃES LTDA em face de CONECTE SISTEMA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, para declarar a inexistência do débito em questão, condenando-se a parte Ré no pagamento de danos morais em favor da parte Autora, que arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverão ser pagos acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (18/03/2017, p. 25), nos termos da Súmula 54 do STJ, e correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir de seu arbitramento (sentença), conforme Súmula 362 do STJ. Sucumbente a parte Ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte Autora, que, à vista dos atos processuais que foram praticados, notadamente a inexistência de resistência, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro nos artigos 82, 85, § 2º, do CPC. Condeno, por fim, a parte Ré no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor do Estado, diante de sua ausência injustificada à audiência de conciliação, por configurar ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 334, § 8° do Código de Processo Civil. À serventia para as providências necessárias no que pertine à multa em favor do Estado. Declaro por fim, resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, confirmando-se a liminar concedida. Oficie-se à Serasa, apontando o CNPJ da filial, conforme p. 30, uma vez que no ofício de p. 58 constou o CNPJ da empresa matriz. Com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo ad quem, em sendo requerido o cumprimento de sentença, ao cartório para que proceda a evolução de classe do presente feito para cumprimento de sentença (Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça), intimando-se a parte devedora por carta com aviso de recebimento (art. 513, § 2º, II, CPC), para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento), na forma do artigo 523 do CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Havendo o cumprimento voluntário da sentença com a concordância da parte credora, fica declarado extinto o processo, nos termos do art. 924, II e 925 do CPC, não havendo necessidade de nova conclusão, para tal fim. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do art. 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, CPC). Às providencias necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Não sendo requerido o cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Antes, porém, às providências necessárias ao recolhimento das custas pela parte Ré, ou sua inscrição em dívida ativa, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807201-09.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: Valdir Perusso - Exectdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
ADV: TÂNIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)
ADV: EDIVALDO ROCHA (OAB 3860/MS)
ADV: EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB 21596AM/S)
ADV: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM (OAB 22129PR/)
Intima o executado, para no prazo de quinze (15) dias, informar os dados bancários para fins de transferência de valor.

Processo 0807241-78.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Edemilson José Martines Ferreira - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603MS/)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 dias, informar seus dados bancários para fins de expedição de guia de transferência.

Processo 0807292-26.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Rosane Carolina Médice Pontieri - Exectda: Amazilda Soares Rodrigues
ADV: JOSÉ GOMES DA SILVA (OAB 7897MS /)
ADV: NATÁLIA RONDINI SPOLADORE (OAB 26303/MS)
ADV: ANA LUISA DA SILVA DUTRA (OAB 25565MS/)
ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369MS/)
Intima o autor, para no prazo de quinze dias, manifestar sobre a devolução da correspondência de fls. 128.

Processo 0807350-39.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prorrogação
Exeqte: Debora Caroline Elias Zarpelon - Alexandra Bastos Nunes - Exectdo: Bigolin Materiais de Construção Ltda e outros
ADV: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)
ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178MS/)
ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
Intimação das partes sobre o oficio de fls. 599/600, informando leilão nos autos 0820374-98.2017.8.12.0001 da 1ª Vara de Execução de Titulos da Comarca de Campo Grande-MS. ***Intima o autor, para no prazo de quinze (15) dias, manifestar sobre a devolução da correspondência de f. 642.

Processo 0807940-98.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Modesto Santos Gomes - Réu: Sancor Seguros do Brasil S.a.
ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467MS/)
ADV: JULIANO RODRIGUES FERRER (OAB 21308AM/S)
Ficam as partes intimadas para que, em 15 dias, manifestem-se acerca do laudo pericial apresentado nos presentes autos.

Processo 0808000-08.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms - Exectdo: Agriinvest - Gestão de Agronegócios e Investimentos Ltda - José Henrique Preuss Vargas
ADV: ANDRE VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
Intima o autor, para no prazo de quinze dias, manifestar sobre a devolução da correspondencia de fls. 191.

Processo 0808267-43.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806179-03.2020.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Tatiane Cristina da Silva Moreno - Exectdo: Edinaldo da Costa Canhete

ADV: TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)

Intima o autor, para no prazo de quinze dias, manifestar sobre a devolução da correspondência de fls. 96.

Processo 0808509-85.2011.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Delvanir Maximo da Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)

Determinada a expedição de RPV pela decisão de p. 361/363, assinada em 06/11/2020, nota-se que até o momento a requisição não foi expedida. Portanto, à serventia para que expeça a RPV pertinente, COM URGÊNCIA. Deverá a serventia atentar-se ao destaque quanto aos honorários contratuais (p. 384/385) o que fica deferido, bem como que a sociedade de advocacia patrocinadora do feito está inscrita no Simples Nacional (p. 372/373). Indefiro o pedido de p. 379, tendo em vista a ausência de culpa/dolo da Autarquia Previdenciária. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808718-68.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valter Aparecido Gomes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)

Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca do retorno dos autos da Superior Instância, após, os autos serão arquivados.

Processo 0808819-23.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A e outro - Exectda: Erica Cristina dos Santos

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Intima o autor, para no prazo de quinze dias, manifestar sobre a devolução da correspondência de fls. 426.

Processo 0808883-33.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Cassio Marques Correa Ferreira - Exectdo: José Franchi - Claudia Belem de Lemos e outros

ADV: HELENA IZIDORO DE SOUZA (OAB 15860MS/)

ADV: FLORIANO SERAFIM DA COSTA FILHO (OAB 15800/MS)

ADV: FERNANDA DA SILVA ARAUJO (OAB 25464MS/)

Intima o autor, para no prazo de quinze dias, manifestar sobre a devolução da correspondência de fls. 195.

Processo 0808966-34.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0813011-18.2021.8.12.0002) - Embargos à Execução - Extinção da Execução

Embargte: Luiz Fernando Nasorri - Anilzira Teixeira Nasorri - Embargda: Helena Massako Tsimori Uemura - Sizuo Uemura

ADV: ANDREA DE LIZ SANTANA (OAB 13159MS/)

ADV: ROGÉRIO CASTRO SANTANA (OAB 15751MS/)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464BMS/)

Às partes para que manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, se têm interesse efetivamente na produção de outras provas, além das constantes dos autos, caso em que deverão especificá-las, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, manifestem-se, ainda, se possuem interesse na realização de audiência de conciliação. Em caso positivo, com fulcro no artigo 139, inciso V, do CPC, determino a realização de audiência de conciliação, conforme previsto no artigo 334 do CPC. À chefe de cartório para que providencie a data perante o CEJUSC atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificadamente ao artigo 334, caput e §12. Frutífera a composição, venham os autos conclusos para sentença homologatória. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809385-64.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Roaldo Pereira Espíndola - Alexandre Magno Calegari Paulino - Exectdo: Davi Lucas Marques de Santana

ADV: TAMYRIS CRISTINY SOUZA ROCHA (OAB 14737MS/)

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103MS /)

ADV: LUAN AUGUSTO RAMOS (OAB 18434MS/)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109MS/)

Intima o autor, para no prazo de quinze dias, manifestar sobre a devolução da correspondência de fls. 359.

Processo 0809540-38.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Márcia Mayumi Yamasaki - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604AM/S)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354AM/S)

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784MS /)

Defiro a conversão do Cumprimento de Sentença para Liquidação de Sentença, pelo procedimento comum, conforme requerido às pp. 175/187. Proceda-se à alteração de classe do presente feito para Liquidação de Sentença - Procedimento Comum. Determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a qual somente não se efetivará, se ambas as partes manifestarem expressamente o desinteresse na composição. À Serventia para que providencie a data perante os conciliadores/mediadores (CEJUSC), atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificamente ao art. 334, §12° do CPC, intimando-se as partes, fazendo constar que devem estar acompanhadas por seus advogados (art. 334, § 9°, do CPC). Cite-se a parte ré, para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando que se trata de processo autônomo, advindo de sentença proferida em outro juízo. Advirta-se a parte ré, que se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Ofertada contestação, intime-se a parte autora para querendo impugnar a contestação em 15 (quinze) dias. Oportunamente, intimem-se as partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e em caso positivo, para que procedam sua especificação, justificando sua pertinência, inclusive, acerca da matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Em qualquer momento, constatada a irregularidade na representação processual das partes, intime-se para regularização em 15 (quinze) dia, sob pena de serem tidos como inexistentes aos atos praticados, com suas consequências. Fica mantida a gratuidade da justiça à parte autora. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0810741-84.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Mauricio Rodrigues dos Santos - Réu: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.a.

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448MS/)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

Ficam as partes intimadas para que, em 15 dias, manifestem-se acerca do laudo pericial apresentado nos presentes autos.

Processo 0810865-38.2020.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Francisco Adalgido do Vale - Gilvana Cassimiro da Silva - Réu: Décio Held - Kiye Tojo Held - José Cerveira - Eliza Cerveira - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Advocacia-Geral da União - Procuradoria da União no Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: FLAVIA SANTIN TORRES (OAB 23151/MS)

ADV: IGOR DE ABREU SOUZA (OAB 22266MS/)

DEFIRO o pedido de retificação do nome do autor, passando a constar ao invés de Francisco Adalgido do Vale o nome de Adegildo do Vale, conforme alteração comprovada pelos documentos de p. 153/157. DEFIRO, outrossim, o arrolamento das testemunhas de 152, em substituição àquelas arroladas ao início da demanda, considerando que as partes não foram intimadas antes do saneador para apresentação do rol definitivo. Anote-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810887-28.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exectdo: Caue Fontanella Gaigher e outro

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045MS /)

Intima o autor, para no prazo de quinze dias, manifestar sobre a devolução da correspondência de fls. 46/47.

Processo 0811116-85.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Luiz Cesar Barboza de Souza - Réu: Bradesco Vida e Previdência S.a

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644O/MT)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

ADV: LUCAS VILELA SALDANHA (OAB 22627/MS)

ADV: WESLEN BENANTES GOMES (OAB 23291/MS)

ADV: GUSTAVO MENEZES ESPINDOLA (OAB 14470/MS)

ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)

Ficam as partes intimadas para que, em 15 dias, manifestem-se acerca do laudo pericial apresentado nos presentes autos.

Processo 0811215-55.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jaqueline da Silva Rolim - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204S/P)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

CERTIFICO, para os devidos fins, que procedi o cancelamento da audiência de conciliação designada, ante a falta de interesse das partes, em sua realização.

Processo 0811712-69.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itaóca

ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462MS /)

ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072MS/)

ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo efetuado entre as partes (pp. 210/211), para que surta seus efeitos legais, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, suspendendo o presente processo até a data da última parcela(02/2024), ou anterior provocação. Decorrido o prazo supra, intime-se a parte Exequente para se manifestar quanto ao cumprimento do acordo, fazendo constar que o silêncio implicará na extinção do processo pelo pagamento da obrigação estipulada. Remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Processo 0812224-23.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Maria Rosa de Souza - Réu: Banco Cetelem

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781MS /)

Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca do retorno dos autos da Superior Instância, após, os autos serão arquivados.

Processo 0812290-03.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Hilda da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

À parte exequente retificou o polo ativo do cumprimento de sentença de pp. 223/225 à p. 238, passando a constar HILDA DA SILVA, estando portanto o processo na sua devida ordem. NO MAIS, CUMPRA-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA, NO QUAL TEM TODO O PROCEDIMENTO A SER TOMADO PELO SERVENTUÁRIO. Proceda-se a alteração do valor da causa e cumpra-se o disposto às pp. 165/167. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812501-68.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autora: Vanessa Borges de Sa Cavalcanti

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

Intimação da parte autora para requere o que entender de direito.

Processo 0812609-68.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Clarissa da Silva Melo - Réu: Banco Cetelem

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI-ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca do retorno dos autos da Superior Instância, após, os autos serão arquivados.

Processo 0812756-26.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Beatriz Gonçalves Espindola - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204S/P)

Intimação das partes sobre o cancelamento da audiência de conciliação designada para o dia 20/06/2023 às 13:20h, conforme certidão de p. 221, bem como intimação da parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de pp. 55/220, no prazo de 15 dias.

Processo 0812756-94.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Dano Ambiental

Autor: Alessandro Roque e outros - Réu: Alexandre Saad Lorensini - Cinira Kazuko Watanabe - Edson Rodrigues Moreira Filho - Herbert Betman - Humberto Cesar Saad Lorensini - Jose Carlos Chaves - Jozimar Alves de Alencar - Marilda Parisi - Rogério de Assis Pedrollo e outros

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738MS /)
ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 11991AM/S)
ADV: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921MS /)
ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746MS/)
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741MS/)
ADV: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS)
ADV: FELLIPE PENCO FARIA (OAB 22185/MS)
ADV: NATHÁLIA REITER DA SILVA (OAB 21053MS/)

parte autora recolher diligencia do oficial de justiça, para emissão do mandado, atentando que a diligencia deve ser observada que trata-se de área rural.

Processo 0813011-18.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Helena Massako Tsimori Uemura - Sizuo Uemura - Exectdo: Luiz Fernando Nasorri - Anilzira Teixeira Nasorri
ADV: ROGÉRIO CASTRO SANTANA (OAB 15751MS/)
ADV: ANDREA DE LIZ SANTANA (OAB 13159MS/)

Ciente da remessa dos autos pela 2ª Vara Cível em razão do reconhecimento de ofício da sua suspeição. Diante do recebimento dos embargos à execução de nº 0808966-34.2022.8.12.0002, com efeito suspensivo, conforme p. 34 do referido processo, a presente demanda deve aguardar em cartório o desfecho daqueles. Deste modo, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório até o julgamento dos embargos à execução. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0813187-31.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Cornelio de Oliveira Pinto - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384MS/)

Fica a parte autora intimada para que, em 05 dias, manifeste-se acerca da petição de fl. 355.

Processo 0813519-27.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Samara Torres - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204S/P)
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

Intimação das partes sobre o cancelamento da audiência de conciliação designada para o dia 20/06/2023 às 17:00h, conforme certidão de p. 330, bem como intimação da parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de pp. 52/329, no prazo de 15 dias.

Processo 0814024-52.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Cristiano de Oliveira Santana
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978MS /)

Intimação da parte autora acerca da informação do oficial de justiça.

Processo 0815456-09.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exectda: Raquel Oliveira de Azevedo e outro
ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700MS/)

Intima o autor, para no prazo de quinze dias, manifestar sobre a devolução das correspondências de fls. 160-161.

Processo 0817167-83.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Karen Gimenez Silva - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S/A
ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809MS/)

Fica a parte autora intimada para que, em 05 dias, manifeste-se acerca da petição de fl. 262.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARILSA APARECIDA DA SILVA BAPTISTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0194/2023

Processo 0807772-33.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 1.801,20

Processo 0809416-11.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 1.801,20

Processo 0812628-40.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Votorantim S.A., R$ 2.749,20

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARILSA APARECIDA DA SILVA BAPTISTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0195/2023

Processo 0800648-96.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 1.801,20

Processo 0810000-49.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767MS /)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 1.801,20

Processo 0815033-49.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 1.801,20

4ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0191/2023

Processo 0000903-19.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801687-41.2015.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Reqte: Gustavo Cruz Nogueira - Jean Carlos de Andrade Carneiro

ADV: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779MS/)

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669MS/)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 38-39 e anexo.

Processo 0004238-23.1998.8.12.0002 (002.98.004238-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Asa Distressed Fundo de Investimento Em Direitos Créditos N-p e outros

ADV: GABRIEL ABRÃO FILHO (OAB 190363A/SP)

ADV: FRANCISCO CORRÊA DE CAMARGO (OAB 221033/SP)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do mandado de fls. 1094.

Processo 0011229-14.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Rosalina Ferreira Echeverria - Ariney Ferreira Echeverria - Felipe Echeverria Vilhalva - Lauro Cesar Vilhalva - Helio Ferreira Echeverria - Neide Terezinha Ferreira Echeverria - Verissimo Echeverria Filho - Exectdo: Caixa Seguradora S/A

ADV: ANDRÉ LUIS SOUZA PEREIRA (OAB 16291MS/)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

ADV: JOSÉ JORGE CURY JUNIOR (OAB 16529MS/)

ADV: ANA CAROLINA GUEDES ROSA (OAB 19051/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781MS /)

Com fulcro nos arts. 924, II e 925, e 513, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a estes autos de Cumprimento de Sentença que Ariney Ferreira Echeverria, Felipe Echeverria Vilhalva, Helio Ferreira Echeverria, Lauro Cesar Vilhalva, Neide Terezinha Ferreira Echeverria, Rosalina Ferreira Echeverria e Verissimo Echeverria Filho move contra Caixa Seguradora S/A. Levante(m)-se esta serventia judicial eventual(ais) penhora(s), bem como eventual restrição judicial, imposta por determinação deste juízo, pelo sistema SERASAJUD, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s). A inexistência de eventual inscrição, por sua vez, deverá ser certificada nos autos. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0016199-72.2009.8.12.0002 (002.09.016199-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: C.C.A.I.E.L.

ADV: GISELE RIBEIRO FAVERÃO (OAB 9904/MS)

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850MS /)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do mandado de fls 508-511.

Processo 0201090-97.2010.8.12.0002 (002.10.201090-2) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul de MS - Sicredi Centro Sul - Exectdo: João Bosco Teixeira Rezende - Reqda: Maristela Moreira Andrade Rezende

ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350MS /)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737MS /)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191MS/)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da manifestação do perito de fls. 759: "(...)informar a data de 12/07/2023 às 14:00 para a instalação da perícia pelo cartório."

Processo 0800547-93.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400MG/)

À parte exequente para, em 15 dias, requerer o que de direito, tendo em vista o alvará/guia de fls. 668 e extrato de subconta de fls. 669.

Processo 0800633-59.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Izabella B. Lima da Silva - Réu: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033S/P)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

FLS. 119.Vistos etc., A fim de evitar a prolação de decisão surpresa, manifeste-se a parte autora, em dez dias, acerca da incompetência absoluta deste juízo, eis que se trata de relação consumerista, e a parte autora reside em Campo Grande, onde, inclusive, foi entabulado o contrato objeto desta demanda, não havendo qualquer justificativa para que esta demanda tramite nesta Comarca. Intime(m)-se.

Processo 0800834-85.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Geraldo Luis de Mello - Réu: Gilnei Haas - Pio X Comercio e Transportes Ltda - Denunciado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749MS /)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: ANDRÉ AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33035/RS)

ADV: CLAUDIA MICHELON BOSSLE (OAB 48453/RS)

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351MS/)

FLS. 704.Vistos etc., Com razão a parte autora. Intimem-se os requeridos para, em cinco dias, juntar aos autos cópias legíveis dos documentos de pp. 683/687. Intime(m)-se.

Processo 0801145-42.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cícero José de Carvalho - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Perita: Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932MS/)

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647BM/S)

FLS. 505/520.Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta : Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta (i) dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, entendida como direito abstrato; (ii) afasto as preliminares de inépcia, carência de ação por falta de interesse de agir, ilegitimidade passiva e a prejudicial de mérito; (iii) fixo como pontos controvertidos: (1) se em razão da lesão/ doença alegada na exordial, a parte autora está inválida de forma total e permanentemente; (2) quais os limites da responsabilidade da seguradora; (3) se foi dada ciência ao autor das cláusulas contratuais limitativas, restritivas ou excludentes de direito, quando da adesão ao contrato de seguro; (iv) deixo de inverter o ônus da prova, quanto à prova da invalidez. Todavia, a prova de que foi dada ciência à autora das cláusulas contratuais, compete à requerida; (v) defiro a produção da prova pericial. Deixo de impor à parte autora a antecipação dos honorários do perito judicial. Nomeio perito do juízo, independentemente de compromisso, o médico Drª. Carla Zafaneli Reis Bongiovani, que deverá ser intimada para manifestar expressamente se aceita realizar a perícia com a pers-pectiva de pagamento dos 50% remanescentes, ao final desta demanda, na forma desta decisão; Após, concorde o Sr. Perito nomeado; oportunizada a manifestação das partes e certificado que houve o deposito de 50% do valor da perícia, adote o cartório providências tendentes à realização da perícia. Considerando que o valor fixado não ultrapassa o teto máximo previsto na Resolução CNJ nº 232/2016, resta desnecessária a intimação do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Termo de Cooperação Mútua nº 03.072/2020. Assim, o pagamento remanescente será realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, após o trânsito em julgado da ação, se o benefici-ário da justiça gratuita for sucumbente, por meio de Precatório ou de Requisição de Obrigação de Pequeno Valor (ROPV) que deverá ser expedido pela serventia independentemente de nova conclusão, na hipótese mencionada. Registra-se que, no caso de expedição de ROPV, caberá correção mone-tária pelo IPCA-E, desde a fixação da verba honorária. Somente incidirão juros moratórios previstos no art. 1º-F da Lei n. 9494/97, se transcorrido o prazo legal para o pagamento do ofício requisitório. Vindos os documentos, intimem-se as partes para manifestarem-se, em 15 (quinze) dias.

Processo 0801339-18.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul Sicredi Centro Sul Ms

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700MS/)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do mandado de fls. 226-228.

Processo 0801371-81.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Patrícia Ribeiro Lobo - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (OAB 15553/DF)

ADV: GABRIELY RAMIRO LOSEKANN (OAB 24432MS/)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083MS /)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410MS/)

Autos nº 0801371-81.2022.8.12.0002 Vistos etc., Intime-se a parte autora e o Ministério Público acerca das informações prestadas pela parte ré às pp. 209/210. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para atender o quanto requerido pelo Ministério Público no item 2 de p. 203. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0801633-94.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG)

ADV: IVAN BITES DE CASTRO (OAB 24064MG/)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do mandado de fls. 53-55.

Processo 0801715-28.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Joao Cicero da Cunha - Réu: Tokio Marine Seguradora S/A - Perita: Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032MS/)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397MS/)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039AM/S)

FLS. 280/292.Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta : Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta (i) dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, entendida como direito abstrato; (ii) afasto a prejudicial de mérito; (iii) altero o valor da causa para R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais); (iv) fixo como pontos controvertidos: (1) se em razão da lesão/ doença alegada na exordial, a parte autora está inválida de forma total e permanentemente; (2) quais os limites da responsabilidade da seguradora; (3) se foi dada ciência ao autor das cláusulas

contratuais limitativas, restritivas ou excludentes de direito, quando da adesão ao contrato de seguro; (v) deixo de inverter o ônus da prova, quanto à prova da invalidez. Todavia, a prova de que foi dada ciência à autora das cláusulas contratuais, compete à requerida; (vi) defiro a produção da prova pericial. Deixo de impor à parte autora a antecipação dos honorários do perito judicial. Nomeio perito do juízo, independentemente de compromisso, o médico Drª. Carla Zafaneli Reis Bongiovani, que deverá ser intimada para manifestar expressamente se aceita realizar a perícia com a perspectiva de pagamento dos 50% remanescentes, ao final desta demanda, na forma desta decisão; Após, concorde o Sr. Perito nomeado; oportunizada a manifestação das partes e certificado que houve o deposito de 50% do valor da perícia, adote o cartório providências tendentes à realização da perícia. Considerando que o valor fixado não ultrapassa o teto máximo previsto na Resolução CNJ nº 232/2016, resta desnecessária a intimação do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Termo de Cooperação Mútua nº 03.072/2020. Assim, o pagamento remanescente será realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, após o trânsito em julgado da ação, se o beneficiário da justiça gratuita for sucumbente, por meio de Precatório ou de Requisição de Obrigação de Pequeno Valor (ROPV) que deverá ser expedido pela serventia independentemente de nova conclusão, na hipótese mencionada. Registra-se que, no caso de expedição de ROPV, caberá correção monetária pelo IPCA-E, desde a fixação da verba honorária. Somente incidirão juros moratórios previstos no art. 1º-F da Lei n. 9494/97, se transcorrido o prazo legal para o pagamento do ofício requisitório. Vindos os documentos, intimem-se as partes para manifestarem-se, em 15 (quinze) dias.

Processo 0801937-30.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Nota Promissória

Autor: Marmoraria Presidente Ltda - Me - Ré: Rosa Emiko Tanamati

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461MS /)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832MS/)

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

fls. 143.No caso em concreto tenho que a designação de audiência de conciliação neste momento processual se mostra temerária e contraproducente, não obstante possa ser tentada posteriormente. Cite-se, pois, a parte demandada, para que, querendo, responda ao pedido e documentos que acompanham a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Caso expressamente requerido, desde já defiro a realização de pesquisas de endereço através dos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e SISBAJUD. Defiro, ainda, a expedição de carta com aviso de recebimento, mandado e carta precatória para os endereços a serem indicados pelo requerente, tudo isso independentemente de nova conclusão. Se a parte requerida não ofertar contestação, será considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Vindo aos autos a contestação, manifeste-se a parte autora, em quinze dias. Em seguida, venham os autos para decisão. Intimem-se.

Processo 0802085-56.2013.8.12.0002 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

ADV: EMILIANA SILVA SPERANCETTA (OAB 22234/PR)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Fica a parte executada intimada para se manifestar acerca da petição de fls. 284-285 e anexos.

Processo 0802449-13.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cumprimento Provisório de Sentença

Reqte: E.B.B.

ADV: FABRICIO FRANCO MARQUES (OAB 10807MS/)

ADV: POLHANE GAIO FERNANDES DA SILVA (OAB 14881MS/)

Intima a parte exequente, na pessoa de seus advogados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer endereço atualizado do Executado, a fim de ser possibilitada sua intimação, como determinado no item 3.2 da decisão de f. 55/58.

Processo 0802513-86.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125MS /)

Sent parte dispositiva...Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de: a) determinar que os juros remuneratórios do contrato nº 040980033045 sejam limitados em 6,76% ao mês e 119,20% ao ano; b) condenar a ré a proceder a devolução dos valores pagos pela parte autora com base em taxa de juros maior que a indicada no item 'a', corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV desde cada desembolso, e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; Eventuais créditos em favor da parte autora, o que ainda está condicionado a efetiva verificação em liquidação de sentença, deverão ser restituídos de forma simples. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a parte demandada ao pagamento integral das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que fixo no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelos advogados das partes, o local das prestações dos serviços, a complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação (CPC, §§ 2º e 8º do art. 85). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0802652-09.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Izabel Ribeiro Guimarães - Réu: Sabemi Seguradora S/A - Banco Bradesco S/A - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028S/P)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759AM/S)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786R/J)

FLS. 301.Vistos etc., Os honorários já foram fixados, por decisão que se tornou estável ante a ausência de impugnação oportuna. Assim, mantenho a decisão de pp. 293/294 por seus próprios fundamentos. Outrossim, promovam as requeridas o recolhimento do valor da prova pericial, sob pena de que seja reputada prejudicada a prova determinada, arcando as requeridas com o ônus de sua desídia. Intime(m)-se.

Processo 0802699-46.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Anhumas Marques Dias - Réu: Gildo Antonio Alves - Alice Charão Dias

ADV: PRISCILA VILAMAIOR AQUINO (OAB 23713MS/)

ADV: MAURICIO DELALIBERA (OAB 24270MS/)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668MS/)

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849MS/)

FLS. 146.Autos nº 0802699-46.2022.8.12.0002 Vistos etc., Cumpra-se a decisão de pp. 138/139. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0802761-52.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms - Ré: Lucinda dos Reis de Andrade - Ana Caroline dos Reis de Andrade

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741MS/)

ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880MS /)

ADV: TAYNARA DOS SANTOS PRETEL (OAB 27181MS/)

FLS. 153.Vistos etc., Nos termos da petição de pp. 147/151, com fulcro no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à Ação de Cobrança que Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms move(m) em face de Lucinda dos Reis de Andrade e Ana Carolina dos Reis de Andrade, com resolução de mérito. Anote-se na autuação a inclusão de Ana Carolina dos Reis de Andrade no polo passivo da demanda. Ficam as partes isentas do recolhimento das custas processuais, nos termos do § 3º, do art. 90, do CPC. Homologo, ainda, a desistência quanto ao prazo recursal, eis que expressamente requerida e porque a intenção de recorrer é logicamente incompatível com o acordo formulado pelas partes. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0802810-64.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Erasmo de Souza Sarati - Réu: Banco PAN S.A

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Ao apelado para as contrarrazoes no prazo de quinze dias.

Processo 0803152-46.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Herdeiro: Francelina Morales Machado - Fermino Morales Filho - Franciele Morales Machado - Francisleni Morales Machado - Marcilene Gomes Morales - Guilhermina Morales - Simeia Morales - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)

FLS. 323/329.Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte demandada, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (CPC, §2º do art. 85). Outrossim, suspendo a exigibilidade de tais verbas, uma vez que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0803239-65.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de Protesto

Autora: Angelina Elias Zarpelon - Reconvinte: Marcio Carvalho Nogueira Junior - Márcio Carvalho Nogueira - Marcelo Carvalho Nogueira - Réu: Murilo Carvalho Nogueira - Marcelo Carvalho Nogueira - Marcio Carvalho Nogueira Junior - Márcio Carvalho Nogueira - Reconvinda: Angelina Elias Zarpelon

ADV: ELISIANE PINHEIRO (OAB 8334/MS)

ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

FLS. 352/353.Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 485, IV, do CPC, extingo o processo e determino o seu arquivamento. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte ré, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Recolhidas, pela(s) parte(s) autora(s) eventuais custas processuais remanescentes, ou inscritas na dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. Em havendo interposição de recurso de apelação, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão.

Processo 0803469-44.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Carlos Assunção dos Santos

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533MS/)

“a) defiro o bloqueio de numerário via SISBAJUD, cumpram-se as determinações contidas no item I; b) defiro a expedição da certidão prevista no art. 517, §2º, do Código de Processo Civil; c) promova-se o Cartório a pesquisa pelo sistemas INFOJUD e RENAJUD, juntando aos autos os espelhos respectivos, sobre os quais deverá se manifestar a parte autora, em cinco dias, promovendo o regular prosseguimento deste feito. Em sendo positivas as informações da Receita Federal sobre qualquer devedor ou ano de exercício, estas informações deverão ser liberadas nos autos como documentos sigilosos. Finalmente, caso não sejam indicados bens, desde já determino a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 1 (um) ano (§1º do art. 921 do CPC). Decorrido esse prazo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, na forma do

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

§2º do art. 921 do CPC. Na forma do §3º do art. 921 do CPC, os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis, observando-se, contudo, o prazo de prescrição intercorrente previsto no §4º do mesmo artigo. Às providências."

Processo 0803916-90.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Ivone Ramires - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316AM/S)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603MS/)

FLS. 113.Vistos etc., Oficie esta serventia judicial ao SERASA, SPC E SCPC (Boa Vista), solicitando sejam comunicadas a este juízo todas as informações referentes às negativações/anotações restritivas relacionadas à parte autora nos últimos cinco anos. Oficie-se, ainda, às empresas de telefonia solicitando que estas informem, no prazo de dez dias, o titular da linha telefônica (67) 99161-4101 no período de fevereiro de 2021. Intime(m)-se.

Processo 0804146-69.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Livrada Aparecida Palacio Mendes Telles - Réu: Cleiton Sidney Salgueiro de Oliveira - Sonia Pugliesi Teixeira Esmerio e outro

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749MS /)

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351MS/)

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611MS/)

ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234MS/)

FLS. 134.Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para, querendo, nos termos do que dispõem os artigos 350 e 351, ambos do Código de Processo Civil, em quinze dias, impugnar a contestação, bem como manifestar-se sobre documento(s) que instrui(em) a defesa.

Processo 0804518-81.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Geovana dos Santos Pagliarini - Réu: Tass Motors Comércio de Veículos Ltda - Hyundai Caoa do Brasil Ltda

ADV: JESSIKA AQUINO CANEPA (OAB 21651MS/)

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464MS/)

FLS. 51.Vistos etc., Nos termos da petição de p. 48, e com fulcro no art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, a desistência manifestada pela parte autora Geovana dos Santos Pagliarini nestes autos de ação de resolução contratual c/c restituição de valores pagos c/c indenização por danos morais que move contra Tass Motors Comércio de Veículos LTDA e Hyundai Caoa do Brasil LTDA, partes qualificadas, e em consequência extingo o processo. Anoto que com relação ao pedido despicienda a manifestação da parte adversa, eis que não perfectibilizada a triangulação processual nestes autos. Tendo em vista a não comprovação da hipossuficiência econômica, conforme determinado à p. 35, condeno a parte autora ao pagamento dascustas processuais, nos termos do art. 22, I da Lei Estadual nº 3.379/09. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais haja vista que não perfectibilizou-se a triangulação processual. P. R. Intime(m)-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para pagamento das custas processuais, conforme previsto nos artigos 138 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Após, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0804993-81.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070MS /)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do mandado de fls. 207-209.

Processo 0805165-23.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

"Outrossim, promova a parte autora, em dez dias, o prosseguimento do feito, requerendo o que reputar pertinente."

Processo 0805259-29.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Telefônica Brasil S/A - Exectda: Suelen da Silva Hilton

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320GO/)

dEC.PARTE DISPOSITIVA...Diante do exposto, determino a inclusão dos dados do(s) executado(s) em cadastro de restrição ao crédito, através do convênio SERASAJUD, juntando esta serventia judicial o espelho respectivo. Em qualquer hipótese, havendo extinção desta exe-cução, a restrição será imediatamente levantada, independentemente de requerimento ou prévia determinação deste juízo. Expeça-se, ainda, a certidão prevista no art. 828 do Código de Processo Civil, conforme requerido. Finalmente, a falta de bens penhoráveis implica na frustração da execução, até aqui. Assim, após as providências supra mencionadas, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do disposto no art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil, até que sejam indicados bens passíveis de penhora.

Processo 0805338-13.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rosineide Sespedes Silva - Réu: Alves e Assis Ltda Me - Baucon - Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda. - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Felipe Ferreira Rodrigues de Sousa

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618MS/)

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868MS /)

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533MS/)

fls. 392.Vistos etc., Considerando tratar-se de parte beneficiária da gratuidade judiciária, bem como que o instituto anteriormente designado mostrou-se refratário à diminuição do valor pericial (pp. 378/380), sendo que o valor por ele sugerido encontra-se efetivamente elevado, destituo o instituto pericial anteriormente nomeado do encargo e em seu lugar nomeio o Sr. FELIPE FERREIRA RODRIGUES DE SOUSA, engenheiro cadastrado no CPTEC deste E. Tribunal de Justiça, o qual deverá ser intimado do valor ora arbitrado, nos termos da decisão anterior. Considerando a complexidade do caso concreto e o conhecimento técnico necessário, majoro os honorários periciais para a importância de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando-se a qualificação do profissional, a complexidade da tarefa a ser desempenhada, o tempo necessário para sua realização, bem como as despesas para o desempenho de tal mister. O sobredito valor, explica-se, corresponde a 5 (cinco)

vezes o montante referenciado na tabela quantitativa da Resolução nº 232/16 perícias deste espécie. Cientifique-se o perito ora destituído, via e-mail. No mais, cumpra-se a decisão de pp. 280/285 R. Intimem-se.

Processo 0805438-89.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Adriel Sanches - Réu: Serasa S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)

ADV: ANDRÉ LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651BMS/)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca dos documentos apresentados nas fls. retro.

Processo 0805677-30.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: E.C.S. - Réu: Banco Safra S.a.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

FLS. 127/135.Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, após afastar a preliminar, julgo PARCIALMENTE procedente a presente ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c pedido de indenização por danos morais, para declarar a nulidade do contrato nº 2785296, firmado entre a autora e a instituição financeira requerida. Como corolário natural, determino à requerida que promova a restituição dos valores indevidamente descontados do benefício da parte autora, na forma simples, corrigida pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir do desembolso de cada parcela, na forma das Súmulas 43 e 54 do STJ. Condeno ainda o requerido ao pagamento de indenização por danos morais em favor da parte autora no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), sobre os quais fluirão correção monetária pelo IGPM/FGV (Súmula 362 do STJ), e juros de mora no percentual de 1% a.m, ambos com incidência a partir da fixação. O valor depositado pela requerida em favor da autora deverá sem compensado com o valor da indenização. (p. 92) Como corolário natural da sucumbência praticamente integral, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, e a ausência de resistência por parte da demandada, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, §2º do art. 85). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0806249-83.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Taiana Cristina Ferreira da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978MS /)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Ao requerido para no prazo de cinco dias, fornecer dados bancários para expedição alvara/ restituir o valor depositado para realização da perícia judicial que acabou não se realizado nos autos

Processo 0806299-17.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autor: Uisney Gomes Portella - Luane de Souza Junco Portella - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A. - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: WANDRESSA DONATO MILITÃO (OAB 19059MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767MS /)

FLS. 295/296.Ante o exposto, para efeito de análise do benefício da justiça gratuita, faculto à parte autora comprovar seu estado de hipossuficiência financeira, juntando aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as declarações de bens e rendimentos, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, bem como certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, tudo sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Após juntadas e, em razão do sigilo fiscal, estas informações deverão ser liberadas nos autos como documentos sigilosos. Por fim, defiro o requerimento de p. 291. Restitua-se o valor de p. 293 à parte requerida, com os rendimentos que houver. Intime-se.

Processo 0806305-48.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Leandro Rodrigo Boer - Réu: Brasilseg Compainha de Seguros

ADV: CAROLINE DUCCI QUADROS (OAB 12358MS/)

ADV: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378MS /)

ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 11991AM/S)

FLS. 52.Vistos etc., Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, segundo pauta própria, em data, horário e local a serem certificados nestes autos, observado o interregno de sessenta dias deste despacho. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (art. 334, parte final, CPC). Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Caso expressamente requerido, desde já determino a realização de pesquisas de endereço através dos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e SISBAJUD. Defiro, ainda, a expedição de carta com aviso de recebimento, mandado e carta precatória para os endereços a serem indicados pelo requerente, tudo isso independentemente de nova conclusão. Em não havendo autocomposição, o prazo para contes-tação, de quinze dias (CPC, art.

335, caput), terá inicio a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contesta-ção(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intimem-se.

Processo 0806341-90.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Andrea Karina Paes Torres Pereira - Réu: Gerencianet Pagamentos S.a. - Jaciara Maria dos Santos - Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

ADV: TABATA RIBEIRO BRITO MIQUELETTI (OAB 87889PR/)

ADV: BRENA DE PAULA FONTOURA (OAB 147729/MG)

FLS. 43.Vistos etc., Para efeito de análise e decisão do pedido de benefício da justiça gratuita, faculto à parte autora, em dez (10) dias, comprovar seu estado de hipossuficiência financeira, juntando aos autos declarações de bens e rendimentos, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos e/ou de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, tudo sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Intime-se.

Processo 0806710-89.2020.8.12.0002 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Práticas Abusivas

Autor: Teodoro da Silva Piranha - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752SP /)

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020MS/)

ADV: WELSON GASPARINI JÚNIOR (OAB 116196S/P)

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da manifestação do perito de fls. 271: "(...)informar a data de 05/07/2023 às 14:00 para a instalação da perícia pelo cartório."

Processo 0806898-24.2016.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: F.T.Q. - R.C.Q. - M.C.Q. - V.C.Q. - Reconvinte: R.B.M. e outro - Ré: R.B.M. e outro - Reconvindo: F.T.Q. - R.C.Q. - V.C.Q. e outro

ADV: ALAIR LARRANHAGA TEBAR (OAB 14142BM/S)

ADV: SANDY LARRANHAGA DE NORONHA (OAB 20474/MS)

ADV: NAISA CRISTINA CASTANHEIRA BATISTA (OAB 18901/MS)

ADV: RAYENNE CRISTINA VIEIRA E SILVA (OAB 38630/GO)

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810AM/S)

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito os presentes embargos de declaração de pp. 855/858 e 859/862 e mantenho na íntegra a decisão guerreada por seus próprios fundamentos. R. Intimem-se.

Processo 0807008-52.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Herdeiro: Ana Cristina Cano de Andrade - Giseli Cano de Andrade - Silvia Cano de Andrade - Silvana Cano de Andrade - Geraldo Cano de Andrade - Réu: Matogrossense do Sul Brandao de Souza

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH SOARES (OAB 9594MS /)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001MS /)

Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias manifestarem-se acerca da juntada da carta precatória de fls. 323//374.

Processo 0807220-68.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Rodolfo da Silva - Réu: Sudamerica Clube de Serviços - Banco Bradesco S/A - Perito: Instituto Evoll Perícias -Manoel Rodrigues de Lima Neto EPP

ADV: ANDRE LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675S/P)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028S/P)

FLS. 313/314.Vistos etc., Nesta AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS que Rodolfo da Silva movem em desfavor de Sudamerica Clube de Serviços e outro, cumpre determinar a realização de prova pericial, conforme decisão de pp. 302/309, o que faço nos seguintes termos: Constituem quesitos deste juízo: i) se o áudio de p. 231 foi manipulado ou alterado; ii) se a voz de um dos interlocutores pertence à parte autora. Para perícia, independentemente de compromisso, nomeio perito do juízo a empresa cadastrada no CPTEC deste E. Tribunal de Justiça, INSTITUTO EVOLL PERÍCIAS - MANOEL RODRIGUES DE LIMA NETO EPP, E-Mail: intimacoesevoll@gmail.com, Celular: (67) 99297-8993, que deverá ser intimada para, em quinze (15) dias (CPC, §1º do art. 157), informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, arts. 157 e 467), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento ou suspeição (CPC, art. 144 e 148, II). As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 465, §1º). Os honorários periciais serão suportados pela parte requerida, conforme determinação de pp. 302/309. Intime-se o perito para manifestar expressamente se acei-ta realizar a perícia e, em aceitando, apresentar proposta de honorários no prazo de dez dias. Após, concorde o Sr. Perito nomeado, vindo aos autos a proposta de honorários e oportunizada a manifestação das partes, tornem os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários. Instrua-se o expediente com cópia da petição inicial e con-testação, deste decisum, quesitos das partes e do juízo, constante deste. O laudo deverá ser entregue pelo perito no prazo de vinte (20) dias, depois da realização do exame. Apresentado o laudo, digam as partes no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 477, §1º). Cientifique-se o perito judicial acerca do contido no art. 473 do CPC, respectivos incisos e parágrafos. R-se. Intimem-se.

Processo 0807592-51.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul de Mato Grosso do Sul

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700MS/)

Intima o exequente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto à certidão de oficial de justiça de f. 371, bem como para, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das diligências de oficial de justiça faltantes para a expedição de mandados de citação, intimação, penhora e avaliação em nome dos executados, sendo quatro atos/diligências para cada mandado, de modo que há apenas três diligências recolhidas nos presentes autos e ainda não utilizadas.

Processo 0807624-03.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.a. e outro

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171MS /)

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897S/P)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a juntada dos ofícios de fls. 332-335.

Processo 0808146-88.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações

Exectdo: Auto Mecânica J.g. Oliveira Ltda. - Epp e outros

ADV: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589MS /)

ADV: KIMBERLY MARQUES WALZ (OAB 21696MS/)

Fica a parte executada intimada para se manifestar acerca do retorno do mandado de fls. 315-317.

Processo 0808427-05.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: José Milton Pereira - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316AM/S)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE procedente os pedidos formulados na inicial, apenas para o fim de reconhecer a irregularidade das inscrições negativas constantes no documento de p. 23, com a consequente condenação da ré na obrigação de fazer consistente na retirada dos dados da parte autora do cadastro de proteção ao crédito em relação a referida inscrição, no prazo de 15 (quinze) dias. A determinação ora emanada, inequivocadamente, implica em imposição de obrigação de fazer que, se descumprida, sujeitará a requerida às sanções penais por desobediência à ordem judicial, sem prejuízo da imposição de multa diária, que ora fixo, na forma do art. 537 do CPC, em R$500,00 (quinhentos reais), devidos cumulativamente por cada dia de descumprimento, contados após o decurso do prazo estabelecido. A parte demandada será pessoalmente intimada acerca da presente determinação, conforme Súmula 410 do Superior Tribunal de Justiça. Considerando-se que houve sucumbência recíproca, condeno a parte autora ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios em prol do advogado da ré, no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor abaixo fixado a este título, e condeno a ré ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, e honorários advocatícios em prol do advogado da parte autora no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor abaixo fixado a este título. Fixo os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelos advogados das partes, o local das prestações dos serviços, a complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação (CPC, §2º do art. 85). Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa em relação à autora, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações. Dourados(MS), quarta-feira, 14 de junho de 2023.\<

Processo 0808841-66.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária

Autor: Redmar Momose Lima - Eireli - Réu: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profis. da Saúde, das Ciências e das Artes de Dourados uniprime Dourados

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668MS/)

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436MS /)

Vistos etc., Acerca dos documentos de pp. 252/255, manifeste-se a parte autora, querendo, em 15 (quinze) dias (CPC, art. 437, §1º). Após, voltem-me conclusos para deliberar sobre as provas requeridas. Intime(m)-se.

Processo 0808950-22.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unigran Educacional

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903MS/)

Fica a parte exequente intimada para atender à solicitação de fls. 165-168 (recolhimento de diligências do Oficial de Justiça, as quais deverão ser recolhidas vinculadas aos autos da Carta Precatória).

Processo 0809272-42.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exeqte: Missão Franciscana do Mato Grosso do Sul

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083MS /)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410MS/)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do mandado de fls. 125-127.

Processo 0809581-05.2014.8.12.0002 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Leonardo Alves Cavalheiro - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066MS/)

ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604MS/)

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400MS/)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354AM/S)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604AM/S)

Ficam as partes intimadas para se manifestar acerca dos esclarecimentos do perito de fls. 450-456.

Processo 0809837-74.2016.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Antônio Alves de Jesus

ADV: ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE (OAB 12402MS/)

Intima o autor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto ao depósito de f. 301, requerendo o que de direito. No mesmo prazo, deverá proceder ao cadastramento dos dados bancários: PIS/PASEP/NIT, Banco, Cidade da agência, Nº da Agência, Nº da Conta, Tipo de Conta, Cidade-UF, necessários ao pagamento do ROPV expedido em seu favor no bojo dos autos de nº 0809837-74.2016.8.12.0002. Para tanto, o credor deve acessar o site do Tribunal de Justiça (http://www.tjms.jus.br), menu Serviços Precatórios Cadastro de Dados Bancários e NIT ou no link http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e atualizar seus dados, informando o número do processo e CPF/CNPJ, devendo os dados ali constantes estarem em nome do requerente do ROPV. Os pagamentos aos beneficiários de precatórios/ROPVs são exclusivamente através de transferência bancária e o credor não está com os dados bancários devidamente cadastrados. Para pagamento o credor deve acessar site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Informações Cadastrais e atualizar seus dados informando o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0810018-02.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Jordao Freire de Souza - Jordao Freire de Souza

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

"1. Defiro o pedido da parte exequente, de penhora online do valor exequendo pelo Sistema SISBAJUD, atenta à ordem legal de preferência estabelecida no art. 835 do Código de Processo Civil. Ademais, a pretensão da parte exequente encontra respaldo no artigo 837 do CPC, o qual dispõe sobre a penhora por meio eletrônico - online. 2. Nesta data formalizou-se protocolamento da Ordem de Bloqueio de Valores, na forma do disposto no art. 854 do CPC, a fim de que ativos financeiros existentes em nome da parte executada se tornem indisponíveis, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução, conforme recibo de protocolamento em anexo. 3. Determino ao Cartório que promova a consulta, pelo sistema SISBAJUD, do resultado da tentativa de bloqueio, disponibilizando o extrato respectivo nos autos digitais, adotando-se as seguintes providências a depender do resultado obtido: 3.1.Constatada a existência de indisponibilidade exces-siva, retornem os autos conclusos, com urgência. 3.2.Se obtida resposta positiva, ainda que parcial, de valor que não seja ínfimo, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º do CPC, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para manifestar-se acerca do bloqueio no prazo de cinco dias. 3.2.1.Decorrido o prazo de cinco dias sem manifes-tação da parte executada, converte-se a indis-ponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo ser transferido o numerário indisponível para a subconta vin-culada ao feito. Efetivada a transferência do numerário para a Conta Única do TJMS, e após a estabilização da decisão, libere-se em favor da parte exe-quente, com rendimentos que houver. Antes da liberação, porém, certifique esta ser-ventia judicial a existência, ou não, de penho-ra no rosto destes autos. Havendo, tornem os autos conclusos para deliberação. Não havendo penhora no rosto dos autos, após a liberação, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, apresentar demonstrativo atualizado do crédito, abatido o valor levanta-do, requerendo o que entender pertinente. 3.2.2. Acaso haja impugnação da parte executada quanto ao numerário indisponibilizado, intime-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, e voltem os autos conclusos para deliberação. 3.3.Caso seja ínfimo o valor total bloqueado, aqui compreendido o montante inferior a R$ 100,00 (cem reais) que não seja maior que 25% (vinte e cinco por cento) do valor do débito, determino, desde logo, o seu imediato desbloqueio, diante da insignificância. 3.4.Caso negativa a tentativa de bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora. Finalmente, caso não sejam indicados bens, desde já determino a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 1 (um) ano (§1º do art. 921 do CPC). Decorrido esse prazo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, na forma do §2º do art. 921 do CPC. Na forma do §3º do art. 921 do CPC, os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis, observando-se, contudo, o prazo de prescrição intercorrente previsto no §4º do mesmo artigo. Às providências."

Processo 0810221-61.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Janaina Oliveira Vilhalva - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316AM/S)

FLS. 156/165.Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE procedente o pedido formulado na inicial, tão somente para o fim de reconhecer a irregularidade das inscrições negativas referentes ao débito da parte autora com LOJAS MM e ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTR, disponibilizadas 1 de abril de 2020 e 24 de julho de 2021, indicada no documento de p. 21, com a consequente condenação da ré na obrigação de fazer consistente na retirada dos dados da parte autora do cadastro de proteção ao crédito em relação às referidas inscrições, no prazo de 15 (quinze) dias. A determinação ora emanada, inequivocadamente, implica em imposição de obrigação de fazer que, se descumprida, sujeitará a requerida às sanções penais por desobediência à ordem judicial, sem prejuízo da imposição de multa diária, que ora fixo, na forma do art. 537 do CPC, em R$ 500,00 (quinhentos reais), devidos cumulativamente por cada dia de descumprimento, contados após o decurso do prazo estabelecido, limitados a R$ 5.000,00 (cinco mil reais). A parte demandada será pessoalmente intimada acerca da presente determinação, conforme Súmula 410 do Superior Tribunal de Justiça. Considerando-se que houve sucumbência recíproca, condeno a parte autora ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios em prol do advogado da ré, no equivalente a 70% (setenta por cento) do valor abaixo fixado a este título, e condeno a ré ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas processuais, e honorários advocatícios em prol do advogado da parte autora no equivalente a 30% (trinta por cento) do valor abaixo fixado a este título. Fixo os honorários advocatícios no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelos advogados das partes, o local das prestações dos serviços, a complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação (CPC, §§ 2º e 8º do art. 85). Nos termos do contido no § 14 do art. 85, do CPC, deixo de determinar a compensação dos honorários advocatícios, e em face do que dispõe o § 3º do art. 98, do CPC, suspendo, pelo prazo de cinco anos, contados do trânsito em julgado desta decisão, a exigibilidade da cobrança das custas processuais e honorários advocatícios em relação à parte autora, uma vez que beneficiária da gratuidade processual. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0810224-79.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Ob Comércio de Cereais Ltda Me

ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 250484/SP)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do mandado de fls. 62-63.

Processo 0810224-79.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Ob Comércio de Cereais Ltda Me

ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 250484/SP)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do mandado de fls.

Processo 0810517-30.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Rosimeire Rodrigues de Matos - Exectdo: Rápido Transpaulo Ltda

ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933MS /)

ADV: OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR (OAB 172947/SP)
ADV: CAMILA C. FACIO SERRANO (OAB 329487/SP)

Vistos etc., Os honorários sucumbenciais para a fase de cumprimento de sentença foram contemplados na sentença de pp. 470/481, sendo suspensa sua exigibilidade. Acerca do cálculo de p. 488, manifeste-se a parte requerida, em cinco dias. Intime(m)-se.

Processo 0811206-93.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Nelson Avila da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204S/P)
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

fls. 95.Vistos etc., No caso em concreto tenho que a designação de audiência de conciliação neste momento processual se mostra temerária e contraproducente, não obstante possa ser tentada posteriormente. Cite-se, pois, a parte demandada, para que, querendo, responda ao pedido e documentos que acompanham a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Caso expressamente requerido, desde já defiro a realização de pesquisas de endereço através dos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e SISBAJUD. Defiro, ainda, a expedição de carta com aviso de recebimento, mandado e carta precatória para os endereços a serem indicados pelo requerente, tudo isso independentemente de nova conclusão. Se a parte requerida não ofertar contestação, será considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Vindo aos autos a contestação, manifeste-se a parte autora, em quinze dias. Em seguida, venham os autos para decisão. Outrossim, defiro à(s) parte(s) autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Intimem-se.

Processo 0811654-66.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Molita Hilaire - Réu: Unimed Seguradora S.A - Perito: Carla Zafaneli Dias Reis Bongivanni
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)
ADV: WESLEN BENANTES GOMES (OAB 23291/MS)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644O/MT)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

FLS. 397.Vistos etc., Mantenho a decisão de pp. 362/375 por seus próprios fundamentos. Outrossim, não merece guarida o pedido de substituição da perita (pp. 379/383), pois a mesma é especializada em Medicina do Trabalho cadastrada no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC atuante nesta Comarca. Ademais, o simples fato de não se tratar a perita nomeada em especialista de ortopedia não significa sua inaptidão para atuar no presente caso, por se tratar de profissional com extensa experiência na realização de perícias deste jaez e da confiança do juízo. Assim sendo, indefiro o requerimento de pp. 379/383, efetuado pelas requeridas para substituição da perita, mantendo a profissional nomeada. No mais, cumpra-se na íntegra a decisão de pp. 362/375. Intime(m)-se.

Processo 0811976-86.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Ezequiel Arce Isnarde - Réu: Boa Vista Serviços S/A.
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440AMS/)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca da juntada do ofício de fls. retro.

Processo 0812047-88.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Vanilton Vera Goncalves - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204S/P)

Vistos etc.,Considerando a decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, aguarde-se suspenso até decisão definitiva do REsp nº 2.021.665/MS. Intime(m)-se.

Processo 0812303-31.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Edite Martins - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204S/P)

FLS. 254.Vistos etc., Oficie esta serventia judicial ao SERASA, SPC E SCPC (Boa Vista), solicitando sejam comunicadas a este juízo todas as informações referentes às negativações/anotações restritivas relacionadas à parte autora nos últimos cinco anos. Oficie-se, ainda, às empresas de telefonia solicitando que estas informem, no prazo de dez dias, o titular da linha telefônica (67) 99623-2171 no período de janeiro de 2021. Intime(m)-se.

Processo 0812802-15.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Cleber de Lima Damaceno - Réu: Unimed Seguradora S.A
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234MS/)
ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222MS/)

FLS. 275.Vistos etc., Mantenho a decisão de pp. 251/266 por seus próprios fundamentos. Outrossim, não merece guarida o pedido de substituição da perita (pp. 271/274), pois a mesma é especializada em Medicina do Trabalho cadastrada no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC atuante nesta Comarca. Ademais, o simples fato de não se tratar a perita nomeada em especialista de ortopedia não significa sua inaptidão para atuar no presente caso, por se tratar de profissional com extensa experiência na realização de perícias deste jaez e da confiança do juízo. Assim sendo, indefiro o requerimento de pp. 271/274, efetuado pelas requeridas para substituição da perita, mantendo a profissional nomeada. No mais, expeça-se o ofício requerido à p. 273. Intime(m)-se.

Processo 0812954-34.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Employer Trabalho Temporário S.a. - Exectdo: Copacentro - Cooperativa Agropecuária do Centro-oeste
ADV: JACQUELINE DA SILVA SARI (OAB 58928PR/)
ADV: NATÁLIA CLARISSA SALLES MARTINS (OAB 76964/PR)
ADV: RENI MARIA BARBOZA RIBAS (OAB 56862/PR)

A falta de bens penhoráveis implica na frustração da execução, até aqui. Assim, atendendo pedido da(s) parte(s)

exequente(s), determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do disposto no art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil, até que sejam indicados bens passíveis de penhora. Intime(m)-se.

Processo 0813079-31.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793MS/)

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733MS/)

Intime-se a autora para. no prazo de dez dias, requerer o que de direito, nada sendo requrido, arquivem-se.,

Processo 0813319-88.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autora: Juliana Matos Fernandes e outro - Reconvinte: Dilma Oliveira Cavalcanti - Ré: Dilma de Oliveira Cavalcanti - Reconvinda: Juliana Matos Fernandes e outro

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237MS/)

ADV: FÁBIO MACIEL LOUREIRO (OAB 23586MS/)

Vistos etc., Considerando tratar-se de parte beneficiária da gratuidade judiciária, tendo em vista que o instituto designado mostrou-se refratário à diminuição do valor pericial, bem como considerando que o valor sugerido encontra-se efetivamente elevado, destituo o instituto pericial anteriormente nomeado do encargo e em seu lugar nomeio o Sr. ANGELO CARNEIRO BERNARDELLI, engenheiro cadastrado no CPTEC deste E. Tribunal de Justiça, o qual deverá ser intimado do valor ora arbitrado, nos termos da decisão anterior. Considerando o a complexidade do caso concreto e o conhecimento técnico necessário, fixo os honorários periciais na importância de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sobre a qual deverão manifestarem-se as partes, em cinco dias. Cientifique-se o perito ora destituído, via e-mail. No mais, cumpra-se a decisão de pp. 295/300. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0813561-76.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Leonilza Benites Cavalcante - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781S/P)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

FLS. 618.Vistos etc., No caso em concreto tenho que a designação de audiência de conciliação neste momento processual se mostra temerária e contraproducente, não obstante possa ser tentada posteriormente. Cite-se, pois, a parte demandada, para que, querendo, responda ao pedido e documentos que acompanham a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Caso expressamente requerido, desde já defiro a realização de pesquisas de endereço através dos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e SISBAJUD. Defiro, ainda, a expedição de carta com aviso de recebimento, mandado e carta precatória para os endereços a serem indicados pelo requerente, tudo isso independentemente de nova conclusão. Se a parte requerida não ofertar contestação, será considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Vindo aos autos a contestação, manifeste-se a parte autora, em quinze dias. Em seguida, venham os autos para decisão. Outrossim, defiro à(s) parte(s) autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Intimem-se.

Processo 0813702-03.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807333-90.2019.8.12.0002) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Hidrometal Saneamento e Construções Ltda.-epp - Maria Aparecida Gaffo Areias - Jacqueline Areias de Oliveira - Marçal Palma de Oliveira - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738MS /)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576MS/)

Ao apelado para as contrarrazoes do recurso no prazo de quinze dias.

Processo 0814322-78.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Eudelio Almeida de Mendonça - Exectdo: Banco Safra S/A

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116DF/)

ADV: EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300MS /)

“Vistos etc., Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se em favor da(s) parte(s) credora(s), na pessoa de seu(s) advogado-a(s), desde que tenha(m) poderes especiais e expressos para tanto, guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, o(s) valor incontroverso de R$4.046,88, com eventuais rendimentos. Acerca do valor excedente, em quinze dias, manifeste-se a parte executada, esclarecendo, inclusive, se a sobra refere-se ao montante vindicado nos autos n. 0001538-97.2023.8.12.0002. R. Intimem-se.”

Processo 0815250-92.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: B.M.S. - Réu: Banco Safra S/A

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116DF/)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078AM/S)

Ficam as partes intimadas para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca do ofício de fls. 215/22.

Processo 0815380-53.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Ana Laura Brito Franco dos Santos - Réu: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CASSEMS - Perito: Raul Grigoletti

ADV: TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA (OAB 12360/MS)

ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618MS/)

FLS.959/969.Ante ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a parte ré em obrigação de fazer consistente na custeio das despesas com o procedimento cirúrgico da autora, nos limites, porém, dos valores contratados e praticados pela parte ré. Considerando-se que houve sucumbência recíproca, condeno a parte autora ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios em prol do advogado da ré, no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor abaixo fixado a este título, e condeno a ré ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, e honorários advocatícios em prol do advogado da parte autora no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor abaixo fixado a este título. Tendo em vista que inestimável o proveito econômico no caso em tela, fixo os honorários advocatícios no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelos advogados das partes, o local das prestações dos serviços, a complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação (CPC, §§ 2º e 8º do art. 85). Nos termos do contido no § 14 do art. 85, do CPC, deixo de determinar a compensação

dos honorários advocatícios, e em face do que dispõe o § 3º do art. 98, do CPC, suspendo, pelo prazo de cinco anos, contados do trânsito em julgado desta decisão, a exigibilidade da cobrança das custas processuais e honorários advocatícios em relação à parte autora, uma vez que beneficiária da gratuidade processual. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0816547-37.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autora: Maristela Aquino Insfram - Réu: Gap Participações Ltda. - São Bento Incorporadora Ltda

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720MS/)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

FLS. 203.Ante o exposto, extingo esta ação de consignação em pagamento, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 542, parágrafo único e artigo 487, IV, ambos do Código de Processo Civil. Como corolário natural, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pela requerida, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da causa. Anoto, outrossim, que a exigibilidade de tais verbas resta suspensa, uma vez que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento sem resolução de mérito (CPC, art. 485, IV). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0842876-65.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807772-77.2014.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Hipoteca

Autor: Calcário Bela Vista - Ltda - Celio Villela de Andrade - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010MS /)

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça no prazo de 05 dias.

Processo 0900456-06.2023.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Juarez de Oliveira

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634MS/)

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293MS/)

Nos termos da petição de pp. 01/10 e documento de pp. 11/15, com fulcro no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente a este pedido de Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta entabulado por Ministério Público Estadual e Juarez de Oliveira, com resolução de mérito. Ficam as partes isentas do recolhimento das custas processuais, nos termos do § 3º, do art. 90, do CPC. Homologo, ainda, a desistência quanto ao prazo recursal, eis que expressamente requerida e porque a intenção de recorrer é logicamente incompatível com o acordo formulado pelas partes. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações. Sent parte dispositiva. Embargos declaração...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, REJEITO os presentes embargos de declaração e mantenho na íntegra a sentença guerreada por seus próprios fundamentos. Sem prejuízo, e considerando que a restrição quanto à transferência do bem pode ser incluída pelo sistema RENAJUD, que configura o meio mais rápido e menos burocrático, inclua esta serventia judicial a restrição quanto à transferência do bem, juntando aos autos o espelho respectivo. R. Intimem-se.

5ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0191/2023

Processo 0000679-81.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Transporte de Coisas

Autor: Jorge Viar - Réu: Transportadora Rodomaster Ltda-ME

ADV: ROSA ADRIANA PADOVAN (OAB 22343BM/S)

ADV: SABRINA SANTOS DOS SANTOS (OAB 57564RS/)

ADV: MARCUS CANEVER FRAGA (OAB 31472RS/)

I) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II) Sem informação quanto ao recebimento do agravo de instrumento com efeito suspensivo, cumpra-se a decisão de f. 107.

Processo 0000848-68.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Gilvan José dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474MS/)

I) Determino a produção de prova pericial médica e para tanto nomeio o Dr. Bruno Henrique Cardoso para realização da perícia. Fixo honorários periciais em R$ 1.000,00. Os honorários periciais deverão ser recolhidos pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, em 15 dias, conforme artigo 8º, § 2º, da Lei n.º 8.620/93; II) Intimem-se para quesitos e indicação de assistente técnico; III) Após recolhidos os honorários, intime-se o perito para designação de data para os exames.

Processo 0800475-04.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Geovanio Santos Conceição - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o Laudo Pericial de fls. 99/114.

Processo 0800597-17.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Dionisio Rios Moura - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro
ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538MS/)
ADV: ERICK COSTA FERREIRA (OAB 25892MS/)
ADV: LARA FERREIRA BARRETOS RONCALIA (OAB 8171EMS/)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o Laudo Pericial de fls. 756/763.

Processo 0800749-02.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Consórcio
Autor: Claudenir Montezo - Réu: Alpha Bank Consorcio - Citation Intermediacoes de Negocios
ADV: NATHALIA GONÇALVES DE MACEDO CARVALHO (OAB 287894/SP)
ADV: DOUGLAS CARDOSO SANTOS (OAB 58257/SC)
I) Designo audiência presencial para depoimento pessoal dos representantes legais das rés em 8.8.2023, às 15:40h. Intimem-se pessoalmente os representantes das rés para tanto, inclusive com advertência de que a ausência ou negativa em depor implicará em confissão; II) Eventuais documentos só poderão ser acostados na hipótese do artigo 435, parágrafo único, do CPC.

Processo 0800848-35.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Ana Maria Barbosa dos Anjos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JÉSSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933MS/)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o Laudo Pericial de fls. 83/96.

Processo 0800897-76.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354AM/S)
ADV: CASSIO JOSÉ CRUZ DIAS (OAB 372688S/P)
Intima-se a parte autora para que no prazo de 5 dias junte mais uma diligência que se faz necessária para a expedição de mandado de busca e apreensão.

Processo 0800941-95.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autor: Paulo Ferreira da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: PENÉLOPE SARA CAIXETA DEL PINO (OAB 18401/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o Laudo Pericial de fls. 70/82.

Processo 0801310-89.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Otávio José de Santana - Réu: Antonio Jose Santos de Souza Junior
ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609MS/)
Intimação da sentença: ...Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência do feito e julgo extinto o processo da ação de restituição de valores proposta por Otávio José de Santana em desfavor de Antonio Jose Santos de Souza Junior sem julgamento de mérito. Como não recebida a inicial e, portanto, sem a prestação jurisdicional, deixo de condenar o requerente em custas. Sem honorários, pois o réu não foi citado. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0801396-60.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Matheus Franco Silva
ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460SP/)
ADV: CAIO AFONSO ZANDONA DE LIMA (OAB 20473MS/)
ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474MS/)
I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Fixo como pontos controvertidos: 1) Pagamento das parcelas; 2) Juros remuneratórios acima da média; 3) (I)legalidade da capitalização mensal; 4) Afastamento da mora III) O ônus da prova é do Banco por se tratar de relação de consumo, nos termos do artigo 6.ª, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor; IV) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; V) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC; VI) Comprove, em 15 dias, o requerido sua hipossuficiência econômica com certidão de bens imóveis, de veículos e 3 últimos recibos de pagamento de salário ou aposentadoria, última declaração de imposto de rendas, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Processo 0801608-81.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Luis Antônio Arcia Ramirez - Ré: Mapfre Vida S/A
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560MS/)
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222MS/)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)
I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Da ausência de interesse processual: Não há que se falar em falta de interesse processual por ausência de pedido administrativo, pois nenhuma lesão ou ameaça a direito pode ser subtraída à apreciação do judiciário, assim, desnecessário o esgotamento da via administrativa para ingresso do pedido judicial. O E. TJMS editou a Súmula 4 sobre DPVAT, que, em analogia, pode aqui ser utilizada: "Não há necessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento de demanda relativa à cobrança de seguro vinculado ao DPVAT". Ademais, a parte ré afirma que não houve pretensão resistida, porém no mérito afasta todos os pedidos iniciais, logo necessária a propositura da demanda. Inépcia da inicial: A descrição dos fatos na inicial foram suficientes para a defesa da requerida, com indicação dos motivos pelos quais não teria o autor direito à indenização por invalidez. Tanto não é inepta a inicial, que a parte logrou se defender quanto ao mérito. Por tais razões, afasto a inépcia da inicial. Impugnação ao valor da causa: Como a parte autora pretende receber indenização de R$ 40.000,00, correta a expressão monetária expressa na inicial, nos termos do artigo 292, do CPC. Assim, rejeito a impugnação ao valor da causa; Inclusão da estipulante no polo passivo: O pedido do autor para inclusão da estipulante do seguro no polo passivo ação deve ser indeferido, dada a estabilização da ação, nos termos do art. 329, do CPC:"Art. 329. O autor poderá: I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu; II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar. Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à reconvenção e à respectiva causa de pedir". Aliás, a doutrina: "Resolvidas todas as questões incidentes, fixados os pontos de fato que dependem de provas e deferidos os meios probatórios cabíveis, o procedimento estará saneado

e preparado para a instrução. Terá chegado a um ponto tal, que retroagir seria tumultuar; como o processo não é um negócio em família e a jurisdição é uma função pública, o poder de disposição das partes não pode chegar ao ponto de permitir que elas prejudiquem o bom exercício desta. Nunca é pouco lembrar que a marcha do processo rumo à solução do litígio se desenvolve por impulso oficial (art. 2.º do CPC/2015), cabendo ao juiz velar pela duração razoável do processo (art. 139, II, do CPC/2015). A permissão para a tardia inovação da demanda, sem adequada justificativa, contrariaria não só a garantia de duração razoável do processo, mas também o mandamento constitucional que impõe a adoção, em juízo, dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5.º, LXXVIII, CF/1988)". (DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de direito processual civil. São Paulo: Malheiros, vol. II, n. 414, p. 67). Portanto, indefiro a inclusão da estipulante no polo passivo da demanda. III) Fixo como pontos controvertidos: 1) lesões; 2) consolidação das lesões; 3) extensão das lesões e grau de invalidez; 4) valor da indenização; 5) cobertura securitária e valor da apólice; IV) O ônus da prova é da requerida por se tratar de relação de consumo e ser a parte hipossuficiente, nos termos do artigo 6.ª, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor; V) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; VI) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC. P.I.C.

Processo 0801611-36.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Yoselin Del Carmen Garcia Medina - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Da ausência de interesse processual: Não há que se falar em falta de interesse processual por ausência de pedido administrativo, pois nenhuma lesão ou ameaça a direito pode ser subtraída à apreciação do judiciário, assim, desnecessário o esgotamento da via administrativa para ingresso do pedido judicial. O E. TJMS editou a Súmula 4 sobre DPVAT, que, em analogia, pode aqui ser utilizada: "Não há necessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento de demanda relativa à cobrança de seguro vinculado ao DPVAT". Ademais, a parte ré afirma que não houve pretensão resistida, porém no mérito afasta todos os pedidos iniciais, logo necessária a propositura da demanda. Inépcia da inicial: A descrição dos fatos na inicial foram suficientes para a defesa da requerida, com indicação dos motivos pelos quais não teria o autor direito à indenização por invalidez. Tanto não é inepta a inicial, que a parte logrou se defender quanto ao mérito. Por tais razões, afasto a inépcia da inicial. Impugnação ao valor da causa: Como a parte autora pretende receber indenização de R$ 40.000,00, correta a expressão monetária expressa na inicial, nos termos do artigo 292, do CPC. Assim, rejeito a impugnação ao valor da causa; Inclusão da estipulante no polo passivo: O pedido do autor para inclusão da estipulante do seguro no polo passivo ação deve ser indeferido, dada a estabilização da ação, nos termos do art. 329, do CPC:"Art. 329. O autor poderá: I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu; II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar. Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à reconvenção e à respectiva causa de pedir". Aliás, a doutrina: "Resolvidas todas as questões incidentes, fixados os pontos de fato que dependem de provas e deferidos os meios probatórios cabíveis, o procedimento estará saneado e preparado para a instrução. Terá chegado a um ponto tal, que retroagir seria tumultuar; como o processo não é um negócio em família e a jurisdição é uma função pública, o poder de disposição das partes não pode chegar ao ponto de permitir que elas prejudiquem o bom exercício desta. Nunca é pouco lembrar que a marcha do processo rumo à solução do litígio se desenvolve por impulso oficial (art. 2.º do CPC/2015), cabendo ao juiz velar pela duração razoável do processo (art. 139, II, do CPC/2015). A permissão para a tardia inovação da demanda, sem adequada justificativa, contrariaria não só a garantia de duração razoável do processo, mas também o mandamento constitucional que impõe a adoção, em juízo, dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5.º, LXXVIII, CF/1988)". (DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de direito processual civil. São Paulo: Malheiros, vol. II, n. 414, p. 67). Portanto, indefiro a inclusão da estipulante no polo passivo da demanda. III) Fixo como pontos controvertidos: 1) lesões; 2) consolidação das lesões; 3) extensão das lesões e grau de invalidez; 4) valor da indenização; 5) cobertura securitária e valor da apólice; IV) O ônus da prova é da requerida por se tratar de relação de consumo e ser a parte hipossuficiente, nos termos do artigo 6.ª, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor; V) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; VI) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC. P.I.C.

Processo 0801657-25.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária

Autor: Cunha & Pereira Ltda-me - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NARA NAYANE PEREIRA DE MATOS (OAB 58237/GO)

...Diante do exposto, com fundamento no artigo 290, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição da ação revisional proposta por Cunha Pereira Ltda-me em desfavor de Banco do Brasil S/A. Como houve o cancelamento da distribuição, sem prestação jurisdicional, sem custas. Sem honorários, pois não houve citação. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.I.C.

Processo 0801823-72.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.a ("iresolve") e outro - Exectdo: Ana Paula Turismo Ltda EPP - Amauri Freitas de Mattos - Rosangela dos Santos - Barbara Regina Nunes da Silva

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171MS /)

ADV: ANA CLAUDIA MELLO VASCONCELOS (OAB 13780MS/)

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897S/P)

ADV: FABBIO SERENCOVICH (OAB 295992/SP)

Intime-se a parte exequente, haja vista que a sentença (pág. 386) determinou a expedição do alvará às executadas dos valores penhorados, portanto, devem ser informados os dados bancarios destas nos autos, para transferências dos valores.

Processo 0802447-43.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Quitação

Autor: S. H. Informática Ltda. - Réu: Eas Serviços de Transporte e Locação Ltda - Me - Anny Tayrine Umberlino Petelin Soares - Eder de Souza Soares

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846S/P)

ADV: ANDREZA FAUSTINO DIAS MARTINS (OAB 27402MS/)

ADV: PAULO ROGÉRIO MOTA (OAB 21969MS/)

ADV: LAIS MEDEIROS DE MORAES FARIA (OAB 25184MS/)

ADV: ANA PAULA MOTA DOS SANTOS CÂMARA (OAB 285536S/P)

ADV: DOUGLAS CLAUDINO DE LIMA (OAB 27638MS/)

I) Juntem os réus, em 15 dias, todos os documentos indicados no penúltimo parágrafo de f. 171, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Processo 0802533-77.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Posto Patricia Ltda - ME - Réu: CIELO S.A.

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924AM/S)

ADV: LUCAS MOSSI DA SILVA (OAB 101534/PR)

I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Da incompetência: Como ausente qualquer elemento a indicar que a autora anuiu com a cláusula de eleição de foro (f. 8.597), certo que não consta sua assinatura na avença de f. 8.605-757, afasto a preliminar de incompetência; Do defeito da representação processual: A procuração de f. 20, ictus oculi, trazem traços idênticos da firma do representante da parte requerente aposta no documento de f. 21-3, elemento a indicar que tem conhecimento da presente ação e de fato assinou o documento, logo, desnecessária sua intimação para indicar se tem conhecimento da presente ação e dos fatos narrados na exordial. Da falta de interesse processual: No caso em tela inexiste falta de interesse processual por ausência de pretensão resistida quando a requerida, no mérito, insurge-se contra os pedidos da exordial, pois evidente que não há necessidade de pedido administrativo anterior para ingresso da presente ação e condenação em danos materiais. Ademais, nenhuma lesão ou ameaça a direito podem ser subtraídos da apreciação do judiciário. Assim, afasto esta preliminar; Da impugnação aos benefícios da justiça gratuita: Não conheço desse pedido, pois não concedido os benefícios da justiça gratuita à autora, que inclusive pagou as custas processuais (f. 5.778); Da decadência: Também rejeito a alegação de decadência convencional, pois sem prova da assinatura da autora na avença, de forma que inexiste qualquer demonstração, nesta fase, de sua anuência quanto à cláusula específica. Da prescrição: Incide, nessa hipótese, o prazo prescricional de 10 anos, porque o contrato celebrado e o serviço contratado pela empresa autora são os fundamentos do pedido de restituição. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COM FUNDAMENTO EM DIREITO DE NATUREZA PESSOAL. PRESCRIÇÃO DECENAL. DECISÃO MANTIDA. 1. Aplica-se o prazo de prescrição decenal (art. 205 do CC/2002) quando o pedido de reparação civil tem por fundamento contrato celebrado entre as partes. 2. O prazo prescricional previsto no art. 206, § 3º, V, do Código Civil de 2002 incide apenas nos casos de responsabilidade civil extracontratual. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ, AgRg no Ag 1401863/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 19/11/2013). "RECURSO DE APELAÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE COBRANÇA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PRESCRIÇÃO REJEIÇÃO MANTIDA SERVIÇO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES VENDAS REALIZADAS COM CARTÃO DE CRÉDITO ABUSIVIDADE DA COBRANÇA. 1. Aplica-se o prazo de prescrição de 10 (dez) anos previsto no artigo 205 do Código Civil quando o pedido de restituição tem por fundamento contrato celebrado e serviço contratado entre as partes. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. É abusiva a cobrança de taxa superior à efetivamente contratada quando a empresa operadora de cartão de crédito não informa sua cliente qual será a taxa cobrada pelo serviço de antecipação de valores após o término do prazo promocional e não há essa informação do contrato celebrado. Recurso não provido." (TJMS. Apelação Cível n. 0801660-63.2017.8.12.0010, Fátima do Sul, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vilson Bertelli, j: 27/09/2018, p: 01/10/2018). Desse modo, como a apuração da restituição pretendida é desde 2016 (f. 26) e a presente ação foi ajuizada em 2023 (f. 1), evidente que não ocorreu a prescrição. Desse modo, afasto esta prejudicial de mérito; III) Sem possibilidade de julgamento antecipado, fixo como pontos controvertidos: 1) Desconto de valores acima do pactuado nas operações de cartão de débito/crédito; 2) Taxas aplicadas; 3) Diferença a receber; 4) Enriquecimento ilícito; 5) Danos materiais e seu quantum; 6) Litigância de má-fé; IV) O ônus da prova, sem qualquer especificidade ou impossibilidade das partes de demonstração dos fatos, obedecerá o disposto no artigo 373, incisos I e II, do CPC; V) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; VI) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC; VII) Como a ré litiga em várias ações com o mesmo advogado da requerente, que subscreveu a inicial, poderá acostar as várias ações em trâmite no Estado e representar o causídico diretamente no órgão fiscalizador de classe e ao Ministério Público, sem intervenção do judiciário, pois impossível se aferir com uma única ação eventual desvio de ética.

Processo 0803016-10.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Martiniano Rodrigues Santos - Réu: Hapvida Assitencia Medica S.A.

ADV: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)

ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470CE/)

ADV: ANIELLE AZEVEDO VIANA (OAB 26163MS/)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341S/P)

I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Sem preliminares, fixo como pontos controvertidos: 1) Cobertura contratual; 2) Necessidade do procedimento indicado ao autor; 3) Possibilidade de limitação da cobertura; 3) Vinculação às normas da ANS; III) O ônus da prova é da requerida por se tratar de relação de consumo e ser a parte hipossuficiente, nos termos do artigo 6.ª, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor; IV) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; V) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC.

Processo 0803202-67.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761AM/S)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485AM/S)

I) Intime-se a parte autora pessoalmente e seu advogado pelo Diário da Justiça para, em 15 dias, recolher as custas para expedição do mandado de busca e apreensão, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0803287-53.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autora: Silviane Gonçalves Leite - Réu: A.a. Negocios Me Eireli - Adriano Aparecido da Silva

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298MS/)

I) Como não esgotadas as buscas de endereços em que os requerido podem ser citados, indefiro a citação por edital; II) Assim, indique a autora, em 15 dias, o endereço em que os requeridos podem ser citados; IV) Após, citem-se os requeridos no endereço fornecido pela autora.

Processo 0803297-97.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Nayara Vieira da Silva - Réu: Banco C6 Consignado(banco Ficsa S/a)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628MS /)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651/MS)
ADV: DOUGLAS FAUSTINO ALVES (OAB 18519MS/)

I) Reitere-se o ofício de f. 155 com determinação para Banco Bradesco S/A apresentar o extrato bancário, em 5 dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00 até o limite de R$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de eventual crime de desobediência.

Processo 0803335-75.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Antônio Ferraz Ribeiro - Réu: Maciel e Oliveira Ltda (Imobiliária Athenas)
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020MS/)
ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410MS/)
ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083MS /)

Intimação da sentença: ...Diante do exposto, com fulcro no artigo 19, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, julgo procedentes os pedidos de Antônio Ferraz Ribeiro em desfavor de Maciel e Oliveira Ltda (Imobiliária Athenas) para declarar a inexistência da dívida de R$ 1.400,00, com consequente exclusão dos dados do autor dos órgãos de proteção ao crédito quanto a este débito e condenar a ré ao pagamento de R$ 5.000,00 a título de indenização por danos morais, com juros de mora de 1% ao mês desde a citação e correção monetária pelo INPC/IBGE a partir do registro da sentença, ou seja, da data do arbitramento. Condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado ao patrono do autor em 15% do valor da condenação, considerando a natureza da causa, o trabalho realizado pelo profissional, tempo despendido e o julgamento antecipado, nos moldes do artigo 85, § 2.º, do CPC. Julgo o processo com resolução de mérito a teor do artigo 487, inciso I, do CPC. Após trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0803960-12.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733MS/)
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793MS/)

I) Revogo a concessão dos benefícios da justiça gratuita às f. 192, pois inexistente pedido e a autora recolheu as custas processuais; II) Intime-se a autora pessoalmente e advogado pelo Diário da Justiça para, em 15 dias, indicar o endereço em que o réu deva ser citado, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0804405-64.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Hospital Santa Rita Ltda - Ré: Camila Fernanda Gimenez - José Nilson Domingos Valin
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832MS/)
ADV: RAFAELA QUEIROZ MORAES VALENTE (OAB 23020MS/)

I) Defiro à requerida os benefícios da justiça gratuita; II) Cite-se o denunciado à lide por mandado.

Processo 0804728-06.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Caed - Comércio Importação e Exportação de Cereais Ltda - Réu: Bunge Alimentos S/A
ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951MS/)
ADV: FERNANDO TARDIOLLI LÚCIO DE LIMA (OAB 206727/SP)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066MS/)

I) Sem comunicação para cumprimento imediato ou trânsito em julgado da decisão do Eminente Ministro João Otávio de Noronha, no Resp. Nº 1992493-MS, certo que pende julgamento de embargos de declaração, indefiro, por ora, o pedido de remessa dos autos à 38ª Vara Cível da comarca de São Paulo-SP; II) Intimem-se as partes para, em 15 dias, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos de apelação de f. 1.451-69 e 1.515-52, com posterior remessa dos autos ao E. TJMS, com nossas homenagens ou até determinação para remessa dos autos ao Juízo de São Paulo-SP.

Processo 0805046-04.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Alfredo Marques de Andrade - TerIntCer: Caixa Econômica Federal
ADV: WAGNER TAPOROSKI MORELI (OAB 44127/PR)
ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113MS/)
ADV: THIAGO ZILIO POLEZE (OAB 85609/PR)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

I) A busca no Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos SNIPER já foi levada a termo em 20.3.2023 (f. 419), com juntada em peças sigilosas sob a denominação de “Infojud” (2ª anotação de Infojud), portanto, incabível sua reiteração.

Processo 0805090-37.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Cleunice Martins Yamasaki - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599MS /)

Intimação da sentença: ...Diante do exposto, com fulcro no artigo 321, parágrafo único, artigo 330, inciso III e IV e artigo 485, incisos I e IV todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial da ação revisional de contrato c.c obrigação de fazer e pedido de tutela antecipada por Cleunice Martins Yamasaki em desfavor de Banco do Brasil S/A dada ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação e carência de interesse processual. Julgo extinto o processo, sem mérito, nos termos do artigo 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. Suspendo a exigibilidade desta verba por ser pobre na forma da Lei, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0805179-60.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Vanilda de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

Intimação da sentença: ...Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos dos artigos 321, parágrafo único e artigo 485, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo da ação proposta por Vanilda de Souza em desfavor de Banco Bradesco S/A por ausência de representação processual. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Sem custas por ser a parte requerente beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários, pois não citado o réu. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0805180-45.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Vanilda de Souza - Réu: Banco Cetelem S/A
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

Intimação da sentença: ....Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos dos artigos 321, parágrafo único e artigo 485, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo da ação proposta

por Vanilda de Souza em desfavor de Banco Cetelem S/A por ausência de representação processual. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Sem custas por ser a parte requerente beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários, pois não citado o réu. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0805414-03.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob - Réu: Metal Forte Indústria Mecânica de Equipamentos para Maquinas Automotivas Ltda-me - Pedro Rafael Pivetta - Eliane Maria Pedrollo Pivetta - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: Galbiati Perícias e Assessoria Contábil Ltda ME - Marcos Fernando Galbiati

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079MS /)

ADV: MARIA EUGÊNIA MAROBI FERRAZ DE SIQUEIRA (OAB 23878/MS)

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446MS/)

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369MS/)

ADV: JOSÉ FERNANDO DIRCKSEN DOS SANTOS (OAB 20477MS/)

ADV: LUIZ ADEMIR MARQUES (OAB 3867MS /)

ADV: LUCAS STEFANY RIGONATT PAES DA SILVA (OAB 13332MS/)

Diante do exposto, dada a impenhorabilidade dos proventos de aposentadoria, nos moldes do artigo 833, inciso IV, do CPC, determino a liberação dos valores penhorados pelo Sisbajud, com devolução ao executado do montante de R$ 1.240,42 (f. 599 e 613). Sem necessidade de preclusão desta decisão, pois a verba é salarial, expeça-se o alvará do valor penhoradoao devedor. Após, intime-se o credor para, em 15 dias, requerer o que de direito. P.I.C.

Processo 0805507-87.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: Vilson Lopes Luzi - Ré: Leonice Amelia de Morais Lima - Pedro Luiz de Lima

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033MS/)

Intimação da sentença: ...Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência do feito e julgo extinto o processo da ação de cobrança proposta por Vilson Lopes Luzi em desfavor de Leonice Amelia de Morais Lima e Pedro Luiz de Lima sem julgamento de mérito. Como não recebida a inicial e, portanto, sem a prestação jurisdicional, deixo de condenar o requerente em custas. Sem honorários, pois os réus não foram citados. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0805524-26.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Revisão do Saldo Devedor

Exeqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Exectdo: Alisson Trevisan Pires

ADV: RENATA PAULA RIBEIRO NARDUCCI (OAB 233836S/P)

ADV: LEANDRO BRANDÃO ASSIS (OAB 136188/RJ)

Intime-se a credora para, em 15 (quize) dias, recolher a diferença das custas judiciais, conforme despacho (pág.78) e guia de custas complementares (pág. 81-82).

Processo 0805554-32.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: João Eder da Costa Leite - Réu: Márcio Corradini - Denunciado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749MS /)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: TIAGO FERREIRA ORTIZ (OAB 20672/MS)

ADV: JOÃO HENRIQUE PEREIRA LESSA (OAB 22881/MS)

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351MS/)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

I) Expeça-se alvará ao requerente, conforme se requer às f. 655; II) Indefiro a pretensão de Nancy Granziera de Oliveira pois não é parte neste feito; III) com a expedição do alvará, arquivem-se como determinado na sentença de f. 641-2.

Processo 0806133-09.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Naiara Souza Aêdo - Réu: Serasa S.A.

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; III) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência; IV) Consigne-se na citação, bem como na intimação do requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se o autor para impugnação em 15 dias; VI) Anote-se que a parte autora não tem interesse em audiência de conciliação. O cancelamento deste ato somente se dará caso a parte requerida se manifestar com 10 dias de antecedência (artigo 334, § 5º, do CPC).

Processo 0806150-45.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0813904-43.2020.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Advosan - Associação Dso Advogados da Empresa de Saneamento de Mato Grosso So Sul - Réu: Donizetti Alves Cardoso e Cia Ltda

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733MS/)

I) Intime-se a requerente para, em 15 dias, emendar a inicial para justificar sua legitimidade, certo que á associação e não tem capacidade/legitimidade para executar honorários fixados em sentença, inclusive não fez prova dos advogados que atuaram no feito serem associados e terem autorizado o ingresso da ação em seus nomes. Bom ressaltar que os honorários são verbas próprias do advogado e a associação sem fins lucrativos não tem legitimidade ou interesse em executar este valores. No mesmo prazo acima deverá acostar procuração à advogada subscritora da inicial.

Processo 0806224-02.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Sidnei Borges Machado

ADV: PAULO CELSO POMPEO (OAB 129933S/P)

ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; III) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência; IV) Consigne-se na citação, bem como na intimação do requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se o autor para impugnação em 15 dias.

Processo 0806247-45.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Negro Oviedo Vera - Réu: Banco Cetelem S/A

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; III) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência; IV) Consigne-se na citação, bem como na intimação do requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se o autor para impugnação em 15 dias; VI) Anote-se que a parte autora não tem interesse em audiência de conciliação. O cancelamento deste ato somente se dará caso a parte requerida se manifestar com 10 dias de antecedência (artigo 334, § 5º, do CPC).

Processo 0806284-72.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Betsy Josefina Hernandez Cedeno - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650MS/)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222MS/)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560MS/)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234MS/)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Determino a produção de prova pericial médica e para tanto nomeio o Dr. Bruno Henrique Cardoso para realização da perícia. Fixo honorários periciais em R$ 1.000,00; III) Os honorários periciais deverão ser recolhidos pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, em 15 dias, conforme artigo 8º, § 2º, da Lei n.º 8.620/93; IV) Intimem-se para quesitos e indicação de assistente técnico; V) Após recolhidos os honorários, intime-se o perito para designação de data para os exames; VI) A citação do réu somente será determinada após a conclusão do laudo pericial, nos termos do art. 129-A, da Lei nº 8.213/1991, com as alterações da Lei nº 14.331/2022.

Processo 0806320-17.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ana Mayra Rodrigues da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS CARNEIRO (OAB 24014/MS)

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035MS/)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; III) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado (art. 334, § 9.º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a autora para impugnação em 15 dias; VI) Por se tratar de prova negativa e certo que a Lei n.º 13.874/19 determina que as normas de ordenação pública sobre as atividades econômicas privadas devem ser interpretadas em favor do respeito aos contratos, julgo necessária a oitiva da parte contrária para posterior análise do pedido de tutela de urgência, pois poderá a instituição financeira colacionar o instrumento do negócio jurídico e arguir sua validade, com necessidade da instauração do contraditório; V) Anote-se que a parte autora não tem interesse em audiência de conciliação. O cancelamento deste ato somente se dará caso a parte requerida se manifestar com 10 dias de antecedência (artigo 334, § 5º, do CPC).

Processo 0806337-53.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - DPVAT

Autor: Fernando Rodrigues Guimarães - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448MS/)

I) Intime-se o autor para, em 15 dias, juntar boletim de ocorrência ou prontuários médicos que demonstrem a ocorrência de acidente de trânsito.

Processo 0806351-37.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rosiane Vilhalva Brites - Réu: Club Mais Administradora de Cartões Ltda

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; III) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência; IV) Consigne-se na citação, bem como na intimação do requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se o autor para impugnação em 15 dias; VI) Anote-se que a parte autora não tem interesse em audiência de conciliação. O cancelamento deste ato somente se dará caso a parte requerida se manifestar com 10 dias de antecedência (artigo 334, § 5º, do CPC).

Processo 0806397-94.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ilson Floriano Ribeiro - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: RAFAEL SALES RIBEIRO SANTOS (OAB 388428SP)

I) Sem que a instituição financeira tenha juntado os contratos em suas vias originais, determino a perícia em cópias com o ônus da prova para o banco requerido, em caso de ser o laudo inconclusivo.

Processo 0806899-33.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Nilson Francisco dos Santos - Réu: Vinicius Patricio dos Santos - Ivanildo Araújo Gomes e outro - Denunciado: Liberty Seguros S/A

ADV: JOSÉ CARLOS MANHABUSCO (OAB 3310/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o Laudo Pericial de fls. 627/637.

Processo 0807252-73.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa

Autor: Michell Moreira Caiçara - Réu: Marcos Fernando Serra da Silva - Aline Silva de Araujo Serra - Celi Aparecida Alcatara - Itaú Unibanco S/A

ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)

ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942MS/)
ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

I) Intime-se os requeridos para, em 10 dias, manifestarem sobre pedido de extinção. A ausência de manifestação importará em aquiescência com a desistência.

Processo 0807273-15.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Uso

Autora: Marina Baena Fernandez - Réu: Flavio Fernandez Santana
ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862MS /)
ADV: JULIANA BEATRIZ DA SILVA ALVES (OAB 25587MS/)

I) Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; II) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência; III) Consigne-se na citação, bem como na intimação do requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; IV) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se o autor para impugnação em 15 dias.

Processo 0807950-79.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Marta Couto Sales - Réu: Banco Itaú Consignado S.a. e outro
ADV: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH SOARES (OAB 9594MS /)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Intimação da parte autora quanto da comprovação do pagamento de fls.580/585, bem como manifeste-se quanto da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0808656-62.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autora: Josefa Francisca da Silva Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JOSÉ CARLOS MANHABUSCO (OAB 3310/MS)
ADV: KAYQUE FERNANDO MARIN DOS SANTOS (OAB 20896/MS)

I) Liminarmente não conheço dos embargos de declaração interpostos às f. 105-6 por ausência de interesse recursal, pois sem qualquer omissão quanto à incapacidade da autora ou o período em que esta ocorreu e o laudo anexado pela requerente não foi recebido como prova emprestada (f. 124), conforme anotado na sentença às f. 205.

Processo 0808670-46.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Edilson da Silva Silveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: RAFHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

I) Intime-se o perito para, em 10 dias, esclarecer os pontos indicados às f. 251-2; II) Deverá esclarecer os motivos pelos quais alterou a conclusão do laudo pericial (f. 172-81 e 241-4) III)Prestados os esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação em 15 dias.

Processo 0808789-70.2022.8.12.0002 - Tutela Antecipada Antecedente - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: L.C.G. - M.A.G. - M.C.C. - Reqdo: H.A.M.S.
ADV: THIAGO BRAVO BRANQUINHO (OAB 14631/MS)
ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470CE/)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341S/P)

I) A decisão que concedeu a tutela de urgência de f. 105-12, determinou o aditamento à inicial, com o cumprimento pelo autor às f. 142-54, dentro do prazo legal (f. 114), com pedido de danos morais aos autores/genitores de Luan Carvalho Garcia (f. 151); II) Embora realizada audiência de conciliação (f. 199), com posterior apresentação de contestação pela parte ré (f. 200-6), estas ocorreram em inobservância à decisão de f. 105-12, que determinou a designação de audiência de conciliação e citação da parte ré somente após a emenda do autor, prevista no artigo 303, § 1º, inciso I, do CPC (f. 112); III) Nesse diapasão, não caracterizada a preclusão de emenda à inicial, pois o pedido de danos morais aos genitores já fora feito às f. 142-54 e a segunda emenda teve somente o fito de esclarecer sobre o interesse processual daqueles, sem acréscimo aos pedidos formulados; IV) Assim, intime-se a parte ré para complementação, se desejar, da contestação, em 15 dias, e, em seguida, no mesmo prazo, intime-se a parte autora para manifestação.

Processo 0809345-72.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Larice Nunes Amarilha - Réu: Club Mais Administradora de Cartões Ltda
ADV: VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER (OAB 4676MT /)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603MS/)

I) Como já determinado às f. 90, arquivem-se.

Processo 0809434-03.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Depósito

Autor: Pedro Somavilla - Cesar José Somavilla - Réu: Copacentro Cooperativa Agropecuária do Centro-oeste - Mauro Tetsuya Natsumeda
ADV: PAULO EDUARDO FERREIRA (OAB 339758SP)
ADV: JACQUELINE DA SILVA SARI (OAB 58928PR/)
ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446MS /)
ADV: RAFAEL MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 10918MS/)

Intimação da sentença: ...Diante do exposto, com fundamento nos artigos 629 e 633, ambos do Código Civil, artigo 186, do Código Civil e artigo 49, in fine, da Lei n.º 5.764/71, julgo parcialmente procedentes os pedidos da ação reipersecutória proposta por Pedro Somavilla e Cesar José Somavilla para condenar Copacentro Cooperativa Agropecuária do Centro-Oeste Em Liquidação a restituir, em 15 dias, 526.922 Kg de soja e 37.890 Kg de milho para Pedro Somavilla e 533.644 Kg de milho e 51.947 Kg de soja para César José Somavilla. Julgo improcedentes os pedidos em relação a Mauro Tetsuya Natsumeda dada a inexistência de elementos necessários à sua responsabilização solidária. Mantenho a decisão de f. 63-6 e 72 que concedeu a tutela de urgência, em caso de recurso, inclusive da multa aplicada, a ser cobrada em cumprimento de sentença, sem necessidade de consignar a condenação para tanto (artigos 515 e 522, ambos do CPC). Condeno Copacentro Cooperativa Agropecuária do Centro-Oeste Em Liquidação ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais. Fixo os honorários advocatícios ao patrono dos autores em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela Copacentro, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC, considerando a natureza da causa, perícia, audiência de instrução, o trabalho realizado pelo profissional e o tempo exigido para o serviço. Como sucumbiram quanto aos pedidos em relação ao diretor/administrador da Cooperativa, condeno os autores ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais. Fixo honorários advocatícios aos patronos

de Mauro Tetsuya Natsumeda em 10% do valor da causa, a serem pagos pelos requerentes e corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desde a propositura da presente ação, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC, considerando a natureza da causa, perícia, audiência de instrução, o trabalho realizado pelos profissionais e o tempo exigido para o serviço. Julgo o processo com resolução de mérito a teor do artigo 487, inciso I, do CPC. Após trânsito em julgado e recolhidas as custas finais, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0809448-79.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447S/P)

I) Intime-se a parte autora pessoalmente e seu advogado pelo Diário da Justiça para, em 15 dias, indicar o endereço em que o veículo possa ser apreendido, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0809618-51.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Hortência Silva Nascimento - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125MS /)

ADV: IGOR EDUARDO BERTOLA BUTI (OAB 18312/MS)

Intimação da sentença: ...Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Maria Hortência Silva Nascimento e Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Dada a natureza tributária, direito indisponível pelas partes, custas conforme fixado em sentença e v. Acórdão. Honorários conforme acordo. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo recursal (f. 744) e dou por transitada em julgado a presente sentença partir da publicação. Após o recolhimento das custas processuais, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0809985-75.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Jakson de Oliveira Borges - Réu: Carlos Henrique de Melo Lourenço

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979MS /)

ADV: CLEBERSON LOPES DOS SANTOS (OAB 16741MS/)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerido; II) Intime-se o autor para, em 15 dias, apresentar resposta à reconvenção e impugnação à contestação; III) Determino que as declarações de imposto de rendas (f. 331-49) sejam apostas em peças sigilosas.

Processo 0810013-43.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Jeremias Jose Veiga - Réu: Banco Bradesco S/A - Pamela C. D. Ferreira

ADV: CAMILLA DO VALE JIMENE (OAB 222815S/P)

ADV: JOHNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988MS/)

Intimação da sentença: ...Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, homologo a desistência do feito e julgo extinto o processo da ação de exibição de documentos proposta por Jeremias Jose Veiga em desfavor de Banco Bradesco S/A e Pamela C. D. Ferreira sem julgamento de mérito. Custas pelo requerente, pois mesmo em caso de extinção por desistência deve arcar com as custas processuais iniciais, ao que, incabível sua dispensa, mormente quando apresentada contestação pelo Banco, com formação da relação processual, nos termos do artigo 22, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 3.779/2009 Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono de Banco Bradesco S/A em 10% do valor da causa, a ser corrigido pelo INPC desde a propositura da ação, certo que este réu constituiu advogado e apresentou contestação, nos termos do artigo 85, § 2.º e 90, ambos do CPC. Sem honorários quanto a Pamela C. D. Ferreira, pois esta ré não constituiu patrono. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0810023-87.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autora: Marcilene Souza - Réu: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675S/P)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES (OAB 111577S/P)

I) Conforme ordem do E. TJMS (f. 215-27), recebo a inicial de f. 1-14 e defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Designe-se audiência de conciliação; III) Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 dias; VI) Por se tratar de prova negativa e certo que a Lei n.º 13.874/19 determina que as normas de ordenação pública sobre as atividades econômicas privadas devem ser interpretadas em favor do respeito aos contratos, julgo necessária a oitiva da parte contrária para posterior análise do pedido de tutela de urgência, pois o réu poderá colacionar eventual comprovante de transferência do dinheiro e o contrato, com a assinatura da requerente.

Processo 0810792-03.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Julio César Guardachoni - Réu: Adelmir Fanti Sampaio - Aparecida de Souza Godoy Cândido - Francisco Aparecido Cândido

ADV: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 15065MS/)

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113MS /)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)

Intime-se o procurador do autor para, no prazo de 5 dias, informar nova conta bancária ou juntar procuração ou substabelecimento em favor de Imobiliária Continental Ltda. , CNPJ nº 01.522.309/0001-04, haja vista a mesma não ter procuração nos autos para receber e dar quitação em nome do autor.

Processo 0810996-47.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Pedro Rios Yoshimura - Francisco Lima de Sousa Junior Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Mundial Editora

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033MS/)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE (OAB 251594/SP)

ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208B/MS)

Previamente à análise do pedido de fl. 161/162, em face do decurso de tempo, apresente a parte autora planilha atualizada de débito no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0811080-43.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Manoel Messias da Rocha Souza - Réu: Banco Agibank S/A

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233AM/S)

ADV: GRAZIELE ARAÚJO BARBOSA (OAB 27452MS/)

Intimação da sentença: ...Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil e artigo 14, do Código de Defesa do Consumidor, julgo procedentes os pedidos de Manoel Messias da Rocha Souza em desfavor de Banco Agibank S/A para: a) determinar o desbloqueio da conta bancária do autor e permitir o saque de seu benefício previdenciário, com consequente devolução dos valores bloqueados (R$ 727,20, f. 30); e, b) condenar o requerido ao pagamento de R$ 10.000,00 por danos morais com correção pelo INPC-IBGE a partir do registro da sentença, ou seja, da data do arbitramento e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Mantenho a tutela de urgência concedida às f. 90-1, em caso de recurso. Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado aos patronos do requerente em 15% do valor da condenação, com fulcro no artigo 85, § 2.º, do CPC, considerando o valor da condenação, zelo dos profissionais, tempo despendido, audiência de instrução e pouca complexidade da matéria. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0811534-23.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Thiago Vieceli Fabiano - Réu: Antônio Luis Santos da Silva

ADV: THIAGO VIECELI FABIANO (OAB 9432/RO)

I) Segue consulta ao cadastro da Receita Federal: CPF:744.474.081-04 Nome Completo:ANTONIO LUIS SANTOS DA SILVA Nome da Mãe:MARIA DO ROSARIO SANTOS SILVA Data de Nascimento:03/11/1969 Título de Eleitor:0000000000000 Endereço:R PROFESSOR CLEMENTINO DE BRITO 405 BLOCO B, AP. 601 CAPOEIRAS CEP:88070-150 Municipio:FLORIANOPOLIS UF:SC II) Cite-se o requerido no endereço acima.

Processo 0811697-37.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Jose Oliveira de Moraes - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082MS/)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904MS/)

Intimação da sentença: ...Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 550 e seguintes do CPC, julgo procedente o pedido de prestação de contas proposto por Jose Oliveira de Moraes desfavor de Banco do Brasil S/A para julgar e homologar as contas apresentadas pelo autor e fixar saldo devedor em seu favor em R$ 1.416,84, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e juros de mora em 1% ao mês, ambos a partir da citação. A condenação em honorários e em custas já constou na decisão de f. 100-6, mantida nesta sentença, para não haver bis in idem. Após trânsito em julgado, recolhidas eventuais custas finais, pagamento do débito, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0811709-51.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0814788-09.2019.8.12.0002) - Embargos de Terceiro Cível - Hipoteca

Embargte: Oswaldino de Souza - Dalva Romera de Souza - Embargdo: Supergasbras Energia Ltda - Revendedora de Gás Bahia Ltda

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066MS/)

ADV: MARCOS ELI NUNES MARTINS (OAB 14090MS/)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951MS/)

ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 17403A/MS)

ADV: KATHARINE PEDERIVA SOUZA (OAB 25569MS/)

ADV: MILENA QUINTANA LIMBERGUER RIGONATTO (OAB 25644/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0811753-36.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Carlos Fernando Nodt Junior - Réu: Torp Dourados Empreendimentos Imobiliário Spe S/A - Associação Terras Alphaville Dourados 1 e outros

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295MS /)

ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957MS /)

Intimação da sentença: ...Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos dos artigos 389, 408 e 423, todos do Código Civil e artigos 46, 47 e 51, todos do Código de Defesa do Consumidor, julgo procedentes os pedidos formulados por Carlos Fernando Nodt Júnior em desfavor de Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda, Torp Dourados Empreendimentos Imobiliário Spe S/A, Tl Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda e Associação Terras Alphaville Dourados 1 para a) reconhecer e declarar rescindido os contratos particulares de promessa de compra e venda do imóvel lote n.º 19, da quadra G1, do Loteamento Terras Alphaville Dourados, com isenção de pagamento de IPTU, taxas condominiais e outros consectários advindos do contrato; b) anular a cláusula quinze, parágrafo quinto por abusividade (f. 42); e, c) condenar as rés Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda, Torp Dourados Empreendimentos Imobiliário Spe S/A, Tl Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda a, solidariamente, devolverem os valores pagos pelo autor em única parcela (súmula 543 STJ), com correção monetária pelo INPC-IBGE a contar da data do desembolso, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (28.11.2022 f. 67) e mais multa contratual de 20% sobre os valores pagos. Concedo a tutela de urgência requerida na inicial para determinar que as rés se abstenham de cobrar condomínio do autor ou incluir seus dados nos órgãos de restrição ao crédito por força do contrato de promessa de compra e venda de imóvel e, caso já inscrito retirem em 15 dias, sob pena de multa diária de R$ 200,00 até o limite de R$ 10.000,00. Condeno as rés Torp Dourados Empreendimentos Imobiliário Spe S/A, Tl Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda e Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda a, solidariamente, pagarem as custas e despesas processuais e honorários ao advogado do autor em 10% sobre o valor da condenação, considerando a natureza da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço, na forma do artigo 85, § 2º do CPC. Sem condenação de Associação Terras Alphaville Dourados 1 em custas e honorários, pois sucumbiu em parcela mínima e não deu causa à propositura da ação. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0811787-11.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda- Nome Fantasia Casa & Terra Empreendimentos - Réu: Ailton Correa da Cruz Lemes

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1MS /)

ADV: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL (OAB 2464RO /)
ADV: HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 36667GO/)

I) Concedo ao requerido os benefícios da justiça gratuita; II) Intime-se a autora para, em 15 dias, querendo, manifestar sobre a impugnação à contestação e reconvenção (f. 78-85).

Processo 0812049-58.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Joselaine Pierre - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234MS/)
ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222MS/)
ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650MS/)
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560MS/)

I) Intime-se a autora para, em 5 dias, manifestar sobre proposta de acordo de f. 122-4; II) Após, conclusos.

Processo 0812266-04.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autora: Luzinete Monteiro - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB 233392/RJ)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o Laudo Pericial de fls. 60/69.

Processo 0812499-98.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Rosangela Matos de Oliveira Rocha - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: THAIS ANDRADE MARTINEZ ACAMINE (OAB 14808/MS)
ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o Laudo Pericial de fls. 134/147.

Processo 0812502-53.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Maria Eduarda Ramos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)
ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773MS/)

Intimação da sentença: ...Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 86, da Lei n.º 8.213/91, julgo procedente o pedido de Maria Eduarda Ramos em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para determinar a concessão do auxílio-acidente desde a data da cessação do auxílio-doença (22.8.2021, f. 137), com valor de 50% do salário de benefício, descontada eventual quantia recebida por benefício inacumulável. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros moratórios de 6% ao ano, a partir da citação, conforme artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, alterado pela Lei n.º 11.960/2009, com correção monetária desde a data de vencimento de cada benefício mensal pelo IPCA-E (ADI 4357e4425, vide informativo 779). Concedo a tutela de urgência para imediata implantação do benefício de auxílio-acidente. Oficie-se ao INSS para tanto. Condeno o réu nas custas e despesas processuais, nos termos da Súmula n.º 178 do STJ e artigo 24, § 1.º, da Lei Estadual n.º 3.779/09 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul) e em honorários advocatícios aos patronos da autora em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC, excluídas as parcelas vincendas após prolação da sentença (Súmula 111 do STJ), considerando a baixa complexidade da causa, pouco tempo despendido e zelo dos profissionais. Consoante artigo 487, inciso I, do CPC, julgo o processo com apreciação do mérito. P.R.I.

Processo 0812657-56.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Jairo José de Lima - Réu: Fábio Gustavo Radeke - Conceiçao Izilda Gonçalves Martins - Jorge Luiz Martins Radeke - Eliane Martins Radeke
ADV: EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300MS /)
ADV: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804MS /)

I) Cite-se para contrarrazões como se requer às f. 159-60; II) Após a prolação da sentença, impossível a emenda da inicial; III) Citem-se o demais requeridos para, querendo, apresentem contrarrazões à apelação.

Processo 0813081-98.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Antônio Aparecido Soares Penha - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032MS/)
ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o Laudo Pericial de fls. 85/96.

Processo 0813440-48.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autor: José Aparecido da Silva - Réu: Leandro Alonso Grillo - Vanderlei André Grilo
ADV: CAROLINE ACOSTA AGUIAR (OAB 24258MS/)
ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296MS/)

I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Sem preliminares para decidir, fixo como pontos controvertidos: 1) Valor dos aluguéis e demais encargos locatícios; 2) Imóvel entregue aos locatários em péssimas condições; 3) Falta de notificação para vistoria final; 4) Preexistência à locação dos defeitos apontados no termo de vistoria final; 5) Afastamento da cobrança dos valores dos reparos; 6) Ressarcimento dos valores de IPTU, consumo de energia e despesas extrajudiciais com notificação; 7) Abusividade da multa e juros de mora; 8) Honorários advocatícios extrajudiciais; III) Sem qualquer peculiaridade que justifique a inversão, o ônus da prova obedecerá o disposto no artigo 373, incisos I e II, do CPC IV) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; V) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC.

Processo 0813486-37.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Irregularidade no atendimento
Autora: Cleusa Silva Santana - Marcia Regina da Silva - Réu: Sociedade Integrada de Assistencia Soc de Fat do Sul - Sias
ADV: PAULO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 7814MS /)
ADV: LUCAS AUGUSTO CAPILÉ PINOTTI (OAB 19305MS/)
ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304MS/)

I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Sem preliminares, fixo como pontos controvertidos: 1) Defeito do serviço; 2) Responsabilidade objetiva; 3) Dano moral e seu quantum; III) O ônus da prova é da requerida por se tratar de relação de consumo e ser a parte hipossuficiente, nos termos do artigo 6.ª, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor; IV) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; V) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC; VI) Intime-se a requerida para, em 15 dias, comprovar hipossuficiência econômica com certidão de imóveis da CRI de Fátima do Sul-MS e de veículos do DETRAN, movimentação financeira dos últimos 3 meses, livro caixa e declaração fiscal do último exercício fiscal, sob pena de indeferimento dos beneficios da justiça Gratuita. P.I.C.

Processo 0813505-43.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Igor da Silva Stefanello - Amanda Jorge de Souza Stefanello - Exectdo: Caue Fontanella Gaigher - Juliane Nunes Martins

ADV: CAROLINA NOGUEIRA QUEDER (OAB 27287/MS)

Intimem-se os exequentes da certidão de ajuizmanento da execução expedida à f. 176, para que tome as proviedências que entender cabíveis.

Processo 0813612-87.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: João de Souza Oliveira - Réu: Banco Itau Veiculos S.A

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

I) Concedo a dilação de 15 dias para recolhimento das custas processuais; II) Após recolhidas, intime-se a ré para, em 15 dias, informar se concorda com a emenda de f. 110, nos termos do art. 329, inciso I, do CPC.

Processo 0813712-42.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marluce Nunes - Réu: Rural Phos Brasil Agronegocios Ltda

ADV: ALLAN VINICIUS ZERUNIAN PRETTI (OAB 377571S/P)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

Intimação da sentença: ...Diante do exposto, com fulcro nos artigo 19, inciso I, do CPC c.c. artigos 104, 186 e 927, todos do Código Civil e artigo 43, § 2.º, do CDC, julgo improcedentes os pedidos formulados na ação indenizatória por Marluce Nunes em desfavor de Rural Phos Brasil Agronegocios Ltda dada a comprovação do negócio jurídico e a existência do débito. Condeno a requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários de advogado ao patrono da ré em 10% do valor da causa, corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE desde a propositura da ação, considerando o tempo despendido, ausência de instrução, pouca complexidade da matéria, com fulcro no artigo 85, § 2.º, do NCPC. Suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais acima por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos moldes do artigo 98, § 3.º, do NCPC. Julgo o processo com resolução de mérito a teor do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0814015-56.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Fernando Rodriguez - Réu: Alexandre Rodriguez

ADV: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527MS /)

Intime-se o autor da devolução de carta precatória de f. 379, conforme extrato de e-mail de f. 381 e documentos de f. 382-422, para o seu cadastro e distribuição na comarca deprecada de Salvador- Estado da Bahia, conforme orientações de f. 394-422.

Processo 0814196-91.2021.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Parcial

Autor: Roberclei Santana Diniz - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência executiva INSS - Dourados - Perita: Fernanda Triglia Ferraz de Freitas

ADV: KAREN VASCONCELOS ALFONSO (OAB 19324/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080MS/)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

Intimem-se os exequentes do cadastro de ROPV (pág.383-385) para se manifestarem, no prazo de 05 dias.

Processo 0814306-56.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Mary Lucia Palermo Nunes - Réu: Mapfre Seguros Gerais S.a.

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668MS/)

I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Da impugnação aos benefícios da justiça gratuita: A autora recebe aproximadamente R$ 3.990,94 por mês, como se vê às f. 23-5, tem metade de um imóvel (f. 64) e apenas 2 veículos populares (f. 65), elementos suficientes a indicar que não tem condições financeiras de arcar com as custas processuais. Desse modo, rejeito a impugnação aos benefícios da justiça gratuita de f. 73-4; III) Fixo como pontos controvertidos: 1) Seguro e limites da apólice; 2) Exclusão de risco; 3) Descumprimento do contrato; 4) Condutor principal diverso do indicado na proposta; 5) Ausência de dever de indenizar; 6) Danos materiais, morais e seu quantum; 7) Transferência do salvado livre de ônus; IV) O ônus da prova é da requerida por se tratar de relação de consumo e ser o autor hipossuficiente, nos termos do artigo 6.ª, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor; V) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; VI) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC.

Processo 0816171-51.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Leonardo Ferreira da Paixão - Réu: Cogo Agrícola Ltda - Denunciado: Bradesco Seguros S.A - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni - Outro: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 172900/SP)

ADV: MARCOS AVILA CORRÊA (OAB 15980MS/)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341S/P)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421MS /)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

I) Por disposição do E. TJMS e Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000 do CNJ, em regra as audiências serão presenciais, portanto, a conveniência de uma única parte não indica a necessidade de audiência por videoconferência.

Processo 0817234-48.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Caixa Seguradora S/A - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047MS/)

Intimação da sentença: ....Diante do exposto, com fundamento no artigo 37, § 6.º da Constituição Federal, artigos 6.º, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 349 e 786, ambos do Código Civil, julgo procedentes os pedidos da ação regressiva de ressarcimento de danos promovida por Caixa Seguradora S/A para condenar ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A ao ressarcimento de R$ 36.358,20, com correção monetária pelo INPC-IBGE e juros de mora de 1% ao mês, ambos desde o desembolso. Condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado ao

patrono da autora em 10% do valor da condenação, considerando o zelo do profissional, perícia realizada e média complexidade da matéria, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC. Julgo o processo com resolução de mérito a teor do artigo 485, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas finais, arquivem-se. P.R.I.

6ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0125/2023

Processo 0001576-35.2021.8.12.0017 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Brands Curso e Treinamentos e Consultorias Ltda
ADV: RICARDO BARROS BRUM (OAB 8793/ES)
ADV: CAIO VINÍCIUS KUSTER CUNHA (OAB 11259/ES)

Intimação da parte requerente/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

Processo 0005788-18.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Edival Pereira de Souza - Exectdo: Manoel Ribeiro de Lima - Marinete Ferreira de Lima - Paulo Ribeiro de Lima - Rosa Alice de Lara Lima - Constância Maria de Lima - Leiloeiro: Gustavo Correa Pereira da Silva - TerIntCer: Agro Bonser Armazens Gerais Comércio e Representações Ltda - Helena Maria de Lima - Antonia Maria de Lima - Carmem Maria de Lima - Banco do Brasil S/A - Irene Ribeiro da Silva Lima e outros
ADV: LUCAS MOTA PERES DE SOUZA (OAB 16670/MS)
ADV: VAGNER EMANUELO FERREIRA LOPES (OAB 50880/PR)
ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 37758/PR)
ADV: MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ (OAB 46644/PR)
ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350MS /)
ADV: FABRICIO BRAUN (OAB 9475MS /)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

Intimação das partes, por seus advogados, do despacho de f. 911, apenas para ciência: Ante a informação de suspensão f. 908 -, intime-se o leiloeiro que a determinação foi de cancelamento, com a consequente exclusão do site próprio. Ao depois, devolva-se imediatamente à origem. Às providências.

Processo 0006323-39.2022.8.12.0002 - Carta de Ordem Cível - Intimação

Agravte: Adalgisa Toshiko Ota Ano - Agravdo: Cláudio Gloor - Patrícia Rodrigues Martins Moreira - Lourenço Gomes Moreira Neto - Sonia Isabel Chamorro
ADV: JOSÉ GOMES DA SILVA (OAB 7897MS /)
ADV: ANA LUISA DA SILVA DUTRA (OAB 25565MS/)

Intimação da parte agravante, por seu advogado, paenas para ciência do despacho de f. 118: Dada a indisponibilidade do sistema em transmitir carta de ordem em caráter itinerante, eis que movimentadas pela integração, tão somente com o fluxo de devolução ao Tribunal e, ante o certificado pelo meirinho f. 83; 100; 101; 117 -, dou por cumprido em parte o ato cooperativo e determino a devolução da missiva à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0802939-98.2023.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Tekna Service Ltda - Me
ADV: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (OAB 8269/GO)

Ante o certificado pelo meirinho f. 32 e o silêncio da parte interessada f. 35 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0804556-93.2023.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Semear Fertilidade Reprodução Humana Ltda
ADV: RICARDO SORDI MARCHI (OAB 154127/SP)

Ante o certificado pelo meirinho f. 103 e a manifestação da parte interessada f. 106 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0806183-35.2023.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Gira Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio S.a. e outro
ADV: GUILHERME DAMASO LACERDA FRANCO (OAB 118117/MG)

1. Por revestir-se dos requisitos formal-legalísticos da espécie (CPC/2015, art. 260, c.c. 267, I, II e III), cumpra-se esta carta, observando estritamente o objeto proposto em juízo de cooperação. 2. Atendida a requisição (CPC/2015, art. 236, §1º), devolva-se ao juízo de origem, em 10 (dez) dias, independentemente de traslado (CPC/2015, art. 268). Tudo observando a regulamentação das custas para o caso (LE n. 3.779/2009). 3. Às providências. // Intimação da parte requerente/exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

Processo 0806191-12.2023.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Posto Paulista de Ibirarema Ltda
ADV: SILVIO SATYRO PELOSI (OAB 151097/SP)

1. Por revestir-se dos requisitos formal-legalísticos da espécie (CPC/2015, art. 260, c.c. 267, I, II e III), cumpra-se esta carta, observando estritamente o objeto proposto em juízo de cooperação. 2. Atendida a requisição (CPC/2015, art. 236, §1º), devolva-se ao juízo de origem, em 10 (dez) dias, independentemente de traslado (CPC/2015, art. 268). Tudo observando a regulamentação das custas para o caso (LE n. 3.779/2009). 3. Às providências. // Intimação da parte requerente/exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal

de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

Processo 0806424-09.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Anulação

Autor: Sb Caldeira Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Instituto do Meio Ambiente de Dourados - Imam

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720MS/)

Intimação do autor da decisão de f.511/513 que inferiu a tutela pretendida na inicial. Intime-se ainda o autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para citação do IMAM, observando o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número destes autos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0811418-17.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: Banco Safra S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761AM/S)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485AM/S)

ADV: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187S/P)

Ante o certificado pelo meirinho f. 87 e a manifestação da parte interessada f. 90/91 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2023

Processo 0800560-63.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Autor: Ednei da Silva Ribeiro - Réu: Cláudio Luiz Guidini - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THANIA CESCHIN FIORAVANTI (OAB 15612MS/)

ADV: LUCIANA ETSUKO HASEGAWA (OAB 21138/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA LOPES (OAB 17392MS/)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789MS/)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979MS /)

Vistos. HOMOLOGO, com fundamento no art. 487, III, “b”, do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos exatos termos firmados. Fica homologada, neste ato, eventual desistência do prazo recursal acordada pelas partes. Ressalvada disposição expressa em acordo, custas na forma do art. 90, §2º, do CPC. Inaplicável a dispensa ao pagamento das custas previstas no §3º, do mesmo dispositivo legal. Considerando se tratar de acordo mediante pagamento de prestações sucessivas, determino a remessa dos autos ao arquivo até o termo da prestação final do presente acordo. Encerrado tal prazo ou havendo anterior manifestação das partes, retornem conclusos. Havendo cláusula nesse sentido, determino o levantamento de restrições (RENAJUD, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo ato cartorário. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800997-65.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Rui Ernesto Ribas Zanchet - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A. - Outro: Serasa S.A. - SPC DOURADOS - ACED

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626MS/)

ADV: ANDERSON RODRIGO ZAGONEL (OAB 17480MS/)

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370AM/S)

Manifeste- se a parte exequente quanto ao depósito informado nos autos, às f. 196, inclusive quanto à satisfação como crédito, requerendo o que de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0801358-82.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Maria Vitória Correa - Luiz Correa

ADV: PEDRO BARROS FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 370420/SP)

ADV: VICTOR SINICIATO KATAYAMA (OAB 338316S/P)

ADV: RUBENS AMARAL BERGAMINI (OAB 359593S/P)

Intime-se a parte autora da emissão da guia de recolhimento às fls. 398/400.

Processo 0801966-80.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Réu: Valdecir Rodrigues Tinoco

ADV: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280MS /)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200MS/)

Intimação da sentença: ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado para, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, condenar a parte requerida, Espólio de Valdecir Rodrigues Tinoco, a pagar à parte autora, Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sanesul, a importância de R$ 9.103,51 (nove mil, cento e três reais e cinquenta e um centavos), corrigida pelo IGP-M, a partir da data do ajuizamento da ação, bem como juros moratórios de 1% ao mês, calculados a partir da data da citação. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados pelo índice IGP-M, a partir da data do arbitramento, e juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data do decurso do prazo recursal., nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3o do Código de Processo Civil. Após a preclusão da via recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802809-79.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Victor Alexandre de Lima Ferreira - Réu: Pedro Valmir Pilar - Andreia Pedrina Gotardi

ADV: VINICIUS TELLES DE BRITO (OAB 22802/MS)

ADV: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083MS /)

...Posto isso, diante do indeferimento da gratuidade judiciária, intimem-se os requeridos para, no prazo de 5 dias, comprovarem o recolhimento das custas processuais. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Em caso de solicitação de prova oral, desde já, informem as partes o nome e qualificação das testemunhas a serem ouvidas, bem como o fato que por elas deseja ver provado, sob pena de indeferimento da oitiva. Considerando o equívoco apontado à f. 506, torne-se sem efeito as certidões de f. 504/505. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802931-97.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Igor Vinícius Meira Nogueira - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714PE/)

ADV: RODRIGO BINOTTO PEREIRA (OAB 12098/MS)

Intimação das Partes para ciência quanto à juntada da Certidão de folhas 378 e do Ofício de folhas 379 destes autos.

Processo 0803981-22.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Cassiana Gonçalves Isnarde - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999R/J)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028S/P)

...Feitas estas considerações, rejeito, em parte, a genérica impugnação feita pelos réus. No entanto, de forma e como tentativa de equalizar os termos, possibilitando a realização do exame técnico requerido nos autos, e ponderando ao respeitável perito nomeado a possibilidade de colaboração com o juízo e com as partes, mesmo sabendo das dificuldades e do amparo técnico necessário para a realização da perícia, neste caso, reduzir o valor dos honorários periciais para o importe de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Saliento que ao perito não é obrigatória a aceitação do valor fixado por este juízo, mas certo de contar com a colaboração do respeitável profissional. Intimem-se, inclusive a empresa nomeada, entregando-lhe cópia desta decisão, prosseguindo-se, no mais, em consonância com o assentado na decisão saneadora, caso seja o valor acima aceito pelo perito, o qual desde já resta homologado por este juízo. A seu tempo retornem. Caso não seja aceito o encargo pelo profissional, em razão do valor fixado acima, voltem conclusos para deliberação e ulterior nomeação de outro profissional. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804593-23.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Higor Dias de Aguiar - Réu: Consul - Bud Comércio de Eletrodomésticos Ltda

ADV: MÁRIO ROBIM DA SILVA JÚNIOR (OAB 27644MS/)

FLS. 35/38.Vistos. Recebo a petição inicial, visto que esta preenche os requisitos essenciais e não configura hipótese de indeferimento ou de improcedência liminar (CPC/15, art. 319, 320, 330 e 332). Ante a manifestação de fls. 136-137, deixo de apreciar o pedido de tutela antecipada requerida na inicial. DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela parte autora. Cite-se a parte ré para comparecer(em) à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, a qual será realizada na forma presencial, ressalvada a ocorrência de alguma das hipóteses de cabimento da audiência por videoconferência, conforme Portaria TJMS n.º 2.486/2022. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Os réus deverão informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até dez (10) dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). A parte ré poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze (15) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; e, II - na forma do art. 231, do CPC, nos demais casos. Conste ainda no expediente citatório que “se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor” (art. 344 do CPC). Intime-se. Cumpra-se.Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 21/08/2023 Hora 17:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0804593-23.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Higor Dias de Aguiar

ADV: MÁRIO ROBIM DA SILVA JÚNIOR (OAB 27644MS/)

Vistos. Recebo a petição inicial, visto que esta preenche os requisitos essenciais e não configura hipótese de indeferimento ou de improcedência liminar (CPC/15, art. 319, 320, 330 e 332). Ante a manifestação de fls. 136-137, deixo de apreciar o pedido de tutela antecipada requerida na inicial. DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela parte autora. Cite-se a parte ré para comparecer(em) à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, a qual será realizada na forma presencial, ressalvada a ocorrência de alguma das hipóteses de cabimento da audiência por videoconferência, conforme Portaria TJMS n.º 2.486/2022. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Os réus deverão informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até dez (10) dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). A parte ré poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze (15) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; e, II - na forma do art. 231, do CPC, nos demais casos. Conste ainda no expediente citatório que “se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor” (art. 344 do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804593-23.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Higor Dias de Aguiar

ADV: MÁRIO ROBIM DA SILVA JÚNIOR (OAB 27644MS/)

Intimem-se as parte sobre a audiência de conciliação designada às fls. 144/145 dos autos. Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 21/08/2023, às 17:20h, na sala de audiências, sito na Av. Presidente Vargas , nº 210, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1744, Dourados-MS - E-mail: dou-7vciv@tjms.jus.br.

Processo 0804804-59.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Marineuza Rodrigues da Silva - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032MS/)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397MS/)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 21/08/2023 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0805006-36.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Terezinha Dalto - Réu: Amar Brasil Clube de Benefícios

ADV: WILLIAN NODARIO FREITAS MACHADO (OAB 22452MS/)

FLS. 35/38.Ante o exposto, DEFIRO a liminar para, a título de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, determinar à ré que, no prazo de cinco (05) dias, contados de sua intimação sobre os termos desta decisão, promova a suspensão do desconto denominado "contribuição ABCB" , até que sobrevenha final ou contrária decisão, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), com incidência limitada, inicialmente, a um período de trinta (30) dias, para evitar enriquecimento sem causa. Sem prejuízo do cumprimento do supra determinado, oficie-se ao INSS determinando-lhe, igualmente, que cesse os descontos em questão. Cite-se a parte ré para comparecer(em) à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, a qual será realizada na forma presencial, ressalvada a ocorrência de alguma das hipóteses de cabimento da audiência por videoconferência, conforme Portaria TJMS n.º 2.486/2022. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Os réus deverão informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até dez (10) dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). A parte ré poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze (15) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; e, II - na forma do art. 231, do CPC, nos demais casos. Conste ainda no expediente citatório que "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor" (art. 344 do CPC). Ante a análise dos documentos juntados às f. 56-62, concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Às providências.Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 21/08/2023 Hora 17:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0805006-36.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Terezinha Dalto

ADV: WILLIAN NODARIO FREITAS MACHADO (OAB 22452MS/)

Intime-se acerca da designação de audiência de conciliação designada às fls. 39.

Processo 0805095-93.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Anhaguera Educacional Participaçoes S/A

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167MG/)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, SENDO NECESSÁRIA UMA DILIGÊNCIA PARA CADA ATO. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0805186-52.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Paiol Agropecuária Ltda.

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 1.022 do CPC, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração propostos por Paiol Agropecuária Ltda.. Preclusa a via recursal, cumpra-se a decisão retro. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805216-92.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Vilani Apolonio da Silva - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)

Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito.

Processo 0805259-24.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: João Rafael da Conceição e Silva

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127MS/)

Ante o exposto, com fundamento no art. 300, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte requerente. Cite-se a parte ré para comparecer(em) à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, a qual será realizada na forma presencial, ressalvada a ocorrência de alguma das hipóteses de cabimento da audiência por videoconferência, conforme Portaria TJMS n.º 2.486/2022. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Os réus deverão informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até dez (10) dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). A parte ré poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze (15) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; e, II - na forma do art. 231, do CPC, nos demais casos. Conste ainda no expediente citatório que "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor" (art. 344 do CPC). Ante a análise dos documentos juntados às f. 58-61, concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Anote-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805265-31.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autora: Lourdes Jussara Caceres Glanert

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127MS/)

Ante o exposto, com fundamento no art. 300, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte requerente. Cite-se a parte ré para comparecer(em) à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, a qual será realizada na forma presencial, ressalvada a ocorrência de alguma das hipóteses de cabimento da audiência por videoconferência, conforme Portaria TJMS n.º 2.486/2022. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Os réus deverão informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição

apresentada até dez (10) dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). A parte ré poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze (15) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; e, II - na forma do art. 231, do CPC, nos demais casos. Conste ainda no expediente citatório que "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor" (art. 344 do CPC). Ante a análise dos documentos juntados às f. 54-60, concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Anote-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805408-59.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Comitiva Produtos Agropecuarios Ltda - Exectdo: Vanilton Mendonça dos Santos

ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332MS/)

Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito sob pena de arquivamento dos autos. Às providências.

Processo 0805513-65.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Vanessa Danielly Marcondes

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391MS /)

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765MS/)

Intimação da autora para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0805521-71.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Luzia Ramos Benites - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.a. - Generali Brasil Seguros S/A

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935RJ/)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032MS/)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397MS/)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 21/08/2023 Hora 13:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0805738-51.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Irene de Souza Pereira - Réu: Banco PAN S.A - Rf Consultoria e Promoção de Vendas Ltda

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Vistos. Chamo o feito a ordem, uma vez que até o momento não houve a citação da parte requerida RF Consultoria e Promoção de Vendas Ltda (f. 85), já que a contestação de f. 136-149 foi apresentada unicamente pelo Banco Pan S/A. Dessa forma, determino a citação da parte requerida RF Consultoria e Promoção de Vendas Ltda, nos termos do já determinado na decisão de f. 73-77. Em ato contínuo, intime-se a requerida RF Consultoria e Promoção de Vendas Ltda para que diga, em 15 (quinze) dias, se pretende a produção de outras provas, devendo justificar e fundamentar a necessidade da mesma, sob pena de indeferimento, ou se pretendem o julgamento antecipado da lide. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805879-70.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Alex Sandro Pereira da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JULIANO MACHADO CHITOLINA (OAB 19801/MS)

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485MS/)

Vistos. Intime-se a parte requerente, por meio de seu procurador constituído nos autos para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, tomando as providências que lhe competem. Decorrendo o prazo sem manifestação, independentemente de nova conclusão, intime-se a parte autora pessoalmente, na forma do art. 485, §1º, do CPC, para promover o devido andamento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena extinção por abandono. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805896-09.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Tonico Benites - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 21/08/2023 Hora 14:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0805931-37.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Sandra Gonçalves Fernandes - Réu: Boa Vista SCPC - Exectdo: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316AM/S)

Intima-se o exequente para manifestar-se acerca da satisfação de seu crédito ou apresentar o demonstrativo atualizado do cálculo, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já advertido de que seu silêncio será interpretado como concordância com a extinção do feito pelo adimplemento da obrigação (art. 924, inciso II, do CPC).

Processo 0806163-44.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Geraldo da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 21/08/2023 Hora 15:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0806165-14.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Fernanda Sanches Souza - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 21/08/2023 Hora 15:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0806249-15.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Negro Oviedo Vera - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 21/08/2023 Hora 15:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0806501-52.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Jessica Carolina Biffi - Silvano Dallabarba - Reconvinte: J B Felix Eireli - ME - Réu: Jb Felix e Cia Ltda - Me

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373MS/)

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849MS/)

Intimação da ré/reconvinte para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a impugnação à reconvenção às fls. 224/228.

Processo 0806527-16.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Ivete Aparecida Schuroff

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738MS /)

ADV: JÉSSICA VASCAM DE AZEVEDO (OAB 24265MS/)

Vistos. Diante do pedido de gratuidade da justiça formulado nos autos, determino ao requerente de tal benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente prova documental acerca de sua alegada hipossuficiência, consubstanciada na juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física/jurídica, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, além de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO, as quais serão hábeis a comprovar a existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, sob pena indeferimento do benefício da Justiça Gratuita. Intime-se.

Processo 0806540-15.2023.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Luziane Garcias

ADV: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)

Vistos. Diante do pedido de gratuidade da justiça formulado nos autos, determino à requerente de tal benefício que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente prova documental acerca de sua alegada hipossuficiência, consubstanciada na juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física/jurídica, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, além de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO, as quais serão hábeis a comprovar a existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, sob pena indeferimento do benefício da Justiça Gratuita. No mesmo prazo, oportunizo à demandante que retifique o valor da causa, caso considere apropriado, considerando que há pedido de condenação a pagamento de alugueres vencidos, em valor não inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais), e o valor atribuído à causa foi de apenas R$ 1.000,00 (mil reais). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806540-20.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Neide Araújo Castilho Teno - Nadir de Lima Araújo - Aniele Araujo Castilho Teno - Exectdo: Via Varejo S/A - Consul - Bud Comércio de Eletrodomésticos Ltda

ADV: JEFERSON ANTONIO BAQUETI (OAB 9436MS /)

ADV: ANIELE ARAUJO CASTILHO TENO (OAB 19071/MS)

ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

Intima-se a executada para promover o pagamento do saldo remanescente indicado às f. 591/592, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806592-11.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

ADV: CASSIO JOSÉ CRUZ DIAS (OAB 372688S/P)

Vistos. Intime-se a parte autora/exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, 290). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807010-80.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Oncológico

Autor: Hernani da Luz - Réu: Hapvida Assistencia Medica Ltda - São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470CE/)

ADV: ANDRE VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

ADV: SAMIRA PAOLA BUTARELLI (OAB 24811/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341S/P)

Intimação das partes para apresentar as contrarrazões aos recursos de apelação

Processo 0807707-04.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Izanete Arce Goncalves - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781S/P)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602P/R)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603MS/)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)

Vistos. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, haja vista versar sobre matéria exclusivamente de direito, que dispensa a produção de outras provas, à semelhança do disposto no art. 355, inciso I, do CPC. Outrossim, com o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0807972-16.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Banco Bradesco Cartões S/A - Exectda: Marinete Martins Guevara

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: POLLIANA SANTANA MAIA (OAB 19255/MS)

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738S/P)

Diante do exposto, com fundamento no art. 485, III, do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado pelo índice IGP-M/FGV, a partir da data do arbitramento da verba sucumbencial, e juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data do decurso do prazo recursal, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3o do Código de Processo Civil. Em caso de deferimento dos benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora, a cobrança das custas e despesas processuais fica suspensa pelo prazo legal. Após a preclusão da via recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I. C.

Processo 0808252-74.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Thiago Gomes da Silva - Réu: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020MS/)

ADV: FRANCISCO SOUZA RANGEL (OAB 25964DF/)

ADV: HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 36667GO/)

Vistos. Aguarde-se o término do prazo quanto ao despacho de f. 138. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808532-79.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Luiz de Almeida Renovato, - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: EMERSON ALMEIDA RENOVATO (OAB 18742MS/)

Intimação do autor para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0808890-78.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Rogério Braga Caetano - Andre Brandao Caetano - Cleusa Braga Caetano

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109PR/)

ADV: JORGE DONIZETE SANCHEZ (OAB 26449AM/S)

Vistos. DEFIRO o requerimento de parcelamento da perícia em 2 (duas) vezes, que deverão ser pagas da seguinte forma: primeira parcela em até 5 (cinco) dias, e segunda parcela até o dia 20 (vinte) de julho. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809068-32.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Evinara Sachs Casanova - Exectda: Alessandra de Souza Pedroso - TerIntCer: Altair Turatti

ADV: VITOR KRÜGER GIURIZATTO (OAB 19236MS/)

ADV: MARÍLIA BACHI COMERLATO PASCHOALICK (OAB 22372AM/S)

ADV: RAFAEL ACOSTA AGUIAR (OAB 17897MS/)

DEFIRO o requerimento de f. 133-134, determinando o bloqueio on line de R$ 3.323,18 (três mil, trezentos e vinte e três reais e dezoito centavos) nas contas da executada, na modalidade de repetição programada (teimosinha), pelo prazo máximo permitido pelo sistema, que é de 30 (trinta) dias a partir da ordem de bloqueio (extrato anexo). Aguardem os autos em cartório até o decurso do prazo (06/07/2023) e, após, retornem conclusos para juntada da resposta. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809793-79.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Empresa Medtrab Dourados - Exectda: Thays Lopes Lemos

ADV: NEUSA SIENA BALARDI (OAB 6112/MS)

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982MS/)

Diante do AR devolvido às f. 94, sob o motivo “ausente”, fica a parte exequente intimada para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias.

Processo 0809898-56.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Sonia Goncalves Heberle - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460AM/S)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)

Vistos. É do conhecimento deste julgador a ocorrência de exercício de “advocacia predatória” no Estado do Mato Grosso do Sul, havendo orientação da Corte Estadual pela análise rigorosa dos documentos que instruem a petição inicial, havendo, inclusive, pendência de julgamento do IRDR nº 0801887-54.2021.8.12.0029/50000 (processado sob o rito art. 976 do CPC e art. 572, do RITJMS), de relatoria do Exmo. Des. Marcos José de Brito Rodrigues, em que se discute acerca da “necessidade de apresentação dos documentos atualizados (procuração, declaração de pobreza, declaração de residência, extratos etc) para o recebimento da petição inicial nos casos de ação declaratória movida em face de instituições financeiras”. Por estas razões e considerando pedido expresso da parte interessada nesse sentido, determino a suspensão da ação até o julgamento definitivo do mencionado IRDR pelo E. TJ/MS. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811171-41.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob Dourados - Réu: Cezar Machado dos Santos

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916MS/)

Diante do AR devolvido às f. 231, sob o motivo “ausente”, fica a parte exequente intimada para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias.

Processo 0811452-60.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Ré: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233AM/S)

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A., R$ 1.232,40.

Processo 0811656-07.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autora: Lucilene dos Santos Marçal

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397MS/)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032MS/)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito nas fls. 222/223.

Processo 0811656-07.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autora: Lucilene dos Santos Marçal

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397MS/)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032MS/)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca do laudo complementar de fls. 222/223.

Processo 0812002-31.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Movimentos Repetitivos/Tenossinovite/LER/DORT

Exeqte: Luzia Alves dos Santos

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033MS/)

Nos termos do Art. 7º, § 8º da Resolução 303/2019 do CNJ, ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem a respeito do preenchimento do Ofício Requisitório de ROPV-Precatório juntado às folhas 524-527.

Processo 0813678-04.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Isa da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)

Ficam as partes intimadas para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca do ofício retro.

Processo 0813883-04.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Solênio Machado dos Santos - Ré: Bradesco Seguros S/A

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113MS /)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

ADV: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781MS /)

Intimação da sentença: ...Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da ação e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Solênio Machado dos Santos, em face de Bradesco Seguros S/A. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado pelo índice IGP-M/FGV, a partir da data da propositura da ação, e juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data do decurso do prazo recursal, nos termos do artigo 85, § 2º, todos

do Código de Processo Civil. A cobrança fica diferida pelo prazo legal, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0814339-80.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados-sicoob- Dourados Ms - Exectdo: Unipizza Pizzaria Eireli

ADV: ANA CLARA BORRO LOPES (OAB 24394MS/)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079MS /)

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369MS/)

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446MS/)

Sobre o AR devolvido às f. 159, sob o motivo "MUDOU-SE", manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0814483-88.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Ré: Unimed Seguradora S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Intimação do réu para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0815421-83.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: André Facundo de Souza - Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421MS /)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Intimação da sentença: ...Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE formulado pelo autor André Facundo de Souza para CONDENAR a parte ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A ao pagamento do valor de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), a título de indenização por invalidez parcial permanente, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação (Súmula 426/STJ) e correção monetária pelo IGPM contada da data do acidente (Súmula 43 do STJ). Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no importe de R$ 1.000,00 (hum mil reais), atualizado pelo índice IGP-M/FGV, a partir da data do arbitramento da verba sucumbencial, e juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data do trânsito em julgado da presente, nos termos do artigo 85, §§ 2º, 8º e 16 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0816208-78.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Rosa dos Ventos Transportes e Logistica Ltda - Réu: Nishioka & Cia Ltda Epp

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066MS/)

ADV: LUAN MACARINE ALBUQUERQUE VIANA (OAB 26666MS/)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951MS/)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 21/08/2023 Hora 14:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

1ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0137/2023

Processo 0000898-65.2021.8.12.0002 (processo principal 0002417-12.2020.8.12.0002) - Insanidade Mental do Acusado - Furto

Reqte: Suzana Moises de Souza

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação das partes acerca da juntada de laudo pericial de f. 86/103, bem como para, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar-se.

Processo 0002455-86.2018.8.12.0101 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Claudinei Moreira da Silva

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295MS /)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113MS/)

ADV: MICHELLE GLEICY PAES JARDIM (OAB 73384/PR)

Intimação para ciência da sentença proferida, conforme fls.397/404: "(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de: A) ABSOLVER o réu Claudinei Moreira da Silva, qualificado aos autos, da imputação do art. 305, caput, do CTB, o que faço com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal; e B) CONDENAR o réu Claudinei Moreira da Silva, qualificado aos autos, nas sanções do art. 303, §1º (correspondente aos incisos I e III, §1º do art. 302 do CTB), do CTB(...)".

Processo 0007791-72.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0007632-32.2021.8.12.0002) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: William Ferreira Nunes da Silva e outros

ADV: ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE (OAB 12402MS/)

"intimação da advogada do réu, para que no prazo de 08 (oito) dias, apresente razões de apelação, nos termos do despacho de fl. 807."

Processo 0008215-22.2018.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Acleildo Rodrigues da Silva

ADV: PAULO VITOR CONFORTI BRUM (OAB 120020/RJ)

Intimação sobre o despacho/decisão de f. 2445: "Manifeste-se a Defesa qual a pertinência da realização da prova pericial nos áudios de interceptação, pois a priori, o réu sequer foi alvo da interceptação, mas apenas foi mencionado em alguns áudios.No tocante aos áudios, o Juízo teve acesso aos arquivos de mídia acostados aos autos mencionados, onde os dados no dispositivo Guardião da PF não permite acesso, e os arquivos extraídos estão em arquivos incompatíveis ou corrompidos."

Processo 0008737-10.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0008122-20.2022.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: Lucas de Souza Relo - Diosef Oracio

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1AMS /)

ADV: ANNA KARLA CONCEICAO DOS SANTOS REIS (OAB 10441ES/)

Teor do ato: "...Intime-se, sucessivamente, o MP e a defesa para apresentarem alegações finais em 05 dias...."

Processo 0010378-43.2016.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Cleiton Henrique da Silva Ferreira

ADV: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 6882SE /)

Intimação da defesa para ciência da audiência designada, conforme fl.185: "(...)Do exposto, determino o seguimento da ação penal com a designação da audiência de para proposta do benefício da suspensão condicional do processo para o dia 16/08/2023 às 16:40h (horário de Mato Grosso do Sul)(...)".

Processo 0806275-13.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0000638-17.2023.8.12.0002) - Pedido de Busca e Apreensão Criminal - Furto Qualificado

Reqte: Adriano Fonseca de Jesus

ADV: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB 15031MS/)

Sentença de fls.22/23: Diante do exposto, com fulcro no artigo 118 do Código de Processo Penal, acolhendo o parecer ministerial, DEFIRO o pedido de restituição do veículo Hyundai HB20S 1.6, placa QEJ4J22, ano/modelo 2015/2016, chassi 9BHBH41DBGP556016, cor prata, formulado nesses autos por Adriano Fonseca de Jesus, já qualificado.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DA SILVA CASSAVARA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDISON FRANÇA LANGE JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0138/2023

Processo 0002380-19.2019.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Ranielli de Oliveira Correa

ADV: ALISSON OLIVEIRA DE SOUZA CRUZ (OAB 387492/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ranielli de Oliveira Correa, R$ 1.896,00

2ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0103/2023

Processo 0001495-28.2021.8.12.0101 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Desobediência

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edson Eduardo Campos

ADV: JEFFERSON ANDRÉ REZZADORI (OAB 16008MS/)

ADV: JÉSSICA PARISI BARROS (OAB 21732/MS)

Ciência ao advogado do réu de que foi enviado o ofício à 1ª Delegacia de Polícia de Dourados-MS, para as providências cabíveis com relação à restituição do bem apreendido (f. 215-216).

Processo 0001807-04.2021.8.12.0101 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Geovane Pradela

ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332MS/)

Intima-se a defesa do réu para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0002676-70.2021.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Importunação Sexual

Réu: Denilto Freire

ADV: RENAN SOUZA POMPEU (OAB 17084MS/)

Sentença proferida f. 150-156: '(...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para o fim de CONDENAR o acusado DENILTO FREIRE , já qualificado nos autos, pela prática do crime descrito no artigo 215-A do Código Penal, a pena de 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão em regime inicial aberto, substituída por duas penas restritivas de direito, consistente em prestação pecuniária no valor de cinco salários mínimos vigentes ao tempo dos fatos, bem como prestação de serviços à comunidade pelo período da reprimenda, a serem definidas pelo juízo da execução penal'.

Processo 0004553-79.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0003174-37.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Jaime José Fernandes dos Santos

ADV: HIGOR RIBEIRO DA SILVA ACOSTA (OAB 24682/MS)

Teor do ato: "...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 383 do Código de Processo Penal, atribuo ao fato descrito na denúncia, ao acusado JAIME JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS definição jurídica diversa, consistente na suposta prática do tipo descrito no artigo 28 da Lei n. 11.343/06...."

Processo 0007304-05.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0006552-33.2021.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Fraude processual

Réu: Marcos Augusto Trombini e outro

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895MS/)

ADV: BIANCA DE OLIVEIRA GUIRELLI (OAB 26250MS/)

Teor do ato: "...ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na denúncia, para o fim de: A) CONDENAR o réu MARCOS AUGUSTO TROMBINI, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006 (tráfico de drogas), ao cumprimento da pena de 07 (sete) anos de reclusão em regime inicial semiaberto e 700 (setecentos) dias-multa, a razão de 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos e corrigidos pelo IGP-M/

FGV; B) CONDENAR a ré KATHLEE SILVA, qualificada nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006 (tráfico de drogas), ao cumprimento da pena de 05 (cinco) anos de reclusão em regime inicial semiaberto e 500 (quinhentos) dias-multa, a razão de 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos e corrigidos pelo IGP-M/FGV; C) ABSOLVER os acusados MARCOS AUGUSTO TROMBINI e KATHLEE SILVA, qualificados nos autos, da prática do crime descrito no artigo 35 da Lei n. 11.343/2006, na forma do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal....”

Processo 0009941-75.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Tânia Rodrigues

ADV: JARBAS RODRIGUES GOMES CUGULA (OAB 31324DF)

Despacho fl. 544: “Vistos, etc... 01. Sem maiores delongas, indefiro o requerimento formulado às f. 541, tendo em vista que a solenidade designada às f. 532 ocorrerá em uma quarta-feira. 02. No mais, conforme disposições anteriores. 03. Cumpra-se.”

Processo 0802754-60.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0000636-47.2023.8.12.0002) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro

Réu: C.F.

ADV: LUCIENE SOARES RIBEIRO (OAB 23144MS/)

ADV: JOSÉ ROBERTO HERNANDO DA SILVA (OAB 21987MS/)

Decisão proferida f. 161: ‘Vistos, etc... 01. Com o fito de readequar a pauta de audiências desta Vara, redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente aprazada, para a data de 01/08/2023, no mesmo horário anteriormente marcado, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas e realizado o interrogatório do réu. 02. No mais, conforme disposições anteriores.. 03. Promova-se o cancelamento da audiência anteriormente designada da respectiva pauta. 04. Às providências’.

Processo 0804223-77.2019.8.12.0101 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Simples

Autor: Joelson Gonçalves Pereira e outro - Querelada: Juliana Rosa Carrijo Mauad

ADV: PRISCILA GRACIELLI DA SILVA PEIXOTO (OAB 17955/MS)

ADV: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921MS /)

Intima-se a defesa para apresentar/ratificar alegações finais, no prazo legal.

3ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0092/2023

Processo 0004972-70.2018.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Matheus dos Santos Souza

ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773MS/)

Intimação para manifestar-se sobre a certidão de f. 476

Vara da Infância e Adolescência de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO FLORIANO ALMEIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURICIO HENRIQUES PORCIUNCULA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0208/2023

Processo 0814176-66.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Infância e Juventude - Adoção de Criança

Reqte: F.J.S.C. - Reqda: I.F.S.S. - S.C.S.

ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880MS /)

ADV: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078MS/)

ADV: MANUELLE DE SOUSA LIMA (OAB 19262MS/)

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) acima relacionado(a)(s) devidamente intimado(a)(s) acerca do inteiro teor da Decisão de página 147.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2023

Processo 0811821-20.2021.8.12.0002 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda

Autora: Z.C.C.

ADV: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186MS/)

Intime-se novamente a autora, por sua advogada constituída (via DJ), para se manifestar acerca da desistência da presente ação, ante a litispendência com os autos nº 0810130-34.2022.8.12.0002, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0816686-86.2021.8.12.0002 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda

Reqdo: R.P.M. - A.E.S.

ANTE O EXPOSTO, considerando que o objeto da presente ação é a obtenção da guarda da criança em favor da autora, e não estando aquelas em situação de risco (ECA, artigo 98), impõe-se reconhecer a incompetência deste Juízo da Infância e Adolescência para processar e julgar a presente demanda. Via de consequência, declino a competência à uma das Varas de Família e Sucessões de Dourados (MS).

Processo 0900077-41.2018.8.12.0002 - Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente - Abandono de incapaz (art. 133)

Reqte: M.P.E. - Reqdo: A.D.M. e outros - TerIntCer: M.E.C. e outros

ADV: FLÁVIA YUKI SHIMONISHI (OAB 16229/MS)

Ante o exposto, determino o desacolhimento institucional de C. C. D., em razão de sua maioridade, e, não havendo mais interesse processual do Estado para aplicação de medidas protetivas do ECA, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 485, inciso VI, e 493, ambos do Código de Processo Civil.

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1322/2023

Processo 0001040-29.2022.8.12.0101 (processo principal 0803107-65.2021.8.12.0101) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Compra e Venda

Reqte: Geraldo Gabriel Bonelli
ADV: GUSTAVO AZAMBUJA DA ROCHA (OAB 25467MS/)

Decisão de fls. 54: "Ante o exposto, à luz da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, defere-se o pedido de desconsideração da personalidade jurídica de Expansão Incorporações e Empreendimentos Ltda - EPP e outro. Translade-se cópia dessa decisão aos autos principais (0803107-65.8.12.0101) e, naquele feito, proceda-se a inclusão do réu Expansão Incorporações e Empreendimentos Ltda - EPP no polo passivo, intimando-se as partes, para posterior prosseguimento daquele feito. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se estes autos. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0801102-70.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Decisão de fls. 88: "Indefere-se o requerimento formulado à f. 87, no sentido de que seja usado o convênio RENAJUD para consulta de veículos cadastrados em nome do executado, vez que a localização de bens passíveis de penhora é diligência que incumbe à própria parte, sendo da alçada da Exequente diligenciar a fim de assegurar a satisfação de seu crédito, até porque tais registros não estão acobertados por qualquer forma de sigilo. Ademais, conforme dispõe o § 4º, do art. 1º, do Provimento n. 14/2009 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, está não é a finalidade do Sistema de Restrição Judicial de Veículos Automotores RENAJUD, o qual pode ser utilizado depois de formalizada a penhora nos autos. Não fosse somente isso, a simples localização de veículos registrados em nome do devedor não importa assegurar a efetividade da execução, que dependeria, para conclusão da penhora, da efetiva localização do veículo. No mais, conforme determinado na decisão de f. 82, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação da parte executada, procedendo-se nos termos do art. 845, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0801919-66.2023.8.12.0101 (apensado ao Processo 0803534-96.2020.8.12.0101) - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Confiança Serviços Empresariais Ltda-me
ADV: RAÍSSA MOREIRA (OAB 17459MS/)

Decisão de fls. 17: "Do exposto, determina-se o arquivamento destes autos, devendo a parte exequente adequar seu requerimento nos moldes acima, instruindo-o com os documentos necessários. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0801932-02.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Decisão de fls. 79: "Indefere-se o requerimento formulado à f. 78, no sentido de que seja usado o convênio RENAJUD para consulta de veículos cadastrados em nome do executado, vez que a localização de bens passíveis de penhora é diligência que incumbe à própria parte, sendo da alçada da Exequente diligenciar a fim de assegurar a satisfação de seu crédito, até porque tais registros não estão acobertados por qualquer forma de sigilo. Ademais, conforme dispõe o § 4º, do art. 1º, do Provimento n. 14/2009 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, está não é a finalidade do Sistema de Restrição Judicial de Veículos Automotores RENAJUD, o qual pode ser utilizado depois de formalizada a penhora nos autos. Não fosse somente isso, a simples localização de veículos registrados em nome do devedor não importa assegurar a efetividade da execução, que dependeria, para conclusão da penhora, da efetiva localização do veículo. No mais, conforme determinado na decisão de f. 70, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação da parte executada, procedendo-se nos termos do art. 845, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0801985-80.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda - Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

Decisão de fls. 74: "Indefere-se o requerimento formulado à f. 73, no sentido de que seja usado o convênio RENAJUD para consulta de veículos cadastrados em nome do executado, uma vez que a localização de bens passíveis de penhora é diligência que incumbe à própria parte, sendo da alçada da Exequente diligenciar a fim de assegurar a satisfação de seu crédito, até porque tais registros não estão acobertados por qualquer forma de sigilo. Ademais, conforme dispõe o § 4º, do art. 1º, do Provimento n. 14/2009 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, está não é a finalidade do Sistema de Restrição Judicial de Veículos Automotores RENAJUD, o qual pode ser utilizado depois de formalizada a penhora nos autos. Não fosse somente isso, a simples localização de veículos registrados em nome do devedor não importa assegurar a efetividade da execução, que dependeria, para conclusão da penhora, da efetiva localização do veículo. Diante do exposto, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, bens passíveis de constrição da parte executada, com supedâneo no art. 829, §2º, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0803107-65.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Geraldo Gabriel Bonelli
ADV: GUSTAVO AZAMBUJA DA ROCHA (OAB 25467MS/)

Ciência à parte autora da cópia de decisão de fls. 37/39.

Processo 0803820-06.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Marco Antonio Pires Melo
ADV: RONALDO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 19246MS/)

Decisão de fls. 73: "Ante a manifestação de f. 71, HOMOLOGO, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação em relação a parte requerida Martiniano Portilho Rolon, julgando extinto o processo quanto a este, conforme art. 485, VIII, do CPC. Deverá o cartório corrigir as anotações do polo passivo junto ao SAJ. Após, considerando

a modificação do polo passivo da demanda, designe-se nova data para audiência de conciliação e intimem-se as partes. Cumpram-se integralmente o determinado acima, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0805112-26.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

Decisão de fls. 56: "Indefere-se o requerimento formulado à f. 55, no sentido de que seja usado o convênio RENAJUD para consulta de veículos cadastrados em nome do executado, vez que a localização de bens passíveis de penhora é diligência que incumbe à própria parte, sendo da alçada da Exequente diligenciar a fim de assegurar a satisfação de seu crédito, até porque tais registros não estão acobertados por qualquer forma de sigilo. Ademais, conforme dispõe o § 4º, do art. 1º, do Provimento n. 14/2009 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, está não é a finalidade do Sistema de Restrição Judicial de Veículos Automotores RENAJUD, o qual pode ser utilizado depois de formalizada a penhora nos autos. Não fosse somente isso, a simples localização de veículos registrados em nome do devedor não importa assegurar a efetividade da execução, que dependeria, para conclusão da penhora, da efetiva localização do veículo. Diante do exposto, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, bens passíveis de constrição da parte executada, com supedâneo no art. 829, §2º, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0806388-92.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

Decisão de fls. 64: "Indefere-se o requerimento formulado à f. 63, no sentido de que seja usado o convênio RENAJUD para consulta de veículos cadastrados em nome do executado, vez que a localização de bens passíveis de penhora é diligência que incumbe à própria parte, sendo da alçada da Exequente diligenciar a fim de assegurar a satisfação de seu crédito, até porque tais registros não estão acobertados por qualquer forma de sigilo. Ademais, conforme dispõe o § 4º, do art. 1º, do Provimento n. 14/2009 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, está não é a finalidade do Sistema de Restrição Judicial de Veículos Automotores RENAJUD, o qual pode ser utilizado depois de formalizada a penhora nos autos. Não fosse somente isso, a simples localização de veículos registrados em nome do devedor não importa assegurar a efetividade da execução, que dependeria, para conclusão da penhora, da efetiva localização do veículo. No mais, conforme determinado na decisão de f. 57, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação da parte executada, procedendo-se nos termos do art. 845, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1323/2023

Processo 0800548-04.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Exeqte: Silvana Pereira Vilas Boas - Exectdo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047MS/)

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464MS/)

ADV: RAFAEL DIAS FIGUEIREDO (OAB 20011/MS)

Sentença de fls. 217: "Vistos etc. Ante o pagamento efetuado, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do CPC). Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de levantamento/transferência em favor da parte autora na conta bancária indicada à f. 216. Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se."

Processo 0804964-15.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Alienação Fiduciária

Reqte: Rafael Caetano Mustafa - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924AM/S)

ADV: ANAEL APOLINAR MOLEIRO DE CARVALHO (OAB 45643/BA)

Sentença de fls. 161: "Diante do exposto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por RAFAEL CAETANO MUSTAFÁ em desfavor do ITAÚ UNIBANCO S.A para o fim de: - CONDENAR o banco réu na obrigação de fazer consistente em realizar o cancelamento/baixa do gravame que incide sobre o veículo (Chevrolet Cruze de ano de fabricação de 2013); - CONDENAR o requerido ao pagamento de R$2.000,00 (dois mil reais), referentes aos danos morais, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, a ser corrigida monetariamente pelo IGPM da data do arbitramento. A análise de eventual pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Observem as partes que eventual interposição de Embargos de Declaração fora das restritas hipóteses legais, para rediscussão do mérito, reanálise de questões jurídicas, reapreciação de provas ou discussão de pontos sobre os quais houve manifestação em sentença, caracterizará intuito protelatório, ensejando a aplicação da multa prevista no artigo 1.026,§2º, do CPC. Por fim, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, em conformidade com o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz Togado." ********** Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1324/2023

Processo 0800080-06.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda-me

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865MS/)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800429-09.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Autor: Condominio Residencial Leblon
ADV: RENAN FERREIRA BORBA (OAB 20465MS/)
ADV: JORGE LAPEZACK BANHOS JUNIOR (OAB 60747/PR)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800966-05.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Rosemeire Donomae
ADV: BIANCA SOUZA VENANCIO MAZOTTE (OAB 27304MS/)
ADV: KILSLENE SILVA DE FREITAS FRANTZ (OAB 27590MS/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801026-75.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Estrela Itaju Ii
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865MS/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802197-38.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Gilberto Darci Bernardi
ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850MS /)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802271-92.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803372-33.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Centro de Formação de Condutores Lc Ltda - Me (Grand Prix)
ADV: GUSTAVO LEITHOLD XAVIER (OAB 23258/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803691-98.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: L & S Comércio de Produtos Ópticos Ltda
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832MS/)
ADV: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309MS/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803893-75.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803925-80.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maciel Móveis Ltda - Me
ADV: BRUNO FRANCALACCI SERAFIM (OAB 47753SC/)
ADV: LUCAS EXTERKOTTER FERNANDES (OAB 53384SC/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0804372-05.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Jomalu Confeccoes Ltda ME
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0805442-23.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Viva Fotos Maringa Comercio de Fotografias Eireli (Maringá Eventos)
ADV: CAROLINA COELHO PEREIRA (OAB 114401P/R)
ADV: LUIS AUGUSTO PEREIRA (OAB 38855PR/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0806489-32.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Joel Fernando Eidt
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066MS/)
ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400MS/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1325/2023

Processo 0800046-31.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865MS/)

Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800078-36.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865MS/)

Intima-se a parte autora, para manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do oficial de justiça à fl.46 , sob pena de extinção.

Processo 0800222-44.2022.8.12.0101 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Synailla Nayara da Silva

ADV: RAFAELA QUEIROZ MORAES VALENTE (OAB 23020MS/)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como intimam-se as partes para, no mesmo prazo, cadastrarem os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0800963-50.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Fernanda Ferreira Delgado

ADV: KIMBERLY MARQUES WALZ (OAB 21696MS/)

Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801198-17.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Ferramentas e Ferragens Jr Ltda - Me

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464MS/)

Intima-se a parte autora, para manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do oficial de justiça à fl.55 , sob pena de extinção.

Processo 0801403-17.2021.8.12.0101 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Juliana da Silva Fernandes

ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856MS/)

ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834MS/)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como intimam-se as partes para, no mesmo prazo, cadastrarem os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0801490-42.2022.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Kelly Evaristo da Silva

ADV: RAFAELA QUEIROZ MORAES VALENTE (OAB 23020MS/)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como intimam-se as partes para, no mesmo prazo, cadastrarem os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0801735-13.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Gean Gonçalves Luna

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802026-81.2021.8.12.0101 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Mydiane Aquino Vargas

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253MS/)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536MS/)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como intimam-se as partes para, no mesmo prazo, cadastrarem os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0802091-13.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Renan Matia Ribeiro

ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009MS/)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor; II - Em sendo o caso de isenção, comprovarem-na nos autos, sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: “Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS”.

Processo 0802766-05.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865MS/)

Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803441-65.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: William Correia Talaveira

ADV: CELSO EDUARDO DE ALBUQUERQUE BERTHE. (OAB 19053MS/)

ADV: ERICK COSTA FERREIRA (OAB 25892MS/)

Intima-se a parte autora, para manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do oficial de justiça à fl.64 , sob pena de extinção.

Processo 0804951-84.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Férias

Exeqte: Janete Guarisso de Souza

ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

Intimação da parte exequente para cadastrar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ (o cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários). Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0805034-37.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mercearia O Super Ltda Me

ADV: CAIO AFONSO ZANDONA DE LIMA (OAB 20473MS/)

ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364MS/)

Intima-se a parte autora, para manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do oficial de justiça à fl.155 , sob pena de extinção.

Processo 0805581-72.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informática J L P Ltda - Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0806270-19.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Hevandro Moreira da Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1MS /)

Intima-se a parte autora, para manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do oficial de justiça à fl.89 , sob pena de extinção.

Processo 0806465-04.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Andre Nunes de Souza - ME

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449MS/)

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406MS/)

Intima-se a parte autora, para manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do oficial de justiça à fl.33 , sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REINALDO FRANCISCO DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1326/2023

Processo 0801537-73.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Tw Auto Peças e Acessórios Ltda Me

ADV: FÁBIO CARVALHO MENDES (OAB 9298MS /)

ADV: ANA KAROLINE NASSIF (OAB 21748MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1327/2023

Processo 0002828-78.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924AM/S)

Decisão de fls. 170: “O recurso apresentado às f. 150/160 tem efeito devolutivo, na forma do art. 43, da lei n° 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, considerando que a parte ré já

apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela parte autora, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens. No que diz respeito ao recurso, o CPC assim dispõe sobre o juízo de admissibilidade: Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá: (...) § 3ºApós as formalidades previstas nos §§ 1oe 2o, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. (grifo nosso). Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0800253-98.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Vanessa Davi Carrilho - Exectdo: Reserva Feita Turismo, Eventos e Tecnologia Eireli

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674MS/)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746MS/)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237MS/)

Despacho de fls. 272: "Intime-se a parte Ré, através do seu Advogado, se houver, para pagamento do valor de R$1.905,89 (um mil novecentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do novo CPC. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo acima, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0800281-95.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte de Pessoas

Reqte: Esmael Alves de Oliveira - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A. e outro

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459M/G)

ADV: JOHNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988MS/)

ADV: TATIANE TAMINATO (OAB 228490S/P)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884S/P)

Decisão de fls. 162: "HOMOLOGO o acordo celebrado entre o autor e a parte ré 123 Viagens e Turismo Ltda, às f. 160/161, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o processo em relação a citada ré, de acordo com o art. 487, III, "b", do novo CPC. O feito terá prosseguimento quanto a parte ré Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada à f. 160. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0800359-26.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Tainara Eliseu Bello

ADV: CÁSSIA DOS SANTOS MARTINS (OAB 19450MS/)

Despacho de fls. 232: "Defere-se o pedido da parte autora de f. 231. Considerando as várias tentativas de citação, autoriza-se a parte requerente Tainara Eliseu Bello através de seu advogado constituído, a solicitar o endereço de José da Silva Ferreira, inscrito no CPF sob o n° 272.497.431-04, relativamente a este processo (0800359-26.2022.8.12.0101), diretamente a órgãos públicos, como INSS, ou concessionárias de serviços (SANESUL, ENERGISA etc.) e sociedades privadas, excetuadas a Secretaria da Receita Federal e a Justiça Eleitoral, servindo a presente decisão como autorização judicial para tanto. Com efeito, fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para a parte requerente demonstrar nos autos o cumprimento das diligências, bem como indicar o endereço atual do executado, sob pena de extinção do processo. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0801259-43.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Helio Zanon

ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332MS/)

Decisão de fls. 99: "Por fim, registre-se que, acaso fosse deferida a referida penhora, e houvesse o prosseguimento do feito com a prática dos atos expropriatórios, seria medida imperativa a participação do FAR/CEF, o que, por sua vez, ensejaria a competência da Justiça Federal (CF, art. 109, I), inviabilizando a continuidade do feito na seara estadual. Portanto, passadas essas premissas, indefere-se o pedido de f. 82 relativos a penhora dos direitos aquisitivos do imóvel matriculado sob o n. 89.603 do CRI local. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bem como indicar bens passíveis de constrição da parte executada, com supedâneo no art. 829, §2º, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95"

Processo 0801527-63.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

Despacho de fls. 93: "Verifica-se que a parte executada ainda não foi citada. Em manifestação de f. 91/92, o exequente pleiteou a citação da parte requerida por meio eletrônico. Sabe-se que, por ora, o aplicativo de mensagens eletrônicas WhatsApp somente é utilizado para intimações, tanto que o Art. 1º da Instrução Normativa n. 39, de 19 de dezembro de 2018 prescreve que "fica instituído, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, o procedimento de intimação mediante a utilização do aplicativo de mensagens eletrônicas WhatsApp ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas previamente autorizado". O mesmo ocorre com o Sistemade Intimação por Telefone- SITRA, que somente é utilizado para intimações, tanto que o Art. 4º daInstrução n. 8, de 8 de janeiro de 2005prescreve que todasas intimaçõesdas partes,nos processos cíveis e criminais dos Juizados,deverão ser feitas pelotelefone, exceto asque se referem à penhora e depósito,que seefetivam juntamentecom a citação. Por tais razões, indefere-se o pedido de f. 91/92. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o endereço correto da parte executada, a fim de viabilizar a citação, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0801896-96.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exectdo: Ítalo César Batista Ribeiro da Cunha e outro

ADV: FERNANDA JORGE GUIMARÃES GELAIN (OAB 13049/MS)

ADV: AMANDA MESQUITA MENDES (OAB 33455/GO)

Despacho de fls. 285: "Verifica-se que ainda não ocorreu a intimação da parte executada quanto a indisponibilidade de ativos realizada às f. 268/270. Expeça-se carta precatória para intimação do executado Ítalo César Batista Ribeiro da Cunha para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, no prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes do art. 854, § 3º, inciso I e II, do CPC. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0802274-47.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

Despacho de fls. 120: "Verifica-se que a parte requerida ainda não foi citada. Em manifestação de f. 118/119, o requerente pleiteou a citação da parte executada pela via eletrônica. Sabe-se que, por ora, o aplicativo de mensagens eletrônicas WhatsApp somente é utilizado para intimações, tanto que o Art. 1º da Instrução Normativa n. 39, de 19 de dezembro de 2018 prescreve que "fica instituído, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, o procedimento de intimação mediante a utilização do aplicativo de mensagens eletrônicas WhatsApp ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas previamente autorizado". O mesmo ocorre com o Sistemade Intimação por Telefone- SITRA, que somente é utilizado para intimações, tanto que o Art. 4º daInstrução n. 8, de 8 de janeiro de 2005prescreve que todasas intimaçõesdas partes,nos processos cíveis e criminais dos Juizados,deverão ser feitas pelotelefone, exceto asque se referem à penhora e depósito,que seefetivam juntamentecom a citação. Por tais razões, indefere-se o pedido de f. 118/119.. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o endereço correto da parte executada, a fim de viabilizar a citação, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0802353-26.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Despacho de fls. 94: "A parte executada não foi encontrada para ser intimada em razão do cumprimento de sentença. A exequente pleiteia que sejam consideradas válidas as tentativas de intimação efetivadas nos autos, sustentanto ser dever processual da parte manter atualizado seu endereço residencial, de modo que a intimação reputa-se válida. Entretanto, o pleito não merece acolhida. O art. 19, §2º, da lei 9.099/95 dispõe que: Art. 19. As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação. (...) § 2º As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação. Pois bem. Não há notícias nos autos de que a executada mudou-se de endereço sem comunicar o Juízo. Quando das tentativas de intimação feitas pela via postal às f. 81 e 89, constou dos avisos de recebimento o motivo de devolução sendo "ausente" e "desconhecido", respectivamente. Já o oficial de justiça informou que compareceu até o endereço e não logrou êxito em localizar o executado, tendo em vista que o interfone do apartamento esta quebrado e que não há porteiro no condomínio e o único contato com o morador é através de interfone. Logo, incabível a aplicação do art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/95 no caso dos autos. Dessa forma, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar telefone ou endereço atualizado da parte executada para fim de intima-la em razão do cumprimento de sentença. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0802561-78.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo

Reqte: Elisa Mitiko Kobayashi Tavares e outro - Reqdo: Aerovias Del Continente Americano S.a. Avianca e outro

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417S/P)

ADV: GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA (OAB 22772/BA)

ADV: FERNANDO CAMPOS VARNIERI (OAB 66013/RS)

ADV: BRUNO AMARANTE SILVA COUTO (OAB 14487/ES)

Despacho de fls. 671: "Considerando que a conta bancária indicada para levantamento dos valores é de pessoa jurídica que não possui nos autos poderes para receber e dar quitação, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar procuração em nome de Amarante Couto Sociedade Individual de Advocacia para fins de expedição da guia de levantamento/transferência. Após o levantamento dos valores, arquivem-se. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0802785-11.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda-me - Exectdo: Edson Eduardo dos Reis Candido

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865MS/)

Despacho de fls. 69: "Tendo em vista que a incidência da multa de 2% foi afastada em sede de sentença, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar novo demonstrativo de cálculo em conformidade com o dispositivo da sentença de f. 47/49. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0802829-98.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Ricart Comércio de Vestuário Ltda -me

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI SCHERER (OAB 14129/MS)

Despacho de fls. 91: "Indefere-se a realização de nova tentativa de penhora via Sisbajud, uma vez que a parte exequente não comprovou modificação da situação financeira do executado. Indefere-se também o requerimento formulado às f. 88/89 para realização reiterada de bloqueios nas constas bancárias do executado. Muito embora o Conselho Nacional de Justiça CNJ tenha disponibilizado no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD "ferramenta" de reiteração automática de ordens de bloqueio (teimosinha), o processo nos Juizados Especiais se orienta pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, de forma que referida reiteração de ordens por 30 dias se evidencia impraticável no sistema dos Juizados Especiais, especialmente, na atual conjuntura de estrutura específica deste Juízo. Além disso, oportuno frisar sobre a inaplicabilidade do Código de Processo Civil no caso em comento, tendo em vista a incidência do princípio da celeridade, conforme aduzido no art. 2º da Lei nº 9.099/95, acima mencionado. O Código de Processo Civil somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º da Lei 9.099/95, com supedâneo no princípio da especialidade e no Enunciado 161 do FONAJE. Indefere-se, ainda, o requerimento formulado no sentido de que seja usado o convênio RENAJUD para consulta de veículos cadastrados em nome do executado, uma vez que a localização de bens passíveis de penhora é diligência que incumbe à própria parte, sendo da alçada da Exequente diligenciar a fim de assegurar a satisfação de seu crédito, até porque tais registros não estão acobertados por qualquer forma de sigilo. Ademais, conforme dispõe o § 4º, do art. 1º, do Provimento n. 14/2009 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, está não é a finalidade do Sistema de Restrição Judicial de Veículos Automotores RENAJUD, o qual pode ser utilizado depois de formalizada a penhora nos autos. Não fosse somente isso, a simples localização de veículos registrados em nome do devedor não importa assegurar a efetividade da execução, que dependeria, para conclusão da penhora, da efetiva localização do veículo. Outrossim, ante a ausência de impugnação da parte executada, converte-se a indisponibilidade de R$ 122,09, em penhora, nos termos do art. 854, § 5º, CPC. Nesta data, foi determinado a ordem de transferência no Sisbjaud, conforme documentos em anexo. Efetivada a transferência, expeça-se guia de levantamento/transferência em favor da parte exequente na conta bancária indicada na f. 88. No mais, considerando a existência de saldo remanescente, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação da parte executada, procedendo-se nos termos do art. 845, § 1º, do Código de Processo Civil. Dê-se conhecimento à parte exequente para, querendo, acompanhar as diligências e, se for o caso, indicar bens penhoráveis. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0802831-97.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

Despacho de fls. 77: "Indefere-se o pedido para penhora dos bens que guarnecem a residência da parte executada, uma vez que, em certidão de f. 67, o oficial responsável pelo cumprimento do mandado informou que a executada reside na casa de sua mãe e todos os bens do imóvel pertencerem a esta. Sem prejuízo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, bens passíveis de constrição da parte executada, com supedâneo no art. 829, §2º, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0802860-50.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Rogério Gomes da Silva Eireli - Exectdo: Sigma Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto Eireli

ADV: ÁQUIS JÚNIOR SOARES (OAB 17190/MS)

ADV: GUSTAVO AZAMBUJA DA ROCHA (OAB 25467MS/)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350MS /)

Despacho de fls. 59: "Indefere-se o requerimento de f. 57/58 pelos mesmos fundamentos expostos às f. 54. No mais, o oficial de justiça é detentor de fé pública e a certidão por ele emitida possui presunção de veracidade. Desse modo, não é cabível o fundamento que somente foi buscado bens que seriam suficientes para liquidar a dívida exequenda. Ante os telefones indicados às f. 57, intime-se a parte executada da penhora realizada. No mais, considerando a existência de saldo remanescente, deverá a parte exequente, no prazo de 10 (dez), indicar bens passíveis de constrição da parte executada, com supedâneo no art. 829, §2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0802908-09.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Antonio Luiz da Silva

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298MS/)

Despacho de fls. 47: "Defere-se o pedido da parte requerente de f. 40/46. Ante o AR negativo juntado à f. 34, intime-se o requente para, no prazo de 10 (dez) dias, realize a juntada de endereço atualizado da parte requerida. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0803674-33.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Landgraf Centro Especializado Em Terapias Estéticas Eireli

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634MS/)

Despacho de fls. 79: "Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o termo de acordo devidamente assinado pela parte requerida. Após, conclusos para análise da homologação do acordo. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0804216-80.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Alexandre Rodrigues Amaro - Milto de Moura Balbueno - Reqdo: Viação Motta Ltda e outro

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864CE /)

ADV: ERICK COSTA FERREIRA (OAB 25892MS/)

ADV: PEDRO DA SILVA ALMEIDA (OAB 25951MS/)

Despacho de fls. 77: "Indefere-se o pedido formulado pela parte requerente às f. 74/75 para que sejam aplicados os efeitos da revelia com relação a parte BB Transporte e Turismo, uma vez que a ré Viação Motta LTDA apresentou contestação às f. 30/42 e, conforme dispõe o art. 345, I, do CPC, a revelia não produz efeitos se houver pluralidades de réus e algum deles contestar a ação, veja-se: Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado noart. 344se: I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação. No mais, verifica-se que ambas as cartas de citação expedidas (f. 24 e 25) foram destinadas à Viação Motta Ltda, portanto, a fim de evitar qualquer nulidade processual, expeça-se nova carta de citação da ré BB Transporte e Turismo. Designe-se uma nova data para a realização do ato conciliatório. Intimem-se as partes acerca da data da audiência de conciliação"

Processo 0804225-76.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Informática Jlp Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Despacho de fls. 85: "Indefere-se a realização de nova tentativa de penhora via Sisbajud, uma vez que a parte exequente não comprovou modificação da situação financeira do executado. Indefere-se também o requerimento formulado às f. 83/84 para realização reiterada de bloqueios nas constas bancárias do executado. Muito embora o Conselho Nacional de Justiça CNJ tenha disponibilizado no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD "ferramenta" de reiteração automática de ordens de bloqueio (teimosinha), o processo nos Juizados Especiais se orienta pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, de forma que referida reiteração de ordens por 30 dias se evidencia impraticável no sistema dos Juizados Especiais, especialmente, na atual conjuntura de estrutura específica deste Juízo. Além disso, oportuno frisar sobre a inaplicabilidade do Código de Processo Civil no caso em comento, tendo em vista a incidência do princípio da celeridade, conforme aduzido no art. 2º da Lei nº 9.099/95, acima mencionado. O Código de Processo Civil somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º da Lei 9.099/95, com supedâneo no princípio da especialidade e no Enunciado 161 do FONAJE. Indefere-se o pedido formulado na f. 84, uma vez que, em se tratando de procedimento executório extrajudicial não se aplica o art. 517 do CPC, o qual se refere à cumprimento de sentença, o que não é o caso dos autos. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0804756-31.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Gilson Rodrigues - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH SOARES (OAB 9594MS /)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

Despacho de fls. 441: "Segundo prescreve o CPC, em seu art. 144, "há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo: IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado". Este magistrado é parte autora contra o Banco Bradesco S/A em ação judicial pendente de recurso. Dessa forma, declaro-me impedido para atuar no presente feito, determinando seu envio ao substituto legal. Intimem-se."

Processo 0805434-46.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Ineide Miranda Saucedo - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082MS/)
ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904MS/)
ADV: CAMILLA DO VALE JIMENE (OAB 222815S/P)
Despacho de fls. 132: "Segundo prescreve o CPC, em seu art. 144, "há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo: IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado". Este magistrado é parte autora contra o Banco Bradesco S/A em ação judicial pendente de recurso. Dessa forma, declaro-me impedido para atuar no presente feito, determinando seu envio ao substituto legal. Intimem-se."

Processo 0805479-50.2022.8.12.0101 (apensado ao Processo 0803343-80.2022.8.12.0101) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Busca e Apreensão
Autor: João Paulo dos Santos
ADV: LETÍCIA DA SILVEIRA DE JESUS ALVES (OAB 25025MS/)
Despacho de fls. 52: "Considerando que ainda não ocorreu a citação de Robison Carvalho Ferreira, deixa-se de analisar pedido de f. 50, para decretação de revelia de Impacto Comércio e Serviços Ltda, qual será apreciado em momento oportuno. Designe-se nova data para audiência de conciliação. Proceda-se a citação de Robison Carvalho Ferreira, no endereço indicado na inicial e intimem-se as partes da audiência. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0805506-33.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Seguro
Exeqte: Raquel Elisa Makert - Exectdo: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros S/A
ADV: ERICK COSTA FERREIRA (OAB 25892MS/)
ADV: ALYSSON HYDAN FERREIRA SANTANA (OAB 26716/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)
Despacho de fls. 536: "Intime-se pessoalmente, nos termos da Súmula 410 do STJ, a parte executada Bradesco Auto/re Companhia de Seguros S/A para promover a efetivação do conserto do veículo descrito na inicial, e, consequente entrega do bem à exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação pessoal para tanto, sob pena de multa diária; Ademais, intime-se a parte Ré, através do seu Advogado, se houver, para pagamento do valor de R$8.241,54 (oito mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do novo CPC. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo acima, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais." ********** Intima-se a parte exequente do pagamento informado às fls. 537/540, para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0805763-58.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: Confiança Serviços Empresariais Ltda-me
ADV: RAÍSSA MOREIRA (OAB 17459MS/)
ADV: LETHICIA STEFANY NUNES DOS SANTOS (OAB 28607MS/)
Despacho de fls. 126: "Em manifestação de f. 121/123 e f. 124/125, o requerente pleiteou a citação da parte executada via WhatsApp. Sabe-se que, por ora, o aplicativo de mensagens eletrônicas WhatsApp somente é utilizado para intimações, tanto que o Art. 1º da Instrução Normativa n. 39, de 19 de dezembro de 2018 prescreve que "fica instituído, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, o procedimento de intimação mediante a utilização do aplicativo de mensagens eletrônicas WhatsApp ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas previamente autorizado". O mesmo ocorre com o Sistemade Intimação por Telefone- SITRA, que somente é utilizado para intimações, tanto que o Art. 4º daInstrução n. 8, de 8 de janeiro de 2005prescreve que todasas intimaçõesdas partes,nos processos cíveis e criminais dos Juizados,deverão ser feitas pelotelefone, exceto asque se referem à penhora e depósito,que seefetivam juntamentecom a citação. Por tais razões, indefere-se o pedido de f. 121/123 e f. 124/125. Designe-se uma nova data para a realização do ato conciliatório. Expeça-se mandado para citação da parte requerida, a ser cumprido na pessoa de sua sócia proprietária Paula Letícia Pegorare Reis, no endereço indicado à f. 124 Intimem-se as partes acerca da data da audiência de conciliação. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0805863-18.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Escola de Recreação e Ensino Fundamental Novos Tempos do Saber Ltda - Me
ADV: ANA CLARA BORRO LOPES (OAB 24394MS/)
ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079MS /)
ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369MS/)
ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446MS/)
ADV: MARIA EUGÊNIA MAROBI FERRAZ DE SIQUEIRA (OAB 23878/MS)
Despacho de fls. 144: "Indefere-se o pedido de f. 143, uma vez que, conforme dispõe o art. 844 do CPC, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. No mais, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entende de direito, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1328/2023

Processo 0001043-52.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Cristiane da Silva Pereira
ADV: MARILCE DA COSTA LIMA TAVARES (OAB 24685MS/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800013-75.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Nishioka & Cia Ltda EPP
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436MS /)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800204-23.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800266-97.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800642-15.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Vni Cobranças Ltda
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800656-67.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800712-03.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Informática J L P LTDA - ME
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801187-56.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Cristiano Moreira de Souza ME
ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)
ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801212-69.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Erro Médico
Exeqte: Elias Pinto Narcizo
ADV: NAYARA PAULA DE ALMEIDA (OAB 386438SP)
ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373MS/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801295-22.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Maxpos Capacitação Pós Graduação Ltda
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102MS/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801483-44.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Paulo Alex Sandro Ceni
ADV: CAROLINE LOPES MACIEL (OAB 19480/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801534-60.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: T.g. Rodrigues - Me
ADV: LEONARDO LOPES CARDOSO (OAB 6021MS /)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801829-97.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Ana Cleia Araujo de Matos Silva (Supermercado Fortaleza)
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102MS/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801956-30.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda - Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801985-51.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Meurer Mecanica e Manuntenção Ltda - Epp
ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464MS/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802022-10.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Informática J L P Ltda - Me
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802456-38.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: Adriane Barros Ximenes
ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364MS/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802536-94.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802827-31.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Ricart Comércio de Vestuário Ltda -me
ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)
ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI SCHERER (OAB 14129/MS)
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803382-77.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Epp
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634MS/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803457-53.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865MS/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803834-87.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda - Me
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803949-16.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL
Exeqte: Landgraf Centro Especializado Em Terapias Esteticas Eireli
ADV: FREDERICK FORBAT ARAUJO (OAB 14372MS/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0804532-30.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA - ME
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865MS/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0804839-18.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Itapiranga
ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815MS/)
ADV: FRANCIÉLI ARCARI MARAN (OAB 21089MS/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0804843-55.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Márcia Cristina Pereira da Silva
ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083MS /)
ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410MS/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0805180-44.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1329/2023

Processo 0803815-81.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo
Reqte: Wilson Ferrus - Reqdo: Aerovias Del Continente Americano S.a. Avianca
ADV: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)
ADV: GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA (OAB 22772/BA)
Decisão de fls. 226: "O(s) recurso(s) apresentado(s) tem efeito devolutivo, na forma do art. 43, da lei n° 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens. No que diz respeito ao recurso, o CPC assim dispõe sobre o juízo

de admissibilidade: Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá: (...) § 3ºApós as formalidades previstas nos §§ 1oe 2o, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. (grifo nosso). Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0803833-05.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Carlos Humberto Rodrigues Flores - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871MS /)

ADV: LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES (OAB 10995/MS)

ADV: RODRIGO FERNANDES MAGALHÃES (OAB 21086/MS)

Decisão de fls. 134: "O(s) recurso(s) apresentado(s) tem efeito devolutivo, na forma do art. 43, da lei n° 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens. No que diz respeito ao recurso, o CPC assim dispõe sobre o juízo de admissibilidade: Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá: (...) § 3ºApós as formalidades previstas nos §§ 1oe 2o, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. (grifo nosso). Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0803847-86.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Gabriela Gonçalves Rodrigues - Reqdo: SB Monte Sião Empreendimentos Imobiliarios SPE Ltda

ADV: ADELE CAROLINE DE BARROS FOLETTO (OAB 19241MS/)

ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369MS/)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720MS/)

Decisão de fls. 168: "O(s) recurso(s) apresentado(s) tem efeito devolutivo, na forma do art. 43, da lei n° 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens. No que diz respeito ao recurso, o CPC assim dispõe sobre o juízo de admissibilidade: Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá: (...) § 3ºApós as formalidades previstas nos §§ 1oe 2o, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. (grifo nosso). Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0804446-25.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Veríssimo Lima da Silva - Vertudes Coca Lima - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Caixa Econômica Federal

ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369MS/)

ADV: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740A/MS)

ADV: NELSON WILIANS (OAB 13043/MS)

ADV: JORGE DONIZETE SANCHEZ (OAB 26449AM/S)

Decisão de fls. 342: "O(s) recurso(s) apresentado(s) tem efeito devolutivo, na forma do art. 43, da lei n° 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens. No que diz respeito ao recurso, o CPC assim dispõe sobre o juízo de admissibilidade: Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá: (...) § 3ºApós as formalidades previstas nos §§ 1oe 2o, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. (grifo nosso). Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0804473-08.2022.8.12.0101 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Mônica de Souza dos Santos - Reqdo: Joao Gabriel Ferreira Costa

ADV: HALSON HUGO PIMENTA (OAB 69858/DF)

ADV: ANA PAULA BENEDETTI FAGUNDES (OAB 23149MS/)

ADV: FABRIZIO BENEDETTI FAGUNDES (OAB 16226/MS)

Decisão de fls. 145: "O(s) recurso(s) apresentado(s) tem efeito devolutivo, na forma do art. 43, da lei n° 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens. No que diz respeito ao recurso, o CPC assim dispõe sobre o juízo de admissibilidade: Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá: (...) § 3ºApós as formalidades previstas nos §§ 1oe 2o, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. (grifo nosso). Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0804572-75.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio

Reqte: Cristine Albanez Joaquim Ricci - Reqdo: BB Administradora de Consorcios S.A.

ADV: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806MS /)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115AM/S)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113AM/S)

ADV: ANDREZZA SILVA VILELA (OAB 149847/RJ)

Decisão de fls. 297: "O(s) recurso(s) apresentado(s) tem efeito devolutivo, na forma do art. 43, da lei n° 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens. No que diz respeito ao recurso, o CPC assim dispõe sobre o juízo de admissibilidade: Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá: (...) § 3ºApós as formalidades previstas nos §§ 1oe 2o, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. (grifo nosso). Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0805216-18.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Nelson Sorjoani

ADV: AGUINALDO FLORENCIANO ADVOCACIA (OAB 15611MS/)

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540PR/)

Decisão de fls. 250: "O(s) recurso(s) apresentado(s) tem efeito devolutivo, na forma do art. 43, da lei n° 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens. No que diz respeito ao recurso, o CPC assim dispõe sobre o juízo de admissibilidade: Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá: (...) § 3ºApós as formalidades previstas nos §§ 1oe 2o, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. (grifo nosso). Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0805351-30.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Hercilio Jose da Silva - Reqdo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE (OAB 12402MS/)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047MS/)

Decisão de fls. 130: "O(s) recurso(s) apresentado(s) tem efeito devolutivo, na forma do art. 43, da lei n° 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens. No que diz respeito ao recurso, o CPC assim dispõe sobre o juízo de admissibilidade: Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá: (...) § 3ºApós as formalidades previstas nos §§ 1oe 2o, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. (grifo nosso). Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0805918-61.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Aleandro Alves Perreira - Reqdo: Gylson Lupinetti Aguiar - Me e outro

ADV: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385MS /)

ADV: MARCIO GIACOBBO (OAB 19961MS/)

ADV: IAN OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 251039/SP)

Decisão de fls. 602: "O(s) recurso(s) apresentado(s) tem efeito devolutivo, na forma do art. 43, da lei n° 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens. No que diz respeito ao recurso, o CPC assim dispõe sobre o juízo de admissibilidade: Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá: (...) § 3ºApós as formalidades previstas nos §§ 1oe 2o, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. (grifo nosso). Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REINALDO FRANCISCO DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1330/2023

Processo 0800686-68.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informática Jlp Ltda Me

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800963-50.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Fernanda Ferreira Delgado

ADV: KIMBERLY MARQUES WALZ (OAB 21696MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801189-55.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Aparecida Gomes Leme - Reqdo: Associação Goiania de Socoroo de Mútup e Benefícios - Solidy e outro

ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474MS/)

ADV: GABRIEL MARTINS TEIXEIRA BORGES (OAB 33568GO/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados

acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801401-76.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Delai e Silva Ltda

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801691-91.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jose Fermino Pires

ADV: ALEX GAMAS MEDEIROS (OAB 26186MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801790-61.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Guilherme Oliveira da Silva

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES (OAB 111577S/P)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759AM/S)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028S/P)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801805-30.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Guilherme Luiz Grigoletti,

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801883-24.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Renata da Costa Paim

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA (OAB 13652MS/)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488MS /)

ADV: LAURA LÚCIA ROVERI BARBOSA (OAB 20776MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802026-13.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maisa Valeria Brito Figueiredo

ADV: MARCELO BRITO DE FIGUEREDO (OAB 25182MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802242-71.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Gabriel Bomediano de Moraes

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217MS /)

ADV: JOSÉ PEDRO MENEZES BARBOSA (OAB 27858MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de

intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802254-56.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: José Pedro Moreira Carneiro

ADV: FERNANDA JORGE GUIMARÃES GELAIN (OAB 13049/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802267-84.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Pedro Gomes Rocha Junior

ADV: PEDRO GOMES ROCHA JUNIOR (OAB 27645MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802354-40.2023.8.12.0101 (apensado ao Processo 0804591-81.2022.8.12.0101) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Mauro Maurício da Silva Alonso

ADV: VITOR SABINO RASSLAN (OAB 27015MS/)

ADV: BRUNA CORREA FESTUGATTO (OAB 27307MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803914-51.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Fábrica de Móveis Jb Ltda

ADV: HIGOR DIAS DE AGUIAR (OAB 27313MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das

salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804203-81.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Fábrica de Móveis Jb Ltda

ADV: HIGOR DIAS DE AGUIAR (OAB 27313MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804332-28.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mercearia O Super Ltda Me

ADV: VANESSA REBEQUE RODRIGUES (OAB 21068/MS)

ADV: CAIO AFONSO ZANDONA DE LIMA (OAB 20473MS/)

ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804687-33.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Landgraf Centro Especializado Em Terapias Esteticas EIRELI - ME

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805702-03.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Informática Jlp Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1154/2023

Processo 0800423-02.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Davi Gobis Godoy
ADV: ALCINO MELGAREJO RODRIGUES (OAB 4349/MS)

Sentença de fls. 48: “Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigo 8, §1°, e artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Oportunamente arquivem-se com as cautelas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1155/2023

Processo 0800125-44.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Itacolomi
ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500MS/)
ADV: JOANA CERVO CABRERA (OAB 22499MS/)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800128-62.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda-me
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865MS/)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800222-10.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865MS/)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800253-30.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865MS/)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800619-06.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Deluxe Eventos e Formaturas Ltda - Me
ADV: HELENA IZIDORO DE SOUZA (OAB 15860MS/)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800859-58.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Centro de Formação de Condutores Lc Ltda - Me (Grand Prix)
ADV: GUSTAVO LEITHOLD XAVIER (OAB 23258/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800892-48.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Itajubá LI
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865MS/)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801007-06.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda - Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803362-86.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Villagio Florença
ADV: RAÍSSA MOREIRA (OAB 17459MS/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803484-02.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ermione Sousa Gomes Minelli
ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462MS /)
ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072MS/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803703-15.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803881-61.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0804587-44.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Delai e Silva Ltda Me
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102MS/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0804858-53.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Soerger Zaro Odontologia Ltda. Me
ADV: ADRIANA BAUERNFEIND (OAB 36487SC)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0805239-61.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Soerger Zaro Odontologia Ltda - Me
ADV: ADRIANA BAUERNFEIND (OAB 36487SC)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0805919-46.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Maria do Carmo Schwederke - Me
ADV: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA (OAB 11848B/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0806328-22.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: M C B Silva Pisicinas Eireli (Mega Sol Piscinas Epp)
ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)
ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773MS/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0806354-20.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda - Me
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0806360-27.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda - Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0806466-86.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação
Exeqte: Sonho Bom Colchões
ADV: SILMARA FERREIRA MARQUES DE MELO (OAB 49399/GO)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1156/2023

Processo 0800189-54.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800551-32.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Gonçalves & Miyazaki Ltda - ME - Exectdo: Israel Sato de Freitas
ADV: SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618MS /)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800842-56.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa
Exeqte: Marisa Hosoda Machado
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102MS/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801380-71.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Informática J L P LTDA - ME
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802647-78.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Itapiranga
ADV: FRANCIÉLI ARCARI MARAN (OAB 21089MS/)
ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815MS/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803252-24.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Jackson Borges de Oliveira
ADV: ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO (OAB 16986MS/)
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO CUNHA (OAB 27312MS/)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803855-68.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Informática Jlp Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0804808-95.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: J.C.M.
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1157/2023

Processo 0800028-78.2021.8.12.0101 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Keila do Carmo da Silva Vezu
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020MS/)
Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como intimam-se as partes para, no mesmo prazo, cadastrarem os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0800520-36.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Informática JLP LTDA ME
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800851-18.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Informática Jlp Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801543-80.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Taissy Chamorro Mendes

ADV: PEDRO TEIXEIRA SILVA (OAB 19413MS/)

Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801819-14.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Odair Junior Teles

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217MS /)

ADV: JOSÉ PEDRO MENEZES BARBOSA (OAB 27858MS/)

Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803431-31.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vanderlei Alves Lopes - Antonia Cuêva Cruz

ADV: CÁCIUS STRUZIATI RODRIGUES (OAB 18436MS/)

ADV: RAISSA MOREIRA (OAB 17459/MS)

ADV: LIZIE EUGENIA BOSIO (OAB 16178/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor; II - Em sendo o caso de isenção, comprovarem-na nos autos, sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: “Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS”.

Processo 0805207-61.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Sônia Maria Ferreira Araújo Santos e outros

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238MS/)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor; II - Em sendo o caso de isenção, comprovarem-na nos autos, sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: “Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS”.

Processo 0805419-14.2021.8.12.0101 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Janine Chaves Fumagalli

ADV: THAIS FERREIRA RIOS (OAB 24493/MS)

ADV: JOAO GUSTAVO JARA RUSSO (OAB 18781MS/)

ADV: GEAN FRANCESCO DOS REIS CORRÊA (OAB 19011MS/)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895MS/)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como intimam-se as partes para, no mesmo prazo, cadastrarem os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0807509-64.2022.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Tatiane Agueiro Sanabria Rodrigues

ADV: BRUNO TEIXEIRA LAZARINO (OAB 25372MS/)

ADV: ELISON YUKIO MYAMURA (OAB 13816MS/)

ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559MS/)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. No mesmo prazo, para cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php), informando o número do processo e CPF/CNPJ (o cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários). Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0808454-90.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcelas de benefício não pagas

Exeqte: Edna Fernanda de Souza Cardoso

ADV: DOUGLAS CLAUDINO DE LIMA (OAB 27638MS/)

ADV: FABIANA CORREA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor; II - Em sendo o caso de isenção, comprovarem-na nos autos, sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: “Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS”.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1158/2023

Processo 0803345-21.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Milton Batista Pedreira - Exectdo: Espólio Juarez Antônio Zenatti

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR (OAB 13795MS/)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666MS/)

[...] Isto posto, determino a transferência da quantia depositada neste feito em favor da parte exequente, o que pode ser feito por meio da conta bancária indicada pelo credor (fls. 412). Ademais, também se mostra viável o pedido de nova penhora no rosto dos autos do referido inventário com relação ao valor remanescente que fora apontado às fls. 407/413. Logo, oficie-se ao juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca para que providencie o bloqueio do mencionado montante. Cumpridas as mencionadas diligências, intime-se a parte executada para impugnação no prazo legal, bem como a parte exequente para que requeira o que entender direito em 05 (cinco) dias. [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1159/2023

Processo 0803010-07.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Roma Ii
ADV: FRANCIÉLI ARCARI MARAN (OAB 21089MS/)
ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815MS/)

Proceda-se ao levantamento da penhora (fls. 184), assim como outras providências que se fizerem necessárias. Cumpra-se e, oportunamente, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1160/2023

Processo 0800533-69.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)
ADV: VANESSA SPINASSI (OAB 104806/PR)

Intime-se a parte requerente/exequente, por meio de seu(s) procurador(es), para manifestar-se quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito e necessário, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800998-10.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Vip Comércio de Ferramentas e Ferragens Ltda - Me
ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464MS/)

Intime-se a parte requerente/exequente, por meio de seu(s) procurador(es), para manifestar-se quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito e necessário, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801173-43.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Silvio Quieregati Simoes - Me
ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332MS/)

Intime-se a parte requerente/exequente, por meio de seu(s) procurador(es), para manifestar-se quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito e necessário, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801494-73.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda - Me
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intime-se a parte requerente/exequente, por meio de seu(s) procurador(es), para manifestar-se quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito e necessário, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802591-11.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: A & L Comércio de Produtos Ópticos Ltda - Me
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832MS/)

Intime-se a parte requerente/exequente, por meio de seu(s) procurador(es), para manifestar-se quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito e necessário, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803949-45.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Informática JLP Ltda ME
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intime-se a parte requerente/exequente, por meio de seu(s) procurador(es), para manifestar-se quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito e necessário, sob pena de extinção do feito.

Processo 0805286-35.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Soerger Zaro Odontologia Ltda - Me
ADV: ADRIANA BAUERNFEIND (OAB 36487SC)

Intime-se a parte requerente/exequente, por meio de seu(s) procurador(es), para manifestar-se quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito e necessário, sob pena de extinção do feito.

Processo 0805767-95.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Rodrigues & Martins Ltda - Epp
ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462MS /)
ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072MS/)

Intime-se a parte requerente/exequente, por meio de seu(s) procurador(es), para manifestar-se quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito e necessário, sob pena de extinção do feito.

Processo 0813578-15.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação
Autor: Sonho Bom Colchões
ADV: SILMARA FERREIRA MARQUES DE MELO (OAB 49399/GO)

Intime-se a parte requerente/exequente, por meio de seu(s) procurador(es), para manifestar-se quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito e necessário, sob pena de extinção do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1161/2023

Processo 0802700-25.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Emerson Gonçalves Garcia
ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364MS/)

[...] Posto isto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de tutela de evidência, bem como não há como acolher o pedido como tutela provisória de natureza cautelar antecedente, em razão da incompatibilidade procedimental desta com o rito dos Juizados Especiais. Nos termos dos artigos 513 e 523 do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada para que, no prazo legal, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo acima, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação. Não havendo pagamento do valor devido no prazo marcado ou impugnação, deverá a parte exequente em 15 (quinze) dias apresentar memória de cálculo do valor atualizado, acrescido da multa de 10% (dez por cento). Se houver pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar-se e, havendo concordância ou com o decurso do prazo, conclusos para sentença de extinção. Não há que se falar em honorários advocatícios nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1162/2023

Processo 0802510-28.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Sebastião Jaime Pereira Filho
ADV: EDUARDO NASCIMENTO SILVA (OAB 19772MS/)

[...] Posto isto, ausentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, indefere-se o pedido de antecipação da tutela de urgência. Cite-se a parte requerida dos termos da inicial, assim como para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada, advertindo-a de que em caso de não comparecimento considerar-se-ão verdadeiras as alegações da parte autora, caso em que será proferido julgamento de plano, nos exatos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Intime-se também a parte requerente acerca da audiência de conciliação designada, advertindo-a de que sua ausência implicará extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Designe-se audiência de conciliação. [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1163/2023

Processo 0803276-62.2015.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Condomínio
Exeqte: Condomínio Parque Residencial Caiuás
ADV: PATRICIA HENRIETTE FORNI DONZELLI BULCÃO DE LIMA (OAB 6903MS /)
ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817MS/)

Intime-se a parte requerente/exequente, por meio de seu(s) procurador(es), no prazo de 05 (cinco) dias, para dar andamento ao feito e requerer o que de direito entender necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1164/2023

Processo 0800183-13.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Gleisson Macarine de Oliveira
ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609MS/)

[...] Posto isto, indefiro o pleito de citação eletrônica. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado da parte executada, sob pena de extinção do feito. [...].

Processo 0806346-43.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda - Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

[...] Posto isto, indefiro o pleito de citação eletrônica. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado da parte executada, sob pena de extinção do feito. [...].

Processo 0806364-64.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda - Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

[...] Posto isto, indefiro o pleito de citação eletrônica. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado da parte executada, sob pena de extinção do feito. [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1165/2023

Processo 0803169-76.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Espólio de Rubens Brandão Fossati
ADV: PAULO MARCOS FERRIOL FOSSATI (OAB 6037MS /)

Intime-se a parte autora para tomar ciência da decisão de fl. 204 e para apresentar endereço atualizado do requerido, no prazo de 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1166/2023

Processo 0800431-13.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Landgraf & Brito Centro Espc. Terapias Estéticas Ltda.
ADV: RAFAEL DA SILVA CAPILÉ (OAB 24573MS/)
Intime-se a parte requerente/exequente, por meio de seu(s) procurador(es), no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804195-51.2015.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Informática J L P Ltda - Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Foi realizado o bloqueio on line da quantia de R$ 0,85, porém, com fundamento no art. 836, do CPC, bem como em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 4º, da Portaria nº 119/08 do Tribunal de Justiça, de que a importância penhorada é considerada irrisória, vez que se trata de quantia inferior a R$ 100,00, foi determinado o desbloqueio pelo sistema BacenJud. Expeça-se mandado de penhora.

Processo 0804195-51.2015.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Informática J L P Ltda - Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intime-se a parte requerente/exequente, por meio de seu(s) procurador(es), no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804805-14.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Informática J L P Ltda - Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intime-se a parte requerente/exequente, por meio de seu(s) procurador(es), no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário, sob pena de extinção do feito.

Processo 0805858-88.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autor: Linkon Willyn dos Santos - Me
ADV: RENAN FERREIRA BORBA (OAB 20465MS/)
ADV: GABRIEL FERREIRA BARBOSA (OAB 26718MS/)
Intime-se a parte requerente/exequente, por meio de seu(s) procurador(es), no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário, sob pena de extinção do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1167/2023

Processo 0802273-28.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Eduardo Iran Turella Rodrigues
ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332MS/)
ADV: LUCAS SONCINI CARVALHO (OAB 26499MS/)
Intime-se a parte requerente/exequente, por meio de seu(s) procurador(es), para manifestar-se acerca do último petitório da requerida/executada, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0803159-61.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Nilson Aparecido Ribeiro da Silva
ADV: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309MS/)
Intime-se a parte requerente/exequente, por meio de seu(s) procurador(es), para manifestar-se acerca do último petitório da requerida/executada, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0805077-03.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Pedro Teixeira Silva
ADV: PEDRO TEIXEIRA SILVA (OAB 19413MS/)
Intime-se a parte requerente/exequente, por meio de seu(s) procurador(es), para manifestar-se acerca do último petitório da requerida/executada, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0805921-16.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Jairo Luiz de Oliveira - Gleizze Ilana Gomes
ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369MS/)
Intime-se a parte requerente/exequente, por meio de seu(s) procurador(es), para manifestar-se acerca do último petitório da requerida/executada, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito e necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1168/2023

Processo 0802020-06.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Agnaldo Florenciano
ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611MS/)
Vistos etc. Intime-se a parte requerente para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, a fim de: a) substituir ou incluir no polo ativo da demanda a empresa LG Flocenciano, uma vez que requerer que a transferência seja realizada para a referida empresa (fls. 06), bem como face a autorização de transferência ter sido realizada no nome dessa (fls. 19); b) informar o valor que pretende receber a título de danos morais, pois os artigos 291 e 292, inciso V1, ambos do Código de

Processo Civil, são claros ao estabelecerem que toda ação terá valor certo e, em caso de ação indenizatória, o valor da causa será o da quantia pretendida, devendo proceder à respectiva retificação; c) esclarecer a narrativa de que "devido problemas pessoais do Requerido com a venda para terceiros ele não consegue fornecer o referido recibo, impedindo que o autor possa realizar a transferência do veículo", posto que, se há discussão sobre a negociação de aquisição do bem e não meramente quanto à respectiva transferência, ensejará a incompetência para o processamento do feito perante os Juizados Especiais, face a extrapolação do teto estabelecido no artigo 3, inciso I, da Lei 9.099/95;d) esclarecer porque a autorização de transferência de propriedade do veículo (intenção de venda) já se encontra preenchida em nome da empresa do autor (fls. 19), vez que alega que o requerido se nega a entregar o recibo de transferência, conquanto inclusive tenha procuração para a transferência do bem (fls. 12). Com a emenda, retornem os autos conclusos para análise da TUTELA DE URGÊNCIA.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1169/2023

Processo 0801865-42.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Vip Comércio de Ferramentas e Ferragens Ltda - Me
ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464MS/)

Vistos etc. I cumpra-se o determinado na sentença (fls. 68/69), item II; II Em relação ao pedido de realização de novo SISBAJUD (fls. 90), a parte exequente deverá entrar com novo pedido de cumprimento de sentença, comprovando a existência de bens que possam ser penhorados. Todos os expedientes necessários ao andamento do feito deverão constar em destaque que o processo está incluído na META 2 do CNJ. Cumpra-se de imediato (Meta 2 do CNJ), sendo que a oportuna conclusão deverá ser feita na fila de URGENTES.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1170/2023

Processo 0801261-13.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: Antonio Casal Garcia - Reqdo: Aidson de Vargas Fribel
ADV: JERRI ADRIANO RODRIGUES (OAB 21416MS/)
ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332MS/)

I - Expeça-se guia de levantamento/transferência do valor bloqueado pelo Sisbajud a favor da parte exequente, podendo ser em nome de seu advogado, caso possua poderes especiais para tanto. II - Ante o teor do Provimento nº 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS e da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional Justiça, determino a realização de leilão do bem penhorado por meio eletrônico, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica. O valor da avaliação do bem móvel deverá corrigido até a data do último cálculo atualizado juntado nos autos (fls. 116). Proceda-se o sorteio do leiloeiro(a) oficial, devidamente habilitado(a) perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Fixa-se a comissão da empresa gestora em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Fica consignado que em caso de homologação de qualquer tipo de acordo ou remição após a realização da alienação, será devida a comissão do leiloeiro oficial e corretor público (art. 10, §3º, do Provimento nº 375/2016). Intime-se o gestor judicial da presente nomeação, enviando-lhe as peças necessárias e o número da subconta vinculada a este processo. Resta consignado que no primeiro pregão somente poderá ocorrer a venda do bem penhorado se for oferecido por valor não inferior ao da avaliação, enquanto que no segundo, admite-se a venda do bem por valor que não seja considerado vil1. Caberá ao leiloeiro oficial efetuar a publicação do edital pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão, em site designado pelo Tribunal, obedecendo os requisitos do artigo 20 do Provimento nº 375/2016 e do art. 887 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no artigo 889 do Código de Processo Civil, cabendo à parte exequente requerer e providenciar o necessário. Caso seja necessário, A PRESENTE DECISÃO SERVE COMO MANDADO PARA A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E DEMAIS INTERESSADOS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1171/2023

Processo 0805780-94.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Autor: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865MS/)

[...] Recebo a petição de fls. 40/42 como emenda da inicial. Proceda-se a alteração do feito para ação de execução de título extrajudicial. Cite-se a executada para pagar a dívida em 03 (três) dias, contados da citação, em observância à regra dos arts. 829 e 830, ambos do CPC. Não havendo o pagamento da dívida, fica o exequente desde já intimado a, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de débito atualizada, bem como indicar bens penhoráveis do executado, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53, § 4º da Lei n. 9.099/95. Faculto desde já ao exequente obter certidão com identificação das partes e do valor da causa para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade, com comunicação do juízo no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposição do art. 828 § 1° do CPC, cientificando-lhe, desde já, que esta atribuição não será realizada pelo Poder Judiciário. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1173/2023

Processo 0800299-53.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Centro de Formação de Condutores Lc Ltda Me
ADV: GUSTAVO LEITHOLD XAVIER (OAB 23258/MS)

Intime-se a parte requerente, por meio de seu(s) procurador(es), no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a certidão retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0806067-57.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Vinício Fehlauer Mendes
ADV: VINÍCIO FEHLAUER MENDES (OAB 27329/MS)
Intime-se a parte requerente, por meio de seu(s) procurador(es), no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a certidão retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1174/2023
Processo 0800297-83.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Jorge Raimundo dos Santos - Réu: Jsl Locação de Máquinas e Veiculos Pesados (Vamos Locação de Caminhões, Maquinas e Equipamentos S.a. - Rodobens Locadora de Veiculos Ltda - Biosev S/A - Dacio dos Santos Rodrigues
ADV: FABRICIO FRANCO MARQUES (OAB 10807MS/)
ADV: ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO (OAB 196655S/P)
ADV: RICARDO GAZZI (OAB 135319S/P)
ADV: ELZEANE DA ROCHA (OAB 333935S/P)
ADV: JSL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEICULOS PESADOS (VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.
Recebo o recurso interposto pelo autor em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 43 da Lei nº 9.099/95. Intimem-se os réus/recorridos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem suas contrarrazões e, após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal, com as cautelas devidas. Intimem. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1175/2023
Processo 0802365-40.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Arlei Cappellari - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354AM/S)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)
ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296MS/)
ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604AM/S)
Intime-se a parte requerente/exequente, por meio de seu(s) procurador(es), para manifestar-se acerca do último petitório da requerida/executada, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito e necessário.
Processo 0806471-11.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Ronaldo Miranda Bandeira - Reqdo: Telefônica Brasil S/A
ADV: FABRICIO FRANCO MARQUES (OAB 10807MS/)
ADV: FERNANDO MANZI DOS SANTOS (OAB 14040AM/S)
Intime-se a parte requerente/exequente, por meio de seu(s) procurador(es), para manifestar-se acerca do último petitório da requerida/executada, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito e necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1176/2023
Processo 0803829-65.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários
Reqte: Carlos Humberto Rodrigues Flores - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES (OAB 10995/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)
ADV: RODRIGO FERNANDES MAGALHÃES (OAB 21086/MS)
Intime-se a parte embargada para, por meio de seu(s) procurador(es), no prazo de 05 dias, apresentar resposta ao recurso interposto.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1177/2023
Processo 0800556-49.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Regiane Ormeni Marques
ADV: FLÁVIO JÚNIOR DUARTE CASTEL (OAB 18292/MS)
[...] Vistos etc. I - Apesar de não ter constado na certidão do Oficial de Justiça que a parte executada fora intimada acerca do bloqueio de valores e a possibilidade de impugnação em 05 (cinco) dias (fls. 138), denota-se que o devedor assinou a contrafé do respectivo mandado (fls. 136), o que autoriza concluir que fora devidamente cientificado da constrição e do prazo para impugnação. Assim sendo, certifique-se o decurso de prazo para impugnação. II - Expeça-se guia de levantamento/transferência a favor da parte exequente, podendo ser em nome de seu advogado, desde que possua poderes para tanto. III - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o cálculo atualizado do débito, com o abatimento do valor levantado, e retornem conclusos para a fila de Sisbajud (fls. 141). [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1178/2023

Processo 0804339-49.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

[...] Posto isto, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1179/2023

Processo 0800677-43.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Ellus Hotel LTDA-ME
ADV: LUAN AUGUSTO RAMOS (OAB 18434MS/)

Expeça-se nova carta precatória para constrição/avaliação do bem indicado às fls. 555, instruindo-se o expediente com cópia do documento de fls. 533/534.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1180/2023

Processo 0811134-09.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Vilmar Vieira da Rocha
ADV: JÉSSICA ALINE DE SOUZA SILVA (OAB 27687MS/)

Presentes os requisitos do artigo 798 do Código de Processo Civil (CPC), determino o regular prosseguimento da execução de título extrajudicial. Faculto desde já ao exequente obter certidão com identificação das partes e do valor da causa para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade, com comunicação do juízo no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposição do artigo 828 § 1° do CPC, cientificando-lhe, desde já, que esta atribuição não será realizada pelo Poder Judiciário. Cite-se o executado para pagar a dívida em 03 (três) dias, contados da citação, em observância à regra dos artigos 829 e 830, ambos do CPC. Não havendo o pagamento da dívida, fica o exequente desde já intimado a, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de débito atualizada, bem como indicar bens penhoráveis do executado, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1181/2023

Processo 0800331-58.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Mercearia O Super Ltda ME
ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364MS/)
ADV: CAIO AFONSO ZANDONA DE LIMA (OAB 20473MS/)

Intime-se a parte autora para tomar ciência da certidão de crédito expedida nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1182/2023

Processo 0800984-65.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Pedro Paulo Neri Rocha
ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332MS/)
ADV: LUCAS SONCINI CARVALHO (OAB 26499MS/)

[...] I - O art. 19, § 2º da Lei n. 9099/95, dispõe o seguinte: As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicação. Assim, não tendo a parte comunicado a mudança de seu endereço, tem-se como realizada a sua intimação no endereço constante dos autos (fls. 157). II - Foi realizada a penhora pelo Sisbajud no valor de R$ 152,44 (cento e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), mas este montante apresenta-se irrisório diante do valor da dívida executada. Desta forma, reconhecendo-se a ineficácia da penhora, nos termos do art. 836 do Código de Processo Civil, determina-se o desbloqueio. Juntem-se os extratos do Sisbajud. III - É necessário esclarecer que o Renajud permite a inserção de restrição junto ao Detran, mas não serve para fins de penhora de bens, a qual somente se aperfeiçoa com a apreensão do veículo (art. 839 do CPC). Ainda, tratando-se de bem móvel, a transferência ocorre por simples tradição independente de haver registro de veículo, nos órgãos de trânsito, em nome da parte executada. IV - Não há como acolher o pedido de consulta ao sistema Infojud, bem como a realização de outro ato com o intuito de localizar bens da parte executada, haja vista que a localização de bens também é diligência de incumbência da própria parte exequente, sendo que o Poder Judiciário já empreendeu providências no sentido de buscar bens pelo Sisbajud e não obteve resposta positiva. V - Expeça-se mandado/carta precatória1 para penhora e avaliação de bens da parte executada, devendo relacionar os bens que guarnecem a residência/estabelecimento comercial, inclusive eventual veículo que esteja em sua posse. Feita a penhora/avaliação, intime-se a parte executada que eventual

impugnação poderá ser arguida em até 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. [...].

Processo 0801214-05.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Dominio Prestadora de Serviços Ltda

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865MS/)

[...] I - Foi realizada a penhora pelo Sisbajud no valor de R$ 135,41 (cento e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), mas este montante apresenta-se irrisório diante do valor da dívida executada. Desta forma, reconhecendo-se a ineficácia da penhora, nos termos do art. 836 do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio. Juntem-se os extratos do Sisbajud. II - Expeça-se mandado/carta precatória1 para penhora e avaliação de bens da parte executada, devendo relacionar os bens que guarnecem a residência/estabelecimento comercial, inclusive eventual veículo que esteja em sua posse. Feita a penhora/avaliação, intime-se a parte executada que eventual impugnação poderá ser arguida em até 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se. [...].

Processo 0801717-60.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Shibata & Cia LTDA - EPP

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102MS/)

[...] I - Foi realizada a penhora pelo Sisbajud no valor de R$ 10,00 (dez reais), mas este montante apresenta-se irrisório diante do valor da dívida executada. Desta forma, reconhecendo-se a ineficácia da penhora, nos termos do art. 836 do Código de Processo Civil, determina-se o desbloqueio. Juntem-se os extratos do Sisbajud. II - Expeça-se mandado/carta precatória1 para penhora e avaliação de bens da parte executada, devendo relacionar os bens que guarnecem a residência/estabelecimento comercial, inclusive eventual veículo que esteja em sua posse. Feita a penhora/avaliação, intime-se a parte executada que eventual impugnação poderá ser arguida em até 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. III - Intime(m)-se a(s) parte(s) para manifestar(em) se possui(em) interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", nos termos do Provimento nº 508/2020 do TJMS, sendo que a omissão importará na aceitação tácita. Deverá(ão), ainda, fornecer(em) endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular para fins de citação, intimação e notificação. [...].

Processo 0802523-95.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

[...] I - O requerimento da parte exequente de busca de valores pelo Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD) de forma reiterada e automática, através da técnica denominada "teimosinha", não merece acolhimento. Muito embora o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tenha disponibilizado no SISBAJUD "ferramenta" de reiteração automática de ordens de bloqueio (teimosinha), o processo nos Juizados Especiais se orienta pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, de forma que referida reiteração de ordens por 30 (trinta) dias se evidencia impraticável no sistema dos Juizados Especiais, especialmente, na atual conjuntura de estrutura específica deste juízo. Oportuno frisar sobre a inaplicabilidade do Código de Processo Civil no caso em comento, tendo em vista a incidência do princípio da celeridade, conforme aduzido no art. 2º da Lei nº 9.099/95, acima mencionado. O Código de Processo Civil somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º da Lei 9.099/95, com supedâneo no princípio da especialidade e no enunciado 161 do FONAJE. II - Foi realizada a penhora pelo Sisbajud no valor de R$ 119,81 (cento e dezenove reais e oitenta e um centavos), mas este montante apresenta-se irrisório diante do valor da dívida executada. Desta forma, reconhecendo-se a ineficácia da penhora, nos termos do art. 836 do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio. Juntem-se os extratos do Sisbajud. III - Expeça-se mandado/carta precatória1 para penhora e avaliação de bens da parte executada, devendo relacionar os bens que guarnecem a residência/estabelecimento comercial, inclusive eventual veículo que esteja em sua posse. Feita a penhora/avaliação, intime-se a parte executada que eventual impugnação poderá ser arguida em até 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. I [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1183/2023

Processo 0002770-17.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Victor Dias Gomes dos Santos - Exectdo: Bruno da Silva Santos

ADV: ROBERTA PATRÌCIA CORREIA RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA (OAB 13244BM/S)

ADV: GLAUBER FELIPE BALDUINO DE ALMEIDA (OAB 20616/MS)

[...] Posto isso, determino o prosseguimento da ação, com a intimação da parte exequente para requerer o que entender direito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. [...].

Processo 0800661-89.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

[...] Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. [...].

Processo 0802795-89.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Condomínio Residencial Itaquera

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

[...] Ante o exposto, indefiro a penhora dos direitos sobre o imóvel de matrícula nº 123.487 do CRI local. II - Solicite-se ao credor fiduciário Banco Honda para que informe a situação do contrato de alienação fiduciária firmado com Ronei Gonçalves Costa, inscrito no CPF sob nº 013.437.321-90, com detalhamento do prazo de financiamento e número de parcelas quitadas e valor das parcelas. Serve a presente decisão como ofício para os devidos fins, cabendo ao advogado da parte exequente encaminhar o referido expediente, bem como apresentar a resposta nos autos no prazo de 30 (trinta) dias e requerer o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1189/2023

Processo 0802088-53.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários
Reqte: Márcia Filomena Paes dos Santos Godoy
ADV: ANA CLAUDIA DE REZENDE MEHLMANN CESÁRIO (OAB 24274MS/)

Posto isto, intime-se a parte requerente para emendar a inicial e atribuir o valor correto à causa, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo: i) juntar comprovante de residência atual; ii) especificar o valor que pretende que seja restituído, no que concerne à importância paga a título de seguro não contratado; iii) detalhar o valor do contrato de cartão de crédito e reserva de margem consignável, cuja nulidade almeja, corrigindo o valor da causa, tudo sob pena de extinção do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1191/2023

Processo 0000607-30.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio e Edifício Dona Doralina
ADV: JOANA CERVO CABRERA (OAB 22499MS/)
ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500MS/)

Despacho de fls. 174: "Manifestação de fls. 157/159: indefiro. Compulsando os autos, denota-se que os documentos considerados já foram juntados anteriormente pela própria parte exequente, quando sequer era assistida por advogado particular nos autos, de modo que cabe à parte interessada promover os atos que lhe competem, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800659-85.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Landgraf Centro Especializado Em Terapias Esteticas Eireli
ADV: RAFAEL DA SILVA CAPILÉ (OAB 24573MS/)

Despacho de fls. 74: "Constato a dificuldade de localizar a parte requerida (fls. 27, 47, 60 e 73), sendo inviável ao Poder Judiciário expedir ofícios ou consultar inúmeros sistemas para esta finalidade, haja vista que a diligência incumbe à parte requerente e afronta o princípio da celeridade que vigora nos Juizados Especiais (art. 2º, art. 14, § 1º, I, da Lei nº 9.099/95). Entretanto, autorizo a parte requerente Landgraf Centro Especializado Em Terapias Esteticas Eireli e seus advogados constituídos a solicitarem o endereço de Kelle da Silva Santos - CPF nº ° 095.680.754-29, relativamente a este processo nº 0800659-85.2022.8.12.0101, diretamente aos órgãos públicos, como INSS, concessionárias de serviços (SANESUL, ENERGISA, etc.) e sociedades privadas, excetuadas a Secretaria da Receita Federal e a Justiça Eleitoral, servindo a presente decisão como autorização para as diligências ora autorizadas. Caberá ao advogado da parte requerente comprovar a realização das diligências e informar o endereço atualizado da parte requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Cumpre esclarecer que é incumbência da parte requerente, se encontrados diversos endereços, diligenciar e informar nos autos em qual deles a parte requerida poderá ser encontrada, haja vista o princípio da celeridade que vigora no Juizado Especial. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801817-78.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Cenaic - Centro Nacional Integrado de Cursos
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Decisão de fls. 65: "Denota-se que a parte requerida foi procurada no endereço indicado às fls. 63 para ser citada/intimada, porém, a oficial de justiça não a encontrou, conforme certificado às fls. 60. Portanto, não há que se acolher o pedido de expedição de carta precatória com o mesmo endereço indicado, porquanto a medida mostra-se inócua. Destarte, intime-se a parte requerente para informar o atual endereço da requerida em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0802348-67.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Valdemir Brito Neves - Me
ADV: HELENA IZIDORO DE SOUZA (OAB 15860MS/)

Despacho de fls. 45: "Constato a dificuldade de localizar a parte executada (fls. 21, 24, 30 e 36), sendo inviável ao Poder Judiciário expedir ofícios ou consultar inúmeros sistemas para esta finalidade, haja vista que a diligência incumbe à parte exequente e afronta o princípio da celeridade que vigora nos Juizados Especiais (art. 2º, art. 14, § 1º, I, da Lei nº 9.099/95). Entretanto, autorizo a parte exequente Valdemir Brito Neves - Me e seus advogados constituídos a solicitarem o endereço de Jane Corrêa de Miranda - CPF nº , relativamente a este processo nº 0802348-67.2022.8.12.0101, diretamente aos órgãos públicos, como INSS, concessionárias de serviços (SANESUL, ENERGISA, etc.) e sociedades privadas, excetuadas a Secretaria da Receita Federal e a Justiça Eleitoral, servindo a presente decisão como autorização para as diligências ora autorizadas. Caberá ao advogado da parte exequente comprovar a realização das diligências e informar o endereço atualizado da parte executada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Cumpre esclarecer que é incumbência da parte exequente, se encontrados diversos endereços, diligenciar e informar nos autos em qual deles a parte executada poderá ser encontrada, haja vista o princípio da celeridade que vigora no Juizado Especial."

Processo 0802558-55.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

Despacho de fls. 90: "Não há como acolher o pedido de consulta ao sistema Infojud, bem como a realização de outro ato com o intuito de localizar bens da parte executada, haja vista que a localização de bens também é diligência de incumbência da própria parte exequente, sendo que o Poder Judiciário já empreendeu diversas providências no sentido de buscar bens pelo Sisbajud e não obteve resposta positiva. Outrossim, esclareço que a declaração de operações imobiliárias (DOI) é uma obrigação acessória atribuída aos Cartórios de Registro de Imóveis que prestam informações à Receita Federal. Neste sentido, saliento que, em regra, as informações atinentes aos registros públicos de imóveis não são acobertadas por qualquer forma de sigilo, inclusive que podem ser consultadas por meio de ferramentas on-line. Em complementação, cito o artigo 17, caput, da Lei

de Registros Públicos: "Art. 17. Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido". Destaquei. Deste modo, considerando que a informação pretendida é de fácil acesso à parte exequente, não necessitando de intervenção do Poder Judiciário, indefiro também o pedido de consulta ao sistema de registro de imóveis. Posto isto, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0804631-97.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: VANESSA SPINASSI (OAB 104806/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Despacho de fls. 95: "Intime-se o exequente para juntar o cálculo atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, venham-me conclusos para sisbajud. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0804661-98.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Soerger Zaro Odontologia Ltda - Me

ADV: ADRIANA BAUERNFEIND (OAB 36487SC)

Decisão de fls. 54: "I - O requerimento da parte exequente de busca de valores pelo Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD) de forma reiterada e automática, através da técnica denominada "teimosinha", não merece acolhimento. Muito embora o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tenha disponibilizado no SISBAJUD "ferramenta" de reiteração automática de ordens de bloqueio (teimosinha), o processo nos Juizados Especiais se orienta pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, de forma que referida reiteração de ordens por 30 (trinta) dias se evidencia impraticável no sistema dos Juizados Especiais, especialmente, na atual conjuntura de estrutura específica deste juízo. Oportuno frisar sobre a inaplicabilidade do Código de Processo Civil no caso em comento, tendo em vista a incidência do princípio da celeridade, conforme aduzido no art. 2º da Lei nº 9.099/95, acima mencionado. O Código de Processo Civil somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º da Lei 9.099/95, com supedâneo no princípio da especialidade e no enunciado 161 do FONAJE. II - Foi realizada tentativa de penhora pelo Sisbajud, cuja resposta foi negativa. Juntem-se os extratos do Sisbajud. III - Expeça-se mandado/carta precatória para penhora e avaliação de bens da parte executada, devendo relacionar os bens que guarnecem a residência/estabelecimento comercial, inclusive eventual veículo que esteja em sua posse. Feita a penhora/avaliação, intime-se a parte executada que eventual impugnação poderá ser arguida em até 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. IV - Intime(m)-se a(s) parte(s) para manifestar(em) se possui(em) interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", nos termos do Provimento nº 508/2020 do TJMS, sendo que a omissão importará na aceitação tácita. Deverá(ão), ainda, fornecer(em) endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular para fins de citação, intimação e notificação. Oportunamente, havendo aceitação pelas partes ou com o decurso do prazo, coloque-se a tarja "Juízo 100% Digital". Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805285-84.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865MS/)

Despacho de fls. 83: "Em respeito ao princípio da não surpresa, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto à incompetência deste Juizado Especial para processar e julgar o feito, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.099/95 (incompetência territorial), haja vista que a parte executada tem domicílio em outra Comarca. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0805296-79.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Soerger Zaro Odontologia Ltda - Me

ADV: ADRIANA BAUERNFEIND (OAB 36487SC)

Decisão de fls. 79: "I - O requerimento da parte exequente de busca de valores pelo Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD) de forma reiterada e automática, através da técnica denominada "teimosinha", não merece acolhimento. Muito embora o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tenha disponibilizado no SISBAJUD "ferramenta" de reiteração automática de ordens de bloqueio (teimosinha), o processo nos Juizados Especiais se orienta pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, de forma que referida reiteração de ordens por 30 (trinta) dias se evidencia impraticável no sistema dos Juizados Especiais, especialmente, na atual conjuntura de estrutura específica deste juízo. Oportuno frisar sobre a inaplicabilidade do Código de Processo Civil no caso em comento, tendo em vista a incidência do princípio da celeridade, conforme aduzido no art. 2º da Lei nº 9.099/95, acima mencionado. O Código de Processo Civil somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º da Lei 9.099/95, com supedâneo no princípio da especialidade e no enunciado 161 do FONAJE. II - Foi realizada a penhora pelo Sisbajud no valor de R$ 30,88 (trinta reais e oitenta e oito centavos), mas este montante apresenta-se irrisório diante do valor da dívida executada. Desta forma, reconhecendo-se a ineficácia da penhora, nos termos do art. 836 do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio. Juntem-se os extratos do Sisbajud. III - Expeça-se mandado/carta precatória para penhora e avaliação de bens da parte executada, devendo relacionar os bens que guarnecem a residência/estabelecimento comercial, inclusive eventual veículo que esteja em sua posse. Feita a penhora/avaliação, intime-se a parte executada que eventual impugnação poderá ser arguida em até 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. IV - Intime(m)-se a(s) parte(s) para manifestar(em) se possui(em) interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", nos termos do Provimento nº 508/2020 do TJMS, sendo que a omissão importará na aceitação tácita. Deverá(ão), ainda, fornecer(em) endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular para fins de citação, intimação e notificação. Oportunamente, havendo aceitação pelas partes ou com o decurso do prazo, coloque-se a tarja "Juízo 100% Digital". Intimem-se. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REINALDO FRANCISCO DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1192/2023

Processo 0802462-06.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: K.B. Rodrigues da Silva ME

ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)

ADV: ELILA BARBOSA PAULINO (OAB 19345/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Três Lagoas

3ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0179/2023

Processo 0802982-46.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água
Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793MS/)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., R$ 1.374,60

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0180/2023

Processo 0805214-94.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Réu: SABEMI Seguradora S/A - Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786R/J)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: SABEMI Seguradora S/A, R$ 450,30 - Banco Bradesco S/A, R$ 450,30

Processo 0805716-33.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Réu: Banco Bradesco S/A e outro
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Soc Beneficente de Assist Aos Servidores Publicos - SASE/MS, R$ 900,60 - Banco Bradesco S/A, R$ 900,60

Processo 0806493-18.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Réu: Conafer - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendores Familiares Rurais do Brasil
ADV: HUDSON ALVES DE OLIVEIRA (OAB 50314GO/)
ADV: IASMIN DIENER BRITO (OAB 67755DF/)
ADV: DJESSY NARRIMAN DE ALMEIDA ROCHA (OAB 24309PB/)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Conafer - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendores Familiares Rurais do Brasil, R$ 1.801,20

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0706/2023

Processo 0800827-48.2022.8.12.0114 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Danilo de Souza Lopes
ADV: ALESSANDRO ROGÉRIO DE MENDONÇA CAPOBIANCO (OAB 23788/MS)

Decisão: 01. Recebe-se o recurso inominado de p. 314/319 apenas no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei nº 9.099/95. 02. Intime-se a parte recorrida para contrarrazões no prazo legal, se ainda não intimada. 03. Cumpridos os itens anteriores, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Prazo 10 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0707/2023

Processo 0800091-93.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Indenização Trabalhista

Reqte: Silvana Messias dos Santos Carvalho
ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)
ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354S/P)

Decisão: 01. Recebe-se o recurso inominado de p. 143/151 apenas no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei nº 9.099/95. 02. Intime-se a parte recorrida para contrarrazões no prazo legal, se ainda não intimada. 03. Cumpridos os itens anteriores, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Prazo 10 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0708/2023

Processo 0803076-69.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Prestação de Serviços

Reqte: Equipserv Segurança do Trabalho Ltda
ADV: JOSÉ ANTONIO FERNANDES (OAB 263557/SP)
ADV: LARISSA MANZANI VIOLA (OAB 280024/SP)

Decisão: Intimem-se as partes para, em 05 dias, comprovar a autorização legal conferida ao Município de Selvíria para transigir (p. 1179/1184), sob pena de não homologação do acordo. No mesmo prazo, deve a parte autora cumprir a decisão de p. 1152, consistente na exibição de certidão de enquadramento atualizada, emitida pela Junta Comercial há menos de 6 meses.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0709/2023

Processo 0800851-30.2023.8.12.0021 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Dailson Lisboa Alves
ADV: TAYNARA PEREIRA FERREIRA (OAB 450932S/P)

Sentença: Diante do exposto, homologa-se a desistência da ação e, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0710/2023

Processo 0800143-60.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Exeqte: Roselaine Cristina de Oliveira - Exectdo: HDI Seguros S.A.
ADV: CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA (OAB 22074A/MS)
ADV: FRANCIELA BORGE DA SILVA (OAB 12651/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)

Sentença fls. 342/344: "...Diante do exposto: 01. Face à ausência de titulo apto a fundamentar o prosseguimento da execução por quantia certa, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. 02. Libere-se o valor depositado em subconta em favor da executada HDI Seguros S/A, em conta a ser por ela indicada. Intime-se. 03. Acaso, intimada, a executada HDI Seguros S/A não indique dados bancários para levantamento da quantia dentro de 30 dias, determina-se a transferência do valor depositado para a subconta nº 676673, vinculada à Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I."

Processo 0800147-34.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: M.L.S.
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384MS/)

Sentença fls. 126/131: "...Diante do exposto: 01. Indefere-se o requerimento de p. 119/121 e, por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. 02. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. 03. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0800403-40.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Arrendamento Rural

Reqte: Andreia Ferreira da Silva - Reqdo: João Bosco Puppio
ADV: ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR (OAB 12443BM/S)

ADV: ELIDIANE SIMÕES DA SILVA VIDOTTI (OAB 16843/MS)
ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531MS/)
Intimam-se as partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do retorno do processo das Turmas Recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, para que requeiram o que for de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

Processo 0800486-90.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Autor: Marco Antônio Calderon de Moura - Réu: Francisco Elivaldo de Sousa - Rádio Diamante Fm - Jornal Impacto Ms - E.i.c. Editora Impacto & Comunicação Ltda Me
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301MS/)
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644S/P)
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475MS/)
Intimam-se as partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do retorno do processo das Turmas Recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, para que requeiram o que for de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

Processo 0800753-57.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Autor: Tietê Materiais de Construções Ltda - Me
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384MS/)
Intima-se a parte autora, acerca da juntada de AR a fl. 35, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800929-36.2023.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Ecoville Tres Lagoas
ADV: LIDIANE DE ARAUJO LOURENÇO (OAB 47876DF/)
Intima-se a parte autora, acerca da juntada de AR a fl. 90, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801005-65.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autora: Mary Loy Ferreira da Silva - Ré: Banco Itaucard S/A
ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054S/P)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871MS /)
Intimam-se as partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do retorno do processo das Turmas Recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, para que requeiram o que for de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

Processo 0801070-26.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: V.G.O.M.L.D.
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568MS/)
Sentença fl. 86: "...No caso, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 dias, deixando injustificadamente de atender a determinação exarada nos autos, de modo a transcorrer em branco o prazo estipulado, conforme certificado nos autos, o que impossibilita o prosseguimento do feito. Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0801179-74.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Higor Henrique Pierini Epp
ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874MS /)
Intima-se a parte autora, acerca da juntada de AR a fl. 92, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801222-40.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Makaiver Alves de Santana
ADV: ROMULO RODOLFO RAIMUNDO ALVES RIBEIRO (OAB 24793MS/)
ADV: MAKAIVER ALVES DE SANTANA (OAB 21713MS/)
Sentença fl. 49: "...No caso, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 dias, deixando injustificadamente de atender a determinação exarada nos autos, de modo a transcorrer em branco o prazo estipulado, conforme certificado nos autos, o que impossibilita o prosseguimento do feito. Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0801450-78.2023.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Benicio Meira Distribuidora de Produtos e Serviços Eletronicos Eireli- Epp
ADV: NAJÁRA CRISTINA CAMARGO PIRES (OAB 20503MS/)
Intimação da parte autora, acerca da certidão de fls. 26, e para que, no prazo de 5 (cinco) dias apresente certidão simplificada atualizada, para fins de atendimento ao Enunciado 135 do FONAJE, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801455-03.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Reqte: Dispan Alimentos Eireli
ADV: VERONICA DE ABREU DIAS MARTINS (OAB 308856/SP)
Intimação da parte autora, acerca da certidão de fls. 18, e para que, no prazo de 5 (cinco) dias apresente certidão simplificada atualizada, para fins de atendimento ao Enunciado 135 do FONAJE, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801493-54.2019.8.12.0114 (apensado ao Processo 0800213-14.2020.8.12.0114) - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel
Exeqte: Luiz Mungo Sobrinho, - Exectdo: Multipavi Pavimentação e Obras Ltda - Reqdo: AlbertoPaulino de Melo Neto - Sara Cristina de Melo e outro
ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531MS/)
ADV: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN (OAB 5972GO /)
ADV: DANRLEY MENEZES BATISTA (OAB 60570GO/)
ADV: ALBERTOPAULINO DE MELO NETO
ADV: SARA CRISTINA DE MELO
Sentença fls. 2541/2542: "...Diante de todo o exposto: 01. Extingue-se o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica (p. 371/372) sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC. 02. Nos termos do artigo 525, § 5º, do CPC, rejeita-se liminarmente a defesa oposta pela executada às p. 2532/2535. 03. Reconhece-se a sub-rogação do exequente no crédito penhorado no rosto dos autos 01095176-19.2019.8.26.0100, 1087253-39.2019.8.26.0100 e 1109630-04.2019.8.26.0100,

até o limite do crédito em execução, isto é, R$ 25.847,93 (cálculo de p. 363/365), atualizado até junho/2021. Por consequência, extingue-se a execução com fundamento no artigo 924, III, do CPC, ressaltando, mais uma vez, a possibilidade de penhora de outros bens, mediante desarquivamento, caso o sub-rogado venha a não receber seu crédito nos autos referidos. Por influxo do princípio da cooperação (artigo 6º do CPC), deverá a parte autora comunicar acerca da presente sub-rogação ao juízo da penhora no rosto dos autos. Serve a cópia desta sentença como ofício para tal finalidade. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0801589-98.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Elizabeth Canesque - Exectdo: Ivan Garcia de Freitas

ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651MS/)

ADV: RAFAEL MARRONI LORENCETE (OAB 239248S/P)

Sentenã fl. 190: "01. Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos (p. 189), decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. 02. Liberem-se os valores depositados em subconta (p. 186) em favor da parte autora, na conta por ela a ser indicada. 03. Acaso, intimada, a parte exequente não indique dados bancários para levantamento da quantia dentro de 30 dias, determina-se a transferência do valor depositado para a subconta nº 676673, vinculada à Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça. Sem custas."

Processo 0802731-06.2022.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Souza & Taveira Ltda - Me

ADV: IASMIM OLIVEIRA DE SENA (OAB 27380MS/)

ADV: CICERO RUFINO DE SENA (OAB 18621MS/)

Sentença fl. 118: "...No caso, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 dias, deixando injustificadamente de atender a determinação exarada nos autos, de modo a transcorrer em branco o prazo estipulado, conforme certificado nos autos, o que impossibilita o prosseguimento do feito. Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0803029-95.2022.8.12.0114 (apensado ao Processo 0803031-65.2022.8.12.0114) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Fernando Queiroz Trindade de Sousa - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: THIAGO PEREIRA SARANTE (OAB 354307/SP)

ADV: DANIELE CORREA ROSSI FERNANDES (OAB 359140S/P)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605AM/S)

Sentença fls. 167/172: "...Diante da fundamentação exposta, julga-se IMPROCEDENTE o pedido de condenação em danos morais. Por consequência, julga-se extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em razão da determinação contida nos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95." **********Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0711/2023

Processo 0001279-96.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqda: Márcia Cristina Rodrigues Pereira e outro

ADV: PALOMA DE KÁSSIA QUATRINI (OAB 22462MS/)

Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1° do NCPC.

Processo 0001812-26.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqdo: Paraiso das Fotos Xxx Studio Fotográfico Ltda ME

ADV: ALEX GALANTI NILSEN (OAB 350355/SP)

Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1° do NCPC.

Processo 0800367-61.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Me. Zaparoli Odontologia-me - Reqdo: CIELO S.A.

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748PE/)

ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380MS/)

Decisão fls. 1111: "01. Recebe-se o recurso inominado de p. 1100/1107 apenas no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei nº 9.099/95. 02. Intime-se a parte recorrida para contrarrazões no prazo legal, se ainda não intimada. 03. Cumpridos os itens anteriores, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário."

Processo 0800540-85.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Scatolin & Pini Ltda - ME - Reqdo: Danilo Callegari Netto

ADV: LUCAS CARDIN MARQUEZANI (OAB 21131AM/S)

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772MS/)

ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 16513AM/S)

Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1° do NCPC.

Processo 0801000-09.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Quitação

Reqte: Adm Administracao e Assessoria Condominial Ltda - Reqdo: Condominio Residencial Villas de Cordoba

ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054S/P)

ADV: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)

Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1° do NCPC.

Processo 0801114-11.2022.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Waleska Gonçalves da Silva - Exectdo: Condominio Residencial Villas de Cordoba - Benicio Meira Distribuidora de Produtos e Serviços Eletronicos Eireli- Epp

ADV: NAJÁRA CRISTINA CAMARGO PIRES (OAB 20503MS/)
ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450MS/)
ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063MS/)
ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054S/P)

Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1° do NCPC.

Processo 0801137-20.2023.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Mauro Marques de Oliveira
ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)
ADV: ROZANA DE OLIVEIRA GOMES (OAB 18688MS/)

Decisão fl. 12: "01. Oportuniza-se à parte autora para, em 05 dias, exibir o verso das notas promissórias de p. 09, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 321 e 330, inciso IV, do CPC. 02. Se exibidos os documentos na forma mencionada no item 01, "A": A) Designe-se audiência de conciliação virtual, cite-se e intime-se a parte executada para comparecer ao ato, bem como para pagar o débito em execução, no prazo de 03 dias, sob pena de penhora e avaliação de seus bens. B) Intime-se também a parte autora para que compareça à audiência a ser designada. 03. Nas demais hipóteses, tornem conclusos. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801216-67.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Reqte: Gelson Pinto - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Atacadão S/A
ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319S/P)
ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354S/P)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758AM/S)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644AM/S)

Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1° do NCPC.

Processo 0801493-83.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Autora: Vanessa Pereira Lopes - Reqdo: Condomínio Residencial Torres Ditalia
ADV: SUELEN ARAÚJO ANTIQUERA (OAB 23676MS/)
ADV: PAULO HENRIQUE ROSSETO DE SOUZA (OAB 21478MS/)
ADV: CLÉCIUS ABRAHÃO ATAIDE (OAB 19277/MS)

Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1° do NCPC.

Processo 0801620-89.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Autor: Ricardo Rossi - Reqdo: Rafael Dutra Munhoz - Rafael Dutra Munhoz Me
ADV: MARESSA DUCHINI MOREIRA MENEZES (OAB 19204MS/)
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098MS/)
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595MS/)

Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1° do NCPC.

Processo 0802058-47.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: S.R.S. - Reqdo: J.S.D. - I.C. - L.M.S. - T.M.S. - G.S.N. - N.P.
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417S/P)
ADV: RAFAEL PATRICK FRANCISCO (OAB 13782MS/)
ADV: DÉBORA NASCIMENTO SANTOS DIAS (OAB 56396/GO)
ADV: MARCIONILIO EDUARDO BRANDAO JUNIOR (OAB 58183/GO)
ADV: GABRIEL SANTOS DO NASCIMENTO
ADV: ISABELA SÁ CAMPOS
ADV: JEFERSON SANCHES DEODATO
ADV: LUCIANO NOGUEIRA ATALLA GOMES (OAB 25016MS/)
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452MS/)

Decisão fl. 512: "01. Recebe-se o recurso inominado de p. 476/489 apenas no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei nº 9.099/95. 02. Intime-se a parte recorrida para contrarrazões no prazo legal, se ainda não intimada. 03. Cumpridos os itens anteriores, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0712/2023

Processo 0801343-05.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Uni-três - Objetivo Sistema de Ensino Eireli - Reqdo: Roni Cezar Aguirre de Brito e outro
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098MS/)
ADV: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as

partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802482-55.2022.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Fabio Ronaldo Carletto Segna

ADV: ANTONIO VALDEMAR RIBEIRO (OAB 380240SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

1ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0145/2023

Processo 0800827-87.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214DF/)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320GO/)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Telefônica Brasil S.A, R$ 1.374,60

Juizado Especial Adjunto de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDINEI DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2023

Processo 0801504-30.2016.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Davi Eskivel Ramires - Réu: Economia Crédito Imobiliário S/A - Economisa e outro

ADV: MARCELO DE ANDRADE FRUTO (OAB 20507B/MS)

ADV: GIOVANNI SIMÃO TRIGINELLI (OAB 110499/MG)

Intima-se acerca da sentença de fls. 212/220: “ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, promovida por Davi Eskivel Ramires em desfavor do Município de Amambai e Economia Crédito Imobiliario S/A ECONOMISA, para o fim de condenar às requeridas para que procedam a retirada do nome do autor do CADMUT, assim como condenar solidariamente ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais); quantia essa que deverá ser acrescida, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, desde o arbitramento. Deixa-se de aplicar custas e honorários advocatícios nos termos do artigo

54 e 55 da Lei 9.099/95. Remete-se os autos para apreciação do MM. Juiz Togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Homologatória: A Juíza Leiga proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDINEI DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0220/2023
Processo 0801504-30.2016.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Davi Eskivel Ramires
ADV: MARCELO DE ANDRADE FRUTO (OAB 20507B/MS)
Intimação do(a) AUTOR(A), na pessoa de seu(sua) procurador(a), para se manifestar sobre o Embargos de Declaração interpostos nas páginas 216/218, no prazo de cinco (5) dias.

Anastácio

Vara Única de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO PEDRO BELADELLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ VAZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0149/2023
Processo 0800377-97.2022.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Réu: Serasa S.A.
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651BMS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871MS /)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Serasa S.A., R$ 1.801,20

Aquidauana

Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO KELLY GASPAR DUARTE NEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0116/2023
Processo 0003625-03.2012.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: Roberto de Souza
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1MS /)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Roberto de Souza, R$ 2.038,20

Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELEM MARA MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0452/2023
Processo 0800082-70.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Chimene Lucena Machado Melo Epp - Reqdo: Edivaldo de Paula Silva
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576MS /)
ADV: EDIVALDO DE PAULA SILVA
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR de pág. 34, com a informação “Desconhecido” requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0800275-22.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Edilene Leite Gabriel - Reqdo: Mercadopago.com Representações LTDA.
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309AM/S)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194OM/T)
Vistos, etc. Ante a satisfação da obrigação executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Expeça-se alvará conforme requerido. P.R.I. Arquivem-se imediatamente os autos. Cumpra-se.

Processo 0800398-54.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Alessandra Miguel Cece - Reqdo: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927SC /)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696AM/S)

Vistos, etc. Ante a satisfação da obrigação executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. O valor deve ser levantado exclusivamente em favor da parte autora, mediante transferência bancária ou alvará em numerário, nos termos da ordem de serviço n. 001/2022 e art. 409, § 1º do Código de Normas da CGJ, ficando autorizado o levantamento dos honorários contratuais pelo advogado, desde que apresentado o respectivo contrato. P.R.I. Arquivem-se imediatamente os autos. Cumpra-se.

Processo 0801213-17.2022.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Luiz Antonio de Oliveira - Exectdo: Diego da Silva Luzardo - TerIntInc: Vitoria Peças e Serviços de Autocenter EIRELI - ME

ADV: ALLANA DE OLIVEIRA QUEIRÓZ (OAB 26124MS/)

ADV: DIEGO DA SILVA LUZARDO

Intima-se a parte autora, por seus procuradores, para, no prazo de 5 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Caso requeira atos expropriatórios e o cálculo estiver desatualizado, deverá atualizar o valor do débito.

Processo 0802951-74.2021.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Kelly Placêncio Ferreira Leite - Exectda: Ana Maria de Oliveira

ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141MS/)

ADV: ANA MARIA DE OLIVEIRA

Intima-se a parte autora, por seus procuradores, para, no prazo de 5 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Caso requeira atos expropriatórios e o cálculo estiver desatualizado, deverá atualizar o valor do débito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA PEREIRA DOS REIS SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0454/2023

Processo 0800648-19.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Perdas e Danos

Reqte: Walter Ramao Quinhones

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979MS /)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 146/159.

Processo 0801390-44.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Tutela de Urgência

Autor: Cassio José da Silva

ADV: GUSTAVO AGOSTINI COLMAN (OAB 23977MS/)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação de fls. 103/110.

Processo 0801724-78.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: César Vilamaior Ocampos

ADV: ALINE CÂNEPA CHAVES ALBUQUERQUE SANTOS (OAB 26455MS/)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação de fls. 39/85.

Processo 0801737-77.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Alício Lima Rodrigues

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414MS/)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187MS/)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação de fls. 89/102.

Processo 0801856-38.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edneia Sena Cristal Gomes

ADV: KELLY DELLALIBERA (OAB 27005MS/)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação de fls. 75/88.

Processo 0801864-15.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Prestação de Serviços

Autor: Marco Aurelio de Lara

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536MS/)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253MS/)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação de fls. 69/77.

Processo 0802058-15.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Jerusa Almeida da Silva do Nascimento

ADV: RENATO PARENTE SANTOS (OAB 25815/DF)

Intimação da parte autora, acerca da decisão de fls. 35/36, a seguir transcrita em parte: “Assim, não vislumbro a probabilidade do direito invocada pela parte autora, razão pela qual indefiro a tutela de urgência pleiteada.

Aparecida do Taboado

Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEVI BARBOSA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0284/2023

Processo 0000059-03.2023.8.12.0024 (processo principal 0801498-60.2016.8.12.0024) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Silvaney Horozina de Freitas - Reqdo: Laboratório Casella Ltda - Me - José Guilherme Casella - Aloisio Casella
ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299MS/)
ADV: JOSÉ GUILHERME CASELLA
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR de pág. 154, com a informação “Mudou-se” requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800007-71.2023.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Antônio Alves dos Santos - Me - Reqda: Gerliane Viana da Silva
ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410MS /)
ADV: GERLIANE VIANA DA SILVA
O pleito de fls. 24 não comporta acolhimento, uma vez que não está comprovado nestes autos que a parte autora ao menos diligenciou no sentido de obter extrajudicialmente as informações de que necessita sobre a ré. 2. Intime-se o autor para apresentar o endereço atualizado ou demonstrar ao menos as tentativas de localização, no prazo de 15 dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800342-95.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Antônio Alves dos Santos - ME - Exectdo: Secundino Ramires de Oliveira
ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410MS /)
Intimação ao exequente, por seus procuradores, de que decorreu o prazo requerido, devendo dar andamento no feito, sob pena de extinção.

Processo 0800533-38.2023.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Centro Educacional Recanto dos Baixinhos Ltda. - Me - Exectda: Helen Cristina Oliveira Ciriaco
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358MS/)
Intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de juntar o documento fiscal inerente ao negócio jurídico firmado entre as partes, que não se confunde com a certidão de regularidade fiscal, conforme dispõem os enunciados 135 do FONAJE. Decorrido o prazo indicado no item 1, com ou sem a apresentação da emenda, voltem conclusos.

Processo 0800986-67.2022.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: D.I. Comércio de Roupas Ltda - Chique X Choque - Exectda: Daniela Lacerda Ribas
ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410MS /)
Indefiro o pedido de penhora através do SISBAJUD, eis que tal diligência já foi realizada, conforme os demonstrativos anteriores, não havendo qualquer indicativo de alteração da situação patrimonial da devedora. Manifeste-se a parte credora, apresentando bens passiveis de penhora, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Processo 0801301-95.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Lidiane Freitas de Oliveira Souza - ME - Reqdo: Alceu Rodrigues Montalvão - Raniele Rodrigues de Souza
ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662MS/)
Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 58: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos deduzidos na inicial, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para o fim específico de condenar o(a) réu(ré) ao pagamento de R$ 3.826,87 (três mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), corrigido pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. 4. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei 9099/95). Às providências e intimações necessárias. Com o trânsito em julgado, arquive-se.”

Processo 0801498-60.2016.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Silvaney Horozina de Freitas - Exectdo: Laboratório Casella Ltda - Me
ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299MS/)
ADV: DEISE MARA INFANTE (OAB 322995/SP)
ADV: ANA CLAÚDIA RODRIGUES MULLER (OAB 145543S/P)
Aguarde-se a resolução do presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica (0000059-03.2023), conforme determinado na decisão de fls. 145/146 (item 3) daqueles autos.

Bataguassu

2ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO CEZAR FIDEL VOLPI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0139/2023

Processo 0801876-34.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório
Autora: Benedita Viana Medrado - Fabiana Messias Medrado - Luciana Messias Medrado - Réu: José Antonio da Silva - Hilda Soares da Silva

ADV: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287MS /)
ADV: DANIEL SEBASTIÃO DA SILVA (OAB 57671SP/)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Benedita Viana Medrado, R$ 583,02 - Fabiana Messias Medrado, R$ 583,02 - José Antonio da Silva, R$ 2.040,57 - Hilda Soares da Silva, R$ 2.040,57 - Luciana Messias Medrado, R$ 583,02

Processo 0802266-04.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro
ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233PE/)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Santander (Brasil) S.A., R$ 2.749,20

Bela Vista

1ª Vara de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0457/2023
Processo 0800049-23.2022.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Avelino Freitas
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040S/P)
ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286S/P)
CERTIFICO, para os devidos fins, que em razão da Portaria n°. 729/2023, que estabelece feriados municipais e pontos facultativos nas comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul no exercício de 2023. A audiência designada conforme certidão de fl. 77, será redesignada para o dia 10/08/2023, obedecendo os mesmos horários já anteriormente informados. Dou fé. xxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxx Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento - Videoconferência Data: 10/08/2023 Hora 13:30 Local: Sala padrão

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0458/2023
Processo 0800871-46.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Lautéria Queiroz Picolomini
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 13446AM/S)
ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286S/P)
CERTIFICO, para os devidos fins, que em razão da Portaria n°. 729/2023, que estabelece feriados municipais e pontos facultativos nas comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul no exercício de 2023. A audiência designada conforme certidão de fl. 62, será redesignada para o dia 10/08/2023, obedecendo os mesmos horários já anteriormente informados. Dou fé. xxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxx Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento - Videoconferência Data: 10/08/2023 Hora 14:00 Local: Sala padrão

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0459/2023
Processo 0801161-61.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Clessy Silva Chimenes
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040S/P)
ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286S/P)
CERTIFICO, para os devidos fins, que em razão da Portaria n°. 729/2023, que estabelece feriados municipais e pontos facultativos nas comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul no exercício de 2023. A audiência designada conforme certidão de fl. 66, será redesignada para o dia 10/08/2023, obedecendo os mesmos horários já anteriormente informados. Dou fé. xxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxx Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento - Videoconferência Data: 10/08/2023 Hora 14:30 Local: Sala padrão

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0460/2023
Processo 0800100-34.2022.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade
Autora: Larissa Barbosa Souza
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040S/P)
CERTIFICO, para os devidos fins, que em razão da Portaria n°. 729/2023, que estabelece feriados municipais e pontos facultativos nas comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul no exercício de 2023. A audiência designada conforme certidão de

fl. 160, será redesignada para o dia 10/08/2023, obedecendo os mesmos horários já anteriormente informados. Dou fé. xxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xx Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento - Videoconferência Data: 10/08/2023 Hora 15:00 Local: Sala padrão

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0461/2023
Processo 0800359-29.2022.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Nato Coenga
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040S/P)
ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286S/P)
CERTIFICO, para os devidos fins, que em razão da Portaria n°. 729/2023, que estabelece feriados municipais e pontos facultativos nas comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul no exercício de 2023. A audiência designada conforme certidão de fl. 119, será redesignada para o dia 10/08/2023, obedecendo os mesmos horários já anteriormente informados. Dou fé. xxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxx Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento - Videoconferência Data: 10/08/2023 Hora 15:30 Local: Sala padrão

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0462/2023
Processo 0801029-38.2020.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Lenir Catarina Baranoski Alarcon
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040S/P)
ADV: AURIENE VIVALDINI (OAB 272035/SP)
CERTIFICO, para os devidos fins, que em razão da Portaria n°. 729/2023, que estabelece feriados municipais e pontos facultativos nas comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul no exercício de 2023. A audiência designada conforme certidão de fl. 125, será redesignada para o dia 10/08/2023, obedecendo os mesmos horários já anteriormente informados. Dou fé. xxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxx Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento - Videoconferência Data: 10/08/2023 Hora 16:00 Local: Sala padrão

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0463/2023
Processo 0800940-78.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Aracilda Maidana Coronel
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 13446AM/S)
ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286S/P)
CERTIFICO, para os devidos fins, que em razão da Portaria n°. 729/2023, que estabelece feriados municipais e pontos facultativos nas comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul no exercício de 2023. A audiência designada conforme certidão de fl. 114, será redesignada para o dia 10/08/2023, obedecendo os mesmos horários já anteriormente informados. Dou fé. xxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento - Videoconferência Data: 10/08/2023 Hora 16:30 Local: Sala padrão

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0464/2023
Processo 0800529-06.2019.8.12.0003 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Dissolução
Exeqte: V.G.S. - Exectda: M.A.M.
ADV: EDUARDO DA SILVA PEGAZ (OAB 12680MS/)
ADV: HELKER MARTINS CASTELLO GERBAUDO (OAB 18525MS/)
Vistos, etc. Petição de f. 373: Defiro. Expeça-se alvará judicial para que o Cartório de Registro de Imóveis de Bela Vista-MS proceda a averbação do divórcio entre as partes na matrícula do imóvel n. 14.653, bem como efetue a transferência do referido imóvel em sua totalidade para o requerido Volney Guimarães da Silva. Por consequência, satisfeita a obrigação de fazer, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento nos arts. 924, II e 925 do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e intimem-se. Certifique o trânsito em julgado e arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EMERSON MOREIRA GONÇALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0466/2023
Processo 0801021-27.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Pagamento
Réu: Edegar Garcia Corrêa
ADV: MARCOS OLIVEIRA IBE (OAB 7286BMS/)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Edegar Garcia Corrêa, R$ 280,72

Processo 8001490-67.2022.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica
Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871MS /)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, R$ 853,20

Caarapó

Juizado Especial Adjunto de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0377/2023
Processo 0800351-31.2023.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: F.f. de Andrade & Cia Ltda - Me
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.
Processo 0801036-48.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Nelmir Rogério Furlan & Cia Ltda - Epp
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740MS /)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.
Processo 0802512-48.2022.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Fabio Francisco de Andrade - Me
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0378/2023
Processo 0800873-92.2022.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Romilda Martins
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020MS/)
Intima-se a parte autora, para manifestação, em 5 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 318/332.
Processo 0800875-62.2022.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Charlene Ribeiro Araujo
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020MS/)
Intima-se a parte autora, para manifestação, em 5 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 319/326.
Processo 0801943-81.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Carla Milene Gomes Pires
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020MS/)
Intima-se a parte autora, para manifestação, em 5 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 190/215.
Processo 0802073-71.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Lucineide da Silva Cassiano Agueiro
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020MS/)
Intima-se a parte autora, para manifestação, em 5 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 249/270.
Processo 0802086-70.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Elizabeth de Oliveira Cabral
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020MS/)
Intima-se a parte autora, para manifestação, em 5 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 301/322.
Processo 0802089-25.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Janete Cristine da Silva
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020MS/)
Intima-se a parte autora, para manifestação, em 5 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 249/265.
Processo 0802091-92.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Gilson Nunes Silva
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020MS/)
Intima-se a parte autora, para manifestação, em 5 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 262/278.

Processo 0802093-62.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Luciana Maria Paião
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020MS/)
Intima-se a parte autora, para manifestação, em 5 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 261/291.
Processo 0802491-09.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Sara Benites Veron
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020MS/)
Intima-se a parte autora, para manifestação, em 5 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 279/281.
Processo 0802517-07.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Eliezer Benites
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020MS/)
Intima-se a parte autora, para manifestação, em 5 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 294/321.
Processo 0802529-21.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Arlete Sarate
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020MS/)
Intima-se a parte autora, para manifestação, em 5 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 278/291.
Processo 0802605-45.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Daiane Serrano
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020MS/)
Intima-se a parte autora, para manifestação, em 5 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 300/314.
Processo 0802647-94.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Vanessa Maria Lanziani
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020MS/)
Intima-se a parte autora, para manifestação, em 5 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 273/303.
Processo 0802860-03.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Jucelia Benites
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020MS/)
Intima-se a parte autora, para manifestação, em 5 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 379/386.
Processo 0803334-71.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Lazaro Vera
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020MS/)
Intima-se a parte autora, para manifestação, em 5 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 294/321.
Processo 0803859-53.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Genildo Ramires
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020MS/)
Intima-se a parte autora, para manifestação, em 5 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 296/323.

Camapuã

Juizado Especial Adjunto de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA IVONE SOARES AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0238/2023
Processo 0800060-43.2022.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Aline Dalossio
ADV: WELLINGTON MIRANDA CABRAL (OAB 18373/MS)
Intimação do exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito acrescida da multa de 10%, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.
Processo 0800148-18.2021.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Irregularidade no atendimento
Exeqte: Nauanny Lemos de Carvalho - Exectdo: Sonhar Aqui Você Pode Artigos do Vestuario Ltda
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111MS/)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550MS/)
ADV: THOMPSON PALMA DE ALMEIDA FREITAS (OAB 405637/SP)
Despacho fl. 132: “Vistos. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente demonstrativo atualizado do débito exequendo. Ainda, tendo em vista que a finalidade do cumprimento de sentença é o pagamento de quantia certa, havendo, inclusive, prioridade no recebimento em dinheiro sobre a penhora de veículo automotores, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o executado uma proposta firme e concreta da forma como pretende realizar o pagamento da quantia devida. A seguir, no mesmo interstício, intime-se a exequente para que se manifeste acerca da proposta. Às providências.”
Processo 0800444-69.2023.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Ladislau Pereira dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393AM/S)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

Sentença fls. 155: "...Diante do exposto, e considerando o que mais dos autos consta, declaro extinto o processo, o que faço com embasamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do Enunciado 28, do Fonaje. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais."

Processo 0800689-80.2023.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Paulo Ferndinando Montagna

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550MS/)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111MS/)

Decisão fl. 17: "Vistos. I Recebo a petição inicial. II Com efeito a certidão de fls. 11 identificou uma possível duplicidade entre a presente demanda e aquela de n. 0800559-90.2023.8.12.0006, contudo, ao observar atentamente os pedidos feitos em uma e noutra, tem-se que encontram-se calcados em causas de pedir diversas, pois diferentes os documentos que embasam as pretensões da parte autora. III Nessa toada, proceda-se à citação/intimação da parte requerida para audiência de conciliação a ser designada por esta Secretaria, nos termos do art. 16 da Lei 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800783-28.2023.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Miriam Girolometto Zanquet - ME

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380MS/)

Intimação da parte autora, acerca da certidão de fls. 12, e para que, no prazo de 5 (cinco) dias apresente certidão simplificada atualizada, para fins de atendimento ao Enunciado 135 do FONAJE, sob pena de extinção e arquivamento dos autos

Processo 0801011-42.2019.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: José Candido Ferreira

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833MS/)

ADV: LARISSA BERCÓ BARBOSA (OAB 21633MS/)

Decisão fls. 137/140: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 866, do CPC, DEFIRO o pedido formulado pela parte exequente, a fim de determinar a penhora sobre 20% do faturamento bruto da empresa localizada na Avenida Alvino Antonio Martins, 141, Bairro Altono município de Camapuã/MS (fl. 126). Em atenção ao artigo 866, §2º, do CPC, nomeio o representante legal da microempresa, ora executado, como administrador e depositário, o qual deverá apresentar, mensalmente, comprovante de depósito daquela quantia em subconta judicial vinculada à presente execução, com o respectivo balancete mensal, a fim de ser imputada no pagamento da dívida. Expeça-se, pois, mandado de penhora. Int."

Processo 0801246-04.2022.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Priscila de Oliveira Lima - Reqdo: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956MS/)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931MS /)

ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618MS/)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847MS/)

Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1° do NCPC.

Processo 0801503-29.2022.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Kelly de Oliveira Vilela - Reqdo: Hurb Technologies S.A.

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847MS/)

ADV: FLÁVIA COSTA DA SILVA (OAB 232978R/J)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956MS/)

ADV: OTAVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066R/J)

Intimação do autor, atraves do seu advogado (DJ), para, em 5 (cinco) dias, manifestar acerca do saldo na conta única vinculada aos presentes autos, conforme extrato a fl. 152.

Processo 0801868-83.2022.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Elaine Nantes da Silva Cia Ltda - ME

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847MS/)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956MS/)

Sentença fls. 52/54: "...Ante o exposto, nos termos dos artigos 487, inciso I e 490, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial, a fim de condenar Laura Sayane Ferreira Toldo ao pagamento de R$ 341,80 (trezentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) em favor de Elaine Nantes da Silva Cia Ltda - ME, com correção monetária pelo índice IGP-M (FGV) e juros de mora simples de 1% (um por cento) ao mês a partir de cada vencimento, nos termos do artigo 397 do Código Civil. Deixo de apreciar eventual pedido de concessão da gratuidade de justiça, porquanto não há condenação em custas e honorários de advogado nessa fase processual, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Submeto o projeto de sentença à apreciação do(a) ilustre Juiz(a) Togado(a), nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95." ******** Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Às providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA IVONE SOARES AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0239/2023

Processo 0801228-61.2014.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Aguimar de Souza Ferreira & Cia Ltda - EPP e outro

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111MS/)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550MS/)

Fica a parte intimada que a expedição de alvará judicial há de ser nos dados bancários de titularidade da parte ou de seu advogado, na pessoa física ou jurídica constante na procuração, devidamente habilitado com poderes para receber e dar quitação, vedada a expedição a terceiros (art. 11 e §§, da Portaria Nº 936, de 16 de maio de 2016). Fica ainda intimada para no prazo de 05 dias, juntar procuração com poderes para receber e dar quitação, que não constam no instrumento de fls. 04.

Cassilândia

Juizado Especial Adjunto de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA SIMONE CAVALCANTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVIA HELENA CRISTOVAN CRUZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0260/2023

Processo 0800611-83.2023.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Sebastiana Paulina de Castro
ADV: ANDRE LUIZ RIBEIRO (OAB 119945M/G)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação de fls. 111/122.

Chapadão do Sul

Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LÍDIA GEANNE FERREIRA E CÂNDIDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0270/2023

Processo 0800238-03.2021.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Cristiano dos Santos Araujo
ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950MS/)
ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059MS/)
ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352MS/)
Intima-se acerca da decisão de fls. 264/265, a seguir transcrita em sua parte final: “Ante o exposto, ACOLHO a impugnação ao cumprimento de sentença e, por consequência, HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo devedor (fl. 255/257). Diante do requerimento do credor, expeça-se a RPV Requisição de pequeno valor, o que deverá ser certificado nos autos. Após a realização do pagamento, expeça-se alvará de levantamento e voltem os autos conclusos para extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LÍDIA GEANNE FERREIRA E CÂNDIDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0271/2023

Processo 0800763-48.2022.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Aldenice Gomes dos Santos
ADV: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279MS /)
Intima-se para ciência/manifestação acerca da juntada de Carta Precatória de fls. 68/75.

Processo 0800820-32.2023.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Mariana Barbosa Rodrigues de Lima
ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180MS/)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação de fls. 114/122.

Processo 0800833-31.2023.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Pública
Reqte: Elisiane Vieira dos Santos
ADV: ARY DE SOUZA VASCO JUNIOR (OAB 21151MS/)
ADV: JACKSON CORRÊA CHAGAS (OAB 23621MS/)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação de fls. 34/58.

Processo 0800847-15.2023.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Mariana Barbosa Rodrigues
ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180MS/)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação de fls. 80/97.

Processo 0801107-92.2023.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Rand Lucia Ferreira Oliveira
ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180MS/)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação de fls. 57/65.

Costa Rica

1ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO SOLIMAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLKIA CLÁUDIA DE ALMEIDA QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0120/2023

Processo 0800442-61.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.374,60

Juizado Especial Adjunto de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LAÍSA DE OLIVEIRA FERNEDA MARCOLINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0248/2023

Processo 0800296-49.2023.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Lucimeiry Pereira Rodrigues Lorenzon
ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961MS/)

Sentença: Posto isso, DECRETO a prescrição das parcelas vencidas anteriormente a 13/03/2018, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil e julgo parcialmente procedentes os pedidos articulados pela requerente na inicial para: a)-declarar a nulidade dos contratos temporários firmados entre a requerente e o Município de Costa Rica, e suas sucessivas renovações. b)-condenar o requerido ao pagamento dos valores devidos a título de FGTS, durante o período efetivamente trabalhado pela requerente, qual seja: a) janeiro a dezembro de 2018; b) janeiro a dezembro de 2019; c) janeiro a dezembro de 2020;d) janeiro a dezembro de 2021;e) janeiro a dezembro de 2022, no valor total de R$ 18.227,10 (dezoito mil, duzentos e vinte e sete reais, dez centavos), observada a prescrição quinquenal. Os valores atrasados deverão ser adimplidos em parcela única, corrigidos monetariamente pelo IPCA-E a partir da data em que cada prestação deveria ter sido adimplida e com juros de mora a partir da citação, aplicando-se o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97 (Tema 810, do STF) até 09/12/2021, e partir de então, haverá a incidência da TAXA SELIC, uma única vez, a título de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, conforme art. 3º, da EC 113/2021, autorizada a dedução dos valores pagos administrativamente, se houver. Por consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase, nos termos do art.62, da Lei Estadual nº1.071/90 e art.55, primeira parte, da Lei Federal nº9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação da Juíza de Direito Titular, nos termos do art. 45, da Lei Estadual nº1.071/90 e art.40, da Lei Federal nº9.099/95. Homologada a decisão, publique-se, registre-se, cumpra-se e intimem-se. Transitada em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais. Sentença Homologatória: Vistos. Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Coxim

1ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL THAÍS APARECIDA SANTOS DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0125/2023

Processo 0800881-95.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Safra S/A
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116DF/)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Safra S/A, R$ 1.801,20

Processo 0801870-72.2021.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Réu: Rogério Souza Góes
ADV: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894MS /)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rogério Souza Góes, R$ 1.801,20

Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO JOSÉ PEDROSO LOPES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0707/2023

Processo 0800799-35.2021.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Nilvania Maria da Silva
ADV: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074MS/)
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 19525/MS)
Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito.

Processo 0800989-95.2021.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Barão Madeiras EIRELI-ME - Exectdo: Inovar Consultoria e Engenharia EIRELI-ME
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219BMS/)
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)
Intimação da parte requerida/executada, por seus Procuradores, da decisão/despacho retro: "Vistos. Intime-se a parte executada, por intermédio de seu procurador constituído nos autos (art. 513, § 2º, I, CPC), para adimplir o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor devido, nos termos dispostos pelo art. 523, § 1º, CPC.".

Processo 0801876-45.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Mauro Faria Aragão - Me
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200MS/)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)
Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença retro: "Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar a parte requerida ao pagamento de R$ 1.091,91 (um mil noventa e um reais e noventa e um centavos), valor que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM, desde a data da propositura da ação, com a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes a contar da data da citação. Sem custas nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se apenas a parte autora (art. 346 do CPC). Oportunamente, arquive-se. Com o trânsito em julgado, havendo requerimento da parte credora, intime-se a parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, alertando-a de que o não pagamento implicará a incidência de multa de 10% (dez por cento). Havendo pagamento parcial, a multa incidirá apenas sobre o restante. Em caso de pagamento do débito, intime-se a parte credora para se manifestar, em 5 (cinco) dias, cientificando-a de que a sua inércia será interpretada como concordância com o valor depositado. Havendo depósito em subconta, autorizo a expedição de alvará ou a realização de transferência bancária para levantamento do valor pela parte interessada. De outro lado, decorrido o prazo sem comprovação do pagamento, intime-se a parte credora para juntar demonstrativo atualizado do débito, requerendo o que de direito.".

Processo 0801886-89.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Ronaldo José Shimitt - Reqdo: Carlos Henrique Ferreira da Silva
ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883MS /)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO JOSÉ PEDROSO LOPES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0708/2023

Processo 0802303-76.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o endereço da parte executada, visando o cumprimento do despacho de pág. 74, haja vista a certidão de pág. 65, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO JOSÉ PEDROSO LOPES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0709/2023

Processo 0800250-54.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda-me
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)
Sentença fls. 58/59: "...Isto posto, indefiro o pedido da parte exequente e julgo extinto o processo na forma do art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95. Em sede de Juizado Especial Cível, no primeiro grau de jurisdição, não incidem custas processuais, nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Havendo restrições impostas, promova-se o levantamento, com a expedição do necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias."

Processo 0800652-72.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Celson Gonçalves de Moraes
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219BMS/)
ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da juntada de AR a fl. 49, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801399-90.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eduardo Santos Feitosa - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513DF /)

ADV: JACIANE DA SILVA CAMPOS (OAB 19565/MS)

Intimam-se as partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do retorno do processo das Turmas Recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, para que requeiram o que for de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

Processo 0801484-08.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: V L Dutra Ltda.

ADV: CARLLUS VINICIUS DA CRUZ BANDEIRA (OAB 19178MS/)

ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059MS/)

Sentença fls. 74/76: "...Pelo exposto, decreto a revelia da parte ré, presumindo verídicas as alegações da parte autora, e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de CONDENAR a parte ré ao pagamento da quantia de R$ 3.923,85 (três mil novecentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) em favor da parte autora, com incidência de correção monetária pelo IGPM-FGV desde a data da propositura da ação, com a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes a contar da data da citação. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem incidência de custas, nem de honorários em sede de primeiro grau no Juizado Especial Cível. Publique-se. Registre-se e intime-se. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0801514-43.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Fátima da Silva Souza - Reqdo: Pefisa SA Crédito Financiamento e Inventimento - Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas - Arthur Lundgren Tecidos S/A

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB 17758AM/S)

ADV: DAIANE TROCHE DA SILVA (OAB 27156MS/)

ADV: CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA (OAB 31065/PR)

Decisão fl, 126: "Vistos. O juízo de admissibilidade do recurso inominado deve ser feito na Turma Recursal, aplicando-se subsidiariamente o art. 1.010, §3º, do CPC. Assim, caso a parte recorrida ainda não tenha apresentado as contrarrazões, intime-se-a para fazê-lo, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801640-69.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Vilson Ferreira dos Santos - Joselita Alves dos Santos

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316BMS/)

ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021AM/S)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219BMS/)

Sentença fls. 319/321: "...Isto posto, indefiro o pedido da parte exequente e julgo extinto o processo na forma do art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95. Em sede de Juizado Especial Cível, no primeiro grau de jurisdição, não incidem custas processuais, nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Levantem-se as restrições impostas. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias."

Processo 0801657-37.2019.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Grupo de Apoio A Adoçao Manjedoura - Gaam - Exectdo: Francisco Simões de Mello Neto - Benedito Sérgio Simões e outro

ADV: BRUNA CARLA DA SILVA PEREIRA (OAB 22473MS/)

ADV: CAROLINE CORRÊA (OAB 21314/MS)

ADV: VINICIUS GUILHERME ANDRADE (OAB 471919S/P)

ADV: EDUARDO DEL RIO (OAB 143574/SP)

ADV: VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716MS/)

ADV: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971MS /)

Sentença fl. 142: "...Isto posto, indefiro o pedido da parte exequente e julgo extinto o processo na forma do art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95. Em sede de Juizado Especial Cível, no primeiro grau de jurisdição, não incidem custas processuais, nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Havendo restrições impostas, promova-se o levantamento, com a expedição do necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias."

Processo 0801667-76.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda-ME

ADV: JOÃO RICARDO GERON (OAB 60345PR/)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Sentença fls. 76/77: "...Isto posto, indefiro o pedido da parte exequente e julgo extinto o processo na forma do art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95. Em sede de Juizado Especial Cível, no primeiro grau de jurisdição, não incidem custas processuais, nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Havendo restrições impostas, promova-se o levantamento, com a expedição do necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias."

Processo 0801825-34.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Andrea Fernanda Gomes da Costa - Me

ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533MS/)

ADV: KARINE ALBERTI MANFRIN (OAB 25252MS/)

Intima-se a parte autora, acerca da juntada de AR a fl. 46, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802067-61.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda - ME

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 117, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802300-58.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Robson Cervantes Ruiz - Reqdo: Casagrande Revestimentos Cerâmicos S/A. - Construir Materiais para Construção Ltda

ADV: KIYOSHI ISHITANI (OAB 2655/PR)
ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439MS/)
ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145MS/)

Intimam-se as partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do retorno do processo das Turmas Recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, para que requeiram o que for de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

Processo 0802548-24.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Sentença fl. 108/110: "...Isto posto, indefiro o pedido da parte exequente e julgo extinto o processo na forma do art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95. Em sede de Juizado Especial Cível, no primeiro grau de jurisdição, não incidem custas processuais, nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias."

Processo 0802592-72.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Autor: Coxim Comercio Varejista de Vestuario Ltda
ADV: TALLITA MONTEIRO BALAN (OAB 46641/PR)

Decisão fl. 74: "Vistos. O juízo de admissibilidade do Recurso Inominado deve ser efetuado na Turma Recursal, aplicando-se subsidiariamente o art. 1.010, §3º, do CPC. Assim, caso a parte recorrida ainda não tenha apresentado as contrarrazões, intime-se-a para fazê-lo, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0802803-79.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Sentença fls. 125/126: "...Isto posto, indefiro o pedido da parte exequente e julgo extinto o processo na forma do art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95. Em sede de Juizado Especial Cível, no primeiro grau de jurisdição, não incidem custas processuais, nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Havendo restrições impostas, promova-se o levantamento, com a expedição do necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO JOSÉ PEDROSO LOPES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0711/2023

Processo 0800043-55.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Coxim Tecidos Ltda-me
ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533MS/)
ADV: KARINE ALBERTI MANFRIN (OAB 25252MS/)

Decisão fls. 27/28: "...Isto posto, INDEFIRO o pedido de citação pelo aplicativo WhatsApp formulado pela parte autora. Não obstante, inclua-se em pauta para audiência de conciliação, a ser realizada por videoconferência. Cite-se a parte ré no endereço declinado à p. 26, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, que poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento (Enunciado 10). Cumpra-se."

Processo 0800528-26.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Associação de Agricultores(as) Familiares de Alcinópolis - Reqdo: Jurandir da Silva Abreu
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947MS/)
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799MS/)

Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1° do NCPC.

Processo 0800743-36.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Supermercado Leve Mais Ltda-EPP
ADV: CARLLUS VINICIUS DA CRUZ BANDEIRA (OAB 19178MS/)
ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059MS/)

Intimação do autor, por seu advogado (DJ), acerca da Juntada de Carta Precatória as fls. 65/116, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado da parte requerida ou requerer o que entender de direito.

Processo 0801035-84.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Ronaldo José Shimitt
ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358MS/)
ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021AM/S)
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022MS/)
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219BMS/)

Sentença fls. 70/71: "...Isto posto, julgo extinto o processo na forma do art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95. Em sede de Juizado Especial Cível, no primeiro grau de jurisdição, não incidem custas processuais, nem honorários advocatícios. Transitada em julgado, expeça-se certidão, entregando-a à parte credora (Enunciados 75 e 76 do FONAJE). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo."

Processo 0801185-36.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Elvis Presley da Silva
ADV: MARLON NOGUEIRA MIRANDA (OAB 15674MS/)
ADV: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822MS/)

Intima-se a parte autora, acerca da juntada de ofício as fls. 161/163, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801701-51.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Ki Malha Confecções Ltda Me
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200MS/)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868MS/)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Despacho fl. 46: "Vistos. Da análise dos autos, observa-se que o endereço fornecido pela parte autora à p. 44, trata-se do mesmo local em que o Oficial de Justiça diligenciou na tentativa de promover a citação da requerida (p. 33). Diante disso, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar nos autos o endereço onde a parte demandada pode ser encontrada, sob pena de extinção. Com a juntada da informação, inclua-se em pauta para audiência de conciliação, a ser realizada por videoconferência...."

Processo 0801888-30.2020.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

Despacho fl. 118: "Vistos. Sobre o pedido de parcelamento, intime-se a parte exequente para manifestação conclusiva em 05 dias. Após, conclusos."

Processo 0801974-30.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Maria Luciene Bernadino Me
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 25, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802373-93.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Bruno Miaki Schula Eireli
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289MS/)

Sentença fls. 53/54: "...Diante do exposto, indefiro o pedido de busca de endereços da parte devedora e julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas ou honorários (artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95). Levante-se eventual restrição. Transitada em julgado, expeça-se certidão, entregando-a à parte credora (Enunciados 75 e 76 do FONAJE). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo."

Processo 0802640-31.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

Intimação do autor. para em 5 (cinco) dias, informar endereço atualizado do requerido, tendo em vista que o endereço indicado as fls. 53/54, já foi diligenciado a fl. 50.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0713/2023

Processo 0800260-35.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Coxim Tecidos Ltda-me
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Fica a parte intimada a se manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça, podendo se manifestar no prazo de 5 dias.

Processo 0800668-89.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Bruno Miaki Schula EIRELI
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289MS/)

Fica a parte intimada a se manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça, podendo se manifestar no prazo de 5 dias.

Processo 0801063-81.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -me
ADV: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA (OAB 21180/MS)

Fica a parte intimada a se manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça, podendo se manifestar no prazo de 5 dias.

Processo 0801129-61.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Maria Luciene Bernardino Me
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Fica a parte intimada a se manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça, podendo se manifestar no prazo de 5 dias.

Processo 0801242-15.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autora: Renata Batista da Rocha
ADV: ANTONIA MAGNA BATISTA DA ROCHA (OAB 24728/MS)

Fica a parte intimada a se manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 68, podendo se manifestar no prazo de 5 dias.

Processo 0801276-87.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Francisco Saraiva de Araújo
ADV: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906MS /)

Fica a parte intimada a se manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça, podendo se manifestar no prazo de 5 dias.

Processo 0802986-79.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Ki Malha Confecções Ltda Me
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Fica a parte intimada a se manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça, podendo se manifestar no prazo de 5 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0714/2023

Processo 0800042-70.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Coxim Tecidos Ltda-me
ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533MS/)
ADV: KARINE ALBERTI MANFRIN (OAB 25252MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800060-91.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Coxim Tecidos Ltda-me
ADV: KARINE ALBERTI MANFRIN (OAB 25252MS/)
ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800061-76.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Coxim Tecidos Ltda-me
ADV: KARINE ALBERTI MANFRIN (OAB 25252MS/)
ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800200-96.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: F. J Alencar Dias - ME
ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533MS/)

ADV: KARINE ALBERTI MANFRIN (OAB 25252MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800392-58.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Bruna Rafaela Costa Lance

ADV: THAINÁ DA ROSA DE NARDO (OAB 22748MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800499-05.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: V L Dutra Ltda

ADV: CARLLUS VINICIUS DA CRUZ BANDEIRA (OAB 19178MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800508-64.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Coxim Calçados Ltda-ME - Coxim Tecidos Ltda-ME

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua

ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800510-34.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Coxim Calçados Ltda - Coxim Tecidos Ltda

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801261-55.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Coxim Tecidos Ltda- Me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801371-20.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Eduardo Marchezan Martins

ADV: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894MS /)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801388-56.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Instituto Rhema Educação Ltda

ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801475-12.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Maria Luciene Bernardino Me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801505-47.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Maria Luciene Bernardino Me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801529-75.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Construpira Materiais para Construção Ltda-demais

ADV: FREDERICO AUGUSTO SANTOLIN DE OLIVEIRA (OAB 21066MS/)

ADV: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822MS/)

ADV: MARLON NOGUEIRA MIRANDA (OAB 15674MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer

em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801591-18.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lucas de Araujo Narciso Cunha

ADV: MATEUS GONÇALVES TEIXEIRA (OAB 25361MS/)

Fica a parte intimada da decisão de fls. 33/36 : (...)"Ante ao exposto, DEFIRO a tutela de urgência pretendida, para fim de determinar que o requerido restabeleça, em 05 dias, a rede social do autor, fornecendo-lhe os dados necessários para acesso e redefinição de senha e e-mail, se for o caso, sob pena aplicação de multa e/ou adoção de outras medidas processuais para assegurar o resultado prático equivalente. .... Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801603-32.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Lucas de Araujo Narciso Cunha

ADV: MATEUS GONÇALVES TEIXEIRA (OAB 25361MS/)

Fica a parte intimada da decisão de fls. 55/57: "(...) ISTO POSTO, defiro a tutela de urgência pretendida para determinar que a parte ré abstenha-se de efetuar cobranças e/ou inscrever nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, tão somente por força do inadimplemento da transação bancária questionada, sob pena aplicação de multa e/ou adoção de outras medidas processuais para assegurar o resultado prático equivalente. Advirto, desde logo, que incumbe a parte autora dar continuidade na quitação das faturas ordinárias e que não sejam objeto da presente ação." .... Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801766-46.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Mauro Faria Aragão - ME - Ki Malha Confecções Ltda - ME

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua

ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801777-75.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Ki Malha Confecções Ltda - Me

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801802-88.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Ki Malha Confecções Ltda-me

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200MS/)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801813-20.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Coxim Tecidos Ltda - Me - Coxim Calçados Ltda-me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801963-35.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576MS /)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801990-81.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Education Centre Ltda.
ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801991-03.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576MS /)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802080-89.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Prestações
Reqte: Maria Luciene Bernadino Me
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua

ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802451-53.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Coxim Tecidos LTDA

ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533MS/)

ADV: KARINE ALBERTI MANFRIN (OAB 25252MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803046-52.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Ricart Comércio do Vestuário Ltda Me

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO JOSÉ PEDROSO LOPES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0715/2023

Processo 0801972-31.2020.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Tratamento médico-hospitalar

Exeqte: Marlei Jesus do Carmo

ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870MS/)

Intimação da parte exequente, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação pelo executado ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Juizado Especial Adjunto Criminal de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULA CORDENUNSI GANASSIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0056/2023

Processo 0801220-88.2022.8.12.0011 - Termo Circunstanciado - Difamação

Querelante: Luciano Fernandes Magalhães

ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006MS/)

Relatório dispensado, nos termos do artigo 81, §3º, da Lei 9.099/95. O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do suposto autor do fato, em razão da renúncia ao direito de representação da vítima. É o Relatório. Decide-se. A vítima renunciou ao direito de representação. Assim, impõe-se a extinção da punibilidade do autor do fato. Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do autor do fato Evaldo da Silva Filho, qualificada, o que faço com fundamento no artigo 107, VI, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquive-se.

Fátima do Sul

2ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0129/2023
Processo 0801997-13.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047MS/)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, R$ 1.374,60

Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA CANDIDO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0242/2023
Processo 0801603-06.2021.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: S. S. dos Santos
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652MS/)
Fica a parte intimada para fins de expedição de alvará judicial, para apresentar os dados bancários de sua própria titularidade ou de seu advogado na pessoa física ou jurídica constante na procuração outorgada com poderes para receber e dar quitação, quais sejam: 1) nome e número do banco; 2) número da agência bancária sem dígito; 3) número da conta bancária com dígito; 4) nº do CPF ou CNPJ; 5) nome do titular da conta; 6) em se tratando de conta da Caixa Econômica Federal há de ser especificado o número da operação bancária, sob pena de não emissão pelo sistema (art. 11 e §§, da Portaria nº 936, de16 de maio de 2016).
Processo 0801945-17.2021.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Zilda de Lima Rodrigues 79587402120- ME
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652MS/)
Fica a parte autora intimada para fins de expedição de alvará, a apresentar o nome do Banco ao qual pertencem os dados informados às fls. 62. Prazo: 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VILMAR TEIXEIRA LOUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0244/2023
Processo 0800296-46.2023.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Prestação de Serviços
Autora: Aparecida de Melo Rosa
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536MS/)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253MS/)
Sentença: Defiro o pagamento do FGTS , a partir de 27/02/2018, em razão da prescrição quinquenal, referente aos períodos de 02/2018 a 12/2018; 02/2019 a 12/2019 e 03/2020 a 12/2020, que devem ser calculados conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (RE) 870947, até 25.03.2015 a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros nos moldes da caderneta de poupança; a partir de 26.03.2015 a atualização monetária deve ser feita pelo IPCA-E, e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, a partir da citação. Sem condenação em custas e nem honorários advocatícios. Declaro resolvido o mérito (CPC, 487, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Submeto a presente sentença ao MM. Juiz Togado para apreciação, nos termos do art. 40, da Lei. 9099/95. Sentença Homologatória: Vistos. A Juíza Leiga proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Posto isso, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, o que faço com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VILMAR TEIXEIRA LOUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0245/2023
Processo 0800976-02.2021.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Aparecida dos Santos Macedo
ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561MS/)

ADV: MARIA LUCELIA DE FIGUEIREDO (OAB 23076MS/)

Decisão: Intime-se novamente a parte exequente para que e apresente o demonstrativo de cálculo, de forma consolidada, em uma única planilha, os valores correspondentes à SOMA dos totais dos: 1) valores singelos; 2) valores atualizados 3) juros totais, sem alteração no valor global, de acordo com os requisitos do art. 534 do CPC. O credor deverá apresentar planilha com os valores específicos sem alteração do valor já homologado. Sem manifestação remeta-se ao arquivo. Prazo 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VILMAR TEIXEIRA LOUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0246/2023

Processo 0801112-62.2022.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Carlos Eduardo Camargo Alonso
ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645MS/)

Decisão: Portanto, está correto o cálculo do Estado. Logo, diante do exposto, acolho integralmente a impugnação ao cumprimento de sentença, para o fim de reconhecer o excesso de execução e homologar o valor da execução em R$ 2.066,67, atualizado até 01.02.2023. Decorrido o prazo recursal, determino a expedição do ofício requisitório em favor da parte exequente com base no valor homologado. Condeno a parte exequente ao pagamento de honorários de 10% (dez por cento) sobre o excesso apurado, ressalvando o benefício da gratuidade judicial, ficando, portanto, suspensa essa obrigação. Às providências.

Itaporã

Vara Única de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0145/2023

Processo 0801409-85.2022.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: OI S/A
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676MS /)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: OI S/A, R$ 1.374,60

Jardim

Juizado Especial Adjunto de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOELMA LUCILA DA CUNHA TOMI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0303/2023

Processo 0801940-49.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Rones Daniel Godinho dos Santos ME
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576MS /)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, acerca do cancelamento da audiência designada, conforme certidão retro.

Processo 0801957-85.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Eletromóveis Calderan Ltda-me
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576MS /)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, acerca do cancelamento da audiência designada, conforme certidão retro.

Processo 0801958-70.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Selaria União Ltda-me
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576MS /)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, acerca do cancelamento da audiência designada, conforme certidão retro.

Processo 0801959-55.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Ronaldo Trindade Frazão
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576MS /)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, acerca do cancelamento da audiência designada, conforme certidão retro.

Processo 0801960-40.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Andréa Insfran - Me (Ótica Exata)
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576MS /)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, acerca do cancelamento da audiência designada, conforme certidão retro.

Processo 0801961-25.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Baravelli & Neto Ltda - Me
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576MS /)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, acerca do cancelamento da audiência designada, conforme certidão retro.

Processo 0801963-92.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Eletromóveis Calderan Ltda-me
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576MS /)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, acerca do cancelamento da audiência designada, conforme certidão retro.

Processo 0801964-77.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: C S B Martini Confecções - Me
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576MS /)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, acerca do cancelamento da audiência designada, conforme certidão retro.

Processo 0801978-61.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: M. Escudero Pereira - Me
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576MS /)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, acerca do cancelamento da audiência designada, conforme certidão retro.

Processo 0801994-15.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Diego Silva Lima - Natalia Canhete de Vito
ADV: FELIPE MATOS REIS (OAB 22506MS/)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, acerca do cancelamento da audiência designada, conforme certidão retro.

Maracaju

1ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RONILDO XIMENES DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0149/2023

Processo 0001023-31.2020.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher
Réu: Israel Fernandes Romero
ADV: FRANCIS THIANDER SANTOS RATIER (OAB 18693MS/)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Israel Fernandes Romero, R$ 1.090,20

Miranda

2ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0134/2023

Processo 0800794-40.2017.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 2.749,20

Mundo Novo

2ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MIRNA COSTA SELASCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0150/2023

Processo 0900043-82.2022.8.12.0016 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: Juan Jose Gimenez Romero e outros
ADV: SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA (OAB 31523PR/)
Fica a defesa do réu intimada a apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Naviraí

2ª Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA GIACOBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA SCHERWINSKI DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0156/2023

Processo 0000660-28.2022.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro
Réu: V.C.P.
ADV: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327AM/S)
ADV: PAMELA CAROLINE MOURA WERNERSBACH (OAB 23019MS/)

Intimem-se a parte acerca do despacho de f. 182: "Em virtude do declínio de competência na exceção 0000531-86.2023.8.12.00029, DEIXO de deliberar acerca do aditamento (fls. 180-181) e do pedido de habilitação como assistente de acusação (fls. 151-152), para não causar qualquer irregularidade processual. Desse modo, cumpra-se o disposto na exceção de incompetência nos autos 0000531-86.2023.8.12.0029. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA GIACOBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA SCHERWINSKI DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0157/2023

Processo 0000842-14.2022.8.12.0029 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Violência Psicológica contra a Mulher
Reqte: S.K. - Reqdo: L.C.R.
ADV: MARIANE CARBONERA AGUIAR (OAB 19748MS/)
ADV: PAULO MOISÉS DA SILVA GALLO (OAB 24355MS/)

Intimação da decisão de fls. 194/199. "Diante do exposto, estando, pois, inalterados o periculum in mora e o fumus boni iuris, MANTENHO as medidas protetivas concedias às fls. 32-35, pelo prazo de 06 (seis) meses da assinatura da presente decisão."

Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0347/2023

Processo 0005425-47.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Exeqte: José Antônio Dias da Cruz Maurício - Exectda: Maria Guedes de Oliveira
ADV: DIEGO DEMÉTRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 399154S/P)
ADV: CLARA DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 104121/PR)
ADV: AÍLTON FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24720MS/)
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357MS/)
ADV: TÁCIO DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 18675/MS)

A Executada Maria Guedes de Oliveira apresentou, às fls. 87/99, manifestação sobre a avaliação do veiculo penhorado às fls. 72, alegando, em sumé, que o bem é impenhorável por se tratar de veiculo com alienação fiduciária. O Exequente, José Antônio Dias da Cruz Maurício, foi intimado acerca da manifestação, fls. 101, o qual se manifestou nas fls. 103/105 pela manutenção da constrição sobre o bem. Relatei o necessário. Decido. Nesse sentido, observo que a Executada tem razão ao mencionar que não é possível a penhora de bem alienado fiduciariamente, tendo em vista, que o referido bem não integra o patrimônio do devedor. Logo, no caso de bens com alienação fiduciária, o devedor fiduciante, possui apenas a posse do bem, sendo a propriedade pertencente ao credor fiduciente até a total quitação do bem. Por isso, assiste razão a Executada, quanto a impossibilidade de penhora do bem alienado fiduciariamente. No obstante não há impedimentos quanto as restrições relativas aos direitos do devedor fiduciante em relação ao bem. Ante o exposto, acolho em parte a manifestação de fls. 87/99 e determino o levantamento da penhora realizada sobre o veiculo, fls.72, porém com relação aos direitos do devedor fiduciante em relação ao bem, mantenho a restrição realizada às fls. 69. Portanto, penhore-se o direito patrimonial que a parte executada possui em face de Listo Sociedade de Crédito Direto S/A, decorrente do contrato de alienação fiduciária em garantia firmado. A penhora de tal crédito, nos termos do artigo 855, inciso I, do Código de Processo Civil, deve ser feita por meio da intimação da instituição financeira indicada, para que informe a este Juízo a quantidade de prestações já pagas e para que não deem baixa no gravame da alienação fiduciária sem antes obter autorização deste Juízo. Nos termos do artigo 855, inciso II, do CPC, INTIME-SE o ora executado para que não pratique ato de disposição do referido crédito, bem como para que, em 15 (quinze) dias, querendo, manifeste-se sobre a penhora do crédito ora determinada. Por último, registre-se que os direitos de crédito relativos à alienação fiduciária não podem ser leiloados judicialmente até a liquidação do automóvel perante o credor fiduciário. Da análise dos demais pedidos de fls. 103/105. 1) Defiro o pedido e determino o bloqueio de valores junto ao sistema SISBAJUD. Proceda-se à realização de consulta ao sistema, como requerido. Se requerida a consulta na modalidade teimosinha, desde já, fica deferido, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias. Registro que, embora o CPC estabeleça, em seu artigo 854, § 5º, que as medidas de cancelamento da indisponibilidade serão feitas pelo próprio sistema após o decurso do prazo da impugnação, vem-se observando, na prática, que tal medida não pode ser implementada, sob o risco de ocasionar prejuízo às partes. É que enquanto não realizada a transferência dos valores para a conta única, as quantias indisponibilizadas (apenas bloqueadas) ficam sem a devida remuneração de correção e juros. E é sabido que, infelizmente, dada a sobrecarga de serviço e até mesmo dificuldade de localização da parte devedora para ser intimada sobre o bloqueio já que muitas delas não têm advogado constituído nos

autos não se consegue cumprir, com a agilidade que a situação exige, todo o necessário para que seja feita a transferência ou o desbloqueio dos valores. Desse modo, para evitar prejuízo às partes, tanto à credora quanto à devedora, caso sejam localizados ativos financeiros, proceda-se à imediata transferência para a Subconta Judicial, onde passarão a ser adequada e prontamente remunerados. Se localizada quantia ínfima, proceda-se ao imediato desbloqueio por meio do próprio sistema. Saliento que, caso haja impugnação julgada procedente, nenhum prejuízo subsistirá à parte executada, pois os valores poderão ser devolvidos exatamente à mesma conta por meio de transferência eletrônica. 1.1) Em caso de localização de ativos, nos termos do art. 854, §2º, intime-se a parte executada por meio de seu(ua) Advogado(a) ou pessoalmente, caso não tenha procurador(a) constituído(a) nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou de que há indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I e II, CPC), mediante a advertência de que a ausência de manifestação no prazo legal implicará a conversão da indisponibilidade dos ativos em penhora. Por meio da mesma intimação, deverá a parte executada ser cientificada do prazo de 15 dias que dispõe para, querendo, impugnar a penhora (art. 525, § 11 do CPC), cujo início dar-se-á automaticamente após o decurso do prazo inicial de 05 dias, independentemente de nova intimação, sob pena de levantamento dos valores à parte exequente. 1.2) Decorrendo o prazo com inércia da parte devedora, fica desde já convertida a indisponibilidade de ativos em penhora. 1.3) Havendo, porém, impugnação da parte Executada ao bloqueio realizado, abra-se vista à parte contrária, igualmente pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, oportunamente, concluso para decisão. Caso haja impugnação à penhora, vista à parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias e, após, concluso para decisão. 1.4) Decorrendo a inércia do prazo para impugnação ao bloqueio e à penhora pela parte executada, desde já, fica autorizado o levantamento dos valores em favor da parte credora. 2) Determino que seja oficiado ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre eventuais vínculos empregatícios da executada. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0005425-47.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Exeqte: José Antônio Dias da Cruz Maurício - Exectda: Maria Guedes de Oliveira

ADV: AÍLTON FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24720MS/)

ADV: DIEGO DEMÉTRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 399154S/P)

ADV: TÁCIO DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 18675/MS)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357MS/)

Intimação da parte executada, por seus procuradores, acerca da penhora do direito patrimonial que a parte executada possui em face de Listo Sociedade de Crédito Direto S/A, decorrente do contrato de alienação fiduciária em garantia firmado, para que não pratique ato de disposição do referido crédito, bem como para que, em 15 (quinze) dias, querendo, manifeste-se sobre a penhora. crédito ora determinada.

Processo 0800539-98.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rph Móveis e Confecções Ltda - EPP - Exectda: Camila de Lima Caris

ADV: KATIA SILENE ALVARES PINHEIRO (OAB 6540/MS)

ADV: CAMILA DE LIMA CARIS

Tendo em vista a inércia da parte exequente, embora regularmente intimada, presume-se que a obrigação pecuniária reivindicada foi integralmente satisfeita, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente Cumprimento de Sentença apresentado por Rph Móveis e Confecções Ltda - EPP em face de Camila de Lima Caris, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800544-91.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: João Geraldo da Silva Junior - Exectdo: João Ricardo Domingues da Silva

ADV: DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA (OAB 21470MS/)

ADV: GUILHERME SAKEMI OZOMO (OAB 14237/MS)

Juntadas as informações faltantes (fls. 86/87), intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo legal, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801245-13.2023.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Ronan Sordi Maier - Reqda: Maira Pires Rezende Bolognessi de Mello - Adilson Bolognesi de Melo - Bianca Pereira Bolognesi de Melo

ADV: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939MS/)

ADV: MAIRA PIRES REZENDE BOLOGNESSI DE MELLO

ADV: BIANCA PEREIRA BOLOGNESI DE MELO

Determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial e juntar documentos essenciais a propositura da ação, como documento de identificação e comprovante de residência, sob pena de indeferimento e extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801330-67.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A M Taira - ME - Exectdo: Neuza Ferreira

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745MS/)

ADV: ANA LÚCIA CÂNDIDO DE CARVALHO (OAB 20007/MS)

ADV: NEUZA FERREIRA

Intimação da parte autora, por seus Procuradores, da decisão interlocutória e das Informações retro e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço atualizado da parte requerida/executada.

Processo 0801532-73.2023.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A M Taira - Me - Exectda: Graziele de Oliveira Duarte

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745MS/)

Intimação da exequente, por seu Procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos qualificação tributária atualizada, conforme certidão de pág. 14.

Processo 0801544-87.2023.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A M Taira - Me - Exectda: Tacila Narriele Martins Scatolim

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745MS/)

Intimação da exequente, por seu Procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos qualificação tributária atualizada, conforme certidão de pág. 16.

Processo 0801559-27.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A M Taira - ME - Exectdo: Alison Thales da Silva Dias

ADV: ANA LÚCIA CÂNDIDO DE CARVALHO (OAB 20007/MS)

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745MS/)

ADV: ALISON THALES DA SILVA DIAS

Intimação da parte autora, por seus Procuradores, da decisão interlocutória e das Informações retro e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerira o que de direito.

Processo 0801601-42.2022.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Juliana Cardoso Schiroff - Exectdo: Vitor Hugo Lorenz

ADV: JOAN CARLOS XAVIER BISERRA (OAB 22491MS/)

ADV: VITOR HUGO LORENZ

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0801735-06.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A.M. Texeira & Cia LTDA-EPP (Ibiza Confecções) - Exectda: Floripes Aparecida Correia Cardoso

ADV: CLARA DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 104121/PR)

ADV: TÁCIO DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 18675/MS)

ADV: AÍLTON FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24720MS/)

Republica-se por incorreção. Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 58: "Efetuada penhora, nos termos do artigo 53, § 1º da Lei 9.099/95 o procedimento prevê a designação de audiência. Entretanto, considerando que o executado mudou de endereço sem comunicar o juízo, reputa-se o seu desinteresse pelo andamento do feito, e a designação da audiência tornar-se-ia ato obsoleto e sem eficácia, haja vista a impossibilidade de sua intimação. Assim, tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo ajuizado por A.M. Texeira Cia LTDA-EPP (Ibiza Confecções) em face de Floripes Aparecida Correia Cardoso, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.".

Processo 0801813-73.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda ME - Exectdo: Silas Murbach

ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)

Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo ajuizado por Ilha Grande Materiais de Construção Ltda ME em face de Silas Murbach, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Processo 0801869-96.2022.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Confecções Ltda ME - Exectdo: Milton Meneghuetti Siqueira

ADV: WILSON SANTOS PONTELLI JUNIOR (OAB 24142MS/)

ADV: ANA LUIZA GOMES VANIN (OAB 26251MS/)

ADV: MILTON MENEGHUETTI SIQUEIRA

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 54, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802293-41.2022.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Donato e Albino Ltda - Exectdo: Luciano da Silva

ADV: LETICIA LEITE VILELA (OAB 25080MS/)

ADV: LARYSSA GABRIELA FIGUEIRA SANTOS (OAB 25079/MS)

Intimação da parte autora, por seus Procuradores, da decisão interlocutória e das Informações retro e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço atualizado da parte requerida/executada.

Processo 0802444-75.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: V. M. Passafaro Bic ME - Ré: OI S.A.

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970MS/)

ADV: RONEY PINI CARAMITI (OAB 11134/MS)

Observados os requisitos legais, recebo o recurso inominado apenas no efeito devolutivo, ex vi, do art. 43 da Lei n. 9.099/95 (Enunciado 166 do Fonaje). Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ou se as contrarrazões já tiverem sido apresentadas, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802535-97.2022.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Donato e Lima Ltda - Reqda: Luciana da Silva Santos

ADV: LETICIA LEITE VILELA (OAB 25080MS/)

ADV: LARYSSA GABRIELA FIGUEIRA SANTOS (OAB 25079/MS)

Intimação da parte autora, por seus Procuradores, da decisão interlocutória e das Informações retro e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço atualizado da parte requerida/executada.

Processo 0802727-30.2022.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Lemes & Vilalba Ltda - ME - Reqda: Luzia Proença dos Santos

ADV: JAKELINE BELLOTO ELLER (OAB 84306PR/)

ADV: LUZIA PROENÇA DOS SANTOS

Decisão Vistos, etc... Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente os dados necessários da parte requerida para fins de consultas aos sistemas disponíveis. Se atendido, desde já, defiro o requerimento de fls. 23/24, o que faço com fundamento no art. 256, §3º, CPC. Às providências para a realização da consulta. Se necessário, intime-se a parte interessada a informar nos autos, em 05 (cinco) dias, eventuais dados faltantes para efetivá-la. Encontrado endereço diverso do constante aos autos, dê-se normal prosseguimento aos atos do processo. Caso contrário, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804798-10.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Osmar dos Santos - Exectdo: Lucas Souza Chagas

ADV: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146MS/)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357MS/)

ADV: DIEGO DEMÉTRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 399154S/P)

Intimação da parte autora, por seus Procuradores, da decisão interlocutória e das Informações retro.

Processo 0805596-97.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Josemar Pereira - Exectdo: MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda.

ADV: DANIEL ARAUJO BOTELHO (OAB 15355MS/)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309AM/S)

Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo ajuizado por Josemar Pereira em face de MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda., o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Processo 0805596-97.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Josemar Pereira - Exectdo: MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda.

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309AM/S)

ADV: DANIEL ARAUJO BOTELHO (OAB 15355MS/)

Ciências às partes, por seus procuradores, acerca da expedição de alvará/Guia de levamento de p. 195.

Processo 0807624-72.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Tácio do Vale Camelo Talão Domingues - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S/A

ADV: AÍLTON FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24720MS/)

ADV: TÁCIO DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 18675/MS)

ADV: JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR (OAB 234670S/P)

A gratuidade da justiça deve ser analisada com cuidado pelo magistrado. Nos Juizados Especiais a parte não tem qualquer custo até a decisão em primeiro grau, analisando-se a necessidade de arcar com custas apenas se houver recurso para a Turma Recursal. A presunção de pobreza é relativa e não absoluta. Ademais, preceitua o enunciado nº 116 do FONAJE: “O juiz poderá de ofício, exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos para obter a concessão do benefício da gratuidade da justiça (art. 5º, LXXIV, da CF), uma vez que a afirmação da pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade. (aprovado no XX Encontro São Paulo/SP)”. No caso dos autos, em que pese a declaração de fls. 13, verifica-se que a parte autora trata-se de advogado em causa própria. Assim, determino seja a parte recorrente intimada para comprovar a condição de hipossuficiência, eis que a simples declaração não gera presunção absoluta, devendo juntar aos autos documentos idôneos que comprovem sua falta de condições para recolher o preparo, sob pena de deserção do recurso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807768-12.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Gonçalves e Dutra Advogados Ss - Exectdo: Fábio Xavier Moreira

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357MS/)

ADV: FÁBIO XAVIER MOREIRA

Desnecessária a homologação do acordo, uma vez que não há o que se falar em constituição de novo título executivo, lembrando que, em caso de descumprimento, basta a retomada da presente ação. Assim, ante o acordo celebrado pelas partes, determino a suspensão do feito até a data da última parcela ou ulterior manifestação das partes (art. 922, CPC). Decorrido o prazo da suspensão sem manifestação da parte interessada, o silêncio será interpretado como integral cumprimento do avençado e acarretará a extinção do feito pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC. Aguarde-se o feito no arquivo provisório até a data final da suspensão ou manifestação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Nova Andradina

Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MATHEUS DA SILVA REBUTINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0874/2023

Processo 0803827-90.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda -me

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565MS/)

ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123MS/)

Intimação da parte autora, através de seus advogados constituídos, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do petitório de fls. 75-168, sob pena de seu silêncio importar em anuência.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MATHEUS DA SILVA REBUTINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0876/2023

Processo 0800321-38.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Thiago Antonio da Costa

ADV: EDUARDA BREDA FABRI (OAB 27211MS/)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695MS /)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o

contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801265-40.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Leonardo Teodoro Silvério

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853MS/)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801276-06.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ana Paula Cordeiro Gonçalves - MEI (MOTOCENTER LTDA)

ADV: ESTEFANIA FRANCINE RIBEIRO DE SANTANA (OAB 25742/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801418-73.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Rafaela Pigozzi Odontologia Eireli Me

ADV: JOÃO MARCOS FRANCESCHI FREDERICO (OAB 405050/SP)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801430-87.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Rafaela Pigozzi Odontologia Eireli Me

ADV: JOÃO MARCOS FRANCESCHI FREDERICO (OAB 405050/SP)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/

salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801457-70.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: R. Pigozzi Odontologia Ltda-ME

ADV: JOÃO MARCOS FRANCESCHI FREDERICO (OAB 405050/SP)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801487-08.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Felipe Bindilatti Benevides

ADV: IGOR JOSÉ CARNEIRO DA SILVA (OAB 28644MS/)

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162MS/)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801516-58.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autora: Simone de Jesus

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162MS/)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o

contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801652-60.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Anderson Aparecido Franco da Silva

ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182BM/S)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801718-35.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Manoelino Alves Doneles

ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0802558-45.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Eder Fernando Natal

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162MS/)

ADV: IGOR JOSÉ CARNEIRO DA SILVA (OAB 28644MS/)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0802866-52.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Calçados Fabry Ltda

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577MS/)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339MS/)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante

na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0805308-88.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda Epp

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577MS/)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339MS/)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0805729-44.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Andreia Vanzei Rodrigues Eireli -me

ADV: MARIA EDUARDA SENA CAPUCI (OAB 27671MS/)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0805830-81.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Concórdia Materiais para Construção Ltda - Epp

ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765MS/)

ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697MS /)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente

de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MATHEUS DA SILVA REBUTINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0877/2023

Processo 0800761-10.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Anderson Baptista Santos
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078MS/)
Fica a parte autora intimada do saldo em subconta e para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0802542-28.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Márcio Pereira Costa Filho
ADV: MÁRCIO PEREIRA COSTA FILHO (OAB 18163/MS)
Fica a parte autora intimada da decisão de fls. 51: " Diante disso, defiro o requerimento retro e declaro regular a intimação da parte executada, tendo em vista que, conforme f. 47, a parte não reside mais no local onde foi citada nestes autos. II. Transfira-se o valor presente na subconta vinculada ao feito, do montante bloqueado pelo SISBAJUD, em favor da parte exequente e seu advogado, sendo desnecessária a lavratura de termo, conforme disposto no art. 854, §5º, CPC. III. Após, em não havendo o pagamento integral da dívida, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, promover o andamento, requerendo especificamente a prática do ato executivo que entender de direito, sob pena de arquivamento, desde já determinado em caso de inércia, independentemente de novo despacho." Fica ainda intimada a apresentar dados bancários para fins de expedição do alvará judicial.

Processo 0804357-60.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Maria José Barth - Marcos João Lima Barth
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565MS/)
ADV: LINCIANE ASSUNÇÃO NOGUEIRA GOMES (OAB 19081MS/)
Fica a parte autora intimada a regularizar sua representação processual, porquanto o instrumento de fls. 11, que subsidiou o substabelecimento de fls. 17, tem poderes específicos para outra demanda.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MATHEUS DA SILVA REBUTINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0878/2023

Processo 0800006-15.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda EPP (Frutal Supermercado) - Reqdo: Rafael Machado Miguel
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695MS /)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339MS/)
ADV: RAFAEL MACHADO MIGUEL
ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577MS/)
ADV: EDUARDA BREDA FABRI (OAB 27211MS/)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800346-51.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: José Bento Barbosa Júnior - Réu: A.g.s. Goldoni - Me
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633MS /)
ADV: A.G.S. GOLDONI - ME
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570MS /)
ADV: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080MS/)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou

computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800567-05.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Douglas Valentim Dare Barbosa dos Santos

ADV: MARIO ANTONIO B. DOS SANTOS (OAB 4993/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800598-54.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Jaqueline Ines Sartori Erelli Me

ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805BM/S)

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800827-14.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Weridiana Kely de Almeida Vasconcellos

ADV: CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATO (OAB 19624MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial,

o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800956-53.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Leonardo Teodoro Silvério

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801125-06.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Reginaldo dos Santos Carvalho - Réu: Allan Gabriel Militão S.

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162MS/)

ADV: IGOR JOSÉ CARNEIRO DA SILVA (OAB 28644MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801180-54.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Felipe Bindilatti Benevides

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162MS/)

ADV: IGOR JOSÉ CARNEIRO DA SILVA (OAB 28644MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801182-24.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Felipe Bindilatti Benevides

ADV: IGOR JOSÉ CARNEIRO DA SILVA (OAB 28644MS/)

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801354-68.2020.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Big Frios Distribuidora de Alimentos Ltda- ME

ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801385-83.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Juscéli Oliveira da Silva - Reqdo: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495CE/)

ADV: JUSCÉLI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 17003MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801403-07.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Welitton Fabiano da Silva

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam

cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801414-36.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Rafaela Pigozzi Odontologia Eireli Me

ADV: JOÃO MARCOS FRANCESCHI FREDERICO (OAB 405050/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801454-18.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Thiago Antonio da Costa - Janes Lau Pini - Exectdo: José da Silva

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577MS/)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339MS/)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695MS /)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801528-72.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Bruna Fernanda de Santana Sousa Rodrigues

ADV: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324MS /)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801599-79.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Pereira e Cia Ltda

ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802142-14.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Calçados Fabry Ltda - Reqda: Luciana Soares de Mello

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695MS /)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339MS/)

ADV: LUCIANA SOARES DE MELLO

ADV: EDUARDA BREDA FABRI (OAB 27211MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802156-61.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Pícoli & Porfírio Ltda - Me

ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119MS/)

ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802166-08.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: R. Pigozzi Odontologia Ltda-ME

ADV: JOÃO MARCOS FRANCESCHI FREDERICO (OAB 405050/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar

que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802195-58.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Roque Souza Soares -Sonho Bom Colchões-me

ADV: LAUANY DEBORAH RODRIGUES (OAB 47779GO/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802220-71.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: R. Pigozzi Odontologia Ltda-ME

ADV: JOÃO MARCOS FRANCESCHI FREDERICO (OAB 405050/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802221-56.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: R. Pigozzi Odontologia Ltda-ME

ADV: JOÃO MARCOS FRANCESCHI FREDERICO (OAB 405050/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802243-17.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: R. Pigozzi Odontologia Ltda-ME
ADV: JOÃO MARCOS FRANCESCHI FREDERICO (OAB 405050/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802244-02.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: R. Pigozzi Odontologia Ltda-ME
ADV: JOÃO MARCOS FRANCESCHI FREDERICO (OAB 405050/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802254-46.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: R. Pigozzi Odontologia Ltda-ME
ADV: JOÃO MARCOS FRANCESCHI FREDERICO (OAB 405050/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802263-08.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: R. Pigozzi Odontologia Ltda-ME
ADV: JOÃO MARCOS FRANCESCHI FREDERICO (OAB 405050/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para

comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802264-90.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: R. Pigozzi Odontologia Ltda-ME

ADV: JOÃO MARCOS FRANCESCHI FREDERICO (OAB 405050/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802319-41.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Ana Paula Cordeiro Gonçalves - Mei

ADV: ESTEFANIA FRANCINE RIBEIRO DE SANTANA (OAB 25742/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802349-76.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Sidney Mauricio Alves - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420MS /)

ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680BM/S)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116DF/)

ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756MS /)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802368-82.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Caroline de Oliveira dos Santos

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802401-72.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Raquel Barbieri dos Santos

ADV: MARIO ANTONIO B. DOS SANTOS (OAB 4993/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802404-27.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Autora: Jessica Galhardo Teixeira

ADV: BIANCA SOARES LEMOS (OAB 46512/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802442-39.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Auto Posto Mais Comércio de Cumbustíveis e Lubrificantes EIRELI

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam

cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802461-45.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria de Fatima de Lima Costa Muller

ADV: MATEUS SILVA LOPES (OAB 110095P/R)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802475-29.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Vera Lucia Souza de Cristo

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802476-14.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Vera Lucia Souza de Cristo

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802520-33.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Zulmira de Almeida

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802551-53.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: José Luis Dalla Vecchia EIRELI (HP Locação-Andaimes e Ferramentas)

ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802557-60.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autora: Simone de Jesus - Ré: Viviane Dantas dos Santos

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162MS/)

ADV: IGOR JOSÉ CARNEIRO DA SILVA (OAB 28644MS/)

ADV: VIVIANE DANTAS DOS SANTOS

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802588-80.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Andréia A.g.p. Moraes- Me

ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar

que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802608-71.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Autor: Calçados Fabry Ltda- Epp

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577MS/)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695MS /)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802609-56.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Autor: Calçados Fabry Ltda- Epp

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695MS /)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339MS/)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802617-33.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda Epp (Frutal Supermercado)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339MS/)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577MS/)

ADV: EDUARDA BREDA FABRI (OAB 27211MS/)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695MS /)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente

de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802618-18.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda Epp

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695MS /)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339MS/)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802627-77.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda EPP (Frutal Supermercado)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339MS/)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577MS/)

ADV: EDUARDA BREDA FABRI (OAB 27211MS/)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695MS /)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802628-62.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda EPP (Frutal Supermercado) - Reqdo: Marcos Lima da Silva

ADV: EDUARDA BREDA FABRI (OAB 27211MS/)

ADV: MARCOS LIMA DA SILVA

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339MS/)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577MS/)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695MS /)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial,

o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802629-47.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda EPP (Frutal Supermercado)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695MS /)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339MS/)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577MS/)

ADV: EDUARDA BREDA FABRI (OAB 27211MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802971-29.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Maria José de Oliveira Gomes

ADV: GISLAINE DE OLIVEIRA GOMES (OAB 27595MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803061-37.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Bruno Henrique Schreiner - Me

ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)

ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803806-80.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Picoli & Cia Ltda Me
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804111-98.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Danielli Barbosa Xavier
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804162-75.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autora: Mirian Vieira de Souza Silva
ADV: ESTEFANIA FRANCINE RIBEIRO DE SANTANA (OAB 25742/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804292-02.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Alice Gomes Eireli - Epp
ADV: SÉRGIO RAFAEL BORTOLETO SILVA (OAB 24395MS/)
ADV: EDUARDA BREDA FABRI (OAB 27211MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para

comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804414-78.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Keli dos Santos Araujo Vieira

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805194-52.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: José Lazarini

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805388-18.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Trachta e Silva Ltda - Me

ADV: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324MS /)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805489-55.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Calçados Fabry Ltda

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante

na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805704-31.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Andreia Vanzei Rodrigues Eireli -me

ADV: MARIA EDUARDA SENA CAPUCI (OAB 27671MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MATHEUS DA SILVA REBUTINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIVIAN MEDINA PIOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0879/2023

Processo 0801948-77.2023.8.12.0017 (apensado ao Processo 0801578-35.2022.8.12.0017) - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Reqte: Samuel Moroz Garcia - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RODOLFO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 16025/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546RO /)

Intimação da parte requerida/executada, por seus Procuradores, da decisão/despacho retro: “Apensem-se aos autos de n. 0801578-35.2022.8.12.0017. Defiro o processamento desta execução provisória com base no artigo 520 do Código de Processo Civil, consignando-se que o presente cumprimento provisório corre por iniciativa e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido (artigo 520, I, CPC). 1. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (Código de Processo Civil, artigo 523).”.

Paranaíba

2ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PLÁCIDO DE SOUZA NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CÉLIA MARIA PEREIRA DIAS SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0196/2023

Processo 0802024-35.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Banco Bradesco S.A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043MS/)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S.A, R$ 1.659,00

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PLÁCIDO DE SOUZA NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CÉLIA MARIA PEREIRA DIAS SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0197/2023
Processo 0801485-69.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Réu: Mercadopago.com Representações LTDA. - MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda.
ADV: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 24819AM/S)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Mercadopago.com Representações LTDA., R$ 829,50 - MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda., R$ 829,50

Ponta Porã

2ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0154/2023
Processo 0803011-44.2017.8.12.0019 - Monitória - Nota Promissória
Réu: Leandro Roberto de Oliveira
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Leandro Roberto de Oliveira, R$ 1.232,40

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0155/2023
Processo 0801087-22.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Serasa S.A.
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651BMS/)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871MS /)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Serasa S.A., R$ 616,20

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0157/2023
Processo 0800225-85.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.659,00
Processo 0800902-52.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Réu: Banco Bradesco S/A - Companhia de Seguros Previdência do Sul
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043MS/)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309AM/S)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.303,50 - Companhia de Seguros Previdência do Sul, R$ 1.303,50
Processo 0803123-08.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.659,00

3ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DECARLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE VILANOVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0161/2023
Processo 0801721-28.2016.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726MS /)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.801,20

Processo 0801724-46.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PROCURADOR FEDERAL (OAB 500000/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, R$ 1.801,20

Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO THIELLY DIAS DE ALENCAR PITTHAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY CAROLINA HERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0311/2023

Processo 0801248-95.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Leny Antunes Klais

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661MS /)

Intimação para, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0801479-25.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Genir Camara Canto da Costa

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661MS /)

Intimação para, querendo, impugnar a contestação.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO THIELLY DIAS DE ALENCAR PITTHAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY CAROLINA HERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0312/2023

Processo 0803077-53.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Carlos Alberto dos Santos

ADV: CLAUDINEI DOS SANTOS FREITAS (OAB 19288MS/)

Fica a parte intimada para fins de expedição de alvará judicial, juntar procuração/substabelecimento com poderes para receber e dar quitação outorgada à pessoa jurídica para à qual indica liberação de valores às fls. 412-413 e que não consta nas procurações de fls. 21 e 414, ou apresentar novos dados bancários (art. 105, § 3º do CPC).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO THIELLY DIAS DE ALENCAR PITTHAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY CAROLINA HERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0313/2023

Processo 0800881-08.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo

Autora: Adriana Fátima Silva Lima

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303MS/)

Intimação para, querendo, impugnar a contestação, bem como informar se pretende a produção de prova em audiência.

Processo 0801860-67.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Jonathan Araujo Fernandes

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833MS /)

Intimação para, querendo, impugnar a contestação, bem como informar se pretende a produção de prova em audiência.

Processo 0802006-45.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Robson Pinheiro

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação para, querendo, impugnar a contestação, bem como informar se pretende a produção de prova em audiência.

Processo 0803505-30.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mariana Osterberg da Silva - Tatiane Belarmino da Silva - Resoaldo Gomes dos Santos - Robson Pinheiro - Nelson Antunes Ferreira - Augustus Alexandre Ferriol de Andrade Benites - Leandro Dutra de Souza - Giuliano Patrick Pinto Barros - Geovane Soares Balejo - Everton Gabriel Ferreira Lucas - Edivaldo Alexandre Pereira Velilha

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação para, querendo, impugnar a contestação, bem como informar se pretende a produção de prova em audiência.

Processo 0803517-44.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Perdas e Danos

Reqte: Marcos Antonio de Oliveira Gomes

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807MS/)

Intimação para, querendo, impugnar a contestação, bem como informar se pretende a produção de prova em audiência.

Processo 0803531-28.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alessa Oliveira do Amaral

ADV: ROGÉRIO MOTA DO AMARAL (OAB 13134/MS)

Intimação para, querendo, impugnar a contestação, bem como informar se pretende a produção de prova em audiência.

Processo 0803772-02.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Josué Flores Marques - Guilherme da Silva Mello e outro

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação para, querendo, impugnar a contestação, bem como informar se pretende a produção de prova em audiência.

Processo 0803943-56.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Férias

Autora: Anne Sylvie Gil de Villalba

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661MS /)

Intimação para, querendo, impugnar a contestação, bem como informar se pretende a produção de prova em audiência.

Processo 0803959-10.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Léia Adriane Rebouças de Rossi

ADV: ISMAEL VENTURA BARBOSA (OAB 8391MS /)

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765MS/)

Intimação para, querendo, impugnar a contestação, bem como informar se pretende a produção de prova em audiência.

Processo 0804422-83.2021.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Luciano Lemes dos Santos

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253MS/)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536MS/)

Intimação para, querendo, se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO THIELLY DIAS DE ALENCAR PITTHAN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY CAROLINA HERREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0314/2023

Processo 0800342-08.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias

Autora: Miriam Muller Silvesso Kamoshita

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536MS/)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253MS/)

Intimação para, querendo, impugnar a contestação, bem como informar se pretende a produção de prova em audiência.

Processo 0801134-59.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Adenilda Rocha Vilhalva

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833MS /)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709MS/)

Intimação para, querendo, impugnar a contestação, bem como informar se pretende a produção de prova em audiência.

Processo 0801448-05.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Florisa Cristina Goncalves Nantes - Gildo de Lima Costa - Jane Aparecida Mathias - Jose João de Oliveira - Nildo de Morais Ramos

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253MS/)

Intimação para, querendo, impugnar a contestação, bem como informar se pretende a produção de prova em audiência.

Processo 0801555-49.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Prestação de Serviços

Autora: Franciele Correa de Souza - Marinês Belarmino dos Santos

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536MS/)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253MS/)

Intimação para, querendo, impugnar a contestação, bem como informar se pretende a produção de prova em audiência.

Processo 0801589-24.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Elizabeth Cabreira Duarte

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253MS/)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536MS/)

Intimação para, querendo, impugnar a contestação, bem como informar se pretende a produção de prova em audiência.

Processo 0801798-90.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias

Autor: Alessandro Balbino de Morais

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536MS/)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253MS/)

Intimação para, querendo, impugnar a contestação, bem como informar se pretende a produção de prova em audiência.

Processo 0803833-91.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização Trabalhista

Reqte: Angela Maria Calixto da Silva

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661MS /)

Intimação para, querendo, impugnar a contestação, bem como informar se pretende a produção de prova em audiência.

Processo 0803944-41.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Anne Sylvie Gil de Villalba

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661MS /)

Intimação para, querendo, impugnar a contestação, bem como informar se pretende a produção de prova em audiência.

Processo 0803947-93.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Férias

Autora: Leila da Luz Marques Franco

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661MS /)
Intimação para, querendo, impugnar a contestação, bem como informar se pretende a produção de prova em audiência.
Processo 0803960-92.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Léia Adriane Rebouças de Rossi
ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765MS/)
ADV: ISMAEL VENTURA BARBOSA (OAB 8391MS /)
Intimação para, querendo, impugnar a contestação, bem como informar se pretende a produção de prova em audiência.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO THIELLY DIAS DE ALENCAR PITTHAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY CAROLINA HERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0315/2023
Processo 0000847-32.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: ROSIEL DOS SANTOS RODRIGUES
ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537MS/)
Intimação para, querendo, impugnar a contestação, bem como informar se pretende a produção de prova em audiência.
Processo 0800289-27.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Jucinei da Silva Medeiro Benites
ADV: MARLEI DA SILVA MEDEIRO RIBEIRO (OAB 26660/O/MT)
Intimação para, querendo, impugnar a contestação, bem como informar se pretende a produção de prova em audiência.
Processo 0800872-46.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Jeferson Chaves dos Reis
ADV: JEFERSON CHAVES DOS REIS (OAB 21902/MS)
Intimação para, querendo, impugnar a contestação, bem como informar se pretende a produção de prova em audiência.
Processo 0800887-78.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Paulo Cezar Galiano
ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDÃO (OAB 10385MS/)
Intimação para, querendo, impugnar a contestação, bem como informar se pretende a produção de prova em audiência.
Processo 0801426-44.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Fernanda Adrieli Trenkel
ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807MS/)
Intimação para, querendo, impugnar a contestação, bem como informar se pretende a produção de prova em audiência.
Processo 0801710-52.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Julio César Kosloski de Macedo
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661MS /)
Intimação para, querendo, impugnar a contestação, bem como informar se pretende a produção de prova em audiência.
Processo 0801801-45.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Alessandro Balbino de Morais
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536MS/)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253MS/)
Intimação para, querendo, impugnar a contestação, bem como informar se pretende a produção de prova em audiência.
Processo 0801832-65.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Ivanir de Paula de Morais - Teodula Gimenez
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536MS/)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253MS/)
Intimação para, querendo, impugnar a contestação, bem como informar se pretende a produção de prova em audiência.
Processo 0804307-28.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Renato Signoretti
ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324MS/)
Intimação para, querendo, impugnar a contestação, bem como informar se pretende a produção de prova em audiência.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO THIELLY DIAS DE ALENCAR PITTHAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY CAROLINA HERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0317/2023
Processo 0805041-13.2021.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização Trabalhista
Exeqte: Eugênio Pereira Freire
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020MS/)
Intimação sobre a impugnação ao cumprimento de sentença e para, querendo, se manifestar.

Juizado Especial Adjunto Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DECARLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE VILANOVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0031/2023
Processo 0004338-52.2020.8.12.0019 - Termo Circunstanciado - Desobediência
Aut. Policial: Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul - A. Fato: Leandro Johann Foletto
ADV: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448MS /)
ADV: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ADV: SAMUEL MELO PEREIRA (OAB 27397MS/)
Audiência Preliminar designada para 25/07/2023, às 10:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas.

Rio Brilhante

Vara Cível de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1048/2023
Processo 0800795-97.2023.8.12.0020 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Autor: L.C.G.G.
ADV: PRISCILLA DE AZAMOR SOUZA (OAB 10811MS/)
ADV: RODRIGO ZACARIAS RODRIGUES (OAB 12520/MS)
Intimação da parte autora da designação de audiência de mediação para o dia 26/07/2023 Às 17h.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1049/2023
Processo 0800816-73.2023.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Votorantim S.A.
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Intimação da parte autora sobre a disponibilização da guia da diferença das custas iniciais.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1050/2023
Processo 0801422-14.2017.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)
Reqte: Evaldeci Domingos Pinto
ADV: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617MS /)
ADV: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239MS /)
Intimação da parte autora sobre a manifestação de fl. 243-244.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1051/2023
Processo 0800189-74.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Doralício Silva Rondon
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507MS/)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975MS/)
Intimação das partes sobre a juntada do laudo pericial, bem como para que querendo, manifestem no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1052/2023
Processo 0802262-48.2022.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492MS/)

Intimação da parte exequente do r despacho de f. 69: Vistos, etc. Em virtude do resultado negativo da penhora on line, INTIME-SE o exequente para que indique outros bens penhoráveis no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1053/2023

Processo 0800533-21.2021.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Omni Banco S.A.
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945S/P)

Intimação da parte autora do r despacho de f. 123: Vistos, etc. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1054/2023

Processo 0800557-78.2023.8.12.0020 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972MS/)
ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias, recolher o valor de um ato, a título de indenização de transporte do Oficial de Justiça, cuja emissão da guia deverá ser feita no “e-SAJ” no site do Tribunal de Justiça: www.tjms.jus.br, objetivando a citacão.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1056/2023

Processo 0800303-86.2015.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Maria de Lourdes Marques da Silva
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)
ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690AM/S)

Vistos, etc. DEIXO de apreciar o cálculo de f. 247/249, porquanto a atualização necessária será realizada pelo órgão pagador, não havendo necessidade de retificação nesta oportunidade, inclusive sob pena de tumultuar o feito, dando abertura para novas discussões. Portanto, fica prejudicada a manifestação de f. 254/255. CUMPRA-SE conforme determinado às f. 213. Às providências. Rio Brilhante, 10 de abril de 2023.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1057/2023

Processo 0800915-48.2020.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800383-74.2020.8.12.0020) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Rosalva Aparecida Boeno da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)

Intimação da parte autora do r despacho de f. 335: Vistos, etc. INDEFIRO o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora (f. 334), ante a ausência de justificava plausível. Após, CONCLUSOS na fila de Sentença - Desistência/Terminativa. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1058/2023

Processo 0800914-63.2020.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800383-74.2020.8.12.0020) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Rosalva Aparecida Boeno da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

Intimação da parte autora do r despacho de f. 294: Vistos, etc. INDEFIRO o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora (f. 334), ante a ausência de justificava plausível. Após, CONCLUSOS na fila de Sentença - Desistência/Terminativa. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1059/2023

Processo 0801067-96.2020.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800383-74.2020.8.12.0020) - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Rosalva Aparecida Boeno da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)
Intimação da parte autora do r despacho de f. 209: Vistos, etc. INDEFIRO o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora (f. 334), ante a ausência de justificava plausível. Após, CONCLUSOS na fila de Sentença - Desistência/Terminativa. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1060/2023
Processo 0800916-33.2020.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800383-74.2020.8.12.0020) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Rosalva Aparecida Boeno da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844MS /)
Intimação da parte autora do r despacho de f. 234: Vistos, etc. INDEFIRO o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora (f. 334), ante a ausência de justificava plausível. Após, CONCLUSOS na fila de Sentença - Desistência/Terminativa. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1061/2023
Processo 0800249-47.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Kerlin Kassia Vicente Ziani - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978MS /)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281MS /)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871MS /)
Intimação das partes da r decisão de f. 283/284: Nos termos do art. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo, bem como possível ilegitimidade passiva. Após, tornem o feito concluso na fila de sentença. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1062/2023
Processo 0800691-42.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Mario Sergio da Costa Rodrigues
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)
Intimação da parte autora do r despacho de f. 91/92: Vistos, etc. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre possível ilegitimidade passiva, tendo em vista o julgamento do Recurso Especial n. 1.847.811/RS pelo Superior Tribunal de Justiça que tinha como incumbência: definir se cabe à seguradora e/ou ao estipulante o dever de prestar informação prévia ao proponente (segurado) a respeito das cláusulas limitativas e restritivas dos contratos de seguro de vida em grupo, restando firmadas as seguintes teses: (i) na modalidade de contrato de seguro de vida coletivo, cabe exclusivamente ao estipulante, mandatário legal e único sujeito que tem vínculo anterior com os membros do grupo segurável (estipulação própria), a obrigação de prestar informações prévias aos potenciais segurados acerca das condições contratuais quando da formalização da adesão, incluídas as cláusulas limitativas e restritivas de direito previstas na apólice mestre, e (ii) não se incluem, no âmbito da matéria afetada, as causas originadas de estipulação imprópria e de falsos estipulantes, visto que as apólices coletivas nessas figuras devem ser consideradas apólices individuais, no que tange ao relacionamento dos segurados com a sociedade seguradora. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1063/2023
Processo 0801561-87.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Ieda Maria Oliveira dos Santos - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB 23599CE/)
ADV: FELIPE CRUZ CALEGARIO (OAB 469413/SP)
Intimação das partes do r despacho de f. 186: Vistos, etc. Ante a justificativa apresentada às f. 184/185, DEIXO de aplicar a multa requerida às f. 181. DESIGNE-SE nova data para realização da audiência de conciliação. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1064/2023
Processo 0802256-41.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Emilson Rogerio de Souza Marques
ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932MS/)
ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647BM/S)
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)
Intimação da parte autora do r despacho de f. 232: Vistos, etc. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação no prazo legal, bem como manifestar sobre possível ilegitimidade passiva.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1065/2023

Processo 0801457-76.2014.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial
Reqte: PAULO SERGIO DA SILVA CORREIA
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979MS /)
ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

Intimação da parte autora do r despacho de f. 321: Vistos, etc. O ofício requisitório de f. 306/307 já foi devidamente encaminhando. Portanto, AGUARDE-SE a comunicação acerca da realização do pagamento. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1066/2023

Processo 0800772-88.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Rádio Difusora Rio Brilhante Ltda.
ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias recolher uma diligência do oficial de justiça, através do portal E-SAJ, para o devido cumprimento do ato.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1067/2023

Processo 0801290-78.2022.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800521-36.2023.8.12.0020) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Réu: Azer Neves da Cunha Filho - Me
ADV: FERNANDO NIMER TERRABUIO (OAB 18100MS/)
ADV: TIAGO MOREIRA DE SOUZA BEZERRA (OAB 25575MS/)

Intimação das pares a respeito do r. despacho de fls. 213: DETERMINO que a parte ré/reconvinte comprove o pagamento das custas de sua reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de seu pedido reconvencional não ser conhecido.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1068/2023

Processo 0002714-48.2009.8.12.0020 (020.09.002714-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070MS /)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer manifestação acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 236.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1069/2023

Processo 0801185-19.2013.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070MS /)

Intimação da parte exequente do r despacho de f. 219: Vistos, etc. Considerando o valor ínfimo encontrado na tentativa de penhora on line, PROCEDA-SE o desbloqueio. Em virtude do resultado negativo da penhora on line, DEFIRO o pedido para realização de busca no Sistema Renajud, com o objetivo de efetuar a pesquisa de veículos em nome da parte executada. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema disponibilizado pelo Denatran. Instruído dos autos com a documentação necessária e certificada a resposta no sistema, VISTA do autos em favor da parte exequente para manifestação no prazo legal de cinco dias. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1070/2023

Processo 0800864-32.2023.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Lilian Rosa de Assunção - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833MS /)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709MS/)

Intimação da parte autora do r despacho de f. 147: Vistos, etc. Nos termos do art. 9º, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte autora para que se manifeste acerca da competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar o feito no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsão do art. 2º, §4º, da Lei n.º 12.153/09. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1071/2023

Processo 0800863-47.2023.8.12.0020 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Herdeiro: Thayza Ximenes Pereira e outro
ADV: ALEXSANDRO DA SILVA LIMA (OAB 27298/MS)

Intimação da parte autora do r despacho de f. 19: Vistos, etc. 1-) Considerando valor dos bens inventariados, CONVERTO o procedimento em arrolamento, com base no art. 664, do Código de Processo Civil. RETIFIQUE-SE a autuação. 2-) O rito do arrolamento pressupõe a vinda, com a inicial, de relação de bens e herdeiros (com endereço para citação, caso necessário) com a respectiva documentação, atribuição de valor aos bens do espólio, nos termos do artigo 620, do Código de Processo Civil, e o esboço da partilha amigável, consoante o artigo 664, do Código de Processo Civil. A inicial deve acompanhar, ainda, prova de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio. Assim, INTIME-SE o autor para que emende a inicial, atendendo às exigências supramencionadas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1072/2023

Processo 0800904-82.2021.8.12.0020 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Reqte: Telma Luciana de Souza - Fabiana Miyuki Ferreira Matsuo - Fabio Massatoshi Ferreira Matsuo - Everson Ogawa Matsuo - Renato Akira Ogawa Matsuo - Miguel Benjamim de Souza Matsuo
ADV: JOÃO PEDRO DALBEN SILVEIRA (OAB 23135MS/)

Intimação da parte autora do r despacho de f. 56: Vistos, etc. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, querer o que de direito, sob pena de extinção por abandono. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1074/2023

Processo 0801027-17.2020.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800557-20.2019.8.12.0020) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ambrosina Luiz de Franca
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572MS/)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)
Intimação das partes sobre a juntada de fl. 190

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1075/2023

Processo 0802095-31.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: ROBSON MOTIZUKI (OAB 9635MS /)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200MS/)
ADV: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053MS/)
ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733MS/)
ADV: FRACISLÉIA CARDOSO DE SOUSA (OAB 13746MS/)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320MS/)
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793MS/)
ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204MS/)
Intimação da parte autora da designação de audiência de conciliação para o dia 10/08/2023 às 14:30h.

Vara Criminal de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MONIQUE RAFAELE ANTUNES KRIEGER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0224/2023

Processo 0800807-14.2023.8.12.0020 - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Gabriel de Souza Osmari
ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267MS/)

Intimação do requerente da r.decisão de f. 207/208: “Vistos etc. O presente cumprimento de sentença, por ser provisório, está sujeito às regras do art. 520 e seguintes, do Código de Processo Civil. ANOTE-SE, na autuação do feito e no sistema. INTIME-SE a parte executada para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Não ocorrendo o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios para esta etapa do procedimento, também no valor de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 520, § 2º, do Código de Processo Civil. Em caso de não pagamento, dê-se vista à parte exequente para, no prazo de 05 (cinco)

dias, indicar bens da parte executada passíveis de penhora, caso já não tenha feito na petição de requerimento. Se requerido penhora "on line", voltem conclusos. Na hipótese de a parte executada apresentar impugnação ao cumprimento de sentença: I.Havendo pedido de efeito suspensivo, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS. II. Não sendo formulado pleito de efeito suspensivo, INTIME-SE o exequente para manifestação em 15 (quinze) dias e, findo o prazo, CONCLUSOS. Às providências."

Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MONIQUE RAFAELE ANTUNES KRIEGER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0278/2023

Processo 0800004-31.2023.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Ricart Comércio do Vestuário Ltda - Me
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235MS/)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0800006-98.2023.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Ricart Comércio do Vestuário Ltda - Me
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235MS/)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0800384-54.2023.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Autor: Star Meg Colchões Ltda
ADV: RUMENNIGGE PIRES DIETZ (OAB 35474/GO)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá

ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0800798-52.2023.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Edmar Alves dos Santos

ADV: RICARDO SCHNEIDER (OAB 106658/PR)

ADV: LUÍS FILIPE SALAZAR DOS SANTOS (OAB 112394P/R)

"Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência pleiteado. DESIGNE-SE audiência de conciliação, citando-se a parte ré para comparecimento. CITE-SE a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, bem como manifestar-se acerca do julgamento antecipado da lide. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para impugnação, bem como manifestar-se acerca do julgamento antecipado da lide no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo pedido de produção de provas, DESIGNE-SE audiência de instrução e julgamento. Do contrário, REMETAM-SE os autos à Juíza Leiga para a projeto de sentença e, finalmente, CONCLUSOS"**********"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0800847-93.2023.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Auto Posto e Transporte de Combustiveis Guaibao Ltda

ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692MS/)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801599-02.2022.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: C A de Oliveira & Cia Ltda

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348MS/)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0802055-49.2022.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: C A de Oliveira & Cia Ltda

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348MS/)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0802515-36.2022.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: M C B Silva Pisicinas Eireli (Mega Sol Piscinas Epp)

ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942MS/)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MONIQUE RAFAELE ANTUNES KRIEGER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0279/2023

Processo 0000012-41.2023.8.12.0020 - Termo Circunstanciado - Leve

A. Fato: V.T.M. e outro

ADV: MARIA TERESA ARRUDA FERRO DA SILVA (OAB 2450/MS)

Intimação do autor do fato da designação de audiência preliminar, no dia 17/07/2023, às 16h15min, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO AUGUSTO ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CALVEN GONÇALVES DA SILVA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0152/2023

Processo 0800279-58.2021.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871MS /)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco C6 Consignado S.A., R$ 1.801,20

Angélica

Juizado Especial Adjunto de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA NEVES PORCIÚNCULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0191/2023

Processo 0800269-63.2019.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Reqte: Josilaine Gracielli de Oliveira - Valdeci Bonfim da Cruz - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JOSÉ CLÁUDIO BASILIO (OAB 14518MS/)
ADV: RODOLFO CAIO CARREGARO BASILIO (OAB 18395MS/)
ADV: KAROLIN FREITAS DA SILVA LAZARI (OAB 18834MS/)
ADV: VALESCA CARVALHO DE LIMA OLIVEIRA (OAB 26214MS/)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)
Intimem-se as partes para, em 10 (dez), indicarem se pretendem produzir outras provas acerca de suas alegações, justificando-as.

Processo 0800414-51.2021.8.12.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Farhat & Cia. Ltda - EPP - Exectdo: Fernando Aparecido Dias Duarte
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609MS/)
ADV: LARISSA MARQUES JARDIM (OAB 25766/MS)
ADV: FERNANDO APARECIDO DIAS DUARTE
Intimação da parte exequente, por seus procuradores para, em 15 (quinze) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 90.

Processo 0800682-42.2020.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Muriel Ribeiro de Souza - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: LARISSA MARQUES JARDIM (OAB 25766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871MS /)
ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465MS /)
III. DISPOSITIVO Diante disso, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença pelo adimplemento, nos termos do art. 924, II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, parágrafo único, da Lei 9.099/95). Se o caso, EXPEÇA-SE alvará em favor do credor e levante-se eventual constrição. Nada mais sendo requerido, procedam-se as anotações e baixas necessárias e, então, arquivem-se os autos.

Brasilândia

Juizado Especial Adjunto de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDER FRANCISCO FRANZIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0124/2023

Processo 0800028-63.2022.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: José Luiz Pereira dos Santos - Andréia da Rocha - Exectdo: Decolar.Com Ltda - Delta Air Lines Inc
ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010MS/)
ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279MS/)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605AM/S)
ADV: LEANDRO DOS SANTOS PINDAÍBA (OAB 22178MS/)
Intimação do requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 15 dias manifeste-se acerca da Exceção de Pré-Executividade de p. 195-204.

Processo 0800535-58.2021.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: Antonio Marcos de Matos - Reqdo: Elektro Redes S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)
ADV: PAULO SÉRGIO PENHA DA SILVA (OAB 23728MS/)
Intimação das partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito.

Coronel Sapucaia

Juizado Especial Adjunto de Coronel Sapucaia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANATIELE ROCHA AUNI IBRAHIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0050/2023

Processo 0800011-40.2022.8.12.0058 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias
Exeqte: Edenilsa Tavares Maciel
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536MS/)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253MS/)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo,manifetar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 164/173.

Deodápolis

Juizado Especial Adjunto de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO NATÁLIA DEVECHI PICOLI ANTUNES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0132/2023

Processo 0802197-04.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Contribuição sobre a folha de salários

Autora: Fabricia Maria Passoni Pelhe
ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)
ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834MS/)

Despacho: Petição de fls. 206-228: Verificada a tempestividade, recebo o recurso inominado em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, primeira parte, da Lei n. 9.099/95 c/c Enunciado n. 166 do FONAJE). Intime-se a parte contrária para oferecer resposta. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as cautelas devidas. Prazo 10 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0133/2023

Processo 0800290-75.2020.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: T.M.S.
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536MS/)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253MS/)

Decisão: Chamo o feito à ordem para deliberar o seguinte: Em que pese a sentença de extinção total da presente ação, tem-se que, conforme bem pontuado pela exequente à fl. 341, não houve a finalização do ofício requisitório do valor principal. Assim, tem-se que a sentença de fl. 330 deve ser considerada como sentença de extinção parcial da obrigação em relação aos honorários sucumbenciais. Em consequência, expeça-se o alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais, conforme determinado à fl. 330, bem como finalize-se o pré-cadastro do ofício requisitório do valor principal (fls. 303-305), diante da concordância das partes (fls. 314, 316), proceda-se ao envio do ofício ao respectivo Tribunal, e mantenham-se os autos em arquivo provisório. Com o pagamento do valor principal, voltem os autos conclusos para determinação de expedição de alvará e prolação de decisão de extinção pelo pagamento.

Dois Irmãos do Buriti

Vara Única de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0273/2023

Processo 0800299-71.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125MS /)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, R$ 853,20

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0274/2023

Processo 0000221-42.2022.8.12.0053 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Junior Cesar Batista da Silva
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313MS/)
ADV: SAMUEL FERMOW (OAB 24992MS/)

Intime-se o advogado do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0275/2023

Processo 0800363-47.2021.8.12.0053 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Fabiana Aparecida Lopes - Herdeiro: Francielle Aparecida Lopes - Everton Rene Lopes
ADV: GABRIEL TAQUINO DE PAULA (OAB 22711MS/)

Intime-se a parte para, por meio de seu advogado, tomar ciência do formal de partilha à fl. 129.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0276/2023
Processo 0800207-88.2023.8.12.0053 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551S/P)
Intime-se a parte, por meio de seu advogado, para ciência da certidão de fl. 67.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0277/2023
Processo 0800139-41.2023.8.12.0053 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Alienação Fiduciária
Deprecante: Itapeva Xi Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761AM/S)
Intime-se a parte, por meio de seu advogado, para ciência da certidão de fl. 41 e auto de apreensão de fl. 42.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0278/2023
Processo 0800061-47.2023.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autora: Amancia Dias
ADV: MARCO ANTÔNIO FANTONE (OAB 252229S/P)
ADV: LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI (OAB 101289MG)
Intime-se a parte, por meio de seu advogado, para ciência da certidão de fl. 81.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0279/2023
Processo 0800535-52.2022.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: L.H.M.F. - Réu: Associação de Moradores do Distrito de Palmeiras
ADV: LUCIANA MUSSKOPF (OAB 21823/MS)
ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888MS/)
Intime-se a parte, por meio de seu advogado, para ciência da certidão de fls. 181-182.

Eldorado

Vara Única de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAISSA SILVA ARAUJO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0133/2023
Processo 0800559-77.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116DF/)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Votorantim S.A., R$ 4.882,20

Juizado Especial Adjunto de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEODIR LOPES ANTUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0101/2023
Processo 0800486-71.2022.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Leandro Cordeiro de Oliveira
ADV: FLÁVIA COSTA TAKAKUA DONINI (OAB 46338/PR)
Despacho: Vistos, etc. 1. Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória.2. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as

provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, ou manifestarem sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 3. Diligências necessárias.

Glória de Dourados

Vara Única de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0153/2023
Processo 0800343-50.2020.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 1.801,20

Nioaque

Juizado Especial Adjunto de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ ALEXANDRE NASCIMENTO BORGES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0148/2023
Processo 0800894-47.2022.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda
Autora: Cleuza Aparecida Rosa Marcondeli
ADV: ALISSON MACHADO FERREIRA (OAB 96517/PR)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

Rio Verde de Mato Grosso

Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0234/2023
Processo 0800845-62.2020.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Reqdo: Via Varejo S/A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871MS /)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Via Varejo S/A., R$ 1.801,20

Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0163/2023
Processo 0800085-11.2023.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Angelica Maidana da Silva
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253MS/)
Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos realizados na inicial por ANGELICA MAIDANA DA SILVA em

face de ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a fim de CONDENAR o requerido a adimplir o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos anos abril de 2018 a 2022, (fls. 12 67), observando a data da propositura da inicial com a prescrição quinquenal - Súmula n° 85 do STJ. Os juros moratórios serão calculados a partir da citação nos mesmos índices da caderneta de poupança e a correção monetária pelo IPCA-E data de cada fato gerador. Em consequência, declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos moldes do art. 487, I, Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Após as formalidades legais, sejam os autos remetidos ao MM Juiz Togado, para os fins do art. 40 da Lei n° 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95.

Processo 0800086-93.2023.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Eliane dos Santos Martins

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253MS/)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos realizados na inicial por ELIANE DOS SANTOS em face de ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a fim de CONDENAR o requerido a adimplir o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos anos abril de 2019 a 2022, (fls. 11 48), observando a data da propositura da inicial com a prescrição quinquenal - Súmula n° 85 do STJ. Os juros moratórios serão calculados a partir da citação nos mesmos índices da caderneta de poupança e a correção monetária pelo IPCA-E data de cada fato gerador. Em consequência, declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos moldes do art. 487, I, Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Após as formalidades legais, sejam os autos remetidos ao MM Juiz Togado, para os fins do art. 40 da Lei n° 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95.

Processo 0800089-48.2023.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Neuza de Fátima Ramborger

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253MS/)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos realizados na inicial por NEUZA DE FATIMA RAMBORGER em face de ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a fim de CONDENAR o requerido a adimplir o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos anos abril de 2019 a 2022, (fls. 12 54), observando a data da propositura da inicial com a prescrição quinquenal - Súmula n° 85 do STJ. Os juros moratórios serão calculados a partir da citação nos mesmos índices da caderneta de poupança e a correção monetária pelo IPCA-E data de cada fato gerador. Em consequência, declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos moldes do art. 487, I, Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Após as formalidades legais, sejam os autos remetidos ao MM Juiz Togado, para os fins do art. 40 da Lei n° 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95.

Processo 0801099-64.2022.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Simone Oliveira Medina

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253MS/)

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios. Sem custas e honorários, referente aos embargos, nos termos do art. 55, caput, da Lei n° 9.099/95. Remetam-se os autos ao MM Juiz de Direito para os efeitos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0164/2023

Processo 0800342-36.2023.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Eleud Ricaldes da Silva

ADV: LEONARDO BENITES FORNARI (OAB 20300MS/)

“Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela de urgência. Cite-se a requerida para comparecer em audiência de tentativa de conciliação a ser designada pelo cartório do juizado especial. Intimem-se. Cumpra-se.”**********”Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.”

Processo 0800344-06.2023.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Marlene de Almeida Lima

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263MS/)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou

computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0800357-05.2023.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Ana Regina Casagranda Munhoz

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263MS/)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801104-86.2022.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Me

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235MS/)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Sete Quedas

Vara Única de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MATEUS DA SILVA CAMELIER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0131/2023

Processo 0801323-30.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316AM/S)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 1.374,60

Sonora

Juizado Especial Adjunto de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MAYARA LUIZA SCHAEFER LERMEN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EMERSON RICARDO FERNANDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0166/2023

Processo 0800247-64.2023.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Evandro Cezer Baggio
ADV: DORICLEA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 26162MS/)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

Terenos

Vara Única de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RICARDO FERNANDO SILVEIRA DE REZENDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0284/2023

Processo 0800233-41.2022.8.12.0047 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Eres Frederico Scheibel - Invtardo: Waldemar Scheibel e outro - TerIntCer: Rachel Correia Porto Papandreu
ADV: MARIA JOSÉ CORREIA PORTO PAPANDREU (OAB 1899/MS)
ADV: RACHEL CORREIA PORTO PAPANDREU (OAB 16542/MS)
ADV: IVAM OLIVEIRA DA SILVA (OAB 20614MS/)
ADV: WALDEMAR SCHEIBEL

Intimo o patrono do autor para que se manifeste sobre a certidão de fl. 195, requeira o entender de direito, no prazo de 5(cinco) dias.

Juizado Especial Adjunto de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RICARDO FERNANDO SILVEIRA DE REZENDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0120/2023

Processo 0800676-89.2022.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Ramona Ramirez Lopes Sociedade Individual de Advocacia - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S/A - Banco Bradesco S/A
ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
EXPEDIENTE DE CARTÓRIO **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 2
1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 2
2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 10
3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 13
4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 14
1ª Vara de Família e Sucessões 19
2ª Vara de Família e Sucessões 22
3ª Vara de Família e Sucessões 26
4ª Vara de Família e Sucessões 31
5ª Vara de Família e Sucessões 37
6ª Vara de Família e Sucessões 46
1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes 61
2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes 75
1ª Vara Cível de Competência Residual 83
2ª Vara Cível de Competência Residual 95
3ª Vara Cível de Competência Residual 108
4ª Vara Cível de Competência Residual 122
5ª Vara Cível de Competência Residual 136
6ª Vara Cível de Competência Residual 144
7ª Vara Cível de Competência Residual 159
8ª Vara Cível de Competência Residual 179
9ª Vara Cível de Competência Residual 191
10ª Vara Cível de Competência Residual 194
11ª Vara Cível de Competência Residual 197
12ª Vara Cível de Competência Residual 204
13ª Vara Cível de Competência Residual 217
14ª Vara Cível de Competência Residual 229
15ª Vara Cível de Competência Residual 246
16ª Vara Cível de Competência Residual 252
1ª Vara Bancária 272
2ª Vara Bancária 278
3ª Vara Bancária 282
1ª Vara do Tribunal do Júri 291
2ª Vara do Tribunal do Júri 292
Vara da Infância da Adolescência e do Idoso 292
Vara da Infância e da Adolescência 293
1ª Vara Criminal de Competência Residual 293
2ª Vara Criminal de Competência Residual 295
3ª Vara Criminal de Competência Residual 296
4ª Vara Criminal de Competência Residual 297
5ª Vara Criminal de Competência Residual 297
6ª Vara Criminal de Competência Residual 299
7ª Vara Criminal de Competência Especial 299
Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior 299
Vara Regional de Falências, Recuperação e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral 309
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual 311
Vara Execução Fiscal Municipal 315
Direção dos Juizados da Capital **320**
Juizado Especial da Fazenda Pública 320
1ª Vara do Juizado Especial 331
2ª Vara do Juizado Especial 337
3ª Vara do Juizado Especial 350
4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública 363
5ª Vara do Juizado Especial 367
7ª Vara do Juizado Especial 380
10ª Vara do Juizado Especial 380
11ª Vara do Juizado Especial 385
Vara da Justiça Militar Estadual 400
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos 400
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos 403
1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 408
2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 409

SUMÁRIO

Corumbá 409
2ª Vara Cível de Corumbá 409
3ª Vara Cível de Corumbá 410
Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá 410
Dourados 411
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 411
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 418
2ª Vara Cível de Dourados 419
3ª Vara Cível de Dourados 432
4ª Vara Cível de Dourados 439
5ª Vara Cível de Dourados 450
6ª Vara Cível de Dourados 462
7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados 463
1ª Vara Criminal de Dourados 469
2ª Vara Criminal de Dourados 470
3ª Vara Criminal de Dourados 471
Vara da Infância e Adolescência de Dourados 471
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados 472
2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados 489
Três Lagoas 502
3ª Vara Cível de Três Lagoas 502
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas 502
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA 507
Amambai 507
1ª Vara de Amambai 507
Juizado Especial Adjunto de Amambai 507
Anastácio 508
Vara Única de Anastácio 508
Aquidauana 508
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana 508
Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana 508
Aparecida do Taboado 510
Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado 510
Bataguassu 510
2ª Vara de Bataguassu 510
Bela Vista 511
1ª Vara de Bela Vista 511
Caarapó 513
Juizado Especial Adjunto de Caarapó 513
Camapuã 514
Juizado Especial Adjunto de Camapuã 514

Cassilândia 516
Juizado Especial Adjunto de Cassilândia 516
Chapadão do Sul 516
Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul 516
Costa Rica 517
1ª Vara de Costa Rica 517
Juizado Especial Adjunto de Costa Rica 517
Coxim 517
1ª Vara de Coxim 517
Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim 518
Juizado Especial Adjunto Criminal de Coxim 529
Fátima do Sul 530
2ª Vara de Fátima do Sul 530
Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul 530
Itaporã 531
Vara Única de Itaporã 531
Jardim 531
Juizado Especial Adjunto de Jardim 531
Maracaju 532
1ª Vara de Maracaju 532
Miranda 532
2ª Vara de Miranda 532
Mundo Novo 532
2ª Vara de Mundo Novo 532
Naviraí 533
2ª Vara Criminal de Naviraí 533
Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí 533
Nova Andradina 536
Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina 536

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

SUMÁRIO

Paranaíba....558
2ª Vara Cível de Paranaíba....558
Ponta Porã....559
2ª Vara Cível de Ponta Porã....559
3ª Vara Cível de Ponta Porã....559
Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã....560
Juizado Especial Adjunto Criminal de Ponta Porã....563
Rio Brilhante....563
Vara Cível de Rio Brilhante....563
Vara Criminal de Rio Brilhante....567
Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante....568
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA....570
Água Clara....570
Vara Única de Água Clara....570
Angélica....571
Juizado Especial Adjunto de Angélica....571
Brasilândia....571
Juizado Especial Adjunto de Brasilândia....571
Coronel Sapucaia....571
Juizado Especial Adjunto de Coronel Sapucaia....571
Deodápolis....572
Juizado Especial Adjunto de Deodápolis....572
Dois Irmãos do Buriti....572
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti....572
Eldorado....573
Vara Única de Eldorado....573
Juizado Especial Adjunto de Eldorado....573
Glória de Dourados....574
Vara Única de Glória de Dourados....574
Nioaque....574
Juizado Especial Adjunto de Nioaque....574
Rio Verde de Mato Grosso....574
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso....574
Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso....574
Sete Quedas....576
Vara Única de Sete Quedas....576
Sonora....577
Juizado Especial Adjunto de Sonora....577
Terenos....577
Vara Única de Terenos....577
Juizado Especial Adjunto de Terenos....577

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 4
EDITAIS

Presidente:
Desembargador
Sérgio Fernandes Martins

Ano XXIII • Edição 5195 • Campo Grande, segunda-feira, 19 de junho de 2023 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2023-2024
Presidente - Des. Sérgio Fernandes Martins
Vice-Presidente - Des. Dorival Renato Pavan
Corregedor-Geral - Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins (Presidente 01.02.2023)
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desª. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida
Des. Ary Raghiant Neto
Des. Lúcio Raimundo da Silveira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Campo Grande

5ª Vara de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros.
Edital de notificação de Vera Lúcia Ávalo prazo: 20 dias.

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3519, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Homologação da Transação Extrajudicial, autuados sob o n° 0837070-44.2019.8.12.0001, que Helio Avalo e outro move contra Vera Lúcia Ávalo, em que foi decretada a interdição de Vera Lúcia Ávalo, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Helio Avalo e outro. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 05 de junho de 2023. Eu, Edelmira de Morais Gonçalves Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 19.06, 2ª P 29.06 e 3ª P 10.07)

Edital de citação de Cristiano Moreira Machado prazo: 20 dias.

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direitoem substituição legal da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Cristiano Moreira Machado, Executado: CRISTIANO MOREIRA MACHADO, Rodovia BR 163, Agromaggi (local de trabalho), CEP 78790-000, Itiquira - MT, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3519, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br tramitam os autos de Cumprimento Provisório de Decisão, sob nº 0832568-96.2018.8.12.0001, ajuizados por Maria Eduarda Maciel Moreira, em face de Cristiano Moreira Machado. Assim, fica o mesmo CITADO para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentício em atraso no valor de R$28.106,80, atualizado em 10/04/2023, e com acréscimo das prestações que se vencerem no decorrer da ação, face o caráter periódico dos alimentos até a data do efetivo pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. ADVERTÊNCIA: Caso não ocorra o pagamento, ou a escusa, poderá ser decretada a prisão do devedor por até 03 (três) meses. (art. 528, §3º do CPC c.c. art. 19 da Lei de Alimentos). O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 05 de junho de 2023. Eu, Edelmira de Morais Gonçalves Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi.

Edital de intimação de Anderson da Silva Garcia prazo: 20 dias.

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito, Em Substituição Legal, da 5ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Anderson da Silva Garcia, Requerido: ANDERSON DA SILVA GARCIA, Solteiro, Vigilante (Security Segurança. Rua Dom Aquino, 2.115), Rua B, quadra 4, S/N, São Cristovão, CEP 79200-000, Aquidauana - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3519, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br tramitam os autos de Cumprimento de sentença, sob nº 0842033-66.2017.8.12.0001, ajuizados por Matheus Cacho Garcia e outro, em face de Anderson da Silva Garcia. Assim, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) para, no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento do débito alimentar em atraso no valor de R$ 44.729,39 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte nove reais e trinta e nove centavos), atualizado até 30/03/2023, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. ADVERTÊNCIAS: Caso o executado não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517 do CPC. Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 06 de junho de 2023. Eu, Sanda Caroline Botega de Aquino, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi.

Edital de intimação de Leandro Fernandes dos Santos prazo: 20 dias.

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito, Em Substituição Legal, da 5ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Leandro Fernandes dos Santos, Executado: LEANDRO FERNANDES DOS SANTOS, Solteiro, Agente de Serviços Gerais, Rua Marques de Pombal, 1297, Bairro Tiradentes, Campo Grande - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto

e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3519, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br tramitam os autos de Cumprimento de sentença, sob nº 0000298-95.2013.8.12.0108, ajuizados por Rafaela Donegá Fernandes, em face de Leandro Fernandes dos Santos. Assim, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) para, no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento do débito alimentar em atraso no valor de R$ 33.598,72 (trinta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), atualizado até 30/03/2023, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. ADVERTÊNCIAS: Caso o executado não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517 do CPC. Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 06 de junho de 2023. Eu, Sanda Caroline Botega de Aquino, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi.

Edital de intimação de Givanildo Franco de Souza prazo: 20 dias.

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito, Em Substituição Legal, da 5ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Givanildo Franco de Souza, Executado: GIVANILDO FRANCO DE SOUZA, Divorciado, Motorista, Rua Ribeirao das Neves, 172, Centenario, CEP 79076-090, Campo Grande - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3519, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br tramitam os autos de Cumprimento de sentença, sob nº 0004943-66.2013.8.12.0108, ajuizados por Renan dos Santos Franco, em face de Givanildo Franco de Souza. Assim, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) para, no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento do débito alimentar em atraso no valor de R$ 17.521,24 (dezessete mil, quinhentos e vinte um reais e vinte quatro centavos), atualizado até 30/03/2023, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. ADVERTÊNCIAS: Caso o executado não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517 do CPC. Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 06 de junho de 2023. Eu, Sanda Caroline Botega de Aquino, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi.

5ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação

Edital de citação de Suzana Beatriz Jara Fernandes prazo: 20 dias.

Wilson Leite Corrêa, Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3369, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0834222-84.2019.8.12.0001, que Financial Imobiliária Ltda move contra Rafael Simone e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar SUZANA BEATRIZ JARA FERNANDES, Brasileira, Casada, com Rafael Simone, em regime de Comunhão Parcial de Bens, RG 1813394, CPF 041.574.741-47, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira, responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. “FINANCIAL IMOBILIÁRIA LTDA propõe AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C AÇÃO DE COBRANÇA em face de RAFAEL SIMONE E SUZANA BEATRIZ JARÁ FERNANDES, alegando que, na data de 08/05/2009, celebrou contrato de arrendamento residencial com opção de compra para MÁRCIO SÉRGIO TORELLI e LUCIMARA FIGUEIREDO BRITES TORELLI, tendo por objeto a aquisição do imóvel situado à quadra 06, do lote 06, do loteamento denominado Vila Bella, nesta Capital. Aos 31/08/2017, os arrendatários originários cederam o imóvel por meio do instrumento de cessão e transferência de direitos e obrigações para os requeridos, os quais se comprometeram a arcar com o valor de R$ 38.554,88, através do pagamento de 91 parcelas no valor de R$ 423,68. Sustenta que os requeridos encontram-se inadimplentes desde 15/09/2017, uma vez que não cumpriram com o pagamento das parcelas pactuadas, cujo débito perfaz o valor de R$ 7.506,08. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela, para a finalidade de reintegração de posse do imóvel, bem como determinar o pagamento das prestações de arrendamento vencidas e demais despesas contratuais. Requer, ao final, a procedência do pedido para: a) decretar a rescisão do contrato de arrendamento com opção de compra e a expedição do mandado de reintegração de posse do imóvel em favor do requerente localizado na Rua do Chaco, nº 60, Lote 06, Quadra 06, Residencial Vila Bella, Jardim Centenário, Campo Grande/MS, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.188/2001; b) decretar a condenação dos requeridos no pagamento das prestações vencidas e não pagas e demais despesas contratuais, atualizadas nos termos contratuais, que, na data de 24/05/2018, atingem o montante de R$ 7.506,08; c) determinar o pagamento da cláusula penal compensatória a ser paga pelos requeridos em favor da requerente correspondente ao valor diário de 1/30 (um trinta avos) da taxa de arrendamento mensal, da data do inadimplemento até a efetiva desocupação do imóvel; e d) decretar a condenação dos requeridos ao pagamento do débito de IPTU em atraso desde a data do início da posse até a efetiva desocupação”. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica a mesma advertida de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 15 de junho de 2023. Eu, Fernanda Salamene Gusso, Analista Judiciário, digitei. Eu, Guilherme Rodrigues Barbosa Santana, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

10ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de citação

Edital de citação de Aristides Torgues de Zonnatto Neto prazo: 30 dias.

Sueli Garcia, Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 10ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3574, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-10vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0806177-70.2019.8.12.0001, que Ayriane Pereira Cortez move contra Aristides Torgues de Zonnatto Neto, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **ARISTIDES TORGUES DE ZONNATTO NETO, Brasileiro, Solteiro, RG 2090768-3, CPF 030.299.891-86**, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira, responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "Aduz o autor que no dia 19/11/2018, a requerente trafegava de motocicleta Yamaha/CROSSER ED, placa OOQ7129, pela Av. Julio de Castilho e o requerido conduzindo logo a frente um veiculo Siena, cor prata, quando no cruzamento com a Avenida Tamandaré, o requerido fez um conversão a esquerda para acessar a referida avenida mencionada logo acima, onde é uma conversão proibida, então a requerente não conseguiu evitar o choque de sua motocicleta com a lateral do veiculo. Com o impacto, a requerente foi arremessada para fora da pista, caindo na calçada, tendo resultado do acidente, além de vários danos na motocicleta, enorme dano físico a autora". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica o mesmo advertido de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 23 de maio de 2023. Eu, Vanessa Tramontini Maiolino, Analista Judiciário, digitei. Eu, Maria Madalena Conte, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Agropecuária Francischinelli Ltda prazo: 30 dias.

Sueli Garcia, Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 10ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3574, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-10vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0835193-06.2018.8.12.0001, que Toposat Engenharia Ltda move contra Agropecuária Francischinelli Ltda, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **AGROPECUÁRIA FRANCISCHINELLI LTDA, CNPJ 04.122.104/0001-20,** que encontra-se em lugar incerto e não sabido, que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira, responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "Aduz o autor que mês de junho de 2014, a requerida, por intermédio de seus representantes, Sr. Edivaldo Luis Francischinelli e Sra. Ana Paula Van Dal Francischinelli, contratou a empresa autora, mediante contrato verbal, para prestação de serviços consistentes na apresentação de Impugnação Administrativa aos 04 (quatro) Autos de Infração de n. 15.279, n. 15.280, n. 15.281 e n. 15282, oriundos dos Laudos de Constatação n. 14.353 e n.14.354 e Termo de Apreensão/Depósito e Paralisação n. 08258, lavrados em decorrência de fiscalização realizada pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no imóvel de propriedade da requerida, denominado Fazenda São Carlos, localizada no município de Corumbá, MS. Inobstante a entrega dos serviços por meio do protocolo das defesas, conforme comprovam os documentos anexados ao processo, a requerida não realizou o adimplemento dos honorários pactuados no valor de R$ 17.402,00". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica o mesmo advertido de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 23 de maio de 2023. Eu, Vanessa Tramontini Maiolino, Analista Judiciário, digitei. Eu, Maria Madalena Conte, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Maria Aparecida Obregão Nogueira prazo: 30 dias.

Sueli Garcia, Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 10ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3574, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-10vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0806692-37.2021.8.12.0001, que Mario Marcio Cubel de Mello move contra Maria Aparecida Obregão Nogueira, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **MARIA APARECIDA OBREGÃO NOGUEIRA, Brasileira, Empresária, CPF 337.405.341-68,** que encontra-se em lugar incerto e não sabido, que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira, responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "Aduz o autor que em fevereiro de 2019, as partes celebraram contrato de locação do imóvel situado na Rua Raposo Tavares, 743, Jardim Paulista, Campo Grande/MS. O prazo contratual iniciou-se em 20.2.19 e findar-se-ia em 20.2.22. No entanto, em 26.5.20 o requerente foi surpreendido com uma notificação solicitando a abrupta devolução do bem para uso próprio da requerida. Ocorre que, logo em seguida, o requerente descobriu que a justificativa para a antecipada rescisão contratual era inverídica. Na semana seguinte à desocupação, o imóvel (desabitado) foi posto à locação e à venda, revelando a ausência de probidade/boa-fé por parte da requerida (art. 422 do Código Civil), consubstanciando a causa de pedir da ação. ". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica o mesmo advertido de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 23 de maio de 2023. Eu, Vanessa Tramontini Maiolino, Analista Judiciário, digitei. Eu, Maria Madalena Conte, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de PABLO DIAS DA SILVA prazo: 30 dias.

Sueli Garcia, Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 10ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3574, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-10vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0820286-31.2015.8.12.0001, que Claudia Patz move contra Shineray - Bci Brasil China Importadora e Distribuidora S/A e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **PABLO DIAS DA SILVA, Brasileiro, CPF 863.053.965-82, q**ue encontra-se em lugar incerto e não sabido, que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira, responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. “Aduz o autor que adquiriu de Oriente Motos (com Pablo Dias da Silva de sócio) uma moto da marca SHINERAY XY 50Q2 - BIKE, Gasolina, ano de fabricação 2012, modelo 2013, sob o chassi nº LXYTCBP02D10000005, Renavam: 030723, no dia 19/11/2012, pagando a vista a importância de R$ 4.290,00. Ocorre, que este veículo, aparentemente novo, apresentou alguns defeitos com pouco tempo de uso (característicos de problemas de fábrica) e, recentemente, o bem móvel reapresentou um defeito (vício oculto na perda total da força do motor) que gerou um arrependimento a autora e desconfiança de que o bem jamais retornaria ao seu estado original, a ponto de não querer mais o bem”. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica o mesmo advertido de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 23 de maio de 2023. Eu, Vanessa Tramontini Maiolino, Analista Judiciário, digitei. Eu, Maria Madalena Conte, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

2ª Vara Bancária

Edital de intimação – taxa judiciária final

Edital de intimação de SILVEIRA & MACHADO LTDA prazo: 15 dias

Autos: 0817673-43.2012.8.12.0001

Ação: Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Requerente e Exequente:Banco do Brasil S/A e outro

Executado: SILVEIRA & MACHADO LTDA e outro

Ricardo Gomes Façanha, Juiz de Direito, da 2ª Vara Bancária da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a **SILVEIRA & MACHADO LTDA**, CNPJ 10.528.015/0001-80, Travessa da Passagem, 47, Jardim Nhanhá, CEP 79081-266, Campo Grande - MS que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar Bloco III - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3600, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-varas.bancarias@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, sob o nº 0817673-43.2012.8.12.0001, em que Banco do Brasil S/A e outro move a SILVEIRA & MACHADO LTDA e outro, sendo condenado (a) nas custas processuais finais nos termos da Lei 3779/2009. Assim, fica intimado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento da taxa judiciária final, calculada às fls. 420, no valor de R$ 1.801,72 (um mil, oitocentos e um reais e setenta e dois centavos), equivalente à 38,01 Uferms, sob pena de Protesto Extrajudicial e Inscrição em Dívida Ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Deborah Marques Ferreira Perícolo, Analista Judiciário, o digitei e assino.

Campo Grande, 06 de junho de 2023.

Deborah Marques Ferreira Perícolo

Analista Judiciário

(assinado por certificação digital)

4ª Vara Criminal de Campo Grande

Prazo: 15 dias

May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito, 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: MARCELO DE OLIVEIRA CAMARGO, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público Estadual, RG 1131373, CPF 986.565.461-04, pai Moacir Alves Camargo, mãe Dirce Dorta de Oliveira, Nascido/Nascida em 16/10/1982, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua José A. Pereira, n° 1257, Casa 2 - Fundos, OU, Rua Tenente João de Figueiredo, 215, BL 6, AP 403, Vila Taquarussu, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3463, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0011461-24.2021.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodrigo Kleszcz Ranghetti, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 15 de junho de 2023.

May Melke Amaral Penteado Siravegna.

Juíza de Direito.

Prazo: 15 dias

May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito, 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: JADER LEANDRUS RIBEIRO, Brasileiro, Solteiro, Bancário, RG 507247224SSPRS, CPF 956.859.281-49, pai Antonio Ivanir Ribeiro, mãe Suzana Ribeiro, Nascido/Nascida em 17/05/1982, natural de Passo Fundo - RS, com endereço à Rua do Florim, 907, CEP 79051-570, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3463, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0010500-25.2017.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodrigo Kleszcz Ranghetti, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 15 de junho de 2023.

May Melke Amaral Penteado Siravegna.

Juíza de Direito.

6ª Vara Criminal de Campo Grande

Edital de intimação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 6ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **RODISLENE SANTOS DE BARROS**, Brasileira, Solteira, Manicure, RG 1346644, pai JOSÉ CAETANO DE BARROS, mãe MARIA SANTOS DE BARROS, Nascido/Nascida em 12/07/1982, natural de Campo Grande - MS, com endereço à RUA BROMÉLIA, 106, JARDIM DAS HORTÊNCIAS, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3578, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-6vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0040948-49.2015.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 dias, comparecer a este Cartório e efetuar o pagamento da multa penal no valor de R$ 680,49, sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Niviane Ousiro dos Santos, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 13 de junho de 2023. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior

Edital de intimação – taxa judiciária final
Edital de intimação de Laudelari José da Costa prazo: 15 dias
Autos: 0803404-36.2017.8.12.0029
Ação: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente:Município de Naviraí
Executado: Laudelari José da Costa

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito, da Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz sabera **LAUDELARI JOSÉ DA COSTA**, CPF 786.930.391-72, Rua Niterói, 503, Centro, CEP 79950-000, Naviraí - MS, Fone (067) que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 673317-3619, Campo Grande-MS - E-mail: vefimi@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0803404-36.2017.8.12.0029, em que Município de Naviraí move a Laudelari José da Costa, sendo condenado (a) nas custas processuais finais nos termos da Lei 3779/2009. Assim, fica intimado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento da taxa judiciária final, calculada às fls. 46, no valor de R$ 853,20 (oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), equivalente à 18,00 Uferms, sob pena de Protesto Extrajudicial e Inscrição em Dívida Ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Deborah Marques Ferreira Perícolo, Analista Judiciário, o digitei e assino.

Campo Grande, 14 de junho de 2023.

Deborah Marques Ferreira Perícolo

Analista Judiciário

(assinado por certificação digital)

Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Edital de citação de Dassoler Comercio e Artigos do Vestuário Eireli Epp prazo: 30 dias.

Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito da Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber à Dassoler Comercio e Artigos do Vestuário Eireli Epp, o(a)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III, Jardim dos Estados

- 4º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3397, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vefest@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0914883-50.2019.8.12.0001, em que a(o) 'Estado de Mato Grosso do Sul promove contra Dassoler Comercio e Artigos do Vestuário Eireli Epp, em face do débito correspondente a R$ R$ 20.557,72, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 2019/050593, de 10/04/2019. Assim, fica este(a)(s) **citado**(a)(s) para, querendo, em 05 dias, pagar(em) o débito, ou oferecer(em) bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastarem para a garantia da execução e demais cominações legais. Fica(m) este(a)(s) advertido(s) que o prazo para embargar é de 30 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 05 de outubro de 2022. Eu, Pedro Scriptore Junior, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cristiane Marcele Orlando, Analista Judiciário, conferi e subscrevi.

4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

Edital de citação – audiência prazo: 30 dias.

Daniel Della Mea Ribeiro, Juiz(a) de Direito, do 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,. na forma da lei, etc.

Faz saber a Guilherme Rosa Silva ao qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 7 de Setembro, 174, Centro - CEP 79002-081, Fone: 6733178600, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4jec-fazpub@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível, sob nº 0815335-50.2018.8.12.0110, em que são partes João Queiroz dos Santos e Guilherme Rosa Silva e outro. Assim, fica o mesmo CITADO por todos os termos da ação, bem como intimado para comparecer na audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de julho de 2023 às 14:00h horas, a ser realizada na sala de audiências, sito na Rua 7 de Setembro, 174, Centro - CEP 79002-081, Fone: 6733178600, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4jec-fazpub@tjms.jus.br, sob pena de revelia, confissão e condenação final no valor de R$ R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). Advertências: 1. A Contestação deverá ser apresentada na audiência de Instrução e Julgamento, "não obtida a conciliação, nem instituído o juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa" (Art. 33, da Lei nº 1.071/1990); 2. As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação ou ofertar em cartório o rol de endereços respectivos no prazo de cinco dias que anteceder a realização de audiência, art. 34 §1º da lei 9099/95. 3. Caso não compareça na audiência, considerar-se-ão verdadeiras e aceitas as alegações do reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, e será proferido julgamento antecipado da lide com a decretação da revelia (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 4. As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado(s) quando o valor da causa for superior a 20 salários mínimos(Art. 9º da lei 9099/95).. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Hugo Teixeira de Freitas, Analista Judiciário o digitei. Campo Grande, 07 de junho de 2023. Daniel Della Mea Ribeiro, Juiz(a) de Direito

Corumbá

2ª Vara Cível de Corumbá

Edital de citação

Edital de citação de Gabriel Franco Reis prazo: 20 dias.

Jessé Cruciol Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0801444-35.2022.8.12.0008, que Vanessa Cristina Cruz Padilha move contra Damiana da Silva de Oliveira e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **GABRIEL FRANCO REIS** (Casa de Carne "Ki Boi"), com endereço à Rua Edu Rocha, 2149, casa de carne "Ki Boi", Aeroporto, CEP 79300-000, Corumbá - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita: "a procedência total do pedido, confirmando a tutela antecipada de urgência interposta, para o fim de condenar os requeridos, solidariamente, a restituírem o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigida monetariamente desde a data do desembolso, com juros moratórios a contar do evento danoso", para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Será nomeado curador especial em caso de revelia. Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá (MS), aos 15 de junho de 2023. Eu, Thais Lorrayne de Oliveira Vieira, Estagiária, digitei. Eu, Roseane Vasconcellos Gomes de Moura, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Dourados

2ª Vara Criminal de Dourados

Edital de citação - prazo: 15 dias

Deyvis Ecco, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Investigado**: **ISRAEL RICARDO**, Brasileiro, Casado, Serralheiro, RG 861159, CPF 568.569.891-72, pai Arlindo Ricardo, mãe Odete Ricardo, Nascido/Nascida em 22/11/1971, natural de Toledo - PR, com endereço à Rua dos Andradas, 107, (14) 9.9741-0935, (65) 9.9314-1924,, (65) 9.9353-1934, 9.8436-4663 e (65) 3023-1848., Ponta Porã - MS, o(a)

qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1762, Dourados-MS - E-mail: dou-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0009870-29.2018.8.12.0002, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thiago Alessandro Tormena, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 15 de junho de 2023.

Deyvis Ecco.

Juiz de Direito.

Edital de citação - prazo: 15 dias

Deyvis Ecco, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu: MOUSLY JOSE ALCALA GOMEZ,** ESTRANGEIRO(A), Outros, CPF 70744372208, pai Alejandro Erasto Alcala, mãe Carmen Dellamira Gomez, Nascido/Nascida em 21/01/1997, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1762, Dourados-MS - E-mail: dou-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0900434-45.2023.8.12.0002, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação **(artigo 306, caput, combinado com o artigo 298, inciso III, ambos da Lei nº 9.503/1997)**, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Renata Campos de Melo Consalter, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 06 de junho de 2023.

Deyvis Ecco.

Juiz de Direito.

Edital de intimação - prazo: 30 dias

Deyvis Ecco, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Vítima: JOÃO SAVALA,** Brasileiro, Solteiro, pai Maximino Savala, mãe Marcia Canhete, Nascido/Nascida em 11/08/2000, de cor Indígena, natural de Amambai - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1762, Dourados-MS - E-mail: dou-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 0009536-87.2021.8.12.0002. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da decisão de fls. 112/113 dos autos supracitados: "**(...) Desta forma, de acordo com a Lei n.º 13.964/2019, que acrescentou o art. 28-A do CPP, homologo o acordo de não persecução firmado entre o titular da ação penal e o investigado Neri Mendonça Recalde."**. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Renata Campos de Melo Consalter, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 06 de junho de 2023.

Deyvis Ecco.

Juiz de Direito.

Três Lagoas

1ª Vara Cível de Três Lagoas

Edital de arrecadação de bens e chamamento de ausente

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n. 0801822-59.2016.8.12.0021 de Declaração de Ausência que tem como requerente João Miranda da Silva e requerida Dalmácia Pereira da Silva, em trâmite por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, que atendendo ao que lhe foi requerido anuncia que nos autos supracitados, procedeu-se à ARRECADAÇÃO dos bens de propriedade da requerida Dalmácia Pereira da Silva, ficando o Sr. João Miranda da Silva, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da cédula de identidade RG 095571 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.066.012.001-15, como depositário. E ainda chama os ausentes e demais interessados para requererem habilitação, na forma dos arts. 689 a 692 do CPC, para entrar na posse de seus bens, conforme dispõe o art. 745 do CPC, a saber: "feita a arrecadação, o juiz mandará publicar editais na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 1 (um) ano, ou, não havendo sítio, no órgão oficial e na imprensa da comarca, durante 1 (um) ano, reproduzida de 2 (dois) em 2 (dois) meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens", e que tenha ciência dos termos da determinação de f. 111. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Deverá também o presente edital ser publicado durante um ano, reproduzido de dois em dois meses. Eu, Roseli da Silva Pereira, Analista Judiciário, o digitei e eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório o conferi. Três Lagoas/MS, 10 de abril de 2023.

(1ª P 17.04, 2ª P 19.06, 3ª P 21.08, 4ª P 23.10, 5ª P 09.01.2024, 6ª P 11.03 e 7ª P 13.05)

Edital de intimação de sentença

Edital de interdição prazo**: 20 dias**

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Clara Maria Alves da Silva Rego, os autos de Interdição/Curatela, feito nº 0807919-65.2022.8.12.0021, de **IRAILDE GARCIA**, Brasileira, RG 001.737.221, CPF 734.911.011-15, pai Hermogenes Garcia, mãe Maria Soares, Nascido/Nascida 20/12/1942, natural de Mirandopolis - SP, com endereço à Rua David Alexandria de Souza, 229, Acolhida no Inst. de Longa Permanência para idosos, Interlagos, Acolhida no Instituto de Longa Permanência para idosos Eurípedes Barsanulpho, CEP 79640-096, Três Lagoas - MS, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de DATA, ato pelo qual foi nomeado(a) CURADOR(A) **CLARA MARIA ALVES DA SILVA REGO**, Brasileira, Casada, com Almir da Silva Rego, em regime de Comunhão Parcial de Bens, Costureira, RG 495.368, CPF 464.746.091-68, pai Valdir Oliveira, mãe Geralda Pinheiro Alves, Nascido/Nascida 24/09/1965, natural de Três Lagoas - MS, Outros Dados: 92942633, Rua Bernardino Mendes, 703, Jardim Bela Vista, CEP 79640-320, Três Lagoas - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Priscila Martins Ribeiro, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 02 de junho de 2023.

(1ª P 07.06, 2ª P 19.06 e 3ª P 29.06)

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

1ª Vara de Amambai

Edital de citação

Edital de citação de Sheila Andrea da Silva e Ademir de Lima prazo: 30 dias.

Tatiana Decarli, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, (67) 3481-1763, Centro - CEP 79990-000, Fone: (67) 3481-1905, Amambai-MS - E-mail: amb-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0802557-75.2018.8.12.0004, que Neusa Keiber Rodio move contra Cláudia Torres Calonga e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **SHEILA ANDREA DA SILVA**, Brasileira e **ADEMIR DE LIMA**, Brasileiro, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. *"Há aproximadamente treze anos, a requerente, Neusa Keiber Ródio, RG 3311177, CPF 936.418.429-72, é legítima possuidora do seguinte imóvel urbano: Lote 5 - quadra 26; localizado neste município de Amambai/MS. A autora residia próximo ao imóvel usucapiendo, na Rua Atílio Bataglin, n° 399, Vila Limeira, nesta cidade de Amambai-MS,* ***matriculado sob nº 1.133 – CRI da comarca de Amambai-MS .*** *Como o imóvel usucapiendo estava abandonado e era próximo à sua residência, passou a exercer a posse exclusiva, mansa, pacífica, contínua e sem oposição, cultivando diversas plantações no local, como milho, abóbora, quiabo, amendoim, melancia e mandioca. Atualmente não reside mais na Vila Limeira, no entanto, continua cuidando das plantações e exerce a posse exclusiva do imóvel, como se proprietária fosse, inclusive pagando os impostos decorrentes do domínio.".* **Valor da causa: R$ 10.000,00.** Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Ficam os mesmos advertidos de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai (MS), aos 15 de junho de 2023. Eu, Marcia Regina da Silva Hernandes Spiça, Analista Judiciário, digitei. Eu, Jorge Moreira Silveira, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação prazo: 20 (vinte) dias

Diogo de Freitas, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, Amambai, tramitam os autos de Arrolamento Sumário nº 0801393-36.2022.8.12.0004, dos bens deixados por Ramão Fernandes Martins, CPF 839.608.561-72, falecido em 30/04/2022, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Amambai, 31 de maio de 2023. Eu, Cristiano Yukio Masaaqui Izeki, digitei o presente. E eu, Jorge Moreira Silveira, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação prazo: 20 (vinte) dias

Diogo de Freitas, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, Amambai, tramitam os autos de Arrolamento Comum nº 0800280-47.2022.8.12.0004, dos bens deixados por Jovelino Soares da Cruz, CPF 148.513.771-34, falecido em 03/01/2022, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar

ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Amambai, 01 de junho de 2023. Eu, Cristiano Yukio Masaaqui Izeki, digitei o presente. E eu, Jorge Moreira Silveira, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Vara Criminal de Amambai

Edital de intimação prazo: 10 dias

Daniel Raymundo da Matta, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **FRANCISCO FIGUEREDO MERELES**, Paraguaio, Solteiro, RG 4837900/PY, pai Carlos Figueredo Alvarenga, mãe Miriam Figueredo Mereles, Nascido/Nascida em 27/07/1988, com endereço à Rua Francisco Solano Lopes, S/N, Ciudad Del Este - PY, São Rafael, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0002248-53.2019.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor: pagamento da pena de multa no valor de R$ 22.654,60, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em divida ativa, devendo ser comprovado nos autos. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Eleana Corinta Ruas, Analista Judiciário, e eu, Lucimar de Melo Bandeira, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Amambai (MS), 08 de março de 2023. Daniel Raymundo da Matta, Juiz de Direito.

Anastácio

Vara Única de Anastácio

Edital de citação

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos prazo: 30 dias.

Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Anastácio (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Fone: (67) 3245-1415, Anastácio-MS - E-mail: ans-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0800044-14.2023.8.12.0052, que Cristovão Brites Orue move contra Amadeu Dias de Figueiredo, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: um lote de terreno urbano, com a configuração geométrica irregular, determinado sob nº 07, da Quadra B do loteamento denominado Jardim Nova Era, situado na cidade e comarca de Anastácio-MS, localizado na Quadra 104 da PCC do Setor 01, conforme planta cadastral da cidade de Anastácio-MS, De lado ímpar da Rua Porto Geral e distante 27,00 metros da Rua Aziz Scaff. Registro na Matrícula nº 3262, no Livro nº 2 – Registro Geral – Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Anastácio (MS), aos 07 de abril de 2023. Eu, Elaine Buarque Dalponti, Analista Judiciário, digitei. Eu, José Vaz, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Aquidauana

2ª Vara Cível de Aquidauana

Edital de citação - audiência

Edital de citação de Douglas Albuquerque Quelho Pereira prazo: 20 dias.

O Doutor Juliano Duailibi Baungart, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, registrados sob o n° 0803071-83.2022.8.12.0005, que Altamir Albuquerque Botelho move contra Antonio Carlos Quelho Ramos e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **DOUGLAS ALBUQUERQUE QUELHO PEREIRA**, Brasileiro, Solteiro, Operador de Máquinas, RG 001162190SSP/MS, CPF 007.431.231-66, pai Carlos Aguilar Quelho Pereira, mãe Helia de Albuquerque Palhares, Nascido/Nascida 22/12/1983, Outros Dados: 67 8100-1254, com endereço à Rua Cesar Ramos dos Santos, 351, Rita Vieira, CEP 07905-256, Campo Grande - MS, Fone 67 3043-5881, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial, e da audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, a ser realizada no dia **12/09/2023**, às **08:00h**. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS, , ou por meio do aplicativo Microsoft Teams, conforme instruções constantes no endereço Caso as partes não possam acessar a sala virtual de espera, deverão comparecer presencialmente ao Fórum de Aquidauana, na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova - CEP 79200-000, Fone: (67) 3241-3763, Aquidauana-MS - E-mail: aqu-2vciv@tjms.jus.Br. O prazo para

contestar a ação é de 15 dias úteis contados: a) da audiência supra, caso não haja autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou mediação apresentado pelo réu (art. 335, I e II do CPC). Advertências: 1) O não comparecimento injustificado do autor ou réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º do CPC). 2) A audiência não será realizada: a) se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; b) quando não se admitir a autocomposição (art. 334, §4º, I e II do CPC). 3) O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, §5º do CPC). 4) Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). 5) Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 de junho de 2023. Eu, Ana Beatriz dos Santos Costa, Estagiária, digitei. Eu, Rosângela Pereira dos Reis Silva, Chefe de Cartório, conferi e o subscrevi.

Bataguassu

1ª Vara de Bataguassu

Edital de citação prazo: 15 dias

Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Bataguassu, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: LUAN AUGUSTO ALVES FERREIRA, Brasileiro, RG 296275209/DETRANRJ, CPF 168.111.557-36, pai Antonio Marcos Silva Ferreira, mãe Luciene Alves Ferreira, Nascido/Nascida 09/02/1998, natural de Rio de Janeiro – RJ, com endereço à Rua Nelson Matos, 32, Sepetiba, CEP 23545-045, Rio de Janeiro – RJ, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Rio Brilhante, 506, Centro - CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285, Bataguassu-MS - E-mail: btg-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0801656-02.2022.8.12.0026, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia, cujo teor que segue: “O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições legais, vem respeitosamente perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA contra LUAN AUGUSTO ALVES FERREIRA, brasileiro, RG nº 296275209 DETRAN RJ, CPF nº 168.111.557-36, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascido em 09/02/1998, filho de Antônio Marcos Silva Ferreira e Luciene Alves Ferreira, residente na Rua Nelson Matos, nº 32, Sepetiba, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista que, no dia 09 de agosto de 2022, por volta das 08h:15min, na BR 267, Unidade Operacional da PRF de Bataguassu/MS, Km 18, nesta cidade e comarca de Bataguassu/MS, conduzia, em proveito próprio, veículo que sabia ser produto de crime. para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. (...) Ante o exposto, denuncio LUAN AUGUSTO ALVES FERREIRA, como incurso no art. 180 “caput” do Código Penal, requerendo que r. e a. esta, seja ele citado, para se verem processar até final condenação, sob pena de revelia, ouvindo-se oportunamente as pessoas do rol abaixo, conforme rito estabelecido nos artigos 394 e seguinte do Código de Processo Penal.” Para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, JULIANA ANDERSEN BARBOSA DE OLIVEIRA , Estagiária, digitei-o. Bataguassu (MS), 15 de junho de 2023.

Marcel Goulart Vieira.

Juiz de Direito.

(assina por certificação digital).

2ª Vara de Bataguassu

Edital de citação

Edital de citação de CN Construtora EIRELLI ME prazo: 30 dias.

Cezar Fidel Volpi, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a CN Construtora Eirelli ME, CNPJ 20.756.411/0001-19, representante legal Cherlon Francione Novais Camargo, CPF 265.659.208-93, com endereço na Rua C, 20, Lote 10, Quadra F, Residencial Novo Horizonte, CEP 78978-000, Bataguassu MS, que encontra-se em lugar incerto e não sabido que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Rua Rio Brilhante, 506, Centro - CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285, Bataguassu-MS - E-mail: btg-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0801845-48.2020.8.12.0026, que Carlos Heli de Oliveira move contra CN Construtora Eirelli ME, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar CN Construtora Eirelli ME, CNPJ 20.756.411/0001-19, que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial, caso queira, responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica o mesmo advertido de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bataguassu (MS), aos 02 de fevereiro de 2023. Eu, Elisângela Silva de Araújo, Analista Judiciário, digitei. Eu, Demarcos Florentino Araújo, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Cezar Fidel Volpi.

Juiz de Direito.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Bonito

1ª Vara de Bonito

Edital de citação

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos prazo: 20 dias.

Paulinne Simões de Souza, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bonito (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Rua Clóvis Cintra, 1035, Vila Donária - CEP 79290-000, Fone: (67) 3255-1271, Bonito-MS - E-mail: bon-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0800156-55.2023.8.12.0028, que Maria Elza Pereira dos Santos move contra Etelvina de Lima Vargas e outro, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: *"Um lote de terreno determinado pelo nº 09 da quadra 02, desmembrado de parte do lote nº 60 da Rua das Flores, nesta cidade, medindo 12,50 metros de frente, por 28,65 ditos da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 358,12 m², imóvel objeto é da matrícula n° 7.416 do Registro de Imóveis da Cidade de Bonito/MS"*. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonito (MS), aos 04 de maio de 2023. Eu, Érica Ediuvane Bento Bispo Shiroma, Analista Judiciária, digitei. Eu, Bruna Ribas Jachimowski, Analista Judiciário, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos prazo: 30 dias.

Paulinne Simões de Souza, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bonito (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Rua Clóvis Cintra, 1035, Vila Donária - CEP 79290-000, Fone: (67) 3255-1271, Bonito-MS - E-mail: bon-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0801120-19.2021.8.12.0028, que Eleutério Ovando Rodrigues move contra Idorilda Castilho Rodrigues e outros, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: *"Imóvel localizado à Rua das Flores, nº 1676, esquina com a Rua XV de Novembro, Bonito/MS, 5.735 do Cartório do 1º Ofício de Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais da Comarca de Bonito/MS (doc. nº 03) com as seguintes características: parte do lote de terreno n. 74 da Rua das Flores, nesta cidade, medindo 15,00 metros de frente para a Rua das Flores, por 25,00 metros ditos da frente aos fundos de ambos os lados, ou sejam, 375,00 m², confrontando-se: ao norte, com a Rua das Flores; ao sul e nascente, com parte do lote 74 e ao poente, com a Rua 15 de Novembro, medindo aproximadamente 375 m²"*. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonito (MS), aos 04 de maio de 2023. Eu, Érica Ediuvane Bento Bispo Shiroma, Analista Judiciária, digitei. Eu, Bruna Ribas Jachimowski, Analista Judiciário, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Mercedes Shizuka Hasegawa e Hiroshi Hasegawa Espólio prazo: 20 dias.

Paulinne Simões de Souza, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bonito (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Rua Clóvis Cintra, 1035, Vila Donária - CEP 79290-000, Fone: (67) 3255-1271, Bonito-MS - E-mail: bon-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0800104-64.2020.8.12.0028, que Victor Jorge Matos e outro move contra Hiroshi Hasegawa e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **MERCEDES SHIZUKA HASEGAWA**, Brasileira, Casada, e **HIROSHI HASEGAWA**, Espólio, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 45147, CPF 006.442.851-68, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. *"Os autores desejam usucapir o imóvel Fazenda Boa Esperança Parte II, zona rural do município de Bonito/MS, que mede área de 171 has e 428m² (cento e setenta e um hectares e quatrocentos e vinte oito metros quadrados), com matrícula sob n. 2.963, na qual o imóvel está denominado "Santa Rita*." Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonito (MS), aos 09 de maio de 2023. Eu, Érica Ediuvane Bento Bispo Shiroma, Analista Judiciária, digitei. Eu, Bruna Ribas Jachimowski, Analista Judiciário, conferi e subscrevi.

Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias

Milton Zanutto Junior, Juiz de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Bonito, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **ALBERTO DE FREITAS SANTA CRUZ**, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 001.620.811SSP/MS, CPF 005.776.891-93, pai Leutério Santa Cruz, mãe Euzébia Freitas Santa Cruz, Nascido/Nascida em 26/08/1978, natural de Guia Lopes da Laguna - MS, com endereço à Rua Clovis Cintra, 737, cel:9 9195-8370, Vila Donária, Bonito - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Clóvis Cintra, 1035, Vila Donária - CEP 79290-000, Fone: (67) 3255-1271, Bonito-MS - E-mail: bon-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000647-03.2020.8.12.0028, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a)

intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "III – DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada para o fim de CONDENAR o acusado ALBERTO DE FREITAS SANTA CRUZ, já qualificado, nas penas dos arts. 306 do Código de Trânsito Brasileiro e 268 do Código Penal, na forma do art. 69 do Código Penal. Assim como, ABSOLVE-LO pela prática do crime previsto no art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, com fulcro no art. 386, VII, do CPP.". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Caroline Cristine Faria Rabito Godoi, Analista Judiciário, digitei-o. Bonito (MS), 04 de abril de 2023. Milton Zanutto Junior, Juiz de Direito.

Edital de intimação da sentença prazo: 90 dias

Milton Zanutto Junior, Juiz de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Bonito, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **MARCELO GUEIROS DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, RG 7135708 SSP/PE, CPF 060.654.504-21, pai Euclides Gueiros de Sena, mãe Edite da Silva Sena, com endereço à Rua Luiz da Costa Leite, 690, Vila Donária, Bonito - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Clóvis Cintra, 1035, Vila Donária - CEP 79290-000, Fone: (67) 3255-1271, Bonito-MS - E-mail: bon-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000491-49.2019.8.12.0028, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "III - DISPOSITIVO Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu MARCELO GUEIROS DA SILVA, já qualifica-lo, pela prática do crime previsto no art. 155, §4º, II, do Código Penal, bem como ABSOLVE-LO da prática do crime previsto no art. 171, §2º, I, do CP, que faço com fulcro no art. 386, III, do CPP. Passo a dosar a pena. PRIMEIRA FASE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: A respeito do artigo 59 do Código Penal a culpabilidade é normal para a espécie. O réu ostenta maus antecedentes diante da condenação transitada em julgado perante os autos nº 0000160-77.2013.8.12.0028, mas que será considerado como reincidência. Não foram colhidos elementos capazes para se aferir a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos diversos, mas já punidos pelo próprio tipo. As circunstâncias do crime são comuns neste tipo de delito. As consequências do crime não devem ser valoradas negativamente neste caso. Por fim, o comportamento da vítima não contribuiu para a ocorrência do delito. Dessarte, diante de tais elementos, fixo a pena-base no mínimo legal, fixando-a em 02 (dois) ano de reclusão, e pagamento de 10 dias-multa. SEGUNDA FASE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES: nesta fase, incide a agravante da reincidência (art. 61, I, do CP), ante a condenação nos autos 0000160-77.2013.8.12.0028. Na mesma linha presente também a circunstância atenuante da confissão espontânea, conforme fundamentação supra. Assim, compenso a agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea. TERCEIRA FASE CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO: Não há causa de aumento ou diminuição de pena a ser sopesada. Assim, fica a pena final fixada em 02 (dois) ano de reclusão, e pagamento de 10 dias-multa. Do valor do dia multa Fixo o valor de cada dia multa em 1/30 do maior salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, devidamente corrigido, considerando não haver informações acerca das condições financeiras do réu, bem considerando o fato de ele ser patrocinado pela Defensoria Pública. Do regime inicial de cumprimento da pena Tendo em vista o quantum da pena aplicada e a reincidência, bem como que o acusado possuí circunstâncias favoráveis, em observância à Súmula 269 do STJ, fixo como regime inicial para cumprimento o semiaberto (art. 33, §2º, "b" e "c", do CP). Considerando que o regime imposto não se deu apenas pela quantidade de pena, deixo de realizar a detração. Da substituição de pena corporal por restritiva de direitos: Não cabe a substituição diante da reincidência. Da suspensão condicional da pena (sursis): Também inaplicável ante a reincidência. Da prisão preventiva Autorizo o réu a apelar em liberdade, vez que desta forma esteve durante a instrução processual. DISPOSIÇÕES FINAIS Sem custas, ante a presumida hipossuficiência econômica do réu que é assistido pela Defensoria Pública. Ciência ao MPE, Defesa e ao acusado. Apense-se os autos nº 0000739-27.2019.8.12.0800 no presente feito. Com o trânsito em julgado desta sentença: a) Inclua-se o nome do réu no rol de culpados; b) Expeça-se guia de cumprimento de pena, anexando-a, eventualmente, à outras existentes; c) Oficie-se ao TRE para os fins do art. 15, III, da CF; d) Comunique-se ao Instituto de Identificação de Mato Grosso do Sul e Instituto de Identificação Nacional, para as anotações de estilo. e) Intime-se o acusado para pagamento da pena de multa, em 10 (dez) dias. Não paga, vista ao MPE para providências que entender cabíveis, em 05 (cinco) dias. Inerte o MPE ou mostrando desinteresse na execução da pena de multa, fica desde já autoridade a inclusão do débito em dívida ativa com a expedição da CDA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se com as cautelas de praxe.". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mário Lúcio Thereza Júnior, Analista Judiciário, digitei-o. Bonito (MS), 04 de abril de 2023. Milton Zanutto Junior, Juiz de Direito.

Miranda

1ª Vara de Miranda

Edital de intimação prazo do edital: 30 dias

O Doutor Alysson Kneip Duque, MM. Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível/Criminal da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faz saber a Rafael Andrade Batista, brasileiro, solteiro, cozinheiro, RG 001955477, CPF 047.240.251-07, pai Clemente Gomes Batista, mãe Noemia Maria da Costa Andrade, nascido em 20/11/1991, natural de Bodoquena - MS, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado à Rua General Amaro Bitencourt, 875, Miranda/MS, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000672-21.2021.8.12.0015, aforada pelo Ministério Público Estadual em desfavor de Rafael Andrade Batista. Assim, fica este intimado para, no prazo de dez dias, providenciar o recolhimento da Pena de Multa de 10 dias-multa, no valor de R$ 366,67 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Luzia Carvalho Teixeira de Santana, Secretária da Direção do Foro, o digitei. Miranda-MS, 31 de maio de 2023.Joana Aparecida Marcondes de Assis, Chefe de Cartório.

Mundo Novo

1ª Vara de Mundo Novo

Edital de citação prazo: 15 dias

Cesar David Maudonnet, Juiz Substituto, 1ª Vara, da Comarca de Mundo Novo, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **PRISCILA DOS SANTOS SONSSIN**, Brasileira, Solteira, RG 89100445, CPF 012.540.089-69, pai Aparecido Sonssin, mãe Tereza Ana dos Santos Sonssin, Nascido/Nascida em 16/04/1988, natural de Guaíra - PR, Outros Dados: (44) 98386370/ 67 99945-1779, com endereço à Rua Mato Grosso, 1785, São Jorge, CEP 79980-000, Mundo Novo - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000614-83.2019.8.12.0016, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, **no** prazo **de 10 dias**, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, FRANCIELE FANAIA DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, digitei-o. Mundo Novo (MS), 05 de junho de 2023. Cesar David Maudonnet, Juiz Substituto.

Edital – intimação prazo: 30 dias

Cesar David Maudonnet, Juiz Substituto, 1ª Vara, da Comarca de Mundo Novo, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Requerido: **FILEMON BENITEZ FERNANDES**, Paraguaio, Convivente, pai Ortencio Benitez Ortega, mãe Gilberta Fernandes Cardoso, Nascido/Nascida 21/03/1990, com endereço à Aldeia Porto Lindo, próximo à igreja pentecostal, celular: 595 0981-7619, CEP 79985-000, Japorã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº 0001495-55.2022.8.12.0016, requerida por Rosinete Fernanda Souza. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor: Desta forma, considerando o requerimento da ofendida, que afirma não se sentir mais ameaçada, por não sentir que o réu coloca em risco sua integridade física, o parecer favorável do Parquet, e ainda, com base no art. 19, § 3º, da Lei 11.340/2016, **REVOGO** as medidas protetivas de urgência concedidas por meio da decisão de f. 36-39. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ariene Amaral Rodrigues , Chefe de Cartório, digitei-o. Mundo Novo (MS), 02 de junho de 2023. Cesar David Maudonnet, Juiz Substituto.

2ª Vara de Mundo Novo

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mundo Novo (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0801018-96.2022.8.12.0016, que Maria de Lourdes Ribeiro Benatti move contra Ivone Dutes Ribeiro, em que foi decretada a interdição de Ivone Dutes Ribeiro, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Maria de Lourdes Ribeiro Benatti. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mundo Novo (MS), aos 22 de maio de 2023. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Juscilene Santos Souto, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 19.06, 2ª P 29.06 e 3ª P 10.07)

Nova Andradina

2ª Vara Cível de Nova Andradina

Edital de citação – usucapião prazo do edital: 30 dias

Matheus da Silva Rebutini, Juiz Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber ao requerido **Espólio de José Souza Santos**, portador do CPF. 617.435.189-00 e do RG. 3.825.480-4, com último endereço à Avenida Ivinhema, 2132, São Vicente, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS, que neste Juízo de Direito, situado na Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramitam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível, sob o nº 0800479-30.2022.8.12.0017, proposta por Irineu Donizete de Souza, Leonor Rodrigues Pedroso e Vanderleia Rodrigues Lima, do imóvel assim descrito: *"UM TERRENO designado por PARTE DA DATA N.º 02 (dois) da QUADRA n.º 160 (cento e sessenta) situado à Av. Ivinhema, nesta cidade e comarca, com a área de 400 (quatrocentos) metros quadrados, tendo as suas confrontações*

descritas na matrícula n.º 3.608, fls. 01, livro n.º 2 - Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Nova Andradina-MS." Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Caso a parte requerida não atenda à citação editalícia, em atenção ao disposto nos arts. 72, II e 257, IV, ambos do CPC, foi nomeado curador especial na pessoa do Defensor Público que oficia perante este juízo, para fazer a sua representação técnica. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Harthur Barbosa de Matos Neto, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Gisele Junko Suguimoto, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 13 de junho de 2023

Edital de citação: 30 dias

Matheus da Silva Rebutini, Juiz Substituto, da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a requerida: **MARIA ROSA PAREDE FERREIRA**, RG 0012865594, CPF 714.318.881-68, com endereço à Av. Eurico Soares de Andrade, 1213, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação Procedimento Comum Cível, sob nº 0802477-33.2022.8.12.0017, aforada por Rito Parede em desfavor de Maria Rosa Parede Ferreira. Assim, fica a mesma **CITADA** para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **SÍNTESE DA INICIAL**: *"(...) Trata-se de ação de cobrança proposta por Rito Parede em face de Maria Rosa Parede Ferreira. O autor é genitor da requerida, de modo que, em junho de 2021, lhe vendeu um veículo VW Fox, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Contudo, a requerida não o pagou. Com a venda, todos os documentos do veículo foram entregues à requerida, não restando qualquer documento em posse do autor. Por sua vez, o autor tentou, por diversas vezes, receber o valor fixado, porém sem êxito. Tais fatos, serão comprovados, quando da instrução processual. Posto isto, não lhe resta alternativa, senão a cobrança judicial. (...)".* **ADVERTÊNCIA:** Caso a parte requerida não atenda à citação editalícia, em atenção ao disposto ao art. 72, II do CPC, será nomeado curador especial na pessoa do Defensor Público que oficia perante este juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Harthur Barbosa de Matos Neto, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Gisele Junko Suguimoto, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina (MS), 13 de junho de 2023.

3ª Vara Cível de Nova Andradina

Edital de intimação prazo: 20 dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a LINCOLN DA SILVA EULETERIO, Brasileiro, Solteiro, Açougueiro, RG 21355551/SSP/MG, CPF 111.216.906-70, mãe Maria Aparecida Rosa da Silva, Nascido 27/04/1997, natural de Itaipe – MG, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, sob nº 0005067-58.2023.8.12.0800, aforada por Vanessa Borges Viana em desfavor de Lincoln da Silva Euleterio. Assim, fica o mesmo devidamente INTIMADO de que fora determinado a proibição do mesmo, de se aproximar da vítima Vanessa Borges Viana, bem como de seus familiares e testemunhas, fixando limite mínimo de aproximação de 200 (duzentos) metros (artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei nº. 11.340/06); proibição de contato com a ofendida, bem como seus familiares e testemunhas , por qualquer meio de comunicação, inclusive telefone celular e redes sociais (artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº. 11.340/06), sob pena de crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei n. 11.340/2006) e decreto de prisão preventiva (art. 313, III, CPP). As medidas protetivas de urgência vigorarão por 1 (um) ano, a contar da data decisão ou até decisão judicial que as revogue, a pedido da parte interessada. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Renato Mingotti de Souza, Analista Judiciário, o digitei, e eu (assinado digitalmente) Élida Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 15 de junho de 2023.

Paranaíba

Vara Criminal de Paranaíba

Edital de intimação criminal – multa penal prazo: 15 (quinze) dias

Edimilson Barbosa Ávila, Juiz de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Paranaíba, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito, registrada sob o nº 0000349-41.2020.8.12.0018, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **BRUNO HENRIQUE DA SILVA**, Brasileiro, Estudante, RG 2191495SSP/MS, CPF 055.849.791-80, pai Antonio Amilton Garcia da Silva, mãe Eulita Aparecida da Silva, Nascido/Nascida 09/04/1998, Outros Dados: Fone: (67) 99607-9580, com endereço à Rua José Batista Camargo, 965, Jardim Redentora, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 306 do(a) LEI 9.503/1997(Denúncia) e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), comprovar o recolhimento do valor relativo à multa penal imposta na sentença, no Valor de R$ 529,76 (quinhentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba, 15 de junho de 2023. Eu, Raniel Aparecido Antunes Lucena, Escrivão/Chefe de Cartório, o digitei.

Edimilson Barbosa Ávila
Juiz de Direito
(assinado por certificação digital)

Edital de intimação de Medidas Protetivas de Urgência prazo: 15 dias

Edimilson Barbosa Ávila, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Paranaíba, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Requerente: MARIA ROSIMEIRE DA SILVA, Brasileira, Amasiada, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 33757976SSP/AL, CPF 09424479484, pai Jose Lourenço da Silva, mãe Maria Elizabete da Silva Lourenço, Nascido/Nascida em 05/08/1987 23:00:00, natural de Sao Luis do Quitunde - AL, Araxa 1, 000, Daniel 5, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Fone: (67) 3668-1812, Paranaíba-MS - E-mail: prb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal nº 0801250-68.2023.8.12.0018, em face do requerido Weverson Rodrigues. Assim, fica esta(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da decisão que deferiu medidas protetivas em desfavor do requerido Weverson Rodrigues que segue transcrita: A concessão da medida protetiva de urgência depende da existência dos pressupostos do “fumus boni juris” e do “periculum in mora”. NO CASO, o Boletim de Ocorrência acostado aos autos revela a existência dos pressupostos do “fumus boni juris” e do “periculum in mora”. Isso posto, independente do MPE, defiro os pleitos formulados. Quanto àquela medida de distância, fixo distância mínima de 500 (quinhentos) metros. Ainda, em caso de violência doméstica entre cônjuges/companheiros/namorados heteroafetivos, determino que a parte requerida frequente o Projeto “Dialogando Igualdades”, realizado em parceria com o TJMS. O prazo de frequência é de 2 (duas) horas por semana, num total de 16 (dezesseis) encontros, pena de decretação da prisão preventiva da parte requerida. Os efeitos deste decisum perduram até que sobrevenha decisão de revisão, de ofício ou a requerimento, sem prejuízo de nova concessão na forma técnica. O descumprimento injustificado poderá acarretar a prisão preventiva, nos termos da normatividade do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Neime Garcia Alves Leal, analista judiciário, digitei-o. Paranaíba (MS), 15 de junho de 2023.

Edimilson Barbosa Ávila, Juiz de Direito.

Ponta Porã

2ª Vara Cível de Ponta Porã

Edital de citação - monitória

Edital de citação de Helio Taboada Benites prazo: 30 dias

Sabrina Rocha Margarido João, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua:Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o n° 0801853-90.2013.8.12.0019, que HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo move contra Helio Taboada Benites, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar HELIO TABOADA BENITES, Brasileiro, Casado, Policial Civil, RG 15044088/MT, CPF 070.514.411-91, pai Domingos Benites Camargo, mãe Rita Taboada Camargo, Nascido/Nascida 26/12/1943, natural de Campo Grande - MS, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): Em 11/03/2011 o requerido firmou perante o Requerente Contrato de Abertura de Conta Corrente e Termo de Opção-Pessoa Física sob o n. 20130016963, e posteriormente em 26/04/2013 à conta foi fusionada, convencionando a utilização de limite de crédito, sendo-lhe disponibilizada quantia, conforme demonstram os extratos de sua movimentação financeira. Em tempo, valendo-se do Termo de Opção, o requerido aderiu à linha de Crédito Parcelado, vinculada ao sobredito contrato, sendo-lhe disponibilizada quantia, ocorre que o requerido não honrou com a sua obrigação de saldar os valores creditados, contraindo perante a financeira, uma dívida, e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R$ 45.482,78, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa; 1) o requerimento do parcelamento nos termos do art. 701, § 5º do CPC; 2) a oposição de embargos que serão processados nestes autos e independem de prévia segurança do juízo. Em caso de não pagamento do débito, não oposição ou rejeição dos embargos, o mandado inicial converter-se-á em Título Executivo Judicial independentemente de qualquer formalidade e o processo passará para fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 701, §2°, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã (MS), aos 15 de junho de 2023. Eu, Keila Regina Assis Sobrinho, Analista Judiciário, digitei, e eu, Marcos Armin Marchewicz, Escrivão/Diretor de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de intimação da penhora

Edital de intimação de Rosana Beker Ferreira, e seu cônjuge, Juracy Nunes Ferreira Júnior prazo: 30 dias.

Sabrina Rocha Margarido João, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua:Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0801660-41.2014.8.12.0019, que COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO CENTRO SUL DO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI CENTRO SUL MS move contra Rosana Beker Ferreira, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **ROSANA BEKER FERREIRA**, Brasileira, Casada, Comerciante, CPF 139.067.298-00, com endereço à Rua Geovai, 254, Jardim América, CEP 79906-550, Ponta Porã - MS, e seu cônjuge, **JURACY NUNES FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 22.985.980-X SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 110.237.488-19, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, da Penhora que recaiu sobre 50% (cinquenta por cento), parte ideal pertencente à executada Rosana Beker Ferreira, do imóvel matriculado sob nº 9.773, do Cartório de Registro de Imóveis de Ponta Porã/MS - lote de terreno urbano determinado pelo nº 11, da quadra 07, do Loteamento Vila Parque dos Ipês, nesta cidade, com área total de 751,20 m², com as seguintes confrontações: ao Norte com o Lote 27; ao Sul com a Rua Marginal, para onde faz

frente; à Leste com o Lote 10; e a Oeste com o Lote 12. Avaliação de 50%: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para que, querendo, ofereça(m) a impugnação prevista no art. 917, §1º do CPC, por simples petição nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato (penhora/avaliação). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã (MS), aos 03 de maio de 2023. Eu, Anderson Yukihide Arakaki, Analista Judiciário, digitei. Eu, Marcos Armin Marchewicz, Escrivão/Diretor de Cartório, conferi e subscrevi.

Rio Brilhante

Vara Criminal de Rio Brilhante

Edital de citação prazo do edital: 20 dias –

Monique Rafaele Antunes Krieger, Juiz(a) de Direito, da Vara Criminal e da Infância e Adolescência da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber ao requerido JOSIVAN MENDES DA SILVA, brasileiro, natural de Petrolina-PE, filho de Gerson Mendes da Silva e Valdeci Maria da Silva Mendes, profissão e documentos pessoais ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na , tramitam os autos da Ação de Pedido de Medida de Proteção/PROC, sob o nº 0900226-07.2023.8.12.0020, em que Ministério Público Estadual move em desfavor de Eliane Aparecida da Cruz, Roni Botelho Santos da Cruz e JOSIVAN MENDES DA SILVA. Pelo presente FICA CITADO o requerido supracitado para, querendo, responder a presente ação no prazo de dez (15) dias, contados da juntada do transcurso do prazo do edital, devendo oferecer resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, nos termos do artigo 158 “caput” do ECA e legislação processual em vigor. Expirado o prazo sem contestação fica nomeada a Defensoria Pública para que ofereça contestação, ainda que por negativa geral. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Ademar Rei de França, Analista Judiciário, digitei, conferi e subscrevi. Rio Brilhante (MS), aos 15 de junho de 2023. Assinado digitalmente e por determinação Judicial – OS 01/23 por Ademar Rei de França, Analista Judiciário.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

Edital de intimação prazo: 90 dias

Eduardo Augusto Alves, Juiz(a) Substituto, Vara Única, da Comarca de Água Clara, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **TAÍS TAMIRIS LEÃO DE SOUZA**, Brasileira, Casada, Auxiliar Administrativa, RG 48.184.566-5-SSP/SP, CPF 427.580.218-70, pai Caetano Leão de Souza Filho, mãe Amélia Maria Batista, Nascido/Nascida em 06/05/1992, natural de Mogi Das Cruzes - SP, com endereço à Rua Manoel das Neves, 606, Residencial Manabu Mabe, CEP 16403-510, Lins - SP, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0000440-72.2019.8.12.0049, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) nos termos do art. 686 do CPP, quanto à pena de multa que deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória e sua correção monetária deverá incidir desde a data da infração, a parte ré pode requerer no mesmo prazo o parcelamento, entretanto, quedando-se inerte, fica desde já ciente, quanto à inscrição e posterior execução da dívida. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maycon Sousa Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Água Clara (MS), 13 de julho de 2022. Eduardo Augusto Alves, Juiz(a) Substituto.

Coronel Sapucaia

Vara Única de Coronel Sapucaia

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Daniel Raymundo da Matta, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Coronel Sapucaia (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Rua Amâncio Jose da Silva, 1.866, esquina rua José Horizonte Espíndola, Jardim Santalice - CEP 79995-000, Fone: (67)3483-3210, Coronel Sapucaia-MS - E-mail: csa-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0803328-24.2016.8.12.0004, que Arlindo Alves da Silva e outro move contra Silmar Ribas da Silva, em que

foi decretada a interdição de Silmar Ribas da Silva, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Arlindo Alves da Silva e outro. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Sapucaia (MS), aos 17 de maio de 2023. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Anatiele Rocha Auni Ibrahim, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 19.06, 2ª P 29.06 e 3ª P 10.07)

Edital de citação

Edital de citação de CARLOS FERREIRA DA SILVA prazo: 30 dias.

Daniel Raymundo da Matta, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Coronel Sapucaia (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Rua Amâncio Jose da Silva, 1.866, esquina rua José Horizonte Espíndola, Jardim Santalice - CEP 79995-000, Fone: (67)3483-3210, Coronel Sapucaia-MS - E-mail: csa-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0803305-49.2014.8.12.0004, que Banco Bradesco S/A move contra CARLOS FERREIRA DA SILVA, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar CARLOS FERREIRA DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 001694227, CPF 023.710.161-01, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 31.428,07, atualizados até 26/09/2018, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Sapucaia (MS), aos 22 de maio de 2023. Eu, Ana Carolina da Silva Coelho, Analista Judiciário, digitei. Eu, Anatiele Rocha Auni Ibrahim, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Dois Irmãos do Buriti

Vara Única de Dois Irmãos do Buriti

Prazo: 20 dias

Valter Tadeu Carvalho, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Dois Irmãos do Buriti, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber TEREZA CRISTINA SERRA DE ARRUDA, CPF 408.563.211-68, Rua Dona Eleta, 166, Jardim Alegre, CEP 79051-100, Campo Grande - MS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua Reginaldo Lemes da Silva, 763, tramita a Ação Ação Civil Pública, sob nº 0900156-61.2018.8.12.0053, aforada por Ministério Público Estadual, em desfavor de Pedro Nadir Moreira da Silva e outros. Assim, fica o mesmo CITADO para responder à ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo fixado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). OBSERVAÇÃO: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Irmãos do Buriti (MS), aos 13 de junho de 2023. Eu, Layane Pinheiro Avila, Chefe de Cartório, digitei-o. Eu, Layane Pinheiro Avila, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Iguatemi

Vara Única de Iguatemi

Edital de intimação prazo: 15 dias

Mayara Luiza Schaefer Lermen, Juiz(a) de Direito, Vara Única, da Comarca de Iguatemi, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **WILLIAN DE SOUZA DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, CPF 034.986.930-85, pai Luiz Carlos Santos da ilva, mãe Rosa Maria Cardoso de Souza, Nascido/Nascida em 08/07/1994, natural de Torres - RS, com endereço à Rua Pará, 433, 831 OU, WS REFORMAS RESIDENCIAIS & PREDIAIS, Centro, Torres - RS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Lenira Nogueira Lopes, n.º 548, (67) 3471-1150, Centro - CEP 79960-000, Fone: (67) 3471-1112, Iguatemi-MS - E-mail: igu-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0001078-21.2017.8.12.0035, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da multa penal no valor de R$ 14.609,04 (quatorze mil e seiscentos e nove reais e quatro centavos), sob pena de inscrição dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. Para tanto deverá procurar a Defensoria Pública Estadual ou constituir advogado. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maycon Sousa Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Iguatemi (MS), 20 de outubro de 2022. Mayara Luiza Schaefer Lermen, Juiz(a) de Direito.

Itaquiraí

Vara Única de Itaquiraí

Edital de citação de Luiz Felipe de Aquino Gomes prazo: 15 (quinze) dias.

Lídia Geanne Ferreira e Cândido, Juíza Substituta do(a) Vara Única, da comarca de Itaquiraí na forma da Lei, etc,

Faz saber a **LUIZ FELIPE DE AQUINO GOMES**, CPF 032.376.921-74, RG 1.697.015, Rua das Rosas, 21, Manoel Gomes, CEP 79970-000, Eldorado - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso, 350, tramitam os autos da Ação n.º 0000710-22.2021.8.12.0051, em que lhe move o(a) Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) e intimado(a) para manifestar eventual interesse ba proposta de suspensão condicional do processo ofertada pelo Ministério Púbico, as fls. 29, bem como para caso não aceite a proposta, que apresente defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, onde poderão ser argüidas preliminares invocadas todas as razões de defesa, juntando-se documentos e justificações e, ainda, especificando-se as provas que pretende produzir, inclusive testemunhal, até o número de 08 (oito) nos termos do art. 396 do CPP, com redação da Lei. 11.689/2008. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, ANY KEULLY AMOREZI MAGALHÃES, Estagiário, o digitei. Eu, Alessandra Martins Cassone, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Itaquiraí, 03 de agosto de 2022. **Ellen Paula Viana Guimarães Titico Obice.** Analista Judiciário. *(assinado digitalmente por autorização da Ordem de Serviço n.º 01/2019)*

Edital de citação de Gabriela de Souza Poiani prazo: 15 (quinze) dias.

Felipe Brigido Lage, Juíz Substituto do(a) Vara Única, da comarca de Itaquiraí na forma da Lei, etc,

Faz saber a **GABRIELA DE SOUZA POIANI**, CPF 100.129.411-40, RG 2549851, Rua das Flores, 376, Jd Primavera, CEP 79965-000, Itaquiraí - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso, 350, tramitam os autos da Ação n.º 0000761-02.2021.8.12.0029, em que lhe move o(a) Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) e intimado(a) para manifeste eventual interesse na proposta de suspensão condicional do processo ofertada pelo Ministério Público as fls. 49, bem como, para caso não aceite a proposta que apresente defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, onde poderão ser argüidas preliminares invocadas todas as razões de defesa, juntando-se documentos e justificações e, ainda, especificando-se as provas que pretende produzir, inclusive testemunhal, até o número de 08 (oito) nos termos do art. 396 do CPP, com redação da Lei. 11.689/2008. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, ANY KEULLY AMOREZI MAGALHÃES, Estagiário, o digitei. Eu, Alessandra Martins Cassone, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Itaquiraí, 03 de agosto de 2022. **Ellen Paula Viana Guimarães Titico Obice.** Analista Judiciário. *(assinado digitalmente por autorização da Ordem de Serviço n.º 01/2019)*

Nova Alvorada do Sul

Vara Única de Nova Alvorada do Sul

Prazo: 1.

Juliano Luiz Pereira, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Nova Alvorada do Sul, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, localizada na Rua Marcelino Risden, 1040, Fax - (67) 3456-1170 Jardim Eldorado - CEP 79140-000, Nova Alvorada do Sul-MS Fone: (67) 3456-1344 - E-mail: nas-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0800088-95.2021.8.12.0054, que Claudiana da Silva Souza e outros move em face de Antonio Advino de Souza Carvalho, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Antonio Advino de Souza Carvalho, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Claudiana da Silva Souza e outros. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Alvorada do Sul (MS), aos 28 de abril de 2023. Eu, Danielle de Castro Oliveira, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Maria Luiza Grandi, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. (3° publicação)

(1ª P 07.06, 2ª P 19.06 e 3ª P 29.06)

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
EDITAIS **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 2
Campo Grande 2
5ª Vara de Família e Sucessões 2
5ª Vara Cível de Campo Grande 3
10ª Vara Cível de Competência Residual 4
2ª Vara Bancária 5
4ª Vara Criminal de Campo Grande 5
6ª Vara Criminal de Campo Grande 6
Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior 6
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual 6
4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública 7
Corumbá 7
2ª Vara Cível de Corumbá 7
Dourados 7
2ª Vara Criminal de Dourados 7
Três Lagoas 8
1ª Vara Cível de Três Lagoas 8
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA 9
Amambai 9
1ª Vara de Amambai 9
Vara Criminal de Amambai 10
Anastácio 10
Vara Única de Anastácio 10
Aquidauana 10
2ª Vara Cível de Aquidauana 10
Bataguassu 11
1ª Vara de Bataguassu 11
2ª Vara de Bataguassu 11
Bonito 12
1ª Vara de Bonito 12
Miranda 13
1ª Vara de Miranda 13
Mundo Novo 14
1ª Vara de Mundo Novo 14
2ª Vara de Mundo Novo 14
Nova Andradina 14
2ª Vara Cível de Nova Andradina 14
3ª Vara Cível de Nova Andradina 15
Paranaíba 15
Vara Criminal de Paranaíba 15
Ponta Porã 16
2ª Vara Cível de Ponta Porã 16
Rio Brilhante 17
Vara Criminal de Rio Brilhante 17
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA 17
Água Clara 17
Vara Única de Água Clara 17
Coronel Sapucaia 17
Vara Única de Coronel Sapucaia 17
Dois Irmãos do Buriti 18
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti 18
Iguatemi 18
Vara Única de Iguatemi 18
Itaquiraí 19
Vara Única de Itaquiraí 19
Nova Alvorada do Sul 19
Vara Única de Nova Alvorada do Sul 19